

ATENÇÃO PARA A NOTA DE ESCLARECIMENTO NA PAGINA 03

Mala Direta
Postal

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6459

Curitiba, segunda-feira, 22 de setembro de 2003

Ano XLIX | 264 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	41
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	47
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	65
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	65
Processo Crime	85
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	89
Crime	138
Fazenda Pública	138
Família	142
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	144
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	146
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	147
Crime	189
Juizados Especiais	189
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	190
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	191
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	191
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	199

Editais Judiciais

Capital	243
Interior	247
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Angelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeio
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Cargo Vago (Des. Cordeiro Cléve - Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Leonardo Lustosa - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Eraciés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des* Denise Martins Arruda
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeio
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Leonardo Lustosa
Des. Bonejos Demchuk

Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Eraciés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
Cargo Vago (Des. Cordeiro Cléve - Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des* Denise Martins Arruda
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des* Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeio
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeio
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des* Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Eraciés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves

Sala "Des. Clotário Portugal" –

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz Clayton Camargo
Presidente

Juiz Josué Duarte Medeiros
Vice-presidente

Bol. Gisieli P. M. Brotto
Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente
Juiz Moraes Leite
Juiz Cristo Pereira

Juiza Rosana Fachin
Juiz Yoshiharu Yokomizo
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Dulce Maria Cecconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Klouri Neto
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz João Kopytowski - Presidente
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Arida
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Idevan Lopes – Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Idevan Lopes - Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Lídio J. R. de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horario regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

ATENÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informamos aos nossos clientes que a Empresa **Diário Oficial Assinatura, Leitura e Publicações Ltda**, cujo site na web é <http://www.diariooficial-pr.com.br/>, e com central de atendimento no telefone (0xx41) – 323-2316, é uma Empresa Privada, não possuindo qualquer vínculo ou relação com este Órgão Público. Comunicamos, ainda, que a tal empresa intitula o nome de “Diário Oficial”, vindo assim, a causar notória confusão e dúvida, pois o Cliente acaba por associar indevidamente a Empresa com o **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.**

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (0xx41) 313-3200, ou pelo nosso site www.pr.gov.br/dioe.

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 430

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89914/2003, resolve

DECLARAR VAGO

o cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Castro.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 431

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128812/2003, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 12 de setembro de 2003, ÂNGELA RAMOS BRAGA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 432

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101505/2003, resolve

APOSENTAR

a pedido, ELIANA CARDOSO DOS SANTOS FERNANDES, no cargo de Escrivão do Crime E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bela Vista do Paraíso, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal (com a redação anterior a Emenda Constitucional nº 20/98), c.c. o artigo 3º, “caput” e § 2º, da referida Emenda, com proventos proporcionais a 29/30 (vinte e nove trinta avos), referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), a título de Gratificação de Risco de Vida, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei Estadual nº 7.547/81, c.c. com o artigo 10 da Lei Estadual nº 7.784/83.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 797

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127522/2003, resolve

DESIGNAR

LUIZ GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de chefe da Divisão Administrativa, do Gabinete do Presidente, a partir de 25 de agosto de 2003, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior e a designação do servidor Adilson Teixeira Costa.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 798

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110415/2003, resolve

LOTAR

MARIA DAS GRAÇAS BARRANCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 799

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117882/2003, resolve

LOTAR

MARIA TETSUKO ALENCAR FURTADO, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 800

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113215/2003, resolve

LOTAR

JOSIANE MOREIRA GARCIA, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Eraclés Messias.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 801

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117135/2003, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, ANDRÉ GUILHERME DE FREITAS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, até 31 de dezembro de 2003.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 1058-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132.108/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2003, a serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
12/09/2003

RELAÇÃO N.º 17/2003 D.M.

PROTOCOLO: 103.139/2003

INTERESSADO: MARCELISE WEBER LORITE, Juíza de Direito Aposentada.

ASSUNTO: Conversão, em pecúnia, das férias e licenças especiais não usufruídas.

DESPACHO: “ Trata-se do pedido formulado pela Doutora Marcelise Weber Lorite, magistrada aposentada, mediante o qual postula a conversão, em pecúnia, das férias e licenças especiais não usufruídas enquanto ativa, a título de indenização, bem como o pagamento do terço constitucional relativo às férias do 2º período de 1990, 1º período de 2002 e 1º período de 2003. **Decido.** Diferente do que ocorre nas relações privadas, a Administração Pública está absolutamente vinculada ao princípio da legalidade, consoante estabelece o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, sob pena de praticar ato inválido. Ora, no caso não há legislação, no Estado do Paraná, que preveja a possibilidade de conversão de licença-prêmio e de férias em pecúnia. Por outro lado, segundo se vê da informação de fl. 10, a requerente já recebeu o terço referente às férias do 1º período de 2002. De outra parte, os terços relativos ao 2º período de 1990 e 1º período de 2003 não foram pagos porque a requerente não usufruiu às férias respectivas, sendo o pagamento consequência da fruição das férias, consoante se colhe do inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal. Diante do exposto e do contido no parecer de fls. 11/13, **indefiro** o pedido de fls. 02/

05. Ao Departamento da Magistratura para os devidos fins. Oportunamente, ao arquivo. Curitiba, 03 de setembro de 2003. Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente do Tribunal de Justiça”.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
12/09/2003

RELAÇÃO N.º 18/2003 D.M.

PROTOCOLO: 22.936/2003

INTERESSADO: VERA LÚCIA DA LUZ NATEL, pensionista do magistrado aposentado Dr. JOÃO FERNANDO VAN DER BROOCK NATEL.

ASSUNTO: Pagamento de pensão alimentícia sobre abono indenizatório.

DESPACHO: “ I- Consoante se infere da informação de fl. 03 e do parecer de fls. 04/05, a verba relativa ao protocolo nº 10666/03 é de caráter indenizatório, razão porque não vem sendo considerada para efeito de desconto, inclusive de pensão alimentícia. II- Ademais, eventual inconformismo em relação ao valor da pensão deverá ser manifestado pela requerente ao M.M. Juiz da causa, se for o caso. III- Indefiro, pois, o pedido. IV- Dê-se ciência e archive-se. Curitiba, 03 de setembro de 2003. Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente do Tribunal de Justiça”.

PROTOCOLO: 22.937/2003

INTERESSADO: MARIA LÚCIA WAN DER BROOCK NATEL, pensionista do magistrado aposentado Dr. ALBINO DE BRITO FREIRE.

ASSUNTO: Pagamento de pensão alimentícia sobre abono indenizatório.

DESPACHO: “ I- Consoante se infere da informação de fl. 03 e do parecer de fls. 04/05, a verba relativa ao protocolo nº 10666/03 é de caráter indenizatório, razão porque não vem sendo considerada para efeito de desconto, inclusive de pensão alimentícia. II- Ademais, eventual inconformismo em relação ao valor da pensão deverá ser manifestado pela requerente ao M.M. Juiz da causa, se for o caso. III- Indefiro, pois, o pedido. IV- Dê-se ciência e archive-se. Curitiba, 03 de setembro de 2003. Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente do Tribunal de Justiça”.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1759

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122450/2003, resolve

CONCEDER

a MARILENE MEGER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 09 de setembro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.98 e 31.12.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1760

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128829/2003, resolve

C O N C E D E R

a JEAN SIDNEY TREVISAN, funcionário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 01 de setembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1761

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 03, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME	INÍCIO	PERÍODO	ANTECIPAÇÃO	PROTOCOLO
SANTA TEREZA GARCIA Comarca de Laranjeiras do Sul	25.08.2003	15.12.94 a 13.12.99	----	108703/03
SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO Comarca de	29.09.2003	24.12.97 a 26.06.02	O. S. 496/98	123127/03

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1762

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME	INÍCIO	PERÍODO	ANTECIPAÇÃO	PROTOCOL O
ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	09.09.2003	14.07.98 a 18.04.03	O.S. 520/03	123944/03
IVONÉ BRAGA GRADOWSKI	25.08.2003	17.01.96 a 24.07.00	O.S. 901/03	119875/03
ODETE REGINA STOCO	09.09.2003	01.01.98 a 04.07.02	O.S. 2599/02	123049/03

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1763

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127067/2003, resolve

A U T O R I Z A R

LINOR LUIZ SPERCOSKI JÚNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 09 de setembro de 2003.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1764

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, a usufruírem os dias restantes de licença especial:

NOME	INÍCIO	PERÍODO	DIAS RESTANTES	SUSPENSÃO	PROTOCOLO
DINORA DE JESUS SCHEREMETTA	04.09.2003	04.08.92 a 03.08.97	31	O.S. 1770/02	127141/03
VERA LUCIA DOMINGUES	09.09.2003	01.01.93 a 31.12.97	60	O.S. 2727/02	128223/03
NEUSA DO ROSÁRIO CHINI	09.09.2003	03.09.97 a 02.09.02	41	O.S. 1147/03	129149/03

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1765

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-

gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24480/2003, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1634, de 26 de agosto de 2003, para que da mesma passe a constar que a suspensão da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.06.90 e 12.06.95, da servidora ANA MARIA STABEN MILLEO, é a partir de 27 de fevereiro de 2003, e não como figurou.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1766

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131598/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 09 de setembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a VERA LÚCIA GUIDALLI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1767

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126458/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 19 de agosto de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.05.97 e 15.12.01, antecipado em virtude da Ordem de Serviço nº 485/03 e concedida pela de nº 1652/03, a ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1768

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128840/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de setembro de 2003, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.07.96 e 10.07.01, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1715/03, a EDNA DE JESUS IMOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 74 (setenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1769

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	INÍCIO	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
EDNO DA ROCHA	02.09.2003	2002	29	127625/03
RICARDO HIMOSKI	02.09.2003	2003	29	127609/03

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1770

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	INÍCIO	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
GILMAR PAVOLAK Comarca de Curitiba	01.09.2003	2002	29	127956/03
JOSÉ VICENTE ROSSINI GONÇALVES Comarca de Curitiba	02.09.2003	2002	29	127758/03

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E
JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 30/2003

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos doze dias do mês de setembro de 2003, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 102.789/2003.
CONVITE Nº 71/2003.
OBJETO:Renovação do Software Subscription do Firewall-I Enterprise Center.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I – DESCLASSIFICAR a empresa AXIOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., por deixar de apresentar declaração de funcionamento dos produtos conforme item 09 do Anexo II do Edital;
II – CLASSIFICAR as demais empresas participantes;
III – JULGAR VENCEDORA do Convite nº 71/2003, a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais);
IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora do certame pelo valor supra citado.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Relação No. 2003.03672

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabrizio Matte Dossena	002	0143649-3
Guaraci M. Sinhor	002	0143649-3
Luiz Gonçalves	003	0145887-1
Plínio Roberto Fillus	002	0143649-3
Raquel Cabrera Borges	001	0143461-9
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	002	0143649-3
Roberto Murawski Rabello	001	0143461-9
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0143461-9
Silvana Moreira Faria	001	0143461-9
Wilian Zendrini Buzingnani	003	0145887-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo: 0143461-9 Agrav

. Protocolo: 2003/98340. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001338 Separação. Agravante: A. D. G. S.. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: A. P. G. S.. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento deduzido por A. D. G. S. contra decisão que fixou alimentos nos autos da ação cautelar que lhe move a agravada. O pleiteado efeito suspensivo restou indeferido (fls. 192). Ao depois, o juízo comunicou a realização de acordo entre as partes. (fls. 198) II - Tendo em vista a composição amigável entre as partes (acordo fls. 213/221), julgo extinto o procedimento recursal. III - Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente

0002 . Processo: 0143649-3 Agrav

. Protocolo: 2003/100989. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000436 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Auto Posto de Serviços Ivazko Ltda. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora, Plínio Roberto Fillus, Fabrizio Matte Dossena. Agravado: Elaine Gadens Tabisz Eira, Patrícia de Oliveira Sikorski, Carlos Albari Bora. Advogado: Guaraci M. Sinhor. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo agravante (fls. 152), julgo extinto o procedimento recursal. II - Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente

0003 . Processo: 0145887-1 Agrav

. Protocolo: 2003/129225. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001403 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: T. G. G. R.. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Luiz Gonçalves. Agravado: A. M. G. R.. Despacho:

Faça prova de que é beneficiária da justiça gratuita, a agravante. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03647

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	029	0143772-7
Adolfo Luis de Souza Góis	006	0129174-9
Adriana Champion	009	0124091-5/01
Adriana D'ávila Oliveira	044	0114922-2/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0129619-3/01
	052	0141010-4
Adriana Mussak Timoteo	021	0137720-6/01
Afonso Celso Nunes	028	0139075-4/01
Afonso Proença Branco Filho	054	0140562-9
Aida Soares Mourao	054	0140562-9
Airton Martins Molina	015	0142238-6
Airton Passos de Souza	048	0132908-0
Alaor Gilberto Averaldo Galhardo	009	0124091-5/01
Alexandre Augusto Arcaro	007	0139351-9
Alexandre Barbosa da Silva	004	0137590-8
Alexandre Brito de Araújo	032	0142810-8
Alexandre Dalla Vecchia	002	0140053-5/01
Alexandre Henrique Guzzo	007	0139351-9
Alfredo José Faia	019	0141215-9
Aluir Romano Zanellato Filho	021	0137720-6/01
	043	0138083-2
Álvaro Pinheiro Bressan	006	0129174-9
Anadir Rute dos Santos	042	0139447-0
Anderson Lovato	016	0140339-0
André Zonaro Giacchetta	013	0136433-4/01
Andreza Nascimento Bizzi	027	0139349-9
Anita Caruso Puchta	001	0139765-3
	004	0137590-8
	029	0143772-7
	032	0142810-8
	035	0139538-6
	042	0139447-0
	055	0138211-6
Annelise Motta Joakinson	009	0124091-5/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	004	0137590-8
Antonio Carlos Taques de Macedo	011	0136852-9
Antonio Celso C. d. Albuquerque	054	0140562-9
Antonio Domingos Bossolan	027	0139349-9
Antonio Geraldo Scupinari	025	0129341-0
	040	0137420-1
	041	0137457-8
Antonio Vanderli Moreira	008	0139851-4
Aparecido José da Silva	045	0140200-4
Arlido Antonio de Campos	025	0129341-0
Arnaldo José da Silva	025	0129341-0
Arno Jung	016	0140339-0
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	015	0142238-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	011	0136852-9
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0142238-6
Cícero Belin de Moura Cordeiro	011	0136852-9
Camila Marcela Ferrari Arcaro	007	0139351-9
Carla Barusso Medaglia Haesbaert	057	0141621-7
Carla Margot Machado Seleme	012	0129619-3/01
Carlos Augusto Antunes	030	0139739-3
	052	0141010-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0140339-0
Carlos Fernando Correa de Castro	044	0114922-2/01
Carlos Leal Szczepanski Junior	007	0139351-9
Carlos Massaiti Higuti	033	0139653-8
Carlos Roberto Ferreira	049	0142900-7/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	008	0139851-4
Carlos Roberto Mariani	010	0128754-3
Carlos Roberto Naufel	059	0139048-7
Carlos Roberto Scalassara	006	0129174-9
Carlos Roberto de Matos	048	0132908-0
Carlos Sergio Capelin	018	0140428-2
Carlos Zucoloto Junior	002	0140053-5/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	013	0136433-4/01
	050	0143054-4/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	008	0139851-4
Carmen Roberta Franco	047	0141208-4
Cassia Cristina Hirata	015	0142238-6
Celso Cintra Mori	013	0136433-4/01
Celso de Lima Buzzoni	023	0140383-8
Christianne Regina L. Posfaldo	012	0129619-3/01
Christie Mery Lustosa Pegorini	008	0139851-4
Cintia Regina Mendes	038	0136817-0
Claudia de Souza Haus	030	0139739-3
Claudinei Belafronte	038	0136817-0

Claudio Antonio Ribeiro	009	0124091-5/01
Claudio Müller Pareja	002	0140053-5/01
Claudio de Fraga	011	0136852-9
Cleide Rosecler Kazmierski	012	0129619-3/01
Damasceno Mauricio da R. Junior	056	0140787-6
Daniel Hachem	022	0137801-6
Daniel Marques Virmond	041	0137457-8
Daniela Sala	029	0143772-7
Decio Antonio Segretti	017	0128699-7
Denio Leite Novaes Junior	007	0139351-9
Doris Maria Baptistella Werka	040	0137420-1
	041	0137457-8
Ederson Ribas Basso e Silva	025	0129341-0
Edgard C. de Albuquerque	054	0140562-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	054	0140562-9
Edmar Hispagnol	022	0137801-6
Edson Piovezan	024	0140745-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	041	0137457-8
Eduardo Rocha Virmond	041	0137457-8
Elayne Auxiliadora de Freitas	046	0139896-3
Eli Pereira Diniz	051	0139064-1
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	036	0133411-6
Elisandre Maria Beira	008	0139851-4
Elizabeth Ruiz	058	0140159-2
Elizete Sandra Simões dos Anjos	055	0138211-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0139851-4
Emanuel de Andrade Barbosa	037	0139082-9
Emerson Baeclar Marins	042	0139447-0
Emerson Del Re	044	0114922-2/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	009	0124091-5/01
Erika Paula de Campos	034	0138356-0
Ermelino Becker Neto	052	0141010-4
Ernesto Antunes de Carvalho	022	0137801-6
Eros Belin de Moura Cordeiro	011	0136852-9
Euclides José Vargas Neto	056	0140787-6
Eunice Brugnerotto	007	0139351-9
	056	0140787-6
Everton Mueller	007	0139351-9
Fabiane Carol Wendler	047	0141208-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	043	0138083-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	016	0140339-0
Fabricia Kutne Reder	020	0140840-8
Fernão Justen de Oliveira	054	0140562-9
Fernando Augusto Sartori	058	0140159-2
Flávio Ribeiro Bettega	041	0137457-8
Francisco Ramirez da S. R. Junior	008	0139851-4
Frederico Alberto Blaauw	039	0139476-1
Frederico Alberto H. Blaauw	039	0139476-1
Giovani Gionedis	050	0143054-4/01
Gisela Dias Chede	030	0139739-3
Glaucio Hashimoto	027	0139349-9
Graciela Gonçalves	019	0141215-9
Guilherme Beltrão de Almeida	014	0142384-3
Guilherme Moreira Rodrigues	041	0137457-8
Guilherme de Salles Gonçalves	037	0139082-9
Hélio de Mello Mosimann	013	0136433-4/01
Helio Passadore	031	0139921-1
Heloisa Bot Borges	043	0138083-2
Henoch Gregorio Buscariol	008	0139851-4
Heroldes Bahr Neto	023	0140383-8
Ines Regina T. S. d. Santos	021	0137720-6/01
Isabela Quelhas Moreira	057	0141621-7
Ivan César de Souza	025	0129341-0
Izabel Cristina Marques	030	0139739-3
	052	0141010-4
Jairo Eleazar Pinto Ribeiro	045	0140200-4
Jairo Lopes de Oliveira	019	0141215-9
Jehovah Almeida Gomes	017	0128699-7
João Casillo	057	0141621-7
João Eduardo Loureiro	021	0137720-6/01
João Marcos Anacleto Rosa	017	0128699-7
João Roberto Santos Regnier	013	0136433-4/01
João Sérgio Rausis	048	0132908-0
Joana Maria Peres Colhado	027	0139349-9
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	001	0139765-3
Joel Angelo Brites	053	0139923-5
Jorge Antonio Nassar Capraro	013	0136433-4/01
Jorge Brandalize	017	0128699-7
José Augusto Ribas Vedan	010	0128754-3
José Carlos Dias Neto	018	0140428-2
José Carlos Marques	025	0129341-0
José Carlos da Rocha	051	0139064-1
José Chiezi de Oliveira	001	0139765-3
José Luiz Correa de Oliveira	030	0139739-3
José Martins Pinheiro Neto	013	0136433-4/01
José Reinaldo N. d. Oliveira	038	0136817-0
José Roberto de Sousa Silveira	059	0139048-7
José Sebastião de Oliveira	027	0139349-9
Joselia Aparecida Kloth	053	0139923-5
Jozelia Nogueira Broliani	012	0129619-3/01
Juliana Gonçalves Pupo	002	0140053-5/01
Jussara Oliveira Lima	036	0133411-6
Karla Schoneweg Wolf	023	0140383-8
Kelly Cristina Bombonato	002	0140053-5/01
Laurindo Gobi	015	0142238-6
Leonardo Antonio Franco	044	0114922-2/01
Leonardo Medeiros Regnier	013	0136433-4/01
Lidardo José Tomass	009	0124091-5/01
Liliane Andrea do Amaral	025	0129341-0
Loriane Leisli Azevedo	035	0139538-6
	055	0138211-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	013	0136433-4/01
	050	0143054-4/01
Lucia Rossetto Theodoro	041	0137457-8
Luciana Perez	036	0133411-6
Luciana Pigatto Monteiro	014	0142384-3
	057	0141621-7
Luciano Carlos Franzon	017	0128699-7
Luis Renato Carvalho Pinto	036	0133411-6
Luiz Alberto Rego Barros	003	0140302-3
Luiz Alexandre Barbosa	010	0128754-3
Luiz Carlos Caldas	052	0141010-4
Luiz Cesar Ribeiro	048	0132908-0

Luiz Fernando Brusamolini	023	0140383-8
	047	0141208-4
Luiz Fernando T. d. Siqueira	059	0139048-7
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	017	0128699-7
Luiz Roberto Romano	044	0114922-2/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	042	0139447-0
Márcio Rogério de Souza	042	0139447-0
Maçazumi Furtado Niwa	038	0136817-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	009	0124091-5/01
Marçal Justen Filho	054	0140562-9
Mara Angelita Nestor Ferreira	036	0133411-6
Marcelo Trevisan Tambosi	046	0139896-3
Marcelo de Oliveira Lobo	007	0139351-9
Marcília Regina G. da Silva	022	0137801-6
Marcio Rogerio Depolli	015	0142238-6
Marco Aurelio Barato	050	0143054-4/01
Marcos Antônio Lucas de Lima	035	0139538-6
Marcos Antonio de O. Leandro	025	0129341-0
Marcos Cesar Novaes de Castro	024	0140745-8
Marcos Luciano Gomes	048	0132908-0
Maria Catarina de Oliveira	023	0140383-8
Marilane Ton Ramos	007	0139351-9
Marilena Indira Winter	009	0124091-5/01
Marilene Trevisan	046	0139896-3
Maureen Daisy Redondo Machado	009	0124091-5/01
Mauricio Kavinski	023	0140383-8
	047	0141208-4
Mauricio Kenji Yonemoto	020	0140480-8
Mauro José Garcia Arruda	013	0136433-4/01
Mauro Leitner Guimarães Filho	014	0142384-3
Mauro Viotto	058	0140159-2
Mercia Regina de Oliveira	001	0139765-3
Meuris João Caron Cassou	019	0141215-9
Michelle Lebarbenchon Massignan	021	0137720-6/01
	043	0138083-2
Milton João Betenheuser Junior	040	0137420-1
	041	0137457-8
Moacir Luiz Gusso	007	0139351-9
Molotov Passos	012	0129619-3/01
Nereu Carlos Massignan	007	0139351-9
	056	0140787-6
Newton Braga de Sampaio Júnior	004	0137590-8
Newton José Fernandes	026	0140786-9
Nílce Neide Teixeira de Lima	036	0133411-6
Nivaldo Jaques	007	0139351-9
	056	0140787-6
Oscar Barbosa Bueno	010	0128754-3
Oswaldo dos Santos Junior	001	0139765-3
Patricia de Barros C. Casillo	014	0142384-3
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	021	0137720-6/01
	043	0138083-2
Paulo Cesar de Sousa	029	0143772-7
Paulo Moreli	025	0129341-0
Paulo Sergio Mecchi	017	0128699-7
Paulo Vinicius de B. M. Junior	014	0142384-3
Rafaela Almeida do Amaral	043	0138083-2
Regilda Miranda Heil	056	0140787-6
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	022	0137801-6
Renata Dequech	018	0140428-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	037	0139082-9
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	010	0128754-3
Roberto Alexandre Hayami Miranda	042	0139447-0
Roberto Altheim	043	0138083-2
Roberto Carlos de Oliveira	055	0138211-6
Roberto Cordeiro Justus	050	0143054-4/01
Roberto Polydoro Filho	030	0139739-3
Roberto Roth	051	0139064-1
Robson Ivan Stival	044	0114922-2/01
Rocheli Mota Cardoso Silveira	019	0141215-9
Rodrigo Augusto de C. Campos	032	0142810-8
Rodrigo Pitrez de Oliveira	032	0142810-8
Rogério Destéfano	012	0129619-3/01
Rogério Felipe da Silva	013	0136433-4/01
Roger Cesar Bianchi	027	0139349-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	037	0139082-9
Ronildo Gonçalves da Silva	012	0129619-3/01
	052	0141010-4
Rosângela Passadore	031	0139921-1
Rosana Silveira Vaz Bordignon	007	0139351-9
Rosângela do Socorro Alves	012	0129619-3/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0139765-3
	029	0143772-7
	032	0142810-8
	035	0139538-6
	055	0138211-6
Rosimeire Gomes Basilio	034	0138356-0
Rudi de Oliveira	058	0140159-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0139765-3
	012	0129619-3/01
	029	0143772-7
	035	0139538-6
	037	0139082-9
	055	0138211-6
Sérgio Paulo Barbosa	012	0129619-3/01
Sandra Meneghini de Oliveira	007	0139351-9
Sandro Balduino Moraes	013	0136433-4/01
Sandro Gilbert Martins	014	0142384-3
Sandro Vicentini	014	0142384-3
Sebastião Garcia Neto	026	0140786-9
Sebastião Siqueira dos Santos	021	0137720-6/01
Sebastião da Silva Ferreira	002	0140053-5/01
Sergio Martins de Macedo	009	0124091-5/01
Sergio Pinheiro Marcal	013	0136433-4/01
Silvana Eleutério	057	0141621-7
Silvania Gonçalves de Moraes	004	0137590-8
Silvio Seguro	047	0141208-4
Simone Zonari Letchacowski	057	0141621-7
Sonia Camilo	044	0114922-2/01
Tarciso Araújo Kroetz	016	0140339-0
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0139765-3
	004	0137590-8
	029	0143772-7
	032	014

	035	0139538-6
	042	0139447-0
	043	0138083-2
	055	0138211-6
Valdecir Pagani	039	0139476-1
Valdenice Amalia Furtado	009	0124091-5/01
Valderez de Macedo Pacheco	022	0137801-6
Valquiria Pereira Pinto	003	0140302-3
Vanessa Tamara Golin	057	0141621-7
Vanessa Volpi Bellegard	050	0143054-4/01
Vera Silvia Castro Naufel	059	0139048-7
Vicente Paula Santos	002	0140053-5/01
Vicente de Paula	049	0142900-7/01
Victor Malucelli Junior	011	0136852-9
Vilma Regia Ramos de Rezende	005	0140096-0
Weslei Vendruscolo	029	0143772-7
	032	0142810-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0139765-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/55069. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000106 Execução Fiscal. Agravante: Carlos Botelho Garcia, Jaime Salvador Larini, Wanderley Valêncio. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23338. Nº Livro: 492. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Legitimidade. Inocorrência. Direito alheio. Impenhorabilidade, Lei 8.009/90. Coisa julgada. “Sem autorização legal, é vedada a postulação de direito alheio em nome próprio, razão pela qual aos executados não se permite a defesa de direito de terceiro”. “Havendo decisão judicial anterior, transitada em julgado, que declarou a especialização da hipoteca legal e afastou o argumento da impenhorabilidade (Lei 8.009/90), torna-se impossível inovar na questão, face a segurança jurídica advinda da coisa julgada”. Recurso não provido.

0002 . Processo: 0140053-5/01 Agravo

. Protocolo: 2003/67350. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1400535 Agravo de Instrumento. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - CONPREVI. Advogado: Claudio Müller Pareja, Vicente Paula Santos, Juliana Gonçalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia. Agravado: Jayme Vieira Lopes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - CONPREVI. Advogado: Claudio Müller Pareja, Vicente Paula Santos, Juliana Gonçalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23346. Nº Livro: 493. Julgado em: 19/08/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO - FALTA DE PEÇA TIDA COMO ESSENCIAL, SEM A QUAL SE TORNA IMPOSSÍVEL A CORRETA APELAÇÃO DA CONTROVÉRSIA - AGRAVO IMPROVIDO.

0003 . Processo: 0140302-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/61975. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000260 Falência. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Transportes Intermodal Ltda. Advogado: Valquiria Pereira Pinto. Interessado: Coesa Equipamentos Ltda. Advogado: Luiz Alberto Rego Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23347. Nº Livro: 493. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE FALÊNCIA - ABANDONO DE CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - INOBSERVÂNCIA À REGRA DO PARÁGRAFO 1º DO MENCIONADO ARTIGO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo: 0137590-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/27602. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199100002113 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Newton Braga de Sampaio Júnior, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Annet Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Felibra Comércio de Madeiras Ltda, José Anílo Feliz, Ricardo Bulgarelli, Israel Regis Bulgarelli. Advogado: Sílvania Gonçalves de Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23354. Nº Livro: 493. Julgado em: 19/08/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Legitimidade. Inocorrência. Direito alheio. Impenhorabilidade, Lei 8.009/90. Coisa julgada. “Sem autorização legal, é vedada a postulação de direito alheio em nome próprio, razão pela qual aos executados não se permite a defesa de direito de terceiro”. “Havendo decisão judicial anterior, transitada em julgado, que declarou a especialização da hipoteca legal e afastou o argumento da impenhorabilidade (Lei 8.009/90), torna-se impossível inovar na questão, face a segurança jurídica advinda da coisa julgada”. Recurso não provido.

dade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do julgado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE INDEPENDENTE DE OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - PARALISAÇÃO SUPERIOR HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO EXECUTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO DECRETADA CORRETAMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

0005 . Processo: 0140096-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/59526. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000095 Alimentos. Agravante: M. R. B. L.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Agravado: M. S. D. L.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23360. Nº Livro: 493. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto relatado.

0006 . Processo: 0129174-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/117890. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000792 Mandado de Segurança. Agravante: Miguel Estevão Petriv. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalas-sara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23361. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravio de Instrumento. Mandado de Segurança. Liminar negada. Coisa julgada. Inovação. Impossibilidade. Fatos novos. Inexistência. Requisitos." Tendo a liminar do mandado de segurança sido indeferida em ambos os graus de jurisdição (com acórdão transitado em julgado), mesmo diante da reiteração do juízo de primeira instância (feita após as informações da autoridade coatora), impossível se faz a reapreciação da matéria sem a apresentação de fundamentos jurídicos e fáticos novos". "Na reapresentação dos mesmos fundamentos, incidem os efeitos da coisa julgada". "Ademais, para o caso, aplica-se o entendimento de que deve ser negada a liminar quando não se verifica possível ineficácia da segurança, caso concedida somente ao final do procedimento, pois que ausente um dos requisitos impostos pelo art. 7º, II da Lei 1533/51". Recurso não provido.

0007 . Processo: 0139351-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/47907. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000000000277 Indenização. Apelante: A Rigor Comércio e Representações LTDA. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo, Moacir Luiz Gusso, Alexandre Augusto Arcaro, Camila Marcela Ferrari Arcaro. Apelado: Indústria e Comércio de Confecções Kist LTDA. Advogado: Rosana Silveira Vaz Bordignon, Everton Mueller, Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sandra Meneghini de Oliveira, Marilane Ton Ramos, Denio Leite Novaes Junior, Marcelo de Oliveira Lobo, Carlos Leal Szczepanski Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23362, Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acórdão os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Civil. Indenização. Danos Morais. Protesto indevido de duplicata objeto de desconto bancário. Responsabilidade exclusiva da instituição financeira denunciada à lide. Condenação direta. Admissibilidade. 1. Responde pelos danos decorrentes do protesto indevido de uma duplicata, o banco que adquire a posse e a propriedade do título mediante uma operação de desconto bancário e que, ao emitir o boleto bancário, altera a praça de pagamento, ensejando a impossibilidade da notificação do devedor, o não pagamento e o irregular protesto. 2. Demonstrado que a culpa pelo dano é exclusivamente do litisdenunciado, e tendo esse aceitado a denunciação e contestando o pedido do autor, admite-se a sua condenação direta, na condição de litisconsorte passivo.

0008 . Processo: 0139851-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/56422. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000000588 Mandado de Segurança. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henech Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mary Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Apelado: Procurador Geral do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Carlos Roberto Gomes Salgado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23363. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMEN- TA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, QUE APLICOU MUL- TA E OUTRA SANÇÃO À SOCIEDADE IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0009 . Processo: 0124091-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/106283. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1240915 Apelação Cível. Apelante: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Lidsom José Tomass, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Nair Aparecida Ribeiro. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Sergio Martins de Macedo, Adriana Champion, Alaoir Gilberto Averaldo Galhardo, Annelise Motta Joakinson. Embargante: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Lidsom José Tomass, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Marilena Indira Winter. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23364. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, com alteração parcial da sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA CORREÇÃO DA INEXATIDÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 463, I, E 535, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Relatório IPPUC Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba opõe embargos de declaração ao acórdão nº 23144, desta câmara, que negou provimento à apelação manejada pelo embargante contra a sentença que julgou procedente a ação que lhe moveu Nair Aparecida Ribeiro. Sustenta a existência de erro material no acórdão embargado, porquanto embora a câmara tenha concluído ... que o vencimento da autora deve ser apurado em liquidação de sentença, provendo em parte o recurso voluntário do Embargante e reformando parcialmente a decisão que entendia correto o vencimento indicado na inicial no montante líquido e certo de R\$400,13, constou da parte dispositiva do acórdão o desprovemento do recurso. Pede o acolhimento dos embargos, a fim de que o erro material seja corrigido.Fundamentação Tal como sustenta o embargante existiu, efetivamente, um erro material no acórdão embargado, consistente na apontada contradição entre a fundamentação e a conclusão da decisão. A ação de onde se extraem os presentes embargos de declaração foi manejada pela autora com o objetivo de haver do réu, ora embargante, diferenças de valores salariais entre as funções de auxiliar de serviços gerais (para a qual foi admitida a desempenhar) e a de telefonista, que passou a exercer após alguns anos por determinação do embargante. Concluiu a câmara, encampando parecer emitido pela Procuradoria Geral de Justiça, pela alteração da sentença no que concerne à adoção do valor de R\$400,13 (quatrocentos reais e treze centavos) como sendo o correspondente ao salário de telefonista, ao mesmo tempo em que remeteu para a fase de liquidação de sentença a aferição do valor correspondente. Com efeito, nesse tocante, assim consignou o acórdão embargado: “Também a alegação de que o vencimento básico para a função de telefonista não é aquele referido na inicial, merece acolhimento. É que nem a autora nem o réu comprovaram qual seria o valor básico de remuneração para a função de telefonista. Não foi determinado que o apelante fizesse tal comprovação, nem estava ele obrigado a fazê-lo espontaneamente, posto que a questão poderia ser remetida à liquidação de sentença. Se é correto que a apelada tem direito ao recebimento da diferença salarial, para que não ocorra enriquecimento sem causa para o IPPUC, também é certo que o valor a ser pago não pode ser considerado acima do que efetivamente seria devido, sob pena da apelada incidir em enriquecimento ilícito”. Com efeito a solução mais adequada e proporcional é o reconhecimento do direito de receber a diferença salarial entre as funções de auxiliar de serviços gerais e a de telefonista, deixando para a liquidação de sentença a apuração desta importância com a verificação de qual seria o valor da remuneração básica para a função de telefonista em julho de 1995”. A decisão, portanto, foi a de parcial provimento do recurso, tão-somente para determinar que o valor da diferença salarial reclamada seja aferido em fase de liquidação de sentença. No entanto, no capítulo dispositivo do acórdão, constou que o recurso estava sendo desprovido, com confirmação integral da sentença. Tratando-se, pois, de contradição decorrente de erro material do acórdão, nos termos dos artigos 463, I e 535, I, ambos do Código de Processo Civil, devem ser acolhidos os embargos de declaração, para que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: POR TAIS FUNDAMENTOS, VOTO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS SALARIAIS RECLAMADAS PELA AUTORA SEJAM AFERIDAS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ALTERANDO-SE TAMBÉM EM PARTE A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Posto isso, acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores Waldomiro Namur e Sérgio Rodrigues. Curitiba, 02 de setembro de 2003 (data do julgamento).

0010 . Processo: 0128754-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/113217. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000083 Ação Civil Pública. Apelante: José Paulo Novaes. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23365. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação civil pública - Improbidade administrativa - Legitimidade - Preclusão - Não conhecimento - Procedimento investigatório - Defesa e contraditório. Desnecessidade - Processo judicial. Prova oral. Dispensa. Indisponibilidade de bens - Admissibilidade. Internação médica particular. Pagamento. Secretário municipal e irmão do prefeito. Improbidade caracterizada.” Nega-se conhecimento à parte da apelação que trata de matéria decidida anteriormente, sobre a qual se formou preclusão, pela não interposição de recurso adequado.” Nos procedimentos administrativos investigatórios, que não se destinam a aplicar qualquer espécie de punição ao agente público, prescindível é a garantia de ampla defesa e contraditório.” Dispensável é a produção de provas orais quando a parte não apresenta, em sua contestação, a impugnação específica dos fatos trazidos com a inicial, sendo que para o caso a questão foi corretamente decidida em face desta conduta processual e da existente prova documental”. “Para garantir o resultado útil da ação que objetiva a reparação de danos decorrente de atividade ilícita contra o erário público, são passíveis de indisponibilidade de tantos bens quantos bastem para essa integral reparação, independentemente da data de aquisição destes bens”. “Constitui-se ato de improbidade administrativa o pagamento, com dinheiro público, de internação médica particular (e não pelo SUS) daquele que, sendo irmão do Prefeito e Secretário Municipal, não era considerado pessoa carente, sendo clara a imoralidade do praticados atos”.

0011 . Processo: 0136852-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/9131. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Reivindicatória. Apelante: Francisco Martins de Mello, Maria Marta Assis de Mello. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Zacharias Emiliano Seleme, Alda Pinto Seleme. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Apelante: Zacharias Emiliano Seleme, Alda Pinto Seleme. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Apelado: Francisco Martins de Mello, Maria Marta Assis de Mello. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Interessado: Raul Rosalinski, Marley Rosalinski. Advogado: Claudio de Fraga. Interessado: Oswaldo Spósito, Dione Portella Spósito. Advogado: Victor Malucelli Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23366. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SUPERPOSIÇÃO DE LOTEAMENTOS. LOTEAMENTO MAIS ANTIGO. TÍTULO VÁLIDO. IMPROCEDÊNCIA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE PROMOVIDA PELO AUTOR. DENUNCIAÇÃO “PER SALTUM”. INOCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO. REFORMA DA DECISÃO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. VIABILIDADE. AGRAVOS RETIDOS DO DENUNCIADO. DESACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO ESTADO DO PARANÁ. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. LIDE SECUNDÁRIA. INDENIZAÇÃO. DIREITO PESSOAL. PRAZO DE VINTE ANOS. HONORÁRIOS. EQUIVALÊNCIA PARA A AÇÃO PRINCIPAL E DENUNCIAÇÃO DA LIDE. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES IMPROVIDAS. 1. Estando comprovada, por meio de perícia, a superposição de loteamentos, improcede a ação reivindicatória, uma vez que o título do réu é oriundo do loteamento aprovado e implantado anteriormente. 2. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de produção de prova oral quando esta se mostra inútil para o deslinde da causa, especialmente porque as dúvidas em relação aos limites e confrontações do imóvel dependem de prova técnica, que foi realizada. 3. Se não existe certeza de que o lote objeto da ação localiza-se na área adquirida do Estado do Paraná, torna-se inviável a denúnciação deste, pois seria instaurada nova discussão, com fundamentos diversos, o que foge à finalidade do instituto. 4. O autor pode denunciar à lide somente aquele de quem adquiriu o imóvel, pois não tem relação jurídica com o alienante anterior. 5. Em juízo de retratação do agravo retido é possível a reforma da decisão que indeferiu a denúnciação feita pelo denunciado aquele de quem adquiriu o imóvel, pois o recurso impede que se opere a preclusão. 6. Embora a demanda principal, reivindicatória, seja de direito real, a lide secundária, instaurada a partir da denúnciação da lide, nada mais é que uma ação de indenização pelos prejuízos advindos da evicção, de natureza pessoal, portanto, sujeitando-se ao prazo prescricional de vinte anos. 7. Os honorários fixados pela procedência da denúnciação não se prestam ao reembolso daqueles suportados pelo denunciante, mas para remunerar os advogados, na proporção do trabalho desenvolvido em cada uma das demandas. A recomposição dos prejuízos advindos da sucumbência pelo denunciante deve ser feita na apuração das perdas e danos.

0012 . Processo: 0129619-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/96661. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1296193 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Sérgio Paulo Barbosa, Ronildo Gonçalves da Silva, Jozelia Nogueira Broliani. Apelado: Massa Falida de Isoshop Comércio e Isolamentos Térmicos Ltda. Advogado: Molotov Passos Sândico da Massa Falida. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23367. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Há de se acolher embargos de declaração, para suprir omissão sobre questão suscitada pela parte e não apreciada no acórdão embargado. 2. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. EXCLUSÃO, TODAVIA, DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. SUBMISSÃO AO PROCESSO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. Em execução fiscal movida contra a massa falida são devidos os honorários advocatícios, ante a não submissão dessa ação ao artigo 208, § 2º da Lei de Falências. Não podem os honorários, todavia, ser incluídos no montante da execução, porquanto não constituem crédito tributário, nos moldes do artigo 187 do Código Tributário Nacional, mas sim ‘crédito privilegiado’, consoante prescrito no artigo 24 do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo sujeitar-se ao processo de habilitação na falência.

0013 . Processo: 0136433-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/108439. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1364334 Apelação Cível. Apelante: Newcomm Bates Comunicação e Marketing Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Mauro José Garcia Arruda. Apelante: Cervejarias Kaiser do Brasil Ltda. Advogado: Mauro José Garcia Arruda, André Zonaro Giachetta, Sergio Pinheiro Marcal, Rogério Felipe da Silva, José Martins Pinheiro Neto. Apelado: Luiz Eduardo Regnier Rodrigues. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Hélio de Mello Mosimann, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Moraes, Jorge Antonio Nassar Capraro. Embargante: Luiz Eduardo Regnier Rodrigues. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Hélio de Mello Mosimann, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Moraes, Jorge Antonio Nassar Capraro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23368. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. OMISSÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. EXPLICITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. “Inexiste nulidade processual do julgamento onde o original Desembargador revisor foi substituído por outro magistrado, nos termos previstos no Código de Organização e Visão Judiciária do Estado do Paraná”. “Inexistindo omissões ou contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio”. “Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a ‘questionários’ postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, desejando apenas rediscutir fatos, provas e argumentos contrários àqueles adotados na fundamentação da decisão que lhe foi contrária”. “A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes a respeito da aplicação de norma legal, ou com o entendimento que ela tem sobre fatos discutidos no processo, ou, ainda, sobre o que entende por justiça na decisão, não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, ou omissão, que no caso não se verificaram”. “O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide, razão pela qual inexistiu a apontada omissão”. Embargos acolhidos em parte, apenas para se corrigir a referência aos magistrados que participaram do julgamento, sem qualquer alteração do julgado.

0014 . Processo: 0142384-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/88064. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000445 Ação Monitória. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Sandro Gilbert Martins, Sandro Vicentini, Mauro Leitner Guimarães Filho, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Agravado: Distribui SA Comércio de Eletrodomésticos e Representações Comerciais. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23369. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Impossibilidade Jurídica do Pedido. Inocorrência. Pedido monitorio. Mero equívoco na especificação de atos processuais. Ausência de prejuízo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Perícia. Desnecessidade. Prova. Fato. Irrelevância. Inutilidade. “Tendo a parte autora definido corretamente sua pretensão monitoria, de forma a permitir perfeita compreensão dos fatos e ampla atuação da defesa, não se visualiza qualquer prejuízo processual no mero equívoco ocorrido na especificação dos atos procedimentais que devem ser ordenados pelo juízo”. “Afasta-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, baseada unicamente na imperfeição técnica da inicial, pois que, tendo a autora fornecido os argumentos de fato e de direito para sua pretensão, a correta e legal aplicação dos atos procedimentais posteriores decorre da atuação do judiciário (da mihi factum, dabo tibi ius)”. “Tendo a decisão indeferido a produção de determinadas provas, a circunstância de ser sucinta não implica em qualquer nulidade processual, quando se pode avaliar os fundamentos adotados”. “Inexiste cerceamento de defesa quando as provas pretendidas são desnecessárias, por dizerem respeito a fatos irrelevantes e inúteis para a pretensão arguida e, por consequência, à prestação jurisdicional”. “Desnecessária é a quebra de sigilo fiscal para se apurar eventual simulação na circulação de promissórias, vez que este ato pode ser validamente realizado sem a escrituração nos pretendidos documentos. Ademais, tal falta de escrituração pode levar, quando muito a ilícito fiscal, mas nunca à conclusão de que o negócio foi efetivado com vício”. Recurso não provido.

0015 . Processo: 0142238-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/83216. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000128 Ação Monitória. Apelante: Dirceu Borgato. Advogado: Laurindo Gobi. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Brailio Belinati Garcia Perez, Airton Martins Molina, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23370. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITE DE CRÉDITO ORIGINÁRIO. DÍVIDA SUPERIOR. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO LIMITE NO DECORRER DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. O valor originalmente previsto no contrato de abertura de crédito em conta corrente não delimita a dívida, uma vez que pode ser alterado e ultrapassado, especialmente em virtude dos encargos contratuais que são lançados.

0016 . Processo: 0140339-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/62291. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000653 Restituição. Apelante: Silvia Regina Nunes Cordeiro. Advogado: Anderson Lovato. Apelado: Massa Falida de VR Construções Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Interessado: Arno Jung Sândico da Massa Falida. Advogado: Arno Jung. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23372. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: COMERCIAL FALÊNCIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO A restituição, na falência, é efeito de resolubilidade do negócio jurídico de compra e venda, que não se estende a qualquer outro contrato.

0017 . Processo: 0128699-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/116419. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000924 Reparação de Danos. Apelante: Gilésio José Frozza. Advogado: Paulo Sergio Mecchi, Jehovah Almeida Gomes, Jorge Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelado: Reginaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Decio Antonio Segretti, João Marcos Anacleto Rosa. Apelante: Gilésio José Frozza. Advogado: Paulo Sergio Mecchi, Jehovah Almeida Gomes, Jorge Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Luciano Carlos Franzon. Apelado: Reginaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Decio Antonio Segretti, João Marcos Anacleto Rosa. Rec.Adesivo: Reginaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Decio Antonio Segretti, João Marcos Anacleto Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23373. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do réu e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. CAMINHÃO. APREENSÃO ILEGAL. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. OCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. LIMINAR. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS. “Ainda que haja inadimplemento do contrato por parte do comprador, a retomada do bem de forma ilegal pelo vendedor, sem valer-se do devido processo legal, im-

plica em indenização por lucros cessantes correspondentes ao período em que o adquirente viu-se injustamente desapossado do bem”.” Apesar da extinção do processo cautelar sem julgamento do mérito, não se justifica a extinção dos efeitos da liminar, se a posse do bem estava sendo injustamente exercida pelo réu”.” Indevida é a indenização por dano moral quando não existe qualquer elemento para confirmar a existência de ofensa à honra ou à dignidade, ou especial sofrimento, notadamente quando o próprio autor, com o inadimplemento contratual, contribuiu para o desencadeamento dos fatos”.

0018 . Processo: 0140428-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/59991. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000266 Revisão de Contrato. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin. Apelado: Forcil Alimentos Ltda. Advogado: Renata Dequech. Apelante: Forcil Alimentos Ltda. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Carlos Sergio Capelin, José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23374. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da autora e em negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Cível. Ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito. 1. Novação da dívida. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Posterior contrato de empréstimo firmado entre o banco e a correntista com o objetivo de cobrir o saldo devedor existente na conta corrente. Ânimo de novar ausente. Necessidade de investigação da alegada cobrança abusiva dos encargos contratuais de todos os contratos e não só do último. 2. Documentos contratuais. Apresentação. Autora que, por não os possuir, postula reiteradamente que o réu os apresente, sem sucesso. Prova pericial contábil prejudicada por essa inércia. Obrigação do banco em apresentá-los que se impõe. 3. Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Rateio proporcional. Adequação. Referência Legislativa: Código Civil de 1916 artigos 999, I e 1000; Código de Processo Civil artigo 333, I.

0019 . Processo: 0141215-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/82429. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000300 Ordinária. Apelante: João Natal Wolff Bertotti. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Rocheli Mota Cardoso Silveira, Graciela Gonçalves. Apelado: Creuza Antônia Baroni. Advogado: Meuris João Caron Cas-sou. Interessado: Neuzi das Graças Wolff Bertotti. Advogado: Alfredo José Faiad Peluscki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23375. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CUMULAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AQUISIÇÃO DE APARTAMENTO. IMÓVEL HIPOTECADO. INÉRCIA DO VENDEDOR. CONSIGNAÇÃO DO SALDO RESTANTE E PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO. VIABILIDADE. DEPÓSITO. VALOR INFERIOR. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Se o contrato de compromisso de compra e venda previa a obrigação do vendedor de providenciar a liberação do ônus hipotecário e este mantém-se inerte, é viável o pedido de adjudicação compulsória, cumulado, no caso, com consignação em pagamento, ante a existência de saldo devedor. “Efetuado o depósito com pequena diferença a menor, nem por isso deixa de ser a ação procedente, reconhecido o saldo como crédito da ré, valendo a sentença como título executivo. Aplicação do disposto no art. 899, parágrafo 2º do CPC.” (STJ Resp 64.631-BA, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 27.11.1995, p. 40.895).

0020 . Processo: 0140840-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68874. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000176 Retificação de Registro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cecília Kiyomi Nakahara. Advogado: Fabricia Kutne Reder, Mauricio Kenji Yonemoto. Rec.Adesivo: Cecília Kiyomi Nakahara. Advogado: Fabricia Kutne Reder, Mauricio Kenji Yonemoto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23376. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REGISTRO PÚBLICO. “REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS. RETIFICAÇÃO DE PRENOME. Possibilidade, desde que suficientemente motivada. Elo de ligação entre indivíduo e sociedade que não se desfaz por mero capricho pessoal ou desconforto transitório causado por galhofas. Inocorrência de situação realmente vexatória que justifique a alteração nominal pretendida”. Inviabilidade na situação dos autos da alteração do nome dado que ele” não tem qualquer potencial de ridicularização ou ofensividade. Não se trata de menosprezo às particularidades do caso, tampouco ao matiz subjetivo (quanto à Requerente) da situação em foco. Mas, se a perspectiva objetivista não pode ser extremada (e não pode mesmo), também não é possível recepcionar-se o viés subjetivista de modo incondicional e sem um mínimo de prestígio à regra da razoabilidade”.

0021 . Processo: 0137720-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112136. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1377206 Apelação Cível. Apelante: Vicente Mendes de Siqueira, Leocádia Benz de Siqueira. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan, João Eduardo Loureiro, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Adriana Mussak Timoteo. Apelado: Indalécio Moreira de Siqueira, Karin Moreira de Siqueira, Sebastião Siqueira dos Santos, Inês Regina Tisserant Siqueira dos Santos. Advogado: Sebastião Siqueira dos Santos, Ines Regina Tisserant Siqueira dos Santos. Embargante: Vicente Mendes de Siqueira, Leocádia Benz de Siqueira. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan, João Eduardo Loureiro, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Adriana Mussak Timoteo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23377. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTENÇÃO DE PRE-QUESTIONAMENTO INOCORRÊNCIA NO ENTANTO DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - PRECEDENTES DO STJ - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo: 0137801-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/24633. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001425 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Ernesto Antunes de Carvalho, Marcilia Regina G. da Silva, Edmar Hispagnol. Apelado: Louise Marcassa Hunzicker, Jean Carlos Robassa Hunzicker. Advogado: Valderez de Macedo Pacheco (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23378. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do julgado, devendo em consequência o apelante ser condenado na verba de sucumbência (agora), equivalente a 40% do parâmetro estabelecido pelo julgador de primeiro grau. EMENTA: AÇÃO MONITORIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AU-SÊNCIA DE COBRANÇA - JUROS BANCÁRIOS - LIMITE DE 12% A.A. - DISPOSITIVO LEGAL REVOGADO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/03 - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO COM BASE NO CDC - INVIABILIDADE - CONTRATO FIRMADO ANTES DO ADVENTO DA MENCIONADA LEI -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0023 . Processo: 0140383-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/62463. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024542 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Karla Schoneweg Wolf, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira. Apelado: Desetel Desenhos Técnicos SC Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23379. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRATO BANCÁRIO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ENVIO DE EXTRATOS - IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (“O ENVIO MENSAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO EXIME DO BANCO O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA”). - DEVER DE PRESTAR CONTAS NA FORMA MERCANTIL INSTRUÍDAS COM DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS ART. 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO GENÉRICO INEXISTÊNCIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS— IMPOSSIBILIDADE.

0024 . Processo: 0140745-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/67157. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000059 Revisional de Alimentos. Apelante: D. A. S.. Advogado: Edson Piovezan. Apelado: D. R. S. (assistido(a)), T. F. S. Representado(a). Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23380. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0025 . Processo: 0129341-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/87090. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000070 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Arildo Antonio de Campos, José Carlos Marques, Arnaldo José da Silva, Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Cerealista Walsol Ltda, Soledad Arnal Pereira, Waldir Silva Pereira. Advoga-do: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelante:

Cerealista Walsol Ltda, Soledad Arnal Pereira, Waldir Silva Pereira. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Arildo Antonio de Campos, José Carlos Marques, Arnaldo José da Silva, Antonio Geraldo Scupinari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23381. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: Processo Civil. Ação monitoria. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. 1. Avalistas. Garantia do pagamento da dívida assumida no termo de adesão contratual. Legitimidade passiva configurada. Mora. Notificação extrajudicial. Desnecessidade. Ação que não a exige como condição especial de procedibilidade. Citação válida que, ademais, constituiu os devedores em mora. 2. Multa contratual. Admissibilidade no percentual máximo de 2% ao mês, segundo disposição da lei consumerista. 3. Taxa Referencial (TR). Índice de correção monetária não pactuado. Inadmissibilidade de sua adoção. Precedentes jurisprudenciais. Referência legislativa: Código de Processo Civil artigos 219, 1.102a, 1.102b e 1.102c; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) artigo 52, § 1º.

0026 . Processo: 0140786-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68034. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000094 Cobrança. Apelante: Lucimar do Prado Ferreira, Thais do Prado Ferreira (assistido(a)), Ricardo do Prado Ferreira, Andressa Montanheiro Ferreira. Advogado: Newton José Fernandes. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23382. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO EMBASADA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, SOB A QUAL O RESPECTIVO SERVIDOR ENCONTRA-SE SUBMETIDO. DIFERENÇAS SALARIAIS CONSTATADAS PELA PERÍCIA JUDICIAL. Referência Legislativa: Constituição Federal, artigos 18, 29, 30 e 34, inciso VII, c.

0027 . Processo: 0139349-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/47922. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000085 Falência. Apelante: Elgin SA. Advogado: Roger Cesar Bianchi, Andreza Nascimento Bizzi. Apelado: Refrimar Comércio de Móveis e Refrigeração Ltda. Advogado: Glaucio Hashimoto, José Sebastião de Oliveira, Antonio Domingos Bossolan, Joana Maria Peres Colhado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23383. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo: 0139075-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/84159. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1390754 Cautelar. Requerente: Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Requerido: Prefeito Municipal de Campo Magro, Secretário do Departamento de Desenvolvimento Institucional do Município de Campo Magro. Interessado: Miguel Luiz Conto Sândico da Massa Falida. Agravante: Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23384. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente Agravo, nos termos do julgado. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL MEDIDA CAUTELAR INOMINADA LIMINAR NÃO CONCEDIDA PARA O FIM DE RECEBER A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVO NÃO ACOLHIDO.

0029 . Processo: 0143772-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/100782. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000417 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Lanchonete e Restaurante Franpou LTDA, Luisa Elisabeth Thiene Franco. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Souza, Daniela Sala. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23385. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntário e necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES - INTIMAÇÃO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO ESGOTADOS TODOS OS OUTROS MEIOS ORDINÁRIOS DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

0030 . Processo: 0139739-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/52424. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000330 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Clínica de Densitometria Ossea SC Ltda. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23386. Nº Livro: 493. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA:Constitucional. Tributário. Importação de bem por sociedade civil para prestação de serviços médicos. Exigência de pagamento do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. Impossibilidade. 1. A incidência do ICMS na importação de mercadoria tem como fato gerador operação de natureza mercantil ou assemelhada, sendo inexistível o imposto quando se tratar de bem importado por pessoa física. 2. Princípio da não-cumulatividade do ICMS. Importação de equipamento computadorizado de alta precisão para densitometria óssea e tratamento de osteoporose por sociedade civil., não contribuinte do tributo. Não ocorrência da hipótese de incidência do ICMS. Recurso de não provido. Sentença mantida sob reexame necessário.

0031 . Processo: 0139921-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/52657. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023394 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Kaffa Hauage Ribeiro. Advogado: Rosângela Passadore, Helio Passadore. Réu: Chefe da Agência de Rendas da 1ª Delegacia da Receita Estadual. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23387. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Tributário e administrativo. Certidão negativa de dívida ativa. Negativa por ser o requerente sócio de empresa de débito para com a Fazenda Pública. Descabimento de tal fundamento, eis que, como é sabido, não se confundem a pessoa do sócio com a sociedade. Concessão do mandado de segurança. Confirmação da sentença em grau de reexame. Referência legislativa: Código Tributário Nacional, artigo 135, inciso III; Código Civil, artigo 20 e Decreto nº 2.736/96..

0032 . Processo: 0142810-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/87559. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000311 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anita Caruso Puchta, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Apelado: Massa Falida da Companhia Lorenz. Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Alexandre Brito de Araújo. Interessado: Arany Gustavo de Brito Lauth Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23388. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntário e necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES - ICMS - INCIDÊNCIA POR DENTRO - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME - RECURSO IMPROVIDO.

0033 . Processo: 0139653-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/53051. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000188 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. C. S.. Advogado: Carlos Massaiti Higiuti. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: N. A. V. Representado(a). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23389. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0034 . Processo: 0138356-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/37038. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002421 Revisional de Alimentos. Agravante: E. L. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Agravado: G. C. I. Representado(a). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23390. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0035 . Processo: 0139538-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/52393. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000439 Exceção de Incompetência. Agravante: Ademir Salomão, Israel de Souza Brito, Jessé Azevedo Valim, Ademir Paiva Ribeiro, Antonio Pereira do Nascimento, Gilberto Carlos dos Santos, Antonio da Cruz, Antonio Aldori Novalski, Antonio Messias Fascini, Adão Osório de Almeida, Adelson Servo dos Santos, Benedito Jesus de Lima, Carlos Roberto Ferreira, Carlos Alberto da Silva Debbus, Djalma Feitosa da Silva, Daniel Fernandes Apolinário, Edson de Andrade Vieira, Francisco Carlos Cogrossi, Gilberto Maciel de Paula, Gilberto Ardanz, Gilberto dos Santos, Homero Andretta Baggio, Ivan Galdino de Freitas, Ivanir Otávio Becker, Irineu Cuthma, Jaime Moreira dos Santos, José Carlos da Silva, José Francisco Mariano de Faria, José Antonio Alves de Camargo, José Renato Ribeiro, José de Freitas, Jorge Roberto Barga, Jorge Bimbatti, Jorge Luis Pereira de Camargo, Joel Henrique Reichel, Juventino Ferreira da Conceição, Jurandir Paim da Luz, Luiz Gonzaga Rogério do Amaral, Luiz Carlos Fagundes Pereira, Marcos Antonio Paluch, Miguel Souza, Mozart Kuster de Azevedo, Oclecio Firmiano Rodrigues, Osmar Donizete Munin, Onofre Máximo dos Santos, Pedro Izac Nemecek, Paulo Nogueira, Raimundo Francisco, Rubens José Rossa, Sidney Tadeu Fabri, Silvano Neves Marques, Sérgio Luiz Persike, Sérgio Franco Cidre, Vicente de Paula Dranski, Wilson dos Santos, Carlos Ribinski Isla, Roberto Gomes, Orlando Turesso, Francisco Eugênio Canesin, Elson Élio Dressler, Alsierez Cardoso de Oliveira, Adauto Aparecido da Cunha, Ademir Antonio de Lima, Amir da Silva, Antonio de Souza, Antonio Menezes Neto, Aquiles José Ferreira Cabral, Candido Norberto Cabral, Carmen Gonzalez Melena Fernandes, Claudio Roberto Godoi Búriço, Clodomir José de Bomfim, Antonio Amaro do Nascimento, Celso Soares da Silva, Daniel Rodolpho, Edson José Sanches Antunes, Elsieo de Almeida Moreira, Eurides Euclides do Nascimento, Geraldo José Aparecido de Araújo Santos, Gilmar Lopes Rodrigues, Gilvan Cássio de Marchi, Joel Martins, João Amauri Soares, João Batista de Oliveira, João Carlos Fabricio, José Leônidas Luppesso, José Ferreira Cavalcanti, José Calahade Penha, Luiz Cláudio Xavier, Leandro Sarmento Santos, Mario Kekis, Marcos Vinicius Jorge, Marlon Eder de Souza, Mauro Rechi, Messias dos Santos Oliveira, Nelson Reticeira, Oscar Machado de Camargo, Nilson Kniphoff da Silveira, Osvaldo Rogério Melo, Paulo João de Oliveira, Paulo César Nogueira, Renato Stadler, Rubens Pereira da Silva, Sebastião Amâncio dos Passos, Sidnei Ferreira, Uirakis José de Souza Silva, Wilmar Luiz Giese, Valdir Rodrigues, Valdemir Moura Jorge, Evaldo Moscibrovski, Dirceu Martins de Oliveira, Joana Grochocki, Mauri Luiz Portella, Sérgio Pirog, José Carlos Fagundes, Edimar Botelho dos Santos, Édna Mendes Moura, Ângelo Macagnani Neto, Antônio Carlos Monteiro. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Loriane Leisli Azevedo, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23391. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ - REGRA DO DOMICÍLIO DO RÉU - ART. 94, CAPUT C/C O ART. 100, IV, a do CPC - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - AGRAVO IMPROVIDO.

0036 . Processo: 0133411-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/163983. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000409 Reivindicatória. Apelante: Rede Ferroviária Federal SA (Em Liquidação). Advogado: Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Nilce Neide Teixeira de Lima, Luciana Perez, Mara Angelita Nestor Ferreira, Jussara Oliveira Lima. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23392. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Civil e Processo Civil Ação reivindicatória cumulada com indenização por perdas e danos Bem público de uso comum do povo insuscetível de reivindicação Impossibilidade jurídica do pedido. A área demandada não admite reivindicação, em virtude de se constituir bem de uso comum do povo, cuja destinação pública obsta que sua titularidade recaia a um particular. Referência legislativa: Código Civil de 1916, artigos 66, inciso I e 524; Código Civil de 2002, artigo 99, inciso I; Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VI.

0037 . Processo: 0139082-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/46666. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000094 Ordinária. Agravante: Rodrimar SA Agente e Comissária. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23393. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravado de Instrumento. Art. 525, I do CPC. Tempestividade. Prova. Ocorrência. Conhecimento. Existindo prova capaz de orientar a respeito da tempestividade do recurso, não se exige a apresentação de certidão relativa à intimação da decisão que ainda não foi publicada no Diário da Justiça, considerando-se cumprido o requisito do art. 525, I do CPC. “Correta encontra-se a decisão que indefere pedido de antecipação da tutela quando não se verifica prova inequívoca da existência do direito”. No caso, os argumentos de fato e de direito dependem de complexa instrução e posterior declaração judicial, sendo insuficiente para a tutela antecipada a mera probabilidade do direito, própria de medida cautela”.r. Recurso conhecido e não provido.

0038 . Processo: 0136817-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/17244. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 21019 Ação Monitoria. Agravante: Francal - Feiras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Cintia Regina Mendes, José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Maçazumi Furtado Niwa. Agravado: Leandro Comércio e Representações de Manufaturados Ltda. Advogado: Claudinei Belafronte. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23394. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Civil. Ação monitoria. Penhora. Incidência sobre dinheiro em caixa da sociedade comercial executada. Admissibilidade somente em hipóteses excepcionais. Credora que não demonstra inexistirem outros bens passíveis de penhora e tampouco que a penhora do valor sob cobrança não possa vir a comprometer a continuidade das atividades negociais da devedora. Pretensão afastada. Referência legislativa: Código de Processo Civil artigo 655, inciso I.

0039 . Processo: 0139476-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/50150. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000022 Exceção de Incompetência. Agravante: DSJ Comércio e Representação SA. Advogado: Frederico Alberto Blaauw, Frederico Alberto Hencklaïn Blaauw. Agravado: Valter Alves de Souza. Advogado: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23395. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Civil. Exceção de incompetência. Ação de indenização. Danos decorrentes de ilícito contratual. Aplicação do artigo 100, IV, d, do Código de Processo Civil. O foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita é o competente, não só para a ação que lhe exigir o cumprimento, como também para a ação de indenização fundada no seu inadimplemento ou cumprimento defeituoso.

0040 . Processo: 0137420-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/26215. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041059 Ação Civil Pública. Agravante: Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Milton João Betenheuser Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23396. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSTERIOR PRIVATIZAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUPERVENIENTE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A ação popular tem como finalidade anular o ato tido como lesivo ao patrimônio público, buscando-se restabelecer o prejuízo causado ao erário, além de punir e reprimir os atos de imoralidade administrativa. A privatização do Banco do Estado do Paraná não transmuta em legal ato tido, em tese, como de improbidade administrativa, uma vez que quando de sua prática eram regidos pelos princípios da Administração Pública. Mesmo após a desestatização os atos de improbidade administrativa continuam repercutindo na seara da Administração Pública, razão pela qual inexistiu causa superveniente de extinção do processo sem julgamento do mérito por carência da ação. O Ministério Público tem legitimidade para agir face o contido no artigo 129, inciso III da

Lei Fundamental, combinado com o artigo 17 da lei nº 8.429/92. Necessário é o chamamento do Estado do Paraná para integrar a lide face o parágrafo único do artigo 50 do Código de Processo Civil, não se aplicando aqui o artigo 264 do mesmo diploma legal. Recurso desprovido.

0041 . Processo: 0137457-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/25848. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041059 Ação Civil Pública. Agravante: Manoel Campinha Garcia Cid. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Daniel Marques Virmond. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Bauruense Serviços Gerais Ltda. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Interessado: Banestado SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Betenheuser Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23397. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSTERIOR PRIVATIZAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUPERVENIENTE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A ação popular tem como finalidade anular o ato tido como lesivo ao patrimônio público, buscando-se restabelecer o prejuízo causado ao erário, além de punir e reprimir os atos de imoralidade administrativa. A privatização do Banco do Estado do Paraná não transmuta em legal ato tido, em tese, como de improbidade administrativa, uma vez que quando de sua prática eram regidos pelos princípios da Administração Pública. Mesmo após a desestatização os atos de improbidade administrativa continuam repercutindo na seara da Administração Pública, razão pela qual inexistiu causa superveniente de extinção do processo sem julgamento do mérito por carência da ação. O Ministério Público tem legitimidade para agir face o contido no artigo 129, inciso III da Lei Fundamental, combinado com o artigo 17 da lei nº 8.429/92. Necessário é o chamamento do Estado do Paraná para integrar a lide face o parágrafo único do artigo 50 do Código de Processo Civil, não se aplicando aqui o artigo 264 do mesmo diploma legal. Recurso desprovido.

0042 . Processo: 0139447-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/50512. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000617 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Paulino Leonildo Rissardi, Odila Penna Rissardi. Advogado: Márcio Rogério de Souza, Anadir Rute dos Santos, Emerson Bacelar Marins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23398. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. Demonstrado restou durante a instrução, que o filho dos autores, ao ser atingido por fatal descarga elétrica, não estava em serviço e nem cumpria ordem de superior hierárquico. “Embora, em tese, toda atividade física desenvolvida por policial, em especial bombeiro, interesse ao serviço, a responsabilidade objetiva do Estado só nasce se a prática desportiva tiver cunho oficial, vale dizer, seja determinada ou supervisionada pela administração”. Na situação dos autos ainda é preciso registrar que não ocorre a “responsabilidade objetiva do Estado, pois não concorre a figura do “terceiro”, contra quem o Estado do Paraná, através do agente público, tenha causado o dano”.

0043 . Processo: 0138083-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/34034. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000015 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Roberto Altheim, Heloisa Bot Borges, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Bom Pastor Compensados Ltda. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23399. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. Dispõe a Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça “Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”.

0044 . Processo: 0114922-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/73113. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1149222 Apelação Cível. Apelante: Citibank N A. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Aderson D'avila Oliveira, Robson Ivan Stival, Sonia Camilo, Emersa Del Re. Apelado: Realgás Comércio de Derivados

de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Antonio Franco. Rec.Adesivo: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Antonio Franco. Embargante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Antonio Franco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 23400. Nº Livro: 494. Julgado em: 17/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Ausentes dos vícios apontados pelos embargantes, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0045 . Processo: 0140200-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52385. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001737 Separação. Apelante: S. H. K. M.. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: E. P. M.. Advogado: Jairo Eleazar Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23401. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

0046 . Processo: 0139896-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/56386. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000187 Embargos a Execução. Apelante: A. P. S.. Advogado: Elaine Auxiliadora de Freitas. Apelado: C. G. S. Representado(a). Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23402. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

0047 . Processo: 0141208-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/58099. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000300 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wender. Apelado: Silvano Antônio Gelinski, Ana Cristina Schmidt Gelinski, Celso Carlos Robacker, Sueli de Fátima Robacker. Advogado: Silvio Seguro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23403. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AQUISIÇÃO DE APARTAMENTO. PRAZO DE ENTREGA. INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA. FATO DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. CULPA. CONFIGURAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. “ Estando caracterizado o inadimplemento por parte da construtora na entrega do imóvel no prazo avençado, impõe-se a rescisão do contrato com a devolução das parcelas pagas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora. Para o caso, rejeita-se a alegação de caso fortuito ou de força maior, pois que não pode o contratante ter seus direitos vinculados à inadimplência de terceiros, com quem não negociou.”

0048 . Processo: 0132908-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/154014. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000364 Ação Monitoria. Apelante: Marcos Sant'Ana da Silva. Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, João Sérgio Rausis, Marcos Luciano Gomes. Apelado: Mario Comazzi Junior. Advogado: Airlton Passos de Souza, Carlos Roberto de Matos. Apelado: Doce Marino Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23404. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível. Monitoria. Cheques. Responsabilidade do emitente. Ilegitimidade de sócio. Exigindo a ação monitoria a existência de prova escrita, somente pode ser responsabilizado aquele que encontra-se vinculado a tal prova. No caso, tratando-se de cheque prescrito, a responsabilidade é exclusiva da emitente do título (pessoa jurídica), considerando-se ilegítimo para a responder à demanda aquele a quem é imputada a condição de sócio de fato de um dos integrantes da sociedade devedora.

0049 . Processo: 0142900-7/01 Agravado

. Protocolo: 2003/111500. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1429007 Agravado de

Instrumento. Agravante: J. M. B.. Advogado: Vicente de Paula. Agravado: J. S. B. Representado(a). Advogado: Carlos Roberto Ferreira. Agravante: J. M. B.. Advogado: Vicente de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23405. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O AGRAVO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO FOLHA POR FOLHA - § 1º, ART. 544, DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

0050 . Processo: 0143054-4/01 Agravo

. Protocolo: 2003/111994. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1430544 Agravo de Instrumento. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Giovani Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurelio Barato. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Giovani Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus, Vanessa Volpi Bellegard. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23406. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O AGRAVO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO FOLHA POR FOLHA - § 1º, ART. 544, DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

0051 . Processo: 0139064-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/45420. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000182 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: AEDEC Associação de Estudos e de Defesa do Contribuinte. Advogado: Eli Pereira Diniz, Roberto Roth. Agravado: Visoplac Empreendimentos e Participações Ltda, José Carlos da Rocha. Advogado: José Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23407. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PROCEDÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -ISENÇÃO - ARTIGO 18, LEI nº 7347/85 - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza a litigância de má-fé e, tratando-se de Ação Civil Pública, ilegítimo é o pedido de despesas processuais e honorários advocatícios, a teor do que preconiza o artigo 18 da Lei nº 7347/85, restando em consequência para a agravante, a isenção nessas condenações.

0052 . Processo: 0141010-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/71148. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800030627 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luiz Carlos Caldas. Apelado: Metalpa Metalúrgica do Paraná Ltda. Advogado: Ermelino Becker Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23408. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA Se o contribuinte, no processo administrativo-fiscal, protesta pela produção de provas na impugnação e a questão discutida diz respeito à matéria de fato, a autoridade deve possibilitar que o contribuinte apresente os elementos de prova necessários à comprovação de suas alegações’. Registrar e enfatizar é preciso, como consta do veredito recursado, que “ Concernente à questão fundamental que constitui o principal objeto da lide, urge assegurar que assiste razão à embargante, pois diante de todo o fato narrado e dos documentos acarreados nos autos, é possível constatar que o agente fiscal, realmente atuou de forma irregular no processo administrativo fiscal, ocasionando cerceamento de defesa à embargante. Vejamos: Inicialmente, cumpre salientar que no documento de fls. 20, determinou-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a embargante apresentasse os Livros Diários de Registro de Entradas, Sidas e Apuração do ICMS, T. Ocorrências, Guias de Recolhimento do ICMS, Guias de Apuração do ICMS e D.F.C., cópias da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Guias de Recolhimento, notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias, comprovantes de despesas e duplicatas pagas e recebidas, referentes aos anos de 1.988 a 1.992, sob pena de infração tributária. Embora a embargante não tenha solicitado recibo da entrada dos documentos acima citados, é de se concluir que os mesmos foram entregues em sua plenitude, em virtude dos fatos que posteriormente ocorreram. Primeiramente, o agente fiscal demorou mais de 02 (dois) anos para concluir o levantamento fisco-contábil, sendo que a

empresa o procurou durante esse período para que o mesmo efetuasse a entrega dos documentos, no intuito de dar continuidade dos registros e arquivamentos. Contudo, não logrou êxito na entrega de toda a documentação, recebendo de volta apenas as notas fiscais de saída, sem qualquer justificativa para a retenção dos demais documentos.

0053 . Processo: 0139923-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52219. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000030 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. C. F.. Advogado: Joel Angelo Brites. Apelado: I. S. E.. Advogado: Joselia Aparecida Kloth. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23409. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0054 . Processo: 0140562-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/16832. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000319 Embargos a Execução. Apelante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Apelado: Jips - Assessoria Administrativa e de Comunicações Ltda. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Aida Soares Mourao, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Edgard C de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23410. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO. PRELIMINARES. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INÉPCIA DA INICIAL DA EXECUÇÃO. DEFEITOS INEXISTENTES. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. CALCULOS DA EXECUÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA. PRECLUSÃO. ERRO ESSENCIAL. INEXISTÊNCIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. PLANO REAL. INAPLICABILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Não é nula a sentença que analisa os pontos essenciais do litígio com adequada motivação, ainda que deixe de apreciar alguma questão suscitada no recurso. 2. A causa de pedir é constituída pelos fundamentos de fato e de direito que dão sustentação ao pedido, bastando, no caso de execução, da indicação do título executivo, do valor e da apresentação do demonstrativo de débito. 3. A sentença que homologa transação judicial e extingue o processo com julgamento do mérito faz coisa julgada e não pode ser modificada em sede de embargos. 4.” Para viciar a vontade e anular o ato negocial, este (o erro) deverá ser substancial, escusável e real. Escusável, no sentido de que há de ter por fundamento uma razão plausível ou ser de tal monta que qualquer pessoa de atenção ordinária seja capaz de cometê-lo” (Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, Saraiva, 1995, p. 86). 5. A aplicação da teoria da imprevisão só se justifica em casos excepcionais, quando haja, em virtude de situação inesperada, grande desequilíbrio no contrato, gerando excessiva onerosidade para uma das partes, com o enriquecimento sem causa da outra. 6. O reconhecimento da litigância de má-fé depende da comprovação de alguma das condutas previstas no art. 17 do CPC, não bastando para sua configuração mera presunção de intuito protelatório. 7. A interposição de recurso destinado à revisão dos fatos e fundamentos discutidos na lide, sem qualquer indicio de intento protelatório (ainda mais quando parcialmente provido) não dá ensejo à aplicação da pena por litigância de má-fé.

0055 . Processo: 0138211-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/35546. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Útica. Ação Originária: 200200000344 Exceção de Incompetência. Agravante: Doralice Aparecida Mercúrio Dias. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislí Azevedo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Parana-Previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23411. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 206 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJO ENUNCIADO É O SEGUINTE:” A EXISTÊNCIA DE VARA PRIVATIVA, INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL, NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL RESULTANTE DAS LEIS DE PROCESSO”. AGRAVO DESPROVIDO.

0056 . Processo: 0140787-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68041. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000264 Indenização. Apelante: Eva Camila Zeni - ME. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto. Apelado: Copel Geração SA. Ad-

vogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23412. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONSTRUÇÃO DA USINA SALTO CAXIAS PELA COPEL - PROGRAMA DE REASSENTAMENTO - COMERCIANTE NÃO BENEFICIADO - LESÃO JURÍDICA E CERTEZA DO DANO SOFRIDO NÃO CARACTERIZADOS - PROVAS INSUFICIENTES DAS ALEGAÇÕES - RECURSO IMPROVIDO. Não obstante a responsabilidade das concessionárias de serviço público possa vir a ser objetiva (art. 37, par. 6º, CF), para a sua caracterização, é imprescindível a presença do nexo de causalidade entre o ato da Administração Pública e o prejuízo, material ou moral, causado ao cidadão.

0057 . Processo: 0141621-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/77963. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000409 Cautelar. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda. Advogado: Silvana Eleutério, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Carla Barusso Medaglia Haesbaert. Apelado: Ana Maria Dalla Costa Golin. Advogado: Vanessa Tamara Golin, Isabela Quelhas Moreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 23413. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. 1. Falta de interesse processual. Inocorrência. Necessidade de prestação da tutela jurisdicional em razão da negativação da exibição dos documentos pela ré. 2. Registros das movimentações mensais dos cartões de crédito. Dever de guarda e conservação pela administradora pelo prazo correspondente ao da prescrição da ação (20 anos, na espécie). 3. Honorários advocatícios. Adequação da fixação. Manutenção. Referência Legislativa: Código de Processo Civil, artigo 20,§§ 3º e 4º e artigo 844, II; Código Civil de 1916, artigo 177; Código Tributário Nacional, artigo 174 e artigo 264 do Decreto-lei 486/69.

0058 . Processo: 0140159-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/60086. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000456 Ação Civil Pública. Agravante: Waldyr Ortêncio Pugliesi. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz, Rudi de Oliveira, Fernando Augusto Sartori. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23414. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Civil. Ação de improbidade administrativa. 1. Recurso. Tempestividade. Réus com diferentes procuradores. Artigo 191 do Código de Processo Civil. 2. Ministério Público. Ação com interesses social e público evidenciados. Legitimidade do órgão ministerial para aditar a petição inicial na qualidade de” custus legis”. 2. Citação. Alteração legislativa do procedimento da ação após a citação dos réus. Circunstância que não invalida o ato citatório. Inexistência de vício. Agravante que, ademais, exerceu amplamente o seu direito de defesa.

0059 . Processo: 0139048-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/45306. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000316 Falência. Apelante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Carlos Roberto Naufel, Vera Silvia Castro Naufel, José Roberto de Sousa Silveira. Apelado: Terêncio e Terêncio e Cia Ltda. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 23415. Nº Livro: 494. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: FALÊNCIA. PROTESTO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEFESA DO DEVEDOR. DEPÓSITO ELISIVO. DESNECESSIDADE. RAZÕES RECURSAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (CPC, ART. 514, II). INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA. O depósito elisivo não constitui requisito indispensável para viabilizar o conhecimento e eventual acolhimento da defesa do devedor na ação falimentar. A única consequência da apresentação da defesa desacompanhada do depósito é o risco de ser decretada, de imediato, a falência, no caso de improcedência da impugnação. “Da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica da matéria de defesa na contestação (princípio da eventualidade), deve o apelante impugnar ponto por ponto a senten-

ça, sob pena de não se transferir ao juízo ‘ad quem’ o conhecimento da matéria em discussão (‘tantum devolutum quantum appellatum’)” (STJ REsp 50.036/PE, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 03.06.1996, p. 19.256).

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03665

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Furiatti de Oliveira	003	0145438-8
Angelo Provesi	006	0145549-6
Antonio Frederico P. d. Silva	006	0145549-6
Antonio Krokosz	008	0145807-3
Ayrton José Ferreira Filho	006	0145549-6
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	003	0145438-8
Claudio Zankoski	004	0145476-8
Cleuza Keiko Higachi Reginato	002	0141910-9
Dionei Schenfeld	005	0145526-3
Flávia Geórgia Quaesner Toledo	001	0129754-7
Graciela Iurk Marins	002	0141910-9
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	003	0145438-8
José Francisco Cunico Bach	005	0145526-3
Karina Puppi Rachinski	008	0145807-3
Luis Roberto Ahrens	002	0141910-9
Luiz Geremias de Aviz	006	0145549-6
Manoel José Lacerda Carneiro	005	0145526-3
Maria A. d. A. P. S. Fagundes	006	0145549-6
Maria Denise Martins	007	0145687-1
Maria Luiza de C. R. Toniolo	006	0145549-6
Patricia de Fátima Lemes Bach	005	0145526-3
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	004	0145476-8
Sérgio Botto de Lacerda	007	0145687-1
Sidney Martins	003	0145438-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	002	0141910-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	002	0141910-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0129754-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/124667. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200002526 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo. Agravado: Perez & Advogados SC. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Em razão das informações prestadas pelo eminente Juiz a quo à fl. 235, em que comunicou a extinção do processo principal, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, é de se reconhecer a perda de objeto deste recurso, e consequente desaparecimento do interesse recursal. II- Assim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o procedimento recursal, pela perda de objeto. III- Intimem-se; oportunamente arquivem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Sergio Rodrigues Des. Relator

0002 . Processo: 0141910-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/82138. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000724 Indenização. Agravante: Ademir Antonio Rau. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Agravado: José Vicente de Lima. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Fiquem as partes cientes das peças juntadas, podendo manifestar-se em 5 dias, sucessivamente. Intime-se. Em 15.09.03 Des. Troiano Netto Relator

0003 . Processo: 0145438-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124308. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24302 Ordinária. Agravante: Marco Antônio Gudino. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embora o presente recurso tenha sido dirigido a este Tribunal, na realidade, a competência para dele conhecer é do Egrégio Tribunal de Alçada, visto que à ação (“ordinária para cancelamento de pontos em Carteira Nacional de Habilitação”) foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Assim, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil (com a alteração trazida pela Lei nº 10.444/02), determino sejam os autos encaminhados àquele Tribunal. Em 15 de setembro de 2003. TROIANO NETTO Relator

0004 . Processo: 0145476-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124175. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000534 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Claudio Zankoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

1. Deixo de conceder a liminar pleiteada por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a ocorrência de prejuízo que poderia advir para a agravante, notadamente em face da nova sistemática do agravo. Além disso, a matéria em discussão não é pacífica na jurisprudência, havendo necessidade de um exame mais acurado do caso. Vejam-se a propósito os acórdãos a seguir transcritos, onde ficou consignado que a execu-

ção em caos como o presente deve ser provisória: 89000294 JCPC.588 AGRAVO DE INSTRUMENTO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO 1. Considerando a existência de acordãos que admitem ser essa execução provisória e não definitiva, pelo fato de estar pendente de recurso e verificando que um princípios que deve orientar o processo executivo é o de que a execução se faça pelo método menos oneroso para o devedor e, ainda, consignando, conforme disposição do art. 588, do CPC, que a execução provisória far-se-á do mesmo modo que a definitiva, porém, não abrangendo os atos que importem alienação de domínios, é de entender-se que a Apelação deve ser, também, recebida no efeito suspensivo. 2. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (TRF 2º R. AG 99.02.29287-9 RJ 3ª T. Relª Desª Fed. Maria Helena Cisne DJU 15.02.2001). 111646 JCPC.587 JCPC.588 JCPC.520 JCPC.520.V EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES APELAÇÃO EFEITO DEVOLUTIVO ART. 520, V, DO CPC EXECUÇÃO PROVISÓRIA ARTS. 587 E 588 DO CPC Embargos à Execução. Pendente apelação de sentença que julgou os embargos improcedentes. A execução é provisória e não definitiva. Art. 587, do CPC. Apelação recebida no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Observância do disposto no art. 588, do CPC. Agravo provido. Decisão reformada para suspender o prosseguimento da execução. (TRF 2º R. AI 98.02.44806-0 3ª T. Rel. Des. Fed. Francisco Pizzolante DJU 07.11.2000 p. 105) 2. Solicite informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se para resposta. Curitiba, 15 de setembro de 2003. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

0005 . Processo: 0145526-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125191. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900000048 Ordinária. Agravante: Espólio de Pedro Karwowski. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Patricia de Fátima Lemes Bach, Dionei Schenfeld. Agravado: Manoel José de Lacerda Carneiro, José Petrelli Gastaldi. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei nº 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de setembro de 2003. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0006 . Processo: 0145549-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125656. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000316 Cobrança. Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras SA Eletrobrás. Advogado: Luiz Geremias de Aviz, Angelo Provesi, Ayrton José Ferreira Filho, Antonio Frederico Pereira da Silva, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra Fagundes. Agravado: Jauvenal Oms. Advogado: Maria Luiza de Carvalho Rodrigues Toniolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. O presente agravo foi interposto por Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, da decisão interlocutória nos autos de Ação de Cobrança de Título Executivo Extrajudicial nº 316/2003, que rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida pela ora agravante, sob o argumento de que “não merece conhecimento pois a matéria que pretende a devedora discutir presta-se à apresentação de embargos à execução, não podendo ser veiculada na forma como foi”. Pretende agora a agravante, que seja reformada tal decisão, para em preliminar, obter o reconhecimento da “incompetência absoluta” do Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital, remetendo-se o feito para uma das varas cíveis federais, por haver nítido interesse da União, e no mérito, para o fim de se conceder efeito suspensivo ativo ao referido despacho agravado, uma vez que os títulos estão desprovidos de qualquer validade. Com efeito, a agravante é “pessoa jurídica de direito privado”, na forma de economia mista, no entanto conforme a causa de pedir e os pedidos, conforme se acham colocados na inicial (fls. 34/46), demonstram que a matéria aqui versada é efetivamente de “interesse da União”, já que diz respeito sobre empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156/62, que trata da “... garantia do direito de ter o valor recolhido a título de ‘Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica’ em favor da Eletrobrás e, corrigido monetariamente, pelos índices integrais de variação do poder aquisitivo da moeda, desde os respectivos recolhimentos, bem como de obter o pagamento de juros calculados sobre o montante atualizado, ...” o que de pronto desloca a competência para a Justiça Federal. Assim sendo, em juízo de cognição sumária, entendo que inexist a plausibilidade do direito invocado, eis que aplicável ao caso concreto à regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que fixa a competência ratione materiae. Ao reverso do entendimento do agravado, entendo assim que a competência para apreciar o pedido não é da Justiça Estadual, mas sim da Justiça Federal, dado que ao receber o empréstimo compulsório, agiu a Eletrobrás na qualidade de delegada da União, existindo por conseguinte inegável interesse desta, máxime se se considerar o disposto no parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei 4.156/62, que dispõe: “É assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipó-

tese, pelo valor nominal dos títulos de que trata este artigo”. No mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA. 1- Ao receber empréstimo compulsório, agiu a Eletrobrás na qualidade de delegada da União. Competência da Justiça Federal para apreciar e julgar as causas em que a União for interessada. II- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal, suscitante” (STJ, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Primeira Seção, unânime, DJU 23.06.97, pág. 29034). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. A ELETROBRÁS, AO RECEBER EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, AGIU NA QUALIDADE DE DELEGADA DA UNIÃO. O INTERESSE DESTA É INDISCUTÍVEL. A JUSTIÇA FEDERAL É A COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO FOR INTERESSADA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO DISTRITO FEDERAL” (STJ, rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Seção, unânime, DJU 29.06.92, pág. 10255). “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.- O processo e julgamento de ação objetivando excluir das contas mensais de energia elétrica o empréstimo compulsório instituído pela Lei Federal n. 4156/1962, compete a Justiça Federal, em face do manifesto interesse da União na solução da causa” (STJ, rel. Min. Helio Mosimann, Primeira Seção, unânime, DJU 11.03.91, pág. 2368). “PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação cautelar inominada de sustação de cobrança de empréstimo compulsório, instituído pela Lei n. 4.156/62. Competência da Justiça Federal, em razão do interesse da União no desfecho da ação.Conflito procedente” (STJ, rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Seção, unânime, DJU 05.02.90, pág. 447). “LITISCONSÓRCIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO EM FAVOR DA ELETROBRÁS. A UNIÃO FEDERAL É LITISCONSORTE NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO PELA LEI NUM. 4.156, DE 1962, QUE POR ISSO DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO” (STJ, rel. Ari Pargendler, Segunda Turma, unânime, DJU 18.11.96, pág. 44862). Nesse sentido, vê-se que não resta dúvida de que a competência para conhecer do pedido formulado pelo autor, ora agravado, é da Justiça Federal, matéria que deve ser conhecida de ofício, nos exatos termos do art. 113, do Código de Processo Civil: “A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. Por consequência, com respaldo no parágrafo 2º, do art. 113, do CPC (“Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz co mpetente”), declaro a nulidade da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução, para determinar que o julgador de primeiro grau encaminhe os Autos nº 316/2003 à Justiça Federal, por ser esta a competente para conhecer da ação ajuizada contra a Eletrobrás. Intimem-se. Comunique-se ao Juiz da causa. Curitiba, 09 de setembro de 2003. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0007 . Processo: 0145687-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127033. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200132327 Execução Fiscal. Agravante: Supermercados Fantinato Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

A constrição de bens, passíveis de penhora, ato este capaz de desfazimento eficaz, sem outra conotação de perigo iminente, não conduz à possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento da Câmara (art. 558, CPC). Indefiro, pois, o pretendido efeito suspensivo. Dê-se ciência. Intime-se a agravada para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, seja ouvida a douta Procuradoria-Geral de Justiça. A chefia da seção assine os atos de comunicação. Curitiba, 05 de setembro de 2003. Des. Troiano Netto Relator

0008 . Processo: 0145807-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128748. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000738 Arrolamento. Agravante: S. C. S. F.. Advogado: Antonio Krokosz. Agravado: F. P. E. P.. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu procurador, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei nº 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Sergio Rodrigues Des. Relator

1 Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03697

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Antonio Pereira do Lago	011	0109971-2/01
Adriana Mikrút Ribeiro de Godoy	022	0143800-6/01
Adyr Bertrão Ferreira	013	0138370-0
Alberto Silva Gomes	005	0141835-1

Alessandra L. Cantaroti	011	0109971-2/01
Alex Nascimento Becel	018	0140825-1
Ana Célia de Toledo A. Celidonio	021	0143000-6/01
André Renato Miranda Andrade	022	0143800-6/01
Angela Estorilio Silva Franco	019	0139210-3
Angela Karina Chirnev Pedotti	004	0141032-0
Anita Caruso Puchta	023	0143605-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	016	0141211-1
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	007	0131654-3/01
Antonio Pereira do Lago	011	0109971-2/01
Beatriz Schiebler	016	0141211-1
Bernardete Maria de C. Leandro	014	0140895-3
Brazilio Bacellar Neto	019	0139210-3
Carla Margot Machado Seleme	007	0131654-3/01
	022	0143800-6/01

Carlos Alberto Zanon	015	0142107-6
Carlos Augusto Antunes	022	0143800-6/01
Carlos Frederico Viana Reis	007	0131654-3/01
Carlos Roberto Jakimiu	023	0143605-1
Carmela Manfroï Tissiani	009	0138213-0
Christian Trevisan Wendling	013	0138370-0
Christianne Regina L. Posfaldo	022	0143800-6/01
Cleber Marcondes	019	0139210-3
Clecius Alexandre Duran	023	0143605-1
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0131654-3/01
Débora Franco de Godoy	022	0143800-6/01
Damien Pablo de Oliveira Theis	019	0139210-3
Daniele Alessandra Rauen	019	0139210-3
David Gongora Junior	018	0140825-1
Denise Oliveira Alves Biscaia	011	0109971-2/01
Donizete Gelinski	006	0139716-0
Edimar Finatti	011	0109971-2/01
Edson Silverio Cabral	016	0141211-1
Eliane Marcia Lass Stankiewicz	016	0141211-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0139716-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	020	0141871-7
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	020	0141871-7
Fabiano Neves Macieywski	005	0141835-1
Fernanda Carolina Adam	015	0142107-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	022	0143800-6/01
Gilceo Jair Klein	009	0138213-0
Gláucia Savin	021	0143000-6/01
Graciela Iurk Marins	001	0132000-9
	016	0141211-1
	020	0141871-7
	009	0138213-0
	003	0138263-0
	009	0138213-0
	002	0136773-3
	016	0141211-1
	009	0138213-0
	010	0135942-4
	009	0138213-0
	001	0132000-9
	006	0139716-0
	012	0137890-3/01
	013	0138370-0
	012	0137890-3/01
	017	0137807-8
	018	0140825-1
	008	0136353-1
	022	0143800-6/01
	016	0141211-1
	002	0136773-3
	005	0141835-1
	006	0139716-0
	023	0143605-1
	007	0131654-3/01
	016	0141211-1
	004	0141032-0
	011	0109971-2/01
	004	0141032-0
	021	0143000-6/01
	020	0141871-7
	021	0143000-6/01
	015	0142107-6
	015	0142107-6
	016	0141211-1
	016	0141211-1
	014	0140895-3
	002	0136773-3
	019	0139210-3
	009	0138213-0
	016	0141211-1
	008	0136353-1
	012	0137890-3/01
	014	0140895-3
	012	0137890-3/01
	001	0132000-9
	011	0109971-2/01
	013	0138370-0
	020	0141871-7
	007	0131654-3/01
	022	0143800-6/01
	013	0138370-0
	005	0141835-1
	019	0139210-3
	012	0137890-3/01
	007	0131654-3/01
	022	0143800-6/01
	021	0143000-6/01
	015	0142107-6
	016	0141211-1
	006	0139716-0
	001	0132000-9
	023	0143605-1
	019	0139210-3

Heloisa Bot Borges	020	0141871-7
Isabela Marques Hapner	009	0138213-0
Ivo Paludo	003	0138263-0
Izís Mayssa Dietrich LechIU	009	0138213-0
James Eli de Oliveira	002	0136773-3
João Casillo	016	0141211-1
Joaquim Pereira Alves Júnior	009	0138213-0
Jorge Carlos de O. Bechtloff	010	0135942-4
José Alberto Dietrich Filho	009	0138213-0
José Ernani de Carvalho Pacheco	001	0132000-9
José Nerci Miranda Santos	006	0139716-0
Juliana Perelles	012	0137890-3/01
Juliana Torres Milani	013	0138370-0
Kátia Schlenker Rovaris	012	0137890-3/01
Karina Locks	017	0137807-8
Kinko Shimotori	018	0140825-1
Laercio Ademir dos Santos	008	0136353-1
Leticia Ferreira da Silva	022	0143800-6/01
Luciana Pigatto Monteiro	016	0141211-1
Luiz Edson Fachin	002	0136773-3
Luiz Gonzaga Moreira Correia	005	0141835-1
Luiz Rodrigues Wambier	006	0139716-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	023	0143605-1
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	007	0131654-3/01
Magda Cristiane Detsch	016	0141211-1
Marcia Adriana Mansano	019	0139210-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	007	0131654-3/01
Maria Paula Fuganti	004	0141032-0
Maria Regina Vizioli	011	0109971-2/01
Maria Terezinha Navarro	004	0141032-0
Maria da Graça Paiva	021	0143000-6/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	020	0141871-7
Marina Busin Fernandes	021	0143000-6/01
Mario Alves Cardoso	015	0142107-6
Mario Rocha Filho	015	0142107-6
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	016	0141211-1
Osvaldir Nodari	016	0141211-1
Patrícia Jarek	014	0140895-3
Paulino de Siqueira Cortes Neto	002	0136773-3
Paulo César Hertt Grande	019	0139210-3
Paulo Giovanni Fornazari	009	0138213-0
Paulo Leandro Dieter	016	0141211-1
Paulo de Oliveira	008	0136353-1
Rúbia Fabiana Baja	012	0137890-3/01
Rafael Augusto Pereira	014	0140895-3
Rafael Marques Gandolfi	012	0137890-3/01
Rainer Czajkowski	001	0132000-9
Renata Cristina do Lago	011	0109971-2/01
Renata Kawassaki Siqueira	013	0138370-0
Roberto Altheim	020	0141871-7
Rogério Distefano	007	0131654-3/01
	022	0143800-6/01
	013	0138370-0
	001	0132000-9
	023	0143605-1
	019	0139210-3

Ronaldo Gusmão
Rosana Christina Alves
Rosemar Soares de Abreu
Rui Portugal Bacellar
Sérgio Botto de Lacerda

Sérgio Luis da Costa Paiva	021	0143000-6/01
Sandro Augusto Bonacin	015	0142107-6
Saulo Bonat de Mello	016	0141211-1
Selma Aparecida Rodrigues Garcia	006	0139716-0
Silvio André Brambila Rodrigues	012	0137890-3/01
Simone Zonari Letchacoksi	016	0141211-1
	019	0139210-3
	006	0139716-0
	001	0132000-9
	023	0143605-1
	019	0139210-3

Victor Alberto Azi Bomfim Marins	001	0132000-9
	016	0141211-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	001	0132000-9
	016	0141211-1
Weslei Vendruscolo	023	0143605-1
Wilson Mafra Meiller Filho	012	0137890-3/01
Wilton Vicente Paese	007	0131654-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0132000-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148627. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9600002377 Separação. Apelante: E. A. O.. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelado: O. A. O.. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski, Tania Aparecida Saiki. Rec.Adesivo: O. A. O.. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski, Tania Aparecida Saiki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23265. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos recursos nos termos do voto.

0002 . Processo: 0136773-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/13144. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033477 Indenização. Apelante: Delfina das Neves Marinho, Valdelino das Neves Marinho, Valdeci das Neves Marinho, Valdirene das Neves Marinho, Wagner das Neves Marinho. Advogado: James Eli de Oliveira, Paulino de Siqueira Cortes Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23266. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - MORTE DE PESSOA PRESA PROVISORIAMENTE - DANO MORAL E MATERIAL - ALEGAÇÃO DE TORTURA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO FATO LESIVO - TESE (ATO OMISSIVO DO ESTADO) LEVANTADA APÓS A CONTESTAÇÃO - INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR NÃO CONTEMPLADA PELO SISTEMA PROCESSUAL VIGENTE - QUESTÃO NÃO APRECIADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. A responsabilidade civil objetiva do Estado, aplica-se, apenas, quanto aos atos comissivos, isentando o autor, exclusivamente, da comprovação da culpa do agente. 2. Impõe-se o dever de indenizar ao Estado quando o autor comprova adequadamente o fato lesivo, o dano e o nexo de causalidade. A não comprovação de qualquer um desses elementos isenta o Estado do dever de ressarcir. 3. Não se demonstrando que a “causa mortis”, decorre de tortura ou maus tratos e, mais, que a vítima, efetivamente, sofreu a propalada tortura, não há espaço para reconhecer o dever de indenizar por parte do Estado. 4. Conforme a teoria da substanciação, consagrada no sistema processual civil vigente, compete à parte trazer toda a fundamentação de seu pedido, por ocasião do ajuizamento da demanda, não lhe conferindo a lei processual oportunidade outra para apresentar nova causa de pedir.

0003 . Processo: 0138263-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/33936. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000709 Depósito. Apelante: Irineu Scherer. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23267. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, na forma do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DEPÓSITO DE COISA VAGA - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - APREENSÃO DO BEM PARA INVESTIGA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0005 . Processo: 0141835-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/71346. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000292 Prestação de Contas. Agravante: Ademir de Oliveira Romanine. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Rosana Christina Alves. Litis Passivo: Mastercard Brasil S/C Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23269. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESPACHO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL PARA O FIM DE VERIFICAR A VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - DESPACHO REFORMADO.

0006 . Processo: 0139716-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/54246. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000448 Indenização. Apelante: Banco General Motors SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suzinaira de Oliveira Villela, Luiz Rodrigues Wambier, Selma Aparecida Rodrigues Garcia, José Nerci Miranda Santos. Apelado: Donizete Gelinski. Advogado: Donizete Gelinski. Rec.Adesivo: Donizete Gelinski. Advogado: Donizete Gelinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23270. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME NO SEPROC - DÍVIDA ORIGINÁRIA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE DE JUSTIÇA.Tendo o ato - inscrição do nome do autor no SEPROC - se originado de contrato de alienação fiduciária, a competência do julgamento do presente recurso é do egrégio Tribunal de Alçada, a teor do disposto no art. 104, inciso III, letra ‘h’, da Carta Constitucional Estadual.

0007 . Processo: 0131654/3-01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/114572. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1316543 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Isamu Matida, Chissaco Yamanaoka Matida. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Carlos Frederico Viana Reis. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23271. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE REJEIÇÃO.

0008 . Processo: 0136353-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/8520. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000181 Ação Monitoria. Apelante: D. Carvalho e Godoi Ltda. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Município de Conselheiro Mairinck. Advogado: Paulo de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23272. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA R. SENTENÇA - PARECER PROFERIDO EM SEGUNDO GRAU QUE SUPRE A SUA AUSÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Inexistindo qualquer vedação legal, bem como, desrespeito aos princípios que norteiam os processos que envolvem a Fazenda Pública, mostra-se viável o ajustamento de ação monitoria em face dos entes políticos. 2. Na hipótese vertente, a falta de intimação do representante do Ministério Público de primeiro grau da r. sentença singular não acarreta nulidade, tendo em vista que, antes da sentença, o mesmo atuou no feito, sem nenhuma restrição. Ademais disso, a apontada irregularidade pode ser suprirel pelo parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, oferecido em segunda instância.

0009 . Processo: 0138213-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/35567. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000415 Mandado de Segurança. Autor: Mário José de Rezende. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, Carmela Manfroí Tissiani. Réu: Presidente da Comissão de Concurso Público Docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Gilceo Jair Klein, Isabela Marques Hapner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23273. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o reexame necessário, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeira instância. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO FUNDAMENTO DE FALTA DE APRESENTAÇÃO PELO CANDIDATO DE FOTOCÓPIA DO DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - DESNECESSIDADE - DOCUMENTO QUE SE FAZ NECESSÁRIO SOMENTE POR OCASIÃO DA POSSE - SÚMULA 266 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA ESCORREITA - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. (Súmula n.º 266, do STJ).

0010 . Processo: 0135942-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/2865. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000598 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sílvio Sepkea Moreira. Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Réu: Comandante da Companhia da Polícia Militar da Lapa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23274. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e manter a r. sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - MOTOCICLETA PRAZO DECADENCIAL - INOCORRÊNCIA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE TERMO DE APREENSÃO E NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO - ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A EXISTÊNCIA E VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE QUE NÃO SUBSISTE - SENTENÇA CONCESSIVA ESCORREITA - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

0011 . Processo: 0109971-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2002/45867. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1099712 Apelação Cível. Apelante: Elizeu Vieira Marçal. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Apelado: Aparecida Neves Martins. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti, Denise Oliveira Alves Biscaina. Embargante: Elizeu Vieira Marçal. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23275. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO CORPO DO ACÓRDÃO EMBARGADO REJEIÇÃO - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADO.

0012 . Processo: 0137890/3-01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112334. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1378903 Apelação Cível. Apelante: Daniel Muchau. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Juliana Perelles. Apelado: Ecléa Cord'Honne de Asevedo. Advogado: Sílvio André Brambilla Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rui Portugal Bacellar, Wilson Mafrá Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Embargante: Ecléa Cord'Honne de Asevedo. Advogado: Sílvio André Brambilla Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rui Portugal Bacellar, Wilson Mafrá Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23276. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL, PARA SUPRIR A OBSCURIDADE APONTADA, MANTENDO, NO MAIS O ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0013 . Processo: 0138370-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/38036. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000688 Mandado de Segurança. Apelante: Mara Regina Rodrigues, Ivanira Carraro, Neuza Tiemi Kawaziri, Ofélia Moreno Milani Parreira, Celedida de

Souza Castro, Marina Miyoko Sanada, Sílvia Fontes Corrêa, Catarina França Liziero, Hely Brêtas Barros, Eunice de Biagi Moraes, Josefa Costa Gimenez, Mary Miekso Sogabe Nakagawa. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani, Christian Trevisan Wendling. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ronaldo Gusmão. Aut.Coatora: Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 23277. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL DE SEXTA PARTE - EXCLUSÃO - ATO LEGAL DE AUTORIDADE PÚBLICA - ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 184, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.928/92 - ORDEM DENEGADA - DECISÃO ESCORREITA - APELAÇÃO DESPROVIDA. O adicional por tempo de serviço, relativamente “a vantagem denominada de “sexta-parte”, configura “bis in idem” (art. 37, XIV da CF e art. 17 do ADCT).

0014 . Processo: 0140895-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/70075. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 199500000020 Separação. Agravante: M. D.. Advogado: Patrícia Jarek, Rafael Augusto Pereira. Agravado: D. D.. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23278. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo.

0015 . Processo: 0142107-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/84531. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000369 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: C. L. D.. Advogado: Mario Rocha Filho, Fernanda Carolina Adam, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alberto Zanon. Agravado: R. B. S.. Advogado: Mario Alves Cardoso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23279. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0016 . Processo: 0141211-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/74117. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000000839 Execução. Agravante: Jamil Feliz e Filhos Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Magda Cristiane Detsch, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Antonio Augusto Ferreira Porto, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Beatriz Schiebler, Edson Silverio Cabral. Interessado: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: João Casillo, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacski, Luciana Pigatto Monteiro, Saulo Bonat de Mello, Paulo Leandro Dieter. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23280. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE ALEGADA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE SE FUNDAMENTOU EM INFORMAÇÃO PRESTADA PELO AGRAVADO. BANCO LIQUIDANDO. SUCESSÃO. BANCO QUE ASSUME O ATIVO. TEM TAMBÉM RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO. JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DA EFETIVA SUCESSÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, INCLUSIVE, COM FARTA DIVULGAÇÃO EFETIVADA PELO PRÓPRIO BANCO SUCESSOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO, EIS QUE O BANCO SUCESSOR É RESPONSÁVEL PELO PASSIVO. AGRAVO PROVIDO.

0017 . Processo: 0137807-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/30967. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000000075 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Agravado: Indústria e Comércio de Carvão Pail Ltda, Emiliano Lis de Souza, Marcio Lis de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23281. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RESPONSABILIDADE PÚBLICA PELO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS. Se vencida a Fazenda Pública, a ela se imporão, os ônus da sucumbência, sujeitando-se ao ressarcimento das despesas, (artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80). AGRAVO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo: 0140825-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68829. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000116 Regulamentação de Visitas. Apelante: E. S. P.. Advogado: Alex Nascimento Becel. Apelado: G. L. R. O.. Advogado: Kinko Shimotori, David Gongora Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 23282. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar de ofício a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação. EMENTA: REGULARIZAÇÃO DE VISITA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO GENITOR DA CRIANÇA - APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - DECRETAÇÃO EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO.

0019 . Processo: 0139210-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/46556. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001002 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, Cleber Marcondes, Angela Estorilio Silva Franco. Apelado: Luiz Eduardo Gluk Turkiewicz, Gláucia Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rosemar Soares de Abreu, Paulo César Hertt Grande, Marcia Adriana Mansano, Thiophilo Cordeiro Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 23283. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE PRECEITO COMINATÓRIO, CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTESTAÇÃO - DENUNCIAÇÃO À LIDE DO AGENTE FIDUCIÁRIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DENUNCIAÇÃO INCABÍVEL POR FALTA DE AMPARO LEGAL - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS HIPOTECÁRIO JULGADO PROCEDENTE, COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA A HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REPELIDA. MANIFESTAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O ÉDITO SINGULAR. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR AFASTADA - APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo: 0141871-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/81275. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000625 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Dharm Transportes Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 23284. Nº Livro: 459. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juíza Convoçada, integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos expostos no corpo do presente aresto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO ANTECIPADO DA IMPORTÂNCIA QUE DESPENDERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA COM O SEU DESLOCAMENTO AO CUMPRIR MANDADO - INTELIgÊNCIA DOS ARTS. 39 DA LEI Nº 6.830/80 E 27 DO CPC - SÚMULA Nº 190 DO STJ - PROVIMENTO Nº 48 DA CGJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.

0021 . Processo: 0143000-6/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/111183. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1430006 Agravado de Instrumento. Agravante: Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Gláucia Savin, Sérgio Luís da Costa Paiva, Maria da Graça Paiva, Marina Busin Fernandes, Ana Célia de Toledo Almeida Celidonio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Gláucia Savin, Sérgio Luís da Costa Paiva, Maria da Graça Paiva, Marina Busin Fernandes, Ana Célia de Toledo Almeida Celidonio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23285. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FORMA GENÉRICA. CERTIDÃO QUE NÃO ESPECIFICA A DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INSTRUIÇÃO DEFICIENTE. SEGUIMENTO NEGADO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL QUANDO O RECURSO ADMISSÍVEL SERIA AGRAVO INOMINADO - ART. 557, § 1º, DO CPC - ERRO GROSSEIRO CARACTERIZADO - DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo: 0143800-6/01 Agravo

. Protocolo: 2003/117393. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1438006 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Açomas Comércio de Ferro e Aço Ltda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 23286. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DESPACHO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo: 0143605-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/98047. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000000001136 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Clecius Alexandre Duran, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Marques e Cavenaghi LTDA. Advogado: Carlos Roberto Jakimiú. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga). Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23287. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença singular, para condenar a apelada ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS DO DEVEDOR - ADEÇÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO PARANÁ - REFIS - DECISÃO QUE DEIXOU DE CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA REFORMADA - RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA DEVIDA - RECURSO PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Anita Caruso Puchta	002	0133648-3
Davi Deutscher	002	0133648-3
Davi Deutscher Filho	002	0133648-3
Dirley Leocadio Bahls Júnior	002	0133648-3
Heloisa Bot Borges	002	0133648-3
Joel Carlos Chagas Coelho	003	0137781-9
Julio Antonio Simão Ferreira	001	0145917-4
Mauri José Roika	002	0133648-3
Narelvi Carlos Malucelli	001	0145917-4
Patricia Dutra da Silva	002	0133648-3
Pedro Pavoni Neto	003	0137781-9
Rafaela Almeida do Amaral	002	0133648-3
Roberto Altheim	002	0133648-3
Rubens Nelson Cunha	001	0145917-4
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0133648-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145917-4 Ação de Improbidade

. Protocolo: 2003/125316. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000216 Ação de Improbidade. Autor: Município de Antonina. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Réu: Ironaldo Pereira de Deus. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Rubens Nelson Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O MUNICÍPIO DE ANTONINA propôs ação ordinária para declaração de improbidade pública em face de IRONALDO PEREIRA DE DEUS, a qual foi remetida a esta Corte de Justiça pelo Dr Juiz de Direito da Comarca de Antonina, por entender que a Lei Nº 10.628/02, que alterou a redação do artigo 84 do Código de Processo Penal, determinou a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar ações de improbidade administrativa de que trata a Lei Nº 8.429/92, mesmo iniciada após a cessação do exercício da função pública. As partes não recorrem e nem o representante do Ministério Público. É o relatório. 2. Leis ou atos normativos federais, que estejam em desconpasso com a Constituição Federal, podem ser atacados por duas formas, a saber: controle por via de exceção e por ação direta de inconstitucionalidade. Por intermédio do controle por via de exceção, qualquer interessado pode suscitar a inconstitucionalidade, em qualquer processo, que compará determinado conflito de interesses. É o chamado critério difuso. Neste sentido, bem esclarece o renomado jurista José Afonso da Silva: “(...) podemos resumir que se reconhecem no Direito Constitucional Comparado três modos de exercício do controle de constitucionalidade: a) por via de execução incidental, segundo o qual cabe ao demandado arguir a inconstitucionalidade, quando apresenta sua defesa num caso concreto, isto é, num processo proposto contra ele; por isso, é também chamado controle concreto” (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ma-

lheiros Editores, 2001, pg. 50). Quanto aos seus efeitos, também é claro ao dizer que: “Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decidiu a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a arguição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera procedimento incidenter tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes” (obra já citada, pág. 53/54). Dispõe a Constituição Federal: Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão aos tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. O Código de Processo Civil regulamenta o procedimento para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo pelos tribunais: Art. 480. Argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo. Art. 481. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno. Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998). Ocorre que já houve pronunciamento do Órgão Especial a respeito da questão, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão: “HABEAS CORPUS Nº 137.187-1, DE CURITIBA - CENTRAL DE INQUÉRITOS. IMPETRANTES: ADV. ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA E OUTRO. PACIENTE : INGO HENRIQUE HÜBERT. RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA PRERROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX-AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça [art. 125, § 1º], é manifeste a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 137.187-1, de CURITIBA - CENTRAL DE INQUÉRITOS, em que são impetrantes DR. ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA e outro e paciente INGO HENRIQUE HÜBERT. I - Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ingo Henrique Hübert, ex-Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, contra decisão do Juiz da Central de Inquéritos que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como de Luiz Sérgio da Silva, Antônio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini, Cezar Antônio Bordin, Mário Roberto Bertoni, André Gorcheveski Neto, Sérgio Luiz Molinari e Alberto Youssef. Os impetrantes sustentam que, estando em vigor a Lei 10.628/02, que alterou o art. 84 do CPP, o juízo de 1º grau é incompetente, pois a investigação diz respeito a fatos ocorridos quando o paciente exercia o cargo de Secretário de Estado da Fazenda. Salientam, ainda, que o decreto de prisão preventiva carece de fundamentação, sendo, ademais, desnecessária a custódia. Os autos foram inicialmente distribuídos para a Segunda Câmara Criminal, mas o Relator sorteado, invocando o art. 84, § 1º, do CPP, com redação dada pela mencionada lei, declinou de sua competência, determinando a redistribuição. Para dirimir a controvérsia acerca da aplicação ou não da referida Lei, vieram os autos ao Órgão Especial. A liminar foi concedida, ante a ausência de fundamentação fática da decisão impugnada e insuficiência dos requisitos autorizadores da custódia, e estendida aos demais indicados, na forma do art. 580 do CPC. Não houve, entretanto, qualquer digressão a respeito da constitucionalidade da Lei 10.628/02, uma vez que essa questão deve ser apreciada pelo Órgão Especial. O Juiz a quo prestou informações. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 84, com redação dada pela Lei 10.628/02 e, ainda, pela revogação da liminar concedida. II A questão foi remetida ao Órgão Especial para dirimir a controvérsia surgida em razão da aplicabilidade ou não da Lei Nº 10.628 de 24.12.02 frente às Constituições Federal e Estadual. Cumpre, de início, salientar que não está em discussão a conveniência e necessidade ou não da prerrogativa de foro - a qual diz respeito à função exercida pelo agente e não tem conotação pessoal, sendo, portanto, equivocado o uso da expressão privilégio, mas apenas o aspecto formal de constitucionalidade da Lei 10.628/02. Referida lei alterou a redação do art. 84 do CPP, acrescentando-lhe, ainda, dois parágrafos, ao estabelecer que a ação relativa a atos administrativos do agente e de improbidade deverão ser propostas perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. Assim ficou a redação do art. 84 do CPP: Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. § 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública. § 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º. No entanto, cabe à Constituição Federal e à Constituição Estadual a definição a respeito da competência, bem como as circunstâncias e pessoas que estão sujeitas à prerrogativa de foro. A Lei 10.628/02, ao conceder prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliou o rol de competências dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Houve, dessa forma, violação aos arts. 102, I; 105, I, 108, I, e 125, § 1º, todos da Constituição Federal e que regulamentam a competência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tri-

bunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, respectivamente. Especificamente em relação à competência dos Tribunais de Justiça, diz o § 1º do art. 125 da Constituição Federal que será definida na Constituição do Estado, de modo que não pode ser ampliada pelo legislador ordinário. Veja-se: Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, afirma que serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça os Secretários de Estado [art. 92], o que não inclui ex-Secretário. ALE-XANDRE DE MORAES salienta que: A citada lei [referindo-se a de Nº 10.628/02] estabeleceu, ainda, que essa competência especial por prerrogativa de função deverá prevalecer ainda que o inquérito ou a ação judicial se iniciem após a cessação do exercício da função pública, revigorando, no campo civil, a antiga regra da contemporaneidade fato/mandato prevista na Súmula 394 do STF, hoje cancelada. Essa perpetuação de competência, igualmente, fere a interpretação dada pelo STF à questão dos foros especiais e, conseqüentemente, deverá ser declarada inconstitucional. Ressalte-se, ademais, que a alteração promovida pela Lei 10.628/2002 incide sobre o conteúdo de norma constitucional. Com efeito, o art. 102 da CF estabelece que compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição. Dessa forma, exercendo sua função jurisdicional, o STF interpreta a Carta Maior e estabelece seu alcance. O resultado da interpretação de norma constitucional tem, por óbvio, força normativa de Constituição, pelo que não pode ser alterada pelas vias ordinárias. A Súmula 394 do STF, cancelada [Inquérito 687/SP], estabelecia que cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Ao cancelar o verbete, o Excelso Pretório fixou nova interpretação ao art. 102 da CF, segundo a qual cessado o exercício da função enjaneadora da prerrogativa de foro, esta também desaparece. Sendo tal interpretação parte da Constituição, fadada à inconstitucionalidade está a norma de lei ordinária que dispuser o contrário, como pretendeu a Lei 10.628/2002. Ademais, o procedimento do legislador que, descontente com a alteração de posicionamento do STF relativamente à matéria ventilada, pretende impor sua noção de justiça por meio de edição de nova norma de hierarquia inferior, afronta o disposto no art. 2º da CF [relativo ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes], pois visa a embaraçar o livre exercício da função jurisdicional de nossa Corte Constitucional. Sobre esse aspecto, vale observar o que diz o ilustre Procurador Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, em seu parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2797, que aguarda julgamento pelo STF: ... Contudo vislumbra-se sério obstáculo que redunda na inconstitucionalidade formal a macular a norma inserta no § 1º do art. 84 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei Nº 10.628/02, pois somente o próprio Supremo Tribunal Federal é que teria que adotar tal exegese da norma constitucional sobre sua própria competência originária e não o legislador ordinário. Há, assim, a nosso ver, violação do disposto no art. 2º, da Constituição da República. Dessa forma, são inconstitucionais as normas dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP, na redação dada pela Lei 10.628/2002, quando estendem a ex-agentes públicos prerrogativa de foro. Portanto, competente para processar e julgar o paciente é o Juízo de primeiro grau. O pedido de revogação da liminar, formulado pelo Ministério Público, deverá ser apreciado pela 2ª Câmara Criminal, a quem cabe continuar o processamento do presente recurso. III Diante do exposto, ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, preliminarmente, por maioria, em reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Nº 10.628/02, bem como a competência do Juízo de 1º grau para o julgamento da ação penal e determinar a devolução dos autos à colenda Segunda Câmara Criminal e, por unanimidade, determinar que a medida liminar concedida pelo Relator seja apreciada por aquele órgão julgador. O julgamento foi presidido pelo Desembargador Oto Sponholz, sem voto, e dele participaram, acompanhando o voto do Relator, os Desembargadores Luiz César de Oliveira, Bonejos Demchuk, Mendonça de Anunciação, Hirose Zeni, Mário Rau, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Jesus Sarrão, Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Dilmair Kessler e Nério Spessato Ferreira. Curitiba, 04 de abril de 2003. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator Des. RAMOS BRAGA Vencido, com declaração de voto Des. ÂNGELO ZATTAR Vencido, com declaração de voto” A fim de evitar procrastinação incompatível com os princípios que regem qualquer processo moderno e por entender que a Lei Nº 10.628/02 é inconstitucional, sendo essa a posição majoritária do órgão máximo do Poder Judiciário Estadual, determino a devolução do processo ao Juízo de Direito da Comarca de Antonina continuar no julgamento da causa. 3. Por estas razões, reformo a decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Antonina e determino a remessa dos autos à origem. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2003. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo: 0133648-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/167257. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000092 Embargos a Execução. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Heloisa Bot Borges, Roberto Altheim. Agravado: João Ferreira da Cunha, Manuela Mendes da Cunha, Júlia Mendes Vieira, Antonio Laco-viski, Balbina Lacoviski, Domingos Dias de Pontes, Dalvina Domingues Pontes, Deoclides Domingues da Silva, Valquíria Pupo da Silva, Luiz Domingues Ferreira, Maria Isolda Marins Leme Ferreira, Durvalina Rodrigues Batista, João Marques Rodrigues, Sirio de Castro Ribas, Lenir de Castro Ribas, Construtora Karimeda Ltda, Benedito Aleixo de Queiroz, Vicentina Rodrigues de Oliveira Queiroz, Paulo Roberto de Oliveira Quei-

roz, Elisabete Cunha Queiroz, Deni Domingues da Silva, Ines Mercer Bueno da Silva, Anísio Martins, Maria Cândida Batista Martins, Nelson Cândido da Silva, Carlota Teixeira da Silva, Mozart Clóvis Teixeira, Lucia Taques Teixeira, Manoel Frederico Scheraiber, Clara Hilde Capote Scheraiber. Advogado: Davi Deutscher, Patricia Dutra da Silva, Mauri José Roika, Davi Deutscher Filho, Dirley Leocadio Bahls Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 186-195. Em 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0003 . Processo: 0137781-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/29643. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000111 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Carlito de Paula Barreto. Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 165-185 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ. PRESIDENTE

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03680

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Morangueira	011	0121148-7
Adailton Alves Maciel Júnior	028	0131000-5/01
Adriana de Paula Baratto	037	0143502-5/01
Adriano Barbosa	035	0140354-7
Aimore Od Rocha	023	0136108-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	024	0140631-9
Alexandre Luis Damian dos Santos	034	0139500-2
Altair Domingues de Oliveira	003	0140410-0
Álvaro Pinheiro Bressan	022	0135511-9
Amauri Carlos Erzinger	027	0121824-2/01
Ana Fábيا Ribas de Oliveira	003	0140410-0
Ana Lúcia França	013	0133759-1/01
	020	0116624-9
Ana Lucia Bohmann	015	0057877-4
André Renato Miranda Andrade	019	0114720-8
Andrea Motta Paredes	019	0114720-8
Antoninho Laercio dos S. Mello	001	0134349-9
Antonio Carlos Silva Kuhn	027	0121824-2/01
Antonio Dilson Pereira	012	0121211-5
Antonio Moris Cury	003	0140410-0
Arivaldir Gaspar	001	0134349-9
Arnaldo José Romão	009	0092135-3
Arnaldo José da Silva	013	0133759-1/01
Benedito Nicolau dos Santos Neto	016	0136305-5
Cícero Alves de Lima	020	0116624-9
Carla Margot Machado Seleme	010	0095096-3/01
	019	0114720-8
	028	0131000-5/01
Carlos Augusto Antunes	004	0141297-1
	010	0095096-3/01
	018	0108783-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0140874-4
Carmen Lucia Silveira Ramos	016	0136305-5
Caroline Garçete	002	0140874-4
Charles Miguel dos Santos Tavares	017	0137844-1
Claudio Xavier Petryk	013	0133759-1/01
	020	0116624-9
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	002	0140874-4
Cleide Rosecler Kazmierski	010	0095096-3/01
	028	0131000-5/01
Cristiana Lacerda de O. Franco	006	0113580-0/01
Dário Almeida Passos de Freitas	012	0121211-5
Débora Franco de Godoy	010	0095096-3/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	001	0134349-9
Daphne Correia Camara Canto	006	0113580-0/01
Deise Almira Borba Moura e Silva	013	0133759-1/01
Djalma Antonio Muller Garcia	003	0140410-0
Djalma Sigwalt	032	0137959-7/01
Edgar David Gusso	003	0140410-0
Edgard Katzwinkel Junior	020	0116624-9
Eduardo Bastos de Barros	034	0139500-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	006	0113580-0/01
Eli Pereira Diniz	037	0143502-5/01
Elián Prado Caetano	012	0121211-5
Estevam Capriotti Filho	003	0140410-0
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	010	0095096-3/01
	018	0108783-8
Evairato Aragão F. d. Santos	013	0133759-1/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	019	0114720-8
Fábio Farés Decker	034	0139500-2
Fábio Nascimento Paleari	028	0131000-5/01
Fábio de Queiroz Teller	006	0113580-0/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	005	0140614-8
Fausto Egidio Nogueira Neto	017	0137844-1
Fernando Alexandre da Cruz	012	0121211-5
Fernando de Miranda Granzoti	004	0141297-1
Francisco Braz Neto	006	0113580-0/01
Francisco Carlos de S. Sanches	032	0137959-7/01
Frederico Augustus L. d. Oliveira	004	0141297-1
Gilberto Marchese Adures	019	0114720-8

Giuliano Domit Od Rocha 023 0136108-6
Gustavo Teixeira Villatore 020 0116624-9
Hamilton José Oliveira 037 0143502-5/01
Heloisa Bot Borges 005 0140614-8
Hercilio Conceição Souza 007 0137125-1
Inis Dias Martins 011 0121148-7
Ira Neves Jardim 037 0143502-5/01
Italo Tanaka Junior 003 0140410-0
Izabel Cristina Marques 004 0141297-1

Jefferson Luiz Domingos Fazzolari 038 0138037-0/01
João Alberto Graça 032 0137959-7/01
João Carlos Poletto 038 0138037-0/01
João Carlos de Oliveira 018 0108783-8
João Guilherme Collita 033 0138386-8/01
João Henrique Cruciol 035 0140354-7
João Luiz Coelho Rocha 019 0114720-8
João Nanito Adams Filho 019 0114720-8
Johan Albino Ribeiro 020 0116624-9
Jorge Costa 025 0140634-0
Jorge Gualberto dos Anjos 036 0141675-5
Jorge Lauro Celidonio 029 0133321-7/01
Jorge Luiz Martins 030 0135512-6/01
José Claudio Siqueira 021 0125413-5
José Feldhaus 014 0138262-3
José Fernando Prezotto 002 0140874-4
José Luiz Costa Taborda Rauen 030 0135512-6/01
José Mauricio do Rego Barros 029 0133321-7/01
Joseli de Lourdes Pacheco 021 0125413-5
Josiane Aparecida Piurcoski 007 0137125-1
Josmar Gomes de Almeida 027 0121824-2/01
Jozelia Nogueira Broliani 004 0141297-1
Juliana Atem 023 0136108-6
Juliana Kikue Medeiros Hiroki 036 0141675-5
Julio Assis Gehlen 034 0139500-2
Karine Cristina Costa 033 0138386-8/01
Kleber Cruz Duarte 022 0135511-9
Laercio Ademir dos Santos 038 0138037-0/01
Laura Rosa da Fonseca 004 0141297-1
Lauro C Gomes dos Reis Neto 029 0133321-7/01
Leandro Cabrera Galbiati 033 0138386-8/01
Leandro Ramos Gouvea 007 0137125-1
Ligia Mary Bischof 026 0144491-1/01
Lorna Loredana Lascowski 005 0140614-8
Luciana Aparecida T. d. Almeida 032 0137959-7/01
Luciane A. d. A. M. Totsugui 017 0137844-1
Luciano Rasseloin 023 0136108-6
Luciene Corroia Lima 023 0136108-6
Luis Carlos dos Santos 037 0143502-5/01
Luiz Cláudio Sebrenski 026 0144491-1/01
Luiz Roberto Romano 023 0136108-6
Luiz Rodrigues Wambier 013 0133759-1/01
Márcio Clementino Soares 012 0121211-5
Marcela Moraes Peixoto 010 0095096-3/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 010 0095096-3/01
Marcelo Ricardo de S. Marcelino 017 0137844-1
Marcelo de Lima Castro Diniz 028 0131000-5/01
Marcia Regina Rodacoski 032 0137959-7/01
Marco Antônio Lima Berberi 019 0114720-8
Marco Antonio de A. Campanelli 015 0057877-4
Marcus Aurelio Coelho 020 0116624-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira 008 0090578-0
Maria Aparecida José 025 0140634-0
Maria Cristina C. d. C. Junqueira 029 0133321-7/01
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro 007 0137125-1
Maria Lúcia Ribeiro Morando 017 0137844-1
Marina Bueno de Cerqueira Leite 005 0140614-8
Maurício de Paula S. Guimarães 008 0090578-0
Mauro Carvalho Duarte 038 0138037-0/01
Miguel Antonio Slowik 013 0133759-1/01

020 0116624-9
030 0135512-6/01
009 0092135-3
007 0137125-1
038 0138037-0/01
027 0121824-2/01
013 0133759-1/01
032 0137959-7/01
030 0135512-6/01
009 0092135-3
023 0136108-6
036 0141675-5
034 0139500-2
008 0090578-0
006 0113580-0/01
013 0133759-1/01
019 0114720-8
009 0092135-3
037 0143502-5/01
006 0113580-0/01
026 0144491-1/01
013 0133759-1/01
007 0137125-1
005 0140614-8
027 0121824-2/01
008 0090578-0
035 0140354-7
010 0095096-3/01
028 0131000-5/01
038 0138037-0/01
033 0138386-8/01
004 0141297-1
010 0095096-3/01
018 0108783-8
030 0135512-6/01
028 0131000-5/01
021 0125413-5
005 0140614-8
010 0095096-3/01
028 0131000-5/01
020 0116624-9
031 0136578-8/01
036 0141675-5

Sérgio Seleme
Sônia Fernanda Batista da Silva
Sônia Maria de Menezes

Sandro Wilson Pereira dos Santos 004 0141297-1
Sergio Alves Rayzel 033 0138386-8/01
Sergio Canan 038 0138037-0/01
Sergio Luiz Zandonata 027 0121824-2/01
Silmara Bonatto 018 0108783-8
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto 002 0140874-4
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 030 0135512-6/01
Tamar Nanci Christmann 001 0134349-9
Tarcisio Araújo Kroetz 002 0140874-4
Toshiharu Hiroki 036 0141675-5
Valdir Molin 036 0141675-5
Valeria Jaruga Brunetti 037 0143502-5/01
Valmir Teixeira 021 0125413-5
Vera Cecília Monteiro de Barros 029 0133321-7/01
Very Ceccatto 020 0116624-9
Vicente de Paula Marques Filho 028 0131000-5/01
Victor André Cotrin da Silva 031 0136578-8/01
Wilson Carlos Kuhn 027 0121824-2/01
Wilson Mafra Meiler Filho 010 0095096-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0134349-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/176464. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000610 Atentado. Agravante: Empresa Balneária Pontal do Sul SA. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Agravado: Arlindo Serafim, Arlinda Isidoro Serafim. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Manoel do Nascimento Araújo, Engrácia Costa Araújo, Genilson Araújo, Maria de Fátima dos Santos, Eni Araújo, Zeoni Rosário de Araújo Corrêa, Manoel Corrêa, Deonilso Rosário de Araújo, Laurir Neves de Araújo, Maria Crisanto Costa, Manoel da Luz Costa, Joel da Luz Costa, Maria da Luz Costa, Carlos Gunzo Kuwada, Odete Costa Pereira, Roberto Pereira, Eduardo da Luz Costa, Márcia da Silva Neves Costa, Zildo da Luz Costa, Conceição da Silva Neves Costa, Suzana Costa Isidoro, Divanzir Isidoro, Advonsir Costa Isidoro, Aline Aparecida Antunes de Camargo, Joelma Costa Isidoro, Joari Rodrigues de Oliveira, Givanildo Costa Isidoro, Irineu da Luz Costa, Rosana Pereira Costa, Alceu da Luz Costa, Eneida do Rocio Gonçalves Rocha, João da Silva Alves, Ana Serafim Alves, Ivanice Silva do Rosário, Davi do Rosário, Celso Serafim Alves, Luiz Henrique Serafim Alves, Vilson Serafim Alves, Elisângela Sara Depetritz Alves, Renê Serafim de Paula, Hilda Neves de Paula, Bertolino Esser, Clesia Moreira Esser, Carlos Moreira, Débora de Oliveira Moreira, Narcinda Januário, Eloir de Macedo Silva, Igreja Pentecostal Unida do Brasil - IPUB. Advogado: Antoninho Laercio dos Santos Mello, Arivaldir Gaspar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23711. Nº Livro: 516. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, declinando da competência, com remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO - AÇÃO PRINCIPAL - DEMARCATÓRIA CUMULADA COM QUEIXA DE ESBULHO E RESTITUIÇÃO DE ÁREA USURPADA - DISPUTA DA POSSE - AÇÃO DE CARÁTER POSSESSÓRIO - RECONVENÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - EXEGESE DO ARTIGO 104, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0002 . Processo: 0140874-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/69221. Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000093 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Caroline Garcete. Agravado: Pedro Ranucci, Lourdes de Souza Ranucci. Advogado: José Fernando Prezotto, Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Interessado: Aparecida Ranucci do Amaral, Gentil Marcondes do Amaral, José Ranucci, Amélia Ferreira Ranucci. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23712. Nº Livro: 516. Julgado em: 12/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. “Tratando-se de contrato de depósito, no caso, decorrente de depósito judicial, sendo pois, contrato por prazo indeterminado, não há que se falar em prescrição, obrigando-se o banco depositário a ter sob sua guarda e conservação a coisa depositada, bem como a restituí-la em sua integridade, quando lhe exija o depositante (artigo 1266, do Código Civil). Desta forma, comprovada a existência da relação contratual de depósito, e não tendo ocorrido sua rescisão ou extinção, muito menos comprovado o levantamento dos valores não há que se falar em prescrição.”

0003 . Processo: 0140410-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/64167. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000951 Mandado de Segurança. Agravante: Elaine Cristina Tavares dos Santos. Advogado: Altair Domingues de Oliveira, Ana Fábila Ribas de Oliveira. Agravado: Diretor do Departamento de Rendas e Atividades Econômicas de Curitiba, Prefeitura Municipal de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Edgar David Gusso, Antonio Moris Curry, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23713. Nº Livro: 516. Julgado em: 12/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR PORQUE ALTERADA A VERDADE DOS FATOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INSURGÊNCIA - DESCABIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA - IMPETRANTE QUE ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS INDUZ O JUÍZO EM ERRO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL - COGNIÇÃO SUMÁRIA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO LIMINAR AUSENTES, NÃO SE POSSIBILITANDO NESTA VIA, O APROFUNDAMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO DISCUTIDA, SOB PENA DE PRÉ-JULGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo: 0141297-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/74512. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24176 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Jozelia Nogueira Broliani, Ronildo Gonçalves da Silva, Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augustus Lopes de Oliveira, Fernando de Miranda Granzoti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23714. Nº Livro: 516. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em de ofício declarar a nulidade da decisão recorrida, para que outra seja proferida com a necessária motivação, nos termos do voto e sua fundamentação, restando prejudicado o recurso voluntário. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO - INSURGÊNCIA - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - DEMONSTRAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO SEM A NECESSÁRIA CORRELAÇÃO COM OS DADOS DO CASO CONCRETO - NULIDADE ABSOLUTA - EXEGESE DO ARTIGO 93, IX, DA CF - NULIDADE DECRETADA PARA QUE OUTRA DECISÃO SEJA PROFERIDA COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, DE OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

0005 . Processo: 0140614-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/66866. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000229 Cautelar Inominada. Agravante: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. Advogado: Lorna Loredana Lascowski. Agravado: Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Estado do Paraná - Coordenação da Receita do Estado, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23715. Nº Livro: 516. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DO NOME E DO ENDEREÇO DOS ADVOGADOS - DESNECESSIDADE - PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO - 2. MÉRITO - TRIBUTÁRIO - ICMS - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE DENEGOU LIMINAR PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECISÃO CORRETA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUIZO - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo: 0113580-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/73119. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1135800 Apelação Cível. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Apelado: Ulrike Elisabeth Graf. Advogado: Fábio de Queiroz Teller, Daphne Correia Camara Canto. Embargante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23716. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - ACOLHIMENTO DA TESE CONTRÁRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0007 . Processo: 0137125-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/21327. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001795 Separação de Corpos. Apelante: G. M. F. Advogado: Hercilio Conceição Souza. Apelado: T. J. N. F. Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski, Nádia Regina de Carvalho Mikos, Ricardo Mussi Pereira Paiva, Leandro Ramos Gouveia, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23717. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, anulando-se, de ofício, a sentença na parte em que converteu a medida cautelar de separação de corpos em separação consensual.

0008 . Processo: 0090578-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/28486. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001070 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Regina Araújo Rodrigues. Advogado: Rodrigo Shirai, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Amália Antonina Araújo. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23718. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO- PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CARÊNCIA DE AÇÃO - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DECISÃO CORRETA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DOCUMENTO ACESSÍVEL À AUTORA, PORQUE ARQUIVADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, TORNANDO-SE PÚBLICO - RESISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA QUANTO A NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO - AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO PEDIDO DE PROVIMENTO JUDICIAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo: 0092135-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/40419. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000332 Declaratória. Apelante: Vergílio Alves de Oliveira. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Arnaldo José Romão. Apelado: Fundo Previdenciário - FUNPREV - do Município de Telêmaco Borba. Advogado: Reinaldo Guerreiro Abrão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23719. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - ATO ENTENDIDO COMO LEGAL - REVOGAÇÃO - PODER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS - ILEGALIDADE RECONHECIDA - SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE, QUE EMBORA TENHA PARTICIPADO DE CONCURSO PÚBLICO NÃO LOGROU CLASSIFICAÇÃO - ILEGAL TRANSPOSIÇÃO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO APROVEITADO PARA FINS DE APOSENTADORIA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - DECISÃO CORRETA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo: 0095096-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/62925. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 950963 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Marcela Moraes Peixoto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Berneck e Companhia. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23720. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE- REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - INVIABILIDADE- EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo: 0121148-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/24830. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000100 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ademar Alves de Melo, Arineu Gonçalves Ferreira, João José Nogueira, Dirva Maria Monteiro Lima, José Gonçalves Ferreira. Advogado: Abel de Souza Morangeira. Apelado: Lídia Fachim, Deiby Mascarello Rodrigues. Advogado: Inis Dias Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23721. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INVASÃO DE TERRAS - CULTIVO DA ÁREA POR PARTE DE INTEGRANTES DO MST - MOVIMENTO DOS SEM TERRA - PEDIDO AJUIZADO CONTRA AS PROPRIETÁRIAS DO IMÓVEL PRETENDENDO INDENIZAÇÃO PELO CULTIVO DE PLANTAS LEVADO A EFEITO DURANTE O PERÍODO DE OCUPAÇÃO - IMPOSSIBILI-

DADE- NEXO DE CAUSALIDADE - PEDIDO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELOS AUTORES - PROPRIETÁRIOS QUE DE HÁ MUITO ESTAVAM MUNIDAS DE MANDADO JUDICIAL DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AÇÃO IMPROCEDENTE- CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA DE DIREITO - ILICITUDE DO ATO DEMONSTRADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

0012 . Processo: 0121211-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/24883. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000542 Cautelar Inominada. Apelante: Selfstar Comercial Ltda. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, Márcio Clementino Soares, Antonio Dilson Pereira, Fernando Alexandre da Cruz. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23722. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CAUTELAR INOMINADA - ARREMAÇÃO BENS - RECEITA FEDERAL - LEILÃO - LIMINAR CONCEDIDA - REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS - NÃO OBSERVÂNCIA DE UM DELES - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - FRAUDE - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0133759-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/32639. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1337591 Apelação Cível. Apelante: Júlio César Farias Machado. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Dipave Veículos SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Arnaldo José da Silva, Deise Almira Borba Moura e Silva, Renato Pineda Sartori. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Arnaldo José da Silva, Deise Almira Borba Moura e Silva, Renato Pineda Sartori. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23723. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ERRO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0014 . Processo: 0138262-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/36069. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000820 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Doraci Maria Galiotto. Advogado: José Feldhaus. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23724. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - PROCESSO EXTINTO - CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DE APELAÇÃO- PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 18 DA LEI 7.347/1985 - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo: 0057877-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 1997/37112. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000112 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Prefeito do Município de Londrina, Secretário da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann. Apelado: Bueno & Brandao Ltda. Advogado: Marco Antonio de Andres Campanelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23725. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE BAR EM HORÁRIO ESTIPULADO PELO CÓDIGO DE POSTURAS - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO- ALVARÁ QUE RESTRINGE O HORÁRIO - PROVIDÊNCIA NÃO MANIFESTAMENTE ILEGAL- DISCUSSÃO IMPRÓPRIA NA VIA ESCOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROVIMENTO.

0016 . Processo: 0136305-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/8467. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003192 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: C. F. C. R.. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Agravado: L. M. F. C.. Advogado: Carmen Lucia Silva Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara

ra Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23726. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0017 . Processo: 0137844-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/31835. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000225 Revisional. Agravante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: Osmar Celestino, Nivaldo Celestino, Miriam Dalva Celestino, Selma Celestino. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Fausto Egydio Nogueira Neto, Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23727. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravado de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - CONCESSÃO DA LIMINAR - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE EVIDENTE - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA PARA DETERMINAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS MENSALIDADES DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo: 0108783-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/60014. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100000499 Ordinária. Apelante: Luiz Zafalon, Wilson Sebastião Sala. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Izabel Cristina Marques, Ronildo Gonçalves da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23728. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ICMS - TRANSPORTE DE GADO - NÃO APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS AOS AGENTES PÚBLICOS- OPERAÇÃO POSTERIORMENTE DESFEITA. 1. AGRAVO RETIDO - PEDIDO DE APRECIACÃO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, NÃO REQUERIDO - NÃO CONHECIMENTO - INTELGÊNCIA DO ART. 523, § 1º, DO CPC. 2. INFRAÇÃO FISCO-TRIBUTÁRIA COMETIDA PELOS APELANTES - O ARGUMENTO DE QUE NÃO OCORREU A TRADIÇÃO, TENDO SIDO DESFEITO O CONTRATO, É INEFICAZ PARA EMBASAR A PRETENSÃO INICIAL - O ICMS É UM IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (CF, ART. 155), E, IN CASU, FOI CONCRETIZADA DA OPERAÇÃO MERCANTIL. 3. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NO SENTIDO DE QUE O ICMS TEM COMO INCIDÊNCIA O LOCAL AONDE SE OPERA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. PEDIDO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0019 . Processo: 0114720-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/115779. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000369 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Gilberto Marchese Adures, Regina Maria Timponi Nahid, João Luiz Coelho Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23729. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, confirmando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL- ICMS - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSÃO-NÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - TRIBUTAÇÃO PRETENDIDA PELO FISCO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE. O ICMS não incide sobre a transmissão ou transporte de energia elétrica nas operações que se destinam a outros estados (art. 155, § 2º, inciso “b” da Constituição Federal). IMPROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME.

0020 . Processo: 0116624-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/114491. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 98000000771 Ordinária. Apelante: Biscayne Comercial Ltda, Kamal Fayad. Advogado: Sérgio Seleme, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Gustavo Teixeira Villatore. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Cicero Alves de Lima, Johan Albino Ribeiro. Interessado: Very Ceccatto Sincido da Massa Falida. Advogado: Very Ceccatto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23730. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITAL DE GIRO - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS FUTUROS - PREVISÃO CONTRATUAL QUANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL, ALÉM DE TAXAS DE JUROS E COMISSÕES DE PERMANÊNCIA - PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PORQUE NÃO DEMONSTRADA A CAPITALIZAÇÃO, COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS ABUSIVOS, BEM COMO O EXCESSO DE GARANTIA EXIGIDO E APRESENTADO - APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- OCORRÊNCIA -PROVA PERICIAL CONTÁBIL REITERADAMENTE REQUERIDA - NECESSIDADE ANTE A COMPLEXIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - SE A PARTE REQUER O EXAME PERICIAL AO FEITO DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, A LIDE NÃO PODE SER JULGADA IMPROCEDENTE PORQUE NÃO PROVADAS AS ALEGAÇÕES FEITAS PELA MESMA PARTE NO CURSO DA LIDE- CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO - RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo: 0125413-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/74791. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100000539 Reparação de Danos. Apelante: João Dario de Oliveira. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná-IASP. Advogado: Rulie Naka, Valmir Teixeira, Joseli de Lourdes Pacheco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23731. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C AÇÃO DE COBRANÇA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO- RECURSO INTENPESTIVO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

0022 . Processo: 0135511-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/182008. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000633 Mandado de Segurança. Apelante: Ederaldo José Isidoro. Advogado: Kleber Cruz Duarte, Álvaro Pinheiro Bressan. Apelado: Presidente da Companhia Municipal de Urbanização e Trânsito Cmtu. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23732. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO CONVENIADO MEDIANTE REMUNERAÇÃO - AMEAÇA DE APREENSÃO E MULTA POR PARTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E TRÂNSITO - CMTU DE LONDRINA - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PARTICULAR E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AUTO-DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - APADESC - ALEGAÇÃO INICIAL NÃO DEMONSTRADA - APREENSÃO E MULTAS NÃO VERIFICADAS INEXISTÊNCIA DO ALEGADO ARBITRIO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO, EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA DEFERIR-SE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PROVIMENTO PARCIAL.

0023 . Processo: 0136108-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/5806. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002653 Sequestro. Agravante: L. F. C.. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Luciano Rassolin. Agravado: D. J. H.. Advogado: Omar Elias Geha, Juliana Atem. Agravado: L. C.. Advogado: Omar Elias Geha, Juliana Atem, Aimore Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23733. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0024 . Processo: 0140631-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/65657. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000065657 Alvara. Apelante: Eunice Terezinha Santy Fiorenza, Marinice Fiorenza Vieira, Mariane Fiorenza Vieira, Maurício Fiorenza Vieira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23734. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL- AÇÕES DA EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - PEDIDO INDEFERIDO LEI Nº 6.858/1980 - NECESSIDADE DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS, OCASIÃO EM QUE A VENDA DAS AÇÕES PODE SER AUTORIZADA - HERDEIROS MAIORES E SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR O ARROLAMENTO - VALOR IRRISÓRIO DAS AÇÕES CUJA AUTORIZA-

ÇÃO PARA VENDA SE PROPÕE - AUTORIZAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA E DE OUTRAS CORTES DE JUSTIÇA - PROVIMENTO.

0025 . Processo: 0140634-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/66930. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000103 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Adir José Ciofi. Advogado: Maria Aparecida José. Agravado: Canário Publicidade Ltda. Advogado: Jorge Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 23735. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVOCAÇÃO DA LEI N. 10.628/02, QUE INTRODUZIU OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 84, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA CITADA LEI - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL, QUE DECLAROU A SUA INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELA CÂMARA E APLICAÇÃO DA DECISÃO AO CASO CONCRETO - ART. 481, PARÁGRFO ÚNICO, DO CPC - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo: 0144491-1/01 Agravado

. Protocolo: 2003/120662. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1444911 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Pinhão. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Ligia Mary Bischof. Agravado: Ivone Aparecida da Silva. Advogado: Luiz Cláudio Sebremski. Agravante: Ivone Aparecida da Silva. Advogado: Luiz Cláudio Sebremski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 23736. Nº Livro: 516. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE, DANDO IMEDIATO PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, AFASTA A EXIGIBILIDADE DE MULTA IMPOSTA EM FACE DO MUNICÍPIO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ALCAIDE - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO DÉBITO ATUALIZADO EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA ATUALIZADA DA DÍVIDA - ÔNUS DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0027 . Processo: 0121824-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111792. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218242 Apelação Cível. Apelante: Destro Agropecuária Ltda. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Josmar Gomes de Almeida. Apelado: Gecy Haus Pavoski, Cláudio Pavoski, Ivone Pavoski, Ivan Adriani Pavoski. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sergio Luiz Zandona. Embargante: Gecy Haus Pavoski, Cláudio Pavoski, Ivone Pavoski, Ivan Adriani Pavoski. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sergio Luiz Zandona. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23737. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA -DECISÃO CLARA E OBJETIVA EM SEUS FUNDAMENTOS- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A ENSEJAR A INTEGRACÃO DO JULGADO - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. “Os embargos de declaração deduzidos contra decisão clara e objetiva, na qual inexistem quaisquer omissões, obscuridades ou contradições, não merecem acolhimento”.

0028 . Processo: 0131000-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/77310. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1310005 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Apelado: Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Adailton Alves Maciel Júnior, Fábio Nascimento Paleari, Vicente de Paula Marques Filho. Apelante: Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Adailton Alves Maciel Júnior, Fábio Nascimento Paleari, Vicente de Paula Marques Filho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23738. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES AO ARESTO- IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADOS DO RECURSO - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. “São incabíveis embargos de declaração, utilizados a pretexto de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia que ensejou a irresignação recursal, posto que revestidos de caráter exclusivamente infringente, não se prestando à reanálise da matéria probatória dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido.”

0029 . Processo: 0133321-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/77498. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1333217 Agravo de Instrumento. Agravante: PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Lauro Celidonio, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, José Maurício do Rego Barros, Vera Cecília Monteiro de Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Shell Brasil SA, Rochesa SA Tintas e Vernizes. Embargante: PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Lauro Celidonio, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, José Maurício do Rego Barros, Vera Cecília Monteiro de Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23739. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ARESTO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo: 0135512-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/88068. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1355126 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Tabora da Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Apelado: Pontrac Máquinas Agrícolas SA. Advogado: Jorge Luiz Martins. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Tabora da Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23740. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO NO JULGAMENTO- INOCORRÊNCIA - TEMA EXPRESSAMENTE REBATIDO PELO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo: 0136578-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/113553. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1365788 Apelação Cível. Apelante: Osires Paes, Dionete Castro dos Santos. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: José Carlos Marchini Padial. Advogado: Sílvia Fernanda Batista da Silva. Embargante: Osires Paes, Dionete Castro dos Santos. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23741. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - INOCORRÊNCIA - TESE NÃO SUSCITADA NO RECURSO APELATÓRIO - MERA REFERÊNCIA, SEM DEMONSTRAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DIREITO REQUERIDO - DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DO CONHECIMENTO APENAS DA MATÉRIA IMPUGNADA - TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0032 . Processo: 0137959-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/116456. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1379597 Apelação Cível. Apelante: Sérgio Scolari. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida, João Alberto Graça. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Sabáudia, Sindicato Rural de Rolândia, Sindicato Rural de Paranavaí. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Odenir Vital Barbosa. Embargante: Sérgio Scolari. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida, João Alberto Graça. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23742. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL- ALEGADA OMISSÃO PELA NÃO APRECIACÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS NO RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CLARA E OBJETIVA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - EMBARGOS REJEITADOS. “É pacífico na jurisprudência que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando encontrou fundamentos suficientes para expressar a sua convicção”.

0033 . Processo: 0138386-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/116531. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1383868 Agravo de Instrumento. Agravante: Aneli Maria Martins da Silva. Advogado: João Guilherme Collita, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Sergio Alves Rayzel. Agravado: BV Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati. Embargante: Aneli Maria Martins da Silva. Advogado: João Guilherme Collita, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Sergio Alves Rayzel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23743. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ARESTO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo: 0139500-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/51779. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000137 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Hans Fassbinder. Advogado: Paulo Roberto Martins Pacheco. Agravado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos, Fábio Farés Decker. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23744. Nº Livro: 516. Julgado em: 12/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO - INOCORRÊNCIA - 2. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - AVERBAÇÃO DO PROTESTO JUNTO ÀS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS - ADMISSIBILIDADE- AÇÕES DE EXECUÇÃO PENDENTES- PODER DE CAUTELA DO MAGISTRADO - GARANTIA A TERCEIROS DE BOA-FÉ - RECURSO DESPROVIDO. “1. É de ser afastada a preliminar de intempestividade do recurso, quando comprovado nos autos, a data da intimação do procurador do agravante. 2. A averbação de protesto contra a alienação de bens, está dentro do poder geral de cautela do Magistrado, se justificando pela imperatividade de dar conhecimento do protesto a terceiros, para se evitar possíveis prejuízos.”

0035 . Processo: 0140354-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/64223. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000154 Indenização. Agravante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Agravado: Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23745. Nº Livro: 516. Julgado em: 12/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGADA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 56 DA LEI 5.250-67 - INOCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO LEGAL A SER ADOTADO - ARTIGO 49 DA LEI DE IMPRENSA - ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO - ACEITAÇÃO JURISPRUDENCIAL POR NÃO TRAZER PREJUÍZO AO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO

0036 . Processo: 0141675-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/78189. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000048 Ordinária de Cobrança. Apelante: Waldecir Beckhauser. Advogado: Sônia Maria de Menezes, Paulo Delazari. Apelado: Claudio Rossi. Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos. Apelado: Toshiharu Hiroki. Advogado: Toshiharu Hiroki, Juliana Kikue Medeiros Hiroki. Apelado: Jundi Hiroki. Advogado: Valdir Molin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 23746. Nº Livro: 516. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao agravo retido, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO RETIDO - PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA - PERDA DE PESO DO GADO EM DECORRÊNCIA DO INCÊNDIO - DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MA-

TERIAIS DECORRENTE DE INCÊNDIO - CULPA NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL - FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O ATO QUE O CAUSOU - RECURSO DESPROVIDO

0037 . Processo: 0143502-5/01 Agravo

. Protocolo: 2003/112027. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1435025 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Hamilton José Oliveira, Luis Carlos dos Santos, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim, Valeria Jaruga Brunetti. Agravado: Verrêngia Comércio e Representações Ltda, Eduardo Peralta. Advogado: Eli Pereira Diniz. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Hamilton José Oliveira, Luis Carlos dos Santos, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim, Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23747. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA - NÃO AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS QUE INSTRUEM O PROCESSO - DESATENDIMENTO ÀS REGRAS DOS ARTIGOS 544, § 1º, DO CPC, E 246, § 6º, DO RITJ/PR - RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo: 0138037-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/116063. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1380370 Apelação Cível. Apelante: Tadashi Okuro, Fumiko Okuro, Minoru Nishiba, Nobuko Nishiba. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Nilton Yoshitaka Fukui, Eudete Jurach Fukui, Kenshin Fukui, Celina Regina de Carvalho Fukui. Advogado: Roldao Fazzolari, Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Nelson de Mello Lemos. Apelado: Mário Eliceu Welter, Dulce Terezinha Welter, Élio Santo Cella, Eloina Cella. Advogado: Sergio Canan, João Carlos Poletto. Interessado: Nelson Vettorello, Norbras Colonização e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Mauro Carvalho Duarte. Embargante: Tadashi Okuro, Fumiko Okuro, Minoru Nishiba, Nobuko Nishiba. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 23748. Nº Livro: 516. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO- INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA EM APELAÇÃO- EMBARGOS REJEITADOS. “Os embargos de declaração não se prestam à reanálise de matéria probatória dos autos, que foi expressamente objeto de julgamento e referência no acórdão recorrido.”

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03703

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altivo José Seniski	004	0139260-3
Andréa Hertel Malucelli	002	0145837-1
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	004	0139260-3
Carmen Roberta Franco	001	0091887-8
Celia Regina Marcos Pereira	003	0131437-2
David Schnaid	003	0131437-2
Dinamir Pruença Monteiro Machado	001	0091887-8
Dirceu Antonio Andersen Junior	002	0145837-1
Fabiane Norah Schnaid	003	0131437-2
Fernando Botelho P. d. Castro	004	0139260-3
Geroldo Augusto Hauer	004	0139260-3
Ibere Índio do B. P. d. Moraes	001	0091887-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0139260-3
João Alfredo Faiaid	001	0091887-8
Julhi Meire Almiron Bonespirito	004	0139260-3
Lijeane Cristina Pereira Santos	004	0139260-3
Luiz Fernando Brusamolín	001	0091887-8
Osny Bittencourt Batista	003	0131437-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0145837-1
Paulo de Tarso Batista	003	0131437-2
Reynaldo Andrade da Silveira	004	0139260-3
Thais Regina Mylius Monteiro	002	0145837-1
Ursulla Andréa Ramos	002	0145837-1
Vanessa Cristina Pasqualini	004	0139260-3
Wilmar Eppinger	004	0139260-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0091887-8 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/85789. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001399 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Rosangela do Rocio Gonçalves Cota. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado, Ibere Índio do Brasil Pereira de Moraes. Apelado: Cidadelá SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, João Alfredo Faiaid. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Restituam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada, ao efeito de que seja dado integral cumprimento ao acórdão ° 23.123, desta Terceira Câmara Cível. E isso porque, com o advento da Lei nº 12.360/98, restou abolida a Dívida de Competência, fazendo

então prevalecer a decisão desta Corte, ainda que tenha ela sido proferida por quaisquer de suas Câmaras Isoladas. Cumpra-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0002 . Processo: 0145837-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2003/129223. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1448219 Agravo de Instrumento. Impetrante: P. M. F. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Thais Regina Mylius Monteiro, Andréa Hertel Malucelli, Ursulla Andréa Ramos, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: R. A. I. N. I.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I.P. M. F., através de advogado regularmente constituído impetra a presente ação mandamental contra ato que reputa abusivo e ilegal perpetrado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador W. R., na qualidade de Relator do Agravo de Instrumento nº 144.821-9, constatuando no indeferimento da antecipação de tutela requerida no referido recurso. Afirma a impetrante, em apertada síntese, que se afigura abusivo e ilegal o indeferimento da tutela antecipatória requerida em sede recursal, já que os elementos trazidos aos autos de recurso demonstram, de forma eficiente e indubitosa, que a ora impetrante faz jus em obter a subdivisão dos lotes na forma requerida, eis que é a legítima proprietária da parte remanescente do imóvel que é objeto de desapropriação. Entretanto, apreciando o pleito, a digna autoridade coatora houve por bem indeferir a liminar requerida, ao singular argumento de que inexistiria, na espécie, a comprovação do ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. Contudo, ao contrário do que foi exposto pelo digno Relator, que, aliás, incorreu em equívoco ao discorrer sobre os a alegada ausência dos mencionados requisitos, já que indevidamente os igualou, conquanto olvidou-se que, sendo a impetrante legítima proprietária da área que remanesce aquela que é objeto de expropriação, tem direito líquido e certo de obter a retificação do registro, na forma pleiteada, sendo que a demora na entrega da prestação jurisdicional perseguida, por injustificada, se mostra capaz de causar prejuízos irreparáveis, posto que impede a regular fruição sobre o imóvel enquanto aguarda a solução da demanda de desapropriação. Acrescenta também que, tanto é lícita a sua pretensão, que o próprio Município de Curitiba, autor da demanda de desapropriação, manifestou anuência ao seu pleito perante o Juízo ‘a quo’, fato este devidamente demonstrado no recurso, o que corrobora a conclusão de que o indeferimento determinado pela autoridade dita coatora se afigura lesiva ao direito líquido e certo da impetrante. Assim, ressaltando a presença dos indispensáveis requisitos de ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’, hábeis a autorizar a concessão liminar do pleito, pugna pela concessão liminar da ordem, ao fim de ver concedida, nesta augusta via, a tutela antecipatória requerida em sede recursal, requerendo também a sua final concessão. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento da ordem, em segredo de Justiça. Da breve análise das razões expendidas na inicial, e bem ainda, dos documentos que a instruem, ‘prima facie’ não restaram demonstrados ‘quantum satis’ os requisitos essenciais ao deferimento da liminar pleiteada na inicial, tendo em vista que as normas insculpidas nos art. 527, inciso III, e 558, do CPC, não têm o condão de impor ao Relator do recurso a concessão da liminar requerida pelo recorrente. Ao contrário, a ele se faculta a concessão, respeitado sempre o seu prudente arbítrio. Assim, indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações da digna Autoridade dita coatora, pelo decêndio. 4. Promova a impetrante a regular citação do litisconsorte passivo necessário. 5. Após, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo: 0131437-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/141692. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000453 Exceção de Incompetência. Agravante: Rozi Aparecida Claudino, Jaqueline Claudino Santana, Simone Claudino, Ana Cláudia Claudino. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid. Agravado: Ivone Blasius, Yohana Blasius Claudino Representado(a). Advogado: Osny Bittencourt Batista, Paulo de Tarso Batista, Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (‘in’ D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 347-358 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0004 . Processo: 0139260-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/48073. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024384 Declaratória. Agravante: Esvéria Diesel Ltda. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lijeane Cristina Pereira Santos, Vanessa Cristina Pasqualini, Reynaldo Andrade da Silveira, Julhi Meire Almiron Bonespirito. Agravado: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Fernando Botelho Penteado de Castro, Geroldo Augusto Hauer, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I- Não obstante os pedidos formulados às fls. 379-382 e 436-439, não revela a espécie a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional, máxime a possibilidade de ocorrência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação às partes, razão pela qual determino fiquem retidos nos autos o recurso especi-

al de fls. 350-332 e o recurso extraordinário de fls. 419-439, aguardando ulterior reiteração, em cumprimento ao comando do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil; II- Ressalto, ainda, por se adequarem perfeitamente ao caso, os seguintes votos exarados na Medida Cautelar nº 5.354-DF: “EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER: Srs. Ministros, entendo que esta decisão não é terminativa do processo. Se nós começarmos a admitir recursos especiais a respeito de produção de provas, não estaremos só desobedecendo o § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, mas passaremos a dirigir processos de Juizes de Primeiro Grau. Toda a nossa jurisprudência é no sentido de que, quando a decisão é terminativa, estamos diante de uma possibilidade de dano. Neste caso, no entanto, qual dano o autor pode sofrer? Se a ação for julgada procedente, e ele tiver a defesa cerceada, o processo, com certeza, será anulado.” “EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: Sr. Presidente, a preocupação que me veio também, embora sabendo do estudo feito pelo Sr. Ministro-Relator, é a de tornarmos inócuo o § 3º do art. 542 do CPC. Discute-se apenas uma questão probatória. Não se trata daquelas hipóteses, a meu ver, em que temos excepcionado a aplicação do dispositivo, em regra quando se trata de questão de competência ou de antecipação e tutela. Temos, em certos casos, aberto a oportunidade de processar o recurso especial. Por isso, nesta hipótese, estou melhor examinando a matéria. Peço vênia ao eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito para seguir essa orientação mais restritiva preconizada pelo Ministro Ari Pargendler, adstringindo as exceções, ou seja, a aplicação do art. 542, § 3º, àqueles casos que foram anteriormente contemplados pela jurisprudência e que, realmente, podem causar empecos grandes às partes, ou até mesmo ao próprio processo.” III- publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03674

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	028	0138281-8
Adelangel de Arruda M. Steudel	029	0138756-0
Adenauer Moreira	049	0141333-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0137583-3
	025	0138146-4
Adriana de França	021	0135754-4
Adriano Nogueira	049	0141333-2
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	034	0137480-7
Aginaldo Murilo Albanezi Bezerra	022	0134048-7
Alberto Ferreira Alvim	036	0140073-7
Alceu Conceição Machado Filho	014	0140956-1
Alcindo de Souza Franco	051	0141206-0
Alessandro Moreira do Sacramento	042	0134507-1
Alicio Malavazi	040	0141997-6
Aloisio Flaubert Goncalves Severo	052	0139618-9
Amarildo Miguel Leal	029	0138756-0
Ana Cristina Fernandes Dias	021	0135754-4
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	012	0142146-3
Ana Paula Furiatti de Oliveira	018	0128435-3
André Luiz Saad Vieira	043	0139758-8
Anesio Dias	007	0136728-8
Angela Estorilio Silva Franco	027	0139738-6
Anita Caruso Puchta	044	0133713-5
Anselmo Pedro Possette	026	0137627-0
Antonio Augusto Castanheira Neia	015	0137746-0
Antonio Carlos Pereira	045	0140905-4
Aramis de Souza Silveira	016	0126495-1
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	008	0136983-9
	035	0138874-3
Ary Bracarense Costa Junior	042	0134507-1
	048	0142325-4
Ary Pascoal de Oliveira Junior	002	0135079-6
Augusto Carlos Carrano Camargo	022	0134048-7
Augusto Renato Penteado Cardoso	035	0138874-3
Benvinda de Lima Brenneisen	015	0137746-0
Bortolo Constante Escorsim	050	0139307-1
Brazilio Bacellar Neto	027	0139738-6
Carlos Alberto Bezerra	052	0139618-9
Carlos Alberto dos Santos	039	0141525-0
Carlos Augusto Antunes	009	0137583-3
	025	0138146-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0126495-1
	017	0138402-7
Carlos Roberto Ferrarezi	052	0139618-9
Carlos Roberto Lunardelli	034	0137480-7
Carlos Roberto Varaschin	034	0137480-7
Carlos Werzel	028	0138281-8
Cassia Cristina Hirata	008	0136983-9
Celia Alejandra Pais Zyskowski	029	0138756-0
Celso Meira Júnior	040	0141997-6
Cesar Augusto Guimarães Pereira	054	0077390-8/04
Cesar Augusto Terra	021	0135754-4
Cesar Ricardo Tuponi	021	0135754-4
Chirlei Trisotto	025	0138146-4
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0137583-3
	025	0138146-4
Cila Viana Pereira	046	0127300-1
Cintia Cristina de Oliveira	034	0137480-7
Claire Lotici	015	0137746-0
Clarissa Campos Bernardo	021	0135754-4
Clarissa Wruck Silva	049	0141333-2
Claudia de Souza Haus	025	0138146-4
Cleusa Braga Franquini	038	0132378-2
Clovis Pinheiro de Souza Junior	018	0128435-3
Cristiane Cibebe de Freitas	021	0135754-4
Dalide Barbosa Alves Correa	022	0134048-7
Daniella Busato Ayub Fattouch	015	0137746-0
Denise Marici Ultramari	013	0105509-0
Dinarte Bitencourt	012	0142146-3
Dirlene de Andrade Hermann	029	0138756-0
Edgar Domingos Menegatti	035	0138874-3
Edgar Lenzi	009	0137583-3

Edmar Hispagnol	051	0141206-0
Edson Scardua	036	0140073-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	014	0140956-1
Eduardo Talamini	054	0077390-8/04
Egon Bockmann Moreira	054	0077390-8/04
Elaine Kakazu Jerônimo	010	0135024-1
Eleivir Dionysio Neto	007	0136728-8
Elza Bernardelli de Rezende	034	0137480-7
Erica Martoni	045	0140905-4
Everaldo Beraldo	038	0132378-2
Fábio Cesar Teixeira	032	0130637-8
Fábio de Almeida Braga	042	0134507-1
Fabiana Cristina Braun	028	0138281-8
Fabiana Rubia Martinelli	040	0141997-6
Fabiano Lopes	033	0140694-6
Fabio Goes Acerbi	042	0134507-1
Fabio Luis Franco	051	0141206-0
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0138408-9
	016	0126495-1
Fernão Justen de Oliveira	054	0077390-8/04
Fernando Meneguetti Chaparro	051	0141206-0
Firmino de Paula Santos Lima	031	0138774-8
Fleur Fernanda Lenzi	018	0128435-3
Francisco Cândido de Almeida	038	0132378-2
Frank Ohashi Saita	008	0136983-9
Gerald Koppe Jr	014	0140956-1
Gilberto Fior	052	0139618-9
Gilberto Gemin da Silva	022	0134048-7
Gilberto Justino Ferreira	046	0127300-1
Glauco Sanson da Silva	015	0137746-0
Guido Victor Guerra	035	0138874-3
Helena Dias Barbar	004	0131931-5
Hemerson Siqueira e Silva	036	0140073-7
Hermino Duarte Filho	010	0135024-1
Heroldes Bahr Neto	007	0136728-8
Homero Bellini Júnior	033	0140694-6
Ilse Regina Viana Ramos Bacellar	054	0077390-8/04
Irineo Cuaro	053	0141456-0
Ivo Harry Celi Junior	016	0126495-1
Júlio Cesar Dalmolin	053	0141456-0
Jean Mauricio de Silva Lobo	049	0141333-2
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	052	0139618-9
Jefferson Cravol Barbosa	038	0132378-2
João Carlos Messias Junior	020	0141026-2
João Casemiro Wielewicki	022	0134048-7
João Leonelho Gabardo Filho	021	0135754-4
Joaquim José Grubhofer Rauli	027	0139738-6
Joel Macedo Soares Pereira Junior	050	0139307-1
Joel Macedo Soares Pereira Neto	050	0139307-1
Jonas Borges	001	0144890-4
Jorge José Gotardi	013	0105509-0
José Adriano Malaquias	035	0138874-3
José Carlos Dias Neto	008	0136983-9
José Carlos Jorge Stadler	031	0138774-8
José Carlos Marques	035	0138874-3
José Eli Salamacha	028	0138281-8
José Plínio Silva	039	0141525-0
José Roberto Loureiro	030	0138033-2
José Roberto Reale	037	0140218-5
José Roberto dos Santos	012	0142146-3
José Luiz Provenzano da Luz	052	0139618-9
Jurandir Mariscal	042	0134507-1
Karin Gomes Margraf	029	0138756-0
Kelly Cristina Bombonato	020	0141026-2
Laura Rosa da Fonseca	025	0138146-4
Leila Denise Velasque Cruz	012	0142146-3
Leila Garcia Requena	018	0128435-3
Leonardo Xavier Rousseno	010	0135024-1
Lilliana Bortolini Ramos	011	0138408-9
	017	0138402-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	048	0142325-4
Luciana Pigatto Monteiro	027	0139738-6
Luis Carlos Lass	006	0135239-2
Luis Felipe Barros da Luz	052	0139618-9
Luiz Alberto Giombelli Simoni	009	0137583-3
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	002	0135079-6
Luiz Carlos Fabris	050	0139307-1
Luiz Carlos da Rocha	021	0135754-4
Luiz Fernando Araújo P. Junior	017	0138402-7
Luiz Fernando Schlichta	018	0128435-3
Luiz Rodrigues Wambier	028	0138281-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	009	0137583-3
Márcio Antonio Sasso	052	0139618-9
Márcio Tadeu Brunetta	050	0139307-1
Magali Leonidia Giacomassi	018	0128435-3
Mamoru Fukuyama	051	0141206-0
Manoel Henrique Maingue	009	0137583-3
Marçal Justen Filho	054	0077390-8/04
Mara Denise Vassela	016	0126495-1
Mara Elis Codato	034	0137480-7
Marcelo Henrique Borges Capel	041	0137149-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	042	0134507-1
	048	0142325-4
Marcia Aparecida Passos	043	0139758-8
Marco Aurelio Krefeta	029	0138756-0
Marcos José de Paula	051	0141206-0
Marcos Müller Cwiertnia	028	0138281-8
Marcos Rafael Rutzen	052	0139618-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	011	0138408-9
	016	0126495-1
	017	0138402-7
Margareth Zanardini	006	0135239-2
Maria Augusta Geara	014	0140956-1
Mario Geraldo Costa Barrozo	023	0136994-2
	032	0130637-8
Maristela Rodrigues	015	0137746-0
Mary Fragozo Veras	019	0129151-6
Mauricio de Flavia S. Guimarães	054	0077390-8/04
Mauricio Paulo Magnani	028	0138281-8
Mauro Cominato Men	039	0141525-0
Mauro Fonseca de Macedo	017	0138402-7
Melissa Telma	040	0141997-6
Moacir Alves de Almeida	008	0136983-9

Narciso Zanin	031	0138774-8
Nelci Aparecida Colombo	006	0135239-2
Newton Roberto Teixeira de Castro	010	0135024-1
Ney Pinto Varella Neto	010	0135024-1
Nezio Toledo	005	0133587-5
Nilsa Maria Ribeiro Grein	006	0135239-2
Nilson Gonçalves Costa	041	0137149-1
Nilson Urquiza Monteiro	020	0141026-2
Norberto Trevisan Bueno	014	0140956-1
Odair Martins	008	0136983-9
Oséas Aguiar	040	0141997-6
Osvaldir Nodari	027	0139738-6
Paulo Cesar Horochoski	005	0133587-5
Paulo Cesar Rutzen	052	0139618-9
Paulo Henrique Wendt	040	0141997-6
Paulo José Giaretta	047	0142032-4
Paulo Renu Simões dos Santos	024	0124520-1
Paulo Roberto Marques de Macedo	017	0138402-7
Paulo Roberto Vidal	049	0141333-2
Paulo Sérgio S. Cachoeira	016	0126495-1
	017	0138402-7
	050	0139307-1
Pedro Angelo Andreassa	014	0140956-1
Peregrino Dias Rosa Neto	011	0138408-9
Ramon Antonio Calcena Cuença	037	0140158-5
Reginaldo Monticelli	012	0142146-3
Ricardo Laffranchi	002	0135079-6
Robert Barco Lopes	016	0126495-1
Roberto Barranco	012	0142146-3
Roberto Laffranchi	023	0136994-2
Roberto Pontedura	032	0130637-8
	016	0126495-1
Roberto Pontes Cardoso Junior	003	0143029-1/01
Rodrigo Ramatis Lourenço	023	0136994-2
Rogério Nunes de Oliveira	032	0130637-8
	054	0077390-8/04
Rogério Ricardo Tinoco	024	0124520-1
Sandra Aparecida Boritza	049	0141333-2
Sandro Marcelo Kozikoski	021	0135754-4
Saulo José Carlos F. Martins	018	0128435-3
Sebastião da Silva Ferreira	020	0141026-2
Sergio Murilo Loureiro	030	0138033-2
Shirlei Dalva Bento	024	0124520-1
Sidney Martins	018	0128435-3
Silvio André Brambila Rodrigues	054	0077390-8/04
Simone Silva Franzone	027	0139738-6
Simone Zonari Letchacoski	027	0139738-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	010	0135024-1
Soraia Araújo Pinholato	020	0141026-2
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0126495-1
	017	0138402-7
Tatiany Maria da Rocha	026	0137627-0
Tereza Cristina B. Marinoni	044	0133713-5
Thais Aranda Barrozo	023	0136994-2
	032	0130637-8
Tony Eden Soares da Rocha	026	0137627-0
Ulysses Aires Mercer	034	0137480-7
Vanoil Alves de Almeida	008	0136983-9
Vinicius Elias Hauagge	005	0133587-5
Viridiana Sgorla	049	0141333-2
Vitor Lotoski	028	0138281-8
Vivalda Sueli Borges Carneiro	040	0141997-6
Walter dos Anjos	015	0137746-0
Wilson Mafra Meiler Filho	054	0077390-8/04
Wilson Marcos Ciconello	046	0127300-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0144890-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/117430. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041072 Ordinária. Agravante: Pedro Rocha de Oliveira, Maria de Lourdes Freitas, Maurício Mateus Zacariowski Representado(a), Maria de Lourdes Zacariowski Representado(a). Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná, Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22512. Nº Livro: 425. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocados, integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento para reformando a decisão agravada, conceder os benefícios da justiça gratuita. EMENTA: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 4º E 12 DA LEI Nº 1.060/50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. OTO

0002 . Processo: 0135079-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/182480. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000502 Alimentos. Agravante: E. C.. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Roberta Barco Lopes. Agravado: M. C.. Advogado: Ary Pascoal de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22513. Nº Livro: 425. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0003 . Processo: 0143029-1/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/112190. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1430291 Agravado de Instrumento. Agravante: Rafael Louren-

ço Lemos. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço. Agravado: Diretor de Previdência do Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Agravante: Rafael Lourenço Lemos. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22514. Nº Livro: 425. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO -DESCUMPRIMENTO DO ART. 544, § 1º, DO CPC E ART. 246, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO- AGRAVO NÃO PROVIDO. Se as peças que instruem o agravo de instrumento não estão autenticadas, inclusive por simples afirmação do advogado de que são elas autênticas, tal omissão não pode ser suprida ou descon siderada pelo julgador, implicando em necessária negativa de seguimento do recurso, com fundamento no preceito legal e na norma regimental referidos.

0004 . Processo: 0131931-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/147290. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000380 Inventário. Agravante: Tereza de Souza Sikorski. Advogado: Helena Dias Barbar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22515. Nº Livro: 425. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- INVENTÁRIO -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- SUSPENSÃO DO PROCESSO - DILIGÊNCIAS DO JUIZ PARA PRESERVAR OS BENS- DECISÃO MANTIDA- AGRAVO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0133587-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/167380. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000441 Inventário. Agravante: Rozendo Neves. Advogado: Nezio Toledo, Paulo Cesar Horochoski. Agravado: Ana Valci Sanqueta. Advogado: Vinicius Elias Hauagge. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 22516. Nº Livro: 425. Julgado em: 13/08/2003

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO- ORDEM DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE - ART. 990 DO CPC -NOMEAÇÃO DA AVÓ MATERNA- EXISTÊNCIA DE VÍUVO-MEEIRO -POSSIBILIDADE DE CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DO VÍUVO-MEEIRO E DOS MENORES HERDEIROS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - ERRO MATERIAL -DECISÃO MANTIDA -AGRAVO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo: 0135239-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/185267. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 199900002490 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. F. R. L.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: L. F. I. L. Representado

meida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22519. Nº Livro: 425. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: MONITÓRIA - EMBARGOS À MONITÓRIA JULGADOS PROCEDENTES. - LIMITAÇÃO DOS JUROS, REDUÇÃO DA MULTA PARA O PERCENTUAL DE 2% E RECONHECIMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - DECISÃO EMBASADA NA APLICAÇÃO DO CDC. - RECURSO CUJAS RAZÕES MOSTRAM-SE DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. -PRELIMINARMENTE, RECURSO NÃO FOI CONHECIDO.

0009 . Processo: 0137583-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/27593. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23243 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Auto Posto Tango Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmар Kessler. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 22520. Nº Livro: 425. Julgado em: 06/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e manter a decisão recorrida em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ICMS - MANDADO DE SEGURANÇA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMBUSTÍVEIS - COMPENSAÇÃO E RECOLHIMENTO A MAIOR - APROVEITAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS - LEVANTAMENTO NÃO IMPUGNADO - RESTRIÇÕES INDEVIDAS POSTAS PELO FISCO - VIA ADEQUADA - SÚMULA 213 DO STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0010 . Processo: 0135024-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/180817. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000481 Ação Monitória. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseno, Hermino Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Elaine Kaku Jerônimo. Apelado: Maurício José Lopes. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22521. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À MONITÓRIA - SENTENÇA “EXTRA PETITA” - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO. - JUROS - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO SOMENTE NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.- DECISÃO MANTIDA. -CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL SOMENTE SE VERIFICADA A MORA.- CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, RECONHECIMENTO ATRAVÉS DA SIMPLES ANÁLISE DOS EXTRATOS. - POSSIBILIDADE. - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 993 DO CÓDIGO CIVIL. - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0138408-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/38395. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000334 Habilitação. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Eximia Serviços Temporários Ltda. Advogado: Ramon Antonio Calcena Cuença. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sândico da Massa Falida. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22522. Nº Livro: 425. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com reconhecimento da litigância de má-fé. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DISCUSSÃO DE MÉRITO NÃO ENFRENTADO NA SENTENÇA APELAÇÃO CARENTE DE ADMISSIBILIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O inconformismo deveria ter sido manifestado, quanto ao acerto ou desacerto da sentença, nada mais. É litigante de má-fé, a parte que deduz pretensão contra fato incontroverso e altera a sua verdade,postergando o princípio da lealdade processual (RSTJ 88/83 e STJ-RTJE 157/225), tal como recorrente.

0012 . Processo: 0142146-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/66229. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000124 Ordinária. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino Unopar. Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasquez Cruz, José Roberto dos Santos, Ricardo Laffranchi, Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Município de Bandeirantes. Advogado: Dinarte Bitencourt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 22523. Nº Livro: 425. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Ação de Reintegração de Posse - Município - Direito de Permissão e Uso de imóveis para instalação de campus universitário - Rescisão unilateral - Notificação antecedente - Previsão contratual - Ação procedente - Condenação em alugueros e honorários advocatícios - Inconformismo - Preliminares refutadas - Manutenção da decisão monocrática - Apelação desprovida.

0013 . Processo: 0105509-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/26317. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000015 Anulatória. Apelante: Maria Propodoski, Gentil Propodoski. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Osmar Oltramare, Edelaide Salete Muller Oltramare. Advogado: Denise Marici Oltramari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22524. Nº Livro: 425. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO- NÃO COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo: 0140956-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/70386. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000357 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Maria Augusta Geara, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Gerald Koppe Jr. Apelado: Carmen Lúcia de Bassi. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Maria Augusta Geara, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Gerald Koppe Jr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmар Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22525. Nº Livro: 425. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher o agravo retido, julgar prejudicado o recurso da 1ª apelante e dar provimento parcial ao recurso da 2ª apelante. EMENTA: AÇÃO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE DOIS APARTAMENTOS - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO DO PREÇO INCOMPROVADO - PEDIDO DA AUTORA CORRETAMENTE REJEITADO. DANO MORAL - RECURSO NÃO FUNDAMENTADO MERA REPRODUÇÃO DOS TERMOS DA INICIAL - NÃO CONHECIMENTO. RECONVENÇÃO: ANULAÇÃO DOS CONTRATOS POR SIMULAÇÃO ENTRE A AUTORA DA AÇÃO E O GESTOR DOS NEGÓCIOS DA RÉ/RECONVINTE - ATRIBUIÇÃO DE COMPRA PELO MANDATÁRIO DE BEM DE CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTAVA ENCARREGADO - INFRAÇÃO AO ARTIGO 1.133, II, DO CÓDIGO CIVIL - ATRIBUIÇÃO A TERCEIRO - MANIFESTA ILEGITIMIDADE DA PARTE RECONVINDA - ARTIGO 295, II, CPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONTRA-AÇÃO DA RÉ À AUTORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INDEFERIMENTO DA INICIAL DA RECONVENÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO RECONVECIONAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

0015 . Processo: 0137746-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/34304. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9700001620 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. O. S. F.. Advogado: Walter dos Anjos, Glauco Sanson da Silva. Apelado: E. R. Representado(a). Def.Público: Maristela Rodrigues, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22526. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0016 . Processo: 0126495-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/89910. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000432 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Apelado: Geraldo Fermiano. Advogado: Mara Denise Vascelai, Roberto Barranco, Aramis de Souza Silveira, Ivo Harry Celli Junior, Roberto Pontes Cardoso Junior. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22527. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA - “BIS IN IDEM” - INEXISTÊNCIA - JUROS DE MORA

- APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI FALIMENTAR- DECISÃO TRABALHISTA- RECURSO IMPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA.

0017 . Processo: 0138402-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/38394. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199500000004 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Agipliquigás SA. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sândico da Massa Falida. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22528. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA — HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA - “BIS IN IDEM” - INEXISTÊNCIA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI FALIMENTAR- RECURSO IMPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA.

0018 . Processo: 0128435-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/56738. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900019827 Reparação de Danos. Apelante: Urbs Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Magali Leonidia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Apelado: Altair Menezes Ferreira. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Saulo José Carlos Fomielles Martins, Fleur Fernanda Lenzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22529. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULOS- FURTO- CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTRA-SE SUFICIENTE E HÁBIL PARA A COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR ORA RECORRIDO. - CONTRADIÇÃO NOS DEPOIMENTOS QUANTO AO LOCAL EXATO EM QUE O VEÍCULO ESTAVA ESTACIONADO NÃO ELIDE A DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA DENTRO DO ESTACIONAMENTO - DEVER DE REPARAR CONFIGURADO.- SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo: 0129151-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/117304. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9700000652 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P., L. H. A. Representado(a). Advogado: Mary Fragoso Veras. Apelado: A. F.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22530. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0141026-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/71255. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000719 Ação Monitória. Apelante: Soraia Araújo Pinholato. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Ambrosina Maria de Jesus (maior de 65 anos). Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22531. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MONITÓRIA - PRELIMINARES- INTENSIVIDADE, INOCORRÊNCIA. - NULIDADE DA SENTENÇA. - PARCIALIDADE DO JUIZ E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA. - PRELIMINARES REJEITADAS. - CONTRATAÇÃO VERBAL DOS HONORÁRIOS E DESPESAS DA APELANTE.- AUSÊNCIA DE PROVAS. - INÉPCIA DO PEDIDO DE RECONVENÇÃO. - SENTENÇA MANTIDA. - APELO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0135754-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/181720. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000279 Reparação de Danos. Apelante: Varig SA - Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas. Apelado: Flávia Leal Caruso, André Luiz Pinheiro Pimenta. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Clarissa Campos Bernardo, Ana Cristina Fernandes Dias. Apelado: Olivier Remi Reboul, Catherine Marie Monique Le Roy Reboul, Cyrille Pierre Reboul Representado(a), Marie Camille Blandine Reboul Representado(a), Arthur Xavier Florent Reboul Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França. Apelado: Marília Simonsen Zein, Zaher Zein, Yasmin Simonsen Zein Representado(a), Margarida Takahashi Nakamura, Luiz Tadashi Nakamura, Ana Carolina Nakamura Representado(a), Vanessa Tami Nakamura Representado(a), Sandra Regina Trin-

dade de Figueiredo, Ruy Pacheco de Azevedo Amaral, Jorge Luiz Roxo Ramos, Camila Siqueira Campos Roxo Ramos (assistido(a)), Alicia Beatriz de Léon d' Ambrosio. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski, Adriana de França. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22532. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE AÉREO. - ATRASO EM VOO INTERNACIONAL. - DANO MORAL CARACTERIZADO.- LIMITE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SE SOBREPÕE (ART. 5º, V E X), NO SENTIDO DA PLENA REPARABILIDADE DO DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO. RECURSO DESPROVIDO, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA.

0022 . Processo: 0134048-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/169035. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001475 Pedido de Providências. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Gilberto Gemin da Silva, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Augusto Carlos Carrano Camargo, Dalide Barbosa Alves Correa. Apelado: 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. Advogado: João Casemiro Wielewicki. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22533. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ADIANTAMENTO DE CUSTAS - CONFLITO ENTRE O CONTIDO NO ART. 26, § 6º, DA LEI 9.514/97 E O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. - PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0023 . Processo: 0136994-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/20345. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001796 Alimentos. Apelante: S. M.. Advogado: Roberto Pontedura. Apelado: R. A. M., C. A. M., K. A. M. Representado(a), C. A. M. Representado(a). Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, Thais Aranda Barrozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22534. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0024 . Processo: 0124520-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/35437. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000783 Indenização. Apelante: Tereza Audinio Ribeiro de Carvalho. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Tobias Lopes da Silva. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmар Kessler. Nº Acórdão: 22535. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONCUBINATO.- SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS PELA COMPANHEIRA.- EXISTÊNCIA DE BENS EM COMUM QUE PERMANECERAM COM A MULHER. - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA FUNDADA NA EXCEPCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO. - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0138146-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/34254. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020972 Declaratória. Apelante: Transportadora Cancela Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 22536. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E DA PENALIDADE APLICADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO- CUMULATIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

0026 . Processo: 0137627-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/28659. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000216 Indenização. Agravante: Márcio Gonçalves. Advogado: Tatiany Maria da Rocha, Tony Eden Soares da Rocha. Agravado: Mitra Diocesana de Jacarezinho. Advogado: Anselmo Pedro Possette. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22537. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO JUIZ “A QUO” - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE AMPLIAÇÃO - RECURSO - LIMINAR CONCEDIDA E CONFIRMADA - REQUISITOS PRESENTES - AGRAVO PROVIDO. A ampliação da tutela concedida, independentemente do valor, é insignificante, diante da dimensão do bem que se encontra em foco. Vida.

0027 . Processo: 0139738-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52454. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000647 Impugnação de Crédito. Apelante: Metalúrgica Matrix Ltda. Advogado: Simone Silva Franzon. Apelado: Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22538. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao apelo interposto por Metalúrgica Matrix Ltda e não conhecer do apelo interposto por Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda pelas razões acima explicitadas. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - 1º APELO NÃO PROVIDO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO- CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - INTELGÊNCIA DO ART. 26 DO CPC - DECISÃO “A QUO” MANTIDA- 2º APELO - PRAZO RECURSAL DECORRIDO - PRECLUSÃO TEMPORAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0028 . Processo: 0138281-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/32821. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000306 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Adalberto Mussi, Marcos Müller Cwiertnia. Apelado: Migliorini e Ribas Ltda. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski. Apelado: José Constantino de Lara Ribas. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun. Apelado: Juraci Camargo dos Santos. Apelante: Migliorini e Ribas Ltda. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski. Apelante: José Constantino de Lara Ribas. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Adalberto Mussi, Marcos Müller Cwiertnia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22539. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo bancário e negar provimento ao apelo interposto por Migliorini & Ribas Ltda e outro, pelas razões acima explicitadas. EMENTA: APELAÇÃO- EMBARGOS À MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL NO JUÍZO “A QUO” - APELO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA COMPULSÓRIA DO CDC NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO DE ADESAO - POSSIBILIDADE - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA” - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTRATO PARA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, IGUALDADE E TRANSPARÊNCIA CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL- POSSIBILIDADE- INTELGÊNCIA DA SÚMULA 93 DO STJ- INCIDÊNCIA SEMESTRAL -CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS-IMPOSSIBILIDADE -APELO PROVIDO, EM PARTE - 2º APELO- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PRUDENTEMENTE - INTELGÊNCIA DO ART. 20, § 3º DO CPC - APELO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo: 0138756-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/39816. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000670 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Karin Gomes Margraf, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Celia Alejandra Pais Zyskowski. Apelado: Alvaro Pires de Carvalho. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22540. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MANUTENÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS, POR PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA, DA VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO APELADO. CONCESSÃO DO ‘MANDAMUS’ NA INSTÂNCIA ‘A QUO’. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. No caso dos autos trata-se de mandado de segurança, onde não existe a possibilidade de dilação probatória.

0030 . Processo: 0138033-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/32919. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 9800000216 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. S. O.. Advogado: Sergio Murilo Loureiro, José Roberto Loureiro. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: V. S. Representado(a), V. S. Representado(a). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22541. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0031 . Processo: 0138774-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/42090. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000018 Embargos de Terceiro. Apelante: Madereira Rio Claro Ltda. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Izolete Soares Ferraz, Jair Chaves Ferraz. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Narciso Zanin. Apelante: Izolete Soares Ferraz, Jair Chaves Ferraz. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Narciso Zanin. Apelado: Madereira Rio Claro Ltda. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22542. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e às apelações. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECONHECIMENTO DA EXEQUENTE/EMBARGADA DA INVIABILIDADE DA CONSTRICÃO SOBRE O IMÓVEL - CONDENAÇÃO DA EMBARGADA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRIMEIRA APELANTE - ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS À PARTE ADVERSA - ALEGADA VITÓRIA NOS EMBARGOS - INVIABILIDADE DA PENHORA - EXEQUENTE/EMBARGADA QUE DEU CAUSA AOS EMBARGOS. ÔNUS CORRETAMENTE ATRIBUÍDO. SEGUNDA APELANTE - JULGAMENTO DO MÉRITO DOS EMBARGOS - PERMANÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DA PARTE ADVERSA - IMPROCEDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO CORRETA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ELEVAÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE A JUSTIFICAM- SINGELEZA DA DEMANDA - TRABALHO EXIGIDO DO PATRONO - CRITÉRIOS CORRETAMENTE OBSERVADOS PELO JULGADOR SINGULAR - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

0032 . Processo: 0130637-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/133937. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000805 Revisional de Alimentos. Apelante: S. M.. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Roberto Pontedura. Apelado: R. A. M., C. A. M., K. A. M. Representado(a), C. A. M. Representado(a). Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, Thais Aranda Barrozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22543. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0033 . Processo: 0140694-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/66318. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000551 Ação de Devolução. Apelante: Pecúlio União Previdência Privada. Advogado: Homero Bellini Júnior. Apelado: Augustinho Bertolin. Advogado: Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22544. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida e em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE HOSPITALAR. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE DO ALUDIDO PLANO. CONTRIBUIÇÕES POR ELE VERTIDAS. RESGATE. VIABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO.PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA INSTÂNCIA ‘A QUO’. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo: 0137480-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/14313. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98000000063 Incidente de Falsidade. Apelante: Luis Arthur Leuzzi. Advogado: Ullysses Aires Mercer, Elza Bernardelli de Rezende. Apelado: Silas Cambé Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Carlos Roberto Varaschin, Carlos Roberto Lunardelli, Mara Elis Codato, Cintia Cristina de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22545. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCIDENTE DE FALSIDADE PEDIDO INCIDENTAL VISANDO DECLARAÇÃO DE FALSIDADE DE UMA EXPRESSÃO CONSTANTE NO RECIBO APRESENTADO PELA RECORRIDA, ACOLHIDO NA INSTÂNCIA ‘A QUO’. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo: 0138874-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/41691. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000402 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Guido Victor Guerra, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Augusto Renato Penteado Cardoso, José Adriano Malaquias, José Carlos Marques. Apelado: José Avacir Salvador, Maria da Luz Almeida Salvador. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22546. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso pelas razões acima explicitadas. EMENTA: APELAÇÃO - EMBARGOS À MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL NO JUÍZO “A QUO” - VIABILIDADE -CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - APLICABILIDADE - CONTRATO DE ADESAO - ART. 192, § 3º DA CF - CONTROVÉRSIAS PREJUDICADAS ANTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29/05/2003, QUE REVOGA OS INCISOS E §§ DO ARTIGO SUPRACITADO - MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA” - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTRATO PARA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, IGUALDADE E TRANSPARÊNCIA CONTRATUAIS -SÚMULA 596 DO STF - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CARACTERIZADA - EXCLUSÃO- SÚMULA 121 DO STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE -INTELIGÊNCIA SÚMULA 30 DO STF - SENTENÇA MANTIDA- APELO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo: 0140073-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/57615. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000046 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Valdeci Pacheco. Advogado: Edson Scardua. Apelado: Laor Felisberto Germano. Advogado: Emerson Siqueira e Silva, Alberto Ferreira Alvim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22547. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. OBRA CONCLUÍDA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Concluída a obra, não há falar em nunciação quando seu escopo é a cessação da construção por infringência legal, acarretando a extinção do processo por ausência de pressuposto de validade.

0037 . Processo: 0140158-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/60130. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003000000610 Separação. Agravante: C. S.. Advogado: Reginaldo Monticelli. Agravado: N. M. S. Advogado: José Roberto Reale. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 22548. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso.

0038 . Processo: 0132378-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/152374. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000739 Revisional de Alimentos. Agravante: R. Q. B. Representado(a), L. Q. N. B. Representado(a). Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Agravado: C. V. B.. Advogado: Francisco Cândido de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22549. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0039 . Processo: 0141525-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/77391. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000125 Ação Monitoria. Agravante: Liang Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Lai Chen Liang, Lai Yang Mei Chiao. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 22550. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo pelas razões acima explicitadas. EMENTA: EMBARGOS À MONITÓRIA - DECISÃO “A QUO” INDEFERIU PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA- DIREITO DA PARTE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

0040 . Processo: 0141997-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/82889. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000192 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Café Damasco SA. Advogado: Oséas Aguiar, Fabiana Rubia Martinelli, Celso Meira Júnior, Paulo Henrique Wendt, Melissa Telma. Agravado: Dadivan Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 22551. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo pelas razões acima explicitadas. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISÃO “A QUO” DETERMINOU DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FACE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL - LIVRE APRECIAÇÃO DE PROVA - ART. 131 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. “No caso de apresentação intempestiva da contestação ou da réplica, os documentos com ela juntos não devem ser desentranhados do processo, ai permanecendo para que sejam levados na consideração que merecem”. (RJTJESP 125/349, RJTJERGS 179/261).

0041 . Processo: 0137149-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/22393. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000984 Alimentos. Agravante: S. A. G. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Agravado: E. B. C. G. Representado(a). Advogado: Marcelo Henrique Borges Capel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22552. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0042 . Processo: 0134507-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/177621. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000258 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Jorge Kemel Nascimento Barroso, Agnor Silva Carneiro, Jair Colaço Westphal. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 22553. Nº Livro: 426. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE ADESAO - COMODIDADE DO ADVOGADO DO ADERENTE -AGRAVADOS RESIDENTES NO AMAZONAS, BAHIA E SANTA CATARINA - CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA - O JUIZ MONOCRÁTICO DEU PELA IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO OPOSTA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1-O denominado foro de eleição em contrato de adesão vem sendo sistematicamente desconsiderado pela jurisprudência, quando prejudica o aderente em favor do estipulante, repondo o equilíbrio contratual. A opção dada ao mutuário, hipossuficiente, abrange apenas a este, não se estendendo ao seu procurador que busca foro diverso do competente por comodidade. Aplica-se à espécie a regra geral de competência, que observa os interesses dos litigantes e mantém o equilíbrio contratual. 2- Constatada a falta de indicação correta da residência dos agravados, fato comum nas milhares de ações contra consórcios na comarca de Paranavaí, ante o reconhecimento de firma dos autores nas procurações de fls. 14/ 16- incompreensível a omissão havida sobre a questão.

0043 . Processo: 0139758-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/55269. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000645 Revisional de Alimentos. Agravante: E. A.. Advogado: André Luiz Saad Vieira. Agravado: G. F. A. Representado(a), L. F. A. Representado(a). Advogado: Marcia Aparecida Passos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 22554. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo: 0133713-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/168930. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100009877 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinho, Anita Caruso Puchta. Agravado: Transportes Carneiro Ltda, Roberto da Cruz Carneiro, Rosimary T da Cruz Carneiro dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 22555. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE DESPESAS DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ENDEREÇO DOS EXECUTADOS NO PERÍMETRO URBANO DA COMARCA DEPRECADADA. REGULAR SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. DESNECESSIDADE DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS. INAPLICACÃO DA SÚMULA 190 DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO.

0045 . Processo: 0140905-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/69800. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000877 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. M. P.. Advogado: Antonio Carlos Pereira. Apelado: M. F. J. Representado(a). Advogado: Erica Martoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22556. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o valor da pensão alimentícia para 25% dos vencimentos do apelante.

0046 . Processo: 0127300-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/136503. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000007 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Armênio Coelho da Costa. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Apelante: João Santoni. Advogado: Wilson Marcos Ciconello. Apelado: Espólio Armando Alves de Souza, Edelfonso Padilha do Nascimento, Geraldo Zanin, Jair Alves Ferreira, Edgar Schwab, Walter Brunetta, Aparecido Augusto Zan, Vilmar Martignago, Ivo Brunetta, Osvaldo de Oliveira, Antonio Moreira de Campos, Alceu Kloster, Jurandir Sachuk. Advogado: Cila Viana Pereira. Apelante: Espólio Armando Alves de Souza, Edelfonso Padilha do Nascimento, Geraldo Zanin, Jair Alves Ferreira, Edgar Schwab, Walter Brunetta, Aparecido Augusto Zan, Vilmar Martignago, Ivo Brunetta, Osvaldo de Oliveira, Antonio Moreira de Campos, Alceu Kloster, Jurandir Sachuk. Advogado: Cila Viana Pereira. Apelado: Armênio Coelho da Costa. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Apelado: João Santoni. Advogado: Wilson Marcos Ciconello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22557. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso dos autores e dar provimento ao recurso dos réus. EMENTA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE -CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E FIANÇA- PEDIDOS SUCESSIVOS DE ANULAÇÃO DOS CONTRATOS E DE EXTINÇÃO DA FIANÇA - ARTIGO 289 CPC - REJEIÇÃO DO PRIMEIRO E ACOLHIMENTO DO SEGUNDO. APELAÇÃO DOS AUTORES - VÍCIO NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO NÃO COMPROVADA - MERA INDICAÇÃO DE PRODUTORES DO SOJA PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA VALIDADE DOS CONTRATOS- REJEIÇÃO CORRETA DO VÍCIO ARGUIDO. EXTINÇÃO DA FIANÇA DECRETADA EQUIVOCADAMENTE- AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DOS AUTORES, CASADOS, PARA ARGUIR FALTA DE OUTORGA UXÓRIA - POSSIBILIDADE EXCLUSIVA DA MULHER E DOS HERDEIROS - ARTIGO 239 CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS.

0047 . Processo: 0142032-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/81817. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000058 Execução. Agravante: Lucidio José Cella, Lucimar Cella, Pavimar Construtora de Obras Ltda. Advogado: Rudemar Tofolo. Agravado: Dalvacir Carneiro. Advogado: Paulo José Giarretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22558. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INDICAÇÃO À PENHORA. IMÓVEL. REJEIÇÃO. CRÉDITO DA EXECUTADA. INDICAÇÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. Em execução de título judicial, correta a decisão que rejeitou a indicação à penhora feita pelo exequente, sobre bem que já serve de garantia a outros créditos, em valor superior ao de sua avaliação, e, ao mesmo tempo, acolheu a indicação de penhora sobre crédito da empresa executada.

0048 . Processo: 0142325-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/87078. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Exceção de Incompetência. Agravante: Ornelio Metzdorf, Valmor Roncelli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado

Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22559. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACOLHIMENTO PELO JUÍZO “A QUO” - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAÍ - DOMICÍLIO DOS PROCURADORES DOS AUTORES, QUE RESIDEM EM LOCALIDADES DIVERSAS DAQUELA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO IMPROVIDO.

0049 . Processo: 0141333-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/74817. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001124 Indenização. Apelante: M. L. Kaled Camelo - ME. Advogado: Paulo Roberto Vidal, Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelado: Condomínio Edifício Paloma Picasso. Advogado: Sandra Aparecida Boritza, Adriano Nogueira, Adenauer Moreira, Viridiana Sgorla, Clarissa Wruck Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22560. Nº Livro: 426. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CULPA CONCORRENTE. INFILTRAÇÃO. FALTA DE REDE COLETOIRA DE ÁGUAS PLUVIAIS. PERÍCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado que a apelante concorreu com culpa para a infiltração na parede do edifício vizinho, que culminou com a interdição de seu estabelecimento, pela falta de rede coletora de águas pluviais no terreno que ocupa, conforme apontado pela perícia técnica, correta a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido da ação indenizatória ajuizada pela mesma.

0050 . Processo: 0139307-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/48836. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001017 Ação Civil Pública. Agravante: Cerâmica Campo Largo Ltda. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. Agravado: Fundação Ângelo Cretá de Educação Ambiental. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22561. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESPACHO QUE CONCEDE LIMINAR SUSTANDO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTO NO ORÇAMENTO ANUAL, E DE VALOR OU PARCELA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA” CARACTERIZADOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há como ignorar recente corrente doutrinária e jurisprudencial, segundo a qual o princípio da coisa julgada não pode sobrepor-se aos princípios da moralidade pública e da razoabilidade nas obrigações indenizatórias assumidas pelo Poder Público (f. 139), adotada por Humberto Theodoro Júnior e pelos Ministros José Delgado, Garcia Vieira e Francisco Falcão, do STJ (f. 629), presente a plausibilidade do direito, devendo curvar-se o interesse particular diante do interesse público.

0051 . Processo: 0141206-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/61708. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000233 Ação Monitoria. Apelante: Aurora Savoldi de Souza. Advogado: Marcos José de Paula. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando Meneguetti Chaparro, Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco, Edmar Hispagnol. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 22562. Nº Livro: 426. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir do montante da dívida os valores cobrados de forma capitalizada, reduzir a multa moratória, com alteração da condenação aos ônus da sucumbência. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CONEXÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ART. 192, §3º, CF - EC Nº 40 - SUPRESSÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - PRECEDENTES DO STJ - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo: 0139618-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/53387. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000175 Execução. Agravante: Armito Pereira dos Santos, Vera Regina Barth dos Santos. Advogado: Aloisio Flaubert Goncalves Severo, Jose Luis Provenzano da Luz, Paulo Cesar Rutzen, Marcos Rafael Rutzen, Luis

Felipe Barros da Luz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Roberto Ferrarezi, Gilberto Fior, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Massa Falida de Frigorífico Vacariense SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22563. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - IMÓVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE CÓPIA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PROVISORIEDADE DO CONTRATO AFASTADA - CARÁTER DEFINITIVO DA NEGOCIAÇÃO - RECEBIMENTO PARCIAL DO PREÇO QUE CONSTITUIU RENDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FISCAL - PROVA VISANDO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

0053 . Processo: 0141456-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/74030. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998000000201 Prestação de Contas. Agravante: Dionísio Antônio Dariva e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irineo Ruaro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22564. Nº Livro: 426. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA E INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL- AFASTAMENTO DA MATÉRIA PARA A SENTENÇA - PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO À RÉ/ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA RELEGAR O JULGAMENTO DA MATÉRIA RELATIVA À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA À SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

0054 . Processo: 0077390-8/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112392. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 773908 Agravado de Instrumento. Agravante: Dorival Piccoli. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rui Portugal Bacellar, Ilse Regina Viana Ramos Bacellar, Roggi Attilio Erocle Filho, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Jair Araújo Filho, Jairo Carlos Araújo. Advogado: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini. Agravado: Amália Antonina Araújo. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Embargante: Jair Araújo Filho, Jairo Carlos Araújo. Advogado: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini. Embargante: Amália Antonina Araújo. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 22565. Nº Livro: 426. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORENTES. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. DECISÃO ANTERIOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 267, §3º E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESTABELECIMENTO DE MEDIDA LIMINAR EM PROCESSO CAUTELAR. NOVO PEDIDO. PRAZO RECURSAL RENOVADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inocorrente contradição ou omissão no acórdão embargado que, considerando pronunciamento anterior do Órgão Especial, que decidiu sobre a tempestividade do recurso interposto, reconsidera decisão anterior, que julgara intempestivo o agravo de instrumento interposto, para dele conhecer e dar-lhe provimento.2. Além disso, a tempestividade do recurso é matéria de ordem pública, passível de revisão a qualquer tempo, no curso do processo, conforme previsto no art. 267, §3º e V, do Código de Processo Civil.3. Tempestivo o agravo de instrumento, interposto contra o indeferimento de pedido do recorrente, de restabelecimento de liminar em processo cautelar, que não é mero pedido de reconsideração, inidôneo para a renovação do prazo recursal, mas, de novo pedido, com fundamentos diversos, tendo-se em conta novas circunstâncias contidas no processo.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03687

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso César Dias Collin	001	0136160-6
Alexandre Loyola de O. Abbas	006	0132045-8
Alexandre Venâncio	003	0140363-6
Ana Maria Branco de M. Andrade	001	0136160-6
Angela Estorilio Silva Franco	002	0138438-7
Antonio Gabriel de Souza	001	0136160-6
Carlos Alberto Bezerra	011	0138736-8
Carlos Roberto Ferrarezi	011	0138736-8
Cynzia Carla Fontana Becker	001	0136160-6
Daniel Hachem	012	0139821-6
Edgar Lenzi	012	0139821-6
Euclides Eudes Panazzolo	008	0145268-6
Gelson Barbieri	006	0132045-8
Gilberto Fior	011	0138736-8
Iria Emilia Evangelista Bezerra	006	0132045-8
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	011	0138736-8

João Antonio da Cruz	009	0145657-3
João Carlos Silveira	003	0140363-6
João Casillo	002	0138438-7
João Marcelo Keretch	002	0138438-7
Jorge Amilton de Almeida	004	0142475-9
José Cid Campelo	010	0132587-1
Jose Carlos Tinoco Soares	001	0136160-6
Leopoldo Lopes Sobrinho	004	0142475-9
Luciana Noto	002	0138438-7
Luciana Pigatto Monteiro	002	0138438-7
Luiz Carlos Sanchez Jimenez	001	0136160-6
Luiz Guilherme de Souza Lima	011	0138736-8
Márcio Antonio Sasso	011	0138736-8
Mônica Regina Ramos Bacellar	007	0144791-6
Marcelo Honjo	008	0145268-6
Paulo Leandro Dieter	002	0138438-7
Paulo Sérgio Daniel	011	0138736-8
Paulo Sérgio Monteiro Baloussier	006	0132045-8
Rafael Merico Ranauro	001	0136160-6
Renata Cristina Palaan Toesca	005	0144860-6
Renato Ribechi	003	0140363-6
Sérgio Manoel Masteck Ramos	007	0144791-6
Simone Zanari Letchacoski	002	0138438-7
Sonia Maria Moreira	003	0140363-6
Wilton Vicente Paese	010	0132587-1
Yoshihiro Miyamura	002	0138438-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0136160-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/7089. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001407 Ordinária. Agravante: Empresa de Águas Minerais Pietra Santa Ltda. Advogado: Afonso César Dias Collin, Antonio Gabriel de Souza. Agravado: Leão Júnior SA. Advogado: Cynzia Carla Fontana Becker, Jose Carlos Tinoco Soares, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Rafael Merico Ranauro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Admito os embargos. Processe-se na forma da lei. Em 16.09.03. Des. Wanderlei Resende - relator.

0002 . Processo: 0138438-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/37269. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000151 Rescisão de Contrato. Apelante: Anderson Fumagalli, Simone Fumagalli. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Simone Zanari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Yoichi Abematsu, Neusa Helena Mitico Abematsu. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Apelado: Anderson Fumagalli, Simone Fumagalli. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Simone Zanari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Tendo em vista que o antigo patrono do Apelante, Dr. Laércio Ricardo Mattana Carollo, ao contestar a ação, carrou aos autos um único instrumento de procuração, onde consta como outorgante apenas o nome do Apelante, Anderson Fumagalli, constata-se a irregularidade processual da Apelante, Sra. Simone Slaviero Fumagalli. Perpetuou-se o equívoco, ao trazer o novo advogado, Dr. Paulo Leandro Dieter, juntamente com o recurso de apelação, instrumentos de subestabelecimento, onde erroneamente consta que a Sra. Simone Slaviero Fumagalli teria assinado procuração em favor do ex-patrono. Desta forma, deve a Apelante regularizar sua representação nos autos, sob pena de ser decretada sua revelia. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

0003 . Processo: 0140363-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/61978. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000420 Indenização. Apelante: Lauro Schilke. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi, Alexandre Venâncio. Apelado: Kilman Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Sonia Maria Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Trata-se de recurso interposto por Lauro Schilke em face de Kilman Indústria e Comércio de Alimento Ltda. contra sentença que julgou parcialmente procedente a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO pelo então apelante proposta. Contudo, o presente recurso tem como causa acidente de trabalho e, nos termos do art. 103, inciso III, letra e, da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de acidentes do trabalho. Este é o entendimento deste Tribunal, a se ver das ementas: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM FUNDADA EM ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. De acordo com o disposto no art. 103, III da Constituição do Estado do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada conhecer das apelações interpostas contra sentença prolatada em feito que envolva acidente de trabalho, mesmo que fundada no direito comum”. (ACÓRDÃO: 20235 - RELATOR: J.VIDAL COELHO - PUBLICAÇÃO: 03/09/2001). COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA “RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 103, III, “E”) - RECURSO NÃO CONHECIDO COMO REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A Constituição Estadual, em seu art. 103, inciso III, alínea “e” fixa que a competência para julgar recursos oriundos de ações de acidentes do trabalho é do Tribunal de Alçada, sem fazer qualquer distinção entre aquelas reguladas pela legislação previdenciária, aciden-

tárias propriamente ditas, e as regidas pelo direito comum, como é o caso em exame”. (ACÓRDÃO: 18946 - RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA - PUBLICAÇÃO: 06/08/2001). De consequência, não sendo a competência desta Corte, para apreciar o recurso determino sua remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, após as devidas anotações. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

0004 . Processo: 0142475-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/83371. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000075 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Cidelia Menon Orlonski. Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS contra sentença que julgou procedente o pedido formulado por Cidelia Menon, nos autos de Alvará Judicial, autorizando a requerente a proceder o levantamento da importância depositada à título de resíduos de benefício previdenciário do falecido João Francisco Menon, junto ao apelante. II - Segundo a súmula 178, do Superior Tribunal de Justiça, “o INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”. Outra não é a posição deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL- RECEBIMENTO DE RESÍDUOS JUNTO AO INSS - APELO DO INSS - FALTA DE PREPARO - RECURSO DESERTO- NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - REFORMA DA DECISÃO “A QUO” - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE, RESERVADA A PARTE RELATIVA AOS DEMAIS HERDEIROS - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTA NA JUSTICA ESTADUAL (SÚMULA 178-STJ)”. (TJPR, Ac. 1670, 8ª CC, Rotoli de Macedo, j. 05.05.2003). No mesmo sentido, as seguintes decisões, entre outras: Ac. 1671, Rotoli de Macedo, j. 05.05.2003; Ac. 10120, Bonejos Demchuk, j. 08.04.2003; Ac. 9732, Bonejos Demchuk, j. 10.12.2002; Ac. 1193, Campos Marques, j. 16.12.2002; Ac. 548, Mário Rau, j. 23.09.2002; Ac. 371, Mendonça de Anunciação, j. 12.08.2002; Ac. 264, Denise Arruda, j. 17.06.2002. Assim, constatando-se que no momento da interposição do recurso o apelante deixou de efetuar o devido preparo, à vista do disposto no artigo 511, do Código de Processo Civil, o mesmo não é de ser conhecido, por deserção. Intime-se. Curitiba, 3 de setembro de 2003. Des. Dilmar Kessler Relator

0005 . Processo: 0144860-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/112468. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 40645 Cobrança. Agravante: Edmir Staut. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toesca. Agravado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edmir Staut contra r. decisão “a quo”, que em autos de ação de revisão de aposentadoria proposta pelo mesmo em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, indeferiu o pedido de tutela antecipada. Alega que quando se requer reclassificação ou equiparação de servidores, bem como a concessão de aumento ou extensão de vantagem a vencimento, a antecipação de tutela é indevida, porém, assevera que o que pretende, é tão somente a manutenção de uma situação jurídica que existia anteriormente, qual seja, o recebimento das quotas relativas à gratificação de produtividade, que foi suprimida ilegalmente pela Administração Pública Municipal. Por fim, requer seja dado provimento ao presente agravo, a fim de conceder a tutela antecipada. É o relatório. II) Não conheço do recurso de agravo de instrumento ante a falta de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a não apresentação dos originais, o que inviabiliza o conhecimento do mesmo. Ocorre que a exordial do Agravo de Instrumento foi enviada por fac símile (fax) no dia 11 de agosto de 2003, sendo que até a presente data não foram apresentados os originais, conforme certidão de fls. 14-TJ. O Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná determina no capítulo 1.7.2, inciso IV, a saber: 1.7.2 - Sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, deverão ser observados os seguintes, requisitos: I - omissis II - omissis III - omissis IV - Apresentação do original da transmissão, no prazo de cinco (05) dias, ao cartório do juízo destinatário, que o juntará aos autos. Neste sentido, é o entendimento deste Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS OPOSTOS VIA FAC SÍMILE - ORIGINAL JUNTADO FORA DO PRAZO LEGAL - APELAÇÃO INTERPOSTA NO LUGAR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INADMISSIBILIDADE, EM FACE DE ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. AINDA QUE SE PUDESSE ADMITIR A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS VIA FAC SÍMILE, SUBORDINAR-SE-IA ESSA ADMISSÃO A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DENTRO DO PRAZO LEGAL, AFASTANDO-SE, POR OUTRO VÉRTICE A ACEITAÇÃO DO APELO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS, EM FACE DA OCORRÊNCIA MANIFESTA DE ERRO GROSSEIRO”. (TJPR - Apelação Cível nº 77.606-1, 5ª CCI, rel. Des. Antônio Gomes, acórdão nº 3891); “AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PARANAPRE-

VIDÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO VIA FAX - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ORIGINAL NO PRAZO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO”. (TJPR - Agravo Regimental nº 80150-9/01, ac. 3563, do I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des.ª Regina Afonso Portes); “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. NÃO CONHECIMENTO. É ... “ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE FAX PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, DESDE QUE, TRATANDO-SE DE PRAZOS PRECLUSIVOS E PEREMPTÓRIOS - COMO OS DE ÍNDOLE RECURSAL, A RATIFICAÇÃO SOBREVENHA ENQUANTO NÃO ESGOTADO AQUELE LAPSO DE ORDEM TEMPORAL” (RE 164.294, REL. MIN. CELSO DE MELLO), O QUE, NO CASO NÃO ACONTECEU. (TJPR - Recurso em Sentido Estrito nº 70.227-2, ac. 10968, da 2ª CC, rel. Des. Trota Telles). Conforme se infere dos autos (fls. 14-TJ), já passaram 30 (trinta) dias da interposição do recurso através de fax, sem qualquer atitude positiva do agravante em apresentar e protocolar o original. III) Isto posto, não conheço do agravo de instrumento pela ausência de apresentação do original do fax enviado. Intime-se. Curitiba, 16/09/2003 Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo: 0132045-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/149431. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001844 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: O. C.. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: C. C. M. (assistido(a)), L. M. Representado(a). Advogado: Paulo Sérgio Monteiro Baloussier, Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que na ação de investigação de paternidade c/c alimentos já foi proferida a sentença julgando procedente o pedido, para que O. C. preste a C., alimentos equivalentes a dois (02) salários mínimos mensais, até aos vinte e cinco (25) anos completos de idade, estimativa de conclusão do nível superior; e para o filho L., dois salários mínimos e meio (2½). Da sentença supra referida, houve a interposição do recurso de apelação, n.º 141.598-3, com pedido equisipiente ao do presente agravo, perdendo o presente recurso objeto. Nestas condições, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o agravo de instrumento interposto, determinando seu arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Vicente Del Prete Misurelli Juiz Convocado Relator

0007 . Processo: 0144791-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/116087. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024504 Mandado de Segurança. Agravante: Juarez de Ramos Cordeiro, Anderson Pinheiro das Neves. Advogado: Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1- Em se considerando o arrazoado de fls. 31/33, que recepciono face sua pertinência, gráfico o equívoco deste relator ao manusear os autos, já que, como bem discurrido pelos ilustres peticionários, a decisão não havia ainda sido publicada. De consequência, RECONSIDERO o despacho de fls. 76/77, e recebo o agravo de instrumento. 2- Considerando, mais, não conter pedido de efeito suspensivo, requisitem-se ao MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Vicente Del Prete Misurelli Juiz Convocado

0008 . Processo: 0145268-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/120696. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000496 Reparação de Danos. Agravante: Adercio José Kusminski. Advogado: Marcelo Honjo, Euclides Eudes Panazzolo. Agravado: Instituto de Saúde do Paraná, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. ADERCIO JOSÉ KUSMINSKI, agrava da decisão que, na ação de reparação de dano que move contra os agravados, determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, “Considerando a natureza da relação de trabalho havida entre a Autora e os Réus, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que também serve de fundo aos seus pedidos, é absolutamente incompetente este Juízo para a ação proposta visando complementação de salário e pagamento de verbas rescisórias, além de reparação por dano subjetivo advindo da dispensa”. Sustenta sua reforma, pleiteando, preliminarmente, efeito suspensivo, ponderando que da análise do art. 114 da Constituição Federal, bem como do art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, resulta evidente que a situação jurídica da agravante não está albergada por aquela Justiça Especializada, uma vez que o contrato de trabalho entre ela e os agravados foi decretado nulo por aquela Justiça e mantida a decisão pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. 2. A suspensão da eficácia da decisão agravada exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano, inexistindo nos autos qualquer documento que possa subsidiar as alegações, inclusive no tocante ao aludido julgamento pela Justiça do Trabalho. Outrossim, mantenho inalterada a decisão atacada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. 3. Comunique-se ao Juízo de origem o teor

desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; 4. Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Vicente Del Prete Misurelli Juiz Convocado

0009 . Processo: 0145657-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/126760. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24930 Declaratória. Agravante: Alzira de Mattos Bassetti, Amahiá de Camargo Potier, Angela Mainguê Cavichiolo, Arola da Ferreira da Cruz, Áurea Veiga Souto, Carlos Alberto Bambini Júnior, Carolina Macedo Cruz, Célia Maria de Freitas, Cinira de Jesus Freitas, Cita Soledade Kluger Polega, Cornélia Victório Peixoto, Deley Werneck Bacellar, Edelvira Alves Kobachuk, Edla Mainguê Cavichiollo, Eglê Barros de Oliveira, Elsa Aparecida Moreira de Quadros, Elza Stevanovich da Rocha, Elvina Cordeiro do Amaral, Haydée Bueno Gomes, Ida Cunha de Oliveira, Irfá Damasceno Saucedo Flores, Isolda Kluger Dalcol, Julieta Souto de Andrade, Luiza Zanata Rosso Barroso, Lyette de Sousa Carvalho, Maria Aparecida Fernandes Cordeiro, Maria Célia de Oliveira Pereira, Maria da Luz Ribas Sovinski, Maria da Silva Linhares, Maria de Lourdes Macedo, Maria do Carmo Fernandes Marques, Maria Estella Oliveira Penteado França, Maria Ilce Ferreira, Maria José da Silva Caneca, Maria José Kerry Chagas, Maria Zielonka Orreda, Mariana Santana Lobo, Marta Kostutzenko, Maurício Orreda, Mercedes Freitas de Lima, Nair de Lucio Domingues, Nelina Florentino, Nely Ferreira Gonçalves, Nilce Gomes Macedo, Noeli Maria Kirchner Gomes, Olga Diniz Venancio, Sandra Regina Franco Santana, Sonia Maria Kluger Dalcol, Tereza Corsi de Lima, Terezinha Barros de Oliveira, Terezinha Nazaré da Rocha Pombo, Therezinha Baby Torrents, Zeny Garcez Codagnome. Advogado: João Antonio da Cruz. Agravado: Paranaprevi-dencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública que, nos autos de Ação Declaratória nº 4.930/96, quando da execução de sentença proposta pelo Paraná-Previdência Serviço Social, ofereceu exceção de pré-executividade, indeferiu o pedido, determinando-se o prosseguimento da execução. 2. Requer a suspensão dos efeitos do despacho apontado. 3. Não vislumbro a presença dos requisitos a autorizar a suspensão do despacho indeferitório da exceção de pré-executividade, de consequência, indefiro o pedido preliminar. 4. Oficie-se o Juízo da causa. 5. Intime-se o agravado para manifestar-se. 6. Oportunamente, à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Curitiba, 12 de setembro de 2003. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Juiz Convocado

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0010 . Processo: 0132587-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/156194. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200013285 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Agravado: Elias Fernandes Sobrinho, Antônia Rodrigues Fernandes. Advogado: José Cid Campelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (“in” D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 193-197 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0011 . Processo: 0138736-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/41023. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000544 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Roberto Ferrarezi. Agravado: José Pelegrini Pangoni. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima, Paulo Sérgio Daniel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 137-144. Em 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0012 . Processo: 0139821-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/56779. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000808 Ordinária. Agravante: Lopes Ribeiro & Santos Ltda, Ildoaldo Pereira Filho. Advogado: Edgar Lenzi. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (“in” D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 131-154 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 16 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	005	0146263-5
Celso de Lima Buzzoni	003	0145880-2
Clovis José Gugelmin Distéfano	005	0146263-5
Dina Ferreira Lima Cardoso	001	0145901-6
Eduardo Sabedotti Breda	004	0146080-6
Fabio Augusto Morita	003	0145880-2
Felipe Baleche Neto	004	0146080-6
Julio Cesar Schneider Pereira	004	0146080-6
Luiz Fernando Brusamolín	003	0145880-2
Luiz Gonzaga Guedes Martins	002	0145866-2
Marcus Ely Soares dos Reis	001	0145901-6
Maria Catarina de Oliveira	003	0145880-2
Mauricio Izzo Losco	003	0145880-2
Mauro Eduardo Hecaguey Zamataro	004	0146080-6
Patrícia Costa Hernandez Mendes	001	0145901-6
Rosane Pabst Caldeira	001	0145901-6
Silvio Rubens Meira Prado	004	0146080-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145901-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/130447. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Reivindicatória. Agravante: Terezinha de Jesus Lopes Rodrigues, Aquarius Desentupimentos Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Agravado: Kronak Empreendimentos Ltda. Advogado: Dina Ferreira Lima Cardoso, Patrícia Costa Hernandez Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

D E S P A C H O I - Cuida-se de recurso intermediário contra o despacho de fs. 172/173 TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, 14a Vara Cível, que em autos de ação reivindicatória ajuizada pela agravada em face da agravante, deferiu liminarmente a imissão de posse da empresa no imóvel. II - Em cognição sumária, vislumbro a presença dos pressupostos ensejadores ao deferimento do efeito suspensivo pleiteado, notadamente frente ao contrato de locação entre as partes (f.193), cujo termo final está previsto para 2.012, pelo que, o defiro, para sustar a imissão possessória ordenada. III - Dê-se conhecimento deste despacho ao Juízo “a quo”, requisitando-lhe as pertinentes informações, indagando ainda, acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. V - Intimem-se, Curitiba, 24 de março de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo: 0145866-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/127419. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000276 Revisão de Contrato. Agravante: Sérgio Benedetti. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco Itaú SA, ItaúCard Financeira SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por SÉRGIO BENEDETTI, contra a decisão exarada pelo juízo a quo que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo ora agravante,” ... relativamente aos protestos efetuados porque para seus cancelamentos há necessidade da instrução processual.” , nos autos de Ordinária de Revisão de Contratos Bancários c/c Pedido de Repetição de Indébito e de Tutela Antecipatória sob no. 276/2003, proposta contra Banco Itaú S/A e Itaticard Financeira S/A. Sustenta o agravante que a decisão merece ser reformada, quanto ao cancelamento dos protestos efetuados, para evitar prejuízos mais graves que os já experimentados, pois os protestos referem-se à letras de câmbios, cujos valores : R\$ 1.022,56, R\$ 1.364,24 e R\$ 624,12, foram incluídos na Confissão de Dívida, ou seja, referem-se a dívidas anteriores e composições, sendo que a última renegociação ocorrida em 21 de janeiro de 2003 englobou todos os débitos pendentes. Deve-se esclarecer, inicialmente, no que concerne à vedação de qualquer anotação restritiva em órgãos de proteção ao crédito, que não se trata propriamente de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, mas sim de providência de natureza acautelatória dos direitos do recorrente, para evitar danos de difícil ou incerta reparação, em face das restrições creditícias que o registro de seu nome em serviços de proteção ao crédito, como o CADIN ou SERASA, causam-lhe enquanto trava discussão judicial a respeito do apontado débito bancário. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não é admissível o registro do nome do devedor nesses cadastros de proteção ao crédito quando o débito ou contrato seja objeto de discussão judícia. Quanto aos protestos efetuados contra o devedor, com base nos mesmos contratos cuja discussão envolva o débito apontado, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser cabível a suspensão dos efeitos de protestos feitos contra os devedores, envolvendo os mesmos contratos, como se verifica do seguinte aresto: TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. CONTRATOS DE DÍVIDA ‘SUB JUDICE’. Estando ‘sub judice’ a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido. (REsp. 213.580-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. 05/08/99, DJU 22/11/99). Pois bem. Partindo do entendimento do magistrado “a quo”, que indeferiu a tutela antecipada quanto ao cancelamento dos protestos efetuados, sob o argumento da necessidade de instrução processual, a SUS-

PENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS, tem o condão de amenizar as eventuais consequências, conforme pedido alternativo de fls. 20, abstendo-se o Oficial de Protesto quanto ao fornecimento de certidão positiva, enquanto estiver pendente a discussão judicial sobre a legitimidade do crédito que originou os títulos protestados, na ação revisional de contrato bancário. “Ex positis”, como a decisão do juízo “a quo” está em manifesto confronto com a jurisprudência do egrégio Superior tribunal de Justiça, com fulcro no parágrafo 1º do art. 557 do Código de processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para determinar a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS dos títulos nominados e individualizados às fls. 96, 97 e 98 TA, enquanto pendente a discussão judicial sobre a legitimidade do crédito que originou os apontamentos, na ação de revisão de contrato bancário sob no. 276/2003. Intimem-se. Comunique-se ao MM Juiz da causa. Oficie-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2003. LÉLIA S.M. NEGRÃO GIACOMET Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Relator Convocado

0003 . Processo: 0145880-2 Agravado Instrumento

. Protocolo: 2003/129826. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000348 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izso Losco. Agravado: Claudio Mortari, Maria Dulce de Santana Mortari. Interessado: Autolon Comércio de Veículos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacom. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravado Instrumento interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A contra despacho de fls. 72 TJ-PR, em que o juiz “a quo” antecipou os efeitos da tutela requerida pelo agravado, determinando ao agravante, juntamente com a Autolon Comércio de Veículos, a procederem à imediata restituição dos valores pagos pelo agravado, sob pena de execução forçada. Aduz, pleiteando a concessão do efeito suspensivo, que o agente financeiro, ora agravante, é parte ilegítima para estar o pólo passivo da ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos, pois entre estes existe apenas contrato de financiamento, o que não vincula ao contrato de compra e venda do veículo Blazer; ainda, que estão ausentes os requisitos do art. 273, do CPC, quais sejam, a inexistência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, dano irreparável ou de difícil reparação e, em especial, a flagrante irreversibilidade da medida, pois o veículo dado em caução não é suficiente para segurar o juízo. 2. Não obstante a existência da controvérsia entre a irreversibilidade da tutela, desde que antecipada, sua concessão poderia ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação, desde que observado que o juízo não se encontra seguro na totalidade do valor a ser devolvido, motivo pelo qual DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. 3. Intime-se o agravado para responder no prazo de 10 (dez) dias. 4.Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, esclarecendo se o bloqueio administrativo do veículo impede a sua circulação, e se o veículo dado em caução está à disposição do juízo, a partir do Termo de Caução. Curitiba, 15 de setembro de 2003. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET. Relator

0004 . Processo: 0146080-6 Agravado Instrumento

. Protocolo: 2003/132395. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000354 Indenização. Agravante: Pedro Marcos Krama. Advogado: 015 Rubens Meira Prado, Julio Cesar Schneider Pereira, Felipe Baleche Neto. Agravado: José Geraldo de Araújo. Advogado: Mauro Eduardo Jacguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Com fundamento no art. 527 do Código de Processo Civil, admito o processamento do presente agravo de instrumento. Inexistente pedido de suspensão da decisão agravada, ordeno a intimação da parte agravada para responder, querendo, no prazo legal. Requesitem-se informações ao ilustre Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Des. Roberto Hapner, Relator

0005 . Processo: 0146263-5 Agravado Instrumento

. Protocolo: 2003/134111. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001099 Cautelar Inominada. Agravante: Condomínio Residencial Tingui I. Advogado: Adriana Bomfim, Clovis José Gugelmin Distéfano. Agravado: Zuleigma Maria Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacom. Despacho:

VISTOS,. 1. Trata-se de Agravado Instrumento interposto pelo Condomínio Residencial Tingui I contra despacho de fls. 40 - TJ-PR, do juízo da 4ª Vara Cível da Capital, que nos autos de Medida Cautelar Inominada sob nº 1099/2003, proposta contra Zuleigma Maria Alves, indeferiu a liminar pleiteada na inicial, visando impedir a realização de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará hoje, 16 de setembro, às 20 horas, nas dependências do condomínio. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo, sob a alegação de existir vício na convocação da referida Assembleia. 2. Não vislumbro os pressupostos legais (“fumus boni iuris” e “periculum in mora”), deduzíveis na documentação acostada nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão agravada, razão pela qual o INDEFIRO. 3. Dê-se conhecimento ao juiz singular ao teor deste, objetivando as informações, indagando-lhe, ainda, do cumprimento, pelo agravante, no disposto no art. 526 do CPC. 4. Cumpra-se o inciso V do art. 27 do CPC. 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2.003, às 17h45min. Juíza Conv. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET. Relator Convocado

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003 Seção da 5ª Câmara Cível Relação No. 2003.03701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0143768-3
Amaury José Nasser	001	0143768-3
Edmar Hispagnol	001	0143768-3
Jorge Jezler Malhado	001	0143768-3
Kennedy Machado	001	0143768-3
Marcia Regina Werner	001	0143768-3
Sergio Canan	001	0143768-3
Simone Maria Monteiro Fleig	001	0143768-3
Winicius Rubele Valenza	001	0143768-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0143768-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/100785. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000260 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Marcia Regina Werner, Kennedy Machado, Simone Maria Monteiro Fleig, Amaury José Nasser, Edmar Hispagnol. Apelado: Erno Marcos Scherer. Advogado: Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Sergio Canan, Jorge Jezler Malhado. Apelante: Erno Marcos Scherer. Advogado: Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Sergio Canan, Jorge Jezler Malhado. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Marcia Regina Werner, Kennedy Machado, Simone Maria Monteiro Fleig, Amaury José Nasser, Edmar Hispagnol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Vista Advogado: Winicius Rubele Valenza (PR024480)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003 Seção da 5ª Câmara Cível Relação No. 2003.03707

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0141424-8
Aidemar Guilherme Bahr	001	0137979-9
Alaercio Cardoso	020	0137698-9
Aleixo Mendes Neto	007	0071644-7/01
Alexey Moser	012	0137081-4
Alisson Silva Rosa	020	0137698-9
Ana Estela Vieira Navarro	002	0140300-9
Anderson Adalton da Silva	006	0141424-8
André Luiz Esteves Tognon	003	0133683-2
Anita Caruso Puchta	002	0140300-9
Arlindo Menezes Molina	008	0142144-9

Auderi Luiz de Marco

Avanilson Alves Araújo	020	0137698-9
Carla Simone Tuchanski	007	0071644-7/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	0135458-7/01
Carlos Alberto Stoppa	014	0138080-1
	015	0138058-9
Carlos Augusto Antunes	006	0141424-8
Carlos Yoshihiro Sakiyama	017	0141177-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	011	0140525-6
Cassiano Luiz Iurk	018	0140666-2
Celso Aparecido do Nascimento	017	0141177-4
Claúdio Soccoloski	004	0141422-4
Claudia Cristina de O. Silva	009	0140149-6
Claudia de Souza Haus	006	0141424-8

Clidionora Aparecida C. Pimenta	017	0141177-4
Cristina de Lima Assaf	002	0140300-9
Daniele Potrich Lima das Portas	021	0130791-7/01
	022	0130791-7/02

Douglas Galvão Vilarado	020	0137698-9
Edison Luiz Pereira	004	0141422-4
Eduardo José Pereira Neves	014	0138080-1
	015	0138058-9

Emanuelle Tomitão	017	0141177-4
Estefania Maria de Q. Barboza	018	0140666-2
Fábio Luiz de Mello Oliveira	005	0136416-3
Fabiano Jorge Stainzack	018	0140666-2
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	021	0130791-7/01
	022	0130791-7/02

Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0142144-9
Fernando José Mesquita	002	0140300-9
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	018	0140666-2
Gabriel Maccagnani Carazzai	010	0139126-6
Gisela Dias Chede	006	0141424-8
Gisele Cristina Tobias	017	0141177-4
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	004	0141422-4
Heghlison Tadeu Mocelin Neves	007	0071644-7/01
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	005	0136416-3
Helen Kátia Silva Cassiano	014	0138080-1
Henrique Schneider Neto	012	0137081-4
Hugo Francisco Gomes	020	0137698-9
Inger Kalben Silva	004	0141422-4
Irineu Mendonça Filho	003	0133683-2
Isabelle Gionedis Gulín	018	0140666-2
Itamar Nienkoetter	001	0137979-9
Iuri Ferrari Cocciov	018	0140666-2
Ivone Roldão Ferreira	017	0141177-4
João Carlos Libano	003	0133683-2
João Otávio de Noronha	008	0142144-9
João de Oliveira Franco Júnior	016	0140699-1
Joaquim Faustino de Carvalho	019	0138076-7
Jose Carlos Pesuto	003	0133683-2
Josué Grotti	002	0140300-9

Juliana Moter Araújo	011	0140525-6
Julio Cesar Daru	007	0071644-7/01
Katia Naomi Yamada	002	0140300-9
Laura Rosa da Fonseca	013	0135458-7/01
Leila Aparecida Ferreira Garcia	017	0141177-4
Lenita Beatriz Simionato	009	0140149-6
Liana Sarmento de Mello Quaresma	002	0140300-9
Louise Rainer Pereira Gionedis	011	0140525-6
	018	0140666-2

Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0135458-7/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	018	0140666-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0142144-9
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	008	0142144-9
Márcio Antonio Sasso	008	0142144-9
	014	0138080-1
	015	0138058-9

Marcelo Moraes Salles	003	0133683-2
Marco Antônio Lima Berberi	013	0135458-7/01
Marcos José Mesquita	002	0140300-9
Marcos Roberto Meneghin	020	0137698-9
Marcus Vinicius Sposito	004	0141422-4
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	011	0140525-6
Maria de Lourdes Rodrigues	012	0137081-4
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	011	0140525-6
Mauricio Mussi Correa	022	0130791-7/02
Messias Rodrigues	005	0136416-3
Nilton Cezar Magurna de Menezes	001	0137979-9
Noemi Leite Benetti	009	0140149-6
Oswaldo Teixeira de Oliveira	005	0136416-3
Paula Borges da Cruz Dantas	016	0140699-1
Quintiliano Teixeira de Oliveira	005	0136416-3
Reinaldo Rodrigues de Godoy	020	0137698-9
Renata Silva Cassiano	014	0138080-1
Rene José Stupak	010	0139126-6
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	011	0140525-6
Ricardo Ramalho Cardoso	019	0138076-7
Roberto de Oliveira Guimarães	016	0140699-1
Rogério Dante de Oliveira Junior	021	0130791-7/01
	022	0130791-7/02

Ronaldo Gomes Neves	002	0140300-9
Roque Porfírio	001	0137979-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0140300-9
Sérgio Botto de Lacerda	006	0141424-8
Sérgio Morês	016	0140699-1
Sérgio Paulo Barbosa	013	0135458-7/01
Sônia Maria Gonçalves Leitão	009	0140149-6
Sérgio Paulo da Mota	019	0138076-7
Silvia de Lima Moura	002	0140300-9
Soraia Al Farah	004	0141422-4
Tânia Mara Pereira	007	0071644-7/01
Tânia Mara de Moraes L. d. Moura	003	0133683-2
Tarcísio Luiz Silva Fontenele	009	0140149-6
Telismara Aparecida D. Klimiont	010	0139126-6
Teresinha de Jesus Hass	010	0139126-6
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0140300-9
Valdemar Bernardo Jorge	016	0140699-1
Valdomira Litwinski Busato	019	0138076-7
Vanessa Abu-Jamra de Castro	013	0135458-7/01
Vanessa Janke de Castro	016	0140699-1
Vanessa Volpi Bellegard	018	0140666-2
Viviane Bernardo Jorge	016	0140699-1
Walderi Santos da Silva	019	0138076-7
Walter Antonio Costa de T. Valle	020	0137698-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0137979-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/31340. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000723 Responsabilidade Civil. Apelante: Mônica Benedictos. Advogado: Roque Porfírio, Itamar Nienkoetter. Apelado: Viação Castelo Branco Ltda. Advogado: Nilton Cezar Magurna de Menezes, Aidermar Guilherme Bahr. Apelante: Viação Castelo Branco Ltda. Advogado: Nilton Cezar Magurna de Menezes, Aidermar Guilherme Bahr. Apelado: Mônica Benedictos. Advogado: Roque Porfírio, Itamar Nienkoetter. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10596. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; (b) em corrigir o valor da indenização por danos morais, decorrentes da morte do filho da autora, fixando-o na quantia certa de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00), equivalente a duzentos salários mínimos à data da sentença, que deverá ser monetariamente corrigido a partir do dia da prolação da sentença e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês a partir da citação; (c) em dar parcial provimento ao recurso da autora para condenar à empresa ré ao pagamento de indenização pelo abalo de crédito que sofreu, fixando o valor da indenização em dez mil reais (R\$ 10.000,00), acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, contados da citação, e monetariamente corrigido a partir desta sessão de julgamento; e (d) em dar parcial provimento ao recurso da empresa ré para reconhecer a sucumbência recíproca e determinar a compensação entre as partes dos honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. HOMICÍDIO DE PASSAGEIRO. DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. 1. Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. 2. Se o cobrador do ônibus pertencente à empresa prestadora de serviço público efetua disparo de arma de fogo contra passageiro, em razão do que vem este a falecer, tem ela o dever de ressarcir os danos causados à autora, mãe da vítima fatal. DANO MORAL. MORTE DE FILHO. CRITÉRIO DE FIXA-

ÇÃO DO VALOR. ABALO DE CRÉDITO. EMISSÃO DE CHEQUES PARA QUE A VÍTIMA FOSSE INTERNADA EM HOSPITAL. CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. INSCRIÇÃO DO NOME DA EMITENTE EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECUSA DA EMPRESA RÉ EM ARCAR COM AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. DEVER DE RESSARCIR O DANO MORAL SOFRIDO PELA AUTORA. 1. Mostra-se adequado o valor da indenização por danos morais fixado pela magistrada de primeiro grau que, para arbitrá-lo, agiu com prudência e razoabilidade, levando em conta as peculiaridades do caso, a situação econômica das partes, a gravidade e as consequências do fato. 1. Se a autora necessitou emitir cheques para que seu filho fosse atendido em hospital - cujas despesas eram de responsabilidade da empresa ré, já que seu funcionário efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima -, os quais foram devolvidos por falta de fundos, em razão do que seu nome foi incluído em instituições de proteção ao crédito, tem a empresa ré o dever de ressarcir o abalo moral que sofreu, decorrente da perda de crédito, vez que, caso a ré tivesse arcado com as despesas com o tratamento da vítima, que eram de sua responsabilidade, a autora não teria seu nome incluído nos serviços de proteção ao crédito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PENSÃO MENSAL. CÁLCULO DOS HONORÁRIOS. BASE DE INCIDÊNCIA. VALOR DAS PENSOES VENCIDAS E DOZE DAS VINCENDAS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0002 . Processo: 0140300-9 Agravado Instrumento

. Protocolo: 2003/62523. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000255 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Josué Grotti. Agravado: Rolim e Rossato Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Sílvia de Lima Moura. Agravado: Golden Place Bingo Eletrônico Ltda, Royalthon Promoções e Entretenimentos Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Marcos José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10597. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de agravo de instrumento e, de ofício, julgar extinto, sem julgamento do mérito, o processo de mandado de segurança, condenando as agravadas ao pagamento das custas processuais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE BINGO. ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE APONTADA COMO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Se o ato, que, em tese, teria ofendido direito líquido e certo das impetrantes, é de lavra do Sr. Governador do Estado do Paraná, o mandado de segurança interposto contra ato praticado por outra pessoa, que não ele, deve ser extinto sem julgamento do mérito. 2. A legitimidade de parte, por ser condição da ação, pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

0003 . Processo: 0133683-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/166292. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000304 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Marcelo Moraes Salles, Irineu Mendonça Filho, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, Jose Carlos Pesuto, André Luiz Esteves Tognon. Apelado: Michaela Gimenez. Advogado: João Carlos Libano. Apelante: Michaela Gimenez. Advogado: João Carlos Libano. Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Irineu Mendonça Filho, Marcelo Moraes Salles, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, Jose Carlos Pesuto, André Luiz Esteves Tognon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10598. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa necessária, prover parcialmente o recurso interposto pela expropriante para os fins antes enunciados e, finalmente, negar provimento ao apelo da expropriada, confirmando-se, quanto ao mais, a decisão recorrida por seus fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DESAPROPRIAÇÃO - REEXAME OBRIGATÓRIO DO DECISUM MONOCRÁTICO DESCABIDO - EXEGESE DO ARTIGO 28, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3365/41 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - VALORES INDENTÁRIOS CORRETAMENTE APLICADOS COM SUPORTE EM PROVA TÉCNICA IRREPREENSÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AJUSTADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, § 1º (ALTERADO) DO DECRETO-LEI Nº 3365/41 - RECURSO DA EXPROPRIANTE PARCIALMENTE PROVIDO E DESPROVIDO O APELO INTERPOSTO PELA EXPROPRIADA - REEXAME NECESSÁRIO, TAMBÉM DESPROVIDO. A sentença hostilizada fixou acertadamente os consectários devidos à expropriada, excetuando-se tão somente o percentual relativo aos honorários advocatícios que devem atender ao que dispõe o artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3365/41.

0004 . Processo: 0141422-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/75648. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001272 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município

de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva. Apelado: Deolinda Mafalda Barbosa Ribeiro, Lucio Plantes Cordeiro, Arcindo Martins da Silva, Antônio Nogueira, Clarice Martins da Silva, José Cordeiro de Oliveira, Rosa Vani Prestes de Bastos, Helena Romanoski Batista, Maria Aparecida Francisco Martins, Rosa da Silva Rossi, Edir Graciano Hitner, Neuza Gonçalves, Maria Ivanir dos Santos Cardoso, Cacilda Pereira, Zuleica Vizini Vieira, Sueli Teresinha Del Secchi Lovato, Sebastião Rodrigues, Ari de Oliveira, Lair Cordeiro de Carvalho, Denise Eichel Nogoceke. Advogado: Edison Luiz Pereira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Administração do Município de S J Pinhais. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10599. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário, confirmar a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS. PENSIONISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público municipal aposentado e de pensionista contraria a Constituição Federal, vez que esta, em seus art. 40, § 12, e art. 195, inc. II, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, somente permite a contribuição previdenciária dos servidores da ativa. Precedentes do STF e deste Tribunal de Justiça.

0005 . Processo: 0136416-3 Apelação Cível

. Protocolo: 1998/56597. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000179 Indenização. Apelante: Wilson José Gonçalves. Advogado: Messias Rodrigues, Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Apelado: Espólio de Manoel Roberto Tucunduva. Advogado: Quintiliano Teixeira de Oliveira, Oswaldo Teixeira de Oliveira, Fábio Luiz de Mello Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10600. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CIVIL - RESPONSABILIDADE PORATO ILÍCITO - COMPRA E VENDA DE SEMOVENTES - PREÇO PAGO COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR FALTA DE FUNDOS - CONDENAÇÃO CRIMINAL DOS COMPRADORES POR CRIME DE ESTELIONATO - RECUPERAÇÃO PARCIAL DAS RESES - AÇÃO AJUIZADA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO TERCEIRO A QUEM FOI REVENDDIDA A PARTE NÃO RECUPERADA - ALEGAÇÃO DE FRAUDE E CONLUÍO DESTE COM OS PRIMEIROS COMPRADORES - PROVA - INSUFICIÊNCIA - DOLO OU CULPA - AUSÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ENSEJA CONVENCIMENTO QUANTO AO ILÍCITO ENVOLVIMENTO DO TERCEIRO ADQUIRENTE - DEVER DE INDENIZAR NÃO CARACTERIZADO - RECONVENÇÃO DESTE - DANOS MORAIS - DIFAMAÇÃO E EFEITOS DELETÉRIOS DA CAUSA - INCOMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE AMBAS AS DEMANDAS EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO IRRETOCÁVEL QUANTO AO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - NATUREZA DESTA - CRITÉRIO - ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE - AJUSTES NECESSÁRIOS - REDUÇÃO DA VERBA NA AÇÃO PRINCIPAL E AUMENTO NA RECONVENÇÃO, MEDIANTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0006 . Processo: 0141424-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/75473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034613 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Nordeste Telecombs Ltda. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10601. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSTO FISCAL - APREENSÃO DE MERCADORIAS E DO VEÍCULO TRANSPORTADOR DA MESMA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - VEÍCULO E MERCADORIA QUE PERMANECERAM RETIDAS PELA AUTORIDADE DITA COATORA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO IMPOSTO ICMS - ILEGALIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE - SÚMULA 323 STF - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos, haja vista o que dispõe a súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal.

0007 . Processo: 0071644-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/73107. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7164470 Apelação Cível. Embargante:

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Heglissson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski, Aleixo Mendes Neto, Julio Cesar Daru. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 10602. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CAUSA DE PEDIR DIVERSA DA PREVISÃO DO ARTIGO 104, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDIMENTO ESPECIAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA - QUESTÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - NÃO CARACTERIZADAS - OBJETIVO IMPLÍCITO DE REEXAME DA QUESTÃO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Tratando-se de ação de consignação em pagamento, mas não relacionada com locação, seguro, corretagem, etc., sendo procedimento de rito especial, pouco importando o valor dado à causa, competente para julgar o recurso é o Tribunal de Justiça. O aresto objurgado teveu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a confirmação da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa.

0008 . Processo: 0142144-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/81269. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001393 Ordinária. Apelante: Ipiranga Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10603. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, mantendo integralmente a sentença monocrática, que nos termos dos artigos 37 e 267 IV do Código de Processo Civil, julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NO JUÍZO “A QUO” - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37 E 267, INC. IV, DO C. P. CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. A capacidade postulatória é pressuposto de existência da relação processual e na sua ausência o processo deve ser extinto sem análise do mérito.

0009 . Processo: 0140149-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/145442. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000369 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Roberto Berger, Jussara Chaves Pedroso, Lúcia Helena Zander, Luis Antônio Lemos Muraro, Maria Isabel Oliveira de Jezuz, Marilene do Rocio do Prado, Rosileia Aparecida Rodrigues, Sirlene Silva, Virginia Moreira Sansana. Advogado: Lenita Beatriz Simonato, Noemi Leite Benetti. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva, Sônia Maria Gonçalves Leitão, Tarcísio Luiz Silva Fontenele. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva, Sônia Maria Gonçalves Leitão, Tarcísio Luiz Silva Fontenele. Apelado: José Roberto Berger, Jussara Chaves Pedroso, Lúcia Helena Zander, Luis Antônio Lemos Muraro, Maria Isabel Oliveira de Jezuz, Marilene do Rocio do Prado, Rosileia Aparecida Rodrigues, Sirlene Silva, Virginia Moreira Sansana. Advogado: Lenita Beatriz Simonato, Noemi Leite Benetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10604. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. ART. 275, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ALTERADO PELA LEI 10.444/02. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL. COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Desde o advento da Lei nº 10.444/02 - que alterou o art. 275, inc. I, do Código de Processo Civil, estabelecendo que nas causas cujo valor não exceda a sessenta (60) vezes o salário mínimo será observado o procedimento sumário - a competência para examinar os recursos interpostos contra decisões proferida em ações cujo valor da causa não exceda sessenta (60) vezes o salário mínimo passou a ser do Tribunal de Alçada, nos termos do art. 104, inc. III, “f”, da Constituição do Estado do Paraná, haja vista a imediata aplicação da lei processual.

0010 . Processo: 0139126-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/45314. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000101 Embargos a Execução. Apelante: Z. B.. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimi-ont, Rene José Stupak. Apelado: V. B.. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10605. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

0011 . Processo: 0140525-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/92408. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000861 Indenização. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasília Esmanhoto Filho. Apelado: Aide Garcia dos Santos. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Rec.Adesivo: Aide Garcia dos Santos. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10606. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando seja ele remetido ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. ART. 275, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA.

0012 . Processo: 0137081-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/14870. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002452 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: A. A. R.. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Apelado: S. C. M.. Advogado: Henrique Schneider Neto, Alexey Moser. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10607. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil) e condenar o autor, ora apelado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, levando-se em conta a norma contida no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, é fixado em dois mil reais (R\$ 2.000,00).

0013 . Processo: 0135458-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/77821. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1354587 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Claudia de Souza Haus, Laura Rosa da Fonseca, Marco Antônio Lima Berberi, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Anderson Cléber Santos - Firma Individual. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Apelante: Anderson Cléber Santos - Firma Individual. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Claudia de Souza Haus, Laura Rosa da Fonseca, Marco Antônio Lima Berberi, Sérgio Paulo Barbosa. Embargante: Anderson Cléber Santos - Firma Individual. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10608. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA DAS APONTADAS OMISSÕES. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Mesmo quando os embargos de declaração são interpostos visando a prequestionar a matéria ventilada no recurso, devem estar presentes os pressupostos insertos no art. 535, I, do CPC, quais sejam, obscuridade, omissão ou contradição. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

0014 . Processo: 0138080-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/28958. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000329 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Micrografix Produtos e Serviços Ltda, Valdir Albano de Paulo, Neuza Maria França, Luiz Antonio de Almeida Soares, Grasiela Quadros Magalhães Soares, Nivaldo Aparecido Gallerani, Ivanir Almeida Gallerani. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10609. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CONEXÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A REMESSA DA AÇÃO DE COBRANÇA AO JUÍZO EM QUE JÁ TRAMITAVA A AÇÃO

REVISIONAL. DECISÃO CORRETA. REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. PREVENÇÃO. ARTS. 105 E 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO.

0015 . Processo: 0138058-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/28959. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000039 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Micrografix Produtos e Serviços Ltda, Valdir Albano de Paulo, Luiz Antonio de Almeida Soares, Nivaldo Aparecido Gallerani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10610. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CONEXÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A REMESSA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AO JUÍZO EM QUE JÁ TRAMITAVA A AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO CORRETA. REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. PREVENÇÃO. ARTS. 105 E 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO.

0016 . Processo: 0140699-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/33576. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000416 Rescisão de Contrato. Apelante: Roberto de Souza Fatuch. Advogado: Paula Borges da Cruz Dantas, Viviane Bernardo Jorge, Valdemar Bernardo Jorge, Sérgio Morês, João de Oliveira Franco Júnior. Apelado: Autoplus Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10611. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, determinando sua remessa ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NATUREZA ABSOLUTA, INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO - LEI nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III “F” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Não obstante tenha seguido a ação o rito ordinário, tal circunstância não altera a competência originária para conhecer deste recurso, que nos termos do artigo 103, III, “f”, da Constituição Estadual, e em face da Lei nº 10.444, de 07.05.02, pertence ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

0017 . Processo: 0141177-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/72976. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000137 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Celso Aparecido do Nascimento, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta. Apelado: Debora Rodrigues Gomes. Advogado: Emanuelle Tomitão, Gisele Cristina Tobias. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10612. Nº Livro: 293. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos necessário e voluntário para confirmar, por seus fundamentos, a decisão impugnada e submetida a reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE MÍNIMA NO ATO DA INSCRIÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - CONCESSÃO DO ‘MANDAMUS’ NA INSTÂNCIA ‘A QUO’ - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS - A escolaridade é exigência que diz respeito ao desempenho da função, não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo. É, portanto, somente no ato da posse que a comprovação desse requisito se faz necessária. .

0018 . Processo: 0140666-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/67480. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024194 Ordinária. Agravante: Maria Lúcia dos Santos. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocci-cov. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 10613. Nº Livro: 294. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Estado Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, em sede de antecipação de tutelar, determinar o restabelecimento da pensão da agravante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FILHA SOLTEIRA E SEM RENDA À ÉPOCA DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DECRETO 14.585/64. CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PENSÃO. MORTE E CASAMENTO. CAUSA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. AUFERIMENTO DE RENDA QUE POSSIBILITE O PROVIMENTO DA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção de pensão concedida à época da vigência do Decreto nº 14.585/64, deve reger-se pelas regras deste decreto. 1. A posterior obtenção de renda não é causa obrigatória de extinção da pensão previdenciária concedida à filha solteira e sem renda, possibilitando apenas a cessação do pagamento da pensão enquanto a pensionista estiver auferindo outra renda, desde que em razão dela adquira condições de prover a própria subsistência.

0019 . Processo: 0138076-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/33992. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000354 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio Augusto Marques de Oliveira. Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Walderi Santos da Silva, Ricardo Ramalho Cardoso. Apelado: Município de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Sergio Paulo da Mota, Valdomira Litwinski Busato. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Diretor do Departamento de Administração do Município de Bela Vista do Paraíso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10614. Nº Livro: 294. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para (a) conceder a segurança e cassar o Decreto Municipal nº 118/99; (b) reintegrar o impetrante no cargo de Auxiliar Administrativo I; e (c) condenar o Município de Bela Vista do Paraíso ao pagamento apenas das custas processuais. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. ATO DO PREFEITO QUE O TRANSFERE PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 9.784/99. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A administração pública, nos termos da Súmula 473/STF, pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, mas tal faculdade não se perpetua no tempo, encontrando limite na prescrição administrativa, que é de cinco anos. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 2. Na falta de legislação específica dispondo sobre o prazo prescricional para que a administração, no âmbito estadual e municipal, anule seus próprios atos eivados de ilegalidade, deve ser aplicado em analogia o art. 54 da Lei nº9.784/99, que estabelece o prazo de cinco anos para a administração pública federal exercer essa faculdade, salvo comprovada má-fé.

0020 . Processo: 0137698-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/27353. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000059 Mandado de Segurança. Apelante: Luzinete Pereira de Deus Souza. Advogado: Avaniilson Alves Araújo, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Apelado: Município de Maringá, Chefe de Gabinete do Município de Maringá, Secretário da Administração do Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alisson Silva Rosa, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Douglas Galvão Vilaro, Alaercio Cardoso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 10615. Nº Livro: 294. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE DO ATO QUE PROMOVEU SEU DESLIGAMENTO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O servidor público, admitido pelo regime da C.L.T., e que vem a se aposentar pelo Regime Geral da Previdência Social, não pode permanecer no cargo que ocupava à época da aposentadoria, pois, com esta, a relação de emprego que tinha com a administração pública encerrou-se. 2. Encerrado o vínculo empregatício em razão da aposentadoria voluntária, não há que se falar em estabilidade, sendo prescindível, portanto, a instauração de processo administrativo para que se efetue o desligamento do servidor público do cargo que ocupava à época da aposentadoria.

0021 . Processo: 0130791-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/57950. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1307917 Agravo de Instrumento. Agravante: Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva. Agravado: Araupol Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior. Embargante:

Massa Falida Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10616. Nº Livro: 294. Julgado em: 24/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos n. 130791-7/01 e não conhecer dos embargos n. 130791-7/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA DE EFEITO INFRINGENTE - ACÓRDÃO QUE ANULOU DE OFÍCIO SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA RÉ - SÍNDICO - AUSÊNCIA NO PROCEDIMENTO RECURSAL - IRRELEVÂNCIA - VÍCIO ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA QUEBRA E DA NOMEAÇÃO DESTA - LEGITIMIDADE DA RÉ PARA RECORRER - RECONHECIMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - AGRAVO INSTRUÍDO SUFICIENTEMENTE - PROCESSAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DO DECRETO N. 7.661/45 - JULGAMENTO “EXTRA PETITA” - MATÉRIA POSTA AO CONHECIMENTO - “EX OFFICIO” - NULIDADES INOCORRENTES - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECORRENTE. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO DO EMBARGOS DA SEGUNDA RECORRENTE.

0022 . Processo: 0130791-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/61415. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1307917 Agravo de Instrumento. Agravante: Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva. Agravado: Araupol Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior. Embargante: Araupol Distribuidora de Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Mauricio Mussi Correa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 10616. Nº Livro: 294. Julgado em: 24/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos n. 130791-7/01 e não conhecer dos embargos n. 130791-7/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA DE EFEITO INFRINGENTE - ACÓRDÃO QUE ANULOU DE OFÍCIO SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA RÉ - SÍNDICO - AUSÊNCIA NO PROCEDIMENTO RECURSAL - IRRELEVÂNCIA - VÍCIO ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA QUEBRA E DA NOMEAÇÃO DESTA - LEGITIMIDADE DA RÉ PARA RECORRER - RECONHECIMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - AGRAVO INSTRUÍDO SUFICIENTEMENTE - PROCESSAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DO DECRETO N. 7.661/45 - JULGAMENTO EXTRA PETITA - MATÉRIA POSTA AO CONHECIMENTO EX OFFICIO - NULIDADES INOCORRENTES - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECORRENTE. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO DO EMBARGOS DA SEGUNDA RECORRENTE.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03673

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Fontana	007	0139456-9/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0130814-5/01
	006	0136682-7/01
Aldrey Fabiano Azevedo	019	0137290-3
Alessandro Edison M. Migliozzi	027	0141137-0
Altivo José Seniski	010	0120161-6/01
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	007	0139456-9/01
	023	0141686-8
Ana Lúcia França	008	0135823-4/01
Anderson Manique Barreto	008	0135823-4/01
André Renato Miranda Andrade	014	0129024-4/01
Andrea Lambert de Castro	013	0142604-0
Angela Estorilio Silva Franco	011	0138120-0
Anita Caruso Puchta	005	0141237-5
	024	0142055-7
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0130814-5/01
Aparecido José da Silva	016	0144314-9/01
	031	0144079-5/01
Arnaldo Conceição Junior	010	0120161-6/01
Augustinho da Silva	013	0142604-0
Bernadete Gomes de Souza	014	0129024-4/01
Célia C Gascho Cassuli	006	0136682-7/01
Carla Margot Machado Seleme	014	0129024-4/01
	029	0140478-2/01
	015	0144124-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0144116-3/01
	028	0144119-4
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	010	0120161-6/01
Carlos Augusto Antunes	003	0130814-5/01
	006	0136682-7/01
	010	0120161-6/01
Christianne Regina L. Posfaldo	003	0130814-5/01
	006	0136682-7/01
Claudia de Souza Haus	003	0130814-5/01
	006	0136682-7/01
Claudio Xavier Petryk	008	0135823-4/01
Claudio Zankoski	018	0142274-2/01
Cleide Rosecler Kazmierski	014	0129024-4/01
	029	0140478-2/01
Cleverson Marinho Teixeira	013	0142604-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	012	0140366-7/01

Cynthia Garcez Rabello	003	0130814-5/01
	010	0120161-6/01
Débora Franco de Godoy	014	0129024-4/01
Damien Pablo de Oliveira Theis	011	0138120-0
Diogo Matté Amaro	017	0140960-5
Dyllan Leandro Christofaro	031	0144079-5/01
Eliseu Alves Fortes	009	0135535-9
Elson Sugigan	009	0135535-9
Eraldo Luiz Kuster	025	0144533-4
Etiane Caldas Gomes	025	0144533-4
Everton Madeira Gusmão Ruano	023	0141686-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	026	0133249-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	026	0133249-0
Fabiano Muriel Domingues	027	0141137-0
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	027	0141137-0
Fausto Egydio Nogueira Neto	015	0144124-5
	020	0144116-3/01
	028	0144119-4

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	029	0140478-2/01
Flavia Apolo	003	0130814-5/01
Francisco Deradi	026	0133249-0
Francisco Sales Velho Boeira	018	0142274-2/01
Francisco de Paula Xavier Neto	002	0125421-7/01
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	017	0140960-5
Gabriel de Araújo Lima	022	0140479-9
Geraldo Munhoz de Mello	013	0142604-0
Geroldo Augusto Hauer	010	0120161-6/01
Gerson Luiz Dechandt	005	0141237-5
Gian Marco Del Pintor	009	0135535-9
Giancarlo Ampessan	026	0133249-0
Gilberto Allievi	023	0141686-8
Giovani Gionedis	002	0125421-7/01
Gleucio Rogerio Silva	016	0144314-9/01
Heloisa Bot Borges	026	0133249-0
Heloisa Maria Freitas	002	0125421-7/01
Inalíz Salazar Rossatto	013	0142604-0
Iolaine Kisner Teixeira	001	0129093-9
Iris Antonio Mazzuchetti	030	0130083-0
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	018	0142274-2/01
Jailson Alves da Silva	031	0144079-5/01
João Carlos Cassuli Júnior	006	0136682-7/01
João Casillo	011	0138120-0
João de Oliveira Franco Júnior	008	0135823-4/01
Josué Grotti	014	0129024-4/01
Josue Luiz Gaeta	002	0125421-7/01
Jozelia Nogueira Broliani	010	0120161-6/01
Julio Barbosa Lemes Filho	031	0144079-5/01
Karimen Melo Weiss Liu	013	0142604-0
Kelly Patricia Baldo C. Alves	027	0141137-0
Lauri Trentini	019	0137290-3
Liliane Acres Fanchin	006	0136682-7/01
Lorena Moro Domingos	013	0142604-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0125421-7/01
Luciano Braga Cortes	023	0141686-8
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0129093-9
Luis Sergio Chemin	005	0141237-5
Luiz Alberto Barboza	012	0140366-7/01
Luiz Alfredo Bianconi	026	0133249-0
Luiz Antonio Franquetto	007	0139456-9/01
Luiz Eduardo Goldman	021	0138744-0
Luiz Fernando Palma	023	0141686-8
Luiz Manrique	009	0135535-9
Luiz Zanzarini Netto	029	0140478-2/01
Luzyra das Gracas S. Figueiredo	007	0139456-9/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	010	0120161-6/01
Mônica Mine Yao	008	0135823-4/01
Manoel Monteiro de Andrade	012	0140366-7/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0120161-6/01
Marcelo de Souza Teixeira	013	0142604-0
Marcio Ari Vendruscolo	003	0130814-5/01
Marco Antônio Lima Berberi	014	0129024-4/01
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	007	0139456-9/01
Marcos Jorge Catalan	019	0137290-3
Marcos Roberto Granado	003	0130814-5/01
Marcos Ton Ramos	003	0130814-5/01
Maria Misue Murata	018	0142274-2/01
Maria Paula Pulner Pietroski	021	0138744-0
Mariana Silva Marquezani	016	0144314-9/01
Marilise Teixeira	005	0141237-5
Marina Bório	002	0125421-7/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	026	0133249-0
Mario Pietroski Junior	021	0138744-0
Marisa Zandonai Moreira	006	0136682-7/01
Marisa da Silva Sigulo	014	0129024-4/01
Maurício José Matras	021	0138744-0
Miguel Antonio Slowik	008	0135823-4/01
Milton Luiz Cleve Kuster	002	0125421-7/01
Murilo Cleve Machado	002	0125421-7/01
Neliton Pereira	004	0132595-3/01
Nelson Pereira Dias	030	0130083-0
Newton Jose de Oliveira Neves	026	0133249-0
Omar Yassim	024	0142055-7
Paulo Maingue Neto	010	0120161-6/01
Paulo Mauricio da Rocha Turra	017	0140960-5
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	025	0144533-4
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	024	0142055-7
Régis Tocach	008	0135823-4/01
Rafael Marques Gandolfi	025	0144533-4
Ricardo Henrique F. Jentzsch	016	0144314-9/01
Ricardo Ivan Barichello	006	0136682-7/01
Ricardo Monti Pedro	031	0144079-5/01
Richard Ayres da Silva	007	0139456-9/01
Rita de Cassia Alves	005	0141237-5
Roberto Cordeiro Justus	002	0125421-7/01
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	016	0144314-9/01
Rodrigo Pereira Dias	016	0144314-9/01
Rogério Distefano	014	0129024-4/01
	029	0140478-2/01
Roger Striker Trigueiros	001	0129093-9
Rogerio Lichacovski	024	0142055-7
Romeu Piazeria Junior	006	0136682-7/01
Ronaldo Gusmão	001	0129093-9
Rosiane Follador Rocha Egg	011	0138120-0

Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0141237-5
Rubens Sanches Hernandes	030	0130083-0
Rudi de Oliveira	004	0132595-3/01
Sérgio Botto de Lacerda	005	0141237-5

	014	0129024-4/01
	026	0133249-0
	029	0140478-2/01
Sandra Mara Albach	021	0138744-0
Scheila Spézia	006	0136682-7/01
Sergio Antonio Meda	014	0129024-4/01
Sidney Bastos Marcondes	002	0125421-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	025	0144533-4
Silvio Luis Gonçalves	008	0135823-4/01
	023	0141686-8

Simone Zonari Letchacoski	011	0138120-0
Telmo Dornelles	013	0142604-0
	021	0138744-0

Tereza Cristina B. Marinoni	005	0141237-5
Valdemar Bernardo Jorge	008	0135823-4/01
Vanderlei Santos de Menezes	026	0133249-0
Vanessa Abu-Jamra de Castro	015	0144124-5

	020	0144116-3/01
	028	0144119-4
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	002	0125421-7/01
Wilma Gonçalves de Castilho	002	0125421-7/01
Walter Toffoli	005	0141237-5
Weslei Vendruscolo	029	0140478-2/01
Wilson Mafrá Meiler Filho	025	0144533-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0129093-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/116496. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000955 Cobrança. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Sandra Maria Maia Gomes. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Rec.Adesivo: Sandra Maria Maia Gomes. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10858. Nº Livro: 287. Julgado em: 09/04/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao apelo interposto pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM e em julgar prejudicado o reexame necessário conhecido de ofício e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo interposto por Sandra Maria Maia Gomes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - ARTIGO 37, INCISOS X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELAÇÃO PROVIDA - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, JULGADO PREJUDICADO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. - Ante o princípio da legalidade estrita, somente é permitida a criação de cargos e a fixação do quantum remuneratório aos servidores públicos mediante lei específica, consoante o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

0002 . Processo: 0125421-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/116717. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1254217 Apelação Cível. Apelante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Josue Luiz Gaeta, Francisco de Paula Xavier Neto. Apelado: Nilton Hirt Mariano Sândico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho, Marina Bório, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Heloisa Maria Freitas. Interessado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado, Vilma Gonçalves de Castilho, Marina Bório. Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Josue Luiz Gaeta, Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10865. Nº Livro: 287. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os Embargos Declaratórios, e rejeitá-los no ponto conhecido. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O DENOMINADO VOTO-VISTA NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ALEGADA OMISSÃO NO VOTO VENCEDOR INOCORRÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS. Não cabem embargos de declaração contra o denominado voto-vista, eis que o artigo 535, I, do CPC, consignou expressamente que os mesmos, somente são cabíveis em se tratando de acórdão ou de sentença. O magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha se convencido e encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão, bem como não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pelos recorrentes e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E REJEITADOS NO PONTO CONHECIDO.

0003 . Processo: 0130814-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111075. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1308145 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente:

Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Trans-Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Ape-lante: Trans-Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clau-dia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Cyn-thia Garcez Rabello. Embargante: Trans-Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Órgão Julga-dor: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acór-dão: 10866. Nº Livro: 287. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-grantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embar-gos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES RECURSO VISANDO A REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. É pacífico o entendimento deste E. Tribunal de Justiça de que os Embargos de Declaração não se prestam para reapreciar a matéria por ele já julgada. O magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha se convencido e encontrado motivo suficiente para fun-damentar sua decisão, bem como não está obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pelos recorrentes e tampouco a res-ponder um a um todos os seus argumentos. EMBARGOS RE-JEITADOS.

0004 . Processo: 0132595-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/110859. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1325953 Apelação Cível. Apelante: A. L. L.. Advogado: Rudi de Oliveira. Apelado: A. L. G. L. Representado(a), A. L. (assistido(a)). Advoga-do: Neliton Pereira. Embargante: A. L. G. L. Representado(a), A. L. (assistido(a)). Advogado: Neliton Pereira. Órgão Julga-dor: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acór-dão: 10867. Nº Livro: 287. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0005 . Processo: 0141237-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/73987. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000329 Embargos a Execução. Apelante: Madeira Santo Antonio Ltda. Advogado: Walter To-ffoli, Luis Sergio Chemin, Rita de Cassia Alves, Marilise Tei-xeira. Apelante: Jacinto Antonio Moleta, Lourenço Moleta. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Fazenda Pública do Esta-do do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Maronini, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga). Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio As-tutti. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10868. Nº Livro: 287. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, no sentido de substituir a taxa SELIC por juros de mora de 1% a.m., mantendo-se incólume, no mais, a sentença monocrática. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PLANILHAS DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELOS EMBARGANTES - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSI-DADE - ICMS - IMPOSTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO - LANÇAMENTO FEITO PELO PRÓPRIO DEVEDOR - IN-TERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSI-DADE - INTERESSE PÚBLICO - NÃO CONFIGURADO SÚMULA 189, DO STJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSÁVEL - NÃO NOTIFICAÇÃO DOS EMBARGAN-TES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - CERCEAMEN-TO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - NULIDADE DAS CDA'S - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 2º, § 5º, II, DA LEI Nº 6830/80 NÃO COMPROVA-DA DÍVIDA ATIVA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LI-QUIDEZ - ARTIGO 204, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NA-CIONAL INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC (STJ. SEGUNDA TURMA, RESP 215881/PR. REL. MIN. FRANCILIUM NETTO. JUL-GADO EM 03.06.2000) FIXAÇÃO EM 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) ARTIGO 161, DO CTN - MULTA REDU-ÇÃO NÃO APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÕES TRIBUTÁRIAS - AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO PARCI-ALMENTE PROVIDA. Nas ações de execução fiscal não se configura o interesse público, geral da sociedade, mas sim o interesse patrimonial da Fazenda Pública, de forma que a inter-venção do Ministério Público se faz desnecessária (inteligên-cia da súmula 189, do STJ)).

0006 . Processo: 0136682-7/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/108644. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1366827 Apelação Cível. Apelante: UDO Heuer Sa Indústria e Comércio. Advogado: Romeu Piazzera Junior, Célia C Gas-cho Cassuli, Scheila Spézia, Ricardo Ivan Barichello, João

Carlos Cassuli Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advo-gado: Lilian Acras Fanchin, Marisa Zandonai Moreira, Adria-na Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christi-anne Regina Leandro Posfaldo. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Claudia de Souza Haus, Adria-na Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Chris-tianne Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 10869. Nº Livro: 287. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substi-tuto em Segundo Grau Convocado integrantes da Sexta Câma-ra Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unani-midade de votos, em dar provimento ao recurso . EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DECLINANDO DA COMPETÊNCIA ORDENA A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONHECIMEN-TO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - CONTROVÉRSIA QUE REPOUSA NA ANÁLISE DE CRÉDITO SOBRE ICMS PAGO A MAIS - COMPETÊNCIA DESTA CORTE INTELIGÊNCIA DA ALÍ-NEA ‘G’, III, ART. 104 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Girando a controvérsia em torno de eventual direito de crédito sobre ICMS, pago a mais pelo contribuinte, a competência para análise do recurso interposto, segundo a inteligência do artigo 104, III, ‘g’, da Constituição Estadual é desta Corte.

0007 . Processo: 0139456-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/109289. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1394569 Apelação Cível. Ape-lante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advoga-do: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Richard Ayres da Silva, Luiz Antonio Franquetto, Ademir Fontana, Álvaro Luiz da Sil-veira Schreiner. Apelado: João Miglioli. Advogado: Lu-zyara das Gracas Santos Figueiredo. Embargante: João Miglio-li. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 10870. Nº Livro: 287. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substi-tuto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Sexta Câma-ra Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unani-midade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CON-TRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDIS-CUTIR QUESTÃO SUFICIENTEMENTE DECIDIDA PELO V. ACÓRDÃO - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILI-DADE “IN CASU” - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEI-TADOS. Os embargos declaratórios não se constituem em meio hábil a ensejar reforma de julgamento, através de revisão de tese jurídica que se pretende seja aplicada ao caso.

0008 . Processo: 0135823-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112450. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1358234 Apelação Cível. Apelan-te: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advoga-do: Régis Tocach, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Jonir do Rocio Nascimento. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Mônica Mine Yao, Anderson Manique Barreto, João de Olivei-ra Franco Júnior. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Régis Tocach, Claudio Xavier Pe-tryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França, Silvio Luis Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10871. Nº Livro: 287. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Decla-ratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CON-TRADIÇÃO ALEGADA INEXISTENTE EMBARGOS RE-JEITADOS ACÓRDÃO CONFIRMADO.

0009 . Processo: 0135535-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/172985. Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000083 Indenização. Apelan-te: Dionísio Peres. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Gian Mar-co Del Pintor, Elson Sugigan. Apelado: João da Silva Amaral ME. Advogado: Luiz Manrique. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Designado: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 10872. Nº Livro: 287. Julgado em: 06/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORMA ABUSIVA DE COBRANÇA DE DÉBITOS PRATICADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA E EM NOME DESTA - ARTIGO 42 DA LEI Nº 8.078/90 - OFENSA À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DO CONSU-MIDOR - FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), QUANTIA QUE BEM SE COADUNA COM OS FINS DO RESSARCIMENTO - RE-CURSO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. - É cabível a condenação da pessoa jurídica ao ressarcimento dos danos causados por seu representante legal, quando este agir em nome da empresa representada. - Conforme estabelece o artigo 42 da Lei Nº 8.078/90, “na cobrança de débitos, o consu-midor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”. - Assim, fica evidente o dever de indenizar os danos morais so-fridos por aquele que se viu ofendido em sua honra objetiva e subjetiva, por não ser lícita a cobrança de dívidas vencidas e não pagas por meios que criem constrangimentos desnecessá-rios ao consumidor.

0010 . Processo: 0120161-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/108527. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1201616 Apelação Cível. Apelante: Sádia Concórdia SA Indústria e Comércio. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Paulo Maingue Neto, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carva-lho da Silva Ramos, Jozelia Nogueira Broliani. Embargante: Sádia Concórdia SA Indústria e Comércio. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Paulo Maingue Neto, Altivo José Seniski, Ar-naldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messia-s. Nº Acórdão: 10873. Nº Livro: 287. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Decla-ratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - COM O FIM DE PRÉ-QUESTIONAR A MATÉRIA PARA EVEN-TUAL RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR - ERRO MATE-RIAL NA SUB-EMENTA CORRIGIDO DE OFÍCIO - OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO ALEGADAS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. O Acórdão foi suficientemente fundamentado pelo Órgão julgador, não estando o colegiado obriga-do a se manifestar sobre todos os pontos, sob pena de ter o Tribunal que responder a questões já analisadas, fugindo, assim, dos limites estreitos deste recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil, o qual não se destina ao reexame da causa. CORREÇÃO “ EX OFFICIO” DE ERRO MATERIAL EXIS-TENTE NA SUB-EMENTA. EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo: 0138120-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/34139. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cí-vel. Ação Originária: 2001000000301 Reparação de Danos. Apelante: Mercantil de Materiais de Construção Ltda. Advoga-do: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Simone Zonari Letachcoski, Angela Estorilio Silva Franco, Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Jorge Elias Bittar Filho, Rosana Dalledone Bittar. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Rec. Adesivo: Jorge Elias Bittar Filho, Rosana Dalledone Bittar. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Órgão Julga-dor: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revi-sor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10874. Nº Livro: 288. Julgado em: 04/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e por maioria, negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA VENDEDORA - NÃO LIBERAÇÃO DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS SOBRE OS IMÓVEIS, OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VEN-DA - PAGAMENTO PELOS COMPRADORES- CONDE-NAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS PROPORCIONALMENTE FIXADOS - POS-SIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO QUANDO HÁ SUCUM-BÊNCIA RECÍPROCA - DANOS MORAIS - INOCORRÊN-CIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELA-ÇÃO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO, POR MAIORIA.

0012 . Processo: 0140366-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112268. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1403667 Apelação Cível. Ape-lante: Arafat Nayef Jomaa, José Gildásio Ribeiro. Advoga-do: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Embargante: Arafat Nayef Jo-maa, José Gildásio Ribeiro. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Mi-lani de Moura. Nº Acórdão: 10875. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-bargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO - RE-ANALISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DAS TESES AGITADAS EM APELAÇÃO - IMPOSSIBI-LIDADE - NECESSIDADE DE DISCORRER EXPRESSA-MENTE SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS.1. Os embargos declaratórios não se prestam para ensejar reforma de julgamen-to, mediante revisão de tese jurídica a ser aplicada ao caso. 2. O v. acórdão não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, se encontrou razões suficientes para fundamentar a decisão. 3. A Constituição Federal exige que as decisões ju-diciais sejam motivadas, o que não quer dizer que se faz neces-sário apontar os dispositivos legais aplicados ao caso concreto.

0013 . Processo: 0142604-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/88523. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000480 Indenização. Apelante: Terezinha Ramos Portela. Advogado: Telmo Dorne-lles, Karimen Melo Weiss Liu, Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleversson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Lorena Moro Domingos, Inaliz Salazar Rossatto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10876. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular a sentença, para o fim de proceder a instrução probatória nos presentes autos, com pos-terior julgamento do mérito pela instância monocrática. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - TRANSE-UNTE QUE FOI ATINGIDA POR PARALELEPIPEDO LAN-ÇADO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA - INSTRUMEN-TO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-rito - NÃO ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA EMPRESA - PAGAMENTO POR MERA DELIBERALIDA-DE - AUSÊNCIA DO REQUISITO DE CONCESSÕES RE-CÍPROCAS DA TRANSAÇÃO - DIREITO DA AUTORA DE TER O MÉRITO DA QUESTÃO ANALISADO - ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTEN-ÇA ANULADA PARA O FIM DE SE PROCEDER A INS-TRUÇÃO PROBATÓRIA NOS AUTOS, COM POSTERIOR JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA - RECURSO PRO-VIDO.

0014 . Processo: 0129024-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/114574. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1290244 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Makro-química Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gome-s de Souza. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigu-lo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Era-clés Messias. Nº Acórdão: 10877. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Decla-ratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ALE-GADA OMISSÃO ACERCA DA MATÉRIA QUE DETERMI-NOU A EXCLUSÃO DA TAXA SELIC ACÓRDÃO DEVI-DAMENTE MOTIVADO EMBARGOS REJEITADOS. A questão acerca da inaplicabilidade da taxa Selic foi suficiente-mente fundamentada pelo Órgão julgador, não ocorrendo a ale-gada omissão. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo: 0144124-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/106577. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000225 Revisão de Con-trato. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Marcia Gonçalves. Advogado: Fausto Eglydio No-gueira Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10878. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convo-cado da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRA-DOS PELA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das pres-tações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das pres-tações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de inter-pretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio “pacta sunt servanda” que somente poderá ser rele-gado ao oblivio na hipótese de evidente abuso de poder. Agra-vo de Instrumento provido.

0016 . Processo: 0144314-9/01 Agravado

. Protocolo: 2003/111849. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cí-vel. Ação Originária: 1443149 Agravado de Instrumento. Agra-vante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant’anna Bevilaquia, Rodrigo Pereira Dias. Agrava-do: Higie Bras Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Apare-cido José da Silva, Gleucio Rogerio Silva, Mariana Silva Mar-quezani, Ricardo Henrique Ferreira Jentsch. Interessado: David Antonio Baduy Comissário da Concordata Preve. Agra-vante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Gar-cia Sant’anna Bevilaquia, Rodrigo Pereira Dias. Órgão Julga-dor: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acór-dão: 10879. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa.EMENTA: RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO, NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 247 DO REGI-MENTO INTERNO DESTA CORTE, E TAMBÉM, POR NÃO SE TRATAR DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC - APLICAÇÃO DE

MULTA DE 1% (UM PORCENTO), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo: 0140960-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/70732. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000503 Ordinária. Agravante: Gilberto Dalla Costa Fernandes, Márcia Gramlich Fernandes. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho. Agravado: Condomínio Edifício Royal Palace. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10880. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS PARA GARANTIA FINAL DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO CIVIL. 1. Tanto doutrina quanto jurisprudência vêm admitindo a antecipação da tutela em ação declaratória quando a providência for necessária para assegurar o exame meritório. 2. Para tanto, mister demonstrar a parte os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. 3. No caso em tela, caso se reconheça a cessão do crédito e sua inexigibilidade, não se olvide que o cedente responderá pela inexistência desse crédito perante o cessionário, razão de inexistir o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris” apontados. Agravado de Instrumento desprovido.

0018 . Processo: 0142274-2/01 Agravado

. Protocolo: 2003/97353. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1422742 Agravado de Instrumento. Agravante: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ivar Luiz Nunes Piazzetta, Francisco Sales Velho Boeira, Claudio Zankoski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Agravante: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ivar Luiz Nunes Piazzetta, Francisco Sales Velho Boeira, Claudio Zankoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 10881. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO OU INOMINADO (§ 1.º, ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INTERPOSIÇÃO, TODAVIA, DE AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE- INAPLICABILIDADE ERRO GROSSEIRO - DÚVIDA OBJETIVA - INEXISTENTE RECURSO NÃO CONHECIDO. Da decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento, é adequado o recurso de agravo nominado ou interno, expressamente previsto no parágrafo 1.º, do art. 557, do Código de Processo Civil.

0019 . Processo: 0137290-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/24150. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000635 Alimentos. Agravante: A. V. Advogado: Al-drey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Agravado: L. B. V., B. B. V. Representado(a), A. B. V. Representado(a). Advogado: Lauri Trentini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Nº Acórdão: 10882. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0020 . Processo: 0144116-3/01 Agravado

. Protocolo: 2003/116201. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1441163 Agravado de Instrumento. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Vanessa Abu-Jamra de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Ivone Paula Borges, Pedro Carneiro Borges. Advogado: Fausto Egydio Nogueira Neto. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Vanessa Abu-Jamra de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10883. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E A FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS JUNTADAS - DECISÃO COMBATIDA CORRETA. Não há qualquer gravame ao alegado direito da recorrente que esteja a merecer acolhimento, no despacho agravado, o qual serviu-se adequadamente e com inegável procedência, do que estabelece a citada disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0138744-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/42265. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000077 Falência. Agravante: Potinga Madeiras e Pasta Mecânica Ltda - Popasa, Mirosław Gluszczyński (maior de 65 anos), Claire Winning. Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Maurício José Matras, Sandra Mara Albach, Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Agravado: Massa Falida de Potinga Madeiras e Pasta

Mecânica Ltda - Popasa, Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10884. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - PLEITEADA A CONCORDATA SUSPENSIVA - INADMISSIBILIDADE ANTE A EXTEMPORANEIDADE DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. O pedido de concordata suspensiva deve, nos termos do artigo 178 do Decreto Lei nº 7.661/45, ser apresentado dentro dos 5 (cinco) dias seguintes do vencimento do prazo para a entrega do relatório ao síndico. Não tendo o síndico apresentado o aludido relatório, extemporâneo é o pedido de concordata suspensiva. O pedido constante no artigo 185 do aludido Decreto-Lei, somente pode ser levado a efeito após transcorrido o prazo aludido no artigo 178. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo: 0140479-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/65064. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000139 Ação Civil Pública. Agravante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10885. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL DA RESPECTIVA COMARCA. Deve ser processada pelo Juízo da respectiva Comarca a Ação Civil Pública lastreada em improbidade administrativa e ajuizada contra Prefeito Municipal, sendo que este somente tem privilégio de foro perante o Tribunal de Justiça para as ações penais, enquanto no exercício do cargo. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo: 0141686-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/75929. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000169 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Fernando Palma, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Everton Madeira Gusmão Ruano, Sílvio Luis Gonçalves. Agravado: Distribuidora de Bebidas Rainha Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10886. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - IRRESIGNAÇÃO DO BANCO AGRAVANTE CONTRA DESPACHO QUE DETERMINOU A JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DO CONTRATO DE ABERTURA EM CONTA CORRENTE - ASSEGURADO O DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGIR DO BANCO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE DE O JUIZ ORDENAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO QUE SE ACHE EM PODER DA PARTE. Ao correntista de estabelecimento bancário é assegurado o direito de exigir a exibição de documentos relacionados com as operações realizadas com o banco, não podendo este se furtrar em exibi-los. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder (art. 355 do CPC, em consonância com o Estatuto do Consumidor). RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo: 0142055-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/83833. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000061 Anulatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Rogerio Lichacovsky, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: José Cardoso Dias e outros. Advogado: Omar Yassim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10887. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA ARREMATÇÃO. DECISÃO ESCORREI-TA. A suspensão da eficácia da arrematação operada na execução fiscal é medida acauteladora a ser concedida em antecipação da tutela, haja vista a demora no recebimento do preço em face da Fazenda Pública caso procedente a ação de anulação da adjudicação. Agravado de Instrumento desprovido.

0025 . Processo: 0144533-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/112338. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000699 Revisão de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, BAM - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Vera Lúcia Preis Teti. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10888. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRADOS PELA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio “pacta sunt servanda” que somente poderá ser relegado ao oblivio na hipótese de evidente abuso de poder. Agravado de Instrumento provido.

0026 . Processo: 0133249-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/163931. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000683 Declaratória. Agravante: Fermax Indústria de Componentes Para Esquadrilas Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Luiz Alfredo Bianconi, Vanderlei Santos de Menezes, Giancarlo Ampessan, Francisco Deradi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 10889. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, ante a manifesta intempestividade. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - PUBLICAÇÃO DO “DECISUM” NO DIÁRIO DA JUSTIÇA- IRRELEVÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DA REGRA DISPOSTA NO § 1º, DO ARTIGO 242 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO1. O prazo para interposição do recurso começa a fluir da data em que a parte teve ciência inequívoca do despacho ou da sentença.2. O prazo recursal das decisões proferidas em audiência, da qual as partes e seus respectivos advogados subscreveram o termo respectivo, tomando ciência inequívoca da decisão ali proferida, começa a fluir a partir da data da realização do ato, com exclusão do dia do começo (artigo 184 do CPC), sendo irrelevante a posterior publicação do despacho no órgão oficial, uma vez que sua finalidade já foi alcançada.

0027 . Processo: 0141137-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/72974. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000460 Indenização. Agravante: Ademir José Alfredo. Advogado: Fabiano Muriel Domingues, Alessandro Edison Martins Miglionezi, Fabricio Cássio de Carvalho Alves, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: José Luis Teodoro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 10890. Nº Livro: 288. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” - ADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO - FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1] A questão concernente a ilegitimidade passiva envolve o mérito da causa e, por isso, deve ser analisada na sentença. 2] “Somente os documentos tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a inicial e a defesa. Os demais podem ser oferecidos em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistente o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender o juízo” [RSTJ 14/359, in TREOTÔNIO NEGRÃO, “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 35ª ed. Saraiva, 2003, p. 438, nota 1a ao art. 397]

0028 . Processo: 0144119-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/106595. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000207 Revisão de Contrato. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Vanessa Abu-Jamra de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Ana Dirce dos Santos. Advogado: Fausto Egydio Nogueira Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10891. Nº Livro: 288. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRADOS PELA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora

o princípio “pacta sunt servanda” que somente poderá ser relegado ao oblivio na hipótese de evidente abuso de poder. Agravado de Instrumento provido.

0029 . Processo: 0140478-2/01 Agravado

. Protocolo: 2003/113603. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1404782 Agravado de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Agravado: Diva Cavalaro Zanzarini. Advogado: Luiz Zanzarini Netto. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecelr Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10892. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO ESSENCIAL - DECISÃO COMBATIDA CORRETA. Não há qualquer gravame ao alegado direito da recorrente que esteja a merecer acolhimento, no despacho agravado, o qual serviu-se adequadamente e com inegável procedência, do que estabelece a citada disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil.

0030 . Processo: 0130083-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/128371. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000222 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez. Causa: Cícero Lino dos Anjos. Advogado: Iris Antonio Mazzuchetti, Nelson Pereira Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga). Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 10893. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, para o fim de reformar em parte a sentença como acima explicitado. EMENTA: REEXAME - NECESSÁRIO AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA - CONVERSÃO EM DESAPROPRIAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA QUE IMPOSSIBILITA A UTILIZAÇÃO DA ÁREA PELO EXPROPRIADO - DESPOJAMENTO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO INCIDÊNCIA SOBRE A ÁREA EFETIVAMENTE DESOCUPADA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUROS COMPENSATÓRIOS FIXADOS EM 1º GRAU - OMISSÃO COM RELAÇÃO AO “QUANTUM “ - FIXAÇÃO EM 12% AO ANO - SÚMULA 618, DO STF - INCLUSÃO DE JUROS MORATÓRIOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - REFORMATIO IN PEJUS’ NÃO CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO IMPLÍCITO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 293, DO CPC E SÚMULA 254, DO STF - FIXAÇÃO EM 6% AO ANO - ARTIGO 1.063, CCB - REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Os juros compensatórios são contados da data da real perda da posse pelo expropriado até o efetivo pagamento da indenização.

0031 . Processo: 0144079-5/01 Agravado

. Protocolo: 2003/116256. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1440795 Agravado de Instrumento. Agravante: Financeira Alfa SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Jailson Alves da Silva, Ricardo Monti Pedro, Dyllan Leandro Christofaro. Agravado: Higie Bras Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Interessado: David Antonio Baduy Comissário da Concordata Preve. Agravante: Financeira Alfa SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Jailson Alves da Silva, Ricardo Monti Pedro, Dyllan Leandro Christofaro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10894. Nº Livro: 288. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA, EM ESPECIAL ACERCA DA TEMPESTIVIDADE - JUNTADA DE PETIÇÃO NO BOJO DESTE RECURSO - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. É de se negar seguimento ao Agravado de Instrumento, quando a recorrente, nas suas razões recursais, refere-se a determinada petição e não a anexa com as demais peças obrigatórias. RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marcelino Francisco A. Trucillo	001	0145950-9
Marcio Miatto	001	0145950-9
Maria Izildinha Queiroz Rodrigues	001	0145950-9
Sergio Wilson Maldonado	001	0145950-9
Simone de Oliveira Pereira	001	0145950-9
Wilson Gomes da Silva	001	0145950-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145950-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128049. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000352 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcio Miatto, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Simone de Oliveira Pereira, Sergio Wilson Maldonado. Agravado: Indústria de Colchões Sensorial Ltda. Advogado: Maria Izildinha Queiroz Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Bradesco S/A., nos autos n.º 352/2002, de ação ordinária de revisão de contratos c/c repetição de indébito, em trâmite perante 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, reforçando entendimento manifestado durante a audiência de conciliação realizada na demanda principal, determinou a apresentação, pelo réu/agravante, das cópias dos contratos que deram origem aos lançamentos efetuados na conta corrente da autora/gravada - isto no período compreendido entre 31 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 1998- , no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Para tanto, sustenta o agravante, em breve escorço, que os referidos contratos não estão em seu poder, já que foram devidamente liquidados pela correntista - ora agravada- , de maneira que as vias originais dos respectivos instrumentos já lhes foi entregue, deixando, inclusive, de serem documentos comuns a ambas às partes, porquanto, esta condição perdura somente até a quitação da dívida. Argumenta, mais, que não existe qualquer disposição legal - ou mesmo de ordem administrativa- que obrigue a instituição financeira a guardar cópias de contratos finidos e que, por outro lado, tais documentos, por serem essenciais à propositura da demanda, deveriam ter sido juntados pela própria agravada, sob pena de inépcia da inicial. Enfatiza, ainda, a impossibilidade de revisão de contratos extintos, tendo em vista são atos jurídicos perfeitos e acabados (artigo 5.º, inciso XXXVI, CF/88), de modo que o feito deve ser extinto, sem julgamento de mérito, por carência de ação. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna por seu integral provimento, com a consequente reforma da r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Em sede de cognição sumária - e sem embargo da qualidade dos argumentos articulados pelo agravante - não vislumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. De fato. Não nos parece estar presente a verossimilhança da alegação, uma vez que o próprio colendo Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, já consignou que “... o CPC autoriza o juiz a ordenar, no curso do processo, a exibição de documentos, quando e como a lei determinar (art. 381, II)”, sendo certo, ainda, que o “... o CDC permite a inversão do ônus da prova e garante como um direito básico do consumidor a ‘facilitação da defesa de seus direitos’ (art. 6.º, VIII)” e que, por fim, “... se deve facilitar o ajuizamento da ação pelo consumidor que vem expor ao juiz a sua pretensão e lhe pede que ordene a juntada da documentação elaborada e arquivada pelo réu.” De outra banda, a alegação de que os contratos originais, após a quitação da dívida, foram entregues à agravada e que, por outro lado, as instituições financeiras não estariam obrigadas a manter cópia de tais documentos em arquivo, ao nosso entendimento, são argumentos que carecem de maiores elementos de convicção, de modo que só poderão ser melhor analisados por ocasião do julgamento final do recurso, bastando afirmar, por ora, que tais alegações não ostentam a verossimilhança exigida para que o agravo de instrumento seja recebido em seu duplo efeito. O mesmo se verifica, ao nosso juízo, no tocante a alegada impossibilidade de revisão judicial de contratos extintos, nada impedindo, todavia, que a controvérsia seja devidamente analisada ao final, já em sede de cognição exauriente dos elementos que formam o instrumento do agravo. Cumpre ressaltar, ainda, que o requerimento de inépcia da inicial foi afastado pelo MM. Juiz singular em despacho proferido por ocasião da audiência de conciliação, pronunciamento contra o qual, na oportunidade, não foi interposto nenhum recurso, de maneira que, neste particular, se reconhece, desde já, o advento da preclusão temporal, inviabilizando o exame da questão por esta Corte de Justiça. Veja-se, a propósito, que a r. decisão vergastada sequer faz referência à inépcia da inicial, exatamente porque tal alegação, formulada em preliminar de contestação, já havia sido apreciada em momento anterior. Assim sendo, conclui-se que está ausente o fumus boni iuris, sendo desnecessário, portanto, traçar maiores considerações acerca do periculum in mora, uma vez que, para a concessão do efeito suspensivo (artigo 558, CPC), tais requisitos devem estar cumulativamente demonstrados na inicial do recurso. Em vista do exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, recebendo a insurgência recursal, unicamente, em seu efeito devolutivo. Requisite-se informações ao juiz monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0144261-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/109081. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001323 Resolução de Contrato. Agravante: Elenice Farias. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Juliane Selena Perboni Mafalda, Shirley Ana Barcarol. Agravado: M M Incorporações SC Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, BAM Incorporações Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00125268

Junte-se. Indefiro, por falta de amparo legal. Ctba, 02.09.2003. Juiz Convocado Cristo Pereira, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03708

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altissimo	017	0143552-5
Adilmar Gagliano Vianna	015	0130880-9
Adriana de França	018	0142622-8
Adriano Barbosa	027	0138070-5
Alexandre Coelho Ribeiro de Souza	036	0125237-5
Alice Hiroko Sano	025	0137934-0
Almir Lamin	005	0136161-3/01
Almir Ribeiro da Silva	032	0125764-7
Amancio José Rodrigues	024	0127087-3
Amaury José Nasser	025	0137934-0
Ana Maria Antunes Pereira	029	0130988-0
Ana Paula Parra Leite	010	0140597-2
André Renato Miranda Andrade	022	0120311-6
Antonio Clarides Modena	005	0136161-3/01
Antonio Leal do Monte	032	0125764-7
Antonio Osvaldo Pascuti	033	0132618-1
Antonio de Souza Netto	008	0140661-7/01
Aparecido Romão Matias Fernandes	011	0139884-3
Artur de Abreu	035	0139865-8
Ary Bracarense Costa Junior	007	0142780-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	023	0142803-5
Blas Gomm Filho	015	0130880-9
Cintia Regina Nogueira Tibúrcio	027	0138070-5
Carlos Augusto Antunes	006	0116935-7/01

Carlos Henrique Leal Ramos
Carlos José Dal Piva
Carlos Ladimir Esteves
Carlos Lemes da Silva
Carlos Yoshihiro Sakiyama
Carmen Gloria Arriagada Andrioli
Carmen Roberto Franco
Celso Aparecido do Nascimento
Celso Schmitz
Cesar Ricardo Tuponi
Cila Viana Pereira
Claudia Helena Sguarezi
Claudia Leila Escudeiro
Claudia Pereira
Cleci Maria Dartora
Cleci Terezinha Muxfeldt
Clidionora Aparecida C. Pimenta

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03678

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0115760-6
Denise Martins Agostini	001	0115760-6
Gisele Soares	001	0115760-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0115760-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0115760-6

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos pelo Estado do Paraná - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0115760-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/125310. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020253 Declaratória. Apelante: Marize Schneider, Rosi Amelia de Paula Tramuja, Mariano Kawka, Beatriz Lima da Silva, Henriqueta Martineli Pescador, Regina Martins Sartor, Regina de Paula, Valderes Terezinha Pereira Pinto, Ana Maria Bocchese Rosa Boff, Generosa Maistro Nolli, Ainidir Costa, Brasília Roberto de Castilho Pereira, Yuka Fujimoto Abe, Ivone Elias Marques, Rosemary Guerra Fôes, Lislie de Oliveira Targa, Rosi Ceschin Ribas, Marisa Amada Pires Sella, Maria Eugênia de Sá Kuster, Neide de Oliveira Cunha, Maria Laila Tarran, Isaltina Yochico Taura Cherbiski, Vera Maria Marques Prange, Neide Cury da Paz, Sueli Terezinha Gonçalves Correia Weiss, Doris Lange de Souza, Sonia Maria Quintino Rosin, Suely Coelho da Fonseca, Terezinha Pirilli, Fernando Kawano. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Motivo: para impugnação aos embargos infringentes opostos pelo Estado do Paraná

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Eraldo Luiz Kuster	001	0144261-3
Etiane Caldas Gomes	001	0144261-3
Juliane Selena Perboni Mafalda	001	0144261-3
Nelson Castanho Mafalda	001	0144261-3
Rafael Marques Gandolfi	001	0144261-3
Shirley Ana Barcarol	001	0144261-3
Silvio André Brambila Rodrigues	001	0144261-3
Wilson Mafra Meiler Filho	001	0144261-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0144261-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/109081. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001323 Resolução de Contrato. Agravante: Elenice Farias. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Juliane Selena Perboni Mafalda, Shirley Ana Barcarol. Agravado: M M Incorporações SC Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, BAM Incorporações Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00125268

Junte-se. Indefiro, por falta de amparo legal. Ctba, 02.09.2003. Juiz Convocado Cristo Pereira, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03708

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altissimo	017	0143552-5
Adilmar Gagliano Vianna	015	0130880-9
Adriana de França	018	0142622-8
Adriano Barbosa	027	0138070-5
Alexandre Coelho Ribeiro de Souza	036	0125237-5
Alice Hiroko Sano	025	0137934-0
Almir Lamin	005	0136161-3/01
Almir Ribeiro da Silva	032	0125764-7
Amancio José Rodrigues	024	0127087-3
Amaury José Nasser	025	0137934-0
Ana Maria Antunes Pereira	029	0130988-0
Ana Paula Parra Leite	010	0140597-2
André Renato Miranda Andrade	022	0120311-6
Antonio Clarides Modena	005	0136161-3/01
Antonio Leal do Monte	032	0125764-7
Antonio Osvaldo Pascuti	033	0132618-1
Antonio de Souza Netto	008	0140661-7/01
Aparecido Romão Matias Fernandes	011	0139884-3
Artur de Abreu	035	0139865-8
Ary Bracarense Costa Junior	007	0142780-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	023	0142803-5
Blas Gomm Filho	015	0130880-9
Cintia Regina Nogueira Tibúrcio	027	0138070-5
Carlos Augusto Antunes	006	0116935-7/01

Carlos Henrique Leal Ramos
Carlos José Dal Piva
Carlos Ladimir Esteves
Carlos Lemes da Silva
Carlos Yoshihiro Sakiyama
Carmen Gloria Arriagada Andrioli
Carmen Roberto Franco
Celso Aparecido do Nascimento
Celso Schmitz
Cesar Ricardo Tuponi
Cila Viana Pereira
Claudia Helena Sguarezi
Claudia Leila Escudeiro
Claudia Pereira
Cleci Maria Dartora
Cleci Terezinha Muxfeldt
Clidionora Aparecida C. Pimenta

Cristina Barroso Fialdini
Cynthia Garcez Rabello
Daniela Flávia Miranda
Denise Martins Agostini

Dirceu Galdino
Dirceu Veroneze
Djalma Sigwalt
Ederson Ribas Basso e Silva
Edgard Katzwinkel Junior
Edinaldo Sergio Candeo
Edmar Hispagnol
Eduardo Vida Leal Filho
Elizabeth Maroja Aulicino
Emerson Ernani Woyceichoski
Emerson Norihiko Fukushima
Emmanuel Augusto de O. Carlos
Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Fábio Rodrigues Alves Silva
Fabrício Nicolai Mancini
Fatima Mirian Bortot
Fausto Luis Arriola de Freitas
Fernando Dalla Palma Antonio
Fernando Piske
Fernando Ricardo Piske
Francislaine Ruiz
Gerson Luiz Dechandt
Gilberto Julio Sarmiento
Gisela Dias Chede
Gisele Passos Tedeschi
Gisele Soares

Graciane Vieira Lourenço
Guido Victor Guerra
Gustavo Alberto Weber
Heli Alberto Zeni
Isabela Cristine Martins Ramos
Ively Antiequeira Dias Ferreira
Ivo de Jesus Dematei Gregio
Ivone Roldão Ferreira
Jalmo Soares
Jane Luci Gulka
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha
Jefferson Isaac João Scheer

Jesus Soares Martins
João Amadeu Stresser da Silva
João Antonio da Cruz
João Luiz Agner Regiani
João Pereira
Jonny Paulo da Silva
José Carlos Baradel
José Fernando Puchta
Josemar Perussolo
Julio Assis Gehlen
Julio César Prestes Schiavini
Karina Puppi Rachinski
Leila Aparecida Ferreira Garcia
Ligia Mara Val P. K. G. Navarro
Liliane Andrea do Amaral
Lourival Pereira dos Santos
Luís Henrique D. Escarmanhani
Luciana Souza Fante
Luciano Braga Cortes
Luciano Godoi Martins
Lucilene Machado Carlos
Ludovico Albino Savaris
Luis Anselmo Arruda Garcia

Luis Renato Martins de Almeida
Luiz Alberto Valério
Luiz Carlos da Rocha
Luiz Fernando Brusamolin
Márcia Carla Pereira Ribeiro
Márcia Teshima
Márcio Tadeu Brunetta
Manoel Caetano Ferreira Filho
Marcelene Carvalho da Silva Ramos
Marcelo Farinha
Marcelo Tesheiner Cavassani
Marcia Regina Rodacoski
Marco Antônio Lima Berberi
Marcos Antonio de O. Leandro
Marcus Aurelio Coelho
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa
Maria José Faustino
Marilise Teixeira
Marisa Zandonai Moreira
Mauricio Gomm Ferreira dos Santos
Mauricio Westphalen Ramina
Nelson Schiavon Rachinski
Norberto Trevisan Bueno
Osmann de Oliveira

Osmar Codolo Franco
Paulo Delazari
Paulo Moreli
Paulo Roberto Ferreira Motta
Pedro Donaiski
Rúbia Roncolato da Silva
Renata Cristina Kredens
Renato Dacilio Flores
Ricardo Henrique Weber
Roberta Davidson Negraes
Roberto Cezar Pinto
Roberto Roth
Rodrigo Xavier Leonardo
Ronildo Gonçalves da Silva

026 0140582-1
006 0116935-7/01
037 0139080-5
019 0118822-3
035 0139865-8
030 0132121-3
013 0127703-2
013 0127703-2
033 0132618-1
018 0142622-8
027 0138070-5
025 0137934-0
013 0127703-2
025 0137934-0
037 0139080-5
028 0137470-1
008 013661-7/01
021 0120706-5
026 0140582-1
005 0136161-3/01
035 0139865-8
018 0142622-8
028 0137470-1
009 0143057-5/01
009 0143057-5/01
033 0132618-1
022 0120311-6
020 0140872-0
036 0125237-5
015 0130880-9
019 0118822-3
035 0139865-8
012 0120615-9
023 0124803-5
001 0122488-0/01
025 0137934-0
022 0120311-6
018 0142622-8
024 0127087-3
028 0137470-1
032 0125764-7
015 0130880-9
034 0139268-9
001 0122488-0/01
002 0118181-7
016 0132796-0
019 0118822-3
021 0120706-5
035 0139865-8
024 0127087-3
014 0130012-1
002 0118181-7
021 0120706-5
026 0140582-1
015 0130880-9
030 0132121-3
022 0120311-6
036 0125237-5
006 0116935-7/01
020 0140872-0
009 0143057-5/01
028 0137470-1
012 0120615-9
033 0132618-1
013 0127703-2
007 0142780-5
030 0132121-3
025 0137934-0
027 0138070-5
008 0140661-7/01
003 0121621-1
019 0118822-3
035 0139865-8
036 0125237-5
011 0139884-3
018 0142622-8
031 0127734-7
035 0139865-8
036 0125237-5
004 0140435-7
009 0143057-5/01
016 0132796-0
006 0116935-7/01
004 0140435-7
007 0142780-5
013 0127703-2
022 0120311-6
033 0132618-1
018 0142622-8
026 0140582-1
027 0138070-5
022 0120311-6
036 0125237-5
015 0130880-9
036 0125237-5
009 0143057-5/01
031 0127734-7
001 0122488-0/01
035 0139865-8
029 0130988-0
032 0125764-7
033 0132618-1
019 0118822-3
036 0125237-5
030 0132121-3
016 0132796-0
005 0136161-3/01
001 0122488-0/01
026 0140582-1
037 0139080-5
024 0127087-3
027 0138070-5
006 0116935-7/01

Rubens Cesar Teles Florenzano
Sérgio Saes
Sérgio Seleme
Sônia Regina Vieira Khoury
Sandro Marcelo Kozikoski
Silmara Bonatto
Tania Magali dos Santos
Vânia Elyr de Lara
Valdérico Dalla Costa
Valeria Silva Galdino
Valmir Schreiner Maran
Vani Sokoloviz Ribas
Venancio Pessoa Igrejas L. Filho
Vera Grace Paranaguá Cunha
Walter Toffoli
Yoshikazu Fucuda

010 0140597-2
030 0132121-3
018 0142622-8
024 0127087-3
018 0142622-8
006 0116935-7/01
033 0132618-1
012 0120615-9
023 0124803-5
030 0132121-3
006 0116935-7/01
014 0130012-1
018 0142622-8
002 0118181-7
022 0120311-6
004 0140435-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0122488-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112361. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1224880 Apelação Cível. Apelante: Ellozel Andrade Telles. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Ellozel Andrade Telles. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1615. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGADAS DIFERENÇAS ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR E DO PEDIDO, ENTRE ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA E A AÇÃO ORDINÁRIA CUJA INICIAL FOI INDEFERIDA POR OFENSA À COISA JULGADA NAQUELE - QUESTÕES EXAMINADAS NO JULGADO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DOS PONTOS COMUNS E A PREJUDICIALIDADE - AUSÊNCIA DOS ALEGADOS VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo: 0118181-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/150576. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800040320 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Arthur Schuartz, Cerise Sfair Sunye, David Solá, Dilermando Mussi Ribeiro dos Santos, Elcy Sabaio Zappia, Elcy Theresinha Vivan, Elodia Cima Kurten, Isidoro Allegrini Bertoli, Joainha Regina Arzua Trautwein, Kalina Szlachta Von Trompowski, Verônica Irene Bebka, Saturnino Travisani. Advogado: João Antonio da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1616. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao recuso do apelante e reformar a r. sentença parcialmente em sede de reexame necessário. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REDUTOR DE VENCIMENTOS - EXCLUSÃO SOMENTE DAS VERBAS DE CARACTER PESSOAL E/OU RELATIVAS À NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO São consideradas de natureza pessoal e relativas à natureza ou local do trabalho, as verbas tituladas de adicional de tempo de serviço e de risco de vida respectivamente, sobre elas não incidindo o chamado redutor constitucional. As verbas relativas a gratificação de gabinete e de cargo em comissão, por serem pertinentes ao cargo, extensivas a todo servidor que os desempenhe, independente de condições pessoais, e por isso não guardam qualquer relação de natureza pessoal ou ao local do labor.

0003 . Processo: 0121621-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/28911. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000208 Indenização por Ato Ilícito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Município de Mamboré. Advogado: Cila Viana Pereira. Apelante: Município de Mamboré. Advogado: Cila Viana Pereira. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1617. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos voluntários, confirmando a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO AUTURAL - ECAD, LEGITIMIDADE ATIVA JURISPRUDENCIALMENTE CONSAGRADA. - MUNICÍPIO QUE CONTRATA E PROMOVE EVENTOS, ASSUMINDO O ENCARGO DO DIREITO AUTURAL, É PARTE PASSIVA LEGÍTIMA PARA RESPONDER POR ELE - ESTANDO OS VALORES DEMONSTRADOS, NÃO CABE ALTERAÇÃO DO JULGADO, E NÃO SE PODE FALAR EM

CERCAMENTO DE DEFESA, PORQUANTO SUFICIENTES OS ELEMENTOS DOS AUTOS AO JULGAMENTO ANTECIPADO - APELOS IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME.

0004 . Processo: 0140435-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/144314. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000194 Depósito. Apelante: Colúmbia Beneficiamento e Empacotamento de Cereais Ltda. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Apelado: Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Advogado: Marcelo Fariinha, Márcia Teshima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1618. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: DEPÓSITO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE DEPÓSITO. DESCUMPRIMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL. DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DA COISA. IMPUGNAÇÃO: DECISÃO EXTRA E CITRA PETITA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE DEPÓSITO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Improcedem as preliminares: de nulidade da sentença, porque o ato judicial impugnado aco-lheu, em parte, o pedido, não se constituindo, por isso, decisão extra ou citra petita, e de ilegitimidade passiva ad causam, porquanto o contrato foi firmado pelo mandatário da sócia da ré e pela mandante, na condição de avalista. 2. Constando no contrato de compra e venda cláusula específica, nomeando o vendedor depositário do cereal negociado, e não tendo este efetuado a entrega desse bem, é possível obtê-lo, via ação de depósito.

0005 . Processo: 0136161-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/86536. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1361613 Agravado de Instrumento. Agravante: J. R. S. A.. Advogado: Almir Lamin, Antonio Clarides Modena, Renato Dacilio Flores. Agravado: N. C.. Advogado: Fabrizio Nicolai Mancini. Embargante: N. C.. Advogado: Fabrizio Nicolai Mancini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1619. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos de declaração.

0006 . Processo: 0116935-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111113. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1169357 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Varguinhas Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Embargante: Varguinhas Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1620. Nº Livro: 43. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRETENSÃO À JUNTADA AOS AUTOS DE ACÓRDÃO RELATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO REFERIDO NO JULGADO EMBARGADO - HIPÓTESE QUE NÃO ENCONTRA MOLDURA NO ART. 535 DO CPC - JULGADO, ADEMAIS, QUE EXPRIME COM CLAREZA AO SENTIMENTO QUE O PRESIDIU - NÃO COHECIMENTO.

0007 . Processo: 0142780-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/91558. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000789 Exceção de Incompetência. Agravante: Haroldo Kock, Ariosvaldo Bittencourt. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1621. Nº Livro: 43. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: COMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE ADESAO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO DO CONSUMIDOR DESCABIMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. O consumidor final pode descon-siderar o foro eleito no contrato, se este dificultar o exercício de seu direito em juízo, e propor a ação em seu domicílio. Não, porém, no foro do domicílio de seu procurador, porque isso subverte as regras de competência estabelecidas na legislação vigente. Sendo assim, se o consumidor, abdicando desse privilégio, não preferir o foro de seu domicílio, não há como afastar o foro de eleição

0008 . Processo: 0140661-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/121696. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1406617 Agravado de Instrumento. Agravante: Renaldo Levandowski. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Carlos. Agravado: Washington Ferreira do Amaral. Advogado: Antonio de Souza Netto. Embargante: Renaldo Levandowski. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Carlos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 1622. Nº Livro: 43. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VICIOS INOCORRENTES - DESCABIMENTO PARA RESPONDER INDAGAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES A QUE ALUDE O ART. 535, O CPC - REJEIÇÃO.

0009 . Processo: 0143057-5/01 Agravado

. Protocolo: 2003/109100. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1430575 Agravado de Instrumento. Agravante: R. M. A.. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Karina Puppi Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: A. H. L.. Advogado: Fernando Piske, Fernando Ricardo Piske. Agravante: R. M. A.. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Karina Puppi Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1623. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0010 . Processo: 0140597-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/65586. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000078 Modificação de Guarda. Agravante: D. C. C.. Advogado: Ana Paula Parra Leite. Agravado: C. C. L. A.. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1624. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0011 . Processo: 0139884-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/56744. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Exceção de Suspeição. Agravante: Wilson Afonso Enes. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes, Luiz Alberto Valério. Agravado: José Aparecido da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1625. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo de instrumento e em condenar o agravante ao pagamento de multa, como litigante de má-fé, na forma anotada no corpo do acórdão. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA: PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E A ISONOMIA. NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. AGRAVO: INOBSERVÂNCIA DO ART. 306 DO C.P.CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. Oposta exceção de suspeição do agente ministerial, em ação civil pública por ele ajuizada contra o excipiente, e não havendo, nessa hipótese, suspensão do processo (cf. § 1º, do artigo 138, do C.P.Civil), mantém-se a decisão agravada.

0012 . Processo: 0120615-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/18129. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000548 Cominatória. Apelante: Coteli Construtora Técnica Ltda. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Apelado: Condomínio Edifício Porto Suello. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Ligia Mara Val Pereira Kantek Garcia Navarro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1626. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido e à apelação. EMENTA: EMENTA:RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DE EDIFICAÇÃO - LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO PARA AJUIZAR AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO PROCEDENTE CONSOANTE CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESCRICÃO VINTENÁRIA - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1- “O condomínio tem legitimidade ativa para pleitear reparação de danos por defeitos de construção ocorridos na área comum do edifício, bem como na área individual de cada unidade habitacional, podendo defender tanto os interesses coletivos quanto os individuais homogêneos dos moradores” como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 104/334). 2- “O prazo de 5 anos do art. 1.245 do CC, relativo a responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra efetuada, é de garantia e não de prescrição ou decadência. Apresentados aqueles defeitos no referido período, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional de vinte anos, consoante assentado no Enunciado n. 194 da Súmula desta Corte” (RSTJ 107/265).

0013 . Processo: 0127703-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/35214. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000259 Cobrança. Apelante: Ramiro Marques Moleiro. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho, Carlos Henrique Leal Ramos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1627. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo, diante da deserção. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATU-REZA TRIBUTÁRIA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA POR TODA A CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO AO RESPECTIVO SINDICATO - (ART. 8º, INCISO E ART. 149 DA C.F. E ARTS. 578 A 610 DA C.L.T.) - VERBA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, DE NATU-REZA FACULTATIVA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

0014 . Processo: 0130012-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/127301. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001397 Mandado de Segurança. Apelante: Cristiane Machado. Advogado: Vani Sokolovicz Ribas. Apelado: Prefeito do Município de Itaperuçu. Advogado: João Amadeu Stresser da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1628. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. 1. Constatada a realização de concurso público sob patentes pecchas de irregularidades, aplica-se o pensamento construído no verbete da Súmula 473, do Colendo Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de anular seus próprios atos, de ofício, quando eivados de ilegalidade, sem a necessidade de instauração do procedimento administrativo próprio. 2. Sendo a impetrante pessoa pobre, na acepção legal, defere-se o benefício da Justiça Gratuita.

0015 . Processo: 0130880-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/136430. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000897 Ordinária. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva, Adilmar Gagliano Vianna, Blas Gomm Filho. Apelado: Darci Carlos Carneiro Gomes. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1629. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE AO TEMPO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - LEGITIMIDADE DE PARTE DO BANCO CAPTADOR DE RECURSOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA REJEITADA - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1-O agente captador de recursos aplicados em caderneta de poupança é parte passiva legítima para responder ação de cobrança ajuizada pelo poupador, relacionada com esse investimento; 2- Como decidiu o Superior Tribunal de Justiça, “...As alterações do critério de atualização da caderneta de poupança não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, devendo-se preservar as regras vigorantes no início do respectivo trintídio” (REsp. 152.699-AL, j.18/5/99).

0016 . Processo: 0132796-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/156889. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022659 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Herbarium Laboratório Botânico Ltda. Advogado: Renata Cristina Kredens. Aut.Coatora: Diretor do Centro de Saúde Ambiental do Instituto de Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1630. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença para denegar a segurança e condenar a apelada no pagamento das despesas processuais, prejudicado o reexame neces-

sário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRODUTO COMERCIALIZADO SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DÚVIDA QUANTO À SUA NATUREZA - INTERDIÇÃO CAUTELAR - COAÇÃO ILEGAL OU ABUSO DE PODER NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. Havendo dúvida se o produto possui propriedades medicinais ou terapêuticas, a polêmica a respeito da necessidade de seu registro no Ministério da Saúde não pode ser dirimida na via do mandado de segurança, que não admite prova pericial indispensável para o esclarecimento do fato.

0017 . Processo: 0143552-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2003/100213. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000063 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Adair José Altíssimo (advogado). Paciente: J. C. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1631. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

0018 . Processo: 0142622-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/86109. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000281 Ordinária de Cobrança. Apelante: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqureira Dias Ferreira, Edgar Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Apelado: Guarapuava Diesel Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo LTDA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski, Adriana de França, Fausto Luis Arriola de Freitas. Apelante: Guarapuava Diesel Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo LTDA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski, Adriana de França, Fausto Luis Arriola de Freitas. Apelado: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqureira Dias Ferreira, Edgar Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1632. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do autor e julgar prejudicado o recurso da ré. EMENTA: COBRANÇA. MULTA. RESCISÃO CONTRATUAL. CRITÉRIO PARA ESTIPULAÇÃO DA MULTA. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO CASSADA. 1. Não pode o juiz inovar e estabelecer novo critério para o cálculo de multa contratual. 2. A elaboração de pedido certo impede o juiz de estipular quantia ilíquida na condenação, que se demonstrou extremamente elevada, em relação ao pedido inicial.

0019 . Processo: 0118822-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/150787. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019206 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Doralice Sponholz Maurer, Dorival Schibelsky, Doroti de Souza Coelho, Eica Imaguire Takamura, Elisabete Sanches Mafra de Souza, Eunice Carmo das Flores Gonçalves, Francisca Olímpia Cardoso Chinasso, Geny Luiz, Glacy Adelaide Roda, Gleusa da Fonseca Campolim, Guiomar Seraphim, Herminia Rodelli Bergamaschi, Herminia Varesqui Pereira, Ignez Corrêa Bittencourt, Ilda Schmeiske Borghi, Iracema de Moura Peixoto, Irene Garcia Ribeiro, Ivanildes Ferreira Melo, Ivete Palharini Martins, Ivonete Pirollo Jamberci, Izabel Costa Axt, Jacir Belinski Sejas Arzabe, Jacyra Marcondes, Jane Lobo Pedroso, Janete Montovani Rosa, Jocelyne Aébi, José Herley Stachowiak, Josefina de Lourdes Prix, Juliette Jeanne Henriette Delespinasse. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1633. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CUMULADA COM COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS NO NÍVEL MAIS ELEVADO DA CARREIRA, ANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - CRIAÇÃO DE NOVOS NÍVEIS - EXIGÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS PARA O ÚLTIMO NÍVEL, INEXISTENTES À ÉPOCA DA APOSENTADORIA - AUTORES ENQUADRADOS NO PENÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 35, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DIREITO AO REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL COM PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS DESDE O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo: 0140872-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2003/69743. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200000000726 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Gilberto Julio Sarmento (advogado), Julio César Prestes Schiavini (advogado). Paciente: V. T. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acór-

dia: 1634. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.

0021 . Processo: 0120706-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/20008. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040493 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scherer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Adilson Irineu Schiavoni, Alice Yatiyo Asari, Dalton Áureo Moro, Elpídio Serra. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1635. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário, reformar em parte a sentença, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA, C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REDUTOR SALARIAL - INCIDÊNCIA SOBRE “GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO” - EXEGESE DO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98 NORMA NÃO AUTO-APLICÁVEL - VANTAGEM AUFERIDA PELOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO ESTADUAL SUPERIOR, OBSERVADO REQUISITO DE CARÁTER INDIVIDUAL, CONSISTENTE EM GRADUAÇÃO DE DOUTORADO - VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL- NÃO INCIDÊNCIA DO REDUTOR SALARIAL PREVISTO NA LEI 11.071/95 SOBRE REFERIDA VANTAGEM - REEXAME NECESSÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, OS HONORÁRIOS DEVEM SER FIXADOS COM BASE NO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E ALTERAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo: 0120311-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/16673. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000148 Embargos a Execução. Apelante: Osni Muller e Cia Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Marlise Teixeira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1636. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ELIDIDA PELO EMBARGANTE - PRETENSÃO DA REDUÇÃO DA MULTA PARA 2%, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 9.298/96 - IMPOSSIBILIDADE - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA ÀS RELAÇÕES TRIBUTÁRIAS, POR AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE CONTRIBUINTE E FISCO - JUROS COM BASE NA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO, DA APELAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO.

0023 . Processo: 0124803-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/66111. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98000000413 Indenização. Apelante: Gentil Paeze. Advogado: Guido Victor Guerra, Valdérico Dalla Costa, Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Município de Itapejara d'Oeste. Advogado: Cleci Maria Dartora. Apelante: Município de Itapejara d'Oeste. Advogado: Cleci Maria Dartora. Apelado: Gentil Paeze. Advogado: Guido Victor Guerra, Valdérico Dalla Costa, Augusto Renato Penteado Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1637. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, não conhecer do recurso do autor, negar provimento ao recurso do réu e confirmar a sentença em grau de reexame necessário, conhecido de ofício.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL EM IMÓVEL DO AUTOR - SENTENÇA NÃO SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO - PROLAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.532/01 - CORREÇÃO DE OFÍCIO - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA POR NÃO OBSERVÂNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A ESPOSA DO AUTOR (ART. 10 DO CPC) -

AÇÃO QUE NÃO DISCUTE DIREITOS REAIS IMOBILIÁRIOS - AGRAVO DESPROVIDO - MÉRITO - APELAÇÃO DO AUTOR - REPRODUÇÃO INTEGRAL DOS MEMORIAIS - RECURSO QUE TRAZ ARGUMENTOS QUE NÃO ATACAM A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DO RÉU - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DOS ALUGUEIRES DEVIDOS COM OS VALORES PERCEBIDOS ATRAVÉS DAS TAXAS DE EMBARQUE PELO AUTOR - INVIALIBILIDADE - VERBA QUE FOI CONSIDERADA COMO COMPENSAÇÃO POR TODO O PERÍODO ANTERIOR À REGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO LOCATÍCIO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO AUTOR, DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO E DA APELAÇÃO DO RÉU E, DE OFÍCIO, MANTIDA A R. SENTENÇA IMPUGNADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo: 0127087-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/96459. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000183 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Arlindo Afonso Zandonardi. Advogado: Jesus Soares Martins, Claudia Leila Escudeiro, Ivo de Jesus Demetaci Gregio. Apelado: Antônio Sversuti Sobrinho, Darci Sversuti. Advogado: Roberto Roth, Amancio José Rodrigues, Sônia Regina Vieira Khoury, Claudia Helena Sguezari. Interessado: José Dias Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1638. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ANULADA DIANTE DA ILICITUDE (INEXISTÊNCIA) DO OBJETO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO CONVENCIONADA PELAS PARTES - SUBSISTÊNCIA - VALOR QUE É CORRESPONDENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE NÃO É DESCARACTERIZADA PELA NULIDADE DO NEGÓCIO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 896 E 904 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA- RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo: 0137934-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/28689. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000168 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Elizabeth Maroja Aulicino, Edmar Hispagnol, Amaury José Nasser, Alice Hirono Sano. Apelado: Luciano Braga Côrtes. Advogado: Luciano Braga Cortes. Rec.Adesivo: Luciano Braga Côrtes. Advogado: Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 1639. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e a o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PERMITE A EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO - PROTESTO CARACTERIZADO COMO INDEVIDO - DEVOLUÇÃO EM DOBR0 DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELA CAMBIAL - IMPOSSIBILIDADE ANTE A PROCEDÊNCIA DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO OBJETIVANDO O MESMO CONTRATO ORIGINÁRIO DO TÍTULO, NO QUAL JÁ FOI PROVIDO O PAGAMENTO EM DOBR0 DOS VALORES COBRADOS A MAIOR - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. - O Código do Consumidor tem aplicação nas relações firmadas com instituições financeiras. - É nula a cláusula contratual em que o devedor autoriza o credor a sacar, para cobrança, letra de câmbio representativa de qualquer quantia em atraso. - Inviável se mostra a pretensão de devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados pela cambial sacada indevidamente, ante a procedência de ação de repetição de indébito objetivando o mesmo contrato originário do título, no qual já foi provido o pagamento em dobro dos valores cobrados a maior.

0026 . Processo: 0140582-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/64790. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000518 Indenização. Apelante: Losango Promotora de Vendas SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrosora, Roberta Davidson Negraes, Cristina Barroso Fialdini, Fábio Rodrigues Alves Silva. Apelado: Erondi Airtton Theolem. Advogado: João Pereira, Claudia Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 1640. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - PARCELA PAGA ANTES DO VENCIMENTO - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO ELEVADO - REDUÇÃO - FIXAÇÃO EM VALOR FIXO - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A atitude da requerida em inscrever indevidamente o nome do autor junto ao SPC, quando já salda o débito, causa injusta lesão à honra, consubstanciada em

descrédito na praça, cabendo indenização pelo dano moral.2) Em sede de dano moral exsurge-se o dever de reparar a mágoa causada injustamente, sem reflexo no patrimônio da vítima, competindo ao Juiz graduá-lo de acordo com a intensidade do sofrimento, não podendo, tal indenização, se tornar fonte de enriquecimento indevido. 3) Súmula 54 STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

0027 . Processo: 0138070-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/33091. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000096 Indenização. Apelante: Fabiano Rosolem. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Editora Jornal de Londrina SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Cíntia Regina Nogueira Tibúrcio, Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 1641. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DO RECURSO - INOCORRÊNCIA - LEI DE IMPRENSA (Nº 5.250/67) - OFENSA À HONRA DA VÍTIMA DECORRENTE DE PUBLICAÇÃO DE NOTA COM AFIRMAÇÕES INVERDÍDICAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA REQUERIDA DE QUE O AUTOR RECEBIA SALÁRIO DA PREFEITURA SEM TRABALHAR - AGRAVAMENTO DO QUADRO PSICOLÓGICO DO AUTOR QUE SOFRE DE SÍNDROME DO PÂNICO - DANO COMPROVADO PELA SIMPLES PUBLICAÇÃO - NEGLIGÊNCIA DA RÉ AO NÃO TOMAR AS DEVIDAS CAUTELAS PARA VERIFICAR A VERACIDADE DAS AFIRMAÇÕES - CULPA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49 DA LEI DE IMPRENSA - FIXAÇÃO DO VALOR - ATENDIMENTO DO CARÁTER SATISFATIVO-PUNITIVO DA REPARAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo: 0137470-1 Agrav0 de Instrumento

. Protocolo: 2003/26175. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000104 Mandado de Segurança. Agravante: Angelo Aparecido Priori, Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Agravado: Lilian Carolina Rosa Silva, Moysés Calixto Junior, Daniele Botaro, Karina Perekouskei Albuquerque, José Rodrigo Galli Franco, Odimári Prícila Pires do Prado, Augusto Manoel Rodrigues, Kattia Regina Maehana, Patrícia Ribeiro Neves, Marianne Kutschenko, Márcia Izumi Sakamoto, Maria Emilia Borghesan Reis. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio, Emerson Norihiko Fukushima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 1642. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e declarar extinto o procedimento recursal, pela superveniente perda do interesse processual. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR AUTORIZANDO A ANTECIPAÇÃO DA FORMATURA - PRELIMINARES - PREPARO - DISPENSA - AUTORIDADE COATORA, REPRESENTANTE DE AUTARQUIA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - DATA DA FORMATURA PUBLICADA EM CALENDÁRIO ESCOLAR - ATO 'INTERNA CORPORIS' - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL-RECURSO CONTRA A LIMINAR QUE AUTORIZOU A ANTECIPAÇÃO DE FORMATURA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - DECURSO DE TEMPO QUE ALCANÇOU A DATA PREVISTA NO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO DA FORMATURA - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL, PELA SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

0029 . Processo: 0130988-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/136515. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000139 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: T. M. H. Representado(a). Advogado: Carlos Ladimir Esteves, Ana Maria Antunes Pereira. Apelado: C. C.. Advogado: Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1643. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0030 . Processo: 0132121-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/128069. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000774 Reparação de Danos. Apelante: Editora Setentrião Ltda o Jornal do Povo. Advogado: Valeria Silva Galdino, Dirceu Galdino, Celso Schmitz, Rúbia Roncolato da Silva, Carlos Lemes da Silva. Apelado: José Carlos Barbosa. Advogado: Sérgio Saes, José Carlos Baradel, Luciana Souza Fante. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1644. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, nos termos do presente voto.

EMENTA: EMENTA: DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA POLICIAL DE INTERESSE EXCLUSIVO DE VÍTIMA DE CRIME DE AÇÃO PRIVADA, DIVULGADA DE MODO INSENSÍVEL E SENSACIONALITA EM JORNAL - OFENSA À PRIVACIDADE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. Decorre da conjugação dos artigos 220, § § 1º e 5º, inciso X, da Constituição Federal, que os órgãos de informação jornalística devem gozar de plena liberdade no exercício de suas funções e não podem sofrer qualquer censura prévia; mas, por outro lado, não estão imunes à responsabilidade civil pelos excessos que vierem a cometer, notadamente no caso de indevida invasão da privacidade alheia.

0031 . Processo: 0127734-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/101644. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000503 Cobrança. Apelante: Miraci de Lourdes Soares. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Cidadelã SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1645. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESCISÃO AMIGÁVEL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DEVOLUÇÃO EM PARCELAS DOS VALORES PAGOS PELA COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA - INADIMPLEMENTO CONFESSO DA COMPROMITENTE-VENDEDORA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SUCUMBÊNCIA - CORRETAMENTE FIXADA-RECURSO DESPROVIDO. 1. Dispondo o juiz de elementos suficientes para compreensão da causa, não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide.”1 (RESP nº 151.322/RS, rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJU 05/09/02). 3. Restando a autora vencida em um de seus pedidos, correta é a distribuição recíproca e proporcional da sucumbência. 4. Recurso conhecido e desprovido.

0032 . Processo: 0125764-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/81088. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000199 Reparação de Danos. Apelante: Fidelclino Fernandes da Cunha. Advogado: Antonio Leal do Monte, Almir Ribeiro da Silva. Apelado: Alzira Guadamin Carrascar, Dionisio Ascencio Carrascar. Advogado: Jalmo Soares, Paulo Delazari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1646. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL COM ABSOLVIÇÃO DO AUTOR NA AÇÃO PENAL - SUPOSTA PRÁTICA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR, FILHO DOS REQUERIDOS E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FATOS SUFICIENTES PARA A REPRESENTAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, INCLUSIVE PROPORCIONANDO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ NO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0033 . Processo: 0132618-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/152174. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000131 Ação Monitória. Apelante: José Carlos Martins, Antônio Dias Martins. Apelado: Tania Magali dos Santos, Antonio Osvaldo Pascuti. Apelado: Alvertino Afonso Branco. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Francislaíne Ruiz, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1647. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO INDÔNEA, EMBORA NÃO REPRESENTATIVA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - CABIMENTO - PEDIDO PROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA. “Para a propositura da ação monitoria, não é preciso que o autor disponha de prova literal do quantum. A ‘prova escrita’ é todo e qualquer documento que autorize o Juiz a entender que há direito à cobrança de determinada dívida. Em relação à discussão sobre os valores, à forma de cálculo e à própria legitimidade do débito, assegura a lei ao devedor e a via dos embargos” (Rel. Min. BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, publicada no D.J.U de 11/03/02, pág. 259).

0034 . Processo: 0139268-9 Agrav0 de Instrumento

. Protocolo: 2003/48224. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002191 Revisional de Alimentos. Agravante: R. H. D. (assistido(a)), G. H. D. Representado(a), G. H. D. Representado(a). Advogado: Jefferson Ricardo Lopes Saldanha. Agravado: R. D.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1648. Nº Livro: 44. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0035 . Processo: 0139865-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52661. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23046 Declaratória. Apelante: Rute da Costa Cirelli, Ruth de Mattos Guedes, Ruth Helenita Barth Mateus, Ruth Pascoal Comar, Salma Calixto da Silva, Salvador Piton, Sarah Thomé, Satiko Sakai Caccavella, Sebastiana de Oliveira Bedeu, Selmiria Souza Mansur, Silene Garibalde Soares de Lima, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Sílvia Aparecida Riciardi Borim, Sirene Aparecida Mazo Chiarato, Sonia Ely Marques Szesz, Sonia Maria Bigati, Sonia Maria Coelho de Oliveira, Sonia Swenson Grandis Lepri, Teresa Candida da Silva Savariêgo, Teresa Marilene Casu, Tereza Amélia Lepri, Tereza Camargo, Teresa Christina Portela Grisa, Tereza de Lima Incerti, Teresinha de Almeida Rosa, Teresinha Delai da Silva, Teresinha Richter Abujamra, Terezinha Bueno Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Sueli Rocha Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 1649. Nº Livro: 44. Julgado em: 02/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: DECLARATÓRIA/CONDENATÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PROFESSORES APOSENTADOS NA CLASSE MAIS ELEVADA PREVISTA NA LC Nº 07/76. ADVENTO DA LC Nº 77/96, CRIANDO MAIS DOIS NÍVEIS NA CARREIRA E COM INCORPORAÇÃO AUTOMÁTICA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS. REENQUADRAMENTO NO NÍVEL MAIS ELEVADO CONTIDO NA NOVA LEI. IMPROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 40, PAR. 8º, DA CF. DECISÃO REFORMADA. Os professores inativos, mesmo não possuindo os requisitos hoje exigidos para a última classe da carreira, devem ser enquadrados na mesma, já que, quando da inatividade, preenchiam os requisitos, tanto que foram aposentados na última classe da carreira de acordo com a lei da época, perfazendo um ato jurídico perfeito, sob pena de se lhes violar o direito adquirido.

0036 . Processo: 0125237-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/74164. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22508 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Marisa Zandonai Moreira, Carlos Augusto Antunes, Pedro Donaiski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Cleci Terezinha Muxfeldt, Josemar Perussolo, Alexandre Coelho Ribeiro de Souza, Mauricio Westphalen Ramina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 1650. Nº Livro: 44. Julgado em: 26/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário, confirmar a r. sentença impugnada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA - MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS - PRECEDENTES DO STF - DESPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0037 . Processo: 0139080-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/37833. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000722 Embargos de Terceiro. Agravante: G.G.S Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Agravado: Odivaldo Alves. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Daniela Flávia Miranda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 1651. Nº Livro: 44. Julgado em: 09/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGOS. 1.046, 1.048 E 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LIMINAR CASSADA - RECURSO PROVIDO. Havendo dúvidas sobre a propriedade do bem apreendido em busca e apreensão, não se vislumbra a presença dos requisitos ensejadores da concessão de liminar em embargos de terceiro.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03709

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alvaro Pereira Porto Júnior	001	0145857-3
Ana Paula Carias Muhlstedt	002	0145911-2
Carolina Viecelli Besen	004	0146004-6

Claro Américo Guimarães Sobrinho	004	0146004-6
Cleuza Keiko Higachi Reginato	001	0145857-3
José Devanir Fritola	003	0145991-0
Paulo Sérgio Winckler	002	0145911-2
Rolandi Horacio Dornelles Filho	004	0146004-6
Zuleika Loureiro Giotto	004	0146004-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145857-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127509. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001832 Embargos a Execução. Apelante: L. C. P. Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: E. I. P.. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Diga, a agravane sobre os documentos anexados nas contrarrazões recursais. Intime-se. Em, 16 de setembro de 2003. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0002 . Processo: 0145911-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/130211. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000793 Revisão de Contrato. Agravante: Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Agravado: Adelaide Badluki, Amaleides Canales Said, Antonio Cesar Ribeiro da Silva, Ademaro Cardoso Barbosa, Adriane Canale, Aldemir Canisio Thiel, Anderson Gambetta, Antonio Aparecido Rocha, Antonio Coelho da Silva, Avelina Rosangela da Silva Rosa, Carlos Vieira de Brito, Castorino Lemes de Oliveira, Cezar Gonçalves de Oliveira, Curt Reinaldo, Leonor Arroio Conessa, Darci dos Santos Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1 - Volta-se o recurso contra decisão que, nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 793/2003, proposta por Adelaide Badluki e outros em face de Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, deferiu em parte pedido de tutela antecipada, autorizando os autores a proceder aos depósitos das prestações mensais pelo valor que entendem correto, e deferindo a suspensão de qualquer inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. 2 - Do recurso, porém, não poderá conhecer esta Corte, porque à causa foi atribuído valor de R\$ 1.440,00 (fl.98), o que a sujeita ao procedimento sumário (CPC, art. 275, I), e, consequentemente, à competência recursal do Tribunal de Alçada do Estado, conforme norma do art. 104, III, alínea “f”, da Constituição do Estado do Paraná. Não obstante haja sido adotado o procedimento ordinário em primeiro grau, a definição do rito tem repercussão no trâmite do recurso em segunda instância, sendo da competência do Tribunal de Alçada o julgamento dos recursos originários de ações de valor inferior a 60 salários mínimos, subordinadas ao procedimento sumário. 3 - Em face do exposto, determino que, feitas as devidas anotações e a baixa na distribuição, sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Alçada. I. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO Relator

0003 . Processo: 0145991-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/131780. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000771 Ação Monitoria. Agravante: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Agravado: Jovem Jeans Comércio de Confecções Ltda, Abdo Jamal Youssef. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Nos autos de ação de monitoria (nº 771/03), ajuizada por MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA., em face de JOVEM JEANS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e ABDO JAMAL YOUSSEF, junto à 3ª Vara Cível de Curitiba, visando receber crédito no valor de R\$4.746,97, a autora requereu a citação dos réus, através de carta de citação, ou seja, pelo correio, o Dr. Juiz indeferiu o pedido, mediante despacho, nestes termos: “I - Indefiro o pedido constante às fls. 49, ante a norma expressa contida no art. 1.102, b, do CPC que determina a expedição de mandado de pagamento. Intime-se.” Insurgindo-se contra tal decisão, a autora interpôs agravo de instrumento, pedindo a concessão do efeito ativo e, afinal, a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que: da conjugação do disposto nos artigos 221, 222 e 224, todos do C.P.Civil, depreende-se, inequivocamente, que a citação será feita, preferencialmente, pelo correio; O mandado de pagamento deve integrar o mandado de citação e pode, perfeitamente, ser enviado pelo correio, bastando que, nele, constem as peculiaridades e advertências típicas da Ação Monitoria (fl. 3). 2. Acolho o presente agravo para cassar a r. decisão impugnada de fl. 16, e conceder, desde logo, a pretensão requerida. O artigo 557 e seu § 1º-A, do C.P.Civil, faculta ao relator dar provimento ao recurso, nas hipóteses ali mencionadas. Assim, desde que, no caso de a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, é possível aquela providência processual, com maior razão, torna-se viável adotar-se a mesma medida judicial, na hipótese de não haver norma legal, que proíba a pretensão requerida, havendo, inclusive, jurisprudência e doutrina dominante a respeito da matéria impugnada. É o caso dos autos, porque: a) a citação, pelo correio, prevista na parte geral do C.P.Civil (art. 221, inciso I), aplica-se à ação monitoria, cujo procedimento, após a citação do réu e não havendo o pagamento do débito, no prazo legal, propicia ao réu a oposição de embargos ao mandado, seguindo, a partir daí, o procedimento ordinário; b) embora o artigo 1.102b do C.P.Civil disponha que ...o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento..., nada obsta que, em se tratando de réus, estabelecidos na mesma cidade, seja procedida a citação, pelo correio. A jurisprudência dominante do Tribunal é no sentido de que:

No processo monitorio, devem ser admitidas todas as formas previstas de citação, inclusive por edital, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição estabelecida pelo Código de Processo Civil. (acórdão nº 21.397/1ª Câmara). Idem, acórdão nº. 16.727/2ª Câmara e no Agr. Instr. nº 52.182/6ª Câmara. A doutrina, esposada pelo mestre EDUARDO TALAMINI (Tutela Monitoria. Ação Monitoria, Lei 9.079/95, 2ª ed., pág. 136), igualmente, preleciona: É possível a citação pelo correio. O processo monitorio não tem natureza executiva, não se lhe aplicando a vedação contida no artigo 222, d. Por outro lado, a menção a mandado (art. 1.102b) concerne ao conteúdo da decisão do juiz e não ao veículo de citação do réu. Portanto, a lei não exige citação por oficial de justiça. 3. Nessas condições, acolhendo o presente de agravo de instrumento, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a r. decisão recorrida, de acordo com o art. 557, § 1º-A do C.P.Civil, c/c o art. 140, inciso XXII, do Regimento Interno, deferindo, consequentemente, a citação dos réus, pelo correio, na forma requerida. 4. INTI-MEM-SE. 5. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de Origem para o devido arquivamento. Curitiba, em quinze de setembro de dois mil e três. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0004 . Processo: 0146004-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/131881. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000304 Alimentos. Agravante: J. R. C.. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Carolina Viecelli Besen. Agravado: G. R. Z. C.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Volta-se o recurso contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, nos autos de Ação de Alimentos nº 304/2003, promovida pelo agravado em face do agravante, arbitrou em favor do requerente alimentos provisórios no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, a vigorar a partir da citação. Alega o agravante que a decisão recorrida fixou aquele valor sem qualquer fundamentação, uma vez que não há comprovação nos autos a respeito das necessidades do agravado. Além do mais, não poderia o Juízo monocrático fixar alimentos provisórios em favor da representante do agravado porque ela auferia renda suficiente para sua manutenção. Aduz, ainda, que a fixação dos alimentos ocorreu de forma arbitrária, tendo por base os valores informados na inicial, sem que houvesse prova a respeito dos rendimentos do agravante, não levando em conta o binômio possibilidade/necessidade. Ressalta que sempre contribuiu com as despesas do filho, tendo inclusive proposto ação de oferta de alimentos sob nº 298/2003, na mesma data em que deixou o lar conjugal, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da ação de alimentos, dispondo-se a contribuir conforme suas possibilidade e o disposto no artigo 1.694, § 1º, do Código Civil. Enfatiza ser impossível contribuir com a importância fixada na decisão recorrida, desde que recebe mensalmente apenas R\$ 900,00(novecentos reais), a título de pro-labore de sua empresa, e encontra-se atualmente instalado de forma precária nos fundos de seu estabelecimento comercial por não ter condições de pagar aluguel; tendo ainda despesas fixas com água, telefone, alimentação, vestuário, além de gastos extraordinários. Pede que o valor da pensão seja fixado no máximo em 20% de seu rendimento, ou seja, em R\$ 180,00(cento e oitenta reais). Requer, seja o agravo dotado de efeito suspensivo, sem prejuizo do valor que espontaneamente deseja contribuir, sob pena de causar lesão grave de difícil reparação, pelo descumprimento no pagamento da pensão alimentar. 2 - Depreende-se da respeitável decisão recorrida que o Dr. Juiz de Direito, por não ter elementos suficientes para fixá-los doutro modo, arbitrou os alimentos provisórios em 04(quatro) salários mínimos, com base nas informações fornecidas pelos autores da ação de alimentos. Pelos elementos trazidos com o recurso é possível depreender, pelos menos à primeira vista, ser o valor arbitrado elevado e certamente encontrará dificuldades o agravante para cumprir com essa obrigação, notadamente, levando em conta o modesto pro-labore de R\$ 900,00(novecentos reais) auferido em sua empresa(conf. declaração de fls. 18). Assim, atribuo parcial efeito suspensivo ativo ao recurso, para reduzir a pensão provisória para R\$300,00 (trezentos reais), correspondente a 1/3(um terço) do rendimento declarado pelo agravante, considerando, ainda, que a audiência de conciliação, instrução e julgamento está designada para o próximo dia 29 de setembro. 3 - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/09/2003
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03711

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acelves Antonio da Silva	027	0136193-5
Adolfo Luis de Souza Gois	015	0141843-3
Adriana de Paula Baratto	028	0137838-3/01
	030	0139310-8/01
Alberto Contar	033	0140709-2
Alcione Bastos Ribas	003	0128623-3/02
Alex Sander Hostyn Branchier	017	0142362-7
Alexandra Fistarol	035	0138267-8/01
Alexandre Marcos Göhr	017	0142362-7
Alexandre Polita	012	0142287-9
Alexandre Wagner Nester	036	0132833-8/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	005	0125840-2/01
Aloisio Suplicy Wiedmer	034	0140141-0
Álvaro Pinheiro Bressan	015	0141843-3
Américo D'Ambrosio Júnior	023	0140989-0/01
Ana Cláudia França Podolak	014	0137632-1/01
Ananias César Teixeira	023	0140989-0/01
André Guskow Cardoso	036	0132833-8/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	026	0135759-9
Andrea Rejane de Araújo Goes	018	0127070-8

Angelita Graciela L. M. Satriano	014	0137632-1/01
Anita Caruso Puchta	016	0140684-0
	024	0141418-0
Anito Rocha de Oliveira	020	0142365-8
Anna Paula de Araújo Goes	018	0127070-8
Anne de Barros Reinaldo	001	0141347-6
Antoninho Jose Rossetto	005	0125840-2/01
Antonio Farias Ferreira Netto	028	0137838-3/01
Athos Procopio de Oliveira Junior	023	0140989-0/01
Audrei Cristiane Ramos	014	0137632-1/01
Augusto José Bittencourt	005	0125840-2/01
Beno Fraga Brandão	026	0135759-9
Caio Graco de Araújo Quadros	019	0140532-1
Caio Quadros	019	0140532-1
Carla Christian de Castro Pioli	013	0141398-3
Carla Margot Machado Seleme	022	0132795-3/01
Carlos Alberto Dissenha	001	0141347-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	035	0138267-8/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	022	0132795-3/01
Carlos Murilo Paiva	007	0141107-2
Carlos Yoshihiro Sakiyama	004	0131160-6/01
Celso Aparecido do Nascimento	004	0131160-6/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	036	0132833-8/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	035	0138267-8/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	016	0140684-0
Claudio Roberto Pereira	025	0141001-5
Claudio Toshio Mori	032	0141257-7
Cleweson Moraes	024	0141418-0
Clidionora Aparecida C. Pimenta	004	0131160-6/01
Cristiane Carreiro Pereira	031	0144774-5
Custodia Souza Santos Cortez	010	0126111-5
Débora Franco de Godoy	022	0132795-3/01
David Leinig Meiler	008	0139922-8
David Wiedmer Neto	034	0140141-0
Dicesar Beches Vieira	009	0141653-9
Dicesar Beches Vieira Júnior	009	0141653-9
Dinarte Bittencourt	025	0141001-5
Douglas Bittencourt L. d. Silva	035	0138267-8/01
Edgard Pietraoria	033	0140709-2
Egon Bockmann Moreira	036	0132833-8/01
Eliana Duarte Vernizi	028	0137838-3/01
Elizabeth Bertinato	002	0131622-1
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	011	0143064-0
Emerson Norihiko Fukushima	030	0139310-8/01
Eroulths Cortiano Junior	036	0132833-8/01
Fábio Antonio Garcia Fabiani	010	0142611-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0137321-3
Fábio Pacheco Guedes	021	0140783-8
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	006	0137321-3
Fabio Spagnolli	007	0141107-2
Fausto Egidio Nogueira Neto	035	0138267-8/01
Fernando Buss	005	0125840-2/01
Fernando Dalla Palma Antonio	030	0139310-8/01
Fernando Dib	009	0141653-9
Fernando Estêvão Deneka	016	0140684-0
Geraldo Bonneville Braga Araújo	017	0142362-7
Guilherme Amintas P. d. Silva	030	0139310-8/01
Guilherme Kloss Neto	005	0125840-2/01
Haroldo Rodrigues Fernandes	010	0142611-5
Heloisa Bot Borges	006	0137321-3
Heroldes Bahr Neto	017	0142362-7
Hiroyoshi Ida	020	0142365-8
Horst Landgraf	026	0135759-9
Hyperides Zanello Neto	013	0141398-3
Ideval Inácio de Paula	020	0142365-8
Ira Neves Jardim	028	0137838-3/01
	030	0139310-8/01
Ivo Paludo	012	0142287-9
Ivone Roldão Ferreira	004	0131160-6/01
Jair Lima Gevaerd Filho	026	0135759-9
Jairo Basso	020	0142365-8
Jefferson Isaac João Scheer	022	0132795-3/01
	036	0132833-8/01
João Luiz Agner Regiani	004	0131160-6/01
Joaquim Agnêlo Cordeiro	027	0136193-5
José Carlos Busatto	031	0144774-5
José Correa Porto de Abreu Neto	002	0131622-1
	003	0128623-3/02
José Teodoro Alves	027	0136193-5
Josafa Antonio Lemes	001	0141347-6
Juliana Silvério	002	0131622-1
	003	0128623-3/02
Julio Cesar Abreu das Neves	023	0140989-0/01
Julio Cesar Brotto	026	0135759-9
Karen Cristina Araújo K. Pires	007	0141107-2
Karina Puppi Rachinski	016	0140684-0
Kelly Cristina Athayde Urbanski	003	0128623-3/02
Lacir Guarenghi	018	0127070-8
Laercion Antonio Wrubel	011	0143064-0
Leila Aparecida Ferreira Garcia	004	0131160-6/01
Leila Maria Tavares	010	0142611-5
Leonel Trevisan Júnior	017	0142362-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	016	0140684-0
Luciana Olicshevis	031	0144774-5
Luis Alfredo Nader	014	0137632-1/01
Luis Henrique Lopes de Souza	003	0128623-3/02
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	017	0142362-7
Luiz Carlos Pasqualini	030	0139310-8/01
Luiz Carlos Queiroz	006	0137321-3
Luiz Rogério Moro	029	0143481-1
Márcio Ribeiro Pires	007	0141107-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	013	0141398-3
Manoel Ronaldo Leite Junior	020	0142365-8
Marçal Justino Filho	036	0132833-8/01
Mara do Rocio Simioni	007	0141107-2
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	035	0138267-8/01
Marco Aurélio Barato	024	0141418-0
Marco Aurélio Hermann	002	0131622-1
Maria Denise Martins	023	0140989-0/01
Marilena Indira Winter	013	0141398-3
Marina Bueno de Cerqueira Leite	006	0137321-3
Maura Glória Lanzone	013	0141398-3
Murillo Espinola de Oliveira Lima	023	0140989-0/01

Nivaldo Moran 001 0141347-6
Odacyr Carlos Prigol 018 0127070-8
Omar Yassim 032 0141257-7
Patricia Blanc Gaïdex 013 0141398-3
Patricia Dutra da Silva 009 0141653-9
Paulo Batista Ferreira 030 0139310-8/01
Paulo Cesar de Holanda Guerra 028 0137838-3/01
Paulo Roberto Barbieri 017 0142362-7
Paulo Roberto Jensen 013 0141398-3
Paulo Roberto Magro 005 0125840-2/01
Rafael Marques Gandolfi 008 0139922-8
René Ariel Dotti 026 0135759-9
Renata de Souza Poleti 016 0140684-0
Renato Alberto Nielsen Kanayama 022 0132795-3/01
Ricardo Giovannetti 017 0142362-7
Rita de Cassia Alves 029 0143481-1
Rogério Distefano 022 0132795-3/01
Rogeria Dotti Dória 026 0135759-9
Rony Marcos de Lima 002 0131622-1

Rosângela do Socorro Alves 022 0132795-3/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas 016 0140684-0
Rui Portugal Bacellar 008 0139922-8
Sérgio Botto de Lacerda 006 0137321-3

016 0140684-0
022 0132795-3/01
Samuel Ricardo Rangel Silveira 001 0141347-6
Saulo Bonat de Mello 017 0142362-7
Sebastião da Silva Ferreira 028 0137838-3/01
Sélvio André Brambila Rodrigues 008 0139922-8
Sueli Cristina Galleli 015 0141843-3
Tadeu Kurpiel Júnior 014 0137632-1/01
Telma Gutierrez de Morais 017 0142362-7
Tereza Cristina B. Marinoni 016 0140684-0
024 0141418-0
Tobias Fernando Madureira 016 0140684-0
Valdir Judaí 027 0136193-5
Valeria Jaruga Brunetti 028 0137838-3/01

030 0139310-8/01
007 0141107-2
Valter Carlos Marques 027 0136193-5
Vilmar Sardinha da Costa 019 0140532-1
Viviane Almeida Quadros 002 0131622-1
Viviane Aparecida Consolin 020 0142365-8
Walter Kruse 029 0143481-1
Walter Toffoli 008 0139922-8
Wilson Mafra Meiler Filho 019 0140532-1
Wilton Vicente Paese

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0141347-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/74614. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001141 Anulatória. Apelante: Daniel Matias Vaz, Inez Darcy Vaz. Advogado: Samuel Ricardangel Rangel Silveira, Anne de Barros Reinaldo. Apelado: Oszael da Costa Vaz. Advogado: Nivaldo Moran, Josafa Antonio Lemes, Carlos Alberto Dissenha. Apelante: Oszael da Costa Vaz. Advogado: Nivaldo Moran, Josafa Antonio Lemes, Carlos Alberto Dissenha. Apelado: Daniel Matias Vaz, Inez Darcy Vaz. Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira, Anne de Barros Reinaldo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2219. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos requeridos e conhecer parcialmente o do autor, desproven-do na parte em que conhece. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação anulatória de alteração de contrato social cumulada com indenização - Valores devidos ao autor a título de 'pro labore' - Alegação de novação e consequente quitação do montante - Ausência de prova - Valores devidos - Pretendida majoração dos honorários - Impossibilidade - Apelação dos requeridos desprovida - Multa contratual - Matéria argüida somente em sede de apelação - Inovação - Inadmissibilidade - Não conheci-mento - Honorários devidos - Apelação do autor conhecida parcialmente e desprovida na parte que conhece.

0002 . Processo: 0131622-1 Apelação Cível e Reexame Ne-cessario

. Protocolo: 2002/143940. Comarca: Formosa do Oeste, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000135 Mandado de Se-gurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Juliana Silvério. Apelado: PJS - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Hermann. Aut.Coatora: Chefe da Nonagesima Ciretran. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cel-so Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acór-dão: 2220. Nº Livro: 58. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença monocrática EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN - INOCORRÊNCIA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CON-DICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - IMPOSSIBILI-DADE - SÚMULA 127 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI-ÇA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0003 . Processo: 0128623-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112066. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1286233 Apelação Cível. Apelante:

Elvis Luiz dos Santos. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Kelly Cristina Athayde Urbanski. Aut.Coatora: Chefe da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito de Ponta Grossa. Embargante: Elvis Luiz dos Santos. Advoga-do: Luis Henrique Lopes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2221. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrên-cia - Embargos rejeitados.

0004 . Processo: 0131160-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111974. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1311606 Apelação Cível. Apelante: Beatriz Bittencourt Collere Hanff. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Gar-cia. Embargante: Beatriz Bittencourt Collere Hanff. Advoga-do: João Luiz Agner Regiani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Ci-vel. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2222. Nº Li-vro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrên-cia - Embargos rejeitados.

0005 . Processo: 0125840-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/77683. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1258402 Agravo de Instrumento. Agravante: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Agravado: Semeato SA Indústria e Comércio. Advogado: Antoninho Jose Rossetto, Fernando Buss, Paulo Roberto Magro. Embargante: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Órgão Julga-dor: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acór-dão: 2223. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os pre-sentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Obscuridade e contradição - Inocorrência - Omissão - Protesto especial - Desnecessidade para declara-ção da falência - Embargos acolhidos parcialmente.

0006 . Processo: 0137321-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/24484. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Desapropriação. Agravante: Ary Mylla. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Agra-vado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Heloísa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2224. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição an-terior de agravo de instrumento, atacando a mesma decisão - Ofensa ao princípio da unirrecorribilidade - Recurso não co-nhecido.

0007 . Processo: 0141107-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/72028. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000715 Indenização. Apelante: Santo Angelo Comércio de Motocicletas LTDA. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Carlos Murilo Paiva. Advoga-do: Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires, Karen Cristi-na Araújo Kupper Pires, Valter Carlos Marques, Fabio Spag-nolli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2225. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação ordi-nária de indenização - Julgamento antecipado da lide - Indeferimento de provas - Necessidade, contudo, demonstrada nos autos - Cerceamento de defesa configurado - Nulidade decreta-da - Recurso provido.

0008 . Processo: 0139922-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/52450. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001042 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Revepar Revendedora de Veículos Paraná sa. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, David Leinig Meiler, Rui Portugal Bacellar, Rafael Marques Gandolfi, Sélvio André Brambila Rodrigues. Réu: Delegado da Receita Estadual do Paraná 1º DRR. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acór-dão: 2226. Nº Livro: 58. Julgado em: 27/08/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhe-cer do reexame necessário, na forma da fundamentação. EMEN-TA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURAN-ÇA - VALOR DADO À CAUSA INFERIOR A 60 (SESSEN-TA) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ART. 475, § 2º) - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51. Reexame necessário não conhecido. Por força do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a sentença não mais está sujeita ao duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controver-tido for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Esta regra se aplica a todos os tipos de processo, inclusive no Mandado de Segurança, pois a Lei nº 1.533/51, que o regula, deve se submeter ao sistema geral dos recursos.

0009 . Processo: 0141653-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/76946. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Ci-vel. Ação Originária: 200100000838 Ação Monitoria. Apelante: Kátia Regina de Mello Castanheira Zambon. Advogado: Patricia Dutra da Silva, Fernando Dib. Apelado: Cedro Fomen-to Mercantil Ltda. Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Dicesar Beches Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Rela-tor: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2227. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-so. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - Cheque prescrito - Dis-cussão da 'causa debendi' - Inadmissibilidade, uma vez que os argumentos fogem das relações entre a emitente e o favorecido - Recurso desprovido.

0010 . Processo: 0142611-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/88558. Comarca: Porecatu, Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000247 Ação Monitoria. Apelante: Usina Central do Paraná SA Agricultura Indústria e Comércio. Advogado: Fábio Antonio Garcia Fabiani, Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelado: Paulo Carlos Silva. Advogado: Leila Ma-ria Tavares, Custodia Souza Santos Cortez. Interessado: Jorge Rudney Atalla. Advogado: Fábio Antonio Garcia Fabiani, Ha-roldo Rodrigues Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2228. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-so. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação monitoria - Dupli-cata - Pretensão executória prescrita - Carência de ação - Ino-corrência - Desnecessidade de indicação da 'causa debendi' - Preliminar rejeitada - Duplicata extraída da respectiva fatura - Título regularmente aceito e avalizado - Reconhecimento da obrigação - Decisão mantida - Recurso desprovido.

0011 . Processo: 0143064-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/94498. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001070 Ação Monitoria. Ape-lante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2229. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-so. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação monitoria - Che-que prescrito - Inépcia da inicial - Inocorrência - Irregularidade da representação - Inobservância - Alegação de que os cheques representavam apenas um acerto contábil entre as empresas - Ausência de prova - Apelação desprovida.

0012 . Processo: 0142287-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/85005. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000114 Ação Monitoria. Apelante: Ivo Paludo. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Nival-do Gonçalves. Advogado: Alexandre Polita. Interessado: DI-SAM Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 2230. Nº Livro: 58. Julgado em: 20/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MONITÓ-RIA - APELO DO ADVOGADO DA VENCEDORA, INCON-FORMADO COM A VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO - DEMAN-DA QUE SE RESUMIU À APURAÇÃO DO MONTANTE DO DÉBITO ATRAVÉS DE CÁLCULO DO CONTADOR JUDI-CIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - HONO-RÁRIOS QUE BEM ATENDERAM OS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º E ALÍNEAS, do CPC - RECURSO DESPROVI-DO.

0013 . Processo: 0141398-3 Apelação Cível e Reexame Ne-cessario

. Protocolo: 2003/75476. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038513 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Alane Araújo dos Anjos, Marilena Indira Winter, Patri-cia Blanc Gaïdex, Paulo Roberto Jensen, Hyperides Zanello

Neto. Apelado: Pedro Luiz Schlinddwein. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glória Lanzone. Órgão Julga-dor: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2231. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMEN-TO ao apelo. EMENTA: AÇÃO CONSTITUTIVA MANDA-MENTAL COM PEDIDO LIMINAR - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DESCONTO DE CONTRIBUI-ÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS VENCIMENTOS DE SERVI-DOR PÚBLICO INATIVO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, DEVENDO SER OBS-SERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL- A VEDAÇÃO DESCONTO ESTÁ EXPRESSA NO ART. 195, INC. II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTI-GO 40, § 12 - O SERVIDOR APOSENTADO NÃO PODE SER CONSIDERADO TRABALHADOR, PARA O FIM DE INTE-GRAR A BASE DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - DECISÃO MANTIDA - VALOR DA AÇÃO NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DESCONHECI-MENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E DESPROVIMEN-TO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0014 . Processo: 0137632-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112390. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1376321 Apelação Cível. Ape-lante: Gilberto Luiz Boddenberg. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Apelado: Nelson Bronoski. Advogado: Audrei Cristiane Ramos, Luis Alfredo Nader, Ana Cláudia França Po-dolak, Angelita Graciela Leprevost Medina Satriano. Embar-gante: Gilberto Luiz Boddenberg. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2232. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍ-VEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBAR-GADO - INOCORRÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO INOPORTU-NA - EMBARGOS REJEITADOS

0015 . Processo: 0141843-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/79961. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000434 Indenização. Agravan-te: Thayssa Maria Zambrin da Silva. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Adolfo Luis de Souza Góis. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 8ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acór-dão: 2233. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE REVELIA - CITAÇÃO POR AR - PRAZO PARA CONTESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO VA-LOR DA CAUSA - INÍCIO DO PRAZO DA JUNTADA DO AR - O PRAZO DO ARTIGO 241, I DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL É CONTADO CONFORME O ARTIGO 184, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, OU SEJA, NÃO SE COMPUTA O DIA DA JUNTADA DO AR - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo: 0140684-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/66312. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001421 Embargos de Terceiro. Agravante: Valdeci Gonçalves, Mariza Helena Antonia Gon-çalves. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka, Renata de Souza Poleti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Pup-pi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2234. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVI-MENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - IDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - REFORMA QUE SE FAZ NECESSÁRIA - RECURSO PREVISIVO Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples ale-gação da parte no sentido de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, conforme disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

0017 . Processo: 0142362-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/86305. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001042 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Telma Gutierrez de Morais, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araújo, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Agravado: João Nelson de Carvalho, Cleusa Te-rezinha de Oliveira Carvalho. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Ricardo Gi-ovannetti, Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acór-dão: 2235. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÃO BANCÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO

0018 . Processo: 0127070-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/96673. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000849 Sustação de Protesto. Agravante: Sociedade Técnica de Engenharia Anhangá Ltda. Advogado: Anna Paula de Araújo Goes, Andrea Rejane de Araújo Goes. Agravado: Gás Shopping Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Agravado: Indústria Geral de Aquecedores Ltda, Sampaio Ferro e Açou Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2236. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Caução - Faculdade do juiz visando garantir eventual prejuízo da parte contrária - Desnecessidade no presente caso - Recurso provido.

0019 . Processo: 0140532-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/65416. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000864 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Agravado: Carlos Ozelame. Advogado: Caio Quadros, Caio Graco de Araújo Quadros, Viviane Almeida Quadros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2237. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO ILÍCITO, PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO TAMBÉM NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL - DENUNCIAÇÃO À LIDE AOS AGENTES PÚBLICOS PELO ESTADO DO PARANÁ - DESCABIMENTO - FERIMENTO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL - O DIREITO DE REGRESSO DEPENDE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO AGRAVADO E DEVE SER EXERCIDO EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo: 0142365-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/85268. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000563 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Anito Rocha de Oliveira, Walter Kruse, Ideval Inácio de Paula. Agravado: Simone Erica Fidelis dos Santos. Advogado: Hiroyoshi Ida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2238. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL - NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - FIXAÇÃO VERBA HONORÁRIA - CABIMENTO - ATENÇÃO ARTIGO 20 , PARÁGRAFO 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO OBJURGADA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo: 0140783-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/6966. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001116 Insolvência Civil. Apelante: Antônio Marcos Cochencki. Advogado: Fábio Pacheco Guedes. Apelado: João Raul Gusso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 2239. Nº Livro: 58. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo. EMENTA: PROCESSO CIVIL - INSOLVÊNCIA CIVIL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE DE SER DECLARADA A INSOLVÊNCIA - APELO PROVIDO.

0022 . Processo: 0132795-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/122985. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1327953 Apelação Cível. Apelante: Regina Lúcia Pinto Corso. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2240. Nº Livro: 58. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL-MENÇÃO EQUIVOCADA A DISPOSITIVO LEGAL - EMBARGOS ACOLHIDOS

0023 . Processo: 0140989-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/119667. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1409890 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves, Athos Procopio de Oliveira Junior, Américo D'Ambrosio Júnior. Agravado: Supermercados Fantinato Ltda, Nisete Anna Fantinato Kuwahara. Advogado: Maria Denise Martins. Embargante: Banco Safra SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves, Athos Procopio de Oliveira Junior, Américo D'Ambrosio Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2241. Nº Livro: 58. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO AMPLAMENTE ANALISADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo: 0141418-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/75860. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000100 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Apelado: Pedro Leite Moraes. Advogado: Cleweson Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2242. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em manter a sentença em reexame necessário e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE VEÍCULO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSUIDOR DE BOA-FÉ (CPC, Art. 1046, § 1º) - ALIENAÇÃO DO BEM ANTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - PEDIDO ACOLHIDO. Mantém a sentença em Reexame Necessário e nega provimento ao apelo. - Se os documentos trazidos pelo embargante bastam para formar o convencimento judicial de que o ato de transferência do veículo foi anterior ao da citação do executado, deve-se reconhecer a não existência da fraude, e, portanto a eficácia da venda respectiva.

0025 . Processo: 0141001-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/63881. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000374 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Iracema Trautwein Cossa, Iracema de Brito Diniz, Maria Helena Veiga, Lydia Correa Leite Fermino, David Francisco da Silva. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Réu: Prefeito Municipal de Bandeirantes. Advogado: Dinarte Bitencourt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2243. Nº Livro: 58. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, na forma da fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR DADO À CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ART. 475, § 2º) - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51. Reexame necessário não conhecido. Por força do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a sentença não mais está sujeita ao duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o direito controverso tiver for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Esta regra se aplica a todos os tipos de processo, inclusive no Mandado de Segurança, pois a Lei nº 1.533/51, que o regula, deve se submeter ao sistema geral dos recursos.

0026 . Processo: 0135759-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/183840. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001187 Indenização. Apelante: Joel do Carmo. Advogado: Horst Landgraf. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Editora o Estado do Paraná. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Arieli Dotti, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 2244. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir da sentença, de ofício, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTÍCIAS VEICULADAS EM

JORNAL BASEADA EM DECLARAÇÕES DE POLICIAIS CIVIS APONTANDO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL COMO HOMICIDA, ANTES MESMO DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - VIOLAÇÃO "EM TESE" DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INOCÊNCIA PRESUMIDA (CF, ART. 5º, LVII) - PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO RECURSAL PRELIMINAR, DE RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA (CF, ART. 37, § 6º) - IRREGULAR ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS AINDA NÃO SOPESADA - ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA TERMINATIVA, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO ESTADO DO PARANÁ. Processo anulado, de ofício, a partir da sentença, com retorno à origem para regular processamento, até a decisão de mérito. Recurso prejudicado. 1. O Estado do Paraná é parte legítima "ad causam" na ação de indenização por danos morais que teriam decorrido de denúncia caluniosa, pela divulgação de declarações de policiais civis na imprensa acusando o autor pela prática do crime de homicídio que vitimou sua ex-companheira, do qual se diz inocente. 2. A responsabilidade do Estado decorre da conduta dos agentes do seu órgão repressor da criminalidade, que é objetiva (CF, art. 37, § 6º), e permanece mesmo quando ausente a culpa e o dolo, exigindo apenas a comprovação do nexo causal entre o ato lesivo e o dano. Por isso, é incorreta a decisão de extinção do feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, VI), pois a legitimidade passiva do Estado na causa permanece tenham ou não seus agentes públicos atuado no exercício das suas atribuições, ou a pretexto de exercê-las. Nesse caso, impõe-se a anulação dos atos processuais praticados a partir da sentença, para possibilitar a retomada da marcha processual até a decisão final.

0027 . Processo: 0136193-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/6055. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000406 Falência. Apelante: Big Brands Launcher Confeções Ltda. Advogado: Vilmar Sardinha da Costa, Acelvres Antonio da Silva. Apelado: TK Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves, Joaquim Agnêlo Cordeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2245. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, anulando-se a sentença monocrática a fim de que o juízo manifeste-se sobre o mérito do pedido.EMENTA: FALÊNCIA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - DISPENSABILIDADE - NOTA PROMISSÓRIA - DESNECESSIDADE DE PROTESTO ESPECIAL EM TENDO SIDO EFETIVADO O PROTESTO COMUM - SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE ENFRETE O MÉRITO. Apelo provido. 1. Os títulos sujeitos ao protesto comum, assim protestados, podem embasar pleito de falência sem que se cogite do artigo 10 da Lei de Quebras. 2. A falta, no instrumento de protesto, do nome da pessoa física que recebeu a intimação do cartório, é irrelevante, bastando a certidão de que a intimação foi feita.

0028 . Processo: 0137838-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/97860. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1378383 Agravado de Instrumento. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Adriana de Paula Baratto, Eliana Duarte Vernizi, Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim. Agravado: Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Adriana de Paula Baratto, Eliana Duarte Vernizi, Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 2246. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - ACÓRDÃO JULGADO POR UNANIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECÉ-LO NA ESTEIRA DE INEXISTIR OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo: 0143481-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/97306. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000469 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Ernesto Cesar Regailo, Irineu Scheifer, Marcos Miguel Scheifer, Joel Henri Regailo. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelado: Jan Petter. Advogado: Luiz Rogerio Moro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2247. Nº Livro: 59. Julgado em: 10/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação declaratória de nulidade de ato jurídico - Alegação de que o acordo objeto da ação foi assinado mediante coação - Ausência de prova - Agiotagem - Matéria tratada somente por ocasião do recurso - Inovação - Impossibilidade - Não conhecimento - Recurso desprovido.

0030 . Processo: 0139310-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112025. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

1393108 Agravado de Instrumento. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim, Paulo Batista Ferreira, Luiz Carlos Pasqualini. Agravado: Auto Posto Fartura do Iguaçu Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Fernando Dalla Palma Antonio. Embargante: Copel Distribuição SA. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim, Paulo Batista Ferreira, Luiz Carlos Pasqualini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2248. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Mesmo que manejado para fins de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração devem se voltar contra decisão que apresente uma das hipóteses elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil, sob pena de serem rejeitados, visto que não prestam para o reexame da causa.

0031 . Processo: 0144774-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/114599. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000210 Ordinária. Agravante: Olho Vivo Publicidade Promoção e Produção Artística Ltda. Advogado: Luciana Olicshevis. Agravado: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: Cristiane Carreiro Pereira, José Carlos Busatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 2249. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada, que é o competente, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGRESSO EM AÇÃO DE COBRANÇA DECORRENTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Recurso não conhecido, com remessa à Corte competente. Cuidando-se de ação de regresso em ação de cobrança que encerra discussão sobre o valor de dívida proveniente de contrato de prestação de serviços que, como se sabe, é uma das subespécies dos contratos de locação, firma-se a competência do egrégio Tribunal de Alçada para conhecer e julgar o apelo, nos termos do artigo 104, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual.

0032 . Processo: 0141257-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/73979. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000219 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: S. R. S.. Advogado: Omar Yassim. Apelado: M. O. Representado(a). Advogado: Claudio Toshio Mori. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 2250. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

0033 . Processo: 0140709-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/66554. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000183 Ação Civil Pública. Apelante: ADEAM Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Apelado: Jamil Janene. Advogado: Edgard Pietra-roia. Apelante: Jamil Janene. Advogado: Edgard Pietra-roia. Apelado: ADEAM Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 2251. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pela ADEAM, para majorar os honorários e em negar provimento ao recurso oposto por JAMIL JANENE. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE RESERVA LEGAL - LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO ATUAL PROPRIETÁRIO DA ÁREA RURAL - SENTENÇA QUE DETERMINA O PROPRIETÁRIO ISOLAR AS ÁREAS DE FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DA AUTORA PROVIDO - RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU DESPROVIDO.

0034 . Processo: 0140141-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/60102. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000358 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: O. F. K.. Advogado: Aloisio Suplicy Wiedmer, David Wiedmer Neto. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: A. A. N. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 2252. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em converter o processo em diligência, para que seja realizado o exame de DNA, a expensas do apelante, no prazo de 90 dias.

0035 . Processo: 0138267-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/108647. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1382678 Agravro de Instrumento. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: José Alves Ribeiro, Sandra Aparecida Serafim Ribeiro. Advogado: Fausto Egydio Nogueira Neto, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Embargante: José Alves Ribeiro, Sandra Aparecida Serafim Ribeiro. Advogado: Fausto Egydio Nogueira Neto, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2253. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

0036 . Processo: 0132833-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/112432. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1328338 Apelação Cível. Apelante: Edson Pereira Ache, Joaquim Tramujas Filho, Juarez Martins do Carmo, Nazareno Antônio Vilarinho Píoli, Waldyr Salmon. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Alexandre Wagner Nester. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Diretora de Recursos Humanos DRH da Secretária de Estado da Administração e da Previdência. Embargante: Edson Pereira Ache, Joaquim Tramujas Filho, Juarez Martins do Carmo, Nazareno Antônio Vilarinho Píoli, Waldyr Salmon. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Alexandre Wagner Nester. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2254. Nº Livro: 59. Julgado em: 03/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NA DECISÃO EMBARGADA - DESNECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS PELA PARTE - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2003.03689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adenilson Cruz	002	0135671-0
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	002	0135671-0
Alceu Paiva de Miranda	002	0135671-0
Alessandro Maurici	004	0143129-6/01
Altair Astor Raimundo	001	0142929-2/01
Altair Rodrigues de Paula	002	0135671-0
Andrea Margarethe A. de Miranda	005	0079812-7/03
Argemiro Garcia Júnior	002	0135671-0
Aristides Alberto Tizzot França	003	0079115-3/01
Arnaldo José da Silva	003	0079115-3/01
Carla Margot Machado Seleme	006	0142381-2/01
Claudia Lorena Carraro	002	0135671-0
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0142381-2/01
Débora Franco de Godoy	006	0142381-2/01
Dulce Esther Kairalla	006	0142381-2/01
Edgar Kindermann Speck	003	0079115-3/01
Eroulths Cortiano Junior	005	0079812-7/03
Fábio Teixeira	005	0079812-7/03
Fernando Borges Mânica	005	0079812-7/03
Gil Cesar Dantas Bruel	005	0079812-7/03
Guilherme Tomizawa	005	0079812-7/03
Humberto Ribeiro de Queiroz	003	0079115-3/01
Idamara Rocha Ferreira	003	0079115-3/01
Irineu Roberto Alves	003	0079115-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	005	0079812-7/03
João Alfredo Bond Mendonça	003	0079115-3/01
Joel Geraldo Coimbra	005	0079812-7/03
Joel Samways Neto	005	0079812-7/03
Luir Ceschin	005	0079812-7/03
Maria Lúcia de Queiroz M. Costa	003	0079115-3/01
Milton João Betenheuser Junior	003	0079115-3/01
Patricia Corrêa Gobbi	003	0079115-3/01
Rogério Distefano	006	0142381-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	005	0079812-7/03
Sandra Jussara Kuchnir	003	0079115-3/01
Wagner de Jesus Magrini	004	0143129-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0142929-2/01 Agravro Regimental Cível

. Protocolo: 2003/108176. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1429292 Mandado de Segurança. Impetrante: Altair Astor Raimundo. Advogado: Altair Astor Raimundo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração. Agravante: Altair Astor Raimundo. Advogado: Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 4029. Nº Livro: 94. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRA-TIVO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR SERVIDOR PÚBLICO, ANTES CELETISTA - LICENÇA ESPECIAL - CONTA-GEM EM DOBRRO - AUSENTES OS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 7º, II, DA LEI nº 1533/51 DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I- O impetrante ingressou no serviço público em 1983, pelo regime da C.L.T., mais tarde com o advento da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o Regime Jurídico único, tornou-se estatutário e foi designado defensor público. II- Não é pacífica a jurisprudência quanto a retroatividade da Lei 10.219/92, instituidora do Regime Jurídico Único.

0002 . Processo: 0135671-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/1768. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000175 Alvara/suprimento Judicial. Impetrante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Alceu Paiva de Miranda, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Altair Rodrigues de Paula, Claudia Lorena Carraro. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa Vara Cível. Litis Passivo: Newton Pereira de Godoy, Dennis Pereira de Godoy, Kathia Pereira de Godoy, Daniel Pereira de Godoy. Advogado: Argemiro Garcia Júnior. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4030. Nº Livro: 94. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juizes Substitutos em Segundo Grau Convocados integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder em definitivo a segurança impetrada, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO PROVISIONADO NA CONTA DO FGTS - AUTORIZAÇÃO PELA JUSTIÇA COMUM - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - ATO ILEGAL - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I DA CF E DA SÚMULA 82 DO STJ - CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. “Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS”. (Súmula 82 do Superior Tribunal de Justiça).

0003 . Processo: 0079115-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/52488. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 791153 Apelação Cível. Apelante: Hermann José Raposo Milhomem, Márcia Milhomem. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz Munhoz Costa. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Edgar Kindermann Speck, Aristides Alberto Tizzot França, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Embargante: Hermann José Raposo Milhomem, Márcia Milhomem. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz Munhoz Costa. Embargado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir, Patricia Corrêa Gobbi, Idamara Rocha Ferreira, Irineu Roberto Alves, Milton João Betenheuser Junior. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4031. Nº Livro: 94. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher parcialmente os presentes Embargos Infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO QUE É CONHECIDO NO LIMITE DA DIVERGÊNCIA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS (ART. 192, § 3º DA CF/88) - INAPLICABILIDADE - NORMA NÃO REGULAMENTADA E REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29.05.03 - CÓDICO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS (ART. 3º, 2ª PARTE E § 2º) - PRECEDENTES - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0004 . Processo: 0143129-6/01 Agravro Regimental Cível

. Protocolo: 2003/103162. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1431296 Mandado de Segurança. Impetrante: Reder Ahmad Janani. Advogado: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Agravante: Reder Ahmad Janani. Advogado: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga). Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Nº Acórdão: 4032. Nº Livro: 94. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE REALIZAR IMEDIATAMENTE O TRANSPLANTE DE FÍGADO - TRANSFERÊNCIA DO 30º PARA O 1º LUGAR DA FILA DE ESPERA - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVANTE ACOMETIDO DE COLANGITE ESCLEROSANTE PRIMÁRIA - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ARTIGO 40, DA PORTARIA 3.407/98, QUE TRATA DOS CASOS DE URGÊNCIA DO TRANSPLANTE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, DA LEI 1.533/51 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE ASSEGURADO A TODOS OS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

0005 . Processo: 0079812-7/03 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/58726. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 798127 Mandado de Segurança. Impetrante: Albino Wojcik. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Fernando Borges Mânica, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Albino Wojcik. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Guilherme Tomizawa, Fábio Teixeira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 4033. Nº Livro: 94. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte os embargos à execução do Estado do Paraná. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR APURADO POR SIMPLES CÁLCULO COM MEMÓRIA DISCRIMINADA - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EXEQUENDO- INCLUSÃO DE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DO WRIT- IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PROCEDENTES EM PARTE, TÃO SOMENTE PARA EXCLUSÃO DOS VALORES VEDADOS PELO ART. 1º DA LEI 5.021, DE 09 DE JUNHO DE 1966. - O mandado de segurança não é via própria para recebimento da verba devida em período anterior à sua propositura. Logo, em sentença concessiva de segurança, o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas a servidor público somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

0006 . Processo: 0142381-2/01 Agravro Regimental Cível

. Protocolo: 2003/113893. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1423812 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla. Réu: Netskipper Informática Ltda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 4034. Nº Livro: 94. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA SIMPLS INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS DESCA-BIMENTO SÚMULA 343 DO STF - INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO RELATOR DECISÃO ESCORREITA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A simples interpretação controvertida nos Tribunais dos dispositivos de lei, não dá ensejo à ação rescisória, nem se pode tê-la como sucedâneo de recurso.

Departamento Judiciário **Emitido em 17/09/2003**
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2003.03693 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	010	0122081-1/01
Andrea Hilgemberg Pontes	009	0121800-2/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	009	0121800-2/01
Assis Correa	001	0088946-7/02
Carla Valeria Huergo de Carvalho	013	0121573-0
Carolina May Martins	007	0074551-9/04
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0074552-6/02
Cristina Luisa Hedler	010	0122081-1/01
Damasceno Maurício da R. Junior	004	0142421-1
	002	0142230-0
	006	0127243-1
Daniel Hachem	011	0125162-3/02
Delvani Alves Leme	006	0127243-1
Elizabeth M. d. R. C. d. L. e. Silva0130121573-0	003	0135608-7
Emílio Luiz Augusto Prohmann	002	0142230-0
Euclides José Vargas Neto	006	0127243-1
Eunice Brugnerotto	006	0127243-1
Frederico Augusto Teles	005	0132697-2
Genesio Tavares	001	0088946-7/02
Graciane Aparecida do Valle Lemos	013	0121573-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	009	0121800-2/01
Jefferson Marcos Biagini Medina	011	0125162-3/02
João Carlos Lorusso	001	0088946-7/02
Jocelia Aparecida Lulek	001	0088946-7/02
Joe Tenynson Velo	010	0122081-1/01
Jorge Wadih Tahach	010	0122081-1/01
José Antonio Peixoto de Oliveira	001	0088946-7/02
Leonardo Sperb de Paola	010	0122081-1/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	012	0073019-2
Lourival Barão Marques	007	0074551-9/04
	008	0074552-6/02
Luiz Antonio Daros	013	0121573-0
Luiz Antonio Teixeira	007	0074551-9/04
	008	0074552-6/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	010	0122081-1/01
Mafuz Antonio Abrão	001	0088946-7/02
	007	0074551-9/04
	008	0074552-6/02

Marcelo Vardânega Ribeiro	007	0074551-9/04
	008	0074552-6/02
Marco Antônio Lima Berberi	010	0122081-1/01
Mauricio José Cleve Machado	005	0132697-2
Murilo Cleve Machado	005	0132697-2
Nereu Carlos Massignan	002	0142230-0
	006	0127243-1
Nivaldo Jaques	002	0142230-0
	006	0127243-1
Regilda Miranda Heil	002	0142230-0
	006	0127243-1
Reinaldo Chaves Rivera	010	0122081-1/01
Reinaldo Emílio Amadeu Hachem	011	0125162-3/02
Renato Vargas Guasque	011	0125162-3/02
Ronaldo da Fonseca	012	0073019-2
Rosangela do Socorro Alves	009	0121800-2/01
Rubens Xavier de Fraga	001	0088946-7/02
Rui da Fonseca	012	0073019-2
Sérgio Botto de Lacerda	009	0121800-2/01
Sérgio Luis Molinari	006	0127243-1
Tereza Cristina B. Marinoni	010	0122081-1/01
Vanusa Covatti	012	0073019-2

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0001 . Processo: 0088946-7/02

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 889467 Apelação Cível. Apelante: Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Assis Correa, Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga. Apelante: João Carlos Lorusso. Advogado: João Carlos Lorusso. Apelante: Celso Alves Ferreira Filho, Gleci de Freitas Alves Ferreira. Advogado: Genesio Tavares. Apelado: Tânia Savytzky. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Embargante: Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Assis Correa, Mafuz Antonio Abrão. Embargado: Tânia Savytzky. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Ação Rescisória (Gr)

0002 . Processo: 0142230-0

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000023 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Agenor Lopes da Silva, Clarice de Souza. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Euclides José Vargas Neto, Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo: 0135608-7

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Portaria. Impetrante: Romulo Cezar Vasconcelos Calixto. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão Diretor do Forum. Interessado: Gardino Ortega. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo: 0142421-1

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000365 Declaratória. Impetrante: União (Fazenda Nacional). Advogado: Cristina Luisa Hedler. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Cível. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Conflito de Competência Cível (Gr)

0005 . Processo: 0132697-2

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200200000003 Interdito Proibitório. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí Vara Infância, Juvenute, Família e Anexos. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná Vara Cível. Interessado: Ana Bernaqui. Advogado: Mauricio José Cleve Machado, Frederico Augusto Teles, Murilo Cleve Machado. Interessado: Cláudio Gonçalves Sampedro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende

Ação Rescisória (Gr)

0006 . Processo: 0127243-1

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000371 Indenização. Autor: Antônio Sutil do Rosario. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sérgio Luis Molinari, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0007 . Processo: 0074551-9/04

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 745519 Apelação Cível. Apelante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Lourival Barão Marques. Apelado:

Clube Atlético Paranaense. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Embargante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Carolina May Martins. Embargado: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0008 . Processo: 0074552-6/02

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 745526 Apelação Cível. Apelante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Lourival Barão Marques. Apelado: Clube Atlético Paranaense, Mafuz Antonio Abrão, Gilson Amaro Fernandes, Marcelo Vardânega Ribeiro. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Embargante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Carolina May Martins. Embargado: Clube Atlético Paranaense, Mafuz Antonio Abrão, Gilson Amaro Fernandes, Marcelo Vardânega Ribeiro. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0009 . Processo: 0121800-2/01

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1218002 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrowsky Gevaerd. Apelado: Rosane Molina. Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves, Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargado: Rosane Molina. Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0010 . Processo: 0122081-1/01

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1220811 Apelação Cível. Apelante: Centro de Tomografia São Vicente Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado: Centro de Tomografia São Vicente Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0011 . Processo: 0125162-3/02

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1251623 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelado: Z. Erdmann e Companhia Ltda, Neodi Erdmann. Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina. Embargante: Z. Erdmann e Companhia Ltda, Neodi Erdmann. Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Ângelo Zattar.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Ação Rescisória (Gr)

0012 . Processo: 0073019-2

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700000306 Alimentos. Autor: A. C. . Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Vanusa Covatti. Réu: M. F. C. . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Ação Rescisória (Gr)

0013 . Processo: 0121573-0

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9600000313 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: P. A. C. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Réu: S. F. R. Representado(a). Advogado: Graciane Aparecida do Valle Lemos, Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva, Carla Valeria Huergo de Carvalho. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

II Divisão de Processo Cível
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2003.03690

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Pinheiro Bressan	005	0136463-2
Amauri Garcia Miranda	002	0139170-4

Ane Kmiecik	006	0127614-0
Antônio Tarcísio Matté	002	0139170-4
Antonio Augusto Ferreira Porto	009	0119866-9
Antonio Elson Sabaini	010	0077185-7/01
Beatriz Schiebler	004	0104458-4/01
César Felix Ribas	009	0119866-9
Carla Margot Machado Seleme	006	0127614-0
Carmen Lucia Silveira Ramos	008	0066733-6/01
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0127614-0
Cleuza Aparecida Valerio	008	0066733-6/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	007	0138155-3
Débora Franco de Godoy	006	0127614-0
Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	009	0119866-9
Danielle Zanini Graça	009	0119866-9
Ederson Ribas Basso e Silva	009	0119866-9
Eduardo Pierri	001	0134957-1
Élcio Luiz Kovalhuk	009	0119866-9
Eli Pereira Diniz	008	0066733-6/01
Eliane Marcia Lass Stankiewicz	004	0104458-4/01
Francisco de Paula Xavier Neto	008	0066733-6/01
Igor Luby Kravtchenko	003	0121971-6/01
Jaime Mariano	011	0138004-1
João Ricardo Cunha de Almeida	008	0066733-6/01
Joel Kravtchenko	003	0121971-6/01
Jonas Roberto Justi Waszak	004	0104458-4/01
José Fernando Prezotto	010	0077185-7/01
José Laercio Chelski	010	0077185-7/01
José Plínio Silva	008	0066733-6/01
José Tadeu Silva	010	0077185-7/01
Julio Cesar Brotto	001	0134957-1
Leontamar Valverde Pereira	007	0138155-3
Luis Oscar Six Botton	009	0119866-9
Maria Ilma Caruso	003	0121971-6/01
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0104458-4/01
Patricia Aniceta Bigaiski	004	0104458-4/01
Patricia Domingues Nymberg	001	0134957-1
René Ariel Dotti	001	0134957-1
Ricardo Pavão Tuma	004	0104458-4/01
Robertson Alves Mendonça	010	0077185-7/01
Rogério Distefano	006	0127614-0
Rogeria Dotti Dória	001	0134957-1
Romeu Saccani	006	0127614-0
Sérgio Botto de Lacerda	006	0127614-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0134957-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2002/181238. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 13335 Falência. Impetrante: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Eduardo Pierri, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Patricia Domingues Nymberg. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Designado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3874. Nº Livro: 82. Julgado em: 26/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, por maioria de votos com voto de desempate do Presidente da Sessão, em converter o feito em diligência para que se determine a citação do litisconsorte. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - ANULAÇÃO DE VENDA DOS BENS DA FALIDA - COMPRADOR INTERESSADO - CITAÇÃO NECESSÁRIA - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A NULIDADE (DECISÃO POR MAIORIA). Se existe a possibilidade de a sentença do mandado de segurança afetar a esfera jurídica do terceiro, imprescindível sua citação para integrar o pólo passivo da relação jurídica processual.

0002 . Processo: 0139170-4 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/46338. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000016 Investigação de Paternidade/maternidade. Suscitante: J. D. C. M. V. C. I. J. F. A.. Suscitado: J. D. C. S. M. I.. Interessado: M. A. B. Representado(a), L. A. B. Representado(a). Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Interessado: E. F. J. B. B.. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 3875. Nº Livro: 82. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando-se competente o Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu para processar e julgar a ação de investigação de paternidade em referência.

0003 . Processo: 0121971-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/44946. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1219716 Ação Rescisória. Autor: Nelson Pereira Alves. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Réu: Ozair dos Santos Wolff. Advogado: Maria Ilma Caruso. Embargante: Nelson Pereira Alves. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 3876. Nº Livro: 82. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECLARAÇÃO DE FALSIDADE - CESSÃO - ERRO MATERIAL - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há omissão quando o julgador adentra o mérito da questão, mes-

mo que não tenha declarado expressamente a falsidade do documento, pois isso seria irrelevante para a decisão. 2. Não configura hipótese de erro material, nem sequer impropriedade terminológica, o uso da expressão “cessão de direitos”, por se tratar de mero cumprimento de obrigação pactuada no contrato de compra e venda.

0004 . Processo: 0104458-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2001/112877. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1044584 Apelação Cível. Apelante: Delvino Fuga, Sinova Wanderley Fuga. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Patricia Aniceta Bigaiski. Embargante: Delvino Fuga, Sinova Wanderley Fuga. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Patricia Aniceta Bigaiski. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3877. Nº Livro: 82. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os Embargos Infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. AMORTIZAÇÃO PELO SISTEMA FRANCÊS - ÍNDICES DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. EMBARGOS RECEBIDOS. A capitalização de juros é prática repudiada pelos nossos tribunais, sendo admitida apenas nos contratos especiais de cédula rural, industrial ou comercial. A utilização de fórmulas mais complexas de cálculo, como o do sistema francês - tabela price - implica na capitalização de juros.

0005 . Processo: 0136463-2 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/9402. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000723 Exceção de Suspeição. Excipiente: Sílvio Aires de Melo Filho. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan. Excepto: Cristiane Tereza Willy Ferrari - Juiz de Direito. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3878. Nº Livro: 82. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em julgar improcedente a exceção de suspeição cível. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - FATO NÃO RECONHECIDO PELO MAGISTRADO - NÃO CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPROCEDÊNCIA. É de fundamental necessidade e importância a comprovação da parcialidade do juiz para que se admita a sua suspeição.

0006 . Processo: 0127614-0 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/100330. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000766 Mandado de Segurança. Autor: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Romeu Saccani, Ane Kmiecik. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3879. Nº Livro: 82. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - HABILITAÇÃO - TELEFONIA CELULAR - FATO GERADOR - A HABILITAÇÃO TELEFÔNICA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DEFINIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 87/1996, E ASSIM NÃO SE PODERIA TE-LA COMO FATO GERADOR DO ICMS, AINDA QUE SEJA COBRADA DO USUÁRIO, TENDO EM VISTA QUE ELA NADA MAIS É DO QUE ATIVIDADE PRÉVIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, CUJA UTILIZAÇÃO NÃO É COMPULSÓRIA - HABILITAÇÃO QUE, ADEMAIS, ANTECEDE, COMO CONDITIO SINIE QUO NON, A GERAÇÃO, TRAMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAIS TELEFÔNICOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

0007 . Processo: 0138155-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/35409. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2002053640940 Protocolo. Impetrante: Juraci Gomes Correia. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3880. Nº Livro: 83. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - CELETISTA - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - POR MAIORIA. “Aos servidores públicos contra-

tados sob o regime da CLT que foram alçados à condição de estatutário, é assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.”

0008 . Processo: 0066733-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 1999/52629. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 667336 Apelação Cível. Apelante: Companhia Melhoramentos Norte do Parana. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos, José Plínio Silva. Apelado: Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, João Ricardo Cunha de Almeida, Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Rec.Adesivo: Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, João Ricardo Cunha de Almeida, Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Embargante: Companhia Melhoramentos Norte do Parana. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos, José Plínio Silva. Embargado: Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, João Ricardo Cunha de Almeida, Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3881. Nº Livro: 83. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIMENTO, POR MAIORIA - RECORRENTE QUE INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO - JULGADO DESERTO, MANEJANDO, POSTERIORMENTE, RECURSO ADESIVO, ONDE REPRISOU A MATÉRIA POSTA NA APELAÇÃO VOTO VENCIDO QUE NÃO CONHECEU DAQUELE RECURSO, PORQUE VERIFICADA A PRECLUSÃO CONSUMATIVA - POSICIONAMENTO CORRETO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA QUE PREVALEÇA, NA PARTE EMBARGADA, O VOTO MINORITÁRIO - PRECEDENTES DESTA E DA SUPREMA CORTE. “A PARTE CUJO APELO NÃO FOI RECEBIDO, EM FACE DE SER DECLARADA A DESERÇÃO, NÃO PODE INTERPOR RECURSO ADESIVO, PORQUE CONTRA ELA JÁ TRANSITOU EM JULGADO A SENTENÇA” (TJ-PR, Acórdão 16.580 - 2ª Câmara Cível).

0009 . Processo: 0119866-9 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/11033. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000260 Falência. Autor: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Réu: Vicunha Nordeste SA - Indústria Têxtil. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Danielle Zanini Graça, Élcio Luiz Kovalhuk, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Antonio Augusto Ferreira Porto. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3882. Nº Livro: 83. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FALÊNCIA - AÇÃO FALENCIAL JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROTESTO EFICAZ RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO E PROVIDO PARA AFASTAR A INEFICÁCIA DO PROTESTO E DECRETAR A QUEBRA DA REQUERIDA, ORA AUTORA - AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARGUMENTAÇÃO DE QUE, NA PEÇA CONTESTATÓRIA DA AÇÃO DE FALÊNCIA, ALÉM DA MATÉRIA REFERENTE AO PROTESTO INEFICAZ, FORAM VENTILADAS OUTRAS TRÊS QUESTÕES E ATINENTES À AUSÊNCIA DE PROTESTO ESPECIAL, QUE O PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO É SUCEDÂNEO DA AÇÃO EXECUTIVA E INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO X, DA LEI Nº 5.474/1968, EIS QUE AS DUPLICATAS NÃO CONTÊM AS ASSINATURAS DE DOIS SÓCIOS DA EMPRESA RÉ, CONFORME EXIGE O SEU ESTATUTO SOCIAL (ART. 28), DE ONDE RESULTA QUE, A FALÊNCIA NÃO PODERIA TER SIDO DECRETADA EM SUPERIOR INSTÂNCIA SEM QUE O JUÍZO A QUO TIVESSE OPORTUNIDADE DE DECIDIR SOBRE ELAS, INFRINGINDO AO ACÓRDÃO RESCINDENDO OS ARTIGOS 128, II E III, E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Tendo a decisão apelada julgada improcedente a ação com base em um dos fundamentos da contestação, uma vez modificada a sentença em grau de recurso, obrigatoriamente, os autos devem voltar ao Juízo a quo para a apreciação das demais matérias de defesa em nova decisão, sob pena de verificar-se evidente cerceamento de defesa com a decretação, de pronto, da quebra. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE.

0010 . Processo: 0077185-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2001/63967. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 771857 Apelação Cível. Apelante: ANDEAM - Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: Antonio Elson Sabaini, José Tadeu Silva, José Laercio Chelski, José Fernando Prezotto. Apelado: Eduardo Marques Moraes. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Eduardo Marques Moraes. Advogado: Robertson Alves Mendonça. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3883. Nº Livro: 83. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, receber, parcialmente, os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS

INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM HONORÁRIOS - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0011 . Processo: 0138004-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/31348. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000222 Mandado de Segurança. Impetrante: Rosinha Morbach Rocha. Advogado: Jaime Mariano. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Cascavel, Assistente do Núcleo Regional de Ensino de Cascavel, Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3884. Nº Livro: 83. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar as preliminares, e, no mérito, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - 1. PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA - 2. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO - MATÉRIA JÁ RESOLVIDA - 3. MÉRITO - POSSE EM CARGO ELETIVO - INOCORRÊNCIA - DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO - IMPETRANTE QUE ESTÁ RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - ORDEM DENEGADA.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2003.03691

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Jefferson Isaac João Scheer	001	0144380-3
Miguel Ramos Campos	001	0144380-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0144380-3
Sergio Mello Araujo	001	0144380-3

Vista ao(s) Impetrante(s) - PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE F. 61 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0144380-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/110063. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Norma Dickmann. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Miguel Ramos Campos, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Motivo: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE F. 61

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2003.03650

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aimoré Od Rocha Júnior	005	0142414-6/01
Aimore Od Rocha	005	0142414-6/01
Andréa Pastuch Carneiro	002	0096448-1/03
Antônio Pellizzetti	004	0142729-2
Antonio Celso C. d. Albuquerque	002	0096448-1/03
Augusto Pastuch de Almeida	002	0096448-1/03
Brazilio Bacellar Neto	004	0142729-2
Caio Augusto Miranda Ramos	002	0096448-1/03
Clemerson Merlin Cleve	001	0138651-0
Cleusa Maria Giarretta	003	0139127-3
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0096448-1/03
Giuliano Domit Od Rocha	005	0142414-6/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0138651-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0096448-1/03
Jefferson Isaac João Scheer	001	0138651-0
José Vidotti	004	0142729-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0096448-1/03
Mário Rogério Dias	004	0142729-2
Omar Elias Geha	005	0142414-6/01
Rodrigo Shirai	004	0142729-2
Rogério Distefano	002	0096448-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0138651-0
Walter Borges Carneiro	002	0096448-1/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0138651-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/41053. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9200010219 Lei. Impetrante: Carmensita Bernardes Bartolamei, Cecília Raquel Moro, Conceição Aparecida Santos Oliveira, Jolita Rasera, Jucélia Maria dos Santos, Jussara Bueno de Araújo, Lilian Zeghbi Cochenski, Luiz Alberto Nauffal, Márcia Regina Soares Deitos, Stella Regina Romão Mattar, Vera Lúcia Gomes de Oliveira, Zilcar de Jesus Maia Barbieri. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor de Recursos Humanos da SEAD. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga). Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Nº Acórdão: 1221. Nº Livro: 41. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: Acordam os integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA ESPECIAL. CONTAGEM EM DOBRO INDEFERIDA NA VIA

ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. ORDEM DENEGADA. Considerando que o direito à licença especial só é adquirido após tempo de efetivo exercício de cargo público, a contagem do tempo de serviço prestado sob regime celetista não pode ser computada para sua concessão nem mesmo nos casos de servidores que passaram para o regime único por força da Lei 10.219/92.

0002 . Processo: 0096448-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/62476. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 964481 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Embargante: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 1222. Nº Livro: 41. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO DO JUÍZ - EMBARGOS NÃO PROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. - Não havendo no Acórdão obscuridade, contradição, omissão ou, conforme construção jurisprudencial integrativa, erro material, não podem ser acolhidos os embargos de declaração. - O juiz deve julgar a lide de acordo com o princípio do livre convencimento, consoante o disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

0003 . Processo: 0139127-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/47511. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000781 Reparação de Danos. Impetrante: Alexandre Menegusso. Advogado: Cleusa Maria Giarretta. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 18ª Vara Cível. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1223. Nº Livro: 41. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o Mandado de Segurança, por perda do objeto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PLEITEADA A REVOGAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A DESCRIÇÃO DOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO IMPETRANTE - AUTO DE DESCRIÇÃO DEVIDAMENTE FORMALIZADO- PERDA DO OBJETO. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO.

0004 . Processo: 0142729-2 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2001/33365. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900042310 Reclamação. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul do Juizado Especial Cível. Interessado: Nilson Ribeiro Alves. Advogado: Antônio Pellizzetti, Mário Rogério Dias. Interessado: Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Interessado: José Vidotti Sândico da Massa Falida. Advogado: José Vidotti. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1224. Nº Livro: 41. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital para o processamento e julgamento do presente feito, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 8º DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DE A MASSA FALIDA SER PARTE EM PROCESSO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. ATRAÇÃO. ART. 7º, § 2º, DA LEI 7.661/45. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE, OU SEJA, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL. Seja porque não se admite a massa falida como parte em processos junto ao Juizado Especial; seja porque o juízo da falência é universal e exerce força atrativa quanto às ações em que é ré a massa falida, é de se declarar a competência do Juízo suscitante - da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital para conhecer e julgar a presente ação reclamationária.

0005 . Processo: 0142414-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/111403. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1424146 Mandado de Segurança. Impetrante: Leoní Maria Hatzemberger, Nicolau Kozievitz, Palmiro Soares Bueno, Osmail Capriglone Gonçalves. Advogado: Aimore Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior, Omar Elias Geha. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara Cível. Agravante: Leoní Maria Hatzemberger, Nicolau Kozievitz, Palmiro Soares Bueno, Osmail Capriglone Gonçalves. Advogado: Aimore Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior, Omar

Elias Geha. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 1225. Nº Livro: 41. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL- PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE PELO EMINENTE PRESIDENTE DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 5º, INC. II, DA LEI Nº 1.533/51 RECORRENTES QUE DEIXARAM EXPIRAR OS PRAZOS DE OUTROS RECURSOS PARA SE VALEREM DO “WRIT” INADMISSIBILIDADE “DECISUM” MANTIDO. “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial para substituir recurso de que não se utilizou o recorrente”. (STJ 1a Turma, RMS 7.980-DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 8.5.97, negaram provimento, v.u., DJU 16.6.97, p. 27.317).

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2003.03683

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Augusto Jondral Filho	001	0142168-9
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator		

0001 . Processo: 0142168-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/82985. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cívis de Londrina e Região. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança coletivo interposto pelo Sindicato dos Policiais Cívis de Londrina e Região, com pedido de concessão liminar, objetivando a observância, pelos Impetrados, do contido no art. 37, “caput”, c/c o art. 7, inc. XVI, c/c o art. 39, § 3o, todos da Constituição Federal, tendo em vista que os representados do Impetrante estão exercendo jornada de trabalho superior ao previsto em lei. 2. Verifica-se pelos documentos juntados às fls. 219/242, que o presente “mandamus” é idêntico ao registrado sob nº 141.742-1, e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, visto terem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Observa-se, ainda, que o mandado de segurança nº 141.742-1, foi autuado em 06.06.2003, e teve seu primeiro ato decisório em data de 11.06.2003 (fls. 219), anterior ao proferido no presente mandado de segurança (13.06.2003). Assim, diante da eventual ocorrência de litispendência, remeto os autos ao eminente Relator do mandado de segurança nº 141.742-1, ante a previsão do artigo 137, “caput” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. MÁRIO RAU, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2003.03681

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Jader Alberto Pazinato	001	0123388-9
Joao Batista Lajus	001	0123388-9
Milton Coninck	001	0123388-9
Newton José de Sisti	001	0123388-9

Vista ao(s) Réu(s) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo: 0123388-9 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/54586. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9625 Acórdão. Autor: Nédio Mafessoni. Advogado: Newton José de Sisti, Milton Coninck. Réu: Maria Helena Guella, Ilda Maria Guella Fernandes, Manoel Santos Fernandes. Advogado: Jader Alberto Pazinato, Joao Batista Lajus. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Mário Rau. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2003.03649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Fernando Gutmann	003	0142922-3
Claudinei Belafronte	002	0132052-3
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	003	0142922-3
Jefferson Isaac João Scheer	003	0142922-3
José Carlos Alves Silva	003	0142922-3
Ludmilo Sene	001	0143258-2
Rosana Garcia Quiza	004	0120411-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	003	0142922-3
	004	0120411-1/03
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0120411-1/03
Valdinei Santos Silva	003	0142922-3
Waldirene Budal	004	0120411-1/03
Walter Toffoli	004	0120411-1/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0143258-2 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/93753. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000204 Inventário. Suscitante: Juiz

de Direito da Comarca de São João do Triunfo. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Rebouças Vara Cível. Interessado: Mykola Koslowski, Tereza Portela Kozlowski. Advogado: Ludmilo Sene. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 174. Nº Livro: 6. Julgado em: 11/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do Conflito de Competência e declarar competente o juízo suscitado. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INVENTÁRIO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NATUREZA RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE O JUÍZ DE DIREITO DE OFÍCIO DECLARÁ-LA - ATENÇÃO SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Em se cuidando de competência relativa, como a territorial, é vedado ao juiz, de ofício, declará-la, ainda que o “de cujus” tivesse seu último domicílio em outra comarca.

0002 . Processo: 0132052-3 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/149419. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1153524 Apelação Cível. Autor: José Nilton Alves. Advogado: Claudinei Belafronte. Réu: Francisco Carlos Boeira da Rosa, Rozana Gertrudes Boeira da Rosa, Jair Doniak, Marlene Apricio Laurindo Doniak. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 175. Nº Livro: 6. Julgado em: 11/09/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR EXTINTO o processo. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS- DEFERIMENTO DE PRAZO PARA TAL - AUTOR QUE FICOU INERTE- INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

0003 . Processo: 0142922-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/93853. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000002 Edital. Impetrante: Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva, Celso Fernando Gutmann. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 176. Nº Livro: 6. Julgado em: 11/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Alegação de fraude - Ausência de prova pré-constituída - Ordem denegada.

0004 . Processo: 0120411-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111939. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 120411102 Embargos Infringentes. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Waldirene Budal. Embargante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Waldirene Budal. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 177. Nº Livro: 6. Julgado em: 11/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Contradição - Inocorrência - Embargos rejeitados.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/09/2003**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2003.03702

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyr Lourenço de Gouveia	007	0133440-7/01
	008	0133440-7/02
Adriana do Rosário Lopes	004	0127226-0/02
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	025	0122887-3/03
Alceu Conceição Machado Filho	005	0132439-0/02
	006	0132439-0/03
Alceu Conceição Machado Neto	005	0132439-0/02
	006	0132439-0/03
Alessandro Moreira do Sacramento	027	0124037-1/02
Alexander Battini	005	0132439-0/02
Ana Carolina Lopes Olsen	024	0121443-7/02
Ana Cláudia França Podolak	025	0122887-3/03
Ana Lucia Bohmann	020	0138367-3/01
Ana Paula Gouveia	007	0133440-7/01
	008	0133440-7/02
André Luiz Bonat Cordeiro	005	0132439-0/02
	006	0132439-0/03
Andreia da Rosa Rache	028	0124468-6/02
Antonio Augusto Castanheira Neia	014	0136505-5/03
	015	0136505-5/04
	016	0136505-5/05
Arnaldo José da Silva	017	0136582-2/01
Ary Bracarense Costa Junior	027	0124037-1/02
Bernardo Moreira dos S. Macedo	012	0135756-8/01
	013	0135756-8/02

Carlos Fernando Correa de Castro 004 0127226-0/02
Carlos Freire Faria 021 0116189-5/02
Carlos Roberto Lunardelli 025 0122887-3/03
Carlos Roberto Scalassara 020 0138367-3/01
Carlos Werzel 017 0136582-2/01
019 0137560-0/01
030 0126304-5/02
Carlyle Popp 034 0136505-5/03
Carmen Gloria Arriagada Andrioli 015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
Cassiano Luiz Iurk 005 0132439-0/02
Celso Zamoner 020 0138367-3/01
Chirlei Trisotto 022 0121061-5/03
023 0121061-5/04
Christiane Bacicheti 026 0123591-6/03
Claro Américo Guimarães Sobrinho 019 0137560-0/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior 029 0125892-8/02
Cristina Leitão T. d. Freitas 018 0136652-9/02
Daniel Henrique Antunes Santos 017 0136582-2/01
Daniela Rache Gebran 028 0124468-6/02
Edivaldo Aparecido de Jesus 006 0132439-0/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello 003 0125892-6/01
Emerson Del Re 004 0127226-0/02
Enimar Pizzatto 007 0133440-7/01
008 0133440-7/02
Eroulths Cortiano Junior 011 0135730-4/01
Estefania Maria de Q. Barboza 005 0132439-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos 003 0125892-6/01
Fábio Bertoli Esmanhotto 018 0136652-9/02
Fábio de Almeida Braga 027 0124037-1/02
Fabiano Binhara 009 0133957-7/02
010 0133957-7/03
Fabiano Crause de Freitas 014 0136505-5/03
015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
Fabiano Jorge Stainzack 005 0132439-0/02
Fabio Goes Acerbi 027 0124037-1/02
Felipe Jow Namba 018 0136652-9/02
Fernando Augusto Sperb 005 0132439-0/02
006 0132439-0/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães 030 0126304-5/02
Flávio José de Oliveira Chueire 002 0125096-4/01
Flori Antonio Tasca 017 0136582-2/01
Francisco Braz Neto 003 0125892-6/01
Francisco Olivieri Junior 019 0137560-0/01
Gabriela de Paula Soares 018 0136652-9/02
Gladimir de Lara Franceschi 004 0127226-0/02
Heloisa Helena Virmond 026 0123591-6/03
Igo Iwant Losso 002 0125096-4/01
Ira Neves Jardim 021 0116189-5/02
Irece Nascimento Trein 004 0127226-0/02
Ironde Pereira Cardoso 025 0122887-3/03
Ivan Sergio Tasca 001 0123864-4/02
Júlio Cesar Ribas Boeng 022 0121061-5/03
023 0121061-5/04
Jacélio Dumas Coutinho 020 0138367-3/01
Jackson Henrique Schneider 007 0133440-7/01
008 0133440-7/02
Jefferson Isaac João Scheer 011 0135730-4/01
Jefferson Lins V. d. Almeida 018 0136652-9/02
João Chrusciak Filho 017 0136582-2/01
João Matiak Slonik 021 0116189-5/02
Joe Tennyson Velo 028 0124468-6/02
José Deretti Netto 024 0121443-7/02
José Eli Salamacha 017 0136582-2/01
019 0137560-0/01
José Heriberto Micheleto 021 0116189-5/02
José Luiz Costa Taborda Rauen 009 0133957-7/02
010 0133957-7/03
José Luiz Nogueira Costa 020 0138367-3/01
Juliana Moter Araújo 015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
Juliana de Carvalho Antunes 026 0123591-6/03
Juliano José Breda 030 0126304-5/02
Jurandir Mariscal 027 0124037-1/02
Kleber Stocco 029 0125824-8/02
Larissa Brustolin F. d. Melo 001 0123864-4/02
Leonardo da Costa 026 0123591-6/03
Louise Rainer Pereira Gionedis 015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
Lourival Jose dos Santos 030 0126304-5/02
Luís Henrique D. Escarmanhani 027 0124037-1/02
Luiz Carlos Paschoalique 030 0126304-5/02
Luiz Losso 002 0125096-4/01
Luiz Rodrigues Wambier 003 0125892-6/01
017 0136582-2/01
019 0137560-0/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro 022 0121061-5/03
023 0121061-5/04
Majeda Denize Mohd Popp 030 0126304-5/02
Manoel Diniz Neto 009 0133957-7/02
010 0133957-7/03
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 005 0132439-0/02
Marcelo Habice Motta 003 0125892-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani 027 0124037-1/02
Maria Adília Gouveia 007 0133440-7/01
008 0133440-7/02
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa 014 0136505-5/03
015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
020 0138367-3/01
Maria Cristina Conde Alves 026 0123591-6/03
Marina Bastos da Porciuncula 015 0136505-5/04
Mario Brasília Esmanhoto Filho 016 0136505-5/05
Miguel Cordeiro Nunes 003 0125892-6/01
Nemo Eloy Vidal Neto 003 0125892-6/01
Nikolaus Hec 029 0125824-8/02
Odilon Reinhardt 009 0133957-7/02
010 0133957-7/03
Otávio Cadenassi Filho 024 0121443-7/02
Patrícia Tostes Poli 026 0123591-6/03
Patricy Milena Sanches Calliari 026 0123591-6/03
Paulo Batista Ferreira 021 0116189-5/02

Paulo Cesar Busnardo Junior 003 0125892-6/01
Paulo Luiz Stocco 029 0125824-8/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin 030 0126304-5/02
Pedro Artur da Fonseca Lobo 004 0127226-0/02
Peregrino Dias Rosa Neto 003 0125892-6/01
005 0132439-0/02
006 0132439-0/03
Priscilla Cristiane Barbiero 012 0135756-8/01
013 0135756-8/02
011 0135730-4/01
Regina Lucia Werka X. d. França 015 0136505-5/04
Roberta Barrozo Baglioli 016 0136505-5/05
002 0125096-4/01
Roberto Santos Oliveira 004 0127226-0/02
Rogério Distefano 006 0132439-0/03
022 0121061-5/03
023 0121061-5/04
028 0124468-6/02
029 0125824-8/02
021 0116189-5/02
020 0138367-3/01
Ronaldo Gusmão 028 0124468-6/02
Rosangela do Socorro Alves 006 0132439-0/03
Sérgio Botto de Lacerda 028 0124468-6/02
009 0133957-7/02
Silvio Binhara 010 0133957-7/03
020 0138367-3/01
Salette Teresinha de Souza 026 0123591-6/03
Samuel Ferreira Sampaio 018 0136652-9/02
Silmara Bonatto 014 0136505-5/03
Sonia Itajara Fernandes 015 0136505-5/04
016 0136505-5/05
Suzinaira de Oliveira Villela 019 0137560-0/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 009 0133957-7/02
010 0133957-7/03
Teresa Arruda Alvim Wambier 003 0125892-6/01
Thais Perrone Pereira da Costa 026 0123591-6/03
Ubirajara Ayres Gasparin 028 0124468-6/02
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini 026 0123591-6/03
Valeria Jaruga Brunetti 021 0116189-5/02
Vicente Magalhães 024 0121443-7/02
012 0135756-8/01
013 0135756-8/02
Wellington de Lima Andraus 002 0125096-4/01
Zuleika Loureiro Giotto 019 0137560-0/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0123864-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/87486. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1238644 Ação Rescisória. Recorrente: Associação dos Servidores Públicos do Paraná. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Recorrido: Ivan Clóvis de Quadros Assad (maior de 65 anos), Uriel Bianchini (maior de 65 anos). Advogado: Larissa Brustolin Ferreira de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0125096-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130460. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1250964 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Cambui Ltda. Advogado: Wellington de Lima Andraus, Flávio José de Oliveira Chueire. Recorrido: Marina Akioko Hagawa. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira, Luiz Losso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0125892-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130192. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1258926 Apelação Cível. Recorrente: J Malucelli Construtora de Obras Ltda. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Nemo Eloy Vidal Neto, Paulo Cesar Busnardo Junior. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Miguel Cordeiro Nunes, Marcelo Habice Motta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0127226-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/123966. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 127226001 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Citibank SA. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana do Rosário Lopes, Emerson Del Re, Pedro Artur da Fonseca Lobo. Recorrido: Thalatta Passagens e Turismo Ltda, Sinério Biscoia Roseira Júnior, Sandra Lia de Mattos Roseira. Advogado: Irece Nascimento Trein, Gladimir de Lara Franceschi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0132439-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/104028. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1324390 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranapreviência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alexandre Battini. Recorrido: Altiva Silva Taborda Ribas, Antônio de Ramos Cordeiro, Epaminondas Ramos, José Eugênio de Souza, Nelson Speltz, Noemia Xavier de Ataide, Oswaldo Jansen, Sérgio de Almeida, Silvestre Sdroyewski, Silvio de Bastos, Urutides Borges. Advogado: Priscila Santos Artigas Fiedler, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Pevidência. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0132439-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/104395. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1324390 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Edivaldo Aparecido de

Jesus, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Altiva Silva Taborda Ribas, Antônio de Ramos Cordeiro, Epaminondas Ramos, José Eugênio de Souza, Nelson Speltz, Noemia Xavier de Ataide, Oswaldo Jansen, Sérgio de Almeida, Silvestre Sdroyewski, Silvio de Bastos, Urutides Borges. Advogado: Priscila Santos Artigas Fiedler, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Pevidência. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0133440-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/116157. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1334407 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Lopuch Ltda, Mauricio Lopes Lopuch. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Jackson Henrique Schneider, Ana Paula Gouveia. Recorrido: Prefeito Municipal de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0133440-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/116153. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1334407 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Lopuch Ltda, Mauricio Lopes Lopuch. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Jackson Henrique Schneider, Ana Paula Gouveia. Recorrido: Prefeito Municipal de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0133957-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130162. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1339577 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Recorrido: Construtora Pussoli SA. Advogado: Manoel Diniz Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0133957-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/130164. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1339577 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Recorrido: Construtora Pussoli SA. Advogado: Manoel Diniz Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0135730-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/111518. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1357304 Apelação Cível. Recorrente: José Inácio. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0135756-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117962. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1357568 Apelação Cível. Recorrente: G. P. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Recorrido: L. E. R.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende, Priscilla Cristiane Barbiero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0135756-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/117966. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1357568 Apelação Cível. Recorrente: G. P. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Recorrido: L. E. R.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende, Priscilla Cristiane Barbiero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0136505-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130391. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1365055 Apelação Cível. Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Recorrido: Dorca Goulart de Mello. Advogado: Antonio Augusto Castanhaeira Neia, Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0136505-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130387. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1365055 Apelação Cível. Recorrente: Multiplac SA. Advogado: Juliana Moter Araújo, Mario Brasília Esmanhoto Filho, Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Roberta Barrozo Baglioli. Recorrido: Dorca Goulart de Mello. Advogado: Antonio Augusto Castanhaeira Neia, Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0136505-5/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/130388. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1365055 Apelação Cível. Recorrente: Multiplac SA. Advogado: Juliana Moter Araújo, Mario Brasília Esmanhoto Filho, Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Roberta Barrozo Baglioli. Recorrido: Dorca Goulart de Mello. Advogado: Antonio Augusto Castanhaeira Neia, Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0136582-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/129584. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1365822 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Orlando Vitorino de Souza. Advogado: Flori Antonio Tasca, João Chrusciak Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0136652-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/129944. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1366529 Apelação Cível. Recorrente: Britânia Eletrodomésticos SA. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Felipe Jow Namba, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fábio Bertoli Esmanhotto, Silmara Bonatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0137560-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/129585. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1375600 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Francisco Olivieri Junior. Recorrido: Maria Helena Ribas. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0138367-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/84144. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1383673 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Paulo Soares, Antônio Capeloto, Antônio Garcia Romero, Armino de Godoi, Luiz Carlos Faria, Maria Conceição dos Reis Capeloto, Luiz da Silva, Ivanira Carraro, José Claro dos Reis. Advogado: Jacélio Dumas Coutinho, José Luiz Nogueira Costa. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Maria Cristina Conde Alves, Carlos Roberto Scalassara. Interessado: Prefeito Municipal de Londrina, Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0021 . Processo: 0116189-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/115551. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 116189501 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, João Matiak Slonik, Valeria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim, Paulo Batista Ferreira. Agravado: Metalúrgica Schiffer SA. Advogado: Romildo Nunes Ferreira, José Heriberto Micheleto

0022 . Processo: 0121061-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/114783. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 121061501 Recurso Especial Cível. Agravante: Transportadora Cancela Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0023 . Processo: 0121061-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/114784. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 121061502 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Transportadora Cancela Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0024 . Processo: 0121443-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130197. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 121443701 Recurso Especial Cível. Agravante: Amauri de Melo Gomes. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Carlos Roberto Zucco. Advogado: Otávio Cadenassi Filho, José Deretti Netto

0025 . Processo: 0122887-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/116506. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 122887302 Recurso Especial Cível. Agravante: Rexnord Correntes Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolák, Ironde Pereira Cardoso. Agravado: Spiral - Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Carlos Roberto Lunardelli

0026 . Processo: 0123591-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/114057. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 123591602 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Car-

valho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Patricy Milena Sanches Calliari. Agravado: Evandro Luciano dos Passos. Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Christiane Bacicheti, Heloisa Helena Virmond, Patricia Tostes Poli. Interessado: Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis SA, BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA Sândico da Massa Falida. Advogado: Samuel Ferreira Sampaio

0027 . Processo: 0124037-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130194. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 124037101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Antônio Carlos Sanfelice, Magid Alexandre, Sinal Malheiros Pinto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior

0028 . Processo: 0124468-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/116239. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 124468601 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Maria de Lourdes Pires Gomes Gebran, Marline Spena de Macedo, Yara do Bonfim e Araújo, Tereza Terasawa Almeida, Mirian Maria de Lourdes Hasselmann Souza, Elcy Mary Pessoa Gebran, Regina Maria do Rocio Nakid, Neide Theresinha Correia de Freitas, Regina Ester Pires Gomes Cruz, Romilda Quadros da Silva, Lelia Isabel Cionek Terasawa, Hilda Correia, Ana Cirtre Terasawa, Maria Lucy Lucena Empinotti, Leonilda Palmonari Metri, Maria Lúcia de Azevedo Santos. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache

0029 . Processo: 0125824-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/112551. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 125824801 Recurso Especial Cível. Agravante: P. C. B.. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Nikolaus Hec. Agravado: A. G. O. Representado(a). Advogado: Kleber Stocco, Paulo Luiz Stocco, Rogerio Iurk Ribeiro

0030 . Processo: 0126304-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/130193. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 126304501 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Clélio Toffoli Júnior. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Juliano José Breda. Agravado: Editora Abril SA. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Lourival Jose dos Santos, Luiz Carlos Paschoalique

II Divisão de Processo Cível

Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2003.03695

Emitido em 17/09/2003

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelângela de Arruda M. Steudel	004	0122904-9/01
Aldo José Parzianello	002	0121268-4/02
	003	0121268-4/03
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	005	0125099-5/03
Amarildo Miguel Leal	004	0122904-9/01
Arlindo Menezes Molina	006	0126712-7/02
Assis Correa	002	0121268-4/02
	003	0121268-4/03
Auderi Luiz de Marco	006	0126712-7/02
Carlos Alberto Farion de Aguiar	005	0125099-5/03
Celia Alejandra Pais Zyskowski	004	0122904-9/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	006	0126712-7/02
Dirlene de Andrade Hermann	004	0122904-9/01
Eduardo Casillo Jardim	007	0131108-6/01
Elizabeth Hamann	001	0111328-2/01
Frederico Korndorfer Neto	006	0126712-7/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0111328-2/01
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	005	0125099-5/03
João Casillo	007	0131108-6/01
João Otávio de Noronha	006	0126712-7/02
José Cid Campelo	002	0121268-4/02
	003	0121268-4/03
Karin Gomes Margraf	004	0122904-9/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0111328-2/01
Márcio Antonio Sasso	006	0126712-7/02
Marcus Vinicius Ginez da Silva	007	0131108-6/01
Patricia Tomazeli	007	0131108-6/01
Paulo Henrique Camargo Viveiros	004	0122904-9/01
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	002	0121268-4/02
	003	0121268-4/03
Rogério Distefano	001	0111328-2/01
Sergio Paulo da Mota	006	0126712-7/02
Tamar Nanci Christmann	005	0125099-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0111328-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/151752. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113282 Ação Rescisória. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Companhia Auxiliar de Viação e Obras - Cavo. Advogado: Elizabeth Hamann. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0121268-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/159176. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1212684 Apelação Cível. Recorrente: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Recorrido: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0121268-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/164115. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1212684 Apelação Cível. Recorrente: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Recorrido: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0122904-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/89016. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229049 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paulo Vitor Farago. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Recorrido: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Celia Alejandra Pais Zyskowski, Adelângela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gomes Margraf. Interessado: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo: 0125099-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/18239. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1250995 Apelação Cível. Recorrente: Cidadela SA. Advogado: Tamar Nanci Christmann, Carlos Alberto Farion de Aguiar. Recorrido: Orlando Moreira Andreon, Maria Manenti Andreon. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0126712-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/24673. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 126712701 Embargos Infringentes. Recorrente: Silvano Prestes Linares, Jorge Ferreira Bueno, Adelaide Vedovatti Bueno. Advogado: Sergio Paulo da Mota, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Frederico Korndorfer Neto, Auderi Luiz de Marco. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0131108-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/37576. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1311086 Apelação Cível. Recorrente: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda. Advogado: Patricia Tomazeli, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Recorrido: Adenilda Maria da Cruz. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Despacho: Admite o Recurso.

II Divisão de Processo Cível

Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2003.03596

Emitido em 17/09/2003

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Airton Martins Molina	030	0131806-7/02
Ana Paula Muggiati dos Santos	020	0120496-4/04
	021	0120496-4/05
Ana Paula Zanatta	013	0140419-3/01
Anderson Silva Estefanuto	030	0131806-7/02
André Luiz Ramos de Camargo	014	0113432-9/04
André Renato Miranda Andrade	001	0108570-1/04
	002	0108570-1/05
Andre Diniz Affonso da Costa	028	0130163-3/03
	029	0130163-3/04
Andreza Cristina Stonoga	018	0119699-8/04
	019	0119699-8/05
Antonio Augusto Ferreira Porto	028	0130163-3/03
	029	0130163-3/04
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	006	0120925-0/03
Antonio Martins Correia Junior	008	0124626-8/03
Antonio Rodrigues da Silva Filho	023	0124164-3/02
Arlindo Menezes Molina	006	0120925-0/03
Arnaldo Ferreira	018	0119699-8/04
	019	0119699-8/05
Arnaldo José da Silva	013	0140419-3/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	013	0140419-3/01
	030	0131806-7/02
Auderi Luiz de Marco	006	0120925-0/03
Augusto Pastuch de Almeida	023	0124164-3/02
Beatriz Schiebler	028	0130163-3/03
	029	0130163-3/04
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0131806-7/02
Carla Margot Machado Seleme	003	0113304-0/03
	004	0115009-8/01
Carlos Afonso Ribas Rocha	012	0139711-5/01
Carlos Alberto Pereira	003	0113304-0/03
Carlos Botino Dourado	010	0136251-2/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0120496-4/04
	021	0120496-4/05
Carlos Roberto Claro	005	0118972-8/01
Carlos Sergio Capelin	013	0140419-3/01
Cassia Cristina Hirata	013	0140419-3/01
Cesar Augusto de Mello e Silva	018	0119699-8/04
	019	0119699-8/05
Cezira Pereira de Lima	030	0131806-7/02

Christiano da Rocha Kuster Neto
Cirlene Mendonça Zambon
Claro Américo Guimarães Sobrinho
Claudio Luiz Furtado C. Francisco
Clecius Alexandre Duran

Cleide Rosecler Kazmierski
Débora Franco de Godoy
Daniela Ruth Cabral Espinheira

Denise Luci B. Caramico
Douglas Marcel Peres
Dulce Esther Kairalla

Edivaldo Aparecido de Jesus
Edson Silverio Cabral

Eduardo José Pereira Neves
Emilda de David
Ernesto Antunes de Carvalho
Evaristo Aragão F. d. Santos
Fabiola Polatti C. Fleischfresser

Fernanda Villela Boni
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
Géorgia Bordin Jacob
George Bueno Gomm

Geraldo Bonnevalle Braga Araújo
Germano de Sordi Batista
Gilberto Rodrigues Baena
Gislaine Regina de Melo

Gustavo Alberto Weber
Gustavo de Almeida Flessak
Haroldo Wilson Bertrand
Homero Vieira Neto
Humberto Rincoski Costantino

Iduvaldo Olete
Inácio Luiz de Campos Mesquita
Isabel Aparecida Holm

Ivan de Azevedo Gubert
Ivonei Storer
Júlio Cesar Ribas Boeng

Jaqueline Lobo da Rosa
João Otávio de Noronha
João Soares dos Reis

Joaquim Lopes
Joe Tennyson Velo
Jorge Gomes Rosa Neto

José Antônio de Gouvêa
José Augusto Ribas Vedan
José Carlos Dias Neto
José Cicero Celestino
José Valnir Zambrim
Karime Monastier Farah
Karina Maria Mehl
Laercio Ademir dos Santos
Lauro Fernando Zanetti
Leonardo Kovara Boaretto

Leonardo Mizuno
Leonel Trevisan Júnior
Leontamar Valverde Pereira
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas
Luciana Hernández Quintana
Luiz Antonio Ribeiro Lobo
Luiz Eduardo Goldman
Luiz Rodrigues Wambier
Márcia Carla Pereira Ribeiro

Márcio Antonio Sasso
Manoel Antonio de Oliveira Franco

Marcelo Martins
Marcelo de Lima Castro Diniz
Marcio Justen de Oliveira
Marcio Rogerio Depolli
Marco Antônio Lima Berberi

Marcos André da Cunha
Marcos Antonio Barbosa
Marcus Ely Soares dos Reis

Mario Eduardo Ferreira
Mauricio José Matras
Mauricio Julio Farah
Nívea Mara Braz
Natanool Zahorcak
Nicole Pereira Lima Bettega
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz

Patricia Carla de Deus Lima
Paula Cristina Gimenes Teodoro

Paulo Roberto Barbieri
Ricardo Araujo Rocha
Ricardo Augusto Morgan
Ricardo Henrique Weber
Ricardo Pavão Tuma
Roberto Georgan

Roberto de Mello Severo
Rodrigo da Rocha Rosa
Rogério Distefano

Rogério Dyniewicz
Rolf Koerner Junior

Rosane Pabst Caldeira
Rosângela do Socorro Alves

Sérgio Botto de Lacerda

Sandra Mara Albach
Sergio Roberto Vosgerau

Shealtiel Lourenço Pereira Filho
Sueli Cristina Galleli
Tarcisio Araújo Kroetz

Teresa Arruda Alvim Wambier
Tobias Fernando Madureira
Ubirajara Ayres Gasparin

Vanessa Groger
Vicente de Paula Marques Filho
Walter Borges Carneiro
Zenaide Carpanez
Zuleika Loureiro Giotto

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - 15 dias

0001 . Processo: 0108570-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/122901. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1085701 Suspensão de Execução. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marcos André da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0108570-1/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/122899. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1085701 Suspensão de Execução. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marcos André da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0113304-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/169112. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1133040 Agravado de Instrumento. Recorrente: Nadir Diniz Cidreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0115009-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/112006. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1150098 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: SOMAPAR - Sociedade Madeireira Paranaense Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Fernanda Villela Boni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0118972-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117648. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1189728 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Geraldo Bonnevalle Braga Araújo, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Ernesto Antunes de Carvalho. Recorrido: Massa Falida de Robervic Veículos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0120925-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/108167. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 120925002 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, João Otávio de Noronha, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: Wellington Bertolin, Maris Stela Garcia Bertolin, Wellington Bertolin Junior, Augusto Garcia Bertolin. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Gilberto Rodrigues Baena, Nicole Pereira Lima Bettega. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0121917-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/102816. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1219172 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Homero Vieira Neto. Advogado: Homero Vieira Neto. Interessado: Secretário

da Segurança Pública do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0124626-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117774. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1246268 Apelação Cível. Recorrente: Aparecida Bacelar da Silva. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Ivone Hayashida. Advogado: Antonio Martins Correia Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO - Prazo : 15 dias

0009 . Processo: 0135820-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/92066. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1358203 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Dis-tefano, Edivaldo Aparecido de Jesus, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Luiz Eduardo Goldman. Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach, Maurício José Matras. Rec.Adesivo: Luiz Eduardo Goldman. Advogado: Luiz Eduar-do Goldman, Sandra Mara Albach, Maurício José Matras. Mo-tivo: CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RE-CURSO ADESIVO - Prazo : 15 dias

0010 . Processo: 0136251-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/90830. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cí-vel. Ação Originária: 1362512 Apelação Cível. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Ricardo Araujo Rocha, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Carlos Botino Doura-do, Vanessa Groger, Germano de Sordi Batista. Recorrido: João Adolfo Cabral Junior. Advogado: Joaquim Lopes. Rec.Adesivo: João Adolfo Cabral Junior. Advogado: Joaquim Lopes. Moti-vo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0011 . Processo: 0139675-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/124872. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1396754 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Val-nir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Rangel Augusto Rampazzo. Advogado: José Cicero Celestino. Interessado: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Marcelo de Lima Castro Diniz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0139711-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/105035. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1397115 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos San-tos, Luiz Rodrigues Wambier, Luciana Hernández Quintana, Teresa Arruda Alvim Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Clini Rim SC Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ri-bas Rocha, Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa. In-teressado: Farmarin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: José Antônio de Gouvêa, Cirlene Mendonça Zambon, Mario Eduar-do Ferreira, Nívea Mara Braz. Motivo: PARA CONTRA-RA-ZÕES

0013 . Processo: 0140419-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117989. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1404193 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata. Recorrido: Herbran Agro pecuária Ltda. Advogado: Ivonei Storer, Ana Paula Zanatta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Jun-tar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0014 . Processo: 0113432-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/94038. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 113432903 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ana Márcia Altoe Niewegłowski, Ângela Maria Ferreira, Antônio Carlos Cordeiro, Antônio de Moura, Carlos Galancini Filho, Elio Galancini, Eliton Bembem, Gelsy Wani Pedrini Soares Gonçalves, Gerson Luiz Mastek, Gervasio Felix de Souza, Helio Bigetti, Inês Maria Lopes, João Carlos Fornazari, João Carlos Michalek, José Antônio dos Santos de Jesus, José Pereira, Laércio Alves Vieira, Laura Jesus de Moura e Costa, Líliana Aparecida Casagrande, Lourdes Montini Binoto, Luiz Aparecido Gonçalves, Marcio Vizetti, Mar-cos Antônio Luiz, Marcos Puppi Glaser, Maria Lúcia Maranhão Biscaia de Medeiros, Marli de Andrade Viei-ra, Marli Vieira Lino, Mauricio Noeremberg de Lima, Milton Luiz da Silva, Nadir Herculanu da Silva, Ofélia Cristina Visintin Martins, Otávio Alves Cabral, Paulo Eduardo Cavichiolo Franco, Roberto Gonçalves, Romeu Rufino de Bruns Filho, Rui da Silva, Sílvia Cristina Trau-czynski, Tania Rosane Roland, Valdir Fernandes, Wal-domiro Luiz da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pe-reira, André Luiz Ramos de Camargo, Marcelo Martins, Zenaide Carpanez. Agravado: Estado do Paraná. Advoga-do: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0015 . Processo: 0116419-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/112340. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 116419802 Recurso Especial Cível. Agravante: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Econorte. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira Fran-co, Christiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Transpesa Della Volpe Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Interessado: Presidente da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Econorte

0016 . Processo: 0117904-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/111378. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 117904602 Recurso Especial Cível. Agravante: Hemilcius Ale-xandria Machado. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosangela do Socorro Alves, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0017 . Processo: 0117904-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/111376. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 117904603 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Hemil-cius Alexandria Machado. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Agravado: Estado do Paraná. Ad-vogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosangela do Socorro Al-ves, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0018 . Processo: 0119699-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/102849. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 119699802 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Sil-va, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Irmãos Darin Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira, Gislaíne Regina de Melo, Humberto Rincoski Costantino, Andreza Cristina Stonoga

0019 . Processo: 0119699-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/102850. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 119699803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Ir-mãos Darin Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira, Gislaíne Regi-na de Melo, Humberto Rincoski Costantino, Andreza Cristina Stonoga

0020 . Processo: 0120496-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/115715. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 120496402 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Leonardo Kovara Boaretto, Carlos Eduardo Manfredini Hap-ner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Luiz Fern-ando Busnardo, Felipe Gustavo Busnardo (assistido(a)), Maria Fernanda Busnardo (assistido(a)), Ana Paula Busnardo (assistido(a)), Salomão Woller. Advogado: Ricardo Pavão Tuma

0021 . Processo: 0120496-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/115718. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 120496403 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Ad-vogado: Leonardo Kovara Boaretto, Carlos Eduardo Manfredi-ni Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Luiz Fernando Busnardo, Felipe Gustavo Busnardo (assistido(a)), Maria Fernanda Busnardo (assistido(a)), Ana Paula Busnardo (assistido(a)), Salomão Woller. Advogado: Ricardo Pavão Tuma

0022 . Processo: 0123934-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/121484. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 123934102 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Roge-rio Dyniewicz, Luiz Antonio Ribeiro Lobo, Denise Luci Bern-ardinelli Caramico, Inácio Luiz de Campos Mesquita, Iduval-do Oletto. Agravado: Danilo Porthos Schrut. Advogado: Clau-dio Luiz Furtado Correa Falciano, Tobias Fernando Madurei-ra, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribeiro

0023 . Processo: 0124164-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130144. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 124164301 Recurso Especial Cível. Agravante: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gusta-vo de Almeida Flessak, Antonio Rodrigues da Silva Filho, Ri-cardo Augusto Morgan. Agravado: Auto Posto Renascer Ltda

0024 . Processo: 0125544-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/112358. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 125544501 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Heitor Moreira dos Santos. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gus-tavo Alberto Weber. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0025 . Processo: 0125707-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/128006. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 125707201 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advoga-do: Natanuel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa, Emilda de David, Haroldo Wilson Bertrand, Roberto Georgan. Agrava-do: Carlos Eduardo Grisard. Advogado: Zuleika Loureiro Gi-otto, Claro Américo Guimarães Sobrinho

0026 . Processo: 0128620-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/122900. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 128620201 Recurso Especial Cível. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tele-comunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná SINTTEL. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Francisco José Sales Nogueira, Humberto Stadler, José Marcio Gomes Braga, Luciano Sguario de Azevedo. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Sergio Rober-to Vosgerau

0027 . Processo: 0128620-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/122897. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 128620202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná SINTTEL. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Francisco José Sales No-gueira, Humberto Stadler, José Marcio Gomes Braga, Luciano Sguario de Azevedo. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Ser-gio Roberto Vosgerau

0028 . Processo: 0130163-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130390. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 130163301 Recurso Especial Cível. Agravante: BASTEC-Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquida-ção). Advogado: Beatriz Schiebler, Edson Silverio Cabral, Oli-vio Horacio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Anto-nio Augusto Ferreira Porto. Agravado: João Batista Castro Cam-pos, Henrique Rogério Frota Ferreira, Marcos José Ernesto Gubert Franco Grillo, Leomir Scarpim, Sérgio Gugisch Morei-ra, Luiz Crlos Nêia, Joel Sanchez Fernandez, Pedro José Go-mes, José Aparecido Dário. Advogado: George Bueno Gomm, Andre Diniz Afonso da Costa

0029 . Processo: 0130163-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/130389. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 130163302 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: BASTEC-Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação). Advogado: Beatriz Schiebler, Edson Silverio Ca-bral, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Antonio Augusto Ferreira Porto. Agravado: João Batista Cas-tro Campos, Henrique Rogério Frota Ferreira, Marcos José Er-nesto Gubert Franco Grillo, Leomir Scarpim, Sérgio Gugisch Moreira, Luiz Crlos Nêia, Joel Sanchez Fernandez, Pedro José Gomes, José Aparecido Dário. Advogado: George Bueno Gomm, Andre Diniz Afonso da Costa

0030 . Processo: 0131806-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130078. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cí-vel. Ação Originária: 131806701 Recurso Especial Cível. Agr-avante: Vicente Pereira Fagundes. Advogado: Cezira Pereira de Lima, José Augusto Ribas Vedan. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Airton Martins Moli-na, Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Silva Estefanuto, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2003.03660

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	007	0136465-6
Carlos Alberto Pereira	002	0138562-8
	003	0140312-9
	004	0142504-5/01
	005	0141544-5/01
	006	0138617-8/01
	008	0138547-1/02
	009	0140211-9
Gabriel de Araújo Lima	001	0140898-4/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0140312-9
	009	0140217-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0140898-4/01
	007	0136465-6
	010	0125008-4/01
José Anacleto Abduch Santos	001	0140898-4/01
José Lagana	010	0125008-4/01
Leontamar Valverde Pereira	007	0136465-6
Lisemar Valverde Pereira	007	0136465-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0140312-9
	009	0140217-9
Máximo Carlo Tempesta	007	0136465-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0140312-9
	009	0140217-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	010	0125008-4/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0140312-9
	009	0140217-9
Paulo Sergio Mecchi	011	0142167-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0140898-4/01

003 0140312-9
007 0136465-6
009 0140217-9
010 0125008-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0140898-4/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/103091. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1408984 Mandado de Segurança. Impetrante: Delmo Raul Passoni. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Impe-trado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Delmo Raul Passoni. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Ma-cedo. Nº Acórdão: 5819. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/ 2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMEN-TO ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERI-MENTO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORI-ZADORES À CONCESSÃO - FUMUS BONI IURES - AGRA-VO IMPROVIDO. Trata-se de Agravo Regimental interposto por Delmo Raul Passoni, em face da decisão que indeferiu li-minar em Mandado de Segurança, por não vislumbrar na espé-cie, a situação prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/ 51.

0002 . Processo: 0138562-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/40044. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1274455 Sequestro. Impetrante: Adel Tufic Bueno Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Ór-gão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5820. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESI-DENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECATÓRIO RE-QUISITÓRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SEQÜES-TRO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPROCEDÊNCIA. ORDEM DENE-GADA. 1. O protocolo, que estabelece a ordem cronológica de pagamento dos precatórios, é o do Estado do Paraná, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão responsável pelo siste-ma de controle de precatórios judiciais. 2. Não comprovada a efetiva preterição das impetrantes na ordem cronológica de pagamento dos precatórios do Estado, o que impede a caracte-rização do pretenso direito líquido e certo, legítima é a decisão administrativa que indefere o pedido de sequestro fundado no art. 100, § 2º, da CF.

0003 . Processo: 0140312-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/61872. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1275049 Sequestro. Impetrante: Madalena Oliveira Araújo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Bot-to de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 5821. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESI-DENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECATÓRIO RE-QUISITÓRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SEQÜES-TRO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPROCEDÊNCIA. ORDEM DENEGADA.1.O protocolo, que estabelece a ordem cronoló-gica de pagamento dos precatórios, é o do Estado do Paraná, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão responsável pelo sistema de controle de precatórios judiciais. 2. Não comprova-da a efetiva preterição das impetrantes na ordem cronológica de pagamento dos precatórios do Estado, o que impede a caracte-rização do pretenso direito líquido e certo, legítima é a deci-são administrativa que indefere o pedido de sequestro fundado no art. 100, § 2º, da CF.

0004 . Processo: 0142504-5/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/110920. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1425045 Mandado de Segurança. Impetrante: Amália Zynier Müller. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impe-trado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Amália Zynier Müller. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Designado: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5822. Nº Livro: 159. Julgado em: 15/08/ 2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-tes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-raná, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO EXMO. SR. VICE-PRESIDENTE DESTA CORTE - PEDIDO DE SEQÜESTRO DE VERBA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, PARÁGRAFO 3º, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo: 0141544-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/110923. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1415445 Mandado de Segurança. Impetrante: Henrique Jacob Weiler. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Henrique Jacob Weiler. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Designado: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5823. Nº Livro: 159. Julgado em: 15/08/2003

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO EXMO. SR. VICE-PRESIDENTE DESTA CORTE - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO

0006 . Processo: 0138617-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/55752. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1386178 Mandado de Segurança. Impetrante: Iracema Marques Vianna. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Iracema Marques Vianna. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 5824. Nº Livro: 159. Julgado em: 20/06/2003

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR - ART. 8º DA LEI N. 1.533/51 - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PAGAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - CONTEXTO EM QUE NÃO HÁ VILUMBRE DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE NÃO TRAZ NENHUM INDÍCIO SÉRIO DA OCORRÊNCIA DA ALEGADA PRETERIÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA VERIFICÁVEL DE PLANO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

0007 . Processo: 0136465-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/10870. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200006445 Decreto. Impetrante: Homero Andreatta Baggio. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 5825. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a impetrada segurança decretando-se, por consequência, a invalidade do Decreto Governamental nº 6.455/2.002, retificado pelo Decreto nº 6.512/2.022 (fs. 822/823-TJ e 829/830-TJ). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE POLICIAL CIVIL - ATO DEMISSÓRIO CONSUMIDO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A prescrição do direito de punir ao impetrado é inquestionável e, pois, não há como se deixar de reconhecer o direito líquido do impetrante de que resulta a concessão da segurança impetrada nos precisos e jurídicos fundamentos aduzidos pela d. Procuradoria Geral de Justiça.

0008 . Processo: 0138547-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/79363. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1385471 Mandado de Segurança. Impetrante: Eva Maria da Luz Costa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Eva Maria da Luz Costa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5826. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

0009 . Processo: 0140217-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/61933. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1274431 Sequestro. Impetrante: Palmyra Padilha dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 5827. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança almejada,

ante a ausência de demonstração de ilegalidade ou lesão a direito líquido e certo pela impetrante. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PAGAMENTO - FAZENDA PÚBLICA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo: 0125008-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/73339. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1250084 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI, SINCLAPOL - Sindicato das Classes Policiais Cívis do Estado do Paraná. Advogado: José Lagana. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Litis Ativo: Sindicato Dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Estado do Paraná SINSSP. Advogado: José Lagana. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI, SINCLAPOL - Sindicato das Classes Policiais Cívis do Estado do Paraná. Advogado: José Lagana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 5828. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA PRÉQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA AUMENTO OU REVISÃO DE VENCIMENTOS, SOLDOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS PODER JUDICIÁRIO ANÁLISE DA LEGALIDADE LIMITES IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0011 . Processo: 0142167-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2003/83556. Comarca: Cambé. Ação Originária: 200300001683 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Cambé. Advogado: Paulo Sergio Mecchi. Interessado: Câmara Municipal de Cambé. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 5829. Nº Livro: 159. Julgado em: 29/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, indeferir a medida cautelar de suspensão da eficácia da Lei nº 1.683/03, do Município de Cambé. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal promulgada pela Câmara de Vereadores, autorizando o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 15% sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura - Medida cautelar pleiteada para a suspensão de sua eficácia - Inexistência de risco para as finanças públicas - Periculum in mora não configurado - Medida liminar indeferida. Não demonstrada, objetivamente, a probabilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, se em vigor permanecer a Lei Municipal questionada, afastada está a necessidade da tutela de urgência.

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2003.03670

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Serafin Júnior	002	0145951-6
Andreia Kochanny de Freitas	003	0145952-3
	005	0146090-2
Anita Caruso Puchta	001	0145797-2
Antonio Acir Breda	007	0145953-0
Aparecido José da Silva	002	0145951-6
Ayrton Correia Rosa	003	0145952-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	002	0145951-6
	003	0145952-3
	004	0146089-9
	005	0146090-2
	006	0146091-9
	007	0145953-0
	008	0145953-0
	008	0145954-7
Eldes Martinho Rodrigues	004	0146089-9
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	008	0145954-7
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0145951-6
	003	0145952-3
	004	0146089-9
	005	0146090-2
	006	0146091-9
	007	0145953-0
	008	0145954-7
Jefferson Isaac João Scheer	002	0145951-6
	003	0145952-3
	004	0146089-9
	005	0146090-2
	006	0146091-9
	007	0145953-0
	008	0145954-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	001	0145797-2
Jorel Salomão Khury	003	0145952-3
	005	0146090-2
José Guilherme Breda	007	0145953-0

Juliana Martins Zaparoli	002	0145951-6
Juliano José Breda	007	0145953-0
	008	0145954-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0145954-7
Marcos André da Cunha	001	0145797-2
Roberto Luiz Pedrotti	006	0146091-9
Rodrigo Muniz Santos	007	0145953-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0145797-2
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0145797-2
Valeria dos Santos Estorillio	006	0146091-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0145797-2 Suspensão de Segurança

. Protocolo: 2003/127097. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000382 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marcos André da Cunha. Interessado: Jog's Diversões Eletrônicas Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda, Signus Diversões Eletrônicas Ltda, Unig Diversões Ltda, ATS Diversões Eletrônicas Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da segurança concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Mandado de Segurança nº 362/02, impratrado por JOG'S DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, contra ato do Delegado da Polícia Civil de Maringá (9ª SDP). Alega o requerente que a exploração de jogos de azar é vedada pelo direito brasileiro e que a decisão judicial que concedeu a segurança subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem, à saúde e à segurança públicas. Decido. A empresa JOG'S DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA impetrou Mandado de Segurança, autos nº 362/02, contra ato do Delegado da Polícia Civil de Maringá (9ª SDP), requerendo a concessão de liminar e da segurança para o fim de determinar a expedição de alvará de licença para funcionamento de sua atividade comercial. A segurança foi deferida, consoante sentença de fls. 15 a 23, nos seguintes termos: (...) juízo procedente a ação para conceder a segurança aos impetrantes, para que explorem o comércio de Diversões Eletrônicas, expedindo-se os alvarás ou revalidando os já expedidos, referentes aos Laudos Periciais nºs 46.543, 43.867, 45.931, 45.934-B, 46.050, 41.752, 41.774, 41.784, 42.734, 41.118, 46.340, 45.892 e 46.543, enquanto essa decisão estiver em vigor, por ser auto-executiva a sentença, face a regra do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64, que assim dispõe: Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em mandados de segurança, ações civis públicas, cautelares, e outros provimentos antecipatórios, prevista no mencionado artigo 4º da Lei 4.368/64, e nos artigos 4º da Lei 8.437/92 e 1º da Lei 9.494/97, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica, cumprimento integral de lei, e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança nº 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.688/41, até a vigência da Lei nº 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desportiva. A Lei nº. 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei nº. 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução nº. 27, de 19 de agosto de 2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto nº. 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Ministro CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, na Suspensão de Segurança nº 1.814-1, requerida pela Loteria do Estado de Minas Gerais, assim decidiu: Ademais, bem sustenta o Chefe do Ministério Público Federal, sem maiores considerações e sem aná-

lise de todos os elementos que serão colhidos na instrução das ações civis públicas, de que o uso de máquinas ‘caça-níqueis’, ou o jogo nelas praticado, seria lícito, presente a regra da Lei 8.212/91, art. 26, § 1º, e Decretos Estaduais 31.163/90 e 31.696/97 e Res. 25/99, sem maiores exames, inclusive do que dispõe o art. 50 do D.L. 3.688/41 e a Lei 9.615/98, pode causar dano à ordem pública, considerada esta, conforme acima foi dito, como ordem jurídico-administrativo e ordem jurídico-penal. Do exposto, defiro o pedido de suspensão das liminares concedidas nos mandados de segurança retromencionados. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da segurança concedida no Mandado de Segurança sob n.º 362/02, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara Cível da Comarca de Maringá. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0002 . Processo: 0145951-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/131341. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000624 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Center Bingo Millenium. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafin Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória nº. 624/2003, proposta por center bingo millenium. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97 . Decido. A empresa CENTER BINGO MILLENIUM propôs Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos nº 624/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 09 de setembro de 2003, cópia às fls. 274/276, nos seguintes termos: Por exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou autuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente do que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em provimentos antecipatórios, prevista no mencionado art. 4º da Lei 8.437/92, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança nº 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.688/41, até a vigência da Lei nº. 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desportiva. A Lei nº. 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei nº. 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução nº. 27, de 19 de agosto de 2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto nº. 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, em decisão recen-

te, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n.º 2262, requerida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 624/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0003 . Processo: 0145952-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/131340. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000620 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Village Batel Entretenimento Ltda. Advogado: Jorel Salomão Khury, Ayrton Correia Rosa, Andreia Kochanny de Freitas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória n.º 620/2003, proposta por Village Batel Entretenimento Ltda. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97 . Decido. A empresa Village Batel Entretenimento Ltda propôs Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos n.º 620/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 28 de agosto de 2003, cópia às fls. 375/376, nos seguintes termos: Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, bem como a devolução do valor apreendido (R\$ 32.095,00), este oriundo da atividade do bingo, assim como as suas máquinas descritas nos autos de apreensão, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em provimentos antecipatórios, prevista no mencionado art. 4º da Lei 8.437/92, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança n.º 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41, até a vigência da Lei n.º 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desportiva. A Lei n.º 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei n.º 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução n.º 27, de 19 de agosto de 2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto n.º 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho

e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, em decisão recente, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n.º 2262, requerida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 620/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0004 . Processo: 0146089-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/132671. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000635 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng. Réu: Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda. Advogado: Eldes Martinho Rodrigues. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória n.º 635/2003, proposta por ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97 . Decido. A empresa ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA propôs Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos n.º 635/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 11 de setembro de 2003, cópia às fls. 121/123, nos seguintes termos: Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou autuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente do que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança n.º 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41, até a vigência da Lei n.º 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desportiva. A Lei n.º 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei n.º 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução n.º 27, de 19 de agosto de

2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto n.º 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, em decisão recente, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n.º 2262, requerida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 635/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0005 . Processo: 0146090-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/132663. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000636 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Bristol Golden Bingo. Advogado: Jorel Salomão Khury, Andreia Kochanny de Freitas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória n.º 636/2003, proposta por BRISTOL GOLDEN BINGO. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97 . Decido. A empresa bristol golden bingo propôs Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos n.º 636/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 11 de setembro de 2003, cópia às fls. 55/57, nos seguintes termos: Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou autuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente do que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em provimentos antecipatórios, prevista no mencionado art. 4º da Lei 8.437/92, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança n.º 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41, até a vigência da Lei n.º 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desporti-

va. A Lei n.º 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei n.º 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução n.º 27, de 19 de agosto de 2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto n.º 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, em decisão recente, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n.º 2262, requerida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 636/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0006 . Processo: 0146091-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/132669. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000647 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Silva e MS Promoção de Sorteios Ltda, Bingo Campos Gerais Ltda, Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda Me, Palácio Center Bingo Ltda. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Valéria dos Santos Estorillio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória n.º 647/2003, proposta por SILVA & MS PROMOÇÃO DE SORTEIOS LTDA E OUTROS. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97 . Decido. As empresas SILVA & MS PROMOÇÃO DE SORTEIOS LTDA, BINGO CAMPOS GERAIS, ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA-ME e PALÁCIO CENTER BINGO LTDA propuseram Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos n.º 647/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 11 de setembro de 2003, cópia às fls. 148/150, nos seguintes termos: Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou autuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente do que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em provimentos antecipatórios, prevista no mencionado art. 4º da Lei 8.437/92, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Porque não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança n.º 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa

te, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n° 2262, requerrida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 645/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0002 . Processo: 0146255-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2003/133834. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000651 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Mirage Entretenimento SA. Advogado: Jorel Salomão Khury, Andreia Kochanny de Freitas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória n.º 651/2003, proposta por Mirage Entretenimento S/A. Alega o requerente que o MM. Juiz de Direito, ao conceder a liminar, subverteu a ordem jurídica e administrativa, causando grave lesão à ordem pública, o que autoriza a suspensão da liminar, em face do manifesto interesse público, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64 e 1º da Lei 9.494/97. Decido. A empresa Mirage Entretenimento S/A propôs Ação Declaratória de Legalidade de Atividade, autos n° 651/2003, requerendo a antecipação da tutela. A medida foi deferida, consoante decisão prolatada em 12 de setembro de 2003, cópia às fls. 117 a 119, nos seguintes termos: Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir à parte Autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou autuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente do que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, § 7º, CPC. O Estado do Paraná postula a suspensão dessa decisão, nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92, que assim dispõe: Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A suspensão da execução de liminar e de sentença, em provimentos antecipatórios, prevista no mencionado art. 4º da Lei 8.437/92, somente pode ser deferida em caso de manifesto interesse público, flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A Ministra Ellen Gracie NORTHFLEET in Suspensão de Sentença e de Liminar, Rev. do Inst. dos Adv. de São Paulo, n. 2, p. 169, preleciona: De tudo isso se conclui que nesta excepcional autorização, a Presidência exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas. Por que não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida atacada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e de oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o conceito de lesão à ordem pública compreende, além da ordem social, a ordem jurídica cumprimento integral da lei e a ordem administrativa, observância dos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em decisão citada por MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (in Mandado de Segurança, São Paulo, Dialética, 2002, p. 169/170), o Ministro Néri da Silveira, na Suspensão de Segurança n° 5.265-SP, do Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou: (...) se a liminar pode constituir ameaça de grave lesão à ordem estabelecida para a ação da Administração Pública, por força da lei, nas suas múltiplas manifestações, cabe ser suspensa sua eficácia pelo Presidente do Tribunal. Não pode, em verdade o juiz decidir contra a lei. Se esta prevê determinada forma para a prática do ato administrativo, não há o juiz, contra a disposição normativa, de coactar a ação do Poder Executivo, sem causa legítima. Fazendo-o, atenta contra a ordem estabelecida, em lei, para os atos da Administração. A exploração de jogos denominados bingo constituía contravenção penal, nos termos do art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei n° 3.688/41, até a vigência da Lei n.º 8.672/93, Lei Zico, a qual autorizou a exploração dos jogos de bingo por entidades de direção e de prática desportiva. A Lei n.º 9.615/98, Lei Pelé, revogou a Lei n.º 8.672/93, mas manteve a possibilidade de exploração dos referidos jogos. No entanto, por meio da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, foi revogada a possibilidade de exploração de jogos de bingo por qualquer entidade. A Resolução n.º 27, de 19 de agosto de 2002, do Secretário de Estado do Governo, que instituiu o concurso de prognósticos na modalidade lotérica denominada de TRIBINGO PARANAENSE, foi anulada pelo Decreto n.º 1.046, de 09 de abril de 2003. Destarte, no caso em exame, a decisão concessiva da antecipação da tutela acarreta grave lesão à ordem pública, por manifesta ofensa à ordem jurídica vigente, posto que a exploração de jogos em que o ganho e a perda dependem, principalmente da sorte, constitui contravenção penal prevista no art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei

n° 3.688/41. Ademais, é manifesto o interesse público em não permitir que as atividades de jogos ilegais venham a disseminar-se em todo o Estado, em prejuízo da sociedade e da economia popular. A respeito da matéria, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, em decisão recente, de 03/09/2003, na Suspensão de Segurança n° 2262, requerida pelo Estado do Paraná, assim decidiu: 13. A Resolução 27, de 19 de agosto de 2002, teve sua edição posterior à promulgação da Lei 9981, de 14 de julho de 2000, que atribui o credenciamento das casas de jogo de bingo ao INDESP, órgão do Ministério dos Esportes, e à Caixa Econômica Federal a fiscalização e a verificação de contas dessas entidades. 14. A resolução baixada, desde sua edição, afronta a legislação federal, autorizando o governo estadual a afastá-la do mundo jurídico. (...) 17. Diante desses fatos, a lesão à ordem pública faz-se presente, ao inibir que o Estado revogue atos que exercitou e que considera inconstitucionais por invadir área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo. Ante essas circunstâncias, com base nas disposições do artigo 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, defiro o pedido de suspensão de liminar. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão da antecipação da tutela concedida na Ação Declaratória sob n.º 651/2003, em trâmite perante o r. Juízo de Direito da 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se ciência ao douto Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário **Emitido em 17/09/2003**
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2003.03686 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Kalinoski Ribeiro	013	0131653-6
Alex Adamczik	008	0139414-1
Alexandre Herculano de Brum	006	0143940-5
Angelo Pilatti Neto	011	0142139-8
Antonio Augusto da Silva	008	0139414-1
Antonio Carlos de Carvalho	009	0140189-0
Antonio Mario Koschinski	007	0144343-0
Cláudio Camargo de Arruda	017	0142523-0
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	016	0142124-7
Débora Cristina Venerai	002	0144250-0
Dalmi Maria de Oliveira	014	0136953-1
Dalva Ferreira Camargo	012	0143941-2
Edenan Martinez Bastos	012	0143941-2
Fernando Estevão Deneka	016	0142124-7
José Anderson Schlemper	010	0141995-2
José Jairo Baluta	019	0139613-4
Jussara Rosa Flores	012	0143941-2
Leslie José Pereira de Arruda	004	0144463-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	016	0142124-7
Lorival de Souza	018	0138990-2
Manuela Roussenq Sguarizi	019	0139613-4
Marcos Antonio Pancier	001	0143838-0
Maria Cristina Baluta	019	0139613-4
Narciso Zanin	003	0143313-8
Nelson Antonio Sguarizi	019	0139613-4
Nilso Romeu Sguarezi	019	0139613-4
Odir Antônio Gotardo	015	0139805-2
Osmann de Oliveira	014	0136953-1
Renata de Souza Poleti	016	0142124-7
Silvio Oliveira da Silva	005	0143751-8
Tobias Fernando Madureira	016	0142124-7
Ubaldo Conceição Papa e Bogado	008	0139414-1
Waleria Christina de Oliveira	014	0136953-1
Zaque Severino Machado	016	0142124-7

Recurso de Agravu

0001 . Processo: 0143838-0

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000553 Execução. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Castagnaro (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Pancier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães

Recurso de Agravu

0002 . Processo: 0144250-0

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000720 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wilson Machado do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Débora Cristina Venerai. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0143313-8

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000032 Ação Penal. Recorrente: Jairo Drabeski (Réu Preso). Def.Dativo: Narciso Zanin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0144463-7

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000116 Ação Penal. Recorrente: Ronaldo Adriano Medeiros (Réu Preso). Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0005 . Processo: 0143751-8

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8800000034 Ação Penal. Apelante: Celso Jose de Paula (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0006 . Processo: 0143940-5

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Apelante: José Jairo Sales (Réu Preso). Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0144343-0

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000028 Ação Penal. Apelante: Adriano Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Mario Koschinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso Crime Ex Offício

0008 . Processo: 0139414-1

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000020 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cristiano Roberto Soares. Advogado: Antonio Augusto da Silva, Alex Adamczik, Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso Crime Ex Offício

0009 . Processo: 0140189-0

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000028 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wilson de Azevedo (Medida de Segurança). Def.Dativo: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0141995-2

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000302 Ação Penal. Recorrente: Jonatas Cardoso. Def.Dativo: José Anderson Schlemper. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0142139-8

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000113 Ação Penal. Recorrente: Francisco José de Almeida. Def.Dativo: Angelo Pilatti Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0143941-2

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000025511 Ação Penal. Recorrente: Lucilene Alves de Oliveira. Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0013 . Processo: 0131653-6

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000056510 Ação Penal. Apelante: Sérgio Trigo da Costa. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0136953-1

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação

Originária: 1995000059649 Ação Penal. Apelante: Vera Lúcia Schiffer da Silva Souza. Advogado: Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira, Waleria Christina de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0139805-2

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000041 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ribeiro Gonçalves. Advogado: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0142124-7

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000016 Ação Penal. Apelante: Edvim Serafim (Assistente de Accusação). Advogado: Renata de Souza Poleti, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Eduardo Ribeiro. Def.Dativo: Zaque Severino Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães

Apelação Crime

0017 . Processo: 0142523-0

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 99000000011 Ação Penal. Apelante: José Eurico de Jesus. Def.Dativo: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães

Denúncia Crime (Cam)

0018 . Processo: 0138990-2

Comarca: Siqueira Campos. Ação Originária: 200300001112 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Selmo Adalberto de Carvalho. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa

Denúncia Crime (Cam)

0019 . Processo: 0139613-4

Comarca: Castro. Ação Originária: 200300001121 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Pedro Bonfim Martins. Advogado: Maria Cristina Baluta, José Jairo Baluta. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Roussenq Sguarizi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03624

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Augusto Ribas Vedan	001	0078849-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0078849-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1999/44671. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 9800010087 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Paulo Novaes. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O agente do Ministério Público Superior subscritore do pronunciamento de fls. 2774/2782, argúi, através de controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei n° 10628/02, que alterou o caput, do artigo 84, do Código de Processo Penal, acrescentando-lhe ainda, um parágrafo e, dessa forma, ampliando a ex- agentes políticos, o foro por prerrogativa de função. São duas as ordens de eiva invocadas: que a fixação ou ampliação da competência dos Tribunais Superiores não pode ser feita através de legislação infraconstitucional, não podendo, de igual forma, atribuir competência aos Tribunais de Justiça dos Estados, o que somente pode ser efetivado através das respectivas Constituições Estaduais, malferindo o artigo 125, § 1º, da Carta Magna da República; e, que o reconhecimento de foro especial deve ser interpretado restritivamente, porquanto retrata hipótese excepcional e, pois, qualquer ampliação ou proposta de alargamento dessa competência, retratada em numerus clausus pelo legislador constituinte, deve seguir o procedimento previsto para emendas constitucionais nos artigos 59 e 60, da Lex Mater, o que não foi adotado. Por fim, manifestam-se pela declaração de inconstitucionalidade da disposição trazida ao § 1º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, pela Lei n° 10628/02, com encaminhamento dos autos à instância monocrática, para prosseguimento do feito. II. A princípio, é de ser ressaltado que o artigo 481, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Com efei-

to, o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 04.abr.03, nos Habeas Corpus nºs 137187-1 (Acórdão nº 5636-OE), 137208-5 (Acórdão nº 5637-OE) e 137237-6 (Acórdão nº 5640-OE), todos de relatoria do eminente Desembargador Leonardo Lustosa, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, na parcela que ampliou a ex-agentes políticos, a prerrogativa de foro. Assim estão enunciadas as ementas, todas de igual teor, porque de mesmos objetos as impetrações: “PRERROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que ‘a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça’ (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Decidida a invocada inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02 pelo egrégio Órgão Especial desta Corte de Justiça, que, por expressiva maioria, a declarou desconforme com o texto constitucional vigente, não se há que submeter a matéria novamente ao colendo órgão julgador. III. Assim, adotando o entendimento da douta maioria dos membros que compõem o colegiado máximo do Poder Judiciário Estadual, em função jurisdicional, para evitar elastização processual desnecessária e incompatível com os princípios que regem o processo penal moderno e considerando ainda, que os presentes autos versam sobre fatos, em tese, praticados por José Paulo Novaes, ex-prefeito municipal de Goioerê, determino a remessa destes autos, com as cautelas de estilo, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Goioerê, o competente para conhecer e julgar os fatos. IV. Anotem-se. V. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2003. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03643

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aurélio Bitencourt Silva	001	0097912-0
	002	0097912-0
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	001	0097912-0
	002	0097912-0
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0097912-0
	002	0097912-0
Jose Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0097912-0
	002	0097912-0
Karina Maria Mehl	001	0097912-0
	002	0097912-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0097912-0
	002	0097912-0
Nelson Cordeiro Justus	001	0097912-0
	002	0097912-0
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0097912-0
	002	0097912-0
Tobias Fernando Madureira	001	0097912-0
	002	0097912-0

Intimação Advogado - Ciência inquirição testemunha de defe-
sa, ADRIANO MARIOT, dia 03.10.03 às 09:00 hs. - JD da 1ª
Vara Criminal da Comarca de Rio Grande/RS

0001 . Processo: 0097912-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/94494. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000001175 Denuncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Hugo Wolff Von Grafen. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus. Réu: Ciro Gilmar Campos. Advogado: Karina Maria Mehl, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Réu: Claudilino dos Santos. Advogado: Aurélio Bitencourt Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Motivo: Ciência inquirição testemunha de defesa, ADRIANO MARIOT, dia 03.10.03 às 09:00 hs. - JD da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande/RS. Vista Advogado: Karina Maria Mehl (PR021861), Nelson Cordeiro Justus (PR029108), Aurélio Bitencourt Silva (PR027926), Tobias Fernando Madureira (PR020316), Osmann de Santa Cruz Arruda (PR004242), Ligia Vosgerau Ferreira Ribas (PR028296), Claudio Luiz Furtado Correa Francisco (PR013751), José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (PR030225), Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho (PR004157)

Intimação Advogado - Ciência inquirição testemunha defesa, ELIANA APARECIDA SCHUSTER, dia 03.10.03 às 14:45 hs. - JD da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente/

0002 . Processo: 0097912-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/94494. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000001175 Denuncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Hugo Wolff Von Grafen. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus. Réu: Ciro Gilmar Campos. Advogado: Karina Maria Mehl, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Réu: Claudilino dos Santos. Advogado: Aurélio Bitencourt Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Motivo: Ciência inquirição testemunha defesa, ELIANA APARECIDA SCHUSTER, dia 03.10.03 às 14:45 hs. - JD da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente/SP. Vista Advogado: Karina Maria Mehl (PR021861), Nelson Cordeiro Justus (PR029108), Aurélio Bitencourt Silva (PR027926), Tobias Fernando Madureira (PR020316), Osmann de Santa Cruz Arruda

(PR004242), Ligia Vosgerau Ferreira Ribas (PR028296), Claudio Luiz Furtado Correa Francisco (PR013751), José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (PR030225), Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho (PR004157)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03651

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	005	0145097-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	005	0145097-7
Bruno Noronha Bergonse	005	0145097-7
Gustavo Henrique da S. Oliveira	002	0142612-2
	003	0142619-1
	004	0143361-4
	005	0145097-7
João Carlos Zafalon	001	0141922-9
Marcos Cezar Kaimen	005	0145097-7
Silvana Aparecida Pedroso	005	0145097-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0141922-9 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/81508. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000084 Ação Penal. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Perseu Matheus Pugliesi. Advogado: João Carlos Zafalon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Perante o Juízo Criminal da Comarca de Jandaia do Sul, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Perseu Matheus Pugliesi, dando-o como incurso nas sanções dos artigos 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, e 71 do Código Penal. Notificado, o acusado apresentou sua resposta prévia e, a seguir, a Doutora Juíza, à vista de que o denunciado Perseu Matheus Pugliesi é ex-prefeito do Município de Jandaia do Sul, determinou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça, declarando a incompetência daquele Juízo, tendo em vista a alteração introduzida no artigo 84 do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10.628, de 2002. Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 491/499, no sentido de ser declarado inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 84, Código de Processo Penal, em face da redação dada pela Lei nº 10628, de 26.12.2002, com o retorno dos autos ao Juízo de origem. Na parte que se refere ao aspecto do órgão judicial competente para o caso dos autos, é inteiramente procedente o aludido parecer. Efetivamente, a competência para apreciar e deliberar sobre a denúncia em questão não está afeta a este grau de jurisdição. Realmente, a citada Lei nº 10.628, de 26.12.2002, ampliou a competência dos Tribunais de Justiça, introduzindo, também, à esfera de tais Cortes, o julgamento de casos penais relacionados a ex-titulares de cargos públicos, tal como no caso, de ex-chefe do executivo municipal. Ocorre, contudo, que tal regra jurídica de competência restou declarada inconstitucional pelo colendo Órgão Especial desta Corte, através da maioria absoluta de seus componentes, por ocasião da apreciação do Habeas Corpus nº 137187-1, dirimindo a então controvérsia reinante a respeito do tema, consoante Acórdão nº 5636. Confira-se, a propósito, o sumário de tal decisão: “Prerrogativa de foro. Lei 10.628/01. Ex-agente. Inconstitucionalidade. Competência do Juiz de 1º grau. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agente, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário (Rel. Des. Leonardo Lustosa). Como se vê, já tendo esta Corte, na forma do artigo 97 da Constituição da República, se pronunciado sobre o tema da inconstitucionalidade da lei em questão, dirimindo o ponto ora em discussão, não se tem, portanto, tal como propugna a Procuradoria Geral de Justiça, como levar novamente tal questão constitucional à apreciação do Órgão Especial. A lei processual civil é taxativa a respeito, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil: “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal sobre a questão”. Em tais condições, não sendo necessário, no caso, submeter novamente a questão de inconstitucionalidade da legislação infraconstitucional em tela, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, órgão competente para apreciar e julgar o presente feito. Curitiba, 02 de setembro de 2003. DES. DARCÝ NASSER DE MELO, Relator.

0002 . Processo: 0142612-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/88575. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000069 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Perante o Juízo Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Valter Abras, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves, dando-os como incurso nas sanções dos artigos 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67, e 304 do Código Penal, observada a regra dos artigos 29 e 69, do citado estatuto punitivo. Notificados, os acusados apresentaram suas respostas prévias e, a seguir, a Doutora Juíza, à vista de que o denunciado Valter Abras é ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, determinou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça, declarando a incompetência daquele Juízo, tendo em vista a alteração introduzida

no artigo 84 do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10.628, de 2002. Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 110/120, no sentido de ser declarado inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 84, Código de Processo Penal, em face da redação dada pela Lei nº 10628, de 26.12.2002, com o retorno dos autos ao Juízo de origem. Na parte que se refere ao aspecto do órgão judicial competente para o caso dos autos, é inteiramente procedente o aludido parecer. Efetivamente, a competência para apreciar e deliberar sobre a denúncia em questão não está afeta a este grau de jurisdição. Realmente, a citada Lei nº 10.628, de 26.12.2002, ampliou a competência dos Tribunais de Justiça, introduzindo, também, à esfera de tais Cortes, o julgamento de casos penais relacionados a ex-titulares de cargos públicos, tal como no caso, de ex-chefe do executivo municipal. Ocorre, contudo, que tal regra jurídica de competência restou declarada inconstitucional pelo colendo Órgão Especial desta Corte, através da maioria absoluta de seus componentes, por ocasião da apreciação do Habeas Corpus nº 137187-1, dirimindo a então controvérsia reinante a respeito do tema, consoante Acórdão nº 5636. Confira-se, a propósito, o sumário de tal decisão: “Prerrogativa de foro. Lei 10.628/01. Ex-agente. Inconstitucionalidade. Competência do Juiz de 1º grau. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agente, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário (Rel. Des. Leonardo Lustosa). Como se vê, já tendo esta Corte, na forma do artigo 97 da Constituição da República, se pronunciado sobre o tema da inconstitucionalidade da lei em questão, dirimindo o ponto ora em discussão, não se tem, portanto, tal como propugna a Procuradoria Geral de Justiça, como levar novamente tal questão constitucional à apreciação do Órgão Especial. A lei processual civil é taxativa a respeito, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil: “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal sobre a questão”. Em tais condições, não sendo necessário, no caso, submeter novamente a questão de inconstitucionalidade da legislação infraconstitucional em tela, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, órgão competente para apreciar e julgar o presente feito. Curitiba, 02 de setembro de 2003. DES. DARCÝ NASSER DE MELO, Relator.

0003 . Processo: 0142619-1 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/88556. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000076 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Perante o Juízo Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Valter Abras, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves, dando-os como incurso nas sanções dos artigos 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67, e 304 do Código Penal, observada a regra dos artigos 29 e 69, do citado estatuto punitivo. Notificados, os acusados apresentaram suas respostas prévias e, a seguir, a Doutora Juíza, à vista de que denunciado Valter Abras é ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, determinou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça, declarando a incompetência daquele Juízo, tendo em vista a alteração introduzida no artigo 84 do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10.628, de 2002. Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls 141/151, no sentido de ser declarado inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 84, Código de Processo Penal, em face da redação dada pela Lei nº 10628, de 26.12.2002, com o retorno dos autos ao Juízo de origem. Na parte que se refere ao aspecto do órgão judicial competente para o caso dos autos, é inteiramente procedente o aludido parecer. Efetivamente, a competência para apreciar e deliberar sobre a denúncia em questão não está afeta a este grau de jurisdição. Realmente, a citada Lei nº 10.628, de 26.12.2002, ampliou a competência dos Tribunais de Justiça, introduzindo, também, à esfera de tais Cortes, o julgamento de casos penais relacionados a ex-titulares de cargos públicos, tal como no caso, de ex-chefe do executivo municipal. Ocorre, contudo, que tal regra jurídica de competência restou declarada inconstitucional pelo colendo Órgão Especial desta Corte, através da maioria absoluta de seus componentes, por ocasião da apreciação do Habeas Corpus nº 137187-1, dirimindo a então controvérsia reinante a respeito do tema, consoante Acórdão nº 5636. Confira-se, a propósito, o sumário de tal decisão: “Prerrogativa de foro. Lei 10.628/01. Ex-agente. Inconstitucionalidade. Competência do Juiz de 1º grau. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agente, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário (Rel. Des. Leonardo Lustosa). Como se vê, já tendo esta Corte, na forma do artigo 97 da Constituição da República, se pronunciado sobre o tema da inconstitucionalidade da lei em questão, dirimindo o ponto ora em discussão, não se tem, portanto, tal como propugna a Procuradoria Geral de Justiça, como levar novamente tal questão constitucional à apreciação do Órgão Especial. A lei processual civil é taxativa a respeito, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil: Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal sobre a questão. Em tais condições, não sendo necessário, no caso, submeter novamente a questão de incons-

titucionalidade da legislação infraconstitucional em tela, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, órgão competente para apreciar e julgar o presente feito. Curitiba, 03 de setembro de 2003. DES. DARCÝ NASSER DE MELO, Relator.

0004 . Processo: 0143361-4 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/97659. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000068 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Perante o Juízo Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Valter Abras, Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves, dando-os como incurso nas sanções dos artigos 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67, e 304 do Código Penal, observada a regra dos artigos 29 e 69, do citado estatuto punitivo. Notificados, os acusados apresentaram suas respostas prévias e, a seguir, a Doutora Juíza, à vista de que o acusado Valter Abras é ex-prefeito do Município de Jundiá do Sul, determinou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça, declarando a incompetência daquele Juízo, tendo em vista a alteração introduzida no artigo 84 do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10.628, de 2002. Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 141/151, no sentido de ser declarado inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 84, Código de Processo Penal, em face da redação dada pela Lei nº 10628, de 26.12.2002, com o retorno dos autos ao Juízo de origem. Na parte que se refere ao aspecto do órgão judicial competente para o caso dos autos, é inteiramente procedente o aludido parecer. Efetivamente, a competência para apreciar e deliberar sobre a denúncia em questão não está afeta a este grau de jurisdição. Realmente, a citada Lei nº 10.628, de 26.12.2002, ampliou a competência dos Tribunais de Justiça, introduzindo, também, à esfera de tais Cortes, o julgamento de casos penais relacionados a ex-titulares de cargos públicos, tal como no caso, de ex-chefe do executivo municipal. Ocorre, contudo, que tal regra jurídica de competência restou declarada inconstitucional pelo colendo Órgão Especial desta Corte, através da maioria absoluta de seus componentes, por ocasião da apreciação do Habeas Corpus nº 137187-1, dirimindo a então controvérsia reinante a respeito do tema, consoante Acórdão nº 5636. Confira-se, a propósito, o sumário de tal decisão: “Prerrogativa de foro. Lei 10.628/01. Ex-agente. Inconstitucionalidade. Competência do Juiz de 1º grau. Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agente, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário (Rel. Des. Leonardo Lustosa). Como se vê, já tendo esta Corte, na forma do artigo 97 da Constituição da República, se pronunciado sobre o tema da inconstitucionalidade da lei em questão, dirimindo o ponto ora em discussão, não se tem, portanto, tal como propugna a Procuradoria Geral de Justiça, como levar novamente tal questão constitucional à apreciação do Órgão Especial. A lei processual civil é taxativa a respeito, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil: Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal sobre a questão. Em tais condições, não sendo necessário, no caso, submeter novamente a questão de inconstitucionalidade da legislação infraconstitucional em tela, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, órgão competente para apreciar e julgar o presente feito. Curitiba, 03 de setembro 2003. DES. DARCÝ NASSER DE MELO, Relator.

0005 . Processo: 0145097-7 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/117375. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000061 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I.A agente do Ministério Público Superior subscritora do pronunciamento de fls. 167/176, argúi, através de controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, que alterou o caput, do artigo 84, do Código de Processo Penal, acrescentando-lhe ainda, um parágrafo e, dessa forma, ampliando a ex-agentes políticos, o foro por prerrogativa de função. São duas as ordens de eiva invocadas: que a fixação ou ampliação da competência dos Tribunais Superiores não pode ser feita através de legislação infraconstitucional, não podendo, de igual forma, atribuir competência aos Tribunais de Justiça dos Estados, o que somente pode ser efetivado através das respectivas Constituições Estaduais, malferindo o artigo 125, § 1º, da Carta Magna da República; e, que o reconhecimento de foro especial deve ser interpretado restritivamente, porquanto retrata hipótese excepcional e, pois, qualquer ampliação ou proposta de alargamento dessa competência, retratada em numerus clausus pelo legislador constituinte, deve seguir o procedimento previsto para emendas constitucionais nos artigos 59 e 60, da Lex Mater, o que não foi adotado Por fim, manifestam-se pela declaração de inconstitucionalidade da disposição trazida ao § 1º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, pela Lei nº 10628/02, com encaminhamento dos autos à instância monocrática, para prosseguimento do feito. II.A princípio, é de ser ressaltado que o artigo 481, §

1º, do Código de Processo Civil, prevê que Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Com efeito, o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 04.abr.03, nos Habeas Corpus nºs 137187-1 (Acórdão nº 5636-OE), 137208-5 (Acórdão nº 5637-OE) e 137237-6 (Acórdão nº 5640-OE), todos de relatoria do eminente Desembargador Leonardo Lustosa, declarou a Inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02, na parcela que ampliou a ex-agentes políticos, a prerrogativa de foro. Assim estão enunciadas as ementas, todas de igual teor, porque de mesmos objetos as impetrações: PRERROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Se a Constituição Federal prescreve que “a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça” (art. 125, § 1º), é manifestamente a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Decidida a invocada inconstitucionalidade da Lei nº 10628/02 pelo egrégio Órgão Especial desta Corte de Justiça, que, por expressiva maioria, a declarou desconforme com o texto constitucional vigente, não se há que submeter a matéria novamente ao colendo órgão julgador. III. Assim, adotando o entendimento da douta maioria dos membros que compõem o colegiado máximo do Poder Judiciário Estadual, em função jurisdicional, para evitar elastização processual desnecessária e incompatível com os princípios que regem o processo penal moderno e considerando ainda, que os presentes autos versam sobre fatos, em tese, praticados por Valter Abras, Ex-prefeito municipal de Jundiá do Sul, e pelos funcionários públicos municipais Tamotsu Mario Emoto e Deise Cristiana Rabelo Gonçalves, determino a remessa destes autos, com as cautelas de estilo, ao douto Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, o competente para conhecer e julgar os fatos. IV. Anotem-se. V. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2003. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/09/2003
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03671

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	002	0116218-1
Adilton José Santorum	017	0141477-9
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	031	0143253-7
Almir José Comandulli	008	0136038-9
Antonio Augusto Lopes F. Basto	006	0130419-0
Antonio Carlos Neto	007	0134233-6
Antonio Francisco da Silva	033	0143294-8
Antonio Linares Filho	016	0140499-1
Ari de Souza Freire	015	0139853-8
Carlos Eduardo Scheid	022	0143026-0
Carlos Fernandes	025	0143794-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	026	0143915-2
Cassius André Vilande	027	0143960-7
Cídio Guimarães Severino	035	0143796-7
Dalmy Margarette Millo	021	0142808-8
Elso Cardoso Bitencourt	018	0141674-8
Emilson Schafron	021	0142808-8
Eneias de Souza Reis	035	0143796-7
Erasto Gastão Marcondes Stockler	021	0142808-8
Gabriel de Araújo Lima	003	0129586-9/02
	004	0129586-9/03
Getúlio Marcondes	023	0143558-7
Gustavo de Araújo Lima	003	0129586-9/02
	004	0129586-9/03
Hugo Tetto Junior	031	0143253-7
Iracema Pereira de Carvalho	009	0136542-8
Iso Vieira de Medeiros	005	0130253-2
Jaime José Faccio	021	0142808-8
Joli Gley Barbosa Cubas	019	0142112-7
Jonas Nobília Arpino	009	0136542-8
Jorge Amilton de Almeida	032	0144211-3
José Leocádio de Camargo	026	0143915-2
José Pio Gonçalves	014	0139713-9
Josiani Jinjardi	021	0142808-8
Lori Helena Fischer	002	0116218-1
Luciano João Teixeira Xavier	028	0140584-5
Luiz Celso Dalpra	013	0139703-3/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	026	0143915-2
Marileidi Marchi	011	0139206-9
Maurício Ricardo P. d. Costa	030	0143219-5
Maurício Pizzatto de Souza Neto	020	0142687-9
Miguel Haddad	029	0142879-7
Murilo Lopes Buchmann	006	0130419-0
Ney Fayat Júnior	022	0143026-0
Nilton Bussi	001	0084104-3/01
Omar Elias Geha	006	0130419-0
Patrícia de Seixas Lessa	001	0084104-3/01
Paulo Roberto Campos Vaz	011	0139206-9
Pedro Alberto Alves Maciel	033	0143294-8
Renato de Oliveira	018	0141674-8
Ronaldo Antonio Botelho	006	0130419-0
Ronaldo da Fonseca	003	0129586-9/02
	004	0129586-9/03
Rose Cleia Ceccon Martins	003	0129586-9/02
	004	0129586-9/03
Sueli Maria Oltramari	016	0140499-1
Talita Angélica Henriques Spósito	012	0139448-7
Vitor Hugo Scartezini	034	0143533-0
Vani das Neves Pereira	024	0143721-0
Wilson Saenz Surita	017	0141477-9
Yara Alexandra Dias	010	0136730-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0084104-3/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2003/114761. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 841043 Pedido de Providências. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Salazar Barreiros. Advogado: Nilton Bussi, Patricia de Seixas Lessa. Agravante: Salazar Barreiros. Advogado: Nilton Bussi, Patricia de Seixas Lessa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15715. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Pedido de Providências - Apuração de infração penal cometida por ex-Prefeito - Despacho determinando o processamento no Juízo de Primeiro Grau - Insurgência do Agravante face ao disposto na Lei nº 10.628/02 - Despacho recorrido que não merece reparo, baseado em inconstitucionalidade da referida lei, reconhecida pelo Órgão Especial deste Tribunal - Agravo Regimental desprovido.

0002 . Processo: 0116218-1 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2001/129635. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000158 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wanderlei Aparecido Gilio. Advogado: Adilson Ricardo Martins. Ass. Acusação: Eleana Paula de Oliveira. Advogado: Lori Helena Fischer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15716. Nº Livro: 324. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso oficial. EMENTA: HOMICÍDIO. - INIMPUTABILIDADE. - ABSOLVIÇÃO. - MEDIDA DE SEGURANÇA. - RÉU PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. - CONCLUSÃO DO LAUDO DE EXAME PSIQUIÁTRICO NO SENTIDO DA TOTAL IMPOSSIBILIDADE DO RÉU DE ENTENDER A ILICITUDE DE SEU ATO, AO TEMPO DO FATO. DECISÃO ABSOLUTÓRIA CONFIRMADA. Recurso “ex officio” improvido.

0003 . Processo: 0129586-9/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2003/96658. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 1295869 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Delmo Raul Passoni. Advogado: Rose Cleia Ceccon Martins. Denunciado: Neiva Maria Passoni. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Denunciado: Hermes Mendes. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Denunciado: Maria de Lourdes Maciel. Advogado: Gustavo de Araújo Lima. Denunciado: Leonardo Antônio Ferrari. Embargante: Delmo Raul Passoni. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Rose Cleia Ceccon Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 15717. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS opostos por Delmo Raul Passoni e CONHECER E REJEITAR os embargos opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Se o embargante não observou o prazo de 02 dias, estabelecido pelo art. 619 do CPP para interposição de Embargos de Declaração, não é de ser conhecido o seu pedido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração têm por finalidade a eliminação de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado. Se a decisão não apresenta nenhum destes vícios, pretendendo o embargante a mera discussão do mérito da causa, impõe-se a rejeição dos embargos.

0004 . Processo: 0129586-9/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2003/118761. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 1295869 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Delmo Raul Passoni. Advogado: Rose Cleia Ceccon Martins. Denunciado: Neiva Maria Passoni. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Denunciado: Hermes Mendes. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Denunciado: Maria de Lourdes Maciel. Advogado: Gustavo de Araújo Lima. Denunciado: Leonardo Antônio Ferrari. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 15717. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS opostos por Delmo Raul Passoni e CONHECER E REJEITAR os embargos opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Se o embargante não observou o prazo de 02 dias, estabelecido pelo art. 619 do CPP para interposição de Embargos de Declaração, não é de ser conhecido o seu pedido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração têm por finalidade a eliminação de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado. Se a decisão não apresenta nenhum destes vícios, pretendendo o embargante a mera redis-

cussão do mérito da causa, impõe-se a rejeição dos embargos.

0005 . Processo: 0130253-2 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2002/130976. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000002 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Judite Crespo Cesar (Medida de Segurança). Curador: Guiomar Cristina Milani Sifuentes. Def.Dativo: Iso Vieira de Medeiros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15718. Nº Livro: 324. Julgado em: 07/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: HOMICÍDIO. - INIMPUTABILIDADE. - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. - ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - RÉ PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, QUE LHE RETIROU A CAPACIDADE DE ENTENDER A ILICITUDE DE SEU ATO, AO TEMPO DO FATO, OU DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM O SEU ENTENDIMENTO. - MEDIDA DE SEGURANÇA CORRETAMENTE APLICADA. - SENTENÇA CONFIRMADA. Recurso ex officio improvido.

0006 . Processo: 0130419-0 Desaforamento

. Protocolo: 2002/133209. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000059 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Joarez Franca Costa (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto. Requerido: Antônio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Omar Elias Geha, Murilo Lopes Buchmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15719. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, deferir o pedido de desaforamento, para que os réus sejam julgados na Comarca de Curitiba. EMENTA: DESAFORAMENTO. - JÚRI. - PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. - SITUAÇÃO DE EXTREMA GRAVIDADE REINANTE NA COMARCA. - DÚVIDA FUNDADA QUANTO À SEGURANÇA E IMPARCIALIDADE DO JÚRI.- CIRCUNSTÂNCIA QUE REVELA A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL. - ARTIGO 424 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - DEFERIMENTO.

0007 . Processo: 0134233-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2002/168146. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000016 Pedido de Benefício. Recorrente: Ari Barbosa. Advogado: Antonio Carlos Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15720. Nº Livro: 324. Julgado em: 14/08/2003

-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, preliminarmente, de ofício, anular a sentença, por falta de fundamentação. EMENTA: SENTENÇA. - NULIDADE. - ABSOLUTA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. - AO PROFERIR O VEREDICTO, O JUÍZ NÃO DEU A DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. - NULIDADE DECLARADA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ARTIGO 381, INCISOS I A IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0008 . Processo: 0136038-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/4203. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000037 Ação Penal. Apelante: Claudimir Lacerda. Advogado: Almir José Comandulli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 15721. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida, no mérito, negar provimento ao recurso, e, de ofício, adequar o regime prisional imposto, para declarar que o cumprimento da pena imposta deve ser em regime inicialmente fechado, assegurando ao recorrente a progressão do regime. EMENTA: PRESCRIÇÃO CRIMINAL - Pretensão punitiva - Prazo não decorrido - Preliminar rejeitada. Se entre as causas interruptivas do curso da prescrição, não decorreu o lapso temporal igual ou superior ao exigido, não há como reconhecer a existência desse instituto. JÚRI - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Homicídio qualificado pelo motivo fútil - Elementos de convicção constantes do processo - Condenação mantida - Recurso desprovido. Tendo o Conselho de Sentença decidido de acordo com uma das versões trazidas à baila no curso do processo e estando a mesma em consonância com o acervo probatório, não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos. JÚRI - Sentença condenatória reconhecendo como hediondo o homicídio praticado - Regime integralmente fechado para cumprimento da pena imposta - Impossibilidade - Crime praticado antes da vigência da Lei nº 8.930/94 - Adequação do do regime prisional. Embora qualificado pelo motivo fútil, o crime não pode ser classificado como hediondo, já que cometido antes da vigência da lei que assim o considerou, impondo-se, via de consequência, o regime inicialmente fechado para o cumprimento da reprimenda.

0009 . Processo: 0136542-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/10959. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000044 Ação Penal. Apelante: Apolinário Brunsicki. Advogado: Jonas No-

blia Arpino. Apelante: Antônio Benitez Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Iracema Pereira de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Idevan Lopes. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15722. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES EM SUA FORMA TENTADA - JÚRI - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO - APENAMENTO EXACERBADO - REDUÇÃO DA PENA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO - MAGISTRADO SENTENCIANTE ATENDEU COM CIRCUNSTÂNCIAS EXAME TODAS AS OPERAÇÕES PARA A FIXAÇÃO DA PENA, JUSTIFICANDO O “QUANTUM” DA PENA FINAL ENCONTRADA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo: 0136730-8 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/15228. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 200200001391 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Elcio Berti. Advogado: Yara Alexandra Dias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15723. Nº Livro: 324. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, receber a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. - DENÚNCIA. - OFERECEMENTO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS. - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Denúncia recebida.

0011 . Processo: 0139206-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/47102. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000507 Emancipação. Apelante: F. R.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: J. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15724. Nº Livro: 324. Julgado em: 07/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o recurso.

0012 . Processo: 0139448-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/48607. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000370 Representação. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. C. S.. Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15725. Nº Livro: 324. Julgado em: 07/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

0013 . Processo: 0139703-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2003/109758. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1397033 Recurso de Agravo. Recorrente: José do Carmo Silveira Júnior (Réu Preso). Advogado: Luiz Celso Dalpra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15726. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PONTO OMISSO, CUJA DECLARAÇÃO SE IMPONHA - CONCLUSÃO DO ACORDO QUE NÃO NECESSITA OUTRO APOIO ALÉM DAS PREMISSAS ADOTADAS - REJEIÇÃO.

0014 . Processo: 0139713-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/53976. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000077 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Pinheiro (Réu Preso). Def.Dativo: José Pio Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 15727. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento pelo Tribunal do Júri e, no mérito, negar provimento ao mesmo recurso. EMENTA: JÚRI - Parentesco de jurado com testemunha - Não reconhecimento de atenuantes - Nulidade - Inocorrência - Decisão contrária à prova dos autos - Tese da negativa da autoria repelida pelo Conselho de Sentença - Qualificadora do motivo fútil reconhecida - Apoio em elementos de convicção constantes do processo - Condenação mantida - Preliminar rejeitada e recurso desprovido. 1. Não há falar em nulidade decorrente do parentesco entre determinada testemunha e um jurado, se este sequer participou do Conselho de Sentença. 2. O fato de os jurados não reconhecerem a existência de atenuantes em favor do réu, evidentemente, não contamina de nulidade o julgamento. 3. Se os elementos de convicção constantes dos autos forne-

cem uma série de dados que permitia ao Conselho de Sentença rejeitar a tese da negativa de autoria, sustentada pela defesa, bem como reconhecer a qualificadora do motivo fútil, a decisão do Tribunal do Júri não pode ser cassada, ao teor do art. 593, inciso III, do Código de Processo Penal.

0015 . Processo: 0139853-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/132221. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000046 Ação Penal. Apelante: Fernando Silva Ramires. Def.Dativo: Ari de Souza Freire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15728. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para absolver o réu Fernando Silva Ramires. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - USO DE DOCUMENTO FALSO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A EFETIVA UTILIZAÇÃO - DENÚNCIA QUE APONTA APENAS O PORTE DOS DOCUMENTOS - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS QUANTO À FORMA DE ABORDAGEM DO ACUSADO - INDÍCIOS DE ATIVIDADE PASSIVA DO RÉU - INADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE ELEMENTO OBJETIVO DO TIPO - DOCUMENTOS SEM POTENCIALIDADE LESIVA E OUTROS NÃO TIDOS COMO FALSOS OU ADULTERADOS - RECURSO PROVIDO. Para caracterizar o crime de uso de documento falso, é necessário que o documento saia da esfera do agente por iniciativa própria.

0016 . Processo: 0140499-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/64614. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000125 Ação Penal. Recorrente: José Rubens da Silva. Advogado: Sueli Maria Oltramari, Antonio Linares Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15729. Nº Livro: 324. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO. - PRONÚNCIA. - PRETENDIDA DESPRONÚNCIA. - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO, POR NÃO ESTAR DEMONSTRADA, EXTREME DE DÚVIDA, A TESE DA DEFESA. - IMPROCEDENTE, TAMBÉM, A PRETENSÃO DE VER DESCLASSIFICADO O DELITO PARA LESÕES CORPORAIS. Recurso improvido.

0017 . Processo: 0141477-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/76157. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000062 Ação Penal. Apelante: Sebastião Pires de Lacerda, Francisco Vieira Filho. Advogado: Adilton José Santorum, Wilson Saenz Surita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 15730. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolver os apelantes Sebastião Pires de Lacerda e Francisco Vieira Filho. EMENTA: CRIME DE CONCUSSÃO - Médicos de hospital privado credenciado pelo SUS - Fatos ocorridos antes do advento da Lei 9.983/2000 - Falta da condição de funcionário público - Aplicação do princípio da anterioridade da lei, consagrado nos arts. 1º do Código Penal e 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal - Delito não configurado - Absolvção decretada com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal - Recurso provido para tal fim. Antes do advento da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, os médicos de hospitais privados, credenciados pelo SUS, não eram equiparados a funcionário público para efeitos penais. Logo, se os réus, à época dos fatos narrados na denúncia, não se revestiam da condição de funcionário público, não há falar em crime de concussão.

0018 . Processo: 0141674-8 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2003/78173. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000053 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Parailio Ribeiro dos Santos. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 15731. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em reformar a respeitável decisão reexaminanda para, com fulcro no artigo 408, “caput”, do Código de Processo Penal, pronunciar o réu Parailio Ribeiro dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 121, “caput”, do Código Penal Brasileiro, determinando sua submissão a julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: RECURSO CRIME “EX OFFICIO” - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA ANTE O RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - PONTOS OSCUROS NOS FATOS, NÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS - DITOS DO ACUSADO, TESTEMUNHAS E INFORMANTES, NA FASE INDICIÁRIA E EM JUÍZO, SOAM INCONGRUENTES - EXCLUDENTE NÃO RECONHECIDA NESTA FASE PROCESSUAL - PRONÚNCIA - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO POPULAR - DECISÃO MONOCRÁTICA

REFORMADA 1. Para reconhecimento da excludente de injuridicidade da legítima defesa putativa, na fase de admissão da acusação, deve vir a mesma provada estreme de dúvidas, sendo essa prova encargo da defesa. A dúvida resolve-se “pro soci-etate”. 2.A vítima foi ferida a tiros de revólver, em regiões potencialmente letais, existindo versão nos autos de que o acusado mirou e disparou contra ela, sem dizer qualquer palavra, encontrando-as na rua, o que, a princípio, afasta a escusativa invocada. Outra versão, admite que o réu foi perseguido e atacado por grupo de pessoas, defendendo-se dessa agressão atual, através do meio de que dispunha. Na dúvida, cabe ao soberano Júri Popular a decisão acerca da configuração ou não da legítima defesa, na espécie.

0019 . Processo: 0142112-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/84967. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000061838 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joli Gley Barbosa Cubas (advogado). Paciente: Angelo André Christiansen de Napoli (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 15732. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: “HABEAS CORPUS” CRIME - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E RECEPÇÃO - ALEGADAS DESNECESSIDADE DA MEDIDA, INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FLAGRANCIAL E DE CRIMES - DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA, COM RELAXAMENTO DO FLAGRANTE, MAS COM DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DE EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - RÉU INTERROGADO E TESTEMUNHAS ACUSATÓRIAS E DA DEFESA INQUIRIDAS - FEITO CRIMINAL QUE SE APROXIMA DE SEU TÉRMINO - IMPOSSIBILIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE PROBATÓRIA PARA AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS CRIMES, À VISTA DA ATUAL FASE PROCESSUAL, NA VIA HERÓICA - EVIDENCIADA A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR, POR DESPACHO QUE TRAZ FUNDAMENTOS VINCULADOS E CONCRETOS PARA A MEDIDA, QUE DEVE SER MANTIDA - ORDEM DENEGADA.

0020 . Processo: 0142687-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/90135. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000064942 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Pizzatto de Souza Neto (advogado). Paciente: Nelmar Joel Scheidt (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15733. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: LIBERDADE PROVISÓRIA - Benefício negado a réu tecnicamente primário - Irrelevância - Existência de motivos que autorizam a prisão preventiva - Constrangimento ilegal inexistente - “Habeas corpus” denegado. A condição de ser o réu tecnicamente primário - conquanto também responda pela prática de outro delito de receptação - não lhe assegura o direito à liberdade provisória, máxime quando há motivos que autorizam a prisão preventiva.

0021 . Processo: 0142808-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/88362. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300000393 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo Wilson Hernandes (Réu Preso). Def.Público: Josiani Linjardi, Dalmy Margarete Milleo, Emilson Schaftron, Erasto Gastão Marcondes Stockler, Jaime Jos Faccio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15734. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que concedeu a progressão de regime, restabelecendo-se, assim, o regime fechado para o cumprimento da pena imposta ao recorrido. EMENTA: CRIME HEDIONDO - Homicídio qualificado - Regime prisional - Progressão - Aplicação extensiva ou analógica da Lei 9.455/97, que define o crime de tortura, determina a possibilidade de progressão de regime a esse crime, e a outros crimes hediondos - Inadmissibilidade - Recurso de agravo provido. A Lei 9.455/97 somente derogou o § 1.º do art. 2.º da Lei 8.072/90 no que concerne ao crime de tortura, permanecendo o aludido parágrafo inabafável quanto aos demais delitos caracterizados pela hediondez.

0022 . Processo: 0143026-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/95698. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000074 Ação Penal. Impetrante: Ney Fayet Júnior (advogado), Carlos Eduardo Scheid (advogado). Paciente: Samir Robson Leist. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15735. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, POR FALTA DE JUSTA CAUSA. - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - DENÚNCIA REGULARMENTE

RECEBIDA, NA QUAL HÁ NARRATIVA DE FATO QUE CONSTITUI CRIME, EM TESE, ALÉM DE ESTAR ACOM-PANHADA DE RAZOÁVEL PROVA DOCUMENTAL.- CASO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Não há constrangimento ilegal, se a denúncia, além de estar instruída com razoável material probatório, ainda contém narrativa de fato que constitui crime, em tese. Assim, tal fato tem de acarretar a instauração do respectivo procedimento criminal, que não poderá ser trancado por meio de “habeas corpus”. Ordem denegada.

0023 . Processo: 0143558-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/100468. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Getúlio Marcondes (advogado). Paciente: Alicio Osovski (Réu Preso), Luiz Carlos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 15736. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do “habeas corpus”, com determinação do encaminhamento dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: “HABEAS CORPUS” CRIME - PACIENTES ACUSADOS, EM TESE, DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS - ARTIGOS 171, CONSUMADO E TENTADO, 180 E 307, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA CONHECER E APRECIAR OS FATOS - CRIMES DE ESTELIONATO E RECEPÇÃO, INSERIDOS NO ROL DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO - FALSA IDENTIDADE APENADO COM DETENÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 104, INCISO III, LETRAS ‘O’, E ‘X’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM - DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO.

0024 . Processo: 0143721-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/101568. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000066 Ação Penal. Impetrante: Vani das Neves Pereira (advogado). Paciente: Mauro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15737. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - Trancamento da ação penal - Alegação de ausência de justa causa por não ter o paciente cometido o crime - Inadmissibilidade - Questão que, no caso concreto, exige o exame aprofundado dos fatos e de sua prova, incompatível com a via estreita do “habeas corpus”. O trancamento da ação penal, em sede de “habeas corpus”, sob a alegação de que o paciente não cometeu o crime, não cabe se a denúncia descreve a ocorrência de ação típica, em tese, e há necessidade de aprofundar o exame da prova.

0025 . Processo: 0143794-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/102694. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000144 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luiz Fernandes (advogado). Paciente: Carlos Urbano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15738. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. - PRISÃO PREVENTIVA. - PRETENDIDA REVOGAÇÃO. - INADMISSIBILIDADE. - RÉU FORAGIDO.-INVOCÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO “WRIT”, QUE NÃO ADMITE EXAME APROFUNDADO DE PROVA, QUE SERIA NECESSÁRIO PARA A DEMONSTRAÇÃO DE ALEGADA EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE. - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA, PELOS BONS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE A DECRETOU. - ATRIBUTOS E CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE, QUE NÃO PODEM SER LEVADOS EM CONTA, NA ESPÉCIE. Ordem denegada.

0026 . Processo: 0143915-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/103925. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000148 Inquérito Policial. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Claudair da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15739. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. - PRISÃO PREVENTIVA. - PRETENDIDA REVOGAÇÃO. - INADMISSIBILIDADE. - INVOCÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO “WRIT”, QUE NÃO ADMITE EXAME APROFUNDADO DE PROVA, QUE SERIA NECESSÁRIO PARA A DEMONSTRAÇÃO DE ALEGADA EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE. - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA, PELOS BONS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE A DECRETOU. - ATRIBUTOS E CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE, QUE NÃO PODEM SER LEVADOS EM CONTA, NA ESPÉCIE. Ordem denegada.

0027 . Processo: 0143960-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/104057. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000046 Ação Penal. Impetrante: Cassius André Vilande (advogado). Paciente: Antônio Neto de Oliveira Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15740. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. - IMPROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL E PRETENDIDA DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO. - INADMISSIBILIDADE. - PRETENSÃO SUMAMENTE INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO “WRIT”, E QUE MAIS SE AJUSTARIA A UM PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL. Ordem denegada.

0028 . Processo: 0140584-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/65193. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000059 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto da Costa. Advogado: Luciano João Teixeira Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 15741. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI - Homicídio - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Condenação resultante de escorreita análise dos elementos de convicção produzidos na instrução criminal e em plenário - Recurso desprovido. Se a decisão do Conselho de Sentença arrima-se nos elementos de convicção produzidos na instrução criminal e em plenário, sendo a condenação do réu resultado de escorreita análise desses elementos, não há falar em decisão contrária à prova dos autos.

0029 . Processo: 0142879-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2000/76587. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000038 Ação Penal. Apelante: Daniele Silveira (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 15742. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta à apelante, fixando-a em 25 anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, conforme determinado na sentença recorrida. EMENTA: PENA - Fixação - Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes - Menoridade do agente e confissão espontânea que preponderam sobre toda e qualquer agravante - Crime continuado específico - Art. 71, parágrafo único, do Código Penal - Mãe que elimina as vidas de duas crianças de tenra idade - Acréscimo da metade que se justifica pelas circunstâncias brutais dos dois homicídios - Recurso parcialmente provido.

0030 . Processo: 0143219-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2003/97868. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2793 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: C. E. D. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15743. Nº Livro: 324. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, conceder a ordem, confirmando-se a liminar.

0031 . Processo: 0143253-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/95559. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000052 Ação Penal. Recorrente: Elias Benedito da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15744. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos , negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - Homicídio duplamente qualificado - Motivo fútil - Traição - Qualificadoras que não se mostram incompatíveis com a realidade processual - Decisão mantida. Competindo ao Tribunal do Júri reconhecer ou não as qualificadoras do homicídio apontadas na denúncia, estas somente podem ser subtraídas da faculdade de conhecimento do juízo natural quando declaradamente repelidas pelos elementos de convicção constantes dos autos, isto é, quando manifestamente improcedentes.

0032 . Processo: 0144211-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/107980. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000023 Ação Penal. Impetrante: Gelson Luis Duarte (Réu Preso). Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15745. Nº Livro: 324. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - Réu pronunciado - Excesso de prazo para o julgamento não configurado - Constrangimento ilegal inexistente - Ordem denegada. Se o recurso manejado pelo réu contra a decisão de pronúncia tramitou regularmente e já foi julgado, não há falar em excesso de prazo para o julgamento pelo Tribunal do Júri.

0033 . Processo: 0143294-8 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/96267. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000070 Medida Sócio-Educativa. Apelante: R. A. P. (Interno). Advogado: Antonio Francisco da Silva, Pedro Alberto Alves Maciel. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15746. Nº Livro: 325. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0034 . Processo: 0143533-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/98903. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000132 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Ezequiel Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 15747. Nº Livro: 325. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA. - INADMISSIBILIDADE. - ALEGAÇÃO DE NÃO TER PRATICADO O CRIME, INCABÍVEL NA ESPÉCIE, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO “WRIT”, QUE NÃO ADMITE EXAME APROFUNDADO DE PROVA, QUE SERIA NECESSÁRIO PARA A DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO. - ATRIBUTOS E CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE, QUE NÃO PODEM SER LEVADOS EM CONTA, NA ESPÉCIE. - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA INAPLICÁVEL, NO CASO. Ordem denegada.

0035 . Processo: 0143796-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/102436. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cídio Guimarães Severino (advogado). Paciente: Ananias dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eneias de Souza Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 15748. Nº Livro: 325. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE - Crime praticado num local e detenção levada a efeito em outro - Nulidade - Inocorrência. Tratando-se de autoridade policial, que não exerce jurisdição, não há falar em competência “ratione loci”. Logo, não são nulos os atos do auto de prisão em flagrante quando crime foi praticado num local e a detenção ocorreu em outro.LIBERDADE PROVISÓRIA - Crime considerado hediondo - Inadmissibilidade - “Habeas corpus” denegado. Frente ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, é inadmissível a concessão da liberdade provisória a réu preso em flagrante pela prática de crime considerado hediondo.

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/09/2003
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03684

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elias Mattar Assad	001	0141908-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0141908-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/81763. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000120 Ped.revogação de Prisão Prev/temporária. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado). Paciente: Azemir João de Barros (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Já tendo sido realizada a prestação jurisdicional nestes autos, incabível a extensão da decisão já proferida pelo colegiado. 2. Assim, recebo a petição de fls. 69-72, bem assim os documentos que a instruíram (fls. 73-81) como nova impetração, determinando o desentranhamento de tais peças para que sejam devidamente autuadas e distribuídas por prevenção. 3. Após, requisitem-se informações ao Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré, abrindo-se, na sequência, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/09/2003
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03654

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altamiro Alves dos Santos	003	0143020-8
Irio José Tabela Krunn	004	0145882-6
Jônatas Pirkiel	003	0143020-8
Muiraquitan Sá Chaves	003	0143020-8
Walter Hélio de Lima Martins	001	0145791-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0145791-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/128197. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000050 Ação Penal. Impetrante: Walter Hélio de Lima Martins (advogado). Paciente: Marcio Rodrigues Cabral (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

Trata-se de ‘habeas corpus’ impetrado pelo advogado Walter Hélio de Lima Martins a favor de Márcio Rodrigues Cabral, em cuja peça afirma que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em data de 07.05.2003, pela Juíza de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul, decisão mantida em pedidos de revogação da prisão preventiva e de liberdade provisória, bem como por ocasião da sentença de pronúncia proferida pela mencionada magistrada. Alega, porém, que não se fazem presentes os motivos autorizados da prisão preventiva, requerendo a concessão da ordem para que o paciente possa aguardar o julgamento em liberdade, postulando liminar. DECIDO A liminar pleiteada não enseja acolhimento. Com efeito, não se evidencia, de plano, qualquer ilegalidade nas decisões mediante as quais a autoridade apontada como coatora decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 154/155) e indeferiu-lhe o pedido de revogação da prisão preventiva (fl. 161) e de liberdade provisória (fl. 177), pois suficientemente fundamentadas, o que afasta, a princípio, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Ademais, a instrução está encerrada, já tendo o paciente sido pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, homicídio qualificado (fls. 134/138). Indefiro, pois, a liminar postulada. Solicitem-se informações ao Juízo da Comarca de Campina Grande do Sul, autoridade apontada como coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. Depois de cumprida a diligência, a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2003 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

0002 . Processo: 0145867-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/128119. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Inquérito Policial. Impetrante: Zeny de Lima Marcondes. Paciente: José Manoel Marcondes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

I- Trata-se de ‘habeas corpus’ impetrado por Zeni de Lima Marcondes a favor de José Manoel Marcondes, em cuja peça alega que o paciente, policial civil lotado na Delegacia do 4º Distrito Policial da Capital, está a sofrer constrangimento ilegal, em decorrência de haver sido preso por força de prisão preventiva decretada pela Juíza da Comarca de Campina Grande do Sul. II- Pelos elementos contidos nos autos não se vislumbra, de plano, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, tendo em vista que o feito está deficientemente instruído, sequer constando cópia do decreto prisional referido na inicial. III- Desse modo, indefiro a liminar postulada. IV- Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. V- Cumprida a diligência, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de setembro de 2003 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0003 . Processo: 0143020-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/95686. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000093327 Ação Penal. Impetrante: Jônatas Pirkiel (advogado), Muiraquitán Sá Chaves (advogado), Altamiro Alves dos Santos (advogado). Paciente: Aparecido Custódio da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Esta Corte, pelo acórdão de fls. 288/292, já cumpriu e concluiu o seu ofício jurisdicional, razão pela qual não conheço do pedido de fls. 295/298. Intime-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. DARCY NASSER DE MELO Relator

0004 . Processo: 0145882-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/129831. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000236 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Estevão Filho (Réu Preso), Edson Rosa (Réu Preso), Mário Cesar Valentin (Réu Preso). Advogado: Irio José Tabela Krunn. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Examinando-se os presentes autos, verifica-se que não há, nesta oportunidade, elementos que propiciem, plenamente, a pronta concessão da liminar requerida, daí porque a indefiro. Solicitem-se informações ao Doutor Juiz. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. DARCY NASSER DE MELO Relator

Departamento Judiciário Emetido em 17/09/2003
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2003.03682 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	005	0143787-8
Antonio de Jesus Filho	002	0142014-6
Aristeu Rogério de Andrade Junior	007	0139654-5
Arnaldo David Baracat	006	0103520-1
Dalmy Margarete Milleo	001	0144752-9
Davi Pontarolo	001	0144752-9
Eliana Dal-col Horne	001	0144752-9

Fabiano Augusto Piazza Baracat	006	0103520-1
Jefferson Lima Aguiar	002	0142014-6
Joao Vladimir Busato	004	0142301-4
José Aparecido Borges dos Santos	002	0142014-6
	003	0144686-0
José Paulo Pereira Gomes	004	0142301-4
Lidio Dias Delgado	001	0144752-9
Miguel Haddad	004	0142301-4
Roberto Ferreira Filho	004	0142301-4
Sebastião Cyrino Neto	007	0139654-5
Sueli Cristina Rohn Besspalhok	001	0144752-9

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0144752-9

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000716 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Davi Bueno (Réu Preso). Def.Público: Lidio Dias Delgado, Davi Pontarolo, Eliana Dal-col Horne, Dalmy Margarete Milleo, Sueli Cristina Rohn Besspalhok. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0142014-6

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000149 Ação Penal. Recorrente: Marcos Leandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antonio de Jesus Filho, Jefferson Lima Aguiar. Recorrente: Werton Cesar Brandão (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0144686-0

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Sergio de Oliveira (Réu Preso), Cicero Camargo (Réu Preso), Arnaldo Alves Filho (Réu Preso), José Antonio de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0142301-4

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000051 Ação Penal. Recorrente: Edilson Custódio Santana, Osvaldo Santana. Advogado: Roberto Ferreira Filho. Recorrente: João Vladimir Busato. Advogado: Joao Vladimir Busato. Recorrente: Ernani Barbosa. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Recorrente: Osvaldo Rodrigues Nogueira. Def.Dativo: Miguel Haddad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0143787-8

Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000030 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Delfino Araujo Lemes. Advogado: Ademilson dos Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Ação Penal (Cam)

0006 . Processo: 0103520-1

Comarca: Cerro Azul. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adjhair Bestel, Ilza Maria Lima Bichels. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0007 . Processo: 0139654-5

Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000020 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Apelante: C. R. S. , M. E. S. S.. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Apelado: A. M. S. H. . Advogado: Sebastião Cyrino Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/09/2003
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03629

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0071785-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0071785-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1998/82999. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 96000000006 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vilson Santini. Advogado: Ayr

Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Vilson Santini pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67. A denúncia foi recebida pelo acórdão nº 11356, de relatoria do Des. Nunes do Nascimento, da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça (fls. 161/165). Encerrada a instrução da Ação Penal, foi intimada a acusação e a defesa para os fins do art. 10 da Lei nº 8.038/90, tendo o Ministério Público requerido o retorno dos autos à Comarca de origem, por ser o réu ex-Prefeito, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade a Lei nº 10.628/02, que adicionou os parágrafos primeiro e segundo ao art. 84 do Código de Processo Penal (fls. 242/250). A defesa não requereu nenhuma diligência (f. 255). A Lei nº 10.628/02, que adicionou os parágrafos 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, estabelecendo que a competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública foi declarada inconstitucional, pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus nº 137187-1, cujo acórdão ficou assim ementado, verbis: “PREROGATIVA DE FORO. LEI 10.628/02. EX-AGENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. - Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concedeu prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário”. (TJPR HC 137187-1 OE Rel. Des. Leonardo Lustosa DJ 28.04.2003) Uma vez declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, não precisará a Câmara submeter novamente ao Órgão Especial tal questão, pois este constitui precedente que vincula os órgãos fracionários do tribunal, obrigando-os a observá-lo nos casos em que a mesma questão constitucional se repita, segundo dispõe o parágrafo único do art. 481 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 481 ...omissis... Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Neste sentido são os seguintes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis “PROCESSO CIVIL - CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. - O juiz singular pode deixar de aplicar lei inconstitucional; os órgãos fracionários dos tribunais, não porque, mesmo no âmbito do controle difuso da constitucionalidade, os tribunais só podem deixar de aplicar a lei pelo seu plenário ou, se for o caso, pelo respectivo órgão especial (CF, art. 97), observado o procedimento previsto no artigo 480 e seguintes do Código de Processo Civil, salvo se já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão (CPC, art. 481, parágrafo único). Recurso especial conhecido e provido. (STJ REsp 89297 MG 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler DJU 07.02.2000 p. 151) “Recurso especial. Declaração de inconstitucionalidade de lei. Efeitos do incidente nos casos em que a questão constitucional, já decidida pelo tribunal, se repete. Artigos 480, art. 1 e 482 do código de processo civil. A exigência de que a inconstitucionalidade de lei seja declarada pelo tribunal pleno ou, quando for o caso, pelo órgão especial do tribunal, supõe matéria nova, ainda não decidida; o que for julgado no incidente constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei - constitui precedente que vincula os órgãos fracionários do tribunal, obrigando-os a observá-los nos casos em que a mesma questão constitucional se repete, sem necessidade da renovação do procedimento previsto nos artigos 480 e seguintes do código de processo civil. Recurso especial não conhecido. (STJ Resp 5319 RS 2ª T. Rel. Min. Ari Pargendler DJU 30.10.1995 p. 36743). Sobre o tema assim discorre Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., RT, p. 937, verbis: “Quando o plenário do STF ou o plenário ou o órgão especial do próprio tribunal, onde foi ou poderia ter sido suscitado o incidente, já tiverem se pronunciado sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei questionada, não há necessidade de o órgão fracionário (câmara, turma, câmaras reunidas, grupo de câmaras, seção, etc.) remeter a questão ao julgamento do plenário ou órgão especial. Nesse caso, o órgão fracionário pode aplicar a decisão anterior do plenário do STF ou do próprio tribunal, que haja considerado constitucional ou inconstitucional a lei questionada. Trata-se de medida de economia processual. Diante disto, tendo em conta que o réu Vilson Santini não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal e que a Lei nº 10.628/02, que estabeleceu que a competência por prerrogativa de função prevalece ainda que o inquérito ou a ação penal tenham sido iniciados após a cessação do exercício da função pública, foi declarada inconstitucional por maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, devem os autos retornar à Comarca de origem, competente para o processo e julgamento dos réus. Isto posto, baixem os presentes autos ao Juízo da Comarca de Prudentópolis. Intimem-se. Curitiba, 01 de setembro de 2003. Des. Jesus Sarrão, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/09/2003
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03694

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel José Cordeiro Junior	005	0141584-9
Adriano Anhe Moran	016	0077425-6
Alessandro Silvério	003	0140727-0
Alikan Zanotti	010	0143523-4
Almir Machado de Oliveira	017	0108008-0/01
Angelo Pilatti Junior	005	0141584-9
Antônio Gervásio de C. Júnior	017	0108008-0/01
Antonio Aparecido C. d. Santos	015	0066853-3

Cézar Paulo Lazzarotto	007	0141984-9
Cezar Alaor Botura	002	0139756-4
Cleandro da Silva Padilha	017	0108008-0/01
Cleber Eduardo Albanez	006	0141689-9
Edson Gama Alves	015	0066853-3
Elcio José Melhem	013	0064277-5/02
Elerson Galiotto	006	0141689-9
Francisco Gonçalves Andreoli	015	0066853-3
Iracema Pereira de Carvalho	017	0108008-0/01
Janaina Theulen Zagonel	012	0144313-2
Jefferson Rosa Cordeiro	006	0141689-9
João Morais do Bonfim	013	0064277-5/02
	014	0066179-2
Joaquim Rocha	009	0143012-6
Juarez José da Silva	017	0108008-0/01
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	015	0066853-3
Laércio Ademir dos Santos	011	0143889-7
Luciane Melhem Karasinski	013	0064277-5/02
Luiz Carlos Nobre dos Santos	001	0134407-6
Marcelo Arthur Gomes Osti	016	0077425-6
Maurício de Lacerda Loures	013	0064277-5/02
Mirian Montenegro Angelin Ramos	001	0134407-6
Nivaldo Moran	016	0077425-6
Paulo Angelin Ramos	001	0134407-6
Paulo Roberto Bond Reis	017	0108008-0/01
Romero Cézar Santos de L. Júnior	013	0064277-5/02
Rudemar Tofolo	008	0142034-8
Samuel Ferreira Xalão	013	0064277-5/02
Sandra Maria Locatelli	004	0140934-5
Sergio Bond Reis	017	0108008-0/01
Wagner Kiyoshi da Silva	002	0139756-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0134407-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2001/138693. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 970019969 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ângelo Sasso Neto, Alcione Aduari Sasso. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Apelante: Ângelo Sasso Neto, Alcione Aduari Sasso. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Luiz Carlos Nobre dos Santos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 15539. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, ao efeito de anular o processo a partir de fl. 784-v., nos termos da fundamentação deste acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DELITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELA DEFESA. INTIMAÇÃO POSTAL, FORMA MERAMENTE AUXILIAR, NÃO-ATENDIDA. OMISSÃO JUDICIAL QUANTO AO IMPULSO OFICIAL PREVISTO NO ITEM 2.8.2, V, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA SE ANULAR O PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O IMPULSO OFICIAL DEVERIA TER SIDO REALIZADO. PREJUDICADAS AS DEMAIS ARGUMENTAÇÕES RECURSAIS DA DEFESA E O RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Sendo a intimação postal no processo-crime uma forma meramente auxiliar, utilizada a critério do juiz, quando ela não atinge seu objetivo, o procedimento regular é de ser tomado oficialmente (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, itens 2.8.1.2 e 2.8.2, V).

0002 . Processo: 0139756-4 Agravado de Instrumento - ECA

. Protocolo: 2003/54902. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000008 Adoção. Agravante: M. M. A., M. L. F. A.. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva, Cezar Alaor Botura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15540. Nº Livro: 318. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento para deferir o pedido de guarda de G. F. d. S. a M. M. d. A. e M. d. L. F. d. A.

0003 . Processo: 0140727-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/68242. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000020455 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silvério (advogado). Paciente: Flávio Luiz Carneiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 15541. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - NULIDADES PROCESSUAIS - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ATUAR NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL E, DEPOIS, OFERECER DENÚNCIA - SUSTENTAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM RECONHECIMENTO DE PESSOA EM AUDIÊNCIA JUDICIAL - ALEGATIVA DE EXCESSO DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia (Súmula 234-STJ). Não se exige as mesmas

formalidades do art. 226 do CPP quando o reconhecimento é feito em audiência judicial. Excesso de fundamentação conduz a nulidade da pronúncia.

0004 . Processo: 0140934-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/67580. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000021 Representação. Apelante: L. C. B.. Advogado: Sandra Maria Locatelli. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 15542. Nº Livro: 318. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão a quo.

0005 . Processo: 0141584-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/77154. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000076 Ação Penal. Apelante: Waldemar Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Abel José Cordeiro Junior, Angelo Pilatti Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15543. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados fulcrada em versão da verdade dos fatos.

0006 . Processo: 0141689-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/78860. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000230 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cleber Eduardo Albanez (advogado), Jefferson Rosa Cordeiro (advogado), Elerson Galiotto (advogado). Paciente: Luiz Reinaldo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15544. Nº Livro: 318. Julgado em: 07/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem de habeas corpus, por ausência de coação ilegal por parte da autoridade impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE - FUNDAMENTADA PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP (STJ-RT 764/504).

0007 . Processo: 0141984-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/82084. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20030000009421 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Cézar Paulo Lazzarotto (advogado). Paciente: Paulo Cezar de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 15545. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: 1- PRISÃO PREVENTIVA. DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INSENSIBILIDADE E PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. REPERCUSSÃO SOCIAL. - A prisão preventiva para a garantia da ordem pública está devidamente fundamentada, diante da insensibilidade e periculosidade do paciente, evidenciada pelas circunstâncias do crime em que o paciente matou o próprio amigo, em razão de discussão sobre futebol, fato que teve grande repercussão social. 2- PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. - A fuga do paciente do distrito da culpa, é atitude indicativa de que pretende furtar-se à aplicação da lei penal.

0008 . Processo: 0142034-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/83333. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000041 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Maximiliano de Oliveira Santos (Réu Preso). Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15546. Nº Livro: 318. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Substituindo os elementos que embasaram o decreto de prisão preventiva, evidenciados concretamente na decisão, inexistiu constrangimento ilegal. 2. Somente caracteriza constrangimento ilegal quando a autoridade apontada como coatora concorre para o retardamento da instrução criminal. Se

a demora decorre de cumprimento de ato deprecado, não há excesso de prazo.

0009 . Processo: 0143012-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/95367. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000043554 Ação Penal. Impetrante: Joaquim Rocha (advogado). Paciente: Valdecir da Trindade (Réu Preso), Ronaldo Aparecido da Trindade (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 15547. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar o writ, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM FASE DAS ALEGAÇÕES POR PARTE DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se vislumbrando qualquer demora ou injustificado atraso no andamento do processo que se encontra na fase das alegações, fica prejudicada a alegação de excesso de prazo.

0010 . Processo: 0143523-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/77457. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000183 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Alikan Zanotti (advogado). Paciente: Adilson Cordeiro Vaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 15548. Nº Livro: 318. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: 1- PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. COMPROVADA PROPENSÃO À PRÁTICA DELITUOSA. INÚMEROS ANTECEDENTES, INCLUINDO ENTRE ELES CONDENAÇÃO POR DOIS HOMICÍDIOS E UMA POR ROUBO E AINDA ESTÁ RESPONDENDO HÁ MAIS UM PROCESSO POR HOMICÍDIO. HABEAS CORPUS DENEGADO. - A prisão preventiva para a garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada, pois o paciente revela propensão à prática delituosa, tendo como antecedentes condenação por dois homicídios e uma por roubo, e ainda está respondendo há mais um processo por homicídio.

0011 . Processo: 0143889-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/103529. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000028 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Laércio Ademir dos Santos (advogado). Paciente: Efraim Walter Decol (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 15549. Nº Livro: 318. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA - NÃO REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. O fato de ter o réu se apresentado espontaneamente após ter evitado a prisão em flagrante, não impede a decretação da prisão preventiva, se necessária. O juiz do processo, próximo dos fatos e das pessoas nele envolvidas, melhor aqiluata se a ordem pública foi abalada a ponto de justificar a prisão preventiva do acusado, ainda que primário, possuidor de residência fixa, vínculo empregatício e sem antecedentes negativos. Havendo indícios de que o acusado possa a vir constrenger as pessoas que presenciaram a prática do crime para melhorar a sua situação processual, necessária a manutenção da prisão por conveniência da instrução criminal. Se persistem os motivos da prisão preventiva, impossível a liberdade provisória, porquanto são institutos incompatíveis entre si.

0012 . Processo: 0144313-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/108969. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Impetrante: Douglasir Guimarães (Réu Preso). Advogado: Janaina Theulen Zagonel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 15550. Nº Livro: 318. Julgado em: 28/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus crime. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - EXCESSO DE PRAZO - RÉU JÁ PRONUNCIADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Estando o impetrante pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, não caracteriza o excesso de prazo constrangimento ilegal (Súmula 21, STJ).

0013 . Processo: 0064277-5/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2003/111115. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 642775 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Samuel Ferreira Xalão, Elcio José Melhem, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunki. Advogado: João Morais do Bonfim. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 15551. Nº Livro: 318. Julgado em: 04/09/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em prover os embargos declaratórios, delegando-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo a instrução do processo-crime. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREFEITO MUNICIPAL. INOBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ARTIGO 2º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DEIXOU DE MANIFESTAR-SE SOBRE O AFASTAMENTO DO ALCAIDE DE SEU CARGO. OMISSÃO SANADA. PREFEITO NÃO AFASTADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0014 . Processo: 0066179-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1998/19219. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 97000000000 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Konjunki. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 15552. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que compõem a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade Estatal em relação a João Konjunki, ex vi do disposto no § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONDIÇÕES INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL. APLICAÇÃO DO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

0015 . Processo: 0066853-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1998/26466. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 97000000449 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valter Aparecido Pegorer. Advogado: Edson Gama Alves, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Francisco Gonçalves Andreoli, Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Réu: José Eduardo Rúpolo. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Edson Gama Alves, Antonio Aparecido Castro dos Santos. Réu: Eli Holak Zaccarelli. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Edson Gama Alves. Réu: João Raimundo dos Santos. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 15553. Nº Livro: 318. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em julgar improcedente a denúncia ao fim de absolver Valter Aparecido Pegorer, Eli Holak Zaccarelli e José Eduardo Rúpolo, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgamento que se estende ao réu João Raimundo dos Santos (art. 580/CPP), em relação ao qual o processo se encontrava suspenso. EMENTA: PROCESSO-CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PAGAMENTO INDEVIDO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PADEIRO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELOS CO-RÉUS, POR NÃO SEREM PREFEITOS. INACOLHIMENTO. CRIME PRÓPRIO. CONDIÇÃO SUBJETIVA COMO ELEMENTAR DO TIPO. ARTIGO 30 DO CÓDIGO PENAL. CONDUTA DESPROVIDA DE MÁ-FÉ. CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE, EM COMODATO COM SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FORNECE PÃES PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO COM ESTEIO NO INCISO III DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. As condutas delituosas descritas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67 descrevem como circunstância elementar subjetiva do tipo penal a qualidade de o agente ter Prefeito Municipal, o que, pela regra do artigo 30 do Código Penal, ensaja a comunicação do fato delituoso aos co-autores ou partícipes. 2 - “Dolo e boa-fé se repelem. E havendo indícios desta, segue-se, como lógica conclusão, que inexistiu dolo; consequentemente, não se há de falar em crime” (TITO COSTA, “Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores”, 3ª ed., São Paulo: RT, 1998, p. 41/42).

0016 . Processo: 0077425-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 1999/15290. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 980088563 Ação Penal. Recorrente: Pedro Ribas dos Santos. Advogado: Nivaldo Moran, Adriano Anhe Moran, Marcelo Arthur Gomes Osti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 15554. Nº Livro: 318. Julgado em: 14/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida pela Procuradoria-Geral de Justiça, e desprover o recurso em sentido estrito. EMENTA: 1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA. - Conforme precedente do c. Superior Tribunal de Justiça: (...) a teor do CPC (CPP), art. 589, a decisão que mantém o julgado anterior prescinde de maiores fundamentações, podendo o magistrado remeter ao que decidido, no caso, na sentença de pronúncia, sem adentrar no mérito da causa. Ape- nas eventual reforma da decisão primeira exige dé o julgador,

explicitamente, as razões que levaram à alteração de seu convencimento. (STJ - RESP 221567-PR - Min. EDSON VIDIGAL - DJ 29.04.2002 - p. 273). 2) RECURSO DO RÉU PEDINDO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, POR NÃO TER PARTICIPADO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA OU, ENTÃO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA LESÕES CORPORAIS, ANTE À ALEGADA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA. ALEGAÇÃO SEM RESPALDO NAS PROVAS DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. - A tese de não participação nos fatos narrados na denúncia, defendida pelo réu, não pode prosperar na fase de pronúncia, não só pelas provas existentes nos autos, que a contraria, como também, principalmente, quando outro co-réu, autor dos golpes na vítima, apontou a um dos Policiais Militares que efetuou a prisão em flagrante, os demais companheiros como partícipes da ação criminosa. - Diante da prova produzida, é inadmissível, nesta fase processual, operar-se a desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesões corporais, cabendo ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, decidir sobre ter ou não o recorrente atuado com intenção de matar a vítima.

0017 . Processo: 0108008-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2003/75162. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1080080 Apelação Crime. Apelante: Ilgo Batista de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Apelante: Brasiliano Ferreira de Mello. Advogado: Juares José da Silva. Apelante: Luiz Octávio Paiva. Advogado: Cleandro da Silva Padilha. Apelante: Luiz Márcio Bartoszky. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Antônio Gervásio de Carvalho Júnior. Apelante: Emerson Roberto Machado. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho, Almir Machado de Oliveira, Antônio Gervásio de Carvalho Júnior. Apelante: Wanderley Golanoski. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ilgo Batista de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Apelado: Brasiliano Ferreira de Mello. Advogado: Juares José da Silva. Apelado: Luiz Octávio Paiva. Advogado: Cleandro da Silva Padilha. Apelado: Luiz Márcio Bartoszky. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Antônio Gervásio de Carvalho Júnior. Advogado: Wanderley Golanoski. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Embargante: Luiz Octávio Paiva. Advogado: Cleandro da Silva Padilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 15555. Nº Livro: 318. Julgado em: 21/08/2003

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO NÃO ENFRENTOU TESE RECURSAL ALEGADA EM SUSTENTAÇÃO ORAL E EM MEMORIAL ESCRITO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER REGISTRO NOS AUTOS DE INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA PENAL. INACOLHIMENTO DO RECURSO.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/09/2003**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2003.03700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pereira dos Santos	003	0145805-9
Alikan Zanotti	002	0145984-5
Cleber Eduardo Albanez	003	0145805-9
José Carlos Pereira de Godoy	004	0145933-8
Lourenço Antonio R. Figueira	001	0145398-9
Sérgio Vieira Portela	006	0145977-0
Vítor Hugo Scartezini	005	0145948-9
William Esperidião David	007	0146014-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145398-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/123638. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000197 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Paulo Jarbas Antunes (Réu Preso). Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I- Nesta cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se verifica estar o paciente a sofrer constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0002 . Processo: 0145984-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/130296. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000088 Ação Penal. Impetrante: Alikan Zanotti (advogado). Paciente: Ataniel Abrão da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I- Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, à Dra. Juíza da Comarca de São João do Ivaí, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus, devendo as informações vir acompanhadas de cópia do decreto de prisão preventiva e serem prestadas no prazo de 48:00 horas. II- Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. III- Autorizo a chefia da Di-

visão Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. Jesus Sarrão Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo: 0145805-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/127015. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Impetrante: Rubens Barreto (Réu Preso). Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Rubens Barreto, através de seus advogados, impetra habeas corpus, com pedido liminar, alegando que, preso em flagrante, está sendo acusado de falsificar holerites de trabalho. Argumenta ser inocente e que preenche todos os requisitos para responder o processo em liberdade, direito este assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San José de Costa Rica. Citando suas condições pessoais favoráveis, tais como: residência fixa, trabalhador, bons antecedentes; assevera que a sua prisão preventiva, temporária não preenche os requisitos do artigo 312 caput do CPP e que as provas colhidas pela polícia, não são imperativas para imputar o crime. Requer, finalmente, a revogação da prisão preventiva decretada, comprometendo-se a comparecer ao Juízo quando necessário. A liminar de ordem de habeas corpus é de ser indeferida, diante do fato de que os documentos que acompanham o 'writ' não se mostram suficientes para sua apreciação, sequer foi juntada cópia da decisão que decretou a prisão preventiva notificada para acusado. Solicitem-se informações à Autoridade coatora. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Juiz Conv.MÁRIO HELTON JORGE . Relator

0004 . Processo: 0145933-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/130815. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000205 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Pereira de Godoy (advogado). Paciente: Altair Kuhnén (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Deixo de conceder a liminar pedida pelo impetrante porque não vejo os autos suficientemente instruídos para tanto. Requisitem-se as informações da autoridade coatora. Em, 15.09.03 Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

0005 . Processo: 0145948-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/129758. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000030 Ação Penal. Impetrante: Vítor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Ilói Wiederkehr (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

1. O Dr. Vítor Hugo Scartezini impetra em favor de Ilói Wiederkehr habeas corpus, com pleito liminar, aduzindo, em síntese, ser ilegal a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, pois possui residência fixa, bons antecedentes e ocupação lícita. 2. Analisando o decreto prisional apontado de ilegal, percebe-se, prima facie, ser ele genérico na fundamentação dos requisitos da preventiva do paciente, mas não a ponto de, in limine, ser concedida a ordem, uma vez que, nas informações, poderá o Dr. Juiz de Direito esclarecer acerca dos motivos mais concretos de seu édito, para além da gravidade do crime. Indefiro a liminar. 3. Solicitem-se breves informações, anexando-se ao ofício cópia deste despacho. 4. Autorizo a Dra. Iolanda Zanluti, Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes. 5. Vista (oportuna) à d. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Int. Em 15/9/03. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0006 . Processo: 0145977-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/132012. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 20030000087055 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jonio Paulo da Silva Bensiman (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Deixo de conceder a liminar pleiteada porque não vejo os autos suficientemente instruídos para tanto. Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Em, 15.09.03 Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

0007 . Processo: 0146014-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/132068. Comarca: Curitiba. Impetrante: William Esperidião David (advogado). Paciente: Adriana de Araújo, Albanir Rodrigues de Carvalho, Alysson Eder Drohomereski, Anderson Barreto Golavzess, Carla Cristina Venâncio, Carlos Roberto de Carvalho, Clevison Moreira, Daiane Martins de Souza, Deborah Cristina Nunes, Elisângela Cristina Cândido, Eloina Ferreira Cardoso, Ervinton Rodrigues, Elaine Aparecida Barbosa, Helena Cristina Novatzki, Izilda Machado, João Maria Bernardo Machado, José Correia de Lima, Joselaine Adriana Ratze, Leia Cristina Julinski, Leoni Aragon dos Santos, Márcia Gonçalves de Andrade, Marcos Vinícius Araújo Carmo, Orlando Saragiotto Junior, Osnéia Castorina da Silva, Patrícia dos Santos, Pedro Bartkiu, Renato Bonvim, Rubens Piel Junior, Sueli de Lima Siminato, Sandra Vasko, Silmara Teixeira, Silvana Andrea Gaieski, Valmir Costa Dias, Wilson Neves, Everton Carlos Brito, Araina de Andrade, Joelcio Souza Vigoto, Claudio Muraski, Marli Cristina Chaves, Luciano Gomes Rios, Andréia Gonçalves, Oziel Ferreira, Alexandre Arbaiten, Andréia A dos Santos, Dalmir Luiz Kempner, Jailson Felisbino, Joceli Adriane Felisbino, Ana Paula Matires

Ferreira, Antonia Aclamir Costa, Cristina Batista de Oliveira, Cristiane Maria Siqueira, Carlos Cipriano de Andrade, Edna Santiago, José Kuakoski, Lindalva de Souza Rodrigues, Lucinéia Roxo do Nascimento, Michele Aparecida de Paula, Michele Janine Riges Pozzo, Pricila de Melo Machado, Ricardo Alexandre Moreira, Roseli Aparecida Romão Linhares, Silvana Nunes da Rosa, Rejane Pereira de Souza, Rodrigo Mattos, Fernando Pires, Rodeljon Ferreira, Rosângela Leandro Brito, William Dolance Ribeiro, Giuliano Titerecz, Viviane F Nery, Krysto F Baron Filho, Antônio Luiz de Andrade, Aline Aparecida Anfetti, Dilmar José Kempner, Jaqueline Mara Felisbino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

O Advogado William Esperidião David impetrou a presente ordem de habeas corpus preventivo, em favor de Adriana de Araújo, Albanir Rodrigues de Carvalho, Alysson Eder Drohomereski, Anderson Barreto Goavzess, Carla Cristina Venâncio, Carlos Roberto de Carvalho, Clevison Moreira, Daiane Martins de Souza, Deborah Cristina Nunes, Elisângela Cristina Cândido, Eloina Ferreira Cardoso, Ervinton Rodrigues, Elaine Aparecida Barbosa, Helena Cristina Novatzki, Izilda Machado, João Maria Bernardo Machado, José Correia de Lima, Joselaine Adriana Ratze, Leia Cristina Julinski, Leone Aragon dos Santos, Márcia Gonçalves de Andrade, Marcos Vinícius Araújo Carmo, Orlando Saragiotto Junior, Osnéia Castorina da Silva, Patrícia dos Santos, Pedro Bartkiu, Renato Bonvim, Rubens Piel Junior, Sueli de Lima Siminato, Sandra Vssko, Silmara Teixeira, Silvana Andréa Gaieski, Valmir Costa Dias, Vilson Neves, Everton Carlos Brito, Araina de Andrade, Joelcio Souza Vigoto, Cláudio Muraski, Marli Cristina Chaves, Lucia-nô Gomes Rios, Andréia Gonçalves, Oziel Ferreira, Alexandre Arbaiten, Andréia A. dos Santos, Dalmir Luiz Kempner, Jailson Felisbino, Joceli Adriane Felisbino, Ana Paula Matires Ferreira, Antonia Aclamir Costa, Cristina Batista de Oliveira, Cristiane Maria Siqueira, Carlos Cipriano de Andrade, Edna Santiago, José Kuakoski, Indalva de Souza Rodrigues, Lucinéia Roxo do Nascimento, Michele Aparecida de Paula, Michele Janine Riges Pozzo, Pricila de Melo Machado, Ricardo Alexandre Moreira, Roseli Aparecida Romão Linhares, Silvana Nunes da Rosa, Rejane Pereira de Souza, Rodrigo Mattos, Fernando Pires, Rodeljon Ferreira, Rosângela Leandro Brito, William Dolance Ribeiro, Giuliano Titerecz, Viviane F. Nery, Krysto Baron Filho, Antonio Luiz de Andrade, Aline Aparecida Anfetti, Dilmar José Kempner, Jaqueline Mara Felisbino, todos funcionários da empresa Comercial e Administradora de Bingos Ltda. alegando que o Governo do Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Segurança Pública, ameaçou de usar força policial para o fechamento das casas de bingo, tendo como dado concreto o fechamento do estabelecimento do Bingo Palácio e a prisão de um funcionário. No caso, a Comercial e Administradora de Bingos possui alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e recolhe regularmente o ISS, estando em regular funcionamento, embora os pacientes estejam ameaçados de prisão, em seu local de trabalho, através do uso de força policial. No final, pede o deferimento de salvo conduto aos pacientes, para que possam exercer livremente as suas atividades laborais na empresa exploradora de bingos. Juntou documentos (fl. 8/ 41). Segundo o impetrante, os pacientes são funcionários da empresa CGB-Comercial e Administradora de Bingos Ltda, localizada na rua Mal. Floriano Peixoto, 306, em Curitiba, que explora uma sala de jogos denominada Bingo Carlos Gomes, exploração autorizada, inicialmente, pelo artigo 57, da Lei nº 8.672, de 06.7.93, denominada Lei Zico. Posteriormente, o artigo 59 e ss, da Lei nº 9.615, de 24.3.98, Lei Pelé, manteve a autorização da exploração dos jogos de bingo, e o art. 2º, da Lei nº 9.981, de 01.07.2000, revogou as disposições que autorizavam a exploração dessa modalidade de jogo, a partir de 31.12.2001. No entanto, é de conhecimento público que as casas de jogos de bingo continuam funcionando em todos os recantos do País, por autorização das autoridades estaduais e municipais. No Estado do Paraná, foi editada a Resolução 27, de 19.8.2002, para regular o funcionamento das casas de bingo, com fiscalização pela SERLOPAR. A partir de 01.01.2003, a Resolução 27/02 foi revogada, com determinação de fechamento dos estabelecimentos, através do uso de força policial. No entanto, em 31.07.2003, foi editada a Lei Complementar 116, regulamentando a cobrança de ISS, de competência municipal, onde no Anexo 19.01 está especificada a cobrança de ISS sobre casas de bingo. Com base na lei complementar, a empresa CGC pediu e obteve perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em 28.8.2003, liminar que lhe permite a abertura e exploração do bingo no endereço indicado. No campo municipal, a Câmara aprovou a Lei 10.770, a qual foi sancionada pelo Prefeito Municipal, em 11.09.2003, regulamentando a concessão de alvará para o funcionamento de estabelecimentos de Bingo e Vídeo Loteria. No entender do impetrante, a atividade desenvolvida pela empresa Comercial e Administradora de Bingos Ltda esta revestida de legalidade, razão pela qual os seus funcionários, ora pacientes, não podem sofrer ameaça de prisão pela exploração de bingos. O habeas corpus preventivo é uma ordem destinada a se evitar a prisão e o constrangimento ilegal. Trata-se de garantia constitucional (art. 5º, inciso LXVIII, CF) disciplinada pelo artigo 647 do Código de Processo Penal, para evitar a violência ou coação do abuso de poder (RF 207/380). Portanto, aquele que se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir pode manejar a ação de habeas corpus. Para o exercício de exigir a providência jurisdicional, o paciente deve demonstrar a iminência do ato de violência ou de coação ilegal contra si, não sendo admissível a presunção de receio de constrangimento ilegal (RF 171/366). A iminência do perigo é visível, a ameaça é presente ou quase presente, prestes a ser realizar. No caso, os pacientes estão desenvolvendo as suas atividades laborais na empresa Comercial e Administradora de Bingos Ltda, que está regularmente em funcionamento, amparada em liminar concedida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública. Portanto, as autoridades apontadas como coadoras para a adoção das medidas repressivas vêm buscando junto ao Judiciário a cassação das liminares e das autorizações de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exploram o bingo. Assim é que se

as casas comerciais, que exploram a atividade mediante a concessão de liminares, tiverem as suas autorizações de funcionamento revogadas, é evidente que a exploração do bingo passa a ser atividade ilícita, prevista como contravenção penal (art. 50, § 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 3688/41), com pena prevista de prisão simples, de 3 meses a 01 ano, e multa, não se sujeitando, contudo, os contraventores à prisão em flagrante, por se tratar de delitos de pequeno potencial ofensivo (art. 69, § único, da Lei 9099/95, e art. 2º, da Lei 10259/01). Em vista sumária, ressumbram-se inexistentes os elementos indispensáveis para a concessão de ordem de salvo conduto, razão pela qual a indefiro, considerando legítima a atuação dos representantes do Governo Estadual de exercer o poder de polícia para impedir a exploração de jogos de bingos não autorizada expressamente em lei federal ou por autorização judicial, porque caracteriza atividade ilícita, tipificada como contravenção penal. Oficie-se às autoridades impetradas, solicitando informações, no prazo de 3 dias. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba (PR), 16 de setembro de 2003. MÁRIO HELTON JORGE Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/09/2003**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2003.03675

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Everaldo Carlos dos Santos	001	0136529-5/01
Julio Goes Militão da Silva	002	0137917-9/01
Manoel Borba de Camargo	001	0136529-5/01
Mauren Regina Goes M. d. Silva	002	0137917-9/01
Rodolfo Wilson Martins	001	0136529-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0136529-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2003/89379. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1365295 Apelação Crime. Recorrente: Nelson Karolus (Réu Preso). Advogado: Manoel Borba de Camargo, Rodolfo Wilson Martins, Everaldo Carlos dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0137917-9/01 Recurso Especial - ECA

. Protocolo: 2003/80117. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1379179 Recurso de Apelação - ECA. Recorrente: G. D.. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Mauren Regina Goes Militao da Silva. Recorrido: M. P. E. P. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão de Registro e Informações

Seção de Distribuição

Departamento Judiciário **Emetido em 17/09/2003**
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2003.03646 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 09 de Setembro de 2003 à 15 de Setembro de 2003, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marcelo Luiz Hille	0159	0144726-9
Abel Antonio Rebello	0013	0131934-6/01
	0152	0144974-5
	0322	0117533-7/03
Acácio Corrêa Filho	0171	0135613-8/02
Adão Antonio Pereira do Lago	0114	0139521-1
Adão Fernandes da Silva	0437	0145724-9
Adair dos Santos Rocha	0420	0144074-0
Adalgiza Fontanella Bachmann	0170	0135413-8/01
Adelângela de Arruda M. Steudel	0119	0144609-3
Adelino Marcon	0176	0145869-3
Adelino Venturi Junior	0414	0146223-1
Ademar Liedke	0171	0135613-8/02
Ademar Serafin Júnior	0310	0145951-6
Ademir Joel Cardoso	0079	0138140-2
Adenilson Cruz	0028	0141153-4
Adolfo Luis de Souza Góis	0239	0145878-2
Adria Schwarz	0212	0140777-0
Adriana Estigara	0205	0145833-3
Adriana Laporta Cardinali	0037	0145881-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0022	0144998-5
	0113	0136714-4
	0347	0131043-0/01
Adriana Patah	0027	0139251-4
Adriana Pereira dos Santos	0264	0145805-9
Adriana Zilio Maximiano	0415	0142111-0
Adriano Barbosa	0156	0145912-9
Adriano Daleffe	0082	0131888-9/01
Adriano Ferriani	0213	0140276-8
Adriano Muniz Rebello	0013	0131934-6/01
	0152	0144974-5
	0322	0117533-7/03
Adyr Sebastião Ferreira	0051	0116339-5/02
	0108	0144715-6

Afonso Celso Nunes	0165	0139417-2	Andréa Hertel Malucelli	0101	0145837-1		2076	0145957-8	Christianne Karin W. Pancheniak	0113	0136714-4
Agenir Braz Dalla Vecchia	0155	0144624-0	Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0093	0138832-5/01	Cândido Mateus Moreira Boscardin	0401	0145795-8	Christianne Regina L. Posfaldo	0022	0144998-5
Airton Keiji Ueda	0407	0139730-0/01		0425	0145819-3	Célia Aparecida Zanatta	0444	0145968-1		0113	0136714-4
Airton Luiz Padilha	0171	0135613-8/02	Andrea Margarethe A. de Miranda	0282	0054370-8/04	Célio Pereira Oliveira Neto	0237	0132444-1/02	Christie Mery Lustosa Pegorini	0320	0145970-1
Airton Martins Molina	0190	0145872-0		0283	0054370-8/05	Cícero José Zanetti de Oliveira	0185	0144210-6	Christine A. R. R. Levandoski	0088	0144930-3
Alaercio Cardoso	0105	0145592-7		0284	0054370-8/06	Camillo de Toni	0162	0140723-2/01	Cibele Fernandes Dias	0070	0145813-1
Alaides Teixeira Trindade	0373	0145907-8	Andreia Cunha	0020	0144235-3/01		0437	0145724-9	Cirlene Alexandre	0114	0139521-1
	0381	0145821-3	Andreia Kochanny de Freitas	0313	0146090-2	Carla Christian Backs Mansur	0137	0143802-0	Cláudia Cecília Camacho Rojas	0152	0144974-5
Alana Maria Giacobbo Linhares	0355	0145944-1	Andressa Rezende Benini	0012	0143444-8/01	Carla Eliza dos Santos Saldanha	0379	0143645-5	Cláudia Fabiana Giacomazzi	0115	0140279-9
Albertino Bernardo de Lima Júnior	0073	0144003-1	Anesio dos Santos	0228	0145736-9	Carla Ferriani	0213	0140276-8	Cláudia Regina Furtado	0126	0144272-6
Alberto Abraão Vagner da Rocha	0076	0145800-4	Angélica Carnaval Marçola	0430	0145960-5	Carla Karen Assakura	0126	0144272-6	Cláudia Susana Hanel	0400	0145726-3
Alberto Vieira Ventura	0132	0145884-0	Angela Estorilio Silva Franco	0424	0145801-1	Carla Margot Machado Seleme	0144	0139242-5/02	Cláudio Soccoloski	0018	0138518-0/01
Alberto de Orleans e Bragança	0078	0145895-3	Angela Naira Belinski	0155	0144624-0		0287	0142419-1	Clóvis Barros Botelho Neto	0317	0145959-2
Alcebiades Teodoro da Silva	0345	0143526-5	Angelina Gil	0402	0139910-8/01		0288	0143724-1	Claiton José de Oliveira	0118	0144351-2
Alceu Conceição Machado Filho	0311	0132439-0/01	Angelo Paulo Fadoni	0419	0143303-2	Carla Simone Tuchanski	0398	0139454-5/01	Clarel Lopes dos Santos Júnior	0156	0145912-9
Alceu Conceição Machado Neto	0311	0132439-0/01	Anisio Santos Oliveira	0012	0143444-8/01	Carlos Abrão Celli	0146	0145865-5	Clarice Amelia M. C. Teixeira	0186	0144723-8
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	0098	0145117-4/01	Anita Caruso Puchta	0014	0144451-3/01	Carlos Alberto Farracha de Castro	0018	0138518-0/01	Clarinda Marques de Andrade	0401	0145795-8
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	0115	0140279-9		0032	0144640-4		0356	0145937-6	Claro Américo Guimarães Sobrinho	0376	0146004-6
Alcione Bastos Ribas	0210	0129571-8		0042	0145745-8	Carlos Alberto Ferriani	0213	0140276-8	Claudia Beatriz Valério Nissel	0316	0126096-8/02
Aldaci do Carmo Capaverde	0363	0132374-4/01		0049	0145789-0	Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0046	0139072-3/01	Claudia Luciana C. d. Trotta	0185	0144210-6
Aldo José de Paula	0017	0133536-8/01		0066	0142142-5	Carlos Alberto Pereira	0096	0134521-1/01	Claudia Nara Borato	0391	0145733-8
Aldo de Mattos Sabino	0170	0135413-8/01		0070	0145813-1		0102	0110205-0/01	Claudia Regina Morales dos Santos	0044	0142383-6/01
Aldrey Fabiano Azevedo	0431	0145892-2		0143	0139242-5/01		0321	0140226-8/01		0045	0142383-6/02
Alecio Dorigan	0140	0144722-1		0144	0139242-5/02		0327	0140224-4/01	Claudia de Souza Haus	0347	0131043-0/01
	0162	0140723-2/01		0305	0145004-2/01		0328	0145677-5	Claudio Antonio Canesin	0066	0142142-5
	0203	0144976-9		0415	0142111-0	Carlos Alberto Pereira Reis	0203	0144976-9	Claudio Aziz Nader Filho	0164	0138856-5/01
Aleixo Mendes Neto	0398	0139454-5/01	Anna Paola Soares Quadros	0324	0130087-8	Carlos Alberto Stoppa	0083	0128067-5/01	Claudio Henrique Stoeberl	0394	0145855-9
Alencar Guilherme Lehmkuhl	0302	0136219-4	Annete Cristina de Andrade Gaio	0011	0143807-5	Carlos Alberto dos Santos	0317	0145959-2	Claudio Leite Pimentel	0066	0142142-5
Alencar Leite Agner	0056	0130254-9		0049	0145789-0	Carlos Arnaldo Falbo Lara	0149	0145597-2	Claudio Luiz Furtado C. Francisco	0015	0131453-6/01
Alessandra Gaspar Berger	0058	0137623-2	Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0030	0145352-3		0190	0145872-0	Claudio Müller Pareja	0158	0145876-8
Alessandra Miyuki Dote	0037	0145881-9		0402	0139910-8/01	Carlos Augusto Antunes	0030	0145352-3	Claudio Pisconti Machado	0406	0139378-0/03
Alessandro Mestriner Felipe	0022	0144998-5	Antenor Demeterco Neto	0441	0145823-7		0062	0140779-4	Claudio de Azevedo Monteiro	0275	0145958-5
Alessandro Moreira do Sacramento	0115	0140279-9	Antonio Acir Breda	0309	0145953-0		0113	0136714-4		0276	0145957-8
	0218	0132001-6/01	Antonio Bacarin	0069	0144539-6		0347	0131043-0/01	Clea Mara Luvizotto	0194	0144054-8
	0219	0132001-6/02	Antonio Carlos Bini	0135	0128965-6/01	Carlos Augusto J. D. E. Júnior	0213	0140276-8	Cleber Eduardo Albanez	0264	0145805-9
Alessandro Ravazzani	0050	0132888-3/01	Antonio Carlos Cantoni	0079	0138140-2	Carlos Augusto Pinto Dias	0142	0145744-1	Cleber Marcondes	0039	0132299-6/01
Alessandro Vinicius Pilatti	0126	0144272-6	Antonio Carlos Efig	0220	0145811-7	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0008	0132253-0		0301	0108825-1/01
Alessandro de Gasparo Pinto	0382	0145798-9	Antonio Carlos Gabriel	0149	0145597-2		0178	0145834-0	Clecio Braga Junqueira	0116	0144625-7
Alex Ferreira Borges	0110	0145061-7	Antonio Carlos Guimarães Taques	0201	0144541-6		0205	0145833-3	Clecius Alexandre Duran	0014	0144961-8
Alexandre Almeida Rocha	0384	0145871-3		0202	0145720-1		0206	0145836-4	Cleide Rosecler Kazmierski	0144	0139242-5/02
Alexandre Arseno	0018	0138518-0/01		0368	0145840-8		0421	0136973-3/01		0287	0142419-1
Alexandre Augusto Devicchi	0384	0145871-3	Antonio Carlos de Andrade Vianna	0094	0138906-0/02	Carlos Eduardo Santos Geisler	0146	0145865-5		0288	0143724-1
Alexandre Barbosa da Silva	0011	0143807-5		0151	0144311-8	Carlos Freire Faria	0041	0144958-1		0347	0131043-0/01
	0049	0145789-0		0232	0143363-8/01		0078	0145895-3	Cleuza Keiko Higachi Reginato	0341	0145857-3
Alexandre Battini	0058	0137623-2	Antonio Cláudio de F. Demeterco	0441	0145823-7		0103	0126759-0/01	Clinio Leandro Lino Lyra	0104	0143409-9
Alexandre Haully Camargo	0111	0133053-4	Antonio Dib Gagni	0428	0145842-2	Carlos José Dal Piva	0052	0144911-8/01		0209	0127696-2
Alexandre Hellender de Quadros	0421	0136973-3/01	Antonio Dilson Pereira	0189	0145810-0		0415	0142111-0	Cornelio Afonso Capaverde	0363	0132374-4/01
Alexandre João Barbur Neto	0424	0145801-1	Antonio Krokosz	0033	0145807-3	Carlos Juarez Weber	0427	0144631-5	Cristiana Lacerda de O. Franco	0432	0140060-0/01
Alexandre Mauricio Andreani	0445	0145899-1	Antonio Luiz Pereira Júnior	0039	0132299-6/01	Carlos Murilo Paiva	0083	0128067-5/01	Cristiane Carreiro Pereira	0370	0129563-6/01
	0446	0145900-9	Antonio Marcos Brisola	0261	0145742-7		0177	0145806-6	Cristiane Pagnoncelli	0416	0142649-9
Alexandre Medeiros Regnier	0061	0141261-1	Antonio Moris Cury	0002	0134430-5	Carlos Pioli	0382	0145798-9	Cristiane Parucker Lemos	0205	0145833-3
	0318	0145896-0		0326	0134842-5	Carlos Roberto Claro	0027	0139251-4	Cristiane Peixoto de Oliveira	0105	0145592-7
	0119	0144609-3		0377	0026189-6	Carlos Roberto Ferrarezi	0133	0145945-8		0156	0145912-9
Alexandre Postiglione Bühner	0032	0144640-4	Antonio Pedro Marquezi	0337	0145824-4	Carlos Roberto Mariani	0112	0135520-8	Cristiane Regina C. M. Annunziato	0392	0145875-1
Alexandre Pydd	0158	0145876-8	Antonio Pereira do Lago	0114	0139521-1	Carlos Roberto Menosso	0422	0138829-8/01	Cristiane de Oliveira Azim	0299	0140823-7
Alexandre Torres Vedana	0355	0145944-1	Antonio Ramalho Xavier	0407	0139730-0/01	Carlos Roberto Scalassara	0306	0145666-2	Cristiano Cezar Sanfelice	0031	0144335-8
Alexandre Vittorello	0051	0116339-5/02	Antonio Sobrinho Rossignolli	0427	0144631-5	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0299	0140823-7	Cristina Leitão T. d. Freitas	0308	0145954-7
Alexandre da Silva Magalhães	0419	0143303-2	Antonio Vanderli Moreira	0122	0144459-3	Carlos Zucoloto Junior	0158	0145876-8		0309	0145953-0
	0139	0145619-3	Antonio de Jesus Filho	0246	0142014-6		0279	0145893-9		0310	0145951-6
Alfredo de Paula Neto	0069	0144539-6	Aparecido Carlos Pinho Beltoni	0046	0139072-3/01	Carlyle Popp	0146	0145865-5		0313	0146090-2
Alicio Dias de Oliveira	0047	0141086-8/01	Aparecido José da Silva	0310	0145951-6		0177	0145806-6		0314	0146091-9
Alicio Malavazi	0274	0145984-5	Aquile Anderle	0122	0144459-6		0221	0145499-6		0315	0146089-9
Alikan Zanotti	0047	0141086-8/01	Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	0069	0144539-6	Carmela Manfroi Tissiani	0354	0145890-8	Cristina Lima Bandeira	0085	0145345-8
Aline Braga	0059	0139568-4	Ararinan Kosop	0427	0144631-5	Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0141	0145663-1	Cristina de Lima Assaf	0139	0145619-3
Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	0118	0144351-2	Argentino Pereira de Siqueira	0085	0145345-8		0371	0130327-7/01	Cybele de Fatima Oliveira	0019	0145972-5
Almir Machado de Oliveira	0171	0135613-8/02	Arlindo Ferreira Freitas	0360	0144937-2		0372	0130327-7/02	Cynthia Garcez Rabello	0022	0144998-5
Altair Antonio Cornehl	0007	0140182-1/01	Arlindo Menezes Molina	0177	0145806-6		0393	0145036-4		0030	0145352-3
Altivo José Seniski	0164	0138856-5/01	Arlindo Moreira Barbosa	0196	0141363-0/02	Carmen Lúcia Villaça de Verón	0005	0144328-3/01		0062	0140779-4
Aluisio Pires de Oliveira	0349	0145727-0	Armando Luiz Marcon	0176	0145869-3	Carmen Roberta Franco	0217	0145008-0	Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo	0402	0139910-8/01
Alvaro Dias Henrique	0341	0145857-3	Armando Silva Bretas	0408	0145883-3	Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	0397	0145903-0	Dário Almeida Passos de Freitas	0065	0143628-4
Alvaro Pereira Porto Júnior	0300	0141721-2	Arnaldo Alves de Camargo Neto	0085	0145345-8	Carolina Borges Cordeiro	0161	0145971-8	Déborá Franco de Godoy	0189	0145810-0
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	0072	0145185-2/01	Arnaldo Conceição Junior	0007	0140182-1/01	Carolina Viecelli Besen	0376	0146004-6	Dalmy Margarete Milleo	0347	0131043-0/01
Alysson Henrique de Souza	0230	0145717-4		0046	0139072-3/01	Caroline Garcete	0205	0145833-3	Dalmiro Francisco	0150	0144781-0/01
Amancio Cueto	0119	0144609-3	Arnaldo David Baracat	0258	0103520-1		0206	0145836-4	Dalmy Margarete Milleo	0263	0145725-6
Amarildo Miguel Leal	0053	0141204-6/01	Arnaldo José da Silva	0015	0131453-6/01	Caroline Said Dias	0160	0144297-3	Dalton Antonio Schultz Gabardo	0158	0145876-8
Amauri Carlos Erzinger	0355	0145944-1	Arni Deonildo Hall	0123	0142007-1	Cassiano Luiz Lurk	0058	0137623-2	Damasceno Maurício da R. Junior	0041	0144958-1
	0039	0132299-6/01		0124	0142004-0		0311	0132439-0/01		0103	0126759-0/01
Amaury Chagas Coutinho Júnior	0135	0128965-6/01		0125	0142006-4	Cassiano Molin	0289	0145956-1		0163	0140517-4/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	0243	0145729-4	Arno Ferreira Muller	0403	0145804-2	Cecil Moreira Ribeiro	0334	0145691-5		0167	0140738-3
	0143	0139242-5/01	Artur Gabriel Ferreira	0417	0141592-1		0336	0145690-8	Damien Pablo de Oliveira Theis	0187	0144331-0
Amilton Domingues de Moraes	0144	0139242-5/02	Artur de Abreu	0296	0145792-7	Celia Alejandra Pais Zyskowski	0119	0144609-3	Daniel Gilberto Lemos Pereira	0108	0144715-6
Aníbal Bim	0436	0143679-1	Ary Bracarense Costa Junior	0361	0145681-9	Celia Aparecida Lopes	0151	0144311-8	Daniel Gomite	0078	0145895-3
Ana Christina Tagliari Helbling	0300	0141721-2		0388	0143859-9	Celito Lucas	0241	0145659-7	Daniel Hachem	0023	0137407-8/01
	0342	0144456-2		0389	0145882-6	Celso Augusto Milani Cardoso	0025	0145988-3		0129	0144633-9
Ana Cláudia Bento Graf	0079	0138140-2		0390	0145692-2		0055	0145989-0		0164	0138856-5/01
Ana Cristina Granato Rossi	0140	0144722-1		0412	0145904-7		0184	0143691-7	Daniel Messias Mendes	0021	0145667-9
Ana Elvira Moreno S. Nascimento	0222	0145767-4	Ary da Silva Filho	0176	0145869-3	Celso Carneiro do Amaral	0299	0140823-7	Daniele Alessandra Rauen	0039	0132299-6/01
Ana Emília Guimarães Grollmann	0120	0144926-9/01	Assis Correa	0406	0139378-0/03	Celso Cintra Mori	0078	0145895-3		0187	0144331-0
Ana Lucia Bohmann	0073	0144003-1	Auderi Luiz de Marco	0177	0145806-6	Celso Meira Júnior	0032	0144640-4	Daniele Chiardaria Christofari	0200	0144542-3
	0306	0145666-2	Augusto José Bittencourt	0303	0130654-9/02	Celso Vedolim Teixeira	0378	0143641-7	Danielle Laginski	0089	0131369-9/01
Ana Maria Bonini	0138	0144057-9	Aurimar José Turra	0217							

	0283	0054370-8/05		0405	0145827-5	Gercino Bett Junior	0157	0145918-1	Jair Ribeiro	0102	0110205-0/01
	0284	0054370-8/06	Eric Garmes de Oliveira	0214	0131778-8/01	Germano Alberto Dresch Filho	0126	0144272-6	Janaina Maria Pavani	0255	0145748-9
	0285	0054370-8/07	Erica Martins Frediani	0069	0144539-6		0209	0127696-2	Janaina Theulen Zagonel	0227	0144175-2
	0286	0054370-8/12	Ernani Antonio Pigatto	0418	0143904-9	Germano Laertes Neves	0007	0140182-1/01	Jaqueline Lobo da Rosa	0062	0140779-4
Dianne S. Bender Maioli	0165	0139417-2	Ernesto Antunes de Carvalho	0149	0145597-2	Geroldo Augusto Hauer	0007	0140182-1/01		0065	0143628-4
Dicesar Beches Vieira	0146	0145865-5	Ernesto Dias dos Reis Filho	0349	0145727-0	Gerson Luiz Wenzel	0378	0143641-7	Javert Ribeiro da Fonseca Neto	0300	0141721-2
Dimas Castro da Silva	0426	0145007-3	Estefania Maria de Q. Barboza	0058	0137623-2	Gerson Massignan Mansani	0187	0144331-0	Jayme de Azevedo Lima	0277	0145973-2
Dina Ferreira Lima Cardoso	0134	0145901-6		0311	0132439-0/01	Giane Lopes Tsuruta	0369	0145737-6	Jean Carlo de Almeida	0091	0138971-7/01
Diogo Antonio Maciel Bello	0077	0133272-9/01	Estevão Ruchinski	0053	0141204-6/01	Gilberto Fior	0133	0145945-8		0092	0138971-7/02
Dione Mara Souto da Rosa	0335	0145701-6	Estevam Capriotti Filho	0002	0134430-5	Gilberto Flavio Monarin	0047	0141086-8/01		0379	0143645-5
Dione Vanderlei Martins	0183	0142685-5		0104	0143409-9	Gilberto Nalon Gonzaga	0343	0141356-5/01	Jean Júnior Zanatta	0179	0145938-3
Dirceu Antonio Andersen Junior	0101	0145837-1		0326	0134842-5	Gilberto Nei Muller	0442	0145743-4	Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0133	0145945-8
	0146	0145865-5		0204	0145830-2	Gilberto Valeriano	0381	0145821-3	Jeferson Alessandro T. Trindade	0373	0145907-8
	0221	0145949-6		0216	0145829-9	Gildete Rodrigues da Cruz	0004	0140856-6/02		0381	0145821-3
	0312	0145908-5		0340	0145826-8	Gilmar Tadeo Trevizan	0047	0141086-8/01	Jefferson Luiz Calderelli	0430	0145960-5
Dirceu Bernardi Junior	0107	0144729-0		0351	0145828-2	Gisela Dias Chede	0347	0131043-0/01	Jefferson Barbosa	0034	0138204-1/03
Dirlene de Andrade Hermann	0119	0144609-3		0365	0145825-1	Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	0380	0145730-7		0035	0138204-1/04
Djalma Antonio Muller Garcia	0002	0134430-5		0395	0145838-8	Gisele Soares	0281	0054370-8/03	Jefferson Gustavo Degraf	0091	0138971-7/01
	0326	0134842-5		0405	0145827-5		0282	0054370-8/04		0092	0138971-7/02
	0377	0026189-6		0167	0140738-3		0283	0054370-8/05	Jefferson Isaac João Scheer	0100	0145746-5
Djalma Sigwalt	0012	0143444-8/01	Euclides José Vargas Neto	0057	0137137-1		0284	0054370-8/06		0308	0145954-7
Douglas Galvão Vilardo	0105	0145592-7	Euclides Roberto Facchi	0167	0140738-3		0285	0054370-8/07		0309	0145953-0
Douglas Soares Osternack	0200	0144542-3	Eunice Brugnerotto	0100	0145746-5		0286	0054370-8/12		0310	0145951-6
Dulce Esther Kairalla	0287	0142419-1	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0248	0145741-0		0296	0145792-7		0313	0146090-2
	0288	0143724-1	Eurofino Sechinell dos Reis	0108	0144715-6		0005	0144328-3/01		0314	0146091-9
Edgar David Gusso	0002	0134430-5	Evandro Mario Lazzari	0156	0145912-9	Gisele da Rocha Parente Venancio	0061	0141261-1		0315	0146089-9
	0104	0143409-9	Evandro Peres Antunes de Oliveira	0110	0145061-7		0281	0054370-8/03		0316	0126096-8/02
	0326	0134842-5	Evaristo Aragão F. d. Santos	0154	0145802-8		0286	0054370-8/12	Jefferson Lima Aguiar	0246	0142014-6
Edgar Kindermann Speck	0143	0139242-5/01		0194	0144054-8		0321	0140226-8/01	Jefferson Lins V. d. Almeida	0106	0143537-8
	0144	0139242-5/02	Evio Marcos Cilião	0433	0145940-3		0327	0140224-4/01	Jefferson Santos Mennini	0037	0145881-9
Edgar Lenzi	0307	0144135-8/01	Fábio Bertoli Esmanhotto	0040	0144635-3	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0018	0138518-0/01	Jiomar José Turin	0079	0138140-2
Edimar Finatti	0114	0139521-1	Fábio Ferreira Bueno	0109	0145010-0	Gleucio Rogerio Silva	0138	0144057-9	João Afonso da Silveira de Assis	0078	0145895-3
Edinaldo Sergio Candeo	0151	0144311-8	Fábio Girolla	0047	0141086-8/01	Gomercindo Camilo Biava	0360	0144937-2	João Amaro de Faria Filho	0196	0141363-0/02
Edinara Zago	0442	0145743-4	Fábio Henrique Negrão F. Dias	0350	0145664-8	Graciela Iurk Marins	0208	0145969-8	João Antonio da Cruz	0117	0145657-3
Edinei Carlos Dal Magro	0207	0145889-5	Fábio Henrique Ribeiro	0231	0145864-8	Guilherme Borba Vianna	0221	0145949-6	João Batista Klein	0007	0140182-1/01
Edison César S. d. S. Júnior	0348	0144031-5/01	Fabiana Araújo Tomadon	0135	0128965-6/01	Guilherme Grummt Wolf	0143	0139242-5/01	João Batista dos Anjos	0142	0145744-1
Edison Rauen Vianna	0041	0144958-1	Fabiana Mara Sobral Perpétuo	0122	0144459-3		0144	0139242-5/02		0170	0135413-8/01
	0078	0145895-3	Fabiana Rubia Martinelli	0032	0144640-4		0038	0141351-0/01	João Carlos Belo Neto	0278	0113370-4/02
Edison Roberto Massei	0439	0145009-7	Fabiana de Freitas	0105	0145592-7	Guilherme Manna Rocha	0059	0139568-4	João Carlos Coas Júnior	0399	0144248-0
Edison de Mello Santos	0113	0136714-4		0156	0145912-9	Guinoel Montenegro Cordeiro	0062	0140779-4	João Carlos Flor	0138	0144057-9
Edmar Hispagnol	0149	0145597-2	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0040	0144635-3	Guiomar Mario Pizzatto	0319	0145915-0	João Carlos Pastro	0190	0145872-0
	0190	0145872-0	Fabiano Augusto Piazza Baracat	0258	0103520-1	Gustavo Einloft Salvini	0166	0140348-9	João Carlos Regis	0277	0145973-2
	0212	0140777-0	Fabiano Haluch Maoski	0209	0127696-2	Gustavo Henrique da S. Oliveira	0232	0143363-8/01	João Carlos Zafalon	0107	0144729-0
Edmilson Aparecido Alves Siqueira	0003	0141575-0	Fabiano Jorge Stainzack	0311	0132439-0/01	Gustavo Lorenzi de Castro	0071	0143241-7/02	João Carlos de Oliveira	0159	0144726-9
Edna de Souza Mazia	0083	0128067-5/01	Fabio Alberto de Lorensi	0416	0142649-9	Gustavo Luis Casconi	0046	0139072-3/01	João Casillo	0301	0108825-1/01
Edson Shoití Fugie	0054	0145898-4	Fabio Augusto Morita	0147	0145880-2	Heber Gomes da Silva	0143	0139242-5/01	João Dácio de Souza Pereira Rolim	0031	0144335-8
Edson Vieira Abdala	0362	0144975-2		0169	0145493-9		0144	0139242-5/02	João Della Jácomo	0445	0145899-1
Edson de Almeida	0059	0139568-4		0201	0144541-6		0143	0139242-5/01		0446	0145900-9
Eduardo Alberto Marques Virmond	0078	0145895-3		0202	0145720-1		0144	0139242-5/02	João Joaquim Martinelli	0029	0142179-2
	0131	0144545-4	Fabio Goes Acerbi	0115	0140279-9	Heglisson Tadeu Mocelin Neves	0398	0139454-5/01		0032	0144640-4
Eduardo Antônio Felke Kummel	0199	0145596-5	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0008	0132253-0	Helena Maria Regis Araújo	0447	0145712-9	João Luis Macedo dos Santos	0164	0138856-5/01
Eduardo Antonio Bergamachi	0021	0145667-9		0206	0145836-4	Helena Mussolino	0039	0132299-6/01	João Luiz Martins Esteves	0073	0144003-1
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	0323	0119684-7		0421	0136973-3/01	Helenize Cristine Dietrich	0413	0145909-2	João Otávio de Noronha	0132	0145884-0
Eduardo Duarte Ferreira	0156	0145912-9	Fabiula Muller	0368	0145840-8	Helenton Fanchin T. d. Fonseca	0010	0141986-3		0177	0145806-6
Eduardo Fernando Pinto Marcos	0083	0128067-5/01	Fabrizio Costa Sella	0338	0145750-9	Helio Eduardo Richter	0103	0126759-0/01		0221	0145949-6
Eduardo José Pereira Neves	0185	0144210-6	Fabyano Alberto S. Prestes	0384	0145871-3	Helio Vieira Neto	0438	0145740-3	João Raimundo F. M. Pereira	0091	0138971-7/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0432	0140060-0/01	Fatima Aparecida Lucchesi	0369	0145737-6	Heloisa Bot Borges	0040	0144635-3		0092	0138971-7/02
	0059	0139568-4	Fatima Mirian Bortot	0296	0145792-7	Henoch Gregorio Buscariol	0005	0144328-3/01	João Ricardo Ferrer	0278	0113370-4/02
Eduardo Vida Leal Filho	0006	0145839-5	Faurlin Nazezi	0185	0144210-6	Henrique Gaede	0031	0144335-8	João Roberto Santos Regnier	0061	0141261-1
Eduardo Zanoncini Miléo	0242	0145749-6	Felipe Faltay Katz de Castro	0302	0136219-4	Henrique Vergueiro Loureiro	0213	0140276-8		0318	0145896-0
Eduardo dos Santos	0026	0138889-4	Felipe Jow Namba	0031	0144335-8	Hermes Ribeiro da Fonseca	0300	0141721-2	Joani Raduy	0046	0139072-3/01
Edvaldo Gonçalves	0383	0145751-6		0032	0144640-4	Hermeto Botelho Junior	0431	0145892-2	Joao Paulo Straub	0135	0128965-6/01
	0400	0145726-3	Fernanda Andreazza	0445	0145899-1	Hiran José Denes Vidal	0300	0141721-2	Joaquim José Grubhofer Rauli	0044	0142383-6/01
Edwil Caliani	0281	0054370-8/03		0446	0145900-9	Ida Regina Pereira	0127	0135904-4/01		0187	0144331-0
	0282	0054370-8/04	Fernando Alberti Afonso	0100	0145746-5	Idelanir Ernesti	0131	0144545-4	Joaquim Manhães Moreira	0159	0144726-9
	0283	0054370-8/05	Fernando Augusto Sperb	0311	0132439-0/01	Idevan Cesar Rauen Lopes	0349	0145727-0	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0042	0145745-8
	0284	0054370-8/06	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0308	0145954-7	Idevan Johnsson	0053	0141204-6/01		0066	0142142-5
	0285	0054370-8/07		0397	0145903-0	Igniez Sirlei Mazer	0079	0138140-2		0143	0139242-5/01
	0286	0054370-8/12		0339	0145835-7	Ilcemara Farias	0443	0145790-3		0144	0139242-5/02
Egas Dirceu Moniz de Aragão	0053	0141204-6/01	Fernando Ribas	0220	0145811-7	Illio Boschi Deus	0249	0145812-4		0305	0145004-2/01
Egon de Jesus Suck	0090	0145817-9	Fernando Rocha Filho	0326	0134842-5	Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0020	0144235-3/01		0307	0144135-8/01
Elain Fulas dos Santos	0131	0144545-4		0065	0143628-4	Inger Kalben Silva	0018	0138518-0/01	Joaquim Pereira Alves Júnior	0354	0145890-8
Elaine Novaes Falco	0346	0144424-0	Fioravante Cannoni	0031	0144335-8	Iolanda Inês Ostrowski	0126	0144272-6	Jobergil Rezende	0162	0140723-2/01
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	0122	0144459-3	Flávio Augusto Dumont Prado	0220	0145811-7		0209	0127696-2	Joe Tennyson Velo	0144	0139242-5/02
Elaine Sanches de Mattos	0150	0144781-0/01	Flávio César de Paula	0326	0134842-5	Ira Neves Jardim	0163	0140517-4/01	Joel Antonio Bettenga Junior	0188	0144995-4
Elaine da Silveira Assis Matos	0201	0144541-6	Flávio Cesar Carniatto	0353	0145803-5	Iran Roberto Brzezinski	0067	0144913-2	Joel Macedo Soares Pereira Neto	0043	0130994-8/01
	0202	0145720-1	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0079	0138140-2	Irina Moreira da Fonseca	0131	0144545-4		0104	0143409-9
Elayne Auxiliadora de Freitas	0405	0145827-5	Flavia Apolo	0030	0145352-3	Irineu Codato	0159	0144726-9	Joel Oliveira Santos	0091	0138971-7/01
Elci Bozza	0044	0142383-6/01	Floriano Galeb	0185	0144210-6	Irineu Palma Pereira	0269	0145731-4		0092	0138971-7/02
	0045	0142383-6/02	Francisco Aguilera Filho	0012	0143444-8/01	Irio José Tabela Krunn	0224	0145882-6	Joel Samways Neto	0084	0145885-7
Eldes Martinho Rodrigues	0315	0146089-9	Francisco Braz Neto	0432	0140060-0/01	Isabela Cristine Martins Ramos	0005	0144328-3/01		0096	0134521-1/01
Elevir Dionysio Júnior	0359	0134389-3/01	Francisco Carlos Duarte	0079	0138140-2		0061	0141261-1		0282	0054370-8/04
Elevir Dionysio Neto	0359	0134389-3/01	Francisco Elias Silvestre	0149	0145597-2		0285	0054370-8/07		0283	0054370-8/05
Eli Cezar Ribeiro	0196	0141363-0/02	Francisco Juraci Bonatto	0037	0145881-9		0311	0132439-0/01		0284	0054370-8/06
Eliana Dal-col Horne	0263	0145725-6		0115	0140279-9	Isabelle Gionedis Gulin	0066	0142142-5	Joel Siqueira Bueno	0447	0145712-9
Eliana de Fatima Zanfelize	0181	0141879-3	Francisco Lazzari de Freitas	0263	0145725-6	Isar Marcelo Galbinski	0043	0130994-8/01	Jonas Borges	0050	0132888-3/01
Elias Prestes Moreira Karam	0403	0145804-2	Francisco Machado de Jesus	0381	0145821-3	Itamar Luiz Monteiro Côrtes	0192	0145788-3	Jones Mário de Carli	0226	0144095-9
Elirani de Sousa Chinaglia	0060	0141797-6	Francisco Olivieri Junior	0162	0140723-2/01	Ito Taras	0367	0126517-2/01	Jorel Salomão Khury	0313	0146090-2
Elisa Sartori Mongruel	0158	0145876-8	Frederico Valdomiro Slomp	0399	0144248-0	Ivan Kruger	0299	0140823-7	Jorge Antonio Nassar Capraro	0061	0141261-1
Elisandre Maria Beira	0005	0144328-3/01	Fumie Inouye Barbuio	0387	0145910-5	Ivan de Azevedo Gubert	0143	0139242-5/01	Jorge Apipi de Mattos	0169	0145493-9
	0130	0145787-6	Gabriel Placha	0062							

José Augusto Araújo de Noronha	0316	0126096-8/02	Lamartine Braga Cortes Filho	0191	0145905-4	Luiz Fernando Schlichta	0099	0145488-8	Marcus Leandro Alcântara Genoveze	0419	0143303-2
José Augusto Ribas Vedan	0112	0135520-8	Lauremar Anderson Talamini	0171	0135613-8/02	Luiz Ferreira da Luz	0186	0144723-8	Marcus Venicio Cavassin	0367	0126517-2/01
	0272	0134650-7/01	Laurette Dub Pinto	0399	0144248-0	Luiz Gabriel Poplade Cercal	0400	0145726-3	Marcus Vinicius Bossa Grassano	0021	0145667-9
José Bento Vidal	0300	0141721-2	Laurihetty de Moura e Costa	0383	0145751-6	Luiz Gonzaga Guedes Martins	0145	0145866-2	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0440	0145719-8
	0342	0144456-2	Lauro Fernando Zanetti	0197	0145942-7	Luiz Guilherme Meyer	0255	0145748-9	Margarida Santonastaso	0164	0138856-5/01
José Bento Vidal Filho	0300	0141721-2		0218	0132001-6/01	Luiz Guilherme Muller Prado	0221	0145949-6	Maria Adelaide dos Santos Vicente	0149	0145597-2
	0342	0144456-2		0219	0132001-6/02	Luiz Guilherme de Souza Lima	0133	0145945-8	Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	0371	0130327-7/01
José Carlos Abrahão	0069	0144539-6		0303	0130654-9/02	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0214	0131778-8/01		0372	0130327-7/02
José Carlos Busatto	0370	0129563-6/01	Leandro Camargo Martins	0195	0144977-6		0219	0132001-6/02	Maria Angélica Gaspar Pioli	0382	0145798-9
José Carlos Dizidél Machado	0037	0145881-9	Leda Regina Gambetta	0049	0145789-0	Luiz Lopes Barreto	0175	0145053-5	Maria Aparecida Santos	0192	0145788-3
José Carlos Jorge Stadler	0088	0144930-3	Leila Aparecida Ferreira Garcia	0076	0145800-4	Luiz Roberto Romano	0161	0145971-8	Maria Aparecida Souza e Silva	0336	0145690-8
José Carlos Leite Júnior	0132	0145884-0	Leila Cuellar	0316	0126096-8/02	Luiz Rodrigues Wambier	0110	0145061-7	Maria Augusta Corrêa Lobo	0085	0145345-8
José Carlos Pereira de Godoy	0257	0145933-8	Leila Garcia Requena	0099	0145488-8		0194	0144054-8		0347	0131043-0/01
José Carlos Ribeiro de Souza	0203	0144976-9	Lenir Gonçalves da Silva Filho	0352	0145874-4		0393	0145036-4	Maria Betânia Ribeiro da Rocha	0275	0145958-5
José Carlos Sabatke Saboia	0203	0144976-9	Leocimary Toledo Staut	0417	0141592-1	Luiz Turchiari Junior	0003	0141575-0		0276	0145957-8
José Carlos da Silva Tristão	0023	0137407-8/01	Leonardo Busarello Arnizaut	0301	0108825-1/01		0059	0139568-4	Maria Catarina de Oliveira	0147	0145880-2
José Cid Campelo	0168	0142833-1	Leonardo Medeiros Regnier	0318	0145896-0	Luzardo Thomaz de Aquino	0093	0138832-5/01		0169	0145493-9
José Clemente Martins	0333	0145739-0	Leonardo Romero Cardoso	0174	0145011-7	Luzia Aparecida Favetta	0048	0144636-0		0201	0144541-6
José Correa Ferreira	0345	0143526-5	Leonardo da Costa	0070	0145813-1	Luzia Margareth V. d. Andrade	0183	0142685-5		0202	0145720-1
José Correa Porto de Abreu Neto	0210	0129571-8	Leonel Trevisan Júnior	0020	0144235-3/01	Márcia L. Gund	0148	0143459-9	Maria Christina de Almeida	0046	0139072-3/01
José Devanir Fritola	0180	0145992-7		0140	0144722-1	Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0371	0130327-7/01	Maria Christina de Freitas Ramos	0306	0145666-2
	0198	0145990-3	Leonidas Salamaia Pinheiro	0278	0113370-4/02		0372	0130327-7/02	Maria Cristina Baretta Moraes	0421	0136973-3/01
	0344	0145991-0	Leontamar Valverde Pereira	0171	0135613-8/02	Márcio Antonio Sasso	0083	0128067-5/01	Maria Cristina Conde Alves	0073	0144003-1
José Domingues	0146	0145865-5	Leticia Guimarães	0081	0137762-4/01		0132	0145884-0	Maria Cristina Guedes	0029	0142179-2
José Douglas Pinilha Montoya	0087	0135651-8/01	Leticia Kuchockowolec Baccin	0029	0142179-2		0133	0145945-8	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0043	0130994-8/01
José Edison de Souza Cavalcanti	0434	0146007-7	Lia Correia Bessa	0306	0145666-2		0177	0145806-6	Maria Edília Camargo Jablonski	0409	0145877-5
José Fernando Puchta	0084	0145885-7	Lidia Adelia Vilella Borges	0069	0144539-6		0221	0145949-6	Maria Fernanda Figueira Rossi	0175	0145053-5
	0282	0054370-8/04	Lidson José Tomass	0048	0144636-0		0396	0145894-6	Maria Filomena Martins Pestana	0207	0145889-5
	0283	0054370-8/05		0057	0137137-1	Márcio Roberto Zanetti	0437	0145724-9	Maria Helena Kuss	0069	0144539-6
	0284	0054370-8/06	Ligia Mara Val P. K. G. Navarro	0221	0145949-6	Mônica Lima de Noronha	0038	0141351-0/01	Maria Ilma Caruso	0038	0141351-0/01
José Geronimo Benatti	0390	0145692-2	Lilian Acras Fanchin	0402	0139910-8/01	Mônica Xavier Gama	0422	0138829-8/01	Maria Ilma Caruso Goulart	0183	0142685-5
José Gonzaga Soriani	0332	0145599-6	Lilliana Bortolini Ramos	0164	0138856-5/01	Magda Luiza Rigodanzzo Egger	0160	0144297-3	Maria Izildinha Queiroz Rodrigues	0193	0145950-9
José Guilherme Breda	0309	0145953-0	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0141	0145663-1	Mainar Rafael Viganó	0435	0143356-3	Maria José Faustino	0151	0144311-8
José Guilherme Duarte Silva	0220	0145811-7	Lincoln Ferreira de Barros	0097	0144978-3	Maisa Sales Jacob Rosalinski	0334	0145691-5	Maria Jussara Fonseca	0005	0144328-3/01
José Heriberto Micheleto	0007	0140182-1/01	Lincoln Taylor Ferreira	0222	0145967-4	Majeda Denize Mohd Popp	0221	0145949-6	Maria Lúcia Sanches Foltran	0003	0141575-0
José Ivan Guimarães Pereira	0148	0143459-9	Lisemah Valverde Pereira	0171	0135613-8/02	Majoly Aline Araújo dos Anjos	0048	0144636-0		0420	0144074-0
José Lourenço	0046	0139072-3/01	Lizeth Sandra Ferreira Detros	0203	0144976-9		0057	0137137-1	Maria Laurete de Souza Chagas	0386	0145965-0
José Luiz Costa Taborda Rauen	0127	0135904-4/01	Loliane Fátima Santos	0099	0145488-8	Manoel Antonio de Oliveira Franco	0062	0140779-4	Maria Leonor de Freitas Rios	0188	0144995-4
	0367	0126517-2/01		0248	0145741-0	Manoel Caetano Ferreira Filho	0079	0138140-2	Maria Luiza Amalia C. F. Charvet	0074	0119399-3/05
José Luiz Ricetti	0187	0144331-0	Louise Rainer Pereira Gionedis	0141	0145663-1	Manoel Eugenio Marques Munhoz	0046	0139072-3/01		0075	0119399-3/06
José Manoel de Macedo Caron	0058	0137623-2		0371	0130327-7/01	Manoel Monteiro de Andrade	0130	0145787-6	Maria M. R. B. W. d. Almeida	0005	0144328-3/01
	0290	0143113-8		0372	0130327-7/02	Manuela Rosa de Castilho	0329	0132488-3	Maria Misue Murata	0305	0145004-2/01
José Marega	0332	0145599-6		0393	0145036-4	Marcantônio Muniz	0010	0141986-3		0307	0144135-8/01
José Maria de Camargo Teixeira	0366	0137541-5/01	Lourival Barão Marques	0278	0113370-4/02	Marcel Queiroz Linhares	0355	0145944-1	Maria Regina Discini	0085	0145345-8
José Martins Pinheiro Neto	0078	0145895-3	Luís Henrique D. Escarmanhani	0361	0145681-9	Marcela Villatore	0071	0143241-7/02	Maria de Fatima F. Ferreira	0015	0131453-6/01
José Pento Neto	0109	0145010-0		0388	0143859-9	Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0005	0144328-3/01	Mariantonieta Ferraz Portela	0384	0145871-3
José Pereira de Moraes Neto	0379	0143645-5		0389	0145682-6		0030	0145352-3	Maricleia do Rocio Santos	0191	0145905-4
José Roberto Della T. Trautwein	0211	0140026-8		0390	0145692-2		0061	0141261-1	Marileia Rodrigues Mungo	0173	0145665-5
José Robson da Silva	0010	0141986-3		0412	0145904-7		0062	0140779-4	Marilena Indira Winter	0048	0144636-0
José Rodrigo Sade	0168	0142833-1	Luciana Perez	0370	0129563-6/01		0281	0054370-8/03		0057	0137137-1
José Ronaldo Carvalho Saddi	0356	0145937-6	Luciana Pigatto Monteiro	0424	0145801-1		0286	0054370-8/12	Marili Daluz Ribeiro Taborda	0160	0144297-3
José Sebastião de Oliveira	0339	0145835-7	Luciane Beatriz Rotta	0039	0132299-6/01		0321	0140226-8/01	Marina Bueno de Cerqueira Leite	0040	0144635-3
José Silvério Santa Maria	0348	0144031-5/01	Luciano Carlos da Rocha	0331	0143656-8		0327	0140224-4/01	Mario Adolfo Correa Filho	0445	0145899-1
José Valnir Zambrim	0218	0132001-6/01	Luciano Gaioski	0240	0145962-9	Marcelino Francisco A. Trucillo	0193	0145950-9		0446	0145900-9
	0219	0132001-6/02	Luciano Menezes Molina	0073	0144003-1	Marcello Roberto Lombardi	0047	0141086-8/01	Mario Brasílio Esmanhoto Filho	0371	0130327-7/01
José Walmir Moro	0004	0140856-6/02	Luciano Pereira Mewes	0253	0145722-5	Marcello Sgarbi	0081	0137762-4/01		0372	0145957-2/02
José de Castro Alves Ferreira	0417	0141592-1	Luciany Michelli P. d. Santos	0339	0145835-7	Marcelo Antonio Theodoro	0160	0144297-3	Mario José Pallu	0088	0144930-3
Jose Valnir Zambrim	0197	0145942-7	Lucimary Anziliero de Lorensi	0416	0142649-9	Marcelo Borrellas Gonçalves	0046	0139072-3/01	Marise Lao	0163	0140517-4/01
Joseane Cristina Rodrigues	0152	0144974-5	Ludovico Albino Savaris	0165	0139417-2	Marcelo Cesar Maciel	0415	0142111-0	Marissol Jesus Filla	0004	0140856-6/02
	0322	0117533-7/03	Luir Ceschin	0084	0145885-7	Marcelo Clemente Bastos	0121	0145711-2	Marize de Azevedo G. Barbosa	0203	0144976-9
Josiane Trinkel	0237	0132444-1/02		0096	0134521-1/01	Marcelo Duarte Iezzi	0142	0145744-1	Marlene Leithold	0133	0145945-8
Josiani Linjardi	0263	0145725-6		0282	0054370-8/04	Marcelo Gandolfi Siqueira	0403	0145804-2	Marlise Koerber Heidemann	0302	0136219-4
Josué Grotti	0336	0145690-8		0283	0054370-8/05	Marcelo Habice Motta	0194	0144054-8	Marlon de Lima Canteri	0024	0145936-9
Joyce Maus Mischur	0411	0144657-9/01		0284	0054370-8/06	Marcelo Haponiuk Rocha	0422	0138829-8/01	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0445	0145899-1
Juarez Bortoli	0269	0145731-4	Luis Anselmo Arruda Garcia	0281	0054370-8/03	Marcelo Henrique Mayer	0152	0144974-5		0446	0145900-9
Juarez Ferreira	0069	0144539-6		0282	0054370-8/04	Marcelo Lopes Salomão	0192	0145788-3		0044	0142383-6/01
Juarez José da Silva	0364	0145796-5		0283	0054370-8/05	Marcelo Marco Bertoldi	0220	0145811-7	Marlus Jorge Domingos	0045	0142383-6/02
Juarez Márcio Rodrigues	0261	0145742-7		0284	0054370-8/06		0326	0134842-5	Marly Borges Domingues	0146	0145865-5
Juliana Aparecida Lima Petri	0350	0145664-8		0285	0054370-8/07	Marcelo Nassif Maluf	0211	0140026-8	Martins Sebastião Kreusch	0016	0128995-4/01
Juliana Campagnaro de Mendonça	0090	0145817-9		0286	0054370-8/12	Marcelo Tesheiner Cavassani	0115	0140279-9	Mary Lucia Addad de Andrade	0011	0143807-5
Juliana Martins Zaporoli	0310	0145951-6		0296	0145792-7		0218	0132001-6/01	Mauricio José Matras	0136	0143039-7
Juliana Moter Araújo	0371	0130327-7/01	Luis Carlos Simionato Júnior	0262	0145728-7		0219	0132001-6/02	Mauricio José Morato de Toledo	0073	0144003-1
	0372	0130327-7/02	Luis Fernando da Silva Tambellini	0005	0144328-3/01		0361	0145681-9		0292	0145814-8
Juliana Negrini Lorga	0095	0143358-7		0058	0137623-2		0389	0145682-6		0298	0145815-5
Juliana Silvério	0210	0129571-8		0061	0141261-1		0412	0145904-7	Mauricio Vieira	0406	0139378-0/03
Juliano Jaronski	0010	0141986-3		0281	0054370-8/03	Marcia Dieguez Leuzinger	0281	0054370-8/03	Maureen Daisy Redondo Machado	0048	0144636-0
Juliano José Breda	0308	0145954-7		0286	0054370-8/12		0282	0054370-8/04		0057	0137137-1
	0309	0145953-0		0321	0140226-8/01		0283	0054370-8/05	Mauri José Roika	0084	0145885-7
Juliano Lago	0189	0145810-0		0327	0140224-4/01		0284	0054370-8/06	Mauricio Izzo Losco	0147	0145880-2
Julio Antonio Simão Ferreira	0036	0145917-4	Luis Guilherme Vanin Turchiari	0003	0141575-0		0285	0054370-8/07		0201	0144541-6
Julio Assis Gehlen	0052	0144911-8/01		0059	0139568-4		0286	0054370-8/12		0202	0145720-1
	0415	0142111-0	Luis Perci Raysel Biscaia	0348	0144031-5/01	Marcia Regina Rodacoski	0012	0143444-8/01	Mauricio Julio Farah	0143	0139242-5/01
Julio Cesar Brotto	0214	0131778-8/01	Luis Renato Carvalho Pinto	0082	0131888-9/01	Marcia Thais de Oliveira	0259	0145611-7		0144	0139242-5/02
	0425	0145819-3	Luis Roberto Ahrens	0208	0145969-8	Marcia Zanin	0406	0139378-0/03	Mauricio Kavinski	0443	0145790-3
Julio Cesar Farias Poli	0338	0145750-9	Luiz Alberto Barboza	0307	0144135-8/01	Marcio Ari Vendruscolo	0402	0139910-8/01	Mauricio Melo Luize	0307	0144135-8/01
Julio Cesar Pinto D'Amico	0362	0144975-2	Luiz Alberto Lima	0212	0140777-0	Marcio Barbosa Cordeiro Filho	0078	0145895-3	Mauricio Obladen Aguiar	0030	0145352-3
Julio Cesar Kay	0392	0145875-1	Luiz Alberto Machado	0081	0137762-4/01	Marcio Justen de Oliveira	0062	0140779-4		0402	0139910-8/01
Julio Cezar Rodrigues	0137	0143802-0	Luiz Alberto Oliveira de Luca	0093	0138832-5/01	Marcio Miatto	0193	0145950-9	Mauricio Sagboni M. Teixeira	0039	0132299-6/01
Julio Cezar Zen Cardozo	0029	0142179-2	Luiz Alexandre Barbosa	0112	0135520-8	Marcio Rogerio Depolli	0190	0145872-0		0196	0141363-0/02
Julio Farah Neto	0143	0139242-5/01	Luiz Almeida Rocha	0384	0145871-3</						

Mozarte de Quadros	0414	0146223-1	Paulo Roberto de Souza	0196	0141363-0/02		2019	0132001-6/02	Selma Negro Capeto	0194	0144054-8
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0140	0144722-1	Paulo Sérgio Piasecki	0427	0144631-5		0425	0145819-3	Selso Natalin Sonza	0195	0144977-6
Murilo Francisco Teodoro	0299	0140823-7	Paulo Sérgio Rosso	0387	0145910-5	Rogério Dyniewicz	0136	0143039-7	Sergio Bond Reis	0331	0143656-8
Murilo Ramon	0061	0141261-1	Paulo Sérgio S. Cachoeira	0440	0145719-8	Rogério Galli Berardi	0396	0145894-6	Sergio Canan	0229	0145735-2
Nanci Terezinha Zimmer	0176	0145869-3	Paulo Sérgio Trento	0303	0130654-9/02	Rogério Mota Souto	0192	0145788-3	Sergio Luiz de Oliveira	0357	0146021-7
Narciso Zanin	0088	0144930-3	Paulo Sérgio Winckler	0375	0145911-2	Rogério Poplade Cercal	0400	0145726-3	Sergio Manoel Poplade Cercal	0400	0145726-3
Narelvi Carlos Malucelli	0013	0131934-6/01	Pedro Donaiski	0402	0139910-8/01	Rolandi Horacio Dornelles Filho	0098	0145117-4/01	Sergio Mello Araujo	0291	0145981-4
	0036	0145917-4	Pedro Fermano Luiz	0260	0145732-1		0376	0146004-6		0293	0145979-4
Nataniel Pinotti Broglio	0010	0141986-3	Pedro Henrique Xavier	0074	0119399-3/05	Rolf Koerner Junior	0410	0145858-0		0297	0145980-7
Nataniel Ricci	0002	0134430-5		0075	0119399-3/06	Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	0300	0141721-2	Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	0420	0144074-0
	0043	0130994-8/01	Pedro de Noronha da Costa Bispo	0402	0139910-8/01	Ronaldo Gomes Neves	0139	0145619-3	Sergio Vicente Spricigo	0141	0145663-1
	0104	0143409-9	Peregrino Dias Rosa Neto	0185	0144210-6	Ronaldo Gusmão	0073	0144003-1	Sergio Wilson Maldonado	0193	0145950-9
	0405	0145827-5	Peter Amaro de Sousa	0271	0135735-9/01	Ronaldo Martins	0395	0145838-8	Shelley Rolim Cercal	0005	0144328-3/01
Neide Aparecida Martins Silva	0426	0145007-3	Priscila Santos Artigas Fiedler	0311	0132439-0/01	Ronildo Gonçalves da Silva	0030	0145352-3	Shermann Mendes Santini	0210	0129571-8
Neide Garcia Sagioro	0153	0145820-6	Rômulo Ferreira da Silva	0037	0145881-9		0352	0145874-4	Shirleny Maria dos Santos Massei	0439	0145009-7
Neimar José Pompermaier	0437	0145724-9		0115	0140279-9	Rony Marcos de Lima	0210	0129571-8	Sidnei Silva Prestes Júnior	0259	0145611-7
Nelcina Conceição de O. Tropari	0142	0145744-1	Rúbia Roncolato da Silva	0107	0144729-0	Roosevelt Maurício Pereira	0252	0145158-5	Sidney Davidson dos Santos	0013	0131934-6/01
Nelissa Rosa Mendes	0423	0145700-9	Rafael Augusto Silva Domingues	0011	0143807-5	Rosaldo Jorge de Andrade	0367	0126517-2/01	Sidney Lamers	0080	0144634-6
Nelson João Klas	0352	0145874-4		0049	0145789-0	Rosana Camarani da Silva	0159	0144726-9	Sidney Marcos Miranda	0220	0145811-7
Nelson João Klas Junior	0091	0138971-7/01	Rafael Federici	0159	0144726-9	Rosane Cordeiro Mitidieri	0301	0108825-1/01		0393	0145036-4
	0092	0138971-7/02	Rafael Marques Gandolfi	0204	0145830-2	Rosane Munhoz Burgel	0215	0144972-1	Sidney Martins	0099	0145488-8
	0352	0145874-4		0216	0145829-9	Rosane Pabst Caldeira	0134	0145901-6	Silas Rodrigues da Silva	0182	0142189-8
Nelson Luis Ribeiro	0058	0137623-2		0340	0145826-8	Rosane Pombo	0255	0145748-9	Silmara Bonatto	0030	0145352-3
Nelson Olivas	0237	0132444-1/02		0351	0145828-2	Rosane do Rocio Muniz	0432	0140060-0/01	Silvana Aparecida Pedroso	0094	0138906-0/02
Nelson Paschoalotto	0214	0131778-8/01		0365	0145825-1	Rosangela Lie Miya	0394	0145855-9		0232	0143363-8/01
Nereu Carlos Massignan	0167	0140738-3		0395	0145838-8	Rosangela M. Fonseca	0160	0144297-3	Silvana Eleutério	0187	0144331-0
Nereu Mercer de Lima	0244	0145723-2		0405	0145827-5	Rosangela Uriarte Riera Sureda	0380	0145730-7	Silvana Marta Gomes da Silva	0091	0138971-7/01
Neusa Maria de Souza	0259	0145611-7	Rafael Wobeto de Araújo	0178	0145634-0	Rosele Vidolin	0350	0145664-8		0092	0138971-7/02
Newton Braga de Sampaio Júnior	0011	0143807-5	Rafaella Moreira Balsanelo	0428	0145842-2	Roseli Cachoeira Sestrem	0287	0142419-1	Silvana dos Santos C. d. Queirós	0091	0138971-7/01
Nilce Neide Teixeira de Lima	0370	0129563-6/01	Rafaello Fontana	0440	0145719-8		0288	0143724-1		0092	0138971-7/02
Nilton Luiz Pacheco Loures	0360	0144937-2	Ramon de Medeiros Nogueira	0299	0140823-7	Roseris Blum	0064	0144245-1	Silvane Erdmann Buczak	0425	0145819-3
Nilza Machado de Oliveira	0196	0141363-0/02	Regilda Miranda Heil	0163	0140517-4/01	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0066	0142142-5	Silvia Carneiro Leão	0373	0145907-8
Nivaldo Jaques	0167	0140738-3		0167	0140738-3		0070	0145813-1	Silvia Maria de Melo Rosa	0323	0119684-7
Nivaldo Possamai	0174	0145011-7	Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	0041	0144958-1		0143	0139242-5/01	Silvia da Graça Yung	0021	0145667-9
Nivaldo Xavier Marques	0014	0144961-8		0345	0143526-5		0144	0139242-5/02	Silvia de Lima Moura	0139	0145619-3
Niveo Persio Ferreira Vieira	0254	0145822-0	Reimar Renato Rodrigues	0333	0145739-0		0305	0145004-2/01	Silvio André Brambila Rodrigues	0204	0145830-2
Nivio Carlos Menosso	0422	0138829-8/01		0439	0145009-7		0307	0144135-8/01		0216	0145829-9
Norma Suely Wood S. d. Moraes	0379	0143645-5	Reinaldo Cordeiro Neto	0091	0138971-7/01		0415	0142111-0		0340	0145826-8
Odair Cirine	0151	0144311-8		0092	0138971-7/02	Rosimeire Mitsunaga	0131	0144545-4		0351	0145828-2
Odair Saboia Cordeiro	0041	0144958-1	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0129	0144633-9	Rubens Alexandre da Silva	0385	0145891-5		0365	0145825-1
	0388	0143859-9	Reinaldo Ignacio Alves	0197	0145942-7	Rubens Nelson Cunha	0036	0145917-4		0395	0145838-8
Odila Voidelo	0034	0138204-1/03	Reinaldo Rodrigues de Godoy	0105	0145592-7	Rubens Opice Filho	0206	0145836-4		0405	0145827-5
	0035	0138204-1/04	René Ariel Dotti	0093	0138832-5/01	Rubens Silva	0122	0144459-3	Silvio Henrique Marques Júnior	0105	0145592-7
Odilon Martins Júnior	0195	0144977-6	Renata Cristina do Lago	0214	0131778-8/01	Rubert Antônio Reccanello Lisboa	0171	0135613-8/02	Simon Gustavo Caldas de Quadros	0414	0146223-1
Odilon Mendes Júnior	0350	0145664-8	Renata Eliza de Oliveira	0425	0145819-3	Rudi Alberto Lehmann Júnior	0081	0137762-4/01	Simone Buskei Marino	0426	0145007-3
Odilon Reinhardt	0127	0135904-4/01	Renata Teixeira de Freitas	0114	0139521-1	Rui Pinto	0046	0139072-3/01	Simone Santiago de Mello	0017	0133536-8/01
	0367	0126517-2/01	Renato Andrade	0069	0144539-6	Rui Seucato dos Santos	0077	0133272-9/01	Simone Silva Chioderolli	0396	0145894-6
Olindo de Oliveira	0398	0139454-5/01	Renato Beltrami	0160	0144297-3	Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	0005	0144328-3/01	Simone Zonari Letchacoski	0039	0132299-6/01
Olivaldo Batista da Silva	0135	0128965-6/01	Renato Pedro de Sousa	0267	0137208-5	Ruy Gastão de Andrade Azevedo	0201	0144541-6		0301	0108825-1/01
Omires Pedroso do Nascimento	0103	0126759-0/01	Renato Silveira Bueno Bianco	0185	0144210-6		0202	0145720-1		0424	0145801-1
Oséas Aguiar	0032	0144640-4	Rene José Stupak	0127	0135904-4/01	Sérgio Aparecido Vicentini	0368	0145840-8	Simone de Oliveira Pereira	0193	0145950-9
	0047	0141086-8/01	Rene Mario Pache	0070	0145813-1	Sérgio Botto de Lacerda	0051	0116339-5/02	Solange Pacheco Mendonça	0160	0144297-3
Oscar Barbosa Bueno	0252	0145158-5	Rene Pelepiu	0155	0144624-0		0064	0142445-4	Soraia Al Farah	0018	0138518-0/01
Osmann de Oliveira	0086	0143521-0/01	Rene Fernandes Maciel	0129	0144633-9		0066	0142142-5	Soraia Araújo Pinholato	0083	0128067-5/01
Osmar Alves Guelfi	0043	0130994-8/01	Renolda Amelia da S. Solheid	0296	0145792-7		0079	0138140-2	Sueli Cristina Galleli	0197	0145942-7
Osmar Codolo Franco	0148	0143459-9	Ricardo Amado Cirne Lima	0387	0145910-5		0113	0136714-4	Sueli Cristina Rohn Bepalhok	0263	0145725-6
Osmar Moreira	0390	0145692-2	Ricardo Amaral Gomes Fernandes	0418	0143904-9		0144	0139242-5/02	Suzana Giglio Martins de Oliveira	0215	0144972-1
Osvaldo Cicero Wronski	0435	0143356-3	Ricardo Andraus	0432	0140060-0/01		0281	0054370-8/03	Sydnei Martins Lecheta	0443	0145790-3
Osvaldo Krames Neto	0319	0145915-0	Ricardo Ballarotti	0112	0135520-8		0282	0054370-8/04	Tânia Mara Pereira	0398	0139454-5/01
Osvaldo Sestario Filho	0069	0144539-6	Ricardo Cezar Pinheiro Becker	0016	0128995-4/01		0283	0054370-8/05	Tânia Maria das Neves Gapski	0426	0145007-3
Otto João Lyra Neto	0104	0143409-9	Ricardo Feitosa de Araújo	0411	0144657-9/01		0284	0054370-8/06	Tânia Regina Fernandes J. Lunardi	0222	0145967-4
	0209	0127696-2	Ricardo França Roveri	0349	0145727-0		0285	0054370-8/07	Tânia Valéria de Oliveira	0175	0145053-5
Patrícia Cristine A. Dalotto	0421	0136973-3/01	Ricardo Laffranchi	0294	0145708-5		0286	0054370-8/12	Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	0127	0135904-4/01
Patrícia Rohn	0050	0132888-3/01	Ricardo Mussi Pereira Paiva	0021	0145667-9		0287	0142419-1		0367	0126517-2/01
Patrícia Strauss Riemenschneider	0131	0144545-4	Ricardo Pávão Tuma	0182	0142189-8		0288	0143724-1	Tamara Ramos Bornhausen Pereira	0047	0141086-8/01
Patrícia Tomazeli	0301	0108825-1/01	Ricardo Pereira Portugal Gouvea	0168	0142833-1		0316	0126096-8/02		0065	0143628-4
	0424	0145801-1	Ricardo Soares Mestre Janeiro	0154	0145802-8		0321	0140226-8/01	Tania Mara Garcia Costa	0379	0143645-5
Patrícia Tostes Poli	0426	0145007-3		0302	0136219-4		0325	0133624-3	Tarcisio Araújo Kroetz	0008	0132253-0
Patrícia Costa Hernandez Mendes	0134	0145901-6		0060	0141797-6		0327	0140224-4/01		0205	0145833-3
Patrícia Domingues Nymberg	0093	0138832-5/01		0172	0145715-0		0347	0131043-0/01		0206	0145836-4
Patrícia Grassano Pedalino	0021	0145667-9	Ricardo dos Santos Abreu	0091	0138971-7/01		0410	0145858-0		0421	0136973-3/01
Patrícia Luciana Carvalho	0205	0145833-3		0092	0138971-7/02	Sérgio Luiz Fernandes	0191	0145905-4	Tarcizio Furlan	0003	0141575-0
Patrícia Schimidt	0378	0143641-7		0379	0143645-5	Sérgio Paulo Barbosa	0402	0139910-8/01		0420	0144074-0
Patricia de Barros C. Casillo	0039	0132299-6/01	Rilton Alexandre Guimarães	0031	0144335-8	Sérgio Simão Dias	0011	0143807-5	Tatiana Feio de Lemos Gerhard	0217	0145008-0
Patricia de Moura Leal	0048	0144636-0	Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	0418	0143904-9		0049	0145789-0	Tatiana Schmidt Manzochi	0009	0140466-0
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0150	0144781-0/01	Rita de Cassia Maistro	0021	0145667-9	Sérgio Tadeu Covre Martinez	0207	0145889-5	Teófilo Luiz dos Santos Neto	0170	0135413-8/01
Paula Nogara Guerios	0059	0139568-4	Roberta Onishi	0160	0144297-3	Sérgio Verissimo de O. Filho	0021	0145667-9	Telismara Aparecida D. Klimiont	0155	0144624-0
	0137	0143802-0	Roberto Altheim	0040	0144635-3	Sérgio Vieira Portela	0256	0145977-0	Telma Gutierrez de Moraes	0020	0144235-3/01
Paulino Andreoli	0142	0145744-1	Roberto Balbela	0097	0144787-3	Sérgio Virmond Lima Picchetto	0059	0139568-4	Teresa Arruda Alvim Wambier	0110	0145061-7
	0170	0135413-8/01	Roberto Brzezinski Neto	0067	0144913-2	Sérgio de Lima Conter Filho	0009	0140646-0		0194	0144054-8
Paulo Adib Casseb	0142	0145744-1	Roberto Carlos Bossoni Moura	0138	0144057-9	Sérgio dos Santos Silveira	0245	0145946-5	Tereza Cristina B. Marinoni	0014	0144961-8
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	0428	0145842-2	Roberto Ferreira Filho	0214	0131778-8/01	Sílvia Fátima Soares	0019	0145972-5		0056	0130254-9
Paulo Augusto Grube	0103	0126759-0/01		0219	0132001-6/02	Sônia Maria Bellato Palin	0133	0145945-8		0066	0142142-5
Paulo Batista Ferreira	0103	0126759-0/01	Roberto Laffranchi	0182	0142189-8	Sabine Denise Giesen	0021	0145667-9		0070	0145813-1
Paulo Cesar Gradela Filho	0359	0134389-3/01	Roberto Luiz Pedrotti	0314	0146091-9	Sadi Franzon	0405	0145827-5		0143	0139242-5/01
Paulo Cesar Braga Fernandes	0174	0145011-7	Roberto Machado Filho	0022	0144998-5	Salete Teresinha de Souza	0021	0145667-9		0144	0139242-5/02
Paulo Cesar Busnardo Junior	0185	0144210-6		0089	0131369-9/01	Salvador Peres Peres	0114	0139521-1		0415	0142111-0
	0432	0140060-0/01		0113	0136714-4	Salvador Silva de Souza	0114	0139521-1	Tereza Mieko Sakiyama	0003	0141575-0
Paulo Cesar Tieni	0306	0145666-2	Roberto Nelson Brasil P. Filho	0422	0138829-8/01	Samantha de Mascarenhas Sade	0068	0144630-8	Thais Regina Mylius Monteiro	0101	0145837-1
Paulo Cortellini	0085	0145345-8	Roberto Polydoro Filho	0347	0131043-0/01	Samira de Fatima Nabbouh Abreu	0091	0138971-7/01	Thales Moraes da Costa	0027	0139251-4
Paulo Francisco Reusing Júnior	0010	0141986									

Vanessa Lenzi Henrique de Souza	0069	0144539-6
Vanessa Tavares	0326	0134842-5
Vanessa Valéria Rosenstock	0211	0140026-8
Vanessa Volpi Bellegard	0141	0145663-1
Vanessa de Mattos Moreno	0009	0140646-0
Vera Lúcia Soana	0141	0145663-1
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	0438	0145740-3
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0057	0137137-1
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	0127	0135904-4/01
Vicente Paula Santos	0158	0145876-8
	0279	0145893-9
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0208	0145969-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	0208	0145969-8
Vinicius Fernando Marcolino	0021	0145667-9
Virgilio Del Giudice	0188	0144995-4
Vital Cassol da Rocha	0269	0145731-4
Vitorio Sorotiuk	0001	0131507-9
	0002	0134430-5
	0021	0145667-9
Valdaia Sueli Borges Carneiro	0047	0141086-8/01
Viviane Aparecida Consolin	0210	0129571-8
Viviani Giovanete Ramos Ferreira	0003	0141575-0
Vivianne Patricia Pielak	0105	0145592-7
Vlamir Emerson Ferreira	0049	0145789-0
Waldemar Kummel	0131	0144545-4
Waldemir Ronaldo Corrêa	0047	0141086-8/01
Waldomiro Nogar	0403	0145804-2
Waldrú Trentini	0095	0143358-7
	0109	0145010-0
Walfrido Jorge Warde Júnior	0081	0137762-4/01
Wallace Soares Pugliese	0032	0144640-4
Walter Antonio Costa de T. Valle	0105	0145592-7
Walter Hélio de Lima Martins	0238	0145791-0
Walter Pelegrini	0107	0144729-0
Wanderlei de Paula Barreto	0339	0145835-7
Wandimary Santos	0028	0141153-4
Washington Luiz Stelle Teixeira	0128	0144607-9
	0342	0144456-2
Weslei Vendruscolo	0014	0144961-8
	0070	0145813-1
William Esperidião David	0266	0146014-2
	0280	0146012-8
William Hamilton Moreira Alves	0447	0145712-9
Wilmar Alvino da Silva	0161	0145971-8
Wilmar Eppinger	0007	0140182-1/01
Wilson Bokorny Fernandes	0436	0143679-1
Wilson Candido Wenceslau Junior	0278	0113370-4/02
Wilson Gomes da Silva	0193	0145950-9
Wilson Mafra Meiler Filho	0204	0145830-2
	0216	0145829-9
	0340	0145826-8
	0351	0145828-2
	0365	0145825-1
	0395	0145838-8
	0405	0145827-5
Wilson Naldo Grube	0103	0126759-0/01
Wilson Naldo Grube Filho	0103	0126759-0/01
Wilson de França	0447	0145712-9
Wolmir Cardoso de Aguiar	0400	0145726-3
Wolney Luiz Baggio	0281	0054370-8/03
	0282	0054370-8/04
	0283	0054370-8/05
	0284	0054370-8/06
	0285	0054370-8/07
	0286	0054370-8/12
Yara Alexandra Dias	0253	0145722-5
	0289	0145956-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0285	0054370-8/07
Zaque Severino Machado	0262	0145728-7
Zara Hussein	0405	0145827-5
Zeidan Marcelo Faraj	0399	0144248-0
Zelia Meireles Escouto	0211	0140026-8
Zenice Mota Cardozo Pinto	0383	0145751-6
Zoraide Batistela	0211	0140026-8
	0429	0145847-7
Zuleika Loureiro Giotto	0376	0146004-6

1ª Câmara Cível

1º Processo 0131507-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 33622 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná Sengés Pr, Associação Nacional de Pesquisa e Preservação Ambiental Aninpa. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Vitorio Sorotiuk. Interessado: Município de Curitiba. Redistribuição por Prevenção em 11/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto

2º Processo 0134430-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033622 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - APUFPR, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGGE-PR, Associação Nacional de Pesquisa e Preservação Ambiental - ANINPA. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Vitorio Sorotiuk. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Nataniel Ricci. Redistribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto

3º Processo 0141575-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199400000392 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. R. . Advogado: Luiz Turchiari Junior, Luis Guilherme Vanin Turchiari. Apelado: C. A.

M. . Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Tereza Mieko Sakiyama, Tarcizio Furlan, Edna de Souza Mazia, Maria Lúcia Sanches Foltran. Atualização de Revisor em 15/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes

4º Processo 0140856-6/02 Agravado

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1408566 Apelação Cível. Apelante: A. L. S. . Advogado: José Walmir Moro. Apelado: J. R. C. S. . Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz, Marissol Jesus Filla. Agravante: J. R. C. S. . Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz, Marissol Jesus Filla. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto

5º Processo 0144328-3/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1443283 Agravado de Instrumento. Agravante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombela, Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Régio Barros Wolff de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Procon Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor. Advogado: Maria Jussara Fonseca, Shelley Rolim Cercal, Ruth Lomonaco Guidoti Kaseckir. Agravante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombela, Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Régio Barros Wolff de Almeida. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto

6º Processo 0145839-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000300 Ação Civil Pública. Agravante: Paula Regina Pontara. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto

7º Processo 0140182-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1401821 Agravado de Instrumento. Agravante: Ney Leprevost Neto. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Paulo Henrique Petrocini, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Agravado: Salva Serviços Médicos de Emergência SC Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, João Batista Klein. Embargante: Salva Serviços Médicos de Emergência SC Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, João Batista Klein, Germano Laertes Neves. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

8º Processo 0132253-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000276 Ação Civil Pública. Agravante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Rodrigo Costenaro Cavali, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

9º Processo 0140646-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001328 Indenização. Agravante: Eliel Guimarães Nogueira. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: A R da Nova Telles. Advogado: Sérgio de Lima Conter Filho. Agravado: Casc - Administradora de Shopping Center. Advogado: Mauro Nobrega Pereira. Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

10º Processo 0141986-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000090 Desapropriação. Agravante: Olimpio Mainardes de Oliveira, Cacilda Martins de Oliveira. Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca, Juliano Jaronski, Marcantônio Muniz, Nataniel Pinotti Broglio, Paulo Francisco Reusing Júnior. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: José Robson da Silva. Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

11º Processo 0143807-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000146 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rafael Augusto Silva Domingues, Newton Braga de Sampaio Júnior, Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Slaviro Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Mary Lucia Addad de Andrade, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

12º Processo 0143444-8/01 Agravado

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1434448 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Sindicato Rural de Santa Terezinha de Itaipu, Sindicato Rural de Jataizinho, Sindicato Rural de Jaguapitã, Sindicato Rural de Centenário do Sul, Federação da

Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Apelado: Flávio Maia Cardoso. Advogado: Anísio Santos Oliveira, Addressa Rezende Benini, Francisco Aguilera Filho, Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Sindicato Rural de Santa Terezinha de Itaipu, Sindicato Rural de Jataizinho, Sindicato Rural de Jaguapitã, Sindicato Rural de Centenário do Sul, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

13º Processo 0131934-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1319346 Apelação Cível. Apelante: Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba-ASCMC. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Sidney Davidson dos Santos, Moacyr da Costa. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Embargante: Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba-ASCMC. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Sidney Davidson dos Santos, Moacyr da Costa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

14º Processo 0144961-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000392 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Clecius Alexandre Duran. Apelado: José Ricardo Moro. Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

15º Processo 0131453-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1314536 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Maria de Fatima Fernandes Ferreira, José Albani Slompo de Lara, José Adriano Malaquias, Arnaldo José da Silva. Apelado: Marcos Pilatti. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco (Curador Especial), Tobias Fernando Madureira. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Maria de Fatima Fernandes Ferreira, José Albani Slompo de Lara, José Adriano Malaquias, Arnaldo José da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

16º Processo 0128995-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1289954 Apelação Cível. Apelante: Elyr Theodoro Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Advogado: Martins Sebastião Kreusch. Apelado: Marilu Cruz Bove, Lucianna Cruz Bove, Adrianna Cruz Bove. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Apelante: Marilu Cruz Bove, Lucianna Cruz Bove, Adrianna Cruz Bove. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Apelado: Elyr Theodoro Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Advogado: Martins Sebastião Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Embargante: Elyr Theodoro Kreusch, Martins Sebastião Kreusch. Advogado: Martins Sebastião Kreusch. Embargante: Marilu Cruz Bove, Lucianna Cruz Bove, Adrianna Cruz Bove. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

17º Processo 0133536-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1335368 Apelação Cível. Apelante: Luiz de Paula, Eny Terezinha Resende de Paula, João de Paula, Ilma Pereira de Paula, Antônio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula, Pedro Vieira de Paula, Clélia Santos de Paula, Daniel Vieira de Paula, Aldair Terezinha Cordeiro de Paula, Leda Soccio de Paula, Fernando César Soccio de Paula, Daniella Soccio de Paula. Advogado: Aldo José de Paula. Apelado: Luiz Carlos Alves de Paula, José Carlos de Paula. Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Simone Santiago de Mello. Embargante: Luiz de Paula, Eny Terezinha Resende de Paula, João de Paula, Ilma Pereira de Paula, Antônio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula, Pedro Vieira de Paula, Clélia Santos de Paula, Daniel Vieira de Paula, Aldair Terezinha Cordeiro de Paula, Leda Soccio de Paula, Fernando César Soccio de Paula, Daniella Soccio de Paula. Advogado: Aldo José de Paula. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

18º Processo 0138518-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1385180 Apelação Cível. Apelante: Dorli Iacir Moro, Durval Pires Massaneiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Rec. Adesivo: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Aut.Coatora: Secretário Municipal da Administração de São José dos Pinhais. Embargante: Dorli Iacir Moro, Durval Pires Massaneiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

19º Processo 0145972-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001631 Mandado

de Segurança. Agravante: Punho - Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Agravado: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araujo. Interessado: Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Companhia de Habitação do Paraná - COHA-PAR. Advogado: Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna, Cybele de Fatima Oliveira, Elizabete Maria Bassetto, Sílvia Fátima Soares. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

20º Processo 0144235-3/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1442353 Agravado de Instrumento. Agravante: Mariza Hirye. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Andreia Cunha, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Mariza Hirye. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Andreia Cunha, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

21º Processo 0145667-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000688 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Salette Teresinha de Souza, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Sílvia da Graça Yung, Vinicius Fernando Marcolino. Agravado: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria. Advogado: Vitorio Sorotiuk, Ricardo França Roveri, Sabine Denise Giesen. Interessado: Milenia Agro Ciências SA. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

22º Processo 0144998-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022826 Embargos do Devedor. Apelante: Kanofemar Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

23º Processo 0137407-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1374078 Agravado de Instrumento. Agravante: Som Nosso Comercial Eletrônico Ltda. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Agravado: ABN AMRO Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: ABN AMRO Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Daniel Hachem. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur

24º Processo 0145936-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000117 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: Companhia Lorenz e Outros. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

25º Processo 0145988-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000057 Execução Fiscal. Agravante: Waldenir Rodrigues de Carvalho. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

26º Processo 0138889-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900002386 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. A. J. . Advogado: Eduardo dos Santos. Apelado: D. B. V. Representado(a). Advogado: Kátia Cristina Miranda. Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto

27º Processo 0139251-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 40120 Sequestro. Agravante: Iveco Latin América Ltda. Advogado: Thales Moraes da Costa, Adriana Patath. Agravado: Clemenceau Merheb Calixto Sindico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Distribuição por Vinculação em 10/09/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

28º Processo 0141153-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000009 Anulatória. Agravante: M. L. S. . Advogado: Adenilson Cruz, Wandimary Santos. Agravado: M. S. . Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler

61º Processo 0141261-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022117 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Circe Guerios. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Alexandre Medeiros Regnier, Murilo Ramon, Jorge Antonio Nassar Capraro. Aut.Coatora: Diretora de Previdência do Paranaprevidência. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

62º Processo 0140779-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028723 Embargos a Execução. Apelante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Gabriel Placha, Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luiz Carlos Caldas. Distribuição por Sucessão em 15/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

63º Processo 0142079-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000430 Separação. Apelante: V. M. . Advogado: Danilo Moura Scriptore. Apelado: I. K. M. . Advogado: Elvira Gomes Ribeiro. Rec.Adesivo: I. K. M. . Advogado: Elvira Gomes Ribeiro. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

64º Processo 0142445-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000583 Mandado de Segurança. Apelante: Lopes e Nardes LTDA. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzí Youssef Charouf, Luiz Fernando Baldi, Roseris Blum, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas Estadual do Município de Francisco Beltrão. Distribuição por Sucessão em 09/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

65º Processo 0143628-4 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000450 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Electrolux do Brasil SA, AB Electrolux. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Fioravante Cannoni, Eloás dos Santos Marques, Luiz Fernando H Sant Anna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Busscar Ônibus SA. Advogado: Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo, Tamara Ramos Bornhausen Pereira. Distribuição por Prevenção em 11/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

66º Processo 0142142-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000808 Embargos a Execução. Apelante: Milenia Agro Ciências SA. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Karina Pichsenmeister Palma, Claudio Leite Pimentel, Isar Marcelo Galbinski. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Milenia Agro Ciências SA. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Karina Pichsenmeister Palma, Claudio Leite Pimentel, Isar Marcelo Galbinski. Distribuição por Sucessão em 09/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

67º Processo 0144913-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000352 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Ione Alves de Oliveira Macedo, James Hamilton de Oliveira Macedo, Mário Carlos Carneiro. Advogado: Iran Roberto Brzezinski, Roberto Brzezinski Neto. Distribuição por Sucessão em 10/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

68º Processo 0144630-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001263 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

69º Processo 0144539-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000169 Ação Civil Pública. Apelante: Antonio Carlos Bassi. Advogado: José Carlos Abrahão, Antonio Bacarin. Apelante: Élio César Maruch. Advogado: Juarez Ferreira. Apelante: Eliana Cristina Lopes, Jair Destro, Jair Leão Garcia, Laurindo Bassi, Maria Helena Varotto Silvério, Valter Ariza, Sonia Saab Noaim, Sonia de Moraes Martimiano. Advogado: Alicio Dias de Oliveira, Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Apela-

do: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Casa de Ferragens Renascença Ltda, Osmar Carbonieri Matias ME, Vitor de Souza Dias e Companhia Ltda. Advogado: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Interessado: Edna Luiz de Souza. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Interessado: 1200 Aquecimento e Refrigeração Ltda. Advogado: Osvaldo Sestario Filho, Renata Eliza de Oliveira, Erica Martins Frediani. Interessado: Indústria e Comércio de Madeiras Ferracin Ltda. Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges, Juarez Ferreira. Interessado: Município de Santa Mariana. Advogado: Maria Helena Kuss. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

70º Processo 0145813-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000209 Ordinária. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Weslei Vendruscolo. Agravado: Município de Cidade Gaucha. Advogado: Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

71º Processo 0143241-7/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1432417 Agravado de Instrumento. Agravante: Dow Química SA. Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro, Marcela Villatore, José Antonio Góes de Araújo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Dow Química SA. Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro, Marcela Villatore, José Antonio Góes de Araújo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

72º Processo 0145185-2/01 Agravado

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1451852 Agravado de Instrumento. Agravante: Valdemar Pagliaci, Margaret Garcia Pagliaci, Paula Regina dos Reis Pagliaci, Ana Lúcia Ramalho Manzano, Vera Lúcia de Souza. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Valdemar Pagliaci, Margaret Garcia Pagliaci, Paula Regina dos Reis Pagliaci, Ana Lúcia Ramalho Manzano, Vera Lúcia de Souza. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

3ª Câmara Cível

73º Processo 0144003-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 98000000695 Revisional. Apelante: Lucia Helena Fernandes. Advogado: Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Luciano Menezes Molina. Apelado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSM. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ana Lucia Bohmann, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves, Maria Cristina Conde Alves. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

74º Processo 0119399-3/05 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1193993 Apelação Cível. Apelante: Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Espólio de Alfred Charvet. Advogado: Maria Luiza Amalia Cintra Ferreira Charvet. Embargante: Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

75º Processo 0119399-3/06 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1193993 Apelação Cível. Apelante: Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Espólio de Alfred Charvet. Advogado: Maria Luiza Amalia Cintra Ferreira Charvet. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

76º Processo 0145800-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000001 Cominatória. Agravante: Edson Reis, Renato da Costa Moreira, Antônio Francischini Boian, Margaret Lopes Iung. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Agravado: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Gabriela de Paula Soares. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

77º Processo 0133272-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1332729 Apelação Cível. Apelante: Dario José Marcolla, Elsa Luiza Sanches Marcolla. Advogado: Rui Scucato dos Santos. Apelado: Diogo Antonio Maciel Bello. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello. Apelante: Diogo Antonio Maciel Bello. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello. Apelado: Dario José Marcolla, Elsa Luiza Sanches Marcolla. Advogado: Rui Scucato dos Santos. Embargante: Diogo Antonio Maciel Bello. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

78º Processo 0145895-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024334 Declaratória. Agravante: UEG Araucária Ltda. Advogado: João Afonso da Silveira de Assis, Marcio Barbosa Cordeiro Filho, Eduardo Alberto Marques Virmond, Daniel Gomide, Alberto de Orleans e Bragança. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

79º Processo 0138140-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8900000038 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Espólio de Gregório Cherbaty. Advogado: Jiomar José Turin, Ademir Joel Cardoso, Ignez Sirlei Mazer, Antonio Carlos Cantoni. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Manoel Caetano Ferreira Filho, Sérgio Botto de Lacerda. Redistribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

80º Processo 0144634-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000110 Mandado de Segurança. Apelante: Sandro Leffers. Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima, Jacobus Petrus Jean Lamers, Sidney Lamers. Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

81º Processo 0137762-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1377624 Agravado de Instrumento. Agravante: Ivaí Engenharia de Obras SA. Advogado: Marcello Sgarbi, Luiz Alberto Machado, Leticia Guimarães. Agravado: Embu SA Engenharia e Comércio. Advogado: Walfrido Jorge Warde Júnior, Rudi Alberto Lehmann Júnior. Embargante: Ivaí Engenharia de Obras SA. Advogado: Marcello Sgarbi, Luiz Alberto Machado, Leticia Guimarães. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

82º Processo 0131888-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1318889 Apelação Cível. Apelante: Auto Viação União Ltda. Advogado: Adriano Daleffe. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de União da Vitória, Secretário Municipal da Indústria e do Comércio. Embargante: Auto Viação União Ltda. Advogado: Adriano Daleffe. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

83º Processo 0128067-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1280675 Apelação Cível. Apelante: Milton Alberto Safadi. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

84º Processo 0145885-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8500008915 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Ariovaldo Chequer Silva, Neide Louvizon Chequer Silva, Lourenço Garbelini, Édila Rocha Garbelini, Aurora Ferreira Mendes, José Aparecido Alves, Maria Aparecida Alves, Otílio Mateus de Oliveira, Rosalina Freitas de Oliveira, Antonio Araujo Durães, Terezinha Bueno Durães. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika, Davi Deutscher. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, José Fernando Puchta. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

85º Processo 0145345-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 98000000751 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Mariza de Castro Maciel, Sueli Gonçalves, Luiza dos Santos Zermiani, Hilda Pereira Marques, Leaci Geni Schneider, Maria da Luz Novakoski Andrade, Bernardino de Lima Santos, Anna Kostrukiewicz. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, Marco Antônio de Souza. Rec.Adesivo: Mariza de Castro Maciel, Sueli Gonçalves, Luiza dos Santos Zermiani, Hilda Pereira Marques, Leaci Geni Schneider, Maria da Luz Novakoski Andrade, Bernardino de Lima Santos, Anna Kostrukiewicz. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, Marco Antônio de Souza. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Argentino Pereira de Si-

queira, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cristina Maria Bandeira, Darci Kasprzak, Davi de Paula Quadros. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

86º Processo 0143521-0/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1435210 Agravado de Instrumento. Agravante: Acir Guimarães Sobrinho, Adelaide Marlene Platner, Adriano André Alves da Rocha, Adriano de Jesus França, Andréia Doris Ferreira Serafim, Andréia de Aviz da Cunha, Ângela Maria Lopes Hupalo Simão, Ângela Regina Maia Lima, Antônio Carlos Titão Junior, Antônio Rosa Bispo, Balbina Aparecida Celestino, Carlos Alberto França, Carlos R Alves, Catia Regina da Cruz, Célio Linhares, Cintia Graper Cunha, Clarice Portes Padilha, Clarinda Portes Padilha, Claudemir Edson Marçal, Claudete Aparecida da Silva Morais, Claudia Botelho da Silva Bonone, Claudinei Marçal, Cláudio César da Cunha, Daniele Cristina Cidral, Dejanir Cabral, Aldebaran Gomes Almeida Becker, Alice de Oliveira L de Moraes, Alzira dos Santos Fortes, Amaury Araújo, Ana Helena Machado Tarran, Ana Lúcia Lopes Silveira, Ana Lúcia Modesto Nascimento, Ana Paula Jabour Lopes Dias, Ana Veiga Peres, Ana Vera de Oliveira Dalla Vechia, André Luis Dias Aidar, Delise Aparecida Cauvila, Denise Maria Correa, Denise Valeria dos Santos Santana, Dirceu Crispim de Lara, Dirlei Roberto de Souza, Diva da Silva, Diva de Souza, Edilson Santana, Edna Luiza Ribeiro Lançoni, Eli Regina Lopes da Conceição, Eliane de Souza, Eliane Lourenço Pontes dos Santos, Erivelto Silveira Raizer, Everson Luiz Gonsalves, Fabiana Dal Lin, Fernanda Eloise Tkachechen Kertelt, Fernando Antônio dos Santos Gabriluck, Fernando Gonçalves da Silva, Flaviane Húpalo de Jesus Pacheco, Franciele do Rocio Della Vechia, Francielle da Silva, Gilton Pamplona Filho, Guiomar Arcega Graper, Horley Miguel, Icléia de Araújo, Idalcio Lopes, Iduvirmgem Ferreira, Indioara Maria Nascimento, Isabela Gechele Cleto de Oliveira, Ivonete Maria Borges, Isabel Cristina Rocha de Freitas, Izadora Cristina Crestan de Moura, Jaci Delmar Loeblein, Jacira de Lourdes Ramos da Luz, Joana D'Arc Oldemburgo, João Valdecir Batista Travassos, Joceli Celina Fernandes Guimarães, Jocilene Cordeiro de Freitas, Joelson Correa Travassos, José Luiz Andrade Lobo, Juarez Serafim Temoteo, Jucelia dos Passos, Juliana Bonetto, Jussa Adelaide Martins Branco, Kelly Cristina Reis de Souza, Laura Gonçalves Flaviano, Lea Maria de Freitas, Ledacy Madrona Moretti, Liliane Cristina da Silva, Lourival A de Freitas, Luci Maria Santana, Luiz Leite Santana, Luiz Lemos Correa, Luiz Ramos, Luiz Valmir Costa, Mabel Vieira Cezar, Mara Perciliana Barreto Miranda, Marcelo Bom dos Santos, Marcia Aparecida Ziemer, Marcia Cristina França, Marcia Javorski Pacheco, Márcio Sakajiri Tarran, Maria Aparecida da Cruz Cordeiro, Maria Aparecida Veiga, Maria da Graça Cordeiro de Freitas, Maria das Neves Silveira Cidral, Maria Icleia dos Santos, Maria Yochimi Shibata, Marilda do Rocio Ranciero, Marilda Sueli Cassiano Gervásio, Marilene Platner de Souza, Marinho Travasso, Mário Cesar da Gloria, Mário José Raizer, Marli Longe de Oliveira, Maura Alves da Silva, Nelson Lemos Correa, Nelson Rubens Mazanek, Noeli Gonçalves da Graça Silva, Noemi Cordeiro de Freitas, Nolea Rosa do Rosário, Pedro Irineu Lemos Correia, Renata M dos Anjos, René Nunes Cordeiro, Roberto Carlos da Costa, Roberto Mauro Lima, Robson Pinheiro, Rosali Lurdes Panini de Carvalho, Rosane Gadotti, Roseli Aparecida Barbosa, Rosemar Bardeli Arcega, Rosimeri Alves de Oliveira, Sandra Maria Alves, Sandra Rosane Cidral Farias, Sérgio Luis da Luz, Sérgio Luiz Krawuttsche, Silmari G do Rosário, Silvia dos Santos Fortes, Sonia Maria Ramos, Sueli Sodré Iquiene, Taiana Raquel Prestes, Tânia Mara Nascimento, Valmor Chaves, Vera Lúcia Nunes Correa, Vera Lúcia Smeck dos Santos, Vilma Lopes Pereira, Viviane Ribeiro Duarte. Advogado: Osmann de Oliveira. Agravado: Prefeito Municipal de Guaratuba. Agravante: Acir Guimarães Sobrinho, Adelaide Marlene Platner, Adriano André Alves da Rocha, Adriano de Jesus França, Andréia Doris Ferreira Serafim, Andréia de Aviz da Cunha, Ângela Maria Lopes Hupalo Simão, Ângela Regina Maia Lima, Antônio Carlos Titão Junior, Antônio Rosa Bispo, Balbina Aparecida Celestino, Carlos Alberto França, Carlos R Alves, Catia Regina da Cruz, Célio Linhares, Cintia Graper Cunha, Clarice Portes Padilha, Clarinda Portes Padilha, Claudemir Edson Marçal, Claudete Aparecida da Silva Morais, Claudia Botelho da Silva Bonone, Claudinei Marçal, Cláudio César da Cunha, Daniele Cristina Cidral, Dejanir Cabral, Aldebaran Gomes Almeida Becker, Alice de Oliveira L de Moraes, Alzira dos Santos Fortes, Amaury Araújo, Ana Helena Machado Tarran, Ana Lúcia Lopes Silveira, Ana Lúcia Modesto Nascimento, Ana Paula Jabour Lopes Dias, Ana Veiga Peres, Ana Vera de Oliveira Dalla Vechia, André Luis Dias Aidar, Delise Aparecida Cauvila, Denise Maria Correa, Denise Valeria dos Santos Santana, Dirceu Crispim de Lara, Dirlei Roberto de Souza, Diva da Silva, Diva de Souza, Edilson Santana, Edna Luiza Ribeiro Lançoni, Eli Regina Lopes da Conceição, Eliane de Souza, Eliane Lourenço Pontes dos Santos, Erivelto Silveira Raizer, Everson Luiz Gonsalves, Fabiana Dal Lin, Fernanda Eloise Tkachechen Kertelt, Fernando Antônio dos Santos Gabriluck, Fernando Gonçalves da Silva, Flaviane Húpalo de Jesus Pacheco, Franciele do Rocio Della Vechia, Francielle da Silva, Gilton Pamplona Filho, Guiomar Arcega Graper, Horley Miguel, Icléia de Araújo, Idalcio Lopes, Iduvirmgem Ferreira, Indioara Maria Nascimento, Isabela Gechele Cleto de Oliveira, Ivonete Maria Borges, Isabel Cristina Rocha de Freitas, Izadora Cristina Crestan de Moura, Jaci Delmar Loeblein, Jacira de Lourdes Ramos da Luz, Joana D'Arc Oldemburgo, João Valdecir Batista Travassos, Joceli Celina Fernandes Guimarães, Jocilene Cordeiro de Freitas, Joelson Correa Travassos, José Luiz Andrade Lobo, Juarez Serafim Temoteo, Jucelia dos Passos, Juliana Bonetto, Jussa Adelaide Martins Branco, Kelly Cris-

tina Reis de Souza, Laura Gonçalves Flaviano, Lea Maria de Freitas, Ledacy Madrona Moretti, Liliane Cristina da Silva, Lourival A de Freitas, Luci Maria Santana, Luiz Leite Santana, Luiz Lemos Correa, Luiz Ramos, Luiz Valmir Costa, Mabel Vieira Cezar, Mara Perciliana Barreto Miranda, Marcelo Bom dos Santos, Marcia Aparecida Ziemer, Marcia Cristina França, Marcia Javorski Pacheco, Márcio Sakajiri Tarran, Maria Aparecida da Cruz Cordeiro, Maria Aparecida Veiga, Maria da Graça Cordeiro de Freitas, Maria das Neves Silveira Cidral, Maria Icleia dos Santos, Maria Yochimi Shibata, Marilda do Rocio Ranciaro, Marilda Sueli Cassiano Gervásio, Marilene Platner de Souza, Marinho Travasso, Mário Cesar da Gloria, Mário José Raizer, Marli Longe de Oliveira, Maura Alves da Silva, Nelson Lemos Correa, Nelson Rubens Mazanek, Noeli Gonçalves da Graça Silva, Noemi Cordeiro de Freitas, Nolea Rosa do Rosário, Pedro Irineu Lemos Correia, Renata M dos Anjos, René Nunes Cordeiro, Roberto Carlos da Costa, Roberto Mauro Lima, Robson Pinheiro, Rosali Lurdes Panini de Carvalho, Rosane Gadotti, Roseli Aparecida Barbosa, Rosemar Bardeli Arcega, Rosimeri Alves de Oliveira, Sandra Maria Alves, Sandra Rosane Cidral Farias, Sérgio Luis da Luz, Sérgio Luiz Krawutsche, Silmari G do Rosário, Sílvia dos Santos Fortes, Sonia Maria Ramos, Sueli Sodré Iquiene, Taiana Raquel Prestes, Tânia Mara Nascimento, Valmor Chaves, Vera Lúcia Nunes Correa, Vera Lúcia Smeck dos Santos, Vilma Lopes Pereira, Viviane Ribeiro Duarte. Advogado: Osmann de Oliveira. Redistribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho

87º Processo 0135651-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1356518 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelado: Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda. Advogado: José Douglas Pinilha Montoya, Roberto de Mello Severo. Embargante: Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda. Advogado: José Douglas Pinilha Montoya, Roberto de Mello Severo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

88º Processo 0144930-3 Apelação Cível

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000133 Cobrança. Apelante: José Luiz do Nascimento. Advogado: Mario José Pallu, José Carlos Jorge Stadler, Narciso Zanin. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

89º Processo 0131369-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003699 Agravado de Instrumento. Agravante: Madepar Madeira Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Agravado: Manasa Madeireira Nacional SA. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Embargante: Manasa Madeireira Nacional SA. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

90º Processo 0145817-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000346 Reparação de Danos. Agravante: Antônio Raimundo Nascimento, Maria Aparecida Nascimento, Maria Ivanete Francisco, Doraci do Nascimento Lazarino. Advogada: Juliana Campagnaro de Mendonça, Egon de Jesus Suek, Mohamed Tarabayne. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho

91º Processo 0138971-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1389717 Apelação Cível. Apelante: Cláudio Fernando Hauser Zeni, Marly Gregório Zeni. Advogado: Joel Oliveira Santos, Nelson João Klas Junior, Jefferson Gustavo Degraf, Reinaldo Cordeiro Neto. Apelado: José Américo Baggio. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu. Apelado: Niel Ferreira da Costa, Silvana da Silva Ferreira da Costa. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana Marta Gomes da Silva, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Embargante: José Américo Baggio. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana Marta Gomes da Silva, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

92º Processo 0138971-7/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1389717 Apelação Cível. Apelante: Cláudio Fernando Hauser Zeni, Marly Gregório Zeni. Advogado: Joel Oliveira Santos, Nelson João Klas Junior, Jefferson Gustavo Degraf, Reinaldo Cordeiro Neto. Apelado: José Américo Baggio. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu. Apelado: Niel Ferreira da Costa, Silvana da Silva Ferreira da Costa. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana Marta Gomes da Silva, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

93º Processo 0138832-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1388325 Apelação Cível. Apelante: Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Rogeiria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Edmur Douglas Antunes Olgado. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca, Luzardo Thomaz de Aquino. Rec.Adesivo: Edmur Douglas Antunes Olgado. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca, Luzardo Thomaz de Aquino. Embargante: Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

94º Processo 0138906-0/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1389060 Ação de Improbidade. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Batista de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Réu: Márcio Francisco de Souza. Embargante: João Batista de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque

95º Processo 0143358-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000239 Mandado de Segurança. Agravante: Gessé Arlindo dos Santos. Advogado: Waldur Trentini. Agravado: Câmara Municipal de Diamante do Norte. Advogado: Juliana Negrini Lorga. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

96º Processo 0134521-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1345211 Agravado de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Interessado: Agostinho da Silva Linhares. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

97º Processo 0144978-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000040 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Jaguariaiva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Rosiley Pires Balbela. Advogado: Roberto Balbela. Aut.Coatora: Diretor Geral do Hospital Municipal Carolina Lupion. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

98º Processo 0145117-4/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1451174 Cautelar. Requerente: Cleonice Bernardo Pinto. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Interessado: Prefeito Municipal de Pirai do Sul. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Agravante: Cleonice Bernardo Pinto. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

99º Processo 0145488-8 Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035918 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pedro Alessandro Foggiatto. Advogado: Loliane Fátima Santos. Réu: Diretor de Trânsito do Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

100º Processo 0145746-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023118 Mandado de Segurança. Apelante: Daniela Corrêa Antunes. Advogado: Maycon Alex Lima da Silveira, Fernando Alberti Afonso, Danilo Alberti Afonso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

101º Processo 0145837-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1448219 Agravado de Instrumento. Impetrante: P. M. F. . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Thais Regina Mylius Monteiro, Andréa Hertel Malucelli, Ursulla Andréa Ramos, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: R. A. I. N. I. . Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

102º Processo 0110205-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1102050 Apelação Cível. Apelante: Gentil Almeida Campos. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: Cia Metropolitana de Automóveis. Advogado: Jair Ribeiro. Apelante: Cia Metropolitana de Automóveis. Advogado: Jair Ribeiro. Apelado: Gentil Almeida Campos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Messias Alves de Assis. Embargante: Cia Metropolitana de Automóveis. Advogado: Jair Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

103º Processo 0126759-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1267590 Apelação Cível. Apelante: Bourbon Palace Hotel Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube, Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Delvani Alves Leme, Helio Eduardo Richter, Paulo Batista Ferreira. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Delvani Alves Leme, Helio Eduardo Richter, Paulo Batista Ferreira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

4ª Câmara Cível

104º Processo 0143409-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700027913 Cominatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Nataniel Ricci. Apelado: Window Mídia Eletrônica SC Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto. Redistribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

105º Processo 0145592-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000186 Mandado de Segurança. Apelante: Telepar Celular SA. Advogado: Vivianne Patricia Pielak, Fabiana de Freitas, Dayanne de Fátima Derbli Martinez, Cristiane Peixoto de Oliveira, Eloisa Bedin. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Walter Antonio Costa de Toledo Lara, Silvio Henrique Marques Júnior, Alaercio Cardoso. Aut.Coatora: Excelsa Comissão Especial da Procuradoria Geral do Município de Maringá. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

106º Processo 0143537-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000490 Mandado de Segurança. Agravante: Osni Santos da Silva. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

107º Processo 0144729-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000093 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - Fafiman. Advogado: Luiz Carlos Sanchez, Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino, Rúbia Roncolato da Silva, Walter Pelegrini. Apelado: Elisângela Cristina Rossanezi. Advogado: João Carlos Zafalon. Aut.Coatora: Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

108º Processo 0144715-6 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000161 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mauricio Gugelmin. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Réu: Prefeito Municipal de Pontal do Paraná. Advogado: Rogério Marcolino, Daniel Gilberto Lemos Pereira, Evandro Mario Lazzari. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

109º Processo 0145010-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000107 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito do Município de Indianópolis. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Apelado: Alecsandro Manoel de Ornelas, Izabel Cristina Meneghelo, Márcia Cristina de Freitas Trevisan, Marcos Roberto Beltrame, Neiva Aparecida Maróstica Catolino, Rosângela Cassaro Vidal, Rubens Cassaro Catolino, Valderes de Lourdes Gigliolli Bondan. Advogado: Waldur Trentini. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

110º Processo 0145061-7 Reexame Necessário

Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dow Agrosociences Industrial LTDA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Alex Ferreira Borges. Réu: Chefe do Departamento de Agricultura do Município de Lunardelli. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

111º Processo 0133053-4 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000662 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Tamarana. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 5ª Vara Cível. Distribuição por Vinculação em 09/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

112º Processo 0135520-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000298 Ação Cível Pública. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Carlos Roberto Mariani, Luiz Alexandre Barbosa. Apelado: José Paulo Novaes. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 10/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmar Kessler

113º Processo 0136714-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 123677 Execução Fiscal. Agravante: Oslim Transportes Ltda. Advogado: Edison de Mello Santos, Christianne Karin Wagner Pancheniak. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Distribuição por Vinculação em 10/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

114º Processo 0139521-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000553 Ação Monitoria. Apelante: Carraro e Seixas Ltda. Advogado: Renata Cristina do Lago, Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Apelado: Elizeu Benites. Advogado: Cirlene Alexandre, Salvador Silva de Souza, André Juliano Peres Peres, Salvador Peres Peres. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmar Kessler

115º Processo 0140279-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000726 Busca e Apreensão. Apelante: Ford Factoring Fomento Comercial LTDA. Advogado: Azenath Rocha Monteiro, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Fabio Goes Acerbi, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ani Mari Senik. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Rec.Adesivo: Ani Mari Senik. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmar Kessler

116º Processo 0144625-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000255 Mandado de Segurança. Apelante: Sidnei Luis Deparis. Advogado: Clecio Braga Junqueira. Apelado: Chefe da 34ª Circunscrição de Trânsito de Toledo - Ciretran/Toledo, Diretor do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

117º Processo 0145657-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24930 Declaratória. Agravante: Alzira de Mattos Bassetti, Amahiá de Camargo Potier, Angela Mainguê Cavichiolo, Arolde Ferreira da Cruz, Áurea Veiga Souto, Carlos Alberto Bambini Júnior, Carolina Macedo Cruz, Célia Maria de Freitas, Cinira de Jesus Freitas, Cita Soledade Kluger Polega, Cornélia Victório Peixoto, Delcy Werneck Bacellar, Edelvira Alves Kobachuk, Edla Mainguê Cavichiolo, Eglê Barros de Oliveira, Elsa Aparecida Moreira de Quadros, Elza Stevanovich da Rocha, Elvina Cordeiro do Amaral, Haydée Bueno Gomes, Ida Cunha de Oliveira, Irfá Damasceno Saucedo Flores, Isolda Kluger Dalcol, Julieta Souto de Andrade, Luiza Zanata Rosso Barroso, Lyette de Sousa Carvalho, Maria Aparecida Fernandes Cordeiro, Maria Célia de Oliveira Pereira, Maria da Luz Ribas Sovinski, Maria da Silva Linhares, Maria de Lourdes Macedo, Maria do Carmo Fernandes Marques, Maria Estella Oliveira Penteado França, Maria Ilce Ferreira, Maria José da Silva Caneca, Maria José Kerry Chagas, Maria Zielonka Orreda, Marina Santana Lobo, Marta Kostutzenko, Mauricio Orreda, Mercedes Freitas de Lima, Nair de Lucio Domingues, Nelina Florentino, Nely Ferreira Gonçalves, Nilce Gomes Macedo, Noeli Maria Kirchner Gomes, Olga Diniz Venancio, Sandra Regina Franco Santana, Sonia Maria Kluger Dalcol, Tereza Corsi de Lima, Terezinha Barrios de Oliveira, Terezinha Nazaré da Rocha Pombo, Therezinha Baby Torrens, Zeny Garcez Codagnome. Advogado: João Antonio da Cruz. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des.

Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

118º Processo 0144351-2 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000214 Ordinária de Cobrança. Apelante: Auto Posto Lalaco Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Claiton José de Oliveira. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Dilmar Kessler

119º Processo 0144609-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000235 Mandado de Segurança. Apelante: Tiago Ferreira Bubniak. Advogado: Alexandre Postiglione Bührrer. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Celia Alejandra Pais Zyskowski, Adelangela de Arruda Moura Stueudel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann, Karin Gomes Margraf. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar

120º Processo 0144926-9/01 Agrav

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1449269 Agrav

121º Processo 0145711-2 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024520 Mandado de Segurança. Agravante: Auto Posto Bispo Ltda. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Secretário Municipal de Finanças de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler

122º Processo 0144459-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000445 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Advogado: Gregório Back. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelante: Gregório Back. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar

5ª Câmara Cível

123º Processo 0142007-1 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28440 Execução. Agravante: Ezir Bruno Garbozza, Nevio Bez, Manoel da Conceição Vieira, Luciano Słcepkowski. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

124º Processo 0142004-0 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28436 Execução. Agravante: Anildo Alves de Souza, Eryvm Anderle, Livercino Avelino Mafra, Luciene Lúcia Trentin, Valter Palavicini, Celeste Troczinski, Luiz Szczepkowski, Itlon Luiz Martini. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

125º Processo 0142006-4 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28434 Execução. Agravante: Armelindo Ribeiro da Silva, Altair Feltrin, Celeste de Chaves, Lidio Pasqualotto, Olivo Turra, Teolindo Reis, Pedro João Vicini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

126º Processo 0144272-6 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000676 Ordinária. Agravante: Luciane Furtado. Advogado: Cláudia Regina Furtado, Carla Karen Assakura. Agravado: Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Iolanda Inês Ostrowski, Alessandro Vinicius Pilatti. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

127º Processo 0135904-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1359044 Apelação Cível. Apelante: Luiz Cláudio Noni. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Renato Pedro de Sousa. Aut.Coatora: Chefe Regional da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminha-

mento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

128º Processo 0144607-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000433 Ordinária. Apelante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio Pancier. Apelado: Melita Tonelo de Aquino. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

129º Processo 0144633-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001147 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Advogado: Rene Mario Pache. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

130º Processo 0145787-6 Agrav

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000273 Reparação de Danos. Agravante: Vilma de Fátima dos Santos. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

131º Processo 0144545-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000407 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Elaine Fulas dos Santos, Rosimeire Mitsunaga. Apelado: Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Eduardo Antônio Felke Kummel, Patrícia Strauss Riemenschneider, Waldemar Kummel. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

132º Processo 0145884-0 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000625 Ação Monitoria. Agravante: Banco do Brasil SA, bb Administradora de Cartões de Crédito SA. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Max Francisco Kreibich. Advogado: Alberto Vieira Ventura. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

133º Processo 0145945-8 Agrav

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000126 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Márcio Antonio Sasso, Carlos Roberto Ferrarezi, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Marlene Leithold. Agravado: Antônio da Rosa Góes, Wilson Salustiano de Souza. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Luiz Guilherme de Souza Lima. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

134º Processo 0145901-6 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000541 Reivindicatória. Agravante: Terezinha de Jesus Lopes Rodrigues, Aquarius Desentupimentos Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Agravado: Kronak Empreendimentos Ltda. Advogado: Dina Ferreira Lima Cardoso, Patricia Costa Hernandez Mendes. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

135º Processo 0128965-6/01 Agrav

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1289656 Apelação Cível. Apelante: Pedro Ciombalo Sobrinho, Maria Lucia do Nascimento Batista, Idazima Cordeiro dos Santos, João Schefer da Silva, Anésio de Souza Guimarães, Maria Waldete G. de Souza da Silva, Roseli Alves do Prado, Danilda Aparecida Machado de Oliveira, Roseli Aparecida Godoi Rodrigues, Sirlena da Silva, Vanderley Justino, Osvaldo Schefer da Silva, Reginaldo Porfirio dos Santos, Rosicleia Chociai dos Santos, Maria Margaret Morigi, Raquel Alves de Souza, Simone Vujanski, Marcio Alberto Castro Berger, Tereza da Silva Santos, Ana Marli de Matos, Rosângela Aparecida Godoi Rodrigues, Claudiolete Pires do Prado, Giselda Maria Padilha Andrade, Rosana de Matos, Maria Euzelia de Matos, Sofia de Souza Reis, Andreia Hrysyki, Isael Marcelino da Silva, Antônio Vendolino Stang, Renilson José Rocha, Luiz Sérgio Dala Rosa, Clarice Cassimiro Dala Rosa, Elizangela Pereira Esser Brandalize, Wilson Pucholobek, Antenor Vujanski Balduino, Adão Gonçalves Cavalheiro, Aparecida Donizete Gomes, Maria Eliza da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Zilma Leandro, Elizete Carmem da Silva, Marilene Saldanha, Sirley Almeida do Nascimento, João Aparecido Soares, Joseane Esser Santana, Vinicio Hertz, Zenilda Gonçalves de Oliveira da Silva, Alcemir Firmino Ramos, Edite Haskel da Silva, Terezinha Caetano do Carmo Souza, Antônio de Paula Mendes. Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Joao Paulo Straub, Fabiana Araújo Tomadon. Apelado: Município de Nova Tebas. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Antonio Carlos Bini. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Nova Tebas. Agravante: Pedro Ciombalo Sobrinho, Maria Lucia do Nascimento Batista, Idazima Cordeiro dos Santos, João Schefer da Silva, Anésio de Souza Guimarães, Maria Waldete G. de Souza da Silva, Roseli Alves do Prado, Danilda Aparecida Machado de Oliveira, Roseli Aparecida Godoi Rodrigues, Sirlena da Silva, Vanderley Justino, Osvaldo Schefer da Silva, Reginaldo Porfirio dos Santos, Rosicleia Chociai dos Santos, Maria Margaret

Morigi, Raquel Alves de Souza, Simone Vujanski, Marcio Alberto Castro Berger, Tereza da Silva Santos, Ana Marli de Matos, Rosângela Aparecida Godoi Rodrigues, Claudiolete Pires do Prado, Giselda Maria Padilha Andrade, Rosana de Matos, Maria Euzelia de Matos, Sofia de Souza Reis, Andreia Hrysyki, Isael Marcelino da Silva, Antônio Vendolino Stang, Renilson José Rocha, Luiz Sérgio Dala Rosa, Clarice Cassimiro Dala Rosa, Elizangela Pereira Esser Brandalize, Wilson Pucholobek, Antenor Vujanski Balduino, Adão Gonçalves Cavalheiro, Aparecida Donizete Gomes, Maria Eliza da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria Zilma Leandro, Elizete Carmem da Silva, Marilene Saldanha, Sirley Almeida do Nascimento, João Aparecido Soares, Joseane Esser Santana, Vinicio Hertz, Zenilda Gonçalves de Oliveira da Silva, Alcemir Firmino Ramos, Edite Haskel da Silva, Terezinha Caetano do Carmo Souza, Antônio de Paula Mendes. Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Joao Paulo Straub, Fabiana Araújo Tomadon. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

136º Processo 0143039-7 Agrav

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001675 Embargos a Execução. Agravante: Sagy Dieab Talegnani - FI. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Rogerio Dyniewicz. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

137º Processo 0143802-0 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001306 Rescisão de Contrato. Agravante: Ilza Menegazzo. Advogado: Carla Christian Backs Mansur, Julio Cezar Rodrigues, Cezar Euclides Mello. Agravado: Denise Oechsler, Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

138º Processo 0144057-9 Apelação Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98000000900 Falência. Apelante: Oetker Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Gleucio Rogerio Silva, Ana Maria Bonini. Apelado: Nutrare Comércio de Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

139º Processo 0145619-3 Agrav

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Luiz dos Reis, Marcos Antonio dos Reis, Nélcio Sérgio dos Reis. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Sílvia de Lima Moura, Beatriz Rojas Marquezini. Agravado: Dadier Ferronato. Advogado: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira, Alfredo de Paula Neto. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

140º Processo 0144722-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000302 Cautelar Inominada. Apelante: Raquel de Andrade Krause. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Caldas Barbosa, José Adriano Malaquias, Alecio Dorigan. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga)

141º Processo 0145663-1 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000623 Ordinária. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Sergio Vicente Sprigico, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vera Lúcia Soana, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: José Augusto Pacheco Formighieri. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

142º Processo 0145744-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98000000220 Prestação de Contas. Apelante: Alceu da Cruz. Advogado: João Batista dos Santos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira. Apelado: Carlos Humberto Abbondanza, Fernando Leite Perri. Advogado: Paulo Adib Casseb, Marcelo Duarte Iezzi, Carlos Augusto Pinto Dias, Nelcinea Conceição de Oliveira Tropardi. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. (cargo vago Des. Jair Ramos Braga)

143º Processo 0139242-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1392425 Agrav

Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck. Interessado: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Amilton Domingues de Moraes. Embargante: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

144º Processo 0139242-5/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1392425 Agrav

145º Processo 0145866-2 Agrav

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000276 Revisão de Contrato. Agravante: Sérgio Benedetti. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco Itaú SA, ItaúCard Financeira SA. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

146º Processo 0145865-5 Agrav

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 9300001845 Carta Precatória. Agravante: Antonio Prestes, Joana da Costa Silva Prestes. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: José Lazzarotto de Melo e Souza, Vera Lúcia Moutinho de Souza. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Carlos Abrão Celli, Carlyle Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassílvia S Antunes Arrechea. Agravado: Ruth Wolf. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Gabriel Lazzarotto de Souza, Leni Silva de Souza, Dolores Costa Giacomitti, Ronaldo Giacomitti, Carina Giacomitti, Arnaldo Giacomitti Junior. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

147º Processo 0145880-2 Agrav

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000348 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Agravado: Claudio Mortari, Maria Dulce de Santana Mortari. Interessado: Autolon Comércio de Veículos. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

148º Processo 0143459-9 Agrav

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000231 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Agravado: Roberto Orlandini. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

149º Processo 0145597-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000720 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Maria Adelaide dos Santos Vicente, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: José Aparecido Cazelotto. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

150º Processo 0144781-0/01 Agrav

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447810 Agrav

151º Processo 0144311-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000555 Indenização. Apelante: Moysés Leônidas de Oliveira, Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Rodrigo

Erasmoo de Mello, Celia Aparecida Lopes. Apelado: Wilson de Souza de Oliveira. Advogado: Maria José Faustino, Odair Ciri-ne, Edinaldo Sergio Candeo. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convoca-do: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Rami-na. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacom-et

152º Processo 0144974-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001662 Indenização. Apelante: Banco Panamericano SA. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Joseane Cristina Ro-drigues, Abel Antonio Rebello, Marcelo Henrique Mayer, Me-liza Colonnese. Apelado: Sérgio Alves de Jesus. Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas. Rec.Adesivo: Sérgio Alves de Jesus. Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas. Distribui-ção Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Bonejos De-mchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revi-sor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacom-et

153º Processo 0145820-6 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000856 Imissão de Posse. Agravante: Vera Lúcia Ca-zassa. Advogado: Neide Garcia Sagioro. Agravado: Brooklim Construções e Incorporações Ltda, Osni Carvalho, Luiz Alber-to Galan Nunez Filho. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Bone-jos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

154º Processo 0145802-8 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falênci-as e Concordatas. Ação Originária: 200000024062 Ordinária. Agravante: Mauro Salgado Monastier, Antônio Carlos Zotto, Milton Lacerda Lisboa, Maria Neusa Bonaroski, Cinderela Maria Busnardo, Luiz Fernando Busnardo, Maria Fernanda Busnardo (assistido(a)), Ana Paula Busnardo (assistido(a)). Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Bone-jos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

155º Processo 0144624-0 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000088 Indenização. Apelante: Associação Comercial e Industrial de Palmeira. Advogado: Rene José Stupak, Telis-mara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Gabriela Pinto da Luz (assistido(a)). Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Ang-ela Naira Belinski. Apelante: Gabriela Pinto da Luz (assistido(a)), Amauri da Luz, Nilce Pinto da Luz. Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Angela Naira Belinski. Apelado: Associação Comercial e Industrial de Palmeira. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribui-ção Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Bonejos De-mchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revi-sor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacom-et

156º Processo 0145912-9 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001028 Ordinária. Agravante: Tele Celular Sul. Adv-oogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Cristiane Peixoto de Oliveira, Fabiana de Freitas, Eloísa Bedin. Agra-vado: Talk Telecom Ltda. Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Clarel Lopes dos Santos Júnior, Evandro Peres Antu-nes de Oliveira. Distribuição Automática em 12/09/2003. Re-lator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

157º Processo 0145918-1 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001433 Ordinária. Agravante: Di Mancini Calçados e Confeções Ltda, Calce Leve Calçados Ltda, Marly Rodrigues Peres Mancini, Edson Luiz Mancini. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miquelletto Vidal. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Bone-jos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

158º Processo 0145876-8 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000656 Ordinária. Agravante: Luiz Marcelo Giovanet-ti. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - CONPREVI. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Claudio Müller Pareja, Elisa Sartori Mongruel. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convo-cado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

159º Processo 0144726-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001014 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelan-te: Equipe Distribuicao de Medicamentos Comércio Represen-tações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Laboratório Stiefel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Rosana Ca-marani da Silva, Marcelo Luiz Hille, Rafael Federici, Joaquim Manhães Moreira. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comis-sário da Concordata Preve. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Re-lator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

160º Processo 0144297-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

9900000360 Ação Monitória. Apelante: Credicard SA Admi-nistradora de Cartões de Crédito. Advogado: Marili Daluz Ri-beiro Taborda, Roberta Onishi, Rosangela M. Fonseca, Marce-lo Antonio Theodoro, Solange Pacheco Mendonça. Apelado: Joteme Menegusso Fernandes. Advogado: Caroline Said Dias, Renata Teixeira de Freitas. Apelante: Joteme Menegusso Fer-nandes. Advogado: Caroline Said Dias, Renata Teixeira de Frei-tas. Apelado: Credicard SA Administradora de Cartões de Cré-dito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Marcelo Antonio Theo-doro, Solange Pacheco Mendonça. Redistribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cle-ve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

161º Processo 0145971-8 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100024769 Ação Monitória. Agravante: Dalla Renovadora de Pneus Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Agravado: Doris Dione Talamini Pierin. Adv-oogado: Luiz Roberto Romano. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

6ª Câmara Cível

162º Processo 0140723-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originá-ria: 1407232 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Camilo de Toni, José Adriano Mala-quias, Francisco Olivieri Junior, Alecio Dorigan, Jobergil Re-zende. Apelado: Flaminio Borges Ribeiro. Advogado: Jorge José Gotardi. Rec.Adesivo: Flaminio Borges Ribeiro. Advogado: Jorge José Gotardi. Embargante: Flaminio Borges Ribeiro. Advogado: Jorge José Gotardi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio As-tuti

163º Processo 0140517-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originá-ria: 1405174 Apelação Cível. Apelante: Companhia Para-naense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Ira Neves Jar-dim, Marise Lao. Apelado: Nelso Dalla Giacomassa. Advogado: Jorge José Gotardi, Denise Marici Oltramari. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Ira Neves Jardim, Marise Lao. Encaminha-mento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

164º Processo 0138856-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1388565 Apelação Cível. Apelante: Belka Adubos e Defen-sivos Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Aluisio Pires de Oliveira, Lilliana Bortolini Ramos Comissário da Concordata Preve. Apelado: Banco Boavista Interatlântico SA. Adv-oogado: Daniel Hachem, Margarida Santonastaso, Luiz Antonio Fernandes C Morone, Claudio Aziz Nader Filho, João Luis Macedo dos Santos. Embargante: Belka Adubos e Defensivos Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Aluisio Pires de Oliveira, Lilliana Bortolini Ramos Comissário da Concordata Preve. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salva-tore Antônio Astuti

165º Processo 0139417-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originá-ria: 200200000191 Embargos a Execução. Apelante: W. A. . Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: L. C. . Advogado: Ludovico Albino Savaris, Dianne S. Bender Maioli, Elizangela Maria Matiostri. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Milani de Moura

166º Processo 0140348-9 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001388 Exceção de Incompetência. Agravante: Cam-ping Clube do Brasil. Advogado: Gustavo Einloft Salvini. Agra-vado: Celso Aristides de Freitas, José Benedito Salum. Advoga-do: Udo Hausner. Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

167º Processo 0140738-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000200 Indenização. Apelante: Jorge Goularte. Advoga-do: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brug-nerotto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Euclides José Vargas Neto. Distribuição por Vin-culação em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Rela-tor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Re-visor: Des. Milani de Moura

168º Processo 0142833-1 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001479 Declaratória. Agravante: Heloísa Maria Mussi da Costa. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Agravado: Léa Harvey Silva de Macedo. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Distribuição por Vinculação em 10/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

169º Processo 0145493-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000761 Ação Monitória. Apelante: Molino Distribuidora de Alimentos Ltda, Helenita Terezinha Kaefer. Advogado: Jor-ge Alimenti de Mattos, Laercion Antonio Wrubel, Sandro Luiz Werlang. Apelado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Rec.Adesivo: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Milani de Moura

170º Processo 0135413-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1354138 Apelação Cível. Apelante: Luiz Sidney Coelho de Lima, Iara do Rocio Atalla de Lima. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann, Aldo de Mattos Sabino. Apelado: Risolete Irene Dos Anjos Bastos. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira. Apelante: Risolete Irene Dos Anjos Bastos. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann, Aldo de Mattos Sabino. Embargante: Risolete Irene Dos Anjos Bastos. Advoga-do: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pe-reira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

171º Processo 0135613-8/02 Agravoo

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1356138 Agravoo de Instrumento. Agravante: Maristela Granemann Cruz, Leonildo Cruz, Kelly Gigliola Smaniotto Cruz. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Lau-remar Anderson Talamini, Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Sandro Gilbert Martins, Leontamar Valverde Pereira. Agra-vado: Diolete Possamai Schruher. Advogado: Altair Antonio Cornelh, Acácio Corrêa Filho. Interessado: Cartório Distrital de Campo Largo da Roseira, 3ª Tabelionato de Notas de Curi-tiba. Advogado: Ademar Liedke. Interessado: Raimundo Pereira dos Santos. Advogado: Airton Luiz Padilha. Agra-vante: Maristela Granemann Cruz, Leonildo Cruz, Kelly Gigli-la Smaniotto Cruz. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Lau-remar Anderson Talamini, Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Sandro Gilbert Martins, Leontamar Valverde Pereira. Encami-nhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

172º Processo 0145715-0 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000374 Cobiação. Agravante: Espólio de Edson Assis Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzatti. Distribui-ção Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cris-to Pereira

173º Processo 0145665-5 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Origi-nária: 200100000015 Cautelar Inominada. Agravante: José Jacinto. Advogado: Marileia Rodrigues Mungo. Agravado: Bere-nice Rossi Alcântara, Patrícia de Kássia Alcântara, Pricilla Karla Alcântara. Advogado: Berenice Rossi Alcântara. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

174º Processo 0145011-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000057 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes. Apelado: Vou-neide Fernandes Zanatta. Advogado: José Abel do Amaral Fran-ça, Valdir Balan, Leonardo Romero Cardoso, Nivaldo Possa-mai. Rec.Adesivo: Vounaide Fernandes Zanatta. Advogado: José Abel do Amaral França, Michelle Palu, Valdir Balan, Leonar-do Romero Cardoso, Nivaldo Possamai. Distribuição Automá-tica em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revi-sor: Des. Milani de Moura

175º Processo 0145053-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Indenização. Apelante: Mary Jane Ribeiro, Jorge Benato Bueno. Advogado: Jorge Benato Bueno. Apelado: Isra-el Rocha, Izabel Helena Rocha. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Maria Fernanda Figueira Rossi. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Leonar-do Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Milani de Moura

176º Processo 0145869-3 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000107 Declaratória. Agravante: Ercio Luiz Frigo. Adv-oogado: Ary da Silva Filho. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Adelinio Marcon, Armando Luiz Marcon, Kleber de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cris-to Pereira

177º Processo 0145806-6 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001370 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco do Brasil SA, BB Administradora de Car-gões de Crédito SA. Advogado: Carlos Murilo Paiva, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha, Arlindo Menezes Molina, Auberli Luiz de Marco. Agravado: Roberto Xavier Borba. Advogado: Carlyle Popp. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convo-cado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

178º Processo 0145834-0 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000845 Cominatória. Agravante: Aerosat Arquitetura e Ae-rolevantamento Ltda. Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Um-berto Giotto Neto. Agravado: Microsoft Corporation Symantec Corporation Autodesk Incorporated, Bentley Systems Incorporated. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Distribuição Auto-mática em 12/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

179º Processo 0145938-3 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000265 Indenização. Agravante: Terezinha Marchetti. Advogado: Jean Júnior Zanatta. Agravado: Gelcira Menon He-merich. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

180º Processo 0145992-7 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000814 Ação Monitória. Agravante: Mercador Fomen-to Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Agravado: Jovem Jeans Comércio de Confeções Ltda, Abdo Jamal Yous-sef, Jamal Abdo Youssef. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

181º Processo 0141879-3 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originá-ria: 200300001096 Separação de Corpos. Agravante: M. P. M. . Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Agravado: M. M. J. . Advogado: Marcos Alves da Silva. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

182º Processo 0142189-8 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000333 Cautelar Inominada. Agravante: UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino SC Ltda. Advogado: Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Agravado: Cristiane Chinnici Mira, Luci de Fátima Ferreira Fernandes, Solange Aparecida da Silva. Advogado: Silas Rodrigues da Silva. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

183º Processo 0142685-5 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000453 Ordinária. Agravante: Adelaide Krieger Allen, Marcio Roberto Altieri. Advogado: Enildo Del Pino. Agravado: Romeu Santos Lefeu, Nair Domingues Lefeu, Joel Domingues de Proença. Advogado: Maria Ilma Caruso Goulart. Agravado: Deusdete Lauriano Ferreira, Tereza Ferreira. Advogado: Jair Cezar de Oliveira, Dione Vanderlei Martins. Agravado: Família de Jesus, Keli Rosselle de Jesus, Paulo Roberto de Jesus. Adv-oogado: Luzia Margaret Voltarelli de Andrade. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

184º Processo 0143691-7 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000404 Ação Monitória. Agravante: Hospi-tal Nossa Senhora de Saúde. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Dimaci Pr Material Cirúrgico Ltda. Advoga-do: André Dutra Becker. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

185º Processo 0144210-6 Agravoo de Instrumentoo

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000373 Responsabilidade Civil. Agravante: Alberto Accioly Veiga Filho, Carlos Roberto Nogueira, Eduardo Gar-cia Quiza, Sílvio Aurélio de Castro Wille. Advogado: Faulrin Narezi, Florianio Galeb, Cicero José Zanetti de Oliveira, Rob-son José Evangelista, Claudia Luciana Caccatto de Trotta. Agra-vado: Arnaldo Thá Junior, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior, Benoit Scan-delari Bussmann. Distribuição por Sucessão em 09/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

186º Processo 0144723-8 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Ape-lante: Gabriel Roberto Capistrano Costa e Silva. Advogado: Gabriel R Capistrano C e Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Co-trim Teixeira. Apelado: Cyclo Diesel Máquinas e Motores Ltda, Celso Sguário. Advogado: Luiz Ferreira da Luz. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias

187º Processo 0144331-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001006 Embargos a Execução. Apelante: Comissária

Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Eduardo Augusto Santiago (maior de 65 anos), Ilka Santiago. Advogado: José Luiz Ricetti, Joaquim José Grubhofer Rauli, Silvana Eleutério, Daniele Alessandra Rauen, Gerson Massignan Mansani. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias

188º Processo 0144995-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100020214 Falência. Apelante: MKT Produtos Para Saúde Ltda. Advogado: Virgilio Del Giudice, Joel Antonio Bettega Junior. Apelado: Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Eloete Camilli Oliveira, Maria Leonor de Freitas Rios. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias

189º Processo 0145810-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000780 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Manoel Crisóstomo da Silva, Elisabete Fátima Siquenelli da Silva. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, Antonio Dilson Pereira, Juliano Lago. Agravado: Conjunto Residencial Silva Jardim. Advogado: Ubirajara Gouvea, Generoso Vidal de Andrade. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

190º Processo 0145872-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000249 Ação Monitoria. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Airton Martins Molina, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Agravado: Zanol, Costa & Cia Ltda. Advogado: João Carlos Pastro. Agravado: Euclides Zanol, Marco Antônio Zanol. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

191º Processo 0145905-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000765 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Lamartine Braga Cortes Filho. Agravado: Angelo Marcio Pereira Cardoso. Advogado: Maricleia do Rocio Santos. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

192º Processo 0145788-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001305 Indenização. Agravante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Rodrigo Pereira Dias, Gabriel de Freitas Melro Magadan, Maria Aparecida Santos, Rogerio Mota Souto. Agravado: Vilma Martins Braz. Advogado: Marcelo Lopes Salomão, Itamar Luiz Monteiro Côrtes. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

193º Processo 0145950-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000352 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcio Miatto, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Simone de Oliveira Pereira, Sergio Wilson Maldonado. Agravado: Indústria de Colchões Sensorial Ltda. Advogado: Maria Izildinha Queiroz Rodrigues. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura

194º Processo 0144054-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000379 Embargos a Execução. Apelante: Banestado SA - Crédito Imobiliário. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Apelado: Laura Pisa, Osny Pereira da Luz, Cláudio Mesniki, Dionisio Pisa, Leonir Terezinha Piza. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

195º Processo 0144977-6 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000043 Consignação em Pagamento. Apelante: Sirley Ramos Valduga. Advogado: Selso Natalin Sonza. Apelado: Osvaldo Ampessan Rissardi, Fátima Rissardi. Advogado: Odilon Martins Júnior, Leandro Camargo Martins. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

196º Processo 0141363-0/02 Agravado

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1413630 Agravado de Instrumento. Agravante: Luiz Júlio Bertin. Advogado: Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza. Agravado: Cicero Moreira dos Santos. Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: Editora Central Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Eli Cezar Ribeiro, Valdir Roberto Alves Santana. Agravado: Editora Setentrião Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Agravante: Cicero Moreira dos Santos. Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

197º Processo 0145942-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200200000551 Ação Monitoria. Agravante: Carlos Castanha. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

198º Processo 0145990-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000770 Ação Monitoria. Agravante: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Agravado: Rosângela Peças para Informática Ltda, José Eduardo Santos, Vera Lúcia Gaspari Ribeiro. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

199º Processo 0145596-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Robison Cavalcante Gondaski. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Jackson Fernando da Silva Carvalho. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

200º Processo 0144542-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000645 Reparação de Danos. Apelante: Kalimo Textil Ltda. Advogado: Daniele Chiaradia Christofari. Apelado: Milanese e Milanese Ltda. Advogado: Douglas Soares Osternack. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

201º Processo 0144541-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001413 Revisão de Contrato. Apelante: EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Abn Amro Bank. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Apelante: Abn Amro Bank. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Apelado: EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

202º Processo 0145720-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000547 Ação Monitoria. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Mauricio Izzo Losco. Apelado: EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda, Luiz Augusto Brunetto. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Distribuição por Dependência em 12/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

203º Processo 0144976-9 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000009 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Sabatke Saboia, José Carlos Ribeiro de Souza, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Apelado: Luiz Cordeiro Marques. Advogado: Carlos Alberto Pereira Reis, Luiz Antonio Zanolrenzi. Apelante: Luiz Cordeiro Marques. Advogado: Carlos Alberto Pereira Reis, Luiz Antonio Zanolrenzi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Sabatke Saboia, José Carlos Ribeiro de Souza, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

204º Processo 0145830-2 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000535 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Ademar Joaquim de Lima. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

205º Processo 0145833-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000978 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Patricia Luciana Carvalho, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Adriana Estigarra. Agravado: Alex Volnei Teixeira, Débora Cristina Klug Teixeira. Advogado: Cristiane Parucker Lemos. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

206º Processo 0145836-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800067362 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner,

Tarcisio Araújo Kroetz, Caroline Garcete, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Rubens Opice Filho. Agravado: Eceplan Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idine Opolki. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

207º Processo 0145889-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000760 Declaratória. Agravante: Hugo Antônio Moraes. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez, Edinei Carlos Dal Magro. Agravado: Banco do Brasil SA, BB - Financeira SA, Crédito, Financiamento e Investimento, BB - Administradora de Cartões de Crédito SA. Advogado: Maria Filomena Martins Pestana. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

208º Processo 0145969-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026075 Revisão de Contrato. Agravante: Intermundi Assessoria em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luiz Roberto Ahrens. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias

209º Processo 0127696-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000979 Exibição de Documentos. Apelante: Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. Advogado: Otto João Lyra Neto, Clinio Leandro Lino Lyra. Apelado: Schultz CWB Representações Turísticas Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabioan Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski. Distribuição por Sucessão em 09/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

210º Processo 0129571-8 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000808 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luciano André Viruel Martinez. Advogado: Shermann Mendes Santini. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida ConsoLin, José Correa Porto de Abreu Neto, Alcione Bastos Ribas. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

211º Processo 0140026-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001161 Declaratória. Agravante: D. F. S. M. V. F., A. N. F. J. Representado(a). Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz, Zelia Meireles Escouto, Vanessa Valéria Rosensstock. Agravado: C. L. O. Advogado: Zoraide Batistela. Agravado: R. F. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Agravado: A. N. F. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, José Roberto Della Tonia Trautwein. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

212º Processo 0140777-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Sidnei Abou Rahal, Ana Maria Mendes Martins Rahal. Advogado: Edmilson Aparecido Alves Siqueira. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Catarin, Luiz Alberto Lima, Adria Schwarz. Distribuição por Sucessão em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

213º Processo 0140276-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000968 Ordinária de Cobrança. Apelante: J. B. Barros Agropastoril Ltda, Jael Bergamaschi Barros, J. B. Barros Construtora de Obras Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Sebastião Carneiro de Souza. Apelado: Banco Pontual SA (Em Liquidação). Advogado: Carla Ferriani, Henrique Vergueiro Loureiro, Adriano Ferriani, Carlos Alberto Ferriani, Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager. Apelante: Banco Pontual SA (Em Liquidação). Advogado: Carla Ferriani, Henrique Vergueiro Loureiro, Adriano Ferriani, Carlos Alberto Ferriani, Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager. Apelado: J. B. Barros Agropastoril Ltda, Jael Bergamaschi Barros, J. B. Barros Construtora de Obras Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Sebastião Carneiro de Souza. Distribuição por Sucessão em 09/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

214º Processo 0131778-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1317788 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Apelado: Regina Yoshiko Maruyama. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargante: Regina Yoshiko Maruyama. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Con- vocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

215º Processo 0144972-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000924 Cautelar Inominada. Apelante: Waldir Borges, Waldir Borges Editora CENTRAPREV. Advogado: Paulo Knesbeck. Apelado: Cenofisco Editora de Publicações Tributárias Ltda. Advogado: Rosane Munhoz Burgel, Suzana Giglio Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

216º Processo 0145829-9 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Percival Alves dos Santos. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

217º Processo 0145008-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000570 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Apelado: Olivia Ogliari. Advogado: Aurimar José Turra, Ulisses Falci Júnior. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

218º Processo 0132001-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1320061 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogeria Dotti Dória. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

219º Processo 0132001-6/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1320016 Apelação Cível. Apelante: Valcírio Rezin da Silva, José Maria Neiva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogeria Dotti Dória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogeria Dotti Dória. Advogado: Valcírio Rezin da Silva, José Maria Neiva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Valcírio Rezin da Silva, José Maria Neiva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

220º Processo 0145811-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001300 Cobrança. Agravante: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva, Marcelo Marco Bertoldi, Flávio César de Paula, Fernando Rocha Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Sidney Marcos Miranda. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

221º Processo 0145949-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071365 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira. Advogado: Netgate Internacional de Eletrônica Ltda. Advogado: Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Tânia Regina Fernandes J. Luardi. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

222º Processo 0145967-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000639 Falência. Agravante: Tals Informática Ltda. Advogado: Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira. Advogado: Netgate Internacional de Eletrônica Ltda. Advogado: Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Tânia Regina Fernandes J. Luardi. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

1ª Câmara Criminal

223º Processo 0145831-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000137 Habeas Corpus. Impetrante: Hector Claiton Vieira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

224º Processo 0145882-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000236 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Estevão Filho (Réu Preso), Edson Rosa (Réu Preso), Mário Cesar Valentin (Réu Preso). Advogado: Irio José Tabela Krunn. Distribuição por Prevenção em 12/09/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

225º Processo 0145914-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000042 Ação Penal. Impetrante: Danyele Grace da Rolt (advogado). Paciente: Marínez Santin. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

226º Processo 0144095-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000024 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Jones Mário de Carli (advogado). Paciente: Ivanir Fortes Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

227º Processo 0144175-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000443 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Fernando Pereira Vargas (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 11/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

228º Processo 0145736-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Recorrente: Manoel Gomes da Silva. Def.Dativo: Anesio dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

229º Processo 0145735-2 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199200000040 Ação Penal. Apelante: João Ricieri Vieira. Advogado: Sergio Canan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães

230º Processo 0145717-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000005 Ação Penal. Impetrante: Amancio Cueto (advogado), Jurandir Cecilio Sandrini (advogado). Paciente: Nivaldo Lopes Teixeira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

231º Processo 0145864-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Impetrante: Fábio Henrique Ribeiro (advogado). Paciente: Cézar Antônio Godói (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

232º Processo 0143363-8/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1433638 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Embargante: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

233º Processo 0145721-8 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000041 Ação Penal. Apelante: Sérgio Murillo Nalevai-ko. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

234º Processo 0145621-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000133 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Adilton Soares Paranhos (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

235º Processo 0145818-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000046 Ação Penal. Impetrante: Rodnei de Souza (Réu Preso), Hector Claiton Vieira (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Distribuição por Prevenção em 12/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

236º Processo 0145867-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Inquérito Policial. Impetrante: Zeny de Lima Marcondes. Paciente: José Manoel Marcondes (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

237º Processo 0132444-1/02 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 1324441 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Ananias dos Santos, Joel Machado, Artur Teixeira Magalhães Neto. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Josiane Trinkel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

238º Processo 0145791-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000050 Ação Penal. Impetrante: Walter Hélio de Lima Martins (advogado). Paciente: Marcio Rodrigues Cabral (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

239º Processo 0145878-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000051 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Adolfo Luís de Souza Góis (advogado). Paciente: Bento Ilceu Chimelli. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

240º Processo 0145962-9 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200300000090 Aparentação de Ato Infracional. Impetrante: Luciano Gaioski (advogado). Paciente: Rodrigo Cândido de Melo (Interno). Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Moacir Guimarães

241º Processo 0145659-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Impetrante: Celito Lucas (advogado). Paciente: Luiz Carlos da Silva (Réu Preso), Alício Osowski (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

242º Processo 0145749-6 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000050 Ação Penal. Apelante: Jaír Skuri. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

243º Processo 0145729-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000065 Ação Penal. Recorrente: Miguel Valentim, Ernesto Valentim. Def.Dativo: Amilecar Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

244º Processo 0145723-2 Apelação Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000090 Ação Penal. Apelante: Arlindo Floriano da Silva. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad

245º Processo 0145946-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Impetrante: Sérgio dos Santos Silveira (advogado). Paciente: Eber Batista Caetano. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

2ª Câmara Criminal

246º Processo 0142014-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000149 Ação Penal. Recorrente: Marcos Leandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antonio de Jesus Filho, Jefferson Lima Aguiar. Recorrente: Werton Cesar Brandão (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 10/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

247º Processo 0145699-1 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000053 Ação Penal. Requerente: Rogério Ferreira Vasconcelos (Réu Preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

248º Processo 0145741-0 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2001000000041 Ação Penal. Apelante: Adriel Zella dos Santos. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis,

Loliane Fátima Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

249º Processo 0145812-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 20030000087152 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Illio Boschi Deus (advogado). Paciente: Luiz Marçal da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

250º Processo 0145913-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000042 Ação Penal. Impetrante: Danyele Grace da Rolt (advogado), Maria de Lourdes Belotto da Rolt. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

251º Processo 0145948-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000030 Ação Penal. Impetrante: Vítor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Ilói Wiederkehr (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

252º Processo 0145158-5 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000119 Ação Penal. Apelante: José Paulo Novaes. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira, Oscar Barbosa Bueno. Apelante: Aurea Cerezine de Souza Vilas Boas, Erasmo Ferreira da Silva. Def.Dativo: Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

253º Processo 0145722-5 Apelação Crime

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000045 Ação Penal. Apelante: Ademar Moacir Cordeiro. Advogado: Yara Alexandra Dias, Luciano Pereira Mewes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

254º Processo 0145822-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000273 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Niveo Persio Ferreira Vieira (advogado). Paciente: Mauricio Reis da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

255º Processo 0145748-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Representação. Apelante: L. B. S. . Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo, Janaina Maria Pavani. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

256º Processo 0145977-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 20030000087055 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jonio Paulo da Silva Bensiman (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Porto. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

257º Processo 0145933-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000205 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Pereira de Godoy (advogado). Paciente: Altair Kuhnén (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

258º Processo 0103520-1 Ação Penal (Cam)

Comarca: Cerro Azul. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adjhair Bestel, Ilza Maria Lima Bichels. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

259º Processo 0145611-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000313 Ação Penal. Recorrente: Adão Carvalho (Réu Preso). Advogado: Marcia Thais de Oliveira, Luiz Eduardo de Souza, Neusa Maria de Souza, Sidnei Silva Prestes Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

260º Processo 0145732-1 Apelação Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000026 Ação Penal. Apelante: Valmir Lourival Bandeira.

Def.Dativo: Pedro Fermino Luiz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão

261º Processo 0145742-7 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Apelante: Leozir Motta dos Santos. Advogado: Antonio Marcos Brisola, Juarez Márcio Rodrigues, Rogério Maciel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão

262º Processo 0145728-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000154 Ação Penal. Recorrente: Alexsander Alves de Lima (Assistente de Acusação). Advogado: Zaque Severino Machado. Recorrido: Antônio Carlos Gaspareto (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Carlos Simonato Júnior. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

263º Processo 0145725-6 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300000686 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Moacir Soares da Silva (Réu Preso). Def.Público: Josiani Linjardi, Dalmy Margarete Milleo, Eliana Dal-col Horne, Francisco Lazzari de Freitas, Sueli Cristina Rohn Bepalhok. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

264º Processo 0145805-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Impetrante: Rubens Barreto (Réu Preso). Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

265º Processo 0141850-8/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1418508 Habeas Corpus. Impetrante: Mauro Prestes Faria (Réu Preso). Advogado: Benedito de Paula (advogado), Ana Maria Passos (advogado). Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

266º Processo 0146014-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Impetrante: William Esperidião David (advogado). Paciente: Adriana de Araújo, Albanir Rodrigues de Carvalho, Alysson Eder Drohomereski, Anderson Barreto Golvazzes, Carla Cristina Venâncio, Carlos Roberto de Carvalho, Clevison Moreira, Daiane Martins de Souza, Deborah Cristina Nunes, Elisângela Cristina Cândido, Eloina Ferreira Cardoso, Ervinton Rodrigues, Elaine Aparecida Barbosa, Helena Cristina Novatzki, Izilda Machado, João Maria Bernardo Machado, José Correia de Lima, Joselaine Adriana Ratze, Leia Cristina Julinski, Leoni Aragon dos Santos, Márcia Gonçalves de Andrade, Marcos Vinícios Araújo Carmo, Orlando Saragiotto Junior, Osnéia Castorina da Silva, Patrícia dos Santos, Pedro Bartkiu, Renato Bonvim, Rubens Piel Junior, Sueli de Lima Siminato, Sandra Vasko, Silmara Teixeira, Silvana Andrea Gaieski, Valmir Costa Dias, Wilson Neves, Everton Carlos Brito, Araína de Andrade, Joalcio Souza Vigoto, Claudio Muraski, Marli Cristina Chaves, Luciano Gomes Rios, Andréia Gonçalves, Oziel Ferreira, Alexandre Arbaiten, Andréia A dos Santos, Dalmir Luiz Kempner, Jailson Felisbino, Joceli Adriane Felisbino, Ana Paula Matires Ferreira, Antonia Aclimir Costa, Cristina Batista de Oliveira, Cristiane Maria Siqueira, Carlos Cipriano de Andrade, Edna Santiago, José Kuakoski, Lindalva de Souza Rodrigues, Lucinéia Roxo do Nascimento, Michele Aparecida de Paula, Michele Janine Riges Pozzo, Pricila de Melo Machado, Ricardo Alexandre Moreira, Roseli Aparecida Romão Linares, Silvana Nunes da Rosa, Rejane Pereira de Souza, Rodrigo Mattos, Fernando Pires, Rodeljon Ferreira, Rosângela Leandro Brito, William Dolance Ribeiro, Giuliano Titerezcz, Viviane F Nery, Krysto F Baron Filho, Antônio Luiz de Andrade, Aline Aparecida Anfetti, Dilmara José Kempner, Jaqueline Mara Felisbino. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

267º Processo 0137208-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000022700 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Renato Andrade (advogado), André da Costa Ribeiro (advogado). Paciente: Cezar Antonio Bordin, André Grochevski Neto, Sérgio Luis Molinari. Redistribuição por Prevenção em 11/09/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão

268º Processo 0145609-7 Apelação Crime

Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000114 Ação Penal. Apelante: Natal Antonio Doreto. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

269º Processo 0145731-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900000050 Ação Penal. Recorrente: Reinaldo de Oliveira.

ares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

297º Processo 0145980-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200006383 Decreto. Impetrante: Maria Stasiak. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto

298º Processo 0145815-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Ana Maria de Oliveira. Advogado: Cesar Bessa, Mauricio José Morato de Toledo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Antonio Prado Filho

III Grupo de Câmaras Cíveis

299º Processo 0140823-7 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000707 Concordata. Autor: Texaco Brasil Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Marcos João Rodrigues Salamunes, Kleber Veltrini Tozzi, Cristiane de Oliveira Azim. Réu: Murilo Francisco Teodoro. Advogado: Murilo Francisco Teodoro. Réu: Massa Falida de Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Ivan Kruger, Robson Fari Nassin, Celso Carneiro do Amaral. Interessado: Murilo Francisco Teodoro Síndico da Massa Falida. Redistribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

300º Processo 0141721-2 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000424 Declaratória. Autor: Walter Dysarsz. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal. Réu: Eduardo Luiz Lourenço. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alvaro Wendhausen de Albuquerque, Hermes Ribeiro da Fonseca. Réu: Guilherme Ramon Benegas Arevalos. Interessado: Oscar Luiz Lourenço, Marlene Zanzini Lourenço. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alvaro Wendhausen de Albuquerque, Hermes Ribeiro da Fonseca. Distribuição por Sucessão em 15/09/2003. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet

301º Processo 0108825-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1088251 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Rosane Cordeiro Mitidieri. Apelado: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, Leonardo Busarello Arnizaut, Cleber Marcondes, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Apelante: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, Leonardo Busarello Arnizaut, Cleber Marcondes, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Rosane Cordeiro Mitidieri. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Embargante: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, Leonardo Busarello Arnizaut, Cleber Marcondes, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Advogado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Rosane Cordeiro Mitidieri. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

302º Processo 0136219-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300073965 Protesto Judicial. Impetrante: Tigre SA Tubos e Conexões. Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvea, André Peruzzolo, Felipe Faltay Katz de Castro, Marlise Koerber Heidemann, Alencar Guilherme Lehmkuhl. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Interessado: Eliseth Hansen. Distribuição por Sucessão em 15/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

303º Processo 0130654-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1306549 Apelação Cível. Apelante: Kanaan Fares Abou Nabhan, Mahiba Abou Nabhan. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Apelante: Luiz Rojas Cervantes. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelante: Neuza Aparecida Campos Rojas. Advogado: Delires Maria Accadrolli. Apelante: Fivel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Augusto José Bittencourt. Apelado: Banco Fiat SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargante: Banco Fiat SA. Advoga-

do: Lauro Fernando Zanetti. Embargado: Kanaan Fares Abou Nabhan, Mahiba Abou Nabhan. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Embargado: Luiz Rojas Cervantes. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Embargado: Neuza Aparecida Campos Rojas. Advogado: Delires Maria Accadrolli. Embargado: Fivel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Augusto José Bittencourt. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Grupo de Câmaras Criminais

304º Processo 0145566-7 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1064164 Apelação Crime. Requerente: Cédio Cesar de Mello Júnior. Advogado: Mauro Viotto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Órgão Especial

305º Processo 0145004-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1450042 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Interessado: ML da Silva Diversões ME. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

306º Processo 0145666-2 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000895 Cautelar Inominada. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Lia Correia Bessa, Paulo Cesar Tieni. Réu: Jobo Comércio de Bebidas Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

307º Processo 0144135-8/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1441358 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Luiz Alberto Barboza, Maurício Melo Luiz, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jog S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Agravante: Jog S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

308º Processo 0145954-7 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000626 Ordinária. Requerente: SERLOPAR - Serviço de Loteria do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Ventura Bingo e Entretenimento Ltda. Advogado: Juliano José Breda, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

309º Processo 0145953-0 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000628 Ordinária. Requerente: SERLOPAR - Serviço de Loteria do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Millenium Entretenimento SA. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, José Guilherme Breda, Juliano José Breda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

310º Processo 0145951-6 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000624 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Center Bingo Millenium. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafin Júnior, Juliana Martins Zaporoli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

311º Processo 0132439-0/01 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1324390 Mandado de Segurança. Requerente: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Isabelle Gionedis Gulin, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Samuel Torquato. Requerido: Altiva Silva Taborada Ribas, Antônio de Ramos Cordeiro, Epaminondas Ramos, José Eugênio de Souza, Nelson Speltz, Noemia Xavier de Ataíde, Oswaldo Jansen, Sérgio de Almeida, Silvestre Sdroyewski, Silvio de Bastos, Urutides Borges. Advogado: Priscila Santos Artigas Fiedler, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

312º Processo 0145908-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000578 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Doutor Camargo. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

313º Processo 0146090-2 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000636 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Bristol Golden Bingo. Advogado: Jorel Salomão Khury, Andreia Kochanny de Freitas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

314º Processo 0146091-9 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000647 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Silva e MS Promoção de Sorteios Ltda, Bingo Campos Gerais Ltda, Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda ME, Palácio Centri Bingo Ltda. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Valeria dos Santos Estorillio. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

315º Processo 0146089-9 Suspensão de Liminar

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000635 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng. Réu: Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda. Advogado: Eldes Martinho Rodrigues. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/09/2003. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

316º Processo 0126096-8/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1260968 Mandado de Segurança. Impetrante: Antônio Lopes de Noronha Filho. Advogado: Denise Kung Bruel, José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Procurador-Geral do Estado, Presidente da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Procurador do Estado do Paraná - 2002. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

317º Processo 0145959-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200300000272 Decreto. Impetrante: Jorge Gongora Villela. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Clóvis Barros Botelho Neto. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Ivan Bor-toleto

318º Processo 0145896-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000860 Protocolo. Impetrante: Mirte Jungblut Loureiro. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais, Alexandre Medeiros Regnier. Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Ulysses Lopes

319º Processo 0145915-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000012 Portaria. Impetrante: José Bispo Damasceno. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto, Lúcio Clovis Pelanda. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand - Diretor do Fórum, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

320º Processo 0145970-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300001348 Edital. Impetrante: Antônio Bernardo Santana Marques e Cia Ltda. Advogado: Christie Mery Lustosa Pegorini. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Carlos Hoffmann

321º Processo 0140226-8/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402268 Mandado de Segurança. Impetrante: Cácia Regina Hoffmann. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Cácia Regina Hoffmann. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

322º Processo 0117533-7/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1175337 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio Donizete Bento. Advogado: Milena Maslowsky. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Litis Passivo: Alfredo José Dalledone, Mariano Przepiura. Advogado: Abel Antonio Rebello, Joseane Cristina Rodrigues, Adriano Muniz Rebello. Embargante: Antonio Donizete Bento. Advogado: Milena Maslowsky. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Wanderlei Resende

323º Processo 0119684-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

324º Processo 0130087-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000026 Edital. Impetrante: Rigiane Aparecida Faria Keppel. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 09/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Hirosê Zeni

325º Processo 0133624-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200006281 Decreto. Impetrante: Iara Raquel da Graça Torres Pereira. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 09/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Hirosê Zeni

326º Processo 0134842-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1342963 Agravo de Instrumento. Impetrante: Ricardo Crachineski Gomyde, André Franco de Oliveira Passos. Advogado: Fernando Rocha Filho, Marcelo Marco Bertoldi, Bernardo Strobel Guimarães, Flávio César de Paula, Vanessa Tavares. Impetrado: Desembargador Relator nos autos de agravo de instrumento nº 134296-3. Litis Passivo: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Estevam Capriotti Filho. Distribuição por Vinculação em 09/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Hirosê Zeni

327º Processo 0140224-4/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1402244 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Madalena Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Maria Madalena Pires. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Hirosê Zeni

328º Processo 0145677-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1274486 Sequestro. Impetrante: Idavirem Hasse. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

329º Processo 0132488-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 200200000674 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Interessado: Câmara Municipal de Paula Freitas. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Mendonça de Anunciação

330º Processo 0145718-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Maringá. Ação Originária: 9900004939 Lei Municipal. Autor: Procurador-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Prefeitura Municipal de Maringá. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

7ª Câmara Cível

331º Processo 0143656-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002113 Separação. Agravante: J. C. V. . Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Agravado: S. R. M. V. . Advogado: André de Melo Delgado, Lucia-no Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

332º Processo 0145599-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de

Crédito Rural de Maringá - Sieredi. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: A g Comércio de Ferragens Ltda. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

333º Processo 0145739-0 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000250 Alimentos. Apelante: C. J. E. . Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: N. G. E. Representado(a), T. G. E. Representado(a). Advogado: José Clemente Martins. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

334º Processo 0145691-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 198900000295 Indenização. Agravante: Maisa Salles Jacob Rosalinski. Advogado: Maisa Sales Jacob Rosalinski. Agravado: Cecil Moreira Ribeiro. Advogado: Cecil Moreira Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

335º Processo 0145701-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001077 Execução. Agravante: Pil Construtora Piano-wski Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Agravado: Vladimir Andrade Duarte, Cleide Isabel Rohden, Hugo Jaeger. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

336º Processo 0145690-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000295 Indenização. Agravante: José Olympio Dias Filho, Maria Thereza Ribeiro Dias, Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Agravado: Cecil Moreira Ribeiro. Advogado: Cecil Moreira Ribeiro. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: José Grotti. Distribuição por Prevenção em 11/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

337º Processo 0145824-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000380 Alimentos. Agravante: C. A. B. S. Representado(a). Advogado: Antonio Pedro Marquezi. Agravado: C. S. . Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

338º Processo 0145750-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000652 Alimentos. Apelante: G. M. A. S. Representado(a). Advogado: Julio Cesar Farias Poli. Apelado: C. A. A. S. . Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

339º Processo 0145835-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000433 Exceção de Incompetência. Agravante: M. F. . Advogado: Fernando Ribas, José Sebastião de Oliveira. Agravado: G. M. C. . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 11/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

340º Processo 0145826-8 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000536 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Mônica Jaqueline Rodrigues. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

341º Processo 0145857-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001832 Embargos a Execução. Apelante: L. C. P. Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: E. I. P. . Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

342º Processo 0144456-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000516 Ordinária. Apelante: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Destro Distribuidor de Alimentos Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

343º Processo 0141356-5/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1413565 Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Salazar Barreiros. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Rec.Adesivo: Salazar Barreiros. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

344º Processo 0145991-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000771 Ação Monitoria. Agravante: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Agravado: Jovem Jeans Comércio de Confecções Ltda, Abdo Jamal Youssef. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Accácio Cambi

345º Processo 0143526-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000712 Declaratória. Agravante: Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná. Advogado: Alcebiades Teodoro da Silva, José Correa Ferreira, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras SA. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

346º Processo 0144424-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000799 Embargos a Execução. Apelante: Alexandre Antonio Casara. Advogado: Geni Martins Rosa. Apelado: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

347º Processo 0131043-0/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1310430 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Hildebrand Althaus. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

348º Processo 0144031-5/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1440315 Apelação Cível. Apelante: Álvaro Perez Faraldo. Advogado: José Silvério Santa Maria, Edíson César Santiago de Souza Júnior, Luis Perci Raysel Biscaia. Agravante: Álvaro Perez Faraldo. Advogado: José Silvério Santa Maria, Edíson César Santiago de Souza Júnior, Luis Perci Raysel Biscaia. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

349º Processo 0145727-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002679 Modificação de Guarda. Apelante: M. R. S. . Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Álvaro Dias Henrique. Apelado: S. G. . C. G. S. . Advogado: Ricardo Cesar Pinheiro Becker, Triciana Cunha Pizzatto, Milene Cristine Nader, Idevan Cesar Rauen Lopes. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

350º Processo 0145664-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000575 Separação de Corpos. Agravante: A. P. M. B. . Advogado: Odilon Mendes Júnior, Rosele Vidolin. Agravado: A. B. B. . Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Juliana Aparecida Lima Petri. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

351º Processo 0145828-2 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000537 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: João Francisco Panho. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

352º Processo 0145874-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000464 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: A. C. M. . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: C. V. L. . Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Apelante: C. V. L. . Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Apelado: A. C. M. . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

353º Processo 0145803-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000637 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Luiza Trevizan Scherner. Advogado: Flávio Cesar Carniatto, Ana Paula Oaida Gabellini. Agravado: Concorde Administração de Bens Ltda, Susana Tfele de Raad, Maria Bernadete Demeterco Raad, Faissal Assad Raad, Seme Raad. Advogado: Valeria Olszlewski. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

354º Processo 0145890-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000585 Colação. Agravante: Devaldino Mazzutti, Ivone Beati Mazzutti, Bernardo Mazzutti, Marisete Luzia Mazzutti, Alberto Mazzutti, Zelmira Ângela Chiesa Mazzutti, Julieta Mazzutti, Gianni Mazzutti, Juliana Mazzutti, Flávio Mazzutti. Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Carmela Manfroí Tissiani. Agravado: Dalzira Mazzutti de Castro. Advogado: Jair Orlando Conrad. Interessado: Damião Ali de Castro. Advogado: Lair Zanatta, Jair Orlando Conrad. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

355º Processo 0145944-1 Medida Cautelar

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000364 Rescisão de Contrato. Requerente: Brizza Motores Ltda. Advogado: Alana Maria Giacobbo Linhares, Marcel Queiroz Linhares. Interessado: Marlene Maria Kichel da Silva. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Alexandre Vittorello, Danielle de Cássia Meassi. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

356º Processo 0145937-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000982 Resolução de Contrato. Agravante: Representações Comerciais Pedroso Júnior Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Indústria e Comércio Alpa Ltda. Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

357º Processo 0146021-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200100000367 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. R. S. . Advogado: Darci Heerdt. Agravado: J. F. S. . Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

358º Processo 0145983-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000074 Rescisão de Contrato. Agravante: Aglaís Aparecida Ganz. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Agravado: Neusa Chiapetti, Alcindo Casagrande. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Desª Denise Martins Arruda

359º Processo 0134389-3/01 Agravado

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1343893 Agravado de Instrumento. Agravante: Sindicondutores - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná. Advogado: Elevir Dionysio Neto, Elevir Dionysio Júnior. Agravado: Simão Ribas de Souza. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho. Agravante: Sindicondutores - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná. Advogado: Elevir Dionysio Neto, Elevir Dionysio Júnior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

360º Processo 0144937-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000758 Alienação Judicial. Apelante: C. C. . Advogado: Gomerindo Camilo Biava. Apelado: S. T. R. . Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures, Arlindo Ferreira Freitas. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

361º Processo 0145681-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Exceção de Incompetência. Agravante: Josemar Trindade Couto, Olivio Barzotto, Antônio Moacir Borelli, Tetsuo Noda, Mário Eloir Ribas, Darci Fritsch, Ubaldo Walter Rech, Wagner Pedro Bertolini. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Velgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

362º Processo 0144975-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000525 Ordinária. Apelante: Adenilson Pereira Campos. Advogado: Edson de Almeida. Apelado: Honielohri Barbst. Advogado: Julio Cesar Pinto D'Amico. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

363º Processo 0132374-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1323744 Apelação Cível. Apelante: Supermercado Fumaneri Ltda. Advogado: Cornelio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Apelado: José Luiz Alves da Maia. Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki. Embargante: Supermercado Fumaneri Ltda. Advogado: Cornelio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

364º Processo 0145796-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000274 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: P. P. O. . Advogado: Juares José da Silva. Agravado: C. A. G. Representado(a). Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

365º Processo 0145825-1 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000534 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, R.E.D. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Ademir Kauva. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

366º Processo 0137541-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1375415 Agravado de Instrumento. Agravante: E. M. C. P. M. , R. C. P. M. (assistido(a)), I. M. J.. Advogado: José Maria de Camargo Teixeira. Agravado: I. M. . Advogado: Saulo de Meira Albach. Embargante: I. M. . Advogado: Saulo de Meira Albach. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

367º Processo 0126517-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1265172 Apelação Cível. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Apelado: Areal Bozza Ltda. Advogado: Ito Taras. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

368º Processo 0145840-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000701 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: M. G. B. M. , O. R. B. M.. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: P. H. S. R. Representado(a). Advogado: Fabiula Muller. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

369º Processo 0145737-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900001266 Separação. Apelante: R. A. S. . Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: B. C. N. . Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Rec.Adesivo: B. C. N. . Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

370º Processo 0129563-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1295636 Apelação Cível. Apelante: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Apelado: Juraci Arnaud Hilgenberg. Advogado: Luciana Perez, Nilce Neide Teixeira de Lima. Apelante: Juraci Arnaud Hilgenberg. Advogado: Luciana Perez. Apelado: Associação dos Funcionários do Banestado. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

371º Processo 0130327-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1303277 Apelação Cível. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Apelado: Ayrton Alves de Andrade. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Ayrton Alves de Andrade. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira

Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

372º Processo 0130327-7/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1303277 Apelação Cível. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Apelado: Ayrton Alves de Andrade. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Ayrton Alves de Andrade. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Embargante: Ayrton Alves de Andrade. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

373º Processo 0145907-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001236 Remoção de Inventariante. Agravante: Sirlei da Graças Rodrigues de Souza Alves dos Santos. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: Edeмар Eduardo Winter. Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

374º Processo 0145906-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001957 Separação. Agravante: R. E. F. , V. M. F.. Advogado: Cezar Euclides Mello. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

375º Processo 0145911-2 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000793 Revisão de Contrato. Agravante: Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Agravado: Adelaide Badluki, Amaleides Canales Said, Antonio Cesar Ribeiro da Silva, Ademarmo Cardoso Barbosa, Adriane Canale, Aldemir Canisio Thiel, Anderson Gambetta, Antonio Aparecido Rocha, Antonio Coelho da Silva, Avelina Rosângela da Silva Rosa, Carlos Vieira de Brito, Castorino Lemes de Oliveira, Cezar Gonçalves de Oliveira, Curt Reinaldo, Leonor Arroio Conessa, Darci dos Santos Ferreira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

376º Processo 0146004-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000304 Alimentos. Agravante: J. R. C. . Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto, Carolina Viecelli Besen. Agravado: G. R. Z. C. . Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

377º Processo 0026189-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 9200000577 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Cesar Antonio da Cunha, Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

378º Processo 0143641-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000415 Alimentos. Agravante: S. F. F. . Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Patricia Schimidt. Agravado: N. M. M. F. . Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

379º Processo 0143645-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000704 Ordinária. Agravante: Raul de Souza Filho, Jus-sara Souza Bregenski. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Agravado: Baggio e Filhos Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Tania Mara Garcia Costa. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

380º Processo 0145730-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002012 Alimentos. Apelante: F. G. H. . Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Apelado: V. A. D. H. Representado(a). Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda.

Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

381º Processo 0145821-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000670 Revisional de Alimentos. Agravante: S. C. M. . Advogado: Francisco Machado de Jesus, Gilberto Valeriano. Agravado: S. A. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

382º Processo 0145798-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguauá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000262 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: S. C. A. . Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli, Carlos Pioli. Agravado: N. V. M. . Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

383º Processo 0145751-6 Apelação Cível

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900002436 Revisional de Alimentos. Apelante: J. E. C. S. . Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Apelado: J. F. A. S. Representado(a). Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Edvaldo Gonçalves. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

384º Processo 0145871-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000443 Alimentos. Agravante: N. P. G. . Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela, Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devichi. Agravado: V. J. G. Representado(a), E. J. G. Representado(a). Advogado: Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

385º Processo 0145891-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000296 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Espólio de Abraham Majer Agraibaum Korcfeld. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

386º Processo 0145965-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000350 Revisional de Alimentos. Agravante: J. R. S. . Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas. Agravado: M. R. D. S. Representado(a), W. F. D. S. Representado(a). Advogado: Ivone Mansur. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

387º Processo 0145910-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000188 Inventário. Agravante: Marina da Silva de Moura. Advogado: Reni Fernandes Maciel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Antonio da Silva Lima. Advogado: Fumie Inouye Barbuio. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Mário Rau

8ª Câmara Cível

388º Processo 0143859-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000286 Atentado. Impetrante: Claudomiro Sirotti, Maria Antonieta Razente Siroti. Advogado: Odair Saboia Cordeiro. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança Vara Cível. Litis Passivo: Andrew Ricardo da Silva Pasquini, João Eduardo Pasquini, José Anísio Pasquini. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição por Prevenção em 15/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

389º Processo 0145682-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000539 Exceção de Incompetência. Agravante: Osvaldo Peifer, Geremias Bittencourt da Rosa, Romeu Caetano Damian, Vamilson Prudêncio da Silva, Helio Koering, José Antônio Ribas Ribeiro, Joaquim Fernando Costa, Kéramos Mineração Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

390º Processo 0145692-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000189 Ordinária. Agravante: Andrew Ricardo da Silva Pasquini, João Eduardo Pasquini, José Anísio Pasquini. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: José Geronimo Benatti. Agravado: Claudomiro Sirotti, Maria Antonieta Razente Siroti. Advogado: José Geronimo Benatti. Agravado: Adalto Lázaro de Azevedo, Bárbara Aparecida Agnitone de Azevedo. Advogado: Osmar Moreira. Distribuição por Prevenção em 09/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

tor: Des. Munir Karam

391º Processo 0145733-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000436 Destituição de Patrio Poder. Apelante: J. D. C. C. , B. C. P.. Advogado: Claudia Nara Borato. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bor-toleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

392º Processo 0145875-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001875 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: B. V. B. . Advogado: Julio Cezar Kay. Agravado: L. V. B. , L. V. B. Representado(a). Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

393º Processo 0145036-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Cobrança. Agravante: IECSA GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Denise Lubaszewski. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

394º Processo 0145855-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001309 Alimentos. Apelante: Z. S. O. P. . Advogado: Rosângela Lie Miya. Apelado: E. V. P. . Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bor-toleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

395º Processo 0145838-8 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000532 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Edson Maia da Silva. Advogado: Ronaldo Martins. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

396º Processo 0145894-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002617 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: E. M. M. . Advogado: Márcio Antonio Sasso, Simone Silva Chioderolli. Agravado: M. G. . Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchigia. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

397º Processo 0145903-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000764 Ordinária. Agravante: Vasp Viação Aerea São Paulo SA. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Agravado: Karamgatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Munir Karam

398º Processo 0139454-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1394545 Apelação Cível. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Aleixo Mendes Neto, Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Advogado: Olindo de Oliveira. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Aleixo Mendes Neto, Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

399º Processo 0144248-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000292 Prestação de Contas. Apelante: Gilberto Pereira. Advogado: Laurette Dub Pinto, João Carlos Coas Júnior. Apelado: Joseane Pereira Forosteck. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Zeidan Marcelo Faraj. Rec.Adesivo: Joseane Pereira Forosteck. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Zeidan Marcelo Faraj. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

400º Processo 0145726-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002438 Revisional de Alimentos. Apelante: J. L. C. N. . Advogado: Rogerio Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplade

Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Apelado: N. N. C. . Advogado: Edvaldo Gonçalves, Wolmir Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

401º Processo 0145795-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001745 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. M. M. M. , P. C. M. M. Representado(a), L. F. M. M. Representado(a). Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: A. M. . Advogado: Luiz Carlos Piloto, Clarinda Marques de Andrade. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

402º Processo 0139910-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1399108 Apelação Cível. Apelante: Construtora Arce Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Roberto Granado, Mauricio Obladen Aguiar, Angelina Gil. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Pedro Donaiski, Sérgio Paulo Barbosa, Cynthia Garcez Rabello, Lilian Acras Fanchin. Embargante: Construtora Arce Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Roberto Granado, Mauricio Obladen Aguiar, Angelina Gil. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

403º Processo 0145804-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 8400001740 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. O. K. . Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Agravado: M. B. , M. B. K., R. B. K. G. V., D. B. K. B.. Advogado: Arno Ferreira Muller, Waldomiro Nogar. Redistribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

404º Processo 0145808-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2003000000344 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: M. V. P. , M. L. S. P.. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

405º Processo 0145827-5 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Resolução de Contrato. Agravante: B.A.M. Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: João Batista Ferrete. Advogado: Elayne Auxiliadora de Freitas, Sadi Franzon, Zara Hussein, Nataniel Ricci. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

406º Processo 0139378-0/03 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1393780 Agravado de Instrumento. Agravante: Amália Regina Favareto. Advogado: Maurício Vieira, Claudio Pisconti Machado. Agravado: Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Assis Correa, Marcia Zanin. Agravante: Amália Regina Favareto. Advogado: Maurício Vieira, Claudio Pisconti Machado. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

407º Processo 0139730-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1397300 Agravado de Instrumento. Agravante: Dygran Confeccões Ltda. Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado: Marli Dalfovo - ME. Advogado: Antonio Ramalho Xavier. Embargante: Dygran Confeccões Ltda. Advogado: Airton Keiji Ueda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

408º Processo 0145883-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Pêrola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000041 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. F. S. . Advogado: Armando Silva Bretas. Agravado: L. F. . Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

409º Processo 0145877-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000288 Cautelar. Agravante: Carlos Roberto Camargo Jablonski. Advogado: Maria Edília Camargo Jablonski. Agravado: Terra Dourada Transportes Ltda. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

410º Processo 0145858-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002282 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. C. S. . Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em

15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

411º Processo 0144657-9/01 Agravo

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude e Anexos. Ação Originária: 1446579 Agravo de Instrumento. Agravante: L. S. M. . Advogado: Joyce Maus Mischur, Ricardo Ballarotti. Agravado: D. K. B. (Curador). Advogado: Karimen Melo Weiss Liu. Agravante: L. S. M. . Advogado: Joyce Maus Mischur, Ricardo Ballarotti. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

412º Processo 0145904-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000414 Exceção de Incompetência. Agravante: Eltje Jan Loman, Euclides José Scoz, Almir de Araujo Durães, Luiz Sérgio Vieira, Davi Alves da Cruz, Amauri José Barbieri, Claudio Chaves, Nezio Moreschi Filho, Neilor Woitas. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

413º Processo 0145909-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000069 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: F. S. M. . Advogado: Charles Ervin Drehner, Helenize Cristine Dietrich. Agravado: O. P. M. . Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

414º Processo 0146223-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002150 Alimentos. Agravante: T. H. J. . Advogado: Adelino Venturi Junior, Karoline Winter Hens. Agravado: L. L. G. J. Representado(a). Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

415º Processo 0142111-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000014 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Marcelo Cesar Maciel, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marironi, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Elio Luiz Fritzen, Zenir Gilio Niero, Renato Netto Sacoman. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

416º Processo 0142649-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000143 Alimentos. Agravante: J. F. . Advogado: Lucimary Anziliero de Lorensi, Fabio Alberto de Lorenzi. Agravado: V. M. F. . Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

417º Processo 0141592-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000537 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: G. T. P. , F. P. B., R. P. B. Representado(a). Advogado: Leocimary Toledo Staut. Apelado: B. M. B. . Advogado: Artur Gabriel Ferreira, José de Castro Alves Ferreira. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

418º Processo 0143904-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001863 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: O. B. . Advogado: Ermani Antonio Pigatto. Agravado: M. A. A. , J. R. B., D. C. B., K. B. Advogado: Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

419º Processo 0143303-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000048 Modificação de Clausula. Apelante: L. S. A. . Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Apelado: J. R. A. . Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

420º Processo 0144074-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900000711 Alimentos. Apelante: M. G. T. T. Representado(a). Advogado: Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão, Elza Maurício, Geraldo Pegoraro Filho, Maria Lúcia Sanches Foltran, Tarcizio Furlan. Apelado: J. E.

T. . Advogado: Adair dos Santos Rocha, Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Distribuição por Vinculação em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

421º Processo 0136973-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1369733 Agravo de Instrumento. Agravante: Silvio Perissinoti. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Alexandre Hellender de Quadros, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Condomínio Edifício Centro Empresarial Emiliano Pernetá. Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes, Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto. Interessado: Luciano Rezende. Embargante: Silvio Perissinoti. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Alexandre Hellender de Quadros, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

422º Processo 0138829-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1388298 Apelação Cível. Apelante: Antônio Jorge Costa, Rosicler Tavares. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado: Odilon Adriano de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Ana Paula Antunes Varela, Nivio Carlos Menosso, Mônica Xavier Gama, Marcelo Haponiuk Rocha. Embargante: Antônio Jorge Costa, Rosicler Tavares. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

423º Processo 0145700-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000362 Separação. Agravante: D. B. . Advogado: Nelissa Rosa Mendes. Agravado: E. L. B. . Advogado: Elza Sant'ana de Lima Dembiski. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

424º Processo 0145801-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000191 Declaratória. Agravante: Administração e Participação Tacla Ltda, Ricardo Tacla. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Simone Zonari Letchacoski, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Patrícia Tomazeli. Agravado: Renato Hella, Mário Celso Juglair, Obraelco Ltda Contabilidade e Auditoria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

425º Processo 0145819-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000655 Reparação de Danos. Agravante: Douglas Fanchin Taques da Fonseca, Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Beno Fraga Brandão, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Albino Szesz, Delmar José Pimentel, Edmundo José Costa Moura, Geraldo Woyciechowski, Luiz Carlos Hilgenberg, Marcos Michel Maia, Messias Carneiro de Moraes, Ortência Gorete Matias da Rosa, Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel, Rogério Mioduski, Valfredo Laco Dzázio. Advogado: Silvano Erdmann Buczak. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

426º Processo 0145007-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000669 Exoneração de Alimentos. Apelante: G. P. A. , D. P. A. Advogado: Patricia Tostes Poli, Simone Buskei Marino, Tânia Maria das Neves Gapski. Apelado: N. G. A. . Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

427º Processo 0144631-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000421 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ildo Moraes de Souza. Advogado: Valter Tinti, Antonio Sobrinho Rossignolli. Apelado: Cikel Comércio e Indústria Keila SA. Advogado: Ararinan Kosop, Carlos Juarez Weber, Paulo Sérgio Piasecki. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

428º Processo 0145842-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2000000000604 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: T. F. . Advogado: Antonio Dib Gagni. Advogado: C. A. K. . Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco, André Luiz Tamarozzi, Rafaella Moreira Balsanelo. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

429º Processo 0145847-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1999000002513 Revisional de Alimentos. Apelante: A. M. Á. . Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Apelado: J. P. S. . Advogado: Zoraide Batistela. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Munir Karam

430º Processo 0145960-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Rescisão de Contrato. Agravante: Renato Gutmann Egg. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli. Agravado: Valdir Antonio da Silva, Carmem Lúcia de Oliveira da Silva. Advogado: Angélica Carnaval Marçola. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

431º Processo 0145892-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000526 Alimentos. Agravante: O. O. F. . Advogado: Marcos Jorge Catalan, Aldrey Fabiano Azevedo. Agravado: R. A. O. Representado(a). Advogado: Hermeto Botelho Junior. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

432º Processo 0140060-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1400600 Agravo de Instrumento. Agravante: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Ricardo Amado Cirne Lima, Paulo Cesar Busnardo Junior, Francisco Braz Neto. Agravado: Marcos Antônio Cabral. Advogado: Rosane do Rocio Muniz. Embargante: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Ricardo Amado Cirne Lima, Paulo Cesar Busnardo Junior, Francisco Braz Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

433º Processo 0145940-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000094 Ordinária. Agravante: Êvio Marcos Cilião. Advogado: Evio Marcos Cilião. Interessado: Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda - Canorpa. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

434º Processo 0146007-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001889 Execução de Prestação Alimentícia. Impeetrante: José Edison de Souza Cavalcanti (advogado). Paciente: J. M. L. S. . Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

435º Processo 0143356-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000991 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. A. C. M. . Advogado: Osvaldo Cicero Wronski. Agravado: L. F. M. . Representado(a). Advogado: Mainar Rafael Viganó. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

436º Processo 0143679-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000366 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. G. B. . Advogado: Anibal Bim. Agravado: L. R. P. . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

437º Processo 0145724-9 Apelação Cível

Comarca: Raleza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000644 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. J. F. A. . Advogado: Adão Fernandes da Silva, Márcio Roberto Zanetti. Apelado: K. C. S. Representado(a), J. S. Representado(a). Advogado: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier. Distribuição Automática em 10/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

438º Processo 0145740-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000275 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: S. P. J. Representado(a). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Apelado: S. P. . Advogado: Helio Vieira Neto (Curador Especial). Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

439º Processo 0145009-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000211 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda - Confepar. Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei, Edison Roberto Massei, Ivone Fatima Freitas. Apelado: Guará Representações Comerciais SC Ltda. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

440º Processo 0145719-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000749 Revisional de Alimentos. Agravante: L. C. D. F. . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior. Agravado: L. S. F. . Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

441º Processo 0145823-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000948 Ordinária. Agravante: Cássio Taniguchi. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Agravado: PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Distribuição Automática em 09/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

442º Processo 0145743-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000540 Ação Monitória. Apelante: Acqua sul Poços Artesianos Ltda. Advogado: Gilberto Nei Muller. Apelado: Hotel Puava Ltda. Advogado: Edinara Zago. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

443º Processo 0145790-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000736 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Comércio de Casas Paraná Ltda. Advogado: Sydnei Martins Lecheta, Ilcemara Farias. Agravado: Marjo Dip Rangel. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Interessado: Banco ABN AMRO Real SA. Distribuição Automática em 11/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

444º Processo 0145968-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000711 Inventário. Agravante: Darci Aparecida Barbosa. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta. Interessado: Maria Tosetti dos Reis, Osvaldo Vieira dos Reis, Walter Américo dos Reis, Elcio dos reis, Vera Lúcia dos Reis Fernandes, Maria Inez dos Reis Castelo, Izabel Cristina dos Reis. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

445º Processo 0145899-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001162 Exceção de Incompetência. Agravante: Agropecuária Boi Picua Ltda. Advogado: Fernanda Andreazza, Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Agravado: Rosete Terezinha Andreazza Della Jácomo, João Della Jácomo. Advogado: Mario Adolfo Correa Filho, Alexandre Mauricio Andreani, João Della Jácomo. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

446º Processo 0145900-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001135 Exceção de Incompetência. Agravante: Agropecuária Boi Picuá Ltda. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza. Agravado: Rosete Terezinha Andreazza Della Jácomo, João Della Jácomo. Advogado: Mario Adolfo Correa Filho, Alexandre Mauricio Andreani, João Della Jácomo. Distribuição Automática em 15/09/2003. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

IV Grupo de Câmaras Cíveis

447º Processo 0145712-9 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 197600011105 Adjudicação. Autor: Wladislau Kovalczuk, Idacil Kovalczuk. Advogado: Wilson de França, William Hamilton Moreira Alves. Réu: Carolina Canutt Hein. Advogado: Joel Siqueira Bueno, Helena Maria Regis Araújo. Distribuição Automática em 12/09/2003. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Accácio Cambi

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 09 de Setembro de 2003 à 15 de Setembro de 2003.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

(a.) Des. J. Vidal Coelho
Vice-Presidente

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

Protocolo nº 108.530/2003

I – Homologo o julgamento de fls. 69, registrado em Ata, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 15/2003, relativo à confecção de bancadas divisórias para as assessorias dos gabinetes dos Srs. Magistrados e do Departamento Administrativo deste Tribunal;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Júlio Fiori & Cia. Ltda., no valor de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente em exercício

Protocolo nº 116.022/2003

I – Homologo o julgamento de fls. 59, registrado em Ata, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 14/2003, relativo à confecção de módulos de junção de mesas em cerejeira envelhecida, com tampos em granito para gabinetes de Srs. Magistrados deste Tribunal;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Júlio Fiori & Cia. Ltda., no valor de R\$ 60.290,00 (sessenta mil, duzentos e noventa reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 673/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a partir de 22 de setembro de 2003, **Viviane Junkert**, matrícula nº 6.012, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção de Atendimento ao Público da Divisão de Informações do Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada sua designação anterior, efetivada pela Portaria nº 507/2003.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

P O R T A R I A Nº 674/2003

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

Márcia Rosanda de Camargo, matrícula nº 5.113, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Juiz Jorge Wagih Massad, ficando em consequência revogada sua lotação anterior, bem como a designação para exercer as funções de Chefe do Serviço de Verificação de Competência nos Processos Cíveis da Seção de Autuação de Processos Cíveis da Divisão de Registro e Autuação de Processos do Departamento Judiciário.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

P O R T A R I A Nº 675/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

N O M E A R

Vanessa Flavia Puppi Moro para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no gabinete do Dr. Ronald Juarez Moro.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

P O R T A R I A Nº 676/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

Roberto Magnus Trotta Telles Filho, matrícula nº 348, Técnico Judiciário nível C-4 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de **Chefe da Divisão de Registro e Autuação de Processos do Departamento Judiciário**, ficando em consequência revogada sua lotação anterior, bem como a designação de Benedito Luciano de Souza Filho para a referida função.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 677/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

Paulino Iwane Kotaka Junior, matrícula nº 5.402, Oficial Judiciário nível C-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de **Assessor Jurídico-Administrativo do Departamento Judiciário**, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 678/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

Roberto Hundzinski Cenovicz, matrícula nº 5.126, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de **Chefe da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário**, ficando em consequência revogada sua lotação anterior, bem como a designação de Antonio Wilson de Queiroz Jucá para a referida função.

Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros
Presidente em exercício

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03337 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Adalberto Mussi	001	0137500-4/04	
Alessandro Kioshi Kishino	011	0199593-5/01	
Amory Ribeiro Pires	006	0180105-6/02	
Antonio Cesar Ziegemann	014	0203520-3/01	
Carlos Werzel	014	0203520-3/01	
Cesar Augusto G. D. Carvalho	013	0200557-8/01	
Cesar Danilo Castilho Poletto	012	0199806-7/02	
Clarice Amélia M. C. Teixeira	012	0199806-7/02	
Clestone Jimenes Cardoso	002	0166698-4/01	
Clovis Pinheiro De Souza Junior	007	0182046-0/02	
Cláudio Luiz F. C. Francisco	001	0137500-4/04	
	004	0170757-7/01	
Cláudio Nunes Do Nascimento	008	0188401-5/02	
Edemilson Pinto Vieira	013	0200557-8/01	
Eduardo José Pereira Neves	012	0199806-7/02	
Fabricao Schumacher Fermينو	017	0216296-7/01	
Flávio Warumby Lins	005	0179509-7/02	
Genesio Felipe De Natividade	005	0179509-7/02	
Geraldo Nogueira Da Gama	017	0216296-7/01	
Giavanna Lepre Sandri	017	0216296-7/01	
Gilceo Jair Klein	013	0200557-8/01	
Gilmar Costa Vaz	010	0194460-1/02	
Helio Do Amaral	015	0205542-7/02	
Jamil João Ziegemann	014	0203520-3/01	
Josué Corrêa Fernandes	012	0199806-7/02	
José Albari Slompo De Lara	004	0170757-7/01	
	010	0194460-1/02	
	004	0170757-7/01	
José Altevir Mereth B. Cunha	010	0194460-1/02	
	001	0137500-4/04	
	014	0203520-3/01	
José Luis Almirão	015	0205542-7/02	
José Roberto Sapateiro	009	0191840-7/03	
Júlio Barbosa Lemes Filho	006	0180105-6/02	
Júlio César Dalmolin	002	0166698-4/01	
Karina Maria Mehl	001	0137500-4/04	
	004	0170757-7/01	
Leontamar Valverde Pereira	015	0205542-7/02	
Lisimar Valverde Pereira	015	0205542-7/02	
Luciano Braga Cortes	007	0182046-0/02	
Luiz Alberto Gonçalves	005	0179509-7/02	
Luiz Carlos Da Rocha	003	0167101-0/02	
Luiz Celso Branco	003	0167101-0/02	
Luiz Rodrigues Wambier	014	0203520-3/01	
Manoel Borba De Camargo	011	0199593-5/01	
Marcia Regina Frasson	007	0182046-0/02	
Marcos Luciano Gomes	003	0167101-0/02	
Marcos Muller Cwiernia	012	0199806-7/02	
Mariza Trancoso	005	0179509-7/02	
Marta Suzy Wagner	005	0179509-7/02	
Mauricio Souza Bochnia	011	0199593-5/01	
Mieko Ito	016	0210656-9/01	
Mirian Regina Knapik	008	0188401-5/02	
Orildo Volpin	002	0166698-4/01	
Osmar Codolo Franco	002	0166698-4/01	
Osmar Nodari	017	0216296-7/01	
Paulo Macarini	006	0180105-6/02	
Rafael Nogueira Da Gama	017	0216296-7/01	
Renê José Stupak	016	0210656-9/01	
Rosa Daum Machado	003	0167101-0/02	
Salvador Henrique Von Holleben	007	0182046-0/02	
Shiroko Numata	009	0191840-7/03	

Suzainira De Oliveira Villela	001	0137500-4/04
	014	0203520-3/01
Silvia Maria Berbli Schafranski	004	0170757-7/01
	010	0194460-1/02
Telismara Aparecida D. Klimiont	016	0210656-9/01
Tobias Fernando Madureira	001	0137500-4/04
	004	0170757-7/01
Vanda Lucia Tavares De Barros	006	0180105-6/02
Victor André Cotrin Da Silva	011	0199593-5/01

Despachos Vice-presidente

001. 0137500-4/04 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/101277. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1375004 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Luiz Furtado Corrêa. Recorrente: Karina Maria Mehl. Recorrente: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Adalberto Mussi. Adv.: Suzainira de Oliveira Villela. Recorrido: Os Mesmos. Recorrido: Vale do Sol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso ofertado por Cláudio Luiz furtado Corrêa e outros e nego seguimento ao reclamo manifestado pelo Banco do Brasil S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

002. 0166698-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/31543. Matéria: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1666984 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000055 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Orildo Volpin. Adv.: Clestone Jimenes Cardoso. Recorrido: Luiz Caetano Alegretti. Recorrido: Antonio Alegretti. Adv.: Osmar Codolo Franco. Adv.: Júlio César Dalmolin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0167101-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/154975. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1671010 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000050 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: R. J. R. Comércio de Confeções Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliário Ltda. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

004. 0170757-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/27492. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: Silvia Maria Berbli Schafranski. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Recorrido: Cláudio Luiz F. C. Francisco. Recorrido: Fernando Madureira. Recorrido: Karina Maria Mehl. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Interessado: Otonirio Antônio Ferreira. Interessado: Valmir Antônio Ferreira. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0179509-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/19492. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1795097 Apelação Cível. Recorrente: Cecila Kaupne. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Flávio Warumby Lins. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Recorrido: José Rocha do Amaral. Adv.: Marta Suzy Wagner. Adv.: Mariza Trancoso. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0180105-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/19614. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Recorrente: Dal Pai S/a - Indústria e Comércio. Recorrente: Delsio Dal Pai. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Recorrido: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0182046-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/14032. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1820460 Apelação Cível. Recorrente: Real Time Comércio de Lubrificantes Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Salvador Henrique von Holleben. Adv.: Marcia Regina Frasson. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: José

corrido: Banestado Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciano Braga Cortes. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0188401-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/19539. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1884015 Agravo de Instrumento. Recorrente: Francisco Jaime Lechinhoski. Adv.: Mirian Regina Knapik. Recorrido: Rodolfo Suckow. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. Despacho:

Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

009. 0191840-7/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/19767. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1918407 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000184 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Alberto Nolli. Adv.: José Roberto Sapateiro. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Despacho:

Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

010. 0194460-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/179266. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1944601 Apelação Cível. Recorrente: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Silvia Maria Berbli Schafranski. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Recorrido: Gilmar Costa Vaz. Adv.: Gilmar Costa Vaz. Despacho:

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao extraordinário. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0199593-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/27015. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1995935 Apelação Cível. Recorrente: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Adv.: Mauricio Souza Bochnia. Recorrente: Antonio da Silva. Recorrente: Luiz Fernando da Silva. Adv.: Alessandro Kioshi Kishino. Recorrido: Ademir Pereira Raimundo. Recorrido: Juscélia Krauchuk Monteiro. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Adv.: Manoel Borba de Camargo. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0199806-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/21728. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1998067 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000592 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Marcos Muller Cwiernia. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto. Recorrido: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0200557-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/163142. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005578 Re-exame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000264 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000265 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000266 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000267 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000268 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000269 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000270 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000271 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000272 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000273 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000274 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000275 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000276 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000277 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000278 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000279 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000280 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000281 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000282 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000283 Executivo Fiscal. Recorrente: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gualarte de Carvalho. Recorrido: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

014. 0203520-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/180227. Matéria: Leasing. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2035203 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José

Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Heinz Ricardo Lepper. Adv.: Jamil João Ziegemann. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0205542-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/22116. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2055427 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000073716 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Juçara de Albuquerque Maranhão Dias. Recorrente: João Manoel Maranhão de Siqueira Dias. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Recorrido: Luis Delamônica Pereira de Castro. Recorrido: Cassiana Silva Castro. Adv.: José Luis Almirão. Adv.: Helio do Amaral. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0210656-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/27402. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2106569 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001143 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Cooperativa de Latínios Curitiba Ltda. Recorrente: Fernando Augusto de Almeida. Recorrente: Luiz Gilberto Moretti. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Recorrido: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Miekio Ito. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0216296-7/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/21806. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2162967 Apelação Cível. Autos Complementares: 33010074450 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100075629 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100091879 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Taciana Silva Salvador. Recorrente: Fabiano Silva Salvador. Recorrente: Juliana Silva Salvador Greca. Recorrente: Aramis Fernades Greca. Adv.: Osmar Nodari. Recorrente: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Geraldo Nogueira da Gama. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Recorrido: Transportes Luft Ltda. Adv.: Fabricio Schumacher Fermino. Adv.: Giavanna Lepre Sandri. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03338 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Adriana Zanicoski Kochen	010	0221812-4/02	
Andréa Bernabél Furlan	005	0203697-9/01	
Antonio Carlos Efig	001	0118096-3/02	
Antonio Moris Cury	001	0118096-3/02	
Aurimar José Turra	009	0214391-9/02	
Bruno Luis Marques Hapner	007	0207393-2/01	
Carlos Alberto P. Azevedo	004	04199854-3/02	
Celia Mazzagardi	005	0203697-9/01	
Cleber Marcondes	002	0181064-4/01	
Djalma Antônio Müller Garcia	001	0118096-3/02	
Egídio Munaretto	009	0214391-9/02	
Elisio Apolinário R. Chaves	009	0214391-9/02	
Estevam Capriotti Filho	001	0118096-3/02	
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0221812-4/02	
Fabiola Sfaier	010	0221812-4/02	
Fernando Antonio Moura F. Silva	008	0207776-1/02	
Flora Margarida Clock Schier	003	0195509-7/01	
Helderliane M. D. L. Rickli	003	0195509-7/01	
Herton José Rivas Mendes	004	0199854-3/02	
Hyperides Zanello Neto	007	0207393-2/01	
José De Oliveira Paes	005	0203697-9/01	
José Roberto Magalhães	002	0181064-4/01	
João Casillo	002	0181064-4/01	
Luciana Pigatto Monteiro	002	0181064-4/01	
Luis Carlos Barreto	008	0207776-1/02	
Luis Renato Martins De Almeida	001	0118096-3/02	
Luiz Antonio De Souza	011	0228365-8/01	
Luiz Carlos Da Silva	008	0207776-1/02	
Luiz Carlos Guimarães Taques	001	0118096-3/02	
Luiz Carlos Lima	008	0207776-1/02	
Luiz Marcio Formighieri Ribas	006	0206847-1/01	
Luiz Rodrigues Wambier	010	0221812-4/02	
Marcelo Crissanto Mallin	008	0207776-1/02	
Marcelo Da Costa Gamborgi	008	0207776-1/02	
Marco Antonio Fagundes Cunha	010	0221812-4/02	
Marco Antonio Farah	003	0195509-7/01	
Maria Amélia Ribeiro Portilho	004	0199854-3/02	
Miguel Cesar Setim	011	0228365-8/01	
Otávio Guilherme Ely	008	0207776-1/02	
Patrícia Tomazeli	002	0181064-4/01	
Paulo José Giarretta	002	0181064-4/01	
Paulo Roberto Marques Hapner	007	0207393-2/01	
Robson Carlos Biscoli	009	0214391-9/02	
Sérgio Gonzalez	004	0199854-3/02	

Tatiana Kalco	010	0221812-4/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	010	0221812-4/02
Emerson Luiz Vello	011	0228365-8/01

Despachos Vice-presidente

001. 0118096-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 1999/26000. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 118096301 Recurso Especial. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Antonio Moris Cury. Agravado: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. Adv.: Luiz Carlos Guimarães Taques. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente
Despachos Vice-presidente

002. 0181064-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/33912. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1810644 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000152 Medida Cautelar. Recorrente: Sagel - Importação e Exportação Ltda. Adv.: Cleber Marcondes. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Recorrido: Banco Indutrial e Comercial S/a - Biebanco. Adv.: José Roberto Magalhães. Recorrido: Ovetril - Ólios Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Paulo José Giarretta. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0195509-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/61300. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1955097 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000417 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001353 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000803 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Amilton Lino da Silva. Adv.: Marco Antonio Farah. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003.

DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0199854-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/28878. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1998543 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000169 Medida Cautelar. Recorrente: Bankboston Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Sérgio Gonzalez. Adv.: Maria Amélia Ribeiro Portilho. Adv.: Herton José Rivas Mendes. Recorrido: João de Barro - Extração e Terraplenagens S/c Ltda. Adv.: Carlos Alberto Paliello Azevedo. Despacho: Diante da desistência formulada na petição de fls. 378/379, em razão de acordo firmado entre as partes, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

005. 0203697-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/45872. Matéria: Execução. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2036979 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000076 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Léio Nilson Lopes. Adv.: Celia Mazzagardi. Adv.: José de Oliveira Paes. Recorrido: Sementes Embrião Ltda. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0206847-1/01 Recurso Ordinário
Protocolo: 2002/142645. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2068471 Habeas Corpus. Recorrente: Cleusa Ferreira do Rosário. Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Arquive-se. Despachos Vice-presidente

007. 0207393-2/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/51937. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2073932 Apelação Cível. Recorrente: André Carelli dos Santos. Recorrente: Alexandre Carelli dos Santos. Recorrente: Renata Carelli dos Santos. Recorrente: Larissa Regina Kuntze dos Santos. Recorrente: Gisele Sálvoro. Recorrente: Vanessa Sálvoro. Recorrente: Suzana Sálvoro. Recorrente: Luiz Carlos Sálvoro. Adv.: Paulo Roberto Marques Hapner. Adv.: Bruno Luis Marques Hapner. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Despacho:

Ante a insuficiência do preparo, intimem-se os recorrentes para que o supra no valor de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003.

DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0207776-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/20631. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2077761 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora S/a (Sucessora de Sasse - Companhia de Seguros Gerais). Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Marcelo Crissanto Mallin. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Recorrido: Adão Bessa da Silva. Recorrido: Adão Martins Pedroso. Recorrido: Adelson Agostinho de Andrade. Recorrido: Alfredo Carlos Castilho. Recorrido: Alício Vergílio da Silva. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 03 de setembro de 2003.

DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0214391-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/117201. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2143919 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000273 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Madeireira Grevam Ltda. Recorrente: Osmar José Vanzo. Recorrente: Cloves de Carli. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intimem-se os recorrentes para que o supra no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0221812-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/82747. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2218124 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000001179 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001180 Embargos a Execução. Recorrente: Anita Pankiewicz. Recorrente: Adalza Terezinha Pankiewicz. Recorrente: Aurea Pankiewicz. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Adv.: Adriana Zanicoski Kochen. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente (Banco Itaú S/A) para que o supra no valor de R\$46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0228365-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/77147. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2283658 Apelação Cível. Autos Complementares: 1884426 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1709820 Agravado de Instrumento. Recorrente: Charlotte Cieluch. Adv.: Emerson Luiz Vello. Adv.: Miguel Cesar Setim. Recorrido: Mário Biernaski. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais) - DARE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03342 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Ademir Simões	010	0194021-4/02	
Alcides Pereira	009	0193213-8/02	
Alessandra De Paula Xavier	007	0188388-7/03	
Alessandra Gonçalves Mendes	016	0201098-8/03	
Amando Barbosa Lemes	010	0194021-4/02	
Amauri Carlos Erzinger	001	0164823-9/03	
Ana Eliete Becker M. Koehler	008	0192115-3/03	
Ana Lúcia França	004	0183753-4/03	
	005	0183753-4/04	
	006	0183753-4/05	
Anamaria Batista	001	0164823-9/03	
Angelo Paulo Pedroso	002	0169167-6/03	
Antonio Marcos Pedroso	002	0169167-6/03	
Aparecido Romão M. Fernandes	004	0183753-4/03	
	005	0183753-4/04	
	006	0183753-4/05	

Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	003	0170053-4/03
Cesar Augusto G. D. Carvalho	012	0200536-9/02
	014	0200708-5/02
	017	0201757-2/02
	018	0203063-3/02
	019	0203751-8/02
	020	0203756-3/02

Claudine Aparecido Terra	016	0201098-8/03
Cláudio Xavier Petryk	004	0183753-4/03
	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

César Augusto G. D. Carvalho	013	0200573-2/02
Cícero Belin De Moura Cordeiro	003	0170053-4/03
Dirceu Zanoni	021	0207519-6/03
Edemilson Pinto Vieira	012	0200536-9/02

	013	0200573-2/02
	014	0200708-5/02
	017	0201757-2/02
	018	0203063-3/02
	019	0203751-8/02
	020	0203756-3/02

Ederson Ribas Basso E Silva	021	0207519-6/03
Eduardo Lacerda Trevisan	007	0188388-7/03
Eliane Marcia Lass Stankiewicz	004	0183753-4/03
	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Emmanuel Augusto De O. Carlos	009	0193213-8/02
Eros Belin De Moura Cordeiro	003	0170053-4/03
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0183753-4/03
	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Francisco De Paula Xavier Neto	007	0188388-7/03
Frederico Kornödörfer Neto	016	0201098-8/03
Gilceo Jair Klein	012	0200536-9/02
	013	0200573-2/02
	014	0200708-5/02

	017	0201757-2/02
	018	0203063-3/02
	019	0203751-8/02
	020	0203756-3/02
	001	0164823-9/03

Guilherme Kloss Neto	004	0183753-4/03
Iguacimir Gonçalves Franco	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05
	006	0183753-4/05
	006	0183753-4/05

Jacira Rosa Tonello	016	0201098-8/03
Joao Antonio Carrano Marques	011	0196219-2/03
Jorge Gomes Rosa Neto	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Jose Carlos Leite Junior	022	0208801-3/04
	023	0208801-3/05

José Albari Slompo De Lara	002	0169167-6/03
José Alteviv Mereth B. Cunha	002	0169167-6/03
José Carlos Laranjeira	015	0201041-9/03
José Carlos Vieira	021	0207519-6/03
Júlio Barbosa Lemes Filho	010	0194021-4/02
Kleber Cazzaro	007	0188388-7/03
Lucilene Machado	009	0193213-8/02
Luiz Gustavo Pujol	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Luiz Rodrigues Wambier	004	0183753-4/03
	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Marcia Zanin	015	0201041-9/03
Marcos Antonio De O. Leandro	021	0207519-6/03
Marcus Eduardo Peres Da Silva	021	0207519-6/03
Margareth Zanardini	022	0208801-3/04
	023	0208801-3/05

Maria Wrobel Schatz	010	0194021-4/02
Miguel Antonio Slowik	005	0183753-4/04
	006	0183753-4/05

Mozart Pizzatto Andreoli	001	0164823-9/03
Márcio Ribeiro Pires	016	0201098-8/03
Nelson Carlos Dos Santos	003	0170053-4/03
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	004	0183753-4/03
	005	0183753-4/04

	006	0183753-4/05
--	-----	--------------

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0169167-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/121148. Matéria: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 169167602 Recurso Especial. Agravante: José Carlos Ribas Baptista. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Agravado: Masuyoshi Ueno. Adv.: Antonio Marcos Pedroso. Adv.: Angelo Paulo Pedroso. Interessado: Argemiro Nunes Messias. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0170053-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/122100. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 170053402 Recurso Especial. Agravante: Autoplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Adv.: Rony Marcos de Lima. Agravado: Deterra - Destoca Terraplanagem e Agropecuária Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0183753-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/125837. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 183753402 Recurso Especial. Agravante: Banco Banestado S/ a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Tarini Tarini Ltda. Adv.: Sandra Mara Pereira. Interessado: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Interessado: Banco Safra S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Interessado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankiewicz. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Interessado: Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0183753-4/04 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/119744. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 183753402 Recurso Especial. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/ a - Banco Múltiplo. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankiewicz. Agravado: Tarini Tarini Ltda. Adv.: Sandra Mara Pereira. Interessado: Banco Safra S/a. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Interessado: Banco Banestado S/ a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Interessado: Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0183753-4/05 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/119675. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 183753402 Recurso Especial. Agravante: Banco Safra S/a. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Agravado: Tarini Tarini Ltda. Adv.: Sandra Mara Pereira. Interessado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankiewicz. Interessado: Banco Banestado S/ a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Interessado: Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0188388-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/121452. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 188388902 Recurso Especial. Agravante: José Samuel Curi. Agravante: Jime Elias Curi. Agravante: Elizabeth Vieira de Araujo Curi. Agravante: Rubens Curi. Agravante: Cristina Rucker Curi. Adv.: Alessandra de Paula Xavier. Adv.: Robinson Luiz Benvenutti Pereira. Adv.: Sidney Bastos Marcondes. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Agravado: de Rosa, Siqueira e Advogados Associados. Adv.: Kleber Cazzaro. Adv.: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes. Adv.: Eduardo Lacerda Trevisan. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0192115-3/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/123660. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 20115302 Recurso Especial. Agravante: Veridiane Cristina Borba. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Agravado: Ben - Consultoria, Administração de Bens, Serviços e Publicidade Ltda. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0193213-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/123528. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 193213801 Recurso Especial. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Lucilene Machado. Adv.: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Agravado: Manoel Ferreira da Silva. Adv.: Alcides Pereira. Adv.: Sergio dos Santos Silveira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0194021-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/125305. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 194021401 Recurso Especial. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Agravado: Palmo Carani Netto. Agravado: Terezinha Aparecida Verrone Carani. Adv.: Ademir Simões. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0196219-2/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124324. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 196219202 Recurso Especial. Agravante: Edith Irmgardt Voigt Gasparini. Adv.: Vinicius Antonio Gasparini. Agravado: Condomínio Edifício Tijucas. Adv.: Joao Antonio Carrano Marques. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012. 0200536-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124858. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200536901 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013. 0200573-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/123126. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200573201 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: César Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014. 0200708-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124871. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200708501 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015. 0201041-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/121774. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 201041902 Recurso Especial. Agravante: Polloshop Administradora de Eventos Comerciais Participações e Empreendimentos Ltda. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Marcia Zanin. Agravado: Angela Maria Oliveira Carvalho - Me. Adv.: Rose Mary Bastos Iacomini. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016. 0201098-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/120887. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201098802 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Frederico Korn dörf er Neto. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Agravado: José Manfrin Duarte. Adv.: Jacira Rosa Tonello. Adv.: Alessandra Gonçalves Mendes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017. 0201757-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124888. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201757201 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018. 0203063-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/123125. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 203063301 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0203751-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124883. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 203751801 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

020. 0203756-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124881. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 203756301 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

021. 0207519-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/124719. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 207519602 Recurso Especial. Agravante: Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuários Ltda. Agravante: João Paulo Geglíni. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Adv.: Dirceu Zanoni. Adv.: José Carlos Vieira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

022. 0208801-3/04 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2003/121798. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 208801303 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Confeccões Vale das Rosas Ltda. Agravante: Maria Glória da Rosa. Agravante: Maria Beatriz Paredes. Agravante: Juliana Dias Paredes. Adv.: Margaret h Zanardiní. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Leite Junior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

023. 0208801-3/05 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2003/121799. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 208801303 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Confeccões Vale das Rosas Ltda. Agravante: Maria Glória da Rosa. Agravante: Maria Beatriz Paredes. Agravante: Juliana Dias Paredes. Adv.: Margaret h Zanardiní. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Leite Junior. Motivo: RESPOSTA.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

Relação N° 2003.03322 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	0065	0234843-4
Adeilde Alves Lima	0065	0234843-4
Ademir Armelin	0075	0237227-2
Adilson de Castro Junior	0009	0236478-5
Adir Luiz Colombo	0077	0237527-7
Admir Viana Pereira	0032	0214227-4
Adriana Bruner Gomes	0046	0224374-1
Adriana de Paula Baratto	0001	0224780-9
Airton Martins Molina	0075	0237227-2
Alberto Jorge Bittencourt	0026	0200393-4
Alceu Conceição Machado Filho	0078	0238912-0
Aldo Henrique Alves	0020	0211594-8
Alessandro M. d. Sacramento	0006	0235539-9
	0008	0236247-0
	0076	0237427-2
Alex Sandro Marcos	0057	0228904-5
Alexandra Fistarol	0046	0224374-1
Alexandre Millen Zappa	0056	0228315-8
Almir Machado de Oliveira	0068	0235931-3
Almirante Melati	0074	0237084-7
Aloir Mário Sabbag Neto	0046	0224374-1
Amauri Paulo Constantini	0062	0232316-4
Ana Maria Monteiro	0012	0237588-0
Ana Paula Breowicz	0073	0236606-9
Ana Paula Esmério Magalhães	0009	0236478-5
Anderson Lovato	0003	0231873-0
Andre Luiz Bonat Cordeiro	0078	0238912-0
Andrezza Maria Beltoni	0011	0237491-2
André Balbino Bonnes	0061	0230825-0
André Feofiloff	0030	0211265-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0070	0236352-6
Antonio Carlos Efig	0015	0239056-1
Ari Amaro Vieira de Souza	0058	0229172-7
Arni Deonildo Hall	0074	0237084-7
Beatriz Schiebler	0007	0235583-7
Caetano Branco P. d. Almeida	0024	0195912-4
Carlos Afonso Ribas Rocha	0078	0238912-0
Carlos Alessandro Oliveira Fag	0014	0239015-0

Carlos Alexandre Rodrigues	0079	0240649-3
Carlos Eduardo M. Hapner	0030	0211265-2
Cecília Inácio Alves	0079	0240649-3
Celia Folda	0030	0211265-2
Celia Ines da Silva	0057	0228904-5
Charles Ervin Drehmer	0005	0234980-2
Charles Miguel dos S. Tavares	0046	0224374-1
Christian Guenther	0077	0237527-7
Ciro Brüning	0025	0199684-1
Clarice Amélia M. C. Teixeira	0065	0234843-4
Claudiomir Fonseca Vincensi	0074	0237084-7
Cleber Marcondes	0067	0235634-9
Cleci Maria Dartora	0059	0229176-5
	0066	0235454-1
Cleusa Chimentão	0079	0240649-3
Clodoaldo Chukr	0042	0220699-7
	0051	0225961-8
Cristiane Rodrigues Alves	0075	0237227-2
Cristina de Lima Assaf	0004	0233893-0
Dalton Chitolina	0040	0220399-2
	0041	0220609-3
	0044	0223483-1
Daniella Leticia Broering	0009	0236478-5
Denise Martins Agostini	0053	0227236-8
Dirceu Rosa Junior	0054	0228007-1
Djalma Sigwalt	0026	0200393-4
	0036	0216802-5
	0042	0220699-7
	0048	0224732-3
	0061	0230825-0
	0062	0232316-4
	0064	0233944-2
	0074	0237084-7
	0075	0237227-2
Doris Maria Baptistella Werka	0071	0236395-1
Edgar Domingos Menegatti	0034	0216506-8
Eduardo Pacheco	0012	0237588-0
Eliandra Cristina Winck	0073	0236606-9
Emanuel Toledo de Moraes	0070	0226352-6
Evandro Limongi M. d. Abreu	0015	0239056-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0052	02206067-9
Fabiana Cristina Braun	0029	0207418-4
Fabiano Neves Macieywski	0007	0235583-7
Fabricio Passos Azevedo	0057	0228904-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	0030	0211265-2
Fernanda Reis Rossato	0072	0236489-8
Fernando Cesar Azevedo Pentead	0071	0236395-1
Fernando Gustavo Knoerr	0002	0229852-0
Fernando Luiz de Souza	0038	0217975-7
Fernando Vernalha Guimaraes	0001	0224780-9
Francisco Leite da Silva	0006	0235539-9
	0008	0236247-0
Frederico Augusto Teles	0023	0231921-1
Fábio Alberto de Lorensi	0045	0224221-5
Gelindo João Follador	0045	0224221-5
Genessy Gouvea Mattos	0069	0236025-4
Geni Regina da Silva	0027	0200917-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0074	0237084-7
Geraldo Mocellin	0025	0199684-1
Gerôncio Taborda Rocha Júnior	0017	0235506-0
Geórgia Bordin Jacob	0078	0238912-0
Gilvano Colombo	0050	0225752-9
Giovan Vendruscolo	0056	0228315-8
Gisele Soares	0053	0227236-8
Glauco Iwersen	0057	0228904-5
Gustavo Ribeiro Langowski	0069	0236025-4
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0030	0211265-2
Haroldo Rodrigues Fernandes	0014	0239015-0
Helenize Cristine Dietrich	0005	0234980-2
Heloisa dos Santos Kagui moto	0067	0236349-9
Henrique Henneberg	0030	0211265-2
Hermes Alencar Daldin Rathier	0036	0216802-5
Horacio Toledo Nogueira	0019	0236988-6
Isis Emmanuelle S. M. Lima	0030	0211265-2
Ismail Chukr Neto	0042	0220699-7
Ivone Terezinha Ranzolin	0025	0199684-1
Jair Felipe	0043	0222095-7
Jefferson Isaac João Scheer	0053	0227236-8
	0066	0235454-1
Jesiel Schemberger	0030	0211265-2
Joao Alberto Marchiori	0036	0216802-5
Joao Antonio Carrano Marques	0028	0220738-1
Joao Augusto Martins Filho	0003	0231873-0
Joaquim Faustino de Carvalho	0014	0239015-0
Jorge Augusto Matos	0032	0214227-4
Jorge Gomes Rosa Neto	0007	0235583-7
Jose Carlos Simioni	0019	0236988-6
Josemar Caetano	0075	0237227-2
José Albari Slompo de Lara	0062	0232316-4
José Altevir Mereth B. Cunha	0062	0232316-4
José Augusto Amaral Patrui	0071	0236395-1
José Bento Vidal	0049	0224820-8
José Bento Vidal Filho	0049	0224820-8
José Guilherme Duarte Silva	0015	0239056-1
José Marcos Almeida	0046	0224374-1
José Olinto Nercolini	0038	0217975-7
João Batista de Toledo	0040	0220399-2
	0041	0220609-3
João Carlos Lozeski Filho	0031	0212511-3
João Cândido F. d. C. P. Filho	0003	0231873-0
João Egidio da Silva	0023	0231921-1
Juliana Munhoz da Cunha Marque	0021	0219272-9
Juliano Locatelli Santos	0072	0236489-8
Jurandi Felipe	0043	0222095-7
Jurandir Baptista Salgueiro	0024	0195912-4
Karen Dala Rosa	0011	0237491-2
Kátia Naomi Yamada	0004	0233893-0
Leandro Camargo Martins	0060	0230586-8
Leila Cuellar	0066	0235454-1
Leonardo da Costa	0072	0236489-8
Leticia Mendes de O. Cuenca	0078	0238912-0
Lia Telles de Camargo Burin	0033	0

Lucius Marcus de Oliveira	0056	0228315-8
Ludmilo Sene	0065	0234843-4
Luiz Alberto de Lima	0050	0225752-9
Luiz Alberto Lima	0020	0211594-8
Luiz Anselmo Arruda Garcia	0053	0227236-8
Luiz Antonio Cichocki	0064	0233944-2
Luiz Antonio de Souza	0068	0235931-3
Luiz Carlos Biaggi	0012	0237588-0
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0045	0224221-5
Luiz Carlos Pasqualini	0073	0236606-9
Luiz Fernando Brusamolin	0046	0224374-1
Luiz Fernando C. Pereira	0001	0224780-9
Luiz Fernando T. d. Siqueira	0055	0228194-9
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0013	0238342-8
	0076	0237427-2
Luiz Rodrigues Wambier	0052	0226067-9
Lázaro A. Villas Boas Mattos	0038	0217975-7
Lúcia Rossetto Theodoro	0071	0236395-1
Marcelo de Lima Castro Diniz	0064	0233944-2
Marcelo Mendes Pinto Ribeiro	0063	0233714-4
Marcelo Szadkoski	0049	0224820-8
Marcelo Teisheiner Cavassani	0006	0235539-9
	0008	0236247-0
	0076	0237427-2
Marcia Silveira de Barros	0063	0233714-4
Marcio Adalberto Augusto	0069	0236025-4
Marcus Valerius G. Delalibera	0022	0225107-4
Marco André Soni Bacelar	0070	0236352-6
Marco Antonio Andraus	0021	0219272-9
Marco Antônio de A. Campanelli	0004	0233893-0
Marcos Cesar Novais de Castro	0035	0216624-1
Marcos Vinicius Boschirolli	0070	0236352-6
Maria Inês de Moraes Oliveira	0068	0235931-3
Maria Lorete Biernaski	0028	0202738-1
Maria Luisa Ribeiro Corrêa	0052	0226067-9
Mario Espedito Ostrovski	0003	0231873-0
Mariza Trancoso	0021	0219272-9
Marta Suzy Wagner	0021	0219272-9
Mateus Pedro Turra	0073	0236606-9
Mauro Cavalcante de Lima	0072	0236489-8
Mauro Curti	0031	0212511-3
Maurício Gonçalves Pereira	0012	0237588-0
Mauricio José Cleve Machado	0023	0231921-1
Mauricio Kavinski	0046	0224374-1
Michelle Pinterich	0009	0236478-5
Milton João Betenheuser Júnior	0071	0236395-1
Milton Luiz Cleve Küster	0057	0228904-5
	0070	0236352-6
Munir Abagge	0030	0211265-2
Murilo Cleve Machado	0023	0231921-1
	0057	0228904-5
	0063	0233714-4
Márcia Regina Rodacoski	0026	0200393-4
	0029	0207418-4
	0033	0216200-1
	0036	0216802-5
	0037	0216977-7
	0039	0218802-3
	0040	0220399-2
	0041	0220609-3
	0042	0220699-7
	0044	0223483-1
	0045	0224221-5
	0048	0224732-3
	0050	0225752-9
	0051	0225961-8
	0055	0228194-9
	0059	0229176-5
	0061	0230825-0
	0062	0232316-4
	0064	0233944-2
	0074	0237084-7
Márcio Adriano Martins Zem	0070	0236352-6
Mônica Ferreira Mello Biora	0063	0233714-4
Nataneol Zahorcak	0069	0236025-4
Nelson Paschoalotto	0013	0238342-8
Nelson Violin	0018	0236101-9
Nikolaus Hec	0017	0235506-0
Nilton Luiz Pacheco Loures	0034	0216506-8
	0055	0228194-9
Nivaldo Lucas Filho	0039	0218802-3
Odenir Vital Barbosa	0048	0224732-3
Odilon Martins Junior	0060	0230586-8
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0007	0235583-7
Orlene Zeferino Felix	0067	0235634-9
Orlando Ribeiro	0026	0200393-4
Oseas Santos	0065	0234843-4
Oswaldo Pessoa C. e. Silva	0014	0239015-0
Oswaldo Telles	0073	0236606-9
Otavio Augusto Samuel Patzsch	0010	0237066-9
Patricy Milena Sanches Calliar	0072	0236489-8
Paulo Cesar de Siqueira Castro	0005	0234980-2
Paulo Henrique Vida Vieira	0072	0236489-8
Paulo R. F. Langoni	0065	0234843-4
Pedro Pavoni Neto	0054	0228007-1
Placídio Basilio Marçal Neto	0035	0216624-1
Raquel Cristina S. d. N. Mozer	0067	0235634-9
Regiane Bandeira Rastelli	0063	0233714-4
Regina Célia Gomes Guimarães	0024	0195912-4
Renato Beltrami	0009	0236478-5
René Ariel Dotti	0076	0237427-2
Ricardo Marcelo Fonseca	0018	0236101-9
	0021	0219272-9
Rita de Cassia Denardin	0052	0226067-9
Roberto Ferreira Filho	0013	0238342-8
	0076	0237427-2
Roberto Sergio Sant'ana	0019	0236988-6
Roberto Zandavali Carnasciali	0027	0200917-4
Rodrigo da Rocha Rosa	0078	0238912-0
Rodrigo T. Helbling	0049	0224820-8
Rogéria Dotti Doria	0076	0237427-2
Ronaldo Gomes Neves	0004	0233893-0

Rubens Carlos Bittencourt	0043	0222095-7
Rudi de Oliveira	0048	0224732-3
Serafim Pereira da Silva	0037	0216977-7
Simone S Nercolini	0038	0217975-7
Sione Aparecida Lisot Yokohama	0061	0230825-0
Sônia Maria Bellato Palin	0035	0216624-1
Sérgio de Aragón Ferreira	0010	0237066-9
Tarcísio Araújo Kroetz	0030	0211265-2
Tatiana Bertuol de Oliveira	0068	0235931-3
Tatiana Rodrigues Corrêa Silva	0061	0230825-0
Tomaz da Conceicao	0002	0229852-0
Valdemar Morás	0037	0216977-7
Valquiria Bassetti Prochmann	0053	0227236-8
Valéria Hatschbach Ferreira	0010	0237066-9
Vanderlei José Follador	0045	0224221-5
Vandir Proença de Souza	0031	0212511-3
	0039	0218802-3
Vantuir Amilson Guimarães	0013	0238342-8
Victor Hugo Trennepohl	0047	0224549-8
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	0033	0216200-1
Walderi Santos da Silva	0014	0239015-0
Waldique Bispo Pereira	0058	0229172-7
Waldomiro Barbieri	0022	0225107-4
Walmor Júnior da Silva	0043	0222095-7
Wanderlei de Oliveira Cardoso	0042	0220699-7
	0051	0225961-8
Wascislau Miguel Bonetti	0077	0237527-7
Wilson Bokorny Fernandes	0016	0241886-0
Yuri John Forsellini	0040	0220399-2
	0041	0220609-3
	0044	0223483-1
	0047	0224549-8
	0059	0229176-5
Zeidan Marcelo Faraj	0029	0207418-4
Éric Garmes de Oliveira	0013	0238342-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0224780-9 Comarca: Campina Grande do Sul
Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000703 Declaratória Agravante: Copel Distribuidora S/a Adv.: Adriana de Paula Baratto Agravado: Água Mineral Graciosa Ltda Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimarães Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0229852-0 Comarca: Curitiba
Vara: Vara de Registros Públicos Ação Originária: 200200000093 Indenização Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Fernando Gustavo Knoerr Agravado: Marcelo Batista dos Santos Adv.: Tomaz da Conceicao Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0231873-0 Comarca: Foz de Iguaçu
Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000101 Cobrança Agravante: Lancom Empreendimento de Habitação Pyrys Ltda Adv.: Anderson Lovato, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho Agravado: Condomínio do Edifício Mansão de Florença Adv.: Mario Espedito Ostrovski, Joao Augusto Martins Filho Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0233893-0 Comarca: Londrina
Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000075 Reparação de Danos Agravante: Lúcia Helena Barbosa de Castro Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli Agravado: Ronaldo Gomes Neves Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0234980-2 Comarca: Curitiba
Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200001422 Cobrança Agravante: Luiz Fior Imóveis Ltda Adv.: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich Agravado: Maria Cristina de Castilho Selke, Luiz Sergio Selke Adv.: Paulo Cesar de Siqueira Castro Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0235539-9 Comarca: Paranavaí
Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000803 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Adilson José Pereira, Tânia Regina Rodrigues Dias, Lesi Correa Adv.: Francisco Leite da Silva Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0235583-7 Comarca: Curitiba
Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000929 Revisão de Contrato Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler Agravado: Paraná Brasil Transportes Rodoviários Ltda, Lidia Santos França, Rubens Pedroni França Adv.: Fabiano Neves Macieyski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0236247-0 Comarca: Paranavaí
Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000807 Exceção de Incompetência Agravante: Dilson Bermudes Silva, Rivadavia dos Santos Gonçalves Castro Adv.: Francisco Leite da Silva Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0236478-5 Comarca: Paranaguá
Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200300000241 Medida Cautelar Agravante: Tcpi - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/a Adv.: Renato Beltrami, Michelle Pinterich Agravado: Laminort - Indústria e Comércio de Lâminas S/a Adv.: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Esmério Magalhães, Daniella Letícia Broering Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0237066-9	Comarca: Curitiba	Vara: Vara de Acidentes do Trabalho	Ação Originária: 200300000014	Acidente do Trabalho	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss	Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch	Agravado: Léa Regina Gomes Manfio	Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira, Valéria Hatschbach Ferreira	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0011. PROCESSO: 0237491-2	Comarca: Curitiba	Vara: 4a Vara Cível	Ação Originária: 200300000548	Revisão de Contrato	Agravante: Adair Vieira	Adv.: Andrezza Maria Beltoni, Karen Dala Rosa	Agravado: Banco Itaú S/a	Relator: Juiz Carlos Mansur Arida		
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0012. PROCESSO: 0237588-0	Comarca: Cianorte	Vara: Vara Cível	Ação Originária: 200300000109	Indenização	Agravante: Edivando Félix Santana, Sidimar de Oliveira Vasconcelos	Adv.: Mauricio Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi	Agravado: Ismael Pereira da Silva	Adv.: Eduardo Pacheco, Ana Maria Monteiro	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0013. PROCESSO: 0238342-8	Comarca: Paranavaí	Vara: 2a Vara Cível	Ação Originária: 200200000768	Embargos a Execução	Agravante: Nedir de Bortoli, Nelson Euclides Garbin	Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho	Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda	Adv.: Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimarães, Éric Garmes de Oliveira	Relator: Juiz João Kopytowski	
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0014. PROCESSO: 0239015-0	Comarca: Porecatu	Vara: Vara Cível	Ação Originária: 200300000170	Ação de Despejo	Agravante: Eduvaldo de Almeida Lima, Maria Luzia Rosa Lima	Adv.: Joaquim Faustino de Carvalho, Carlos Alessandro Oliveira Faga, Walderi Santos da Silva	Agravado: Usina Central Paraná S/a - Agricultura, Indústria e Comércio	Adv.: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Haroldo Rodrigues Fernandes	Relator: Juiz Carlos Mansur Arida	
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0015. PROCESSO: 0239056-1	Comarca: Curitiba	Vara: 5a Vara Cível	Ação Originária: 9700000682	Ação de Despejo	Agravante: Antonio Atamiro Borges	Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu	Agravado: José Otávio Lopes Valderramas	Adv.: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva	Relator: Juiz Carlos Mansur Arida	
AGRAVO DE INSTRUMENTO										
0016. PROCESSO: 0241886-0	Comarca: Maringá	Vara: 5a Vara Cível	Ação Originária: 200000000250	Ação Civil Pública	Agravante: Associação dos Oficiais de Justiça do Interior do Estado do Paraná - Assojinpar	Adv.: Wilson Bokorny Fernandes	Agravado: Ministério Público	Relator: Juiz João Kopytowski		
REEXAME NECESSARIO										
0017. PROCESSO: 0235506-0	Comarca: Faxinal	Vara: Vara Cível	Ação Originária: 9800000296	Embargos a Execução	Autor: Município de Faxinal	Adv.: Gerônimo Taborda Rocha Júnior	Reu: Cecília Eugênia de Souza Santos	Adv.: Nikolaus Hec	Relator: Juiz Carlos Mansur Arida	
REEXAME NECESSARIO										
0018. PROCESSO: 0236101-9	Comarca: Curitiba	Vara: Vara de Acidentes do Trabalho	Ação Originária: 200100000042	Acidente do Trabalho	Autor: Ministério Público	Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss	Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca, Nelson Violin	Interessado: Cicero Lúcio da Silva	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
REEXAME NECESSARIO										
0019. PROCESSO: 0236988-6	Comarca: Jaguapitã	Vara: Vara Cível	Ação Originária: 200100000039	Cobrança	Autor: Marquidovel Gabriel de Oliveira	Adv.: Horacio Toledo Nogueira	Reu: Município de Jaguapitã	Adv.: Jose Carlos Simioni, Roberto Sergio Sant'ana	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL										
0020. PROCESSO: 0211594-8	Comarca: Umuarama	Vara: 1a Vara Cível	Ação Originária: 200000000474	Cobrança	Apelante: Claudemir Alves Vasconcellos	Adv.: Aldo Henrique Alves	Apelante: Município de Umuarama - Pr	Adv.: Luiz Alberto Lima	Apelado: Os Mesmos	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva
REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL										
0021. PROCESSO: 0219272-9	Comarca: Curitiba	Vara: Vara de Acidentes do Trabalho	Ação Originária: 98000000111	Acidente do Trabalho	Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss	Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca, Juliana Munhoz da Cunha Marques	Apelado: Eduardo Slaga	Adv.: Marco Antonio Andraus, Mariza Trancoso, Marta Suzy Wagner	Relator: Juiz Carlos Mansur Arida	
REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL										
0022. PROCESSO: 0225107-4	Comarca: Jandaia do Sul	Vara: Vara Cível	Ação Originária: 200000000314	Indenização	Apelante: Município de Jandaia do Sul	Adv.: Marcus Valerius Gomes Delalibera	Apelado: Elvira Ferreira dos Santos	Adv.: Waldomiro Barbieri	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL										
0023. PROCESSO: 0231921-1	Comarca: Paranavaí	Vara: 1a Vara Cível	Ação Originária: 200000000999	Cobrança	Apelante: Município de Paranavaí	Adv.: João Egidio da Silva	Apelado: Ivone Mansur	Adv.: Frederico Augusto Teles, Mauricio José Cleve Machado, Murilo Cleve Machado	Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva	
APELAÇÃO CÍVEL										

0024. PROCESSO: 0195912-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a
Vara Cível Ação Originária: 9800001319 Reparação de Danos
Apelante: Ena Outdoor e Anúncios S/c Ltda, Publicer Marke-
ting Publicidade Adv.: Caetano Branco Pimpão de Almeida
Apelado: Centro Educacional Kambalhota Ltda Adv.: Regina
Célia Gomes Guimarães, Jurandir Baptista Salgueiro Relator:
Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0199684-1 Comarca: Curitiba Vara: 16a
Vara Cível Ação Originária: 200000001226 Reparação de
Danos Apelante: Vam Projetos Instalações de Redes Telefôni-
cas Ltda Adv.: Geraldo Mocellin Apelado: Porto Seguro Com-
panhia de Seguros Adv.: Ciro Brünig, Ivone Terezinha Ran-
zolin Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0200393-4 Comarca: Tibagi Vara: Vara Cível
Ação Originária: 2000102 Cobrança Apelante: Fernan-
do Bittar Trochmann Adv.: Orlando Ribeiro Apelante: Sindi-
cato Rural de Tibagi, Confederação Nacional da Agricultura -
Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.:
Alberto Jorge Bittencourt, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Ro-
dacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0200917-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 9700000579 Reparação de Danos
Apelante: João Luiz Vicente Adv.: Geni Regina da Silva Ape-
lado: Companhia de Seguros América do Sul Yasuda Adv.:
Roberto Zandavali Carnasciali Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0202738-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a
Vara Cível Ação Originária: 9900001292 Cobrança de Condo-
minio Apelante: Condomínio Residencial Verdespaço Adv.:
Maria Lorete Biernaski Apelante: Ivo Pozzobon Adv.: Joao
Antonio Carrano Marques Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz
Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0207418-4 Comarca: União da Vitória
Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000793 Cobrança
Apelante: Sindicato Rural de Paula Freitas, Federação da Agri-
cultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da
Agricultura - Cna Adv.: Zeidan Marcelo Faraj Apelado: Jam-
mur Adur Adv.: Fabiana Cristina Braun, Márcia Regina Roda-
coski Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0211265-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a
Vara Cível Ação Originária: 200000000536 Indenização
Apelante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas
S/sa Adv.: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henne-
berg, Celia Folda, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tar-
císio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Ape-
lado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Adv.: Jesiel Schem-
berger, Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira
Lima, André Feofiloff Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0212511-3 Comarca: Sengés Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 200100000220 Cobrança Apelante:
Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da
Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Mauro Curti,
Vandir Prouença de Souza Apelante: Wilhem Dib Adv.: João
Carlos Loszeski Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz João
Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0214227-4 Comarca: Medianeira Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 200000000169 Declaratória Ape-
lante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Foz do Iguaçu
Adv.: Jorge Augusto Matos Apelante: Sintrascoom - Sindi-
cato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agrope-
cuárias e Agroindustriais de Medianeira Adv.: Admir Viana
Pereira Apelado: Sindicato dos Empregados No Comércio de
Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados No Comércio de
Toledo Adv.: Jorge Augusto Matos Apelado: Sintrascoom -
Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agro-
pecuárias e Agroindustriais de Medianeira Adv.: Admir Viana
Pereira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0216200-1 Comarca: Clevalândia Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 200100000440 Cobrança Ape-
lante: Alzir Demétrio Viecili Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Par-
dald Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna,
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindica-
to Rural de Clevalândia Adv.: Lia Telles de Camargo Burin,
Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0216506-8 Comarca: Palmas Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 200100000312 Cobrança Apelante:
Erotdes Santos Guérios Adv.: Edgar Domingos Menegatti
Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Fede-
ração da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato
Rural de Palmas Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Relator:
Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0216624-1 Comarca: Altônia Vara: 3a
Vara Cível Ação Originária: 200100000189 Cobrança Apelante:
Pedro Ferreira de Lima Adv.: Sonia Maria Bellato Palin Ape-
lado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federa-
ção da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de
São Jorge do Patrocínio Adv.: Marcos Cesar Novais de Castro,
Plácido Basílio Marçal Neto Relator: Juiz Lauri Caetano da
Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0216802-5 Comarca: Francisco Beltrão

Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000424 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Renascença Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Hermes Alencar Daldin Rathier Apelado: Iracema Maria Piccolotto Piccini Adv.: Joao Alberto Marchiori Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0216977-7 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000239 Cobrança Apelante: Tereza da Luz dos Santos Adv.: Valdemar Morás Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu Adv.: Serafim Pereira da Silva, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0219775-7 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022468 Indenização Apelante: Ilson de Lima Adv.: Fernando Luiz de Souza Apelado: Auto Viação Água Verde Ltda Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos Litisdenn.: Interbrazil Seguradora S/a Adv.: Simone S Nercolini, José Olinto Nercolini Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0218802-3 Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000102 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Vandir Proença de Souza Apelado: Maximo Henning Adv.: Nivaldo Lucas Filho Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0220399-2 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000167 Cobrança Apelante: Lotário Albano Klein Adv.: João Batista de Toledo, Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Realeza - Pr Adv.: Yuri John Forsellini, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0220609-3 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 2002000000240 Cobrança Apelante: Vilson Bernardo Terebinto Adv.: João Batista de Toledo, Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza - Paraná Adv.: Yuri John Forsellini, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0220699-7 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 2001000000386 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Wanderlei de Oliveira Cardoso Apelado: Almiro Alves de Jesus Adv.: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0222095-7 Comarca: Iretama Vara: Vara Cível Ação Originária: 2001000000086 Declaratória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Jair Felipes, Jurandi Felipes Apelado: Alfredo Manuel Farinha Adv.: Walmor Júnior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0223483-1 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 2002000000236 Cobrança Apelante: Gentila Bagnara dos Santos Adv.: Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza/pr Adv.: Yuri John Forsellini, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0224221-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000435 Cobrança Apelante: Arli Ronsani Adv.: Fábio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Francisco Beltrão Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0224374-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 2000000001051 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio do Edifício Solar Natel Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares, Alexandra Fistarol Apelante: Luciana Jacon Adv.: José Marcos Almeida, Aloir Mário Sabbag Neto, Adriana Bruner Gomes Apelado: Os Mesmos, Promenade Imóveis Ltda Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0225459-8 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000146 Cobrança Apelante: Hilário Zatta Adv.: Victor Hugo Trennepohl Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Vitorino Adv.: Yuri John Forsellini Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0224732-3 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000719 Cobrança Apelante: Luiz Carlos Sgorlon Adv.: Rudi de Oliveira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Márcia

Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Astorga Adv.: Odenir Vital Barbosa Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0224820-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000467 Cobrança de Condomínio Apelante: Kamachi Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Rodrigo T. Helbling, Marcelo Szadkoski Apelado: Condomínio do Shopping Center Mercosul Adv.: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0225752-9 Comarca: Guaraniacu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000215 Cobrança Apelante: Espólio de Paulo Malachen Adv.: Luiz Alberto de Lima Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ivaí Adv.: Gilvano Colombo, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0225961-8 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000256 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Wanderlei de Oliveira Cardoso Apelante: Ranulfo Alves Alcântara Adv.: Clodoaldo Chukr Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0226067-9 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001504 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier Apelante: João Marcos de Lima Adv.: Maria Luísa Ribeiro Corrêa, Rita de Cassia Denardin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0227236-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200100000672 Declaratória Apelante: Vera Rejane Castro de Souza Spagolla, Elza Rodrigues Storer, Sônia Maria Trovão Soares, Nana Watanabe, Neara Coelho Martins de Queiroz, Elphie Schwansce Thiele, Elipha Jonas Ribeiro Gama, Leonardo Teodoro Gama, Alice Teramoto, Marly Aparecida Nicoletti Castanheira, Astézia Lázara de Almeida Galvão, Anézia Almeida Eduardo, Salete Baggio da Silva, Ioshie Cooti, Suad Massabki, Neuza Azim, Valdemira Bibiano da Silva, Anna Zoilanda Lopes Busnardo, Sonia Regina Rosa, Tereza Cristina Warumby Lins, José Nunes de Freitas, Tânia Márcia Silveira Hoffmann, Mitie Fuzitani, Maria José Baggio Maoski, Anete Jantsch Toppel, Alcindo Maoski, Regina Celles Colombo Mendes, Luiz Gonzaga Paul, Marlene Lima Tomasi, Edna Maria Viana da Rocha Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares Apelado: Estado do Paraná Adv.: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0228007-1 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000172 Cobrança Apelante: Espólio de Juan Pellicer Suner Adv.: Dirceu Rosa Junior Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jacarezinho Adv.: Pedro Pavoni Neto Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0228194-9 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000374 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas/pr Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Nilton Luiz Pacheco Loures Apelado: Renato Pacheco Martins Adv.: Luiz Fernando Tesse-rolí de Siqueira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0228315-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000442 Indenização Apelante: Weiss Locação e Venda de Veículos Ltda, Joel Antonio dos Santos Adv.: Alexandre Millen Zappa, Lucius Marcus de Oliveira Apelado: Marco Antônio Amaral Filho Adv.: Giovan Vendruscolo Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0228904-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000252 Reparação de Danos Apelante: Sandro Portela Fausto Adv.: Celia Ines da Silva Apelado: José Caetano Adv.: Fabricio Passos Azevedo, Alex Sandro Marcos Assistente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0229172-7 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000205 Cobrança Apelante: Sebastião de Moraes Adv.: Ari Amaro Vieira de Souza Apelado: Município de Maria Helena Adv.: Waldique Bispo Pereira Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0229176-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000203 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini Apelado: Fermino de Col Adv.: Cleci Maria Dartora Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0230586-8 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000161 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas Adv.: Lia Telles de Camargo Burin Apelado: Avaldir Dias de Almeida Adv.: Odilon Martins Junior, Leandro Camargo Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0230825-0 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000352 Cobrança Apelante: Arnaldo Tupan Adv.: André Balbino Bonnes, Tatiana Rodrigues Corrêa Silva Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maria Helena Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0232316-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000527 Cobrança Apelante: Constantinó Nadal Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ponta Grossa Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Amauri Paulo Constantini Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0233714-4 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária: 200100000065 Acidente do Trabalho Apelante: Aparecida do Rosário Rosa Adv.: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora, Regiane Bandeira Rastelli Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcelo Mendes Pinto Ribeiro, Marcia Silveira de Barros Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0233944-2 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 2001000000839 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Luiz Antonio Cichocki Apelado: Hisao Imagwa Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0234843-4 Comarca: Reserva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000145 Cobrança Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ Adv.: Paulo R. F. Langoni, Adalberto Mussi, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira Apelado: Valdir Gilberto Marini Adv.: Oseas Santos, Ludmilo Sene, Adeilde Alves Lima Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0235454-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200000000307 Obrigação de Fazer Apelante: Marlene Delavy Nicaloski Adv.: Cleci Maria Dartora Apelado: Estado do Paraná Adv.: Leila Cuelлар, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0235634-9 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000299 Indenização Apelante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar Adv.: Heloisa dos Santos Kagumito, Raquel Cristina Silva das Neves Mozer Rec.adesivo: Casquel Agrícola e Industrial S/a Adv.: Cleber Marcondes, Orilene Zeferino Felix Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0235931-3 Comarca: Cantagalo Vara: Vara Cível Ação Originária: 2002000000062 Cobrança Apelante: Cassemiro Stavski Adv.: Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul Adv.: Maria Inês de Morais Oliveira, Luiz Antonio de Souza Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0236025-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9500000404 Cobrança Apelante: André Luiz Rebello Adv.: Gustavo Ribeiro Langowski Apelado: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Natanael Zahorcak, Genessy Gouvea Mattos, Marcio Adalberto Augusto Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0236352-6 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 98000000338 Indenização Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Apelado: Zenono Ruzin, Felícia Franus Ruzin Adv.: Marco André Soni Bacelar, Marcos Vinicius Boschrolli Apelado: Givanildo José de Aquino Adv.: Emanuel Toledo de Moraes Apelado: João Batista de Aquino Adv.: Márcio Adriano Martins Zem Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0236395-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200200000743 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro, Doris Maria Baptistella Werka, Milton João Betenheuser Júnior Apelado: Magazin Geral Ltda. Adv.: José Augusto Amaral Patrúni, Fernando Cesar Azevedo Penteado Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0236489-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a

Vara Cível Ação Originária: 200000000672 Indenização Apelante: Cecília Espíndola Calliari Adv.: Leonardo da Costa, Fernanda Reis Rossato, Patricy Milena Sanches Calliari Apelado: Raquel Pasternak Glitz Adv.: Juliano Locatelli Santos, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0236606-9 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000441 Reparação de Danos Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Mateus Pedro Turra, Luiz Carlos Pasqualini Apelado: Orlindi-na Moscon Adv.: Eliandra Cristina Winck, Ana Paula Breowicz, Oswaldo Telles Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0237084-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000157 Cobrança Apelante: Erny Muller Adv.: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marmeleiro Adv.: Almirante Melati, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0237227-2 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000163 Cobrança Apelante: Lino Ebsen Adv.: Ademir Armelin, Airton Martins Molina, Josemar Caetano Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0237427-2 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000443 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Teisheiner Cavassani, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti Apelado: Gelson Antonio Laval, Clóvis R. Kroschinsky, Newton Mariano Granja Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0237527-7 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000453 Medida Cautelar Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon e Região Adv.: Adir Luiz Colombo, Wascislau Miguel Bonetti Apelado: Raquel Denise Kroth, Maria Sílvia Coelho, Aparecida Paschoalotto Montoia, Lovani Kieling Uhlein, Vera Janete Sroczyński, Mauri Décio Livi, Edson Johanns, Sebastião Alves, Luiz José de Faria, Vanderson Luiz de Cristo, Valdeci Gomes, Maria dos Anjos da Silva Braun, Zelia Uliwiak Bacles, João Gomes, Zelaide Elisele Luft, Everaldo Gomes Adv.: Christian Guenther Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0238912-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200001160 Indenização Apelante: Matcon Fomento Comercial Ltda, Gpm Empreendimentos Imobiliários S/a, João Cesar Fernandes Pessoa, Marcelo de Moraes Pessoa Adv.: Andre Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho Apelado: Rodrigo da Rocha Rosa Adv.: Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Leticia Mendes de Oliveira Cuenca Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0240649-3 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200200000311 Cobrança Apelante: Celso Pontes Dalan Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues Apelado: Condomínio Saint Maarten Residence Adv.: Cecília Inácio Alves, Cleusa Chimentão Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Integral

Relação N° 2003.03345 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Integral a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Djalma Sigwalt	0002	0226233-3/01
Edwil Caliani	0001	0203964-5/01
Gustavo Henrique J. Oliveira	0001	0203964-5/01
Helessandro Luis Trintinalio	0002	0226233-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	0001	0203964-5/01
Jorge Derbli	0001	0203964-5/01
Márcia Regina Rodacoski	0002	0226233-3/01
Neide Pereira Gremes	0002	0226233-3/01
Rodrigo Campos Zequim	0002	0226233-3/01
Wolney Luiz Baggio	0001	0203964-5/01

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0203964-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 2039645 Apelação Cível Embargante: Agemir Linhan de Lima, Ana Bubna Ferreira Lopes, Ana Havelhuk, Antonia Eloisa Scomparin Baldi, Arminda Cacerá Cescato, Celia Lopes Feres, Círcia Ferreira Lopes Rolim, Daniela Glir, Doroti Lopes da Silva, Elia Fonseca Kendrick, Elza Maria Favreto Dresch, Flóripes Mar

ques Balielo, GlauCIA Klosowski, Idil Ditzel Requião, Izabel Pereira Teixeira, Lia Ribeiro da Silva Ferreira Oliveira, Luiz Antonio Vendrameto, Lurdes Mirian Dammski, Luzia Lamann, Manoel Pires CambuhY, Mara Eliza de Castilho, Maria Alba Alcântara Ayres, Maria Dalila Klosowski, Maria Tereza Porci-nô Fajardo Cano, Maria Weidlich Motta, Marina Correa Di Giorgio, Olivell Ayres de Araújo, Regina Tereza Machado Cor-deiro, Rita Aparecida França dos Santos, Tereza Miekô Aka-saka Torii Adv.: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio Embargado: Estado do Paraná Adv.: Gustavo Henri-que Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0226233-3/01 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Ação Originária: 2262333 Apelação Cível Embar-gante: Álvaro Antônio Valério Adv.: Helessandro Luis Trinti-nalio, Rodrigo Campos Zequim Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari, Sin-dicato Rural de Jandaia do Sul Adv.: Márcia Regina Roda-coski, Neide Pereira Gremes, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Guido Döbeli Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03306 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Anderson Lovato	009	0240671-5
Antonio Carlos Monteiro	001	0175514-2
Antonio Pinto	004	0228912-7
Armando Silva Bretas	015	0241221-9
Aurora Maria Tondinelli	016	0241296-6
Caprice Andretta Chechelaky	002	0188726-7
Carla Angélica Heroso Gomes	008	0240379-6
	012	0240930-9
Carlos Alberto F. D. Castro	009	0240671-5
Carlos Roberto Mariani	015	0241221-9
Cleusa Braga Franquini	015	0241221-9
Clinio Leandro Lino Lyra	005	0229284-2
	010	0240770-3
	011	0240906-3
	013	0240938-5
Cristiane Paraskevi C. Kollia	010	0240770-3
Diogenes Antonio Craco	002	0188726-7
Fabricia Tondinelli	016	0241296-6
Fausto Trentini	001	0175514-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	014	0241129-0
Francisco Cunha Souza Filho	004	0228912-7
George Bueno Gomm	005	0229284-2
Helena Rosa Tondinelli	016	0241296-6
Heloisa De Souza Macei	014	0241129-0
José Dantas Loureiro Neto	014	0241129-0
José Valter Rodrigues	017	0241671-9
João Alci Oliveira Padilha	006	0236257-6
João Boaventura De Cristo	010	0240770-3
	011	0240906-3
Juliana De Almeida Velinças	008	0240379-6
	012	0240930-9
Julio Assis Gehlen	006	0236257-6
Leonard Zagonel Serafini	011	0240906-3
Leontamar Valverde Pereira	004	0228912-7
Lisimar Valverde Pereira	004	0228912-7
Luiz Daniel Felipe	005	0229284-2
Luiz Knob	014	0241129-0
Luiz Roberto Romano	003	0218541-5
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	005	0229284-2
Marcela Villatore	005	0229284-2
Marcos Jose Chechelaky	002	0188726-7
Margareth Zanardini	006	0236257-6
Maria De Fátima Silva Castelani	015	0241221-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati	017	0241671-9
Mozart Albuquerque Brites	007	0238708-6
Márcia Montalto Rossato	007	0238708-6
Nilza Sallete Ferreira Da Silva	014	0241129-0
Omires Pedroso Do Nascimento	008	0240379-6
	012	0240930-9
Otto João Lyra Neto	005	0229284-2
Silvestre Dias Dos Reis	003	0218541-5
Simone Rita Zibetti De Souza	007	0238708-6

Despachos Relator

001. 0175514-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/66371. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pa-ranavaí. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9800000383 Acidente do Trabalho. Agravante: José Rabelo de Moraes Filho. Adv.: Fausto Trentini. Agravado: Instituto Nacio-nal do Seguro Social - Inss. Adv.: Antonio Carlos Monteiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, Trata-se de Agravado de Instrumento interposto nos autos de Ação Revisional de Acidente do Trabalho (autos n. 383/98) proposta por José Rabelo de Moraes Filho contra o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, insurgindo-se o Agravante contra a r. de-cisão que declinou da competência da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Paranavaí para a Vara Federal de Pa-ranavaí. Conclusos estes autos já processados e na iminência de jul-gamento, constatou-se que o processo foi julgado pelo emi-nente Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Paranavaí, tendo sido interposta Apelação, que foi autuada neste Tribunal sob o n. 193.155-1 e distribuída para a Nona

Câmara Cível, Relator o eminente Juiz Luiz Cezar Nicolau. O recurso foi julgado na Sessão do último dia 26 de agosto. Daí porque, com fulcro no artigo 557 da Lei Adjetiva, nego segui-mento a este Agravado de Instrumento, que entendo prejudicado. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 2 de setembro de 2003. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

Despachos Relator

002. 0188726-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/156346. Matéria: Demais cíveis. Comar-ca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9600001033 Reparação de Danos. Agravante: Donatile da Costa Cardoso. Agravante: Valdete da Costa Oliveira. Agra-vante: Creide Matias da Costa. Agravante: Mirva Matias da Costa. Agravante: Neuza Matias Dias. Agravante: Agenor da Costa. Adv.: Diogenes Antonio Craco. Agravado: Ro-sângela Loyola Ferreira da Silva. Adv.: Marcos Jose Che-chelaky. Adv.: Caprice Andretta Chechelaky. Órgão Julga-dor: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: 1- A insurgência dos agravantes, autores da ação condenató-ria, em fase de execução de sentença, é contra o pronuncia-mento judicial exarado em primeiro grau, datado de 30/11/ 2001, fotocopiado às fls.10 - T.A, correspondente às fls.318 - numeração da vara de origem - o qual houve por bem em não reconhecer a fraude a execução no que se refere a "ven-da do veículo pertencente ao marido da executada" (sic - fls 10). 2- Após inúmeros incidentes nesta Corte, inclusive com sus-citação de dúvida de competência, uma vez que o órgôo fra-cionário que julgou a apelação reconheceu sua incompetên-cia para conhecer de um recurso posterior, extraído do mes-mo processo defronte alterações regimentais, o Dr. Juiz da vara de origem, ao prestar informações, remeteu cópia de outra decisão, (fls 184), condizente a de fls.444, (numera-ção da vara de origem), datada de 06/06/2003, através da qual, no item III, acolheu a pretensão aludida e, declarou ineficaz a venda do veículo perante a execução, até o valor de 50%, ou seja, do mesmo automotor envolvido no aciden-te consoante afirmaram os autores, via petitório de fls. 131 (fls 307, número da vara de origem). 3- Desse modo, em face da evidente perda de objeto deste recurso, ad cautelam, manifestem-se as partes. 4- Publique-se. Curitiba, 1º de setembro de 2003 Lauro Augusto Fabricio de Melo

Despachos Relator

003. 0218541-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/154940. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100072333 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9600064153 Dissolução de Sociedade. Agravante: Yasuo Koda. Adv.: Sil-vestre Dias dos Reis. Agravado: Antônia Lidia Jorge. Adv.: Juiz Roberto Romano. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Des-cricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc. Considerando que nos autos do Agravado de Instrumento nº 226.882-6, houve a informação de que o Juiz de primeiro grau proferiu decisão de mérito nos autos originais da Medida Cau-telar de Exibição de Documentos sob nº 72.333/01, confirman-do a liminar, anteriormente concedida, para determinar a exibi-ção de livros e documentos, declaro prejudicado o presente re-curso. Intimem-se, com as diligência necessárias. Curitiba, 04 de setembro de 2003. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator Convocado

Despachos Relator

004. 0228912-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/38951. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000475 Indenização. Agravante: Placas do Paraná S/a. Adv.: Francis-co Cunha Souza Filho. Adv.: Antonio Pinto. Agravado: Espó-lio de Denilson Moura Leite. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz ArquelaU Araújo Ribas. Despa-cho: Descricao: Despacho Decisorio. Consta dos autos, que o Espólio de Denil-son Moura Leite propôs contra Placas do Paraná S/A., (fls.21/ 40), ação de indenização por perdas e danos, dano material e moral em decorrência da morte por acidente de trabalho de Denilson Moura Leite, a qual se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Jaguariava.

Relata a inicial da referida ação, em síntese, que o falecido, quando empregado da ré, ao ser chamado para atender uma ocorrência no interior de um silo de propriedade desta, faleceu no local de trabalho, envenenado por gás letal.

Na audiência de instrução e julgamento reali-zada em 20.03.03, a Agravante requereu a juntada de cópia do inteiro teor do inquérito policial instaurado para apurar os fa-tos enfocados.

O Dr. Juiz indeferiu o pedido (fls.103/104). Desta decisão, originou-se o presente agravo. Antes mesmo de adentrarmos ao mérito do pe-dido, é oportuno mencionar, que o presente recurso foi proces-sado de forma irregular, eis que, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 523 do Código de Processo Civil a pretensão do Recorrente deveria ter trâmite na condição de "Agravado Reti-do", uma vez que a decisão guerreada foi proferida em audiê-ncia de instrução e julgamento.

Desta forma, merece acolhida a manifestação da Drª Promotora de Justiça Substituta de 2º Grau, de fls.515/ 520, onde esta opina pelo não conhecimento do recurso, ante o erro procedimental. Pelo exposto, por ora, não conheço do Agravado para, com fun-damento no artigo 527, II do Código de Processo Civil, trans-formá-lo em Agravado Retido e determinar a remessa dos autos ao Juízo da causa. Curitiba, 27 de agosto de 2003. ARQUELAU ARAUJO RIBAS JUIZ RELATOR

Despachos Relator

005. 0229284-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/40587. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000145 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9300000106 Anula-tória. Autos Complementares: 1006862 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000167 Embargos de Terceiro. Ape-lante: Berneck Aglomerados S/a. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Marcela Villatore. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Apelante: Compêt Agro-florestal S/a. Adv.: George Bueno Gomm. Apelado: José Zinival Castro. Adv.: Clinio Le-andro Lino Lyra. Adv.: Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz ArquelaU Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: I- Intime-se a apelante Berneck Aglomerados S.A., para, no pra-zo de 05 dias, juntar cópia legível dos escritos de fls. 560-562. II- outrossim, considerando os documentos de fls. 560/562, jun-tados pela apelante Berneck Aglomerados S.A., nos termos do art. 398, do CPC,.no prazo de 05 dias, manifestem-se os apela-dos, inclusive, esclarecendo se a área objeto da ação de interdi-to proibitório está dentro das divisas e confrontações referidas na cópia da petição inicial de fls. 561-562. Curitiba, 10 de setembro de 2003 ArquelaU Araújo Ribas.- Juiz Relator.-

Despachos Relator

006. 0236257-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/89875. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200300000414 Reintegração de Posse. Agravante: Pil - Construtora Piano-wski Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Sandra Mara Neto Viana. Adv.: Margare-th Zanardini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Tendo em vista os documentos trazidos com a contra-minuta, diga o agravante, em 10 dias.

Despachos Relator

007. 0238708-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/104397. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000863 Indenização. Agravante: Arnol'do Ferreira de Paula - Me. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Mozart Albuquerque Brites. Agravado: Igor Bruno de Oliveira Silvê-rio. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: Pri-meira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ARNOLDO FERREIRA DE PAULA ME contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, a qual deferiu o pedido de execução da tutela antecipada, nos autos de n.º 8632/2002, de ação de indeniza-ção por acidente de trânsito, que o agravado move em face da agravante. Exposto, decidido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua ad-missibilidade. Pois bem, num exame de cognição sumária, própria dos recur-sos estatuidos pelo artigo 522, do CPC., à vista dos elementos traslados no presente recurso, não verifico qualquer ilegali-dade na decisão agravada, e muito menos qualquer das hipóte-ses previstas no art. 558, do CPC., razão pela qual nego o efei-to suspensivo pleiteado. No que concerne à multa fixada pelo MM. Juiz, verifico neste exame superficial, não ser exagerada, notadamente ante a gra-ve repercussão que o descumprimento da medida tem causado à saúde do agravado. De modo que determino a intimação do agravado, por seu ad-vogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agra-vo de instrumento no prazo legal. Providenciem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. Hayton Lee Swain Filho Juiz Relator

2 Agravado de Instrumento n.º 238.708-6

Despachos Relator

008. 0240379-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/120743. Matéria: Demais cíveis. Comar-ca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Ori-ginária: 200300000499 Ação Ordinária. Agravante: Hil-ton Avelino Machado. Agravante: João Francisco da Silva Neto. Agravante: Manuel Cícero da Silva. Agravante: Romildo Antunes Pereira. Agravante: Iraide Aparecida de Araújo. Agravante: Maria Ceconi. Agravante: Hilda Ma-ria de Oliveira. Agravante: Ivette Henequem Dranka. Agra-vante: José Aparecido da Cruz. Agravante: Maria Silva Sant'ana Silvino. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Jul-

gador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Justiça Gratuita. Vários integrantes no pólo que requer o bene-fício. Irrelevante. Concessão do benefício mediante simples afirmação da parte. Vistos e examinados. HILTON AVELINO MACHADO E OUTROS, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento contra o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Públi-ca da Comarca de Curitiba, nos autos sob nº499/2003. O douto magistrado, por meio da decisão de fls. 36, determi-nou que os autores não merecem a concessão do benefício da justiça gratuita. Na sua perspectiva, são tantos os integrantes do pólo ativo da demanda, que o valor das custas se torna irri-sório, caso rateado entre todos, sendo certo que a Lei nº 1.060/ 50 tem a intenção de proteger aquele litigante unitário sem con-dições para arcar sozinho com o ônus processual das despesas. Os agravantes argumentaram, em síntese, em suas razões re-cursais, que segundo o entendimento jurisprudencial majoritá-rio, a simples declaração de insuficiência de recursos e o re-querimento, por parte do interessado, são suficientes para a concessão do benefício. E se, eventual prova em contrário hou-ver , esta , há de ser trazida aos autos pela parte interessada. Além disso, asseveraram que mesmo movendo uma ação , em litisconsórcio, os agravantes possuem o direito do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Relatado, passo à decisão.

O recurso apresenta-se devidamente formalizado e tempestivo, motivo pelo qual o recebo no efeito devolutivo e passo a exa-minar, de plano, o mérito. O pedido dos agravantes merece provimento, pelas seguintes razões:

Dispõe o §1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciá-ria, mediante a simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo próprio e de sua família. §1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." (negritei) No mesmo sentido, temos os entendimentos desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Justiça Gratuita. Benefício. Basta simples afirmação da par-te. Ausência de fundamentação da decisão de indeferimento e falta de prova nos autos da capacidade financeira da autora. Agravado de Instrumento. Decisão reformada. Recurso provido. Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrá-rio."1 "Agravado de instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Inde-ferimento do benefício. Lei nº 1.060/50. Concessão por sim-ples afirmação. Provimento do recurso. Para requerer o benefício de assistência judiciária gratuita basta a simples afirmação da parte, dizendo da sua condição de necessitado (artigo 4º da Lei nº 1.060/50), e meras assertivas em sentido contrário ou eventual propriedade de bens não são suficientes para afastar a concessão do benefício. Agravado de instrumento provido"2 "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrá-rio."3 Assim, na esteira deste entendimento, para que aos agravantes seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que afirmem o estado de pobreza, até prova em contrário. A razão do douto magistrado "a quo", para negar a concessão do benefício, resume-se ao fato de que, dada a multiplicidade de componentes no pólo ativo da demanda, o valor das custas será irrisório, caso estes o rateiem.

Não vejo como oportuno o estabelecimento de limites de capa-cidade de adimplimento de custas e despesas processuais das partes; as declarações de pobreza, feitas pelos agravantes, pres-supõem a absoluta falta de condições para o cumprimento das obrigações processuais. Desse modo, temerário partir-se de pressupostos de cunho sub-jetivo, para se conferir ou não o benefício da justiça gratuita à parte. Além disso, como já referido supra, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, o benefício será concedido medi-ante a simples afirmação da parte que o pleiteia, independentemente de quantos sejam seus integrantes. A presunção de veracidade, "iuris tantum", milita em favor da-quele que requer o benefício. A efetiva comprovação de incapacidade financeira somente será necessária caso o benefício pleiteado seja o de assistência jurí-dica pelo Estado. Diante do exposto, em face da r. decisão ora combatida encon-trar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominan-te do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte, com fulcro no artigo 557, §1-A, do CPC, de plano, dou provi-mento ao recurso de agravo de instrumento. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de setembro de 2003.t JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator Convocado 1 TAPR, Acórdão 6601, Primeira Câmara Cível, Relator Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira. 2 TAPR, Acórdão 8147, Quinta Câmara Cível, Relatora Juíza Denise Arruda 3 RSTJ 7/414

Despachos Relator

009. 0240671-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/122735. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000542 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2331593 Agravado de Instrumento. Agravante: Carlos Miguel Mendez. Adv.: Ander-son Lovato. Agravado: Elizete Therezinha Kshesk. Adv.: Car-los Alberto Farracha de Castro. Interessado: Tlc - Group Brasil - Importação e Exportação de Equipamentos Telefonicos Ltda.

Interessado: Rubystock Holding - Corporation Importação & Exportação de Equipamentos Telefonicos Ltda - Me. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, interposto contra decisão que concedeu liminar em autos de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens (fls.560/562).

2. Entretanto, o agravante não o instruiu atendendo aos requisitos estabelecidos pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, ou seja, não anexou à inicial, procuração outorgada ao Advogado subscritor da inicial do recurso.

3. Conseqüentemente, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível.

4. Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0240770-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/123625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000153 Sequestro. Autos Complementares: 9700000129 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9700000131 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 2184667 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000121 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000130 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 2184667 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000139 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 8800000181 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001014 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200100000131 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 1607101 Apelação Cível. Agravante: Nortsul Agro Industrial Ltda.Adv.: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Agravado: José Zinival Castro. Agravado: Maria Roseli Bontorim. Adv.: João Boaventura de Cristo. Agravado: Clínio Leandro Lino Lyra. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, reservando-me para apreciar a concessão do efeito suspensivo ativo após a resposta dos Agravados;

2. Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Após a resposta, apensem-se estes autos aos Agravos de Instrumento n. 240.938-5 e 240.906-3.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ RONALD SCHULMAN
Relator

Despachos Relator

011. 0240906-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124456. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000153 Sequestro. Autos Complementares: 9700000129 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9700000131 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9700000124 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 9700000121 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000130 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200100000131 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200000000988 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 2000000001014 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 1133300 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1877807 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1607101 Apelação Cível. Agravante: Gentil Paske de Faria. Adv.: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI. Agravado: José Zinival Castro. Agravado: Maria Roseli Bontorim Castro. Adv.: João Boaventura de Cristo. Agravado: Clínio Leandro Lino Lyra. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, reservando-me para apreciar a concessão do efeito suspensivo ativo após a resposta dos Agravados;

2. Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Após a resposta, apensem-se estes autos aos Agravos de Instrumento n. 240.770-3 e 240.938-5.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ RONALD SCHULMAN
Relator

Despachos Relator

012. 0240930-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124808. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300024483 Ação Ordinária. Agravante: Vera Aparecida Bahl da Silva. Agravante: Salvador Santana de Faria. Agravante: Maria Selma Rodrigues Diniz. Agravante: Antônio Gonçalves. Agravante: Juvenal Aparecido Rolim. Agravante: Ozildo Lemes. Agravante: Carlos Teodoro Schlze. Agravante: Moris Salloume. Agravante: Marcia Elisabeth Candia. Agravante: Eugênio Levino Jamielniak. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Decisão agravada: fls. 35-TA; Procuração outorgada ao advogado dos agravantes: fls. 15 e

seguintes - TA;

Procuração outorgada ao advogado do agravado: não há notícia de citação do agravado.

Nego seguimento ao presente agravo, tendo em vista que está mal instruído, pois falta a certidão de intimação do despacho agravado.

Na verdade, por meio dos documentos juntados pelos agravantes, não é possível averiguar se o prazo já estava sendo contado para efeitos de interposição do presente recurso.

Cabia aos agravantes requerer junto ao cartório uma certidão explicativa a fim de que ficasse claro a este Tribunal tanto o atendimento do disposto no artigo 525, I do Código de Processo Civil, assim como a tempestividade do recurso.

Além disso, o agravo somente foi protocolado mais de 15 (quinze) dias após a prolação da referida decisão.

Por isso, faltando peças essenciais, nego seguimento ao presente agravo, com apoio nos artigos 527, I (com a nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01) e 557, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

16

2

Despachos Relator

013. 0240938-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124853. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000153 Medida Cautelar. Agravante: José Zinival Castro. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado: Orlando Toledo Barbosa. Agravado: Massafumi Iamachi. Agravado: Gentil Paski. Agravado: Antonio Canuto. Agravado: José Anísio. Agravado: José Lauro Barbosa. Agravado: José Aramis Taborda. Interessado: Nortsul Agro-industrial Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, reservando-me para apreciar a concessão do efeito suspensivo ativo após a resposta dos Agravados;

2. Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Após a resposta, apensem-se estes autos aos Agravos de Instrumento n. 240.770-3 e 240.906-3.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ RONALD SCHULMAN
Relator

Despachos Relator

014. 0241129-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126404. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200001481 Cobrança. Agravante: Copyline Comércio de Materiais Didáticos e Serviços de Fotocópias Ltda.Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Heloisa de Souza Macei. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Agravado: Xerox Comércio e Indústria Ltda.Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Adv.: Luiz Knob. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por COPYLINE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS LTDA contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a qual, entendendo ser a matéria de mérito unicamente de direito, anunciou o julgamento do processo no estado em que se encontra, deferindo assim a produção de prova pericial, nos autos de ação de cobrança, movida pela agravada. Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pleiteia a agravante, o recebimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo, para afastar, provisoriamente, os efeitos da decisão objurgada, para ao final, acolhendo seus argumentos, reformar referida decisão, com o fito de determinar a realização de prova contábil, para lhe oportunizar a possibilidade de provar a cobrança de valores superiores aos devidos.

Em que pese as ponderações da agravante, verifico que a decisão objurgada não traz em seu bojo qualquer perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, na medida em que se limitou a anunciar o julgamento antecipado. Se isso, efetivamente, ocorrer e resultar prejuízo à agravante, a sua insurgência já está registrada, de modo a ser reparada. Ou seja, é caso típico de aplicação do disposto no artigo 527, II, do CPC.

Nelson Nery Júnior explica que:

"Salvo nos casos de urgência e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento aos autos principais e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523)" (Código de Processo Civil Comentado; Ed. RT; 2002; pág. 889).

De modo que, quer pela ausência de urgência, quer pela inexistência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, converto este agravo de instrumento, em agravo retido, para ser juntado aos autos principais, conforme dispõe o 527, II, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remetam-se estes autos à vara de origem para serem juntados ao processo principal.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0241221-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124053. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000164 Ação de Despejo. Agravante: Alcides da Silva Andrade. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Maria de Fátima Silva Castelani. Adv.: Armando Silva Bretas. Agravado: Acácio Nogueira da Silva. Adv.: Carlos Roberto Mariani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Decisão agravada: fls. 15/19-TA;

Procuração outorgada ao advogado do agravante: fls. 14-TA; Procuração outorgada ao advogado do agravado: fls. 27-TA.

Nego seguimento ao presente agravo, tendo em vista que está mal instruído, pois falta a certidão de intimação do despacho agravado.

Na verdade, por meio dos documentos juntados pelo agravante, não é possível averiguar se o prazo já estava sendo contado para efeitos de interposição do presente recurso.

Cabia ao agravante requerer junto ao cartório uma certidão explicativa a fim de que ficasse claro a este Tribunal tanto o atendimento do disposto no artigo 525, I do Código de Processo Civil, assim como a tempestividade do recurso, ou ainda, não ocorrendo a intimação, que tal circunstância também ficasse aclarada por meio da referida certidão.

Ademais, não é dado ao julgador instruir o processo, e portanto não caberia a este relator diligenciar para averiguar a tempestividade ou não do recurso.

Além disso, o agravo somente foi protocolado mais de 15 (quinze) dias após a prolação da referida decisão.

Por isso, faltando peças essenciais, nego seguimento ao presente agravo, com apoio nos artigos 527, I (com a nova redação dada pela Lei n.º 10.352/01) e 557, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

16

Despachos Relator

016. 0241296-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126678. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000189 Reintegração de Posse. Agravante: Noé do Amaral Souto. Agravante: Walda de Barros Souto. Adv.: Helena Rosa Tondinelli. Adv.: Aurora Maria Tondinelli. Adv.: Fabricia Tondinelli. Agravado: Alcides Garcia. Agravado: Alzira Borges da Costa Garcia. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando que o presente recurso está deficientemente instruído, uma vez que não consta dos autos, a necessária certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando a verificação quanto à sua tempestividade, bem como, inexistente a procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme estabelece o inciso I, do artigo 525 do código de Processo Civil, nos termos do artigo 557 do mesmo Código, nego seguimento ao recurso.

2. Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0241671-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129885. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000974 Reparação de Danos. Agravante: Rômulo Rodrigues Thomé. Agravante: Rita Cássia Paes Thomé. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggatti. Agravado: Zenith Engenharia Ltda.Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por RÔMULO RODRIGUES THOMÉ e RITA DE CÁSSIA PAES THOMÉ contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta capital, a qual determinou a intimação dos ora agravantes, para emendarem a inicial, adequando seu pedido ao valor atribuído à causa, na forma do art. 259, do CPC, e efetuar o complemento das custas processuais, nos autos de n.º 974/03, de ação de reparação de danos, que movem em face da agravada.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

No caso concreto, objetivam os agravantes através deste recurso, a modificação da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para que prevaleça o valor atribuído à causa (fls. 31/TA), de R\$ 8.810,00, correspondente aos danos materiais pleiteados na ação.

Dá análise do pedido inicial dos autores, ora agravantes, (fls. 18/31/-TA), verifica-se que há outros pedidos, além dos danos materiais, dentre eles o de danos morais, mas que não foram levados em consideração para se atribuir o valor dado à causa.

E, do que se viu, o ponto controvertido cinge-se a verificar se o pleito de danos morais influenciaria na valoração da causa. Segundo os agravantes, em suas razões de fls. 02/15-TA, o fato de haverem indicado um patamar mínimo de condenação, em 150 salários mínimos, não afastaria a fixação deles, danos morais, requerida ao Juízo, razão pela qual foi correto o valor que se atribuiu.

Ainda, que foi precipitada a decisão proferida pelo MM. Juiz, na medida em que não houve provocação da parte ré, que nem foi citada, inexistindo, ainda, o incidente de impugnação ao valor da causa.

Pois bem, de plano ressalta-se a falta de razão dos agravantes. É que, ao pleitearem os danos morais, os agravantes delimitaram a indenização em valor não inferior a 150 salários mínimos, fato que torna líquido e certo o pedido, ainda que prevalente o arbítrio judicial.

Ou seja, já se pode aferir, de antemão, o proveito econômico do pleito dos danos morais, uma vez estabelecido um valor mínimo, pouco importando se a indicação foi sob o título de "parâmetro", razão pela qual impõe-se a soma dos pedidos acumulados para efeito do cálculo do valor dado à causa, nos moldes do art. 259, II, do CPC.

E é essa a orientação pacífica do e. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA CAUSA. QUANTIFICAÇÃO NA EXORDIAL. SOMATÓRIO DOS PEDIDOS. CPC, ART. 259, II.

I. Em havendo quantificação, na inicial, das parcelas pretendidas pelo autor em ação indenizatória em que reclama ressarcimento por danos materiais, estéticos e morais, o valor da causa corresponderá a todos os pedidos, de conformidade com o preceituado no art. 259, II, da lei adjetiva civil.

II. Inexistência, de outro lado, de situação excepcional, a revelar descompasso entre a expressão econômica da demanda e o valor estimado das parcelas.

III. Recurso especial não conhecido.

(RESP 171953/GO. QUARTA TURMA. DJ:19/03/2001 PG:00112. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR).

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE FIXADO NA INICIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, II, DO CPC. PRECEDENTES.

O valor da causa na ação de indenização por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico que visa obter via a tutela jurisdicional.

Precedentes desta Corte.

Recurso especial provido

(RESP 402.175/MG - Decisão monocrática. Min. CASTRO FILHO. DJ DATA: 05/08/2003).

PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 258, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. O valor da causa, em ação de indenização por danos morais, encontra parâmetros no disposto no art. 258, do CPC, de forma que se o autor na petição inicial tiver indicado o valor da indenização, esse quantum deve ser utilizado para fixar-se o valor da causa, que é representativo do benefício econômico que a parte pretende obter do Juízo.

2. A indenização por danos morais é um forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que, mercê de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um valor compensatório, com o intuito de suavizar o respectivo dano moral. Assim, essa indenização deve ser arbitrada pelo juiz de maneira que a composição seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da exemplaridade e da solidariedade, sendo que esse valor, muito embora seja meramente, estimativo será utilizado como o valor da causa.

3. Recurso especial provido.

(RESP nº 468.431/SE, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ de 17.12.2002);

"VALOR DA CAUSA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VALOR CERTO INDICADO PELA PARTE AUTORA. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A Segunda Seção assentou que havendo pedido certo é este que serve de base para a fixação do valor da causa (EResp nº 80.501/RJ, de que fui Relator para o Acórdão, DJ de 20/9/99).

2. Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 416.385/RJ, Min. Rel. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 04/11/2002);

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA.

- Na ação que visa à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, o montante estimado pelo autor na exordial, já economicamente mensurado, serve como parâmetro para fixação do valor da causa. Precedentes."

(RESP 402.593/SP, Min. Rel. NANCY ANDRIGHI, DJ de 07/10/2002);

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO PELO AUTOR. VALOR DA CAUSA. PARÂMETRO.

I. Conquanto meramente estimativo o montante da indenização por dano moral postulado pelo autor na inicial, serve ele como parâmetro para a fixação do valor da causa. Precedentes.

II. Recurso especial conhecido e provido."

(RESP 173.148/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 18/02/2002).

"PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA.

Se na ação de indenização por danos morais o autor sugere o respectivo montante, este deve ser o valor da causa. Agravo regimental não provido" (AgRg/RESP n. 132.700-RJ, DJ 16/12/2002, relator o Ministro Ari Pargendler).

Desse modo, mesmo que meramente indicado à título de parâmetro, o patamar de 150 salários mínimos pleiteado é parcela que integra o valor atribuído à causa.

Cabe esclarecer ainda, que mesmo inexistindo provocação da parte contrária, correta foi a decisão agravada na medida em que, "constatada a discrepância entre o benefício econômico pretendido pelos autores e o valor atribuído à causa, é possível que se determine, de ofício, em despacho com conteúdo decisório em 1º grau de jurisdição, a correção do valor atribuído à causa. Precedentes." (AGA 460638 / RJ DJ DATA:23/06/2003 PG:00357. Relator Min. NANCY ANDRIGHI).

Desse modo, irretocada deve ficar a r. decisão de primeiro grau. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do estatuto processual civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03324 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adson Gabino De Moraes Junior	001	0192904-0
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	003	0236345-1
Ana Amélia C. S. D. Oliveira	001	0192904-0
Claudinéia Veloso Da Silva	004	0236216-5
Cristiana Lacerda De O. Franco	007	0229163-8
Damasceno Mauricio Da R. Junior	001	0192904-0
Dario Becker Paiva	006	0213358-0
Djalma Sigwalt	005	0238223-8
Eduardo Pereira De O. Mello	007	0229163-8
Giovani Da Silva	001	0192904-0
Ivo Dyniewicz	001	0192904-0
Jairo Antonio Gonçalves Filho	006	0213358-0
Jamil Josepetti Junior	006	0213358-0
José Fernando Marucci	003	0236345-1
José Roberto Dos Santos Júnior	001	0192904-0
João Casillo	002	0234754-2
Marilise Teixeira	002	0234754-2
Marise Lao	001	0192904-0
Márcia Regina Rodacoski	005	0238223-8
Nilberto Rafael Vanzo	003	0236345-1
Paulo Henrique De A. Goncalves	001	0192904-0
Pedro Henrique Xavier	004	0236216-5
Peregrino Dias Rosa Neto	007	0229163-8
Reimar Renato Rodrigues	005	0238223-8
Roseli De Lurdes Rodrigues	003	0236345-1
Silvio Siderlei Brauna	003	0236345-1
Simone Pacheco De Oliveira	002	0234754-2
Wellington De Lima Andraus	004	0236216-5
Wilson Scapellini Kaminski	005	0238223-8
Wilton Vicente Paese	007	0229163-8
Winicius Rubele Valenza	003	0236345-1

Vista ao(s) apelante(s) - vista ao apelante 1 - Prazo: 5 dias

001. 0192904-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36326. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9200000041 Indenização. Autos Complementares: 9300001347 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300026669 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400020478 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600001079 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600024196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9711028096 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Marise Lao. Adv.: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Adv.: José Roberto dos Santos Júnior. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Apelante: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - Cbpo. Adv.: Paulo Henrique de Arruda Goncalves. Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior. Adv.: Giovani da Silva. Apelado: Marília Ulrike Reidams. Apelado: Marc Robert Reidams. Apelado: Maureen Astrid Reidams. Adv.: Ivo Dyniewicz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Motivo: vista ao apelante 1.

Vista ao(s) agravante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0234754-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/79446. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300040716 Mandado de Segurança. Agravante: Construtora Nave Ltda. Agravante: Senff Parati S/a. Agravante: Rajasthan Participações e Incorporações de Imóveis Ltda. Agravante: Gerberah Participações Societárias Ltda. Agravante: Osvaldo Hoffmann Filho. Agravante: Carlos Roberto Ribas Santiago. Agravante: José Guilherme Moll Laporte. Agravante: Renato Araújo Bonardi. Adv.: Marilise Teixeira. Adv.: Simone Pacheco de Oliveira. Adv.: João Casillo. Agravado: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

003. 0236345-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90426. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000079 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1911433 Agravado de Instrumento. Apelante: Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Roseli de Lurdes Rodrigues. Apelado: Nivaldo José Moreira. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho.

Vista ao(s) agravante(s) - para se pronunciar sobre documentos juntados pelos agravados (fls.216/225) - Pr

004. 0236216-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/89556. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Claudinéia Veloso da Silva. Agravado: José Santos Martins. Agravado: Noleli Santos Martins. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Órgão

Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Motivo: para se pronunciar sobre documentos juntados pelos agravados (fls.216/225).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

005. 0238223-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101138. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000292 Cobrança. Apelante: Antonio Roman Molina. Adv.: Wilson Scapellini Kaminski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas.

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

006. 0213358-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/97921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000168 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000825 Notificação Judicial. Autos Complementares: 200000000116 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Paulo Roberto Abrão. Apelante: Walderez E. P. de Carvalho Abrão. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Rec adesivo: Rolemak Comércio de Auto Peças Ltda. Adv.: Dario Becker Paiva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

Vista ao(s) embargado(s) - apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

007. 0229163-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/39733. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100000769 Ação de Despejo. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Wilton Vicente Paese. Apelado: E.z. Consultoria, Participações e Administração Ltda. Adv.: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03325 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Soares Dias	001	0138919-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0138919-7
Jodete De S. Maria S. D. Campos	001	0138919-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	001	0138919-7
Munir Abagge	001	0138919-7
Despachos Relator		
001. 0138919-7 Ação Rescisória (C.Int.)		

Protocolo: 1999/50775. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 8900000459 Rescisão de Contrato. Autor: Geovana Norio. Adv.: Antonio Soares Dias. Adv.: Munir Abagge. Def Pub: Jodete de S. Maria Sobrinho de Campos. Réu: Concretubos - Indústria e Comércio de Tubos de Concreto Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Réu: Concrex - Indústria e Comércio de Concreto Ltda. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO RESCISÓRIA nº 138919-7 da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é autora Geovana Norio e são réus Concretubos Indústria e Comércio de Tubos de Concreto Ltda. e Concrex Indústria e Comércio de Concreto Ltda. Objetivou-se, com este expediente processual, a desconstituição da sentença lançada nos autos nº 459/89, que tramitou perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, ratificada pelo acórdão pelo acórdão 1908, da 8ª Câmara Cível deste Tribunal. Em data pretérita recente, os contendores fizeram significativa provocação, onde a autora reconhece a validade e a eficácia da decisão ensejadora desta ação rescisória, que rescindiu o compromisso de compra e venda firmado entre Concrex e a Concretubos, bem como que nenhum direito tem frente à Concrex. Dispôs-se a entrega da posse do imóvel sub judice à Concrex, concedendo-lhe todos os direitos sobre o mesmo, especialmente frente aos locatários lá instalados, obrigando-se a fornecer cópia dos contratos de locação em até cinco dias. Também arcará com os honorários advocatícios e custas remanescentes, sendo que a verba honorária do patrono da Concrex recairá sobre a integralidade da quantia depositada (depósito de fls. 91 mais complementação), com seus acréscimos, devendo ser autorizado o levantamento da referida importância pelo Dr. Marco Antonio Gonçalves Valle. Pediram a homologação do acordo. A ação rescisória se projeta com o objetivo exclusivo de permitir a discussão sobre o que está inserido na sentença que teve seu trânsito em julgado. Os termos da transação extrapõem a matéria a ser apreciada, limitando-se tão somente no que concerne ao reconhecimento da validade e eficácia da decisão proferida nos

autos 459/89, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. O avençado nas cláusulas b e c do acordo de fls. 649 e 650 são ordinários à execução, onde as partes poderão se determinar, sob às luzes adjetivas do art. 794 do Código de Processo Civil. Destarte, com o desaparecimento do objeto do conflito de interesses, suprime-se o espaço processual para que esta ação rescisória seja processualmente conhecida. Curitiba, 09 de setembro de 2003. J.J. Guimarães da Costa Juiz relator convocado

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03326 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlyle Popp	002	0213249-6
José Luiz Torquato Tillo	001	0211323-9
	002	0213249-6
José Torquato Tillo	001	0211323-9
	002	0213249-6
Májeda Denise Mohd Popp	002	0213249-6
Osmar Nodari	001	0211323-9

Vista ao(s) autor(es) - para apresentar razões finais - Prazo: 10 dias

001. 0211323-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/111721. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9200000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000105 Reparação de Danos. Autor: Luiz Moser. Autor: Luiz Fernando Gottschild. Adv.: Osmar Nodari. Réu: Thereza Bley Franco. Adv.: José Torquato Tillo. Adv.: José Luiz Torquato Tillo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para apresentar razões finais.

Vista ao(s) autor(es) - para apresentar razões finais - Prazo: 10 dias

002. 0213249-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/122847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500000105 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9200000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000834 Reparação de Danos. Autor: Ulysses da Silva Azevedo. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Réu: Thereza Bley Franco. Adv.: José Torquato Tillo. Adv.: José Luiz Torquato Tillo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para apresentar razões finais.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03332 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adba Cristina Hannuch Toaldo	017	0240951-8
Adelcio Ceruti	022	0241182-7
Alberto Silva Gomes	025	0241381-0
Alessandra Sasso Teixeira	024	0241243-5
Alexandre Arseno	001	0231229-2
Alexandre Augusto Gava	017	0240951-8
Alexandre Luiz Damian D. Santos	017	0240951-8
Alexandre Pimentel N. D. Lima	012	0236199-9
Alexandre Torres Vedana	003	0190862-9/01
Amarilis Vaz Cortesi	013	0237243-6
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	016	0240914-5
Amílcar Cordeiro Teixeira	030	0241781-0
Andre Cicarelli De Melo	020	0241057-9
Antonio Carlos Efig	009	0232069-0
Antonio Farias Ferreira Netto	021	0241151-2
Antônio Carlos F. D. Toledo	007	0223998-7
Assis Corrêa	017	0240951-8
Augustino Da Silva	022	0241182-7
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0241151-2
Calisto Vendrame Sobrinho	015	0238736-0
Carlos Alberto F. D. Castro	001	0231229-2
Carlos Henrique Schiefer	011	0235331-3
Carlos Roberto Viechneiski	030	0241781-0
Cesar Augusto Praxedes	006	0217800-5
Cezar Romero Ziegmann	030	0241781-0
Claiton Ferreira Borchath	020	0241057-9
Claudio Fulle	019	0241056-2
Claudio Voltare	018	0240966-9
Clestone Jimenes Cardoso	006	0217800-5
Clovis Roberto De Paula	005	0206673-1
Denise Sampaio Ferraz Coelho	016	0240914-5
Edson Isfer	029	0241519-4
Edson Ramalho De Oliveira	014	0237336-6
Eduardo José Pereira Neves	011	0235331-3
Eduardo Oleinik	027	0241499-7
Elisio Apolinário R. Chaves	002	0178346-6/01
Elzi Espinola Hellender	018	0240966-9
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	013	0237243-6
Emerson Bace lar Marins	026	0241461-3

Eraldo Luiz Kuster	020	0241057-9
Etiane Caldas Gomes Kuster	020	0241057-9
Evandro Alves Dias	007	0223998-7
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0231229-2
Gislaine Podanoski Vignotti	018	0240966-9
Giuliana Karina R. D. Godoy	016	0240914-5
Gizelle Amboni Petri	003	0190862-9/01
Graziella Zappalá G. Liberatti	011	0235331-3
Iberê Eduardo Sasso	024	0241243-5
Idelanir Ernesti	009	0232069-0
Idevam Inácio De Paula	011	0235331-3
Itel Eduardo Turbay Polonio	012	0236199-9
Ivair Junglos	014	0237336-6
Jaime Comar	018	0240966-9
Jenifer Liz Weber Casagrande	003	0190862-9/01
José Carlos Vieira	023	0241188-9
José Eli Salamacha	002	0178346-6/01
José Fernando Marucci	027	0241499-7
José Roberto Balan Nassif	011	0235331-3
Jovino Terrin	011	0235331-3
João Alci Oliveira Padilha	017	0240951-8
João Casillo	019	0241056-2
Juvenal Antonio Da Costa	029	0241519-4
Laury Lucir Geremia	012	0236199-9
Lilliana Maria Ceruti Lass	022	0241182-7
Lisandra Fagundes	025	0241381-0
Lola Pergher	030	0241781-0
Luis Renato Martins De Almeida	016	0240914-5
Luiz Antonio Cagnini	010	0233669-4
Luiz Delgado	005	0206673-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	025	0241381-0
Luiz Rodrigues Wambier	001	0231229-2
Marcione Pereira Dos Santos	006	0217800-5
Marco Antonio Fagundes Cunha	003	0190862-9/01
Marco Antonio Medeiros Da Silva	010	0233669-4
Marcos Antonio Maier Carvalho	024	0241243-5
Marcos Roberto Gomes Da Silva	018	0240966-9
Marcus Eduardo Peres Da Silva	023	0241188-9
Mariana S. A. Dorigon	008	0227499-5
Martins Gatti Camacho	009	0232069-0
Matias Alves Da Costa	007	0223998-7
Mauro Vignotti	018	0240966-9
Mauricio Andrade Do Vale	016	0240914-5
Murilo Celso Ferri	013	0237243-6
Márcio Rogério Depolli	021	0241151-2
Nilson Roberto Martines Garcia	017	0240951-8
Omar Rodrigues Chaves	019	0241056-2
Orildo Volpin	006	0217800-5
Petrus Tybur Junior	008	0227499-5
Rafael Ramon	017	0240951-8
Raphael Dias Sampaio	023	0241188-9
Reymi Savaris Junior	028	0241510-1
Romeu Saccani	023	0241188-9
Rosamaria Borges Vieira Feracin	024	0241243-5
Samira Karam Semaan	028	0241510-1
Sebastião Da Silva Ferreira	021	0241151-2
Sergio Stefano Bazolli	003	0190862-9/01
Silvana Eleutério Ribeiro	019	0241056-2
Simone Zonari Letchacoski	019	0241056-2
Sueli Aparecida C. D. Carmo	009	0232069-0
Tarcísio Araújo Kroetz	028	0241510-1
Tatiana Kalco	001	0231229-2
Telma Rosana De Lima	012	0236199-9
Tânia Maria Das Neves Gapski	010	0233669-4
Valmir Schreiner Maran	017	0240951-8
Walter Toffoli	004	0201458-4/01

Despachos Vice-presidente

001. 0231229-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/56153. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000599 Anulatória. Agravante: Antônio Florêncio de Barros. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 9.756/98, que “o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou para as contra-razões”. Aínda, sobre o tema, a jurisprudência, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, tem-se firmado como no Agravado Regimental na Petição nº 1.746 - SP 2002/0053303-3, em que se decidiu, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 02 de setembro de 2002, página 181, com a seguinte ementa:

“PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INVERSA DO ÔNUS DA PROVA - ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Segundo orientação da 3ª Turma, “não obstante a regra do artigo 542, § 3º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 1.998, deva ser seguida cum grano salis, aplica-se à decisão que, na instância ordinária, inverte o ônus da prova, porque esta pode ser corrigida, se for o caso, mesmo depois do julgamento de mérito (AgRgResp. Nº 195.031/RJ, Relator o Senhor Ministro Ari Pargenedler, DJ de 14.02.00). 2. Agravado Regimental desprovido”. “A vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento ao principais. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice - Presidente

Despachos Relator

002. 0178346-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/25348. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1783466 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000163 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Evandro Manosso. Embargante: Antônio Elias Manosso. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salama-cha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. ° 0178346-6, de Ipiranga, Vara Cível, em que é embargante Evandro Manosso e outro e embargado Banco do Brasil.

Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.º 14447 da 5.ª Câmara Cível - TAPR, o embargante aduziu, em síntese, que houve omissão quanto ao artigo 1531 do código Civil Brasileiro de 1916. É o relatório.

Os presentes Embargos de Declaração não merecem acolhimento, considerando as hipóteses determinadas no art. 535 do CPC. Ocorre que a questão foi tratada na decisão monocrática, rejeitando a possibilidade do autor de pretender a devolução de valores já solvidos inclusive pela permanência da dívida. Nos embargos apresentados o que foi colocado se refere a existência de valores pretendidos pelo credor em excesso de execução, ou a compensação de valores pagos a maior, quando foi invocado o art.1531 do CC, sem entretanto negar a permanência da dívida.

O valor apontado como pago indevidamente resultou apenas da planilha que acompanha a exordial, e a caracterização do mencionado excesso de execução restou pendente do exame da legalidade dos indexadores e taxas utilizadas pelo credor. Decorrendo daí que:

I)Falta de comprovação técnica dos valores que teriam sido indevidamente pagos e pela ausência de prova pericial;
II) Impossibilidade de ser reconhecido um valor determinado em benefício do mutuário.

A dívida permanece, pois o excesso de execução permite apenas que se abata da dívida os valores indevidamente pagos que, como já observado, não tiveram seu pagamento comprovado. Sendo, portanto, impossível o acolhimento do pedido com base no art. 1531.

Acrescentando que, anteriormente à execução, os embargantes não ingressaram com qualquer ação revisional visando à demonstração da exigência de valores indevidos pelo credor. Decorrendo daí, que o excesso de execução só ficou reconhecido pela nulidade dos encargos relacionados à comissão de permanência e outros que não obstante, figuravam no instrumento contratual imposto pelo credor, os quais anteriormente não configuravam valores indevidos.

Em razão dessas circunstancias no acórdão embargado não houve acolhimento do apelo do embargante quanto ao pedido de compensação do valor cobrado em excesso colocado na inicial. Prevalecendo a argumentação do apelado nesse aspecto de fls 172, a respeito de não ter o banco exigido antes algo que não pudesse fazê-lo de conformidade com o contrato estabelecido, estando correta ainda sua colocação de não apresentar os embargos caráter reconvenicional.

Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2003.

KÜSTER PUPPI

Juiz Convocado

Despachos Relator

003. 0190862-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111218. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1908629 Apelação Cível. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Sergio Stefano Bazolli. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Embargado: Osmar Antonio Mazetto. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0190862-9/01, de Curitiba, em que é embargante Banco do Estado do Paraná S/A. e embargado Osmar Antonio Mazetto.

Banco do Estado do Paraná S/A., embarga de declaração o Acórdão n. 15275 desta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, pela necessidade de prequestionamento dos dispositivos legais para viabilizar recurso especial.

Como se observa do suscinto relatório acima, a finalidade única do recurso interposto se volta para a finalidade de prequestionamento.

É pacífico o entendimento de que os embargos de declaração devem observar os limites impostos pelo artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, e pelo que se vislumbra do presente recurso, o embargante não aponta objetivamente qualquer dos vícios ensejadores desta via recursal, revelando, isto sim, o seu inconformismo com o que ficou decidido.

Anota Theotônio Negrão (in CPC e Legislação Processual, 28o edição pág. 427).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ, 89/548, 94/1167, 103/1210, 114/351), não se justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado de obter, em consequência a desconstituição do ato decisório. (RTJ 154/223, 155/964)”.

Por outro lado expressa o embargante o caráter prequestionató-

rio do recurso manejado, e já é entendimento correntio que o inconformismo das partes com o que ficou decidido ou mesmo a intenção de prequestionar , são temas que refogem ao âmbito dos declaratórios.

Entendimento que tem prevalecido em vários julgamentos deste Tribunal.

Destacamos entre outros o seguinte acórdão:

“Embargos declaratórios. Omissão. Inocorrência. Caráter infringente. Prequestionamento. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535, do CPC...” Ac. N. 6658, 1o CC , Rel. Juiz Ronald Schulman.

Não se pode confundir as situações que justificam a apresentação dos embargos de declaração, como via processual destinada a complementar ou corrigir defeitos da decisão com a situação processual relativa ao prequestionamento. No caso em tela as questões apontadas pelo embargante foram tratadas e decididas pelo acórdão embargado, de modo que nem se vislumbra a necessidade de nova apreciação das mesmas questões que já foram decididas.

Não, há, portanto o que ser suprido ou complementado, pressuposto dos embargos de declaração, nos estreitos limites previstos no art. 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Nestas condições com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil , rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

João Domingos Kuster Puppi.

Juiz Convocado.

Despachos Relator

004. 0201458-4/01 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/126502. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2014584 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000099 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000195 Embargos a Execução. Requerente: Madeira Santo Antonio Ltda.Requerente: Lourenço Moleta. Requerente: Jacinto Antônio Moleta. Adv.: Walter Toffoli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Madeira Santo Antônio Ltda., Lourenço Moleta e Jacinto Antônio Moleta propõem a presente Medida Cautelar Inominada, com pedido liminar, em face do Banco do Brasil S/A.

Os autores alegam que foram executados pelo banco/réu com base em uma Cédula de Crédito Industrial. Em face disso opuseram Embargos à Execução que foram julgados improcedentes. Inconformados, interpuseram recurso de apelação que só foi recebido no efeito devolutivo e se encontra nesta instância, para julgamento.

Daí a distribuição por dependência, para esta relatoria (CPC - parágrafo único do art. 800).

Diante disso, e pretendendo evitar a ocorrência de danos irreparáveis, requerem que seja concedido efeito suspensivo ao recurso. Fundam a pretensão no artigo 791, do digesto processual, alegando estarem comprovados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Sumariado, decido.

II) A concessão de liminar em medida cautelar incidental, enquanto pendê recurso, requerida com o objetivo de suspender o curso da execução, exige, para viabilizar-se, a observância cumulativa de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Apesar dos esforços despendidos pelo autor, no sentido de demonstrar a ocorrência dos requisitos, entendo não estar configurada a existência da fumaça do bom direito. Tal entendimento decorre do fato de que a decisão que recebeu os recursos no efeito meramente devolutivo seguiu texto expresso do Código de Processo Civil, que em seu artigo 520 reza:

“Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julga-los improcedentes;

Além disso, deve-se destacar que o meio apropriado para tal pedido seria o recurso de Agravo de Instrumento da decisão que concedeu os efeitos do recurso, nos termos do artigo 523, §4º, do Código de Processo Civil.

Desta forma, por não ter sido demonstrado o fumus boni iuris, denego o pedido liminar.

III) Cite-se o réu no endereço e na forma requerida. O prazo para contestar é de 05 (cinco) dias.

IV) Apense-se ao recurso de Apelação Cível nº 201.458-4.

V) Intimem-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII

Relator

Despachos Relator

005. 0206673-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/27523. Matéria: Execução. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000031 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000023 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivanovis Roberto Ricieri. Apelante: Marta Pinheiro dos Santos Ricieri. Adv.: Luiz Delgado. Apeloado: Bamerindus S/a Participações - Empreendimentos (em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Clovis Roberto de Paula. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Para apreciação das alegações recursais, e seu confronto com o que foi decidido no Juízo de primeiro grau, faz-se necessária a análise dos atos processuais mencionados, e de dados constantes dos autos de Execução.

Assim, em dez dias, tragam os Apelantes cópia integral do feito executório, para possibilitar a apreciação da apelação.

INT.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

006. 0217800-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/135644. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000589 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000989 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cocconatto Comércio de Confeções Ltda. Apelante: Altivo Rubens Marques. Apelante: Silvana Maria Marques Mion. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Orildo Volpin. Adv.: Cleston Jimenes Cardoso. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Converto em diligência, a fim de intimar os subscritores do recurso de apelação a suprirem a ausência da Procuração devida. Intime-se. Prazo de cinco (5) dias.

Despachos Relator

007. 0223998-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/179116. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000054 Declaratória. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Adv.: Evandro Alves Dias. Adv.: Matias Alves da Costa. Apeloado: World Master Star Comercial Ltda. Adv.: Antônio Carlos Ferreira de Toledo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Tendo em vista o expediente de fls. 206/209 dos autos, através do qual as partes notificam acordo para pôr fim à presente demanda, JULGO EXTINTO este procedimento recursal, consoante o artigo 92, VII, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos ao Juízo de origem, com nossas homologens, para as providências necessárias à extinção do feito.

INT.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

2

Despachos Relator

008. 0227499-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/28635. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000163 Medida Cautelar. Agravante: Esquadrias de Alumínio Incesal Ltda. Adv.: Mariana S. A. Dorigon. Agravado: Auto Capas e Capotas Felipe Ltda. Adv.: Petrus Tybur Junior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”.

Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho (fl. 17-TA) que deferiu liminar em medida cautelar de Sustação de Protesto.

2. A empresa agravada, AUTO CAPAS E CAPOTAS FELIPE LTDA ajuizou medida cautelar de sustação de Protesto contra a ora agravante, alegando que as mercadorias não foram entregues em sua totalidade, além de ter recebido peças defeituosas e insuficientes.

3. A liminar foi concedida entendendo o douto juiz singular a presença dos requisitos legais da fumaça do bom direito e do perigo na espera de decisão de mérito, diante das restrições que o protesto traz ao crédito.

4. É contra esta decisão que se insurge a empresa agravante, sustentando que as mercadorias foram entregues conforme o avençado, tendo decorrido 20 dias da data da entrega e do encaminhamento do título à protesto, e neste lapso de tempo nenhuma reclamação teve quanto a qualidade das mesmas. Pede a concessão de efeito suspensivo em face da existência de lesão grave e de difícil reparação e, ao final, o provimento do recurso.

O recurso foi preparado (fl. 66).

DECISÃO.

Este agravo ora em exame não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumento.

Com a devida vênia às razões recursais, o que se aponta como perigo de dano ou lesão, na verdade é o retardo no recebimento dos valores da transação comercial havida entre as partes, em função do fato de ter a empresa agravada demonstrado insatisfação com as mercadorias recebidas, o que em tese, viola o que foi pactuado entre as partes. Ora, se a matéria invocada para sustar o pagamento do título é desta natureza, vai depender de farta instrução no juízo de origem. Não há que se falar então em modificar o despacho agravado através deste instrumento, pois como muito bem frisou o magistrado de primeiro grau, presente está a fumaça do bom direito a justificar que as partes discutam o contrato e a qualidade das mercadorias que negociaram.

Neste sentido, é oportuno citar parte do voto proferido pelo eminente magistrado Walter Ressel, ao relator o Agravo de Instrumento sob nº 0223.361-0 de Curitiba, assim se pronunciando:

“Para este fim, o agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma rea-

lizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades. Mas, como se viu, o avanço ficou por conta do afastamento do agravo de instrumento das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, no procedimento sumário (art. 280, III) e das interlocutórias proferidas em audiência no procedimento ordinário e nas posteriores à sentença (523, §§ 3º e 4º). Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995 (“A Reforma do Código de Processo Civil”, Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181), o notável processualista Candido Rangel Dinamarco registrou que “seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira).

E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano”.

Note-se que o valor em discussão não é de vulto a justificar o protesto, e há notícias trazidas pela própria empresa agravante de que já tiveram dificuldades anteriores em suas negociações. Está pois mais que evidente que o assunto abordado não traz perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, cabível a conversão do instrumento para a forma retida.

POR TAIS RAZÕES, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunização dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523.

Int.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Cármem Lúcia de Almeida

Juiza relatora Convocada

Despachos Relator

009. 0232069-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/61230. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9300000370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Mauro Nunes da Motta. Agravado: Mottapar Transportes Ltda. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Sueli Aparecida Curioni do Carmo. Adv.: Antonio Carlos Efig. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO TRAMITANDO HÁ DEZ ANOS - AUSÊNCIA DE BENS- PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL E BACEN INDEFERIDO - EXCEPCIONALIDADE CONTUDO CARACTERIZADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de requisição de informações nos autos de Execução de Título Extrajudicial, interposto por Banco Meridional do Brasil S/A contra Mauro Nunes da Mota e outro, por entender que não cabe ao judiciário atuar como auxiliar da parte, entendendo ainda que o pedido implicaria em quebra do sigilo bancário.

Alega o agravante que devido ao fato de não encontrarem bens dos devedores, requereram a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal para que pudessem obter informações e prosseguir na execução, ou ainda, exercer o direito processual da penhora de bens que forem encontrados, pois o agravante por si só, não conseguiria estas informações. Sustenta ser perfeitamente possível, admissível e devido o pedido feito pelo autor, como se verifica consagrado o entendimento jurisprudencial.

Argumenta que segundo este entendimento é preciso se dar efetividade ao processo, sob pena de não mais haver credibilidade na justiça. O processo tem por finalidade a busca da satisfação social.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo, e espera reforma na r. decisão para deferir o pleito do autor e expedir o ofício ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal, para que, assim, possa obter informações sobre bens dos executados, sob pena de restar frustrada a prestação jurisdicional devida pelo Estado.

É o relatório.

2. Valendo-se dos termos do art. 557 §1º.A do Digesto Processual Civil é de ser deferido de plano o recurso, dado que manifestamente procedente, pois a decisão oburgada está em desconformidade com expresso texto da Lei Processual e pacífica jurisprudência do Tribunal Superior.

A decisão interlocutória agravada (fls 31), proferida em ação de execução de título extrajudicial, indeferiu pedido do credor para expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil, a fim de localizar bens em nome do executado.

3. Trata-se de entendimento pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, consubstanciando-se em jurisprudência dominante que, a questão da quebra do sigilo de dados do executado só pode ser analisada pelo magistrado após comprovada ausência de bens suscetíveis de localização judicial e extrajudicial.

3.1. Válido destacar da jurisprudência:

PENHORA - EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS - DILIGÊNCIA - AUXÍLIO DO JUÍZO - DESNECESSIDADE - EXECUÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - PEDIDO DE DILIGÊNCIA - REQUISIÇÃO DE DECLARA

ÇÃO DE RENDA À RECEITA FEDERAL. A não ser em casos de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. Recurso Especial não conhecido.1 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISICÃO. O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.2 4. Comprovado que o autor diligenciou junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de origem, sem obter êxito, e ainda que, o processo ficou suspenso não obtendo o credor sucesso no sentido de localizar bens do devedor, é de se acolher como excepcional o pedido de intervenção da via judicial para assegurar o direito do credor. Assim, é de ser deferido o pedido para que seja oficiado à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil, requisitando apresentação da declaração de bens do devedor, dos últimos três anos, destacando-se, restrito à declaração de bens, resguardando-se quaisquer outras informações, inclusive de rendimentos, acobertadas pela proteção constitucional de sigilo. 5. Do exposto, com fincas no art. 557 §1º. A do Caderno Processual Civil, defiro de plano o agravo de Instrumento, dado que manifestamente procedente. Curitiba, 04 de setembro de 2003. Cármem Almeida Juíza Relatora Convocada
Despachos Relator
010. 0233669-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/72489. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000200 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Alfredo Tonol Paim. Adv.: Tânia Maria das Neves Gapski. Adv.: Marco Antonio Medeiros da Silva. Agravado: Zertina Mattei Alberton. Agravado: Jerusa Alberton. Agravado: Jênisson Alberton. Agravado: Jefferson Alberton. Adv.: Luiz Antonio Cagnini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória, proferida em “ação de execução para entrega de coisa certa”, a qual, deferiu e expedição de mandado de busca e apreensão do bem, objeto do contrato de confissão de dívida. Processado o recurso, que foi recebido no efeito devolutivo (fls. 198); foi informado pelo juízo de origem o acolhimento de objeção de pré-executividade e o provimento judicial (fls. 204/206) que julgou extinta execução para entrega de coisa certa, nos termos do art. 583, c.c art. 267, inc.IV, do CPC. Assim, frente à perda do objeto, julgo extinto o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do disposto no art. 92, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Oficie-se ao Juízo de origem e intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Jurandyr Souza Jr. Relator 2 - fls.
Despachos Relator
011. 0235331-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/82918. Matéria: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000254 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9000000310 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Agravado: Indústrias Carambei S/a. Agravado: Claudio Antonio Anizelli. Agravado: Elizabeth Paschoal Tibúrcio. Agravado: Carlos Pereira Paschoal. Agravado: Maria Ilyria Mestre Paschoal. Adv.: Carlos Henrique Schiefer. Adv.: José Roberto Balan Nassif. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Reoficie-se ao eminente juiz da causa, encarecendo-lhe pressa na resposta. Curitiba, 02 de setembro de 2003 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR 1 Juiz José Simões Teixeira relator
Despachos Relator
012. 0236199-9 Apelação Cível
Protocolo: 2003/89296. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100023402 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001005 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1813896 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100023018 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pavileste Construções Ltda. Adv.: Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Adv.: Itel Eduardo Turbay Polônio. Apelado: Luiz Fernando Busnardo. Adv.: Laury Lucir Geremia. Adv.: Telma Rosana de Lima. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Ao apelante para que cumpra o despacho de fls.260-TA em quinze dias. Curitiba, 09 de setembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR
Despachos Relator
013. 0237243-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/96468. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200001025 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 99000001419 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2137693 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000668 Embargos a Execução. Agravante: Auto Posto Monções Ltda. Agravante: Roberto Fregonese. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Adv.: Murilo Celso Ferri. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AUTO POSTO MONÇÕES LTDA e ROBERTO FREGONESE interpueram este agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 1.419/99, de execução de título extrajudicial que lhes move o BANCO BRADESCO S/A - tencionando reformar arrematação de bem imóvel feita pelo credor (agradado), eis que em confronto com a regra estabeuida no artigo 686, VI e 714 do Código de Processo Civil. Antes que se examinasse o mérito da demanda recursal, após o impulso inicial, vêm os recorrentes pedir a desistência do agravo (fls. 128-TA e 130-TA). Vieram-me, então, os autos em conclusão. Eis o breve relato. Porém, sem que se perquiria acerca do mérito recursal e diante do peticionado em fls. 130-TA, com esteio no artigo 501 do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência recursal. Comunicações e diligências necessárias. Curitiba, 05 de setembro de 2003 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR 4
Despachos Relator
014. 0237336-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/95771. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000660 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marlene do Rocio Pruchak. Adv.: Ivair Junglos. Adv.: Edson Ramalho de Oliveira. Agravado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Marlene do Rocio Pruchak contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 660/2003, proposta em face do HSBC Seguros Brasil S/A, indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita. Sustenta a Agravante que a simples afirmação, na petição inicial, da condição de pobreza que a impeça de arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios é suficiente à concessão do benefício pleiteado. Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior” e continua “A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado”.(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, São Paulo, 6ª ed., 2002, pag. 930) A decisão combatida foi assim proferida: “O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não poder ser deferido o benefício”. Exige-se que a declaração afirme que, aquele que pretende obter o benefício da justiça gratuita, não tem condições de demandar em juízo sem comprometer seu sustento ou o de sua família e que seja firmada pelo próprio interessado ou pelo seu procurador. É neste sentido o art. 1º da Lei 7.115/83: “A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.” Portanto, a referida declaração que consta na petição inicial do processo principal de Execução de Título Extrajudicial, basta por si mesma à ensejar a pretensão da gratuidade da justiça uma vez que firmada pelo patrono da Agravante, dispensando-se qualquer outra formalidade. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em seus julgados: “1 - Para a obtenção do benefício da justiça gratuita basta a afirmação da parte interessada, não se exigindo maiores formalidades, nem atestado de pobreza.” (STJ - REsp 175050 - MG - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 10.04.2000 - p. 00132) No mesmo sentido tem se pronunciado esta Corte: “Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça não se exige previa demonstração da necessidade, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, que se presume até prova em contrário (artigo 4 e seu I, da Lei nº 1.060/50).” (TAPR - AI 154641400 - (13111) - Curitiba - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 02.06.2000) Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, porque manifestamente procedente. Curitiba, 12 de setembro de 2003.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator
Despachos Relator
015. 0238736-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/104143. Matéria: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000278 Busca e Apreensão. Agravante: Trinox Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado: A Bersani Confeccções - Me. Agravado: Acássio Bersani. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1. TRINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 278/2003, de pedido de apreensão e depósito aforado pela agravante em relação à A. BERSANI CONFECCÇÕES - ME e ACÁSSIO BERSANI no Juízo da Comarca de Cianorte - aduzindo que o MM. Juiz do feito indeferiu-lhe pleito de apreensão e depósito, calcado em pacto com reserva de domínio, sob o fito de que a providência reclamada, para se processar através pelo procedimento especial de jurisdição contenciosa, necessitaria de correções ou, para prosseguir como demanda cautelar, precisaria adequar-se às condições legais. Salienta o recorrente que está caracterizado o contrato de venda e compra com reserva de domínio, não havendo nada a acrescentar ao feito originário. Pede, então, pelo efeito suspensivo com reflexo ativo e o provimento final do recurso. O despacho inaugural foi proferido pelo doutor juiz presidente deste Tribunal, não fazendo referência ao efeito pleiteado. Em suas informações, o eminente Juiz da causa asseverou que manteve a decisão agravada e o recursante cumpriu o requisito do artigo 526 do Código de Processo Civil. Eis o relato do indispensável. 2. O feito está adstrito às atribuições desta Câmara especializada, uma vez que ao negócio efetivado está conexo o título executivo extrajudicial de fls. 58-TA. Antes da análise do mérito recursal, vê-se que sobre o despacho original, mesmo sem a intimação da parte, foi protocolado pedido de reconsideração (fls. 114-TA usque 118-TA) que restou negado, dele tendo sido intimada a parte (fls. 122-TA) com recurso a este Tribunal. O que se perquire, então, é se o presente recurso preenche o requisito da tempestividade, uma vez que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal (RSTJ, 95/271, RTFR 134/12, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244 (citado por Theotônio Negrão no seu CPC, em notas ao artigo 508). A ciência do agravante acerca do despacho de fls. 112/TA a 113/TA deu-se, evidentemente, antes da protocolização do pedido de reconsideração, uma vez que este pedido refere-se exclusivamente àquele despacho, quando assim traz: “Com tais provas, aliadas aos presentes esclarecimentos, é de rigor que V. Exa. Reveja o despacho de fls. 91 e 92, revogando-o ou proferindo novo despacho concedendo a apreensão e depósito liminar...” (fls. 117-TA, último parágrafo). Então é de rigor fixar o dia da ciência do agravante, quanto ao despacho objurgado, como o do dia da protocolização do pedido de reconsideração, que é 11/06/2003 (fls. 114-TA), não se podendo esquecer, para arremate, a definição legal de intimação (CPC, artigo 234), que assim diz: “Intimação é o ato pelo qual se dá ciência dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.” Passando-se as coisas assim, há muito feneceu o direito da parte em socorrer-se do recurso, não podendo este relator sequer conhecer deste agravo de instrumento. 3. Isso bem posto, com fincas no artigo 557, caput, primeira figura, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso. Determinações e providências de praxe. Curitiba, 10 de setembro de 2003 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR 4
Despachos Relator
016. 0240914-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124443. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000752 Medida Cautelar. Agravante: Brasil Telecom S/a.Adv.: Amarilios Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Nacional Indústria Química Ltda.Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Adv.: Denise Sampaio Ferraz Coelho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc. Em processamento devolutivo : a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos. b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor da inicial recursal. c) Autorizi a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Em 04.09.03. ARNO KNOERR JUIZ RELATOR
Despachos Relator
017. 0240951-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/35843. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000207 Medida Cautelar. Agravante: Pasa Participações e Administração S/a. Agravante: Rdk Administração e Participações Ltda.

Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Alexandre Luis Damian dos Santos. Agravado: Marcelo Nicolau Nader. Adv.: Alexandre Augusto Gava. Agravado: Neri Becchi Dalprá. Agravado: Walter Damenhauer. Adv.: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Adv.: Nilson Roberto Martines Garcia. Interessado: Jpr Administração e Participações S/a. Interessado: João Antonio Ramon. Interessado: Arilda Leopoldina Scariante Ramon. Interessado: Edson José Ramon. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Rafael Ramon. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: O cerne da questão cuida de resolver demanda alusiva à modificação societária e outras pendências que daí surgiram e que afetam sobremaneira a pessoa jurídica PLÁSTICOS DO PARANÁ S/A, que, consoante notícia de fls. 13-TA, está em franco processo falencial. Assim, em cinco dias, devem os agravantes informar se já há “decreto de quebra” alusivo à empresa acima citada. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2003 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR 1 Juiz José Simões Teixeira Relator
Despachos Relator
018. 0240966-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125085. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000003 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000396 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2220382 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercantil de Açucar Novo Tempo Ltda. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Adv.: Gislaine Podanoski Vignotti. Agravado: São Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. Adv.: Jaime Comar. Adv.: Elzi Espinola Hellender. Adv.: Claudio Voltare. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MERCANTIL DE AÇÚCAR NOVO TEMPO LTDA, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, às fls.29/30-TA, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 03/2003, proposta em face de SÃO FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA, que indeferiu o pedido de levantamento em favor do Exequente/Agravante do numerário arrestado e depositado em juízo, visto que o bem encontra-se depositado em conta vinculada ao juízo como garantia da execução e não como pagamento e extinção da obrigação, que aliás é discutida nos autos de embargos do devedor (autos nº 171/03). Sustenta a Agravante que a decisão merece ser reformada visto contrariar os dispositivos contidos nos artigos 587, 588, II e 273, II, do Código de Processo Civil e a jurisprudência pátria. Pede, assim, seja dado ao recurso provimento na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, ou concedido efeito suspensivo ativo conforme autoriza o artigo 558 do mesmo diploma processual. II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indúvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque indefiro o pedido neste sentido. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comproven os Agravantes terem cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 04 de setembro de 2003. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator
Despachos Relator
019. 0241056-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125787. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800001150 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rui Rótolo de Moraes. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Irmãos Abage & Cia Ltda. Adv.: Omar Rodrigues Chaves. Adv.: Claudio Fulle. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc. I. Em primeiro exame reservo-me apreciar ulteriormente sobre conferimento suspensivo. II. Assim em processamento devolutivo: a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos. b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal, também especificamente a respeito do eventual acolhimento vestibular aos embargos de terceiro manifestados por Rui Felipe Pache de Moraes e Daniela Maria Pache de Moraes, posto em tese suspensivos da execução (art. 1052, CPC). c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Em 04.09.03. ARNO KNOERR JUIZ RELATOR
Agravo de Instrumento nº 241.182-7 fls.2

Despachos Relator

020. 0241057-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125506. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200073279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanessa Cristine da Costa Melo. Adv.: Andre Cicarelli de Melo. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Agravado: Sociedade Educacional Ponto A Ponto S/c Ltda. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Proposta com o intuito de receber mensalidades escolares não adimplidas e respectivos encargos a SOCIEDADE EDUCACIONAL PONTO A PONTO S/C LTDA após AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL face VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO, tendo esta intentado incidente de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE por não ter a Exequente comprovado a mora e nem demonstrado a efetiva prestação do serviço no período do débito desnaturando o título, tendo sido ditado interlocutório (fls. 24-27/TA) que improcedeu o pleito, ensinando, daí, o inconformismo da Requerente/Executada que interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, em síntese, que o contrato em comento enseja execução quando acompanhado de prova suficiente de que o credor realizou sua obrigação contratual pois sendo contrato bilateral a liquidez e certeza do título só configuraria com a prova da contraprestação (art. 615, IV, CPC), contudo, o Exequente não provou que adimpliu a contraprestação que lhe competia impondo-se, por consequência, a extinção do processo.

II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por transparecer a primeira vista, pelos fundamentos inserdos na decisão objurgada o qual dá conta ter existido notificação extrajudicial caracterizadora da mora e de que a prestação de serviços está demonstrada pela lista de frequência, que a pretensão recursal possa não estar envolta na fumaça do bom direito.

III. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

Em, 04 de setembro de 2003.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

021. 0241151-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125043. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300000522 Declaratória. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Angela Cristina Vieira Reis. Adv.: Dalto Maciel de Oliveira. Agravado: Maria das Dores Duim de Oliveira. Agravado: Francis Elizabeth Marins Cesar. Agravado: Jorge Augusto Cesar. Agravado: Hugo Leodegario Meyer. Agravado: Ordalia Benedita Meyer. Agravado: Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Agravado: Igreja Presbiteriana de Londrina. Agravado: Messias Anacleto Rosa. Agravado: Avani Garcia Rosa. Agravado: Paulo Sergio Faganello. Agravado: Adriana Macedo Patriota Faganello. Agravado: Silvano Cesar da Costa. Agravado: Simone Macedo Patriota Costa. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

O presente feito recursal trata de confrontar antecipação de tutela que suspendeu os efeitos de hipotecas que gravavam variados apartamentos.

Para que se possa aquilatar com mais rigor a decisão judicial sub examine, mister suspender os efeitos da decisão atacada até ulterior pronunciamento, uma vez que a falta de garantia real representada pela hipoteca poderá ensejar, de imediato, a alienação dos bens e haverá, por este exclusivo aspecto, irreversibilidade da medida.

Assim, defiro o efeito suspensivo pleiteado, mediante as comunicações urgentes e necessárias. Requistem-se as informações habituais junto ao doutor juiz da causa, como de praxe.

Intime-se a parte agravada nos termos de lei.

Curitiba, 03 de setembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

2

Juiz José Simões Teixeira
Relator

Despachos Relator

022. 0241182-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126746. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200300027867 Medida Cautelar. Agravante: Concorde Logística e Distribuição Ltda.Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adelcio Ceruti. Adv.: Augustinho da Silva. Agravado: Bonfante Alcântara & Cia. Ltda.Adv.: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: VISTOS, etc.

I. A primeiro exame, apresentam-se ponderáveis as argumentações vestibularmente expostas, para remate ao conferimento suspensivo, nesta razão outorgado (art. 527, III, CPC) sobre efeitos materiais do respeitável “decisum” estampado em fls. 70-71.

Comunique-se.

II. Em processamento suspensivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorize a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Em 04.09.03.

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Agravado de Instrumento nº 241.182-7 fls.2

Despachos Relator

023. 0241188-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126542. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000213 Execução de Título Judicial. Agravante: Antônio Ducci. Agravante: Suely Prioli Jaime Ducci. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Agravado: Geni Landgraf Ducci. Agravado: Pillade Ducci Júnior. Agravado: Lúcia Aparecida Ducci. Agravado: Jaqueline Ducci Serafim. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

ANTONIO DUCCI e SUELY PRIOLI JAIME DUCCI protocolaram pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 213/96, de demanda executiva proposta por GENI LANDGRAF DUCCI, PILLADE DUCCI JÚNIOR, LÚCIA APARECIDA DUCCI e JAQUELINE DUCCI SERAFIM e em trâmite junto à Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio - asseverando que a doutora juíza do feito, em fls. 21-TA, indeferiu pleito de suspensão de execução, já que o bem a ser executido, apesar de tratar-se de parte ideal de terreno rural, pode ser constritado, ordenando-se a continuidade processual com determinação de praeamento.

Dizem os recsantes que a suspensão do processo executivo se impõe uma vez que não há como praeace parte ideal de um bem (25%) que encontra-se, no tocante a outra parte, em discussão junto aos embargos de terceiros.

Pediram pela atribuição de efeito suspensivo e o final provimento recursal.

Não há como conceder o efeito almejado, já que não se vislumbra a lesão grave e de difícil reparação e sequer há data de praeamento do bem.

Colham-se as informações junto ao doutor juiz da causa, como de costume.

Intime-se a parte agravada nos termos da lei.

Curitiba, 03 de setembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

024. 0241243-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126004. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000194 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 2077754 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1187184 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000334 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ronaldo Rodrigues da Silva. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Rosamaria Borges Vieira Feracim. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Agravado: Sagro S/a. - Comércio e Indústria. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

1. RONALDO RODRIGUES DA SILVA protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 194/2002, de embargos de terceiro proposto em relação à SAGRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e tramitando junto à 2.ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - asseverando que o MM. Juiz do feito decretou a quebra do seu sigilo fiscal e que tal se fez, aduz o recsante, em manifesto ferimento às regras processuais, bem como no despacho atacado não há a necessária fundamentação, sendo, este, nulo, o que deve ser declarado por este Areópago.

Pediu pelo efeito suspensivo e o provimento recursal.

2. Diante da lesão (quebra de sigilo fiscal) e da possibilidade de que exista outro meio para se chegar à suposta fraude à execução, mister deferir o pleiteado, pelo menos por ora, enquanto se aquilatará, em melhor cognição, acerca do argumentado na inicial deste recurso.

Desse modo, concedo o efeito suspensivo a fim de que o sigilo fiscal do agravante não seja devassado até final decisão deste Tribunal.

Comunicações necessárias.

3. Colham-se as informações junto ao eminente Juiz da causa, como de praxe.

4. Após, intime-se a parte agravada nos termos legais.

Curitiba, 03 de setembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

4

Despachos Relator

025. 0241381-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 1200/3128005. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000588 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000436 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Osmar Tomio. Adv.: Lisandra Fagundes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. BANCO BANDEIRANTES S/A nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cédula de Crédito Industrial) que intenta apenas contra o avalista OSMAR TOMIO, em virtude da declaração da falência da devedora principal CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, à luz do interlocutório (fls. 127/128/TA) que admitindo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor deferiu pedido de inversão do ônus da prova e permitiu o credor a efetuar o depósito dos honorários do perito, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo descaber ao Avalista/Agravado opor exce-

ções pessoais da avalizada “notadamente discutir a constituição da obrigação, forma de utilização do mútuo, juros contratados, nulidade de cláusulas e até capitalização de juros” e, portanto torna-se impróprio o pleito de inversão do ônus da prova, acrescentando-se também, que sequer o juízo está seguro porque os bens penhorados foram arrecadados não sendo possível o processamento dos embargos esperando, por tudo, a reforma do decism, até porquê “o Agravado não provou sua hipossuficiência e nem se cogita da aplicação do CDC, ficando o Agravante isento do pagamento dos honorários do perito, cabendo tal ônus a quem efetivamente pleiteou a realização da pericia”.

II. Dessume-se que o alvo do recurso foi deferimento de inversão do ônus da prova que, segundo o Agravante não seria cabível pela inaplicabilidade do CDC e, também, porque o Agravado não provou sua hipossuficiência, o que lhe desobrigaria do pagamento dos honorários do perito, e sob tal enforque é que admito o recurso apenas no efeito devolutivo por transparecer que a pretensão recursal possa não estar envolta na fumaça do bom direito.

Ademais, outros temas abordados ao que parece, a primeira vista, que eles refogem do âmbito de exame deste recurso que está delimitado no despacho recorrido em si, sob pena de supressão de instância.

III. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

IV. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. Em, 05 de setembro de 2003.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

026. 0241461-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127640. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000337 Declaratória. Agravante: Arlindo Rospiecha. Agravante: Atalibio de Almeida. Agravante: Claudinéia Cristina dos Santos. Agravante: Decio Davi da Costa. Agravante: Francisco de Oliveira Filho. Agravante: Itamar Schulz. Agravante: Jormire Pereira Baes. Agravante: Libera Bonamigo Barbosa. Agravante: Margarete Pereira Baez. Agravante: Paulo Prestes Martins. Adv.: Emerson Bacelar Marins. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despacho decisório

I. Verifica-se manifestarem os Agravantes perante o Juízo de origem “Ação Declaratória de Ilegalidade da Taxa de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu/Pr c/c Repetição de Indébito (Devolução de Valores Pagos Indevidamente) contra o Município de Foz do Iguaçu/Pr.

E, à inicial, postularam seja a “Copel Distribuidora S/A notificada para apresentar as faturas de energia dos Autores desde o ano de 1997, ambos por força do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil”.

Este dispositivo autoriza ao Juiz ordenar de ofício ou a requerimento, que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder, conferindo, por seu direcionamento permissor de inserções vestibular, natureza não cautelar para exibição de documentos (Candido Rangel Dinamarco à RF 349/166, Parecer em fls. 178).

Condição portanto de abrangência ao dispositivo, integre a parte a relação processual, feito não verificado à inicial declaratória dirigida exclusivamente ao Município agravado, portanto jurídica e processualmente incabível a suscitação documental sobre estranha ao feito.

A persistir no intento cumpre aos agravantes postular ingresso acionário da “Copel”, na qualidade passiva litisconsorcial. De outro lado, a referência sobre em ação idêntica o haver o respeitável Juízo da 1ª Vara local deferido a notificação, não se revela exata, porquanto à reprodução em fls. 22, restou concedida antecipação tutelar, além de não referir o pronunciamento a “Copel” nem identificar natureza do pleito em qual proferido.

Portanto, correto o respeitável interlocutório, indeferindo a notificação da “Copel” “para exibição de documentos vez que esta não é parte no feito”. (fls. 20).

Do exposto, manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento (art. 527, I e 557 “caput”, CPC).

Intime-se.

Em 10.09.03.

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

027. 0241499-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127269. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000593 Medida Cautelar. Agravante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel. Adv.: José Fernando Marucci. Agravado: Dirceu Galina. Adv.: Eduardo Oleinik. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Da decisão (fls. 33/TA) concessiva de liminar que sustou protesto de títulos (duplicatas), proferida nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aposto por DIRCEU GALINA em face a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCABEL LTDA - COOPAVEL, esta interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando, em síntese, que não é possível juridicamente a compensação pretendida pelo Agravado pelo uso de defensivo agrícola fornecida pela Agravante que causou prejuízo no pomar de pêssegos, devendo o dito prejudicado primeiro pagar o que deve e daí propor a medida judicial cabível para constituir seu suposto crédito, anotando-se, ainda, inexistir nos autos qualquer início de prova do avertado prejuízo e que o produto químico aplicado não causa nenhum dano as hortifrutícolas, suficientes para descaracterizar os requisitos da liminar concedida e esperando, por tudo, a revoga-

ção do ato recorrido.

II. Decido.

Deflui da leitura do instrumento fotocopiado do processo que o ato judicial afrontado está datado de 30 de julho/03 e dele, segundo certidão cartorial (fls. 77 - TA), a COOPERATIVA/AGRAVANTE foi citada por AR (fls. 44 - TA) juntada nos autos em 15 de agosto/03, não explicitando dita certidão quando se deu a efetiva ciência da decisão, contudo, soma-se, além da juntada referida do AR, que o digno advogado da mesma retirou os autos do cartório mediante carga em 18 de agosto/03 (fls.44 v. - TA) e, sendo dez (10) dias o prazo desse recurso é forçoso admitir que o mesmo é extemporâneo pois mesmo considerando a data de 18 de agosto/03 o prazo recursal terminaria em 28 de agosto/03, tendo o Agravante contudo protocolado inicialmente a petição do recurso no cartório do juízo a quo em 26 de agosto/03 (fls. 02 - TA e certidão cartorial de desentranhamento de fls. 79 - TA) com desatenção ao que dispõe expressamente o artigo 524, CPC e, somente na data de 03 de setembro/03 é que referida peça recursal foi protocolada regularmente (fls. 02 - TA) neste Tribunal, portanto, fora do decêndio legal, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO ao recurso em comento por inadmissível, tudo com fulcro no artigo 557, CPC.

III. Intime-se.

Em, 09 de setembro de 2003.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

028. 0241510-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129116. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000450 Mandado de Segurança. Agravante: Município da Lapa. Adv.: Samira Karam Semaan. Adv.: Reymi Savaris Junior. Agravado: Berneck Aglomerados S/a. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. BERNECK AGLOMERADOS S/A que teve a seu favor nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra o Sr. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DA LAPA, a concessão de liminar (fls. 30/TA) para suspender de imediato o ato de cobrança de Taxa Florestal instituída pela lei Municipal nº 1.392/98, fundado na lesão ao princípio da isonomia Tributária, motivou o ente público Municipal a interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO arguindo, como preliminares a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade supostamente coatora por estar a mesma no exercício do dever de ofício quando praticou a notificação para o recolhimento da importância referente a dita taxa, e, a inépcia da inicial por não apontar a norma tida por violada e, no mérito, que não estão presentes os requisitos de direito líquido e certo da Impetrante/Agravada não se prestando o remédio heróico como via adequada para declaração de inconstitucionalidade de lei, e remata sustentando inexistir in casu violação ao artigo 152 da Constituição Federal e que a lei objurgada se escora no artigo 225 dessa mesma Carta que possibilita ao Município evitar a depredação do meio ambiente facultando-lhe o exercício do poder de polícia para disciplinar a produção, esperando, em suma o provimento do agravo em tela.

II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não transparecer, ao menos até final julgamento deste, que os reflexos do ato afrontado possa implicar em prejuízo irreversível à Prefeitura/Agravante, e também, por não aparentar a primeira vista que o pleito possa estar envolta na fumaça do bom direito, tudo à luz e nos limites dos requisitos ditados à liminar em comento.

III. Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

IV. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. Em, 09 de setembro de 2003.

EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

029. 0241519-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128866. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 96000000622 Cobrança. Autos Complementares: 9700000017 Incidente de Falsidade. Autos Complementares: 1700743 Apelação Cível. Agravante: Asfalto Califórnia Ltda.Adv.: Juvenal Antonio da Costa. Agravado: Empresa Construtora Brasil S/a.Adv.: Edson Isfer. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Intime-se a Agravante para apresentar, no prazo de dez dias, sob pena do não conhecimento do recurso por falta de documentos necessário ao exato conhecimento das questões discutidas, cópia da petição inicial da Ação de Cobrança (autos 622/1996 da 6ª Vara Cível de Curitiba) e do pedido da Agravada para realização das perícias cuja manifestação do MM. Juiz a quo é objeto deste Agravo.

II) Cumprida a providência mencionada, voltem conclusos.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII

Relator

A.I. nº 236.160-8

fls.2

Despachos Relator

030. 0241781-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/131094. Matéria: Execução. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000035 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 7988000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Brilhante. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira. Adv.: Cezar Romero Ziegmann. Agravado: Perdigão Alimentos S/a. Adv.: Carlos Roberto Viachneiski. Adv.: Lola Pergher. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descr

cao: Despacho Decisorio.

1. JOSÉ BRILHANTE protocolou pedido recursal aduzindo que tem contra si demanda executiva aforada na Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina e que, em cumprimento à carta precatória n.º 35/90, em trâmite Junto à Comarca de Pitanga/PR, em que o MM. Juiz a quo indeferiu exceção de pré-executividade.

2. Porém, não há possibilidade de conhecer do presente recurso. Diz o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que a petição de agravo será, obrigatoriamente, instruída com cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, não podendo, o Juiz relator, deferir pedido de emenda recursal.

In casu, o instrumento de mandato carreado aos autos (fls. 14-TA) não faz referência ao eminente advogado subscritor da peça recursal (fls. 09-TA).

3. Assim, ante a imperfeita instrução, uma vez que desacompanhada de instrumento de mandato outorgado ao eminente advogado do agravante, não conheço do presente recurso e nego seguimento ao mesmo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunicações necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03340 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aurimar José Turra	001	0206040-2/01
Cesar Augusto Gazzoni	001	0206040-2/01
Eduardo José Pereira Neves	001	0206040-2/01
Despachos Relator		

001. 0206040-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110614. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2060402 Ape-lação Cível. Autos Complementares: 9600000120 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Embargante: José de Azevedo. Embargante: Nair Battistussi de Azevedo. Adv.: Aurimar José Turra. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos estes autos de embargos de declaração sob n. 0206040-2/01 de Pato Branco - Vara Cível, em que são embargantes José de Azevedo, Nair Battistucci de Azevedo e Banco do Brasil S.A., e embargados os mesmos.

Apresentam os embargantes suas impugnações ao Acórdão de n. 15204 desta Quinta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

O primeiro recorrente Banco do Brasil S.A., afirma ser a decisão obscura, com base nos argumentos sobre os princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, pretendendo a manutenção da penhora antes realizada.

Nos embargos apresentados pelos recorrentes José de Azevedo e esposa, se coloca a necessidade exclusiva de prequestionamento sobre artigos de lei, que entende deveriam ser adotados ou examinados para a solução da lide.

É o relatório.

As hipóteses de cabimento dos recursos ora em exame, são aquelas previstas no art. 535, e inciso do Código de Processo Civil, não podendo as partes extrapolarem sub artifícios de argumentação os lindes restritos dessa via recursal.

Descabendo em princípio efeitos infringentes aos embargos de declaração. Por isto mesmo não resta o julgado obrigado a responder a questionários sobre matéria de direito federal discutida na fundamentação, ou sobre meros pontos de fato, ou consulta quanto a interpretação de dispositivos legais, firme na jurisprudência que: "o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" STF- 1º Turma, AI 169.073-SP-AgRG. rel. Min. José Delgado.

Não merecem acolhimento nenhum dos recursos apresentados. Insta acentuar que nenhum deles se amolda às mencionadas previsões do art. 535 do Código de Processo Civil. O primeiro embargante banco do Brasil S.A., sob a argumentação de obscuridade, pretende a rediscussão da matéria de mérito recursal, sob enfoque nem sequer apresentado anteriormente para discussão. Pretende isto sim, obter indevidos efeitos infringentes ao recurso, inovando nesta fase as questões a serem apreciadas.

O exame realizado na decisão se prendeu à prova documental encontrada nos autos processuais, e sobre a questão trazida a debate, nos limites colocados na inicial. O andamento processual a ser adotado na execução deverá ser objeto de oportuna apreciação diretamente na execução e pelo julgador que a presidir, na instância inicial.

São claramente incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão, desta feita, sob novos argumentos jurídicos, a respeito de controvérsia já apreciada na decisão.

Com relação ao recurso veiculado pelos demais embargantes, a decisão atacada, vem fundamentada nos motivos e documentos apresentados e dispositivos legais ali referidos, reconhecendo a ilegitimidade de parte da autora Nair, para a apresentação de embargos de terceiro, em razão de ter mesma ter recebido a citação como representante legal da pessoa jurídica (empresa executada).

Não se observando qual a finalidade exclusiva sobre o mencionado prequestionamento, que não pode estar referido apenas a

indicação de dispositivos de lei, se a questão de fundo ao qual se referiam foi devidamente analisada na decisão embargada, ainda que com apoio em outros institutos jurídicos. Desnecessária qualquer outra referência para que se examine sob outra ótica a questão de ordem processual, atinente a ilegitimidade, no caso em exame, da garante hipotecária no apresentar embargos de terceiro.

Assim sendo, não tendo ocorrido qualquer omissão ou obscuridade do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Kuster Puppi

Juiz convocados

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03328 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amauri Garcia Miranda	002	0234780-2
Emílio Luiz Augusto Prohmann	003	0236917-7
Fernanda Carolina P. Fumagali	002	0234780-2
Jorge Durval Da Silva	001	0215569-1
José Antonio P. D. Oliveira	003	0236917-7
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	001	0215569-1
Marcelo Alberto Gorski Borges	002	0234780-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	0215569-1
Márcia Liane Scopel	002	0234780-2
Nelson João Klas Júnior	003	0236917-7
Omar Sfair	002	0234780-2
Érlon De Faria Pilati	001	0215569-1

Vista ao(s) apelante(s) - Pdedio de Vista - Prazo: 5 dias

001. 0215569-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118066. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100001480 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000530 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Joanita Amaral. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Apelado: Antônio Nelson de Paula Marques. Apelado: Sirlene Muchau Marques. Apelado: Arnoldo Pinto da Silva. Apelado: Marina das Graças Marques da Silva. Adv.: Jorge Durval da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Motivo: Pdedio de Vista.

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de Vista - Prazo: 5 dias

002. 0234780-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/76161. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000082 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000164 Declaratória. Apelante: Jurumirim Construtora de Obras Ltda. Adv.: Marcelo Alberto Gorski Borges. Adv.: Márcia Liane Scopel. Adv.: Omar Sfair. Adv.: Fernanda Caroli-na Posser Fumagali. Apelado: Mariano Natt - Me. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Juran-dyr Souza Junior. Motivo: Pedido de Vista.

Vista ao(s) agravante(s) - Pedido de Vista - Prazo: 5 dias

003. 0236917-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/94275. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800000291 Decla-ratória. Autos Complementares: 9000000393 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Milene Berthier Name. Adv.: Nelson João Klas Júnior. Agravado: Antonio Carlos Pessotto. Agravado: Beatriz Schultz Pessotto. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Litisden.: Espólio de Diniz Alberto Borba Rolim. Adv.: José Antonio Peixoto de Oliveira. Interessado: Eta - Engenharia de Tratamentos de Águas Ltda. Interessado: Alberto Finkiel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Pedido de Vista.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03331 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Eduardo José Pereira Neves	001	0236754-0
Noeli De Souza Machado	001	0236754-0
Vista ao(s) agravante(s) - Pedido de Vista (Advogado Eduardo José Pereira Neves) - Prazo: 5 dias		
001. 0236754-0 Agravo de Instrumento		
Protocolo: 2003/93013. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Noeli de Souza Machado. Agravado: Serafini & Serafini Ltda. Agravado: Elio Luiz Serafini. Agravado: Dirceu Gaggiola. Agravado: Enio Antonio Serafini. Órgão Julga-dor: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Pedido de Vista (Advogado Eduardo José Pereira Neves).		

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composiç

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03348 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Liliane Cristina Viana	001	0241399-2
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0241399-2
Rafael Boff Zarpelon	001	0241399-2
Despachos Relator		
001. 0241399-2 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)		

Protocolo: 2003/128031. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2375917 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300025237 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2259512 Agravo de Instrumento. Impetrante: Instituto de Cardiologia Intervencionista do Paraná. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Impetrado: Juiz Vice Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Litis: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda.Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Adv.: Liliane Cristi-na Viana. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS etc.

1.Trata-se de mandado de segurança impetrado contra a decisão proferida pelo Presidente em Exercício deste Egrégio Tribunal de Alçada, lançada nos autos nº 237.591-7, de agravo de instrumento, distribuído ao eminente Juiz Sérgio Luis Patitucci, integrante desta Sexta Câmara Cível, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, prestigiando, assim, o ato jurisdiccional monocrático atacado que, não se manifestando sobre o deferimento ou não da penhora em percentual de rendimento da empresa, suspendeu a execução encetada, mesmo sem ter havido a necessária garantia do juízo, e determinou que o administrador nomeado procedesse o "saneamento" da empresa para viabilizar eventual construção.

Sustenta, em síntese, a ilegalidade da decisão proferida, uma vez que, estabelecendo a total subversão do procedimento legal fixado para a execução de quantia certa contra devedor solvente, suspendeu a tramitação da ação, antes mesmo da penhora, e determinou o "saneamento" da empresa devedora pelo administrador do juízo - que não se confunde com a figura de fiscal de gestão ou a de interventor judicial ou a de comissário da massa falida ou, ainda, a de síndico de falência - para que, então, e só após, viesse a estabelecer o percentual de renda sobre a qual deveria incidir a constrição de garantia do crédito reclamado, pleiteando, ao final, o deferimento da antecipação da "pretensão recursal do Agravo de Instrumento nº 0237591-7, para o fim de que a penhora recaia (recaísse) sobre 30% dos valores dos repasses de verbas de convênio que a MEDCLIN mantém com o SUS, feitos mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde à devedora, até que o Juízo esteja integralmente garantido (incluído o valor principal, atualizado, juros de mora e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da execução, para o caso de embargos" (fls. 26-TA).

2.Considerando que boa parte da fundamentação apresentada revela a existência de direito líquido e certo atingido pelo ato jurisdiccional atacado, posto que desvirtuado o procedimento específico do referido tipo de execução anteriormente mencionado, e que de tal distorção poderá acarretar prejuízos significativos à impetrante, nos termos do inc. I do art. 147 do RITA, concedo, em parte, a respectiva liminar, deferindo a antecipação reclamada, a fim de que a ação de execução ajuizada prossiga em seus ulteriores termos, sem que se realize o "saneamento" outrora determinado, esclarecendo, por derradeiro, ser impossível o deferimento da penhora no percentual pleiteado, pelo simples fato de não haver o ato jurisdiccional proferido em primeiro grau enfrentado a questão, deixando para fazê-lo em momento oportuno.

3.Notifique-se a autoridade judiciária apontada como coatora para prestar informações nos termos do inc. II do art. 147 do RITA.

4.Proceda-se a citação da MEDCLIN na condição de litiscon-sorte passiva necessária.

6.Abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 150 RITA).

7.Expeça-se ofício ao juízo da ação em que tramita a execução, certificando-o sobre a concessão da presente liminar.

8.Intime-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03270 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Ricardo Pesserl	008	0241045-9
Alfredo Schwenning	010	0241683-9
	011	0241687-7
Aluir Romano Zanellato Filho	006	0237338-0
Antonio Alves Pereira Neto	014	0242015-5
Antonio Carlos Efig	012	0241997-8
	013	0242002-8
Aristides Alberto Tizzot França	010	0241683-9
	011	0241687-7
Carlos Shigueji Ohara	007	0239586-4
Claudinei Dombroski	012	0241997-8
	013	0242002-8
Edison Gonzales	002	0228879-7
Estevão Ruchinski	005	0235148-8

Flávio Murilo Tartuce Silva	002	0228879-7
Frederich Mark Rosa Santos	012	0241997-8
	013	0242002-8
	010	0241683-9
Guido Emiliano Da A. Ferreira	009	0241526-9
Heuler De O. R. Giovannetti	002	0228879-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	002	0228879-7
Jamil Josepetti Junior	008	0241045-9
Joao Carlos De Lucas	009	0241526-9
Josmar Gomes De Almeida	011	0241687-7
José Anchieta Da Silva	012	0241997-8
José Guilherme Duarte Silva	013	0242002-8
João Eduardo Loureiro	006	0237338-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	009	0241526-9
Karin Loize Holler	005	0235148-8
Kelly Regina Pavani Vulpini	004	0229584-7
Leila Denise Velasque Cruz	014	0242015-5
Liliana Regina Gava De S. Nery	002	0228879-7
Luiz Eduardo Volpato	007	0239586-4
Magali Pedroso Assad	001	0210608-3/01
Marcelo Augusto De O. Filho	007	0239586-4
Marcelo Nassif Maluf	009	0241526-9
Marcia Regina Frasson	003	0228957-6/01
Michelle Lebarbenchon Massignan	006	0237338-0
Mário Henrique Corral Bóia	014	0242015-5
Nelson Batista Pereira	010	0241683-9
	011	0241687-7

Oksandro Osdival Gonçalves

	010	0241683-9
	011	0241687-7
Oldemar Mariano	003	0228957-6/01
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	006	0237338-0
Raquel C. A. S. Furuya	007	0239586-4
Roberto Lafranchi	014	0242015-5
Santino Ruchinski	005	0235148-8
Sérgio Vulpini	004	0229584-7
Tatiana Piasecki Kaminski	005	0235148-8
Walter Toffoli	001	0210608-3/01
Wilson Carlos Kuhn	004	0229584-7

Despachos Relator

001. 0210608-3/01 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/128106. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2106083 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000188 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000319 Embargos a Execução. Requerente: Laminados e Compensados 88 Ltda.Requerente: Silvio Neiverth. Requerente: Dalva Regina Neiverth. Requerente: Silvio Mauro Neiverth. Adv.: Walter Toffoli. Requerido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedroso Assad. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: VISTOS, etc.

I. Trata-se de Medida Cautelar Inominada com Pedido Liminar de atribuição de efeito suspensivo à recurso de apelação.

Alega a empresa requerente que é autora dos Embargos à execução intentados em Ação de Execução, o qual foi julgado parcialmente procedente pelo juízo monocrático.

Desta decisão houve a propositura de apelação, sendo concedido somente o efeito devolutivo, gerando a movimentação da ação de execução.

Aduz ser necessário o efeito suspensivo dos autos de execução, até o transito em julgado dos autos de embargos, posto que este aduz matéria de fato e de direito da execução.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação.

Sendo assim, considero relevante a fundamentação do requerente, estando presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente aparência de existência de direito material e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, atribuo ao recurso de apelação o efeito suspensivo, com a suspensão do feito executório até o trânsito em julgado dos embargos que se encontram em fase de recurso.

II. Intime-se a instituição financeira para se manifestar, querendo, no prazo legal.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

002. 0228879-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/37492. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000564 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: 2002 Produtos de Petróleo Ltda. Adv.: Edison Gonzales. Adv.: Liliana Regina Gava de Souza Nery. Adv.: Flávio Murilo Tartuce Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andri-guetto de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

1. Vistos!

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. da decisão proferida nos autos de execução intentada pela agravada 2002 Produtos de Petróleo Ltda, que afastou os bens nomeados e deferiu o pedido de penhora sobre bens imóveis, conforme indicação da exequente.

3. Não houve resposta ao recurso. Todavia, informa o MM. Juiz de primeiro grau, através de expediente próprio, encartado aos autos, de que a empresa credora concordou que a penhora recaísse sobre os bens indicados pela devedora e agravante.

4. Sem sombra de dúvida, perde objeto o recurso. Assim o declaro e, de consequência, revogo o despacho de concessão de efeito suspensivo.

5. Nestas circunstâncias, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento que restou prejudicado, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

6. Intime-se e, após, devolva-se à origem.

Curitiba, 15 de setembro de 2003
Rosana Andriguetto de Carvalho
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU
2

Despachos Relator

003. 0228957-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/115852. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2289576 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Embargado: Gilberto José Albarello. Embargado: Neusa Hickmann Albarello. Adv.: Marcia Regina Frasson. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, com manifesto motivo de prequestionamento de dispositivos legais, apresenta os presentes Embargos de Declaração ao v. Acórdão nº 16.267, deste mesmo Relator, que negou provimento aos recursos de apelação e adesivo.

Sustenta o Embargante que o v. Acórdão não fez qualquer alusão aos dispositivos legais por si indicados, quais sejam o art. 8º da Medida Provisória nº 318/93 e art. 5º da Lei nº4.380/64. Assim, requer seja suprida referida omissão para fins de prequestionamento e conseqüente abertura da via extraordinária. Tudo ponderado:

Inicialmente, cumpre-me salientar a possibilidade dos embargos declaratórios serem rejeitados por decisão monocrática. É que como o art. 535 do Código Processual Civil expungiu dúvidas sobre serem os embargos de declaração considerados recurso, entendo possível a incidência do art. 557 do Código de Processo Civil. Não há lógica jurídica em atribuir ao Relator a faculdade de negar seguimento à apelação e não admitir que se faça o mesmo no caso dos embargos de declaração, os quais são rejeitados em sua maioria.1

No presente caso, não visualizo quaisquer dos pressupostos processuais previstos no art. 535 do CPC, que possibilitam o acolhimento dos embargos.

Os embargos de declaração não se prestam para fins de prequestionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, quando inexistir omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Com efeito, os presentes embargos declaratórios não merecem provimento neste aspecto, em razão da inexistência de omissão do julgado, porque não deixou a r. decisão de apreciar os dispositivos legais que norteiam a causa, inexistindo violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sabe-se que o órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes, sendo suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.

O fato do Julgado não fazer alusão a certos dispositivos legais, ainda que invocados no recurso, não enseja o acolhimento dos embargos declaratórios, conforme orientação jurisprudencial:

"A nulidade do julgamento por omissão tem por pressuposto a necessidade de a Câmara pronunciar-se sobre o ponto. Se a fundamentação da conclusão a que chegou independe do enfrentamento dos dispositivos legais citados pela parte, inexistente omissão sanável através de embargos de declaração (STJ)." (TAPR, Ac. 10.599, 6º CC, Rel. Juiz Mendes Silva).

Assim, ainda que para fins de prequestionamento, o Embargante está obrigado a demonstrar a ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas pelo art. 535 do CPC.

Desta forma, inexistente a omissão alegada pelo Embargante, devem os embargos ser rejeitados.

Os embargos de declaração não servem para responder a questionários sobre meros pontos de fato; para reexame da matéria de mérito; para explicitar dispositivo legal, quanto à matéria controvertida que foi resolvida; para repetir fundamentação da sentença de primeiro grau, adotada pelo acórdão; para obrigar o Juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório; para provocar lições doutrinárias; para abrandar o impacto que a concepção jurídica do Julgado cause aos jurisdicionados; para esclarecimentos de matéria doutrinária; para permitir a interposição de recurso extraordinário, pois a Súmula 356 não criou caso novo de embargos de declaração.2

Sobre a impossibilidade de se manejar embargos declaratórios com o fito de prequestionar matérias quando não existir nenhuma das hipóteses mencionadas no art. 535 do CPC, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou da seguinte forma:

"Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 535, do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa." (STJ-1ªT, Resp. 13.843-0-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo)

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458, II, E 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO ESPONSÁVEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS DE PISCINA COLETIVA. NÃO OBRIGATORIEDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 27 DA LEI N. 2.800/56 E 350 DA CLT.

Não há nos autos qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o egrégio Tribunal de origem apreciou toda a matéria recursal devolvida. Nesse eito, salientou a Corte a quo que "a lei processual define com clareza as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, excluídas tais, não há se falar em embargos de declaração, nem tendo amparo jurídico o interposto com fim de prequestionamento" (fl. 483)." (STJ, Resp. 449662/SC, 2a Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ: 08.09.2003)

No mesmo sentido este Tribunal de Alçada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

NÃO SE ACOLHEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE

APRESENTAM A FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO, POSTO QUE AUSENTES OS REQUISITOS DO RECURSO DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC, SUA REJEIÇÃO SE IMPÕE." (Ac. 2524, 10a CC, Rel. Juiz Macedo Pacheco)

Bem por isso, por manifestamente inadmissível e por contrariar o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Relator

1 STJ, Voto-vista no REsp nº 417.749-CE, do Sr. Min. Luiz Fux.

2 RJTJRS, 148/166, Rel. Des. Elias Elmir Manssour.

Despachos Relator

004. 0229584-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/43273. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000851 Indenização. Autos Complementares: 9900000404 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Agravado: Marcos Roberto Teixeira. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Adv.: Sérgio Vulpini. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A interpôs perante este Colegiado recurso de agravo de instrumento nº 229.584-7, procurando a reforma da r. decisão proferida nos autos de indenização por danos morais, sob nº 851/2002, que declarou que a preliminar arguida de ilegitimidade passiva é questão de mérito a ensejar um juízo de procedência ou não da ação e, sendo assim, seria preliminar inútil destinada a tumultuar o processo, pelo que condenou o Agravante em litigância de má-fé.

Alega o Agravante que:

1) não foi o Banco o informante causador das restrições creditícias, mesmo porque não moveu contra o Agravado nenhuma ação judicial e que não informou nada a seu respeito às entidades controladoras de crédito. Portanto, não tem responsabilidade alguma na ocorrência sendo ilegítimo na demanda;

2) a arguição de ilegitimidade passiva nos autos não retratou litigância de má-fé, ao contrário, foi de acordo com o seu zelo profissional, uma vez que o Agravado não trouxe nenhuma prova cabal de que foi o Banco quem o incluiu na lista de maus pagadores e que não houve nenhuma resistência injustificada ao andamento do processo ou provocação de incidentes manifestamente infundados a prejudicar o Agravado. É o breve relato dos fatos.

O agravo de instrumento merece parcial provimento, posto que a r. decisão recorrida encontra-se em parcial desconformidade com a lei, com a jurisprudência pacífica do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

1. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva do Agravante, a esta não se deve dar guarida.

Conforme podemos verificar, tais argumentos envolvem matéria de mérito e, portanto, só poderá ser apreciada pelo d. Juiz, quando o feito for sentenciado, não caracterizando a ausência dos pressupostos processuais ou das condições da ação. Inobstante se referir à condição da ação, a ensejar, inclusive, o indeferimento da exordial, há que se ressaltar que tal providência somente é cabível quando referida ilegitimidade é manifestada, indúvidias, não sendo este o caso dos autos.

Na espécie, a apuração da legitimidade passiva ad causam, demandava completa instrução processual, eis que se confundia com o próprio mérito da demanda, qual seja, quem providenciou a inscrição do nome do Agravado no SPC. Portanto, a declaração de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam do Agravante, somente quando da prolação da sentença final de mérito pelo Julgador de primeiro grau, é justificável e perfeitamente admissível.

Para que se compreenda a legitimidade de partes, é preciso estabelecer um vínculo entre o Autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o Réu. Porém, ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo Autor, haverá de existir pelo menos, uma situação jurídica que permita ao Juiz vislumbrar essa relação entre a parte Autora, objeto e parte Ré.

Ora, no caso em exame aduz o Agravante que não inseriu o nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito e que, portanto, não é responsável pelos danos que este sofreu, não havendo o nexo de causalidade necessário para a condenação ao pagamento da indenização por danos morais.

Desta feita, considerando que a alegação consiste no próprio mérito, uma vez que se houver a declaração de que o Agravante é ilegítimo na lide, estar-se-ia afirmando que não foi este que inseriu o Agravado nos registros de proteção ao crédito, só se poderá concluir pela ilegitimidade ou ilegitimidade de parte, após a análise incisiva das provas e de como se deram os fatos, cabendo, pois, ao Autor comprovar as suas afirmações.

Sendo assim, é evidente a conclusão de que não há respaldo probatório seguro para que se extinga o processo sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação (legitimidade de parte).

Nos termos do artigo 331, § 2º, do CPC, não obtida a conciliação, o juiz fixará na audiência conciliatória, os pontos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes, o que foi feito na presente demanda. E, é certo que a jurisprudência tem entendido agir com acerto o Magistrado de primeiro grau, quando remete para o final a apreciação de preliminares argüidas, se constatar que estas se vinculam de maneira clara ao mérito da questão (RJTJSP, 111/315, ADCOAS 1988, n° 117.783, entre outras).

Assim sendo, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, por entender o MM. Juiz singular que esta se vincula de maneira clara com o mérito da questão, remetendo para sentença sua apreciação, neste tópico, e nesta oportunidade, não há como se reformar o despacho atacado, acolhendo-a ou rejeitando em

grau recursal.

Neste sentido as seguintes decisões:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUBLOCATÁRIA. PREJUDICIAL QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO E, PORTANTO, COM ELE DECIDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO CORRETAMENTE DECRETADA. MULTA DO ARTIGO 267, §3º, DO CPC. INOCORRÊNCIA DE MALÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DO RÉU, COM FIM DE RETARDAR O JULGAMENTO DO PROCESSO, JUSTIFICADOR DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA.

APELO DESPROVIDO." (TAPR, Ac. nº 16.215, 7ª CC, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto)

"Embora seja a ilegitimidade passiva matéria de ordem pública, apreciável "ex officio", no caso dos autos há que se atentar que sobre ela não se manifestou o MM. Juiz singular, deixando para fazê-lo por ocasião da sentença final, ao entendimento de que esta preliminar levantada pela agravante se confunde com o mérito, não podendo, em grau recursal, ser antecipada a prestação jurisdicional para acolhê-la ou não, pois que se assim ocorresse, se estaria suprimindo o duplo grau de jurisdição." (TAPR, Ac. nº 13.140, 6º CC, Rel.ª Juíza Anny Mary Kuss)

"PEDIDO DE COBRANÇA. ALEGADA OMISSÃO DO ESTADO EM ALIMENTAR DETENTO QUE MANTÉM SOB SUA CUSTÓDIA. GENITOR QUE ADUZ TER SIDO COAGIDO A ARCAR COM AS DESPESAS DA ALIMENTAÇÃO DO FILHO, PORQUANTO AUTORIDADE POLICIAL AFIRMAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA CAUSA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DO REQUERENTE DE RECEBER A DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1 - Sentença cassada "ex officio" e análise da recursal prejudicada." (TAPR, Ac. nº 1523, 10ª CC, Rel. Juiz Guido Döbeli)

2. Já quanto a má-fé do Agravante, esta incorreu no presente caso.

Não pode ser considerado litigante de má-fé aquele que utiliza todos os meios para demonstrar seu provável direito. Também não agiu o Agravante de forma temerária ou ilegal ao argüir a sua ilegitimidade.

Ademais, o equívoco foi de plano negado pelo nobre Juiz, sem comprometer o bom andamento do processo e sem que houvesse qualquer prejuízo à parte adversa.

Também a jurisprudência dos Tribunais é uníssona ao afirmar que a má-fé não se presume, necessitando de prova cabal de sua existência.

Neste sentido as seguintes decisões:

"3. Para a caracterização da litigância de má-fé é exigível a comprovação do dano processual." (TAPR, Ac. nº 175, 10ª CC, Rel. Juiz Lauri Caetano)

"3. Na aplicação da pena de litigância de má-fé as instâncias ordinárias devem apontar, concretamente, as circunstâncias de fato que ocasionaram o dano processual, não valendo para tanto o exercício do direito à defesa, com os meios processuais disponíveis." (STJ, RESP 399024/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)

"A conduta temerária em incidente ou ato processual, a par do elemento subjetivo, verificado no dolo e na culpa grave, pressupõe elemento objetivo, consubstanciado no prejuízo causado à parte adversa".1

"Na litigância temerária, a má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar".2

Por essa maneira, de modo claro, merece provimento parcial o recurso, uma vez que a r. decisão que declarou que a preliminar de ilegitimidade passiva é questão de mérito a ensejar um juízo de procedência ou não da ação e que, sendo assim, seria preliminar inútil destinada a tumultuar o processo, pelo que condenou o Agravante em litigância de má-fé, está em parcial desacordo com a lei, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Bem por isso, pelo disposto na lei e na jurisprudência pacífica deste Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para que se exclua do r. despacho proferido em audiência de conciliação a parte referente à condenação do Agravante em litigância de má-fé.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

RELATOR

1 STJ - REsp nº 21.549-7. Primeira Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 06-10-93. DJU 8-11-93, p. 23.520.

2 STJ - REsp nº. 76.234-RS. Primeira Turma. Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.4.97, deram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 30.890.

Despachos Relator

005. 0235148-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/81150. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000265 Execução de Sentença. Autos Complementares: 2298140 Agravo de Instrumento. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Tatiana Piasiecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Agravado: Estevão Ruchinski. Agravado: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Interessado: Deoclides Antonio da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, interpôs perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, sob nº 235.148-8, procurando a reforma da r. decisão que deixou de acolher a exceção de pré-

executividade, determinando o prosseguimento da execução, sob nº 265/00.

A Agravante requer em suma a modificação da r. decisão, alegando que entabulou acordo extrajudicial com Deoclides Antônio da Silva, no qual restou convencionado que este pagaria qualquer despesa processual, honorários ou sucumbência devidas ao seu procurador constituído, em todos os processos que envolvessem as mesas partes, razão pela qual a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros não é parte legítima na ação executiva de título judicial promovida pelos procuradores de Deoclides Antônio da Silva.

O recurso foi recebido, sendo indeferido o pedido de efeito suspensivo, conforme despacho de fls. 86.

Os Agravados apresentaram contra-razões às fls. 97-102, requerendo a manutenção da r. decisão.

Tudo ponderado:

O recurso não merece prosperar, pois como bem salientou o MM. Juiz Singular (fls. 68-69-TA) o instrumento de transação foi assinado pela excipiente e pelo executado primitivo e não pelos exequientes (fls. 46-50-TA), a quem, portanto, não pode atingir tal disposição de vontade.

Assim, o acordo firmado pelas partes, sem a presença dos Exequientes/Agravados não tem o condão de retirar a eficácia do v. acórdão que deu provimento à apelação, decretando a nulidade da arrematação, cuja execução dos honorários advocatícios, ora se pretende.

Desta forma, permanece o interesse processual dos procuradores do executado, no que tange a propositura da ação de execução de título executivo judicial.

Ademais, com a nulidade da arrematação, uma das partes foi contemplada com honorários advocatícios, podendo ser executados, pois com o advento do Estatuto da OAB, consolidou-se a noção de que o direito ao recebimento dos honorários advocatícios fixados em sentença pertence autonomamente ao profissional, que pode executá-los independentemente, conforme dispõe o art. 23 da Lei 8.906/94.

"os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".

O art. 24 § 4º da Lei 8.906/96 acrescenta ainda que:

...

"O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença".

Diz a jurisprudência sobre a matéria em análise:

Sendo ineficaz o acordo firmado entre as partes sem a aquiescência do advogado, este poderá exercer o seu direito autônomo contra o vencido, se houver sentença condenatória em honorários, podendo, assim, requerer o prosseguimento da execução, obstada a extinção do processo.1

Donde se conclui que o acordo efetivado entre as partes litigantes deve versar apenas sobre direitos disponíveis a eles pertencentes, não podendo excluir direito autônomo do procurador, assegurado por lei.

Desta forma, o Agravo de Instrumento não merece provimento, eis que a r. decisão que deixou de acolher a exceção de pré-executividade se encontra em total consonância com a jurisprudência pacífica do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sucumbência. Acordo entre as partes.

Transitando em julgado o acórdão que deferiu a verba honorária, os ex-patronos, que já executavam a dívida, não são atingidos pelo acordo celebrado entre as partes, reduzindo substancialmente os honorários, mesmo porque eles não participaram do acordo.

Recurso conhecido e provido.2

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N.º 188 DO TFR. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA AUTÔNOMA. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. POSTERIOR ACORDO ENTRE AS PARTES. INALTERABILIDADE. ART. 99, § 2º, DA LEI N.º 4.215/63.

1. ...

2. Conforme disposto no art. 99, § 2º, da Lei n.º 4.215/63, a verba honorária possui caráter autônomo e integra o patrimônio do advogado, não podendo ser objeto de transação firmada entre as partes, sem a sua aquiescência.

3. ...

4. Não carece a execução de título judicial se, a despeito do acordo celebrado entre Expropriante e Expropriados após o trânsito em julgado da decisão proferida na expropriatória, subsiste a condenação em honorários advocatícios.

5. ...3

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA PERTENCENTE AO ADVOGADO QUE TEM LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA NOS MESMOS AUTOS OU EM PROCESSO ESPECÍFICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, § 1º DA LEI 8.906/94 (EA). COMPENSAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DIREITO PERTENCENTE AO ADVOGADO E NÃO À PARTE QUE O CONSTITUIU COM SEU PROCURADOR. ARTS. 23 E 24, § 3º DA LEI 8.906/94. CONDENAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO, POR SE TRATAR DE PROCESSO AUTÔNOMO, EMBORA TENHA TRAMITADO NOS MESMOS AUTOS. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXEQUENTE A PARTE VENCEDORA. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PUGNANDO PELA ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO E CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PELA PARTE VENCEDORA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. LEGISLAÇÃO QUE APENAS ASSSEGURA SER DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO - ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.906/94. DESCABIMENTO DA

MULTA APLICADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MATÉ-RIA SEM CUNHO PROTELATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁ-TICA REFORMADA PARA EXCLUIR A MULTA IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.5 HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DIREITO AUTÔNOMO (ARTIGOS 23 E 24, § 3º DA L. 8.906/94) - Transação celebra-da entre as partes, sem a aquiescência do causídico. Ineficácia em relação à verba honorária oriunda de sucumbência. Agravo improvido. A parte não tem disponibilidade da verba honorária oriunda de sucumbência, sendo ineficaz, com relação aos ho-norários, a transação celebrada entre as partes sem a aquies-cência do causídico.6 EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS. DIREITO AUTÔNOMO DO PROFISSIONAL. SUBSTABELECIMENTO COM RESSALVA AO PERCEBI-MENTO OPORTUNO. ULTERIOR TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVENDO TAMBÉM ESSA VERBA. COMBINAÇÃO AO PARTICULAR SEM O CONSENTI-MENTO DO CAUSÍDICO. INOPONIBILIDADE DO ACORDO. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA, SALVA NA PARTE EM QUE ESTABELE-CEU A VERBA PARA A INCIDENTAL. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. APELO 2 PROVIDO.

O advogado tem direito a executar a sentença na parte que im-pôs condenação à verba honorária, não lhe sendo oponível o acordo que seu constituinte, por outro profissional, houver fei-to com a parte contrária.7 Por essa maneira, de modo claro, não merece provimento o presente recurso, uma vez que a r. decisão está inteiramente correta em não acolher a exceção de pré-executividade, tendo em vista que a decisão proferida nos Embargos a Arrematação, condenou a Agravante ao pagamento de honorários advocatíci-os.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Superior Tribu-nal de Justiça e do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do artigo 557, caput do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Ins-trumento, interposto por RIO PARANÁ COMPANHIA SECU-RITIZADORA E CRÉDITOS FINANCEIROS. Publique-se e intímim-se. Curitiba, 15 de setembro de 2003. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Relator
1 RT 720/132.
2 STJ - REsp nº 488092. Quarta Turma. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. Julgado em 17-06-03.
3 STJ - REsp nº 71250/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Laurita Vaz. Julgado em 12-11-02.
4 TAPR - Oitava Câmara Cível. Acórdão nº 16.481. Rel. Juíza Dulce Maria Ceconi. Julgado em 26-08-03. DJ: 6449.
5 TAPR - Décima Câmara Cível. Acórdão nº 1813. Rel. Juiz João Kopytowski. Julgado em 10-04-03. DJ: 6360.
6 TAPR - Quarta Câmara Cível. Acórdão nº 12.360. Rel. Juiz Costa Barros. Publicado no DJPR em 25-02-00.
7 TAPR - Oitava Câmara Cível. Apelação Cível. nº 143.587-8. Rel. Juiz Sérgio Arenhart. Julgado em 22-05-00.

Despachos Relator

006. 0237338-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/76274. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000025783 Declaratória. Autos Complementares: 200100025408 Medida Cautelar. Agravante: Partek Forest Ltda. Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribe-i-ro. Agravado: Ac & T Administração, Construção e Transpor-te Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convo-cado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

- Recebido em 05/08/03. Vistos!
- Demonstrada a tempestividade deste recurso, instruído com as peças obrigatórias, de acordo com as normas dos artigos 522 e 525, do Código de Processo Civil. Atende, em princípio, a regra do artigo 524, do mesmo Código.
- Recebo o recurso em seu efeito legal, devolutivo. Observo que não é hipótese de indeferimento liminar. Considero que nada justifica, neste momento, o efeito suspensivo. A agravan-te não demonstrou a necessidade ou o prejuízo que poderá ad-vir do indeferimento do efeito suspensivo.
- Determino que se oficie ao MM Juiz da 13ª Vara Cível de Curitiba, requisitando-se informações. Em especial, para es-clarecer eventual reforma da decisão questionada. Prazo de dez dias.
- Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que responda em dez dias, res-tando-lhe facultado o direito de juntar cópias das peças que considerar necessárias e convenientes.
- Decorrido o prazo, voltem os autos, com as informações pres-tadas e a resposta ou certidão a respeito.
- Intímim-se. Curitiba, 08 de agosto de 2003. Rosana Andriguetto de Carvalho JUÍZA SUBSTITUTA DE 2º GRAU.

Despachos Relator

007. 0239586-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/112454. Matéria: Execução. Comarca: Ma-ringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000846

Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcelo Augus-to de Oliveira Filho. Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Eduardo Volpato. Adv.: Raquel C. A. S. Furuya. Adv.: Carlos Shigueji Ohara. Interessado: Gilda Tormena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO inter-pôs o presente recurso de agravo de instrumento pretenden-do a reforma da r. decisão proferida nos autos de execução nº 846/95, que determinou que o agravante proceda a devolução do que levantou a mais a título de honorários advocatícios, con-siderando a conta de fls. 252/253.

Aduz o agravante, em resumo, que a r. decisão teria violado o princípio do contraditório e da ampla defesa e que o MM. Juiz a quo teria decidido opostamente do que consta dos autos.

Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso, já que não há no presente a demonstração dos requisitos necessá-rios à concessão da medida. Não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o efeito suspensivo pretendido.

Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá, no prazo de dez dias, inclusive acerca das razões para ter sido considerada a conta de fls. 252/253, muito embo-ra o Cartório do Contador já tenha apresentado nova conta às fls. 282/283.

Intime-se o agravado, para responder, no mesmo pra-zo.

Curitiba, 13 de agosto de 2003.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0241045-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125907. Matéria: Execução. Comarca: Cur-i-tiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100001222 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000979 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2393148 Agravo de Instrumento. Agravante: Edwin Pace. Agravante: Mariluz da Silva Pace. Adv.: Joao Carlos de Lucas. Agravado: Zenilda Sandri Nones. Agravado: Bruno Weber. Agravado: Alair Oss Emer. Agravado: Eugênio Machado. Adv.: Alexandre Ricardo Pessler. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 1.222/2001, que deixou de acolher os pedidos relativos a prescrição do título executivo, cancelamento da averbação da penhora. Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese a pres-crição do título executivo, datado de 15 de fevereiro de 2001, tendo sido interposta a execução em outubro de 2001, devendo o mesmo ser desentranhado, com posterior apresentação de nova planilha de cálculo.
Aduz ainda, que a reabertura de prazo para pagamento ou para nomeação de bens a penhora, juntamente com a apresentação de embargos, só deverá ocorrer após a apresentação de plani-lha de cálculos pelos exequêntes, quando então deverão os mesmos requerer a citação pessoal dos executados, na pessoa de seu representante legal, a fim de pagamento, ou nomeação de bens à penhora e/ou apresentação de embargos.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a nuli-dade da penhora, bem como a prescrição do título executivo, o que deverá ser apreciado por ocasião do mérito do presente recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravan-te, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se ape-nas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Ademais, não existe o perigo de irreversibilidade do direito.
Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente re-curso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II. Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informa-ções ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinen-tes.

III. Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agra-vante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

009. 0241526-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129289. Matéria: Execução. Comarca: Cu-

ritiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000483 Exe-cução de Título Extrajudicial. Agravante: Cyro Nassif Maluf. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Agravado: Joseph Jawad Abdou. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Órgão Julgador: Oitava Câ-mara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CYRO NASSIF MALUF contra a r. decisão que, nos autos nº 483/1997, de execução de título extrajudicial, consignou: "É a anterioridade da penhora que define a preferência do cré-dito. Assim, observe-se que o banco interveniente é que tem a preferência sobre o fruto da alienação dos bens do Executado. Expeça-se nova Carta Precatória, como se pretende a fl. 397. Diligências necessárias."

Não havendo pedido de efeito suspensivo a ser anali-sado, recebo o recurso para processamento.

Intímim-se os agravados, para responderem, no mes-mo prazo, procedendo-se previamente à retificação da autua-ção com a inclusão dos registros alusivos ao segundo agrava-do.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0241683-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129916. Matéria: Execução. Comarca: Cur-i-tiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023884 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900023334 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Suraia Caram Patrus. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Guido Emiliano da Aparecida Ferreira. Agravado: Banco Bamerindus do Bra-sil S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Alfredo Schwenning. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Jul-gador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vas-concelos. Despacho:

- DEFIRO o processamento do agravo.
- DEFIRO a pretensão da agravante atribuin-do efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fun-damento no art. 527, II e art. 558, ambos do Código de Proces-so Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara.
- Preste o MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do compro-vante de sua interposição, bem como da relação dos documen-tos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteira-mente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. III, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o di-sposto no art. 526 do CPC.

5. Comunique-se. Intímim-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2003.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

011. 0241687-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129914. Matéria: Execução. Comarca: Cur-i-tiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023885 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900023334 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ligas de Alumí-nio S/a - Liasa. Agravante: José Patrus Participações Ltda. Agravante: Eduardo Caram Patrus. Agravante: Marcos Caram Patrus. Agravante: Fernando Caram Patrus. Adv.: Nelson Ba-tista Pereira. Adv.: José Anchieta da Silva. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Alfredo Schwenning. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gon-çalves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

- DEFIRO o processamento do agravo.
- DEFIRO a pretensão da agravante atribuin-do efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fun-damento no art. 527, II e art. 558, ambos do Código de Proces-so Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara.
- Preste o MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do compro-vante de sua interposição, bem como da relação dos documen-tos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteira-mente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. III, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o di-sposto no art. 526 do CPC.

5. Comunique-se. Intímim-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2003.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

012. 0241997-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/132672. Matéria: Execução. Comarca: Cam-pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000779 Declaratória. Agravante: Conduspar Conduto-res Eletricos Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Agravado: Solidez Construções e Em-preendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Des-pacho:

V i s t o s.
CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. interpôs perante este Colegiado recurso de agravo de instrumento sob nº 241.997-8, procurando a reforma da r. despacho que, nos autos de medida cautelar de protesto nº 644/2003, promovida contra si por SOLIDEZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., admitiu a sustação de protesto em sede de medida cautelar e determinou a emenda da inicial para in-cluir a Agravante no pólo passivo da demanda.
Alega a Agravante quê:

- 1) não poderia ter sido deferida a emenda da inicial, para in-cluir a Agravante no pólo passivo da demanda, já que não se trata de mesma empresa e se está diante de duplicatas com cre-dor diverso. Sendo assim, deveria a Agravada propor ações dis-tintas para cada uma das empresas, já que não há litisconsórcio passivo obrigatório, dado a autonomia das cártulas. Tal ocor-rência implica em carência da ação por impossibilidade jurídi-ca do pedido, visto que coloca duas empresas no pólo passivo da mesma ação;
- 2) é intempestiva a ação principal de declaração de inexigibili-dade de título de crédito, já que foi não cumprido o art. 806 do CPC, expirando-se o prazo para sua interposição no dia 11 de agosto de 2003 e a principal foi interposta em 13 de agosto de 2003. Sendo que o Juízo não pode fixar prazos, quando este estiver legalmente previsto. De consequência, cessa a eficácia da medida se a ação principal é intempestiva;
- 3) a caução apresentada é nula, já que esta deveria ter sido determinada antes do deferimento da liminar e a Devedora, que prestou a fiança, não tem nenhuma credibilidade, visto que não pode ser fiadora de si mesma;
- 4) a empresa Agrava comprou os produtos e, portanto, é devido o protesto realizado;
- 5) que não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Deixo de atribuir efeito suspensivo-ativo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pela Agravante, inexistiu risco iminente de dano gra-ve ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento sin-gular, a exigir pronta intervenção desta.
Posto isto, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros es-clarecimentos considerados pertinentes.

A seguir intime-se a Agravada a responder, em igual prazo, autorizando o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os ne-cessários expedientes.

Publique-se e intímim-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2003.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
RELATOR

Despachos Relator

013. 0242002-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/132674. Matéria: Execução. Comarca: Cam-pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000779 Declaratória. Agravante: Irmãos Abage & Cia Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Agravado: Solidez Construções e Empreendimen-tos Imobiliários Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:

V i s t o s.
IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA. interpôs perante este Colegi-ado recurso de agravo de instrumento sob nº 241.997-8, procu-rando a reforma da r. despacho que, nos autos de medida cautelar de protesto nº 644/2003, promovida contra si por SOLIDEZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., admitiu a sustação de protesto em sede de medida cau-telar e determinou a emenda da inicial para incluir a empresa Conduspar Condutores Elétricos Ltda. no pólo passivo da de-manda.

Alega a Agravante quê:

- 1) não poderia ter sido deferida a emenda da inicial, para in-cluir a empresa Conduspar Condutores Elétricos Ltda. no pólo passivo da demanda, já que não se trata de mesma empresa e se está diante de duplicatas com credores diversos. Sendo assim, deveria a Agravada propor ações distintas para cada uma das empresas, já que não há litisconsórcio passivo obrigatório, dado a autonomia das cártulas. Tal ocorrência implica em carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido;
- 2) é intempestiva a ação principal de declaração de inexigibili-dade de título de crédito, já que foi não cumprido o art. 806 do CPC, expirando-se o prazo para sua interposição no dia 11 de agosto de 2003 e a principal foi interposta em 13 de agosto de 2003. Sendo que o d. Juízo não pode fixar prazos, quando estes estiverem legalmente previstos. De consequência, cessa a efi-cácia da medida se a ação principal é intempestiva;
- 3) a caução apresentada é nula, já que esta deveria ter sido determinada antes do deferimento da liminar e a Devedora, que

prestou a fiança, não tem nenhuma credibilidade, eis que não pode ser fiadora de si mesma;

- 4) a empresa Agravada efetivamente comprou os produtos e não pagou por eles e, portanto, é devido o protesto realizado;
- 5) não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Deixo de atribuir efeito suspensivo-ativo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pela Agravante, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

Posto isto, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

A seguir intime-se a Agravada a responder, em igual prazo, autorizando o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

RELATOR

Despachos Relator

014. 0242015-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/130669. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300000230 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000155 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabíola Vasconcelos Pereira. Adv.: Antonio Alves Pereira Neto. Agravado: Unopar - Inião Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: Roberto Lafranchi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurge-se a ora Agravante - Fabíola Vasconcelos Pereira, contra a doughta decisão proferida de fls. 18, nos autos nº 230/2003, de Exceção de Incompetência, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou improcedente o incidente e deixou de se manifestar sobre o pedido de justiça gratuita da ora Agravante.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - A competência do Juizado Especial Estadual não é absoluta, ficando a critério do autor da ação fazer a escolha entre o Juizado e a Justiça Estadual.

IV - Com relação ao princípio da assistência judiciária, este facilita a vida dos mais necessitados. É amparado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV. A ora Agravante faz jus ao benefício.

IV - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a não conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

V - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de 6ª Vara Cível de Londrina, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.003.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03341 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Beatriz Schiebler	001	0216419-0
Jander Luis Catarin	001	0216419-0
João Casillo	001	0216419-0
Leonardo Busarello Arnizaut	001	0216419-0
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	001	0216419-0
Simone Zonari Letchacowski	001	0216419-0

Vista ao(s) embargado(s) - Vista ao embargado para contra-razões - Prazo: 15 dias

001. 0216419-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118022. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900001015 Declaratória. Apelante: Bernard Frone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Leonardo Busarello Arnizaut. Adv.: Simone Zonari Letchacowski. Adv.: João Casillo. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Jander Luis Catarin. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Motivo: Vista ao embargado para contra-razões.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03202 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Da Silva Oliveira	001	0203246-2
	002	0203246-2
Adriano De Quadros	011	0237347-9
Alceu Waldir Schultz	003	0215872-3/01
Alessandra Neusa S. D. Matos	013	0239387-1
Alex Sander Gallio	011	0237347-9
Ana Paula Brandt	010	0237225-8
Antonio Vilmar Goulart	001	0203246-2
	002	0203246-2

Arni Deonildo Hall	018	0241175-2
	019	0241176-9
Beatriz Santos Melhem	014	0239833-8
Benedito Gomes Barboza	014	0239833-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	020	0241265-1
Cecilio Luz Junior	020	0241265-1
Clemerson Merlin Cleve	009	0233105-5
Clovis Pinheiro De Souza Junior	022	0241625-7
Darlan Rodrigues Bittencourt	007	0230912-8/01
Dilete De Fátima De-nez	003	0215872-3/01
Dulcinea De Souza Schmidlin	006	0228774-7
Elisabete Klajn	016	0240076-0
Elisabeth Regina V. Taniguchi	010	0237225-8
Emerson Luz	020	0241265-1
Euclides Eudes Panazzolo	015	0240067-1
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0237225-8
Fabricao Massardo	008	0231261-0
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	018	0241175-2
	019	0241176-9

Geraldo Nogueira Da Gama	013	0239387-1
Helington Claudio V. D. Camargo	008	0231261-0
Jair Aparecido Avansi	013	0239387-1
José Laercio Chelski	021	0241275-7
José Luis Almirão	021	0241275-7
João De Paula Xavier	004	0224435-9
	005	0224473-9

João Helton Barbosa	013	0239387-1
Julio César Nalim Salinet	012	0239001-6
Laércio Pedro De Oliveira	022	0241625-7
Leandro Luiz Zangari	013	0239387-1
Luciane Lazaretti Bosquirolí	010	0237225-8
Luiz Carlos Kranz	007	0230912-8/01
Luiz Guilherme Muller Prado	017	0240458-2
Mainar Rafael Viganó	013	0239387-1
Marcelo Honjo	015	0240067-1
Marco André Soni Bacelar	011	0237347-9
Marco Aurelio Guimaraes	010	0237225-8
Marcos Vinicius Boschirolli	011	0237347-9
Maria Fernanda Simões Bellei	006	0228774-7
Márcia Regina Rodacoski	004	0224435-9
	005	0224473-9

Márcia Sandra Tumelero De Bona	015	0240067-1
Mônica Akemi I. T. D. Aquino	012	0239001-6
Odécio Aparecido Trevisan	022	0241625-7
Osvaldo Luiz Trevisan	006	0228774-7
Oziris Monteiro Do Rosario	003	0215872-3/01
Rafael Nogueira Da Gama	013	0239387-1
Renato Luiz Ottoni Guedes	016	0240076-0
Roland Hasson	010	0237225-8
Ronir Irani Vincensi	018	0241175-2
	019	0241176-9

Salazar Barreiros Júnior	011	0237347-9
Sandro Marcelo Kozikoski	009	0233105-5
Simone Arce Andreatti	012	0239001-6
Viviane Burger Balarotti	017	0240458-2
Volney Campos Dos Santos	001	0203246-2
	002	0203246-2

Álvaro Branco	004	0224435-9
	005	0224473-9

Despachos Relator

001. 0203246-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/78435. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000092 Cobrança de Honorários. Agravante: Edson Cassou. Agravante: Sylvia Regina Cassou. Adv.: Adauto da Silva Oliveira. Agravado: Goulart e Bernartt Advogados Associados. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Adv.: Volney Campos dos Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00114093. Considerado: 1. A intempestividade da manifestação em mesa, vez que, a intimação da decisão via Diário da Justiça nº 6425 de 04/08/03 operou-se de acordo com o art. 236 do CPC; 2. A deserção constatada diante da ausência de preparo do Agravo Regimental em mesa(TAPR, ac.1968 da 10ªCC, j. em 15.05.03); Não conheço do petítório de que se cuida. Intime-se. Oportunamente archive-se. Em 15/08/03

Despachos Relator

002. 0203246-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/78435. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000092 Cobrança de Honorários. Agravante: Edson Cassou. Agravante: Sylvia Regina Cassou. Adv.: Adauto da Silva Oliveira. Agravado: Goulart e Bernartt Advogados Associados. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Adv.: Volney Campos dos Santos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00117112. Junte-se. Petítório que já foi despachado em data anterior quando do recebimento via fax. Archive-se. Em 18/08/2003

Despachos Relator

003. 0215872-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/93068. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2158723 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000463 Medida Cautelar. Embargante: Arnaldo Pereira da Silva. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Embargado: Alairde Novak. Embargado: Inês Pereira e Silva Alves. Embargado: Lizete Cristina Pereira e Silva Campos. Embargado: Paulo Edison Pereira e Silva. Embargado: Renato Pereira e Silva. Adv.: Oziris Monteiro do Rosario. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. DO COMPÊNDIO: Arnaldo Pereira da Silva tempestivamente interpôs às fls. 246, os presentes embargos, sustentando, que o acórdão teria "deixado de declarar que o julgamento do mérito atinge diretamente os litisconsortes no tocante a relação jurídica decorrente".

2. DA DECISÃO: Inspirado pela norma entalhada no § 1ºA do art. 557 do CPC que logrou conferir especial elasticidade à figura do relator aliada à determinação do exame que a este cabe por força do previsto no art. 531 do mesmo código e considerando que, não se cuida de situação caracterizadora da presença de obscuridade, contradição, ambigüidade ou omissão (artigo 535 do CPC) vez que, parece de obviedade registrar que a decisão proferida atinge todos aqueles que figuram no tabuleiro processual instalado, nego provimento a presente peça embargatória dada a sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Guido Döbeli

- juiz relator

Despachos Relator

004. 0224435-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/4334. Matéria: Sumário. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000116 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Álvaro Branco. Apelado: Ademar Bandeira. Adv.: João de Paula Xavier. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Relatório:

Cuida-se de embargos infrin-gentes manejados em desfavor do resultado alcançado por maioria, no acórdão nº 2181 desta 10ª Câmara Cível, cujo julgamento, por esta instância revisora, teve como alvo, ação de cobrança de contribuição sindical rural, que desembocou na procedência do feito maneado.

A matéria objeto da divergência reporta-se ao voto vencido de fls. 222, almejando o reconhecimento da ilegitimidade da cobrança, aduzindo o embargante que o ponto de vista desfiado no corpo do entendimento divergente, haveria de prevalecer.

2. Do juízo de Admissibilidade:

Em que pese o atendimento aos pressupostos da adequação e do preparo, o conhecimento recursal nesta seara embargatória resulta obstado frente a circunstância de que não restou observado pelo embargante o requisito da tempestividade de ("in fine" do art. 531 do CPC c/c art. 221 do RITA).

Com efeito, a protocolização dos embargos somente no dia 22/08/03, desconsiderou que o prazo fatal para a interposição almejada expirou no dia 19/08/03 (terça-feira) vez que, de acordo com o certificado às fls. 236, a publicação do acórdão objeto, operou-se na segunda feira, dia 04/08/03 (art. 508 c/c com art. 184, ambos do CPC), não lhe socorrendo o fato de cuidar-se de comarca do interior do Estado.

Isso porque, "a contagem de prazo - carência de três dias úteis - na forma do Acórdão 5.540, do Conselho da Magistratura somente se aplica em processos que estão correndo pelas Comarcas do Interior, e não com relação a decisões singulares ou acórdãos em tramitação pelo Tribunal, não incidindo, portanto, perante a segunda instância, tanto em deliberações unipessoais como em Acórdão". (Neste sentido: TAPR, Ac. 17751, 17069, 15744 e 793, respectivamente da 4ª, 3ª, 1ª e 3ª Grupo de Câmaras Cíveis, j. em 19/03/03, 11/03/03, 27/08/02 e 25/03/99).

3. Da decisão:

Diante do exposto, pelas prerrogativas que me competem por força da parte final do art. 531 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto dada a sua manifesta intempestividade.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Guido Döbeli

- juiz relator

Despachos Relator

005. 0224473-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/3990. Matéria: Sumário. Comarca: Manoel

Ribas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000127 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Álvaro Branco. Apelado: Polan Kosluk. Adv.: João de Paula Xavier. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Relatório:

Cuida-se de embargos infrin-gentes manejados em desfavor do resultado alcançado por maioria, no acórdão nº 2180 desta 10ª Câmara Cível, cujo julgamento, por esta instância revisora, teve como alvo, ação de cobrança de contribuição sindical rural, que desembocou na procedência do feito maneado.

A matéria objeto da divergência reporta-se ao voto vencido de fls. 233, almejando o reconhecimento da ilegitimidade da cobrança, aduzindo o embargante que o ponto de vista desfiado no corpo do entendimento divergente, haveria de prevalecer.

2. Do juízo de Admissibilidade:

Em que pese o atendimento aos pressupostos da adequação e do preparo, o conhecimento recursal nesta seara embargatória resulta obstado frente a circunstância de que não restou observado pelo embargante o requisito da tempestividade de ("in fine" do art. 531 do CPC c/c art. 221 do RITA).

Com efeito, a protocolização dos embargos somente no dia 22/08/03, desconsiderou que o prazo fatal para a interposição almejada expirou no dia 19/08/03 (terça-feira) vez que, de acordo com o certificado às fls. 247, a publicação do acórdão objeto, operou-se na segunda feira, dia 04/08/03 (art. 508 c/c com art. 184, ambos do CPC), não lhe socorrendo o fato de cuidar-se de comarca do interior do Estado.

Isso porque, "a contagem de prazo - carência de três dias úteis - na forma do Acórdão 5.540, do Conselho da Magistratura somente se aplica em processos que estão correndo pelas Comarcas do Interior, e não com relação a decisões singulares ou acórdãos em tramitação pelo Tribunal, não incidindo, portanto, perante a segunda instância, tanto em deliberações unipessoais como em Acórdão". (Neste sentido: TAPR, Ac. 17751, 17069, 15744 e 793, respectivamente da 4ª, 3ª, 1ª e 3ª Grupo de Câmaras Cíveis, j. em 19/03/03, 11/03/03, 27/08/02 e 25/03/99).

3. Da decisão:

Diante do exposto, pelas prerrogativas que me competem por força da parte final do art. 531 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto dada a sua manifesta intempestividade.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Guido Döbeli

- juiz relator

Despachos Relator

006. 0228774-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/35111. Matéria: Sumário. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000102 Declaratória. Agravante: Município de Almirante Tamandaré. Adv.: Osvaldo Luiz Trevisan. Adv.: Maria Fernanda Simões Bellei. Agravado: Rosemari do Rocio Affornalli - Me. Adv.: Dulcinea de Souza Schmidlin. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Ari-da. Despacho:

VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 228.774-7, da Vara Cível da Comarca de Almirante Tamandaré - PR., em que é agravante:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e agravado: ROSEMARI DO ROCIO AFFORNALLI - ME:

Insurge-se o agravante em face da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando que este expedisse Alvará Provisório de Funcionamento, para que a empresa agravada pudesse desenvolver as atividades de funerária e comércio varejista de flores.

A agravada apresentou resposta ao recurso, e pela MM. Juíza "a quo" foram prestadas informações à respeito do artigo 526 do CPC.

Às fls. 85/87, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso.

É o breve relatório. DECIDO:

Da análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que não cumpriu o agravante requisitos legais essenciais quando da interposição do presente recurso.

Da análise dos autos, constata-se que o recorrente não juntou cópia da decisão agravada, requisito exigido pelo artigo 525, I do CPC:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado.

(...)

Além disso, o agravante não cumpriu o prazo estipulado pelo artigo 526 do CPC para juntar cópia da petição do agravo de instrumento aos autos do processo principal, conforme data noticiada pela MM.Juíza de primeiro grau às fls.80.

A juntada ocorreu em 28.05.03 e o recurso foi protocolado em 20.03.03, não observando o prazo de 3 dias estipulado pelo artigo 526 do CPC, pelo contrário, o agravante só cumpriu a determinação legal após a apresentação da contra minuta.

Assim, mister se faz a aplicação do parágrafo único do artigo 526, razão pela qual, deixo de conhecer do presente recurso, negando-lhe seguimento.

Informe-se o juízo "a quo" desta decisão.
Curitiba, 09 de setembro de 2003.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0230912-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111359. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2309128 Agravado de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal. Adv.: Luiz Carlos Kranz. Embargado: Condomínio Edifício Saldanha Prince. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Interessado: Marcos Guimarães Sampaio. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o intuito suprir alegada omissão no acórdão embargado requerendo seja dado efeito infringente ao recurso.

É a ementa do Acórdão embargado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CRÉDITOS CONDOMINIAIS - PREFERÊNCIA SOBRE CRÉITOS HIPO-TECÁRIOS - IMPROVIMENTO.

O crédito do condomínio por conta de taxas condominiais tem preferência sobre o crédito hipotecário, isto porque se trata de obrigação "propter rem", recaindo necessariamente sobre o imóvel. Já o hipotecário, por se tratar de direito real, o crédito recai não só sobre o imóvel, mas também sobre os ônus que nele incidem. Assim, o crédito hipotecário corresponde ao valor da coisa dada em garantia, deduzido os aludidos ônus.

Aduz a embargante, em resumo, que o Acórdão foi omisso quanto às despesas processuais honorários advocatícios e quanto ao momento impróprio da decisão recorrida, tendo em vista a ausência da instauração do concurso de preferentes.

É o relatório.
2. Conheço do recurso porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade, entretanto, lhe nego provimento.

Não há qualquer omissão a ser sanada.
A decisão que julgou o agravo de instrumento apenas se limitou a decidir dentro da normalidade processual, analisando os aspectos arrazoados de forma plena.

O embargante alega omissão no Acórdão, pois não teria analisado a questão atinente ao momento em que o Juízo "a quo" proferiu a decisão recorrida, já que não havia sido instaurado o concurso de preferentes, ignorando o disposto no artigo 709 e ss. do CPC.

Ora, como restou claro no Acórdão proferido, a obrigação pelas cotas condominiais é "propter rem", ou seja, acompanha o imóvel. A unidade condominial constitui a garantia desses encargos, independentemente de quem quer que seja o proprietário.

Constou ainda do Acórdão embargado que "tanto no crédito hipotecário quanto no crédito de cotas condominiais o imóvel responderá por ambos. No entanto, em caso de hipoteca, por se tratar de direito real, o crédito recai sobre o imóvel e sobre os ônus sobre ele incidentes. Assim, o crédito hipotecário corresponde ao valor da coisa dada em garantia, deduzido os aludidos ônus. Por sua vez, o crédito por cotas condominiais, por ser obrigação "propter rem", recai necessariamente sobre o imóvel. Logicamente se conclui que, havendo arrematação do imóvel, ainda que pelo credor hipotecário, os créditos condominiais prevalecem sobre o hipotecários, justamente porque aqueles recaem somente sobre o imóvel enquanto estes recaem sobre o imóvel, mas também sobre os ônus a ele inerentes."

Assim, restou evidente que a tanto a decisão proferida pelo Juízo "a quo" quanto o Acórdão ora embargado levou em consideração a natureza da obrigação, sendo que não há que se falar em preferência quando se trata de obrigação "propter rem".

Portanto, independentemente do concurso de preferentes o imóvel responde pela dívida, já que as taxas condominiais dizem respeito à conservação do imóvel e, dessa forma, são indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário.

Dessa forma, não houve qualquer infringência ao artigo 709 e ss. do Código de Processo Civil, bem como não se feriu o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 4.591/64.

Dessa feita, não há a alegada omissão.
Por outro lado, não há que se falar em omissão no Acórdão quanto ao eventual pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por parte do embargante nos autos de execução, uma vez que o presente recurso restringiu-se a analisar tão somente a decisão do Juízo "a quo" que indeferiu o pedido de preferência da ora embargante.

Os embargos de declaração não se prestam a ensejar a possibilidade da parte apresentar simples irrisignação com a solução dada ao caso concreto em análise.

O que se observa é que declaradamente se pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e lhes nego provimento, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.
EDVINO BOCHNIA
Relator

Despachos Relator

008. 0231261-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/56066. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200000803 Restituição de Quantia. Autos Complementares: 1016260 Apelação Cível. Agravante: Célio Sidney Fiedler. Adv.: Fabricio Massardo. Agravado: Reuno Administração de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Helington Claudio Vieira de Camargo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.Negado seguimento ao agravo, por despacho (f. 85) aparentemente transitado em julgado, julgo sem objeto a petição retro (f.90).
2.Intime-se.
3. Fora do prazo por acúmulo de processos.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 231.261-0

Despachos Relator

009. 0233105-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/54045. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000466 Ação Civil Pública. Apelante: Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Despachos Relator

010. 0237225-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/96264. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200300028278 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Agravado: Maria Carmen Schetino de Lima. Adv.: Roland Hasson. Adv.: Luciane Lazaretti Bosquirolí. Adv.: Elisabeth Regina Venancio Taniguchi. Adv.: Marco Aurelio Guimaraes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.O agravo é tempestivo (f. 21 e 111), foi preparado (f. 113) e preenche os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual lhe dou seguimento.
2. Considerando que mesmo em cognição não exauriente, há elementos nos autos autorizadores, pois, prima facie, denotam o correto procedimento adotado pela Agravante, concedo o efeito suspensivo, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, determinando a suspensão da decisão guerreada até ulterior e definitivo julgamento pela Câmara.
3. Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a documentação retro, determino que se intime a Agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
4.Intime-se.
5. Fora do prazo por acúmulo de processos.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
23
Agravado 222.909-7

Despachos Relator

011. 0237347-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/75904. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000389 Cobrança. Agravante: Vilson Redivo. Agravante: Roseli Terezinha Waschmann Redivo. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Alex Sander Gallio. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.O agravo é tempestivo (f. 02 e 100), foi preparado (f. 11) e preenche os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual lhe dou seguimento.
2. Para a reconsideração da personalidade jurídica, se faz necessária a comprovação efetiva da ocorrência de dolo, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, e, em análise não exauriente, percebe-se pela inexistência de prova de abuso de direito, infração da lei ou violação do contrato social.
3. Face ao exposto, presentes os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, concedo o efeito suspensivo, determinando a suspensão da decisão agravada, até o julgamento deste recurso.
4. Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a documentação retro, determino que se intime o Agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
5. Fora do prazo por acúmulo de processos.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.
Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
23

Agravado 222.909-7

Despachos Relator

012. 0239001-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/106061. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000531 Reparação de Danos. Agravante: Hermínio Marcos Pinto Reis Júnior. Agravante: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Adv.: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Agravado: Manoel Joaquim Ezídio. Adv.: Simone Arce Andreatti. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:
1.O agravo é tempestivo (f. 02 e 75), foi preparado (f. 76) e preenche os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual lhe dou seguimento.
2. Deixo de conceder o efeito suspensivo requerido (f. 09), para evitar julgamento precipitado quanto ao mérito do agravo.

3. Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a documentação retro, determino que se intime o Agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
4. Fora do prazo por acúmulo de processos.
5.Intime-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
23
Agravado 222.909-7

Despachos Relator

013. 0239387-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/111473. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000044 Indenização. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Geraldo Nogueira da Gama. Adv.: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos. Agravado: Rosângela da Silva Marchini Morais. Adv.: Jair Aparecido Avansi. Adv.: Mainar Rafael Viganó. Adv.: Leandro Luiz Zangari. Interessado: Agerino Lima Aguiar. Adv.: João Helton Barbosa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:
1.Tempestivo (f. 03 e 17/22), preparado (f. 28) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.
2.Não requerida a concessão de efeito suspensivo e dispensando informações do Juízo a quo, intime-se a Agravada, para os fins e de acordo com o artigo 527, inciso V, do CPC.
3. Comprove o Agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.
4. Fora do prazo por acúmulo de processos.
5. Intime-se.
Curitiba, 05 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
Agravado de Instrumento no 239.387-1

Despachos Relator

014. 0239833-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/115528. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001486 Ação Monitória. Agravante: Braz Tesol. Adv.: Beatriz Santos Melhem. Agravado: Cultivelli Hotéis Ltda.Adv.: Benedito Gomes Barboza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:
1.Tempestivo (f. 06 e 21), preparado (f. 22) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.
2.Não requerida a concessão de efeito suspensivo e dispensando informações do Juízo a quo, intime o Agravado, para os fins e de acordo com o artigo 527, inciso V, do CPC.
3. Comprove o Agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.
4. Fora do prazo por acúmulo de processos.
5. Intime-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
Agravado de Instrumento no 239.833-8

Despachos Relator

015. 0240067-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/117212. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000714 Reparação de Danos. Agravante: Gilvan José Rodrigues. Adv.: Marcelo Honjo. Adv.: Euclides Eudes Panazzolo. Adv.: Márcia Sandra Tumelero de Bona. Agravado: Instituto de Saúde do Paraná. Agravado: Governo do Governo do Paraná. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:
1.O agravo é tempestivo (f. 02 e 40), não preparado em face do deferimento, nesta instância, da gratuidade processual e preenche os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, motivo pelo qual lhe dou seguimento.

2. O tema exposto trata da incompetência absoluta da Justiça Estadual e, nesta fase processual, de cognição não exauriente, estão presentes os requisitos legais para a concessão do efeito requerido (f. 12).

Face ao exposto, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, concedo o efeito suspensivo, determinando a suspensão da decisão guerreada (f. 39), até o julgamento definitivo pela Câmara.

3. Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a documentação retro, determino que se intime a Agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

4.Comprove o Agravante, em cinco dias, o cumprimento ao disposto no artigo 526, do CPC.

5. Fora do prazo por acúmulo de processos.

6.Intime-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
23
Agravado 222.909-7

Despachos Relator

016. 0240076-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/117217. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000830 Ação de Despejo. Agravante: D'boscos Joalheiros Ltda. Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes. Adv.: Elisabete Klajn. Agravante: Nilva Dalmina. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças consideradas obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas dá causa ao não seguimento do recurso.

Desse modo, não juntados pela Agravante as peças obrigatórias e as necessárias, de acordo com o art. 527, inciso I, do CPC, nego seguimento ao presente.
2.Intime-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 240.076-0

Despachos Relator

017. 0240458-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/121243. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200001330 Indenização. Agravante: F. T. Industrial Reflorestadora Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Agravado: Ministério Público. Interessado: Josué Pereira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.Tempestivo (f. 03 e 49/51), preparado (f. 45) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.
2.Em análise preliminar, entendo que a decisão guerreada mostra-se bem fundamentada e correta em seus argumentos, notadamente no que tange ao afastamento das preliminares levantadas, salvo quanto à repartição do ônus da prova pericial, no que cabe razão à agravante, em face do disposto no artigo 33, do CPC, o qual é expresso em afirmar ser ônus da parte requerente da prova pericial o pagamento da remuneração do expert.
3. Desta forma, amparado no artigo 527, inciso III, concedo, parcialmente, o efeito suspensivo requerido (f. 40), com a finalidade de obstar a obrigação da Agravante em arcar com metade do valor dos honorários a ser apresentado pelos peritos nomeados (f. 47).

4.Dispensando informações do Juízo "a quo", ante a reprodução retro, das peças necessárias, determino que se intime a Agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

5.Comprove a Agravante, em cinco dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

6.Intime-se
Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 240.458-2

Despachos Relator

018. 0241175-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126572. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000242 Cobrança. Agravante: Juraci Basso. Adv.: Ami Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos e Examinados,
I - Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso. A princípio, a decisão de primeiro grau que concedeu de forma parcial a assistência judiciária gratuita ao agravante merece ser liminarmente suspensa diante da inexistência de maiores prejuízos ao deslinde da ação, até ulterior posicionamento a ser firmado por esta Câmara, portanto, concedo o efeito suspensi

vo, por não vislumbrar prejuízo às partes.

II - Comunique-se ao MM. Juiz de Direito "a quo" e solicite-lhe informações necessária a respeito do contido no artigo 526 do CPC.

III - Intime-se ao agravado para, querendo, responder a este recurso de agravo no prazo legal de 10 (dez) dias.

IV - Após voltem concluso para julgamento.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2

Despachos Relator

019. 0241176-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126571. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000244 Cobrança. Agravante: Laury Michaelsen. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo interposto por Laury Michaelsen diante da decisão proferida à f. 14 dos autos nº 244/2003 (f. 13-TA) de ação de cobrança de créditos trabalhistas, pela qual o MM. Juiz a quo concedeu "parcialmente" o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado pelo autor, ora agravante, determinando que arque ele com o pagamento de 40% do valor das custas e que seja intimado para proceder ao depósito respectivo.

2.Das peças trasladadas no presente instrumento, depreende-se que:

a)Laury Michaelsem ajuizou ação de cobrança de créditos trabalhistas em face do Município de São Jorge D'Oeste, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 058/2000 e o recebimento das diferenças salariais decorrentes da redução imposta pela referida lei, relativa aos meses de novembro e dezembro/2000, da diferença do 13º salário do ano 2000, além de indenização a título de danos morais e honorários advocatícios sucumbenciais;

b)recebida a inicial, sobreveio o despacho de f. 14, ora agravado, assim preconizado:

Considerando o valor da remuneração do requerente, conforme hollerits acostados aos autos, e o montante das custas, com fundamento no artigo 13, da Lei nº 1.060/50, concedo parcialmente a assistência judiciária gratuita, cabendo à parte arcar com 40% de tal valor. Intime-se para depósito do valor ou, na forma facultada na lei, a metade de tal valor".

3.Irresignado com a decisão, interpôs o agravante o presente remédio recursal, argüindo em apertado resumo que: (i) não tem condições de arcar com as custas, honorários advocatícios e demais emolumentos, sob pena do sustento próprio e de seus familiares; (ii) além da declaração de f. 05, juntou aos autos cópia do seu recibo salarial, de forma a demonstrar que o quantum por ele recebido é insuficiente para sua manutenção, além de estar há vários anos sem os reajustes legais devidos; (iii) logo, não tem o agravante capacidade para arcar com o pagamento das custas e honorários, ainda que parcialmente e que sejam estas de pequena monta; (iv) assim e considerando que a simples declaração, mesmo firmada por advogado, é suficiente para o deferimento da assistência judiciária gratuita, deve tal benefício ser integralmente deferido ao agravante, sob pena de cerceamento do acesso à justiça.

É o relatório.

4.O benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros.

Portanto, nesse mister, a Constituição Federal não só recepcionou, como ampliou as diretrizes contidas na Lei nº 1060, de 05.02.1950. Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, está isenta desse desiderato, até que se prove o contrário.

A propósito, é da lavra dos excelsos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, que:

A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV) - (STF, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª T., RE 205746-1/RS, DJU 28.02.1997.

PROCESSUAL CIVIL - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - ADMINISTRATIVO - LEI Nº 7.596/87 - DECRETO Nº 94.664/87 - PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87 - I - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 - (...). 4 - Recurso especial conhecido e provido (STJ/RESP nº 320019/RS, Rel. Min.

Fernando Gonçalves, 6ª T., DJU 15.04.2002).

Entendimento esse seguido por este Tribunal de Alçada, a exemplo das seguintes decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. 1. DECISÃO AGRAVADA QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. 2. A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 3. GARANTIA CONSTITUCIONAL A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. RE-CEPCIONAMENTO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO (AI no 213.316-2, Rel. Juíza Maria A. Blanco de Lima, 8ª CCiv, 29.11.02). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AGRAVANTE QUE, NA INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA, AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50 - CONHECIMENTO DO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM NOME DA EMBARGANTE, QUE NÃO É PROVA DA SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA A POSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS- LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR O PEDIDO QUE COMPETE SOMENTE A PARTE ADVERSA - DEFERIMENTO DA BENESSE QUE SE EXIGE - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais, sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade (AI nº 201.831-3, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, 6ª CCiv, 14.11.02).

Assevere-se que o deferimento da justiça gratuita não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, resignando-se às hipóteses em que o pagamento das verbas judiciais comprometa o sustento próprio e de seus familiares, consoante já decidiu esta Câmara Cível, em aresto assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOB FUNDAMENTO DA POSTULANTE EXERCER PROFISSÃO REMUNERADA. DECLARAÇÃO DA AGRAVANTE DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO COM AMPARO NO § 1º-A DO ART. 557/CPC. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício (AI nº 226.284-0, Rel. Juiz Guido Döbeli, 10ª CCiv, j. 20.02.2003).

Salutar ressaltar, por oportuno, que o benefício da assistência judiciária alcança além das custas, despesas processuais e demais emolumentos (despesas de condução do meirinho, custo de perícia, contadoria judicial, etc), os honorários advocatícios sucumbenciais, lembrando que por despesas processuais hão de ser entendidos todos os gastos necessariamente feitos para se levar um processo às suas finalidades (RT 611/129, citada por Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação processual em Vigor, 35 ed., Saraiva, p. 126). A assistência judiciária gratuita quando concedida deverá sê-lo, obrigatoriamente, de forma integral, de acordo com a exceção conferida à Lei 1060/50. Vale dizer: o benefício é deferido ou não, inexistindo parâmetros normativos que autorizem a sua concessão "parcial".

Nesse contexto, enquadrando-se a hipótese em comento nos moldes estabelecidos na Lei nº 1060/50, há que se deferir ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, fica revogada a decisão a quo tocante à determinação no sentido de que arque o agravante com o pagamento de 40% do valor das custas e proceda ao depósito respectivo.

5.Estamos, pois, diante de recurso contra decisão que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores.

Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão a quo, concedendo ao agravante o benefício da assistência judiciária; e, revogá-la em relação à parte que determinou o pagamento de 40% do valor das custas e a realização do depósito correlato.

6.Comunique-se o Doutor Juiz da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos.

5.Intimem-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

020. 0241265-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/127235. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200300000402 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200001071 Indenização. Agravante: Nereide de Souza Moreira Brandalise - Me. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Agravado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de exceção de incompetência nº 402/2003, que julgou improcedente o

pedido para manter a competência daquele Juízo na apreciação da ação de indenização.

2. Nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

Da análise dos autos verifico que a decisão proferida pelo Juízo "a quo", julgando improcedente a exceção de incompetência ajuizada pela ora agravante, foi publicada no Diário Oficial de 09/06/2003, tendo o prazo para interposição de recurso iniciado em data de 10/06/2003 (inclusive), conforme certidão de fls. 25 TA.

Também consta do presente feito que em virtude daqueles autos terem sido conclusos antes do término do prazo recursal foi restituído integralmente a ora agravante o prazo para recorrer.

Tal decisão foi publicada no Diário Oficial de 20/08/2003, tendo o prazo se iniciado em data de 21/08/2003 (inclusive), consoante certidão de fls. 32 TA.

Assim, a partir daquele momento, apesar da agravante já ter ciência da decisão, novamente se iniciou o prazo para interposição de recurso, sendo que se esgotou o prazo legal sem qualquer interposição de recurso em tempo hábil.

Evidente está que prazo recursal se iniciou em 21 de agosto de 2003, sendo que o prazo legal para a interposição do recurso de agravo de instrumento é de dez dias, tendo se iniciado em 21 de agosto de 2003 e vencido em 01 de setembro de 2003, uma vez que o dia do vencimento, 30 de agosto de 2003, caiu em sábado, prorrogando-se o prazo para o próximo dia útil subsequente. A petição recursal, no entanto, somente foi protocolizada em 03 de setembro de 2003 (fls. 08 TA).

Por óbvio que se a parte não interpõe recurso dentro do prazo legal, ocorre a preclusão do direito de praticar o ato processual consistente na interposição de recurso, considerando-se intempestiva a insurgência recursal.

A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal.

O agravo, portanto, é manifestamente inadmissível em razão da sua intempestividade, razão pela qual, diante do caráter cogente da norma inserida no artigo 522 do CPC, não pode ser conhecido.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível.

Officie-se ao MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba comunicando o teor da presente decisão. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

021. 0241275-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/127347. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000031 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social -inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Casemiro Romaski. Adv.: José Luís Almirão. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 241.275-7, da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravado: CA-SEMIRO ROMASKI.

Na ação acidentária em que o agravado postula a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade, em razão de lesões decorrentes de doenças profissionais, o MM. Juiz de Direito "a quo" determinou a realização de prova pericial, fixando os honorários do sr. perito em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), apesar do mesmo ter sido impugnado pelo agravante.

Com isso, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, interpôs o presente agravo de instrumento, a fim de que seja reduzido o valor dos honorários periciais de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho da Justiça Federal, entre R\$150,00/ R\$300,00.

É o relatório. DECIDO:

Em que pese esta matéria ser de índole federal, pois envolve a autarquia federal do INSS, não deve ser, tão somente, regulada pela Resolução tomada pelo Conselho da Justiça Federal sob nº 227, de 15/12/2002, a qual fixa os valores máximos dos honorários devidos ao perito médico, em casos de assistência judiciária gratuita, em R\$ 300,00 (trezentos reais), deve-se levar em conta também o trabalho realizado e o conhecimento técnico do profissional habilitado para tanto, que de forma minuciosa presta serventia ao interesses da justiça.

Assim, revendo meu posicionamento, quanto à questão, entendo estar correta a fixação pelo juízo monocrático, dos honorários periciais, do médico, em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Portanto, revendo meu posicionamento e considerando que o valor fixado não se mostra incompatível com os serviços a serem prestados pelo sr. perito médico e tendo em vista a natureza do feito, nego provimento, de plano, ao presente recurso, para manter o valor fixando pelo juízo monocrático, dos honorários periciais em R\$ 780,00 setecentos e oitenta reais), por considerá-la correta e bem aplicada ao presente caso.

É como decido.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

022. 0241625-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129605. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000076 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Traverse Km 115 Ltda. Adv.: Laércio Pedro de Oliveira. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Luício de Jesus Ferreira. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DESPACHO DECISÓRIO:

O pano de fundo da controvérsia instalada traz a lume debate relacionado à AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (art. 934 e seguintes do CPC), cuja matéria não se encontra desenhada na competência recursal deste Tribunal de Alçada, expressamente definida nos lindes do art. 104 (103), III, da Constituição Estadual.

Confira-se a respeito:

COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - NATUREZA JURÍDICA - AÇÃO PETITÓRIA - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. (TAPR Ac. 16789 da 7ªCC, j. em 13/08/03). A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM MATÉRIA CÍVEL ESTÁ ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRAS "A" A "M" E NO ARTIGO 275, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO A AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA RITO PRÓPRIO ESTABELECIDO PELA LEI PROCESSUAL CIVIL, A COMPETÊNCIA É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (TAPR Ac. 13862 da 7ª CC, j. em 08/04/02).

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - MATÉRIA REGULADA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS ARTIGOS 934 A 940, DENTRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA ELENCADA NO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS. (TAPR Ac. 13831 da 7 CC, j. em 08/04/02).

No mesmo sentido:

TAPR Ac. 16411 e 16049 da 1ª CC, j. em 11/02/2003 e 29/10/02.

Diante do exposto e falecendo competência desta casa para o conhecimento do caderno processual em mesa, determino, com as homenagens de estilo, a remessa do presente recurso ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Guido Döbeli

- juiz relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03330 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Alessandro M. D. Sacramento	008	0241168-7	
Alexsandro Reverte Quinteiro	019	0241538-9	
Amazonas Francisco Do Amaral	001	0224213-3/01	
Ana Eneide Rodrigues	009	0241277-1	
Ana Lucia De F. Demeterco	014	0241506-7	
Arlete Aparecida De Souza	006	0240952-5	
Beatriz Dranka Da Veiga Pessoa	018	0241537-2	
Biratan De Oliveira	020	0241735-8	
Braulino Bueno Pereira	012	0241453-1	
Carla Angélica Heroso Gomes	005	0240932-3	
Carlos Alberto De Arruda Brasil	017	0241525-2	
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	002	0236292-5/01	
Clebson Aparecido Fernandes	017	0241525-2	
Clodoaldo De Meira Azevedo	016	0241516-3	
Cláudio Nunes Do Nascimento	003	0237069-0	
Cristiane Peccin	019	0241538-9	
Dilete De Fátima De-nez	001	0224213-3/01	
Djalma Antônio Müller Garcia	006	0240952-5	
Douglas Aquim Filho	001	0224213-3/01	
Douglas Vinicius Dos Santos	019	0241538-9	
Eliana Fernanda P. De Oliveira	020	0241735-8	
Fabiano Binhara	014	0241506-7	
Fernando Wilson Rocha Maranhão	020	0241735-8	
Flavio C. Carniatto	014	0241506-7	
Fábio Alberto De Lorensi	013	0241504-3	
Germano Laertes Neves	018	0241537-2	
Gilberto Luiz Do Amaral	001	0224213-3/01	
Guilherme Borba Vianna	004	0240302-5	
Guilherme Kloss Neto	011	0241425-7	
Heroldes Bahr Neto	004	0240302-5	
Hildo Alceu De Jesus	018	0241537-2	
Inez Francisca Vieira Meyer	021	0242190-3	
Jamil Michel Haddad	003	0237069-0	
Jocelaine Moraes De Souza	011	0241425-7	
Joel Kravtchenko	015	0241512-5	
Jose Amaro	013	0241504-3	
Jose Heriberto Micheleto	018	0241537-2	
José Antonio Carmanhani	017	0241525-2	
José Dantas Loureiro Neto	020	0241735-8	
José Do Carmo Badaró	007	0241028-8	
José Laercio Chelski	009	0241277-1	
	010	0241281-5	

Juliana De Almeida Velinças	005	0240932-3
Juliana Goncalves Pupo	011	0241425-7
Julio Jacob Junior	020	0241735-8
Kleber Veltrini Tozzi	002	0236292-5/01
Leandro Galli	015	0241512-5
Leonardo Santos B. Nogueira	012	0241453-1
Luciane Regina Nogueira Andraus	016	0241516-3
Luciano Soares Pereira	002	0236292-5/01
Luiz De Oliveira Neto	019	0241538-9
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	008	0241168-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	008	0241168-7
Marcio Andrey Negrão Machado	002	0236292-5/01
Marcos Aurélio Negrão Machado	002	0236292-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	014	0241506-7
Miriam Persia De Souza	014	0241506-7
Márcia Severina Badaró	007	0241028-8
Márcio Percival Paiva Linhares	007	0241028-8
Neiva De Nez	001	0224213-3/01
Omires Pedroso Do Nascimento	005	0240932-3
Paula Karenia Felice De Sales	021	0242190-3
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	011	0241425-7
Paulo Sergio Riguetti	017	0241525-2
Ramon De Medeiros Nogueira	002	0236292-5/01
Raquel Cristina Baldo	011	0241425-7
Rejane Zocante Cury Queiroz	017	0241525-2
Renato Oliveira De Azevedo	001	0224213-3/01
Ricardo Giovannetti	004	0240302-5
Ricardo Hildebrand Seyboth	011	0241425-7
Roberto Ferreira Filho	008	0241168-7
Sergio Eloy Milani	010	0241281-5
Sergio Roim Filho	017	0241525-2
Silvio Binhara	014	0241506-7
Sérgio De Aragón Ferreira	010	0241281-5
Thaísa Jaqueline Vroblewski	007	0241028-8
Valéria Hatschbach Ferreira	010	0241281-5
Vanderlei José Follador	013	0241504-3
Wilder Sabaini Dos Santos	013	0241504-3

Despachos Relator

001. 0224213-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/93906. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2242133 Apelação Cível. Embargante: Condomínio do Edifício Westephalen. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Adv.: Neiva de Nez. Adv.: Douglas Haquim Filho. Embargante: Laertes Mehl. Adv.: Renato Oliveira de Azevedo. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WESTEPHALEN e LAERTES MEHL contra o Acórdão nº 2167 da colenda 10ª Câmara assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS AUTORIZADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL - OBRIGAÇÃO DE TODOS OS CONDÔMINOS INCLUSE DO PROPRIETÁRIO DA LOJA COMERCIAL BENEFICIÁRIA - RECURSO IMPROVIDO.

É de responsabilidade de todos os condôminos as despesas extraordinárias derivadas de obras realizadas no condomínio, inclusive do proprietário de loja comercial beneficiada, ainda mais se autorizada por assembléia geral extraordinária.

Requer o apelante, ora embargante, o pronunciamiento acerca erro material contido no corpo da ementa onde se verifica, em sua parte final, constar “Recurso Improvido”, estando contrário ao dispositivo do Acórdão, que foi pelo provimento do recurso.

Por sua vez, o apelado, também embargante, aduz que a decisão mostra-se omissa quanto a dois aspectos relevantes. O primeiro deles se refere ao rateio das despesas, afirmando que o valor cobrado encontra-se desproporcional a fração ideal do solo, inexistindo qualquer documento que comprove a sua intimação para comparecimento na assembléia.

O segundo ponto omisso no entender do apelado embargante se refere a falta de pronunciamento quanto a violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

É o relatório.
2. Conheço dos embargos interpostos pelo apelante, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e lhe dou provimento.

De outra parte, nego seguimento aos embargos interpostos pelo apelado, pois intempestivo.

A intimação do acórdão deu-se por publicação no Diário de Justiça que circulou no dia 04 de agosto de 2003, conforme certidão de fls. 118 TA.

Verifica-se, portanto, que o prazo para interposição dos embargos de declaração encerraram-se no dia 11 de agosto de 2003, uma vez que o dia do vencimento, 09 de agosto de 2003, caiu em sábado, prorrogando-se o prazo para o próximo dia útil subsequente. Os embargos de declaração apresentados pelo apelado somente foram interpostos no dia 12 de agosto de 2003, conforme recebimento de fls. 125 TA.

O artigo 184 do Código de Processo Civil dispõe que “salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o dia do vencimento”.

Pois bem, o artigo 536 do Código de Processo Civil fixa o prazo de 05 dias para interposição dos embargos de declaração.

Dessume-se da análise dos autos que o apelado embargante interpôs os embargos de declaração intempestivamente, pois tendo se encerrado o prazo no dia 11 de agosto de 2003, o recurso foi interposto somente no dia 12 do mesmo mês e ano. Não há qualquer circunstância noticiada nos autos

que justifique a interrupção ou suspensão do prazo recursal.

A tempestividade é incluída no rol dos pressu-postos extrínsecos de admissibilidade do recurso e é também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal “ad quem”.

Verifica-se, portanto, que os embargos são manifestamente inadmissíveis, pois intempestivo, o que impe-de o seu conhecimento.

Por outro lado, razão assiste ao apelante em-bargante.

De fato houve erro material no corpo da ementa.

Como bem observado pelo apelante embargante, o Acórdão ora embargado foi pelo provimento do recurso de apelação, con-forme se constata de seu corpo e de seu dispositivo.

Pois bem. Na ementa do referido acórdão, por lapso material, constou “recurso improvido”, quando na verdade deveria ter constado “recurso provido”.

Resta evidente que tal questão decorreu de lap-so material, uma vez que todo o teor da fundamentação, bem como da própria ementa, foi no sentido de se dar provimento ao recurso de apelação.

Por tal motivo, entendo que merece provimen-to os embargos de declaração interpostos pelo apelante para o fim de que seja retificada a parte final da ementa do acórdão ora embargado, para que ali passe a constar, em substituição ao termo “Recurso improvido”, “Recurso Provido”.

Dessa feita, a ementa deverá ser redigida da seguinte forma:

“APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO - DESPESAS EX-TRAORDINÁRIAS AUTORIZADAS EM ASSEMBLÉIA GE-RAL - OBRIGAÇÃO DE TODOS OS CONDÔMINOS INCLU-SE DO PROPRIETÁRIO DA LOJA COMERCIAL BENEFI-CIÁRIA - RECURSO PROVIDO.

É de responsabilidade de todos os condôminos as despesas ex-traordinárias derivadas de obras realizadas no condomínio, in-clusive do proprietário de loja comercial beneficiada, ainda mais se autorizada por assembléia geral extraordinária.”

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embar-gos de declaração interpostos pelo apelado, por reputá-lo ma-nifestamente inadmissível e dou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo apelante para o fim de que seja re-tificada a parte final da ementa fazendo ali constar “RECUR-SO PROVIDO”.

Intimem-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2003.
EDVINO BOCHNIA
Relator

Despachos Relator

002. 0236292-5/01 Incidente de Falsidade

Protocolo: 2003/100625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2362925 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000438 Medida Cautelar. Suscitante: Maria Izabel Sil-va de Bortoli. Suscitante: Letícia de Bortoli Malachias. Susci-tante: Larissa de Bortoli. Adv.: Marcos Aurélio Negrão Ma-chado. Adv.: Marcio Andrey Negrão Machado. Suscitado: Posto e Churrascaria de Bortoli - Cupim Ltda.Suscitado: Posto e Churrascaria O Cupim. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Kleber Veltrini Tozzi. Adv.: Luciano Soares Pereira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Cumpra-se a parte final do item 2, do despacho reproduzido à f. 14.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.
Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
INCIDENTE DE FALSIDADE N. 236.292-5/1.

Despachos Relator

003. 0237069-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/95115. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200300025607 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300025607 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2309844 Agravo de Instrumento. Agravante: Alphasonic Clíni-ca Radiológica - Pitaki S/c Ltda. Adv.: Cláudio Nunes do Nas-cimento. Agravado: General Eletric Company - Medical Systems. Adv.: Jamil Michel Haddad. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Após voltem conclusos para julgamento.

Despachos Relator

004. 0240302-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/90104. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200001094 Declaratória. Agravante: Luci Maria Rauem. Adv.: Heroldes Bahr Neto. Adv.: Ricardo Giovannetti. Agravado: Constanti-no das Neves. Agravado: Regina Maria Neves de Miranda. Agravado: Sonia Maria Maito. Adv.: Guilherme Borba Vian-na. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Agravante: LUCI MARIA RAUEN Agravados: CONSTANTINO DAS NEVES e OUTRAS

1.Tempestivo (f. 24 e 26), preparado (f. 25) e preenchendo os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade

(CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

2.A análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, mostra que a decisão hostilizada foi bem fundamentada (f. 591), não merecendo reparo imediato, pois, mesmo na certeza de lu-cro e cotas da agravante, os mesmos terão que ser apurados no processo.

Conforme asseverou a Dra. Juíza de Direito, a Agra-vante não demonstrou, “ quantum satis”, para esta fase, -

“... a existência de seu direito subjetivo material em tor-no da conjuntura fática invocada. Ao pretender a antecipação da tutela, não apenas deveria demonstrar a existência de seu direito subjetivo material, mas também, e principalmente, o perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como ao abuso dos atos de defesa e de procrastinação praticados pelo réu.

Os elevados valores em torno dos quais litigam as partes, demonstram que a empresa cujos réus são sócios dispõe de con-siderável capital, e por conta disto, não acredito que em caso de procedência do presente pedido, inexistia capital suficiente a fim de ressarcir a requerente dos valores efetivamente devi-dos.

..... A verosimilhança deveria estar presente no direito sustentado pela requerente em receber a verba relativa aos lucros destinados à distribuição entre os sócios, se é que estes existiam. Porém, esta é uma das questões controversas e por conta disto, reclama a produção de provas. Ademais, a parte requerida reconhece a existência de uma dívida para com a requerente no montante de R\$ 482.349,69 ...” (f. 591, grifos meus)

3.Face ao exposto, inexistentes os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora, indispensáveis para a aplica-ção dos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, indefiro o “efe-i-to ativo” requerido (f. 022) .

4.Dispensando informações do Juízo “a quo”, ante à reprodu-ção retro das peças essenciais dos autos de origem, determino que se intimem os Agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do CPC.

5.Comprove a agravante, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo código.

6. Intime-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná_

2
AI no 240.302-5
DESPACHO

Despachos Relator

005. 0240932-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124806. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300024477 Ação Ordinária. Agravante: Joseraldo Pereira da Silva. Agravante: Wania Magda Mondurruca Andriolo. Agravante: Carlos Eniltom David. Agravante: Luis Carlos de Oliveira. Agravante: Alzira Maria Ribeiro. Agravante: Mano-el Gomes. Agravante: Antônio Basniak. Agravante: José de Oliveira Maciel. Agravante: Antônio Barbosa Waltrick. Agra-vante: Adélio Talamini. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica He-roso Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julga-dor: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1 - Nos autos nº 24.477 em que Joseraldo Perei-ra da Silva e outros postulam a inconstitucionalidade e ilegali-dade da cobrança pelo Município de Curitiba da taxa de ilumi-nação pública, a MMª Juíza de Direito Substituto, designada na 3º Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba indeferiu o pedido de concessão dos be-nefícios de assistência judiciária gratuita aos autores, o que os levou à interposição do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, onde sustentam, em síntese, que o fato de formarem um litisconsórcio facultativo ativo, não auto-riza presumir que, reunidos, poderão arcar com as custas pro-cessuais, porquanto a impossibilidade de arcarem com esse ônus sem o prejuízo do sustento próprio e o da família mesmo assim persistirá, aduzindo que a lei nº 1.060/50 assegura o direito da prestação jurisdicional a todos que afirmarem condição de po-breza, até prova ao contrario, pleiteando, a final o provimento do recurso, não sem antes atribuir-lhe efeito suspensivo.

2 - Recurso não pode seguir avante.

Com efeito, verifica-se que os ilustres advoga-dos dos agravantes não subscreveram nem a petição e nem mi-nuta recursal, o que torna inexistente o recurso interposto, por-quanto tal omissão caracteriza-o, indubitadamente, como um documento apócrifo, incapaz de gerar qualquer efeito jurídico.

No sentido de reforçar este entendimento, va-lho-me da anotação inserida na consagrada obra de Theotonio Negrão agora auxiliado por José Roberto Ferreira Gouvêa “Có-digo de Processo Civil e Legislação Processual em vigor”, Edi-tora Saraiva, 35ª edição, pág. 560:

“... Embargos Declaratórios inadmitidos na instância ordiná-ria. Falta de assinatura do advogado na petição.

É inexistente o recurso que não contém assinatura ou rubrica do representante legal do decorrente. (STJ 6ª Turma, R Esp 223.748 - SP, rel. min. Fernando Gonçalves, j.16.3.00, não co-nhecerem, v.u., DJU 10.4.00, p-138)”.

Esta Câmara assim também já se posicionou quando, em 12/06/2003, julgou o Agravo nº 0232175-3/01, à unanimidade, Relator eminente Juiz Guido Döbeli, estando o v: acórdão nº 2368, assim ementado:

“AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM COBRANÇA. REGU-

LARIZAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO, DETERMINAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCALAS DE ATUAÇÃO E PLANTÕES DO DELEGADOS DE POLICIA. INDEFERIMENTO DA TUTELA PELO JUÍZO MONCRÁ-TICO. PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA IGUALMENTE OBS-TACULIZADA POR DESPACHO MONOCRÁTICO EM SEDE DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NA PETIÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA”.

Da mesma forma a Egrégia 4ª Câmara Cível as-sim decidiu:

“ PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AUSÊNCIA DE ASSI-NATURA DO ADVOGADO. ATO PROCESSUAL INEXIS-TENTE. NÃO CONHECIMENTO.

A falta de assinatura do advogado na petição recursal e nas razões impedem o seu conhecimento por se tratar de formali-dade essencial à sua existência, não bastando que o escrito es-teja no papel timbrado do referido caudisco.

Recurso não conhecido”. (Agravo nº 222612-8/01, julgado em 12/03/2003, unânime,v. acórdão nº 17675, Relator eminente Juiz Ruy Cunha Sobrinho).

Outro também não foi o entendimento da Co-lenda Câmara Cível, quando, em 23/11/99, julgou a Apelação Cível nº 0141571-2, Relator eminente Juiz Marcos Vinicius de Lacerda Costa, estando o v. acórdão nº 11840 assim ementado: “APELAÇÃO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO CONVER-TIDA EM DEPÓSITO - FALTA DE ASSINATURA DA AD-VOGADA NA PETIÇÃO RECURSAL - ATO INEXISTENTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A falta de assinatura do advogada na petição recursal acarreta na inexistência do recurso”.

A par disso, existe outro óbice intransponível ao avanço deste agravo de instrumento. É que os agravantes não instruíram a petição recursal da intimação da decisão hostiliza-da ou com qualquer outro documento que possibilite a consta-tação da tempestividade do recurso, desatendendo, desta for-ma, o contido no inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. Observe-se que entre a data da prolação da decisão - 12.08.2003 (fls. 35 - TA) e a interposição do recurso em exame - 29.08.2003, bem mais de 10 (dez) dias se passaram, concluín-do-se, então, que não se mostra evidente a tempestividade do agravo.

Assim, fulcrado no art. 557, do Código de Pro-cesso Civil, nego seguimento ao presente recurso eis que mani-festamente inadmissível.

Intime-se.
Curitiba, em 10 de setembro de 2003.
Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0240952-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124761. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000030954 Reivindicatória. Agravante: Nivaldo Francis-co da Silva. Agravante: Adinir Ferreira da Silva. Adv.: Arlete Aparecida de Souza. Agravado: Município de Curitiba - Pr. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1.Concedo os benefícios da Justiça gratuita para o presente re-curso, conforme requerido (f. 08).
2. Tempestivo (f. 08 e 24), não preparado em virtude da gratui-dade processual e preenchendo os demais requisitos de admis-sibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.
3.Não obstante tratar-se de cognição preliminar, a decisão pro-ferida em sede incidental poderá causar lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes, estando presentes os requisitos le-gais do fumus boni iuris e periculum in mora.
4. Face o exposto, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558 do CPC, concedo o efeito suspensivo ativo requerido (f. 02), para serem deferidos os benefícios da assistência judiciá-ria gratuita, notadamente para realização da prova pericial e talvez a inspeção judicial.Reconhecendo as dificuldades para assegurar a gratuidade pericial, sugiro a designação de Enge-nheiro do próprio Estado, como da Procuradoria Geral ou da Secretaria de Obras Públicas.
5. Comunique-se esta decisão ao Juízo “a quo” para cumpri-mento e prestar as informações que julgar convenientes, no prazo de dez dias.
6. Intime-se o Agravado, para os fins e de acordo com o artigo 527, inc. V, do CPC.
7. Comproven os Agravantes o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, no prazo de cinco dias.
8.Intime-se

Curitiba, 11 de setembro de 2003.
Juiz JOÃO KOPYTOWSKI
Relator
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 240.952-5
2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

Despachos Relator

007. 0241028-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125411. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200001279 Ação de Despejo. Agravante: Fabrício Aguiar Bellini. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Thaísa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Espólio de Ernani Bengui. Adv.: Márcio Percival Paiva Linhares. Órgão Julga-dor: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1 - Em razão do MM. Juiz de Direito da 20ª Vara

Cível da Comarca de Curitiba haver julgado procedente a ação de despejo que o Espólio de Ernani Benghi ajuizou contra Fabrício Aguiar Bellini, esse réu, inconformado, interpôs recurso de apelação, tendo o digno magistrado a quo determinado, em seguida, a expedição de carta de sentença e o posterior encaminhamento dos autos a esta corte.

A esse despacho o réu manejou o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sob o fundamento de que está ele a ensinar a execução provisória da sentença para a desocupação do imóvel antes mesmo do julgamento do recurso que manifestou, e que, ao sentir do agravante, está a acarretar-lhe lesão irreparável, pois em sendo, em decorrência da extração da carta de sentença, cumprida a ordem de desocupação, não mais subsistirá o interesse recursal, sendo irreversíveis os prejuízos que advirão. Alega também que a sentença que julgou procedente a ação de despejo que lhe foi proposta e à qual interpôs apelação, é passível de ser declarada nula por vício insanável consistente na ausência de intimação pessoal, para a purgação da mora, bem como não ser certo o valor a ser pago, porquanto o ilustre julgador monocrático não tomou o cuidado de encaminhar o processo ao contador judicial para a elaboração de cálculo do débito.

2 - É o agravo de instrumento o recurso adequado para impugnar decisão interlocutória causadora de gravame à parte que é atingida pelos seus efeitos.

No caso em exame, o agravo de instrumento foi manifestado contra despacho ordinatório, pois pela sua leitura a outra conclusão não se pode chegar: “Expeça-se carta de sentença.

Após a sua retirada, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada”. (fls. 14 - TA).

E esses atos não desafiam recurso, conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu “Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso”.

Para reforçar esse entendimento, reporto-me a anotação contida no “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, de Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêia, 35ª edição, Editora Saraiva, págs. 541/542: “É irrecurível o ato do juiz, se dele resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecurível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente”.

A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho:

..... que determina a expedição de carta de sentença”.

“Não cabe recurso contra despacho que defere a extração de carta de sentença (Lex - JTA 147/252, RTRF, 1º região, vol.9, n. 2, p.302)”.

Na verdade, nem há interesse recursal do agravante, uma vez que não provocou o juízo no sentido de obter o efeito suspensivo à apelação que interpôs. Somente com uma negativa a essa pretensão é que estaria legitimado (latu sensu) a fazer uso do recurso de agravo de instrumento, já que em tese configurar-se-ia o gravame, não antes porque o MM. Juiz a quo ao determinar a expedição de carta de sentença, o fez com base no inciso V, do art. 58 e também para dar atendimento aos arts. 63, §4º e 64, todos da lei nº 8.245, de 18/10/91, conforme o próprio recorrente admite em sua minuta recursal (fls. 05 - TA).

Não bastasse isso para se negar seguimento ao agravo, outro óbice está também a impedir esse avanço.

É que o agravante não atendeu ao que dispõe o inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil, que determina que a petição do agravo será instruída, obrigatoriamente, com cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, desde que o instrumento procuratório apresentado (fls. 12 - TA) diz respeito a outros Drs. Advogados que não aquele por ele declinado às (fls. 05 - TA) como o procurador judicial do recorrido, sendo do certo, outrossim, que também não há nos autos cópia de eventual subestabelecimento. Desta forma, o pedido de intimação do Dr. Advogado do espólio agravado para responder ao recurso, restará inexecutível, em razão da inexistência dos autos de procuração do advogado indicado.

Outrossim, na eventual falta nos autos principais, de mandato (subestabelecimento) ao advogado do espólio agravado, o agravante deveria providenciar a vinda ao presente feito de certidão expedida pela escrivania, dando conta desse fato.

É o que anotaram Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêia à pág. 581, da obra alhures citada: “Se, nos autos principais, na há procuração ao advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão expedida pela Secretaria do Tribunal “a quo” (AI 184.295 - SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 5.11.96. “apud” Inf. STF 52, de 13.11.95, p. 2)”.

Assim, sendo este agravo manifestamente inadmissível, conforme demonstrado, nego-lhe seguimento. Curitiba, 10 de Setembro de 2003.

Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0241168-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000066 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9900000169 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: José Yves de Souza. Agravado: Adelibio Armôa de Deus. Agravado: José Luiz do Nascimento. Agravado: Adelibio de Deus. Agravado: Carlos I. Vieira Jún-

or. Agravado: Hélio Gregory Giaretta. Agravado: Leni Castanheira Gomes Davi. Agravado: Luiz Carlos Mota Santos. Agravado: Deusdete Coelho Filho. Agravado: Walter Braz França. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Tempestivo (f. 02 e 576), preparado (f. 577) e preenchendo os demais requisitos de admissibilidade (CPC, art. 557), dou seguimento ao presente agravo.

2. Não obstante tratar-se de cognição preliminar, a decisão proferida em sede incidental (f. 574/575) poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, estando presentes os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora. 3. Face o exposto, fundamentado nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, concedo o efeito suspensivo requerido (f. 02), para obstar a realização dos efeitos da decisão hostilizada (f. 572/574), até o julgamento definitivo da douda Câmara.

4. Dispensando informações do Juízo “a quo”, ante a reprodução retro das peças essenciais dos autos de origem, determino que se intimem os Agravados, para os fins e de acordo com o artigo 527, inciso V, do CPC.

5. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, no prazo de cinco dias.

6. Intime-se

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI

Relator

2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná_ 2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná_

Despachos Relator

009. 0241277-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/127349. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000106 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Ivane Rodrigues Pacheco Grigoletto. Adv.: Ana Eneide Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Despacho Decisorio.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, não se conformando com o r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Acidentes do Trabalho da comarca de Curitiba que, nos autos de ação acidentária que Ivane Rodrigues Pacheco Grigoletto ajuizou contra a referida autarquia previdenciária fixou os honorários periciais em R\$ 780, 00 (setecentos e oitenta reais), interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, por entender que o quantum fixado não se mostra compatível com o exame a ser realizado e nem com o valor usualmente cobrado, mostrando-se abusivo se comparado com os valores arbitrados na Justiça Federal.

Para efeito de apreciação do pedido de suspensão da decisão hostilizada tão somente, entendo, modificando meu posicionamento anterior, que a importância atribuída ao perito está em consonância com a Tabela da Associação Médica Brasileira, não podendo por isso, ser considerada incompatível com os valores comumente cobrados, não se aplicando, outrossim, a citada Resolução expedida pelo Conselho da Justiça Federal em processos em trâmite na Justiça Comum Ordinária.

Nego, pois, o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da causa.

Intime-se a Dra. Advogada da agravada para, querendo e no prazo legal, responder ao presente recurso.

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimações Necessárias.

Curitiba, em 09 de setembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0241281-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/127348. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000016 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Vivian Fátima Zuguardi. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Adv.: Sergio Eloy Milani. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Apesar de anteriormente haver, em casos análogos a este, haver concedido efeito suspensivo, contatei posteriormente que o valor fixado pelo MM. Juiz a quo, a título de honorários periciais, o foi com supedâneo na Tabela de honorários da Associação Médica Brasileira, o retira a plausibilidade do direito do agravante bem como o perigo de lesão grave de difícil reparação, pois que a importância fixada não pode ser, por isso, considerada incompatível com os valores comumente cobrados e não tendo aplicação na Justiça Comum Ordinária a mencionada Resolução expedida pelo Conselho da Justiça Federal.

Por esses motivos, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da causa e intime-se os Drs. Advogados da agravante para, querendo e no prazo legal, responder ao presente recurso.

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimações Necessárias.

Curitiba, em 09 de setembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0241425-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/128200. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000389 Reparação de Danos. Autos Complementares: 2096702 Apelação Cível. Agravante: Roberto Rodrigues Martins. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Arioaldo Portella. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Jocelaine Moraes de Souza. Adv.: Juliana Goncalves Pupo. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 241.425-7, da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: ROBERTO RODRIGUES MARTINS e agravado: ARIOVALDO PORTELLA.

I.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Roberto Rodrigues Martins contra Arioaldo Portella, pleiteando o efeito suspensivo da decisão monocrática de fls. 336 dos autos de execução de sentença proferida em ação de indenização, para posterior acolhimento por esta Câmara Cível julgadora, do pedido de revisão do cálculo da indenização referente ao pagamento de pensão, com a incidência de apenas atualização monetária, sem a incidência de juros moratórios, sob o argumento de que não houve determinação expressa pela sentença ou pelo acórdão, para que fosse incluídos os juros na verba indenizatória.

É o breve relato.

II. DECIDO:

Em que pese o bom trabalho desenvolvido pelos distintos patronos do agravante, bem como suas argumentações e posicionamentos de forma bem destacada, tenho que reconhecer de imediato a desnecessidade de continuidade deste recurso, diante do posicionamento à respeito do presente caso já estar pacificado por este Tribunal, bem como, sumulado pelo STF, com o qual se confronta.

Data venia, primeiramente cumpre destacar o artigo 293 do CPC, que dispõe expressamente que: “Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais.”

Portanto, os juros não precisam ser expressamente requeridos, quando constituam acessório do que foi pleiteado na peça inicial. Aliás, este é o posicionamento que deu ensejo à Súmula 254 do STF: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissio o pedido inicial ou a condenação.”

Ademais, a Jurisprudência desta Corte assim tem entendido:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS NÃO INCLuíDOS NO PEDIDO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO EMBUTIDOS NA R. SENTENÇA. DESNECESSIDADE DO PEDIDO EXPRESSO, TENDO EM VISTA O ARTIGO 293 DO CPC, E O ART. 407 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 254 DO STF. ...” (TAPR, Ac. 2157, Rel. Juiz João Kopytowski, Unânime, 10º CC, Publ. 04/08/2003)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. INCIDÊNCIA AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE MENCIONADOS NO JULGADO. LEI Nº 6.899/81 E ART. 293 DO CPC (SÚMULA 254 DO STF). INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AINDA QUE NÃO CONSIGNADOS EXPRESSAMENTE NA CONDENAÇÃO, SÃO DEVIDOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS LEGAIS, POR IMPOSIÇÃO DA LEI Nº 6.899/81 E DO ART. 293 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INOCORRENDO, NA HIPÓTESE, EXCESSO DE EXECUÇÃO. ...” (TAPR, Ac 9180, Rel. Juiz Denise Martins Arruda, Unânime, 5ª CC, Publ. 21/05/1999)

Por tais fundamentos, aplicando-se o entendimento dos artigos 527, I e 557 “Caput” do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, liminarmente.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0241453-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/127644. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000634 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edmundo Francisco dos Santos. Agravante: Cleonice Nascimento da Silva dos Santos. Adv.: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: José Rodrigues da Silva Neto. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Versa a matéria sobre tempestivo agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edmundo Francisco dos Santos com o objetivo de reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Londrina, que indeferiu o processamento da exceção de pré-executividade apresentada pelo agravante à execução de título extrajudicial que lhe promove José Rodrigues da Silva, por entender que referida medida somente é cabível quando se tratar de “flagrante nulidade ou para discussão de tema próprio da penhora (impenhorabilidade, ampliação, etc.)”.

Para atingir seu desideratum, esclarece o agravante que a execução é embasada em alugueros e encargos não pagos decorrentes de contrato de locação automaticamente prorrogado, onde ocorreu novação em sua modalidade objetiva, no qual figura como fiador, sustentando que não tendo participado e tampouco concordado com essa prorrogação, o “contrato de fiança foi

extinto, ou seja, não subsistia a garantia no novo contrato locatício avençado, conforme previsto no art. 364, do CC”, sua prescrição de fiança não poderia estender-se além do prazo inicialmente pactuado, não podendo responder, portanto, pelos débitos constituídos após o término do prazo originalmente previsto no contrato, motivo que o levou ao ajuizamento da exceção de pré-executividade, uma vez que evidente sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, uma das condições da ação, não podendo, então, vingar o entendimento do MM. Juiz a quo de que essa matéria somente comporta análise em sede de embargos à execução, porquanto, consoante o disposto no § 3º, do art. 267, do Código de Processo Civil, a ilegitimidade de parte pode ser, até de ofício, conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, pouco importando, aduz, que não tenha ela sido suscitada naquela ocasião. Alega que a decisão hostilizada está a lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois o imóvel de sua propriedade que está garantindo a execução está aguardando a designação de datas para a venda em hasta pública, o que justifica a concessão do efeito suspensivo no sentido de obstar a execução do curso da execução até o julgamento definitivo do presente recurso, o qual espera seja provido.

2. Os argumentos expendidos pelo agravante não se me apresentam relevantes, pois o direito por ele alegado não se reveste da necessária plausibilidade para que seja conferido o efeito suspensivo aspirado, já que a tese por ele defendida é demasiadamente temerária e, conforme o MM. Juiz “a quo” reconheceu, o mérito da dívida foi apreciada inclusive em apelação interposta à sentença que julgou os embargos à execução, cujo v. acórdão transitou em julgado.

Por esses motivos, indefiro o pretendido efeito suspensivo.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da causa.

Intime-se o Dr. Advogado do agravado para, querendo, responder ao recurso.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 10 de setembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0241504-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124530. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Indenização. Agravante: Pedro Zauza. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Adv.: Vanderlei José Follador. Agravado: Edson Rodrigues de Carvalho. Agravado: Mário Miguel Rosa. Agravado: João Maria Almeida dos Santos. Adv.: Wilder Sabaini dos Santos. Adv.: Jose Amaro. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo a liminar para sobrestar o processo até o julgamento deste recurso.

Intime-se os agravados para responderem, querendo.

Curitiba, 09/09/2003.

Despachos Relator

014. 0241506-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129177. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800001113 Ação Regressiva. Agravante: Mauro Luis dos Anjos. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Adv.: Flavio C. Carni-atto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Adv.: Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo de instrumento;

2. Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito “a quo”, no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se a agravada para que, em igual prazo, ofereça resposta;

Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Guido Döbeli.

Relator

Despachos Relator

015. 0241512-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/128996. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200300000275 Ação de Despejo. Agravante: Raul Suplicy de Lacerda e Cia Ltda. Adv.: Leandro Galli. Agravado: Iman Subhi Youssef Ali Massri. Agravado: Moussa Mohamad Haidar. Agravado: Nouhad Bark. Adv.: Joel Kravtchenko. Agravado: Moussa Mohamad Haidar. Agravado: Nouhad Back Haidar. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Cuida a matéria de tempestivo agravo de instrumento, com pedido de provimento liminar e/ou pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª Juiza de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Curitiba que, nos autos de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueros e encargos da locação que Raul Suplicy de Lacerda & Cia Ltda. ajuizou contra Iman Subhi Youssef Ali Massri, Moussa Mohamad Haidar e Nouhad Bark, não obstante a intempestiva contestação apresentada pela primeira requerida, a única a fazê-lo, desconsiderou a revelia e não julgou antecipadamente a lide, determinando a intimação das partes para que indicassem as provas que pretendiam produzir, sustentando, para tanto, que a

aplicação dos efeitos da revelia é uma imposição legal e não uma faculdade do julgador, somente podendo, em se verificando a revelia, deixar de julgar antecipadamente a lide no caso de não se convencer das alegações articuladas pelo autor ou quando necessite averiguar a presença dos pressupostos processuais e condições da ação, o que não é o caso. Aduz que a ré, em sua serôdia contestação, reconheceu sua inadimplência, o único aspecto fático não provado documentalmente e que a r. decisão hostilizada não justificou o porquê da dilação probatória, uma vez que não declarou qual a parte da narrativa apresentada pela autora, ora agravante, que a levou a decidir daquela maneira, tornando, a seu sentir, sem qualquer utilidade o art. 319 e também o art. 330, II, bem como violando o art. 177, todos do Código de Processo Civil.

2. Entendo relevantes os argumentos expendidos pela agravante, pois a própria Magistrada “a quo” reconheceu que a contestação formulada pelo primeiro réu foi intempestiva, o que confere plausibilidade ao inconformismo da empresa recorrente. Por outro lado, vislumbro que da decisão impugnada pode resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, pois a medida que propiciou-se à ré produzir prova, prolongou-se o desate do processo, não obstante ser indubitoso que “este ingresso não elimina os efeitos da revelia e também não pode modificar o estado do processo” (RT 506/80). Por esses motivos, confiro efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, o que certamente não implica em seu provimento final.

Requisitem-se informações da digna Dra. Juíza da causa. Intime-se a agravada, na pessoa de seu Dr. Advogado para, querendo e no prazo legal, responder a este recurso. Intimações necessárias.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0241516-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129016. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000261 Servidão de Passagem. Agravante: Francisco Barbosa de Lima. Agravante: Irma Consani de Lima. Adv.: Luciane Regina Nogueira Andraus. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravado: Vanclei Consani. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Francisco Barbosa de Lima e outra contra a respeitável decisão proferida à f. 34 dos autos nº 261/03 (f. 48-TA) de Ação de Servidão de Trânsito cumulada com Pedido de Liminar, pela qual a MM. Juíza a quo determinou a realização de inspeção judicial, nomeando os Serventúários José Ubirajara de Oliveira e Gilberto Gil para realizá-la, lavrar o ato respectivo e responder os quesitos formulados pelo juízo.

Está do decisum, o seguinte:

Vistos etc...

1- Tendo em vista, que existem dúvidas acerca da existência do direito postulado, se faz necessário a realização de inspeção judicial;

2- No entanto, esta magistrada está impossibilitada, face o grande volume de serviço com maior prioridade, e desse modo, nomeio os Serventúários José Ubiraja de Oliveira e Gilberto Gil, para que dirijam-se até o local, devendo serem acompanhados pelas partes, podendo ser lavrado o ato manuscrito, para colher-se assinatura das partes e responderem os seguintes quesitos:

a) Há quanto tempo a estrada é utilizada pelos requerentes?

b) Existem outra passagem para o imóvel encravado?

c) Qual é a metragem das porteiras, cujas fotografias encontram-se às fls. 21,23 e 24;

d) Existe possibilidade de passar pelas referidas porteiras, veículos camionetes e tratores?

e) Qual o modo de fechamento das porteiras?

f) Existindo a servidão de trânsito alegada, ver a viabilidade de serem abertas valas semelhantes à existente no documento de fls. 22, para impedir que se forme a lama conforme consta do documento de fls. 23.

3- O ato determinado deverá ser realizado no prazo de cinco dias, e vir aos autos, a resposta da requisição, após o decurso de quarenta e oito horas, com conclusão imediata. Intime-se. 2.Irresignados, os autores interpuseram o presente agravo de instrumento, arguindo em apertado resumo que:

a)a decisão de primeiro grau cria uma situação jamais vista no ordenamento processual civil, que é a inspeção judicial realizada por outrem que não o juiz da causa, o que é inadmissível;

b)trata-se ademais de uma decisão interlocutória e como tal deveria ter sido fundamentada de forma pertinente, não configurando fundamentação a justificativa apresentada pelo juízo de estar com “grande volume de serviço com maior prioridade”; c)a realização de ato de inspeção fica a inteiro critério do Juiz que deve deslocar-se pessoalmente ao local, no entanto, se por qualquer razão tal não seja possível, deverá o Magistrado lançar mão de auxílio técnico especializado e não se valer de adaptações ou pareceres leigos acerca do assunto;

d)in casu, revela-se totalmente impertinente o item do despacho agravado que nomeia terceiros pessoas, sem capacitação técnica (sendo uma delas Oficial do Registro Civil e a outra, Escrivão do Cartório Criminal) para proceder à inspeção judicial, desvirtuando-se assim o próprio instituto;

e)nesse passo, caso tenha o juiz alguma dúvida ou caso a matéria não lhe pareça suficientemente esclarecida, deverá determinar a realização de perícia, nomeando perito técnico capacitado para que no uso de suas atribuições responda os quesitos apresentados à f. 34 ou ainda, lançar mão da audiência de justificação;

f)destarte, não poderá prevalecer o despacho de f. 34 por cons- tituí-se numa situação totalmente atípica que futuramente po-

derá causar prejuízos aos agravantes, posto que estará o juízo adstrito a emitir decisão baseada no convencimento de terceiros pessoas.

3.Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4.Não vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, que o cumprimento da decisão proferida em primeiro grau possa resultar aos agravantes a “lesão grave e de difícil reparação” a que alude o artigo 558 da lei adjetiva civil.

Assim, por entender que o caso não está a exigir provisão jurisdicional de urgência, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

5.Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

6.Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

017. 0241525-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129344. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000443 Medida Cautelar. Agravante: Adilson de Carvalho. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Agravado: Sociedade de Ensino Superior S/c Ltda. Agravado: Raphael Correa Ramos. Adv.: Paulo Sergio Rigueti. Adv.: Cleberson Aparecido Fernandes. Agravado: Waldeimar José Fernandes. Adv.: Sergio Roim Filho. Adv.: José Antonio Carmanhani. Adv.: Rejane Zocante Cury Queiroz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de medida cautelar preparatória nº 443/2003, que deferiu a liminar pleiteada para autorizar que o sócio majoritário, senhor Raphael Correa Ramos, tão somente, assinse os cheques para pagamento das despesas ordinárias da Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda, até ulterior decisão, relativamente às contas correntes dos bancos e agências discriminados às fls. 06.

O agravante requer a suspensão dos efeitos da decisão atacada até o julgamento final do presente recurso, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão recorrida.

É o relatório.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento.

No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do agravante que justifique a concessão da liminar requerida até pronunciamento final da colenda Câmara.

A decisão atacada deferiu a liminar pleiteada para autorizar que o sócio majoritário assinse os cheques para pagamento das despesas ordinárias, incluído aí os pagamentos de salários.

Entendo, em cognição sumária, que não estão presentes os requisitos ensejadores para deferimento da suspensão ora pleiteada, eis que o perigo de lesão grave ou difícil reparação, por ora, não se verifica. Isto porque pela análise perfunctória dos autos verifico que a liminar deferida implica na prática de pagamentos que devem ser feitos, sob pena de perecimento da instituição, razão pela qual, num primeiro momento, indefiro a suspensão liminar requerida.

Na forma do art. 527, V, do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem resposta, sendo-lhes facultado juntarem cópias de peças que entenderem convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Astorga, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

018. 0241537-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129368. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000029247 Obrigação de Fazer. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Germano Laertes Neves. Agravado: Zuleika Nogueira Miguel. Adv.: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Adv.: Hildo Alceu de Jesus. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pela Organização Médica Clinihauer Limitada contra a respeitável decisão proferida nos autos nº 29247/00 (f. 44/45-TA) de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, pela qual a MM. Juíza a quo concedeu a medida postulada liminarmente, determinando à ré, ora agravante, que autorize a realização e custeie as despesas relativas ao procedimento (embolização) que se fizer necessário para a conclusão do tratamento da autora, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00, incidente a partir do momento em que for a ré intimada pessoalmente do teor da decisão.

2.Da leitura das peças trasladadas no presente instrumento depreende-se que:

a)Zuleika Nogueira Miguel propôs Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada em face de Clinihauer Saúde Global, objetivando que esta promova, por força do plano de saúde mantido entre as partes desde 1985, a autorização e o custeio de todas as despesas inerentes ao procedimento denominado “embolização” a que terá a autora de se submeter, em caráter de urgência. Aduz a autora que não obstante a gravidade do seu problema de saúde e das possíveis consequências que dele po-

dem lhe advir, a ré se recusa a liberar e custear o procedimento médico em questão antes do vencimento do período de carência previsto por ocasião da ampliação do plano de saúde em 10.07.2003, o que se daria somente após janeiro de 2004. Fato este que contraria a legislação vigente que determina que os procedimentos de emergência devem ser fornecidos àqueles que contratam planos de saúde já nas 24 horas seguintes à assinatura do contrato e, ainda, o contrato firmado entre as partes que nada mais é do que uma migração do plano anteriormente contratado para o plano familiar, com a ressalva expressa de que as carências regem-se conforme o plano anterior. De acordo com a Lei 9656/98 os atendimentos de emergência são definidos como os que implicam risco imediato à vida ou lesões irreparáveis, neles se enquadrando a lesão a que foi acometida a autora, conforme diagnóstico feito por renomado médico da USP. Pedê pela concessão de tutela antecipada, entendendo estar presente no feito a prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações (contrato firmado entre as partes, documentos oriundos de entidade hospitalar e diagnóstico fornecido por médico especialista), além do fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação (visto que o procedimento médico solicitado se impõe como algo que pose salvar a sua vida);

b)em despacho preliminar, decidiu a MM. Juíza a quo que: “(...) Das alegações iniciais e documentos juntados, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da medida pleiteada, nos termos do artigo 273 e seguintes, do Código de Processo Civil. Com efeito, cópia do contrato de assistência médica firmado com a ré foi juntada com a inicial e dele se infere que a contratação foi feita em julho do corrente ano. A doença alegada pela autora também está comprovada pelos documentos oriundos do Hospital Angelina Caron e relatório emitido por médico especialista.

Na cláusula 1.3.1 do contrato (de adesão) há previsão expressa de que “Os atendimentos caracterizados como de urgência emergência serão garantidos desde que os prazos contratuais de carência e, se houver, de cobertura parcial temporária, tiverem sido completamente cumpridos”.

Tal cláusula contraria o disposto na Lei nº 9656/98 que, em seu art. 12, inc. V, alínea “c”, prevê o “prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência”, sendo que nessas situações o cumprimento do prazo de carência não pode ser exigido.

Conclui-se, pois, que a regra geral que exige o cumprimento do prazo de carência nos planos de saúde deve ser excepcionada nas situações de emergência ou urgência, assim entendida como aquela que implica risco imediato de vida ou lesões irreparáveis.

Assim, a verossimilhança da alegação encontra-se delineada nos autos na medida em que: há prova inequívoca de que a autora está gravemente doente; necessita submeter-se a tratamento denominado “embolização”; a lei garante, para atendimentos emergenciais e urgentes, a cobertura necessária mesmo no prazo de carência. E o periculum in mora está presente posto que a espera por uma decisão definitiva poderá trazer consequências irreversíveis para a autora, inclusive a sua morte. Frise-se, finalmente, que o acesso à saúde é um direito constitucionalmente assegurado e deve prevalecer sobre o interesse econômico.

Presentes, pois, os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, concedo a medida postulada, liminarmente, para determinar que a ré autorize a realização e custeie as despesas relativas ao procedimento (embolização) que se fizer necessário para a conclusão do tratamento, e arbitro multa diária de R\$ 3.000 (três mil reais) para a hipótese de descumprimento desta decisão a incidir a partir do momento em que for intimada pessoalmente, por Oficial de Justiça, o que ora determino. (...)”

3.Corta essa decisão insurge-se a agravante, nos seguintes termos: a)em 11 de março de 1997 a autora adquiriu um plano de saúde denominado “Personal Módulo Padrão + Plus 2 e 3”, através da proposta de adesão nº 25084; posteriormente, em 10 de julho de 2000, adquiriu a mesma um novo plano denominado “Personal Inteligente Padrão + Opcional I” através da proposta de adesão nº 09019;

b)referido contrato não é de seguro saúde, mas, um contrato de prestação de serviços de medicina de grupo revestido de característica bilateral, que gera, portanto, obrigações para ambas as partes;

c)o plano adquirido pela autora em 10.07.2003 prevê expressamente uma carência de 180 dias para procedimentos cirúrgicos, categoria na qual se inclui o procedimento requisitado pela autora (radiologia intervencionista - embolização) e que só pode ser liberado a partir de 10 de janeiro de 2004;

d)a migração de um plano de saúde antigo para um novo não exclui a hipótese de carência, que pode continuar sendo imposta para os procedimentos não previstos no contrato anterior, o qual, in casu, excluía os serviços de neurocirurgia, neuro-radiologia intervencionista e cineangiocoronariografia;

e)a alegação de que se trata de procedimento de emergência não garante a cobertura postulada pela autora, visto que a carência se estende também para esses casos conforme prevê o regulamento e a lei que regula os planos de saúde e mais especificamente a Resolução nº 13 de 03.11.98 do CONSU; f)segundo os artigos 2º e 3º da referida resolução, os casos de emergência e urgência terão garantido apenas os atendimentos dispensados ao plano ambulatorial, conforme o contrato, sem qualquer direito à internação;

g)o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação somente subsidiária em relação aos contratos de plano de saúde, vale dizer: apenas quando não houver previsão na lei especial (Lei 9656/98), não se verificando no contrato assinado pelas partes, ademais, qualquer cláusula abusiva;

i)a tutela deferida liminarmente, sem a exigência de prestação de caução real ou fidejussória pode acarretar à agravante danos de grande monta, relativos aos valores que terá de pagar por força da ordem liminar, não se garantindo que uma vez revogada a mesma tenha a agravada condições de ressarcir à agravante, o que justifica a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

4.Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

5.A fundamentação apresentada pela agravante não se revela relevante a ponto de ensejar o sobrestamento da decisão a quo, em caráter excepcional, até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

Assim, por entender que o caso não está a exigir provisão jurisdicional de urgência, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

6.Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7.Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro 2003.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

019. 0241538-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/128369. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Augusto Leandro Filho. Agravante: C. Vimar - Comercial de Vidros Maringá. Adv.: Douglas Vinicius dos Santos. Adv.: Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Aludisa - Anodização e Coloração de Metais Ltda. Adv.: Alessandro Reverte Quinteiro. Adv.: Cristiane Peccin. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto da decisão proferida nos autos 544/2003 de ação de medida cautelar de arresto, que deferiu o pedido liminar para o fim de determinar o arresto do caminhão especificado na inicial, devendo referido bem permanecer sob o depósito da autora, ora agravada, bem como indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelos réus, ora agravantes.

O agravante requer a concessão do efeito suspensivo e posterior reforma da decisão agravada.

É o relatório.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento.

Em cognição sumária, reputo presentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada, pois caso não concedida liminarmente, poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito dos agravantes, pelo que suspendo, parcialmente, o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara.

É que a medida concedida em primeiro grau deferiu o pedido liminar para o fim de determinar o arresto do caminhão especificado na inicial, determinando ainda que referido bem deveria permanecer sob o depósito da autora, ora agravada.

Entendo, em cognição sumária, que referido bem deve permanecer sob a guarda do primeiro agravante, Sr. Luiz Augusto Leandro Filho, na qualidade de fiel depositário, devendo, para tanto, prestar o devido compromisso legal, sendo advertido, desde já, das penas da lei, inclusive de prisão civil, comprometendo-se a conservá-lo, guardá-lo e não aliená-lo enquanto não seja solucionado o feito. Tal medida se faz necessária diante da informação de que o primeiro agravante depende do mesmo para seu sustento.

Ademais, com a determinação pelo Juízo “a quo” de expedição de ofício ao DETRAN para que fosse procedido o imediato bloqueio de transferência do veículo objeto do arresto, vislumbro que o agravado, em princípio, não poderá sofrer lesão grave e de difícil reparação ao seu direito acaso concedido o efeito suspensivo nos referidos moldes.

3. Pelo exposto, com fulcro nos art. 558 e 527, inc. III, do CPC, suspendo parcialmente a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Colenda 10ª Câmara Cível tão somente para o fim de determinar que o bem objeto do aresto fique na posse do primeiro agravante, Sr. Luiz Augusto Leandro Filho, na qualidade de fiel depositário, devendo, para tanto, prestar o devido compromisso legal, sendo advertido, desde já, das penas da lei, inclusive de prisão civil, comprometendo-se a conservá-lo, guardá-lo e não aliená-lo enquanto não seja solucionado o feito, confirmando-se, no mais e por ora, a decisão recorrida. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se o agravado, para, em dez (10) dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando informações, com as homenagens deste juiz relator.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

020. 0241735-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/130465. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000001006 Cobrança. Agravante: Luiz Mendes. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Agravado: Condomínio Edifício Rio da Prata. Adv.: Biratan de Oliveira. Adv.: Eliana Fernanda P. de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

VISTOS,

1. Recebo o recurso interposto; presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Solicite-se as informações necessárias ao MM. Juiz “a quo”, bem como, sobre o cumprimento do artigo 526 único do CPC, com as homenagens de estilo.

3. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0242190-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/133861. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000558 Ação Civil Pública. Agravante: Hospital Paçandu Ltda. Agravante: Francisco Vieira Filho. Agravante: Leticia Rodrigues Vieira. Adv.: Paula Karenia Felice de Sales. Adv.: Inez Francisca Vieira Meyer. Agravado: Ministério Público. Interessado: Município de Paçandu. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Vistos e Examinados,

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar e preceito cominatório de obrigação de fazer, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Município de Paçandu, Hospital Paçandu Ltda e os sócios desse, alegando nulidade na contratação e concessão de bens públicos, realizada entre o Município e os demais réus, razão pela qual pediu antecipação da tutela, tendo em vista o “periculum in mora”, consistente no fato de que não haverá como se restaurar prontamente os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos atendimentos médicos ao encargo do hospital, caso estes sejam danificados; e o “fumus boni iuris, constituído pela defesa de princípio constitucional verificado pela urgência de se determinar que o município volte a executar diretamente os serviços públicos, cuja incumbência lhe foi conferida pela Constituição Federal, com o que estar-se-á, também, assegurando o direito à vida da população carente que necessita dos serviços médicos prestados pelo Hospital Municipal de Paçandu, em detrimento de eventual alegação inconsistente que possam os réus produzir, calçadas em supostos direitos contratuais, que apenas protegem o interesse econômico de uma empresa privada”. Pediu a procedência da ação para: a) reconhecer a nulidade do contrato de concessão do prédio e dos serviços de saúde; b) condenar o Município na obrigação de fazer na obrigação de, sem interrupção do atendimento que é prestando atualmente, assumir imediata e integralmente a gerência e direção do Hospital e também a executar diretamente através de sua estrutura funcional todos os serviços afeto a ele; c)condenar o Hospital Paçandu a desocupar as instalações do hospital, restituindo a posse ao Município.

O M.M. Juiz, em sua decisão agravada de fls.28, 29 e 30, com amparo no art.273 do CPC, e art.12, § 1º da Lei 7347/85, deferiu a antecipação da tutela para declarar nulo contrato de fls. 44/50 e, em consequência, determinou que: a) o Município requerido, sem prejudicar o atendimento a saúde da população, reassuma imediata e integralmente a gerência do hospital, e passe a executar diretamente através de sua estrutura funcional, todos os serviços médicos afeto a eles; b) os réus, Hospital Paçandu Ltda, Francisco Vieira Filho e Leticia Rodrigues Vieira, desocupem imediatamente o espaço físico do Hospital e todas as suas instalações, deixando no local todos os equipamentos adquiridos pelo Hospital Municipal relacionados as fls.885/888 e outros que também por este foram adquiridos sob pena de cumprimento forçado da decisão, sem prejuízo da incidência de multa diária de R\$2000,00 por dia de descumprimento.

Para assim decidir, a decisão agravada ressaltou que há farta prova documental nos autos de que o Município celebrou contrato de fls.44/50, transferindo por 15 anos a sua obrigação constitucional de prestar serviço de saúde ao Hospital Paçandu Ltda, não obstante, ser ele o dono do prédio e de ter adquirido uma série de equipamentos, conforme relação contida às fls.885/888; o Hospital Paçandu mantém o Hospital privado “com o repasse do SUS” transferindo-lhe a “pou-puda” quantia de 36.500,00 por mês; à pessoa do sócio Francisco Vieira Filho foi condenado, por ter exigido quantia indevida na condição de funcionário público; as normas declinada pelo Ministério Público dão supedâneo ao pedido preambular a fim de garantir e executar os serviços de saúde à população; a conduta do Município de Paçandu implica em afronta aos princípios da administração pública, violação dos direitos de honestidade e legalidade, além de violação ao princípio que norteia o SUS; diz que o ente publico poderia se servir da iniciativa privada em caráter suplementar e se não tivesse condições para dar assistência à população, o que não é o caso vislumbra-do nos autos, ao menos nessa decisão de cognição não exauriente; o próprio Município réu consentiu ao pedido liminar através da peça de fls.952-953; por tudo isso, a prova da verossimilhança invocada na exordial, e do periculum in mora, há probabilidade da população de Paçandu e região vir a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, assim como o próprio Município réu, caso a medida seja somente concedida ao final, haja vista que o erário público permanecera remunerando pessoa privada por 15 anos, quando o próprio Município, através do Hospital São José pode e deve executar todos os serviços médicos hospitalares que se fizeram necessários para o atendimento da população geral, e além disso, se não for deferido a liminar, a própria comunidade que necessita do serviço de saúde poderá arcar novamente com despesas indevidas, decorrentes da exigência de valores pela contra prestação dos serviços fornecidos pelo SUS (sentença de fls.915/923), daí, estando em jogo o interesse publico e à saúde da população de Paçandu, diante da demora do provimento definitivo, encontra-se justificada a tutela antecipada.

É contra esta decisão que o Hospital interpôs o presente agravo, postulando a concessão de efeito suspensivo da decisão e sua reintegração na posse do imóvel lhe cedido pelo Município, bem como nas instalações e bens de sua propriedade.

Argumenta que: não houve irregularidade na contratação com o Município; a decisão-agravada implicará em prejuízos a eles agravantes, seus funcionários e respectivas famílias, aos estudantes de medicina, aos cofres públicos e principalmente à população do Município e região, que está sem o atendimento do único Hospital da Região, e que o Município não tem funcionários para dar continuidade no atendimento, sequer dispõe de recursos financeiros, e muito menos detém os meios para as necessárias contratações, fatos esses que não foram analisados pelo Ministério Público ou pelo Magistrado; sem os equipamentos cedidos pelos agravantes, o Hospital estaria, até hoje, apenas com as paredes erguidas (docs.16/17), já que o Município não detém condições para equipá-lo; o Hospi-

tal em 1999 foi considerado “preferência no atendimento público da região” e no ano de 2001 estava entre os dez melhores do Paraná (doc.18); para comprovar a regularidade dos contratos e da sua idoneidade moral perante a comunidade juntou diversas matérias veiculadas em jornais.

É o breve relatório. Decido: Pelo que se infere dos autos, ao primeiro exame atento, não vislumbro, em face aos documentos juntados, data máxima vênia, à existência de verossimilhança nas afirmações feitas na ação civil pública, ou mesmo a existência de danos irreversíveis ou de difícil reparação, ao ponto de amparar o pedido de reassunção da gerência e direção do Hospital (igual a fechamento temporário), em pleno funcionamento, com o imediato despejo dos seus dirigentes e com desapossamento de bens, os quais, em tese, pertencentes ao referido Hospital.

De fato, no pedido de antecipação de tutela, o Ministério Público não cuidou de demonstrar, se o Município, ato contínuo, e sem prejuízo do serviço, dispõe de recursos financeiros e mão-de-obra técnica especializada para assumir prontamente o Hospital, sem solução de continuidade; se terá condições de fazer novas contratações, independentemente de licitações para aquisição de equipamentos, concursos públicos para a contratação, mesmo em caráter de excepcionalidade (art.68 da Lei Orgânica do Município), o teste seletivo, etc; se o Município já conta em seus quadros com mão-de-obra especializada no ramo da medicina, a ponto de poderem assumir imediata e prontamente o Hospital; nem demonstrou que os bens existentes dentro do prédio público pertencem ao Município. Ao contrário, às fls.101, informou que não dispõe de elementos, por hora, para atestar se a propriedade dos bens lhe pertence, ao dizer que não encontrou os registros dos equipamentos na relação do patrimônio público do Município; quanto ao Hospital São José, foi dito que o mesmo se encontra inativo, presumindo-se, por isso, que sem condições de reiniciar suas atividades, nem houve qualquer demonstração de que pudesse assim o fazer.

Por outro lado, a notícia veiculada na TV Globo em 15/9, informa que o Hospital está fechado e os Postos de Saúde não suprem as necessidades da população. As demais notícias anteriores a esta data, feitas em Jornais de grande circulação na região (dezenas delas) mostram, em tese, a idoneidade do Hospital e sua regular atuação em Paçandú e regiões lindeiras.

Considerando, assim, a inexistência de prova de que o Município tenha condições de assumir prontamente o Hospital, mediante o emprego de administração, médicos, mão-de-obra especializadas no ramo da medicina, tendo em vista o notório tempo que levaria para tanto e os óbices legais (Lei de Licitações, concursos públicos etc), tenho para mim, que o ato-impugnado irá causar prejuízos à comunidade, aos empregados que se encontram aguardando solução para o impasse (na iminência de perderem o emprego), bem como ao corpo clínico e estudantes de medicina, conforme se vê do convênio anexado aos autos.

Considerando que o “periculum in mora” alegado como fundamento para a antecipação da tutela, consistente no fato de que não haverá como restaurar prontamente os equipamentos necessários para o atendimento médico, parece-me, data venia, frágil, tendo em vista que tais equipamentos além de pertencerem, até prova em contrário, aos agravantes (vide notas fiscais e documentos de fls.413 a 544) continuarão a ser utilizados no atendimento da comunidade dentro dos serviços vinculados à saúde. De qualquer forma, caso a parte disponha de documentos hábeis, e preencha os pressupostos exigidos pela lei, nada impede que ela tome as providências previstas em lei para assegurar seus alegados direitos, mediante arrolamento cautelar, rescisão de contrato de arrendamento, etc. Portanto, por ora, a utilização dos bens por quem se arroga ser proprietário e estava na posse deles, exercendo atividade hospitalar, não podia servir de fundamento ao alegado “perigo da demora” a justificar a antecipação da tutela.

Ainda quanto aos bens, é possível verificar, neste primeiro exame, que foram adquiridos pela agravante, recentemente, aparelhos: desfibrilador e monitor cardiaco, em 2/9/03.

Considerando que o “fummus boni iuris” também não se encontra demonstrado, pois que, a documentação existente leva a crer, sem que isso importe em pré-julgamento, mas apenas para fins de concessão de liminar, à existência de uma licitação em 1997 e outra em 2001, favoráveis aos agravantes, as quais, ainda que pudessem estar contaminadas pelo vício da nulidade, matéria a ser discutida em sede própria, até que se comprove tais fatos, não vejo como meras alegações feitas na inicial da ação civil pública pudesse amparar medida tão drástica como a que resultou no fechamento temporário do Hospital, com evidente solução de continuidade na prestação dos serviços hospitaes, contrariamente ao que determinou a r. decisão, inclusive com o despejo dos dirigentes e desapossamento de bens. Assim sendo, diante da relevante fundamentação constante do recurso, bem como da farta documentação no sentido de que a concessão pública foi, até prova em contrário, obtida mediante o devido processo de licitação em 1997 e depois novamente em 2001, e ainda considerando que, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, à existência tão somente de um Hospital na cidade de Paçandú, devidamente aparelhado, o qual se permanecer fechado, por mais tempo, privará o atendimento de pessoas necessitadas da região, causará prejuízos aos empregados, ao corpo clínico, e levando-se em consideração que a manutenção do Hospital aberto ao público, tem caráter coletivo, na medida em que reafirma o atendimento à saúde como direito do cidadão, e o fato de o Ministério Público não ter comprovado à capacidade do Município (nem esse provou) de assumir tão relevante mister, que exige especialidade- por todos esses motivos, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para sobrestar a decisão agravada, inclusive determinando a reintegração dos agravantes na posse do imóvel e dos bens, conforme relação de fls.42 a 98, para que os serviços continuem a serem prestados, até ulterior decisão.

Comunique-se, com urgência, esta decisão ao MM. Juiz. Intime-se o agravado e o Município para responderem, querendo. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça e voltem para o julgamento.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível em Composi

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03336 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andelise De Cassia Toso	001	0238857-4
Dirceu Benedito Menezes	001	0238857-4
Mauro Czelusniak	001	0238857-4
Despachos Relator		
001. 0238857-4	Ação Rescisória (C.Int.)	

Protocolo: 2003/105049. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000844 Indenização. Autor: Valmir da Silva Ramiro. Adv.: Andelise de Cassia Toso. Réu: Sadia S/a. Adv.: Dirceu Benedito Menezes. Adv.: Mauro Czelusniak. Órgão Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1.Retifique-se a autuação para fazer constar o nome dos advogados da requerida.

2.As questões controversitas são exclusivamente de direito, a saber: a) preliminares de carência de ação com fundamento no artigo 488, I e II do Código de Processo Civil, falta de pedido de novo julgamento da causa e falta de depósito da importância correspondente a 5% sobre do seu valor; b) a rescisória tem como suporte da pretensão (art. 485, V, do CPC) a suspensão do processo em cujos autos foi proferida a sentença rescinden-da por conta do falecimento do advogado constituído. A prova documental (certidão de óbito) comprova o falecimento.

3.Entendo desnecessária a dilação probatória.

4.Intimem-se autor e ré para, sucessivamente, no prazo de 10 dias, oferecerem razões finais, facultando-lhes vista dos autos.

5.Vencidos os prazos, voltem para julgamento.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Lauri Caetano da Silva

Relator

Agravo de Instrumento nº 219.017-8

2

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03266 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Evandro De Andrade Rodrigues	001	0237944-8
Oliveira Martins Dos Reis	001	0237944-8
Despachos Vice-presidente		
001. 0237944-8	Apelação Criminal	

Protocolo: 2003/94882. Matéria: Criminal. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000049 Queixa-crime. Apelante: Alécio Miranda Leal. Adv.: Evandro de Andrade Rodrigues. Apelado: Geraldo Aparecido Marciano. Apelado: Oscar Simões da Costa. Apelado: Raul Marcelo Ceconello. Apelado: José Vicente de Lima. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Despacho: Julgo Deserto o Presente Recurso por não Preparado no Prazo Legal. Intime-se.

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação N° 2003.03346 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alailson Gaska	0017	0232222-7
Altair Astor Raimundo	0019	0232565-7
Ana Paula Cappellari	0007	0221403-5
Andre Luiz Nunes da Silva	0028	0238706-2
Celso Carneiro do Amaral	0008	0222430-6
Celso Nobuyuki Yokota	0004	0237956-8
Christiano Souza Neto	0022	0233830-3
Clovis Mottin	0025	0234347-7
Darlene Costa Neizer	0018	0232417-6
Débora Cristina Venerai	0005	0238676-9
Edson Aparecido Stadler	0023	0233917-5
Edson Botelho	0004	0237956-8
Edson Segura Battiliani	0015	0232127-7
Emilson Schaftron	0002	0232038-5
Erasto Gastão Marcondes Stokle	0001	0199078-3

Fabrcio Leal Ugolini	0027	0237729-1
Gilmar Minozzo	0021	0233509-3
Iolando Motzko Filho	0013	0229642-4
Irineu Palma Pereira	0025	0234347-7
Ivan Krüger	0008	0222430-6
Ivan Xavier Vianna Filho	0025	0234347-7
Jair Lima Gevaerd Filho	0025	0234347-7
Josaphat Porto Lona Cleto	0008	0222430-6
José Carlos Simioni	0026	0235612-3
José Ricardo Pereira Ferreira	0015	0232127-7
João Maria Brandão	0016	0232160-2
Julio Cesar Tissiani Bonjorno	0004	0237956-8
Manoel Messias Meira Pereira	0024	0234117-9
Peter Andreas Ferenczy	0009	0223183-6
	0010	0225442-8
	0012	0226918-1
Renato Vaz	0003	0235028-1
Robson Fari Nassin	0008	0222430-6
Rone Marcos Brandalize	0011	0226466-2
Vilson Donizeti Galvão	0006	0197068-9
Wilson Ariel Eidam	0020	0232660-7
Érica Martoni	0014	0230943-3

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0199078-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000521 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ezequiel do Rocio Melanski Réu Preso Def Pub: Erasto Gastão Marcondes Stokler Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0232038-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000440 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: João Maria do Nascimento Def Dat: Emilson Schafron Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0235028-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000175 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Antonio Oliveira de Souza Réu Preso Def Dat: Renato Vaz Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0004. PROCESSO: 0237956-8 Comarca: Xambrê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000002 Queixa-crime Recorrente: Arthur Ferraz Viana Adv.: Julio Cesar Tissiani Bonjorno, Celso Nobuyuki Yokota Recorrido: Décio Jardim Adv.: Edson Botelho Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO DE AGRAVO

0005. PROCESSO: 0238676-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200300000723 Ação Penal Agravante: Ministério Público Agravado: Celso Guedes Primo Réu Preso Def Pub: Débora Cristina Venerai Relator: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0197068-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000332 Ação Penal Apelante: Valdivino Galvão Adv.: Vilson Donizeti Galvão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0221403-5 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000116 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antonio Greco Def Dat: Ana Paula Cappellari Relator: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0222430-6 Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000056 Ação Penal Apelante: Braulio Lopes, Osvaldo Lopes Adv.: Celso Carneiro do Amaral, Robson Fari Nassin, Ivan Krüger, Josaphat Porto Lona Cleto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0223183-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200200062360 Ação Penal Apelante: Mateus José Calistro Réu Preso, Milton Cardoso da Silva Réu Preso Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0225442-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200200057367 Ação Penal Apelante: Cleiton de Souza Réu Preso Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0226466-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100060129 Ação Penal Apelante: Jackson Braga Adv.: Rone Marcos Brandalize Ape

lado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0226918-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200000000012 Ação Penal Apelante: Josevaldo Santos Lima Réu Preso Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0229642-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200102427 Ação Penal Apelante: Adriano dos Santos Teixeira Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0230943-3 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000112 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Rosildo da Silva, Antônio Marcos da Silva Def Dat: Érica Martoni Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0232127-7 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000020 Ação Penal Apelante: Jinês Segura Garcia Adv.: Edson Segura Battilani Apelante: Wellington Galvão Careta Adv.: José Ricardo Pereira Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0232160-2 Comarca: Urai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000060 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdeci Gomes de Souza, Adauto Aparecido da Cunha, Braz Gonçalves de Moraes Adv.: João Maria Brandão Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0232222-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000816 Ação Penal Apelante: Flávio Ferreira de Souza Def Dat: Alailson Gaska Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0232417-6 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000166 Ação Penal Apelante: Marcio José de Freitas Pinho Def Dat: Darlene Costa Neizer Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0232565-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 9900059573 Ação Penal Apelante: Denilson Guilherme da Silva Réu Preso Def Dat: Altair Astor Raimundo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0232660-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000027 Ação Penal Apelante: Márcio Miguel dos Santos Réu Preso Def Dat: Wilson Ariel Eidam Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0233509-3 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000038 Ação Penal Apelante: Ilmar Parodes, Laureci Fernandes Adv.: Gilmar Minozzo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0233830-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000023 Ação Penal Apelante: João Maria de Andrade Réu Preso Def Dat: Christiano Souza Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0233917-5 Comarca: Imbituva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000013 Ação Penal Apelante: Marco Roberto Correia da Luz Réu Preso Adv.: Edson Aparecido Stadler Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0234117-9 Comarca: Iporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000026 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edison Cordeiro dos Santos Réu Preso Def Dat: Manoel Messias Meira Pereira Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0234347-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 9900043073 Embargos de Terceiro Apelante: Companhia Providência Indústria e Comércio Adv.: Ivan Xavier Vianna Filho, Jair Lima Gevaerd Filho Apelado: Gesse Ferreira, Leila Maria Santos Ferreira Adv.: Clovis Mottin, Irineu Palma Pereira Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0235612-3 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000019 Ação Penal Apelante: Ângelo Márcio Tesser Réu Preso Def Dat: José Carlos Simioni Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0237729-1 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000061 Ação Penal Apelante: Celso Alves dos Santos Réu Preso Def Dat: Fabrício Leal Ugolini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0238706-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200300074506 Ação Penal Apelante: Lourival Gonçalves dos Santos Adv.: Andre Luiz Nunes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação N° 2003.03347 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	0006	0206990-7
Ademilson dos Reis	0021	0225028-8
Alba Regina Grassetti Pacheco	0023	0227121-2
Amauri de Lima Corrêa	0016	0223393-2
Amália Regina Donegá	0013	0215789-3
André Luiz Gonçalves Salvador	0006	0206990-7
Carlos R. Jakimiu	0010	0213515-5
Claudio Parpinelli	0027	0228975-4
Darlene Costa Neizer	0017	0223720-9
Emerson Carazzai Fonseca	0028	0231964-6
Evaldo Gonçalves Leite	0019	0225009-3
Evandro Mário Lázzeni	0011	0214462-3
Evanil Pelicon	0008	0212429-0
Gilmar Aparecido Cardoso	0024	0227175-0
Grasiele Barcelos Amaral	0025	0228131-2
Humberto Bagatin	0004	0186629-5
Iolando Motzko Filho	0029	0232073-4
	0031	0234805-4
Jose Basilio de Oliveira	0021	0225028-8
Josué Ferreira Rodrigues	0002	0234631-4
José Carlos Pereira de Godoy	0007	0207275-9
José Cicero de Oliveira	0018	0224525-8
Lídio Dias Delgado	0001	0232187-3
Luiz Carlos Bortoletto	0020	0225013-7
Manoel Borba de Camargo	0030	0234215-0
Marcos de Queiroz Ramalho	0020	0225013-7
Maurício Flávio Magnani	0025	0228131-2
Priscila Zeni de Sá	0014	0221007-4
Renato Vaz	0003	0234725-1
Rodrigo Ghesti	0014	0220107-4
Romeu Beligni Filho	0022	0225916-3
Sebastião Cezário Abrahão	0009	0212436-5
Sérgio Canan	0026	0228862-2
Tânia Regina Demeterco	0012	0215102-6
Vera Lucia Dubrini Corrêa	0016	0223393-2
Vitor Hugo Scartezini	0015	0221809-7
Vitor Lotoski	0025	0228131-2
Yara Flores Lopes Stroppa	0005	0201530-1

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0232187-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000444 Comutação de Penas Agravante: Flavio Kuhnann Réu Preso Agravado: Ministério Público Def Dat: Lidio Dias Delgado Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0234631-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000408 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Sebastião Soares Colaço Filho Def Pub: Josué Ferreira Rodrigues Relator: Juiz Luiz Zarpelon

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0234725-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200300001769 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Valdelirio José Rodrigues Réu Preso Def Pub: Renato Vaz Agravado: Mi-

nistério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0186629-5 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000011 Ação Penal Apelante: Whelington Buguiski Correa Def Dat: Humberto Bagatin Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0201530-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100033687 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Anderléia Terezinha da Silveira Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0206990-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000100 Ação Penal Apelante: José Leonardo Martins Réu Preso Def Dat: Abraham Lincoln de Souza Apelante: José Afonso Sanches Garcia Réu Preso Def Dat: André Luiz Gonçalves Salvador Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0207275-9 Comarca: Andirá Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000056 Ação Penal Apelante: José Jesus da Costa Def Dat: José Carlos Pereira de Godoy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0212429-0 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000109 Ação Penal Apelante: José Carlos Ribeiro da Silva Adv.: Evanil Pelicon Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0212436-5 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000010 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdomiro Marques Coutinho Adv.: Sebastião Cezário Abrahão Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0213515-5 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000058 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Dilair Máximo Marcal Def Dat: Carlos R. Jakimiu Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0214462-3 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000233 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Rudinei Paulo Lando Adv.: Evandro Mário Lázzeni Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0215102-6 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100075037 Ação Penal Apelante: Marcelo Siqueira Réu Preso Def Pub: Tânia Regina Demeterco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0215789-3 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200100000224 Ação Penal Apelante: Márcio José Nunes Fernandes Def Dat: Amália Regina Donegá Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Vicente Misurelli (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0220107-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200053361 Ação Penal Apelante: Eric Patric da Silva Réu Preso Adv.: Rodrigo Ghesti, Priscila Zeni de Sá Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0221809-7 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000104 Ação Penal Apelante: Vitor Alexandre Schirmann Pereira Réu Preso Adv.: Vitor Hugo Scartezini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0223393-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a

Vara Criminal Ação Originária: 9900077881 Ação Penal Apelante: Reginaldo Gonçalves Dias Réu Preso, Amarontes de Andrade Nica Adv.: Amauri de Lima Corrêa, Vera Lucia Dubrini Corrêa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0223720-9 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000218 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Daniel Quirino de Freitas Def Dat: Darlene Costa Neizer Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0224525-8 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000029 Ação Penal Apelante: Milton Cezar da Silva de Oliveira Réu Preso Adv.: José Cicero de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0225009-3 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000072 Ação Penal Apelante: Djalma Jesus de Freitas Adv.: Evaldo Gonçalves Leite Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0225013-7 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 9800000061 Ação Penal Apelante: Luiz Aparecida Santos Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho, Luiz Carlos Bortoletto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0225028-8 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000078 Ação Penal Apelante: José Carlos Pereira Filho Réu Preso Adv.: Ademilson dos Reis, Jose Basilio de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0225916-3 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000033 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edivaldo Paulo Inácio Def Dat: Romeu Beligni Filho Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0227121-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000179 Ação Penal Apelante: Alberto Vagner Ferreira Réu Preso Def Pub: Alba Regina Grassetti Pacheco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0227175-0 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000178 Ação Penal Apelante: José Carlos Xavier Réu Preso Adv.: Gilmar Aparecido Cardoso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0228131-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000273 Pedido de Direito de Resposta Apelante: Rádio Difusora União Ltda Adv.: Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski Apelado: App - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Paraná Adv.: Grasielle Barcelos Amaral Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0228862-2 Comarca: Toledo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9400000052 Ação Penal Apelante: Jacó Carlos Diel, Luiz Alberto Martins da Costa, Nedilson Bombardelli Adv.: Sérgio Canan Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0228975-4 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000003 Ação Penal Apelante: José Felix de Jesus Réu Preso Adv.: Claudio Parpinelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0231964-6 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000173 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Elio Maria da Silva Adv.: Emerson Carazzai Fonseca Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0232073-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200100505 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Alessandro Rigamonte Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Relator: Juiz Con- vocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0234215-0 Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000093 Ação Penal Apelante: Jacir Batista Parizotto Adv.: Manoel Borba de Camargo Ape- lado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Casse- tari

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0234805-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200106422 Ação Penal Ape- lante: Ministério Público Apelado: Antonio Rodrigues de Souza Réu Preso, Peterson Batista Afonso Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação N° 2003.03349 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câ- mara Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaor Carlos de Oliveira	0018	0228027-3
Ana Paula de Macedo Lino	0022	0230132-0
Aymore Od Rocha	0014	0221337-6
Carlos Agmar Pereira	0034	0237879-6
Carlos Alberto O. Casagrande	0008	0210234-3
Carlos Fernandes	0013	0220242-8
Carlos Sequeira Martins	0023	0230783-7
Claudio Toshio Mori	0028	0234794-6
Cláudio Roberto Pereira	0026	0232131-1
César Zerbini de Araújo	0011	0214138-2
Dalmy Margarte Milléo	0001	0227139-4
Debora Maria C. d. Albuquerque	0008	0210234-3
Débora Cristina Venerai	0004	0238665-6
Edvaldo de Albuquerque Melo	0019	0228909-0
Elaine Samira Pope da Silva	0011	0214138-2
Elisabeth Cavalcante Oliveira	0027	0233487-2
Francielle Polo M. Fernandes	0007	0210135-5
Gildo Alves de Paula	0031	0237171-5
Iolando Motzko Filho	0020	0229468-8
Irapuan Caesar da Costa	0015	0222467-3
Israel Batista de Moura	0029	0235194-0
Joamir Casagrande	0008	0210234-3
José Airton Gonçalves	0033	0237295-0
José Aparecido Borges d. Santo	0024	0231131-7
José Cicero de Oliveira	0032	0237172-2
José Roberto Beffa	0021	0229779-6
Juliana Atem	0014	0221337-6
Laudio Luiz Soder	0009	0211578-4
Luciana Regina dos Reis	0030	0236575-9
Luis Cesar Sanches	0010	0213273-2
Luiz Antonio Cichocki	0006	0207256-4
Lídio Dias Delgado	0002	0236166-0
Marco Henrique Damião Beffa	0021	0229779-6
Margareth Zanardini	0014	0221337-6
Mauro Viotto	0012	0214451-0
Mylene Regina Veiga	0005	0203124-1
Paulo Cesar C. d. A. Filho	0017	0228022-8
Peter Andreas Ferenczy	0025	0232106-8
Sandra Regina Rangel Silveira	0011	0214138-2
Sérgio Urubatóo Fernandes Meir	0003	0237621-0
Yara Maria Kulchetscki	0016	0225000-0

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0227139-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000786 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Públi- co Agravado: José Aparecido de Paula Rodrigues Def Pub: Dal- my Margarte Milléo Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0236166-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000479 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agrava- do: Robemar Ribeiro Réu Preso Def Pub: Lídio Dias Delgado Relator: Juiz Eduardo Fagundes

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0003. PROCESSO: 0237621-0 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000049 Queixa-crime Recorrente: Fabiano Antonio Fernandes Meira Adv.: Sérgio Urubatóo Fernandes Meira Recorrido: Tereza Cristina Fernan- des Meira Martins, Célia Regina Fernandes Meira Relator: Juiz Eduardo Fagundes

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0238665-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Ação Originária: 8800000163 Re- mição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado:

Ezequiel Ribeiro de Lima Réu Preso Def Pub: Débora Cristina Venerai Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0203124-1 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000023 Ação Penal Ape- lante: Moisés Sacramento Adv.: Mylene Regina Veiga Ape- la- do: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0207256-4 Comarca: Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000017 Ação Penal Apelan- te: Gilberto Pizziaa de Carvalho Adv.: Luiz Antonio Cichocki Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0210135-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000188 Ação Penal Apelante: André Gimenez Cerqueira Reis Adv.: Francielle Polo Martins Fernandes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Sônia Regi- na de Castro)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0210234-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200010620 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Maria Bernadete Rodrigues dos Santos Oliveira Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque Apelante: Carlos Alberto Czaikoski Réu Preso Adv.: Joamir Casagrande Apelante: Maurílio Aparecido Leme Réu Preso Adv.: Carlos Alberto O. Casagrande Apelado: Os Mesmos, Maria Bernadete Rodrigues dos Santos Oliveira Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0211578-4 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000039 Ação Penal Ape- lante: Vinicius Gulin, Roberto Gonçalves do Rosário, Kátia Cavalari Adv.: Laudio Luiz Soder Apelante: Ministério Públi- co Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0213273-2 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000011 Ação Penal Ape- lante: Ministério Público Apelado: Nilceu Cesar Vidal Adv.: Luis Cesar Sanches Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Re- visor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0214138-2 Comarca: São José dos Pi- nhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000083 Ação Penal Apelante: José Carlos da Silva Réu Preso Adv.: César Zerbini de Araújo Apelante: Raquel de Oliveira Réu Preso Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira Apelante: Antonio Avelino de Lima Réu Preso Def Dat: Elaine Samira Pope da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0214451-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 99000000229 Ação Penal Ape- lante: Marcelo Moacir Boreli Réu Preso Adv.: Mauro Viotto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0220242-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Marciano Medina Réu Preso Adv.: Carlos Fernan- des Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fa- gundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0221337-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9500071380 Ação Penal Ape- lante: Rubens Celso Miecznikowski (assistente de acusação) Adv.: Margareth Zanardini Apelado: Ministério Público, Os- car Castilho Venâncio Adv.: Juliana Atem, Aymore Od Rocha Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Sônia Regina de Castro)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0222467-3 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 99000000049 Ação Penal Apelante: Adão Cordeiro Adv.: Irapuan Caesar da Costa Ape- lado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0225000-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 200200114476 Ação Penal Apelante: Michelson Aparecido de Oliveira Réu Preso Def Pub: Yara Maria Kulchetscki Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0228022-8 Comarca: Irati Vara: Vara Crimi- nal Ação Originária: 200100000103 Ação Penal Apelante: Lore- ci Ferreira de Oliveira Adv.: Paulo Cesar Cordeiro de Abreu Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0228027-3 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000001 Ação Penal Apelante: Salete Siqueira Def Dat: Alaor Carlos de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0228909-0 Comarca: Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000047 Ação Penal Ape- lante: Ministério Público, Nilson Fermiro Réu Preso Adv.: Edvaldo de Albuquerque Melo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fa- gundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0229468-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200000088676 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Anderson Teodoro de Souza Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0229779-6 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000077 Ação Penal Apelante: Dinamara Concato Fernandes Adv.: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0230132-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000019160 Ação Penal Apelante: Marcos Vieira Manoel Réu Preso Adv.: Ana Paula de Macedo Lino Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0230783-7 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Única Ação Originária: 200200000032 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Adeildo Caldas Melo Réu Preso Def Dat: Carlos Sequeira Martins Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0231131-7 Comarca: Goioerê Vara: Vara Única Ação Originária: 9300000145 Ação Penal Apelante: Luiz Marinho do Nascimento Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduar- do Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0232106-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200100112420 Ação Penal Apelante: Orlando Andrade Júnior Réu Preso Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0232131-1 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000061 Ação Penal Apelante: Marcos Batista dos Santos Réu Preso Adv.: Cláudio Roberto Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0233487-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Delitos de Trânsito Ação Originária: 200000085090 Ação Penal Apelante: Rui Antônio Campos Ribeiro Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0234794-6 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000112 Ação Penal Ape- lante: Paulo Sérgio Farias Adv.: Claudio Toshio Mori Ape- la- do: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0235194-0 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200200000179 Ação Penal Apelante: Leandro Rodrigo Menta Réu Preso Adv.: Israel Batis- ta de Moura Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduar- do Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0236575-9 Comarca: Ribeirão do Pinhal

Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200300000007 Ação Penal Apelante: Joaquim Carvalho do Amaral Neto Réu Preso Adv.: Luciana Regina dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0237171-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000047 Ação Penal Apelante: Fábio Junior de Mello Adv.: Gildo Alves de Paula Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0237172-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000080 Ação Penal Apelante: Rodrigo de Souza Nohama Adv.: José Cicero de Oliveira Ape- la- do: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0033. PROCESSO: 0237295-0 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000039 Ação Penal Ape- lante: Antonio Cabrera de Sá Adv.: José Airton Gonçalves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0034. PROCESSO: 0237879-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200300000019 Ação Penal Apelante: Miguel Antonio Ribeiro Réu Preso Adv.: Carlos Agmar Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 25/09/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação N° 2003.03339 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câma- ra Criminal a realizar-se em 25/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Haully Camargo	0010	0234220-1
Almir Jose Comandulli	0004	0186746-1
Angelo Pilatti Junior	0011	0237622-7
Antonio A. Lopes F. Basto	0001	0191425-0
Arno André Giesen	0010	0234220-1
Egydio Marques Dias Netto	0009	0231776-6
Ivan Carvalho Martins	0007	0220063-7
Jurandir Cecilio Sandrini	0006	0213498-9
Luís Gustavo Rodrigues Flores	0001	0191425-0
Maria Cristina Baluta	0002	0233609-8
Miguel Haddad	0003	0183045-7
Renato Mazagão	0008	0230856-5
Umberto Pereira da Costa	0008	0230856-5
William Esperidião David	0005	0202109-0

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO: 0191425-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000058 Recurso Cri- me em Sentido Estrito Recorrente: Ministério Público Recor-rido: Edmir da Silveira Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0233609-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200300000006 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: Ministério Público Re- corrido: José Jairo Baluta Adv.: Maria Cristina Baluta Rela- tor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0183045-7 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000027 Ação Penal Apelante: Gilberto Alves Pereira Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0186746-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100028314 Ação Penal Apelante: Jonilson Luiz da Silva, José Aparecido Moreira Adv.: Almir Jose Comandulli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0202109-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200100060331 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Roberto Tadeu Preve- dello, Antonio Carneiro Neto Adv.: William Esperidião David Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0213498-9 Comarca: Pirai do Sul Vara:

Vara Criminal Ação Originária: 200100000004 Ação Penal
Apelante: Ministério Público Apelado: Joel Cesar da Silva, Sidnei Maia Def Dat: Jurandir Cecilio Sandrini Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)
Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0220063-7 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000044 Ação Penal Ape-
lante: Ministério Público Apelado: Valdemir Marrafon Adv.: Ivan Carvalho Martins Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo
APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0230856-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9900000109 Ação Penal Apelante: Isabel Maud Sheila Kealman Randolp (as-
sistente de Acusação) Adv.: Renato Mazagão Apelado: Ministério Público, Richard Whittaker Reynolds Adv.: Umberto Pereira da Costa Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0231776-6 Comarca: São José dos Pi-
nhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000086 Ação Penal Apelante: Elisson Joaquim Pimentel de Oliveira Adv.: Egydio Marques Dias Netto Apelado: Ministério Públi-
co Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vini-
cius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0234220-1 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000109 Queixa-crime Ape-
lante: Jorge Luiz Batista Adv.: Arno André Giesen Apelado: Eliseu de Paula Adv.: Alexandre Haully Camargo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0237622-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000135 Ação Penal Apelante: José Natalício da Silva Réu Preso Adv.: Angelo Pilatti Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03344 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Joao Carlos Daleffe	002	0241695-9
Maria Do Socorro Leite Monteiro	001	0240026-0
Despachos Relator		
001. 0240026-0 Habeas Corpus		

Protocolo: 2003/117145. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200300019540 Busca e Apreensão. Paciente: Maria do Socorro Leite Monteiro. Adv.: Maria do Socorro Leite Monteiro. Impetrado: Juiz de Direito 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

- 1) A impetração carece instrução, não vindo todas as peças do alegado inquérito, o que, em sede de liminar, se inviabiliza o juízo do alegado.
- 2) Ademais, em tese, parece que a questão estaria a reclamar aprofundado exame de provas.
- 3) Assim sendo, hei por bem indeferir a liminar, sem prejuízo de novo exame, a final;
- 4) À d. P.G.J.

Despachos Relator

002. 0241695-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/130232. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200300089160 Ação Penal. Impetrante: Bel. João Carlos Daleffe. Paciente: Waldomiro Stall. Paciente: Maria Portugal Stall. Paciente: Jaime José Stall. Paciente: Jair Jorge Stall. Paciente: Sandra Maria Stall. Adv.: Joao Carlos Daleffe. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.
1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado João Carlos Daleffe, em favor de Waldomiro Stall, Maria Portugal Stall, Jaime José Stall, Jair Jorge Stall e Sandra Maria Stall, alegando estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegalsubstanciado pela ausência de justa causa para o processamento da ação penal ajuizada, em face da inépcia da exordial acusatória.
Como razões de concessão da liminar da ordem impetrada, a fim de trancar a ação penal ajuizada, alega, em síntese, que os pacientes foram denunciados como incurso nas sanções do arti-

go 7o, inciso IX, da Lei 8.137/90 e artigo 18, §6o do Código de Defesa do Consumidor, ambos c/c artigo 29 do Código Penal; que os pacientes são sócios proprietários do estabelecimento comercial Stall Ltda., denominado "Tintas Stall"; que a denúncia à inepta por não ter individualizado a conduta de cada denunciado, ferindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois os pacientes não podem se defender da acusação por não saberem qual a participação imputada a cada um; que a paciente Maria Portugal Stall nunca participou da sociedade comercial, que se caracteriza como sociedade entre marido e mulher com a posterior entrada dos filhos, não podendo lhe ser imputada qualquer prática delituosa.

Pugna pela concessão da ordem de habeas corpus, in limine, a fim de trancar a ação penal ajuizada em face dos pacientes. E, ao final julgamento, pela confirmação definitiva da ordem a ser liminarmente deferida.

2. O presente writ objetiva a concessão de liminar a fim de trancar ação penal, sob o argumento de inexistência de justa causa para o seu ajuizamento e processamento, em função da inépcia da denúncia.

Contudo, é pacífico o entendimento de que somente se admite a concessão de habeas corpus quando se verifica, no caso concreto, a imputação de fato atípico ou a ausência de qualquer elemento indiciário que fundamente a acusação, o que não se observa no presente caso, tendo em linha de consideração que a denúncia traz em seu bojo a descrição de um fato típico, ao menos em tese, bem como a existência de elementos indiciários que demonstrem a ocorrência do delito e a autoria recaindo sobre os pacientes.

Ressalte-se, ainda, que a denúncia deve narrar o fato típico, cabendo ao magistrado, quando do julgamento da ação penal, realizar a subsunção entre o fato delituoso denunciado e o respectivo tipo penal, aplicando a(s) pena(s) correspondente(s).

Ademais, saliente-se que a via estrita do habeas corpus não se presta para a análise aprofundada do conjunto probatório, como pretende o ilustre impetrante.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
"1. Descrevendo a denúncia crime em tese, não havendo dúvida quanto à participação dos denunciados, prossegue-se na ação penal. 2. A falta de justa causa só justifica habeas corpus quando da contestação aos fatos não incursiona no contraditório." (RSTJ 50/425-6).

No que tange à alegação de inépcia da denúncia por ausência de individualização das condutas imputadas aos pacientes, melhor sorte não socorre o i. impetrante.

Isto porque é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que, em não sendo possível individualizar a conduta de cada denunciado antes do término da instrução probatório e se tratando de crime societário, não há qualquer irregularidade em se fazer a descrição genérica do fato imputado aos pacientes, uma vez que a adoção de tal sistema não impede o exercício do direito de defesa dos acusados.

No escólio de Mirabete, extrai-se esclarecedora lição acerca dos elementos constitutivos da denúncia:
"... Assim, como se afirma na doutrina, na denúncia devem estar esclarecidas tais questões, fundadas nas seguintes indagações quis (o sujeito ativo do crime); quibus auxiliis (os autores e meios empregados); quid (o mal produzido); ubi (o lugar do crime); cur (os motivos do crime); quomodo (a maneira pela qual foi praticado); quando (o tempo do fato). Assim, havendo concurso de pessoas, é necessário que a denúncia especifique qual o comportamento de cada um dos co-autores ou partícipes e como ele concorreu para o resultado. Evidentemente, caso não seja possível a individualização do comportamento de cada um deles, como acontece, por exemplo, nos crimes societários, uma descrição de que concorreram para o ilícito É PERFEITAMENTE ACEITÁVEL."(grifos não constantes do original).
No mesmo diapasão converge o ensinamento de Vicente Greco Filho2:
"...

No caso de co-autoria ou participação, a denúncia deve indicar a conduta de cada co-autor ou partícipe individualizadamente, a não ser que todos tenham participado igualmente da ação criminosa ou a conduta de todos tenha sido difusa ou multifária, como por exemplo num crime praticado por intermédio de sociedade em que não seja possível distinguir a atuação de cada uma." (grifo nosso).

Neste mesmo sentido é o posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

"A jurisprudência do STF vem se orientando no sentido de que é admitida a narração genérica dos fatos, sem discriminação da conduta específica de cada denunciado (CPP, art. 41), quando se trata de crime multitudinário, eis que só a instrução pode esclarecer quem concorreu, participou ou ficou alheio à ação ilícita ou ao resultado com ela obtido; no caso, a denúncia indica o fato imputado ao paciente e possibilita o exercício de defesa." (STF - RT 742/533).

"A denúncia, nos casos de crimes de autoria coletiva ou conjunta, em especial nos delitos praticados em sociedade, pode conter narração genérica dos fatos, sem especificação pormenorizada da conduta de cada agente, que não prejudique o direito de defesa, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto ao art. 41 do CPP. No caso, a denúncia não é inepta porque descreve o fato típico com as principais circunstâncias, contém os requisitos legais e permite o exercício do direito à ampla defesa; não ofende à lei, nem é obscura ou contraditória." (STF - JSTF 197/353).

" Nos casos de autoria conjunta ou coletiva, e em especial nos delitos praticados em sociedade,não se faz indispensável a individualização da conduta específica de cada agente." (STF - RT 597/416-7).

Desta forma, inexistindo qualquer justa causa para o trancar-

mento da ação penal, indefiro a liminar pleiteada.

3. Intimem-se.

4. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, requisitando as informações que esta julgar concernentes, com urgência.

5. Após, com o retorno das informações, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, pág. 173;

2 GRECO FILHO, Vicente. Manual de processo penal, 6a ed. - São Paulo : Saraiva, 1999, pág. 130.

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03321 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Frederich Mark Rosa Santos	001	0241469-9
Despachos Relator		

001. 0241469-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/128706. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300087098 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300091362 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Frederich Mark Rosa Santos. Paciente: Valdir Reis Chagas Réu Preso. Paciente: Antonio Aristeu Chagas Réu Preso. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Frederich Mark Rosa Santos em favor de Valdir Reis Chagas e Antônio Aristeu Chagas, com pedido de decisão em caráter liminar. Os pacientes foram presos em flagrante e denunciados pela prática, em tese, do delito descrito no art. 180, §1º do Código Penal (receptação qualificada).

Alega-se, em síntese, nulidade da prisão em flagrante, e constrangimento ilegal decorrente dos inúmeros indeferimentos dos pedidos de liberdade provisória aos pacientes que, segundo narra o impetrante, não praticaram o crime de que são acusados. O feito encontra-se instruído com fotocópias do inquérito policial e da denúncia, assim como dos reiterados pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e de liberdade provisória, todos denegados.

Observando a documentação acostada aos autos, infere-se que a prisão em flagrante dos pacientes encontra-se revestida das formalidades legais. A prisão ocorreu em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo douto Juiz da Central de Inquéritos desta Capital (fls. 83), ocasião na qual foram encontrados em poder dos pacientes motores com numeração adulterada.

Quanto às alegações referentes à origem lícita dos motores apreendidos, sua verificação depende de análise aprofundada da prova, o que não é cabível no estreito âmbito do writ, até mesmo porque implicaria a antecipação da análise do mérito.

A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Apreensão de fls. 36; tendo sido presos em flagrante, há fortes indícios de autoria que recaem sobre os pacientes.

Constata-se, ainda, que, ao contrário do que se alega na inicial, o paciente Antônio Aristeu Chagas possui diversos antecedentes criminais, todos relativos a furtos a receptação de veículos (fls. 45, 162, 163, 164), o que justifica a manutenção de sua custódia como medida necessária à garantia da ordem pública. Diante desses elementos, não vislumbro, ao menos em primeira análise, o constrangimento ilegal aduzido, razão pelo qual NEXO O PEDIDO DE LIMINAR.
Encontrando-se o pedido instruído com fotocópias autênticas do feito principal, até a data de 03 de setembro, entendo desnecessário requerer informações à autoridade impetrada. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 10 de setembro de 2003.
J.J. Guimarães da Costa
Relator Convocado.

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03320 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Almir Machado De Oliveira	001	0239300-4
Almir Machado De Oliveira	001	0239300-4
Antonio A. Lopes F. Basto	001	0239300-4
Antonio A. Lopes F. Basto	001	0239300-4
Iracêma Pereira De Carvalho	001	0239300-4

Vista ao(s) Advogado(s) - Para oferecimento de razões. - Pra-

zo: 8 dias
001. 0239300-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/109918. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000088 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000255 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000016 Ação Penal. Apelante: Roberto Mazur Giebeluka Réu Preso. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto. Apelante: Emerson Patene de Oliveira Réu Preso. Adv.: Iracêma Pereira de Carvalho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Motivo: Para oferecimento de razões.. Vista Advogado: Almir Machado de Oliveira (PR016363). Vista Advogado: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto (PR016950).

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 17/09/2003

Relação No. 2003.03300 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fernando José Curi Staben	001	0240718-3
Rone Marcos Brandalize	002	0241030-8
Despachos Relator		

001. 0240718-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/123342. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000075 Ação Penal. Autos Complementares: 9900025156 Ação Penal. Autos Complementares: 9900025156 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Fernando José Curi Staben. Paciente: Abraão Alex de Oliveira Réu Preso. Adv.: Fernando José Curi Staben. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, e documentos acostados, impetrado pelo Bacharel Fernando José Curi Staben, em favor de Abraão Alex de Oliveira, denunciado, processado e condenado pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes), por três vezes, observada a regra do artigo 69 (concurso material), ambos do Código Penal, à pena de 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e ao pagamento de 78 (setenta e oito) dias-multa, sustentando que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal, ante a realização de sua intimação acerca da referida sentença condenatória por edital, quando esta deveria ter sido efetuada pessoalmente, visto que se encontra preso na Colônia Penal Agrícola do Estado do Paraná.

Aduz que por este motivo, foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade.

Diante das informações trazidas ao processo, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

II - Colha-se manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

III - Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de setembro de 2.003

Tufi Maron Filho

Relator

(Habeas Corpus nº 240.718-3)

Despachos Relator

002. 0241030-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/125498. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300090781 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Lourival Ferreira de Araújo Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, e documentos acostados, impetrado pelo Bacharel Rone Marcos Brandalize, em favor de Lourival Ferreira de Araújo, acusado de praticar o crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal (furto), sustentando que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal, ante a ausência de fundamentação no indeferimento do seu pedido de liberdade provisória, a qual se constitui em mera reprodução do texto legal, vez que existem fortes indícios de que o réu seja inocente, fazendo jus à liberdade provisória, pois possui bons antecedentes, residência e trabalho fixos.

Diante das informações trazidas ao processo, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

II - Colha-se manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

III - Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de setembro de 2.003

Tufi Maron Filho

Relator

(Habeas Corpus nº 241.030-8)

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITI-
BA
SÉRGIO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 101/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0215	074958/2003
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0067	070486/2000
	0045	068786/1999
ADRIANA DE ALCANTARA	0191	074552/2003
ADRIANA EVANGELISTA DIAS	0032	067474/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0030	067246/1998
ADRIANO DALEFFE	0095	072144/2001
	0109	072694/2002
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0143	073874/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0215	074958/2003
	0146	023647/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0190	074540/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0113	072859/2002
	0076	071250/2001
ALANA MARCHAND RENAUD	0208	074747/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0194	074595/2003
ALCEU ROCHA	0048	069270/1999
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0182	073600/2001
ALDO DE MATTOS SABINO	0013	063390/1995
ALEI DIAS DOS SANTOS	0046	069027/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0134	073600/2002
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0063	070209/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0024	066599/1998
ALEXANDRE ARSENO	0166	074259/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0107	072633/2002
	0082	071443/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0074	071160/2001
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0085	071566/2001
	0025	066843/1998
ALEXANDRE FERREIRA DOS SA	0024	066599/1998
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0096	072148/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0155	023978/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	066064/1997
	0210	074765/2003
ALEXANDRE PACHECO	0128	073557/2002
ALI MUSTAFA ATYEH	0046	069027/1999
ALINE FAGUNDES	0103	072372/2001
	0083	071448/2001
ALOISIO SURGIK	0075	071208/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0076	071250/2001
ALTIVIL ALVES MACHADO	0038	067942/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0162	074110/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0074	071160/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0145	073900/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0209	074761/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0049	069525/2000
	0207	074742/2003
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0041	068213/1999
ANA CAROLINA FERREIRA AND	0131	073572/2002
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0181	074416/2003
ANA LUCIA FRANCA	0024	066599/1998
ANA LUIZA MANZOCCHI	0033	067552/1998
ANA PAULA DELLAGIUSTINA	0022	065841/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0135	073644/2002
	0127	073534/2002
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0067	070486/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0121	073317/2002
	0211	074769/2003
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0138	073762/2002
ANDERSON DANILO OCHIUGCI	0134	073600/2002
ANDRE CARDOSO DA SILVA	0134	073600/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0081	071404/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0097	072178/2001
	0136	073715/2002
	0007	061212/1993
ANDREA BAHR GOMES	0182	074426/2003
ANDREA DA COSTA RIBEIRO	0047	069097/1999
ANDREA FERREIRA	0063	070209/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	071000/2001
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0008	061492/1994
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0018	065113/1997
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0162	074110/2003
ANDRESSA TAURA IMOTO	0216	074962/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	070246/2000
ANGELA ESSER	0072	071000/2001
	0083	071448/2001
ANGELA MOURA BARBARULO	0025	066843/1998
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0088	071822/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0199	074659/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0042	068418/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0199	074659/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0116	072972/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0031	067345/1998
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0076	071250/2001
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0053	069871/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0132	073587/2002

ANTONIO GOMES DA SILVA	0090	071924/2001
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0074	071160/2001
ANTONIO SBANO	0012	063326/1995
	0012	063326/1995
ANTONIO SBANO JUNIOR	0012	063326/1995
	0012	063326/1995
ARAMIS TREVISAN	0115	072898/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0118	073140/2002
	0214	074954/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0204	074724/2003
ARMSTRONG TAVARES DE LIDB	0058	070091/2000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0041	068213/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0162	074110/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0109	072694/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0204	074724/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0144	073899/2002
AUGUSTO GRANDE BERNINI	0090	071924/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0054	069889/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0075	071208/2001
	0060	070108/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0204	074724/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0204	074724/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0211	074769/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0182	074426/2003
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0192	074569/2003
	0200	074671/2003
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0054	069889/2000
CARLA FABIANA EVERS	0123	073412/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0049	069525/2000
CARLOS ALBERTO DE CASTRO	0018	065113/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	065113/1997
	0166	074259/2003
	0208	074747/2003
	0220	074971/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0162	074110/2003
CARLOS ALBERTO PORTILHO L	0020	065684/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	0204	074724/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0050	069590/2000
CARLOS AUGUSTO BENKENDORF	0043	068431/1999
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0008	061492/1994
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0173	074315/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0135	073644/2002
	0127	073534/2002
	0015	063501/1995
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0105	072560/2002
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0154	023951/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0067	070486/2000
	0045	068786/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0207	074742/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0095	072144/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0102	072337/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0204	074724/2003
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0050	069590/2000
CARLOS ROBERTO ZILLI	0186	074496/2003
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0117	073132/2002
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0085	071566/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0050	069590/2000
	0079	071348/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0121	073317/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0195	074606/2003
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0063	070209/2000
CAROLINA MIZUTA	0162	074101/2003
CARY C•SAR MONDINI	0134	073600/2002
	0188	074519/2003
CELIA INES DA SILVA	0034	067604/1998
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0103	072372/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0163	074190/2003
	0057	070073/2000
	0179	074366/2003
	0185	074484/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0118	073140/2002
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0064	070225/2000
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0134	073600/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0075	071208/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0060	070108/2000
	0143	073874/2002
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0070	070698/2000
CIRO BRUNING	0088	071822/2001
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0123	073412/2002
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	0096	072148/2001
CLAUDIA LOPES BORIO	0134	073600/2002
CLAUDIA LUCIA DA SILVA MA	0018	065113/1997
CLAUDIO MARIANI BERTI	0024	066599/1998
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0121	073317/2002
	0103	072372/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0079	071348/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	0010	061757/1994
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0134	073600/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0203	074701/2003
	0100	072283/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0117	073132/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0007	061212/1993
CRISTIANE TIEMI OTA	0134	073600/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0013	063390/1995
CRISTINA NEVES ASAMI	0032	067474/1998
CRISTINA SAKURA IWATA	0110	072737/2002
CRYSTIANE LINHARES	0068	070559/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0092	072003/2001
DANIEL HACHEM	0097	072178/2001
DANIEL MULLER MARTINS	0071	070922/2001
DANIEL TANAKA	0084	071506/2001
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0069	070626/2000
DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0080	071369/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	0089	071889/2001
	0087	071783/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0055	069902/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0062	070193/2000
DARYC ZANGHELEINI JUNIOR	0138	073762/2002
DAVID SCHNAID NETO	0191	074552/2003
DEBORAH GAIO ROBERTO	0004	056995/1988
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0070	070698/2000
DEISE DALMARCO MUNHOZ	0062	070193/2000
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0153	023941/2003

DEMOCLES PAULO MACHADO	0019	065194/1997
DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA	0019	065194/1997
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0089	071889/2001
	0087	071783/2001
DENISE KUNG BRUEL	0158	073941/2003
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0112	072809/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0172	074311/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0068	070559/2000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0093	072030/2001
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0050	069590/2000
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0178	074348/2003
DOMINGOS CAPORRINO NETTO	0016	064294/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0030	067246/1998
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0126	073530/2002
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0076	071250/2001
EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0099	072237/2001
EDSON HATSBACH	0073	071129/2001
EDSON SHOITI FUGIE	0204	074724/2003
EDUARDO ANDRADE ALVAREZ	0134	073600/2002
EDUARDO BARTNIK	0085	071566/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0044	068718/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0204	074724/2003
EDUARDO PIERRI	0182	074426/2003
ELIANA RODRIGUES DE SOUZA	0093	072030/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0164	074202/2003
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0209	074761/2003
ELIMAR SZANIAWSKI	0051	069628/2000
ELLIS ERNANI CECHERELO	0081	071404/2001
	0091	071953/2001
ELOY MELNIK	0034	067604/1998
ELVIO RENATO SEVERO	0088	071822/2001
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBIS	0054	069889/2000
EMERSON DEL RE	0015	063501/1995
EMERSON LUIZ VELLO	0097	072178/2001
	0160	073986/2003
	0005	059117/1997
EMILDA DE DAVID	0176	074333/2003
ENEIDE LUCIA BONADESE	0188	074519/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0142	073866/2002
	0203	074701/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0071	070922/2001
ERNANI MANCIA	0176	074333/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0075	071208/2001
	0060	070108/2000
EVANDRA ROSO	0046	069027/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0128	073557/2002
	0185	074484/2003
	0069	070626/1999
	0168	074267/2003
	0059	070094/2000
	0187	074508/2003
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0034	067604/1998
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0002	047633/1978
FABIANA MARIA GOES FACCHI	0131	073572/2002
FABIANA SILVEIRA	0103	072372/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0050	069590/2000
FABIANO ROESNER	0207	074742/2003
FABIO DANILO WERLANG	0075	071208/2001
FABIO HENRIQUE CATAO OLIV	0172	074311/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0135	073644/2002
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0127	073534/2002
FABIULA MULLER	0086	071586/2001
	0202	074689/2003
FABRICIO COSTA SELLA	0119	073142/2002
FABRICIO STADLER CORREA	0063	070209/2000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0145	073900/2002
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0182	074426/2003
FERNANDA CONDESSA	0059	070094/2000
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0105	072560/2002
	0040	068017/1999
FERNANDA PEDERNEIRAS	0182	074426/2003
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0212	074843/2003
	0183	074436/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0116	072972/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0048	069270/1999
	0051	069628/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0156	073912/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0100	072283/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	0116	072972/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0158	073941/2003
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0141	073812/2002
	0190	074540/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0013	063390/1995
GABRIELLA ZICCARELLI R ME	0061	070184/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0031	067345/1998
GENESIO SELLA	0119	073142/2002
GEORGE BUENO GOMM	0026	066907/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0201	074684/2003
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0034	067604/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0144	073899/2002
GERALDO RIBEIRO N DE CARV	0085	071566/2001
GERCINO BETT JR	0063	070209/2000
GERMANO DE SORDI BATISTA	0172	074311/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0162	074110/2003
GILBERTO DAROS	000	
GILBERTO GIGLIO VIANNA	000	
GILVAN ANTONIO DAL PONT	000	
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	000	
GIOVANNI COSTANTINO	000	
GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA	000	
GISELE CARTA RIBEIRO	000	
GISELE MARIA REIS	000	
GIZELI BELLOLI	000	
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	000	
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	000	
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	000	
GRACIELA IURK MARINS	000	
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	000	
GUILHERME MANNA ROCHA	000	
GUILHERME QUEIROZ	000	
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	000	
HELIO PEREIRA CURY FILHO	000	
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	000	

KARINE SIMONE POFAHL	0103	072372/2001	MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0180	074373/2003	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0173	074315/2003	TELMO DORNELLES	0087	071783/2001
KARYME GUERIOS	0159	073971/2003	MARCOS MATTIOLI	0081	071404/2001	RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0106	072631/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0144	073899/2002
KASSANDRA NAFEI LAGOS	0122	073352/2002	MARCOS SOUZA RONCHESEL	0134	073600/2002	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0117	073132/2002		0128	073557/2002
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0165	074258/2003	MARCOS WENGERKIEWICZ	0122	073352/2002	REINALDO COSTA MITCZUK	0052	069817/2000		0185	074484/2003
KLEBER VELTRINI TOZZI	0117	073132/2002	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0212	074843/2003	REINALDO COSTA MITCZUK	0071	070922/2001	THAIANNA KLAIME	0187	074508/2003
LABIB HADDAD	0133	073590/2002	MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0183	074436/2003	REINALDO JOSE ANDREATTA	0121	073317/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0219	074969/2003
LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	0054	069889/2000	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0202	074689/2003	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0134	073600/2002	THIAGO MILANEZ ANDRAUS	0211	074769/2003
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0025	066843/1998	MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0011	062443/1995	RENATA FRANCO TREVISAN	0062	070193/2000	TIAGO DE MORAES MACHADO	0086	071586/2001
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0211	074769/2003	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0178	074348/2003	RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0032	067474/1998	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0121	073317/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0041	068213/1999	MARIA DENISE MARTINS DE O	0162	074110/2003	RENATO SERPA SILVEIRO	0017	064552/1996	VALERIA CARAMURU CICARELL	0173	074315/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0168	074267/2003	MARIA DOS ANJOS P WAPNIAR	0035	067615/1998	RENE ARIEL DOTTI	0182	074426/2003		0023	066064/1997
LEANDRO DUARTE SCHERER	0005	059117/1991	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0012	063326/1995	REYNALDO ESTEVES	0110	072737/2002	VALERIA GASPARIN	0210	074765/2003
LEANDRO GALLI	0060	070108/2000	MARIA HELENA KUSS	0125	073516/2002	RICARDO ADRIANO DRIESSEN	0012	063326/1995	VALMIR SCHREINER MARAN	0134	073600/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0170	074280/2003	MARIA ILMA CARUSO	0077	071282/2001	RICARDO BERTONCINI	0022	065841/1997	VALTER FERRER COSTA	0138	073762/2002
LETICIA ARAUJO LEONI	0121	073317/2002	MARIA INES DIAS	0042	068418/1999	RICARDO BRUSAMOLIN	0062	070193/2000	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0091	071953/2001
LISIAS CONNOR SILVA	0204	074724/2003	MARIA INES ROXADELLI PICC	0213	074914/2003	RICARDO CHEANG	0215	074958/2003	VANESSA MARTINS AMORA	0209	074761/2003
LOLINNA CHAN	0113	072859/2002	MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0046	069027/1999	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0208	074747/2003	VANESSA PEDROLLO CANI	0046	069027/1999
LORENA PANKA	0062	070193/2000	MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0004	056995/1988	RICARDO MALMANN HUPPES	0020	065684/1997	VANESSA TAMARA GOLIN	0108	072639/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0011	062443/1995	MARIA LORETE BIERNASKI	0152	023908/2003	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0053	069871/2000	VANESSA TAVARES	0090	071924/2001
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0162	074110/2003	MARIA LUCIA NAVVARO LINS	0010	061757/1994	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0125	073516/2002	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0116	072972/2002
LUCIA TRINDADE	0015	063501/1995	MARIA NOELI FAE	0073	071129/2001	RICARDO RUSSO	0018	065113/1997	VERGILINO FRANCISCO PETRY	0011	062443/1995
LUCIANA BERRO	0066	070408/2000	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0095	072144/2001	RITA DE CASSIA TENCZUK	0207	074742/2003	VICENTE GANTER DE MORAES	0115	072898/2002
LUCIANA GILIOLI	0053	069871/2000	MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0094	072103/2001	RITA MARIA DE PAULA SOARE	0047	069097/1999	VICENTE PAULA SANTOS	0198	074657/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0093	072030/2001	MARILZA MATIOSKI	0158	073941/2003		0009	061610/1994	VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0085	071566/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0065	070246/2000	MARINO RENEU DRESCH	0055	069902/2000	ROBERTO ANTONIO ROLIM	0006	061135/1993	VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0184	074454/2003
	0108	072639/2002	MARIZ MENDES MAY	0027	067024/1998	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0029	067234/1998	VICTOR EMMANUEL ABDALA GR	0184	074454/2003
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0051	069628/2000	MARIZA ANDRADE VALGAS	0010	061757/1994		0037	067673/1998	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0186	074496/2003
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0143	073874/2002	MARLI C VIANNA DE OLIVEIR	0094	072103/2001	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0158	073941/2003	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0187	074496/2003
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0045	068786/1999	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0112	072809/2002	ROBERTO MACHADO	0039	068007/1999	VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0106	072631/2002
LUCIANO DALPONTE	0012	063326/1995	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0171	074284/2003	ROBERTO MACHADO	0115	072898/2002	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0167	074262/2003
	0012	063326/1995	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0022	065841/1997	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0204	074724/2003	VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0158	073941/2003
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0198	074657/2003	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0036	067617/1998	ROBERTO YAMASHITA	0180	074373/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0172	074311/2003
LUCIANO RASSOLIN	0046	069027/1999	MAURO CURY FILHO	0182	074426/2003	ROBERTO YAMASHITA	0196	074612/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0196	074612/2003
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0068	070559/2000	MAURO JOAO SALES DE A. MA	0139	073799/2002	ROBERVAL KUGLER MENDES	0061	070184/2000	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0061	070184/2000
LUIR CESCHIN	0140	073803/2002	MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0025	066843/1998	ROBSON IVAN STIVAL	0067	070486/2000	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0084	071506/2001
LUIS ROBERTO AHRENS	0184	074454/2003	MICHELLE PINTERICH	0112	072809/2002		0045	068786/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0140	073803/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0171	074284/2003	MIEKO ITO	0091	074552/2003		0166	074259/2003	WALBER PYDD	0194	074595/2003
	0007	061212/1993	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0124	073452/2002	RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0067	070486/2000	WALDEMAR ALEXANDRE	0126	073530/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	0017	064552/1996	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0002	047633/1978	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0045	068786/1999	WALDIR FRANCOLIN	0051	069628/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0204	074724/2003	MIGUEL LUIZ CONTE	0129	073562/2002	RODRIGO GHESTI	0161	073988/2003	WALDYR GRISARD FILHO	0090	074540/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0043	068431/1999	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0129	073562/2002	RODRIGO NEVES ZANCHET	0108	072639/2002	WASHINGTON YAMANE	0109	072694/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0043	068431/1999	MOISES BATISTA DE SOUZA	0039	068007/1999	RODRIGO VINICIUS SOARES C	0168	074267/2003	WELYNTON JOSE FRANQUI	0086	071586/2001
	0177	074344/2003	MOISES EDUARDO BOGO	0042	068418/1999	ROGERIA DOTTI DORIA	0206	074731/2003		0202	074689/2003
	0219	074969/2003	MUNIR ABAGGE	0035	067615/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0182	074426/2003	WERNER AUMANN	0204	074724/2003
LUIZ ALVES DA FROTA	0008	061492/1994	MUNIR ABAGGE	0024	066599/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0121	073317/2002	WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0176	074333/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0131	073572/2002	MURILO CLEVE MACHADO	0204	074724/2003	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0066	070408/2000	WILMAR ALVINO DA SILVA	0076	071250/2001
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0187	074508/2003	MYCHELLE FORTUNATO	0030	067246/1998	ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	0112	072809/2002	WILMAR EPPINGER	0162	074110/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0043	068431/1999	NADIA CIONEK CANDEO	0199	074659/2003	ROMARA COSTA BORGES	0134	073600/2002	YOSHIHIRO MIYAMURA	0032	067474/1998
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0195	074606/2003	NADIA REGINA DE CARVALHO	0041	068213/1999	RONALDO AMARAL	0134	073600/2002		0032	067474/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	0043	068431/1999	NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0032	067474/1998	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0204	074724/2003	ZULEICA DO ROCIO MALUCELL	0099	072237/2001
LUIZ CARLOS PILOTO	0046	069027/1999	NATANAEL ZAHORCAK	0064	070225/2000	ROSA MARIA BASSETTI MORAE	0042	068418/1999	ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0047	069097/1999
	0088	071822/2001	NELSON RODRIGUES	0199	074659/2003	ROSANA HACK CAMARGO	0108	072639/2002			
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0113	063390/1995	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0024	066599/1998	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0176	074333/2003	1.-INVENTARIO-28754/1962-ELVIRA DE MATTOS FERREIRA x PEDRO DE MATTOS FERREIRA - Conta de Custas R\$ 105,00 - Adv. NEWTON STADLER DE SOUZA, NELSON KUHN DENES e GILBERTO DAROS-		
LUIZ FELIPE JANSEN DE M N	0175	074332/2003	NELSON BELTZAC JUNIOR	0174	074322/2003	ROSANE A. ROSS EMMENDOERF	0080	071369/2001	2.-INVENTARIO-47633/1978-MARIA ORDALINA RATIN x ANGELIN RATIN - Intime-se o rqte. para assinar o termo de retificacao.-Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO-		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0077	071282/2001	NELSON IMOTO	0125	073516/2002		0144	073899/2002	3.-INVENTARIO-56159/1987-LOURIVAL FORTUNATO CARCERERI x NEUSA DA COSTA CARCERERI - O calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. Apos, digam os interessados. - Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA-		
	0050	069590/2000	NELSON KNOB	0144	073899/2002	ROSE PAULA MARZINEK	0212	074843/2003	4.-ORDINARIA-56995/1988-LEOCADIO GOMES PALENKE x VILMA SARA TERESA SABINO DE BRANCO - (Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. PEDRO ROBERTO NETO, DEBORAH GAIO ROBERTO e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0079	071348/2001	NELSON KUHN DENES	0005	059117/1991	ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0183	074436/2003	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59117/1991-BANCO NACIONAL S/A x OSMAR NUNES FILHO - Tendo em vista a conversao da acao de execucao de titulo para acao monitoria a escriturania para as devidas anotacoes e comunicacoes. Apos, expeca-se nova carta precatória a comarca de porto alegre rs, observando-se o despacho de fks, 93 e a peticao de fls. 95. - Adv. NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID, LEANDRO DUARTE SCHERER e MARCIO ADALBERTO AUGUSTO-		
	0097	072178/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0097	072178/2001	ROSI OSTERNACK RIBEIRO	0181	074416/2003	6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-61135/1993-MULTPLAN-ADMINISTRADORA DE CONORCIOS S/C LTDA x ADMIR DE SOUZA - Defiro o pedido de fls. 48. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias e vista dos autos fora de cartorio. - Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-		
	0160	073986/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0141	073812/2002	ROSSIANE APARECIDA MARTINE	0112	072283/2001	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61212/1993-JORGE KUINSLER x GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - Defiro o pedido de fls. 200. Oficie-se. Designo a data de 13/11/03, às 14:00 horas, neste juízo, para a realizacao da Praça do bem penhorado que deverá ser anunciado por editais, na forma da lei, com antecedencia mínima de cinco (05) dias, sendo certo que, se o bem nao alcançar lance superior à importância da avaliacao, seguir-se-a sua venda, a quem mais der, em data de 21/11/2006, às 14:00 horas, neste Juízo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia util subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepacao ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienacao judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. Ag. a parte autora retirar o oficio as fls. 202. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-		
	0143	073874/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0216	074962/2003	ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0164	074202/2003	8.-ORDINARIA-61492/1994-DE MARLUS COM E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIL E INDUSTRIAL LTDA -Defiro o pedido de		
	0007	061212/1993	NELSON PASCHOALOTTO	0117	073132/2002	RUY ANTONIO LOPES	0058	070091/2000			
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0096	072148/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0001	028754/1962	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0194	074595/2003			
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0204	074724/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0134	073600/2002	SAMIR NAOUAF HALABI	0211	074769/2003			
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0194	074595/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0188	074519/2003	SAMIRA DE FATIMA NABOUCH	0020	065684/1997			
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0084	071506/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0142	073866/2002	SAMIRA NABBOUH ABREU	0208	074747/2003			
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0024	066599/1998	NELSON PASCHOALOTTO	0203	074701/2003	SANDRA E.AC. CERVIL DE ALM	0075	071208/2001			
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0158	073941/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0150	023885/2003	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0024	066599/1998			
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0053	069871/2000	NELSON PASCHOALOTTO	0151	023897/2003	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0018	065113/1997			
LUIZ ROBERTO RECH	0221	074973/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0012	063326/1995	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0157	073924/2003			
LUIZ ROBERTO ROMANO	0089	071889/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0052	069817/2000		0169	074274/2003			
	0087	071783/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0193	074580/2003	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0082	071443/2001			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0128	073557/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0001	028754/1962	SANDRA REGINA GARTNER	0157	073924/2003			
	0185	074484/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0134	073600/2002		0169	074274/2003			
	0187	074508/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0111	072793/2002	SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0116	072972/2002			
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0081	071404/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0098	072206/2001	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0170	074280/2003			
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0074	071160/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0214	074954/2003	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0028	067066/1998			
MANOEL DAHER	0195	074606/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0107	072633/2002		0030	067246/1998			
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0149	023866/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0104	072405/2002	SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0191	074552/2003			
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0195	074606/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0134	073600/						

fls. 385, pelo prazo ali requerido.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, LUIZ ALVES DA FROTA e CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-61610/1994-MULTPLAN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANDRE HERNANDES MARTINS - Defiro o pedido de fls. 34. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-

10.-COBRANCA (SUMARIO)-61757/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARILZA MATIOSKI, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, JANETE SANTIN, MARIA LORETE BIERNASKI, JOSE INACIO COSTA FILHO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62443/1995-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA. x SERGIO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-

12.-INVENTARIO-63326/1995-ANINA HALLU MAICZAK x JOAO MAICZAK - Aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fls. 923. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, JOSE CARDOSO, LUCIANO DALPONTE, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, LUCIANO DALPONTE, TANIA MARA SBANO e RICARDO ADRIANO DRIESSEN-

13.-EXECUCAO-63390/1995-COPEBRAS SA x SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES e outros - Conta de Custas R\$ 53,20 - Adv. JOSE PAULO MOUTINHO FILHO, CRISTINA NEVES ASAMI, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, ALDO DE MATTOS SABINO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63455/1995-ANTONIA CORREA LIMA x JOSE AGOSTINHO DA SILVA - Designo a data de 17/10/03, às 14:00 horas, neste juízo, para a realização da Praça do bem penhorado que deverá ser anunciado por editais, na forma da lei, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sendo certo que, se o bem nao alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-a sua venda, a quem mais der, em data de 29/10/03, às 14:00 horas, neste Juízo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcão ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienação judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIR FRANCOLIN-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63501/1995-CITIBANK N/A x RONDOPECAS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, EMERSON DEL RE, LUCIA TRINDADE e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

16.-DECLARATORIA-64294/1996-KARIM ANTONIO ESSUANE JARRUX x ANTONIO SHIGUEMITU MIYAMURA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETTO-

17.-DECLARATORIA-64552/1996-GANZER E GOMES SOCIEDADE CIVIL LTDA x DOMENICO CALZOLAIO E CIA LTDA - Conta de Custas R\$ 269,70 (SUSTACAO) + 303,83 (DECLARATORIA) = 573,53. - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, HERMINDO DUARTE FILHO, RENATO SERPA SILVEIRO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-EXECUCAO-65113/1997-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x LANA ROSELIA QUADROS BEVILAQUA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLOS ALBERTO DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTI SANTOS, CLAUDIO MARIANI BERTI, JOREL CURY, ANDREA KOCHANNY DE FREITAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HENRIQUE VOSS NETO e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-65194/1997-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE PATYMAR x RUI SKROCH DE ANDRADE - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias a teor do despacho de fls. 374. - Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO e PAULO KNESEBECK-

20.-RESTITUICAO-65684/1997-CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS x REUNO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA - Ao executado a fim de que proceda ao pagamento do valor remanescente como conforme conta atualizada pelo contador, sob pena de prosseguimento da execucao. - Adv. SAMIRA DE FATIMA NABOUCH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SILVANA SANTOS TURIN e CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65697/1997-JOSE CANDIDO MURICY x JAIRJO J. DA C. PACHECO JUNIOR - Defiro o pedido de fls. 39, pelo prazo ali requerido.

- Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-65841/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NATALINA OLIVERIO - Defiro o pedido de fls. 41. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. RICARDO BERTONCINI, OSMAR NUNES JUNIOR, MARIZA ANDRADE VALGAS e ANA PAULA DELLAGIUSTINA-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66064/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE LUIZ GARCIA NETO -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

24.-REGRESSIVA DE RESSARC.(SUM.)-66599/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS. x HTV COMUNICACOES LTDA. -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para responder, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. HOMERO MATIAS, CLAUDIO XAVIER PERTRIK, MYCHELLE FORTUNATO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS-

25.-ORDINARIA-66843/1998-PAULO UBIRAJARA PFEILS-TICKER SILVA x HANS NAFFIN - Defiro o pedido de fls. 115. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes na forma requerida. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, ANGELA MOURA BARBARULO, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

26.-ORDINARIA-66907/1998-FERNANDO VEIGA RIBEIRO (ESPOLIO DE)(REP P/ILONA) x REINALDO PURKOTE - Defiro o pedido de habilitacao de fls. 136. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes. Aguardando pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. GEORGE BUENO GOMM, GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

27.-COBRANCA (SUMARIO)-67024/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x JOAO BATISTA DA SILVA - Designo a data de 25/11/2.003, às 14:00 horas, neste juízo, para a realização da Praça do bem penhorado que deverá ser anunciado por editais, na forma da lei, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sendo certo que, se o bem nao alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-a sua venda, a quem mais der, em data de 02/12/03, às 14:00 horas, neste Juízo. Nao havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcão ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienação judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. MARILZA MATIOSKI, JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

28.-COBRANCA (SUMARIO)-67066/1998-CONDOMINIO EDIFICIO SAVION x HANS JOAQUIM STRUKER -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67234/1998-MULTPLAN ADMIN.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO MULTMED S/C LTDA - Defiro o pedido de fls. 26. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vistas dos autos fora de cartorio. - Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-

30.-ORD.DE RESC.DE COMPROMISSO-67246/1998-WALDIR JOSE MUSSI e outros x MORO S/A - CONSTRUCOES CIVIS -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIO-MAR CESAR FUKUSHIMA-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67345/1998-BANCO ITAU S/A x MOACIR TAVARES -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-

32.-INDEN.P/ATO ILCITO(ORD)-67474/1998-VALDEMIRO FELIPE x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - Recebo as apelações de fls. 139/143 e 144/151 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados para responderem no prazo de 15 dias. - Adv. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO, YOSHIIRO MIYAMURA, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, CRISTINA SAKURA IWATA, ADRIANA EVANGELISTA DIAS e YOSHIHIRO MIYAMURA-

33.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-67552/1998-COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x FLAVIO MARIA BENVEGNU -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GIOVANNI COSTANTINO e ANA LUIZA MANZOCHI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-67604/1998-IRENE SIMONATO WEDEKIND e outros x ANDRE VANDERLEI HAUTH e outros - Tendo em vista que as partes se manifestam nos autos no sentido de por fim a lide através de transacao, designo audiencia de conciliacao a realizar-se dia 20 de novembro de 2.003, as 16.00 horas. Oficie-se conforme requerido as fls. 216. Intimem-se para a audiencia designada inclusive a COHAPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL de CURITIBA, bem como o

M.P. Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CELIA INES DA SILVA, ELOY MELNIK, JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-67615/1998-W GABRIEL DA SILVA E GABRIEL LTDA x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de fls. 960 a fim de suspender o processo pelo prazo de 30 dias conforme requerido. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MI-EKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

36.-ORDINARIA-67617/1998-CARLOS BENEDITO MOSSATO x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MARLI C VIANNA DE OLIVEIRA e PLINIO M. RABELLO-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67673/1998-MULTPLAN ADMIN NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO JOSE GASPAROTO - Defiro o pedido de fls. 33. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-

38.-COBRANCA (SUMARIO)-67942/1998-M BAROUKH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SIDERURGICA SPILLERE LTDA - Tendo em vista o resultado da avaliação dos bens penhorados defiro o pedido de ampliação da penhora com fundamento no artigo 685, II, do CPC. Dessa forma, indique a exequente outros bens passíveis de penhora. - Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

39.-ARROLAMENTO-68007/1999-PERCI ANTONIO PERETTI x NOEMIA PERETTI -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PAULO PIMENTEL, MICHELLE PINTERICH, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e PATRICIA SAFINI GAMA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68017/1999-LE LAC VEICULOS LTDA x AGUAS DE SAINT GERMAIN - Defiro o pedido de fls. 132. Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes na forma requerida. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER e SILVA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68213/1999-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ DE INVEST x JONAS BORGES DE FREITAS - Tendo em vista o contido na decisão de fls. 29/32 e no auto de fls. 55, consolida a posse e propriedade do automovel em maos da autora, para que do mesmo possa dispor nos termos condicoes e fins do decreto lei nº 911, de 01/10/1969. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

42.-ORDINARIA-68418/1999-ELISIANE DOS SANTOS x CONSTRUTORA MTM LTDA - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a informacao retro do senhor contador. - Adv. MARIA ILMA CARUSO, ROSA MARIA BASSETTI MORAES, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

43.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68431/1999-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LUIZ REGO BARROS -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARLOS AUGUSTO BENKENDORF, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68718/1999-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AEROSUL S/A - LEVANT AEROSPACIAIS E CONSULTORIA - Suspendo o feito conforme requerido as fls. 112. - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

45.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-68786/1999-PAULO SERGIO DANIEL PANNUZZO x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Tendo em vista o contido na peticao de fls. 197/198 e documentos de fls. 199/202, manifeste-se o reu. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

46.-DECL. DE NUL. DE TIT. DE CRED-69027/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - Intimem-se as partes a fim de que apresentem suas alegacoes finais sucessivamente no prazo de 10 dias. - Adv. EVANDRA ROSO, VANESSA MARTINS AMORA, LUCIANO RASSOLIN, ALEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH, MARIA INES ROXADELLI PICCINI e LUIZ CARLOS PILOTO-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69097/1999-DAVI BALTAZAR DE PAULA x TROMBINI FLORESTAL S/A - Intimem-se as partes a fim de que tomem ciencia do contido na manifestacao do senhor, nomeadamente quanto a data designada para a realizacao da prova pericial e os documentos que serao necessarios para o bom andamento dos trabalhos periciais. - Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ e ANDREA DA COSTA RIBEIRO-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69270/1999-MAGGIORI CONST CIVIL E ASSESSORIA IMOB LTDA x TECNOLAGES IND E COM DE PRE-MOLDADOS LTDA - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, uma vez que os embargos a execucao foram acolhidos em parte minima. Neste senti-

do e oportuno citar. Se os embargos a execucao foram recebidos apenas em minima parte nao ha razao para que se de efeito suspensivo a apelação do executado. Vista a apelada para responder, no prazo de 15 dias. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, ALCEU ROCHA e MARCIA CRISTINA VAZ-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69525/2000-BANCO CITIBANK S/A. x MATILDE VUJANSKI - Proceda a escriturania as devidas anotacoes e intimacoes na forma requerida as fls. 60 e 63. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

50.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69590/2000-ANTONIO VALDORI THOME e outros x CIDADELA S/A - Tendo em vista que o imóvel penhorado nos autos foi vendido pela executada em setembro de 1996 contrato de compra e venda sendo que a escritura publica somente foi outorgada em agosto de 2.003, referido imóvel nao foi vendido com o intuito de fraudar a execucao. Assim, levante-se a penhora do imóvel penhorado as fls. 120, oficiando-se aos respectivo cartorio de registro de imóveis se necessario. Aos executados a fim de que indiquem outros bens passíveis de penhora. Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69628/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FROTA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Designo a data de 15/12/03, às 14:00 horas, neste juízo, para a realização da Praça do bem penhorado que deverá ser anunciado por editais, na forma da lei, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sendo certo que, se o bem nao alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-a sua venda, a quem mais der, em data de 22/12/03, às 14:00 horas, neste Juízo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcão, ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienação judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI, WALDYR GRISARD FILHO, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

52.-DECLARATORIA-69817/2000-ERICO LUIZ FERRONATO x LARERTES RENE RASERA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Autorizo a liberacao do bem dado em caucão. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e NEUDI FERNANDES-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69871/2000-NASCO-PETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A -Conta de Custas R\$ 114,30 - Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ANTONIO CORREA DE SOUZA, RICARDO MALMAN HUPPES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, LUCIANA GILIOLI, GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA ALCANTARA e JOSUE DYONISIO HECKE-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69889/2000-JOSE PINHEIRO DA SILVA e outros x RDL PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - Recebo as apelações de fls. 390/405 e 408/413 no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas aos apelados para responderem no prazo de 15 dias. - Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA DE LIMA BULOTAS, ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, JEFFERSON RIBEIRO, ISABELLE MARGARETTA S L TENKIEWICZ e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

55.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69902/2000-JOAO ANTONIO SANTOS e outros x DALMANUTA DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente, dos termos do requerimento do Sr. Avaliador.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69949/2000-ANDRE MOREIRA RODRIGUES x PEDRO VIVALDO PEREIRA e outros - Conta Geral R\$ 9.236,67 - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70073/2000-ABN AMRO S/A x NOEMI DOEEDDERER SOLER -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-ARROLAMENTO-70091/2000-MARIA DE LOURDES MEHRLE ANGIOLETTI e outros x WALDEMAR ANGIOLETTI -Intime-se o credor, para assinar o auto de adjudicacao e termo de renuncia, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ARMS-TRONG TAVARES DE LIDBERG e RUY ANTONIO LOPES-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-70094/2000-ALFA RE-RENDAMENTO MERCANTIL x RODOLFO LINCOLN HEY - Conta de Custas R\$ 28,00 - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e FERNANDA CONDESSA-

60.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-70108/2000-MARILENE LONI MADSEN x JOSE PIO GONCALVES e outros - Diante do contido na peticao de fls. 178, manifestem-se os reus. - Adv. LEANDRO GALLI, JOSE PIO GONCALVES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN

DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

61.-COBRANCA (SUMARIO)-70184/2000-ADIR CAMARGO DE ASSIS x JAMES SANTOS ROHRZETZER -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES e GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES-

62.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-70193/2000-DEISE DALMARCO MUNHOZ x TANIA MARIA DA LUZ - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para responder, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, RICARDO BRUSAMOLIN, DEISE DALMARCO MUNHOZ, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, LORENA PANKA e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

63.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-70209/2000-WALTER PACHECO x BANCO BILBAO VISCAIA S/A e outros - Diante do contido na certidão de fls. 313, intime-se o Banco Bilbao Visaia S/A na pessoa do seu procurador a fim de que se manifeste nos autos. Voltando conclusos sera apreciada a possibilidade de ser realizada nova audiencia de conciliacao. - Adv. GERCINO BETT JR, CAROLINA FATIM DE SOUZA ALVES, JANDIRA DA GRACA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUCINELI SKRABA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ANDREA FERREIRA, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, MARCELO LALOMI TRINDADE, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, FABRICIO STADLER CORREA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MARCELO LALONE TRINDADE.

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70225/2000-MARIA CRISTINA RIBEIRO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - Manifestem-se as partes a respeito do contido na peticao de fls. 244. - Adv. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELO MANAS, MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ-

65.-DEPOSITO-70246/2000-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-70408/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EUFRASIO NETO - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 14,70 - Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

67.-ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-70486/2000-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x VILLA BLANCA COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - (em resumo) - As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Como ponto controvertido sobre o qual devera versar a producao de provas fixo, se houve descumprimento do contrato celebrado entre as partes pelo reu em caso de descumprimento do contrato celebrado entre as partes pelo reu, em caso de descumprimento se esse foi legitimo se o autor deixou de fornecer combustiveis e derivados ao reu se o fornecimento alguma vez ocorreu de forma diferenciada com relacao aos precos praticados no mercado pelo autor, quais os eventuais prejuizos advindos ao reu em razao do alegado na reconvencao. Para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 25 de marco de 2.004, as 14.00 horas. Defiro as seguintes provas, depoimento pessoal das partes pena de confesso, testemunhal, documental. A necessidade da prova pericial sera apreciada apos a audiencia de instrucao. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-70559/2000-JOSE CHOT-GUIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Trata-se de Embargos a Execucão opostos por Jose Chotguis e Mariland Catarin em desfavor de Banco do Brasil S/A. No presente caso, o advogado do executado foi devidamente intimado pelo diario da justica em 26 de outubro de 2.000 fls. 12. Todavia permaneceu inerte. Em 27 de marco de 2.001, novamente intimado, efetuou o pagamento fls. 19 verso. Todavia apesar do pagamento entre oposicao dos embargos e o recolhimento as custas decorreu o prazo de 5 meses sendo que pelo artigo 257 do CPC, o prazo para o preparo de inicial e de 30 dias. Segundo recente julgado do STJ, cabe ao advogado diligenciar no sentido de proceder ao recolhimento das custas processuais referentes aos embargos a execucao nao sendo necessario se quer a intimacao pessoal da parte. A respeito o seguinte julgado. STJ. Custas Nao pagamento. Intimacao. A corte especial decidiu que uma vez nao providenciado o pagamento das custas dos embargos a execucao no prazo de 30 dias, art. 257 do CPC, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuicao do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independente de intimacao pessoal da parte para a configuracao do abandono da causa. Assim de acordo com o procedimento e prazos processuais disciplinados pelo CPC, bem como pelo julgado colacionado acima, deixo de receber os embargos em razao de sua intempestividade. Certifique-se o desfecho da presente acao nos autos principais, dando-se regular prosseguimento ao feito. - Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, DIDIO MAURO MARCHESINI e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

69.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70626/2000-SERGEI ZAWADZKI e outros x BANCO ITAU S/A - Diante do contido na peticao de fls. 158/159, manifeste-se o reu. - Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-70698/2000-ODETTE ROESEMBERG PINTO e outros x EDGAR ALBERTO GUIMARAES - Tendo em vista o contido nas peticoes de fls. 46 e 47, resta suspensa a realizacao da audiencia designada as fls. 44. Oportunamente sera designada data para a realizacao de audiencia de instrucao ali designada. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-70922/2001-EDU JOSE FRANCO x RITA BEATRIZ GARZUZE DOS SANTOS - Suspendo o feito pelo prazo requerido as fls. 87/88. Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL TANAKA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e REINALDO COSTA MITCZUK-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71000/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS MORAES -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

73.-COBRANCA (SUMARIO)-71129/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA -Tendo em vista que o exequente nao concordou com os bens a penhora pela executada conforme razoes de fls. 130/136, devolvo ao credor o direito a nomeacao com fundamento no artigo 657 parte final do CPC. Dessa forma, proceda-se a penhora no bem indicado as fls. 136. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e EDSON HATSBACH-

74.-COBRANCA (SUMARIO)-71160/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x MARIO REINALDO DIETRICH e outros -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

75.-REIVINDICATORIA-71208/2001-CARLOS CELIO RIBAS JUNIOR x RICARDO BURGO LINS - Sobre o laudo complementar do senhor perito manifestem-se as partes prazo sucessivo de 5 dias. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, ALOISIO SURGIK, FABIO DANILO WERLANG e SANDRA E.AC. CERVI DE ALMEIDA-

76.-INDENIZACAO (SUMARIA)-71250/2001-VILSON FARIAS DA SILVA x MAFREI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Diante do contido na certidao de fls. 175, manifeste-se o autor. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, EDGAR D. DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71282/2001-CARLA FRANCA WOLANSKI x PROMENADE IMOVEIS LTDA - Tendo em vista que a executada nao se manifestou nos presentes autos mantenho o valor da avaliacao efetuada as fls. 60. - Adv. MARIA HELENA KUSS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-71286/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x WALDECK BISPO SANTOS JUNIOR - Tendo em vista o impasse criado nos presente autos, uma vez que o executado diz nao possuir mais os bens penhorados em virtude de um assalto ocorrido em sua residencia, sem todavia possuir qualquer prova documental quanto ao fato, e considerando ainda o contido na sua manifestacao de fls. 38/39, no sentido de que procurou o exequente a fim de efetuar um acordo e pagar o valor executado, bem como considerando o valor de execucao e o direito disponivel das partes, a fim de evitar atos drasticos referentes ao instituto do deposito infiel, com fundamento no artigo 125 e 599, ambos do CPC, designo o dia 13 de novembro de 2.003, as 13.30 horas a fim de que o exequente e executado comparecam em Juizo. - Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCELO BERVIAN e SERGIO ANTONIO CAVET-

79.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71348/2001-CARLOS ALBERTO SOARES ALVES e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Conta de Custas R\$ 323,40 - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-71369/2001-HUMBERTO YAMAZATO KODA x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros - Em analise dos autos cumpre apreciar as peticoes dos executados de fls. 134/136 e 138/140, cujo conteudo corretamente aponta em que os requeridos nao foram intimados tanto da decisao que rejeitou a execucao de pre-executividade quanto do despacho que remeteu os autos ao avaliador judicial. Diante disso, observa-se que o requerimento dos executados no sentido de suspender a execucao para reativar os embargos a execucao em apenso ocorreu no primeiro momento possivel para tanto razao pela qual o retro pedido nao se encontra precluso. De consequente apesar de verificar que os executados nao foram intimados da decisao de fls. 122/123, em face de seu pedido constante as fls. 147, por economia processual determino a suspensao da presente execucao dando prosseguimento ao feito dos embargos em apenso, Adv. ONIEL EMMENDOERFER, ROSANE A. ROSS EMMENDOERFER, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-71404/2001-CRYSTAL -

ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x V SANTOS & CIA LTDA - Primeiramente cumpre apreciar as preliminares arguidas pela re. A preliminar de ilegitimidade ativa da autora resta afastada diante do documento de fls. 183/189, o qual comprova que a empresa autora foi constituída procuradora do empreendimento em que a re locava o imovel objeto da lide, possuindo portanto legitimidade para em nome dele exigir o pagamento dos alugueis e encargos decorrentes da locacao. Afasto igualmente a preliminar de incompetencia absoluta em juizo vez que a re limitou-se a arguir referida preliminar nao trazendo nenhum documento comprobatório do seu estado de concordataria. As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Como ponto controvertido sobre o qual devera versar a producao de provas fixo, legalidade da cobranca das taxas descritas na inicial manutencao das instalacoes do shopping fundo de promocao despesas relativas a detetizacao das instalacoes o nao cumprimento pelo autor de sua parte do contrato nao cumprido. Defiro as seguintes provas. depoimento pessoal das partes pena de confesso, testemunhal, documental. Para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 16 de marco de 2.004, as 14.00 horas. - Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, ELLIS ERNANI CECHERELO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e VIVIAN ANDERSEN SARTORI-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71443/2001-MARISILVA APARECIDA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -Avoco os presentes autos a fim de determinar ao denunciante requerido que proceda ao recolhimento das custas do oficial de justica possibilitando assim a citacao do denunciado a lide informando caso entenda necessario outro endereco em detrimeto do ja informado pela autora. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71448/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ADAIREIO COELHO DA SILVA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71506/2001-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELETRO ALBANY LTDA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

85.-INVENTARIO-71566/2001-ADAIR BAGLIOLI e outros x CATARINA CAVICHIOLO DO NASCIMENTO e outros - Defiro o pedido de fls. 125 a 126. A escrivania para as devidas anotacoes. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, GERALDO RIBEIRO N DE CARVALHO NETO, EDUARDO BARTNIK, TANABI REGINA PIVA PERIN e PLINIO LUIZ BONANCA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71586/2001-FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA x SENAGRO SENSORIAMENTO REMOTO E AGRO S/C -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. FABIULA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI e THIAGO MILANEZ ANDRAUS-

87.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71783/2001-GERALDO VIEIRA x CESAR AUGUSTO ZEPPELINI - Conta de Custas R\$ 52,50 - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71822/2001-ANDRE POLZI x VITOR ANTONIO DO NASCIMENTO - Conta de Custas R\$ 28,00 - Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71889/2001-ANTONIO LIDIA JORGE x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros - Tendo em vista que os executados ainda nao foram intimados da decisao de fls. 122/123, republique-se referida decisao fazendo constar o nome dos seus procuradores. A fim de evitar prejuizos a exequente, defiro o desentranhamento da peticao de fls. 125/127, que devera ser novamente encartada apos o transito da decisao referida acima. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

90.-MONITORIA-71924/2001-FRANCISCO DOS SANTOS x JOSE CARLOS PEREIRA NASCIMENTO - Defiro o pedido de fls. 56. Proceda a escrivania as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, ISABELA QUELHAS MOREIRA, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOAO BATISTA ATHANASIO e AUGUSTO GRANDE BERNINI-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-71953/2001-VALTER FERRER COSTA x VOLKSWAGEN DO BRAIL LTDA - Sobre o documento juntado diga o requerido. - Adv. VALTER FERRER COSTA e ELLIS ERNANI CECHERELO-

92.-DECLARATORIA-72003/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e DANIEL HACHEM-

93.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-72030/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JORGE CARQUINO - Di-

ante do contido na peticao de fls. 94, manifeste-se o reu. - Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JOSE DORIVAL PEREZ, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P LOPES, JUSARA LEFFE MARTINS, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

94.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-72103/2001-CAIUBI MOREIRA x JAIR CARLOS TEIXEIRA GUARNIDO - Intime-se o rqdo. para que indique circunstanciadamente no que consiste a prova pericial requerida as fls. 130. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, MARINO RENEU DRESCH e MARIA NOELI FAE-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72144/2001-CARLOS ORLANDO WOLCOFF x PAULO ROBERTO VARDANA - As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos os seguintes. Se o autor possui algum direito de receber o valor pleiteado a titulo de comissao pela venda em leilao publico do imovel descrito na inicial se o autor sofreu ofensa em sua honra subjetiva por ato praticado pelo reu a justificar a indenizacao por danos morais pleiteada. Defiro as seguintes provas. Documental, testemunhal depoimento pessoal das partes pena de confesso. Para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12 de agosto de 2.004, as 14.00 horas. Antes de decidir sobre a realizacao da prova pericial requerida na forma do artigo 383 do CPC, manifeste-se o autor sobre a juntada da fita de video VHS objeto da certidao de fls. 103. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ADRIANO DALEFFE e MARIA LUCIA NAVVARO LINS BRZEZINSKI-

96.-MONITORIA-72148/2001-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x INDUSTRIAS BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outros - A escrivania para as devidas anotacoes quanto a inclusao do nome do sindico no polo passivo da demanda. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Aguardando pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, LUIZ FERNANDO R. PINTO e JOREL SALOMAO KHURY-

97.-COBRANCA (SUMARIO)-72178/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Considerando a manifestacao do procurador do reu fls. 55 que reconhece devidas as importancias pleiteadas pelo autor. Intime-se o reu para que em 10 dias junte procuracao com poderes especiais para o reconhecimento juridico do pedido, conforme exigencia do artigo 38 do CPC. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS e NELSO RODRIGUES-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-72206/2001-DULCE INES MAZURANA x GIL e outros - Conta de Custas R\$ 180,90 - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72237/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x IVONETE BARCELOS -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI e EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA-

100.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-72283/2001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

101.-COBRANCA (SUMARIO)-72306/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI (Espolio de) - Proceda o exequente a juntada de memoria discriminada e atualizada do debito existente, conforme dispoe o artigo 604 do CPC. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

102.-INTERDICA0-72337/2001-ARVI ANTONIO RODRIGUES x ARACY DE LOURDES RODRIGUES - Defiro o pedido de fls. 68, pelo prazo ali requerido. - Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

103.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72372/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RUTH ALEXANDRA MOREIRA CANATO - Tendo em vista a proposta de acordo formulada pela re as fls. 110, revogo o despacho de fls. 111. Intime-se o autor para que em 10 dias manifeste-se sobre a proposta. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DE SILVA-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-72405/2002-GLAYDON MENDES COELHO x HSBC BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº GILBERTO GIGLIO VIANNA, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA, JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHENTI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72560/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S/C LTDA -(Sentença em resumo) Homologado o acordo. Suspendo o feito ate seu integral cumprimento. - Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

106.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72631/2002-ANA MARIA BARCELLOS DE FREITAS x EDITORA ALTO AS-TRAL - Manifeste-se a autora a respeito do contido na contesta-cao de fls. 55/69 e documento de fls. 70/102. - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

107.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72633/2002-ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72639/2002-BANCO BRADESCO S/A x HELIO VITOR DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e VANESSA PEDROLLO CANI-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72694/2002-IOJICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA x LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE - Defiro o pedido de fls. 110. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 104 a 107, concedendo acesso as informacoes ali contidas exclusivamente ao procurador da exequente. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ADRIANO DALEFFE, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

110.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72737/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSUE DE CASTRO PEREIRA -(Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a peticao inicial. - Adv. CRYS- TIANE LINHARES e REYNALDO ESTEVES-

111.-INTERDICA0-72793/2002-TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES x FRANCK GIELAND -(sentenca em resumo) - Ante o exposto decreto a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 5º, III, do CC, de acordo com o artigo 454, cput do CC, nomeio-lhe Curadora a requerente TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES. Em obediencia ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III da lei do CC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no orgao oficial 3 vezes com intervalo de 10 dias. Custas na forma da lei. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-72809/2002-PRE-ESCOLA E MATERNAL CASINHA DE CHOCOLATE S/C LTD x MARIO CONTIN RIBEIRO - Diante do contido na peticao de fls. 50/51 int. o embargante para que manifeste eventual interesse em producao de prova pericial. - Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS, ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, ROSI OSTERNACK RIBEIRO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF e GISELE CARTA RIBEIRO-

113.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72859/2002-LUCIO ANTONIO LAKOMY x CLAUDIO SALGADO MONASTIER - Sobre os embargos apresentados diga o autor. - Adv. LO-LINNA CHAN, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e SERGIO ROBERTO RODRIGUES-

114.-COBRANCA (ORDINARIO)-72864/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIZABETH MARIA PIAZETTA -(Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

115.-INDENIZACAO (SUMARIA)-72898/2002-MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA CABALLERO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Intime-se a re a fim de que informe a qualificacao e o endereco da testemunha Sr. Humberto para fins de intimacao da audiencia. - Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN e VERGILIO FRANCISCO PETRY-

116.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

117.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM-73132/2002-JAIR BERNARDO x BANCO REAL-ABN AMRO BANK/CIA REAL DE CRED IMOB -Conta de Custas R\$ 13,30 - Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI, NELSON KNOB, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

118.-RESCISAO DE CONTRATO-73140/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR AFONSO - Intime-se a parte requerida para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTT-TO-

119.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-73142/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO BOA VISTA x IMC - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 282, manifeste-se a re/. - Adv. JULIANA LYCZECOWSKI MALVEZZI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

120.-INVENTARIO-73173/2002-ANDRELINA PEREIRA DOS SANTOS e outros x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - Lavre-se o termo de ultimas declaracoes. Ao calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. Apos digam os interessados. Ag. assinatura do termo de ultimas declaracoes. - Adv. JANETE SANTIN-

121.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73317/2002-ARI CALDAS DE ALMEIDA e outros x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, ANA PAULA WOLLSTEIN, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, TIAGO DE MORAES MACHADO e ROGERIO BALINSKI-

122.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73352/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x FELIPE LEONARDO SCORSIN PACHECO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA NAFEI LAGOS, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73412/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO DE SOUZA PEREIRA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

124.-COBRANCA (SUMARIO)-73452/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA x VICTOR HERCULANO SOTTO-MAIOR BOND e outros - O feito comporta julgamento antecipado.Conta de Custas R\$ 139,30 - Adv. IDERALDO JOSE APPI e MAURO CURY FILHO-

125.-USUCAPIAO-73516/2002-ANTONIO MACHADO e outros x - Defiro o pedido de fls. 64 pelo prazo de 10 dias. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERRETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73530/2002-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAGALY DA SILVA DIAS - Diante da juntada dos documentos de fls. 68/75, manifeste-se a autora. - Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES, EDENAN MARTINEZ BASTOS e WALDEMAR ALEXANDRE-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73534/2002-CITIBANK S/A x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI - Defiro o pedido de fls. 61, pelo prazo ali requerido. - Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

128.-EXECUCAO HIPOTECARIA-73557/2002-BANCO BANESTADO S/A x RONALD PEREIRA DE BRITO e outros -(em resumo) - Dessa forma deixo de acolher a presente execucao de pre-executividade. Prossiga-se a execucao. A escritoria para que proceda o desapensamento dos autos. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ALEXANDRE PACHECO-

129.-COBRANCA (SUMARIO)-73562/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x ARION FELIPE DA SILVA -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA-

130.-MONITORIA-73565/2002-AUTO MECANICA SOUZA BUENO LTDA x MAURICIO GALAC -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS-

131.-CAUTELAR INOMINADA-73572/2002-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA x BOUTQUET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Tendo em vista que a requerente nao prestou caucao no prazo legal, revogo a liminar concedida para o efeito de determinar o protesto dos titulos descritos na peticao inicial. Em razao da acao principal ter sido proposta perante o Juizo de Goias reconheco a sua prevencao para conhecer a presente acao e determino a remessa dos autos ao juizo de goias apos cumpridas as determinacoes acima e as formalidades legais. Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JACOMO ANDREUCCI FILHO, ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI, JAIR0 CAMARGO TEIXEIRA e FABIANA MARIA GOES FACCHINI-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73587/2002-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ANGELA BARCII e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

133.-USUCAPIAO-73590/2002-ALADINA BELOTO PERO-

TO e outros x - Dainte do contido no parecer de fls. 139/140, manifestem-se os autores. - Adv. LABIB HADDAD-

134.-REVISAO DE CONTRATO-73600/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO - Trata-se de acao de revisao de contrato C/C depositio judicial e pedido liminar promovida por Renato Antenor da Costa contra Finaustria Cia de Credito Financiamento e Investimento. O autor requer a revisao de Contrato de Credito Direto do Consumidor Final, em face de clausulas contratuais abusivas na cobranca de juros, comissao de permanencia e multa moratoria. As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. No caso em tela vislumbro desde logo. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ANDERSON DANILO OCCHUCCI, ANDRE CARDOSO DA SILVA, CLAUDIA LUCIA DA SILVA MAIELLO, OMAR WEHBY JUNIOR, RONALDO AMARAL, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, EDUARDO ANDRADE ALVAREZ, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CÉSAR MONDINI, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA VAZ, RENATA DOS SANTOS RIBAS e ROMARA COSTA BORGES-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73644/2002-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x LOJAS ZOMER DE MOVEIS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

136.-COBRANCA (SUMARIO)-73715/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMP’S ELYSESS x FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e outros - Conta de Custas R\$ 24,40 - Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73753/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ENGUELBERT LUIZ ADAM -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justica.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73762/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x NERY MALUCELLI JUNIOR e outros -Tendo em vista que os executados nao nomearam bens a penhora no prazo legal, devolvo ao credor o direito a nomeacao com fundamento no artigo 657 parte final do CPC. Dessa forma, proceda-se a penhora no bem indicado as fls. 69. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e DARCY ZANGHELEINI JUNIOR-

139.-TUTELA-73799/2002-JOAO NILDO DA SILVA ROSA x JOAO MARCOS ROSA DO NASCIMENTO e outros - Ag. assinatura do termo de compromisso lavrado no livro as fls. 181. - Adv. MARQUEZ HUDSON CORES-

140.-REINTEGRACAO DE POSSE-73803/2002-PAULO ANTONIO LOER x ELIER DE FREITAS - Diante do contido na decisao de fls. 107/111, proferida em razao do recurso de agravo de instrumento interposto pelo requerido, passo a apreciar novamente o pedido liminar. Analisando os autos verifica-se que nao restaram demonstrados os requisitos necessarios para a concessao da liminar de reintegracao de posse. Com a acao ja contestada verifica-se que o requerido trouxe os autos materia de fato que somente podera ser esclarecida apos a fase probatoria bem como arguiu a nulidade do contrato de comando invocando direito de retencao do imovel pela realizacao de benfeitorias. Assim, sendo indefinido a liminar de reintegracao de posse. Tendo em vista que a presente acao ja foi contestada e impugnada designo data para audiencia de conciliacao a realizar-se dia 18 de fevereiro de 2.004, as 15.30 horas art. 331 do CPC. Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao serao fixados os pontos controvertidos decididas as questoes processuais pendentes deferindo-se as provas bem como designado audiencia de instrucao e julgamento de necessario. - Adv. LUIR CESCHIN e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-73812/2002-FERNANDO WAGNER DE ABREU DUARTE x IVAN ALVES RODRIGUES -(sentenca em resumo) - Julgo improcedente os presentes embargos a execucao. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$ 800,00, a teor do que dispoe o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. - Custas na forma da lei. Oportunamente archive-se. - Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS e NELSON BELTZAC JUNIOR-

142.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73866/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

143.-COBRANCA (SUMARIO)-73874/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAPIBERIBE x LEONARDA MONICA KICHEL - Conta de Custas R\$27,30 - Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ADRIANO MACHADO LANDGRAF e CINTIA FERNANDES DE SOUZA-

144.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73899/2002-TEREZINHA DA PIEDADE ANDRADE FAGUNDES x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de

transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, TELMO DORNELLES, JOSE OLINTO NERCOLINI e ROSANE A. ROSS EMMENDOERFER-

145.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73900/2002-LUIZ ANTONIO BATISTA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A -(sentenca em resumo) - Julgo procedente o pedido e condeno o reu ao pagamento de 50 salarios minimos acrescido de juros de mora a base de 0,5% ao mes, a contar da citacao, com fundamento no artigo 219 do CPC e 1.062 do CC. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da condenacao com base no artigo 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, JULIANA IMTHON ZWEIFEL e OTTO HORST FLINKERLUSCH-

146.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23647/2003-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVEST x ANGELA MARIA DELUISIO MATTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

147.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23809/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA LUCIA ETCHEVERRY -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 364,00 -Adv. GISELE MARIA REIS-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23821/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VERA LUCIA DIAS BITTENCOURT SCHULTZ -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

149.-DECLARATORIA-23866/2003-CONSTRUTORA GUALALUPE LTDA x KOVALSKI EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LT -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

150.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23885/2003-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAN RODRIGUES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 448,00 -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23897/2003-BANCO BRADESCO S/A x RENATO POPADIUK -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$616,00 -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

152.-NOTIFICACAO-23908/2003-LIDIA TOMASONI x BENJAMIN TOMASONI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 70,00.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

153.-23941/2003-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x ESPOLIO DE MALVINA MOZIRER SPALENY -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50.-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

154.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-23951/2003-JOSE CARLOS LOPES HOFMAN x JACOB APARECIDO DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00.-Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO-

155.-COBRANCA (ORDINARIO)-23978/2003-LEOPOLDO GONCALVES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

156.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73912/2003-VANDERLEI PEREIRA e outros x REGINA CELI JOPPERT HOFSTAETER - Sobre a proposta de acordo de fls. 31/32, manifestem-se os embargantes. - Adv. ILDE HELENA GURKWICZ e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

157.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73924/2003-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros - Defiro a peticao retro. Cumpra-se o despacho de fls. 20/21. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA REGINA GARTNER, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

158.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-73941/2003-ROBSON PAULO ROLIM x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do

processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

159.-INTERDICA0-73971/2003-EMERSON MOREIRA PINTO x MAURO MOREIRA PINTO - Ag. assinatura do termo de compromisso livro as fls. 180. - Adv. KARYME GUERIOS-

160.-COBRANCA (SUMARIO)-73986/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x MARLI APARECIDA DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 61. Aguardem os autos no arquivo provisorio. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

161.-ANULATORIA C/C RESP CIV (ORD)-73988/2003-SIL-MARA MARTINS VENANCIO x LUIZ MARCELO PEREIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

162.-INTERDICA0-74110/2003-MARIA DO ROCIO ROCHA x ARI ROCHA - (sentenca em resumo) - Decreto a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 5º, II, do CC, de acordo com o artigo 454 caput do CC, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediencia ao disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e no artigo 12, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no orgao oficial 3 vezes com intervalo de 10 dias. Custas na forma da lei. - Adv. PAULO HENRIQUE PETROCINI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES-

163.-DEPOSITO-74190/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLIVINA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

164.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-74202/2003-CARLOS GILMAR FARIAS x W SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. ELIANE MARIA MARQUES, JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA-

165.-COBRANCA (SUMARIO)-74258/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x SCHIRLEY TERESINHA PIASKOWSKI e outros - Diante do contido na certidao de fls. 34, manifeste-se o autor. - Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

166.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74259/2003-VILMAR POLATI DA SILVA x MURILO ABRAMO DOMINGUES e outros - Sobre os embargos apresentados diga o requerente. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74262/2003-NOVA TIROLO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99 e retirar o oficio de fls. 50. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

168.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-74267/2003-BANCO BANESTADO S/A x JURACI CHENPCIK - Rejeito a impugnacao ao valor da causa, prevalecendo o valor dado pela parte autora. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Custas pelo impugnante. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES e RODRIGO NEVES ZANCHET-

169.-CAUTELAR INOMINADA-74274/2003-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - A presente medida cautelar visa que os orgaos de protecao ao credito se abstenham de prestar informacoes acerca do executado ora requerente tendo em vista que o debito em comento esta ainda em discussao na acao revisional de contrato em tramite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca. A medida liminar foi deferida as fls. 18/20. Para o prosseguimento do feito observa-se que a acao principal a qual esta medida cautelar e dependente, nao e a execucao em apenso mas sim a acao revisional ajuizada na 3ª Vara Cível. Diante disso, faz-se mister a remessa destes autos de acao cautelar inominada para a 3ª Vara Cível, a fim de serem autuadas em apenso com a sua acao principal. (acao revisional de contrato sob nº 59/2003). De outro vertice, o processo de execucao ora em apenso continuara em tramite perante este juizo, tendo em vista o despacho de fls. 55 daqueles autos. A escrivania para que proceda a remessa somente destes autos de nº 74.274 a 3ª Vara Cível desta Comarca. A execucao de nº 73.924 seguira seu curso normal neste Juizo. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO ROBERTO ECCEL e SANDRA REGINA GARTNER-

170.-DEPOSITO-74280/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JORGE BONIFACIO - (sentenca em resumo) - Julgo procedente a presente acao de deposito, para o efeito de conde-

nar o reu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 horas ou no mesmo prazo o seu equivalente em dinheiro. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$ 500,00, com fundamento no paragrafo 4º do artigo 20, do CPC. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

171.-PRESTACAO DE CONTAS-74284/2003-ELIN TALLAREK DE QUEIROZ x MARIS MENDES MAY - Regularize-se a impugnacao de fls. 35/43 e apos voltem os autos conclusos para o prosseguimento do feito. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e MARIZ MENDES MAY-

172.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-74311/2003-BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO PAULICK MUNIZ -Conta de Custas R\$ 29,40 - Adv. FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

173.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74315/2003-PEDRO DOS REIS ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - Conta de Custas R\$ 618,10 - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, PEDRO PAULO MATTIUZZI, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

174.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74322/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUY JOSE RIBEIRO -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK CANDEO-

175.-EXECUCAO DE SENTENCA-74332/2003-MARGARETE FATIMA FERNANDES x WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES - Conta de Custas R\$ 8,40 - Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M NODARI-

176.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-74333/2003-GLADYS MARIA TEIXEIRA TORTATO x LUIZ CARLOS CAMPREGHER e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO, ERNANI MANCIA e ENEIDE LUCIA BONADESE-

177.-COBRANCA (SUMARIO)-74344/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSALINA BET DA COSTA - Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

178.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74348/2003-EVANDRO DE MOURA x CARLOS ALBERTO PERPETUO FERNANDES e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74366/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-74373/2003-COMISSARIA GALVAO S/A x MARCOS SABEDOTTI BREDa e outros - Recebo os embargos, suspendo a Execucao. Intimem-se os embargados para impugna-los querendo, em dez (10) dias.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-

181.-ARROLAMENTO-74416/2003-JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO x JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO -Intime-se o credor, para assinar o auto de adjudicacao, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

182.-INTERDICA0-74426/2003-ELZIRA MARIA CARNEIRO GIANDON x ENY FARIA DE MACEDO CARNEIRO - Cite-se a interditada para comparecer a audiencia de exame e interrogatorio de logo designada para a data de 13 de outubro de 2.003, as 16.15 horas neste Juizo. Intimem-se inclusive o Dr. Curador Geral. fls. 110. Tendo em vista o contido na peticao de fls. 117/123 e documentos, diga a autora em 48 horas. - fls. 131. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, PATRICK HEUSI BOEHEN, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, EDUARDO PIERRI e FERNANDA PEDERNEIRAS-

183.-REIVINDICATORIA-74436/2003-PAULO ROBERTO BORDIN x AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA e outros - Defiro o pedido de fls. 69. Vista dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. JAIR RIBEIRO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-

184.-CAUTELAR INOMINADA-74454/2003-CLISAMA OPE-

RADORA DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C x CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST MED LTDA e outros - Desentranhe-se o mandado a fim de que seja integralmente cumprido, no endereco fornecido na peticao de fls. 208/209. Defiro o pedido de fls. 210. Proceda a escrivania as devidas anotacoes e intimacoes na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

185.-EXECUCAO HIPOTECARIA-74484/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS AMORIM DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

186.-IMISSAO DE POSSE-74496/2003-MARCOS BONAMIGO e outros x ROBERTO SILVEIRA MACHADO -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI e VICTOR EM-MANUEL ABDALA GRASSI-

187.-MONITORIA-74508/2003-BANCO ITAU S/A x AKAPU COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre os embargos. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

188.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74519/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x LUIZ CLAUDIO ALVES -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CARY CÉSAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

189.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74524/2003-OSMANN DE OLIVEIRA x XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

190.-CONDENATORIA (SUMARIO)-74540/2003-LUIZ FABIO CAMPANA x DELIO N CESAR -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

191.-COBRANCA (ORDINARIO)-74552/2003-MEDICRED/COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS PROFIS MED x PEDRO PAULO TRUCHYM -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

192.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74569/2003-BARISTA VENDING SYSTEMS LTDA x CRISTIANE EM-MENDOERFER DE CASTRO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74580/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARCOS TADEU MACIOSKI - Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

194.-ACAO CIVIL PUBLICA-74595/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

195.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74606/2003-DOMINGOS CARLOS PERUSI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

196.-ARROLAMENTO-74612/2003-JOSE SEIXAS JUNIOR e outros x ODETE SEIXAS -(Sentença em resumo) Homologada a partilha. -Adv. ROBERTO YAMASHITA-

197.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-74622/2003-PRINCIPIO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e outros x ROTTA S CONFECCOES LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN-

198.-DESPEJO-74657/2003-JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR x HECOREL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - (sentenca em resumo) - Julgo procedente a acao a fim de declarar rescindido o contrato de locacao entre as partes, concedendo a re 15 dias para desocupacao voluntaria sob pena de despejo do imovel. Condeno a re ao pagamento das custas despesas processuais e honorarios advocaticos do patrono da parte autora que fixo em R\$ 400,00 atendendo as determinacoes do artigo 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES e LUCIANO DELL AGNOLO KUHN-

199.-COBRANCA (ORDINARIO)-74659/2003-JOSE RIBAS

MATOS FILHO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

200.-MONITORIA-74671/2003-BARISTA VENDING SYSTEMS LTDA x SOCRAM ESPETINHOS E LANCHES LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

201.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74684/2003-PATRICIA HELENA MACHADO NUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Diante do contido na impugnacao aos embargos de fls. 54/87 e nos documentos de fls. 88/90, manifeste-se a embargante. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

202.-SUSTACAO DE PROTESTO-74689/2003-AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA x TECTROL-EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. FABIULA MULLER, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, JULIANA MIGUEL REBEIS, WELYNTON JOSE FRANQUI e JOSE PEREZ FUENTES-

203.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74701/2003-BANCO FIAT S/A x CRISTIANE MOREIRA - Conta de Custas R\$ 6,30 - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

204.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-74724/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLINICA MEDICA G S N S/C LTDA - Processe-se na forma do art. 261 do Codigo de Processo Civil, ouvindo-se a autora em cinco dias. - Adv. SUSANA DE FATIMA KALED, ARLINDO MENEZES MOLINA, AU-DERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDOS RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

205.-ALVARA-74728/2003-ROSANE DO CARMO PEREIRA RIBEIRO e outros x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará. Tendo em vista as declaracoes constantes na inicial concedendo os beneficios da justica gratuita, conforme o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Sem custas. Oportunamente arquivem-se. - Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES P. SOUZA-

206.-CAUTELAR DE EXIBICAO-74731/2003-MARIA ONDINA PEREIRA x GBOEX PREVIDENCIA PRIVADA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

207.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74742/2003-MARIA CLARA DA SILVA DORETTO x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

208.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74747/2003-CONSULFAC CONSULTORIA FINANC E FACTORING LTDA - ME x SERGIO MANFREDI PAESE - Tendo em vista que a exequente nao concordou com os bens nomeados a penhora pelo executado conforme razoes de fls. 28/33, devolvo a credora o direito a nomeacao, com fundamento no artigo 657 parte final do CPC. Dessa forma, proceda a penhora nos bens indicados no item e de fls. 33. Defiro o pedido de fls. 32, itens c e d. Oficie-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-

209.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74761/2003-PEDRO FERRACINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

210.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74765/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x GENI RATTI HEBERLE -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

211.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74769/2003-LEONOR GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-

212.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-74843/2003-ISRAEL NUNES DE AQUINO x BRASIL TELECOM S/A - Avoco os presentes autos a fim de retificar o despacho de fls. 20 no que se refere ao pedido de tutela antecipada. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de detrmnar ao reu que promova a imediata exclusao do nome do reu do SEPROC,

concernente a materia discutida nestes autos, ate ulterior decisaõ deste Juizo. Para o caso de descumprimento fixo multa diaria no valor de R\$ 100,00. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES e ROSANE PABST CALDEIRA-

213.-INVENTARIO-74914/2003-LUCELI CORDEIRO DOS SANTOS CASTRO x DIRCEU SEVERINO DE CASTRO - Ag. assinatura do termo. - Adv. MARIA INES DIAS-

214.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74954/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANSPORTES RAPIDOS TSL LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

215.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74958/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x RODRIGO MADUREIRA LOPES -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, IVO DY- NIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, JOSE- ANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

216.-ARROLAMENTO-74962/2003-SUMICO NOGUCHI IMOTO e outros x MOTOKIOCHI IMOTO -Defiro o rito de arrolamento (art. 1031 do CPC). Nomeio inventariante o herdeiro NELSON IMOTO. Tome-se por termo a renuncia manifestada as fls. 4. Oficie-se as repartições arrecadadoras. Lavrese auto de adjudicaçao em favor da viuva meciira SUMICO NOGUCHI IMOTO. Apos, recolha-se o imposto de transmissão a título de morte.-Adv. NELSON IMOTO e ANDRESSA TAURA IMOTO-

217.-ARROLAMENTO-74963/2003-ANTONIO ANDRE SCROCARO e outros x ARACY CORDEIRO SCROCARO - Defiro o rito de arrolamento (art. 1031 do CPC). Nomeio inventariante o viuvo meciro ANTONIO ANDRE SCROCARO. Para poder ser apreciado o plano de partilha de fls. 5 o viuvo meciro devera fazer uma escritura publica de cessao de direitos de meacao em favor dos herdeiros, conservando para si o usufruto vitalicio artigo 108, do CC. Seja juntada a procuracao do marido da herdeira MARIA CHRISTINA SCROCARO RAVAGLIO. Oficie-se as repartições arrecadadoras.-Adv. PRISCILLA CAMPANINI-

218.-MONITORIA-74965/2003-JONI BORGES x DANIELI SANTOS COLACO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

219.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74969/2003-SANDRA DE LIMA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - Intime-se a excipiente para efetuar o preparo do feito R\$ 164,50. Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 13,39, e contador R\$ 7,50 . - Adv. THAIANNA KLAIME e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

220.-EXONERACAO DE FIANCA (ORD)-74971/2003-HERBERT FRIESEN x LIVANICE DA SILVA FELIPPI e outros -Tendo em vista o contido no artigo 275 do CPC, faculto ao autor a emenda da peticao inicial. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

221.-EMBARGOS A EXECUCAO-74973/2003-MARISA CATARINA CORSO GRIZ e outros x BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - Intimem-se os embargantes para efetuarem o preparo do feito. Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 13,39. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

222.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74975/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO ADRIANO GODINHO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 122/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAU TO VIANNA DINIZ	0006	001258/1997
ADELINO VENTURI JUNIOR OA	0033	000667/2002
ADYR TACLA FILHO	0031	000117/2002
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0032	000654/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000490/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000702/1999
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0041	001427/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0015	001452/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0005	000183/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	0055	000906/2003
	0056	000940/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0005	000183/1997
ANA LUISA CARON	0005	000183/1997
ANDREA GOMES JULIO BROTTTO	0005	000183/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0044	000025/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	000089/2002
ANTONIO OLIMPIO N.MONTEIR	0050	000528/2003

ANTONIO VALDIR UBEDA LAME 0050 000528/2003
ARNO JUNG 0017 000135/2001
ASSIS CORREA 0001 000578/1983
BENJAMIN PEDRO ZONATO 0034 000742/2002
BENO FRAGA BRANDAO 0005 000183/1997
BRENO MARQUES DA SILVA 0004 000091/1997
CARLA DALLA VECCHIA BIGOLN 0023 000877/2001
CARLA FLEISCHFRESSER 0043 001493/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0031 000117/2002
CAROLINE GARCETE 0031 000117/2002
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0014 001187/1999
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY 0023 000877/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0014 001187/1999
CRISTIANE GASPARI 0060 001067/2003
CRISTINA KAKAWA 0039 001132/2002
DANIEL ANTONIO VAZ 0050 000528/2003
DANIEL HACHEM 0048 000457/2003
DANIELA SILVA VIEIRA 0023 000877/2001
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0007 000512/1998
DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0003 000490/1993
DIOGO FADEL BRAZ 0036 000833/2002
DIONISIO OLICSHEVIS 0006 001258/1997
DOUGLAS DOS SANTOS 0035 000804/2002
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0023 000877/2001
EDUARDO JOSE GUASTINE ROC 0001 000578/1983
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU 0015 001452/1999
ELISABETH FERNANDE OLIVEI 0033 000667/2002
0045 000053/2003
0013 000811/1999

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMILIANO GOMES DE BRITO 0016 000021/2001
ERALDO LUIZ KUSTER 0058 001060/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0047 000410/2003
0032 000654/2002

FABIANA DE SOUZA RAMOS 0017 000135/2001
FABIOLA POLATTI C. FLEISC 0031 000117/2002
FABRICIO STADLER CORREA 0030 001085/2001
FELIX SADY ROMANZINI 0001 000578/1983
FERNANDO JOSE BONATTO 0023 000877/2001
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0002 000463/1990
FRANCINE FREDERICO 0051 000536/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0006 001258/1997
FREDI HUMPHREYS 0001 000578/1983
0037 000892/2002
0025 000944/2001
0050 000528/2003
0021 000751/2001
0006 001258/1997
0046 000234/2003
0057 001051/2003
0029 001073/2001
0042 001440/2002
0006 001258/1997
0008 000961/1998
0030 001085/2001
0032 000654/2002
0017 000135/2001
0029 001073/2001
0016 000021/2001
0058 001060/2003
0001 000578/1983
0035 000804/2002
0003 000490/1993
0023 000877/2001
0016 000021/2001
0056 000940/2003
0024 000939/2001
0036 000833/2002
0050 000528/2003
0021 000751/2001
0016 000021/2001
0037 000892/2002
0030 001085/2001
0017 000135/2001
0006 001258/1997
0028 001067/2001
0016 000021/2001
0049 000486/2003
0033 000667/2002
0045 000053/2003
0017 000135/2001
0034 000742/2002
0034 000742/2002
0040 001189/2002
0006 001258/1997
0022 000875/2001
0050 000528/2003
0039 001132/2002
0003 000490/1993
0032 000654/2002
0055 000906/2003
0033 000667/2002
0045 000053/2003
0012 000702/1999
0026 001040/2001
0054 000761/2003
0020 000519/2001
0007 000512/1998
0050 000528/2003
0038 000912/2002
0010 000505/1999
0031 000117/2002
0044 000025/2003
0009 001404/1998
0050 000528/2003
0050 000528/2003
0014 001187/1999
0036 000833/2002
0029 001073/2001
0035 000804/2002
0013 000811/1999
0002 000463/1990
0019 000485/2001
0046 000234/2003

JOSE ALVES DE MORAES FERR 0021 000751/2001
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0016 000021/2001
JOSE CID CAMPELO 0037 000892/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0030 001085/2001
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0017 000135/2001
JOSUE DYONISIO HECKE 0006 001258/1997
JULIANA DE BARROS BLEY GA 0028 001067/2001
JUSSARE MARE 0016 000021/2001
KARINA S.DE OLIVEIRA 0049 000486/2003
KAROLINE WINTER WIENS 0033 000667/2002
0045 000053/2003
0017 000135/2001

LORENA MARY SILVEIRA FONT 0034 000742/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES 0034 000742/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0040 001189/2002
LUIZ MARCELO I.CAPANEMA B 0006 001258/1997
LUIZ CESAR TREVISAN 0022 000875/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0050 000528/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0039 001132/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0003 000490/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0032 000654/2002
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0055 000906/2003
MARCELO KALIL OAB/ 24.778 0033 000667/2002
0045 000053/2003

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0012 000702/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 001040/2001
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0054 000761/2003
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0020 000519/2001
MARIA APARECIDA ZANARDINI 0007 000512/1998
MARIA HELENA L. DOS SANTO 0050 000528/2003
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0038 000912/2002
MARIO A.PINTO RIBEIRO 0010 000505/1999
MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI 0031 000117/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0044 000025/2003
MAURICIO KAVINSKI 0009 001404/1998
0050 000528/2003

MICHELE GERONYMO 0050 000528/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0014 001187/1999
MIGUEL D. VASCONCELOS FIL 0036 000833/2002
MOACIR ANTONIO BORDIGNON 0029 001073/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0035 000804/2002
MURILO CELSO FERRI 0013 000811/1999
NARCISO LIPKA 0002 000463/1990
NEIMAR BATISTA 0019 000485/2001
NELSON BELTZAC JUNIOR 0046 000234/2003

NELSON PASINI 0050 000528/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0001 000578/1983
0005 000183/1997
0043 001493/2002
0014 001187/1999
0035 000804/2002
0023 000877/2001
0008 000961/1998
0013 000811/1999
0020 000519/2001
0011 000675/1999
0052 000708/2003
0025 000944/2001
0005 000183/1997
0005 000183/1997
0025 000944/2001
0035 000804/2002
0023 000877/2001
0014 001187/1999
0005 000183/1997
0034 000742/2002
0050 000528/2003
0006 001258/1997
0024 000939/2001
0050 000528/2003
0031 000117/2002
0018 000459/2001
0030 001085/2001
0030 001085/2001
0032 000654/2002
0036 000833/2002
0034 000742/2002
0053 000740/2003
0059 001061/2003
0001 000578/1983
0020 000519/2001
0040 001189/2002
0010 000505/1999
0027 001063/2001
0034 000742/2002
0017 000135/2001

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0032 000654/2002
TOBIAS DE MACEDO 0036 000833/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0034 000742/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0053 000740/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0059 001061/2003
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0001 000578/1983
VICENTE HIGINO NETO 0020 000519/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0040 001189/2002
0010 000505/1999
0027 001063/2001
0034 000742/2002
0017 000135/2001

1.-INVENTARIO-578/1983-HUGO MORGENSTERN JUNIOR e outros x MARIA SOCHER MORGENSTERN-1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. ASSIS CORREA, FREDI HUMPHREYS, JOAO ALFREDO COOPER, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, FELIX SADY ROMANZINI, EDUARDO JOSE GUASTINE ROCHA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

2.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-463/1990-AMILTON CORADASSI x CONSTRUTORA SISTEMA LTDA.-Acerca dos documentos acostados pela executada às fls. 480/497, manifeste-se, em cinco (05) dias (CPC, art. 398). Intimem-se.-Adv. NARCISO LIPKA e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

3.-INVENTARIO-490/1993-ANTONIO CARLOS RICHTER x ROSA SERONATO DURIGAN-1-Para o processamento da sobrepartilha foi nomeado inventariante Augusto Manoel Beduschki (fls.169). Portanto, sem objeto o pedido de renúncia ao encargo formulado por Antônio Carlos Richter (fls.211/213), cujo encargo terminou com a homologaçãodo da partilha de fls.155. 2-Requeira o inventariante, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-91/1997-FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ALCOPAN-ALCOOL DO PANTANAL LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-

5.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-183/1997-ELIO DE ANDRADE e outros x COPY CITY COPIADORA E ENCARDE- NADORA LTDA-1-Primeiramente, intime-se Êlio de Andrade para que demonstre documentalmente as alegações de que investiu os recursos destinados à menor, bem assim que lhe transferiu a propriedade do imóvel. Prazo: 10 (dez) dias. 2- Após, intimem-se os assistentes da menor (avós), para que se manifestem sobre os termos da petiçãodo de fls. 384/389 e eventuais documentos juntados. Prazo: 10 (dez) dias. 3-Em seguida, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA GOMES JULIO BROTTTO, ANA LUISA CARON, SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

6.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (ORD)-1258/1997-DELSE ARTIFAO x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta de Adjudicacãodo.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ADAUTO VIANNA DINIZ, GILMAR WILSON FERNANDES OAB/MJ46680, LUIS MARCELO I.CAPANEMA BARBOSA, HELOISA PRATES DRUMOND OAB/MG44228, SERGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE e DIONISIO OLICSHEVIS-

7.-INVENTARIO-512/1998-JALVIR ANTONIO KUREK x ESPOLIO DE ANTONIO KUREK e outros-Vistos e examinados: Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a retificaçãodo constante no Termo de fls.116, dos presentes autos de Inventário dos bens do espólio de Antonio Kurek. Após o decurso do prazo para o trânsito em julgado, adite-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-

8.-EXECUÇÇO DE SENTENCA-961/1998-BANCO SAN-

TANDER BRASIL S/A x ELETRONAVE INDUSTRIA ELETRONICA DE AERONAVES LTDA e outros-1-Sobre o pedido de substituiçãodo do leiloeiro público oficial (fls.312), diga a executada, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI e PAULO SERGIO IVANOSKI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1404/1998-BANCO REAL S.A x PRESTIGE INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de oficio.-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

10.-COBRANCA - ORDINARIO-505/1999-ESCOLAUMBRELLA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1º GRAU x MARIZA DE FATIMA VEIGA SIEWERT-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. MARIO A.PINTO RIBEIRO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-675/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x MAURILIO DOS SANTOS e outros-1-Ante o contido no inciso I, do art. 902, do CPC determino, inicialmente, que seja feita a avaliaçãodo indireta do bem dado em garantia. Expeça-se mandado de avaliaçãodo. 2- Após intime-se o fiél depositário (fls.15) para, no prazo de 24 horas, apresentar o bem confiado à sua guarda ou, consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada a prisãodo pelo prazo de até um ano, nos termos do parágrafo único do art. 904 do CPC. Intimem-se. Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

12.-DEPOSITO-702/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALCEU DOLLA-Diante do exposto julgo improcedente os presentes embargos de declaraçãodo. Expeça-se carta precatória na tentativa de apreensãodo do bem, conforme pedido de fls.113/114, a teor do que dispõe o artigo 905 do CPC. P.R.I.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELLO TESHEINER CAVASSANI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-811/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARNALDO BIANCONI e outros-Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. Após volte para homologaçãodo. Intime-se.Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1187/1999-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RAUL IWERSEN JUNIOR e outros-Atenda a parte interessada a solicitaçãodo do oficio de fls.115.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIA GUEDES PEREIRA e PATRICIA G.IWERSEN-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1452/1999-MARILDA CONCEICAO B.FURUTA x EDSON RODOLFO DE MIRANDA e outros-1-Anote-se (fls.57). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA e ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK-

16.-ALVARA JUDICIAL-21/2001-OZEI KMETIUK x ESPOLIO DE LOURIVAL WENDLER-Diga o autor ante o contido na certidãodo do S.Oficial de Justiça fls. 51/verso.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI, JOAO GOMES DE MEIRELLES JUNIOR, JOSE CID CAMPELO, EMILIANO GOMES DE BRITO e JUSSARE MARE-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2001-CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outros x TRANSPORTADORA DELLA VOLPE S/A,COM E INDUSTRIA-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Apresentados aos autos principais de execuçãodo, sob nº 1083/2000, bem como, aos autos de embargos à execuçãodo sob nº 279/2001, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTQUEIRA DIAS FERREIRA e FABIANA DE SOUZA RAMOS-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-459/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRO CARVALHO-Diga a parte autora ante a resposta de oficio recebida.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

19.-DESPEJO-485/2001-MARIA MARTINS DE CARVALHO x ANDRE MAURICIO PREIDUM-Acolho, pois, em parte estes embargos. Por conseguinte, Condeno o réu a pagar à autora, multa contratual no valor de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), equivalente a três (03) meses de aluguel, corrigido monetariamente pelo INPC/IGP a partir do ajuizamento da açãodo e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citaçãodo. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Publique-se. Registre-se o registro da sentença, anotando-se Intimem-se.-Adv. NEIMAR BATISTA-

20.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-519/2001-ESPOLIO DE CELESTINO BAGGIO e outros x ILARIO LESSA-Expeça-se alvará como se requer. Intime-se os litigantes para depositar o valor remanescente. Após o depósito, intime-se a perita para que proceda o encarte do laudo nos autos. Intime-se o Réu para efetuar o depósito das parcelas remanescentes.Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

21.-COBRANCA - ORDINARIO-751/2001-BANCO DO BRASIL S.A e outros x ANA CLAUDIA DAMBISKI-1-A ré apresentou petiçãodo, pugnando pela apreciaçãodo das liminares requeridas na contestaçãodo (fls.88), quais sejam, a retirada de seu nome dos serviços de proteçãodo ao crédito e a inversãodo do ônus da prova, determinando-se ao banco autor o custeio da prova pericial pretendida. 2-É entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discussãodo judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor em nãodo ter seu nome apontado

para os serviços de proteção ao crédito. Oficie-se ao SERASA, SSCP e CADIN para que abstendam de incluir o nome da ré em seus cadastros, ou promovam sua exclusão em 48 (quarenta e oito) horas, caso já tenham tomado a medida, em razão do apontamento efetuado pelo autor Banco do Brasil S/A decorrente do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços celebrado entre as partes. 3-Em relação ao inverso do ônus da prova, esta já foi determinada no despacho de fls.96, ocasião em que o Banco autor expressamente desistiu da produção de outras provas. Portanto, cabe à ré suportar as despesas pela produção do prova que é de seu exclusivo interesse, não podendo o autor ser compelido a produzir prova que não deseja. 4-Intime-se a ré para que efetue o depósito dos honorários do perito em improrrogáveis 05 cinco dias, sob pena de dispensa da prova pericial. Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836-

22.-ARROLAMENTO-875/2001-LOURDES INES DIAS SCHATTE e outros x CARLOS EMILIO SCHATTE ESPOLIO DE-Fica o autor intimado a retirar o Formal de Partilha.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-877/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A. x NELSON LUIZ BEZERRA ITO-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na execução do julgado, devendo na hipótese, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.Adv. JOAO BIGOLIN OAB/RS 19.769, CARLA DALLA VECCHIA BIGOLIN, DANIELA SILVA VIEIRA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM, PAULO MORELI OAB 13052 e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-

24.-DECLARATORIA-ORDINARIA-939/2001-JOSE ROBERTO DE CARVALHO TRANSPORTES x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA-1-Anote-se (fls.482). 2-O autor ingressou com ação declaratória contra Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda para o fim de obter o reconhecimento da nulidade de cláusulas de contrato entabulado com o réu ou, sucessivamente, a rescisão contratual reconhecendo-se a culpa da empresa ré, condenando-a a restituir-lhe os valores gastos com a manutenção do caminhão e outras verbas que indicou. O réu contestou (fls.432/444), rebatendo os termos da inicial. 2-Primeiramente, assinalo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que as partes regularizem suas representações processuais, juntando os referidos contratos sociais. No mais, concorram as condições da ação e pressupostos processuais. Não foram arguidas preliminares. Declaro saneado o processo. 3-Invocando o Código de Defesa do Consumidor, o autor requer a inversão do ônus da prova. Embora exista nos autos a notícia de que o autor adquiriu um caminhão da empresa ré, não se verifica no caso uma relação de consumo, especialmente porque as condições que determinaram a venda do caminhão ao autor e a continuidade das prestações de serviços deste para a empresa ré, não permitem concluir pela existência de uma relação de consumo típica, nem mesmo que a atividade principal da empresa ré seja o comércio de caminhões. Portanto, são aplicáveis as disposições da Lei 8.078/90 para o presente caso. 4-A discussão dos autos refere-se a validade ou não das cláusulas do contrato entabulado entre as partes, bem assim quanto a eventual responsabilidade pela rescisão do referido contrato. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em Cartório até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências executado o autor (Lei 1.060/50). Defiro ainda a prova documental e pericial contábil, nomeando Cleodaldo Orlando Teixeira (284-2704), independentemente de termo. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Confederação Nacional de Transportes para fornecer tabela de preço mínimo para fretes, por ser providência ao alcance da parte interessada. 5-Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, intimando-se a seguir o Sr.Perito para que apresente proposta de honorários, e igual prazo, ficando ciente de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 6-Havendo concordância com a proposta, intime-se o Sr.Perito para que inicie os trabalhos, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial. 7-Oportunamente será designada a audiência de instrução e julgamento. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a ocorrência ou não de nulidade no contrato de compra e venda com reserva de domínio (fls.206/210 - autos nº 853/00, em apenso), bem como qual das partes deu causa à sua rescisão. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES e SERGIO TERNUS-

25.-RESSARCIMENTO-944/2001-DENILSON COUTO x DEJAIR DOS REIS-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.109.-Adv.REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e ROSI MARI MARTELLI-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-1040/2001-BOZANO,SIMONSEN LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDEIMENTOS LTDA-Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se.-Adv.MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

27.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1063/2001-MULTITRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO ITAU S/A-1-Cite-se o réu, na forma do artigo 603, e seguintes do CPC. 2-Como perito judicial, nomeio o Sr.Rafael Danton Teixeira da Cunha (233-2935).Intime-se-se para dizer da aceitação do réu do encargo e formular proposta de honorários, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

28.-ARROLAMENTO-1067/2001-ADELIA RAMOS e outros x ESPOLIO DE ROSA PEREIRA MARTINS-Fica o autor inti-

mado a retirar o Formal de Partilha.-Adv. JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-

29.-ORDINARIA-1073/2001-WALDEMIR GOMES x FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVE ASSISTENCIA SOCIAL-1-O autor-embarque ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 108/125, aduzindo, em resumo, que não apreciou a conteúdo o argumento da necessidade de intervenção do Ministério Público, posto que se limitou a apreciar a necessidade de tal intervenção sob o aspecto da existência, ou não de direito de incapazes. Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil. É o estreito relatório. Segue decisão. 2-Recebo os embargos, posto terem sido interpostos tempestivamente. 3-A sentença embargada não contém omissões, pois deixou claro que o feito não se enquadra nas hipóteses do artigo 82, do Código de Processo Civil. Por outro lado, foi colacionada jurisprudência que trata justamente da falta de obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público em hipóteses como a dos autos. Está evidente, pois, que os embargos ora interpostos são protelatórios, sendo o caso de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4-A vista do exposto, Rejeito estes embargos e CONDENO o embargante a pagar à parte contrária, multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intime-se.-Adv. GUSTAVO ANDRE HUGO SOUZA, JAIR CALETTI e MOACIR ANTONIO BORDIGNON-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-1085/2001-ANTONIO CARLOS OLENICK x BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em razão do disto, deixo de determinar a inversão do ônus da prova. As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram arguidas preliminares. Declaro saneado o processo. Discute-se nos autos o montante do débito oriundo da utilização de empréstimo para aquisição de veículo, existindo divergências quanto à evolução do saldo devedor pelos encargos aplicados. Considerando a necessidade da elaboração do saldo devedor pelos encargos aplicados. Considerando a necessidade da elaboração de cálculos para a verificação das teses defendidas, defiro somente a prova pericial contábil, nomeando-se perito destituido o Sr.Emerson Raska (252-4266, 3021-3164), independentemente de termo. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo apresenta os seguintes: a) verificação da prática de capitalização dos juros, b)quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre os débitos, quais os índices e forma de aplicação, c) tais encargos estão previstos contratualmente? Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Intime-se o Sr.Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se.-Adv.JOSE XAVIER SILVA OAB/PR 7406, FABRICIO STADLER CORREA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

31.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-117/2002-SERGIO LUIZ CAMBRI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1-Converto o feito em diligência, para que o autor, no prazo de três (03) dias, prove se ainda persiste protesto, em seu nome, em função dos fatos narrados nestes autos, e, sendo o caso, a data do cancelamento do protesto. Intime-se.-Adv. ADYR TACLA FILHO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI-

32.-ORDINARIA-654/2002-LUZIA LUCIANE GOGO GONCALVES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - BANCO ITAU-Defiro, pois, a inversão do ônus da prova. Entretanto, não há justificativa para que cada parte não argue com as despesas da produção das provas que forem de seus interesses. A discussão dos autos adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento das relações contratuais, tendo por objeto contrato afeto ao Sistema Financeiro da Habitação. Sendo necessária a dilação probatória para esclarecer quanto à evolução do saldo devedor do financiamento, notadamente no que toca a capitalização ou não de juros, defiro unicamente a prova pericial contábil, nomeando-se perito destituido o Sr.Sérgio Guimarães Hardy (252-5168), independentemente de termo. Como quesitos para nortear a perícia, fixo os seguintes: a) verificação da existência ou não de capitalização de juros, ainda que em decorrência da utilização da Tabela Price para cálculo da primeira prestação; b) quais os encargos pactuados, efetivamente cobrados e forma de cálculo praticada. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr.Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se a parte interessada na prova para efetuar o respectivo depósito, em 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

33.-COBRANCA - ORDINARIO-667/2002-APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS x TRANSINO TRANSPORTES LTDA-1-Aparecido Gonçalves dos Santos ajuizou ação ordinária de cobrança cumulada com danos morais e pedido de antecipação de tutela contra Transino Transportes Ltda alegando que adquiriu o réu o veículo descrito na inicial, comprometendo-se a pagá-lo em 30 parcelas. Afirma que o réu, rompendo o acordo inicialmente feito, deixou de contratar os serviços de frete realizados pelo autor, além de impor-lhe gastos extras ao retirar o baú do caminhão, razão pela qual pretende

ser indenizado. O réu contestou, alegando preliminarmente falta de interesse processual sob o argumento de que a medida correta a ser proposta pelo autor seria a prestação de contas, haja vista que o caminhão estava gravado com reserva de domínio. O réu apresentou ainda reconvenção (fls.88/98), para o fim de ser ressarcido em relação às dívidas remanescentes do contrato, ainda não quitadas pelo autor-revovendo. Contestando a reconvenção, o fls.371/390, o autor-reconvindo alegou preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido argumentando ue todas as despesas relativas ao veículo durante o período em que esteve na posse do caminhão, foram suportadas por ele, autor. 2-As preliminares não prosperam. O interesse processual do autor está evidenciado na medida em que pleiteia indenização por danos que alega ter sofrido em razão da conduta da empresa ré, não se confundindo com a simples rescisão do contrato de reserva de domínio. Não é juridicamente impossível o pedido formulado na reconvenção, porque as partes divergem quanto ao fato de qual delas teria suportado os encargos e despesas oriundas do veículo. Portanto, a questão cinge-se a mérito da demanda, concluindo-se ao final pela procedência ou improcedência do pleito, hipóteses que não se confundem com preliminares. 3-As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram arguidas outras preliminares. Declaro saneado o processo. 4-Discute-se nos autos a responsabilidade pela rescisão contratual, bem como a existência ou não do dever de indenizar entre as partes. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, devendo as partes efetuarem todos os atos atinentes à realização da audiência. Defiro ainda a prova documental, desde que novos os documentos. 5-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/02/2004, às 14:00 horas. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: qual das partes deu causa à rescisão do contrato e a existência ou não do dever de indenização. Intimem-se.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058, KAROLINE WINTER WIENS, ELISABETH FERNANDE OLIVEIRA e MARCELO KALIL OAB/ 24.778-

34.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-742/2002-MARIA CANDIDA BATISTA e outros x ELISEU DE BRITO e outros-1-Anote-se (fls.149). 2-Anote-se no Distribuidor a existência de reconvenção (fls.137/139), ficando deferido ao réu-reconvinte os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3-Defiro o pedido de vista (fls.148), pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre as contestações de fls.61/136 e 141/145 e contestem, querendo, a reconvenção. Intimem-se.-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO, LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e SANDRA MARA PEREIRA-

35.-DECL. CUMUL. COM COBRANCA-ORD-804/2002-JOAO BATISTA DOS ANJOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Diante do exposto, julgo parcialmente procedente esta ação declaratória cumulada com cobrança, em que são autores João Batista dos Anjos, Sueli Ivenize Welc dos Anjos e Inês Fae Soares e réu o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, para declarar o direito dos autores, nos termos da fundamenteação, ao crédito nos saldos de conta poupança das diferenças de correção monetária e para condenar o réu ao pagamento em favor dos autores das diferenças de correção monetária relativas aos saldos existentes nas contas poupança relacionadas nos autos nos seguintes percentuais: JUNHO/87 -26,06%, JANEIRO/89 - 42,72% MARÇO/90 - 30,46%, ABRIL/90 - 44,08%, MAIO/90 7,87%, JULHO/90 12,92% AGOSTO/90 -12,03% e FEVEREIRO/91 -21,87% em face da variação do IPC, acrescido de juros compensatórios e moratórios da ordem de 6% ao ano e com correção monetária pela variação do IPC, tudo a ser apurado através de cálculos das partes. Caberá, ainda, ao réu, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado desta sentença, trazer a juízo os respectivos extratos das contas poupança aqui em discussão, sob pena de incorrer em multa diária a ser posteriormente fixada. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% do valor da condenação corrigido pelo IPC, considerando a natureza da causa, o trabalho exigido do procurador dos autores (também em causa própria), deixando de distribuir o ônus porque os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, o que faço de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I.-Adv.PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI, DOUGLAS DOS SANTOS e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

36.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-833/2002-MARIA JOSE PEREIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Maria José Pereira ingressou com os presentes embargos de declaração aduzindo ter havido obscuridade no julgado porque não foi oportunizado a ela suprir a necessidade de preliminarmente obter a declaração de ausência de seu Marido e de ser declarada curadora deste. Tratando-se de condições da ação não há que se falar em falta de discussão da matéria no curso da lide, podendo o Juiz reconhecê-la de ofício, aliás, é dever do Juiz. No mais, de nada adiantará aguardar-se a declaração de ausência com sua designação como curadora, porque no encargo de curadora poderá obter os documentos que pleiteia sem intervenção judicial. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração porque tempestivos e no mérito deixo de acolhê-lo. P.R.I.-Adv. JONAS BORGES, MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO e DIOGO FADEL BRAZ-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-892/2002-WILSON HINTZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta Serventia em data de 23 de junho último, que o despacho atacado foi mantido. Oficie-se. Intime-se.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BAR-

ROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

38.-DESPEJO-912/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADM. LTDA x ELISABETE MARILIA BECHER BAHR-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.68/verso.-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

39.-COBRANCA (SUM)-1132/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x RODRIGO OTAVIO CAMARGO NUNES-1-Aguarde-se as respostas dos ofícios já expedidos às fls. 65/68. 2-Oportunamente será designada nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa. 3-Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1189/2002-TEODORO HUBNER FILHO x SAFE FACTORING COMERCIAL LTDA-Ficam as partes intimadas a atender o contido no art. 19 do CPC.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

41.-DECL.INEXISTIBILIDADE DE TITULO-1427/2002-PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA x TENGENL TECNICA E EMP.DE ENGENHARIA LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$30,00 Carta/AR. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-1440/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA - ME e outros-1-Defiro (fls.131). Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Decorrido o prazo, diga a autora. Intimem-se.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1493/2002-PO-LATTI E CORDEIRO LTDA x FERNANDO HERNANDES JUNIOR e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.45.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

44.—25/2003-SZNITER ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA x SANDRA DALCOMUNI e outros-Manifeste-se a autora quanto ao seu interesse na execução do julgado.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-53/2003-APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS x TRANSINO TRANSPORTES LTDA-Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação para majorar o valor atribuído à causa para R\$241.862,02 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Decorrido o prazo recursal, retifique-se a autuação. O. Custas na forma da Lei. Intimem-se.-Adv. KAROLINE WINTER WIENS, ELISABETH FERNANDE OLIVEIRA e MARCELO KALIL OAB/ 24.778-

46.-ACAO MONITORIA-234/2003-LUIZ CARLOS DALPIAZ x SAUDE SOBRE RODAS COM.DE MAT.MEDICOS LTDA-Manifeste-se a embargante ante a juntada dos documentos de fls.93 a 114 (CPC, art. 398). Intime-se.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 e NELSON BELTZAC JUNIOR-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-410/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA-Diga a parte autora ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-457/2003-BANCO ITAU S/A x GODOI FILHA LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

49.-COBRANCA (SUM)-486/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x ELIANA ELISABET MASCHIO-1-Intime-se a parte Autora para que retire os ofícios expedidos às fls.55/58. 2-Oportunamente será designada nova data para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. 3-Intimem-se.-Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA-

50.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-528/2003-CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls.119/123.-Adv. ANTONIO OLIMPIO N.MONTEIRO Fº, NELSON PASINI, MICHELE GERONYMO, ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA, MARIA HELENA L. DOS SANTOS AGUIAR, JOSE ALVES DE MORAES FERREIRA, SILVIA SCORSATO, GERSON GARCIA CERVANTES, DANIEL ANTONIO VAZ, SANDRA MARIA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

51.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-536/2003-NO-EMY MARIA CAILLOT FANINI e outros x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. FRANCINE FREDERICO-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-708/2003-COMERCIO DE DOCES DOURADINHA LTDA x CLARABELA DISTRIBUIDORA DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA-1-Diante da interposição de agravo de instrumento, oficie-se ao Exmo. Sr.Relator, comunicando que a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. Informe-se ainda que a parte cumpriu o disposto no Art. 526 do CPC, mediante a apresentação de cópia do recurso, em Cartório, em 07/07/03. 2-Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se pelo julgamento do recurso. Intimem-se. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando o efeito suspensivo atribuído ao recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, e dando regular prosseguimento

ao feito, passo a analisar o pedido de antecipação/Êo de tutela formulado na inicial: Comércio de Doces Douradinha Ltda ingressou com aÇ/Êo ordinária de cancelamento de protesto cumulada com indenização/Êo por danos morais e materiais contra Clarabela Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, afirmando ter sido vítima de terceiros, que teriam efetuado compras junto à ré em seu nome. Em razão/Êo disso, teria sido indevidamente protestada. Sustenta que, embora tenha efetuado o pagamento da dívida em dezembro/01, a ré n/Êo promoveu a baixa do protesto, causando-lhe diversos transtornos. Em sede de antecipação/Êo de tutela requer a baixa provisória do protesto da duplicata descrita, bem como a exclusão/Êo de seu nome do SERASA, em razão/Êo do mesmo apontamento. 3-Ê entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discussão/Êo judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor em n/Êo ter seu nome apontado para os serviços de proteção/Êo ao crédito. Oficie-se ao SERASA para que exclua o nome da autora de seus cadastros, em razão/Êo do apontamento efetuado por Clarabela Produtos Alimentícios Ltda. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba para que promova a baixa provisória do protesto lavrado contra Comércio de Doces Douradinha Ltda por Clarabela Produtos Alimentícios Ltda. 4-Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente, em 15 (quinze dias), com as advertências dos artigos 285 e 319. 5-Expeça-se carta precatória. Intimem-se. Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

53.-COBRANCA-740/2003-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JACOB DIVINO BARBOSA CALIXTO-1-Admito a emenda da petição/Êo inicial. 2-Para a realização/Êo da audiência de conciliação/Êo e apresentação/Êo de defesa designo o dia 25 de fevereiro de 2.004, às 16:30 horas. 3-Cite-se. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$15,00.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-761/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GIAN CLAUDIO FERREIRA e outros-Diga o autor ante o contido na certidão/Êo do Sr. Oficial de Justiça fls.87/verso.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

55.-REVISIONAL DE ALUGUERES-906/2003-AUTO POSTO PENTA BRASIL LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Diante do exposto, fixo o valor provisório da sublocação/Êo em R\$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), valor este que o próprio sublocador considerou justo. No mais reconhecendo a conexão/Êo entre as ações, determino a remessa do feito ao Juízo da 6ª Vara Cível, o qual está prevento oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão/Êo preliminar que indeferiu o pedido de fixação/Êo do aluguel provisório. Intimem-se.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

56.-CIVIL PUBLICA-940/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA-Em que pesem as alegações do réu de que está tentando regularizar sua situação/Êo, n/Êo vislumbro possibilidade neste momento de revogar a liminar, até mesmo porque a ausência de aprovação/Êo expressa do Corpo de Bombeiros a respeito do sistema de prevenção/Êo de incêndios põe em risco toda a coletividade. A questão/Êo de ausência da licença sanitária é de menor relevo e n/Êo a obtendo o réu n/Êo poderá operar em sua loja de conveniências. Sobre a contestação/Êo e documentos manifeste-se o Ministério Público no prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA e AMARILIS VAZ CORTESI-

57.-ORDINARIA-1051/2003-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x VALMIR VALDIVINO DOS SANTOS e outros-1-O autor ingressou com aÇ/Êo ordinária com pedido de antecipação/Êo de Tutela alegando que os réus adquiriram imóvel do autor em 1998. Porém, até esta data, pagaram apenas 14 das 144 prestações, sendo notificados para regularizarem o débito em 30 dias, sem que tenham atendido à solicitação/Êo. Em sede de antecipação/Êo de tutela, requer a rescisão/Êo do contrato e determinação/Êo para que os réus desocupem o imóvel, devolvendo-o à autora. 2-Primeiramente, deve o autor juntar cópia legível do documento de fls. 15/17. Prazo: 05 (cinco) dias. O contrato de fls.32/39 é prova da existência da obrigação/Êo, tendo sido os réus constituídos em mora por meio da notificação/Êo de fls.40. Entretanto, considerando as consequências advindas do pedido de antecipação/Êo de tutela, remeto a análise do pedido para após a apresentação/Êo de defesa. 3-Citem-se os réus, via postal, para que contestem a presente aÇ/Êo em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 4-Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$30,00 Remessa Postal.-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

58.-COBRANCA (SUM)-1060/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x SULINA SEGURADORA S/A-Sociedade Evangélico Beneficente de Curitiba ingressou com a presente aÇ/Êo de cobrança contra Sulina Seguradora S/A para o fim de cobrar da ré diferenças de reembolsos feitos pela Seguradora em favor da autora, decorrentes de atendimentos médicos feitos por Hospital que a autora mantém. Tais reembolsos s/Êo realizados através do seguro DPVAT, porém a ré n/Êo tem observado o valor pretendido pela autora, sempre pagando aquém do solicitado, em desacordo com o limite legal, hoje de R\$1.524,54. N/Êo resta qualquer dúvida sobre o direito da autora, sub rogada nos direitos do segurado, de receber da ré pelo que despendeu a título de atendimento médico e hospitalar ao segurado, dentro do limite legal e comprovado à seguradora o valor de tais despesas. Tanto assim, que no caso em apreço diferentemente de causas análogas, a autora pede diferenças do valor pago pela ré e o pleiteador, mas dentro do limite imposto pela Resolução/Êo 035/2000 da SUSEP. Por outro lado, embora seja fatta a documentação/Êo a respeito do pedido de reembolso e despesas médicas e hospitalares para cada um dos segurados, n/Êo é possível vislumbrar com total certeza se perante a seguradora houve a devida com-

provação/Êo de tais despesas, podendo ser esta uma das explicações para o reembolso a menor. Assim, deixo a análise do pedido de antecipação/Êo dos efeitos da tutela para após a contestação/Êo, contudo, diante da urgência do caso em apreço e a vultuosa soma pretendida, desde logo, designo a audiência de conciliação/Êo e apresentação/Êo de defesa para o dia 15 de outubro de 2003, às 13:30 horas. Por outro lado, indefiro o pedido de assistência gratuita, por n/Êo vislumbra ser a autora necessitada nos termos da lei, n/Êo sendo plausível que a entidade autora, mantenedora de hospital, faculdade de medicina, com ampla atuação/Êo na sociedade, n/Êo possa arcar com as despesas do processo sem prejuízo para sua própria manutenção/Êo. Aliás, em caso análogo (Autos nº1.314/02) em que a Sociedade Evangélica também cobrava a ré Sulina Seguradora, n/Êo foi ventilada a questão/Êo da assistência Judiciária, n/Êo parecendo que em menos de um ano a situação/Êo financeira da autora se tenha modificado. Em referida aÇ/Êo foi denunciado acordo entre as partes que envolvia outras nove ações em trâmite em distintos juízos, o que atingiria soma bastante expressiva, já que somente junto ao Juízo da 3ª Vara Cível o pleito era de pouco mais de cento e cinco mil reais. Diante do Exposto indefiro o pedido de assistência Judiciária. Cite-se. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON R.R. ZANETTI-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1061/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAMAO WAGNER FERREIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1067/2003-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA - ALFAMA-1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Intime-se o Autor para, no prazo de 24 horas, efetuar o depósito. 3-Após, cite-se a Ré de conformidade com o art. 893, II, do CPC. Intime-se.-Adv. CRISTIANE GASPARI-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 136/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0063	001171/2002
ACACIO CORREA FILHO	0031	000948/2001
ADILSON LASS	0030	000891/2001
ADRIANA DE FRANCA	0019	000712/1999
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0026	000087/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	001402/2001
ADRIANO DE OLIVEIRA	0033	001227/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0063	001171/2002
ADRIANO PICCOLI CELISNSKI	0003	001738/0055
AILTON RONEI VICTORINO DA	0042	000005/2002
ALARICO F RODRIGUES DE OL	0072	000668/2003
	0077	001076/2003
ALCEU DALABONA	0044	000263/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000477/2001
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0044	000263/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	001116/1997
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0070	000379/2003
ALVARO PINTO DA SILVA	0023	001176/2000
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0006	001741/0055
ANA PAULA O GARBELLINI FE	0056	000880/2002
ANA REGINA PRYTOUL SQUEF	0050	000534/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0031	000948/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0013	001297/1996
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	0050	000534/2002
ANDREA VERANO PONTES	0059	001014/2002
ANDREIA FERNANDA B DE MEL	0039	001402/2001
ANELISE CHAIBEN	0063	001171/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0060	001125/2002
	0061	001153/2002
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0031	000948/2001
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0021	000213/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0031	000948/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0021	000213/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0050	000534/2002
ANTISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	001187/2000
BLAS GOMM FILHO	0026	000087/2001
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0067	000319/2003
	0070	000379/2003
CARLA FABIANA EVERS	0046	000326/2002
CARLOS EDUARDO BARTNIK	0044	000263/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0002	001737/0055
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0067	000319/2003
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0044	000263/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0025	001311/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	0058	001002/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000413/2001
	0069	000377/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0019	000712/1999
CHEN CHIENG LONG	0026	000087/2001
CHRISTIANE TAMBELI GOMES	0062	001160/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0008	000165/1990
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	0042	000005/2002
CLEUSA DE JESUS JERONIMO	0014	000189/1997
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0028	000413/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0067	000319/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0013	001297/1996
DANIEL HACHEM	0066	000222/2003
DANIELA LISBOA ROCHA	0042	000005/2002
DANIELE JUSTEN DE FREITAS	0026	000087/2001
DANILO EMILIO BERNARTT	0050	000534/2002
DENISE FABINE ROSA FONSEC	0062	001160/2002
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0040	001417/2001
DIOGO FADEL BRAZ	0075	000914/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0011	000467/1996

DJALMA ANTONIO MULLER GAR
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
EDNEY MARTINS GUILHERME
EDSON GONSALVES ARAUJO
EDSON VIEIRA ABDALA

EDUARDO BIACCHI GOMES
EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO
EDUARDO LORENZETTI MARQUE
EDUARDO SABEDOTTI BREDA
EDVALDO CAPASSI
ELISANDRE MARIA BEIRA
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
EMERSON JOSE DA SILVA
ERLON PILATI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO BINHARA
FABIANO NEVES
FABIANO NEVES MACIEYWSKI
FABIO ADONIRAM PAGLIOSA
FABIO DE ALMEIDA BRAGA
FABIO FERNANDES
FABIO GOES ACERBI
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR
FERNANDO LUZ PEREIRA
FERNANDO ROCHA FILHO
FERNANDO SCHLIEPER

FLAVIA B BARDUZZI DE GODO
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA
FLAVIO CESAR DE PAULA
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
FREDERICO AUGUSTUS LOPES
GABRIELE POPP
GALILEO GAGLIARDI
GEORGIA SABBAG MALUCELLI
GERALDO DONI JUNIOR
GIANNA CALDERARI
GILVAN LUIZ DA SILVA
GIULIANA APARECIDA SATORI
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE
GLAUCO IWERSEN
GUILHERME DOMINGUES DE CA
GUSTAVO GUILHERME DE SOUZ

HELIO PEREIRA CURY FILHO
HENOCO GREGORIO BUSCARIOL
HERMINDO DUARTE FILHO
HILDEBERT TAGGSELL GHOST
HUMBERTO ALENCAR DE SANTA
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR
IDIVALDO OLETO
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IVANISE NEIVA KORNELHUK
IVO DYNIEWICZ
IZABELLE M S LIMA TURKIEW
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR BOLZANI
JAMES J MARINS DE SOUZA
JEFFERSON J BUENO DOS SAN
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV
JOAO BATISTA VALIM
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG
JOCELINO ALVES DE FREITAS
JOEL KRAVITCHENKO
JOELMA APARECIDA R. DOS S
JORGE MANUEL LAZARO
JOSE CID CAMPELO
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE GUILHERME DUARTE SIL
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE MAURICIO DO REGO BAR

JOSE NAZARENO GOULART
JOSE RODRIGO SADE
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIV
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA
JUAREZ XAVIER KUSTER
JULIANA DE OLIVEIRA MELO
JULIO CESAR PINTO D AMICO
KARINE CRISTINA DA COSTA

KEITY SUTO PEGORINI
KELLEN CRISTINA F QUESSAD
KELLY CRISTINA WORM
KLEBER VELTRINI TOZZI
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO MARINS DE SOUZA

LEANDRO MAURICIO VELOZO V
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LIA DIAS GREGORIO
LILIAN ABUJAMRA HORLIE
LINCOLN E ALBUQUERQUE DE
LOUISE S ALBUQUERQUE DE C
LOURDES DA CONCEICAO LOPE
LUANA GABRIELA BRATZ
LUCELIA LACERDA DA SILVA
LUCIANA BERRO
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

LUCIANO DA SILVA BURATTO
LUCIANO SOARES PEREIRA
LUCIELENE CORREA LIMA ROM

0012 001012/1996
0039 001402/2001
0042 000005/2002
0001 001736/0055
0067 000319/2003
0070 000379/2003
0011 000467/1996
0042 000005/2002
0026 000087/2001
0010 000617/1994
0049 000465/2002
0025 001311/2000
0003 001738/0055
0065 000065/2003
0017 001038/1998
0020 000112/2000
0065 000065/2003
0018 000158/1999
0051 000542/2002
0056 000880/2002
0066 000222/2003
0066 000222/2003
0050 000534/2002
0029 000477/2001
0042 000005/2002
0029 000477/2001
0019 000712/1999
0042 000005/2002
0031 000948/2001
0060 001125/2002
0061 001153/2002
0016 000356/1998
0075 000914/2003
0031 000948/2001
0050 000534/2002
0031 000948/2001
0052 000621/2002
0042 000005/2002
0055 000845/2002
0055 000845/2002
0025 001311/2000
0042 000005/2002
0042 000005/2002
0031 000948/2001
0031 000948/2001
0031 000948/2001
0012 001012/1996
0007 001742/0055
0042 000005/2002
0025 001311/2000
0056 000880/2002
0032 001035/2001
0042 000005/2002
0053 000628/2002
0042 000005/2002
0053 000628/2002
0034 001255/2001
0063 001171/2002
0065 000065/2002
0013 001297/1996
0063 001171/2002
0011 000467/1996
0031 000948/2001
0040 001417/2001
0058 001002/2002
0074 000871/2003
0028 000413/2001
0040 001417/2001
0021 000213/2000
0022 000875/2002
0057 000919/2002
0042 000005/2002
0050 000534/2002
0031 000948/2001
0013 001297/1996
0031 000948/2001
0001 001736/0055
0067 000319/2003
0070 000379/2003
0050 000534/2002
0050 000534/2002
0063 001171/2002
0037 001376/2001
0040 001417/2001
0047 000350/2002
0026 000087/2001
0062 001160/2002
0058 001002/2002
0042 000005/2002
0042 000005/2002
0025 001311/2000
0031 000948/2001
0075 000914/2003
0067 000319/2003
0042 000005/2002
0031 000948/2001
0016 000356/1998
0056 000880/2002
0053 000628/2002
0057 000919/2002
0016 000356/1998
0048 000383/2002
0048 000383/2002
0042 000005/2002
0063 001171/2002
0047 000350/2002
0027 000342/2001
0041 001418/2001
0043 000909/2002
0042 000005/2002
0067 000319/2003
0062 001160/2002

LUCYANNA JOPERT LIMA LOP
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ
LUIZ ALBERTO REGO BARROS

LUIZ ANTONIO BERTOCCO
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GASTAO MOCELLIN
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZA BIANCO DOS SANTOS
LUZIA ADRIANA COSTA
MADALENA R BARROS WOLFF D
MAFUZ ANTONIO ABRAO
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MAGNUS CARAMORI
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA
MARCELO ANTONIO OHREN MAR
MARCELO DE OLIVEIRA
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCELO RIBEIRO LOSSO
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA CRISTINA DOS SANTO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO RUBENS PASSOLD
MARCUS FONTOURA LASS
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO ANTONIO RODRIGUES D
MARCOS ANTONIO SILIO
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARIA DAIANA BUENO DE CAM
MARIA DE FATIMA DA SILVA
MARIA INAH F PEPE CZAIKOW
MARIA INES ROXADELLI
MARIA JOSE SANNA CAMACHO
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARIA LUCIA DE CARVALHO
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARTINS GATI CAMACHO
MAURICIO GOMM FILHO DOS S
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO RIBEIRO LOSSO
MAURICIO SPRENGER NATIVID
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA
MIGUEL DONATO VASCONCELOS
MILTON DA CUNHA NETO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOISES BATISTA DE SOUZA
MONROE FABRICIO OLSEN
MOYSES GRINBERG
MUNIR GUERIOS FILHO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELTON LUIZ RENZETTI
NEY PINTO VARELLA NETO
ODECIO LUIZ PERALTA

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

OTAVIO ERNESTO MARCHESINI
PATRICIA DE CASTRO BUSATTI
PATRICIA FRANCA DA SILVA
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RAZZOLINI
RAFAEL ANTONIO COMPARINI
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RICARDO CHEANG
RICARDO ZAPALA WETTER
ROBERTA ONISCHI
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROSELY PENHA PEREIRA
ROSEVAL SOARES PETRECHEN
ROSIANE APARECIDA MARTINE

RUBENS VIEIRA PINTO
SAMARA PINHEIRO ALMEIDA
SANDRO MADUREIRA BARZ
SCHEILA CAMARGO COELHO TO
SERGIO ABUJAMRA
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
SILVANA LEA FETTER
SILVIO BINHARA
SIMONE ALVES DE FREITAS
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TANABI REGINA PIVA PERIN
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI
THALES MORAIS DA COSTA
TOBIAS DE MACEDO
VALDEMAR ANDREATTA
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANESSA TAVARES
VERONICA BELLA FERREIRA L
VICENTE PAULA SANTOS
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA
VITAL CASSOL DA ROCHA
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
VITORIO KARAN

0044 000263/2002
0013 001297/1996
0067 000319/2003
0070 000379/2003
0011 000467/1996
0038 001389/2001
0009 000434/1990
0019 000712/1999
0058 001002/2002
0052 000621/2002
0013 001297/1996
0036 001345/2001
0062 001160/2002
0020 000112/2000
0065 000065/2003
0042 000005/2002
0047 000350/2002
0025 001311/2000
0032 001035/2001
0057 000919/2002
0059 001014/2002
0004 001739/0055
0017 001038/1998
0033 001227/2001
0027 000342/2001
0059 001014/2002
0031 000948/2001
0040 001417/2001
0029 000477/2001
0062 001160/2002
0064 001489/2002
0059 001014/2002
0015 001116/1997
0030 000891/2001
0037 001376/2001
0042 000005/2002
0014 000189/1997
0046 000326/2002
0050 000342/2002
0020 000112/2000
0042 000005/2002
0053 000628/2002
0050 000534/2002
0068 000360/2003
0076 001053/2003
0057 000919/2002
0057 000919/2002
0068 000360/2003
0026 000087/2001
0025 001311/2000
0040 001417/2001
0038 001389/2001
0010 000617/1994
0075 000914/2003
0075 000914/2003
0031 000948/2001
0042 000005/2002
0031 000948/2001
0065 000065/2003
0062 001160/2002
0040 001417/2001
0075 000914/2003
0057 000919/2002
0064 001489/2002
0059 001014/2002
0059 001014/2002
0020 000112/2000
0018 000158/1999
0011 000467/1996
0037 001376/2001
0071 000551/2003
0053 000628/2002
0006 001741/0055
0021 000213/2000
0050 000534/2002
0067 000319/2003
0066 000222/2003
0019 000712/1999
0063 001171/2002
0014 000189/1997
0057 000919/2002
0016 000356/1998
0042 000005/2002
0053 000628/2002
0040 001417/2001
0073 000777/2003
0028 000413/2001
0031 000948/2001
0042 000005/2002
0075 000914/2003
0056 000880/2002
0016 000356/1998
0033 001227/2001
0052 000621/2002
0056 000880/2002
0021 000213/2000
0042 000005/2002
0056 000880/2002
0044 000263/2002
0045 000318/2002
0020 000112/2000
0065 000065/2003
0020 000112/2

VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0050 000534/2002
WANDERLEI MEREB CALIXTO 0012 001012/1996
WASLEY RODRIGUES GONCALVE 0042 000005/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0026 000087/2001

1.-TUTELA-1736/0055-KARLYLE VERDUM NUNES x R-PHAEL VERDUM NUNES e outros -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1737/0055-JEFERSON ROBERTO KULIG x FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seis-centos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

3.-DESPEJO-1738/0055-LAJES IGUACU LTDA x CHUR-RASCARIA DIVINO MANIA LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADRIANO PICCOLI CELISNSKI-

4.-ARROLAMENTO SUMARIO-1739/0055-RICARDO FERNANDES e outros x VICTORIA FERNANDES -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY -

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1740/0055-GILBERTO OLIVEIRA GOMES x MARCELO GASPARIM -Retirar petição inicial de cartório para sua respectiva distribuição. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

6.-MEDIDA CAUT ANTECIPACAO PROVA-1741/0055-EU-VALDO CORDEIRO CORREIA JUNIOR x CHRYSLER DO BRASIL LTDA e outros -Retirar petição inicial de cartório para sua respectiva distribuição. -Adv. ANA CARLA HARMATIUK MATOS e PAULO ROBERTO RAZZOLINI-

7.-ALVARA JUDICIAL-1742/0055-CEDIO CESAR VEIGA SANT ANNA x FRANCISCA VEIGA DE SANT ANNA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. GUSTAVO GUILHERME DE SOUZA-

8.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-165/1990-ZENEIDE DO ROCIO BUENO RIBEIRO x SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -Ao preparo das custas e para expedição do alvará no valor de R\$ 124,25 (cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

9.-REPARACAO DE DANOS-434/1990-JULIO CESAR DA SILVA x CONCRETEIRA PAULO CASECA -Retirar Cartas Precatórias de fls. 1004-1006. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

10.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-617/1994-MARLENE ZUNINO e outros x WANDERLEI MEREB CALIXTO -Prossiga-se na forma determinada no item "7" de fl. 749. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BRED A-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-467/1996-AURINDO FRANCISCO PEREIRA x REFRIGERACAO PARANA S/A -Manifeste-se o Requerente. -Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, JAIR BOLZANI, DIVA RIBEIRO LIMA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

12.-INVENTARIO E PARTILHA-1012/1996-CEDIO CESAR VEIGA DE SANTANA e outros x FRANCISCA VEIGA DE SANTANA (ESPOLIO) - ... Após, intímem-se os requerentes do alvará para que providenciem a citação da herdeira TEREZINHA LEICHENRING. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. DIALMA ANTONIO MULLER GARCIA, GUSTAVO GUILHERME DE SOUZA e WANDERLEI MEREB CALIXTO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1297/1996-LEONCIO DUBARD NETTO x MARIA CRISTINA NORILLER -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 288vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA-

14.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-189/1997-NORBERTO WETTER x JOSE NATAL JARDINI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 292-293, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. RICARDO ZAPALA WETTER, MARCOS ANTONIO SILIO e CLEUSA DE JESUS JERONIMO-

15.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1116/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NELSON JOSE TENFEN JUNIOR -Retirar Carta Precatória de fl. 75. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-356/1998-SALVADOR

RUSSOMANO e outros x NEUZA NOGUEIRA RUSSOMANO (ESPOLIO) -Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação constante de fl. 118. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, res-salvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. -Adv. LILIAN ABUJAMRA HORLIE, FLAVIA B BARDUZZI DE GODOY DAL LIN, SERGIO ABUJAMRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/1998-M M ARRUDA E CIA LTDA x ELIZABETH ARAUJO DOS SANTOS -Defiro (fl.209). Desentranhe-se o mandado, para a complementação da penhora. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ERLON PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/1999-FERNANDO MATIAS e outros x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-712/1999-MARCELO MARTINS DA FONSECA x HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação de reparação de danos proposta por MARCELO MARTINS DA FONSECA em face de HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o trabalho que a defesa exigiu, a teor do disposto no artigo 20, ô 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

20.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-112/2000-VICENTE DE PAULA CORREA DE SALES DIAS e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de revisão contratual e de anulação da execução extrajudicial. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais de ambos os processos, a serem calculadas pelo real conteúdo econômico das demandas, que é o valor pelo qual o imóvel foi vendido (R\$ 36.000,00) e dos honorários advocatícios dos produtores da Requerida, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a teor do disposto no artigo 20, ô 4º do Código de Processo Civil, considerando o real conteúdo econômico das demandas, o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

21.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-213/2000-ANDRE MOREIRA RODRIGUES e outros x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES -Manifestem-se sobre o pedido de fl. 71. Ao preparo das custas no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), do Sr. Avaliador. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN e SIMONE ALVES DE FREITAS-

22.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-875/2000-SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA x DATASOFT ASSESSORIA EM COMPUTACAO S/C LTDA -Intime-se a Exequente para que junte certidão atualizada da Junta Comercial, a fim de demonstrar a atual situação da Executada. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

23.-ARROLAMENTO DE BENS-1176/2000-ONDINA BENIGNA CASAGRANDE x JOAO CASAGRANDE (ESPOLIO) e outros -Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. ALVARO PINTO DA SILVA-

24.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1187/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 64-79. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

25.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1311/2000-ANA CARLA KUHN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 331-332. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, KEITY SUTO PEGORINI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MADALENA R BARROS WOLFF DE ALMEIDA e GIANNA CALDERARI-

26.-ORDINARIA-87/2001-CURTIEMBRE BECAS S/A x A COMPANILHE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES -Defiro (fl. 889). Oficie-se para os fins determinados no item "2" de fl. 856. No que se refere aos Embargos de Declaração de Embargos, a obscuridade apontada, com o devido respeito, não existe. Ora, se a audiência foi adiada porque as partes não puderam, no prazo do artigo 407, arrolar testemunhas, porque os autos estavam fora de cartório, é evidente que se referida à data de 22 de agosto de 2003, e não à data da nova audiência, especialmente porque, como tal prazo é contado retroativamente, sequer começou a correr quanto à nova data. Rejeito, pois, os Embargos. Deve o Requerente preparar as custas para expedições dos officios no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETTI MARQUES, CHEN

CHIENG LONG, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS e DANIELE JUSTEN DE FREITAS-

27.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-342/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LOUREIRO LEPRI -Retirar documentos desentranhados de fls. 05/21. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANIO GRESKIV-

28.-ACAO DE DEPOSITO-413/2001-BANCO BMC S/A x OTILIA SOLIS SUARES -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação de Depósito e determino a expedição de mandado para que a Requerida entregue o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou deposite o saldo devedor do contrato, sob pena de ser considerada depositária infiel. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Procurador da Requerente, e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Curador Especial, na forma do disposto no ô 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

29.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-477/2001-BANCO FORD S/A x ITAMAR RODRIGUES BORGES -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FABIO GOES ACERBI e FABIO DE ALMEIDA BRAGA-

30.-ANULACAO DE TITULO-891/2001-TRANS-GUAIRA LTDA x TRANSBENVINDO TRANSPORTES LTDA -Ao preparo das custas para expedição do officio no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS-

31.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-948/2001-JOSIAS SAMUEL CAMILLO e outros x PEPSICO DO BRASIL S/A e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 230vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, VICTOR BRANDAO TEIXEIRA, RUBENS VIEIRA PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IVERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, KELLEN CRISTINA F QUESSADA, JAMES J MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LEANDRO MARINS DE SOUZA-

32.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1035/2001-MILTON DANIEL x CRISTIANE CANET MOCELIN -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 122-123, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. HILDEGARD TAGGESELL GI-OSTRI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

33.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1227/2001-CONDOMINIO ANA FRANCISCA - EDIFICIO ALEUTAS x SONIA MARIA PALMQUIST DE SOUZA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, MARCELO DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1255/2001-CLOTILDE DE LOURDES BRANCO GERMINIANI x IVE-TE DA CONCEICAO BORBA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1294/2001-AUTO POSTO AUTODROMO LTDA x RADIANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 103vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

36.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1345/2001-DAN SCREMIN LAU e outros x TEREZA EMILIA KWIA-TKOSWSKI -Intimem-se os exequentes para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1376/2001-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fl. 71. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

38.-ACAO ORDINARIA-1389/2001-JOSE CARLOS BIANCHINI SOTTOMAIOR x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

39.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1402/2001-AGOSTINHO ABLE e outros x SONIA APARECIDA DEMETRIO DA SILVA e outros -Intimem-se os exequentes para providenciarem pelo andamento do feito. Ao preparo das custas e execução no valor de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 81, Funrejus e citação, penhora e intimação. -Adv. ADRIANE TURIN DOS

SANTOS, ANDREIA FERNANDA B DE MELLO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1417/2001-JOSE COSME BARRETO x CELSO CANDIDO DE SOUZA e outros -Recebo os Embargos de Declaração para esclarecer que, como o ajuste de fls. 41-42 não foi homologado, não pode ser considerado título executivo e, por consequência a Execução continua fundada no contrato de locação. Todavia, quando os fiadores firmaram o compromisso de fls. 41-42, admitiram sua responsabilidade pelo débito apesar do tempo decorrido desde o fim do contrato. Querer se eximir disso, agora, com a alegação de que o pacto não foi homologado, pode até configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. Acolho os Embargos, pois, para acrescentar à motivação da decisão de fls. 98-99 o agora exposto. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON J BUENO DOS SANTOS, JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA JR, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

41.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1418/2001-SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D.D. SKATE DISTRIBUTION LTDA - ME e outros -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUCIANA VIELRA NASCIMENTO-

42.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-5/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ITACIR GHIZZ I - ... Os pontos controversos quanto à matéria de fato se resumem em saber se houve ou não vício de consentimento (coação) na formação do contrato e se a Requerente tinha ou não conhecimento da alegada coação. Para dirimir a controvérsia defiro a prova testemunhal. Para audiência de Instrução de Julgamento designo o dia 12 de março de 2004, às 14h30. Deve o Requerente preparar as custas no valor de R\$ 38,95 (trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, IDUVALDO OLETO, JORGE MANUEL LAZARO, MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA, ROSELY PENHA PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MAR, SAMARA PINHEIRO ALMEIDA, LOURDES DA CONCEICAO LOPES, EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, WASLEY RODRIGUES GONCALVES, FABIO FERNANDES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUIZA BIANCO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, GILVAN LUIZ DA SILVA, GALILEO GAGLIARDI, DANIELA LISBOA ROCHA, LUCIANO DA SILVA BURATTO, EDNEY MARTINS GUILHERME, GIULIANA APARECIDA SATORI, HUMBERTO ALENCAR DE SANTANA ALVES, LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2002-SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D.D. SKATE DISTRIBUTION LTDA - ME e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 79vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO-

44.-ARROLAMENTO DE BENS-263/2002-ANA MARIA BURLIER JOPPERT e outros x DAGOBERTO GUSTAVO JOPPERT (ESPOLIO) -Indefiro o requerimento de alvará (fl. 89), já que é necessário primeiramente o pagamento das custas processuais e impostos para posteriormente liberação do Formal de Partilha. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, CARLOS EDUARDO BARTNIK, TANABI REGINA PIVA PERIN, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALCEU DALABONA-

45.-INVENTARIO NEGATIVO-318/2002-LUCIA GRANDO MACEDO x JOAO RIBAS DE MACEDO (ESPOLIO) -Retirar Certidão. -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

46.-ACAO DE DEPOSITO-326/2002-SLAVIEIRO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ELOIR CEZANOVISKI DOS SANTOS -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Depósito e determino a expedição de mandado para que o Requerido entregue o bem no prazo de 24 (vinte e quatro horas ou deposite em Juízo o saldo devedor do contrato, sob pena de ser considerado depositário infiel. Condeno o Requerido, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), na forma do disposto no ô 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco tempo e trabalho exigido. P.R.I. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

47.-INVENTARIO E PARTILHA-350/2002-NABOR DE OLIVEIRA PAIVA x VIVIANE TOMIE KUBOTA (ESPOLIO) -Intime-se o Inventariante para que apresente certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal. -Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, LUZIA ADRIANA COSTA e LUCELIA LACERDA DA SILVA-

48.-ACAO ORDINARIA-383/2002-NORMA DA SILVA MARQUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo a emenda à inicial de fl. 188. ... Providencie a Requerente a citação do Requerido. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F e LOUISE S ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

49.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-465/2002-ROGERIO BENEDITO LEDERER x NILSON MACENA DA SILVA -Deve o Requerido antecipar custas para expedição(es) de intimação(es) de testemunha(s). -Adv. EDVALDO CAPASSI-

50.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-534/2002-JULCE-

NI DE BARROS DA SILVA e outros x ARGRAS LTDA - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se eram fornecidos pela Requerida os equipamentos necessários de segurança; b) se o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima; c) se no momento do acidente estava a vítima no exercício das funções que exercia para a Requerida; d) qual o valor que era recebido pela vítima na época do acidente; e) quais os danos sofridos pelas Requerentes em razão do acidente; f) se a viúva da vítima contraiu novas núpcias ou vive em união estável. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal e de prova pericial de segurança do trabalho.. O depoimento pessoal do representante legal da Requerida em nada poderá esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual o indefiro. Para realizar a pericia de segurança do trabalho nomeio o Sr. José Carlos Rocha (323-5913/9901-6288), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. A audiência de instrução será marcada depois de realizada a pericia. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, FABIO ADONIRAM PAGLIOSA, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANA REGINA PRYTOLUK SQUEFI, ANTONIO VILMAR GOULART, MARIA INES ROXADELLI, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA-542/2002-BANCO ITAU S/ A x JOAO ANTONIO DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 57. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-621/2002-PROMENADE IMÓVEIS LTDA x GUILHERME LEMOS BICALHO e outros - ... Ante o exposto, recebo os embargos de declaração e os acolho para acrescentar, à motivação e ao dispositivo da decisão, o agora exposto. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SILVANA LEA FETTER e GABRIELE POPP-

53.-ACAO MONITORIA-628/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS GONÇALVES AVILA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos à presente ação monitoria, e, por consequência, declaro constituído título executivo judicial, de pleno direito, o documento que instruiu a inicial. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Prosiga-se na forma dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA INAH F PEPE CZAIKOWSKI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2002-ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO e outros x BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos). -Adv. VITORIO KARAN-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-845/2002-SORVETERIA A FORMIGA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

56.-ACAO COMINATORIA-880/2002-PAMELA YASUKO MICHUYUE x ORLANDO REESE e outros -As questões de fato não dependem de produção de provas em audiência, razão pelo qual o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. À conta e preparo. Deve a Requerente preparar as custas no valor de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos). -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, ANA PAULA O GARBELLINI FERNANDES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

57.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-919/2002-PAULO CARLOS BENVEGNU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 664-669. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO e MARIA LUCIA DE CARVALHO-

58.-ACAO MONITORIA-1002/2002-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES e outros x CIDAELA S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos à presente ação monitoria, e declaro constituído de pleno direito, como título executivo judicial, o documento que instruiu a inicial, que deverá ter seu valor corrigido e acrescido de juros na forma prevista na motivação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à importância e à natureza za causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Pros siga-se o feito na forma dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

59.-ACAO MONITORIA-1014/2002-BANCO DIBENS S/A x ODETE FATIMA KOPP -A decisão agravada está flagrantemente errada. Penetencio-me e revogo o contido a fl. 99. Ocorre que foram oferecidos Embargos pela Requerida, como se pode ver de fls. 91-92. Recebo os Embargos para discussão. Manifeste-se a Requerente. Informe-se ao Excelentíssimo Re-

lator do Agrav. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e VALDEMAR ANDREATTA-

60.-INTERDICA0-1125/2002-EDGAR ANTONIO GOLDO-NI e outros x VIVIANE FLORES GOLDONI -Manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 36-42. -Adv. FERNANDO SCHLIEPER e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

61.-ACAO DE DESPEJO-1153/2002-ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA -Deve a Requerente informar novo endereço do Requerido para expedição de citação. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e FERNANDO SCHLIEPER-

62.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2002-ZAMBON & COSTA LTDA x AUDIO VOICE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -Em atenção ao requerimento de fl. 129, determino que o Sr. Oficial de Justiça observe, para a reintegração, estritamente a relação de bens feita na inicial. Com referência à forma de cumprimento do mandado, não tem razão a Requerida, uma vez que nada limita quem poderá acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do ato. Quanto ao pretendido a fls. 155-156, defiro o cumprimento do mandado na forma do parágrafo 1º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, CHRISTIANE TAMBELI GOMES, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e MUNIR GUERIOS FILHO-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1171/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x FLAVIO STRUTE -Citem-se as pessoas descritas a fls. 36-37 como sucessores do requerido para que venham compor a lide. Antecipar custas para expedições de citações. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DYNIEWICZ, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1489/2002-BANCO DIBENS S/A x CARLOS INACIO POMPEU -Retirar ofícios de fls. 42-45. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

65.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-65/2003-PAULO CESAR DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - ... Ante o exposto, recebo os embargos de declaração e os acolho para acrescentar, à motivação e ao dispositivo da decisão, o agora exposto. -Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, IZABELLE M S LIMA TURKIEWICZ, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

66.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-222/2003-VITOR MACIEYWSKI x BANCO BRADESCO S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a Requerida apresente prestação de contas da conta corrente do Requerente, referente ao contrato firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I. -Adv. FABIANO NEVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-319/2003-LUIZ CARLOS MORO REDESCHI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 117-124, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Informe-se ao Excelentíssimo Relator do Agrav. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, EDSON VIEIRA ABDALA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

68.-ARROLAMENTO SUMARIO-360/2003-NILSON APARECIDO BERTAGIA e outros x ANTONIO BERTAGI (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 05 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por ANTONIO BERTAGI, adjudicando-os em favor de NILSON APARECIDO BERTAGIA. Contadas e pagas as custas, recolhidos dos impostos incidentes (Código de Processo Civil, artigo 1.031, parágrafo 2º), excepe-se a respectiva Carta de Adjudicação, ressaltados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. MARTEINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-377/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON SILVA FARIAS -Ao preparo das custas para expedições dos ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-379/2003-JULIO APIMENTEL NEIVA DE LIMA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA -Vistos e examinados, etc ... DE-

CIDO. ... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 104-107, que se regerá pelas condições nele estabelecidas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Informe-se ao Excelentíssimo Relator do Agrav. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, EDSON VIEIRA ABDALA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

71.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-551/2003-ELIZETE AMELIA FARAGO LEMOS e outros x JORGE LUIZ KALED e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo dos Requeridos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze dias) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63 § 1º da Lei nº 8.245/91. Também, julgo procedente o pedido de cobrança, para o fim de condenar os Requeridos a pagar aos Requerentes o valor dos Aluguéis e dos débitos relativos ao imposto de IPTU. Observe que a condenação abrange as parcelas vencidas a partir do mês de agosto de 2001 e as que vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. Esse valor deverá sofrer incidência de correção monetária, pela variação do INPC, desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, e acréscimo de juros de mora, estes de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condono os Requeridos ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA-

72.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-668/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x APARECIDO COSTA FARIAS -Intime-se o Requerente para que junte documento comprovando a anuência da co-proprietária do imóvel dado em cautção. -Adv. ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

73.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-777/2003-BANCO FINASA S/A x PAULO CESAR CORREA DE SOUZA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31-32, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-871/2003-NARCISO TADEO BUDAL ARINS e outros x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 55-125. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

75.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-914/2003-ARGOFEN-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ATOFINA BRASIL QUIMICA LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 46-65, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, MILTON DA CUNHA NETO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, NELTON LUIZ RENZETTI e SANDRO MADUREIRA BARZ-

76.-INVENTARIO E PARTILHA-1053/2003-DOLARIDES PEREIRA x JOSE BOSA (ESPOLIO) e outros -Nomeio Inventariante DOLARIDES PEREIRA, devendo prestar compromisso em 5 (cinco) dias e apresentar primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Juntem-se certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

77.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1076/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x APARECIDO COSTA FARIAS e outros -Autorizo o depósito judicial do valor ofertado na inicial. Efetivado o depósito, citem-se. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 125 /2003
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0063	001471/2002
ADRIANO TOLDO FERRAO	0022	000519/1997
AILDO CATENACCI	0003	000560/1995
ALBERTO NOEL DE PAULA FIL	0013	001395/1996
ALBINO JOSE DE BONI	0045	001541/1998
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0015	000101/1997
ALESSANDRA CONCLI NASSR	0022	000519/1997
ALINE ALVES DOS SANTOS	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0022	000519/1997
ALMIR SIQUEIRA MENDES	0063	001471/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0037	000719/1998
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0047	000245/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	0064	000379/2003

ANDREZA CRISTINA STONOGA	0068	000659/2003
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0044	001389/1998
ANGELA ESTORILJO SILVA FR	0050	000760/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0044	001389/1998
	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0014	000047/1997
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0055	000948/2001
	0055	000948/2001
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0018	000128/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000114/1998
ARMANDO BARBOSA LEMES	0016	000118/1997
ARNALDO FERREIRA MULLER	0034	000486/1998
AUREO VINHOTI	0007	000523/1996
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0022	000519/1997
BLAS GOMM FILHO	0012	001319/1996
BRUNO ERNESTO HETZEL WELT	0021	000435/1997
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0020	000393/1997
CARDO DE SOUZA MARCELINO	0005	000045/1996
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0023	000539/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0006	000407/1996
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0051	000155/2001
CARLOS FELISBINO	0052	000411/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0007	000523/1996
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0059	000619/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0048	000401/1999
CARMEM IRIS P. NICOLODI	0021	000435/1997
CARMEN SILVIA ARRATA	0015	000101/1997
CAROLINA PIMENTEL	0044	001389/1998
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0025	000619/1997
CLAIRE LOTTICI	0054	000797/2001
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0005	000045/1996
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0029	001390/1997
DANIEL HACHEM	0048	000401/1999
	0028	001371/1997
	0023	000539/1997
	0024	000617/1997
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0044	001389/1998
DARLON MARCELO A. MACEDO	0031	000092/1998
DAVID THIESSEN	0013	001395/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0048	000401/1999
DILANI MAIORANI	0063	001471/2002
DINAMIR PRUEN A MONTEIRO	0008	000588/1996
DIOVANA BARBIERI	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0020	000393/1997
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0055	000948/2001
	0055	000948/2001
EDSON LUIZ NUNES	0062	001252/2002
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0008	000588/1996
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0006	000407/1996
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0008	000588/1996
ELIANE THIESSEN	0013	001395/1996
ELIAS ED MISKALO	0037	000719/1998
ELIAS GOMES TORRES	0022	000519/1997
ELISON LUIZ CALEGARI	0039	001016/1998
ELLIS ERNANI CEHELERO	0046	001545/1998
ELTON SCHEDT PUPO	0042	001353/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0015	000101/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	000092/1998
	0035	000561/1998
	0036	000626/1998
	0043	001358/1998
FABIO AMARAL ROCHA	0061	001145/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0051	000155/2001
FAURLLIN NAREZI	0005	000045/1996
FILIFE ALVES DA MOTA	0007	000523/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0029	001390/1997
FLAVIO MENDES BANICASA	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0044	001389/1998
FRANCISCO JURACI BONATTO	0019	000272/1997
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0059	000619/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0020	000393/1997
GERMANO LAERTES NEVES	0055	000948/2001
GIOVANI SCHLICKMANN	0067	000636/2003
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0006	000407/1996
GLAUCO IWERSEN	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
GUATA ARA SCHENFELDER SAL	0018	000128/1997
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0022	000519/1997
HUGO MARTINS KOSOP	0009	001044/1996
IDERALDO JOSE APPI	0053	000513/2001
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0044	000389/1998
IGUACIMIR G. FRANCO	0030	000014/1998
INA JOSEANE OLIVEIRA DE S	0055	000948/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	000393/1997
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0021	000435/1997
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0020	000393/1997
IZABEL C. ROCHA MARTINS C	0038	000970/1998
J. B. PIO VIEIRA	0025	000619/1997
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0060	001096/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0041	001245/1998
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0027	001362/1997
JOAO BATISTA KLEIN	0055	000948/2001
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0059	000619/2002
JOAO NELSON KINAL	0054	000797/2001
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0049	000259/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0044	001389/1998
JORGE GOMES ROSA NETO	0066	000569/2003
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0009	001044/1996
JORGE NASSER MACEDO	0031	000092/1998
JOSE ARI CAMARGO	0046	000545/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0003	000560/1995
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0055	000948/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0057	001187/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0033	000367/1998
JOSE VALDECI G.DA SILVA	0011	001305/1996
JOSE VALTER RODRIGUES	0045	001541/1998
JOSELIA A. KUCHLER	0009	001044/1996
JOSUE CHERCHIGLIA	0017	000125/1997
JUAREZ SANTANA	0060	001096/2002
JULIANA WERKHAUSER	0064	000379/2003

JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0068	000659/2003
	0058	000058/2002
	0016	000118/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0069	000840/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0020	000393/1997
LAERCIO FERREIRA COELHO	0001	000509/1995
LEO C. DE OLIVEIRA	0012	001319/1996
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0044	001389/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000393/1997
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0063	001471/2002
LUCIA AURORA F. BRONHOLO	0015	000101/1997
LUCIANA PEREZ	0055	000948/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0033	000367/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004	000013/1996
LUIS CARLOS DIAS TORRES	0041	001245/1998
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0007	000523/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	001319/1996
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0010	001063/1996
LUIZ CELSO DALPRA	0018	000128/1997
LUIZ CHASSOT JUNIOR	0022	000519/1997
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0006	000407/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	001044/1996
	0014	000047/1997
	0017	000125/1997
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0038	000970/1998
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0025	000619/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	0006	000407/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000092/1998
	0035	000561/1998
	0036	000626/1998
LUZIA ADRIANA COSTA	0008	000588/1996
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0068	000659/2003
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0007	000523/1996
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0055	000948/2001
MARCELLO R. LOMBARDI	0005	000045/1996
MARCELO ANTONIO OLIVEIRA	0015	000101/1997
MARCELO MAFFEI CAVALCANTE	0025	000619/1997
MARCELO NASSIF MALUF	0039	001016/1998
MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA	0048	000401/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
MARCIO DAROS SWENSSON	0017	000125/1997
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0050	000760/2000
MARCOS ALVES DA SILVA	0059	000619/2002
MARCOS VINICIUS TADEU PER	0006	000407/1996
MARCOS WENGERKIEWICZ	0059	000619/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0012	001319/1996
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0058	000058/2002
MARIA WROBEL SCHATZ	0058	000058/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	000519/1997
MARILANE TON RAMOS	0048	000401/1999
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	0013	001395/1996
	0006	000407/1996
MARILZA MATIOSKI	0071	001058/2003
	0061	001145/2002
MARISOL BENTO MERINO	0050	000760/2000
MARLICI CRISTINA D.C. SAN	0027	001362/1997
MAURICIO GALEB	0044	001389/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0012	001319/1996
MAURICIO JULIO FARAH	0020	000393/1997
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	0007	000523/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
MOACYR CORREA FILHO	0013	001395/1996
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0064	000379/2003
MUNIR ABAGGE	0013	001395/1996
NEIMAR BATISTA	0049	000259/2000
NELSON FORTES BACCARO	0019	000272/1997
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0040	001095/1998
NEWTON EUGENIO DA ROCHA	0027	001362/1997
NIVALDO MIGLIOZZI	0037	000719/1998
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	0032	000114/1998
OKSANDRO GON•ALVES	0056	001161/2001
	0032	000114/1998
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0005	000045/1996
PATRICIA JAREK PEREIRA	0041	001245/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0017	000125/1997
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0069	000840/2003
PAULO CYRO MAINGUE	0027	001362/1997
PAULO PETROCINI	0037	000719/1998
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0015	000101/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000393/1997
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0006	000407/1996
PERICLES R. GOMES DA SILV	0008	000588/1996
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0041	001245/1998
RAFAELLO FONTANA	0006	000407/1996
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0004	000013/1996
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
REGIANNE YUKIE TIBA	0026	001220/1997
REGINA A.CAMPOS	0010	001063/1996
REINALDO E. A. HACHEM	0023	000539/1997
RENATO RODRIGUES FILHO	0013	001395/1996
RICARDO CANTU BAGGIO	0063	001471/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0040	001095/1998
	0038	000970/1998
ROBERTO BERTHOLDO	0001	000509/1995
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0045	001541/1998
ROBERTO Z. CARNASCIALI	0045	001541/1998
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0048	000401/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0032	000114/1998
ROMARIO SELBMANN	0067	000636/2003
RONALDO ALBIZU D. DE CARV	0055	000948/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0022	000519/1997
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	0051	000155/2001
ROSICLEYA BARON A. BARRAD	0034	000486/1998
RUBENS DE ALMEIDA	0057	001187/2001
RUY CARDOSO FERREIRA	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
RUY GASTAO DE A. AZEVEDO	0010	001063/1996
SALETE STAFFEN	0017	000125/1997

SANDRA MACHADO DE MATTOS	0022	000519/1997
SERGIO ALVES RAYZEL	0072	001116/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0022	000519/1997
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0001	000509/1995
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0064	000379/2003
	0068	000659/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0019	000272/1997
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0001	000509/1995
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0031	000092/1998
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0057	001187/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0044	001389/1998
SINARA ZONTA	0030	000014/1998
SUELY TEREZINHA BLACA	0020	000393/1997
SUZANA V. MANOCCHIO	0051	000155/2001
TANI MARIA WURSTER	0044	001389/1998
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0065	000510/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	000407/1996
VANESSA ROCHA LOURES KOSO	0009	001044/1996
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0031	000092/1998
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0022	000519/1997
VITORIO KARAN	0033	000367/1998
WILLIAN OZORIO	0002	000518/1995
WILMAR ALVINO DA SILVA	0026	001220/1997
	0026	001220/1997
	0070	001006/2003
WILSON BARROSO FILHO	0066	000569/2003
WILSON DE OLIVEIRA	0072	001116/2003
ZARA HUSSEIN	0067	000636/2003
ZORAIDE BATISTELA	0027	001362/1997

1.-INDENIZACAO ORD.-509/1995-MARCIO APARECIDO DE ANDRADE - menor e outros x FOLHA DE LONDRINA e outros -Desp de fls.461:“Citem-se os executados para em 24(vinte e quatro) horas pagar a quantia executada, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo sere penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Int.” - “Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado, bem com o R\$61,00 referente a expedição da Carta Precatória.”- prazo de 5 cinco dias. “Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$609,00.”- no prazo de cinco dias.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO e SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-

2.-ARROLAMENTO-518/1995-RUBENS COSTA DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE x ESP.JANDIRA MARIA LANZARINI DE OLIVEIRA -Desp. de fls.92:“ I)- Ante o contido no pedido de fls.88, defiro a conversao do feito para o rito de arrolamento. retifique-se a autuação e demais anotações de estilo. II)- Apresentem o instrumento de partilha, observando-se o disposto no artigo 1025, do Código de Processo Civil, juntando-se a certidão do fisco Estadual. III)- Após, a conta e preparo das custas. Int.” -Adv. WILLIAN OZORIO-

3.-REPARACAO DE DANOS-560/1995-ARI MUSSANIK DE LIMA x BRITANITE - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - Desp. de fls.559-565: “ 01. Defiro o pedido de tutela antecipada pelos fundamentos que passo a expor. O processo está em fase de liquidação de sentença, a ré foi condenada a pagar indenização em favor do autor da seguinte maneira: Pelo exposto julgo procedente o pedido, com o fim de condenar a Ré a pagar as despesas para implantação de prótese adequada e de cirurgias corretivas que se fazem necessárias na forma como foi descrito na inicial ; uma pensao vitalicia compensatória pela diminuição de sua capacidade laborativa: e indenizar por dano moral, tudo a ser apurado em liquidação de sentença “ (trecho da parte dispositiva da r. sentença de fcs.207/208). A r. sentença foi mantida pelo e. TAPR, somente se esclareceu em embargos de declaração ao v. acórdão que o pensionamento seria devido a partir da rescisão do contrato de trabalho celebrado entre as partes (fls.260/262). A razao para tanto é que o autor, mesmo depois do acidente, ocorreu em 01/06/80 ainda continuou a trabalhar para a ré até o dia 04/08/89, quando se deu a rescisão do contrato de trabalho (f.222, petição de embargos acolhidos). Dessa maneira, é indiscutível que a ré deve pagar indenização em favor do autor, só basta fixar os valores da indenização. Só que há inúmeras dificuldades para tanto, há anos o processo de liquidação tramita. A maior dificuldade foi a conclusão dos laudos periciais, médico na pessoa do autor para se saber a extensão dos danos e contábil na empresa para se conhecer quanto o primeiro ganhava mensalmente. O autor é beneficiário da assistência judiciária, sofreu em virtude do acidente a perda de uma perna, percebe o benefício previdenciária de “auxílio acidente”, de 40% do salário mínimo conforme informou o INSS (fls.542). Nota-se dessa maneira, há uma urgência,extrema necessidade para que o autor receba o pensionamento que lhe é devido, bem como a prótese que se deve ser colocada (perna mecânica) , tudo objeto da condenação transitada em julgado. Defiro, portanto, em conformidade com o disposto no art.273 do CPC a tutela antecipada solicitada. 02. Fixo o valor da pensao que deverá ser paga. O autor, como informado pelo INSS, goza do benefício previdenciário denominado de “ auxílio acidente” no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário de contribuição. esse benefício está previsto no art.86 da Lei Básica da Previdência Social 9 lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Como se conclui da leitura do referido preceito, considerando a redação que tinha quando houve o acidente e implantação do benefício, é concedido ao trabalhador que envirtude do acidente de trabalho sofrido nao está incapacitado de exercer qualquer função - porque cao assim estivesse receberia outro benefício, a aposentadoria por invalidez - mas que em virtude das lesões tem redução da sua capacidade aborativa. O valor do benefício é de 30%, 40% ou 60% do salário- de- contribuição do segurado, conforme grau da incapacidade. O percentual de 40% é definido no ocorrência da hipótese prevista no inciso II do referido preceito legal quando houver “ redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém nao o de outra, do mesmo nível de complexidade após reabilitação profissional”, o que também está previsto no art.166 do regulamento dos benefícios da previdência social. O percentual de 40% é definido conforme a lesao, como se disse,

também em conformidade com o Anexo II do referido regulamento, no caso de perda de membro sendo que assim dispoe: “ Observação: O auxílio- acidente de 40% (quarenta por cento) e de 60% (sessenta por cento) será concedido mediante laudo exclusivp da reabilitação profissional” (redação da época). Dessa maneira está inequivocada a ré quando insiste em querer saber da perita se ainda é possível reabilitação profissional, ele pode exercer outras funções, só que houver significativa redução da capacidade elaborativa, o que nem precisa de maiores indagações já que o autor perdeu uma das pernas no acidente. Uso da analogia com as regrads do INSS acima citadas para fixar a pensao em 40% sobre o último salário que o autor recebia no momento da rescisa do contato de trabalho. A conclusao própria perita no seu laudo pericial (fls.338/340 e 491/492 e 508) também é no sentido da incapacidade. Somente se discorda das conclusões da perita quando afirmou que o autor estaa aposentado por invalidez e que estava incapacitado para exercer qualquer trbalho. Já foi analisado na qualidade que na realidade ele nao recebe aposentadoria por invalidez, mas “auxílio -acidente”, somente se estivesse totalmente incapacitado é que receberia aposentadoria. Além disso, numa situação inusitada mesmo depois do acidente, após perder a perna, o autor ainda continuou a trabalhar por cerca de nove anos, apartor da rescisao do contrato de trabalho, questao também já enfrentada anteriormente. Quem ainda trabalhou por tantos anos para a ré, depois do acidente, jamais pode ser considerado inteiramente incapaz para o exercercício de qualquer função. O valor da pensao será assim fixado numa percentagem diante do último salário que recebia da ré, no grau da incapacidade. O atual Código Civil disciplinou a matéria em conformidade com a doutrina e jurisprudência já há muito tempo pacíficas, com princípio, portanto, tem aplicação e seguinte regra:” Se da defesa resultar defeito pelo qual o ofendido nao possa exercer o seu ofício ou profissao, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalesça, incluirá pensao correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou , ou da depreciação que sofreu” (art.950, “caput” do CC). Entendo que o grau d incapacidade é de 40% que incide sobre o salário da rescisao, agosto de 1989 - conforme determinado pelo e.TAPR. Como apurado em exame pericial, seu salário era de NCZ\$477,00 (fls.382), como a pensao é de 40% deste valor equivale a NCZ 190,80 que corresponde a 98,92% o salário mínimo entao vigente, que era de NCZ 192,88. Este, entao, é o valor da pensao devida em favor do autor: 98,92% do salário mínimo. Sem razao o autor quando quis receber maior valor sob o pretexto de evolução salarial do autor na empresa. ainda continuou a trabalhar nesta depois do acidente e a pensao foi fixada sobre seu último salário, depois da rescisao, conforme determinado pelo e.TAPR, o que torna impossível inagar-se sobre a decoluação salarial ou emprego que poderia obter no futuro no exercicio da mesma função. Como se trata de decisao tomada em sede de tutela antecipada somente é devida a condenação a partir do mês em que a requereu - a urgência diz respeito com as prestações que se vencerem e nao vencidas - o que significa dizer que condeno a ré ao pagamento da referida importância a partir de agosto de 2003. O valor pode ser ficado em salários mínimos diante do teor da Súmula de nº490 do STF: (...) 03. Defiro também o pedido para que a ré forneça imediatamente uma prótese (na função de uma perna) em favor do autor. A que usa é antiga, precisa de uma nova, a perita informou, com razao, que se justifica a troca, a antiga está desgastada e existem mais modernas, mais adequadas ao requerente (fls.508). Caberá ao autor, pra simplificar a concessao da medida, juntar três orçamentos, de empresas idôneas, do valor da prótese mencionada pela perita (fls.508), quando entao a autora pagará o menor destes valores no que constituirá a tutela antecipada. A melhor doutrina e jurisprudência tem dado interpretação adequada ao parágrafo 2º, art.273 do CPC. Como corretamente observado por JOEL DIAS FIGUEIRA JÂNIO, o magistrado deve analisar as peculiaridades da hipótese “sub judice”, oterjar a situação do autor e réu, quando a denegação da tutela puder causar maior mal ao primeiro deve ser sempre conceida. Na sua obre “ Comentários à Novíssima Reforma do CPC” (Forense, 2002, pág.72) transcreveu precedente do STJ nesse sentido: (...). O mencionado autor informa que a Comissão de Reforma do CPC propôs nova redação ao citado preceito legal, que originou o Projeto de Lei 3.467/00, in verbis: (...) A pesar de ainda nao ser lei, corresponde a melhor forma de adaptação do preceito à realidade de cada processo, está em conformidade com a melhor doutrina e jurisprudência sobre o tema. No caso concreto existe a particularidade de que a ré já foi condenada, em decisaç que transitou em julgado, a pagar pensao e conceder a prótese, o que é irreversível, isso sim, é mudar-se a decisao já proferida. Como o autor é pessoa carente, beneficiário da assistência judiciária, torna-se impossível que ofereça caução. Foi bem observado pelo já citado jurista JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR (ob. cit. pág69), que transcreve precedente jurisprudência a respeito, que a existência de caução nao pode constituir impedimento inafastável para a concessao da tutela antecipada, interpretação diversa teoria a pecha de inconstitucional, discriminação aos menos favorecimento economicamente. Além disso, depois de recente modificação legislativa, aplica-se a regra de que: “ A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60(sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exeq•ente se enontar em estado de necessidade” (parágrafo 2º, art.588 do CPC) que incide em relação à tutela antecipada (parágrafo 3º, art.273). 05.0 Diante do exposto, determono: a) intime-se a ré para depositar em juízo, no prazo de cinco dias, a quantia equivalente a 98,22% do salário mínimo, a partir de agosto do presente ano, e durante todos os meses enquanto viver o autor (a pensao é vitalícia). Depois que o autor indicar a conta bancária o depósito será feito diretamente nesta. Conforme aumentar o salário mínimo a pensao será majorada já que foi fixada em percentual sobre este, o que é possível de se fazer como já analisado nesta decisao. O pagamento deverá ser feito até o dia cinco de cada mês, data em que o trabalhador deve receber seu salário; b) cumpra o autor o disposto no item 03(prótese) , intimada a ré que foi condenada ao fornecimento; c) digam as partes se há mais provas a produzir, justificando a necessidade; d) intime-se a ré para depositar os honorários solicitados pela perita 9fls.557) haja vista que em concessao de tutela antecipada

foi condenada ao pagamento da pensao, o que originou a realização do exame foi se saber a situação física do autor para recebê-la. Int.” -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e AILDO CATENACCI-

4.-ORDINARIA-13/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. DISTRIBUIÇÃO - ECAD x V.RODRIGUES & T.TEODORO DOS SANTOS LTDA/ALBATROZ -Desp. de fls.211: “Justifique-se a parte autora o pedido, o que requer se é a desconsideração da personalidade jurídica. Int.” -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

5.-MONITORIA-45/1996-DC CORRETORA DE CAMBIO TITULOS VALORES MOBILIARIO x ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO -Desp. de fls.215: “1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 45/96, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int.”-Adv. FAURLLIN NAREZI, CLAUDIA LUCIANA CECATTO DE TROTTA, MARCELLO R. LOMBARDI, CARDO DE SOUZA MARCELINO e PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

6.-EXECUCAO DE TITULO-407/1996-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS ROBERTO JANZEN e outros -Desp. de fls.575: “ Defiro o pedido de vista dos autos por 15 (quinze) dias. Int.” -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR-

7.-EXECUCAO DE TITULO-523/1996-EDITORIA GAZETA DO POVO x VILSON ANTONIO PINTO e outros -Desp. de fls.149:” Considerando que a executada Elizabeth Urichu Pinto ainda nao foi citada, defiro a expedição de ofício à receita Federal somente para fins de endereço - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00.”-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

8.-EXECUTIVA-588/1996-JUCENIR FERREIRA MARQUES x EDSON PINHEIRO DA SILVA -Desp. de fls.98: “ Primeiramente intime-se o devedor para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a propriedade dos bens indicados à penhora. Int.” -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, PERICLES R. GOMES DA SILVA, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, EDSON PINHEIRO DA SILVA e LUZIA ADRIANA COSTA-

9.-EXECUCAO DE TITULO-1044/1996-BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR x JULIO KRIEGER e outros -Desp. de fls.99: “01. Manifeste-se o credor acerca do acordo de fls.97/98 e cumprimento do mesmo. Int.” -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

10.-DECLAR.NUL.DE TITULO-1063/1996-NEUSELI APARECIDA FRANZ ESMANHOTTO x GERSON LUIZ ESMANHOTTO -Desp de fls.266:”Cite-se o requerido para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora. Int.” - “Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado.”- prazo de 5 cinco dias. “Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$609,00.”- no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE A. AZEVEDO e REGINA A.CAMPOS-

11.-INVENTARIO-1305/1996-CLARISSE HAAS x ESP. ALCIIR HAAS -Desp. de fls.95: “Manifeste-se a inventariante. Int.” -Adv. JOSE VALDECI G.DA SILVA-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-1319/1996-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x BANCO BOZANO SIMONSEN S.A -Desp. de fls.370: “ Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se as partes. Int.” -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LEO C. DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-

13.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1395/1996-MILTON PEDRO MADALOZZO x 1ª TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros -Desp. de fls.389: “1. Cumpra-se o Venerando Acórdao. 2. Ciencia às partes sobre a baixa dos autos.Int.” -Adv. DAVID THIESSEN, ELIANE THIESSEN, ALBERTO NOEL DE PAULA FILHO, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, MUNIR ABAGGE, RENATO RODRIGUES FILHO e MOACYR CORREA FILHO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIROS-47/1997-JOSE FELTRIN x GILBERTO BRAGANHOLLO -Desp. de fls.140 verso: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intimese.”-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

15.-EXECUCAO DE TITULO-101/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros -Desp. de fls.222: “ Anote-se o subestabelecimento de fls.214-217. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exeq•ente, em 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. LUCIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS, CARMEN SILVIA ARRATA e ALCES-TE RIBAS DE MACEDO NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULO-118/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRO COMERCIAL CHICO MACA LTDA.

e outros -Desp. de fls.200: “Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias o cumprimento da carta precatória. Int.” -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES-

17.-SUMARIA DE COBRANÇA-125/1997-ESCOLA ESTRELINHA - ENSINO PRE ESCOLAR E 1º GRAU x BRUNA BIANCA DE CAMPOS -Desp. de fls.136: “1. Anote-se o sub-tabelecimento de fls.134-135. 2. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 125/97, onde aguarda-rao a iniciativa da parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int.”-Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, PATRICIA PIEKAR-CZYK e SALETE STAFFEN-

18.-EXECUCAO DE TITULO-128/1997-JANDIR WITT x JMS COMERCIO DE MOLDURAS LTDA. -Desp. de fls.57 verso: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES, LUIZ CELSO DALPRA e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-272/1997-ESP. ANTONIO CARLOS GIFFONI VIEIRA x TEREZA APARECIDA PORFIRIO -Desp. de fls.180 verso: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. NELSON FORTES BACCARO, SIDNEI GILSON DOCKHORN e FRANCISCO JURACI BONATTO-

20.-EXECUCAO DE TITULO-393/1997-BANCO ITAU S/A x MERCEARIA SANT'ANA LTDA. e outros-“Manifeste-se o exeqüente ante as praças negativasAdv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KARIME MONASTIER FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

21.-SUMARIA DE COBRANÇA-435/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO CAILLET x BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER e outros -Desp. de fls.124: “Defiro o pedido de suspensao do processo pro 180 (cento e oitenta) dia. 2. Após, intime-se o autor para se manifestar. Int.” -Adv. CARMEM IRIS P. NICOLDI, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER-

22.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-519/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FARMACIA RUIFARMA LTDA. e outros -Desp. de fls.124: “1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 519/97, onde aguarda-rao a iniciativa da parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int.”-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, ELIAS GOMES TORRES, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, ALESSANDRA CONCLI NASSR, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, ADRIANO TOLDO FERRAO e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

23.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-539/1997-BANCO BRADESCO S.A. x MICRO EXPRESS COM. E IMPORT. DE COMPUTADORES LTDA. -Desp. de fls.305: 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Ciência às partes sobre a baixa dos autos.Int”.-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

24.-EXECUCAO DE TITULO-617/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x BELLO COM.IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA e outros -Desp. de fls.74: “1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 617/97, onde aguarda-rao a iniciativa da parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int.”-Adv. DANIEL HACHEM-

25.-ORDINARIA-619/1997-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x DURVAL VIEIRA -Desp. de fls.739: “Manifeste-se o autor sobre o cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, J. B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO e MARCELO MAFFEI CAVALCANTE-

26.-INVENTARIO-1220/1997-MARIA ANGELICA DE LIMA GAVLAK x ESP.HELIO JOSE GAVLAK-“Deve o procurador do inventariante o Sr. WILMAR ALVINO DA SILVA, comparecer em Cartório para firmar o Termo de Adjucação”Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, REGIANNE YUKIE TIBA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE TITULO-1362/1997-ESP. EDUILTON OSTROWSKI (FLS. 42) x JOSE RENATO PETSA e outros -desp. de fls.357:” 01. Oficie-se ao INSS, em cumprimento ao disposto no artigo 5.8.8.2 do Código de Normas. 02.Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a comprovação da baixa da hipoteca. Int” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao INSS, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. NEWTON EUGENIO DA ROCHA, MARLICI CRISTINA D.C. SANTOS, ZO-RAIDE BATISTELA, PAULO CYRO MAINGUE e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

28.-BUSCA E APREENSAO-1371/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO -Desp. de fls.123: “Defiro o pedido de suspensao do processo por 30(trinta) dias. Após, intime-se a autora para se manifestar. Int.” -Adv. DANIEL HACHEM-

29.-BUSCA E APREENSAO-1390/1997-BANCO BMG S/A. x RINALDO JOSE GONÇALVES -Desp. de fls.137: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.”-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELI-

NATI GARCIA PEREZ-

30.-EXECUCAO DE TITULO-14/1998-BANCO RURAL S/A. x LUCIANO PIMPAO FERRAZ e outros -Desp. de fls.143: “Diante da informação retro, arquivem-se os autos, na forma determinada na sentença de fls.124. Int.” -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e SINARA ZONTA-

31.-EXECUCAO DE TITULO-92/1998-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x ELAINE FORRER EVARISTO -Desp. de fls.304: “Aguarde-s epleo prazo de 30(trinta) dias o retorno da carta precatória. Int.” -Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-

32.-BUSCA E APREENSAO-114/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SILOA LUCIMAR REICHERT DA SILVA -Desp. de fls.109: “Manifeste-se a requerida sobre o petitiório retro. Int.” -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

33.-EXECUCAO DE TITULO-367/1998-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x OCT - VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -Desp. de fls.144:” Diante da documentação acostada às fls.130-143, manifeste-se o exeqüente. Int.” - ỹ”Retirar Carta Precatória”-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, VITORIO KARAN e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

34.-EXECUCAO DE TITULO-486/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x FOTOSCANNER EST. GRAFICO LTDA. -Desp. de fls.133: “Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Int.” -Adv. ROSICLEYA BARON A. BARRADAS e ARNALDO FERREIRA MULLER-

35.-BUSCA E APREENSAO-561/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x GERSON REIS DA SILVA -Desp. de fls.98 verso: “ Intime-se o autor para se manifestar acerca dos ofícios juntados em 05(conco) dias. Int.” -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-626/1998-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RITA DA SILVA FUMEGALLI -Desp. de fls.53: “Manifeste-se o autor acerca da apreensão do veículo. Int.” -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-MONITORIA-719/1998-BRIEFING DUPLICAÇÃO DE AUDIO E VIDEO LTDA. x JOAO XAVIER SIMOES e outros -Desp. de fls.181: “ Pelo acordo de fls.166-167, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Além disso, para a homologação do referido acordo faz-se necessário que o patrono da parte de carlos Xavier Simoes firme a avença, desde que tenha podere para tanto, ou deve a própria parte firmá-lo. Int.” -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, NIVALDO MIGLIOZZI e ELIAS EDI MISKALO-

38.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-970/1998-BANCO REAL S.A. x MARIA DEL ROSARIO A. DE CARRALON -Desp. de fls.138: Aguarde-se no arquivo a eventual execução de sentença de fls.132/133. Intime-se.”-Adv. IZABEL C. ROCHA MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

39.-EXECUCAO DE TITULO-1016/1998-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x MARIA BERENICE REYNAUD STEFFENS -Desp. de fls.85: “Dediro o pedido de suspensao da execução, conforme solicitado às fls.83. Assim o faço com fundamento no disposto no artigo 791 III do CPC. Int.” -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e ELISON LUIZ CALEGARI-

40.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1095/1998-INS-TITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACÃO x RICARDO RAMOS DEMETERCO -Desp. de fls.179:” Expeça-se ofício à Receita Federal para proceda ao bloqueio restituição do imposto de renda devida ao executado, devendo tais valores serem depositados em conta poupança vinculada ao Juízo. Expeça-se ofício ao HSBC para que proceda o bloqueio de eventuais valores existentes na conta indicada pelo exeqüente a f.171. Int.” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal e HSBC, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00”.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

41.-ORDINARIA-1245/1998-CHORE - TIME BROCK LTDA. x BRASCOMEX SERVIÇOS INTERNACIONAIS -Parte dispositiva da r. sentença de fls.343: “Vistos,... 1. A despeito dos inúmeros precedentes colacionados pela embargante, a dissensão dos julgados nao induz ao vício da contradição. 2. De fato, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assim como a todos Tribunais deste Estado, pacificou-se no sentido de autorizar a compensação também dos honorários no caso de sucumbência recíproca. 3. Entretanto, com o respeito que é devido aos julgadores que comungam dessa tese, tal conclusao acarreta depreciação ao trabalho do Advogado - indispensável à administração da justiça (CF- art.1330-, pois leva em conta percentual de proveito da parte na pretensão deduzida e nao o efetivo trabalho do profissional. 4. Daí, por que a sucumbência, em relação aos honorários, é fixada sem a possibilidade de compensação, firmandos-e distintamente o prestígio do patrono em função do trabalho desenvolvido no processo. 5. Por esses motivos, rejeito os declaratórios de fls.335-342. P.R.I.” -Adv. LUIS CARLOS DIAS TORRES, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA e PATRICIA JAREK PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE TITULO-1353/1998-VECOPAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. x ALTAIR VAZ DA SILVA -Desp. de fls.128: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Inti-

me-se.”-Adv. ELTON SCHEDT PUPO-

43.-BUSCA E APREENSAO-1358/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x NELSON MARTINS -Desp de fls.61:” Anote-se a conversao do arresto em penhora no CRI. 2. Intime-se os executados. 3. conta geral e avaliação. Int” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao CRI, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1389/1998-CELSO KOCIMBA e outros x SUPERMERCADO CARREFOUR -Desp. de fls.879: “ Rejeito os embargos de declaração porque a condenação dos honorários se fez de forma correta, depois que foi apurado o valor da condenação, mediante demonstrativo de débito a ser exibido pelos autores é que incidirá o referido percentual, claro que sobre a base (principal) corrigida, como estabelecimento na sentença. 2. Recebo o recurso de apelação de fls.865/88 em seu duplo feito. 3. Ao apelo para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Int.” -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IERI DO AMARAL S. PORTELA, TANI MARIA WURSTER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e CAROLINA PIMENTEL-

45.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1541/1998-SIGMA PERITOS E CONSULTORES LTDA. x ELIAS ABDALLA NETTO e outros -Desp. de fls.258 verso: “ Anote-se a exclusao da procuradora conforme requerido a f.257. Arquivem-se os autos. Int.” -Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, JOSE VALTER RODRIGUES e ALBINO JOSE DE BONI-

46.-DECLARATORIA-1545/1998-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES x ISATECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA -Desp. de fls.140: “Manifeste-se o credor sobre os bens indicados à penhora, observando o cartório a correta intimação da parte credora. Int.” -Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO e JOSE ARI CAMARGO-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-245/1999-SIND. DOS TRANS. ROD. AUT. DE BENS NO EST. DO PR. x MAURICIO QUEIROZ GONDIM - Sentença de fls.303-304: “ Vistos, ... 1. Nao obstante o texto do art.600 da CLT, a jurisprudência tem admitido a aplicacao da multa ali prevista mesmo nos casos de processo judicial para cobrança da contribuicao sindical : (...) 2. Assim, a despeito do acolhimento integral da pretensao com remissao às planilhas apresentadas nos autos (que expressamente contemplam a tal penalidade), bem como de as contribuicoes tratarem de prestações sucessivas, acolhos os declaratórios de fls.297-301 para que o dispositivo da sentença passe a constar com a seguinte redação: “ Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para fim de condenar o réu Mauricio Queiroz gondim ao pagamento- ao autor- da Constituição Sindical, na forma do art.580 da CLT, alusiva aos anos de 1994 a 1998 (bem como as que se vencerem no curso da demanda enquanto durar a obrigação - CPC, art.290), conforme planilhas apresentadas nos autos, com multa, correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação e juros de mora a contar da citação, nos termos e índices prezonizados no art.600 da CLT. 3. No mais, é mantido o seu teor. P.R.I.” -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

48.-ORDINARIA-401/1999-NOELI ZENI x BANCO BRADESCO S/A. -Parte dispositiva da r. sentença de fls.408-431: “...Ante o exposto: JULGO PROEDENTE EM PARTE o pedido contido nestes autos nº401/99 de Ação Ordinária de nulidade de cláusulas contratuais c/c revisao do valor das prestações e saldo devedor, com pedido de tutela antecipada, movisa por NOELI ZENI em face de BANCO BRADESCO S/A para os fins de: a) confirmar a tutela antecipada concedida a f.110, para excluir definitivamente o nome dos Cadastros de Restrição de crédito (SERASA e SPC), relativamente ao contrato objeto destes autos; b) declarar a nulidade da cláusula do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES que incidiu sobre o valor da primeira parcela; d) determinar a exclusao da Tabela Price, com sua substituição pela SAC - Sistema de Amortização Constante; e) determinar o expurgo do anotocismo decorrente da amortização negativa, devendo - a parcela de juros que nao for paga - ser quitada na forma indicada na fundamentação da sentença; f) declarar parcial desvalia da cláusula 12ª do contrato, a fim de reduzir a multa para o patamar de 10%; g) determinar que as diferenças apuradas em favor da mutuiária (decorrentes da presente revisao) sejam abatidas do saldo devedor do financiamento; caso persista saldo em favor da mutuiária, depois de quitada a dívida nos moldes desta decisao, deverá ser restituída com correção monetária (INPC) e juros legais (0,5% a.m); h) remeter o cálculo dos valores (com parÊmetros descritos no corpom desta decisa) a oportuna liquidação por arbitramento. Pela aplicacao do princípio da sucumbência, considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido (CPC, art.21 caput), determino a distribuição e compensação das custas e despesas processuais (inclusive os honorários periciais que ficam definitivamente fixados em R\$900,00) na proporção de 30% para Noeli Zeni e de 70% para Banco Bradesco S/A. Outrossim, condeno as partes (com expressa ressalva do art.12 da Lei 1060/50 em relação à autora), reciprocamente e sem compensação, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante apreciação eqüitativa preconizada pelo art.20, parágrafo 4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais e o trabalho desenvolvido. P.R.I.” -Adv. MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORNESI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, MARILANE TON RAMOS, DANIEL HACHEM e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-NILTON JOVITO DIETRICH x ALCEU VIERO -Sentença de fls.173-174: “ Vistos,... 1. Os embargos de declaração, data venia, partem de pre-

missa frágil. Parece claro que a sentença de 1º grau nao pode, pela evidente subordinação de Instância, decidir novamente questao já apreciada pelo 2º grau de jurisdição ou dar-lhe sentido diverso. A primeira sentença prolatada nos autos (fls. 75-81) foi cassada pelo Acórdão exatamente porque se reconheceu descabida a preliminar de ilegitimidade do embargante. Se este foi o silogismo do Acórdão e - isso nao se discute -, nenhuma relevância possui o argumento que busca outra conotação imputar à decisao. De outro lado, observe-se que foram rejeitados os embargos de delcaração interpostos contra o Acórdão que anulou a sentença (fls.132-134), vale dizer, a conclusao permaneceu a mesma, de que o embargante é parte legítima para experimentar a execução forçada em virtude da garantia locatícia. Em suma, afastada a ileitimidade do embargantes pela Instância Revisora, a este juízo monocrático analisar as demais questoes controversitas (preliminares e irregularidade de representação e de carência de ação, além de mérito). Outra nao pode ser a conclusao,, senao teria havido acolhimento daqueles embargos. 2. A contradição está sob a ótica do embargante, que nao se conforma com o resultado da decisao. A novação nao foi reconhecida pela sentença, a para que nao se repita desnecessariamente questao já abordada, reporto-me aos parágrafos 2º e 6º so título “DO MÉRITO “ (fls.144-146). Bem se extrai dali a dicotomia do parcelamento da dívida que amparou o afastamento da novação, que ora o embargante insistentemente pretende impingir. 3. E como os defeitos apontados (omissao e contradição) nao sao reconhecidos, socorre ao embargante aviar o recurso apropriado, já que a tese repetida escapa de nova análise nos embargos de declaração. 4. Por esses motivos, rejeito os declaratórios de fls.166-171. 5. Recebo a apelação de fls.151-163 nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. 6. Intime-se o apelado para responder, querendo, no prazo de 15 dias. P.R.I.” -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e NEIMAR BATISTA-

50.-DECLARATORIA-760/2000-LAMIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDA. x CREAMOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. -Desp. de f. 203:” 01. Intime-se a ilustre advogada da executada npara comprovar a notificação da renúncia. 02. Defiro o pedido de penhora sobre eventuais créditos que a devedora possua na conta corrente mencionada às fls.200, até o limite da execução. O valor deverá ficar depositado em conta poupança vinculada ao Juízo. Feita a penhora intime-se a devedora para, querendo, embargar no prazo de 10(dez) dias. Int.” - “Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco ITAU, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”.-Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MARISOL BENTO MERINO-

51.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-155/2001-BRIS-TOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E COND. S/C LTDA. x VISUAL PLACAS E LETREIROS PUBLICITARIOS S/C. LTDA. e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.138-145: “...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, para o fim de declarar inexigível a duplicata descrita nos documentos de fls.17 e 59, isto é, nº 043, no valor de R\$3.000,00, vencida em 10.12.00, distribuição nº100101/0025. de consequência, determino, em definitivo, o cancelamentp de seu protesto, restando, portanto, confirmada a tutela antecipada deferida pela decisao de fls.57/58. Fica assegurado, de acordo com a fundamentação exposta, o direito da seunda ré de exercitar, em ação autônoma, eventual direito de regresso em face da primeira demanda. Pela sucumbência, condeno as rés ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial da autora, que fixo em R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), consoante apreciação eqüitativa preconizada pelo art.20, parágrafo 4º do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. As custas processuais deversao ser corrigidas monetariamente a aprtir do desembolso e os honorários advocatícios a contar desta data ate o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 3º Tabeliao de Protesto da Comarca de Londrina. P.R.I.” -Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

52.-USUCAPIAO-411/2001-“Retirar o mandado de Registro de Imóvel Usucapido” DONATILIA ASSUNÇÃO x -Adv. CARLOS FELISBINO-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-513/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x RUI RODRIGUES DIAS e outros -Sentença de fls.107: “Vistos, ... 1. Assiste razao ao embargante, pois as taxas condominais se tratam de prestações sucessivas, além do expresso pedido formulado na inicial. 2. Assim, acolho os declaratórios de f.105 para que o dispositivo da sentença (fls.101-103) passe a constar com a seguinte relação: “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar os Réus no pagamento das prestações aludidas na inicial (bem como as que se vencerem no curso da demanda e enquanto durar a obrigação - CPC art.290), com juros de 4% ao mês e multa de 10%, corrigidas pela variação OTN, BTN, INPC/IGP, tudo desde a data em que deveria ocorrer cada pagamento das prestações até o dia do efetivo pagamento. “ 3. No mais, é mantido o seu teor. P.R.I.” -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

54.-COBRANÇA-797/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN x FLODOALDO TONATTO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.98-100: “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido para o fim de conderan o Réu ao pagamento da quantia aludida na inicial, com abatimento da multa de 20% consoante dos boletos bancários acostados às fls.30-38, bem como às quotas de condomínio que se venceram no curso da demanda (CPC, art.290), sempre com exclusao da multa, devendo o equivalente da condenação ser corrigido monetariamente - pelo INPC- e com juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o vencimento de cada parcela e até o efetivo pagamento. Como o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o Réu, ainda, ao

pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em 10% sobr eo valor atualizado da condenação, em conformidade com o art.20, parágrafo 3º do CPC. P.R.I.” -Adv. JOAO NELSON KINAL e CLAIRE LOTTICI-

55.-INDENIZACAO ORD.-948/2001-NERCI TEREZINHA CHIQUETTO e outros x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros.-”Ciência as partes do exame pericial que se realizará no dia 25/09/2003 às 10:00 horas, onde os requerentes e assistentes técnicos e requeridos deverao comparecer na Av. Sete de Setembro nº5402, 11º andar, fone 342-0183, nesta Capital” -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

56.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1161/2001-BANCO BANESTADO S/A x FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA -”Ante a certidão de fl.151 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

57.-COBRANÇA-1187/2001-GENI ALVES WINCHERT x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Parte dispositiva da r. sentença de fls.155-162: “...Diante do exposto, julgo e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao seguro de vida de José Maria Winchert, prevista na Apólice 97-16-401.234-00 e respectivo contrato, corrigida a partir da data da paólíce (01.05.2000), com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamentp, utilizando-se cpom o indexador o INPC, e honorários advocatícios do patrono da autora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, consoante norma preconizada no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.” -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

58.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-58/2002-AFFONSO DOTTI NETO x BANCO BANDEIRANTES S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.119-130: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado nestes autos para o efeito de: a) confirmar a tutela antecipada concedida a f.47; b) declarar a inexistência de débito que originou a inscrição do nome do autor nos cadastros do SERASA; c) condenar o réu ao pagamento do valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigido pelo INPC-, desde da data da inclusão indevida (Súmula 43 do STJ) até o efetivo pagamento, com juros de mora (0,5% a.m.), a partir da citação (CPC, art.219). Por fim à sucumbência-, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, consoante norma preconizada no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. As custas processuais deverao ser corrigidas desde o desembolso até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. P.R.I.” -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARIA WROBEL SCHATZ-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-619/2002-REINALDO AFFONSO FIORI x BENJAMIN LEAL DA CRUZ -Sentença de fls.233: “ Vistos,... 1. Anote-se a procuração de f.225. 2. Nao é requisito da sentença o esclarecimento acerca do teor de declarações juntadas pelas partes, mas dos seus efeitos jurídicos em relação à lide instaurada. In casu , a declaração de f.206 foi interpretada como confissão extrajudicial do réu acerca da relação locatícia, da vedação da sublocação e do inadimplemento dos alugueres. daí a procedência do pedido de decretação do despejo do réu e daqueles que por ele foram utilizados a ingressar no imóvel indevidamente, além da condenação nos em cargos da locação. 3. O conteúdo e efeitos jurídicos do documento intado a f.231, cujo teor subverte a declaração acima citada, escapa do exame neta fase do processo, porquanto se exauriu a prestação jurisdiccional de 1º grau com a prolação da sentença. 4. dessa forma, nao ocorre o vício da omissão apontado nos embargos, já que a relação locatícia reconhecida na sentença foi objeto de análise em função dos documentos que até então estavam entranhados nos autos. 5. Por esse motivos, rejeito os declaratórios de fls.228-230. P.R.I.” -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, MARCOS WENGERKIEWICZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

60.-SUMARIA DE COBRANÇA-1096/2002-DAVID RIBEIRO & CIA LTDA x RODOMODAL TRANS.LOCACOES E LOGISTICA -Desp. de fls.73: “ Diante da documentação juntada, comprovando que a audiência na vara do Trabalho foi designada em data anterior, redesigno a audiência para a data de 08/10/03 às 10:15 horas. Int.” -Adv. JUAREZ SANTANA e JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

61.-SUMARIA DE COBRANÇA-1145/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORANCE x RONALDO S.CAMPOS -Parte dispositiva da r. sentença de fls.52-54: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia aludida na inicial, bem como às quotas de condomínio que se venceram no curso da demanda (CPC, art.290), devendo o equivalente da condenação ser corrigido monetariamente - pelo INPC - e com juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o vencimento de cada parcela, além de multa convencional. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, do patrono do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado, em conformidade com o art. 20, parágrafo 3º do CPC. P.R.I.” -Adv. MARILZA MATIOSKI e FABIO AMARAL ROCHA-

62.-RESCISAO CONTRATUAL-1252/2002-ADILSON GALIANO FILHO x ROZANGELO ANTONIO NERY DO PRADO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.62-64: “...Diante do exposto, julgo procedentes oss pedidos para o fim de determinar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, reintegração de posse em favor do autor, ratificada a tutela antecipada anteriormente deferida e condená-lo ao pagamento do valor das prestações do financiamento entre os meses de 04.09.02 até 26/12/02, om juros legais e correção monetária pela variação do INPC/IGP desde a data de cada vencimento até o dia do efetivo pagamento. Condeno ao réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. EDSON LUIZ NUNES-

63.-INDENIZACAO SUM.-1471/2002-DORVALINO FERREIRA COELHO x TRANSPORTES TRANS.PERES -”Ante a certidão negativa de fl.119 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, ALMIR SIQUEIRA MENDES e RICARDO CANTU BAGGIO-

64.-EMBARGOS DE TERCEIROS-379/2003-NEIVA MARIA SOARES FERREIRA x MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outros -Desp. de fls.42: “Esfecifiquem as partes, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Int.”-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAU-SER, ALINE ALVES DOS SANTOS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FLAVIO MENDES BANICASA e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

65.-ALVARA-510/2003-ESP.ACIR MORAES DE SOUZA x -Parte final da r. sentença de fls. 33: “...Considerando estar a exordial suficientemente instruída a parte legítima, as partes legítimas, maiores, capazes, e devidamente representadas, e a inexistência de dependentes habilitados à pensar por morte, conforme certidão do INSS à fl.08, hei por bem deferir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando os requerentes acima nominados, representados por sua advogada Dra. Tania Maria das neves Gapski, OAB/PR. sob nº 24.764, que possui poderes para receber e dar quitação a proceder o levantamento das cotas do PIS e FGTS, respectivamente, nos valores de: R\$3.023,95 (três mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos) : R\$51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos); R\$12,44 (doze reais e quarenta e quatro reais), e R\$88,06 (oitenta e oito reais e seis centavos); conforme extratos de fls.29/32, podendo requerer e assinar o que for necessário dando e reebendo quitação. Defiro, igualmente o benefício da justiça gratuita. P.R.I.” -Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-569/2003-HSBC LEASING ARREND.MERCANTIL BRASIL S/A x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA -Desp. de fls.87: “ Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante em 10(dez) dias. Int.” -Adv. JORGE GOMES ROSA NETO e WILSON BARROSO FILHO-

67.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-636/2003-ANA LURDES MACHADO PERICO x ELISABETE MACHADO e outros -Desp. de fls.51: “ Anote-se como já determinada na decisão de fl.39; 02) A ausência da autora somente implica em rejeição da conciliação e nao a extinção do processo, intime-se para em dez dias, via DJPR, para impugnar a contestação. Int.” -Adv. ZARA HUSSEIN, GIOVANI SCHLICKMANN e ROMARIO SELBMANN-

68.-IMPUGNACAO V CAUSA-659/2003-MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outros x NEIVA MARIA SOARES FERREIRA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.11-13: “...Diante do exposto, com base nos fundamentos acima descritos, JULGO PROCEDENTE a impugnação, alterando o valor da causa para R\$22.341,59 nos autos sob nº379/2003, em apenso, condenando a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais deste incidente P.R.I.” -Adv. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAU-SER, ALINE ALVES DOS SANTOS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, FLAVIO MENDES BANICASA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA e RUY CARDOSO FERREIRA-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-840/2003-G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A -Desp. de fls.27: “ 1- A jurisprudência pacificou-se no sentido de ser abusiva a restrição cadastral enquanto perdura a discussão do débito. 2-E o que a autora pretende é exatamente a discussão desse débito, taxando o de indevido pela aplicação de cláusulas inguás em contrato decréditio bancário celebrado com o réu. 3-Assim, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o réu exclua (ou se abstenha de incluir) o nome da autora nos órgãos de rstrição cadastral (SERASA e SPC) em relação ao contrato que ora se pretende discutir. 4- Cite-se o réu para, em 5 dias, apresentar as contas ou contestar a ação (CPC, art.915), com as advertências de revelia. Int.” -Desp. de fls.53:” 01. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Int.” -Desp. de fls.73:” 01. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se. 02. Intime-se na forma determinada às fls.53. Int.” -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

70.-ALVARA JUDICIAL-1006/2003-MARIA ANGELICA DE LIMA x ESP.HELIO JOSE GAVLAK -Desp. de fls.18:” O pedido deve ser emendado para que também conste do pólo ativo a inventariante, que é a legítima representante do espólio. Int.” -Sentença de fls.20-21:”Considerando estar o pedido suficien-

temente instruído e a necessidade da única herdeira, maior, capaz, hei por bem deferir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando o espólio defirir o pedido, determinando a expedição de alvará, autorizando o espólio de Helio Jose Gavlak representado por sua inventariante Roseli de Lourdes Lima, a proceder o levantamento do valor de R\$9.441,42 (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), junto à conta poupança nº32.360, do Banco do Brasil, agência 0756-0, podendo requerer e assinar o que for necessário, independentemente de prestar contas, visto que a única herdeira, maior e capaz, está de acordo com o pedido. Custas de Lei. P.R.I.ÿ” -Desp. de fls.23: “ Considerando a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fl.22. expeça-se o alvará, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Int.” -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

71.-SUMARIA DE COBRANÇA-1058/2003-COND.EDIFICIO NEW CASTLE x LINDAURA APARECIDA DE MIRANDA -Desp. de fl.29: “1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 01/10/ 2.003, às 10:15 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int.”.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2003-ANDRE ANDRETTA NETO x CAMPESTRE DISTRIB.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -Desp. de fls.11: “recebo os embargos com suspensao da execução. Int. a embargada para impugnar no prazo de 10 dias. Int.” -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL e WILSON DE OLIVEIRA-

73.-2000/2003- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)BUSCA E APREENSAO - Banco Santander Brasil S/A X Manoel Albano, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.IDELANIR ERNESTI: 2)ARROLAMENTO - Irani Beatriz Pinto X Esp. Augusto Escuisato, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ALEXANDRE DALLA VECCHIA: 3) EXECUÇÃO DE TÍTULO - Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil X Construtora Socius Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA: 4) EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Banco Balboa vizcaya Argentina Brasil S/A X Luciano demetrius Leite e outroa, no valor de R\$609,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.FABIANO ROESNER: 5) EXCLUSAO DE SÁCIO- Jose Augusto Brabosa X Alfredo Wallbach, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.MARCOS WENGORKIEWCZ:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº142/2003 SEXTA VARA CIVEL
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0111	000759/2003
ADRIANA PATAH	0119	000937/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0136	001212/2003
AIRTON AMILCAR MOMO	0060	000038/2002
ALCINDO LIMA NETO	0104	000600/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0070	000706/2002
	0078	001222/2002
ALESSANDRA RAMOS REGIO	0022	001073/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0047	000039/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0052	000786/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0100	000359/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0065	000353/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	001355/1997
	0005	000820/2003
ALINE FAGUNDES	0086	001619/2002
	0068	000526/2002
ALMIR LAMIN	0132	001201/2003
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0063	000183/2002
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0060	000038/2002
ANA GABRIELA BECKER	0023	000181/1999
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0069	000529/2002
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0038	000616/2000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0108	000672/2003
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0022	001073/1998
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0077	001061/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0064	000340/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0092	000100/2003
ANTONIO CARLOS EFIG	0072	000956/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	001249/2000
ANTONIO PELLIZZETTI	0081	001431/2002
ANTONIO SBANO	0021	001434/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0046	000038/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0136	001212/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0060	000038/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0124	001039/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0129	001197/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA - SIND	0053	000877/2001
BEATRIZ SANTI	0011	000826/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0043	001115/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0051	000696/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0015	000455/1995
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0114	000829/2003

CARLOS ALEXANDRE LORGA	0131	001200/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0040	000944/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0093	000106/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0069	000529/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0112	000788/2003
	0071	000880/2002
CAROLINE SAID DIAS	0013	000076/1994
CARY CESAR MONDINI	0070	000706/2002
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0126	001158/2003
	0099	000337/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0122	001024/2003
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0016	000759/1995
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0121	001000/2003
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0015	000455/1995
CIRO BRUNING	0022	001073/1998
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0052	000786/2001
CLAUDIA HELENA STIVAL	0001	000816/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0051	000696/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0089	000059/2003
	0061	000149/2002
	0066	000366/2002
CLEVERSON SOUZA SILVA	0038	000616/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0070	000706/2002
	0070	001222/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	001471/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0054	001039/2001
CRISTINA KAISS	0056	001166/2001
CRISTINA KAKAWA	0080	001319/2002
DANIEL HACHEM	0018	000154/1996
	0095	000126/2003
	0057	001473/2001
	0117	000884/2003
	0084	001596/2002
	0079	001278/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0067	000523/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0024	000335/1999
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0043	001115/2000
DARCI DOMINGUES	0098	000333/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0024	000335/1999
DAYAN GUNTHER	0059	001660/2001
DENIS HERBER	0021	001434/1997
DIEGO MARTINS CASPARY	0120	000938/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0019	000756/1997
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0073	000961/2002
DIONISIO SABATOSKI	0016	000759/1995
EDUARDO FERNANDO PINTO MA	0075	001028/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0076	001036/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0065	000353/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0076	001036/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0082	001434/2002
ERICKSON DIOTALEVI	0088	000007/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0035	000237/2000
	0076	001036/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0012	000827/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0105	000642/2003
	0028	000816/1999
FABIANA SILVEIRA	0124	001039/2003
FABIANO ROESNER	0076	001036/2002
FABRICIO COSTA SELLA	0027	000792/1999
FARAM BOUQUEZAM NETO	0070	000706/2002
FARID MAIRA TROG	0100	000359/2003
FERNANDA MAROTTI DE MELLO	0032	000108/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0051	000696/2001
	0007	000822/2003
FORTUNATO SANTORO	0098	000333/2003
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0113	000802/2003
GABRIELE FORNARI DIEZ	0073	000961/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0134	001209/2003
GENESIO SELLA	0027	000792/1999
GERMANO LAERTES NEVES	0135	001211/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0091	000086/2003
GILMAR F. GIOVANNONI SIOS	0127	001181/2003
GILSON BONATO	0036	000492/2000
GISELE MARIA REIS	0004	000819/2003
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0056	001166/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0079	001278/2002
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0015	000455/1995
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0113	000802/2003
	0003	000818/2003
HARRI KLAIS	0086	001619/2002
HELDER MACARIO DA CRUZ	0094	000114/2003
HELDER ZAGO	0046	000038/2001
HELOISA MARIA FREITAS CAM	0036	000492/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0017	001132/1995
IDELANIR ERNESTI	0008	000823/2003
IVAIR JUNGLOS	0116	000877/2003
IVAN LUIZ MACAGNAN	0013	000076/1994
IVAN TAUIL RODRIGUES	0025	000723/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0022	001073/1998
IZABEL MARTINS CAMPOS	0049	000356/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0106	000649/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0057	001473/2001
JAKSON HOHARA MENDES	0042	001074/2000
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0027	000792/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0059	001660/2001
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0054	001039/2001
JOCELY L. CARVALHO DE OLI	0074	000966/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0137	001216/2003
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0038	000616/2000
JOELCIO S. MADUREIRA	0037	000499/2000
JONAS BORGES	0108	000672/2003
JONNY J. S. MADUREIRA	0037	000499/2000
JORAN PINTO RIBEIRO	0109	000743/2003
	0110	000744/2003
JORGE KUBRUSLY JR.	0126	001158/2003
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0015	000455/1995
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0067	000523/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	000786/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0050	000608/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0072	000956/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0058	001600/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0128	001191/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	001002/2000

JOSE VALTER RODRIGUES 0138 001218/2003
JOYCE MAUS MISCHUR 0123 001033/2003
JULIANA CRISTINA BUSNARDO 0032 000108/2000
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0025 000723/1999
JULIANE ZANCANARO 0035 000237/2000
KARIN HASSE 0095 000126/2003
KATIA PACHECO 0112 000788/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0112 000788/2003
LACIR GUARENGHI 0016 000759/1995
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0066 000366/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0019 000756/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0101 000477/2003
0115 000851/2003
0006 000821/2003

LEANDRO GALLI 0048 000328/2001
LEONARDO ESMERIO PEREIRA 0033 000151/2000
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0067 000523/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0091 000086/2003
0074 000966/2002

LETICIA VARASSIN ARANTES 0055 001138/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ 0097 000311/2003
LOURDES BERNARDETE BELTRA 0025 000723/1999
LUCIANA FATIMA ROVEDA 0054 001039/2001
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI 0019 000756/1997
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0049 000356/2001
LUIZ ANTONIO DAROS 0029 001146/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0014 000216/1995
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0055 001138/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 000944/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0080 001319/2002
0087 001671/2002

LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0130 001198/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0047 000039/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0060 000038/2002
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0086 001619/2002
MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA 0035 000237/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0035 000237/2000
MARCELO FERNANDES POLAK 0030 001471/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0047 000039/2001
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 0083 001565/2002
MARCELO VANZELLI 0022 001073/1998
MARCIA REGINA MORSELLI 0072 000956/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0090 000083/2003
MARCOS ANTONIO ZAITER 0044 001146/2000
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0004 000819/2003
MARCOS R. N. SILVA 0119 000937/2003
MARCOS TON RAMOS 0113 000802/2003
MARCUIS VINICIUS BUSCHMAN 0025 000723/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0112 000788/2003
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN 0062 000151/2002
MARIA DE LOURDES BARBOSA 0010 000825/2003
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0026 000728/1999
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0043 001115/2000
MARINA AUGUSTO FLANDOLI 0085 001598/2002
MARINO GALVAO 0018 000154/1996
0015 000455/1995

MARION ARANHA PACHECO MUG 0138 001218/2003
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0063 000183/2002
MAURICIO SAGBONIS MONTANHA 0134 001209/2003
MAURICIO VIEIRA 0027 000792/1999
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0030 001471/1999
MAX RIESEMBERG BASTOS 0022 001073/1998
MIEKO ITO 0072 000956/2002
MILTON TEODORO DA SILVA 0094 000114/2003
0102 000537/2003
0073 000961/2002

MOACIR DE CASTRO FARIA 0028 000816/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0059 001660/2001
MUSTAPHA KAIEL JUNIOR 0031 000065/2000
NADIA CIONEK CANDEO 0009 000824/2003
NADIEGE MARCHETTI 0025 000723/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0096 000269/2003
NEUDI FERNANDES 0053 000877/2001
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0096 000269/2003
NORIYASSU KAWAHARA SETO T 0015 000455/1995
ODECIO LUIZ PERALTA 0090 000083/2003
ODILON MENDES JUNIOR 0094 000114/2003
ORIBES MUSSI CORREA 0064 000340/2002
OSCAR GUISS 0036 000492/2000
OSNIR MAYER 0118 000926/2003
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 0111 000759/2003
PAULINO ANDREOLI 0059 001660/2001
PAULO CARVALHO 0026 000728/1999
PAULO JOSE GOZZO 0017 001132/1995
PAULO ROBERTO HOFFMANN 0103 000595/2003
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 0086 001619/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0103 000595/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS 0014 000216/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0016 000759/1995
PEDRO LOPES 0085 001598/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA 0083 001565/2002
PEDRO VIEIRA CESAR 0081 001431/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0041 001002/2000
REGINA TANIA BORTOLI 0046 000038/2001
REGIS TOCACH 0061 000149/2002
0066 000366/2002
0048 000328/2001

RENATA TEIXEIRA DE FREITA 0064 000340/2002
RENATO ALBERTO FIORE 0065 000353/2002
RICARDO GIOVANNETTI 0044 001146/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0055 001138/2001
RICHARD HATMANN 0050 000608/2001
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0047 000039/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO 0136 001212/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0038 000616/2000
RODRIGO GUIMARAES 0075 001028/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0024 000335/1999
ROGERIO GALLI BERARDI 0013 000076/1994
ROGO OSCAR BOTELHO 0106 000649/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0013 000076/1994
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0084 001596/2002
RONALDO MARTINS 0059 001660/2001
ROQUE JR DE HOLANDA MELO 0002 000817/2003

ROSELI ISABEL PAZZETTO 0017 001132/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0051 000696/2001
0014 000216/1995
0048 000328/2001
0068 000526/2002
0037 000499/2000
0134 001209/2003
0093 000106/2003
0065 000353/2002
0014 000216/1995
0107 000654/2003
0024 000335/1999
0025 000723/1999
0023 000181/1999
0093 000106/2003
0013 000076/1994
0025 000723/1999
0050 000608/2001
0034 000186/2000
0026 000728/1999
0086 001619/2002
0068 000526/2002
0033 000151/2000
0072 000956/2002
0061 000149/2002
0111 000759/2003
0039 000728/2000
0020 001355/1997
0025 000723/1999
0071 000880/2002
0130 001198/2003
0133 001204/2003
0032 000108/2000
0065 000353/2002
0052 000786/2001
0012 000827/2003
0056 001166/2001
0105 000642/2003
0054 001039/2001
0029 001146/1999
0039 000728/2000
0077 001061/2002
0071 000880/2002

SUZEL HAMAMOTO
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TATIANE DOS SANTOS CHAVES
THAIS HELENA ALVES ROSSA
VALDEMAR BERNARDO JORGE

VALDEMAR REINERT
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANESSA POLAK SANTOS
VANESSA SIMONATO
VANIA KAREN TRENTINI
VANISE MELGAR TALAVERA
VICENTE DO PRADO TOLEZANO
VILSON MILESKI
VIVIAN CAROLINE CASTELIAN
WAGNER PETER KRAINER JOSE
WALTER TOFFOLI
WELLINGTON ANDRAUS
WESLEY VENDRUSCOLO
WILLIAN FURMAN
WILTON VICENTE PAESE
ZENAIDE CARPANEZ
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE

1.-ARROLAMENTO-816/2003-ALAIDE FRANCOSKI DOS SANTOS x ESP. ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL-

2.-ALVARA JUDICIAL-817/2003-ALEXANDRE ALVETTI MALHERBI e outros x ESP. ALGEO KANRADT MALHERBI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-818/2003-OURO-FACTO FACTORING LTDA x FRIGORIFICO CASAGRANDE e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-819/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x SANDRA CRISTINA DOS SANTOS e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-

5.-BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA TOSI CRUZ -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

6.-BUSCA E APREENSAO-821/2003-BANCO FINASA S/A x MARIA DA GLORIA CARVALHO DE GODOY -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

7.-BUSCA E APREENSAO-822/2003-BANCO BMG S/A x ANITA DE FATIMA TROLEZ -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

8.-BUSCA E APREENSAO-823/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIO BORTOLIM -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

9.-BUSCA E APREENSAO-824/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTD x ROSANGELA MESQUITA DE KAUFFMANN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta

Corregedoria.- Int. -Adv. NADIA CIONEK CANDEO-

10.-ACAO DE COBRANCA-825/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAMUARA x JOSE NELSON DANTE -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MARIA DE LOURDES BARBOSA FEIJO-

11.-ACAO DE COBRANCA-826/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x FABIANO ZAVASKI ABREU e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

12.-ACAO DE COBRANCA-827/2003-GUILHERME TAGLIANETTI x BRADESCO SEGUROS S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

13.-ORDINARIA-76/1994-TANIA MARIA MAIA VIEIRA e outros x CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com ao Sr. Avaliador, no valor de R\$ 385,00, no prazo de 05 dias. Intimem-se. —Adv. SIO-MARA PACIORNIK SCHULMAN-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-216/1995-BANCO BMC S/A x ANTONIO BEDETE DE PAULA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 444,19, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-455/1995-ARY PAULINO CHEMIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o contido na petição de fls. 335/336, manifestem-se os credores no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI -

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-759/1995-BANCO BANORTE S/A x DAVID KNOPFOLZ e outros- Sobre o contido na certidão de fls.153-verso e sobre o prosseguimento do processo, manifestem-se os embargantes no prazo de cinco dias. Aguardando depósito das custas de Oficial de Justiça na carta precatória distribuída para a Comarca de Piraquara-PR, cf. ofício de fls. 155. Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1132/1995-CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE x MARIZE DE OLIVEIRA- Considerando que o documento que se pretende realizar pericia grafotecnica pela parte requerida foi destruído, consoante se infere do contido na petição de fls. 272, inviável a realização da dita prova. Deste modo, concedo a requerida o prazo de cinco dias para que diga sobre o prosseguimento do processo, sendo certo que no seu silêncio irá se presumir que da por concluída a prova pericial já realizada. Intimem-se. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ROSELI ISABEL PAZZETTO e PAULO JOSE GOZZO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-154/1996-ANTONIO DE PADUA FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO REAL S.A.- Tendo em vista a certidão de fls.323 verso, postas em pratica as cautelas de estilo, expõe-se alvara para levantamento do valor apontado na petição de fls. 319. Outrossim, esclareça o causidico, o sentido da expedição de alvara para levantamento do saldo remanescente a que se refere na dita peça. Aguardando retirada do alvara. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-756/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x LUIZ CARLOS MAIA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com Sr. Contador, no valor de R\$ 37,42 = 356,38 VRC, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

20.-BUSCA E APREENSAO-1355/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOELI STOBE —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,00.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

21.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-1434/1997-BANCO ITAU S/A x AMAURI GOMES-Defiro o pedido de fls. 120 mediante substituição por fotocopia. Voltem ao arquiv. Intimem-se. -Adv. ANTONIO SBANO-

22.-ACAO REPARACAO DE DANOS-1073/1998-GENE-RALLI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x ALZIRA GREZZI DE MIRANDA SCHMIDT- Para homologação do acordo de fls. 197/198, atenda(m) a(s) parte(s) o disposto no artigo 654, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.-Adv. MAX RIESEMBERG BASTOS, ALESSANDRA RAMOS REGIO, CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e MARCELO VANZELLI-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-181/1999-CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA GABRIELA BECKER e SIMONE CORAZZA MUSSI-

24.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-335/1999-OSDI-

VAL LEAL CORDEIRO x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA- Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-723/1999-LECIR DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO x ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA e outros -1. Cumpra-se o despacho de fls. 397. Recebo o(s) recurso(s) de fls. 383 e seguintes e 398 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. SILVIO ESPINDOLA, VANESSA POLAK SANTOS, SONIA RAMIRA STEFF, NADIEGE MARCHETTI, MARCUIS VINICIUS BUSCHMANN, IVAN TAUIL RODRIGUES, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

26.-ORDINARIA DE NULIDADE-728/1999-LUIZ NOGUCHI x MARILENE SALLES SENS e outros -Oficie-se como requerido nas fls. 249, item “a”, à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Indefiro o pleito de expedição de ofício ao BANCO CENTRAL como requerido na petição de fls. 249, item “b”, porque tarta-se de medida extrema, somente justificável se o credor esgotou todos os meios para a localização de bens do executado, o que nao restou demonstrados no caso dos autos. ...” Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Intimem-se.- -Adv. - MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

27.-OBRIGACAO A FAZER-792/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x CONSTRUTORA M.T.M. LTDA-Ciência a requerida a petição e documentos de fls. 1082 e seguintes, juntado pelo autor, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/1999-CESAR MATEOS NUNEZ e outros x BANCO ITAU S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 88,01, no prazo de 10 dias. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Apenso 1399/98-

29.-BUSCA E APREENSAO-1146/1999-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x LAOLIR DA COSTA SOUZA JUNIOR -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 165 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e WILLIAN FURMAN-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1471/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARLI MARIA VOGENSKI- Anote-se como requerido nas fls. 239. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias mediante as cautelas legais. Int. - ALEXANDRE N. FERRAZ-

31.-INVENTARIO-65/2000-ANELY MARTINS x ESPOLIO DIRCEU MARTINS- Aguardando retirada do formal de partilha. Int. -Adv. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR-

32.-ORDINARIA DECLARATORIA-108/2000-MAQUITEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA x SEVIMA LTDA -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO- Apenso 1478/99-

33.-MONITORIA-151/2000-WALDO BARRETO STANDER x INTERSUL CORRETORA DE NEGOCIOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES -

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-186/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A e outros x QUADROS & ICHIKAWA LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-237/2000-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Para a indicação de bens passíveis de construção, concedo a executada o prazo de cinco dias, sob pena de devolver a credora tal prerrogativa. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA, JULIANE ZANCANARO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS- Apenso 331/99-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-492/2000-DIVA KLAS x WALDIR GRANS e outros- Ciência as partes a copia do agravo de instrumento juntado aos autos. Intimem-se. -Adv. GILSON BONATO, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA e OSCAR GUISS, ERNANI MANCIA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-499/2000-JAN LEBIEDZIEJEWSKI x ADUA CRUZ GENTIL- Apresente o credor calculo atualizado do debito. Int. -Adv. JONNY J. S. MADUREIRA, JOELCIO S. MADUREIRA -

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-616/2000-LUIS CARLOS DO NASCIMENTO x MOVEIS TUNE LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias.Intimem-se. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CLEVERSON SOUZA SILVA, RODRIGO GUIMARAES e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

39.-USUCAPIAO-728/2000-ANTONIO GOMES SANCHEZ x ESTE JUIZO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDEMAR REINERT -

40.-OBRIGACAO A FAZER-944/2000-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros x CIDADELA S/A -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1002/2000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO x RODOVIARIO ZAPELINI LTDA e outros- Inexiste qualquer irregularidade ou nulidade no que diz respeito a citação ou intimação da penhora nestes autos. Nas diligencias efetuada quando da citação e intimação da penhora, o Sr. Oficial de Justiça foi claro ao certificar que citou e intimou a executada Rodoviario Zapelini Ltda na pessoa de Andre Zapelini e Andre Zapelini, sendo que este, na condição de pessoa física também foi regularmente citado e intimado da penhora, pelo que, indefiro o pedido de fls. 199/207. Intimem-se. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI, CLAUDIO SCARPETA BORGES-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2000-BRASOLUB DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE OLEOS E LUBRI x INDUSTRIA METALURGICA INNEX LTDA-Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

43.-OORDINARIA DE INDENIZACAO-1115/2000-THAMIRA CASTELLO BRANCO e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP.UNIVER.CAJURU e outros- Nao vejo configurada hipoteses de atuação do Ministerio Publico. Para responder aos esclarecimentos formulada a partir da petição de fls. 391/392, concedo ao Sr.Perito o prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, TALINE ZILIO DE SOUZA -

44.-BUSCA E APREENSAO-1146/2000-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS LTDA x NEUZA LOPES PARAN GABBA AZEVEDO- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre as respostas dos officios.Int. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-

45.-ACAO DE COBRANCA-1249/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x LAURO PINTO DA SILVA JUNIOR e outros -Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartorio por 90 dias. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-38/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO DE SOUZA FERREIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 42,70, no prazo de 10 dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e HELDER ZAGO, OKSANDRO GONÇALVES, FERNANDA KAMMRADT-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA-39/2001-ABDON FRANCISCO C. ARAUJO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Ciencia as partes a copia do agravo de instrumento juntado aos autos. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, ARILENE SCHMIDT DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-328/2001-IRAPUERA ADMINISTRADORA DE BENS S/A x TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA- Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 172, com os beneficios do art. 172, paragrafo 2º do CPC, desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial. Intimem-se. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS-

49.-DECLARATORIA DE NULIDADE-356/2001-AZ MOVEIS LTDA x ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - Cumprase o mandado. Diligencias necessarias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH -

50.-ORDINARIA-608/2001-VICTOR BENGHI DEL CLARO e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Sobre os esclarecimentos, digam as partes no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2001-NAIRO SANTO VERONA x FINANCEIRA ALFA S/A e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 111 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Ao Ministerio Publico e Curador Especial. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ- Apenso 1329/95-

52.-ORDINARIA-786/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELIANO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ROGERIO VERAS-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-877/2001-A.P. TORTELLI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. MEDI.HOSPITA

x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA- Intime-se como requerido pelo Ministerio Publico, com prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES - SINDICA

54.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1039/2001-IVALDO SIMAO CANESTRARO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Antes de mais nada, cumpra-se a determinação contida no termo de fls. 139 e verso, no que toca a retificação do polo passivo da demanda. Apos, digam as partes se dao por concluida a prova pericial, caso em que lhes sera facultado a apresentação de alegações finais pelo prazo sucessivo de dez dias. Intimem-se. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

55.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1138/2001-LENISE DA CONCEICAO PACHECO x CIBELE ZANGELICE e outros - Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartorio por 90 dias. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, LETICIA VARASSIN ARANTES e RICHARD HATMANN-

56.-MONITORIA-1166/2001-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA x COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre o que se contem no item “a” da petição de fls. 344/346, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

57.-MONITORIA-1473/2001-BANCO ITAU S/A x R. LEHNHART PLASTICOS LTDA e outros- Tendo em vista o que se contem na certidão de fls.655-verso, e de se presumir que a parte requerida desistiu da produção da produção da prova pericial porque nao efetuou o deposito dos honorarios periciais no prazo assinalado. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso deste despacho e certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem-me para julgamento no estado em que se encontra o processo. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS-

58.-BUSCA E APREENSAO-1600/2001-ARAUCHARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS DOS SANTOS -Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartorio por 90 dias. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1660/2001-INNOWAVE DO BRASIL LTDA x LEDA MARA ANJOS CARON- Intime-se como requerido nas fls. 437 para que o devedor quite espontaneamente o debito no prazo de 05 dias sob pena de execução. Intimem-se. -Adv. FABIO MALINA LOSO, DAYAN GERMANO GUNTHER, ROQUE JR DE HOLANDA MELO, PAULINO ANDREOLI-

60.-ORDINARIA DECLARATORIA-38/2002-CIRINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA- Sobre a possibilidade na forma ventilada na petição de fls. 461, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO- Apenso 1194/01-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-149/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO e outros -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI-

62.-ALVARA JUDICIAL-151/2002-WALDEMAR COSTA DA SILVA e outros x ESP. JOSE BENTO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, JOLETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

63.-DESPEJO-183/2002-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x PARRILA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

64.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-340/2002-DOMENICO DE MARCO x JOSE MUELLER- Esclareçam as partes, no prazo comum de cinco dias, se ainda pretendem produzir prova oral no presente feito. Intimem-se. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e RENATO ALBERTO FIORE- Apenso 972/01-

65.-ACAO MONITORIA-353/2002-GILBERTO LIBARDI x JOAO NELSON DE CARVALHO e outros- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. -Adv. VILSON MILESKI, RICARDO GIOVANNETTI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SAULO BONAT DE MELLO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

66.-ORDINARIA DECLARATORIA-366/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, LEANDRO RICARDO ZENI- Apenso 149/02-

67.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-523/2002-ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Concedo as partes o prazo igual e sucessivo de 10 dias para apresentação de memorial. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, LEONARDO KOVARA BOARETTO e DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ESTIGARRA -

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-526/2002-FRANCIS CRISTINA PICCIONE x BANCO UNIBANCO S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora e seu procurador via DJ para que no prazo de 48 horas promovam o recolhimento das custas

remanescentes, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Anoto que as custas deverao observar o novo valor atribuido a causa na petição de fls. 27 inclusive no que toca ao FUNREJUS. Intimem-se. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES- Apenso 1664/01-

69.-INDENIZACAO-529/2002-TEREZA DA SILVA x JOSE ALBERTO SILVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

70.-BUSCA E APREENSAO-706/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LEO FERNANDO DA SILVA DITZEL- Cumprase o item 1 do despacho de fls. 96 no que toca a expedição de alvara em favor do requerido. Apos, nao havendo manifestação contraria das partes no prazo comum de cinco dias, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Intimem-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e FARAM BOUQUEZAM NETO-

71.-ACAO DE COBRANCA-880/2002-ROSILENE ESMANHOTO x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Mantenho a decisao atacada pelo agravo retido de fls. 175/176, por seus proprios fundamentos. Oportunamente, voltem-me para julgamento no estado em que se encontra o processo. Intimem-se. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMIONATO-

72.-ORDINARIA REVISIONAL-956/2002-KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Atenda-se a solicitação de fls. 270 do Juizo da 15ª Vara Cível desta Comarca, com a remessa dos autos que aqui tramitam, tendo em vista a conexao e prevencao mencionadas no dito officio. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, MARCIA REGINA MORSELLI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e MI-EKO ITO- Apenso 875/02-

73.-IMISSAO DE POSSE-961/2002-MARCIO LUCIANO OLIVEIRA NASCIMENTO e outros x NERLI BUENO DA PAIXAO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 243 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e GABRIELE FORNARI DIEZ-

74.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-966/2002-ALESSANDRO NICASTRO CARDOSO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 196 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Ao Ministerio Publico e Curadora Especial. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1028/2002-TELECELULAR SUL S/A x TALK TELECOM LTDA- Indefiro o pedido de fls. 258/259, pois a fita cassete em questao e prova produzida nestes autos, nao sendo viavel a sua simples retieada do cofre do Cartorio para acompanhar os documentos que instruiu o Agravo de Instrumento a ser interposto, alem do que, inexistiu previsao legal para tanto. Intimem-se. - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS, ADRIANO BARBOSA, EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA-

76.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1036/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x OPC TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER-

77.-INVENTARIO-1061/2002-MARIA KOSIBA CORDEIRO x ESP. IZIDIO CORDEIRO- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias mediante as cautelas legais. Int. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

78.-BUSCA E APREENSAO-1222/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CEZAR LARA- Providencie a requerente a devolução da precatória no prazo de 10 dias. Apos, voltem para apreciar o pedido de fls. 47. Intimem-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, CARY CESAR MONDINI-

79.-ACAO MONITORIA-1278/2002-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO RODRIGUES -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito (s) disponível (eis). Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixados os pontos controvertidos e ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. - -Adv. DANIEL HACHEM e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

80.-SUM. DE COBRANÇA-1319/2002-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV COND.I x AMERICO JOCLAIR RANTHEM e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Caixa Economica Federal. Int. -Receita Federal.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1431/2002-PAULO VILIAN DE OLIVEIRA LIMA x CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR -

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1434/2002-BANCO BRADESCO S/A x KARDEEK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e outros -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.51 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

83.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1565/2002-MANOEL ARI SESTREM x ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI e PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILLA BARBIERO PIMENTEL-

84.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1596/2002-JOYCE MULLER LIMA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. RONALDO MARTINS -

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1598/2002-PLH FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANETA AMERICA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - Officie-se como requerido nas fls. 45, item “b”, à Receita Federal de Curitiba, para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Indefiro o o pleito de expedição de ofício ao BANCO CENTRAL como requerido na petição de fls. 45, item “a” porque trata-se de medida extrema, somente justificável se o credor esgotou todos os meios para localização de bens do executado, o que nao restou demonstrado no caso dos autos. ...”Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. - -Adv. PEDRO LOPES-

86.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1619/2002-ARACI MARIA CANCELIER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Trata-se de ação para revisão de cláusulas contratuais onde a requerente discute a cobrança de taxas e encargos, inerentes a contrato de financiamento. Diz que o requerido ajuizou ação de busca e apreensão na Comarca de São José dos Pinhais, ofendendo cláusula contratual de eleição de foro e que, em razão da prevenção, os autos que tramitam naquele comarca devem ser remetidos a este Juízo, porque ações conexas. Pugna ainda pela concessão de antecipação de tutela, para o fim de ser mantida na posse do veículo cuja busca e apreensão pretende o requerido e, ao final, a inversão do onus da prova. ...”Por fim, como as partes não demonstraram interesse na composição amigável, passo a analisar os pedidos de produção de provas, formulado pelas partes. Foi pleiteada pela produção de prova oral, para tomada de depoimento de representante do requerido e outras testemunhas, para prestarem informações sobre o contrato, a qual defiro. Também foi requerida a realização de perícia contábil. De fato, a natureza da causa exige a produção desta prova, pois necessário averiguar-se se o requerido esta aplicando, em suas cobranças, a comissão de permanência, cumulada com correção monetária e multa e também qual a taxa de juros efetivamente aplicada e se esta sendo exigidos de forma capitalizada. Para tal encargo, nomeio Vanya Marcon. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no mesmo prazo. Em havendo concordância com o valor apresentado, intime-se a requerente para depositar o valor proposto, em 10 (dez) dias, já que pugnou pela produção desta prova. Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário, tendo em vista a falta de necessidade da concessão desta medida, mas também por respeito aos princípios constitucionais, inerentes a privacidade e intimidade da requerente. No tocante a expedição de ofício para Receita Federal, a fim de constatar a veracidade da presunção de pobreza alegada pela requerente, defiro. Isso porque este onus incumbe ao requerido, parte interessada, já que se vencedora na demanda, poderá receber as verbas sucumbenciais. Defiro a juntada de novos documentos, que sejam importantes para a demanda e cuja existência seja desconhecida, ate o presente momento. Por fim, atendendo ao disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, fixo como pontos controvertidos: a existência de cláusula ilegais, a fixação de juros de forma unilateral, a capitalização de juros, a cobrança de comissão de permanência, correção monetária e multa, de forma cumulada, a cobrança de taxas de cartório administrativas e honorários advocatícios sobre valores estipulados pelo requerido. Do o feito por saneado, designando, para audiência de instrução e julgamento, o dia 25 de março de 2004, as 13:30 horas, para depoimento do representante legal do requerido e ouvida de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado ate 15 (quinze) dias depois da ciência desta decisão. Intimem-se. - Adv. HARRI KLAIS, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1671/2002-JOAO BATISTA MALLON x ELCIO FRITZEN e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

88.-EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2003-SERGIO LUIZ LOPES x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a possibilidade de utilização da perícia realizada nos autos principais como prova emprestada, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM- Apenso 691/97-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-59/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A x EVALDO DOS SANTOS SOUZA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

90.-BUSCA E APREENSAO-83/2003-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FERNANDES MARQUES FILHO- Esclareça o requerimento o destino dado a precatória de fls.23 ja retirada no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

91.-CAUTELAR INOMINADA-86/2003-MARGOT FERRARI LAGO x BANCO BANESTADO S/A- Diga o autor quanto a situação da ação revisional. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA -

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2003-FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS x ROGI OTICA E RELOJO-ARI LTDA- Suspendo o andamento da execução ante a apresentação dos embargos em apenso. Intimem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

93.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-106/2003-ERNANDES RUBENS CAMPOS x C&A MODAS LTDA e outros- Ciência ao autora a petição de fls. 105 e seguintes. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

94.-IMISSAO DE POSSE-114/2003-IVAN LUIZ DE ANDRADE e outros x CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES e outros- Sobre o contido na petição de fls. 448/449 no que toca a desocupação voluntaria do imóvel, digam os autores em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-126/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORAN ALFREDO SACHS e outros- Sobre o que se contem na petição de fls. 33/34 e documento de fls. 35, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM -

96.-BUSCA E APREENSAO-269/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL- Ponderadas as razões expostas na petição de fls. 40/42, concedo os benefícios da gratuidade ao requerido. Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

97.-USUCAPIAO-311/2003-NAHIR VEIGA x ESTE JUIZO- Concedo a requerente o prazo de 20 dias para que atenda a solicitação do Ministério Público de fls. 100 e verso. Int. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

98.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-333/2003-MEJW COMERCIAL LTDA x JORGE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 13,30, no prazo de 10 dias. -Adv. FORTUNATO SANTORO e DARCI DOMINGUES-

99.-BUSCA E APREENSAO-337/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x DERLY RORIGUES DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-359/2003-ODILON WALLACE LANDAL e outros x CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA PALACE- Por cautela, renove-se a publicação do despacho de fls. 39, na pessoa do causídico que consta do subestabelecimento de fls. 50.Intimem-se. Despacho de fls. 39. Em função da nova redação do artigo 331 do CPC e o contido nas fls. 127, fica prejudicada a realização da audiência conciliatória. Destarte, escoado o prazo para eventual recuso desta decisão, voltem-me conclusos para saneamento ou decisão do processo. Intimem-se. -Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA- Apenso 525/01-

101.-BUSCA E APREENSAO-477/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN E INVEST. x SANDRA MARIA RIBAS - Cumpra-se o despacho de fls. 22. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

102.-IMISSAO DE POSSE-537/2003-LUIZ CLAUDIO GOMES DE ALENCAR e outros x JEAN CARLOS DUARTE AGUIAR -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

103.-ORDINARIA-595/2003-ADOLFO THOME e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Tendo em vista a nova redaç/Êo do artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transaç/Êo, vez que a matéria trata de direito (s) disponível (eis). N/Êo havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenç/Êo de transaç/Êo, o processo será, desde logo, saneado, fixado os pontos controvertidos e ordenado a produç/Êo da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

104.-INTERDICA0-600/2003-LEONIDAS PINTO DE LARA x MARILETE PINTO DE LARA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$150,00.-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

105.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-642/2003-MARINA SCHMITZ FONTES x BANCO BANESTADO S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 174,11, no prazo de 10 dias. -Adv. WELLINGTON ANDRAUS e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS- Apenso 1366/02-

106.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-649/2003-GLAUCÉ MARIA CLARO DE OLIVEIRA DIAS x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Defiro o prazo requere-

rdo nas fls. 54. Int. -Adv. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

107.-BUSCA E APREENSAO-654/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE CARLOS EVANGELISTA MISURELLI - Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 28, com os benefícios do art. 172, paragrafo 2º do CPC, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-672/2003-JAQUELINE DE FATIMA DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Tendo em vista a nova redaç/Êo do artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transaç/Êo, vez que a matéria trata de direito (s) disponível (eis). N/Êo havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenç/Êo de transaç/Êo, o processo será, desde logo, saneado, fixado os pontos controvertidos e ordenado a produç/Êo da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. - -Adv. JONAS BORGES e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

109.-ALVARA JUDICIAL-743/2003-JOANIDES GARCIA DE LIMA x ESP. MERCEDER VENTURA DE LIMA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

110.-INDENIZACAO-744/2003-ANA MARIA ALVES OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPOS-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-759/2003-SESI -SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-DEP. REG.PARANA x HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA- Ponderadas as razões expostas pelo credor na petição de fls. 88/90, tenho por justa a recusa do bem oferecido a nomeação pela executada e com fundamento no artigo 677 do CPC, devolvo ao credor o direito a nomeação. Depreque-se para a penhora dos bens indicados na dita peça. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-

112.-ANULATORIA-788/2003-BRUNO WELLINGTON FREITAS DE ALMEIDA x GLOBAL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. KATIA PACHECO-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-802/2003-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MAURICIO VENICIOS DOS REIS -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

114.-REPARACAO DE DANOS-829/2003-INTENSIMED SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA x PEROZZO & BERTOLIN LTDA- Renove-se a citação da parte no endereço declinado na petição de fls. 706. Diligências necessárias. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com correio. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

115.-BUSCA E APREENSAO-851/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TIAGO PARANHOS DA CRUZ -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

116.-ALVARA JUDICIAL-877/2003-ELEONORA CRISTINA GONCALVES x ESP. CARLOS TOME GONCALVES- Existindo bens a serem inventariados, o pleito de alvará devesa ser deduzido em apenso. Sobre o fato, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

117.-MONITORIA-884/2003-BANCO ITAU S/A x TERESINHA MEROLLI SOUZA BELLO -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. DANIEL HACHEM-

118.-SUSTACAO DE PROTESTO-926/2003-L. TELL TELECOMUNICACOES LTDA x AUTO LOCADORA RONDONIA LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. OSNIR MAYER-

119.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-937/2003-DIRETO D'AGUA CONFECÇOES LTDA x S.K.F COMERCIO ART. ESP. LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANA PATAH e MARCOS R. N. SILVA-

120.-ACAO DE COBRANCA-938/2003-SERGIO FIOVANTE GHELLERE x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPARTROCIDADO- Defiro a gratuidade. Desentranhe-se as peças a que se refere a petição de fls. 27, mediante termo nos autos. Apos, voltem-me. Intimem-se. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

121.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1000/2003-YUKIO SUGUIMOTO x SANDRA REGINA MAZETO e outros — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

122.-BUSCA E APREENSAO-1024/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON ROBERTO HENRIQUES - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1033/2003-BANCO MAXINVEST S/A x RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

124.-BUSCA E APREENSAO-1039/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZA LUCIANE COGO GONCALVES -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. FABIANA SILVEIRA - Apenso 1625/02-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1104/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.- Adv - MURILO CELSO FERRI -

126.-INTERDICA0-1158/2003-THEREZINHA DOMBROSKI x JULCY DOMBROSKI - Nomeio como Curadora provisoria a requerente Therezinha Dombroski, RG 1.050.954/ Pr e CPF 859.471.219-72, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de 03 dias. Designo interrogatorio para o dia 21 de novembro de 2003, as 14:00 horas. Cite-se o requerido para interrogatorio e para contestar no prazo de 05 dias. Intimem-se inclusive o Ministério Público. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e JORGE KUBRUSLY JR.-

127.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1181/2003-ROGI-OTICA E RELOJOARIA LTDA x FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS -Recebo os embargos para discussao com suspensao do feito principal nº 100/2003. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - -Adv. GILMAR F. GIOVANNONI SIOSASKI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS- Apenso 100/03-

128.-ACAO DE COBRANCA-1191/2003-BANCO DO BRASIL S/A x METALIUM COMERCIO DE METAIS LTDA e outros- A emenda da inicial no prazo de dez dias, de modo a atribuir a causa valor compativel com o rito ordinario, observando o disposto no inciso V, do artigo 259 do CPC, inclusive promovendo a complementação das custas e JUNREJUS. Int. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA FJUNIOR-

129.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1197/2003-VALDEMAR DEPNER e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Em dez dias, devem os autores emendar a inicial, atendendo ao disposto no art. 283 do C.P.C., juntando os contratos que dao sustentação ao pedido formulado, pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-1198/2003-LAERTE RISSATO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -..."Nestes termos, defiro a tutela antecipada, preenchidos os requisitos do art. 273, caput e inc. I do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida pafa que nao aponte o autor, em razao do contrato objeto deste processo como devedor frente a terceiros e junto aos orgaos de proteção ao crédito e, caso ja o tenham feito para que retire em 24 horas, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia de atraso. Cite-se a parte requerida, nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil, para contestar o feito. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

131.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1200/2003-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROMUALDO ZANETTI JUNIOR -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

132.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1201/2003-ERYDSON JONCO AQUINO x BANCO FIAT S/A- Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o deposito judicial da importancia indicada na petição inicial, sob pena de extinção do processo. Efetivado o deposito, cite-se os reus para, em quinze dias, levantar o deposito ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intimem-se. - Adv. ALMIR LAMIN- Apenso 1123/03-

133.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1204/2003-SERVICO SOCIAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. x THAISE ESTEVO CRUZ -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

134.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-1209/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOP.AGRIC.AGROP.x FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM. DO PR E OUTROS e outros - Defiro o pedido de fls. 201/203. Intimem-se e Oficie-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

135.-ARROLAMENTO-1211/2003-NEUZA GONCALVES DA FONSECA x ESP. FRANCICO GONCALVES e outros- Nomeio inventariante Neuza Gonçalves da Fonseca, independentemente de compromisso legal. Concedo o prazo de 20 dias para que seja comprovado o recolhimento do imposto devido. Intimem-se. -Adv. GERMANO LAERTES NEVES-

136.-ORDINARIA DE COBRANCA-1212/2003-EMPRESA BRASILEIRSA DE TELECOMUNICACOES S/A x S & M PARTICIPACOES LTDA -..."Expeça-se carta com ARMP ao mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial, para o que concedo o prazo de 05 dias. Intimem-se. - -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOU-

ZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

137.-ARROLAMENTO-1216/2003-ETELVINA PLACIDA FESTA MARANGONI x ESP. JOAO BATISTA MARANGONI- Nomeio inventariante Josefina Aparecida Marangoni, independentemente de compromisso legal. Concedo o prazo de 20 dias para que sejam apresentadas certidoes negativas estadual e municipal. A Fazenda Estadual. Intimem-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

138.-REPARACAO DE DANOS-1218/2003-ODAIR MARCELO ROTERMEL x ASAO HIRAYAMA- A emenda da inicial para ser adaptada ao rito sumario para o que concedo o prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 135/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0059	000682/2003
ABEL ANTONIO REBELLO	0030	001422/2001
ABELARDO L.S.MENDES	0031	001423/2001
ADRIANA DE FRANCA	0020	001375/2001
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0020	001375/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0007	000532/2001
ADRIANO BARBOSA	0019	001361/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	001422/2001
ADRIANO NOGUEIRA	0022	001384/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0041	000555/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	000388/2003
ALBERTO XAVIER PEDRO	0012	001242/2001
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0008	001210/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0042	001010/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0007	000532/2001
ALMIR SIQUEIRA MENDES	0031	001423/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0069	000751/2003
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0005	003039/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0040	000542/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0059	000682/2003
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0065	000701/2003
ANDREIA PEREIRA ZANELA	0022	001384/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0022	001384/2001
ANNELISE JUSTUS	0022	001384/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0060	000685/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0025	001400/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0033	001427/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	001020/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0011	001239/2001
ARTHUR DOS SANTOS CARVALH	0015	001292/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	0035	001452/2001
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0068	000718/2003
BLAS GOMM FILHO	0016	001322/2001
CARLA FABIANA EVERS	0010	001234/2001
CARLA LETICIA REDIN	0011	001239/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0014	001266/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0045	000388/2003
	0060	000685/2003
CARLOS CESAR LESSKIU	0048	000581/2003
CARLOS GELENSKI NETO	0054	000658/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0035	001452/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0020	001375/2001
CARY CESAR MONDINI	0070	000762/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000694/2003
	0046	000536/2003
	0009	001231/2001
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0013	001256/2001
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0002	003036/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0040	000542/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ	0023	001392/2001
	0044	000067/2003
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0009	001231/2001
DANIEL HACHEM	0066	000705/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0011	001239/2001
DANIELLE ROCHA BRASIL	0022	001384/2001
DAVID BESSA ALVES	0048	000581/2003
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0014	001266/2001
EDESIO PASSOS	0054	000658/2003
EDSON SILVERIO CABRAL	0025	001400/2001
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0039	000532/2002
ELIANE LOBO DA COSTA	0053	000656/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0018	001360/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	000762/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0065	000701/2003
FABIANA SILVEIRA	0056	000662/2003
FABIANO MILANE PIECHNIK	0002	003036/2003
FABIANO ROESNER	0065	000701/2003
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0032	001424/2001
FABRICIO RODRIGUES DA LUZ	0022	001384/2001
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0048	000581/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0050	000636/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0023	001392/2001
	0044	000067/2003
FLAVIO CESAR DE PAULA	0025	001400/2001
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0015	001292/2001
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0035	001452/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0062	000692/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	001231/2001
GIOVANI DA SILVA	0041	000555/2002
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0008	001210/2001
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0025	001400/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0067	000714/2003

GLEUCIO ROGERIO SILVA 0033 001427/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0022 001384/2001
IERI DO AMARAL SCHROEDER 0054 000658/2003
IRECE NASCIMENTO TREIN 0053 000656/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0030 001422/2001
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0025 001400/2001
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI 0048 000581/2003
JOAO ANTONIO GASPAR 0043 001020/2002
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0035 001452/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0064 000694/2003
0046 000536/2003
0009 001231/2001
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0054 000658/2003
JONNY PAULO DA SILVA 0016 001322/2001
JORGE KITZBERGER 0012 001242/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0026 001402/2001
JOSE DIOGO GUILLEN 0034 001434/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0025 001400/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0037 000447/2002
0038 000449/2002
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN 0058 000676/2003
JOSE MENESES DA SILVA 0032 001424/2001
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0074 000798/2003
JOSIANE APARECIDA PIURKOS 0067 000714/2003
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0062 000692/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0061 000688/2003
JULIO CESAR HENRICHS 0058 000676/2003
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0026 001402/2001
KARIMEN MELO WEISS LIU 0035 001452/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0051 000646/2003
0050 000636/2003
0034 001434/2001
KARINE SIMONE POFAHL 0056 000662/2003
KATIA REGINA COELHO 0006 000201/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0033 001427/2001
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0042 001010/2002
0008 001210/2001
LAURI JOAO ZAMBONI 0058 000676/2003
LAURY LUCIR GEREMIA 0047 000567/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0051 000646/2003
0050 000636/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0067 000714/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0017 001330/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 000682/2003
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO 0054 000658/2003
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0067 000714/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0026 001402/2001
LUCIANO RASSOLIN 0027 001408/2001
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0027 001408/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0020 001375/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0012 001242/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0029 001416/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0015 001292/2001
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS 0026 001402/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO 0027 001408/2001
LUIZ SALVADOR 0054 000658/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0052 000653/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0065 000701/2003
MARCELO MARCO BERTOLDI 0025 001400/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0049 000587/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0034 001434/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0010 001234/2001
MARCOS CESAR DE ALMEIDA K 0074 000798/2003
MARCOS VENICIO ALVES MEYE 0015 001292/2001
MARIA APARECIDA SOUZA E S 0006 000201/1999
MARIA CAROLINA MACEDO 0030 001422/2001
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0067 000714/2003
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0033 001427/2001
MARILZA MATIOSKI 0057 000674/2003
MARINA RIBEIRO DE ANDRADE 0053 000656/2003
MARIO DUARTE PRATES 0021 001381/2001
MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0032 001424/2001
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES 0024 001398/2001
MAURICIO KAVINSKI 0012 001242/2001
MAURO CRISTIANO MORAIS 0012 001242/2001
MONICA MINE YAO 0042 001010/2002
0008 001210/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0059 000682/2003
MURILO CELSO FERRI 0018 001360/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO 0067 000714/2003
NATALY SOSSAI REYS 0065 000701/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0070 000762/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0003 003037/2003
NEY PINTO VARELLA NETO 0052 000653/2003
NORTON JOSE NASCIMENTO 0030 001422/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 0049 000587/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0025 001400/2001
OLIVIO PAULO FILHO 0054 000658/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0029 001416/2001
PAULO GUILHERME PFAU 0056 000662/2003
PAULO RICARDO OPUSZKA 0054 000658/2003
PAULO SERGIO NOWACKI 0067 000714/2003
PRISCILA CLAUDIA DE O. PE 0042 001010/2002
0008 001210/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0015 001292/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0066 000705/2003
RICARDO CANTU BAGGIO 0031 001423/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0067 000714/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0036 001455/2001
ROBSON OCHIAI PADILHA 0001 003035/2003
ROBSON ZANETTI 0020 001375/2001
RODRIGO DOLFINI 0049 000587/2003
ROGERIO MONTEFUSCO A. PES 0012 001242/2001
ROSANGELA M.FONSECA 0052 000653/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0044 000067/2003
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH 0006 000201/1999
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA 0008 001210/2001
RUI CARNEIRO TEIXEIRA 0074 000798/2003
RUI PINTO 0072 000775/2003
RUY ANTONIO LOPES 0073 000782/2003
SALETE STAFFEN 0029 001416/2001
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0025 001400/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS 0058 000676/2003

SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0001 003035/2003
SERGIO STABELINI MINHOTO 0019 001361/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0028 001412/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0060 000685/2003
SILVIA LOURDES SOUZA DE B 0033 001427/2001
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0071 000766/2003
SILVIO NAGAMINE 0020 001375/2001
SIMONE CERETTA LIMA 0067 000714/2003
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0011 001239/2001
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA 0055 000661/2003
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN 0063 000693/2003
TANIA MARA GARCIA COSTA 0004 003038/2003
TELMA ROSANA DE LIMA 0047 000567/2003
TELMO DORNELLES 0035 001452/2001
THAIS MACHADO A. CLARO D' 0065 000701/2003
UMBERTO GIOTTO NETO 0008 001210/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0008 001210/2001
VALERIA GASPARIN 0052 000653/2003
VALNEI PINHEIRO DE VEIGA 0028 001412/2001
VANESSA TAVARES 0025 001400/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0028 001412/2001
VERA LUCIA DE PAULI 0037 000447/2002
0038 000449/2002
VILMA DE ALMEIDA 0043 001020/2002
WALDEMAR BERNARDO JORGE 0042 001010/2002
WELLINGTON SILVEIRA 0021 001381/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA 0041 000555/2002

1.-ARROLAMENTO-3035/2003-MONICA SAYOCO NISHIBE x TORICO NISHIBE -"Petiç/Êo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

2.-3036/2003-MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTAUBAN -"Petiç/Êo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. FABIANO MILANE PIETCHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

3.-BUSCA E APREENSAO-3037/2003-BANCO OURINVEST S/A x ALBINO COELHO -"Petiç/Êo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3038/2003-NEIVALDO DOS SANTOS x DORALICE CAETANO FERREIRA -"Petiç/Êo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

5.-DECLARATORIA-3039/2003-INDUSTRIAS LANGER LTDA. x ARISTON LUIZ MENDES SOROCABA -ME -"Petiç/Êo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-INVENTARIO-201/1999-MAFALDA MENEGHEL CAVACIOCCHI e OUTROS x MARIO FRANCESCO ANGELO VALENTINO CAVACIOCCHI-"1-A quest/Êo posta às fls. 727, já foi apreciada por ocasi/Êo do despacho de fls. 658, ao qual n/Êo houve interposiç/Êoi de recurso. 2-Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 684/689, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados às fls. 723/725. 3-Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Dil. nec." (Retirar Ofício)-Adv. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA e KATIA REGINA COELHO-

7.-ALVARA-532/2001-CLEUSA MARIA DE CONTO e outros x JADIR CARLOS DE CONTO e outros-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DECLARATORIA-1210/2001-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x LOTARIO ZAHLDI-"1-Desapensem-se os autos de medida cautelar em apenso, para que, atendidas as formalidades legais, sejam remetidos ao e. Tribunal competente. 2-Em face do contido na petiç/Êo retro, indefiro o pedido de fls. 158, item "b", mantendo os documentos acostados nos autos. 3-Int."-Adv. ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA CLAUDIA DE O. PEREIRA, MONICA MINE YAO, VALDEMAR BERNARDO JORGE e UMBERTO GIOTTO NETO-

9.-DEPOSITO-1231/2001-BANCO ZOGBI S/A x AMAURI DA CUNHA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 77/79."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

10.-DEPOSITO-1234/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ROMILDO SEBASTIAO LANGO -"Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls. 91."-Adv. MARCON ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-BUSCA E APREENSAO-1239/2001-BANCO ITAU S/A x FERNANDO DIAS DE MEDEIROS -"1-Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do contido às fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Havendo concordância, contados e preparados, voltem. 3-Dil. nec." (Custas: R\$ 41,30 + os acréscimos legais) -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, CARLA LETICIA REDIN, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-EMBARGOS DE TERCEIRO-1242/2001-LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e outros x DATABANK CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBIL. LTDA e outros-"1-Sobre o depósito de fls. 464/467, manifestem-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, existindo concordância, contados e preparados, voltem."-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ROGERIO MONTEFUSCO A. PESSOA e JORGE KITZBERGER-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA-REPETICAO DE INDEBITO-1256/2001-MARIA MADALENA HIRONAKA DA ROCHA x BANK BOSTON ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA -"1- Aguarde-se por trinta dias, a manifestaç/Êo da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extincç/Êo do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1266/2001-RHEALEZA INFORMATICA LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES -"Retirar Ofício".-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-BUSCA E APREENSAO-1292/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MUDANCAS E TRANSPORTES CATETES LTDA.- "1-Preliminarmente, intime-se a requerida para que regularizar sua representaç/Êo processual, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. 2-Outrossim, considerando que a apresentaç/Êo de contestaç/Êo n/Êo é compatível com o pedido de purgaç/Êo da mora, opte a parte requerida, no mesmo prazo. 3-Int." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e ARTHUR DOS SANTOS CARVALHO FILHO-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1322/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOAO ANTONIO PADILHA e outros -"Aguarde-se conforme o pedido de fls. 31, a devoluç/Êo da carta precatória pelo prazo de 30 dias."-Adv. BLAS GOMM FILHO e JONNY PAULO DA SILVA-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1330/2001-JOAQUIM MACIEL x JOSE CARLOS GORRI DE ANDRADE e outros-"... Após a resposta do ofício expedido, manifeste-se o requerente sobre a citaç/Êo dos requeridos."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

18.-DEPOSITO-1360/2001-BANCO BRADESCO S/A x CELSO VENICIO NAGEL -"Manifeste-se o(a) autor(a)."(N/Êo houve retorno do ofício de fls. 62)-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-COBRANCA - ORDINARIA-1361/2001-NIZILIA RIBEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA- "1-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias a regularizaç/Êo processual da autora. 2-Dil. nec."-Adv. ADRIANO BARBOSA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO- RESPONSABILIDADE-1375/2001-ERNANE LUIZ MONTEIRO VALVERDE x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -"1- Recebo o recurso de apelaç/Êo de fls. 274/278, em ambos os efeitos. 2-Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Dil. nec." -Adv. ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA ELIAS BOMFIM, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1381/2001-ESPOLIO DE ISAAC RECHULSKI e outros x KHALOUF & THOME LTDA -DESPACHO DE FLS. 135: "1-Intime-se pessoalmente o requerido para dar atendimento ao despacho de fls. 132, item "2". 2-Dil. nec."-DESPACHO DE FLS. 132: "Intime-se o requerido para efetuar a complementaç/Êo do depósito no prazo de 10 (dez) dias."-DESPACHO DE FLS. 137: "Sobre a certid/Êo de fls. 136, manifestes-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dil. nec."-Adv. WELLINGTON SILVEIRA e MARIO DUARTE PRATES-

22.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1384/2001-ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x MARCIO LUIS DANIELO MAZUR-"Vistos etc... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nesta aç/Êo de consignaç/Êo em pagamento ajuizada por Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda. contra Marcio Luis Danielo Mazur. Condeno a requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, para tanto, considerando a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instruç/Êo e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da requerente. P.R.I."-Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREA PEREIRA ZANELA, ANDREZZA MARIA BELTONI, ADRIANO NOGUEIRA, FABRICIO RODRIGUES DA LUZ e ANNELISE JUSTUS-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-DEPOSITO-1392/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x IVETE DINIZ PACHINSKI -"Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls. 76. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

24.-DECLARATORIA-1398/2001-LAURO ROBERTO SCHMIDT TREGILIA e outros x BANCO BMD S/A -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve manifestaç/Êo do autor) -Adv. MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEID-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1400/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LET'S ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO-"1-Certifique para a escrivania sobre o cumprimento do despacho de fls. 62. 2-Em caso negativo, manifeste-se o exeq/Êente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 3-Int."(N/Êo houve manifestaç/Êo da executada)-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REVISAO CONTRATUAL-1402/2001-LOURIVAL DE TORRES CARDOSO NETO x BANCO FININVEST S/A-"Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos cosnta, julgo improcedente o pedido contido nesta aç/Êo revisional de contrato ajuizada por Lourival de Torres Cardoso Neto, contra Banco Fininvest S/A. Condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em r\$ 600,00 para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instruç/Êo e o trabalho e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1408/2001-AUTO SOCORRO MERCES LTDA x SIMONE DO SOCORRO MENDES -"1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestaç/Êo da parte interessada. 2-Int.(custas: R\$ 23,54 + acréscimos legais)"-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1412/2001-HUGO PERETTI & CIA. LTDA. x DORIVAL RIBEIRO FILHO-"1-Defiro o pedido de fls. 47; aguarde-se a manifestaç/Êo da parte autora pelo prazo requerido. 2-Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VALNEI PINHEIRO DE VIEGA-

29.-COBRANCA - SUMARIA-1416/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS STA.CANDIDA II-CD.II x MARIA APARECIDA SANTOS e outros -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve manifestaç/Êo da parte autora) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

30.-BUSCA E APREENSAO-1422/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOSE CARLOS DA SILVA -"Manifeste-se o autor; decorreu o prazo de suspens/Êo de instância."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1423/2001-BUSINESS PLACE LTDA. x ARNALDO FERREIRA DE ABREU JUNIOR -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve resposta do ofício de fls. 60) -Adv. ABELARDO L.S.MENDES, ALMIR SIQUEIRA MENDES e RICARDO CANTU BAGGIO-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-APREENSAO E DEPOSITO-1424/2001-AR TIBAGI COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA. x JUAREZ VARGAS DE LIMA -"Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2-Int."-Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1427/2001-ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -"1- Pagas eventuais custas remanescentes, suspendendo o feito pelo prazo de 45 dias. 2-Int.(custas: R\$ 39,20 + acréscimos legais)"-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DEPOSITO-1434/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x EVA MARIA DE SOUZA PINTO -"1-Defiro o pedido

de fls. 90/91, dispensanso o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça relativas à citaç.º. 2-Certifique a escrivania sobre a apresentaç.º de contestaç.º pela parte requerida. 3-Em caso negativo, contados e preparados, voltem. 5-Int.” (Custas: R\$ 14,70 + os acréscimos legais) -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JOSE DIOGO GUILLEN-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-INDENIZACAO-1452/2001-BABILA MAGAZIN LTDA x BELT IND. E COM. DE ARTE-FATOS DE COURO E PL. LTDA e outros -”1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2. Int.” (Custas R\$ 15,40 + acréscimos legais)-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-MONITORIA-1455/2001-SEVEC VEICULOS LTDA x JULIO CESAR MENDES ME -”1-Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2-Dil. nec.” -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

37.-BUSCA E APREENSAO-447/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALAIDE BENTA -”Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls. 29.”-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO- COBRANCA - SUMARIA-449/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ARILDO DE SOUZA -”1-Designio audiência de conciliaç.º e entrega de defesa para o dia 15/01/04, às 15h00. 2-Cite-se a parte requerida com as advertências legais.”(Retirar Carta de Citaç.º ou depositar as despesas postais) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-INTERDICA0-532/2002-LUIZA MIDORY TAKATA DE OLIVEIRA x IRACEMA METT-KO TAKATA-”... 3-Existindo concordância com os honorários apresentada, efetue a parte autora o depósito, também em 05 (cinco) dias.”(N.º houve manifestaç.º da parte autora)-Adv. EDUARDO BATISTEL RAMOS-

40.-INVENTARIO-542/2002-DOLORES MARIA CORDEIRO e outros x AMAURY GOOD CORDEIRO -”Manifeste-se o autor.”(N.º houve devoluç.º da carta precatória)-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

41.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-555/2002-C.B.M. ADMINISTRAC0ES DE BENS LTDA. x COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO e outros -”Manifeste-se o autor.”(N.º houve devoluç.º da carta precatória)-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, GIOVANI DA SILVA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

42.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1010/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x ROSA LUCA -”Manifestaç.º no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N.º houve manifestaç.º do embargo) -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA CLAUDIA DE O. PEREIRA, WALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUEERRA-EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2002-METALPEX FERRO & DESIGN LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-”1-sobre o contido na petiç.º de fls. 151, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int.” -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR, VILMA DE ALMEIDA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

44.-BUSCA E APREENSAO-67/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONIO MORILHA JIMENES NETO-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-ORDINARIA-388/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JAIR BUENO CORREA -”1-Tendo em vista que o mandado de citaç.º foi acostado aos autos em data de 30/05/03, o prazo para apresentaç.º de defesa começou a fluir em 02/06 do corrente ano, findando em 01/07/03, considerando aqui o benefício do prazo em dobro. Portanto, na medida que as férias forenses têm início somente em data de 02 de julho (art. 66, parágrafo 1º, da LOM c/c o art. 89 e seus parágrafos, do CODJ/PR) declaro a revelia da requerida. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int.” -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CARLOS ALBERTO FRANK-

46.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-BUSCA E APREENSAO-536/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO RONALDO KLEINA -”Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”(“As custas ser.º cobradas a posteriori.”)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-567/2003-W-54 ARTIGOS DE VI-

AGEM, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT x CAZUZA & CAZUZA LTDA. -”1-Desentranhe-se o mandado de fls. 46 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido às fls. 50/56. 2- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Dil. nec.”-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-COBRANCA - ORDINARIA-581/2003-ALOISIO SANTOS LIMA x W.P. MOLDUPROCH -”1-Cite-se a parte requerida para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências legais.(art. 285 e 319, CPC)”(Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. DAVID BESSA ALVES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e CARLOS CESAR LESSKIU-

49.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-ORDINARIA C/C TUTELA-587/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x GISELA SCHWARTZ DE OLIVEIRA -”Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se.”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODRIGO DOLFINI-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DEPOSITO-636/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x TANIA DONAIDE DELAYR IURK-”1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotaç.º do junto ao cadastro do veículo. 2-Defiro o pedido de fls. 21/23, de convers.º do da presente aç.º de Busca E Apreens.º em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redaç.º dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuaç.º e demais registros. 3-Considerando orientaç.º do STJ, ed que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovaç.º do valor do veículo, por meio de avaliaç.º de duas concessionárias ou de publicações especializadas. 4-Após, cite-se o réu, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a aç.º, com as advertências legais. 5-Int.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, FERNANDO LUZ PEREIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

51.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-BUSCA E APREENSAO-646/2003-BANCO FINASA S/A x TEREZINHA MACEDO ALEGRE ALARGON -”Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 40/41 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processos Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-REVISAO CONTRATUAL-653/2003-LUIS GUILHERME PEREIRA ALVES UADI x UNIBANCO S/A -”1-Sobre o contido às fls. 132/135, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dil. nec.”(Audiência 15/10/2003, 16h00)-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROSANGELA M.FONSECA-

53.-DECLARATORIA-656/2003-SIDINEY ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -”Manifeste-se o autor em prosseguimento, em raz.º do trânsito em julgado da sentença.”(Retirar Carta de Citaç.º ou depositar despesas postais)-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA e MARINA RIBEIRO DE ANDRADE ZACHARIAS-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-658/2003-HAROLDO CARABETTI DALTIM x DROP DEAD, SKATEBOARD STYLE INDUSTRIA E COM. LTDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestaç.º e documentos de fls. 67/80.”-Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, EDESIO PASSOS, CARLOS GELENSKI NETO, PAULO RICARDO OPUSZKA, LUIZ SALVADOR, OLIVIO PAULO FILHO e LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-INVENTARIO-661/2003-MOACYR LOPES GOUVEA x REGINA ROTTEMBERG GOUVEA-”1-Defiro o pedido de fls. 22; aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a apresentaç.º das 1ªs declarações. 2-Dil. nec.”-Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN-

56.-BUSCA E APREENSAO-662/2003-BANCO BAN AMRO REAL S/A x TEREZA ZARABENI -”Manifestaç.º no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N.º houve manifestaç.º da parte autora) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

57.-SUMARIA - COBRANCA-674/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARCOS PAULO FURLAN -”Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls. 50.”-Adv. MARILZA MATIOSKI-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-676/2003-TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICAS LTDA x ME GONCALVES & COMPANHIA LTDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestaç.º e documentos de fls. 34/75.”-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHs, JULIO CESAR HENRICHs e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REVISAO CONTRATUAL-682/2003-SVL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME x BANCO SAFRA S/A -DESPACHO DE FLS. 397: “1-Em face da copiosa jurisprudência entendendo indevida a inscrição.º em cadastros de restriç.º de crédito, enquanto se discute a dívida, intime-se a parte requerida para que se abstenha de proceder a negativaç.º do nome da autora, ou a exclus.º, caso tenha sido efetivada, no prazo de 15 (quinze) dias; expeça-se carta com ARPM. 2-Considerando que a aç.º visa discutir a evoluç.º do contato de abertura de crédito e n.º eventual ilegalidade do contrato de cauç.º e penhor de direitos creditórios, que sequer foi alegada, indefiro o pedido de cancelamento do acordo operacional realizado junto a administradora de cart.º ou visa. 3-Dil. nec.”-DESPACHO DE FLS. 416: “1-Os pedidos postos às fls. 410/411 já foram apreciados pelo despacho de fls. 397. 2-Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá EM CARTÁRIO, qual a raz.º para alteração.º do valor da causa. 3-Aguarde-se o prazo para apresentaç.º de defesa. 4-Publique-se o despacho de fls. 397. 5-Int.”(Retirar Carta de Intimaç.º ou depositar as despesas postais) -Adv. ABDA CRISTINA HANNÜCH, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVINHA JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

60.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-ALVARA-685/2003-RHOANA ELLEN DE OLIVEIRA e outros x MACIEL DE OLIVEIRA-”Vistos etc... Os documentos postos à colaç.º d.º conta do direito dos autores. Em raz.º do exposto e, considerando estarem presentes os pressupostos processuais e condições da aç.º, defiro o pedido e determino a expediç.º de Alvará, autorizando a m.ºe da menor a efetuar o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS, depositados junto à Caixa Econômica Federal, em nome de MACIEL DE OLIVEIRA, para utilizaç.º em prol de sua filha. Prestaç.º de contas no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I.”-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CARLOS ALBERTO FRANK-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-PRESTACAO DE CONTAS-688/2003-HARDCORE INFORMATICA LTDA x BANCO HSBC S/A-”Oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravado de Instrumento, informando que a decis.º ou agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme despacho de fls. 38, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC.”-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-692/2003-ASSOCIACAO RADIO TELETAXI x ALMIR MENGARDA -”Ciência à parte interessada diante do contido na certid.º de fls. 27.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç.º da parte interessada para anticipaç.º as custas, referente à expediç.º de ofícios no valor de R\$ 14,00).”-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-NOTIFICACAO-693/2003-ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA x GIL CESAR DANTAS BRUEL -”1-Desentranhe-se o mandado de fls. 14 para cumprimento. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Dil. nec.”-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG-

64.-BUSCA E APREENSAO-694/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ EMILIO TINEL GARCIA -”Manifestaç.º no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N.º houve manifestaç.º do autor) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO-701/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS CARNEIRO -”Manifeste-se o autor.”(Decorreu o prazo sem o oferecimento de contestaç.º)-Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, NATALLY SOSSAI REYS e ANDERSON MARCIO DE BARROS-

66.-MONITORIA-705/2003-BANCO ITAU S.A. x CARLITO PEREIRA SILVA -”Manifestaç.º no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N.º houve manifestaç.º do autor) -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-ALVARA-714/2003-ESTELA ONICE ALVES DE LIMA NETA e outros x ANTONIO LUIS ALVES DE LIMA-”1-Expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o saldo existente em nome do de cujus a título de FGTS, posto que n.º constou da resposta retro. 2-Proceda a requerente a regularizaç.º da representaç.º processual da menor, conforme observado pelo Representante do Ministério Público. (fls. 26). 3-Int.”-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-718/2003-CICE-RO LAURENIO GOMES x DIRCE ELAINE PINTO -”Intime-

se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certid.º do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22.”-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-751/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x SERGIO LUIZ DE PAULA -”Retirar Ofício.”-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

70.-BUSCA E APREENSAO-762/2003-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CEZAR CABRAL DU-TRA -”1- Contados e preparados, voltem. 2-Dil. nec.” (Custas: R\$ 11,20 + os acréscimos legais) -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDINI-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REVISAO CONTRATUAL-766/2003-HERBERT CRISTIAN ESPIG x CARTÃO UNIBANCO S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO -”1-Tendo em vista que o número do contrato mencionado no documento de fls. 63, n.º confere com aqueles que constam dos documentos de fls. 20/52, deve a parte autora demonstrar se inscrev.º guarda relaç.º com os contratos que est.º em discuss.º. 2-Int.”(Retirar Carta de Citaç.º ou depositar as despesas postais) -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

72.-INDENIZACAO-775/2003-LYLEO PAIVA x ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA e outros -”Manifestaç.º no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N.º houve pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. RUI PINTO-

73.-SUMARIA - COBRANCA-782/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ALBANY x MARIA JOSE TEIXEIRA DE A. BITTENCOURT -”Retirar Carta de Intimaç.º ou depositar as despesas postais.” -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-798/2003-GISELE CRISTINA FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO -”1-Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2-Considerando o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. 3-Em face do pedido de produç.º da prova pericial, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente quesitos, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 4-Para audiência de conciliaç.º e recebimento de defesa, designo o dia 11/12/03, às 16h00. 5-Após, cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 6-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. 7-Oficie-se conforme requerido na alínea “g” de fls. 30. Int.”(Retirar Carta de Citaç.º ou depositar despesas postais) -Adv. RUI CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 136/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	000171/2002
ADELFA T. BERTÉ	0038	000982/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0036	000944/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000171/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0066	000938/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0071	000996/2003
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0003	000280/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000564/2002
ALEX SANDER BRANCHIER	0024	000791/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0048	001093/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0046	001047/2002
	0060	000892/2003
	0057	000886/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0010	000214/2002
	0008	000044/2002
	0033	000870/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0064	000911/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	000830/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0066	000938/2003
ALINE FAGUNDES	0009	000171/2002
ANA PAULA EL-MEMARI PUBLI	0043	001034/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	0020	000699/2002
ANA PAULA ZANATTA	0006	001179/2001
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0069	000966/2003
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	0043	001034/2002
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0045	001045/2002
ANDREA BAHR GOMES	0025	000797/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0003	000280/2000
ANDREIA VERANO PONTES	0007	000040/2002
	0026	000815/2002
ANGELA ESSER	0009	000171/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0064	000911/2003
ANTONIO BUENO	0012	000244/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0028	000825/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0016	000501/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0030	000847/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	001050/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0042	001026/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0026	000815/2002
ARNALDO COLONNA	0021	000716/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0042	001026/2002

BABYTON PASETI	0066	000938/2003
BENO BRANDAO	0025	000797/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0001	003041/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0064	000911/2003
CARLA DE CAMPOS REBELLO	0010	000214/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	000982/2002
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	0010	000214/2002
CARLOS OSMAR LENZ	0023	000750/2002
CARLOS PUEHRINGER	0040	001005/2002
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0008	000044/2002
	0033	000870/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0064	000911/2003
CAROLINE GARCETE	0038	000982/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0062	000900/2003
CLAUDIA DOMINGUES SANTOS	0021	000716/2002
CLAUDIO MULLER PAREJA	0008	000044/2002
	0033	000870/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0029	000839/2002
CRISTIANE BUDEL SETTI	0005	000513/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	0030	000847/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0064	000911/2003
DANIEL HACHEM	0027	000822/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0064	000911/2003
DANIELE ESMANHOTTO	0004	000366/2001
DAVE LIMA PRADA	0070	000979/2003
DEBORA RODRIGUES	0021	000716/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0069	000966/2003
DENISE KUNG BRUEL	0010	000214/2002
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0068	000951/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0063	000906/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0064	000911/2003
EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	0021	000716/2002
EDUARDO PIERRI	0025	000797/2002
ELAINE DE F. C. GUERIOS	0062	000900/2003
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0049	001292/2002
ELIANE NEDOCHETKO	0021	000716/2002
ELISA GOMES TORRES	0026	000815/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0044	001041/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0055	000857/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0064	000911/2003
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0058	000887/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000716/2002
	0006	001179/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0067	000943/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0024	000791/2002
FERNANDA PASSARELLI ALVES	0010	000214/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0029	000839/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0010	000214/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0064	000911/2003
GIANE WANTOWSKY	0002	000755/1996
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0042	001026/2002
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0030	000847/2002
GRACIELA I. MARINS	0006	001179/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0043	001034/2002
HELOISA HELENA DE O. S. C	0065	000927/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0061	000896/2003
HERMES CAPPI JUNIOR	0041	001022/2002
	0050	000354/2003
	0051	000355/2003
	0052	000356/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0034	000880/2002
HEROLDES BAHR NETO	0024	000791/2002
IARA CRISTINA DE A. SELEM	0021	000716/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0024	000791/2002
IVONE SALERNO	0008	000044/2002
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0011	000243/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0021	000716/2002
	0006	001179/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0009	000171/2002
JEAN CARLO LEECK	0002	000555/1996
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0018	000659/2002
JOAO CASILLO	0064	000911/2003
JOAO HORTLMANN	0053	000808/2003
JOAO MARCELO DA CRUZ	0042	001026/2002
JOAO SOARES ROSA	0048	001093/2002
	0046	001047/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0064	000911/2003
JORGE CLARO BADARO	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
JORGETE ANGELA VALENTE PE	0005	000513/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0010	000214/2002
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0064	000911/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0005	000513/2001
JOSE LAGANA	0013	000291/2002
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0016	000501/2002
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0058	000887/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0032	000862/2002
JOSSIANE DALLA COSTA	0036	000944/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
JULIANA ANDRESSA PAESE	0049	001292/2002
JULIANO MICHELS FRANCO	0024	000791/2002
JULIO CESAR BROTTTO	0025	000797/2002
JULIO CESAR DE AZEVEDO FA	0010	000214/2002
JUTAI TABORDA DE MORAES	0049	001292/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0035	000918/2002
LEANDRO MAURÓCIO VELOZO V	0016	000501/2002
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	0064	000911/2003
LINEU BENEDITO RIBAS LINH	0022	000720/2002
LINO BORTOLINI	0069	000966/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0064	000911/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	0023	000750/2002
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0035	000918/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0057	000886/2003
	0010	000214/2002
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0030	000847/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0010	000214/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0030	000847/2002
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS	0010	000214/2002

LUIZ ROBERTO L KRACIK	0004	000366/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0023	000750/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	000716/2002
	0006	001179/2001
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0006	001179/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0053	000808/2003
MARCELO FABIANO GRESKIV	0007	000040/2002
MARCELO PACHECO PIROLLO	0034	000880/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000564/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
MARCIELLI REGINA MENDES D	0034	000880/2002
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0063	000906/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	000888/2003
	0015	000485/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0014	000315/2002
	0031	000855/2002
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0001	003041/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0010	000214/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0026	000815/2002
MARILISE TEIXEIRA	0064	000911/2003
MARTA SUZY WAGNER	0070	000979/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0028	000825/2002
MAURO VIGNOTTI	0056	000877/2003
MIEKO ITO	0055	000857/2003
MIRIAM BELUCO	0003	000280/2000
MURILO CELSO FERRI	0044	001041/2002
NATANAEL ZAHORCAK	0019	000674/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0047	001050/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0059	000888/2003
	0015	000485/2002
OKSANDRO GONCALVES	0047	001050/2002
PATRICIA CASILLO	0064	000911/2003
PATRICIA CHEMIM	0048	001093/2002
PATRICIA NYMBERG	0025	000797/2002
PATRICIA TOMAZELI	0064	000911/2003
PAULO DEQUECH	0018	000659/2002
PAULO LEANDRO DIETER	0064	000911/2003
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0005	000513/2001
REIMAR TRAPP	0011	000243/2002
RENATA BOTNER	0010	000214/2002
RENATA ROMAGUERA SOBOZRA	0010	000214/2002
RENATO JOSE BORGERT	0033	000870/2002
RENE ARIEL DOTTI	0025	000797/2002
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0033	000870/2002
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0030	000847/2002
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0020	000699/2002
RODRIGO AFFONSO DA COSTA	0021	000716/2002
RODRIGO DOLFINI	0059	000888/2003
RODRIGO RECARAT	0021	000716/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0025	000797/2002
ROGERIO VERAS	0057	000886/2003
ROSA MARIA B. BRANDAO BIC	0037	000979/2002
RUTH COATTI	0039	000986/2002
SAMI ARAP SOBRINHO	0021	000716/2002
SAMUEL GELSON CARDOSO	0028	000825/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0024	000791/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0005	000513/2001
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0005	000513/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0026	000815/2002
SERGIO GOMES	0048	001093/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0021	000716/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0025	000797/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0064	000911/2003
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0064	000911/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0064	000911/2003
SONIA MENDES DE SOUZA	0006	001179/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0034	000880/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	0004	000366/2001
SUSANA DE FATIMA KALED	0042	001026/2002
TANABI REGINA PIVA PERIN	0008	000044/2002
	0033	000870/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0038	000982/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0009	000171/2002
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0021	000716/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0021	000716/2002
	0006	001179/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0071	000996/2003
	0039	000986/2002
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0039	000986/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0071	000996/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0055	000857/2003
VALERIA HATSMURH CICARELL	0054	000830/2003
VALERIA CARAMBACH FERREI	0005	000513/2001
VANESSA TAMARA GOLIN	0064	000911/2003
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0002	000755/1996
VICENTE DE PAULA DOS SANT	0033	000870/2002
VICENTE PAULA SANTOS	0008	000044/2002
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0006	001179/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0010	000214/2002
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0014	000315/2002

1.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-3041/2003-DO-RIVAL ROQUE GASPARIN x ACELINO PORFIRIO PEREIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

2.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-755/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO BERALDO-"1-Providencia a Serventia, a formaçãodo de 3º volume dos presentes autos. 2-Republique-se, com urgência, o despacho de fls. 522, vez que constou "aditamento" ao invés de "adiamento". 3-No silêncio da parte requerida, defiro o pedido de adiamento da audiência de instruçãoe o julgamento, requerida às fls. 520/521, item "3". 4-Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 522. 5-Dil. nec."-DESPACHO DE FLS. 522: "1-Sobre o pedido de adiamento da audiência, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Oficie-se conforme requerido às fls. 520. 3-Dil. nec."-Adv. JEAN CARLO LEECK, GIANE WANTOWSKY e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

3.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-280/2000-BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO MARAJOARA-"Considerando que n/Eo há anuência da parte adversa, indefiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA e MIRIAM BELUCO-

4.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-PRESTACAO DE CONTAS-366/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EXCLUSIVA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA-"1-Desentranhe-se a petiçãodo de fls. 141/146, juntada equivocadamente aos autos em apenso, acostando-a neste feito. 2-Depois, aguarde-se por 30 (trinta) dias, a reposta dos ofícios. 3-Int."-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e LUIZ ROBERTO L KRACIK-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-DECLARATORIA-513/2001-O CLUBE ATLETICO NACIONAL e outros x ASSOCIACAO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DO CTBA. -"1- Recebo o recurso de apelaçãodo de fls. 595/618, somente no efeito devolutivo. 2- Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Dil. nec." -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL SETTI, RAUL MAZZA DO NASCIMENTO, JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-NULIDADE DE CLÁUSULAS-1179/2001-GEORGE AMERICO PEREIRA IVANKIW e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"Vistos etc... 1-Os autos se encontravam conclusos para sentença, contudo, verifica-se que n/Eo foi apreciada a questãodo relativa à inversãodo do ônus probatório, conforme ficou consignado em audiência. 2-Pois bem, no que tange à aplicaçãodo do CDC aos contratos bancários, é cópia a jurisprudência no sentido de que é possível a sua aplicabilidade. Contudo, como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Nãodo é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandado detido e aprofundado exame. 3-Nãodo há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora representada por advogados constituídos, tendo ainda posse inequívoca dos meios que lhe permitem levar à exaustãodo a oposiçãodo apresentada à pretensãodo de crédito do requerido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios de consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relaçãodo de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente nãodo é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor nãodo tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensãodo, ou este acesso é extremamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produçãodo da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. 4-Resolvida a questãodo passo a sanear o feito. 5-Nãodo foram arquivadas preliminares. As partes possibilidade jurídica e legítimo interesse; nãodo verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 6-Fixo como pronto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória; a capitalizaçãodo de juros (anatocismo) pela utilizaçãodo da Tabela Price. 7-Para dirimir tal questãodo, defiro a produçãodo de prova pericial, com exclusividade. 8-Nomeio como Perito o Sr. EDSON LUIZ KRÖGER, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentaçãodo de quesitos e eventual indicaçãodo de assistentes técnicos. 9-Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre a qual poderãodo as partes se manifestar no prazo de cinco dias. 10-Inexistindo impugnaçãodo, intime-se a parte autora para efetuar o depósito em 10 dias. 11-Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 12-Entregue o Laudo, intímem-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito, a fim de evitar desnecessária comprometimento da pauta de audiências. 13-Proceda a escrivania o traslado das peças de fls. 380/387, tendo em vista que pertencem aos autos em apenso. 14-Int. e dil. nec."-Adv. GRACIELA I. MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, SONIA MENDES DE SOUZA e ANA PAULA ZANATTA-

7.-BUSCA E APREENSAO-40/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEUSA ZACARIAS FAVERSANI -"Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls. 23."-Adv. ANDREA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-44/2002-HELOISA LENZI x ADRIANA PEREIRA MELGES ROSA-"1-Cumpra-se o item "02" do despacho de fls. 51. 2-Int."-DESPACHO DE FLS. 51: "... 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinçãodo do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. IVONE SALERNO, CLAUDIO MULLER PAREJA, TANABI REGINA PIVA PE-

RIN, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR e VICENTE PAULA SANTOS-

9.-BUSCA E APREENSAO-171/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCE ESCHIONATO PADILHA -"Ciência à parte interessada diante do contido na certidãodo de fls. 63.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaçãodo da parte interessada para antecipaçãodo as custas, referente à expediçãodo de ofícios no valor de R\$ 7,00)." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA- INDENIZACAO-214/2002-CELSO SAQUE x FININVEST S.A-"1-Considerando que o recurso especial é recebido somente no efetivo devolutivo, conforme preceitua o art. 542, parágrafo 2º, do CPC, cumpra-se o despacho de fls. 193. 2-Int."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLA DE CAMPOS REBELLO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, FERNANDA PASSARELLI ALVES, JULIO CESAR DE AZEVEDO FARIA, LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL, RENATA BOTNER, RENATA ROMAGUERA SOBOZRA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-243/2002-ADILSON CARLOS FERNANDES x CONDOMINIO DO EDIFICIO BADEN BADEN -"Intime-se a parte autor para proceder o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Feito isto, cumpra-se o despacho de fls. 593/594. 3-Dil. nec."-Adv. REIMAR TRAPP e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

12.-MONITORIA-244/2002-OSNI ROLIM DE MOURA x MARISA THADEO -"Retirar Ofício"-Adv. ANTONIO BUENO-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-INVENTARIO-291/2002-MARIA RUTE KLEMCHUK MOREIRA e outros x AVELINO MOREIRA-"1-Certifique-se quanto à manifestaçãodo do herdeiro Nilson Moreira. 2-Defiro o pedido de fls. 57. 3-Lavre-se termo de últimas declarações, dizendo, após, as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Dil. nec."(Nãodo houve manifestaçãodo do herdeiro Nilson Moreira) -Adv. JOSE LAGANA-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-315/2002-FERNANDO FREDERICO MALSCHITZKY x IVAN CARDOSO e outros -"Retirar Ofícios"-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-RESCISAO DE CONTRATO-485/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x MARILENA TEIXEIRA B. PERIN-"1-Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 66. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr

TO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-USUCAPIAO-699/2002-MARIA CAMARGO KOLACO x ANTONIO TULIO e outros-"1-Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 41. 2-Intime-se o autor para manifestar-se acerca da citaç/Êo do Sr. José Alves dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Dil. nec."-DESPACHO DE FLS. 41: "... 2-Expeça-se edital conforme minuta de fls. 40."-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANA PAULA LARA PAGANINI-

21.-DECLARATORIA-716/2002-ESPACO ARMAZENS GERAI S LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR -"Providencie a autora a retirada do alvará."-Adv. ELIANE NEDO-CHETKO, IARA CRISTINA DE A. SELEM, SAMI ARAP SOBRINHO, RODRIGO AFFONSO DA COSTA PANICO, RODRIGO RECAR, ARNALDO COLONNA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, CLAUDIA DOMINGUES SANTOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, EDUARDO NUYENS HOURNEAU, DEBORA RODRIGUES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR GIL F.P.X.F.GUERRA-ALVARA-720/2002-PEDRO JAIR BRASILE x PEDRO BRASILE-"1-Pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 27, defiro o pedido retro, determinando a expediç/Êo de alvará para levantamento da importância depositada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a título de créditos complementares referentes ao FGTS, em nome do de cujus. 2-Int."(Retirar Alvará)-Adv. LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-750/2002-SIDNEI BISSACOT x BERNECK ALGOMERADOS S/A -"Manifeste-se o requerido em prosseguimento, em raz/Êo do trânsito em julgado da sentença."-Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e CARLOS OSMAR LENZ-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-791/2002-BANCO RURAL S/A x AUTO POSTO SEROS LTDA. e outros -"Assinar termo de penhora."-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO-

25.-MONITORIA-797/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x GLEISON ROBSON MELO ALMEIDA -"Ciência à parte interessada diante do contido na certid/Êo de fls. 81.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç/Êo da parte interessada para antecipaç/Êo as custas, referente à expediç/Êo de ofícios no valor de R\$ 7,00)."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

26.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS -"Ciência à parte interessada diante do contido na certid/Êo de fls. 51.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç/Êo da parte interessada para antecipaç/Êo as custas, referente à expediç/Êo de ofícios no valor de R\$ 49,00)."-Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANDREIA VERANO PONTES e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-822/2002-BANCO BRADESCO S.A. x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outros -"Manifeste-se o autor; decorreu o prazo de suspens/Êo de instância."-Adv. DANIEL HACHEM-

28.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-825/2002-GILMAR FATUCHE x ROBERTO RECH -"Manifeste-se o autor em prosseguimento, em raz/Êo do trânsito em julgado da sentença, que julgou procedente o pedido."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e SAMUEL GELSON CARDOSO-

29.-BUSCA E APREENSAO-839/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIO LUIZ MACIEL -"Retirar Carta Precatória."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.-INDENIZACAO-847/2002-MARIO CEZAR FERREIRA DE MORAES x PSN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA -".... 5-Havendo concordância quanto aos honorários fixados, intime-se a requerida para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias." (Proposta de honorários: R\$ 1.400,00)-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, GLAUCIO JOSE RODRIGUES, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

31.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-855/2002-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x VALDIR LUIZ CARRADORE e outros -"Aguarde-se por 60 dias, conforme o pedido de fls. 71."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

32.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-ALVARA-862/2002-BEATRIZ MOREIRA DE SOUZA e outros x JOSELITO DE SOUZA-"Vistos etc... Demonstrada a existência dos valores que se pretende levantar a legitimidade das partes, nos termos da Lei 6.858 de 24.11.80, defiro o pedido e determino a expediç/Êo de alvará, autorizando o levantamento da quantia depositada a título de PIS/PASEP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de JOSELITO DE SOUZA, independentemente de pres-taç/Êo de contas. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se."-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-870/2002-REGINA MARIA PRZYBYCIEN x

INTERBRASIL SEGURADORA S/A -"1. Mantenho a decis/Êo agravada em seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3. Int."-Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTEN-COURT, VICENTE DE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, TANABI REGINA PIVA PERIN e CLAUDIO MULLER PA-REJA-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-BUSCA E APREENSAO-880/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LIANE DO RÓCIO FERNANDES DIAS-"1-Indefiro o pedido de levantamento de fls. 70, tendo em vista que n/Êo há como proceder a libe-raç/Êo do valor depositado em favor da parte autora a título de pagamento das parcelas vencidas e, concomitantemente, o des-entramento do mandado para a busca e apreens/Êo do veículo, posto que, ou considera-se purgada a mora neste feito, ou apre-ende-se o veículo, pleiteando a requerente o recebimento das parcelas eventualmente devidas em procedimento próprio. 2-Int."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCELO PACHECO PIRO-LLO e MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-918/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORNIG -"Ciência à parte interessada diante do contido na certid/Êo de fls. 42.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç/Êo da parte interessada para antecipaç/Êo as custas, referente à expediç/Êo de ofícios no valor de R\$ 7,00)."-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-944/2002-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA. x GUIARTE PUBLICIDADE E EDITORA LTDA. -"Ciência à parte interessada diante do contido na certid/Êo de fls. 65.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç/Êo da parte interessada para antecipaç/Êo as custas, referente à expediç/Êo de ofícios no valor de R\$ 7,00)."-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSSIANE DALLA COSTA-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA-979/2002-BARSA PLANE-TA INTERNACIONAL LTDA x GILSONIA BARROS SILVA MARCH -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certid/Êo do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62/63."-Adv. ROSA MARIA B. BRANDAO BICKER-

38.-REVISAO CONTRATUAL-982/2002-ICEL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. x BANCO SANTANDER - MERIDIONAL -"6-Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre a qual poder/Êo as partes se manifestar no prazo de cinco dias."(Proposta de honorários: R\$ 1.500,00)-Adv. ADELFA T. BERTÉ, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

39.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-986/2002-GIL PAULO MULLER x MARIA APARECIDA SCANNER SIELSKI e outros -"Ciência à parte interessada diante do contido na certid/Êo de fls. 66.(com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimaç/Êo da parte interessada para antecipaç/Êo as custas, referente à expediç/Êo de ofícios no valor de R\$ 21,00)."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

40.-INVENTARIO-1005/2002-DILCE SILVEIRA x THEREZIO SILVEIRA -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve manifestaç/Êo do inventariante) -Adv. CARLOS PUEHRINGER-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1022/2002-ADALBERTO TEOGENES TAVARES x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -"Providencie o autor a retirada das Cartas de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais." -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1026/2002-JUAREZ FAGUNDES x BANCO DO BRASIL S/A-"1-Defiro o pedido de fls. 117/118; expeça-se mandado de intimaç/Êo para pagamento espontâneo da verba honorária de sucumbência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execuç/Êo. 2-Int."-Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO e SUSANA DE FATIMA KALED-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REINTEGRACAO DE POSSE-1034/2002-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SELMA MANZATTO FELTRIN E.P.P. -"1-Embora tenha existido equívoco quanto à descriç/Êo do veículo, observa-se do auto de reintegraç/Êo de posse de fls. 62, que somente dois dos bens foram apreendidos, raz/Êo pela qual, esclareça parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANA PAULA EL-MEMARI PUBLIO e ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-

44.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1041/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x ROGERIO DA SILVA EDITOR - ME -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls. 77."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-INVENTARIO-1045/2002-HELIO MESSIAS DA SILVA e outros x NELSON FERREIRA -"1-Defiro o pedido de fls. 29, procedam-se

as anotações necessárias. 2-Citem-se os herdeiros ainda n/Êo representados nos autos, conforme as primeiras declarações de fls. 23/25, através de Carta com aviso de recebimento, para que respondam ao presente inventário, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestem-se acerca das primeiras declarações. 3-Int."(Retirar Carta de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais) -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-SUMARIA - COBRANCA-1047/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PEL-PLEX EMBALAGENS LTDA -"1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Coregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execuç/Êo e do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o mandado para citaç/Êo do executado, para que pague a importância de fls. 69, ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Dil. nec."-Adv. JOAO SOARES ROSA e ALEXANDRE CHEMIM-

47.-BUSCA E APREENSAO-1050/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALLACE MARIANO -"Manifeste-se o autor em prosseguimento, em raz/Êo do trânsito em julgado da sentença, que julgou procedente o pedido."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e OKSANDRO GONCALVES-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1093/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PELPLEX EMBALAGENS LTDA e outros -"1-Oficie-se ao BACEN, solicitando informações acerca da existência de aplicações financeiras em nome da executada. 2-Deve a exequeñte cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas de Oficial de Justiça. 3-Cumprido o item acima, cumpra-se o despacho de fls. 69, item "1". 4-Dil. nec."-Adv. JOAO SOARES ROSA, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES e PATRICIA CHEMIM-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-EMBARGOS A EXECUCAO-1292/2002-JACKSON LUIZ DE LUNA x ADRIANE MEDEIROS e outros-"Vistos etc... N/Êo havendo preliminares argu-idas e estando as partes bem representadas, concorrendo a possibilidade jurídica e o legítimo interesse declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória, a falsidade dos instrumentos particulares de confiss/Êo de dívida. Para dirimir tal quest/Êo defiro a produç/Êo de prova pericial grafotécnica, nomeando para tanto o Dr. (a) Luis Sérgio Bonetto Grochowski, militante neste Juízo e de idoneidade comprovada, o(a) qual deverá ser intimado(a) da nomeaç/Êo. Faculto às partes a apresentaç/Êo de quesitos e indicaç/Êo de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que em 5 (cinco) dias estime seus honorários, dizendo após as partes. Havendo concordância com a proposta apresentada, deve a parte embargante efetuar o pagamento dos honorários periciais, também em 05 (cinco) dias. Voltem os autos conclusos oportunamente para designaç/Êo de audiência para coleta de padrões gráficos. Procedam-se às diligências necessárias. Int."-Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JULIANA ANDRESSA PAESE-

50.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-354/2003-WILSON CZERSKI x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -"Providencie o autor a retirada das Cartas de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais." -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

51.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-355/2003-GERSON PERSEGONA x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -"Providencie o autor a retirada das Cartas de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais." -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

52.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-356/2003-CONRADO JUAN CANZONIERI x JOSE ALVIM FERENCZ e outros -"Providencie o autor a retirada das Cartas de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais." -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-COBRANCA - SUMARIA-808/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TAQUARI x ELCIO SILVA ELPO e outros-"1-Defiro o pedido de fls. 40; expeça-se mandado de citaç/Êo e intimaç/Êo. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."(De acordo com o item 9.4.1, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-BUSCA E APREENSAO-830/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CLAUDIO COUGO-"1-Prestados os esclarecimentos às fls. 18/19 eprova-da documentalmente a alienaç/Êo fiduciária e garantia, bem como a mora da parte devedora através do protesto do título, defiro liminarmente a busca e apreens/Êo do bem versado no contrato nos termos do art. 3º, do Decreto Lei 911/69. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, fazendo constar do mandado ou edital, as hipóteses ali referidas. 3-Int."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-857/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x APARECIDO LOPES -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certid/Êo do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24/25."-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

56.-PROTESTO-877/2003-COLUMBUS LINE x JULIO CESAR COLEGARO -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. MAURO VIGNOTTI-

57.-ORDINARIA C/C TUTELA-886/2003-PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARREN-

DAMENTO MERCANTIL-G. ITAU e outros -"Retirar Ofício e Cartas de Citaç/Êo ou depositar as despesas postais." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ROGERIO VERAS-

58.-INDENIZACAO-887/2003-OLIVIA ROMANO DO NASCIMENTO E SILVA x BANCO ITAU S/A -"Manifestaç/Êo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N.N. 5.4.4. (N/Êo houve retirada da carta de citaç/Êo) -Adv.JOSE RODRIGUES DA SILVA e EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-RESCISAO DE CONTRATO-888/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x IVONE SILVA PANASSAL -"1-Como é cediço, o deferimento da antecipaç/Êo de tutela condiciona-se à existência de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança dos argumentos desenvolvidos pelo requerente aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 2-Neste prisma, curial que há prova documental sobre o contrato, denominado de "leasing", de fato, um contrato de compra e venda, visto que a antecipaç/Êo do denominado valor residual garantido, para tanto descaracteriza o pacto inicialmente intitulado como de "leasing"(Resp nº 207.634-RS (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, julg. em 18.05.2000, DJ 14.8.2000). 3-Há também, evidência cumprida sobre a mora, consubstanciada na notificaç/Êo extrajudicial encartada em fls. 08. 4-Presente, portanto, o requisito estabelecido no "caput" do art. 273 - prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegaç/Êo. Por evidente, que o conceito de prova inequívoca n/Êo é assim absoluto, admitindo-se mesmo que faça o réu contraprova, contudo, interessando ao exame prévio e próprio desta fase, que os fatos expostos na inicial estejam evidenciados de forma robusta como no caso. 5-Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, curial que n/Êo se pode nesta fase, cogitar de abuso do direito de defesa ou propósito protelatório, pois nem mesmo s/Êo conhecidos os argumentos da parte ré. 6-Resta assim, cogitar do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaç/Êo. Penso, no particular, que somente a posse em m/Êos do réu assim n/Êo induz reconhecer, de forma necessária, mesmo porque em tese é possível cogitar da composiç/Êo de eventuais danos através da indenizaç/Êo correspondente. 7-N/Êo obstante, parece certo que a procedência do pedido de rescis/Êo determina a recomposiç/Êo das partes no estado anterior, restituindo-se a posse dos bens arrendados à autora, como vendedora e, neste aspecto, o deferimento somente a final pode esvaziar o conteúdo da aç/Êo, por conta da deterioraç/Êo, má utilização/Êo ou mesmo desaparecimentos do bem, na forma dos argumentos despendidos pela parte autora. 8-Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo requerente, ao efeito de determinar a expediç/Êo de mandado de reintegraç/Êo relativo ao bem versado no contrato. 9-Cite-se a parte requerida, na forma solicitada, fazendo constar as advertências usuais (CPC, arts, 285 e 319). 10-Int."(De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-ORDINARIA C/C TUTELA-892/2003-SILVIO BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de aç/Êo revisional, com pedido de antecipaç/Êo de tutela, com o fim de revisar os termos do contrato para autorizar o depósito da parcela de acordo com o valor que entendem devido os requerentes, bem como para que n/Êo sejam tomadas medidas contra o crédito dos mutuários, nem desencadeado o procedimento de execuç/Êo extrajudicial. N/Êo há como cogitar da revis/Êo liminar do contrato, visto que a inicial propõe o reconhecimento de teses ainda controvertidas na jurisprudentia, sendo certo que também a planilha unilateralmente produzida n/Êo traduz prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegaç/Êo, mesmo porque sacrifica voluntariamente aspectos contratuais. N/Êo obstante, o depósito da parcela incontestada pode ser apreciado sob os auspícios da tutela cautelar, aliás, que também alberga os pedidos relativos aos cadastros restritivos e execuç/Êo extrajudicial. A possibilidade de apreciar os pedidos, com base nos preceitos próprios da tutela cautelar, deriva da disposiç/Êo contida no art. 273, parágrafo 7º, do CPC. Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretens/Êo de mérito, como no caso em que n/Êo se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. O "periculum in mora", de sua vez, verifica-se quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esaziar o resultado útil da aç/Êo, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. Neste sentido, embora inexistam menç/Êo sobre o encaminhamento do nome dos autores a cadastros restritivos, existe esta possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparaç/Êo incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. Também com relaç/Êo ao depósito, que serve para forrar os autores dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. Quanto ao procedimento de execuç/Êo extrajudicial, n/Êo é possível aferir o requisito do periculum in mora, visto que n/Êo há notícia sobre ter sido instaurado, sendo que apenas o fundado receio de dano autoriza o provimento liminar. Sendo assim, defiro a ordem liminar, ao efeito de autorizar o depósito das parcelas, de acordo com os cálculos que acompanham a inicial, no prazo de dez dias quanto às vencidas e, nos respectivos vencimentos, quanto às vincendas, bem como para determinar à parte requerida que se abstenha de encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberaç/Êo. Considerano o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário (art. 275, do CPC). Procedam-se às anotações necessárias. Faculto aos autores o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC, no prazo de dez dias. Para audiência de conciliaç/Êo e recebimento de defesa, desig-

no o dia 07/01/04, às 14h30. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omiss/Êo observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que n/Êo comparecendo ou n/Êo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç/Êo inicial (CPC, arts. 285 e 319). Int.” -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

61.-INDENIZACAO-896/2003-HENRIQUE SCHNEIDER NETO x WERNER RODER e outros -”Manifeste-se o(a) autor(a) quanto a certid/Êo de fls. 26.”(N/Êo houve retirada da carta de citaç/Êo u depósito das despesas postais)-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-900/2003-VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA x PANTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LT-”1-Acolho o aditamento de fls. 23/24. 2-Defiro aos autos os benefícios da Justiça Gratuita. 3-Cite-se a parte requerida sobre os termos da aç/Êo proposta e para oferecimento de contestaç/Êo no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 4-Observe-se quanto à citaç/Êo o disposto no art. 222 e sua alínea “f”, do CPC. 5-Int.”-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE F. C. GUERIOS-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-REVISAO CONTRATUAL-906/2003-HELOISA HELENA TORRES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-”Trata-se de aç/Êo revisional, com pedido de antecipaç/Êo de tutela, para que seja autorizado o depósito da parcela vincenda, referente ao financiamento celebrado com o requerido, de acordo com o que entende devido a parte autora. Embora a providência relativa ao depósito da parcela incontroversa se revista de caráter eminentemente cautelar, bem como n/Êo tenha a autora sustentado na inicial os requisitos próprios da tutela antecipatória, concluo possa ser deferido sob os auspícios da tutela cautelar, em vista da disposiç/Êo contida no parágrafo 7º do art. 273, do CPC (Lei 10.444/2002). Neste sentido, verifico presente o requisito do “fumus boni juris” que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretens/Êo de mérito, como no caso em que n/Êo se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. O “periculum in mora”, de sua vez, verifica-se quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer o resultado útil da aç/Êo, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar; assim, o depósito, serve para forrar a autora dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. Desta forma, defiro a ordem liminar, ao efeito de autorizar o depósito das parcelas, de acordo com os cálculo que acompanham a inicial, no prazo de dez dias quanto às vencidas e, nos respectivos vencimentos, quanto às vincendas/ Cite-se na forma requerida, observando às prescrições legais (CPC, arts. 285 e 319). No mesmo prazo para oferecimento de defesa, responda o requerido ao pedido de exibiç/Êo de documentos, apresentando-os ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Int.” -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO- EXECUCAO DE SENTENÇA-911/2003-ANA MARIA DALLA COSTA x CARREFOUR ADM.DE CARTOES DE CRED.,COM. E PAR. LTDA- “1-Cite-se a parte executada para, em dez dias, exhibir os documentos referidos na inicial, em observância à sentença proferida nos autos 409/2002. 2-Quanto à execuç/Êo dos honorários advocatícios, por se tratar de execuç/Êo por quantia certa, possuindo, portanto, prazos e procedimentos próprios, deverá ser requerida em petiç/Êo autônoma, observando-se o art. 652 e seguintes, do CPC. Int.”-Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, MARILISE TEIXEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, PAULO LEANDRO DIETER, PATRICIA TOMAZELI, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-MONITORIA-927/2003-FUNEP-FUNDACAO PARA ESTUDO DAS DOENÇAS DO FIGADO x MARIA WILHEMINA JOSEFINA VLO-ET e outros-”1-O fato de ser entidade sem fins lucrativos, n/Êo coaduna com as hipóteses de isenç/Êo previstas no art. 4º da Lei 1.060/50, assim, n/Êo se justifica a assistência judiciária com base neste critério. 2-Ademais, afirma a autora que “recentemente (...) adquiriu o Hospital S/Êo Vicente” (fls. 03), apra o que, naturalmente, despendeu vultosa importância. 3-Enfim, observo que os julgados colacionados à inicial n/Êo albergam a pretens/Êo da isenç/Êo do pagamento de custas, vez que, ao contrário da situaç/Êo paradigma, a ora requerente n/Êo demonstrou de forma objetiva a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas do processo, pelo que indefiro a assistência judiciária. 4-Em dez dias, regularize a autora sua representaç/Êo processual, juntando, para tanto, documento que comprove que Edith Pereira Ribeiro possui poderes para representar a entidade. 5-Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplimento voluntário estará idênta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 6-Consta da citaç/Êo advertência no sentido de que se n/Êo forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito tí-

tulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. Int.”(De acordo com o disposto 9.4.1, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-938/2003-RENATO DO PRADO x MARGARETE SCHROER-”1-Reportando-me aos termos do despacho inicial, observo, novamente, que é indispensável a prestaç/Êo de cauç/Êo. 2-Outrossim, observa-se que n/Êo há como a cauç/Êo recair sobre o próprio bem objeto da demanda, tendo em vista que em caso de improcedência do pedido, n/Êo existirá garantia à ré por eventuais prejuízos que venha a sofrer, na medida que, em tese, o bem lhe pertence. 3-Int.”-Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASE-TI e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-ORDINARIA C/C TUTELA-943/2003-CARLOS AUGUSTO EMERY CADE e outros x BANCO ITAU S/A -”Trata-se de aç/Êo revisional, com pedido de antecipaç/Êo de tutela, com o fim de revisar os termos do contrato para autorizar o depósito das parcelas vincendas a partir de julho/203, de acordo com o valor que entendem devido os requerentes, bem como para que n/Êo sejam tomadas medidas contra o crédito dos mutuários, nem desencadeado o procedimento de execuç/Êo judicial ou extrajudicial. N/Êo há ocmo cogitar da revis/Êo/Êo liminar do contrato, visto que a inicial propõe o reconhecimento de teses ainda controvertidas na jurisprudência, sendo certo que também a planilha unilateralmente produzida n/Êo traduz prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegaç/Êo, mesmo porque sacrifica voluntariamente aspectos contratuais. N/Êo obstante, o depósito de parcela incontroversa pode ser apreciado sob os auspícios da tutela cautelar, aliás, que também alberga os pedidos relativos aos cadastros restritivos e execuç/Êo judicial ou extrajudicial. A possibilidade de apreciar os pedidos, com base nos preceitos próprios da tutela cautelar, deriva da disposiç/Êo contida no art. 273, parágrafo 7º, do CPC. Neste sentido, observo presente o requisito do “fumus boni juris” que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretens/Êo de mérito, como no caso em que n/Êo se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. O “periculum in mora”, de sua vez, verifica-se quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer o resultado útil da aç/Êo, conferindo a finalidade de instrumental própria à tutela cautelar. Neste prisma, embora inexista menç/Êo sobre o encaminhamento do nome dos autores a cadastros restritivos, existe esta possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admiti o fundado receio de dano de reparaç/Êo incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. Também com relação ao depósito, que serve para forrar a autora dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. Quanto ao procedimento de execuç/Êo extrajudicial ou judicial, n/Êo é possível aferir o requisito do periculum in mora, visto que n/Êo há notícia sobre ter sido instaurado, sendo que apenas o fundado receio de dano autoriza o provimento liminar. Sendo assim, defiro a ordem liminar, ao efeito de autorizar o depósito das parcelas, de acordo com os cálculos que acompanham a inicial, no prazo de dez dias quanto às vencidas, bem como para determinar à parte requerida que se abstenha de encaminhar o nome dos autores e cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação/Êo. Cite-se, por mandado, observando as prescrições legais (CPC, arts. 285 e 319). De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.” -Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO- REGISTRO DE TESTAMENTO-951/2003-ANITA KECHEMANN x FLO-RISMUNDO RAYMUNDO -”1-Intime-se a requerente para dar atendimento à cota ministerial de fls. 11, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Dil. nec.”-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA-ARROLAMENTO-966/2003-LEONY STOCCHERO FAVARO e outros x CLOVIS FAVARO-”1-Nomeio a requerente LEONY STOCCHERO Fp/VARO, inventariante, independente de termo. 2-Em dez dias, junte a inventariante certid/Êo de nascimento, atualizada, do herdeiro Marco Antonio Fávoro, bem como certid/Êo negativa, atualizada, do imóvel localizado em MATinhos. 3-Após, voltem para homologaç/Êo. Int.”-Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-OBRIACAO DE FAZER-979/2003-ANDREIA MOREIRA PAES x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA- “ I - Com relaç/Êo ao pedido de tutela antecipatória em sumária cogniç/Êo, verifica-se que n/Êo est/Êo presentes os pressupostos indeclináveis para a concess/Êo da tutela liminar, n/Êo se evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide principal; nessas condições, afigura-se de bom alvitre a n/Êo concess/Êo/Êo liminar “inaudita altera pars”, uma vez n/Êo configurado de modo satisfatório os requisitos objetivos atinentes a tutela antecipatória, face aos elementos aos acostados aos autos, raz/Êo/Êo pela qual reservo-me para apreciar o pedido liminar após a contestaç/Êo, ressaltando que a concess/Êo da tutela antecipada, “inaudita altea pars”, ter caráter de exceç/Êo. II - Cite-se para contestar, sob as advertências legais. III-Dil. nec.”-Adv. MARTA SUZY WAGNER e DAVE LIMA PRADA-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-996/2003-EDMILSON DOS SANTOS SALINO x ANDREA MARA

ENGRAF-”1-O pedido de tutela antecipat/oria será apreciado após oferecimento de resposta. 2-De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 4-Em igual prazo poder/Êo requerer autorizaç/Êo para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 5-Noitifique-se conforme requerido às fls. 10. Int.”-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 132/2003
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0041	000015/2000
	0043	000258/2000
	0009	000127/1993
ADEL EL TASSE	0067	001642/2001
ADELFLIA T. BERTE	0074	000486/2002
ADRIANA BASSO	0011	000333/1995
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0079	000637/2002
ADRIANO TOLDO FERRAO	0023	001122/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0043	000258/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0093	001491/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0126	001058/2003
ALESSANDRA CONCLI NASSR	0023	001122/1997
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0049	001243/2000
ALEX SANDRO MARCOS	0064	001346/2001
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	0118	000585/1996
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0036	000445/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0104	000501/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0039	001039/1999
	0123	000959/2003
ALEXEY MOSER	0114	000784/2003
ALINE DE SOUZA BRASILINSE	0023	001122/1997
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0011	000333/1995
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0121	000954/2003
	0103	000498/2003
AMADEU ALICE NETTO	0027	001105/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0025	000500/1998
	0026	000854/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0049	001243/2000
	0034	000259/1999
ANA LUCIA FRANCA	0023	001122/1997
	0034	000259/1999
	0007	000997/1987
ANA PAULA WOLLSTEIN	0113	000769/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0103	000498/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0025	000500/1998
	0016	000496/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0120	000938/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0096	000215/2003
ANDREA CUNHA	0055	000638/2001
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0033	000134/1999
	0037	000749/1999
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0106	000550/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0120	000938/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR	0011	000333/1995
ANGELITACOSTA	0033	000134/1999
	0037	000749/1999
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0017	000541/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000585/1996
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0043	000258/2000
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0043	000258/2000
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0109	000651/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0116	000821/2003
	0131	001088/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0042	000089/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0049	001243/2000
	0034	000259/1999
ANTONIO ROBERTO MOURA FER	0044	000296/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0051	000405/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0084	000995/2002
	0096	000215/2003
ARARIE SERPA GOMES PEREI	0008	000527/1988
ARDEMIO DORIVAL TUCKE	0047	000694/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0087	001175/2002
	0108	000629/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0009	000127/1993
AROLDO ANTONIO GLUMB	0015	000153/1996
ASSIS CORREA	0100	000343/2003
AUREO VINHOTI	0081	000730/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0074	000486/2002
BENEDITO GOMES BARBOSA	0079	000637/2002
BENO FREDERICO HUBERT	0099	000322/2003
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0023	001122/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0056	000722/2001
CARLA FABIANA EVERS	0022	000678/1997
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0066	001599/2001
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0023	001122/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0063	001300/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0033	000134/1999
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0081	000730/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0060	001116/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0039	001039/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0113	000769/2003
CARMEN ESTER ROMERO	0023	001122/1997

	0033	000134/1999
	0037	000749/1999
	0007	000997/1987
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0067	001642/2001
	0094	000056/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0040	001090/1999
CAROLINA TORRES DOS REIS	0033	000134/1999
	0037	000749/1999
CELIA MARIA IOMBRILLER	0126	001058/2003
CESAR AUGUSTO BROTTOT	0085	001001/2002
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0050	000204/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0058	000865/2001
CIRO BRUNING	0071	000177/2002
CLAUDIA LOPES BORIO DI LU	0034	000259/1999
CLAUDIA MARCIA VALLE	0042	000089/2000
CLAUDIO HENRIQUE SORIA GA	0078	000605/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0124	001009/2003
	0023	001122/1997
	0007	000997/1987
CLEA MARA LUVIZOTTO	0015	000153/1999
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0119	000920/2003
CLOVIS MARTINS	0006	016467/1984
CRISTIANA PFEIFFER	0050	000204/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0003	000240/2003
	0082	000788/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0113	000769/2003
CRISTIANE GROCHOVICZ	0023	001122/1997
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0112	000761/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0016	000496/1996
CRISTIANO LUSTOSA	0022	000678/1997
CRISTINA KAKAWA	0013	001076/1995
CYNTHIA MEYER SABOIA CORD	0027	001105/1998
DALIZA VARGAS TONON	0096	000215/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0039	001039/1999
	0123	000959/2003
DANIEL HACHEM	0127	001070/2003
	0069	000001/2002
	0011	000333/1995
DANIELA SILVA VIEIRA	0108	000629/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0103	000498/2003
DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA	0024	000306/1998
DELAIR RESEMARI TRENTINI	0052	000458/2001
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0023	001122/1997
DIOGO FADEL BRAZ	0089	001286/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0107	000567/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0020	000280/1997
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0055	000638/2001
EDGAR KINDERMAN SPECK	0103	000498/2003
EDGAR LENZI	0096	000215/2003
	0017	000541/1996
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0026	000854/1998
	0004	004100/1973
EDGARD KINDERMANN SPECK	0121	000954/2003
EDSON ADIR DA CRUZ	0010	000820/1994
EDSON CENTANINI FILHO	0082	000788/2002
EDSON ISFER	0050	000204/2001
EDSON LUIZ NUNES	0054	000535/2001
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0066	001599/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0095	000078/2003
EDUARDO PEREIRA POLAK	0022	000678/1997
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0050	000204/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0071	000177/2002
ELISA GOMES TORRES	0023	001122/1997
	0023	001122/1997
	0023	001122/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0067	001642/2001
	0094	000056/2003
ELIZABETH BERTINATO	0092	001412/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO	0105	000507/2003
ELOISE BOECHAT GRANJA SIQ	0125	001055/2003
	0046	000623/2000
ELVIO RENATO SEVERO	0076	000598/2002
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0041	000015/2000
ENEIDE LUCIA BODANEZE	0110	000713/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0095	000078/2003
ERLON PLATTI	0061	001143/2001
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0066	001599/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0033	000134/1999
	0037	000749/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000296/2000
FABIANA SILVEIRA	0088	001270/2002
FABIANO NEVES	0089	001286/2002
FABRICIO COSTA SELLA	0021	000674/1997
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0064	001346/2001
	0079	000637/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0059	000980/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	000854/1998
FILIPE ALVES DA MOTA	0081	000730/2002
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0015	000153/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0003	000240/2003
	0082	000788/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0051	000405/2001
FLAVIO PANSIERI	0014	001082/1995
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0099	000322/2003
	0077	000604/2002
GABRIELLA ZICARELLI MENDE	0028	001166/1998
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0018	000585/1996
GEISA PASTUCH FARHAT	0050	000204/2001
GENESIO SELLA	0021	000674/1997
GENI WERKA	0057	000759/2001
GEORGIA BORDIN JACOB	0043	000258/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0020	000280/1997
	0055	000638/2001
	0075	000527/2002
GERCINO BETT JR.	0107	000567/2003
GIANE WANTOWSKY	0089	001286/2002
GIANNA CALDERARI	0067	001642/2001
GILBERTO D. BRITO	0006	016467/1984
GILMAR PALENSKE	0042	000089/2000
GILSON VICENTE VENANCIO D	0074	000486/2002
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0049	001243/2000
GIZELLE AMBONI PETRI	0039	001039/1999
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0059	000980/2001

GLENIO MARTINS BITTENCOUR 0101 000469/2003
GUILHERME BELTRAO DE ALME 0036 000445/1999
GUILHERME CORDEIRO NETO 0052 000458/2001
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES 0023 001122/1997
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN 0128 001073/2003
HELDER EDUARDO VICENTINI 0121 000954/2003
0103 000498/2003
HELOISA HELENA PADILHA 0033 000134/1999
0037 000749/1999
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0067 001642/2001
0094 000056/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0021 000674/1997
HERMINDO DUARTE FILHO 0075 000527/2002
HILDEGARD TAGGESELL GHOST 0116 000821/2003
0131 001088/2003
HOMERO VIEIRA NETO 0092 001412/2002
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0126 001058/2003
INAIANA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0083 000888/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0106 000550/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR 0123 000959/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0026 000854/1998
IVONE PAVATO BATISTA 0122 000957/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0071 000177/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0056 000722/2001
JAKSON HOHARA MENDES 0039 001039/1999
JANAINA CASSIA ESTEVES 0126 001058/2003
JANDER LUIS CATARIN 0074 000486/2002
JAYME FERREIRA CORREA DE 0078 000605/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0018 000585/1996
JEFFERSON WEBER 0039 001039/1999
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0075 000527/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0010 000820/1994
JOAO CARLOS HEINZEN 0089 001286/2002
JOAO CARLOS MARTINS 0070 000163/2002
JOAO CASILLO 0036 000445/1999
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0024 000306/1998
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA 0102 000487/2003
JOCEGUAY F.DE LAURINDO RI 0079 000637/2002
JODETE SENA M\$. DE CAMPOS 0068 001663/2001
JORGE CLARO BADARO 0126 001058/2003
JORGE GOMES ROSA NETO 0060 001116/2001
JOSE ALZAMORA NETO 0050 000204/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0050 000204/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0119 000920/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0100 000343/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0026 000854/1998
JOSE DO CARMO BADARO 0126 001058/2003
JOSE EDUARDO GRITTES 0016 000496/1996
JOSE FRANCISCO M. DE OLIV 0034 000259/1999
JOSE MADSON DOS REIS 0031 000070/1999
JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0042 000089/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0004 004100/1973
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0024 000306/1998
JOSELIA A. KICHER 0012 001068/1995
JOSEANE APARECIDA PIURCOS 0059 000980/2001
JOYCE MAUS MISCHUR 0056 000722/2001
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0126 001058/2003
JUCELMA C. JACOB 0044 000296/2000
JULIANE PITELLA LAKRYC 0118 000896/2003
JULIANE ZANCANARO 0061 001143/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0063 001300/2001
KARINE SIMONE POFAHL 0088 001270/2002
KEITY SUTO TROMBELI 0067 001642/2001
0094 000056/2003
KELLY CRISTINA WORM 0089 001286/2002
KEY CRISTINA DULSKIS BUE 0017 000541/1996
KLEBER VELTRINI TOZZI 0113 000769/2003
LARLA SCHONEWEG WOLF 0072 000319/2002
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0113 000769/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0059 000980/2001
LEANDRO RICARDO ZENI 0066 001599/2001
LEANDRO YASUO KIMURA 0034 000259/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0075 000527/2002
0076 000598/2002
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0111 000717/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000280/1997
0083 000888/2002
0055 000638/2001
0106 000550/2003
0040 001090/1999
0025 000500/1998
LEONTINA ERNESTA COLPANI 0025 000500/1998
LIDIO DIAS DELGADO 0020 000280/1997
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0109 000651/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0049 001243/2000
LUCELIA MARIA COLLE 0036 000445/1999
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0126 001058/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0098 000315/2003
LUCIANA SEZANOWSKI 0031 000070/1999
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE 0007 000997/1987
LUCIANO RASSOLIN 0097 000282/2003
LUCIMAR DE PAULA 0014 001082/1995
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0105 000507/2003
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0025 000500/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0016 000496/1996
0096 000215/2003
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0031 000070/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0043 000258/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0086 001141/2002
LUIZ CARLOS FRANCO 0050 000204/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE 0072 000319/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 000997/1987
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0025 000500/1998
0006 016467/1984
0005 015824/1983
0059 000980/2001
0090 001347/2002
0016 000496/1996
0013 001076/1995
0120 000938/2003
LUIZ GASTAO LOPES BORIO 0034 000259/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0119 000920/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0045 000619/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO 0007 000997/1987

LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0097 000282/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIE 0044 000296/2000
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE 0132 001093/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA 0070 000163/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0023 001122/1997
0007 000997/1987
MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO 0062 001295/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0017 000541/1996
MANOEL EDUARDO A CAMARGO 0050 000204/2001
MARCELA VILLATORE 0050 000204/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0061 001143/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO 0023 001122/1997
MARCELO ARTHUR M. FERNAND 0014 001082/1995
MARCELO BERVIAN 0101 000469/2003
MARCELO CESAR PADILHA 0089 001286/2002
MARCELO MUSSI CORREA 0053 000505/2001
MARCELO OLIVA MURARA 0086 001141/2002
MARCELO VICTOR HERZ GRYCA 0031 000070/1999
MARCIA S. BADARO 0126 001058/2003
MARCIO NAPOLEONE C. GURGE 0119 000920/2003
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0076 000598/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0033 000134/1999
0037 000749/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0086 001141/2002
MARCOS BECHARA SANCHEZ 0052 000458/2001
MARCUS AURELIO COELHO 0026 000854/1998
MARCUS FABRICIUS C. CARVAL 0051 000405/2001
MARGARIDA MARIA DE A. P.H 0118 000896/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA 0028 001166/1998
MARIA AUGUSTA SABINO 0046 000623/2000
MARIA DENISE MARTINS DE O 0101 000469/2003
MARIA DOS ANJOS P. WOPNIA 0008 000527/1988
MARIA ELIZABETH H RIBEIRO 0059 000980/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0064 001346/2001
MARIA MADALENA REGO B.W.D 0067 001642/2001
0094 000056/2003
MARIA MERCEDES UBA 0035 000380/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0119 000920/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0023 001122/1997
0023 001122/1997
MARIANO TAGLIANETTI 0022 000678/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA 0023 001122/1997
0007 000997/1987
MARINO GALVAO 0050 000204/2001
MARIO ALFREDO PINTO RIBEI 0005 015824/1983
MARIZE DE A. GIOVANNETTI 0079 000637/2002
MARLI TEREZINHA D'AVILA C 0016 000496/1996
MAURICIO KAVINSKI 0072 000319/2002
MAURICIO MUSSI CORREA 0053 000505/2001
MICHEL LUIZ PADILHA 0089 001286/2002
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0025 000500/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0124 001009/2003
0023 001122/1997
0034 000259/1999
0007 000997/1987
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0089 001286/2002
MIGUEL HILU NETO 0078 000605/2002
MIGUEL LUIZ CONTE 0107 000567/2003
MILZE TIMI BUQUERA 0024 000896/2003
MIRIAM TARASIUK NAUFEL 0027 001105/1998
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0110 000713/2003
MOEMA MANZOCHI 0005 015824/1983
MOEMA REFFO SUCKWO MANZOC 0006 016467/1984
MONICA MINE YAO 0066 001599/2001
MUNIR ABAGGE 0051 000405/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO 0059 000980/2001
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0006 016467/1984
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0080 000649/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0068 001663/2001
NEUSA MARIA CANDIDO 0095 000078/2003
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0075 000527/2002
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0001 000238/2003
NEY PINTO VARELLA NETO 0083 000888/2002
0115 000802/2003
NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR 0031 000070/1999
OKSANDRO GONCALVES 0108 000629/2003
OLIVIO H.R. FERRAZ 0060 001116/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0074 000486/2002
OSMAR BORGES 0059 000980/2001
OSVALDIR NODARI 0064 001346/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0068 001663/2001
PATRICIA PIEKARCZYK 0025 000500/1998
0025 000500/1998
0090 001347/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0082 000788/2002
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 0066 001599/2001
PAULO CARVALHO 0041 000015/2000
PAULO JOSE GOZZO 0002 000239/2003
0077 000604/2002
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0087 001175/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 000280/1997
0055 000638/2001
0106 000550/2003
0080 000649/2002
PAULO ROBERTO BARROS DA S 0074 000486/2002
PAULO ROBERTO DUNAISKI 0031 000070/1999
PAULO SERGIO NOWACKI 0059 000980/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS 0036 000445/1999
PAULO VINICIUS DE LIMA 0032 000096/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA 0103 000498/2003
PIRATAN ARAUJO FILHO 0032 000096/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0057 000759/2001
0053 000505/2001
0030 000047/1999
0117 000846/2003
0036 000445/1999
PRISCILA BRANDT PRESTES 0128 001073/2003
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0005 015824/1983
RAFAEL BOFF ZARPELON 0051 000405/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0103 000498/2003
RAFAEL FADEL BRAZ 0113 000769/2003
REGIANE BINHARA ESTURILLO 0052 000458/2001
RENATA CARELLI DOS SANTOS 0043 000258/2000

RENATA CHRISTINA M. DE O. 0034 000259/1999
RICARDO JOSE LOPES 0063 001300/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0059 000980/2001
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0033 000134/1999
0037 000749/1999
0060 001116/2001
0007 000997/1987
RICARDO RUSSO 0052 000458/2001
ROBERTA ONISCHI 0065 001540/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0073 000429/2002
ROBERTO DE O. GUIMARAES - 0115 000802/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0072 000319/2002
ROBERTO GEORGENN 0028 001166/1998
ROBERTO MACHADO FILHO 0041 000015/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES 0067 001642/2001
RODRIGO DA CRUZ ALVES PER 0094 000056/2003
RODRIGO GARCIA ANTUNES 0059 000980/2001
0098 000315/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0053 000505/2001
RODRIGO GHESTI 0039 001039/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0075 000527/2002
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0023 001122/1997
ROSANA MARIA FECCHIO 0023 001122/1997
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0003 000240/2003
0082 000788/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0068 001663/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA 0016 000496/1996
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0022 000678/1997
0090 001347/2002
SALETE STAFFEN 0090 001347/2002
SAMIR NAOUAF HALABI 0074 000486/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0023 001122/1997
0034 000259/1999
0007 000997/1987
SANDRA MACHADO DE MATTOS 0023 001122/1997
SANDRO BORGES 0059 000980/2001
SANDRO GILBERT MARTINS 0036 000445/1999
SANDRO MANSUR GIBRAN 0052 000458/2001
SANDRO RAFAEL BONATTO 0109 000527/2003
SANDRO VICENTINI 0036 000445/1999
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 0038 000846/1999
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0075 000527/2002
0076 000598/2002
0107 000567/2003
0095 000078/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0130 001083/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0102 000487/2003
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO 0023 001122/1997
SERGIO CABRAL 0066 001599/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0026 000854/1998
SERGIO MORES 0060 001116/2001
SERGIO SELEME 0122 000957/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0115 000802/2003
SILMAR FERREIRA DIETRICH 0113 000769/2003
SILVANA LEA FETTER 0059 000980/2001
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0048 000986/2000
SIMONE CERETTA LIMA 0018 000585/1996
SIMONE MARQUES SZESZ 0097 000282/2003
SOLANGE LUCIA RIBEIRO DE 0075 000527/2002
SOLANGE M. DE S. CHUEIRI 0076 000598/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0091 001400/2002
0020 000280/1997
0075 000527/2002
0083 000888/2002
0044 000296/2000
0074 000486/2002
0126 001058/2003
0126 001058/2003
0126 001058/2003
0089 001286/2002
0006 016467/1984
0066 001599/2001
0066 001599/2001
0100 000343/2003
0104 000501/2003
0078 000605/2002
0115 000802/2003
0063 001300/2001
0094 000056/2003
0017 000541/1996
0085 001001/2002
0010 000820/1994
0123 000959/2003
0120 000938/2003
0028 001166/1998
0023 001122/1997
0119 000920/2003
0066 001599/2001
0029 001314/1998
0120 000938/2003
0019 000658/1996

1.-ALVARA JUDICIAL-238/2003-RUTH DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros x -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 78,75 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

2.-REVISIONAL DE ALUGUEL-239/2003-AUTO POSTO TALISMA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

3.-BUSCA E APREENSAO-240/2003-BANCO BMG S/A x CECILIA THIMOTEO LOURENCAO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTI-

ANE BELLINATI GARCIA LOPES-

4.-INVENTARIO-4100/1973-ELVIRA BISMARA x CLOVIS BISMARA. Depositário custas da (s) carta (s) de intimação (s) (R\$ 28,00), -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

5.-COBRANCA (SUMARISS)-15824/1983-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO VILA VELHA x SELVINO LARAS-CHI -Ciência as partes da certidão de fls., "Certifico que tendo em vista o item 15/01 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a Escrivania a proceder a intimação do credor a manifestar-se após finda a segunda licitação sem lançador sobre seu possível interesse em adjudicação, encaminho os autos à Publicação" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA MANZOCHI, MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO e RAFAEL BOFF ZARPELON-

6.-EXECUCAO-16467/1984-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO x GUERINO VALDIR SALVARO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO SUCKWO MANZOCHI, GILBERTO D. BRITO e CLOVIS MARTINS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-997/1987-UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x AMAURI REPLTDA E OUTROS. Designo nova data para os dias 03/11 e 13/11 p.f. às 14:45 horas, para a hasta pública dos bens penhorados..., -Retirar edital. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

8.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-527/1988-DARCI HANEL ANTONIAZZI x ADILSON JOSE FANTIN E OUTRO. vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARIA DOS ANJOS P. WOPNIARC e ARAUPE SERPA GOMES PEREIRA-

9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-127/1993-CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO S/M x IRMAOS FERRO LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e -

10.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-820/1994-JOAO BATISTA DOS ANJOS x PEDRINHO HERMAN. De-se ciência as partes acerca do contido no expediente de fls. 391/396.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, VERGINIA DE SIQUEIRA e EDSON ADIR DA CRUZ-

11.-MEDIDA CAUTELAR-333/1995-OSVALDO DE ALMEIDA MOUSQUER E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A. O feito já encontra-se extinto e arquivado. Contudo, intime-se o banco requerido conforme pleiteado às fls. 184. Não havendo manifestação, retornem ao arquivo podendo a parte diligenciar junto a própria instituição financeira.-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, ANESIO ROSSI JUNIOR, DANIEL HACHEM e ADRIANA BASSO-

12.-ORDINARIA-1068/1995-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO TAKASHI ONUKI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. JOSELIA A. KICHER-

13.-COBRANCA (SUMARISS)-1076/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I, COND. IV x JOAO ANTONIO DO CARMO -Retirar ofício(s). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

14.-COBRANCA (ORDINARIA)-1082/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. "ECAD" x VER O PESO REFEICOES LTDA. Intime-se a requerente - exequente para que em 10 dias apresente o nome dos sócios da ré, que dever. Eo antes da execução Eo ser citados para responderem ao pleito de desconsideração Eo da personalidade jurídica. Após, expença-se mandado as custas da escrivania, já que a decisão Eo de fls. 76 n. Eo dizia respeito a execução Eo, conforme constou no mandado de fls. 223, devendo a citação Eo se dar exclusivamente em relação Eo ao pleito de fls. 179/182 cuja cópia deverá ser anexada ao mandado. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e FLAVIO PANSIERI-

15.-REIVINDICATORIA-153/1996-LUZIA DOS SANTOS ESCANTABURLO x LUIZ SERGIO MACHADO e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00". -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e AROLDO ANTONIO GLUMB-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1996-VICTOR TADEU DA SILVA x DEMERVAL DOS SANTOS e outros -Ciência as partes da certidão de fls., "Certifico que tendo em vista o item 15/01 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a Escrivania a proceder a intimação do credor a manifestar-se após finda a segunda licitação sem lançador, sobre seu possível interesse em adjudicação, encaminho os autos à Publicação" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES e

CRISTIANE TIEMI OTA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/1996-WALTER SOUZA DE CARVALHO x JOSE VOLNI DE MATOS e outros. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, EDGAR LENZI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO], ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

18.-ORDINARIA-585/1996-LYSANE DE BRITO ABAGGE VARELLA GOMES x BANCO FRANCES E BRASILEIRO BFB. Avoco os autos. Considerando que na data designada para audiência de instruç/Êo e julgamento (fls. 234) n/Êo haverá expediente forense em raz/Êo do feriado do Dia da Justiça, redesigno-a para o dia 05/12/2003, às 14:30 horas...Retirar carta (s) de intimaç/Êo (s) (R\$ 7,00),. Ante o teor da certid/Êo de fls. 235, manifestem-se os interessados-Adv. ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SOLANGE LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAE, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADELINO DE OLIVEIRA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente aç/Êo, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestaç/Êo, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/1997-BANCO ITAU S/A x RICSTATION IND. E COM. DE CONFEC-COES LTDA e outros. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, SUELY TEREZINHA BLACA, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-EXECUCAO-674/1997-SILVESTRE WALCHAKI x WALTER STATTER. Acolho o pedido de fls. 225, suspendendo a realizaç/Êo das praças designadas até decis/Êo em relaç/Êo a exceç/Êo de pré-executividade. Aguarde-se a manifestaç/Êo do exequente-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

22.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-678/1997-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA. Intime-se o autor para que comprove sua alegações de fls. 105, em cinco dias, restando suspensa no decurso do prazo a ordem de pris/Êo-Adv. MARIANO TAGLIANETTI, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-

23.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1122/1997-CTBA 2000 ADM.DE SERV.S/A LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Intime-se a parte ré para manifestaç/Êo diante da inércia da autora-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOVICZ, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, ELISA GOMES TORRES, ELISA GOMES TORRES, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, ALESSANDRA CONCLI NASSR, ALINE DE SOUZA BRASILINSE, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, ADRIANO TOLDO FERRAO e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

24.-INDENIZACAO-306/1998-JORGETE TANIGUCHI ONUKI x ITABAJARA GUATEMI ESCORSIN. Intime-se as partes para que em cinco dias, formulem seus quesitos e indiquem assistente técnico querendo. Após, será nomeado o perito do juízo-Adv. MILZE TIMI BUQUERA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1998-UDO LANGER x PAULO ROBERTO CAVICHIOLLO e outros. Revogo o item II do despacho de fls. 203, eis que desnecessária a expediç/Êo de edital de citaç/Êo considerando que os executados Laércio, sua esposa Valéria e Bernadete compareceram aos autos espontaneamente, portanto restando suprida sua citaç/Êo. Assim, verifica-se que todos os executados est/Êo regularmente representados nos autos. Em relaç/Êo a nomeaç/Êo de fls. 185 aguarde-se por trinta dias a comprovaç/Êo da propriedade do imóvel-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, PATRICIA PIEKARCZYK, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LIDIO DIAS DELGADO e AMARILIS VAZ CORTESI-

26.-DECLARATORIA-854/1998-PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Diante do requerimento formulado por ambas as partes, defiro o adiamento da audiência. Retire-se da pauta e aguarde-se por trinta dias manifestaç/Êo das partes-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1105/1998-PANGRAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para dar regular prosseguimento ao

feito, providenciamento o recolhimento da taxa devida, para expediç/Êo do mandado.-Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL, CYNTHIA MEYER SABOIA CORDEIRO e AMADEU ALICE NETTO-

28.-COBRANCA (SUMARISS)-1166/1998-CONDOMINIO EDIFICIO SAO BERNARDO x MICHEL DIB. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos a transaç/Êo celebrada às fls. 141/142 e em consequência, julgo extinta a presente aç/Êo, nos moldes do artigo 269, III do CPC. Transitada em julgado a presente decis/Êo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, GABRIELLA ZICARELLI MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e MARIA ADRIANA PEREIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1314/1998-AMIR SALEH e outros x CELSO ROCHA BEDIN e outros -Retirar ofício(s).-Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

30.-COBRANCA (ORDINARIA)-47/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WPT TELECOM. ELET. E ELETRIC. LTDA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 148. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

31.-RESSARCIMENTO-70/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x NILCE FOGGIATO NEVES -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, JOSE MADSON DOS REIS e MARCELO VICTOR HERZ GRYCAJUK-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1999-BANCO DO TRIANGULO S.A x CONVBELL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Intime-se o exequente para manifestaç/Êo acerca do contido às fls. 154.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO e PAULO VINICIUS DE LIMA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-134/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C LTDA x ELOI MOMOLI - FI. Manifestem-se as partes, em prosseguimento-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, CARMEN ESTER ROMERO, HELOISA HELENA PADILHA, ANGELITACOSTA, EUOLINO SECHINEL DOS REIS e CAROLINA TORRES DOS REIS-

34.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-259/1999-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. x SONDOTECNICA S.A. -Recebo o recurso de apelaç/Êo, fls. 551/561, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA, CLAUDIA LOPES BORIO DI LUCCA, RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSCH, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEANDRO YASUO KIMURA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

35.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-380/1999-ERALDO HALLAMA x HUMUS PLANETA VIDA-IND.E COM.DE PROD.AGRIC. LTDA e outros -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

36.-MONITORIA-445/1999-DISTRIBELL S.A COM.ELETRODOMESTICOS REP.COMERCIAIS x C.R. ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES. Intimem-se as partes para dizer acerca do julgamento do agravo de instrumento-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA BRANDT PRESTES-

37.-BUSCA E APREENSAO-749/1999-ELOI MOMOLI - FIRMA INDIVIDUAL e outros x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/A LTDA. Considerando que a aç/Êo penal em trâmite, envolvendo os contratos ora em discuss/Êo, é quest/Êo prejudicial ao julgamento dos presentes autos, aguarde-se o encerramento daquela demanda por mais de 180 dias.-Adv. CARMEN ESTER ROMERO, ANGELITA ACOSTA, HELOISA HELENA PADILHA, EUOLINO SECHINEL DOS REIS, CAROLINA TORRES DOS REIS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

38.-INVENTARIO-846/1999-MAURO THEODORO RIBEIRO e outros x ESP. DE ROSI MARI PAIVA ALBERTI THEODORO RIBEIRO. Intime-se o inventariante através de seu procurador, via DJ para no prazo de 48 horas dar regular prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca do recolhimento do imposto devido, sob pena de remoç/Êo.-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

39.-COBRANCA (SUMARISS)-1039/1999-EDIFICIO ATLANTA x ULISSES SERGIO ELYSEU e outros. Recebo a apelaç/Êo de fls. 239/243, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 dias....-Adv. JEFFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

40.-ORDINARIA-1090/1999-PAULO CEZAR JUAWSKI DE CARVALHO e outros x CIDADELA S.A -Ciência as partes da certid/Êo de fls., “Certifico que tendo em vista o item 15/01 da

Portaria nº 01/2001, que autoriza a Escrivania a proceder a intimaç/Êo do credor a manifestar-se após finda a segunda licitaç/Êo sem lançador, sobre seu possível interesse em adjudicaç/Êo, encaminho os autos à Publicaç/Êo”-Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

41.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-15/2000-GAMA SOCIEDADE DE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x ADEMIR DOS SANTOS COPPI. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. PAULO CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, e RODRIGO DA CRUZ ALVES PEREIRA-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-89/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x MARCELO JOSE VIEIRA. Renove-se a intimaç/Êo da parte autora para dizer acerca da nomeaç/Êo feita às fls. 150/151. N/Êo havendo discordância, tome-se por termo-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, CLAUDIA MARCIA VALLE, GILMAR PALENSKE e JOSE MARIANO DA SILVA FILHO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-258/2000-ENRIQUE ANGEL PEREZ CENTENO x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA e outros. Aguarde-se a data designada às fls. 553, oportunidade em que ser/Êo ouvidas as demais testemunhas, incumbindo ao procurador do autor comprovar efetivamente até a referida data a impossibilidade de comparecimento da testemunha Douglas Bellato Bettega. Certifique-se a escrivania se houve manifestaç/Êo do autor bem como da primeira ré em relaç/Êo ao laudo conforme determinado às fls. 553.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, GEORGIA BORDIN JACOB e RENATA CARELLI DOS SANTOS-

44.-ORDINARIA-296/2000-LUIZ VIRGILIO ZAINA DE MACEDO e outros x BANCO ITAU S.A. Intimem-se as partes para manifestaç/Êo acerca da proposta honorária formulada às fls. 641-Adv. ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR., JUCELMA C. JACOB, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-619/2000-COPAVA VEICULOS S.A x A.C.F. BUSINESS WORLD BANK LTDA. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias conforme requerido às fls. 81. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-623/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A x ELZA MARINA KAZENCK. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. ELOISE BOECHAT GRANJA SIQUEIRA e MARIA AUGUSTA SABINO-

47.-EXECUCAO-694/2000-CARLOS BRUNETTI x MAURO ANTONIO ZAIONC e outros -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-986/2000-HSBC BAME-RINDUS S/A BANCO MULTIPLO x REINALDO PINTO ARANHA e outros. Recebo a petiç/Êo de fls. 163 como embargos de declaraç/Êo. Acolho a manifestaç/Êo retro para determinar a imiss/Êo da autora na posse do bem adjudicado. Expeça-se mandado de imiss/Êo na posse-Adv. SIMONE MARQUES SZESZ-

49.-MONITORIA-1243/2000-FILHOS DE HENRIQUE MEHEL S/A IND. E COMERCIO x OSIRIS BESTWINA e outros. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, LUCELIA MARIA COLLE, GIOVANNA LEPRE SANDRI e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

50.-ORDINARIA-204/2001-ANTONIO WALDIR BAYER x TESC - CONSULTORIA E PROJETOS ESTRUTURAI S.C - Recebo o recurso de apelaç/Êo, fls. 92/110, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE ALZAMORA NETO, MARINO GALVAO, GEISA PASTUCH FARHAT, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, CRISTIANA PFEIFFER, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES, LUIZ DANIEL FELIPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELA VILLATORE-

51.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-405/2001-BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO x TELECOMUNICACAO DO PARANA S.A. Intimem-se as partes acerca do contido às fls. 661-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

52.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-458/2001-OSLVALDO FREDOILINO DE LIMA x ROBERT BOSCH LIMITADA. Audiência de instruç/Êo e julgamento para o dia 14/11/2003, às 14:30 horas, ficando deferida a produç/Êo da prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confiss/Êo caso n/Êo compareçam ou, comparecendo se recusem a depor, bem como na inquiriç/Êo de testemunhas, desde que no prazo do artigo 407 do CPC...., Retirar carta de intimaç/Êo (R\$ 28,00)-Adv. DELAIR RESEMARI TRENTINI, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO, MARCOS BECHARA SANCHEZ e REGIANE BINHARA ESTURILIO-

53.-COBRANCA (ORDINARIA)-505/2001-JUVENAL TRANSPORTS LTDA x CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIB. V.S.C LT. Preparadas as custas, expe-

ça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 142, e intime-se o procurador do requerido via Diário da Justiça, conforme pleiteado às fls. 144/145-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

54.-COBRANCA (SUMARISS)-535/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE SETE DE SETEMBRO x AZIZ ISSA MAKHOUL NETTO -Ciência as partes da certid/Êo de fls., “Certifico que tendo em vista o item 15/01 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a Escrivania a proceder a intimaç/Êo do credor a manifestar-se após finda a segunda licitaç/Êo sem lançador, sobre seu possível interesse em adjudicaç/Êo, encaminho os autos à Publicaç/Êo”-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/2001-BANCO BANESTADO S.A x ELIANE MARTINS DA SILVA. O exequete n/Êo demonstrou possuir legitimidade para exigir o crédito exequendo mas apenas que se trata de sociedade anônima de capital aberto, o que terá relevância apenas na apreciaç/Êo da alegada incompetência do juízo-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

56.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-722/2001-BANCO MAXINVEST S.A. x EMERSON FERNANDO KAPUZI- NIAK -Recebo o recurso de apelaç/Êo, fls. 100/111, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JOYCE MAUS MISCHUR-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-759/2001-CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C x TRANSPORTES BRIOS LTDA. Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme requerido às fls. 101. Decorrido o prazo sem manifestaç/Êo, aguarde-se o reotrnio da carta precatória-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GENI WERKA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-865/2001-KMK FOMETO MERCANTIL LTDA x FABIO AMARO. Recolhida a taxa devida, expeça-se carta de citaç/Êo conforme requerido às fls. 97/98. (R\$ 7,00)-Adv. CINTIA REGINA BREHMER-

59.-COBRANCA (SUMARISS)-980/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x VILSON CARVALHO DE LIMA. Ante o requerimento de fls. 174, manifestem-se os interessados-Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, PAULO SERGIO NOWACKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH H RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

60.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1116/2001-CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Trata-se de embargos declaratórios manejados em face da decis/Êo de fls. 203 e seguintes que conteria, segundo os embargantes, contradiç/Êo representada pela utilizaç/Êo da locuç/Êo “contrato” citada no dispositivo quando, na fundamentaç/Êo, houve expressa menç/Êo a possibilidade de revis/Êo “dos contratos anteriores ao último. Recebo o recurso para discuss/Êo, eis que tempestivo e adequado. Quanto ao mérito, merece acolhimento o pleito uma vez, que por diversas vezes, no bojo do decisum, há menç/Êo a circunstância de que a revis/Êo almejada abrangerá os contratos celebrados entre as partes e n/Êo apenas o ultimo, o que, inclusive, constou expressamente do pedido. Assim sendo dou provimento aos embargos para declarar, no dispositivo, a express/Êo “...., para determinar que seja afastada dos contratos objeto do litígio” na forma plural e n/Êo singular. Averde-se a margem do registro. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, OLIVIO H.R. FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1143/2001-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. Deixo de receber o recurso de apelaç/Êo de fls. 90/100 eis que tempestivos. Intime-se o recorrente e após aguarde-se o trânsito em julgado. Adv. ERLON PILATTI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANE ZANCANARO-

62.-ALVARA JUDICIAL-1295/2001-JANDIRA BRASILIO DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE EDENILTON FERREIRA DE ALMEIDA -Retirar ofício(s).-Adv. MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTO-

63.-REVISAO DE CONTRATO-1300/2001-PATRICIA DE CASTRO CAMARGO x BANDEIRANTES ADM. DE CARTOES DE CREDITO E ASS.S.A. Considerando a manifestaç/Êo da parte ré em relaç/Êo a desnecessidade da produç/Êo da prova pericial (fls. 329), ciente pela própria decis/Êo de fls. 325/326 que deverá arcar com a presunç/Êo da veracidade das alegações da autora, pagas as custas remanescentes, reotrnem os autos conclusos para sentença.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1346/2001-ESPOLIO DE ATHOS DE SANTA THEREZA ABILHOA e outros x ASSOCIACAO RADIO TAXI e outros -Audiência de instruç/Êo e julgamento para o dia 21/11/2003., às 14:30 horas, ficando deferida a produç/Êo da prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confiss/Êo caso n/Êo compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como na inquiriç/Êo de testemunhas, desde que no prazo do art. 407 do

CPC. Retirar carta de intimaç.º R\$ 28,00)-Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, ALEX SANDRO MARCOS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

65.-BUSCA E APREENSAO-1540/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CUNHATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1599/2001-SILVIO LUIZ ALVES GARCIA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO. Primeiramente, manifeste-se o exequente acerca do contido às fls. 103/104-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

67.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1642/2001-ANTONIO CARLOS NOVAES DE SOUZA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 334,60, conforme certid.º de fls. 195 -Adv. ADEL EL TASSE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

68.-COBRANCA (SUMARISS)-1663/2001-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x VITORINO JOSE CORREIA DE CAMARGO e outros. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURA-DORA-

69.-MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outros. Dê-se ciência as partes acerca do contido no expediente de fls. 282.-Adv. DANIEL HACHEM-

70.-MONITORIA-163/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x REINALDO MARINHO RIBEIRO -indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercito do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOSE EDUARDO DE M. TIMERMANN. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

72.-ORDINARIA-319/2002-DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR x BANCO REAL S/A - ABN AMRO BANK. Aguarde-se por mais dez dias o depósito da primeira parcela. Efetuado o depósito, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 97.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LARLA SCHONEWEG WOLF-

73.-BUSCA E APREENSAO-429/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGENCIA DE VIAGENS TURISMO ESTRELA DOURADA LTDA-ME. vistos, etc..., Ante o exposto bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m.ºs do cedor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-486/2002-ICEL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros x BANCO HSBC - BAMERINDUS -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como acerca do interesse na realizaç.º de acordo-Adv. ADELFA T. BERTÉ, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-527/2002-ANDERSON JACOMELO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A/..., Contados e preparados, voltem conclusos-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

76.-REVISAO DE CONTRATO-598/2002-PLANET CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Aguarde-se a remessa do autos da 16ª Vara cível para reuni.º, bem como a audiência conciliatória designada-Adv. ELVIO RENATO SEVERO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURE-

LIO SANTOS GALVAO-

77.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-604/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANESSA GEVARD. vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar inicialmente deferida e declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m.ºs do credor fiduciário do bem descrito às fls. 03, considerando que no curso processual este foi devolvido espontaneamente ao autor. Custas e honorários pela ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-605/2002-FURTADO S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CARLOS ALBERTO PEREIRA. Calculo de fls. 106 - R\$ 1.308,06 - R\$ 1.333,91., despacho proferido em audiência às fls. 86..., baixem ao contador para atualizaç.º nos moldes da petiç.º inicial. Atendidos, as partes para manifestaç.º em 10 dias. Após, voltem conclusos-Adv. CLAUDIO HENRIQUE SORIA GARCIA, MIGUEL HILU NETO, VALERIA DA SILVEIRA MULLER e JAYME FERREIRA CORREA DE SOUZA-

79.-ORDINARIA-637/2002-ESP. DE LAURO TRENTINI e outros x ROSINA TRENTINI -Retirar ofício(s).-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, JOCEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOSA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

80.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-649/2002-LENI GONCALVES CORDEIRO x ORDIRVAL TEIXEIRA DA SILVA JR. Recolhida a taxa devida, depreque-se conforme requerido às fls. 92.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-730/2002-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x NELLO ROY MOROTI-ME. Defiro o pedido retro, expeça-se ofício a Receita Federal mediante o recolhimento da taxa devida-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO e FILIPE ALVES DA MOTA-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-788/2002-ROBSON ADRIANO DE BARROS x EBV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. EDSON CENTANINI FILHO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

83.-MONITORIA-888/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO. Intimem-se as partes para manifestaç.º acerca da proposta honorária formulada às fls. 203/204 bem como para ciência do contido no ofício retro-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e NEY PINTO VARELLA NETO-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2002-ARISTEU MAGALHAES FILHO x MARCELO TADEU DE OLIVEIRA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 19/20 para integral cumprimento, observando-se o contido no petição de fls. 50.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

85.-MEDIDA CAUTELAR-1001/2002-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x CHAN KONG WAH -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimaç.º da parte interessada para manifestaç.º, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinaç.º judicial. (devoluç.º de correspondencia)-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1141/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x AUTO POSTO TRYNYTY IV COM. E COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Ante o laudo de Avaliação.º de fls. 92 - R\$ 300,00, manifestem-se os interessados-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

87.-EMBARGOS-1175/2002-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dê-se ciência as partes acerca do contido no expediente de fls. 273 e aguarde-se a decis.º do agravo de instrumento-Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

88.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1270/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO AFONSO DE MOURA SOUZA. Considerando que a aç.º em trâmite na 15ª Vara Cível trata de revisao de contrato ora em discuss.º, envolvendo as mesmas partes litigantes nos presentes autos e, ainda sendo ele o juízo prevento, encaminhem-se os autos aquele ofício para regular prosseguimento-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

89.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1286/2002-CLAUDIA PATRICIA GARCIA x BANCO HSBC. Considerando a manifestaç.º do réu em relaç.º interesse na produç.º da prova pericial, nomeio perito o Sr. Paulo Sérgio de Araujo Costa (f. 252/3932 / 252-3234) o qual deverá apresentar a estimativa de honorários até cinco dias após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos no prazo de cinco dias-Adv. FABIANO NEVES, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN,

MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

90.-COBRANCA DE ALUGUERES-1347/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x RUBENS SUNDIN PEREIRA. Sobre a impugnaç.º de fls. 120/125, manifeste-se a parte requerida.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

91.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1400/2002-RIBEIRO EMPREEND.IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA x MARCO ANTONIO SCHOMOEKEL e outros. Retirar documentos desentranhados-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

92.-ORDINARIA-1412/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x RUBENS HONORIO e outros. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transaç.º celebrada às fls. 104 e em consequência, julgo extinta a presente aç.º em relaç.º ao réu Carlos Alberto Schmidt, nos termos do artigo 269, III do CPC, devendo os autos terem regular prosseguimento em relaç.º aos demais-Adv. ELIZABETH BERTINATO e HOMERO VIEIRA NETO-

93.-EXECUCAO-1491/2002-SANDRA MARA FOLTRAN x JOSE ROBERTO PEGORARO e outros. Recolhida a taxa devida, oficie-se a Receita Federal, e utilize-se o Bacen-Jud, em deferimento ao pedido de fls. 33/34 (R\$ 14,00)-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

94.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-56/2003-JOAO NOGUEIRA FILHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO. Preliminarmente, intime-se a ré para dizer acerca do contido às fls. 173 em relaç.º ao contrato por ela juntado aos autos-Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

95.-BUSCA E APREENSAO-78/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZIA MOLANO DE OLIVEIRA -Retirar ofício(s).-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

96.-MONITORIA-215/2003-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ISRAEL DE LAZARI ME. vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç.º celebrada e em consequência, julgo extinta a presente aç.º, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, DALIZA VARGAS TONON, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

97.-CAUTELAR INOMINADA-282/2003-JANAINA MARENTI DE SOUZA e outros x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUCPR. Aguarde-se a audiência designada diante da manifestaç.º acerca do interesse na composiç.º.-Adv. SOLANGE M. DE S. CHUEIRI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

98.-BUSCA E APREENSAO-315/2003-BANCO BRADESCO S/A x REI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execuç.º do julgado. N.º havendo interesse, com as baixas e anotações devidas, archive-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

99.-BUSCA E APREENSAO-322/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x NOVOTEMPO TRANSPORTES LTDA. Intime-se o autor para apresentaç.º do extrato solicitado às fls. 43. Com a juntada aos autos do referido documento, retornem ao Sr. Contador-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e BENO FREDERICO HUBERT-

100.-INDENIZACAO-343/2003-MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO e outros x MARIA EUCHARIS FRANCO GUEDES. Intime-se o autor reconvinco, na pessoa de seu procurador para responder no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, em igual prazo poderá o autor manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo réu.-Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN, ASSIS CORREA e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

101.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-469/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OTAVIO MANASSES FANTINATO. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 61. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCELO BERVIAN e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

102.-COBRANCA DE ALUGUERES-487/2003-CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DEGRAU x EDNA ENGELHARDT CABRAL e outros. vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç.º celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente aç.º, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. JOAQUIM LUIZ M. PAIVA e SERGIO CABRAL-

103.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-498/2003-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outros. Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias com clareza e objetividade de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, marco audiência conciliatória para o dia 01/10/2003, às 13:30 horas, à qual dever.º comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo

propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPECK-

104.-BUSCA E APREENSAO-501/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVANIR MOREIRA DOS SANTOS. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

105.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-507/2003-LUIS ROBERTO ZENI TREVISAN x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

106.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-550/2003-PAULO ROGERIO BATISTA VEIGA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - BANCO ITAU S/A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliatória para o dia 05/12/2003., às 13:50 horas, a qual dever.º comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros. Considerando a ausência do retorno do AR de citaç.º do Sr. Aurélio Henrique Loures Rocha, intime-se seu procurador regularmente constituído nos autos de inventário bem como aç.º ordinária em apenso, via DJ para dizer acerca do seu atual endereço-Adv. GERCINO BETT JR., MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e DOUGLAS DOS SANTOS-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONETE RAMIRES COMIN - FI. Suspendo o trâmite da presente aç.º, pelo prazo maximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório-Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

109.-COBRANCA (ORDINARIA)-651/2003-FERNANDO CESAR APARECIDO MEIRIM CORRALES x LUIZ CEZAR PEREIRA GRUBER e outros -"Sobre a contestaç.º e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ANTONIO CESAR MONDIN ZICA, SANDRO RAFAEL BONATTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-713/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PETERSON BORSATTO -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 18/20, para integral cumprimento, ficando deferidos os benefícios do artigo 172 do CPC.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANEZE-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES x FLAVIO MARTINS OLIVEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaç.º da parte para manifestar-se em cinco dias, em raz.º da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

112.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-761/2003-ERASMO TOPOROWSKI x CARLOS ROBERTO CORREA PARDAL e outros. vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locaç.º ha havido entre as partes e decretar o despejo dos requeridos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupaç.º voluntária do imóvel. Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos inerentes a locaç.º vencidos a partir de março de 2003, bem como aqueles vencidos no cruço da aç.º, monetariamente corrigidos a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir da citaç.º. Custas e honorários pelos requeridos os quais arbitros em 10% sobre o valor da condenaç.º, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado de notificaç.º e desocupaç.º voluntária no prazo anteriormente fixado. Para o caso de execuç.º provisória (lei nº 8245/91, arts. 63, par. 4º e 64), fixo cauç.º em 12 vezes o valor do aluguel.-Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-

113.-ORDINARIA-769/2003-NYDIA MOREIRA GARCEZ e outros x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outros -"Sobre a contestaç.º e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

114.-EXECUCAO-784/2003-COBBEN FACTORING FOM. COMERCIAL ADM. E PART. LTDA x KIODAI AUTO ELETRICA LTDA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento.-Adv. ALEXEY MOSER-

115.-REVISAO DE CONTRATO-802/2003-FABIANE APARECIDA VIEIRA JUK x UNIBANCO S/A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, designo audiência de conciliatória para o dia 28/11/2003., às 14:10 horas, a qual dever-
-Eo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, SILVANA LEA FETTER e ROBERTO GEORGENN-

116.-RESSARCIMENTO-821/2003-IONE SILVA PARREIRA x PERCIO FERREIRA FILHO. Sobre a contestaç-
-Eo e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI-

117.-BUSCA E APREENSAO-846/2003-AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA DE LOURDES DE SOUZA. vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar, inicialmente deferida e declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m-
-Eos em m-
-Eos do credor fiduciário do bem descrito as fls. 03. Custas e honorários, os quais aribro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

118.-ARROLAMENTO-896/2003-JULIANE PITELLA LAKRYC x ESPOLIO DE MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO NETO. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante dos bens de Nice Lobo Nascimento, a requerente Juliane Pitella Lakkrzy independentemente de compromisso. Intime-se a no prazo de 10 dias para apresentar as certidões negativas de débitos físcias referente a Uni-
-Eo, Estado e Município-Adv. JULIANE PITELLA LAKRYC e MARGARIDA MARIA DE A. PHELLMUTH-

119.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-920/2003-EDINEI IAN-COSKI MARQUES x BANCO FININVEST S/A -"Sobre a contestaç-
-Eo e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARCIO NAPOLEONE C. GURGEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

120.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-938/2003-CINTHIA CASSIANE SENS x BANCO DO BRASIL S.A -"Sobre a contestaç-
-Eo e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, VICTOR GERALDO JORGE, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e WERNER AUMANN-

121.-CAUTELAR INOMINADA-954/2003-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA. Aguarde-se a audiência designada nos autos em apensos, ocasi-
-Eo em que será apreciado o pleito de liminar oroa formulado-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGARD KINDERMANN SPECK-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-957/2003-MARIO NEDOPTALSKI x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. Preparadas as custas, voltem conclusos para decis-
-Eo-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e IVONE PAVATO BATISTA-

123.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-959/2003-CART. DE PREV. COMP.DOS ESCRIVAES NOT. E REGISTRAD x LUIZ MARCELO GIOVANNETTI, Contados e preparados, voltem-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

124.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1009/2003-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO PEDREIRA DE ARAUJO. Defiro o pedido de vista, conforme pleiteado às fl. 23.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

125.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1055/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x ZALESKI BONFIM METRING -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para verificaç-
-Eo e eventual imiss-
-Eo do autor na posse do imóvel. Após, deverá o requerente indicar o endereço da parte requerida, para que a mesma seja citada dos termos da aç-
-Eo.-Adv. ELOISE BOECHTAN GRANJA SIQUEIRA-

126.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1058/2003-ODETE DOMINGOS CALIXTO x BANCO FININVEST S/A -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PBADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINA CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

127.-MONITORIA-1070/2003-BANCO ITAU S/A x INTERMUNDI ASSESSORIA EM COM. EXTERIOR LTDA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 100,00".-Adv. DANIEL HACHEM-

128.-ARROLAMENTO-1073/2003-ARLETE CARDOSO LOCATELLI e outros x ESPOLIO DE ARIAMILTON LOCATELLI. Vistos, etc. Nomeio inventariante Arlete Cardoso Locatelli, independente de compromisso. Homologo para que produ-

za seus juridicos e legais efeitos a partilha lançada nestes autos de arrolamento, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omiss-
-Eo e ressalvados os direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, recolhido o imposto devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente fomal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no artigo 1027 do CPC. Após cientificado-se o representante da Fazenda Publica Estadual e, procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

129.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1080/2003-JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DE CURITIBA x . Manifeste-se o requerente em face das infomações e documentos apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça. Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATTI. -

130.-SOBREPARTILHA-1083/2003-FLAVIO ARCHANGELO E OUTROS x ESPOLIO DE MARIA REGINA IZALINO ARCHANGELO. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente Flavio Archangelo, independente de compromisso. Estando o feito devidamente instruído, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 03 dos bens que ficaram por falecimento de Maria Regina Izalino Archangelo e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, archive-se.-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

131.-IMPUGNACAO A ASSIST.GRATUITA-1088/2003-PERCIO FERREIRA FILHO x IONE SILVA PARREIRA. Diga o impugnado em cinco dias-Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

132.-CURATELA-1093/2003-MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO x -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 60,00., Designo o dia 18/12/2003., às 14:20 horas, para a realizaç-
-Eo do interrogatório previsto no artigo 1181 do CPC. Cite-se o consignando-se que o prazo para impugnac-
-Eo é de cinco dias, contados da realizaç-
-Eo da audiência. Dê-se cência a requerente e ao Ministério Público "-Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZ SUBST.: JOS-
-EUDENI MAGALHAES
RELAÇÃO N°131/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0040	000711/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0007	000343/1998
	0008	000348/1998
ALEXANDRE STADLER	0024	000509/2003
ALI MUSTAFA ATYEN	0041	000852/2003
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0002	000800/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000377/2003
	0048	000987/2003
ANELISE MOTA JOAKINSON	0010	000358/1998
ANTONIO BUENO	0023	000501/2003
CARLOS A. NASCIMENTO	0009	000356/1998
CAROLINE S. DIAS	0021	000412/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0047	000971/2003
CLAUDI MULLER PAREJA	0029	000620/2003
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0010	000358/1998
CLAUDIO DE ANDRADE	0004	000227/1998
CLAUDIO FULLE	0021	000412/2003
CRISTIANE P CAMPOS KOLLIA	0011	001410/1998
CRISTINA ALVES FERREIRA	0003	013946/1980
DANIEL HACHEM	0005	000241/1998
DIEGO MARTINS CASPARI	0050	001029/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0026	000593/2003
ELDEMIR DE OLIVEIRA	0042	000889/2003
ELIANE THIESSEN	0005	000241/1998
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0003	013946/1980
ESTEFANO ULANDOWISKI	0023	000501/2003
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0046	000969/2003
	0045	000968/2003
FABIANA SILVEIRA	0018	000148/2003
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0030	000625/2003
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0022	000496/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	000630/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0036	000648/2003
IGUACEMIR G. FRANCO	0009	000356/1998
JAMIL CALEFFI	0037	000689/2003
JOAO DARCY RUGGERI	0003	013946/1980
JOAO MARTINS	0015	001339/2002
JOCELY LOUREIRO C DE OLIV	0039	000703/2003
JOSE ANTONIO P. DE OLIVEI	0004	000227/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0012	000804/2000
JOSE ROBERTO SPINA	0028	000600/2003
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0035	000642/2003
LEANDRO GALLI	0001	000799/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0003	013946/1980
LUIS FERNANDO LOYOLA	0011	001410/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0044	000916/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0036	000648/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0019	000203/2003
LUIZ PAULO BORGHETTI	0003	013946/1980
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000343/1998
	0008	000348/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0015	001339/2002
MARIA NOELI FAE	0040	000711/2003

MAURILIO VIANA PEREIRA	0032	000629/2003
MAURICIO HANKE BANDOLIN	0004	000227/1998
MIEKO ITO	0006	000338/1998
MOYSES GRINBERG	0017	000049/2003
NORBERTO ANGELO GARBIN	0006	000338/1998
NORBERTO JOSE ROSSI	0016	000027/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0019	000203/2003
OSNILDO PACHECO JR	0049	001028/2003
PATRICIA SAFINI GAMA	0012	000804/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0014	000589/2002
RICARDO HEGENBERG	0003	013946/1980
ROGERIA DOTTI DORIA	0004	000227/1998
ROGERIO REIS OLSEN DA VEI	0037	000689/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0025	000520/2003
SAMIR JORGE SAAB	0051	001032/2003
SAMUEL MARTINS	0043	000895/2003
SANDRA MARA DE OLIVEIRA D	0003	013946/1980
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0038	000694/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000636/2003
	0035	000642/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0017	000049/2003
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	0004	000227/1998
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	0014	000589/2002
	0003	013946/1980
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0003	013946/1980
VALDEMAR HARTJE	0013	001104/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0031	000628/2003
WALTER DIAS DE ALMEIDA	0012	000804/2000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTO	0027	000595/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0016	000027/2003

1.-ACAO DE DESPEJO-799/2003-ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO x SANDRO OLIVEIRA BARAGAO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 378,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 100,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LEANDRO GALLI-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-800/2003-VALDEMIR DE ASSIS FURTADO x CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 315,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$80,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA-

3.-INVENTARIO-13946/1980-ALVINA JOANA MUHLEMBRUSH x HENRIQUE MUHLEMBRUSH e outros-O presente feito, apos os inumeros alvaras que se encontram apensados e decididos, ficou esquecido, trilhando para o caminho da eternidade. Assim, dando continuidade nestes autos, percebe-se que o feito esta a merecer algumas consideracoes: a) em relacao aos alvaras ja sentenciados, proceda a Escrivania o disposto no item 5.13.4 do CN, certificando nestes autos; b) junte a inventariante a documentacao relativa aos obitos dos herdeiros Germano Gaedke e Henrique Muhlenbruch Junior, bem como proceda a habilitacao dos seus respectivos herdeiros; c) colocando o feito em ordem, percebe-se que a fase processual constante do art. 999, do CPC, ainda nao foi ultrapassada. Assim, em razao do decurso do tempo, e, em virtude do contido no oficio de fls.465, aonde noticia a existencia de debitos de imposto municipais, requisitem-se, novamente, os informes fiscais; d) saliente-se a inventariante que devera apresentar copia dos lptus (primeira e ultima folha), conforme a informacao de fls.451. Int. Dil. Adv. JOAO DARCY RUGGERI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, CRISTINA ALVES FERREIRA, VALDECI CANDIDO WENCESLAU, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, RICARDO HEGENBERG, ERNANI ANTONIO PIGATTO e LUIZ PAULO BORGHETTI-

4.-ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-po-227/1998-AKRAM ABDALLAN KANSOU e outros x JOSE PAULO FAGNANI e outros-O feito eontra-se tumultuado, necessitando de saneamento. Tem-se que Akran Abdallan Kansou e sua mulher, qualificadas as fls.02 dos presentes autos, ingressaram com pedido de declaratoria de nulidade de ato juridico c/c indenizacao por perdas e danos, em face de Jose Paulo Fagnani e outros, pugnando pelo reconhecimento da ineficacia de contrato de Cessao de Direitos referente a um bem imovel, sob a alegacao de ser o mesmo inexistente. A preliminar de carencia da acao fundada na alegacao de ser legal e ter objeto licito a escritura publica de cessao de direitos firmada pelas partes, confunde-se com o merito e com tal sera apreciada. Para o deslinde da questao somente um ponto deve ser esclarecido: a existencia ou nao do bem imovel objeto da acao. Assim, porque presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, na medida aqui enfrentada, declaro o feito saneado. Necessaria a producao de prova pericial tecnica de engenharia, o que, para tanto, mantenho a pericia designada as fls.282, devendo a parte autora depositar os honorarios indicados pelo Sr. Perito as fls.287, no prazo de 48 horas. A producao de provas testemunhal, depoimentos pessoais das partes sera objeto de posterior apreciacao. Defiro a juntada de documentos, ao caso de fato novo. Oportunamente, sera designada nova data para a audiencia de instrucao e julgamento, uma vez que, por ora, prejudicada esta a sua realizacao. Int. Dil. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE ANTONIO P. DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE ANDRADE, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO e MAURICIO HANKE BANDOLIN-

5.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-241/1998-BANCO ITAU S.A x DAVID THIESSEN- Ao arquivo provisorio. Int. Dil. Adv. DANIEL HACHEM e ELIANE THIESSEN-

6.-DECLARATORIA-po-338/1998-RODOVIARIO BOA VISTA LTDA x BMG LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Da chegada destes autos a este juízo fiqueu cientes as partes. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN e MIEKO ITO-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-343/1998-BANCO

AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x TANIA CRISTINA AMERICO- Da juntada de oficio oriundo do juizo deprecado, fls.138, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

8.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-348/1998-BANCO AUTOLATINA S/A -DIVISAO VOLKSWAGEN x DJALMO MAICA SIQUEIRA- Anote-se (fls.125), observando-se as ressalvas na fl.129. Intime-se a parte autora para se manifestar (fls.126), sob pena de arquivamento. Int. Dil. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-po-356/1998-C. P. GUIMARAES, COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO RURAL S/A- Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Int. Dil. Adv. CARLOS A. NASCIMENTO e IGUACEMIR G. FRANCO-

10.-ALVARA-358/1998-ANDIELI APARECIDA ROCHA D OLIVEIRA e outros x ESP.DE PEDRO SANTINOR ALVES MOREIRA D OLIVEIRA- Sobre o contido na certidão de fls.123 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e ANELISE MOTA JOAKINSON-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA-1410/1998-FRANCESCO LAUREANTI x SANDRA MARA MONTEIRO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIS FERNANDO LOYOLA-

12.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-804/2000-AGLAIR DO ROCIO MOLINARI ZEQUINAO x TRANSOCEANICA -PASSAGENS E TURISMO LTDA- Compulsando os autos, utilizando-me do juizo de retratacao, revogo os despachos de fls.177 e 210, haja vista que o exequente, nao comprovou o previo e infrutifero esforco na localizacao de bens dos executados, nao justificando, portanto, a intervencao do Poder Judiciante. Oportuno salientar que a quebra do sigilo fiscal e um ato extremo. Assim, diligencie o exequente na busca de bens constritaveis. Oficie-se ao E. Tribunal, comunicando, acerca da retratacao. Int. Dil. Adv.WALTER DIAS DE ALMEIDA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e PATRICIA SAFINI GAMA-

13.-DESCONTITUICAO DE TIT.C/C REV-1104/2000-OMS ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Promova-se a exclusao do nome da autora dos cadastros restritivos de credito, caso a referida inscricao seja oriunda da causa aqui em discussao, devendo o oficio ser expedido ao Banco do Brasil, consoante o item b, de fls.392. Apos, conforme requerido as fls.393, suspendo o curso do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int.Dil. Adv. VALDEMAR HARTJE-

14.-ALVARA-589/2002-CLARISSE SALTARELLO PERRONI x ESP. DE HENRIQUE MUHLENBRUCH-... Assim, conheço dos embargos, porque tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento. No tocante a apelação interposta, por força desta decisão, manifeste-se a apelante sua intencao ou nao de ratificala. APos, voltem para o recebimento ou nao da apelação. Int. Dil. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

15.-ACAO MONITORIA-1339/2002-JOSMAR GOMES DE ALMEIDA x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALES-HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.255/257, e com esteio no art.269, inc. III do CPC JULGO EXTINTO o presente processo. Oportunamente, oficie-se nos exatos termos do acordo, inclusive para a baixa na distribuicao e archive-se. P.R.I. Despacho fls.270..J.Indefiro. Publique-se a sentença. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOAO MARTINS-

16.-ACAO DE INDENIZACAO-po-27/2003-MARIA EUNICE RODRIGUES x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A -"Para a audi'ncia preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia 10 de marco de 2004, as 15:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. NORBERTO JOSE ROSSI e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

17.-DECLARATORIA-po-49/2003-CLAUDIO MARQUES DE BARROS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-... Diante do exposto, declino a competencia, determinando a remessa do presente feito a Justica Federal, com nossas homenagens. Int. Dil. Adv. MOYSES GRINBERG e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-148/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSNI FERREIRA DE ANHAIA-Do calculo judicial efetuado, fls.83/84, no valor total de R\$ 4.745,33, digam as partes no prazo legal. Adv. FABIANA SILVEIRA-

19.-DECLARATORIA-po-203/2003-IWAN MYKYTCZUK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Mantenho a decisao exarada as fls.56 por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no art.526 do CPC. A Superior Instancia deixou de conceder efeito suspensivo a decisao atacada. Desta forma em prosseguimento ao feito, para realizacao da audi'ncia conciliatoria, designo a data de 26 de novembro de 2003, as 15:30 horas (CPC, art. 331)". Int. Dil. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

20.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-377/2003-SAIDE JOSE VILACA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido na certidão de fls.143 verso, fique ciente a parte requerente. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-412/2003-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x TOCCAFUNDI IND. COM.

ART. VEST. LTDA- Diga o executado. Int. Dil. Adv. CARO-LINE S. DIAS-

22.-ARROLAMENTO-496/2003-NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR x ESP.DE NEY MENDES RODRIGUES-Arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

23.-ACAO DE COBRANCA-po-501/2003-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x SEBASTIAO BONIFACIO FERREIRA-Acerca da documentacao apresentada pela parte autora (fls.45/64), diga o reu, no prazo legal. Int. Dil. Adv. ANTONIO BUENO-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-509/2003-ONDREPSB - SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA x LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABAL- O tramite dos presentes autos se dara nos autos em apenso (n.689/2003), pois o julgamento de ambos os feitos ocorrera de forma simultanea. Int. Dil. Adv. ALEXANDRE STADLER e JAMIL CALEFFI-

25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-520/2003-WALDEMAR JALUSKA x VILMAR KIEM- Comprove o exequente, com documento habil, a propriedade do imovel do executado. Outrossim, saliento que a penhora de bem hipotecado e possivel, porem, o credito hipotecario tem preferencia a outros creditos. Por outro lado, a penhora sobre “os valores das parcelas ja pagas”, e impossivel, porque se trata de credito integrante para a aquisicao do imovel pelo executado. Int. Dil. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

26.-ALVARA-593/2003-MARIA ANTONIETA FREIRE GUIMARAES x ESP.DE JULIO DA COSTA GUIMARAES-Para que possa ser expedido o alvara e imprescindivel que haja consentimento dos demais herdeiros, sob pena de afronta aos direitos hereditarios destes. ... Assim, intime-se, pela derradeira vez, a autora para que cumpra o despacho de fls.33. Int. Dil. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

27.-DECLARATORIA-po-595/2003-MARIA DE FATIMA VIRTUOSO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A-Indefiro o pedido de fls.31, porque a requerida ja foi citada (fls.28). Aguarde-se a audiencia. Int. Dil. Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTO-

28.-ARROLAMENTO-600/2003-MANOEL PASCOAL PEREIRA x ESP.DE AURENI MARIA PEREIRA- Com esteio nos arts.158, paragrafo unico e 267, inc.VIII ambos do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fls.41, JULGO EXTITNO o presente processo. Defiro a devolucao, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias fotostáticas, com excecao dos relativos a representacao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facaam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. JOSE ROBERTO SPINANA-

29.-ACAO DE DESPEJO-620/2003-MARIO CONTIN RIBEIRO x VITOR DA LUZA COSTA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA-

30.-ORDINARIA-625/2003-HELENN CHRISTINA SANTANA MARTINS x BLOKTON EMP. COMERCIAIS e outros -”Ao autor para manifestar-se sobre as contestacoes a serem cumpridas junto aos autos, no prazo legal.”-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

31.-ACAO DE INDENIZACAO-po-628/2003-ADAUTO DE SOUZA x JONATHAN ZAZE e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas de citacao via correio/ARmp, no valor de R\$ 13,40, no prazo legal. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

32.-ORDINARIA-629/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS x BANCO SANTANDER S/A CARTAO DE CREDITO MASTER CARD -”Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal.”-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

33.-ACAO MONITORIA-630/2003-BANCO ITAU S/A x GRIMOALDO BRITO BELTRAO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-636/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RITA COSENZA LINO- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 7,00, cfe. calculo de fls.23, no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-642/2003-BANCO BMC S/A x ADELIR ALVES REZENDE- Promova a parte interessada ao pagamento de custas do sr. contador, no valor de R\$ 19,28, cfe. calculo de fls.24 verso, no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-po-648/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDO AUGSUTO DINIZ -”Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal.”-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

37.-DECLARATORIA-po-689/2003-ONDREPSB - SEV.DEGUARDA E VIGILANCIA LTDA x LABOR ENG. DE SEGURANCA MEDICINA DO TRABALHO LTDA- Intime-se a parte autora, para, querendo, oferecer impugnacao a contestacao (fls.23/31), em 10 (dez) dias (CPC, arts. 326/327). Outros-

sim, intime-se a autora-reconvinada, na forma requerida, para apresentacao de resposta a reconvencao oferecida, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.316). Fique a autora-reconvinada advertida de que a falta de contestacao implicara na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte re-reconvinte (CPC, arts.285 e 319). Int. Dil. Adv. ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA e JAMIL CALEFFI-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-694/2003-LAURO CAVERSAN x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de que os autos tramitem em segredo de justica, porque nao restou caracterizada nenhuma das hipoteses legais. A proposito... Defiro o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos. Com a juntada, diga o requerente. Int. Dil. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e MARCIO RIBEIRO PIRES-

39.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-703/2003-MARIA DOS ANJOS SANTOS CAMPOS x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, cfe. calculo de fls.30, no prazo legal. Adv. JOCELY LOUREIRO C DE OLIVEIRA-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-po-711/2003-JOSE JACYR JUNIOR x NJR COBERTURAS LTDA- Promova o requerido ao preparo das custas de reconvencao no importe de R\$ 483,00, no prazo legal. Adv. MARIA NOELI FAE-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-852/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

42.-ACAO DECL. DESCONTITUICAO DE-889/2003-J. L. S. COMERCIO DE LAMINAS LTDA x MARFIN FACTORING LTDA e outros-... Assim, defiro o pleito anticipatorio para o efeito de determinar o cancelamento, provisorio, dos protestos dos titulos elencados na emenda, ate ulterior deliberacao. Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls.30, procedendo-se a citacao da parte re. Int. Dil. Adv. ELDEMIR DE OLIVEIRA-

43.-USUCAPIAO-895/2003-SANTIAGO MARTINS DOS SANTOS x IVAN DA FROTA CORDEIRO e outros- Defiro provisoriamente a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Cite-se. Ainda, do conteudo da certidao de fls.23 verso, diga o interessado, bem como proceda a retirada dos officios para encaminhamento devidamente instruidos de copias necessarias. Adv. SAMUEL MARTINS-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-916/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE ARNALDO ZORTEA -”A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-968/2003-BANCO BANESTADO S/A x ZENI DE OLIVEIRA FLOR -Promovase o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

46.-ACAO MONITORIA-969/2003-BANCO ITAU S/A x M.W. CARVALHAL COM. DE ART. OTICOS LTDA e outros -Promovase o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

47.-ACAO DE INDENIZACAO-po-971/2003-SONIA APARECIDA BERNARDO DOS SANTOS x LEOPOLDO STOLZ- Apesar da declaracao de pobreza, indefiro o pedido de assistencia judiciaria, porque incompativel com os fatos e documentos trazidos aos autos. Recolha-se a taxa necessaria e promovase o deposito das custas devidas. Int.se. Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-987/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Pretende o autor a concessao dos beneficios da gratuidade processual, os termos da Lei 1060/50, apresentando para tanto a declaracao exigida pelo art. quarto, caput, da referida lei, onde alega ser pobre e nao possuir condicoes para custear o processo. Os documentos e o numerario trazido aos autos nao sinalizam para uma pessoa que se encontra no estado de necessitado na acepcão jurídica da palavra para se ver beneficiado pela gratuidade da justica. Assim, diante da incompatibilidade do pedido com os fatos apresentados na exordial e portanto indemonstrada a condicao de necessitado, por ora indefiro o pedido de gratuidade da justica. Recolha-se a taxa necessaria e promovase o deposito das custas devidas. Int.se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-1028/2003-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x J. FRANCO OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-... Diante do exposto, presentes os requisitos do art.796 do CPC, e segs., defiro a liminar de sustacao de protesto do titulo elencado na exordial, determinando seja oficiado ao cartorio de protesto para cumprimento. Preste a parte requirente, em cinco dias, caucão real ou fidejussoria, sob pena de revogacao da liminar concedida (CPC, art.804). Cumprida a liminar, cite-se. Adv. OSNILDO PACHECO JR-

50.-ACAO CAUTELAR-1029/2003-SILVANA TERESINHA ZANOTTO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outros- Tendo em vista que tramita acao junto a Vara de Registros Publicos e Acidentes de trabalho, conforme alegado na exordial, e, diante do disposto no art.222, inc.I, doCodigo de Organizacao e Divisao Judiciaria do Estado do Parana, declino a competencia para processar e julgar os presentes autos, e,

determino sejam remetidos aquela Vara Especializada, com as cautelas de estilo. Int. Dil. Adv. DIEGO MARTINS CASPARI-

51.-INVENTARIO-1032/2003-NEUZA GONCALVES DOS SANTOS x ESP.DE ARI DOS SANTOS-Nomeio inventariante Neuza Goncalves dos Santos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela peticao de fls.06/08, destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Ari dos Santos, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, bem assim, eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art.1031, paragrafo primeiro). Apos a comprovacao do pagamento dos impostos causa mortis, devidamente verificado pela Fazenda Publica, expeca-se o competente formal de partilha. P.R.I. Adv. SAMIR JORGE SAAB-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 127/2003
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0045	001529/1998
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0090	000892/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0110	001047/2003
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0011	027553/1984
AIRTON CORREA ROSAS	0037	000456/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0022	000629/1996
ALCEU BOLLIS	0086	000659/2002
ALESSANDRA LORENZEN	0050	000743/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0034	000162/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0033	001552/1997
ALEXANDRE ARSENO	0035	000361/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0094	001220/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0070	001065/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0005	001162/0000
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	0012	000090/1992
	0092	001065/2002
	0018	001068/1995
	0017	001064/1995
ANA GABRIELA BECKER	0047	000195/1999
ANA LUCIA FRANCA	0037	000456/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0012	000090/1992
ANGELA DE SOUZA MELLO	0037	000456/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0030	000961/1997
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0057	000343/2000
ANTONIO CARLOS A.COELHO	0038	000524/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	000033/1993
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0012	000090/1992
ASSIS CORREA	0025	000809/1996
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT-3	0057	000343/2000
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0016	000604/1995
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0030	000961/1997
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0082	000371/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0070	001065/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0039	000659/1998
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0105	000609/2003
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN	0070	001065/2001
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0011	027553/1984
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0060	000648/2000
CARMEN SILVIA G.DE BORBA	0055	000205/2000
CAROLINE GARCETE	0070	001065/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	001306/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0037	000456/1998
CLEUSA MARIA GIARETTA	0041	000887/1998
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0042	001220/1998
CRISTIANE FROZI POSSAPP B	0056	000232/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0031	001177/1997
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	0094	001220/2002
	0036	000372/1998
	0025	000809/1996
DANIELLE KARAM PUCCI DE S	0061	000965/2000
DENIO LEITE NOVAES JR.	0060	000648/2000
DIOMAR FRANCISCO MAZZETTI	0022	000629/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0022	000629/1996
DUILIO SANTOS SOARES	0023	000632/1996
	0028	000200/1997
EDGAR LENZI-28579	0058	000371/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	0108	000851/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0075	000034/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0072	001532/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE	0103	000395/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0069	000988/2001
	0048	000212/1999
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0058	000371/2000
FABIO MARTINS RIBAS	0073	001575/2001
FABIO ANDRE WEILER	0045	001529/1998
FABIOLA P.COERDEIRO FLEISC	0012	000090/1992
FARID MAIRA TROG	0044	001328/1998
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0079	000203/2002
FERNANDO SIMAS FILHO	0097	001572/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	001266/1995
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0068	000681/2001
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO	0024	000755/1996
GEORGII SEREDA	0059	000398/2000
GIL JUSTEN SANTANA	0083	000452/2002
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0038	000524/1998
GISELE MARIA REIS-OAB- 30	0008	001165/0000
	0007	001164/0000
	0004	001161/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0040	000671/1998
GUI ANTONIO A.MOREIRA	0080	000248/2002
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0076	000053/2002
HARRI KLAIS -225-5683-	0049	000503/1999
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0062	001185/2000

HUGO LINZMAIER FILHO-011-	0019	001266/1995
IDEVAN CESAR R. LOPES	0104	000547/2003
IGUACIMIR G. FRANCO-223-4	0036	000372/1998
IGUATEMI CATARINENSE DA C	0012	000090/1992
JACY GABARDO	0101	000251/2003
JEANE BURDA NICOLA	0053	001225/1999
JOAO CASILLO	0030	000961/1997
JOAO MARCELO KERETCH	0069	000988/2001
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0061	000965/2000
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0046	001537/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0106	000661/2003
JOREL SALOMAO KHURY (SIND	0059	000398/2000
	0037	000456/1998
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0045	001529/1998
JOSE CARDOSO	0078	000139/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA-27	0057	000343/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0014	000119/1994
JOSE DO CARMO BADARO	0053	001225/1999
JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE	0062	001185/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0063	001311/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0073	001575/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0100	000203/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0054	000083/2000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0032	001306/1997
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0101	000251/2003
JOSE VIDOTTI	0058	000371/2000
JOSE XAVIER SILVA	0048	000212/1999
JUAREZ SILVEIRA	0014	000119/1994
JULIO ASSIS GEHLEN	0087	000669/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0089	000841/2002
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0109	000963/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	000019/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	0026	001255/1996
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0042	001220/1998
LACIR GUARENGHI-FAX-222-3	0020	001363/1995
	0021	000168/1996
	0023	000632/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI-	0003	001160/0000
LEANDRO GALLI	0001	001158/0000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0081	000304/2002
LINEU ROQUE STERTZ-OAB-33	0010	001167/0000
LORENA PANKA	0070	001065/2001
LUCIANA BERRO	0067	000663/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIRO	0029	000758/1997
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0043	001326/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0063	001311/2000
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 2	0022	000629/1996
LUIZ HECKE	0088	000768/2002
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0026	001255/1996
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	0024	000755/1996
MARCAL JUSTEN FILHO	0039	000659/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	000743/1999
	0034	000162/1998
	0033	001552/1997
	0035	000361/1998
MARCIA CRISTINA M.ZINSER	0070	001065/2001
MARCIA R.NUNES S. VALEIXO	0014	000119/1994
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0070	001065/2001
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0060	000648/2000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0093	001143/2002
MARCO EDUARDO CABELLO	0019	001266/1995
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0051	000764/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0083	000452/2002
	0096	001565/2002
MARCOS AURELIO DE S.PEREI	0008	001165/0000
	0007	001164/0000
	0004	001161/0000
MARCOS RENE DE CASTRO	0098	000009/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0100	000203/2003
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0023	000632/1996
	0028	000200/1997
MARIA INES DIAS	0095	001299/2002
MARIA TEREZA MENDONCA	0030	000961/1997
	0030	000961/1997
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-	0084	000542/2002
MARIO GONCALVES SOARES	0018	001068/1995
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-	0016	000604/1995
MAURO CURY FILHO	0036	000372/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0048	000212/1999
MELINA BRECKENFELD RECK	0091	001061/2002
MELISSA KARINA TOMKIW	0030	000961/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0049	000503/1999
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0031	001177/1997
MILENE VICENTE TAKEDA	0019	001266/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0045	001529/1998
	0035	000361/1998
MOACIR CORDEIRO DE FARIA-	0103	000395/2003
MONICA ZAMARIAN	0067	000663/2001
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0064	000335/2001
	0075	000034/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0066	000567/2001
NELSON KNOB	0028	000200/1997
NILZA SALETTE F. DA SILVA	0028	000200/1997
NILZO ANTONIO ROCHA DA SI	0059	000398/2000
OSMAR NODARI-FAX-224-0556	0002	001159/0000
OSMARIO MARTINS RIBAS-225	0102	000278/2003
OSVALDIR NODARI	0045	001529/1998
OSWALDO B.SIQUEIRA	0069	000988/2001
PAULO CAMILO DE GODOY	0052	001033/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0027	001291/1998
	0065	000434/2001
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0093	001143/2002
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0029	000758/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA-224-	0011	027553/1984
PIRATAN ARAUJO FILHO	0107	000737/2003
REGES JOSE REIMANN	0047	001195/1999
	0081	000304/2002
	0077	000110/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0099	000168/2003
RICARDO BERTONCINI	0015	000296/1994
RITA DE CASSIA PEREIRA SA	0012	000090/1992
ROBERTO DE SOUZA CHEDID	0018	001068/1995
	0017	001064/1995

ROBERTO NELSO BRASIL POMP 0056 000232/2000
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES 0031 001177/1997
ROBSON IVAN STIVAL 0043 001326/1998
RODRIGO AFONSO BRESSAN 0014 000119/1994
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0042 001220/1998
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0057 000343/2000
RONALDO LIMA MACHADO 0006 001163/0000
RUBENS KUERMER BITTENCOUR 0054 000083/2000
RUI PORTUGAL BACELLAR 0039 000659/1998
SERGIO ANTONIO CAVET 0056 000232/2000
SERGIO SELEME 0101 000251/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0019 001266/1995
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0013 000033/1993
SUZANA BONAT-FAX-233-0371 0017 001064/1995
TANI MARIA WURSTEN 0030 000961/1997
THAMAR DE ANDRADE F. MANG 0102 000278/2003
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 0047 000195/1999
VERA LUCIA SCHREINER-223- 0058 000371/2000
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0011 027553/1984
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0014 000119/1994
WALDEMAR PONTE DURA-OAB-1 0009 001166/0000
WELLINGTON ANDRAUS 0071 001269/2001

1.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1158/0000-UBALDINO ROQUE CAVASSIM x DIRCEU GOMES MENDES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.196.50 -Adv. LEANDRO GALLI-

2.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1159/0000-MYKOLA SLONKOWSKYJ x SEVILLI JOIAS E RELOGIOS LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.616.00 -Adv. OSMAR NO-DARI-FAX-224-0556-

3.-BUSCA E APREENSAO-1160/0000-BANCO FINASA S/ A x MARCOS ANDRE CZARNIK -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 616.00-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-31.167-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1161/0000-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCOS ANTONIO QUEIROZ e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 227.50 -Adv. MARCOS AURELIO DE S.PEREIRA-28133 e GISELE MARIA REIS-OAB- 30.642-

5.-BUSCA E APREENSAO-1162/0000-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FABIANE ALVES VELOZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 511.00-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

6.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1163/0000-TEREZINHA CHAGAS BERKENBROCK e outros x VILMAR JOSE BERTÉ -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 616.00-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1164/0000-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WISNIEWSKI e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 616.00 -Adv. MARCOS AURELIO DE S.PEREIRA-28133 e GISELE MARIA REIS-OAB- 30.642-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1165/0000-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$.616.00 -Adv. GISELE MARIA REIS-OAB-30.642 e MARCOS AURELIO DE S.PEREIRA-28133-

9.-COBRANCA-1166/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL POSSADA DO BREJATUBA II x FRANCISCO SOVIERZOSKI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 227.50-Adv. WALDEMAR PONTE DURA-OAB-12.416-

10.-COBRANCA-1167/0000-CONDOMINIO EDIFICIO GAU-GUIN x MARIZA SALETE AMADORI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$. 290.50-Adv. LINEU ROQUE BERTERTZ-OAB-33211-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-27553/1984-MARIA LEOCADIA MIRANDA VAINÉ x STEPHANO VAINÉ -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378, PEDRO PAULO PAMPLONA-224-8665 e CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR-

12.-COBRANCA-90/1992-COND.CONJ.RES.CURITIBA x MARIA SALETE DEBONA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, IGUATEMI CATARINENSE DA COSTA, RITA DE CASSIA PEREIRA SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

13.-COBRANCA-33/1993-CONJ.HABIT.JARD.NOVA EUROPA x LAURA GANDOLFI CORDEIRO -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE as custas do sr.comtador no valor de R\$

421.11, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

14.-REPARACAO DE DANOS-119/1994-LEONIDES VIEIRA DOS SANTOS x ESP.ALCIMAR JOSE G.DA SILVA & OUTRO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133, RODRIGO AFONSO BRESSAN, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e JUAREZ SILVEIRA-

15.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-296/1994-CELITA ALVARENGA BERTOTTI x LUCIANO BERTOTTI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. RICARDO BERTONCINI-

16.-BUSCA E APREENSAO-604/1995-BANCO MAXINVEST S/A x GRANSAPAR PADRONIZACAO DE GRANEIS PARANAGUA ARMAZEN e outros-AO AUTOR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516 e MAURICIO JULIO FARAH-OAB-PR 4767-

17.-BUSCA E APREENSAO-1064/1995-AP.1001/95-AUTOPLAN ADM.CONS.S/C LTDA x JAIBE COLENA SILVA-AO REQUERENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371, SUZANA BONAT-FAX-233-0371 e ROBERTO DE SOUZA CHEDID-

18.-BUSCA E APREENSAO-1068/1995-AUTOPLAN ADM.CONS.S/C LTDA x JAIBE COLENA SILVA-AO REQUERENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA 233-0371, MARIO GONCALVES SOARES e ROBERTO DE SOUZA CHEDID-

19.-ORDINARIA-1266/1995-I.E.P.P.LTDA x I.E.LTDA & OUTROS -Recebo o recurso de fls.1753/1760, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA, MARCO EDUARDO CABELLO, HUGO LINZMAIER FILHO-011-570-1595, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

20.-MONITORIA-1363/1995-BANCO BANORTE S/A x CASSIANO RICARDO FUCK -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/1996-BANCO BANORTE S/A x GUARDINI INC. E EMPREED. LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315-

22.-DEPOSITO-629/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LARAMA COSNTRUTORA DE OBRAS LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LUIZ GONZAGA M.CORREIA 225.19.76, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, DIOMAR FRANCISCO MAZZETTI e ALBERTO SILVA GOMES-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-632/1996-CRISTHIAN SATAKE x DUILIO SOARES -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315, DUILIO SANTOS SOARES e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-

24.-COBRANCA-755/1996-COND.PORTAL GAIVOTAS x GISELE GUIMARAES -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID e FRANCISCO AMAURI CARNEIRO-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-809/1996-BANCO BRADESCO S/A x MASSILON DE OLIVEIRA ASTARITA & CIA LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e ARLINDO MENDES DE SOUZA-

26.-USUCAPIAO-1255/1996-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x ADEMIR PAULIN -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1291/1996-BANCO ITAU S/A x MARCELO XAVIER REA -DIGAM AS PARTES, SOBRE O CALCULO DA CONTA GERAL DE FLS.286 A 290, EM CINCO DIAS.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-FLAVIO JULIO BARWINSKI

28.-DECLARATORIA-200/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x HIPERMIDIA COMPUTACAO GRAFICA LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.234,AGUARDE-SE NO ARQUIVO. -Adv. DUILIO SANTOS SOARES, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e NELSON KNOB-

29.-ORDINARIA-758/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x COND.CONJ.RES.TRAMONTINA I e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

30.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-961/1997-MARIA ELISA RIBEIRO DE MIRANDA FARES x DARLENE BRISOLLA -A parte interessada para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias-Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, MELISSA KARINA TOMKIW, TANI MARIA WURSTEN, MARIA TEREZA MENDONCA e MARIA TEREZA MENDONCA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1177/1997-GREEN CARD S/A x GUIA VEICULOS LTDA- A EMBARGANTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, EM CINCO DIAS Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, CRISTIANE FROZI POSSA-PP BEIS e ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES- 848/1996.

32.-DEPOSITO-1306/1997-ABN AMRO S/A x SILVIO GONCALVES -Ao (x) autor () réu para o preparo das custas .-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

33.-APREENSAO E DEPOSITO-1552/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x RUI IVANES GEHRES -A parte autora para retirar a carta precatória comarca de Cascavel-Pr em 05 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

34.-BUSCA E APREENSAO-162/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI IVONE WEBBER-ao autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

35.-RESOLUCAO DE CONTRATO-361/1998-FORD LEASING S.A. x ADORACI MIRANDA GONCALVES DE CASTRO -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/1998-BANCO BRADESCO S.A. x A P GASPARIN & CIA LTDA e outros-AO REQUERENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, IGUACIMIR G. FRANCO-223-4510- e MAURO CURY FILHO-

37.-INDENIZACAO-456/1998-SONIA GRIZINSKI GULIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. JOREL SALOMAO KHURY (SINDICO), AIRTON CORREA ROSAS, ANGELA DE SOUZA MELLO, CLAUDIO XAVIER PETRYK- e ANA LUCIA FRANCA-

38.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-524/1998-IDYLIA BRUNATTO FRANCESCHI x JOSE LUIZ FRANCESCHI -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. ANTONIO CARLOS A.COELHO e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

39.-MEDIDA CAUTELAR-659/1998-EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA e outros x DORIVAL PICCOLI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, RUI PORTUGAL BACELLAR e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

40.-DESPEJO-671/1998-IDA RENY WISCHRAL x UILSON CELIO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS-

41.-BUSCA E APREENSAO-887/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x CARLOS CESAR VIEIRA DE GOES -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-1220/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RONILDA ALAIALA DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo para manifestacao da parte requerente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZZELLO CHEDID-

43.-REVISAO CONTRATUAL-1326/1998-ADRIANO LUIZ BREY FILHO e outros x BANCO CITIBANK S.A. -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ROBSON IVAN STIVAL-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1328/1998-BORTHOLO HERMES LUVIZOTTO x JOSE GOMES COELHO e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. FARID MAIRA TROG-

45.-EXECUCAO DE SENTENCA-1529/1998-REGINA RAQUEL BEBICK CHAMECK x ENCOL S.A. -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ADILSON LUIS FERREIRA, FABIO ANDRE WEILER, OSVALDIR NODARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1537/1998-GM LEASING S.A. x CLAUDEMIR CAIRES -Tendo em vista o decurso do prazo para manifestacao da parte requerente, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS-

47.-BUSCA E APREENSAO-195/1999-MULTPLAN ADM.CONS.S/C LTDA x IVETE APARECIDA ALVES -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. REGES JOSE REIMANN, ANA GABRIELA BECKER e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

48.-REVISIONAL-212/1999-GM LEASING S.A. x JOSE XAVIER SILVA-AO REQUERENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

49.-EMBARGOS A ARREMATACAO-503/1999-TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COMERCIAL GERDAU LTDA - Aguarde-se no arquivo provisório a manifesta-

ção da parte interessada.-Adv. HARRI KLAIS -225-5683- e MIGUEL ANTONIO SLOWIK- 541/1997

50.-BUSCA E APREENSAO-743/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ALESSANDRA LORENZEN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

51.-DEPOSITO-764/1999-SLAVIERO DECISAO CONSORCIOS S/C LTDA x OLINDA DE LIMA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-1033/1999-CSM - CALDEIRARIA SANEAMENTO & MONTAGEM LTDA x AMADEU JOSE ROMANELLI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1225/1999-ELOAH ASSUMPCAO OSTERNACK x SEBASTIAO DOS SANTOS -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JEANE BURDA NICOLA-

54.-BUSCA E APREENSAO-83/2000-BANCO FORD S/A x YOLANDA ARAUJO FERREIRA LOBO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e RUBENS KUERMER BITTENCOURT-

55.-DECLARATORIA-205/2000-FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES x CARTAO BANKBOSTON S/A -As partes para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CARMEN SILVIA G.DE BORBA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

56.-DESPEJO-232/2000-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANEKHUK-ao autor para dar prosseguimento no feito em cinco dias Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ROBERTO NELSO BRASIL POMPEO FILHO-ap. 176/1998

57.-DESPEJO-343/2000-POLOSHOPP ADM.DE EVENTOS COM.PART.EMPREENHIMENTOS x ANGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO-ME- ALEGA A EMBARGANTE OMISSAO DA SENTENCA QUANTO AO TOPICO DE FLS. 446. NAO HA OMISSAO OU CONTRADICAO NO DECISUM QUE E CLARO E COMPLETO. REJEITO, POIS, OS PRESENTES EMBARGOS. - Adv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA-278-7376, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-

58.-MONITORIA-371/2000-ONIX -CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. VERA LUCIA SCHREINER-223-6445, EDGAR LENZI-28579, JOSE VIDOTTI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

59.-REPARACAO DE DANOS-398/2000-DORIVAL GONTARECK x PAIOL COMERCIO DE CEREIAS LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. NILZO ANTONIO ROCHA DA SILVA, GEORGIJ SEREDA e JOREL SALOMAO KHURY (SINDICO)-

60.-ORDINARIA-648/2000-MILSON CARLOS MARTINELLI E S/MULHER x BANCO BRADESCO S/A. -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, DENIO LEITE NOVAES JR. e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

61.-MEDIDA CAUTELAR-965/2000-PEDRO INACIO SOLER RECHE LIRIA x DELMAR GONCALVES DE MAIA e outros -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1185/2000-CASINO IGUAZU S/A e outros x NEVITON PRETTI CAETANO -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

63.-USUCAPIAO-1311/2000-EDSON ROBERTO XAVIER x NILSON PEREIRA -INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUANTO A CONTINUIDADE DO FEITO—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

64.-DEPOSITO-335/2001-BANCO BRADESCO S/A x ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.77, ao autor para apresentar inuta do edital de citacao. -Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-

65.-EXECUCAO HIPOTECARIA-434/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASSY JOEL ALMEIDA-RETI-RAR OS OFICIOS-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

66.-BUSCA E APREENSAO-567/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVANILDA ANA GHEDINI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

67.-DEPOSITO-663/2001-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO HENRIQUE MAROTI OLIVER -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LUCIANA BERRO e MONICA ZAMARIAN-

68.-COMINATORIA-681/2001-JERRI LUIS NICOLETTI RAMOS x JEFFERSON N.RAMOS e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-988/2001-CLEOLI MU-NHOZ SIMAS x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIA- RIO-AS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO Adv. JOAO MARCELO KERETCH, OSWALDO B.SIQUEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-TOS-

70.-INDENIZACAO-1065/2001-VALDINEI LARA DE SAN-TANA x JEAN CAR AUTOMOVEIS LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.152, TEN-DO EM VISTA O AR DE FLS. 150-Adv. MARCIA CRISTI-NA M.ZINSER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, LORE-NA PANKA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CAROLI-NE GARCETE, ALEXANDRE ARSENO e CARLOS EDUAR-DO M. HAPNER-

71.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1269/2001-IVONETE ALVES x GISLAINE CRISTINA STEIN -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. WELLINGTON ANDRAUS-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HED-GE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros -DEFIRO O PEDI-DO DE FLS. 43, officie-se.(retirar officio).EMERSON NORIHI-KO FUKUSHIMA-

73.-INDENIZACAO-1575/2001-LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI x JOSE MARCOS FORMIGHERI-AO REQUEREN-TE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CIN-CO DIAS.Adv. FABIO MARTINS RIBAS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

74.-DEPOSITO-19/2002-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I. x ERNESTO JOEL DOS SANTOS-AO REQUERENTE QUAN-TO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-BUSCA E APREENSAO-34/2002-BANCO BRADESCO S/A x M A G SOARES LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 117, EXPEÇA-SE EDITAL, COM O PRAZP DE 20 DIAS. - Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e EMANUEL VI-TOR CANEDO DA SILVA-

76.-ORDINARIA-53/2002-EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA e outros x ESTIVAL OSVALDO DOS SANTOS-ao autor para dar prosseguimento no feito em cinco dias Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-110/2002-TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICACOES S/A x TELECORTE TEC-NICA DE TELECOMUNICACOES LTDA -Vistos e examina-dos os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls. ,DECLARO EXTINTO o processo, o que faco com fundam-ento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte au-tora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportuna-mente. P.R.I.—Adv. REGES JOSE REIMANN-

78.-NOTIFICACAO-139/2002-COENGE CONSTRUCOES E EMPERENDIMENTOS LTDA x EDISON FARIA PILATI-AO REQUERENTE PARA RETIRAR PROCESSO.Adv. JOSE CARDOSO-

79.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-203/2002-SINDI-CATO TRAB.EMP.TEL.OPER.MESAS TELEF.EST.PR. x ADELAIDE CANDIDA DA SILVA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

80.-REVISIONAL-248/2002-EDVIN IRINEU POLAK e ou-tros x PAULO ROBERTO MUZA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GUI ANTONIO A.MOREIRA-

81.-DECLARATORIA-304/2002-TELEMONT ENG.DE TE-LECOMUNICACOES S/A x TELECORTE - TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA -Vistos e examinados os au-tos supra citados.Diante do contido na peticao de fls. ,DECLA-RO EXTINTO o processo, o que faco com fundamto no inci-so III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, medi-ante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportuna-mente. P.R.I.—Adv. REGES JOSE REIMANN e LEOMIR BI-NHARA DE MELLO-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-371/2002-CIA ITAULEA-SING S/A x JACINTA UHLMANN -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, SUSPEN-DO O FEITO POR 30 DIAS-Adv. CARLOS ALBERTO ARA-UJO ROVEL-29.910-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-452/2002-CLU-BE ATLETICO PARANAENSE x SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GIL JUSTEN SANTANA e MAR-COS AUGUSTO MALUCELLI-

84.-COBRANCA-542/2002-CONDOMINIO CENTRO HABIT.VISCONDE DE MAUA II x ANTONIO MARTINS COIMBRA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

85.-BUSCA E APREENSAO-625/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x JOSELINA LAMIN MARTINS-AGUARDE-SE NO

ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.ADV. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

86.-DESPEJO-659/2002-WALTER BROLIANI x MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA-AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.Adv. ALCEU BOLLIS-

87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2002-BAN-CO ARAUCARIA S/A x NEWTON MARTINS e outros.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.70 pelo prazo de 60 dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

88.-ANULACAO DE DUPLICATA-768/2002-EBRASEN-EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x JOAO FERNANDO PALUCOSKI -A parte autora para dar o prosse-guimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. LUIZ HECKE-

89.-MONITORIA-841/2002-BANCO MERCANTIL DO BRA-SIL S/A x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

90.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-892/2002-MATEUS NAVARINI e outros x ANGELO NAVARINI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

91.-COBRANCA-1061/2002-COMPLEXO DE ENSINO SU-PERIOR DO BRASIL x NEY FREDERICO BILIK FILHO-Manifeste-se o autor, sobre o retorno do Ar-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

92.-BUSCA E APREENSAO-1065/2002-HSBC BANK BRA-SIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZETE DO ROCIO MOU-RA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-222-7826-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-1143/2002-JOSE ROQUE PEREIRA x CARLOS ROBERTO ANTONIO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES-

94.-RESCISAO DE CONTRATO-1220/2002-EDSON SGAN-ZERLA e outros x COMISSARIA GALVAO S/A-EMPREEND.LANCAMENTOS CONSTR -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER e DAMIEN PABLO DE OLI-VEIRA THEIS-

95.-ALVARA-1299/2002-DOLIRIA BUENO ASSOLARI x ESTE JUIZO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARIA INES DIAS-

96.-BUSCA E APREENSAO-1565/2002-BANCO SANTAN-DEK BRASIL S/A x ROSANGELA DO ROCIO FERREIRA - A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

97.-INSOLVENCIA-1572/2002-MIGUEL MEDWID e outros x DANIEL ANTUNES DOS REIS -A parte interessada para providenciar a minuta do edital, em cinco dias.-Adv. FERNAN-DO SIMAS FILHO-

98.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-9/2003-MATHI- ESEN DO BRASIL LTDA x RODRIGO FARACO SCHIMIDT -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCOS RENE DE CASTRO-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2003-ESPO-LIO DE MILITINA DE AGUIAR RIBEIRO e outros x SIMO-NE DOS SANTOS -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAM-

100.-COBRANCA-203/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

101.-INVENTARIO-251/2003-LUCIA ZANIER DEMETER-CO e outros x ANTENOR DEMETERCO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JACY GABARDO, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038 e SERGIO SELEME-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-278/2003-TAR-CISIO ANTONIO NEVES DE CASTRO x EDIMAR SATETI-NO SHIFFERIS -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. THAMAR DE ANDRADE F. MANGUEIRA e OSMARIO MARTINS RIBAS-225-6907-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-395/2003-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x CATIA CIRLENE FARAGO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIA-222-5716 e ENEIDE LUCIA BODANESE-

104.-ORDINARIA-547/2003-FASAMED COM. FARMACEU-TICO S/A x R.R. FARMA COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA -J- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as par-tes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendi-das, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Dili-gencias necessarias -Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES- ap ao 1082/02

105.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-609/2003-IN-SERT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x LACOMIND LAVAN-DERIA LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

106.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-661/2003-CO-PAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x GLEY SABA-DIN -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

107.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-737/2003-MAS-SOUD JAFARI x BANDEIRA COMERCIO, IPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cin-co(05) dias.—Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

108.-CAUTELAR INOMINADA-851/2003-JOSE CARLOS POLETTO x SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO -A CITAAO DEVE SER PESSOAL ATRAVES DE OFICIAL DE JUSTIÇA OU AR ATRAVES DO CORREIO, INDEFIRO , POIS O PEDIDO DE FLS. 74. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

109.-REVISIONAL-963/2003-GILDA GUIMARAES CASTI-LHO e outros x NILSETE VELOSO DA SILVA -A parte au-tora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se ne-cessaria, no prazo de cinco dias. - Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

110.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1047/2003-BANCO CITIBANK SA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 131/2003 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0054	000322/2002
ADELCIO CERUTTI	0018	000069/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	0048	001492/2001
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0054	000322/2002
ADRIANA JARDIM CORREA	0069	000303/2003
ADRIANA MASSAR	0025	000435/2000
ADRIANA T. DE FREITAS DA	0025	000435/2000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0076	000800/2003
	0058	000886/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000535/2002
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0019	000130/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0063	001281/2002
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0032	001210/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000807/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0046	001376/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0023	000200/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0077	000825/2003
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	0033	001215/2000
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0006	000736/1995
ALI MUSTAFA ATYEH	0081	000878/2003
	0067	000220/2003
ALINE DE LIMA FELCAR	0048	001492/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0030	000971/2000
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0022	000098/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0031	001000/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0029	000776/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0069	000303/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0062	001243/2002
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0085	001050/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000535/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0012	000316/1997
ANDREYA DE BORTOLI	0023	000200/2000
ANGELA ESSER	0057	000535/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0023	000200/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0019	000130/1999
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0056	000450/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0044	001279/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0061	001111/2002
ARIEI DIAS DOS SANTOS	0081	000878/2003
	0067	000220/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0055	000422/2002
ARNO JUNG	0021	000599/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0051	000087/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0039	000881/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	0048	001492/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000316/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0012	000316/1997
AURELIO FERREIRA GALVAO	0043	001012/2001
CARLA FABIANA EVERS	0040	000958/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0052	000147/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0036	000593/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0027	000576/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0054	000322/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0027	000576/2000
	0043	001012/2001
CARLOS OCTAVIO FARAH	0017	000408/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0006	000736/1995
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0042	001003/2001
CAROLINA EMYGDIO DO NASCI	0071	000417/2003
cary cesar mondini	0004	000910/2003
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0038	000678/2001
CELSO UMBERTO LUCHESI	0066	001470/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0033	001215/2000
	0014	000577/1997
CESARIO GOMES DE TOLEDO	0012	000316/1997

CHRISTIANE DONHA 0053 000318/2002
CHRISTIANE RICHTER MINHOT 0038 000678/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR 0012 000316/1997
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0020 000399/1999
CLAUDIA VALERIA R. CARNEI 0021 000599/1999
CLAUDIA VALERIA ZANOLO 0021 000599/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0012 000316/1997
clodoaldo naumann filho 0003 000909/2003
CLOVIS MOTTIN 0080 000872/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0063 001281/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP 0086 001053/2003
0049 001551/2001

CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0033 001215/2000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0044 001279/2001
0044 001279/2001

CRISTIANO LUSTOSA 0040 000958/2001
DANIELE ESMANHOTO 0080 000872/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0005 026867/1979
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0074 000662/2003
DARIO MILLEK 0012 000316/1997
DENISE KUNG BRUEL 0046 001376/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI 0053 000318/2002
DOUGLAS MARCEL PERES 0022 000098/2000
DOUGLAS SEBASTIAO DE O. M 0012 000316/1997
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0030 000971/2000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0027 000576/2000
0028 000650/2000

ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0036 000593/2001
ELIO G GUAREZI 0045 001309/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA 0042 001003/2001
ELISANE GLINSKI 0050 000047/2002
ELIZABETH MARCIA PONTES F 0080 000872/2003
ELOI TAMBOSI 0026 000454/2000
ELOI WALFRIDO ZANIN 0006 000736/1995
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0071 000417/2003
0055 000422/2002

ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0063 001281/2002
0004 000910/2003

EROS GIL PETERS 0012 000316/1997
ESTEVAN LO RE POUSADA 0050 000047/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0074 000662/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0051 000087/2002
EVARISTO CHAUBAUD BISCAIA 0010 000867/1996
FELIPE RICETTI MARQUES 0076 000800/2003
0058 000886/2002

FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0055 000422/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0086 001053/2003

FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0049 001551/2001
0033 001215/2000
0033 001215/2000

FRANCISCO J. ZAMPOL 0039 000881/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0065 001461/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0047 001491/2001
GEORGE BUENO GOMM 0056 000450/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0022 000098/2000
GIANNA CALDERARI 0042 001003/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH 0033 001215/2000

0014 000577/1997
0002 000908/2003
0048 001492/2001
0044 001279/2001
0042 001003/2001
0039 000881/2001
0012 000316/1997
0045 001309/2001
0012 000316/1997
0080 000872/2003
0030 000971/2000
0017 000408/1998
0057 000535/2002
0036 000593/2001
0051 000087/2002
0014 000577/1997
0062 001243/2002
0037 000623/2001
0074 000662/2003
0065 001461/2002
0033 001215/2000
0014 000577/1997
0027 000576/2000
0068 000296/2003
0057 000535/2002
0012 000316/1997
0025 000435/2000
0020 000399/1999
0065 001461/2002
0008 000285/1996
0058 000886/2002
0046 001376/2001
0021 000599/1999
0066 001470/2002
0039 000881/2001
0016 000191/1998
0044 001279/2001
0035 000547/2001
0079 000848/2003
0078 000844/2003
0007 001290/1995
0080 000872/2003
0028 000650/2000
0010 000867/1996
0010 000867/1996
0042 001003/2001
0026 000454/2000
0023 000200/2000
0022 000098/2000
0009 000579/1996
0050 000047/2002
0018 000069/1999
0033 001215/2000
0024 000253/2000

JOAO THEODORO DA SILVA JU 0068 000296/2003
JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0057 000535/2002
JODETE DE SENA MARIA S. C 0012 000316/1997
0025 000435/2000
0020 000399/1999

JOHNPETER BEGLUND 0065 001461/2002
JOSE ADAIR DOS SANTOS 0008 000285/1996
JOSE ANTONIO VALE 0058 000886/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0046 001376/2001
JOSE AUGUSTO PEREIRA 0021 000599/1999
JOSE CARLOS VIEIRA 0066 001470/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0039 000881/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA 0016 000191/1998
JOSE NAZARENO GOULART 0044 001279/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0035 000547/2001
JOSE RODRIGO SADE 0079 000848/2003
JOSE RODRIGUES DA SILVA 0078 000844/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0007 001290/1995
JUAREZ BORTOLI 0080 000872/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0028 000650/2000
JUSCELINO SAVARIS 0010 000867/1996
KARINA HELENA CALLAI 0010 000867/1996
KEITY SUTO TROMBELI 0042 001003/2001
LACIR GUARENGHI 0026 000454/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0023 000200/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000098/2000
LETICIA ARAUJO LEONI 0009 000579/1996
LILIAN DE MELO SILVEIRA 0050 000047/2002
LILLIANA MARIA CERUTTI LA 0018 000069/1999
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0033 001215/2000
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0024 000253/2000
liz danielle peres de oli 0084 001016/2003
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0021 000599/1999

LUCIANA CALVO WOLFF 0032 001210/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0023 000200/2000
LUDMILA MESQUITA 0070 000379/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARES 0010 000867/1996
0076 000800/2003
0058 000886/2002
LUIR CESCHIN 0032 001210/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH 0030 000971/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL 0028 000650/2000
0043 001012/2001
LUIZ CARLOS BARRETO 0017 000408/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0031 001000/2000
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0046 001376/2001
LUIZ FERNANDO C. F. POINT 0044 001279/2001
LUIZ FERNANDO MOCELLIN 0012 000316/1997
LUIZ GASTAO MOCELLIN 0012 000316/1997
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0036 000593/2001
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0008 000285/1996
LUIZ HENRIQUE MOY 0016 000191/1998
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0065 001461/2002
MANOELLA SILVA MATSCHINSK 0064 001440/2002
MARCELO MUZEKA 0070 000379/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 000807/1997
MARCIO DIAS AZEVEDO 0020 000399/1999
MARCIO RIBEIRO PIRES 0028 000650/2000
0043 001012/2001
0076 000800/2003
0058 000886/2002
0059 001075/2002
MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0012 000316/1997
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0040 000958/2001
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0002 000908/2003
0001 000907/2003
0066 001470/2002
0008 000285/1996
0065 001461/2002
0041 000967/2001
0042 001003/2001
0006 000736/1995
0054 000322/2002
0061 001111/2002
0069 000303/2003
0062 001243/2002
0022 000098/2000
0019 000130/1999
0021 000599/1999
0024 000253/2000
0060 001096/2002
0044 001279/2001
0012 000316/1997
0042 001003/2001
0034 000384/2001
0024 000253/2000
0082 000959/2003
0021 000599/1999
0063 001281/2002
0004 000910/2003
0026 000454/2000
0047 001491/2001
0023 000200/2000
0053 000318/2002
0055 000318/2002
0006 000736/1995
0041 000967/2001
0030 000971/2000
0022 000098/2000
0083 000991/2003
0029 000776/2000
0039 000881/2001
0020 000399/1999
0070 000379/2003
0012 000316/1997
0009 000579/1996
0062 001243/2002
0045 001309/2001
0061 001111/2002
0051 000087/2002
0087 001055/2003
0040 000958/2001
0072 000444/2003
0050 000047/2002
0051 000087/2002
0021 000599/1999
0074 000662/2003
0060 001096/2002
0047 001491/2001
0012 000316/1997
0056 000450/2002
0046 001376/2001
0066 001470/2002
0086 001053/2003
0049 001551/2001
0032 001210/2000
0034 000384/2001
0039 000881/2001
0069 000303/2003
0016 000191/1998
0038 000678/2001
0011 001404/1996
0036 000593/2001
0055 000422/2002
0056 000450/2002
0069 000303/2003
0031 001000/2000
0044 001279/2001
0016 000191/1998
0080 000872/2003
0010 000867/1996
0057 000535/2002
0047 001491/2001
0012 000316/1997
0008 000285/1996
0045 001309/2001

ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS
RUBENS SUNDIN PEREIRA
SANDRA M. MAZAIA
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SERGIO LUIZ MOY
SERGIO STABELINI MINHOTO
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVANA A CEZAR PONTE
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIA ARRUDA GOMM
silvio jacintho ferreira
SILVIO NAGAMINE
SIMONE MARQUES SZESZ
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
STELA MARLENE SCHWERZ
SYLVANO ALVES DA ROCHA L.
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TERESINHA DE JESUS HASS
THEODORO KEPPEM FILHO
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ
TRICIANA CUNHA PIZZATTO

VALERIA CORTES CHAVES FRA 0014 000577/1997
VALERIA GASPARIN 0073 000549/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0051 000087/2002
VANESSA FOLAVINHA FROHLIC 0075 000707/2003
VANESSA POLAK dos SANTOS 0034 000384/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0055 000422/2002
VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0069 000303/2003
VITAL CASSOL DA ROCHA 0080 000872/2003
VITORIO KARAN 0053 000318/2002
0013 000405/1997
VIVIAN CAROLINE CASTELANO 0046 001376/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0044 001279/2001
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0074 000662/2003
WALKYRIA LACERDA ARLANT 0039 000881/2001
WALTER TOFFOLI 0043 001012/2001
WILLIAM A N PIRES DE SOUS 0081 000878/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-907/2003-FUN-
DAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO
GOMES DE GODOY e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUAR-
DANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE
TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CON-
FORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int.
-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-908/2003-FUN-
DAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOSE AU-
GUSTO STIER e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDAN-
DO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA
DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART.
257 DO CPC. Custas no valor de R\$248,50. Int. -Adv. MAR-
COS AURELIO SOUZA PEREIRA e gisele maria reis-

3.-EMBARGOS DE TERCEIROS-909/2003-ESPOLIO DE
TOKUJI MIYAWAKI e outros x ESPOLIO DE RUBENS
DRONGECK e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO
O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS
SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257
DO CPC. Custas no valor de R\$490,00. Int. -Adv. clodoaldo
naumann filho-

4.-BUSCA E APREENSAO-910/2003-BANCO BRADESCO
S/A x JANETE BUBA WIESE -PETIÇÃO INICIAL AGUAR-
DANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE
TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CON-
FORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$406,00. Int.
-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLI-
VEIRA e cary cesar mondini-

5.-ARROLAMENTO-26867/1979-HONORIO ALVES DOS
SANTOS x DURVAL ALVES DOS SANTOS e outros -Defiro
o requerimento de fls. 163. Cite-se os atuais detentores do imo-
vel localizado no Pilarzinho, conforme endereço indicado as
fls. 156. Retirar cartas de citação, juntar copias para instruir o
mandado. Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-736/1995-ESP
MARCOS KNOPFHOLS e outros x CARLOS FERES MERHY
e outros -Informe a parte credora se houve ou nao o cumpri-
mento da deprecata. Int.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA,
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, ELOI WALFRIDO
ZANIN, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MARIANA DE
OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1290/1995-DIVE-
SA DISTR CURITIBANA DE VEICULOS S/A x INDUSTRIA
EXTRATIVA DE CAL LTDA -Defiro, suspendendo o feito pelo
prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER
RODRIGUES-

8.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-285/1996-BEL-
MOVEIS IND e DECORACOES DE MOVEIS LTDA x ED-
GARD D'AVILA NICLEWICZ FILHO. -Diante do requerimen-
to de fls. 73, intime-se a exequente para que no prazo de 05
(cinco) dias apresente o calculo da divida atualizada, a fim de
que o devedor realize o pagamento. Intimem-se. -Adv. JOSE
ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SAN-
TOS, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e LUIZ GONZAGA
DIAS JUNIOR-

9.-SUMARIA-579/1996-PARANA COMPANHIA DE SEGU-
ROS x MIGUEL IARGAS -Diga a parte autora quanto ao an-
damento da deprecata. Intimem-se. -Adv. REINALDO JOSE
ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

10.-INTERDITO PROIBITORIO-867/1996-ESCRITORIO
CENTRAL DE ARREC DIST LTDA x MIGUEL Z MASSUR
LTDA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para
que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias
do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do man-
dado. Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES, KARINA
HELENA CALLAI, JUSCELINO SAVARIS, EVARISTO
CHAUBAUD BISCAIA e SYLVANO ALVES DA ROCHA L.
NETO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1404/1996-OB-
JETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
x AECIO FLAVIO MAGNANI e outros -Informe a parte cre-
dora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv.
SIDNEY MARCOS MIRANDA-

12.-RESTAURACAO DE AUTOS-316/1997-CESARIO GO-
MES DE TOLEDO e outros x ESP DE WALDEMAR DE
ABREU. -Revelando-se infrutiferas as tentativas de localiza-
ção pessoal da demandada, defiro a citação pela via editalicia,
com prazo de vinte dias. Retirar edital. Intimem-se. -Adv. AU-
RACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, AUGUSTI-
NHO DA SILVA, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, LUIZ FER-
NANDO MOCELLIN, LUIZ GASTAO MOCELLIN, THEO-
DORO KEPPEM FILHO, DARIO MILLEK, CESARIO GO-
MES DE TOLEDO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEI-
RO, RODRIGO AGUSTINI, CLAUDIO XAVIER PETRYK,
MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DOUGLAS SEBASTIAO DE

O. MENDES, REGINA MARIA S. LIMA, HUGO MARTINS
KOSOP, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS, EROS GIL
PETERS, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e
MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-405/1997-LUIZ
ERNESTO WENDLER x GILCEMA GUIMARAES BARBO-
SA -Expeçam-se ofícios, conforme requerimento retro. Retirar
ofício(s). Int. -Adv. VITORIO KARAN-

14.-DEPOSITO-577/1997-BANCO ABN AMBRO S/A x GLO-
VER DA CRUZ VALL -Expeçam-se ofícios, conforme requere-
mento de fls. 199. Retirar ofício(s). Int. -Adv. JANE LUCI
GULKA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR
AUGUSTO TERRA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA
e GILBERTO STINGLIN LOTH-

15.-DEPOSITO-807/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x
VILTAMAR ALVES DE SOUZA. -Retirar ofícios. Intimem-
se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSAN-
DRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-INDENIZACAO-191/1998-TRANSPORTES MELLO
LTDA x RIBEIRO E ZUGUETE LTDA ME -Informe a parte
autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv.
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, JOSE DEVANIR FRITO-
LA, SERGIO LUIZ MOY e LUIZ HENRIQUE MOY-

17.-RESSARCIMENTO-408/1998-MARITIMA SEGUROS S/
A x ELOI BREUS. -Proceda-se a penhora do bem indicado.
Efetivada a constrição, intime-se o devedor para oposição de
eventuais embargos. Fica a parte credora devidamente intima-
da para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as dil-
gencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do
mandado. Intimem-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLO-
DI, LUIZ CARLOS BARRETO e CARLOS OCTAVIO FARAH-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-69/1999-ARA-
NHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x PAU-
LO CYRO MAINGUE. -Oficiem-se, conforme requerimento
retro. Retirar ofício(s). Int. -Adv. LILLIANA MARIA CERUTTI
LASS e ADELICIO CERUTTI-

19.-DESPEJO-130/1999-GABRIELA ROBINE x LUIZ HAI-
DAR. -Arquive-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DALBA-
RAM DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA
e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

20.-USUCAPIAO-399/1999-ISABEL BERTAO SALDANHA.
-Aguarde-se a realização do ato designado. Retirar cartas de
intimação. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPE-
LON, MARCIO DIAS AZEVEDO, RAFAEL ZARPELON e
JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

21.-INDENIZACAO-599/1999-ESP JACKSON AUGUSTO M
DA COSTA e outros x VIACAO COMETA S/A. - Despacho de
fls. 449: Diante da concordancia da parte autora e do Ministe-
rio Publico, defiro o requerimento de fls. 444. Expeça-se alva-
ra de levantamento, em favor da requerida, da importancia de
R\$1.200,55 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco
centavos), referente a verba honoraria em favor dos procurado-
res da re. Publique-se o despacho de fls. 445. Retirar alvara.
Intimem-se. —Despacho de fls. 445: Sobre o contido na cota
ministerial de fls. 441, bem como sobre o pedido de fls. 444,
em 05 (cinco) dias, diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. ARNO
JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, NELSON
FERREIRA, CLAUDIA VALERIA R. CARNEIRO, CLAUDIA
VALERIA ZANOLO, JOSE AUGUSTO PEREIRA, MAURI-
CIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBERTO AURICHIO
JUNIOR-

22.-ORDINARIA-98/2000-LAMINORT INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE LAMINAS LTDA e outros x BANCO BILBAO
VIZCAYA BRASIL S/A. -Como houve deferimento de prova
testemunhal, meio de prova esse relevante, designo o dia 03/
05/2004, as 14:30 horas para a audiencia de instrução e julga-
mento. Retirar carta(s) de intimação. Intimem-se. -Adv. AMA-
RILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE
DO VALE, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BON-
NEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBI-
ERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-200/2000-PRO-
PEX DO BRASIL LTDA x PLINIO PARIZIO e outros. -A vista
do contido na certidao retro, intime-se a credora para, em cinco
dias, apresentar a memoria discriminada do debito. Apos, de-
preque-se a avaliação e pracemento do bem penhorado. Inti-
mem-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LU-
CIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS
GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ANDREYA
DE BORTOLI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-253/2000-LIVRA-
RIA EDITORA PALLOTTI x CRIATOO COMUNICACAO E
MARKETING S/A LTDA e outros -Retirar ofícios. Intimem-
se. -Adv. NELCIR TESSARO, MAURICIO SAGBONI MON-
TANHA TEIXEIRA e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

25.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-435/2000-ANDERON
EDUARDO GONCALVES DA SILVA e outros x JOAO NIL-
SON FERNANDES DA SILVA. -Encaminhe-se o cartorio o
oficio de fls. 130. Int. -Adv. ADRIANA T. DE FREITAS DA
SILVA, ADRIANA MASSAR e JODETE DE SENA MARIA
S. CAMPOS-

26.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-454/2000-VI-
TOR LETO LEMOS e outros x COLONIZADORA NACIO-
NAL LTDA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo de
suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admis-
sibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias.
Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, reme-
tam-se os autos e. Tribunal de Justiça, com as cautelas necessa-
rias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. LACIR GUAREN-

GHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ELOI TAMBOSI-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-576/2000-CARLOS
EDUARDO JONACK x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o
requerimento de fls. 174. Expeça-se alvara. Retirar alvara. In-
tímem-se. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR,
CARLOS ALBERTO STOPPA, EGYDIO JOAO CLIVATI JU-
NIOR e CARLOS MURILO PAIVA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-650/2000-PAULO ENEAS
BORGES BUENO NETTO x BANCO DO BRASIL S/A -De-
se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as para,
havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, for-
mular em os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem
manifestação, procedam-se as anotações de praxe, aquivando-
se os autos. Intímem-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN,
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ AFONSO MIGUEL
e MARCIO RIBEIRO PIRES-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-776/2000-CONS
NAC PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x ROVAL
TRANSPORTES LTDA -Informe a parte credora se houve ou
nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. AMAURI PEREI-
RA DA SILVA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

30.-COBRANCA-971/2000-BANCO ABN AMRO S/A x RES-
GATE MEDICO LTDA e outros. -Razao assiste a re, ja que os
documentos pleiteados pela Sra Perita - contatos e aditivos,
encontram-se em poder da parte autora. Assim, verificado o
erro material, corrijo o despacho de fls. 1006, para atribuir a
responsabilidade pela exibição dos mencionados documentos
a parte autora, assinalando, para tanto, o prazo de dez dias.
Apesentados os documentos, restituam-sse os autos a Sra. Peri-
ta, para os fins colimados na pate final do referido despacho.
Intímem-se. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIS FER-
NANDO DIETRICH, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS,
ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO PETROCINI-

31.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1000/2000-
CELSON ANTONIO ROSSONI e outros x EXCEL LEASING
S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Retirar carta preca-
toria. Intímem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO
NAGAMINE e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

32.-USUCAPIAO-1210/2000-OLGA DE MOURA BRASILEI-
RO. -Retirar mandado de registro. Intímem-se. -Adv. ROXA-
NA LIGIA HAKIM ANGULSKI, ALESSANDRA PRESTES
MIESSA, LUCIANA CALVO WOLFF e LUIR CESCHIN-

33.-DEPOSITO-1215/2000-ABN AMRO S/A x ANTONIO
CARLOS PIRES CORDEIRO -Defiro os pedidos de fls. 190.
Retirar ofício(s). Intímem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TER-
RA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO
GABARDO FILHO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI,
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKE-
CHI UTIDA, FLAVIA LUIS COUTINHO SLIVINSKI e GIL-
BERTO STINGLIN LOTH-

34.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-384/2001-SUR-
GIMED PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA e outros x PRO-
DOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA e outros. -
Diga o exequente se se da por satisfeito com o deposito efetu-
ado. Intímem-se. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA, VANES-
SA POLAK dos SANTOS e NADIEGE KARINA M.
DELL'ANTONIO-

35.-COMINATORIA-547/2001-PAULO HENRIQUE SANTOS
BASTOS x VILMA SALES COELHO e outros -Defiro. Ofi-
cie-se, conforme requerido as fls. 67. Retirar ofício. Intímem-
se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

36.-MONITORIA-593/2001-BANCO DO ESTADO DO PARA-
NA S/A x PAULO ROBERTO BUENO e outros. -O presente
feito ja foi saneado as fls. 66. Em substituição ao perito nome-
ado as fls. 66, nomeio Roberto S. Rodrigues. Intím-se o perito
para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se aceita ao encargo,
caso em que devera desde logo formular sua proposta de hono-
rarios. Intímem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE
MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, SILVANA A CEZAR
PONTE, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e JAIR BATISTA
DO NASCIMENTO-

37.-COBRANCA-623/2001-COND CENTRO COMERCIAL
JOAO BETTEGA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outros. -
Cite-se a segunda devedora pela via editalicia, com prazo de
20 dias. Retirar edital. Intímem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-

38.-COBRANCA-678/2001-NEDER HENNE CARGAS NA-
CIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA x VERA CRUZ SE-
GURADORA S/A. -A vista do contido na certidao retro, mani-
festem-se as demandadas. Intímem-se. -Adv. CELIA DO RO-
CIO DE PAULA, SERGIO STABELINI MINHOTO e CHRIS-
TIANE RICHTER MINHOTO-

39.-DECL. NULIDADE DE TITULO-881/2001-SERRALHE-
RIA MARINGA LTDA e outros x KOBOLD FACTORING
LTDA e outros. -Face a certidao de fls. 137/verso, manifeste-se
o autor, noprazo de cinco (05) dias. Intímem-se. -Adv.
WALKYRIA LACERDA ARLANT, JOSE DE CASTRO AL-
VES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, HAMIL-
TON MARTINS RIBEIRO, RAFAEL DE PAULA C. RIBEI-
RO, FRANCISCO J. ZAMPOL e SANDRA M. MAZAIA-

40.-BUSCA E APREENSAO-958/2001-ADM DE CONSOR-
CIOS CURITIBA S/C x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER
-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito.
Int. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS,
MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS
e CRISTIANO LUSTOSA-

41.-ARROLAMENTO-967/2001-JOAO WANDERLEI BRA-
CIAK x LUIZ CARLOS BRACIAK -Assiste razao ao invena-
triante, haja vista que quando da homologação do plno de par-

tilha (fl.65), ano foi levado a efeito a Escritura Publica de cessao de direitos hereditarios de fls. 63/64. Por essa razao, defiro o pedido de retificação da partilha, deduzido as fls. 99/101. Reduza-se a termo a retificação, retificando-se apos o formal de partilha. Fica o inventariante devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intimem-se. -Adv. MARIA D"ARC DE SOUZA e PAULO DOMINGOS PEREIRA-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-1003/2001-MIGUEL OS-VALDO STONOGA x ITAUCARD ADM DE CARTAO DE CRED E IMOBILIARIA e outros. -Sobre o parecer do assistente tecnico da requerida, em 05 (cinco) dias, diga o autor. Intimem-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, GIANNA CALDERARI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e GYSELE VIEIRA SILVA-

43.-INDENIZACAO-1012/2001-ANSELMO PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A. -Diga o autor se se da por satisfeito. Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO RIBEIRO PIRES e AURELIO FERREIRA GALVAO-

44.-ORDINARIA-1279/2001-FRANCISCO JOSE FRUET e outros x RHOSINE CAMELLI DIAS -Oficie-se ao cartorio de protesto, conforme requerimento de fls. 170. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO C. F. POINTER, JOSE NAZARENO GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO, GLAUCO JOSE RODRIGUES, ANTONIO VILMAR GOULART, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-1309/2001-EUROPALETS S/A x TEB COM INTER PROD FLORESTAIS LTDA -Oficie-se a Receita Federal, conforme requerimento retro. Retirar oficio(s). Int. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ELIO G GUAREZI-

46.-ORDINARIA-1376/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. -Acerca da proposta de acordo ofertada pelo reu, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Itimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

47.-INVENTARIO-1491/2001-ENEDINA FERNANDES ORACZ x ENIO SILVIO ORACZ -Tome-se por termo a retificação de partilha, nos termos requeridos. Oportunamente, retificado tambem o formal, arquivem-se. Fica a inventariante devidamente intimada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação, as fls. 101. Intimem-se. -Adv. ORLANDO MARCELO VIEIRA, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1492/2001-ORIANE DE BORBA x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o requerimento de fls. 198/199, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias ao requerido para diligencias. Intimem-se. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, ALINE DE LIMA FELCAR e AUDERI LUIZ DE MARCO-

49.-DEPOSITO-1551/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x JEFFERSON SOARES DOS SANTOS -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-ORDINARIA-47/2002-CORREIO DE VEICULOS INFORMATICA S/C LTDA x NETCAR REDE DE INFORMACOES LTDA. -Sobre a impugnação aos honorarios periciais manifestada as fls. 621/628, em 05 (cinco) dias, diga o perito. Intimem-se. -Adv. ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LILIAN DE MELO SILVEIRA, ESTEVAN LO RE POUSADA e ELISANE GLINSKI-

51.-ANULATORIA-87/2002-WILSON ROBERTO GRANADO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Mantenho a decisao agravada, pelos seus proprios fundamentos. Oficie-se ao Juiz Relator comunicando-lhe sobre esta decisao e sobre o cumprimento pela parte agravante do disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o perito para que no prazo de 05 (cinco) dias formule sua proposta de honorarios. Int. -Adv. RICARDO IZIDORO KOCH, JANAINA LENHARDT, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

52.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-147/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x EMERSON MEDEIROS -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

53.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-318/2002-MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO LEAO HAUQUI e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 416-417. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN, DIDIO MAURO MARCHESINI, OTTO JOAO LYRA NETO e CRISTIANE DONHA-

54.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-322/2002-MARCELO LUIZ DREHER e outros x BANCO CITIBANK S/A -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

55.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-422/2002-SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS. -Considerando a proximidade da audiencia designada, aguarde-se a realizacao do ato. Intimem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, ARNALDO APARECIDO CORACAO, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

56.-INDENIZACAO-450/2002-UBIRAJARA MORGADO x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA e outros. -A vista da declinação de fls. 152, nomeio para a tarefa a Dra. Ana Paula T. Freitas. Intime-se-a para dizer se aceita o encargo, sendo que, em caso positivo, devera desde logo formular proposta de honorarios. Formulada a nova proposta, manifestm-se as partes. Intimem-se. -Adv. SILVIA ARRUDA GOMM, GEORGE BUENO GOMM, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e ROGERIA DOTTI DORIA-

57.-DEPOSITO - 535/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON SODRE -Sem prejuizo da citação efetivada por edital, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, determino que seja oficiado a Copel, a Brasil Telecom, ao Detran e a Receita Federal, solicitando-se informacoes acerca do endereço do requerido. Retirar oficio(s). Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

58.-DECLARATORIA-886/2002-LEGIAO DA BOA VONTADE LBV x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD -Oficie-se a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, requisitando-se informacoes sobre a listagem apresentada as fls. 48, se tratam de usicas de dominio publico, conforme requerimento de fls. 168. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. MARCIO S. POLLET, FELIPE RICETTI MARQUES, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e LUDOVICO ALBINO SAVARES-

59.-DESPEJO-1075/2002-EMIKO MATONO KUBOTA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique bens a penhora, bem como deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-1096/2002-NEUSA BASSO DOSANOSKI x ELBA MARIA ZULTANSKI DE CAMARGO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIGUINEL-

61.-MONITORIA-1111/2002-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x AÇUGUE E MERCEARIA DIVABEL -Retirar oficio. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH-

62.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1243/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI SA x SA MOAGEIRA AGRICOLA. -Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, RENATA STRAPASSON e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

63.-BUSCA E APREENSAO-1281/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ERCULES WILIAN DA LUZ -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 34 verso e ofícios. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

64.-ARROLAMENTO-1440/2002-ELIZABETH MARIA GUIMARAES MATSCHINSKE x ESPOLIO DE JOAO GUILHERME GUIMARAES NETTO -Retirar oficio(s). Int. -Adv. MA-NOELLA SILVA MATSCHINSKE-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1461/2002-IPIRANGA ASFALTOS SA x RAFAEL F GRECA & FILHOS LTDA e outros -Informe a parte credora quanto a formalização do acordo. Intimem-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOHNPIETER BEGLUND, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1470/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVO LTDA x DEAZEN INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA -Considerando que a citação por edital somente e valida quando esgotados todos os meios possiveis de localizaçao do devedor, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, determino que seja oficiado aos orgaos de praxe solicitando-se informacoes acerca do endereço ad executada. Retirar ofícios. Int. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA, ROMEU SACCANI e CELSO UMBERTO LUCHESI-

67.-MONITORIA-220/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CURIGAS INSTALAÇÃO CENTRAL GAS LTDA -(...) Com esteio no expsto, determino a citação dos socios Jorge Reinaldo Argenti e Rosa Elena Argenti no endereço fornecido as fls. 84, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento, antando-se que neste caso ficarao isento de custas e honorarios advocatícios, ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo

juicial. (CPC, art. 1.102, c). Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ARIEL DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH-

68.-DECLARATORIA-296/2003-JOAO LOURENCO MARTINS e outros x FREDERICO JULIO REGINATO e outros. -Retirar edital. Intimem-se. -Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

69.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-303/2003-VISUAL GRAPH EDITORAÇÕES S/C LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Sobre a manifestação de fls. 1017/1022 e documentos de fls. 1023/1024, em 05 (cinco) dias, diga a parte autora. Int. -Adv. ANA PAULA WOLLS-TEIN, silvio jacintho ferreira, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, MARIANE CARDOSO MACARECIHC e ADRIANA JARDIM CORREA-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-379/2003-PRES-TADORA DE SERVICOS SL LTDA x CONSTRUTORA MCTR LTDA. -Ante a certidão de fls. 162, diga a parte re, em cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. LUDMILA MESQUITA, RALF DRUSO DE MESQUITA e MARCELO MUZEKA-

71.-COBRANCA-417/2003-LORENDATA INFORMATICA LTDA x POLISAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA -Defiro o requerimento de fls. 86. Anote-se. Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho na integra a decisao combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro na especie quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevindo requisicao de informacoes, oficie-se ao e. Relator do recurso, encaminhando copia desta decisao, e bem ainda, informando acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto pelo art. 526 do Codigo de Processo Civil. Quanto ao mais, porque inexistiu qualquer demonstrativo eficiente da atribuicao de suspensividade ao recurso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 83/84, expedindo-se a deprecata. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e CAROLINA EMYGDIO DO NASCIMENTO-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-444/2003-JOAO ANTONIO BASILIO x BANCO DO BRASIL S/A. -Cumpra-se o despacho retro. Intimem-se. -Adv. ROBERTA A. M. PEREIRA FRANÇA-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-549/2003-NEY PINTO VARELLA NETO x BANCO CREDIBANCO S/A -Oficie-se ao SSCP-Sao Paulo, determinando a exclusao dos apontamentos feitos a ordem dos demandados. Retirar oficio. Int. -Adv. VALERIA GASPARIN-

74.-EMBARGOS DE TERCEIROS-662/2003 (apenso aos autos 206/2001) - PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA e outros x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -Ficam os Embargantes devidamente intimados na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caucao e retirara carta de citação. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, DANILO PORTHOS SCHRUTT, WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-707/2003-ALEXANDRE PAULINO x SWEARTERS VANCOUVER REP COM INTER CONFECCOES LTDA e outros -Oficie-se, como requer. Retirar oficio. Int. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-800/2003 (apenso aos autos 886/2002) - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x LEGIAO DA BOA VONTADE LBV. -Conforme denota-se as fls. 66 dos autos 886/2002, foi emendada a inicial com a alteração do valor da causa. Sendo assim, rejeito a impugnação ao valor da causa, por se tratar de questao improcedente. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES, MARCIO S. POLLET, FELIPE RICETTI MARQUES e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

77.-BUSCA E APREENSAO-825/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CECILIO JOSE RODRIGUES NETO -Oficiem-se, conforme requerimento retro, exceto a Sanepar, haja vista que este orgao nao possui tais informacoes. Retirar oficio(s). Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-REPARACAO DE DANOS-844/2003-OLIVIA ROMANO DO NASCIMENTO E SILVA x JORGE BACH e outros -A fim de averguar a verossimilhança das alegações, que envolve questões técnicas, determino a realização de exame, no local, pelo perito-engenheiro Nelson K. Dennes Filho, que devera responder aos seguintes quesitos: a) qual a situação do banheiro da unidade da autora? b) essa situação representa algum risco a sua saude? c) de onde provem a infiltração, se e que existe, que ensaja a referida situação? Como a autora e beneficiaria da assistência judiciaria, o perito recebera os seus honorarios ao final. Como as cartas de citação ja foram expedidas, intime-se os reus, por mandado, para que, querendo, participem da pericia formulando quesitos e indicando assistentes, em cinco dias (ob-servando-s que a pericia tera a finalidade de apontar elementos que possam fornecer ao juiz dados suficientes para a formulação de um juízo sumario e de probabilidade media). Concedo a autora o prazo de cinco dias para formular quesitos e indicar assistente. Intimem-se. -Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

79.-MEDIDA CAUTELAR-848/2003-CONSTRUTORA PUS-SOLI S/A x BRITALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA -Defiro o requerimento de fls. 73/74, determinando a sustação dos efeitos do protesto, cuja notificação esta acostada as fls. 75/76. Caso o protesto tenha sido levado a efeito, o protesto devera ter seus efeitos suspensos, ate ulterior delibe-

ração deste juízo. Oficie-se. Apos, aguarde-se a regular citação da demandada. Intimem-se. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-

80.-ANULATORIA DE TITULO P.SUMARI-872/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. EXTRAHIPERMERCADOS x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA. -De-se vista dos autos a demandada, a qual restituo o prazo para oferta de alegações finais. Intimem-se. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, IRINEU PALMA PEREIRA, DANIELE ESMA-NHOTO, ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

81.-DEPOSITO-878/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x DISK GAS COMERCIO DE GLP LTDA -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, ARIEL DIAS DOS SANTOS e WILLIAM A N PIRES DE SOUSA-

82.-DECLARATORIA-959/2003-CONSTRUTORA GOMES NETO LTDA x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. -(...) Desse modo, primeiro, em dez dias, promov a autora a citação do Banco GM, apontando uma causa de pedir correspondente dizendo, por exemplo, por que razao entende que o gravame da alienação fiduciaria nao pode mais persistir etc. Segundo, indefiro o requerimento de antecipação de tutela de fls. 22/4. Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

83.-EXECUÇÃO JUDICIAL-991/2003 (apenso aos autos 63/1989) - CHRISTIAN MARCUS STRAUB DUARTE x AUTO AVIACAO ITAOCA LTDA. -Concedo ao exequente, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cite-se. Para pronto pagamento, fixo honorarios advocatícios em 10% sobre o valor do debito. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. PERICLES JANDYR ZANONI-

84.-DESPEJO-1016/2003-MARIA NILSA DE OLIVEIRA x SERGIO LUIS KOPETSKI e outros. -Considerando que a parte autora dispoe de um titulo executivo para a cobrança dos alugueis, vale dizer, o contrato de locação, em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, deduzindo pedido de execução, sob pena de indeferimento. Intimem-se -Adv. liz danielle peres de oliveira-

85.-ALVARA-1050/2003-ALAIR THOMAZ DE LIMA x LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GN•ALVES e outros. -No prazo de 10 (dez) dias, juntem os requerentes a certidão negativa de dependentes habilitados perante o INSS. Intimem-se. -Adv. ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO-1053/2003-BANCO FINASA S/A x VILATORE FERNANDES -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta devidamente demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue em deposito a parte autora. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

87.-INDENIZACAO-1055/2003-ELIANE ROSE PADOAN GONCALVES x CLINIHAUER SAUDE GLOBAL. -Concedo ao autor o Beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, em conformidade com a lei 1060/50. Cite-se o reu para que, querendo, ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 127/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0015	021585/2000
ABILIO VIEIRA NETO	0004	014859/1995
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0064	025504/2003
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0003	014594/1995
ADRIANA BASSO	0016	021599/2000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0032	023618/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0085	026124/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0009	019686/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	025765/2003
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0009	019686/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0030	023598/2001
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS	0077	025946/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0048	025709/2002
ALICE PRESA	0010	020639/1999
ALMERINDA FEIJO S.RAFFO R	0009	019686/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0035	023823/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0065	025524/2002
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	0066	025671/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0066	025671/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0018	021998/2000
ANDRE CICARELLI DE MELLO	0067	025674/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0049	024740/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	023709/2001
ANDREIA VERANO PONTES	0009	019686/1998
	0027	023265/2001
ANGELA ESSER	0033	023709/2001

ANGELO PROVESI 0067 025674/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0083 026072/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA JU 0074 025928/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0042 024237/2002
0021 022493/2001
ARLETE TEREZINHA DE A.KUM 0002 013736/1994
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0036 023835/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0035 023823/2002
0084 026103/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0036 023835/2002
BABYTON PASETTI 0012 021289/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0035 023823/2002
CANDIDO RANGEL DINAMARCO 0010 020639/1999
CARLOS ALBERTO FARION DE 0037 023950/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0004 014859/1995
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0008 018924/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO 0006 018018/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0034 023716/2001
CARLYLE POPP 0010 020639/1999
CARMEM LUCIA VILLA•A DE V 0011 021237/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 0029 023472/2001
CHRISTIAN PALHARIN MARTIN 0047 024568/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR 0036 023835/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0088 026235/2003
0041 024189/2002
0041 024189/2002
CLAUDIA BUENO GOMES 0051 024867/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0090 026245/2003
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0019 022162/2000
CRISTIANE FERRAZ PIAS 0022 022567/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0080 026003/2003
CRISTIANE TIEMI OTA 0051 024867/2002
CYNTHIA REGINA HOEPFNER 0007 018194/1997
DENISE FILIPETO 0022 022567/2001
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0028 023304/2001
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0040 024184/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 0022 022567/2001
EDISON DE MELLO SANTOS 0041 024189/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0049 024740/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0024 022641/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0050 024746/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0007 018194/1997
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0046 024499/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0036 023835/2002
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0025 022747/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 024570/2002
0073 025903/2003
0061 025483/2003
0013 021298/2000
0061 025483/2003
0063 025493/2003
0040 024184/2002
0055 025339/2003
0064 025504/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0008 018924/1998
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ 0019 022162/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0059 025422/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0083 026072/2003
GENI WERKA 0016 021599/2000
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0016 021599/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0008 018924/1998
GERSON SYDNEY 0058 025398/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0056 025366/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0065 025524/2003
GIOVANI ZILLI 0060 025460/2003
GUILHERME BORBA VIANNA 0010 020639/1999
GUSTAVO ANDREI GOES SELLA 0012 021289/2000
HEBERT EGIDIO ASSMANN 0076 025937/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0012 021289/2000
HERCULES LUIZ 0055 025339/2003
0064 025504/2003
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0049 024740/2002
HILDEGARD TAGGESELL GHOST 0053 025302/2003
IBERE INDIO DO BRASIL P M 0040 024184/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA 0032 023618/2001
IDELANIR ERNESTI 0081 026041/2003
0023 022607/2001
0082 026042/2003
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE 0058 025398/2003
ILSON NEY BEMBEM 0078 025970/2003
INESCIY KASSUMI H.IOSHII 0063 025493/2003
IVO GOMES 0045 024477/2002
0043 024293/2002
JACKSON HAAS GOMES 0054 025321/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0085 026124/2003
JAIR RIBEIRO 0075 025935/2003
JOAO ALCI O.PADILHA 0037 023950/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0057 025389/2003
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0001 011456/1991
JOEL KRAVTCHENKO 0087 026233/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0027 023265/2001
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0001 011456/1991
JORGE CLARO BADARO 0020 022419/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0024 022641/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA 0073 025903/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0060 025460/2003
0020 022419/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0051 024867/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0005 015394/1995
JOSE IVERSON NOGOZEKI 0022 022567/2001
JOSE MADSON DOS REIS 0049 024740/2002
JOSE MARIA DE ANDRADE 0004 014859/1995
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0074 025928/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0055 025339/2003
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0015 021585/2000
JOSLAI SILVA RUTKOSKI 0074 025928/2003
JUAREZ BORTOLI 0025 022747/2001
JUCELINA ESCARSO DA SILVA 0072 025861/2003
JULIANA MAIA BENATO 0065 025524/2003
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0071 025826/2003
JULIO ASSIS GEHLEN 0037 023950/2002
JULIO CESAR DALMOLIM 0069 025765/2003
KEITY SUTO TROMBELI 0011 021237/2000

LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0007 018194/1997
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0001 011456/1991
LEONCIO LUIZ FRANCISCO 0012 021289/2000
LOLINNA CHAN 0072 025861/2003
LUCI R.DAMAZIO 0052 025173/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0030 023598/2001
LUCIMAR DE PAULA 0034 023716/2001
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI 0007 018194/1997
LUIZ CARLOS BARRETO 0040 024184/2002
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0045 024477/2002
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0001 011456/1991
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0032 023618/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA 0040 024184/2002
LUIZ CARLOS LIMA 0040 024184/2002
LUIZ DANIEL FELIPE 0024 022641/2001
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0047 024568/2002
0052 025173/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0062 025492/2003
0068 025731/2003
0030 023598/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0008 018924/1998
LUIZ HECKE 0080 026003/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0034 023716/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 024570/2002
0073 025903/2003
0061 025483/2003
0013 021298/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA 0010 020639/1999
MARCELO COUTO DE CRISTO 0050 024746/2002
MARCELO CRISSANTO MOLLIN 0040 024184/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV 0027 023265/2001
MARCELO H BOSCO WESTPHAL 0042 024237/2002
MARCIA S.BADARO 0060 025460/2003
0020 022419/2001
0079 025976/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 025339/2003
MARCIO LANZONI BONATO 0039 024170/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0012 021289/2000
MARCOS BUENO GOMES 0051 024867/2002
MARCOS LUCIANO GOMES 0020 022419/2001
MARCOS OTAVIO LUZ 0038 024021/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ 0071 025826/2003
0054 025321/2003
0055 025339/2003
0008 018924/1998
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0026 023154/2001
MARICI GIANNICO 0010 020639/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG 0055 025339/2003
MARIZE DE AZEVEDO G.BARBO 0063 025493/2003
MARTIM F.RIBAS 0043 024293/2002
0044 024423/2002
MAURICIO KAVINSKI 0052 025173/2002
MAURICIO VIEIRA 0028 023304/2001
MAZARTE DE QUADROS 0002 013736/1994
MERIANE DA GRA•A SANDER 0016 021599/2000
MIEKO ITO 0007 018194/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0090 026245/2003
MOEMA REFFO SUCOW MANZOCH 0062 025492/2003
0068 025731/2003
0065 025524/2003
MOZART PRADO OLIVEIRA 0086 026225/2003
MUNIR ABAGGE 0050 024746/2002
MURILO CELSO FERRI 0077 025946/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0047 024568/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0091 026247/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0080 026003/2003
NEWTON CARLOS AGNOLETTO 0059 025422/2003
ODAIR LOURENCO 0079 025976/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0021 022493/2001
OKSANDRO O.GON•ALVES 0060 025460/2003
OSCAR FLEISCHFRESSER 0013 021298/2000
0022 022567/2001
PATRICIA TOSTES POLI 0070 025772/2003
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0049 024740/2002
PAULO AFONSO ZAINA 0016 021599/2000
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0043 024293/2002
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0004 014859/1995
PAULO DEQUECH 0010 020639/1999
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 0009 019686/1998
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0010 020639/1999
PETER AMARO DE SOUZA 0011 021237/2000
PRISCILA GON•ALVES GABASA 0016 021599/2000
REALINA P.CHAVES BATISTEL 0046 024499/2002
REGINA TANIA BORTOLI 0021 022493/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI 0058 025398/2003
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0065 025524/2003
RODRIGO AGUSTINI 0036 023835/2002
RODRIGO GUIMARAES 0013 021298/2000
ROGERIA DOTTI DORIA 0071 025826/2003
ROGERIO LUIZ STASIAK 0045 024477/2002
0043 024293/2002
0044 024423/2002
0030 023598/2001
ROGERIO VERAS 0089 026240/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0042 024237/2002
ROSSELIO M.SPINDOLA DE OL 0053 025302/2003
SADI FRANZON 0074 025928/2003
SANLAI SILVA RUTKOSKI 0076 025937/2003
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0007 018194/1997
SERGIO DALAGOSSA 0077 025946/2003
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0006 018018/1997
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0017 021868/2000
SIOMARA PACIORNIK SHULMAN 0053 025302/2003
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0019 022162/2000
TAMAR Nanci CHRISTMANN 0001 011456/1991
0037 023950/2002
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0022 022567/2001
TATIANA BALLEI 0042 024237/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0031 023604/2001
0033 023709/2001
0073 025903/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0061 025483/2003
0022 022567/2001
THAIS PERRONE PEREIRA DA

THALES MORAIS DA COSTA 0049 024740/2002
VALDYR ARNALDO L.PERRINI 0022 022567/2001
VALERIA CALIANI 0019 022162/2000
VALTER ADRIANO F. CARRETA 0080 026003/2003
VANETE STEIL VILLATORI 0041 024189/2002
VICENTE REINALDO T.PUGLIE 0045 024777/2002
0043 024293/2002
0044 024423/2002
VIRGILIO CESAR DE MELLO 0045 024477/2002
0043 024293/2002
0044 024423/2002
VITOR ADAM 0059 025422/2003
VITORIO KARAN 0014 021516/2000
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0050 024746/2002
WALTER BORGES CARNEIRO 0035 023823/2002
0084 026103/2003
WELLINGTON SILVEIRA 0074 025928/2002
WILMAR EPPINGER 0008 018924/1998
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0049 024740/2002

1.-USUCAPIAO-11456/1991-ORLANDO OSMAR REGIS E S/M x - Digam, os interessados, sobre o laudo de avaliação, fls. 421. Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO e TAMAR Nanci CHRISTMANN-

2.-DESPEJO-13736/1994-SAN MARINO COM.DE COM-BUSTIVEIS LTDA x LUZ & SCHAIDT LTDA- 1) Proceda-se o desapensamento dos autos de exceção de incompetência, juntando-se a estes fotocópia da sentença lá proferida na forma do CN 5.13.4. 2) Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA e MAZARTE DE QUADROS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14594/1995-LEONES RODRIGUES DA SILVEIRA x CUSTODIA MARIA MARQUES DE FARIA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14859/1995-JAIR CAMILO PEREIRA x PEDRO Malfati- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. JOSE MARIA DE ANDRADE, PAULO DEQUECH, ABILIO VIEIRA NETO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15394/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x KARITA IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

6.-INVENTARIO-18018/1997-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x ESPOLIO DE LEOPOLDO LAURO BENDER NETO- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Avaliador: R\$ 277,20. Adv. SERGIO TERNUS e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18194/1997-DEVANIL-DE LAUTERIO DOS SANTOS x BANCO BMG S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. SERGIO DALAGOSSA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, CYNTHIA REGINA HOEPFNER e MIEKO ITO-

8.-COBRANCA (ORD)-18924/1998-COBRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUIZ ALBERTO MACHADO FILHO- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

9.-COBRANCA (SUM)-19686/1998-COND.RES.ED.MAISON MARIA ILLY x C.H.M.CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ALDO JOSE VIANNA HERNANDES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, ALMERINDA FEIJO S.RAFFO RODRIGUES e ANDREIA VERANO PONTES-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-20639/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x SOGERAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL- 1) Tratando-se de execução de título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido o FUNREJUS e as diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado executivo. Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, CANDIDO RANGEL DINAMARCO LUCON, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e MARICI GIANNICO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-21237/2000-LUIZ HENRIQUE MORAES DE SOUZA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Ante o depósito de fls. 169, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. PETER AMARO DE SOUZA, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-21289/2000-MERCEDES-BENZ LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA CABER LTDA- Manifeste-se o executado quanto ao contido às fls. 190/195. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LEONCIO LUIZ FRANCISCO, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, BABYTON PASETTI e GUSTAVO ANDREI GOES SELLA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-21298/2000-ALFA ARREND.MERC.S/A x RUY SERGIO POLATTI- Aguarde-se

noticia do relator. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OSCAR FLEISCHFRESSER e RODRIGO GUIMARAES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21516/2000-FAISAL IASSIN x ALP FACTORING LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.- Adv. VITORIO KARAN-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21585/2000-MARIO BUSATO x FAISAL BRAHIM e outros -Conclusão de sentença fls.125... Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas já pagas. Defiro o levantamento da penhora e a dispensa do prazo do trânsito em julgado. P.R.I .Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e ABEL ANTONIO REBELLO-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21599/2000-TRANSMATIC TRANSP.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A -Conclusão de sentença fls.779/795... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora Transmatic nos autos nº 21599/00 para: a) determinar que nos contratos de fls. 43/49 destes autos a taxa de juros remuneratórios seja limitada a 12% (doze por cento) ao ano; b) determinar a exclusão da capitalização decorrente da utilização da Tabela Price nos contratos de fls. 43/49; c) determinar que o Banco Volvo efetue a restituição das quantias pagas e mais pela Transmatic; a serem apuradas mediante liquidação de sentença por arbitramento (perícia contábil), acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGP e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma determinada no tópico “f” da fundamentação; d) confirmar a liminar concedida às fls. 159/161. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se em favor da Transmatic os valores por ela depositados no curso do feito. Ante a ausência de mora por parte da Transmatic, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão formulado nos autos 22041/00 em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao desbloqueio dos veículos perante o DETRAN/PR, oficiando-se para tanto. Condono o banco Volvo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 20 do CPC, em 13% (treze por cento) do valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, considerando o trabalho desenvolvido, o grau de zelo do profissional, o fato de ser domiciliado nesta Comarca e a natureza da causa. Os honorários advocatícios fixados abrangem os autos nº 21599/00 e os autos nº 22041/00 em apenso. P.R.I.-Adv. MERIANE DA GRAÇA SANDER, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR, GENI WERKA, ADRIANA BASSO e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-21868/2000-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRES.COMS.LTDA -Conclusão de sentença fls.45/51... Isto posto, julgo procedente a presente ação de Depósito, a fim de condenar o requerido a, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, nos termos do artigo 904, do CPC, ressalvado o pedido de prisão civil do devedor. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, ô 3º, “c”, do CPC. P.R.I.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21998/2000-FLAVIO JACO METZEN x FORD LEASING S/A ARREND.MERC. - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

19.-BUSCA E APREENSAO-22162/2000-BANCO BMC S/A x MARCOS AURELIO SANTOS VIEIRA -Deposite a parte ré-liquidante, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e VALERIA CALIANI-

20.-DESPEJO-22419/2001-MAURILIO PASSARI ULTRAMARI x RICARDO ADRIANO GOMES ARAUJO- 1) Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. 2) Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S.BADARO e MARCOS LUCIANO GOMES-

21.-BUSCA E APREENSAO-22493/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BERNON BARBOSA DE SOUZA JUNIOR- Diga o autor. Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

22.-INDENIZACAO-22567/2001-MARIA SATOMI YAMASHITA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Total da conta de custas: R\$ 65,10. Adv. DENISE FILIPETO, VALDYR ARNALDO L.PERRINI, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, CRISTIANE FERRAZ PIAS, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, PATRICIA TOSTES POLI, DOUGLAS DOS SANTOS e JOSE IVERSON NOGOZEKI-

23.-BUSCA E APREENSAO-22607/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LENI RODRIGUES CORDEIRO- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. IDELANIR ERNESTI-

24.-INVENTARIO-22641/2001-EUZA REGINA FIORENZA IRIODA e outros x ESPOLIO DE LUCIDIO YUKIO IRIODA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 108/110 dos autos de inventário dos bens deixados por Lucidio Yukio, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) Expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e a seguir, arquivem-se. 3) Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado.

P.R.I. Adv. LUIZ DANIEL FELIPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22747/2001-JODOFER COM.E REPARACAO DE MOTORES LTDA x MIRAGLIA PARTICIPACOES LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, fls. 56. Adv. JUAREZ BORTOLI e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-23154/2001-COND.RES.VISC.DE CAIRU x ELAINE CRISTINA DE SOUZA -Conclusão de sentença fls.116/118... Isto posto, julgo procedente o presente pedido de cobrança, condenando a requerida no pagamento das taxas de condomínio relativas aos meses de março de 2000 a janeiro de 2001, fevereiro de 2001 a junho de 2001, agosto 2001 a dezembro de 2001, fevereiro de 2002 a dezembro de 2002 e janeiro de 2003 e fevereiro de 2003, além das vencidas no curso da ação, devidamente corrigidas da data do vencimento acrescidas da multa convencional de 20% até o mês de dezembro de 2002 e de 2%, a partir de janeiro do corrente ano (artigo 1335, § 1º do CC 2002), e juros de mora de 1% ao mês. Condeno ainda, a requerida, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, observado os parâmetros do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. P.R.I.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

27.-DECLARATORIA-23265/2001-ROSELI FRANCISCA BITTENCOURT DE SOUZA x UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC.- 1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido o FUNREJUS e as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANDREIA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

28.-MONITORIA-23304/2001-DILMA GONÇALVES GUTERRES x MARIA LUCIA SILVA- A nulidade de citação apontada pela D. Curadora Especial não procede. A posição recente do STJ admite a citação pela via editalícia: “É possível a citação por edital do réu em ação monitoria. No caso de revelia, nomear-se-á curador especial para exercer a defesa do réu através de embargos” (RSTJ 152/253; STJ 2ª Seção, Respc. 297.421-MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 12.11.01, p. 125). No mais, o feito comporta julgamento antecipado. Voltem conclusos. Intimem-se. Adv. MAURICIO VIEIRA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

29.-BUSCA E APREENSAO-23472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE LUCIA KOOP- Conclusão do despacho de fls. 76... Desta feita, declaro a nulidade da citação e, como consequência, dos atos subsequentes. Renove o autor a citação pela via editalícia, dando continuidade ao feito. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-23598/2001-COND.ED.MARITANA x ADAO MATOZO DA ROCHA e outros- Total da conta de custas: R\$ 37,10. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ROGERIO VERAS-

31.-BUSCA E APREENSAO-23604/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON CESAR NUNES -Conclusão de sentença fls.32/38... Isto posto, julgo procedente a presente ação de Depósito a fim de condenar o requerido a, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar a entrega do bem ou do valor do saldo devedor do contrato, nos termos do artigo 904, do CPC, ressaldado o pedido de prisão civil do devedor. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, “c” do CPC. P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23618/2001-FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA x OLSEN METROPOLITANA- Esclareçam as partes se insistem na produção de prova oral anteriormente requerida. Intime-se. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-23709/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIO SOARES- Esclareça o autor o pedido de fls. 46/48, visto que na petição de fls. 43 informou o endereço para o cumprimento do mandado. Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

34.-DECLARATORIA-23716/2001-CELDO DE SOUZA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 239/241 e 243. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

35.-EXECUCAO DE HIPOTECA-23823/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DE SERVIÇOS GIOVANNA LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 179/181, 199 e 200.-Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI-

36.-INDENIZACAO-23835/2002-VERA LUCIA TEIXEIRA PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- 1) Indefiro o pedido de fls. 665/667, eis que os quesitos complementares foram apresentado além do prazo concedida as partes para se manifestarem sobre o laudo. Além do mais os quesitos só poderiam ter sido apresentados durante a realização da perícia e não após (artigo 425 do CPC). 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 669. Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR-

DEIRO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

37.-MONITORIA-23950/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x CIDADELA S/A e outros- Defiro de fls. 280. Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 255. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O.PADILHA, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e TAMAR NANCI CHRISTMANN-

38.-ARROLAMENTO-24021/2002-JURACY DACOL e outros x ESPOLIO DE WALDIR DACOL- Ante o parecer de fls. 49, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS OTAVIO LUZ-

39.-DESPEJO-24170/2002-CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA x VALDECI DOMINGUES e outros -Conclusão de sentença fls.75/77... Isto posto, ante a perda do objeto do pedido de despejo, pela descupação voluntária do imóvel pelo primeiro requerido, julgo procedente o pedido de cobrança deduzido na inicial, a fim de condenar os requeridos, solidariamente, no pagamento dos aluguéis e encargos pactuados no contrato (cláusula 2ª) vencidos a partir de 31/12/2001 até 12/06/2002, corrigidos monetariamente da data do vencimento e acrescidos da multa moratória pactuada em 1%. Condeno, ainda, os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, segundo artigo 20, § 3º e alíneas do CPC. P.R.I.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

40.-COBRANCA (ORD)-24184/2002-ADEMIR PROBST x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO, IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES, LUIZ CARLOS DA SILVA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO CRISSANTO MOLLIN-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-24189/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALLHERIA MARINGA LTDA- Conclusão do despacho de fls. 94... Tendo em vista que as partes não requerem a produção de outras provas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, para os fins do artigo 330, inciso I, do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, VANETE STEIL VI-LATORI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EDISON DE MELLO SANTOS-

42.-BUSCA E APREENSAO-24237/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA INES DOS SANTOS RAITZ- 1) Acerca do contido na petição e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. 2) Atenda-se fls. 276. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ROSSELIO M.SPINDOLA DE OLIVEIRA, TATIANA BALLEI e MARCELO H BOSCO WESTPHAL-

43.-SEQUESTRO-24293/2002-IND.DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA e outros- Manifeste-se a requerida THK quanto ao alegado às fls. 452/462. Intime-se. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO, MARTIM F.RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, IVO GOMES e VICENTE REINALDO T.PUGLIESI-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24423/2002-IND.DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA e outros- Manifeste-se a requerida THK quanto ao alegado às fls. 810/817. Intime-se. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO, MARTIM F.RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK e VICENTE REINALDO T.PUGLIESI-

45.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-24477/2002-IND.DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA e outros- Manifeste-se a requerida THK quanto ao alegado às fls. 524/532. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO, ROGERIO LUIS STASIAK, VICENTE REINALDO T.PUGLIESI, IVO GOMES e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

46.-DESPEJO-24499/2002-PARNA ADM.DE BENS PROPRIOS LTDA x JOAO ESTEVAM WITOSLAWSKI e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. REALINA P.CHAVES BATISTEL e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

47.-COMINATORIA-24568/2002-VICTOR CIELINSKI JUNIOR e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, fls. 212. Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARIN MARTINS e LUIZ FERNANDO BRUZA-MOLIN-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24570/2002-SILVIO SERPE e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

49.-INDENIZACAO-24740/2002-JOAO MARIA SOARES FRAGOSO x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA e outros- Ante o contido na petição de fls. 219, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, JOSE MADSON DOS REIS, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, THALES MORAIS DA COSTA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24746/2002-BANCO BRADESCO S/A x NEW MIDIA ASSESSORIA E MARKETING LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI,

VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e MARCELO COUTO DE CRISTO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-24867/2002-COND.ED.CHAMPAGNAT TOWER x AGF PARTICIPACOES LTDA -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 04/11/03 às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES e CRISTIANE TIEMI OTA-

52.-ORDINARIA-25173/2002-MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUCI R.DAMAZIO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

53.-INDENIZACAO-25302/2003-CASSIO RICARDO ALVES DE CAMARGO e outros x WALTER JOSE MATTNER e outros- Ante o contido na petição de fls. 199, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Adv. SADI FRANZON, SIO-MARA PACIORNIK SHULMAN e HILDEGARD TAGGESE-LL GIOSTRI-

54.-REPARACAO DE DANOS-25321/2003-AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ERIBALDO PINHEIRO DE LEMOS- Manifeste-se a autora quanto ao contido às fls. 66/67. Intime-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JACKSON HAAS GOMES-

55.-REPARACAO DE DANOS-25339/2003-IVANIR MOREIRA MATHEUS x VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA e outros - Conclusão do despacho de fls.227... 5) Rejeito assim as preliminares alegadas, declarando saneado o feito. 6) Defiro as provas requeridas pelas partes. Observar que precluiu o direito das partes em indicarem assistentes técnicos, eis que a indicação deveria ter sido feita já na petição inicial e na contestação. 7) Como pontos controvertidos a serem objeto de prova fixo os seguintes: a) cula exclusiva por parte da autora; b) ausência de culpa do motorista da requerida; c) ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pela autora e o fato gerador; d) redução da capacidade laborativa da autora. 8) Nomeio como Perito o Sr. Helio Galileu Bonetto que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo, ressaltando que receberá os honorários somente ao final pela parte vencida, eis que a autora é beneficiária dos serviços gratuitos do Poder Judiciário. Junto com a aceitação do encargo, deverá apresentar proposta de honorários que serão pagos pela parte vencida ao final. 9) O sr. perito terá o prazo de 45 dias a partir da aceitação do encargo para apresentar o laudo, devendo comunicar previamente ao Juízo e às partes a data, horário e local em que será realizado o exame. Caso haja algum quesito que esteja fora da especialidade médica do perito, deverá o perito comunicar ao Juízo. Intime-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARLANHA PACHECO MUGGIATI, MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO, FERNANDO CHIN FEI e HERCULES LUIZ-

56.-INVENTARIO-25366/2003-ARI PINTO PORTUGAL x ESPOLIO DE ELISBOA ROMPAVA PORTUGAL e outros - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25389/2003-EVALDO ANTONIO BARON x WALTER GARCIA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) edital e ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

58.-REIVINDICATORIA-25398/2003-AUGUSTINA PAVEU x ROSELI APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY e REGINA YURICO TAKAHASHI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-25422/2003-IVO BEVILACQUA x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, VITOR ADAM e ODAIR LOURENCO-

60.-COBRANCA (ORD)-25460/2003-CLARA LINA UNTERSTELL & CIA LTDA x THAIS SARNCCK BONALDI e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO, OSCAR FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-25483/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. FABIANO NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

62.-SUMARIA DE COBRANÇA-25492/2003-COND.CONJ.RES.MORADIAS GUAPORE I x GUARACI RODRIGUES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.66vº. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI-

63.-MONITORIA-25493/2003-EVEB EMPRESA DE VENDAS E ENTREGA DE BEBIDAS LTDA x ROGERIO CARLOS VARGAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 25, 30/31.-Adv. MARIZE DE AZEVEDO G.BARBOSA, INESCIY KASSUMI H.IOSHII e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

64.-SUMARIA DE COBRANÇA-25504/2003-APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Esclareça a parte autora o pedido de produção de prova testemunhal e o que pretende esclarecer com a oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intime-se. Adv. ADAUTO RIVAELETE DA FONSECA, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-25524/2003-JOSE CORSINO x N.R.L.FIBRAS IND.E COM.LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MOZART PRADO OLIVEIRA e JULIANA MAIA BENATO-

66.-INDENIZACAO-25671/2003-Z & M COM.DE AVIAMENTOS LTDA x TEAR TEXTIL IND.E COM.LTDA- 1) Ante o contido às fls. 60/61, prejudicada restou a realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º do CPC. Passo então a sanear o feito. 2) Não há questões processuais pendentes encontrando-se o feito em ordem, motivo pelo qual delcero o mesmo saneado. 3) Como ponto controvertido a ser objeto de provas, fixo o seguinte: se a requerida encaminhou ou não carta de anuência para a requerente. 4) Defiro as provas requeridas pelas partes às fs. 56/57. 5) Informe a requerida se concord com o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 50. 6) Designo a data de 10 de fevereiro de 2004 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 7) Rol de testemunhas deverá ser juntado com antecedência mínima e 20 dias. Intime-se. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

67.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-25674-A/2003-ANDRE CICARELLI DE MELO x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS -Conclusão de sentença fls.43/45... Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência arguida, declarando a competência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a Ação de Obrigação de Fazer, proposta pelo aqui excepto contra a Eletrobrás, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Procedam-se às devidas anotações e comunicações remetendo-se os feitos, em seguida, a uma das Varas Federais da Comarca de Curitiba, mediante distribuição. Custas ao excepto. P.R.I. -Adv. ANDRE CICARELLI DE MELLO e ANGELO PROVESI-

68.-SUMARIA DE COBRANÇA-25731/2003-CONJ.MORADIAS CAIUA I COND.II x ARNALDO GANSKE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 25765-A/2003-ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI e outros x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Regularize a exceção a sua representação. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e AIRTON SAVIO VARGAS-

70.-INVENTARIO-25772/2003-KARINA LUCIA WOITOWICZ x ESPOLIO DE JULIO CESAR ZANELLATO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

71.-CONDENATORIA-25826/2003-JARBAS DE JESUS RIBEIRO x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e outros- Acerca dos documentos juntados, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25861/2003-VERA LUCIA CINI e outros x MARION YARA CHARIN e outros- 1) O bem indicado para penhora às fls. 40 está alienado fiduciariamente portanto não pertence a devedora, aqui executada, tendo apenas a posse direta. A propriedade e a posse indireta é do credor fiduciário. Por ora, então, o que é possível são eventuais direitos que o executado devedor venha a ter acerca do contrato firmado com o credor. 2) Diga, pois, o exequente, em cinco dias. 3) Intime-se. Adv. LOLINNA CHAN e JUCE-LINA ESCARSO DA SILVA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-25903/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOVA ROTA COM.IMPORT.E EXPORT.LTDA e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE DEVANIR FRITOLA-

74.-INTERDITO PROIBITORIO-25928/2003-GUILHERME SELBMANN e outros x ERNESTO PONTONI FILHO e outros- 1) Ciência aos requeridos da juntada do documentos de fls. 201/203. 2) À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, SANLAI SILVA RUTKOSKI, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e WELLINGTON SILVEIRA-

75.-BUSCA E APREENSAO-25935/2003-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO CASSOU- Total da conta de custas: R\$ 6,30. Adv. JAIR RIBEIRO-

76.-INDENIZACAO-25937/2003-ANESIA EDITH KOWALSKI x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN e SERGIO ANTONIO

NEIVA VIEIRA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25946/2003-MARIA LUCIA ALVES CORREIA x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS- Intime-se o procurador do executado para assinar o termo de depósito judicial. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DA SILVA e MURILO CLEVE MACHADO-

78.-DESPEJO-25970/2003-CELSO VEDOLIM TEIXEIRA x BATECONTROL COML.DE RELOGIOS PONTO LTDA- Ante a certidão de fls. 27vº, diga o autor. Adv. ILSON NEY BEM-BEM-

79.-BUSCA E APREENSAO-25976/2003-BANCO ZOGBI S/A x LUCIANO COTRIN DA SILVA -Conclusão de sentença fls.24/26... Isto posto, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, cuja apreensão liminar torno definitiva, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Faculto à autora a venda do bem alienado. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, ô 4º, “c” do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

80.-ORDINARIA-26003/2003-ARACI DA SILVA COUTINHO x BENJAMIN DA SILVA COUTINHO e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, VALTER ADRIANO F. CARRETAS, NEWTON CARLOS AGNOLETTO e LUIZ HECKE-

81.-BUSCA E APREENSAO-26041/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x DANIEL NASCIMENTO DA SILVA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.22vº. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

82.-BUSCA E APREENSAO-26042/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ROSANA MARA PERSI BARCELLOS- Ante a certidão de fls. 18, diga o autor. Adv. IDELANIR ERNESTI-

83.-EXECUÇÃO C/ O DEV. SOLVENTE-26072/2003-BANCO ITAU S/A x MARISE HELENA DE PAULA CAMPOS COLLETTO -Conclusão de sentença fls.38... Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

84.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26103/2003-SHELL BRASIL LTDA x OBERON BUDANT DE AGUIAR e outros - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-

85.-BUSCA E APREENSAO-26124/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x IVO DE ANDRADE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26225/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JACI MARTINS FERRAZ- 1) Os títulos apresentados não são dotados de eficácia executiva, eis que se tratam de contrato de abertura de crédito rotativo, aplicando-se assim a súmula nº 233 do STJ. 2) Faculto ao exequente em dez dias, emendar a inicial para que possa dar a ela, se for o caso, ensino a um processo monitorio ou de conhecimento. Intime-se. Adv. MUNIR ABAGGE-

87.-COBRANCA (ORD)-26233/2003-R.O.M.A.ASSOC.DOS MORADORES DO EMPR.VILA ROMANA x CID PRINCE PARANA JUNIOR e outros- Designo audiência de conciliação para o dia 04 de novembro de 2003, às 13:30 horas. Adv. JOEL KRAVITCHENKO-

88.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26235/2003-IVANO ABDO CONSTR.E INCORP.LTDA e outros x BANCO ITAU S/A e outros- Tendo em vista que os autores estão discutindo no presente feito o contrato celebrado entre as partes, bem como a dívida decorrente do referido contrato, nos termos do artigo 273, ô 7º do CPC, defiro parcialmente a liminar pleiteada às fls. 44, item “a”, para determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome dos autores nos cadastros de devedores (CADIN, SERASA, SPC e Central de Riscos do Bacen), para evitar abalo ao crédito dos autores. Nada consta nos autos que o nome dos autores esteja inscrito perante o referido cadastro de devedores. Emissão de cheques sem fundos nada tem a ver com a discussão nestes autos e é determinação oriunda do Banco Central. 2) Decidirei sobre o pedido de formulado às fls. 44, item “a.1” após a resposta dos requeridos. 3) ... Intime-se. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

89.-BUSCA E APREENSAO-26240/2003-BANCO FINASA S/A x JORGE UBIRATAN LOPES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

90.-BUSCA E APREENSAO-26245/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE LUIZ MACHADO URBANSKI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK-

91.-BUSCA E APREENSAO-26247/2003-BANCO OURIN-

VEST S/A x WALDEMIRO JOSE DA SILVEIRA JUNIOR - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

13ª Vara Cível

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO N°138/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEL EL TASSE	0002	013311/0000	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	018145/0000	
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	0004	016439/0000	
ADRIANO M C RANCIANO	0003	013973/0000	
ALESSANDRO MAURICI	0033	026328/0000	
ALEXANDER SILVA SANTANA	0030	026146/0000	
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0039	027064/0000	
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0049	028028/0000	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0034	026358/0000	
ALVARO KAMINSKI	0019	025491/0000	
ALVARO PEDRO JUNIOR	0018	025435/0000	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0060	028681/0000	
ANDREIA VERANO	0023	025631/0000	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0006	018145/0000	
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0009	021585/0000	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0027	025909/0000	
ANTONIO GUILHERME DE A PO	0018	025435/0000	
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO	0051	028161/0000	
ARIEL DA SILVEIRA	0008	020294/0000	
AROLD A. RIBEIRO JUNIOR	0027	025909/0000	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0033	026328/0000	
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0009	021585/0000	
BEATRIZ SANTI	0035	026553/0000	
BEATRIZ SANTOS MELHEM	0031	026190/0000	
BLAS GOMM FILHO	0003	013973/0000	
CARLO RENATO BORGES	0020	025542/0000	
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0011	022734/0000	
CARLOS ALBERTO M. MELLO	0020	025542/0000	
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	0024	025722/0000	
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	027943/0000	
CESAR LINHARES WALLBACH	0058	028590/0000	
CICERO JOSE ALBANO	0026	025855/0000	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0037	026710/0000	
CLAUDIO FULLE	0021	025553/0000	
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0058	028590/0000	
DAVID BESSA ALVES	0036	026644/0000	
DAVID SCHNAID NETO	0052	028182/0000	
DIGELAINE MEIRE DOS SANTO	0053	028228/0000	
EDSON OYOLA	0055	028261/0000	
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0008	020294/0000	
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0019	025491/0000	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINI	0031	026190/0000	
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0013	024319/0000	
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0031	026190/0000	
ERALDO LUIZ KUSTER	0008	020294/0000	
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0054	028260/0000	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	024775/0000	
FABIANO NEVES	0045	027496/0000	
FABIULA SCHMIDT	0034	026358/0000	
FATIMA DENISE FABRIN	0033	026328/0000	
FERNANDA PIRES ALVES	0046	027621/0000	
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0003	013973/0000	
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	025722/0000	
FERNANDO PREVIDI MOTTTA	0008	020294/0000	
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0005	017790/0000	
GENESIO TAVARES	0014	024727/0000	
GILBERTO D. BRITO	0016	025041/0000	
GISELE PASSOS TEDESCHI	0013	024319/0000	
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0019	025491/0000	
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0013	024319/0000	
GUILHERME MANNA ROCHA	0027	025909/0000	
GUSTAVO PAIM VASQUES	0027	025909/0000	
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0005	017790/0000	
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0037	026710/0000	
HERCULES LUIZ	0012	023959/0000	
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	0030	026146/0000	
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	0035	026553/0000	
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0058	028590/0000	
IZABELA CRISTINA R.CURI.	0015	024775/0000	
IZAQUE GOES	0004	016439/0000	
JAIR MOSCARDINI	0030	026146/0000	
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0036	026644/0000	
JOAO CARLOS DALEFFE	0040	027149/0000	
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0057	028383/0000	
JORAN PINTO RIBEIRO	0064	029223/0000	
JORGE CLARO BADARO	0021	025553/0000	
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0009	021585/0000	
JOSE CARLOS ROSA	0016	025041/0000	
JOSE DO CARMO BADARO	0021	025553/0000	
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0003	013973/0000	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0004	016439/0000	
JULIANO DEMIAN DITZEL	0062	028824/0000	
LAERCIO CHEMIM	0007	019510/0000	
LAUDEMIRO GORDIANO DE CAS	0061	028774/0000	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0031	026190/0000	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0022	025608/0000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	026328/0000	
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0052	028182/0000	
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0003	013973/0000	
LUCI MARLENE HABIB	0011	022734/0000	
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0026	025855/0000	
LUCIANA REGINA DOS REIS	0021	025553/0000	
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0042	027337/0000	
LUIS ALBERTO DOS SANTOS P	0038	027057/0000	
LUIS CARLOS DA ROCHA	0050	028072/0000	
LUIZ A DE CARLI	0005	017790/0000	

LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0009	021585/0000
	0009	021585/0000
LUIZ ANTONIO CUNHA	0063	028838/0000
LUIZ CARLOS PILOTO	0044	027400/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036	026644/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0020	025542/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0023	025631/0000
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0009	021585/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0058	028590/0000
	0019	025491/0000
	0049	028028/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0029	026137/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0050	028072/0000
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0019	025491/0000
MARIO ORIAM FOGA•A	0002	013311/0000
MAURICIO GOMES DA SILVA	0017	025213/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0003	013973/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0052	028182/0000
NEIMAR BATISTA	0054	028260/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0022	025608/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0021	025553/0000
OSMAR LAVES GUELFI	0002	013311/0000
PAOLA CRISTINA B BALDASSO	0035	026553/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0043	027350/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0005	017790/0000
RAFAEL MARQUARDT	0036	026644/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0004	016439/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0044	027400/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0018	025435/0000
	0052	028182/0000

ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR
RODRIGO DA ROCHA ROSA
RODRIGO VINICIUS S. CARDO
ROSALINA MUSTASSO GARCIA
SADI BONATO
SAMUEL IEGER SUSS

SANDRA MARA FABRI BORGES	0012	023959/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0047	027658/0000
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0007	019510/0000
SIMONE SILVA FRANZON	0012	023959/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0026	025855/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0022	025608/0000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0010	021675/0000
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	0032	026199/0000
TERESA LOUREN•O	0007	019510/0000
TEREZA ERMELINO DOS SANTO	0007	019510/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0031	026190/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0012	023959/0000
VALERIA OLSZEWSKI	0028	025919/0000
VANESSA DE MATOS MORENO	0010	021675/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0033	026328/0000
VANISE MELGAR TALAVERA	0025	025742/0000
VERGINIA MARA PEDROSO	0056	028287/0000
WALDIR FRANCOLIN	0005	017790/0000
WALKYRIA ARLANT	0007	019510/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - USUCAPIAO - LEONIDES PRINCIVAL e outros.R\$.609,00.ADV. MARIA LIZANE MACHADO BRUM 2 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A X AKEMI TANI-GUCHI e outros.R\$.609,00.ADV. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO. 3 - SOBRE PARTILHA - LIGIA ANNA BALDI DALL OGLIO.R\$.609,00.ADV.CELSO WOLF 4 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - ADY TRAMUJAS SAMWASYS X BANCO DO BRASIL S/A. R\$.220,50. ADV. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI.

2.-EXECUCAO-13311/0000-CALCADOS NOVISO LTDA x IVONE CALCADOS LTDA.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.18.126 -Para os fins do despacho de fls.246, intime-se o embargante pessoalmente. -Adv. MARIO ORIAM FOGAÇA, OSMAR LAVES GUELFI e ADEL EL TASSE-

3.-EXECUCAO-13973/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FRANCISCO ABEL.Retirar o ofício.-Adv. ADRIANO M C RANCIANO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCELIA LACERDA DA SILVA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO-16439/0000-MARILENA PAESE x NELSON NOTTO LEPCA -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, IZAQUE GOES, ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

5.-VISTORIA-17790/0000-CONSTRUTORA MONJOLO LIMITADA x CONSTRUTORA RAPCINSKI LTDA e outros.APENSO AOS AUTO SOBRE O N°.27.741 - Republiquei o despacho de fl.153, por ter publicado o nome do Advogado do resu.Pará a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 29/10/03, às 14:00 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int.-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ A DE CARLI, WALDIR FRANCOLIN e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

6.-EXECUCAO-18145/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GOIO DIESEL PETROLEO LTDA e outros.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.24.304 -Vistos e examinados... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos do devedor opostos por MOISES LOPES DA CONCEIÇÃO E JOAQUINA DE JESUS DIAS contra PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., ja qualificados, para determinar o prosseguimento, com apreciação do merito (art.269, I, do CPC). Conde-

no os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$.500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o art.20, paragrafo 4º do CPC, ficando dispensados, por ora, do pagamento por estarem representados por Curador Especial.P.R.I.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

7.-EXECUCAO-19510/0000-LAERCIO CHEMIM x ROMILDO VIEIRA DA SILVA.APENSO AOS AUTOS N°.20.231 - Vistos e examinados... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor.Ante a sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o tempo despendido para a sua solução,fixo em 15% sobre o valor dado a execução (art.20, paragrafo 4º, do CPC), ja considerando neste percentual aquele fixado na ação principal Cumpra-se o CN 5.13,4 a fim de que as verbas de sucumbencia aqui arbitradas façam parte da conta geral da divida nos autos de execução.Oportunamente, certifique-se e prossiga-se nos autos de execução em apenso em suas ultteriores fases.P.R.I.-Adv. LAERCIO CHEMIM, SEBASTIAO ANTUNES TELLES, TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, TERESA LOURENÇO e WALKYRIA ARLANT-

8.-INDENIZACAO-20294/0000-SANDRO CESAR PINTO x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA S/C.Vistos examinados... A pretexto de que ela nao se pronunciou com relação ao ponto que deveria, o SANDRO CESAR PINTO opôs embargos de declaração contra decisao de fls.292/298, a fim de esclarece00.Sem razao, posto que a conduta do hospital foi devidamente examinada, conforme se infere do item IX, da decisao hostilizada.De qualque sorte, valer dizer ainda que “a lesao de que o portador o autor nao foi causada por quaisquer das condutas que em tese teriam sido praticadas pelo reu.Ela decorreu, em sintese, da propria fratura da qual o autor infelizmente foi vitima...” Posto isso rejeito os embargos opostos.Int.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, ERALDO LUIZ KUSTER, ARIEL DA SILVEIRA, FERNANDO PREVIDI MOTTTA e SAMUEL IEGER SUSS-

9.-EXECUCAO-21585/0000-MARCIA SHUCK x EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, JOSE CARLOS LARANJEIRA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-

10.-EXECUCAO-21675/0000-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x CARLOS ANTONIO DO ROSARIO.Retirar o ofício.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATOS MORENO-

11.-ORDINARIA-22734/0000-PATRICIA STINGHEN SANTOS e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA.Vistos e examinados... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para, de consequencia, condenar a re no pagamento de R\$.40.000,00, a titulo de dano moral, acrescido de juros de mora de 0,5% am, a contar da perpetração do ato ilícito (CCB, art.962), e atualização monetaria, a contar da data desta decisao (Dec.1.544/95).Quanto aos danos patrimoniais pedidos pela autora em nome da mae, declaro-a carecedora a ação, por faltar-lhe legitimidade ativa ad causam, nos termos do artigo 267, VI, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil.Tenso a autora de parte minima do pedido relativo ao dano patrimonial, condeno a re no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, atendendo ao zelo da profissional, ao local e ao tempo exigidos para a realização dos serviços, e o tempo necessario para a deslinde o feito - aproximadamente 04 (quatro) anos - fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil.Tendo em vista declarada a carencia da ação em relação ao pedido de danos materiais, quanto a estes condeno a autora no pagamento dos honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade desta questao, fixo em R\$.240,00 dos quais fica por ora dispensada, por ser beneficiaria da Lei 1.060/50.P.R.I. -Adv. LUCI MARLENE HABIB, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

12.-DESPEJO-23959/0000-COSETE SCHMEIL x EDGAR RODRIGUES PIRES.Cumpra-se a exequente o disposto no art.659, paragrafo 4º, do CPC.No que se refere aos pedidos de fls.83/84 e 109, a fiadora devera formula-los em sede de embargos.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SIMONE SILVA FRANZON, SANDRA MARA FABRI BORGES e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

13.-EXECUCAO-24319/0000-ANEZIA MARTINS BUHRER e outros x BANCO BRASIL S/A -Ante o pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

14.-EXECUCAO-24727/0000-GILSON LUDWIG x JOSE AUGUSTO RICHETTO -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. GENESIO TAVARES-

15.-ORDINARIA-24775/0000-ANTONIO PIVOTTO x BANCO ITAU S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.-Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO., IZABELA CRISTINA R.CURI. e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-SUMARISSIMA-25041/0000-CONDOMINIO RESIDENC

17.—25213/0000-DIRCE PEREIRA LINHARES x HEROS DOMINGOS LINHARES Vistos e examinados...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens nestes Autos de arrolamento de bens deixados por HEROS DOMINGOS LINHARES (fls.20/22 e 65/66) e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos.Apos o transito em julgado, e antes de expedir o formal de partilha, de-se vistas dos autos a Fazenda Publica para verificação do pagamento do imposto. Custas de lei, P.R.I.-Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

18.-BUSCA E APREENSAO-25435/0000-SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOHNY MARK COSTA.Vistos e examinados.... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art.267, VI,do CPC e condeno o Reu ao pagamento das custas processuais, devendo a Autora restituir o bem em maos do Reu ou seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias.Autorizo a Autora a levantar os valores depositados. Expeça-se o competente alvara.De-se ciencia desta decisao a assistente TEREZINHA KOHUT DE ARAUJO.P.R.I.Cumpra-se.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUILMARAES, ALVARO PEDRO JUNIOR e ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL-

19.-ORDINARIA-25491/0000-ROBERTO SIQUEIRA FILHO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.Manifeste-se as partes ante a proposta de honorarios periciais de fls.167/174.-Adv. ALVARO KAMINSKI, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GLAUCIO C SILVA MOLINO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

20.-ORDINARIA-25542/0000-VALDIR ALSIONE FERRARI x ICATU HARTOFORD SEGUROS S/A -Cumpriram os agravante o disposto no art.526,do CPC.Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos.Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante officio.Cumpra-se o despacho de fl.205, 244/246 e 259/261.-Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLO RENATO BORGES-

21.-EXECUCAO-25553/0000-EDERSON GERALDO CAMARGO x JORGE LUIZ M . TEDESCO POICAL.APENSO AOS AUTO SOBRE O Nº.26.741 -Renove-se a intimaçao de fl.99, para cumprimento pelo embargado.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

22.-INDENIZACAO-25608/0000-DARLI CAVALLI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUILMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

23.-BUSCA E APREENSAO-25631/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOACIR LUCIANO DA SILVA.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25722/0000-CAIXA PREVIDENCIA FUNCION. DO BANCO DO BRASIL PREV x ALVACIR CORREA DOS SANTOS.Republiquei o despacho de fls.132, por ter publicado erroneamente o numero dos autos.Ante o pagamento de debito, conforme o noticiado a fl.127, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas ja preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e CARLOS EDUARDO S GEISLER-

25.-MONITORIA-25742/0000-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMER. ADM. NO EST.PR x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.Desentranhe-se o mandado para que o oficial de justiça lavre certidao circunstanciada dos bens que guarnecem a residencia do devedor.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

26.-ORDINARIA-25855/0000-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens.-Adv. CICERO JOSE ALBANO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-

27.-ORDINARIA-25909/0000-LAURITA COSTA ROSA x BANCO COMERCIAL DO URUGUAI S/A ADMIN. DE CARTOES e outros.Conforme decisao de fls.83/84, houve inversao do onus da prova.Logo,cumpra a Re demonstrar que nao houve pratica de antocismo e, via de consequencia, e seu o interesse na produçao da prova pericial, pena de se ter como certa a aludida pratica.Neste sentido... Assim, determino nova intimaçao da Re para dizer se tem interesse na producao de provas Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, AROLD O. RIBEIRO JUNIOR, GUSTAVO PAIM VASQUES e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

28.—25919/0000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x ELAINE MARIA SALMAZO -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.51/53.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessarias.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. VALERIA OLSZEVSKI-

29.-MONITORIA-26137/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A BANSICREDI x JOAO PAULO MIRANDA -Manifeste-se o autor sobre a resposta ao officio expdido.Int.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

30.-ORDINARIA-26146/0000-ITAMAR ORTZ DE OLIVEI-

RA e outros x CARLOS JOSE CESARIO e outros.A denuncia-da a lide (Liberty Paulista Seguros) devera acostar aos autos procuração com poderes para transigir.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, JAIR MOSCARDINI e HERCULES LUIZ-

31.-ORDINARIA-26190/0000-HOTEL DEL REY LTDA x OPC OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSO LTDA e outros.Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos, em 10 (dez) dias.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e BEATRIZ SANTOS MELHEM-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-26199/0000-REVESTIPISO COMERCIO DE PISO REVESTIMENTO E DECOR x MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA.Vistos examinados... Ante ao exposto, haja a falta de interesse notificada pela Autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no disposto pelo art.267, VI, do CPC.Revogo, em consequencia, a liminar.Custas pela Autora.P.R.I.-Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

33.-MONITORIA-26328/0000-BANCO ITAU S/A x SERRALHERIA MARINGA.Comprove o autor que esteve em cartorio e nao teve acesso aos autos, posto que certidao de fl.132 nao se presta para tal fim.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, VANETE STEIL VILLATORI, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ALESSANDRO MAURICI-

34.-RESPONSABILIDADE CIVIL-26358/0000-EDIS MARIA DA SILVA x TIM TELEPAR CELULAR S/A -Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e FABIULA SCHMIDT-

35.-INDENIZACAO-26553/0000-VITOR APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVAGELICO DE CURITIBA e outro.Defiro (fl.233).De-se carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. BEATRIZ SANTI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, SAMUEL IEGER SUSS e PAOLA CRISTINA B BALDASSO-

36.-MONITORIA-26644/0000-SANDRA DE AZEVEDO x CIDADELA S/A -Intime-se pessoalmente a exequente, para em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais, pena de extinçao. -Adv. DAVID BESSA ALVES, RAFAEL MARQUARDT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

37.-EXECUCAO-26710/0000-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AMAURI CRUZ SANTOS e outros.Defiro o pedido de fl.58, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro carga da escrivania.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CLARO AMERICO GUILMARAES SOBRINHO-

38.-ALVARA-27057/0000-RAFAEL DE LIMA CARDOSO x ESTE JUIZO.Retirar o officio.-Adv. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-

39.—27064/0000-JACY TEREZA CARPOVICZ DE OLIVEIRA x RAMAO CARPOVICZ e outros.Assinar o termo de retificação.-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-

40.—27149/0000-MAFALDA KRUEGE DALRI x MARIO FRANCISCO DALRI.Comprove a inventariante o pagamento de todos os tributos.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

41.-USUCAPIAO-27161/0000-O.S.C. e outros x A.T. e outros.Retirar o officio.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-27337/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x POLEN COMPUTADORES LTDA.Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO EXTINTO este processo de Sustacao de Protesto, por falta de pressuposto de constituicao e desenvolvimento valido do pocesso, e o faço com fundamento no art.267, IV, c/c art.808, I, do Codigo de Processo Civil.Revogo a liminar. officie-se comunicando Condeno Autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, que poderao se executadas pela Escrivania nos proprios autos.P.R.I.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

43.-BUSCA E APREENSAO-27350/0000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVID MANOEL CAETANO DE JESUS -Manifeste-se o autor acerca das respostas aos officios expedidos.Int.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

44.-DESPEJO-27400/0000-PEDRO RAIMUNDO LINS COMINESE x ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre o contido as fls.71/72.Int.-Adv. RITA DE CASSIA PILONI e LUIZ CARLOS PILOTO-

45.-EXECUCAO-27496/0000-GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente.-Adv. FABIANO NEVES-

46.-SUMARISSIMA-27621/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x NABIE FAUZ NETO e outros.Manifeste-se o autor sobre a certidao de fl.66.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

47.-DESPEJO-27658/0000-MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x SERRALHEIRA G.R. B. LTDA - ME e outros.Vistos examinados... Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do merito (CPC, art.267, inc.VI, paragrafo 3º).Condeno a autora ao pagamento das custas processuais.P.R.I.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-27943/0000-BANCO ABN

AMRO REAL S/A x ADENILSON RAMOS DA LUZ.Ante o contido as fls.28/32, manifeste-se o autor.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-EXECUCAO-28028/0000-ESTANISLAU DOMACHOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.28.029 - Vistos e examinados... Posto isso, JULGO PROCEDENTE os embargos, para, de consequencia, expurgar da execucao os valores devidos a titulo de juros moratorios que excederem a 101 meses, data do ajuizamento da açao de execucao; a partir dai os juros moratorios devem incidir ate o efetivo pagamento Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, considerando o tempo decorrido entre o ajuizamento dos embargos e a prolação da sentença, a fragilidade da causa, fixo em 10% sobr o valor dado aos embargos (art.20, paragrafo 4º, do CPC).Demais questoes restam prejudicadas.Oport., certifique-se nos autos de execucao em apenso e neles prossiga-se em suas ultiores fase.P.R.I.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

50.-INTERDICAO-28072/0000-NELI PASCOAL ANZOLIN e outros x SANTO PASQUAL ANZOLINI.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.28.023 - Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o parecerçf do representante do Ministério Publico (fls.24/25) e nos termos das considerações feitas acima, devendo constar no alvara as observações da letra "b", para: a) autorizar a venda dos imoveis de matricula nº.11.912 e 11.913, ambos localizados no municipio de Joaçaba Santa Catarina, descritos nas fls.10/11, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas; b) intime-se. Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e LUIS CARLOS DA ROCHA-

51.-DESPEJO-28161/0000-FRANCISCO DOS SANTOS x JOSE BIGON FILHO.Vistos e examinados... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar rescindido o contrato (art.9º, III, da Lei 8.245/91; decretar o despejo do reu do referido imovel, se notificando, nao o desocupar voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias (art.63, paragrafo 1º, item a, da Lei 8.245/91); e condenar o reu ao pagamento dos alugueis discriminadas na inicial, mais os vencidos no curso desta açao ate a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de juros de mora de 01% ao mes, mais correção monetaria (DL 1.544/95). Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que, dada a fragilidade da causa e ausencia de resposta, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art.20, paragrafo terceiro, do CPC).P.R.I.-Adv. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-28182/0000-ROGER DOMINGOS SIMAS x MUNICH PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA -HOMOLOGO, por sentença, para que surta se4us jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.110.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso V, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessarias.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. DAVID SCHNAID NETO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LISIANE CORDEIRO TRINKEL e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28228/0000-VERNER VASSEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o pagamento de debito (fl.103), JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS-

54.-DESPEJO-28260/0000-URBANO AQUILES MALVEZZI x MARIA DE LOURDES BELLONI.Manifeste-se sobre a Certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. NEIMAR BATISTA e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

55.-ALVARA-28261/0000-SONIA REGINA DE ALMEIDA x .Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA, para autorizar a Requerente a representar o espolio de PAULO SERGIO DE ALMEIDA na dissolução da sociedade mercantil denominada CAFE PASTELARIA AFOXÉ LTDA., descrita a fl.25.Custas na forma da lei.Expeça-se desde logo o competente Alvara, com validade, de trinta (30) dias.P.R.I.-Adv. EDSON OYOLA-

56.-ALVARA JUDICIAL-28287/0000-LIVINO ALVES DA HORA e outros x ESP. DE JOSE ALVES DA HORA.Vistos e examiandos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA, para levantamento das quantias depositadas a titulo de PIS e FGTS deixados pelo de cujus, descritas a fl.11.Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.Expeça-se desde logo o competente Alvara, com validade de 30 (trinta) dias.P.R.I.-Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

57.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-28383/0000-NAKA SUZUKI e outros x ESP. DE TOMIO SUZUKI -I.HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da fls.03/04, destes Autos de Inventario sob o rito arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de TOMIO SUZUKI, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. II.Custas na forma da lei.Oportunamente expeça-se o competente formal de partilha, apos comprovado em Juizo o pagamento de todos os tributos,observando-se o disposto pelo paragrafo 2º. do artigo 1.031,do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado.P.R.I. Cumpra-se.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

58.-EXECUCAO-28590/0000-VALENTIN PEDRO CANESSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do debito (fl.59), JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas ja preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-

Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28656/0000-IDEOCLEIA NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o pagamento de debito (fl.74).JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS-

60.-BUSCA E APREENSAO-28681/0000-BANCO SAFRA S.A x LUCIANO PAUL MALUCELLI.Retirar a Carta Precatoria.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

61.-EXECUCAO-28774/0000-HEBERT EGIDIO ASSMANN x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. LAUDEMIRO GORDIANO DE CASTRO NETO-

62.-EXECUCAO-28824/0000-ANTONIO BARBARA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o pagamento de debito (fl.92), JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

63.-EXECUCAO DE SENTENÇA-28838/0000-YEDO TITO TORTATO x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

64.—29223/0000-ANA CAROLINE CASAGRANDE e outros x ESPOLIO DE MARGARETE FERREIRA GIBSON.Defiro os benefícios da Assistencia Judiciaria (Lei nº.1.060/50).Nomeio inventariante a Sra. ANA CAROLINE CASAGRANDE a quem tenho por compromissada. Preenchidos os requisitos leagais, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigavel de fls.02/08, nestes Autos de arrolamento do imovel que ficou por falecimento de MARGARETE FERREIRA GIBSON, determino que se cumpra e guarde como nela se contém ressalsvados direitos de terceiros.Custas na forma da lei. Expeça-se o competente formal de partilha, apos comprovada em juizo o pagamento de todos os tributos conforme o art.1031, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)
RELAÇÃO N.º 129/03

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ACACIO CORRÊA FILHO	13	774/99
ALCINDO LIMA NETO	62	15/00
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	42	94/03
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	10	358/01
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	39	698/00
ANA PATRÍCIA KUHN DENES	03	1235/01
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	10	358/01
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	47	831/00
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	53	390/02
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	66	767/01
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	31	189/02
ARAI DE LARA BELO FILHO	57	55/94
ARNO LUIZ ENKE	58	329/02
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	64	1198/00
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	54	156/00
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	26	1273/01
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	07	281/00
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	41	592/00
CAROLINE GARCETE	43	1111/01
CESAR MARÇAL CERCONDE	40	539/99
CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	07	281/00
CLÁUDIA R. NODARI	65	932/02
CLÉCIO FERREIRA HIDALGO	34	35/03
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	25	822/00
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	68	226/02
CLÓVIS TEIXEIRA	72	136/02
CRISTIANE P. L. FLEISCHFRESSER	04	229/02
DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO	57	55/94
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	02	778/02
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	44	1265/00
DANIEL HACHEM	25	822/02
DANIEL HACHEM	48	364/00
DANIEL HACHEM	68	226/00
DARCI DOMINGUES	34	35/03
DEAMIRO HONORÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	38	148/00
EDSON PINHEIRO DA SILVA	14	851/00
EDUARDO MELLO	07	281/00
EDUARDO MELLO	59	885/01
ELAINE MARTINS DE PAIVA	36	393/02
ELIANE SPAGNOL	29	1213/01
ELIAS ED MISKALO	54	156/00
EUCLIDES MORAIS	70	403/00
EURYPEDE VITAL JUNQUEIRA	26	1273/01

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 60 770/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 70 403/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS

SANTOS	72	136/02
FERNANDA CONDESSA	56	831/03
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR	67	1236/01
GERALD KOPPE JUNIOR	01	329/00
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	43	1111/01
GUILHERME BORBA VIANNA	60	770/01
GUILHERME BORBA VIANNA	61	1067/02
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	42	94/03
HELIO EDUARDO RICHTER	49	163/01
IGOR FILUS LUDKEVITCH	62	15/00
ILCEMARA FARIAS	73	865/02
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	17	1266/01
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	73	865/02
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	20	1384/02
IVAN SERGIO TASCA	09	239/00
IVAN SERGIO TASCA	18	414/00
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	01	329/00
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE	30	128/02
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	51	573/97
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	52	58/00
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	20	1384/02
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	08	999/02
JUSSARA LEFFE MARTINS	46	830/02
KARINE SIMONE POFAHL	55	630/00
LILIANA MARIA CERUTI LASS	19	1332/00
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	33	237/02
LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI	71	948/00
LUIZ ADÃO MARQUES	05	437/95
LUIZ CARLOS DA ROCHA	48	364/00
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	40	539/99
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	12	1366/02
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	49	163/01
LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM	05	437/95
LUIZ GONZAGA M. VIEIRA	69	519/00
LUIZ RICARDO BERLEZE	50	481/01
MARCELO DE BORTOLO	35	1267/02
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	38	148/00
MARCO FAGUNDES CUNHA	69	519/00
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	06	1040/02
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	40	539/99
MARILZA MATIOSKI	11	1299/02
MARIO CESAR LANGOWSKI	27	178/97
MAUREEN MACHADO VIRMOND	32	193/97
MAURÍCIO JULIO FARAH	63	296/93
MELINA BRECKENFELD RECK	15	983/02
MILTON TEODORO DA SILVA	09	239/00
MILTON TEODORO DA SILVA	18	414/00
ODORICO TOMASONI	28	1090/02
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	17	1266/01
PAULO HENRIQUE XAVIER	47	831/00
PAULO HENRIQUE XAVIER	53	390/02
PAULO JOSÉ GOZZO	16	1449/01
PAULO SÉRGIO IVANOSKI	21	57/01
PEDRO GIROLAMO MACARINI	64	1198/00
PERCY ARAUJO	23	755/02
RAFAEL BOFF ZARPELON	41	592/00
RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO	37	112/02
REGIS TOCACH	61	1067/02
RENATO JOSÉ BORGERT	63	296/93
RICARDO C. PINHEIRO BECKER	14	851/00
RODRIGO SHIRAI	08	999/02
ROGÉRIA DOTTI DORIA	39	698/00
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	57	55/94
ROSALVA ROSSANE MENEZHINI	45	410/96
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	22	682/00
SANDRO GILBERT MARTINS	29	1213/01
SANTIAGO LOSSO	21	57/01
SAULO BONAT DE MELLO	71	948/00
SÉRGIO LUIZ PEIXER	36	393/02
SIDNEY MARCOS MIRANDA	24	427/97
SILVIO MARTINS VIANNA	67	1236/01
TANIA MARIA GOMES PADILHA	51	573/97
TANIA MARIA GOMES PADILHA	52	58/00
TELISMARA A. D. KLIMIONT	22	682/00
THALES MORAIS DA COSTA	10	358/01
VICTOR FEIJÓ FILHO	27	178/97
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	04	229/02
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	03	1235/01

- 1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - 329/2000 - HABITAT-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL X COCAMAR - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ. 1-Tendo em conta o ofício de fls. 580 e a informação contida no ofício de fls. 210, reputo conexa esta ação com a em trâmite no juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba. E como naquele feito houve o primeiro despacho - 05.04.2000 - entendendo ter ocorrido a prevenção - art. 106, CPC - daí porque determino a remessa destes autos àquele juízo com as cautelas e homenagens de estilo. 2-Intime-se. Adv.- GERALD KOPPE JUNIOR, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.
- 2 ALVARÁ JUDICIAL - 778/2002 - SILVIA BUENO DOS SANTOS CARNEVALE - 1-Adotando-se as razões de fl. 28 do parecer ministerial, determino o arquivamento deste feito, com as baixas e anotações necessárias. 2-Intime-se. Adv.- DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.
- 3 ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 1235/2001 - MÁRCIA APARECIDA BISS X ANTONIO CESAR MARANGONI. 1-No prazo comum de cinco (05) dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2-Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decidi-

das eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. Adv.- ANA PATRÍCIA KUHN DENES, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

- 4 ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO SINDICAL - 229/2002 - SANDRO LUIZ BITROBROVEC X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIA NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIFER. 1-Traslade-se cópia da decisão de fl. 626 para os autos nº 1362/2001. 2-Defiro o pedido de fls. 627/628 para devolver à parte ré o prazo estabelecido à fl. 616. 3- Após, conclusos. Adv.- CRISTIANE P. L. FLEISCHFRESSER, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.
- 5 ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO - 437/95 - FRIGORIFICO FRIGONELLI IND. E COM. DE EMBUTIDOS LTDA X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A e COALBRA COM. DE ALIMENTOS BRASIL LTDA. Diga o autor ante o prosseguimento do feito. Adv.- LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM, LUIZ ADÃO MARQUES.
- 6 BUSCA E APREENSÃO - 1040/2002 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A X NORBERTO HAUER. Sobre a petição de fls. 25 a 32 e documentos de fls. 33 a 133, manifeste-se o requerente. Adv.- MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
- 7 CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E PROTESTO - 281/2000 - ACEPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDEA e ANGELO DRIUSSI X PETROFINA S/A. 1-Defiro (fls. 387/388). Formalizado o auto de arrematação, com as assinaturas do juiz, do escrivão, do arrematante e do porteiro ou leiloeiro, a arrematação é perfeita, acabada e irretirável. Seu desfazimento apenas poderá ocorrer pelos motivos descritos no parágrafo único do art. 694 do CPC, que são em "numeros clausus". 2-A caução tem por objetivo *ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer*. Seu valor deverá cobrir os prejuízos que possam advir da execução da liminar concedida nos presentes autos. Com o cancelamento da caução, não há garantia. Sob pena de revogação da liminar, deverá a autora complementar a caução, no prazo de 05 dias. 3-Intime-se. Adv.- EDUARDO MELLO, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.
- 8 CAUTELAR DE VISTORIA AO PERPETUAM REI MEMORIAM - 999/2002 - BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado (fl. 88/110). Intime-se. Adv.- RODRIGO SHIRAI, JOSÉ ROBERTO SPERANDIO.
- 9 CAUTELAR INOMINADA - 239/2000 - LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ. 1-Ao Sr. avaliador judicial para que se proceda a avaliação do bem penhorado à fl. 131, conforme requerido. 2-Intime-se. Conta R\$-1.177,26. Adv.- MILTON TEODORO DA SILVA, IVAN SERGIO TASCA.
- 10 CAUTELAR INOMINADA - 358/2001 - ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA X PISA FLORESTAL S/A. Mantenho estes autos em compasso de espera. C.V.A. DN. Adv.- THALES MORAIS DA COSTA, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, ALPHONSE GUILHERME VOIGT.
- 11 COBRANÇA - 1299/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE X EMERSON GRECCA - 1- Defiro. 2- Para nova audiência designo o dia 10/10/03, às 13:30 horas. 3- Renove-se as diligências necessárias. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a devida remessa. Adv. MARILZA MATIOSKI.
- 12 COBRANÇA - 1366/02 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 13 COBRANÇA - 774/99 - HELMUT ABECK X UNIBANCO S/A. 1-Diante do depósito efetuado (fl. 110), manifeste-se a parte exequente. 2-Intime-se. Adv.- ACACIO CORRÊA FILHO.
- 14 COBRANÇA - 851/2000 - LEONAIR ANTONIO MALHERBI DOS SANTOS X SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. 1-Cumpra-se o V. acórdão. 2-Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por 05 (cinco) dias. 3-Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4-Intime-se. Adv.- RICARDO C. PINHEIRO BECKER, EDSON PINHEIRO DA SILVA.
- 15 COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 983/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL X RONALDO CARLOS DE MORAES. Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. Adv.- MELINA BRECKENFELD RECK.
- 16 COMPENSAÇÃO - 1449/2001 - PETROCARAVELE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ESTACÃO DE SERVIÇOS HJC LTDA e RPMY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDEA X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Adv.- PAULO JOSÉ GOZZO.

17 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1266/2001 - CLOVIS AUGUSTO MACIEL LEME e ANA POPAK MACIEL LEME X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. ...3. Assim, pois, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inc. VIII do CPC, bem como a realização da prova pericial, razão pela qual, para atuar como perito, nomeio o doutor FLAVIO TOZIN que cumprirá o encargo escrupulosamente, independente de termo de compromisso (CPC, 422). 3.1 O perito judicial informará o cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a escritania dar ciência as partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC 431-A). 4. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 5. O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 5.1. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes para apresentação do laudo (CPC, 433, par. único). 6. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo e cinco dias, bem como do contido no item 3.1 supra. Havendo escusa (CPC art. 146, c/c CPC, art. 423), voltem-me os autos conclusos para nomeação de novo perito. Adv.- INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

18 DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA JURÍDICA - 414/2000 - LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ. 1-Ao Sr. avaliador judicial para que se proceda a avaliação do bem penhorado à fl. 155, conforme requerido. 2-Intime-se. Conta R\$-1.248,91. Manifeste-se a parte sobre a petição do Sr. avaliador (fl. 161). Adv.- MILTON TEODORO DA SILVA e IVAN SERGIO TASCA.

19 DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE DE DÉBITO C/ C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1332/2000 - ALZEMIRO LEITE RODRIGUES X VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. 1. Cite-se o executado, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl., ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652, do CPC. 2. Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3. Expeça-se mandado. 4. Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao distribuidor, conforme mandado o item 5.8.1. CN. 5. Adv.- LILIANA MARIA CERUTI LASS.

20 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1384/2002 - LUIZ DOS SANTOS X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA DE CARTÕES DE CRÉDITO. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VA-REJO (fls. 144/145) e que se encontra acompanhado das razões (fls.146/170), no efeito devolutivo e suspensivo. 2-Em seguida, vista à apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

21 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA C/C PERDAS E DANOS - 57/2001 - EZEQUIAS LOSSÉ e ARLENE MALINALOSSO X SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e CLOVIS JAIME PARMIGIANI. 1-Primeiramente, manifestem-se os autores acerca do petitório de fls. 222/223, e documentos anexados. 2- Após, ao Ministério Público. 3-Intimem-se. Adv.- SANTIAGO LOSSO e PAULO SÉRGIO IVANOSKI.

22 DEPÓSITO - 682/2000 - FINANCEIRA ALFA S/A X HUGO JOSÉ DA SILVA. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por HUGO JOSÉ DA SILVA (fl.102) e que se encontra acompanhado das razões (fls.103/108), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelada FINANCEIRA ALFA S/A. para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- TELISMARA A. D. KLIMIONT, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

23 DESPEJO - 755/2002 - TSUYOSHI KURAMOSHI X JORGE SILVA DE JESUS. 1. Por cautela, renove-se a intimação do exequente (via DJ) através de seus advogados, para em 48 horas, atender o determinado à fl. 42, item 3. 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se a parte requerente/exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC. Adv.- PERCY ARAÚJO.

24 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 427/97 - LYA BORGES D'AVILA X LEOCÁDIO BUENO RIBEIRO DE FREITAS. 1. Por cautela, determino a intimação do requerente (via DJ) através de seus advogados, para em 48 horas, proceder o preparo das custas contadas à fl. 47. 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pes-

soalmente para os fins acima determinados, sob pena de execução. Adv.- SIDNEY MARCOS MIRANDA.

25 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 822/2002 - LINDOMAR DA SILVA FRANÇA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Digam as partes se há provas a serem produzidas. Adv.- CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO e DANIEL HACHEM.

26 EMBARGOS DO DEVEDOR - 1273/2001 - DIVINO JERONYMO JUNQUEIRA e NILZA DE JESUS JUNQUEIRA X VILALBA ALVES DOS SANTOS. Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. perito (fls. 44/45). Adv.- EURIPEDE VITAL JUNQUEIRA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

27 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 178/97 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A X TÂNIA MARA BIAZOTTO e TARSO BIAZOTTO. "Digam as partes sobre a manifestação. Adv.- MARIO CESAR LANGOWSKI, VICTOR FEIJÓ FILHO.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1090/2002 - ALSI - COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA X ALTERNATIVAS DECORAÇÕES LTDA. 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em 5 (cinco) dias, atender o determinado à fl. 36, item 1. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte exequente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Adv.- ODORICO TOMASONI.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1213/2001 - PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA X SILEC S.P.A. e SILEC DO BRASIL PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. Verifico nestes autos pelo R. Despacho de fl. 169, que a nomeação efetuada não foi aceita por ser intempestiva, além de ser ela inválida por faltar prova de propriedade, assim sendo, precluso está a possibilidade de nomeação, razão pela qual reverto ao exequente o direito de indicar bens a penhora, e como já consta nos Autos valores depositados em banco e em valores mobiliários, determino que se proceda a penhora sobre eles até o limite de satisfação desta execução, inclusive salientando a necessidade do imediato bloqueio, e transferindo a respectiva importância para o Banco do Brasil, PS Fórum, a responsabilidades deste Juízo. Diligências necessárias. 1- Deve a parte autora fornecer endereços para penhora dos valores citados na petição e fl. 191, caso seja nesta comarca, depositar, as custas do R. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do CPC e Provimento 001/99 subitem 9.4.1. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Após expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. 4-Intimem-se. Adv.- SANDRO GILBERT MARTINS e ELIANE SPAGNOL.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 128/2002 - VIA MUNDI - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA X CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI. 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em 5 (cinco) dias, atender o determinado à fl. 29 verso, item 1. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte exequente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Adv.- JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE.

31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 189/2002 - ELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA X WENDELL RENATO RIVILINI. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. Adv.- APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 193/97 - HB MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA X A.L. SERV. DE ACAB. CIVIL LTDA. 1-Defiro (fl. 74). Proceda-se como requerido. Deposite a parte autora, as custas do R. oficial de justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douta Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Após expeça-se (desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. Adv.- MAUREEN MACHADO VIRMOND.

33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 237/2002 - FLORIAN SCHMITH e WARNA WUTZKE SCHMITH X NIRIO DUNKER e MARIA CRISTINA DE TOLEDO. 1-Defiro o pedido de fls. 56 às expensas da parte exequente. 2-Intime-se. O ofício encontra-se à disposição da credora para os devidos fins. Adv.- LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35/2003 - JOSÉ APARECIDO BONACIN X SAN SEBASTIAN COMUNICAÇÃO PROPAGANDA S/C LTDA. Sobre a proposta de acordo (fl. 47), manifeste-se o exequente. 2-Intime-se. Adv.- CLÉCIO FERREIRA HIDALGO e DARCI DOMÍNGUES.

35 INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1267/2002 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE X CIDADELA S/A. 1.Ciente da interposição de agravo. 2-Diga a parte autora acerca da contestação e documentos juntados. Adv.- MARCELO DE BORTOLO.

36 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 393/2002 - LOURDES IRSCFLINGER JUNG X NIZ CULTURAL LTDA ME. Vistos e examinados estes autos... 1-Cuida-se de ação ordinária de indenização por danos morais que ... 4-Assim, pois, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos morais à autora pelo lançamento

indevido na quantia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, conforme consignado no corpo desta decisão, confirmando a liminar concedida. Condeno a ré a título de sucumbência, ao das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho do ilustre advogada do autor, conforme preconizado no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv.- ELAINE MARTINS DE PAIVA e SÉRGIO LUIZ PEIXER.

37 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 112/2002 - GUIOMAR REBELLO CABRAL X UNIVERSIDADE TUTI-TUTI DO PARANÁ. 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em 5 (cinco) dias, atender o determinado à fl. 70, item 1. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte requerente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Adv.- RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO.

38 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 148/2000 - ABEL BATISTA DE ALMEIDA X NATANAEL ALVES DE CAMARGO. Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 434. Adv.- MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e DEAMIRO HONORÉ DE OLIVEIRA JUNIOR.

39 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 698/2000 - VANESSA BARBOSA E SILVA X MÁRCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENÓRIO. ...2-Defiro o pedido de fls. 334/335. 3-Desentranhe-se o cheque juntado aos autos à fl. 336, depositando-se em conta judicial, em favor do perito judicial, bem como, apresente a autora os outros 4 (quatro) cheques como requerido pelo Sr. perito, os quais deverão ser entregues mediante recibo ao Sr. perito, o qual fica comprometido a depositar somente nas respectivas datas de vencimento. 4-Diligências necessárias. 5-Intimem-se. Adv.- ROGÉRIA DOTTI DORIA, AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS.

40 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 539/99 - JOVITA MACHADO XAVIER e OUTROS X EMPRESA SUL-AMERICANA DE TRANSPORTES DE ÔNIBUS LTDA. 1-Repilo o pedido de fls. 325, eis que não se cogita de bloqueio de crédito sem que haja sentença líquida e certa, máxime considerando que não há, como não houve, solução do processo de conhecimento. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias. Adv.- CESAR MARÇAL CERCONDE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

41 INDENIZATÓRIA - 592/2000 - FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM X AIR LIQUID BRASIL S/A. 1-Preliminarmente, intime-se a parte requerida para promover o depósito do valor remanescente da verba honorária, como requerido às fls. 245/246. 2-Com o depósito, autorizo a liberação da verba honorária, em sua totalidade, em favor da Sra. Perita judicial. 3-Intime-se. Adv.- CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e RAFAEL BOFF ZARPELON.

42 INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO - 94/03 - NEIVA DE OLIVEIRA X EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a devida remessa. Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

43 INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1111/2001 - SIMONE MEIRA GOES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1-Faculto a parte autora a manifestação acerca dos documentos ora juntados - art. 398, CPC. Intime-se. Adv.- CAROLINE GARCETE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

44 INVENTÁRIO - 1265/2000 - ESPÓLIO DE RAFAEL CARNEVALE NETO. 1-Assiste razão em parte ao Ministério Público. É que o imóvel que foi adquirido pelo *de cujus* quando solteiro é o situado em São Paulo/SP (matrícula nº 9785 do 13º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, fls. 20) e não o constante da matrícula nº 61.451 da 6ª Circunscrição de Curitiba, fls. 17). Daí, então, não integra a meação da viúva (art. 269, I, CC/1916), devendo ser excluída do plano de partilha, atingindo tão somente as herdeiras. Frente a essa consideração, deve a inventariante apresentar novo plano de partilha, obedecendo aos ditames supramencionados. Após, nova vista ao Ministério Público. Adv.- DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.

45 INVENTÁRIO - 410/96 - ESPÓLIO DE ARLINDO JOSÉ DA SILVA. 1-Defiro (fls. 157/130). Deposite-se o montante em conta vinculada a este juízo. Adv.- ROSALVA ROSANE MENEZHINI.

46 INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO - 830/2002 - ESPÓLIO DE LUCY FILIPPETTO. Defiro o pedido retro. Retifique-se na forma requerida. Conta de Custas R\$-159,60. Adv.- JUSSARA LEFFE MARTINS.

47 MANDADO EXECUTIVO - 831/2000 - PAULO ANGELO MARTINS X MARCELO MUGGIATI VAZ. Manifeste-se o embargante ante a alegação de conexão. Intime-se. Adv.- ANTONIO GERALDO SCUPINARI e PAULO HENRIQUE XAVIER.

48 MONITÓRIA - 364/2000 - BANCO ABN AMRO S/A X JULIO CESAR SA FERREIRA. 1-Defiro o pedido de fl. 212. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 2-Decorrido o referido prazo, manifeste-se o requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- int. Adv.- DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

49 OBRIGAÇÃO DE FAZER - 163/2001 - JOAQUIM TRAMUJAS FILHO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO X AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. (fl.329) e que se encontra acompanhado das razões (fls.330/344), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelação JOAQUIM TRAMUJAS FILHO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e HELIO EDUARDO RICHTER.

50 ORDINÁRIA - 481/2001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBERTO KLASS X JOSÉ PERES DA SILVA. 1-Diga o réu acerca da documentação jutnada à impugnação à contestação - art. 398, CPC. 2- Após, ao autor sobre o depósito efetuado. 3-Intime-se. Adv.- LUIZ RICARDO BERLEZE.

51 ORDINÁRIA - 573/97 - ONDINA GALDEANO SERÔA DA MOTTA X LUIZA PAULA CHIANÇA SERÔA DA MOTTA. Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a requerida. Adv.- TANIA MARIA GOMES PADILHA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

52 ORDINÁRIA - 58/2000 - CARLOS DO REGO ALMEIDA X SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. 1-Defiro pedido de fl. 349. 2-Intime-se. Adv.- CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e IVO PEGORETTI ROSA.

53 PAULIANA - 390/2002 - PAULO ANGELO MARTINS X MARCELO MUGIATTI VAZ e OUTROS. Ciente da interposição de agravo. Adv.- ANTONIO GERALDO SCUPINARI e PAULO HENRIQUE XAVIER.

54 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 156/2000 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X TOBIAS LEAL RODRIGUES FILHO. Contados e preparados, voltem. Conta R\$-223,14. Adv.- CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ELIAS ED MISKALLO.

55 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 630/2000 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARIA CRISTINA SOLONSKI. Diga a parte requerente. Adv.- KARINE SIMONE POFAHL.

56 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 831/2003 - RACHEL WINTER X MARILENE FERNANDES DE FREITAS. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se. Adv.- FERNANDA CONDESSA.

57 REPARAÇÃO DE DANOS - 55/94 - MAGALI TEREZINHA FONTANA DE FARIAS BARBOSA e LUIZA FONTANA BARBOSA X DIRCEU MARIO PERUZZO. 2-Defiro o pedido de fls. 619/620. Cite-se o réu, mediante carta precatória conforme pleiteado. Intime-se. A Carta Precatória expedida para Clevândia/PR encontra-se à disposição da parte interessada. Adv.- DOBERGOTO SIGURN PEDROLLO, ARAÍ DE LARA BELO FILHO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.

58 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 329/2002 - JOÃO HANSEN NETO X ELISETH HANSEN. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por JOÃO HANSEN NETO (fl.359) e que se encontra acompanhado das razões (fls.360/373), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- ARNO LUIZ ENKE.

59 REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - 885/2001 - TÂNIA DO ROCIO FERREIRA X WAL MART BRASIL LTDA. 1-Recebo o recurso adesivo interposto por TÂNIA DO ROCIO FERREIRA (fl. 160) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 161/165), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Em seguida, vista à apelante para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se o item 3 do despacho de fl. 158. 4-Anotações de praxe. 5-Intimem-se. Adv.- EDUARDO MELLO.

60 REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - 770/2001 - EMBRAEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA X BANCO BANESTADO S/A BANCO MÚLTIPLO e BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. 1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Manifestem-se as partes acerca da proposta honorária apresentada pelo Sr. perito judicial às fls. 1552/1553. 3-Havendo concordância, intimem-se as partes para promoverem o depósito dos honorários periciais, como determinado às fls. 1527/1530 (item 8). 4-Determino também as partes atendam a solicitação do Sr. perito judicial formulada às fls. 1552/1553 (segundo parágrafo). 5-Diligências necessárias. 6-Intimem-se. Adv.- EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e GUILHERME BORBA VIANNA.

61 REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - 1067/2002 - HA-

MILTON JAIR BINATTI X CARTÃO UNIBANCO LTDA. Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. perito à fl. 169. Adv.- GUILHERME BORBA VIANNA e REGIS TOCACH.

62 RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 15/2000 - AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X GILBERTO AUGUSTO BORBA e INAIRA PINTO BORBA. 1-Intime-se o réu para que, em 05 dias, deposite as custas regimentais em atendimento ao despacho de fls. 153, sob pena de dispensa do ato. Tal cautela visa resguardar eventual alegação de cerceamento de defesa, evitando nova volta do feito. 2-Intime-se. Adv.- IGOR FILUS LUDKEVITCH e ALCINDO LIMA NETO.

63 RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 296/93 - OLEGARIO JOÃO DA SILVA X IVAN NOBREGA DE FRANÇA. 1. Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 198/1999, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652, do CPC. 2. Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3. Expeça-se mandado. 4. Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao distribuidor, conforme mandado o item 5.8.1. CN. 5. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do CPC e Provedimento 001/99 subitem 9.4.1. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Intimem-se. Adv.- RENATO JOSÉ BORGERT e MAURÍCIO JULIO FARAH.

64 RESOLUÇÃO (RESCISÃO) DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. - 1198/2000 - POWER BRANDS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA X ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. A conta e preparo das custas processuais remanescentes. R\$-43,40. Adv.- BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT e PEDRO GIROLAMO MACARINI.

65 RESOLUÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 932/2002 - OSNI PRESNI X T. SOBANIA & G. WOICIEHOVSKI LTDA e GILSON WOICIEHOVSKI. 1-Manifeste-se a autora sobre a devolução das cartas de intimação. Adv.- CLÁUDIA R. NO-DARI.

66 RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 767/2001 - LUIZ CARLOS DA MAIA e SELMA FARAGO DA MAIA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, proceder ao preparo das custas contadas (fl. 113). 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de execução. Adv.- ANTONIO GERALDO SCUPINARI.

67 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1236/2001 - NERCI BACK e LUIZ ALBERTO DALCANALE X BANCO BANESTADO S/A. 1-Diante do laudo pericial apresentado, digam as partes. Intime-se. Adv.- SILVIO MARTINS VIANNA e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR.

68 REVISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 226/2000 - LINDOMAR DA SILVA FRANÇA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. O presente está maduro para sentença, assim, aguarde-se os apensos Embargos também estarem para julgamento conjunto. DN. Adv.- CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO e DANIEL HACHEM.

69 REVISÃO DE PRESTAÇÃO, SALDO DEVEDOR E CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 519/2000 - CELSO VIEIRA X BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1-Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2-Prossegue-se nos termos do despacho de fls. 272 (Indefiro o pedido de substituição do perito judicial. Deposite-se a verba honorária proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.- MARCO FAGUNDES CUNHA e LUIZ GONZAGA M. VIEIRA.

70 REVISÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS DO SHF C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 403/2000 - MARILÉA FARIAS X BANCO ITAÚ S/A. 1-Defiro o pedido de fl. 285, para autorizar o levantamento da verba honorária em favor da perita judicial. 2-Iso feito, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado. 3-Intimem-se. Adv.- EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e EULCIDES MORAIS.

71 REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 948/00 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, JOÃO NELSON CARVALHO e CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO X BANCO MERCANTIL FINASA SÃO PAULO. 1-Tendo em vista a juntada de documento fls. 857/858, manifeste-se a P.C. 2- Após cumpra-se a R. determinação de fls. 803 destes autos. 3-D.N. Adv.- LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e SAULO BONAT DE MELLO.

72 REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 136/02 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA FILHO X BANCO BANESTADO S/A. ... de todo razoável que o réu promova a desconstituição dos fatos e do direito alegados pelo autor, razão pela qual DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Contudo, além da inversão agora deferida pretende o autor fazer prova de outros aspectos, de forma que a está pretensão não importa

na inversão do custo da prova a que pretende produzir, portanto deverá ele arcar com as despesas decorrentes das pretensões que pretende demonstrar. Faculto manifestarem interesse na prova diante da inversão agora declarada, após conclusos. Diligências necessárias. Adv.- EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e CLÓVIS TEIXEIRA.

73 REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 865/02 - SUELY TERESINHA BAGGIO X BANESTADO S/A. Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. perito à fl. 114. Adv.- ILCEMARA FARIAS e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

74 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· INCIDENTAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Pedro Nelson Silva e Outros X Milton César Silva. R\$ 483,00 - Adv. JULIANA LIMA PETRI.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 128/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000681/2002
	0043	000318/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0015	000670/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	001302/2001
ALINE FAGUNDES	0019	000455/2000
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0007	000689/1991
AM•LIA MARIA CARMEN ZANCH	0032	000302/2002
ANA MARIA PASSOS	0015	000670/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	000031/2003
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0029	000192/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0036	000918/2002
	0040	001498/2002
BRAINER KIST	0031	000252/2002
CARLOS ALBERTO ARAÉJO ROV	0020	000411/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0050	000713/2003
CARLOS EMÓLIO JUNG	0039	001087/2002
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	0049	000660/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0041	000031/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000784/1988
	0046	000401/2003
CLODORY DE OLIVEIRA FRANC	0039	001087/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0021	000629/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0035	000716/2002
CRYSTIANE LINHARES	0051	000796/2003
DANTE PARISI	0053	000894/2003
DIMAS BENEDITO RODRIGUES	0003	000037/1987
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0007	000689/1991
EDSON LUIZ NUNES	0032	000302/2002
ELENI RIBAS FREIRE	0022	000974/2001
ENILSON LUIZ WILLE	0005	000784/1988
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000127/2000
FARAM BOUCQUEZAM NETO	0023	001065/2001
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0042	000032/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0025	001302/2001
FRANCISCO JURACI BONATTO	0018	000127/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0010	000290/1994
GENEZI GON•ALVES NEHER	0037	000920/2002
GEORGE BUENO GOMM	0027	001541/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0045	000396/2003
GUILHERME BELTRÇO DE ALME	0029	000192/2002
GUILHERME PEZZI NETO	0014	001210/1997
GYSELE VIEIRA SILVA	0049	000660/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0056	000952/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0039	001087/2002
ILDE HELENA GURKEWICZ	0045	000396/2003
INAI• NOGUEIRA QUEIROZ BO	0042	000032/2003
IRIA REGINA MARCHIORI	0015	000670/1998
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0033	000354/2002
IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA	0031	000252/2002
•RI DO AMARAL SCHROEDER	0025	001302/2001
JANE LABES	0049	000660/2003
	0054	000897/2003
JOAMIR CASAGRANDE	0003	000037/1987
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0003	000037/1987
JOSE CID CAMPELO	0002	0008354/1986
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0046	000401/2003
JOÇO BATISTA DOS ANJOS	0011	000484/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	001252/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0048	000567/2003
	0019	000455/2000
LAURESDON DOS SANTOS	0022	000974/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0024	001252/2001
	0061	000988/2003
	0057	000970/2003
	0060	000987/2003
LINEU ROQUE STERTZ	0029	000192/2002
LUCILA ABDALLAH	0039	001087/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	0004	001100/1987
LUIZ CARLOS CALDAS	0050	000713/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000950/1996
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0017	001280/1999
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0013	000576/1997
LUÓS RENATO MARTINS DE AL	0030	000241/2002
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0013	000576/1997
MARCELO LINHARES FREHSE	0016	000836/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	001302/2001
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0004	001100/1987
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0039	001087/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	000074/2002

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0059	000976/2003
MARCOS LUIZ MASKOW	0008	000832/1992
MARIZ MENDES MAY	0012	000950/1996
MAURICIO DALBARAM DE CAST	0023	001065/2001
MIEKO ITO	0003	000037/1987
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0005	000784/1988
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0011	000484/1994
ODECIO LUIZ PERALTA	0028	000074/2002
OKSANDRO O. GON•ALVES	0058	000972/2003
PAULINO ANDREOLI	0011	000484/1994
PAULO ANGELIN RAMOS	0010	000290/1994
PAULO CAMILO DE GODOY	0022	000974/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0047	000403/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0031	000252/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0018	000127/2000
PEDRO VIEIRA CESAR	0016	000836/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0039	001087/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0038	001008/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0043	000318/2003
ROGERIO COSTA	0039	001087/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0020	000411/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0018	000127/2000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0009	000399/1993
ROSANA HACK CAMARGO	0048	000567/2003
SANDRA MARA PEREIRA	0011	000484/1994
SCHEILA MARIA CIELLO	0009	000399/1993
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0008	000832/1992
SERGIO LUIZ FERNANDES	0006	000274/1989
SILVANA L•A FETTER	0046	000401/2003
SILVIA ARRUDA GOMM	0027	001541/2001
SIRLEIDE HASENAUER	0052	000875/2003
STELLA MARIS DE FIG.BITTE	0041	000031/2003
TARCÓCIO LOUREN•O DARIF	0001	002457/1980
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0026	001471/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0053	000894/2003
VANISE MELGAR TALAVERA	0044	000379/2003
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0055	000930/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0015	000670/1998
WALDIRENE BUDAL	0062	000992/2003

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-2457/1980-SOCI-EDADE CONSTRUTORA VATICANO LTDA. x ROSEMARI ERMELINA JUSSEN-"Oficie-se ao CArtorio do 1o. Distribuidor, solicitando informe sobre eventual distribuicao de pedido de falencia da exequente."-Adv. TARCÓCIO LOUREN•O DARIF-

2.-DESPEJO-8354/1986-FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO x VAL•RIA CRAVEIRO DE S•E E OLIVEIRA FRANCO -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de intimacao."-Adv. JOSE CID CAMPELO-

3.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-37/1987-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-SOCIEDADE AN•NIMA-EXECU x JOEL TAVARES DA SILVA (EXEQ•SENTE NA SUCUM-B•NCIA) -"Aguarda anticipa••o das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. DIMAS BENEDITO RODRIGUES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, MIEKO ITO e JOAMIR CASAGRANDE-

4.-SUMARÖSSIMA DE REPAR. DE DANO-1100/1987-ADEMIR ALVES DA SILVA x AMILTON D. CARDOSO -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o credor pessoalmente intimado ... para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o credor no pagamento das custas e despesas do processo (fase executoria), estando a exigibilidade dessas verbas condicionada a verificacao da hipotese prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50 e pelo prazo nele mencionado."-Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

5.-DEPOSITO-784/1988-GULIN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C. LTDA. x ARTHUR THOMASONI-"Cumpra-se o CN 5.13.4. Manifest-se o devedor em cinco dias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ENILSON LUIZ WILLE-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-274/1989-MASSA FALIDA DO CONS•RCIO NASSER S/C. LTDA. x VILMAR MANOEL BATISTA-"Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. Torno sem efeito a liminar anteriormente deferida... archive-se."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

7.-ARROLAMENTO-689/1991-SILVIO CORRÖA x DEBARTO BARTOLOMEU CORRÖA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 179,71."-Adv. ALVRY MIGUEL BITENCOURT e DIRCEU AUGUSTINIO ZANLORENZI-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA x FABIANA SILVESTRINI-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e MARCOS LUIZ MASKOW-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-399/1993-MARIA DE LOURDES DA SILVA x CL•UDIO FRAN•A VEIGA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 155."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e SCHEILA MARIA CIELLO-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-290/1994-CONDOMÖNIO EDIFÖCIO J•LIA WANDERLEY x RITA MARIA LOBO-"Julgo extinto o processo, ... tendo em ivsta o pagamento do debito... Desde logo, levante-se a penhora. Oportunamente,... arquivem-se os autos."-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

11.-SUM•RIA DE INDENIZA•ÇO-484/1994-DERCIO MAS-SUCHIM x TRANSPORTADORA RIO VERMELHO LTDA e

outros-"Oficie-se ao Juizo Deprecado solicitando informacoes sobre eventual distribuicao e cumprimento da carta precatória."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOÇO BATISTA DOS ANJOS e SANDRA MARA PEREIRA-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-950/1996-CONDOMÖNIO N•CLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x HEITOR MARIO MARTINS e outros-"Primeiramente, cumpra-se o despacho de fs. 278. - (DAR ATENDIMENTO A SOLICITACAO FEITA PELO AVALIADOR JUDICIAL DE FS. 265)."-Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-DEPOSITO-576/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x FREDOLIN WOLF NETO-"De-firo a anotacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente de que nestes autos de busca e apreensao foi deferida liminar a ser cumprida pelo sr. oficial de justica. Informe o procurador do reu, em cinco dias, o endereco completo e atual de seu constituinte. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e MAISA GORETI LOPES SANT•ANA-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1210/1997-EFICIENTA TECNOLOGIA DE PONTA LTDA x GUIOMAR DE CASTRO JORDAO-"Expecam-se os oficios, como requerido... solicitando informacoes acerca de eventual endereco da exequente constante em seus cadastros. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

15.-PAULIANA-670/1998-EDSON RUBENS GASPARI x JOSE CARLOS SENKIO BORTOLAN e outros-"Ante o contido na peticao e documetos de f. 243/245, referente a impossibilidade de a advogada do autor comparecer a audiencia de instrucao ej ulgamento, declaro prejudicada a realizacao do ato e redesigno, para tanto, o dia 26 de Marco de 2004, as 13:30 horas. Em mais cinco dias, cumpra o autor o despacho de f. 234."-Adv. ANA MARIA PASSOS, WAGNER DE JESUS MAGRINI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI-

16.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-836/1998-SERAFIM FERREIRA DOS SANTOS e outros x SEBASTIAO MAR•AL RIBEIRO-"Suspendo a realizacao das pracas porque os executados nao foram intimados. - E hora de ordenar o feito: Convalido, ante a ausencia de prejuizo e porque regularmente formalizada a penhora de imovel nesta comarca realizada pelo oficial de justica da comarca de Almirante Tamandare. Ha duvidas que nao podem permanecer: a) o oficial de Almirante Tamandare fez a penhora e encontrou o devedor na Rua Rio de Janeiro, n. 54, enquanto que, o mesmo endereco sequer foi localizado pelo oficial desta vara, em mais de uma oportunidade; b) embora tenha sido certificado pelo oficial de Almirante Tamandare, nao colheu o ciente da executada, mulher do devedor, nao disse porque deixou de faze-lo; c) identificam-se possiveis dessemelhanças entre as grafias das assinaturas lancadas, em tese, pelo devedor as f. 06, 292v e 293. Diante do que se constata, requeira a parte exequente o que entender de direito, evitando, assim, nulidades, adiamentos e nao realizacao de atos."-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e PEDRO VIEIRA CESAR-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1280/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x M•XIMO ALFREDO MOREIRA SOBRINHO E OUTRO -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o exequente pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

18.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-127/2000-ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HIDRO•S PRODUTOS PARA INSTALA••ES PREDIAIS LTDA-"Intimem-se os procuradores da re-vencedora ... para, em cinco dias, dizerem se tem interesse na execucao das verbas decorrentes da sucumbencia."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

19.-DEPOSITO-455/2000-BANCO ABN AMRO S/A x SOLE-NIR NICHELLE-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

20.-RESCISÇO CONTRATUAL-411/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL -G.ITAé x ACIR JOSE CARDOSO MONTEIRO-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo. Atenda-se (fs. 145), encaminhando-se a Procuradoria Geral da Justica copia integral das pecas dos autos, para as providencias que entender necessarias acerca dos fatos aqui noticiados, com oportuna comunicacao a este Juizo... arquivem-se os autos."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAÉJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2001-BANCO ZOGBI S/A x MARCELO EDENILSON HERM•GENES FERREIRA-"A decisao de fs. 69/70 determinou que a venda extrajudicial do bem alienado fosse precedida de avaliacao judicial. Sobre isto, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

22.-INVENTARIO-974/2001-ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO-"Ma-

nifestar-se sobre o calculo do imposto de fl. 121 dos autos."-Adv. ELENI RIBAS FREIRE, PAULO CAMILO DE GODOY e LAUREDSON DOS SANTOS-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1065/2001-WILSON WOLTER e outros x BELMARINA DE ALMEIDA TORRES-"O processo esta no tribunal; restitua-se a parte, mediante recibo, para que, no seu interesse, de o encaminhamento correto."-Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO e MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1252/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCELO DE CAMARGO-"Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 50-verso."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1302/2001-BANCO FORD S.A x MARIA HELENA DE MELLO COLOMBO-"Do teor da peticao em anexo, de-se a conhece a re. Aguarde-se a baixa dos autos e junte-se oportunamente."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, I•RI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

26.-DEPOSITO-1471/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x NOEMIA ELICKER-"O processo esta no Tribunal; restitua-se a parte, mediante recibo, para que, no seu interesse, de o encaminhamento correto."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

27.-ARROLAMENTO-1541/2001-LINDAMIR TREICK x THEODOSIA DAMBROSKI TREICK -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 169,21."-Adv. GEORGE BUENO GOMM e SILVIA ARRUDA GOMM-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74/2002-BANCO DIBENS S/A x CARLINS PROEN•A DA ROSA-"Na forma do art. 265, inc. I do CPC suspendo o curso do processo para a providencia do art. 43 do mesmo diploma legal. Assim, int. o procurador do autor par ainformar se foi aberto inventario dos bens deixados pelo de cujus, indicando quem e o inventariante, ou, em caso negativo, nominar e qualificar seus herdeiros e sucessores, para que se de a substituciao de parte."-Adv. ODE-CIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-192/2002-CONDOMÖNIO EDIFÖCIO GALILEU x MARCOS FAVILLA e outros-"Manifestem-se os requeridos, em cinco dias."-Adv. LINEU ROQUE STERTZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e GUILHERME BELTRÇO DE ALMEIDA-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-241/2002-JOÇO CARLOS PERUSSOLO e outros x FERNANDO SIELSKI e outros -"Reduza-se a termo a penhora do imovel indicado as fs. 61, intimando-se, a seguir, os devedores para, querendo, interpor embargos, e por este ato constituídos depositarios do bem penhorado... Providenciem os credores o registro da penhora... - Aguarda anticipa••o das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. LUÖS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

31.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-252/2002-SINDICATO INTERMUNICIPAL CONDUT.AUTOM.VEIC.ROD.PR x PETROPAR PETRÄLEO E PARTICIPA••ES LTDA-"O processo esta no tribunal; restitua-se a parte mediante recibo, para que, no seu interesse de o encaminhamento correto."-Adv. IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA, BRAINER KIST e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-302/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA ISABEL x NOIR TUFI DAHER-"De-firo (fl. 138). Aguarde-ser por 30 dias."-Adv. EDSON LUIZ NUNES e AM•LIA MARIA CARMEN ZANCHI-

33.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-354/2002-JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHÇES x ROBERTO FERREIRA CORTESI e outros -"Aguarda anticipa••o das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00."-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

34.-DEPOSITO-681/2002-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ANDREA RIBEIRO DE BARROS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 36,14."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-716/2002-RETIFICA DE CABE•OTES STOPARO LTDA x ROYALTUR TRANSPORTADORA LTDA-"Com razao a exequente. Desentranhe-se o mandado para penhora no veiculo descirto no item 2 de f. 50 e para penhora nos direitos que a executada detem sobre o veiculo descrito no item 1 da mesma peticao. Sem onus para as partes, a uma porque o anterior desentranhamento do mandado se deu de forma errada, so se mencionando a penhora dos direitos; e, a duas, porque o oficial nao cumpriu a ordem que se lhe impunha, baseando-se em alegacoes de terceiros."-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-918/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA-"Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... archive-se."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

37.-INVENTARIO-920/2002-ANTONIO ARI FERREIRA BILL e outros x MAGDALENA FERREIRA BILL-"Homologo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais

efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por falecimento de Amadeu Bill e Benedita Magdalena F•erreira Bill, adjudicando o bem descrito na inicial, com a retificacao dada na peticao de fl. 76, ao inventariante e herdeiro Antonio Ari Ferreira Bill, diante da renuncia dos demais herdeiros... salvo erro ou omissao e ressaldados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, considerando que os impostos incidentes foram recolhidos... com parecer favoravel da FAzenda Publica... expeca-se a carta de adjudicacao, pagas eventuais custas... Oportunamente arquivem-se."-Adv. GENEZI GON•ALVES NEHER-

38.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1008/2002-MILITINA DE AGUIAR RIBEIRO x FERNANDO RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO e outros -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN-

39.-ORDINARIA-1087/2002-OURO E PRATA CARGAS S/A x EXPRESSO MERCURIO S/A-"Audiencia aberta. Compulsando os autos constato que do despacho de f. 327 dos autos 1087/2002, nao foram todos os procuradores das partes intimados, como e o caso do Dr. Rogerio Costa, procurador dos autores Tania e Max, o que, evidentemente, nulificará o ato se realizado. A serventia deve estar atenta e nao repetir falhas como essa, fazendo um levantamento de todos os procuradores que devem ser intimados para que isso nao se repita. Nova data para a realizacao da audiencia em 03 de Outubro de 2003, as 14:30 horas."-Adv. CLODORY DE OLIVEIRA FRANCA, LUCILA ABDALLAH, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ROGERIO COSTA, CARLOS EMÖLIO JUNG, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1498/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque institucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 56 dos autos."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-31/2003-VANDERLEIA ALVES DA VEIGA x BANCO BANESTADO S/A e outros -"Oficie-se ao INSS, como requerido... Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 12 de Abril de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. STELLA MARIS DE FIG.BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

42.-CAUTELAR INOMINADA-32/2003-ANTONIO CARLOS POLERA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO-"... Pelo exposto, declaro ineficaz a medida liminarmente deferida e julgo extinta, sem julgamento do merito, esta acao cautelar, ... e condeno o autor no pagamento das custas e despesas do processo e honorarios advocatícios dos drs. procuradores da requerida que... fixo em R\$ 500,00, condicionada a exigibilidade das verbas ao prazo estabelecido no art. 12 da lei 1060/50, porquanto o autor tem o beneficio da assistencia judiciaria."-Adv. FERNANDO JOSE CURI STABEN e INAI•N GUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

43.-ORDINARIA-318/2003-TIANY MARY CALDERARI MORO x PANAMERICANO ADM. DE CART•ES DE CREDITO S/C LTDA-"Reconheco, porque ocorre, a contradicao apontada pelo ilustre advogado; afasto-a excluindo do julgado periodo que la esta de forma indevida: a f. 52, na 4a. linha depois da frase em negrito, desde os honorarios sao fixados em 10 por cento... ate ... de sua consequencia monetaria."-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

44.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-379/2003-SERVI•O NAC DE APREND COML, ADM REG EST PR - SENAC x DAINER TUSSOLINI CARNEIRO -"Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento ao art. 659, par. 3o. do CPC. - Aguarda anticipa••o das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

45.-INVENTARIO-396/2003-ANA FATIMA BELMONTE RODRIGUES e outros x ESP. DE NELSON RODRIGUES ALDEVINO-"Manifeste-se a inventariante... inclusive sobre o retorno de uma das cartas de citacao com a naotacao ausente...

- ... Outrossim, int. a inventariante para se manifestar sobre a imputacao e documentos..."-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-401/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JANDERSON DA SILVA-"O processo foi remetido a Co-marca de Chapadao do Sul/MS; restitua-se a parte, mediante recibo, para que, no seu interesse, de o encaminhamento corre-to."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e SILVANA L•A FETTER-

47.-EMBARGOS A EXECU•AO-403/2003-RICARDO HER-RERA e outros x ARMANDO ROSSINI-"A execucao de titulo extrajudicial que lhes move Armando Rossi, Ricardo Herrera e Maria Ines Franco Herrera interpuuseram estes embargos. Inti-mados a efetuar o deposito inicial... quedaram silentes... E caso de extincao do processo... Assim, julgo extinto os presen-tes embargos ... condenando os embargantes no pagamento das custas processuais..."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

48.-REVIS.CONTRATO-567/2003-CAIO ALEXANDRE JEHRING x FINANCEIRA ALFA S/A-"Junte-se aqui a copia da sentenca proferida nos autos em apenso. Apos, pagas even-tuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. ROSANA HACK CAMARGO e KARINE SIMONE POFAHL-

49.-CAUTELAR INOMINADA-660/2003-PABLO PASCUAL BRUNO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - FINANC E IN-VEST ITAUCARD-"A instrucao e o julgamento desta medida dar-se-ao nos autos principais."-Adv. JANE LABES, GYSELE VIEIRA SILVA e CARMEN LUCIA VILLA•A DE VERON-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-713/2003-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONS•ARCIOS LTDA. x CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS-"Homologo por sen-tenca, o pedido de desistencia formulado... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se."-Adv. LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-796/2003-BANCO FIAT S/A x MARIA APARECIDA DANTAS-"Homologo, por sentenca o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fl. 33/34, e julgo extinto o processo... Autorizo o levantamento do deposito em favor da parte autora, bem como o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial... arquivem-se os autos."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

52.-DESPEJO-875/2003-LUIZ JOSE PERROTTI x SHIRLEY GON•ALVES DA COSTA-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 24 e julgo extinto o processo com julgamento do merito... Cus-tas como acordado. Aguarde-se o cumprimento integral do acor-do firmado."-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-894/2003-IVONETE DOS REIS FERREIRA x CONSELHO REG.DE TEC.EM RADIO-LOGIA-CRTR 10/ REGIAO-"Homologo por sentenca, o pedi-do de desistencia formulado a fl. 28 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamen-to das custas processuais... condicionada exigibilidade dessas verbas a verificacao da hipotese prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50 e pelo prazo nele mencionado... arquite-se."-Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

54.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-897/2003-PABLO PASCUAL BRUNO x ITUCARD FINANCEIRA S/A - FINANC E INVEST-ITAUCARD-"Cite-se a requerida..."-Adv. JANE LABES-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-930/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x DENIS PEREIRA -"Aplicam-se as dis-posicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridi-ca que vincula as partes, de consumo, por expressa equipara-cao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e ser-vicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limita-cao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, su-ficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, ali-enado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja ex-pedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora."-Adv. VIRIATO ANDER-SON NEVES CORREA-

56.-INTERDICAO-952/2003-ELZA MACHADO MARTINS x ANTONIO CARLOS MACHADO-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isen-tando a requerente das despesas com o processo e honorarios advocaticios. Int. a requerente para juntar copia autenticada da certidao de nascimento do interditando. Designo o proximo dia 23 de Outubro de 2003, as 13:30 horas para o interrogatorio. Cite-se o interditando..."-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-970/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x SANDRO AUGUSTO STADLER -"Apli-cam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expres-sa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... de-termina que se conheca de oficio materia que se afigure preju-dicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de cre-ditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque in-

constitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo paramet-ros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedo-ra, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequen-cia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda an-tecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-972/2003-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A x EDSON BATISTA DE LIMA - "Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumi-dor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nos-sos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de inter-esse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela conta-doria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportu-nidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demons-trada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. OKSANDRO O. GON•ALVES-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-976/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ ALEXANDRE QUINTI-NO -"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alega-cao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pelo autor. Intime-se-o para adequa-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus. Pra-zo: 10 dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-987/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON CESAR DE OLIVEI-RA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Con-sumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nos-sos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interes-se social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consu-midor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segun-do parametros que serao estabelecidos na oportunidade prop-ria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veicu-lo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguar-da antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-988/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCOS AURELIO TROJAN -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumi-dor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tri-bunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse so-cial... determina que se conheca de oficio materia que se afigu-re prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que ad-mito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo para-metros que serao estabelecidos na oportunidade propria, medi-ante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte de-vedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo des-crito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em conse-quencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efe-tivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

62.-INVENTARIO-992/2003-MANOEL TOMAZ BUBAL e outros x ESP. DE ONDINA DE OLIVEIRA BUDAL-"Nomeio inventariante Waldirene Budal, independentemente de compromi-so. Int. a inventariante para: a) promover a autenticacao dos documentos fotocopiados que instruiram a inicial; b) regulari-zer a representacao processual dos cessionarios, que serao os unicos beneficiados; c) apresentar as certidoes negativas fis-cais (federal, estadual e municipal); d) juntar copia autenticada da certidao de casamento e/ou nascimento de todos os herdei-ros, assim como certidao de casamento da falecida. Nao e pos-sivel a dispensa da escritura publica de cessao, inclusive por-que tambem serao alienados os direitos de meacao. E da essen-cia do ato o referido instrumento publico, nao sendo possivel tomar por termo nos autos, conforme diceao do art. 1032 ca-put, do CPC."-Adv. WALDIRENE BUDAL-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 133/2003
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0086	000725/2003
ADROALDO JOSE GON•ALVES	0070	000157/2003
ALAISS FERREIRA LOPES	0043	001530/2001
ALCIR SPERANDIO	0045	001541/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0075	000324/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0069	000145/2003
	0051	000259/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0016	000365/1998
AMANCIO CUETO	0002	000933/1991
ANA CLAUDIA FINGER	0038	001248/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0039	001302/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0074	000307/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0024	000877/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0026	001072/1999
ARAY BERNARDES DE SOUZA	0022	000799/1999
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0038	001248/2001
CARLA FABIANA EVERS	0057	001075/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0100	001089/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0018	000796/1998
CASSIO MURILO CHATAGNIER	0046	000023/2002
CELIO LUCAS MILANO	0020	000514/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	0084	000619/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0067	001417/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	001204/1997
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0029	001398/1999
DANIEL BITTENCOURT GUARIE	0022	000799/1999
DANIEL HACHEM	0019	000476/1999
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0053	000517/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI	0009	000922/1995
DIEGO MARTINS CASPARY	0070	000157/2003
DORIVALDO SCHULER	0040	000139/2002
	0044	001531/2001
DULCIO MENDES DOS SANTOS	0012	000415/1997
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0085	000680/2003
ELISABETH LEITE RIBEIRO	0042	001419/2001
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0040	001339/2001
	0079	000491/2003
ELMIRA MULLER	0022	000799/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0011	001259/1996
ERENI INES CASARIN	0073	000301/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0062	001298/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0071	000212/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0072	000225/2003
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	0021	000543/1999
EROS SANTOS CARRILHO	0059	001155/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	001197/2001
FABIANE MULLER BONETTO	0037	001197/2001
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0014	000765/1997
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0004	000351/1993
	0005	000352/1993
	0049	000139/2002
	0044	001531/2001
GEORGE LUIZ MORESCHI	0026	001072/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000483/1997
GERCINO BETT JUNIOR	0036	001118/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0059	001155/2002
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0063	001301/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0016	000365/1998
GLAUCO IWERSEN	0057	001075/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0040	001339/2001
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0051	000259/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0028	001368/1999
IDELANIR ERNESTI	0008	000922/1994
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0066	001387/2002
ITO TARAS	0018	000796/1998
IVAN GON•ALVES MARTINS	0036	001118/2001
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0093	000819/2003
IVO WENDT JUNIOR	0005	000352/1993
IVONE STRUCK	0007	000710/1993
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0048	000063/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0090	000793/2003
JAMIL MICHEL HADDAD	0048	000063/2002
JEFFERSON WEBER	0003	000314/1992
JISLAINE PRUDENTE	0042	001419/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0077	000406/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0053	000517/2002
JOEL HENRIQUE MELNIK	0081	000541/2003
JONAS BORGES	0057	001075/2002
JORGE WELTER	0022	000799/1999
JOSAFA ANTONIO LEMES	0031	001329/2000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0068	001456/2002
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0078	000409/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0021	000543/1999
JOSE MARCOS ALMEIDA	0036	001118/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	000514/1999
JOSE SCHELL JUNIOR	0074	000307/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0053	000517/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0009	000922/1995
JOYCE MARA DE FATIMA MIRA	0006	000671/1993
JULIANA PUPO	0019	000476/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0002	000933/1991
JULIO SILVESTRE DE LIMA	0026	001072/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0047	000041/2002
LINEU ROQUE STERTZ	0009	000922/1995
LOURIVAL BARAO MARQUES	0043	001530/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0098	000969/2003
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0051	000259/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0003	000314/1992
LUIZ A. BERTOCCO	0042	001419/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA		

LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0028	001368/1999
LUIZ CARLOS PILOTO	0050	000202/2002
LUIZ DIAS	0050	000202/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0096	000867/2003
	0035	000977/2001
	0080	000503/2003
	0029	001398/1999
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0039	001302/2001
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0072	000225/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0031	001329/2000
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	0058	001091/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0091	000815/2003
MARCELO KALIL	0023	000847/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0075	000324/2003
	0054	000572/2002
MARCIA DE FATIMA MORO DE	0083	000607/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0045	001541/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI	0004	000351/1993
MARCIA RODACOSKI	0005	000352/1993
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0060	001226/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	0055	000887/2002
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0014	000765/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000925/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0017	000574/1998
MARIA AUGUSTA SABINO	0025	001036/1999
MARIA LORETE BIERNASKI	0056	000983/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0025	001036/1999
MARILANE TON RAMOS BAGGIO	0018	000796/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0015	001204/1997
MARILZA MATIOSKI	0032	000384/2001
MARLOS AUGUSTO MELEK	0089	000776/2003
MAURICIO GAVANSKI	0101	001094/2003
MELISSA MARINO	0066	001387/2002
MIEKO ITO	0033	000896/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0036	001118/2001
	0076	000335/2003
	0016	000365/1998
MOZARTE DE QUADROS	0076	000335/2003
NELSON DE MELLO LEMOS	0099	001061/2003
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0002	000933/1991
NICOLAU DE FIGUEIREDO DAV	0086	000725/2003
NIVALDO GOTTI	0059	001155/2002
NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0012	000415/1997
OLGA GURGINSKI	0046	000023/2002
OMAR RODRIGUES CHAVES	0087	000741/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0006	000671/1993
PATRICIA ROHN	0094	000849/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0088	000759/2003
PAULO NALIN	0084	000619/2003
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0052	000463/2002
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA	0067	001417/2002
RENATA STRAPASSON	0085	000680/2003
RENE MARIO PACHE	0069	000145/2003
RICARDO ARAUJO ROCHA	0053	000517/2002
RITA DE CASSIA PILONI	0013	000483/1997
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0036	001118/2001
	0018	000796/1998
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0053	000517/2002
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO	0073	000301/2003
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0015	001204/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0027	001251/1999
ROGERIO MARCOLINO	0036	001118/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0027	001251/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	001233/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0081	000541/2003
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO	0023	000847/1999
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0055	000887/2002
SERGIO LUIZ CORDONI	0067	001417/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0065	001377/2002
	0064	001372/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	001087/1995
	0041	001368/2001
STELLA MARIS DE F. BITTEN	0095	000865/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0052	000463/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0008	000922/1994
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0020	000541/2003
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0090	000793/2003
VILSON CORREA	0092	000816/2003
VILSON STALL	0097	000950/2003
VITORIO KARAN	0061	001233/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0082	000605/2003
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA	0030	000217/2000

1.-1/1900.- PETI•ES INICIAIS QUE AGUARDAM O DE-POSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) monitoria - Romolo Gubert x Merceria Sofruta Ltda. -adv. Maria Lucia Ribeiro Morando. b) busca e apreensao - Banco Abn Amro Real S.A x Eduardo de Jesus. -adv. Alexan-dre Nelson Ferraz. c) embargos a execucao - Auto Leopardo Ltda x Saga Engenharia e Construções Civis Ltda. -adv. Oscar Silverio de Souza. d) execucao - Banestado Leasing S.A Ar-rendamento Mercantil x Construtora e Pavimentadora Silva Ltda. -adv. Daniela Silva Vieira. e) busca e apreensao - Banco Abn Amro Real S.A x Jefferson

Leonardo da Vinci x Josiene Oliveira Lecuona e outro. -adv. Marcos Aurelio Souza Pereira.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-933/1991-POMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO x OSPAR REP.COMERCIAIS LTDA -Pelo contido as fl. 94, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

3.-ORDINARIA-314/1992-JUSSARA MARIA PEREIRA x CONSULFONES-FAX CONSULT.INTER. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor esclareça se os bens mencionados na petição de fl. 133/134 ja foram objeto de leilao. II- Intimem-se. Ap. 173/92. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

4.-INDENIZACAO ORDINARIO-351/1993-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO CARMONA BUSTO -Pelo contido as fl. 98, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-

5.-INDENIZACAO ORDINARIO-352/1993-UAP SEGUROS BRASIL S/A x VICENTE DE SOUZA -Pelo contido as fl. 115, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCIA RODACOSKI-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-671/1993-CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x VICENTE PAULA DOS SANTOS. I- Expeça-se mandado para a penhora do bem indicado na petição de fl. 193, com posterior intimação do devedor do ato. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e JULIANA PUPO-

7.-INDENIZACAO ORDINARIO-710/1993-A MARITIMA CPMANHIA DE SEGUROS GERA x IVO JOSE DREHER -Pelo contido as fls. 222, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓ-DI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-922/1994-MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. x CAROLPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA. -Pelo contido as fl. 64, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

9.-ORDINARIA-922/1995-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outros -Pelo contido as fls. 158, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 562/95. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-1087/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOAO CARLOS PANICHI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-1259/1996-COND. CONJ. RESID. MORAD. CAIUA I - COND. I x LUIZ NERY RIBEIRO e outros -Pelo contido as fls. 232/238, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-415/1997-APTA GRAFICA E EDITORA LTDA x EMERSON BATISTA DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e DULCIO MENDES DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-483/1997-PERDIGAO AGRO-INDUSTRIAL S.A. x EXPOENTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA. I- A teor do disposto no artigo 620, do CPC, defiro o pleito de substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro, no montante da avaliação do referido bem. II- Para apuração do valor para depósito baixem os autos ao avaliador para avaliação do bem penhorado, III- Sobre a avaliação manifestem-se as partes, em seguida, no prazo de cinco dias. IV- Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA PILONI e GERCINO BETT JUNIOR-

14.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-765/1997-ALCEU DA SILVEIRA x BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-

15.-ORDINARIA-1204/1997-DORIS N. TONIOLO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Parte final... Ante o exposto, desacolho a presente exceção de pre-executividade, para declarar a legalidade do titulo em execução, devendo dar-se prosseguimento a execução. Penhore-se conforme requerido pelo credor. Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARILI RIBEIRO TABORDA-

16.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-365/1998-SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A x WILSON BITINARDI CANESTRARO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-574/1998-JABUR PNEUS S/ A x ALBERTO RONCATTO -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

18.-PRESTACAO CUM. COBRANCA-796/1998-GREGORIO SERGIO ARRUA x BACO BRASILEIRO DE DESCONTO S/ A -Pelo contido as fls. 136/138, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROBERTO BRAGA FI-

GUEIREDO-

19.—476/1999-BANCO ABN AMRO S.A x GISELI BORBA SOUZA -Pelo contido as fls. 217v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. DANIEL HACHEM-

20.—514/1999-A COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PR.LTDA. x ELEUTERIO GIOMAR TORTATO -Pelo contido as fls. 174v§, faculto que diga(m)requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

21.-INDENIZACAO ORDINARIO-543/1999-MANUEL MUIÑOS VAZQUEZ x ENACLI RIBEIRO MUDERNO -Pelo contido as fls. 195v§, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-

22.-DECLARATORIA-799/1999-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x VIANOVA RESINS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ARAY BERNARDES DE SOUZA, DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO e ELMIRA MULLER-

23.-INDENIZACAO ORDINARIO-847/1999-EDILEI ANTUNES FERREIRA KARAS x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO KALL e SELMA CRISTINA S. AZEVEDO-

24.-877/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS II COND. V x IDILTON VAZ -Pelo contido as fls. 98, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a audiencia designada para esta data (12.09.2003) as 14:30 horas, nao se realizou ante o nao comparecimento das partes ou de seus procuradores. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

25.-CAUTELAR DE ARRESTO-1036/1999-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. x AZLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -Pelo contido as fls. 265, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. Ap. 1191/99. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS-1072/1999-BANCO ITAU S.A x HANGRA ROA CONFECOES TEXTEIS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 111, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1251/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO BATISTA FERREIRA LIMA. I- Expeça-se mandado para a restituição do veiculo, no prazo de 24 horas. II- Nao e possivel a fixação de multa porque o gravame nao consta da sentença. III- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

28.-ORDINARIA-1368/1999-RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. Remove-se a intimação do requerido para apresentar alegações finais, sob pena de julgamento do feito sem tal peça processual. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x DEJAIR ANTONIO DE PAULA -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-217/2000-ILSON KASPRIK x JOAO PAIVA SIQUEIRA -Pelo contido as fls. 101/102, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA-

31.-INDENIZACAO-1329/2000-MARIA CATARINA CARDOSO DOS SANTOS x TRANSOCEANICA- PASSAGENS E TURISMO LTDA. I- Aguarde-se a audiencia designada. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-384/2001-CONDOMINIO CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I x ANTONIO CARLOS BARBOSA -Pelo contido as fl. 81, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

33.—896/2001-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ANTONIO APARECIDO DE HOLANDA e outros -Pelo contido as fls. 46 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. MIEKO ITO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-925/2001-BANCO SAFRA S.A. x COMERCIAL CAMPEONE LTDA. e outros -Pelo contido as fl. 83, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-977/2001-EDIFICIO GASTAO POPLADE x HAMILTON ROQUE CIOFFI JUNIOR e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1118/2001-LEONOR FRANCISCA TRINDADE x VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇOES LTDA. e outros -Pagamento das despesas

referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

37.-REVISAO DE CONTRATO-1197/2001-NANCI BELTRAMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. I- Sobre o parecer tecnico que veio aos autos manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II- Para a resposta aos quesitos mencionados na petição de fl. 231 concedo ao Dr. Perito o prazo de dez dias. III- Para o deposito complementar dos honorarios periciais, concedo o prazo de cinco dias. Com o deposito, expeça-se alvara para o levantamento. IV- Revogo a decisao de fl. 221. V- Intimem-se. -Adv. FABIANE MULLER BONETTO e EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.—1248/2001-FUNDO DE SAUDE DOS SERV. DO PODER JUDIC.-FUNSEP x ADEMIR DE OLIVEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

39.-EXECUCAO DE TITULOS-1302/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA TREVO LTDA. Aguarde-se por trinta dias a manifestação do credor, conforme requerido na petição retro. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

40.-REPARACAO DE DANOS-1339/2001-ANDREA LOPES DEBASTIANI x AUTO POSTO DE GASOLINA FROTA NORTE. I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra a demanda manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias, se for o caso, as partes podem especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

41.-BUSCA E APREENSAO-1368/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SEBASTIAO DELAIR PROENCA -Pelo contido as fls. 85/86, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

42.-INDENIZACAO-1419/2001-AMELIA SIQUEIRA DO NASCIMENTO x GEAP-FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. I- O problema da preliminar de legitimidade das partes sera apreciada na audiencia designada. II- Intimem-se. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ELISABETH LEITE RIBEIRO-

43.-RESTAURACAO DE AUTOS-1530/2001-CREMILDA SOLEDADE CARVALHO e OUTROS x BENEDICTO NELSON CARVALHO. Assinar termo de re-ratificação. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ALAISIS FERREIRA LOPES-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-1531/2001-AIRPORT CARGO INTERNACIONAL LTDA x G.B. MATERIAL E CONSTRUÇOES LTDA. I- Aguarde-se o desfecho da demanda dos autos principais para julgamento simultaneo. II- Intimem-se. Ap. 139/02. -Adv. DORIVALDO SCHULER e GEORGE LUIZ MORESCHI-

45.-COBRANCA-1541/2001-PAULO ROBERTO SBARAINI e outros x AMADA BERNARDETE DOS SANTOS DE ARAUJO. I- Certifique-se quanto a manifestação da requerida do contido no laudo pericial. II- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI e ALCIR SPERANDIO-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-23/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x SANDRA MELLO GOMES OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 66, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. OLGA GURGINSKI-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-41/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU x NEIDE MARTINS -Nova data para audiencia, dia 01 de 09 de 2004, as 15:30 horas. D.N. D.S. -Adv. LINEU ROQUE STERTZ-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS - CONDOMINIO X x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS -Pelo contido as fls. 97v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFFERSON WEBER-

49.-ANULATORIA DE DUPLICATA-139/2002-AIRPORT CARGO INTERNATIONAL LTDA x G.B. MATERIAL E CONSTRUÇOES LTDA. I- Sobre o interesse na produção da prova pericial manifeste-se a empresa requerente, no prazo de cinco dias. No silencio da parte, o processo prosseguira sem a produção da pericia. II- Intimem-se. -Adv. DORIVALDO SCHULER e GEORGE LUIZ MORESCHI-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-202/2002-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA e outros x SUELI DE SOUZA e outros. Intime-se novamente o autor para oferecer contra-razoes ao agravo retido. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2002-NILTON ROQUE GUERRA x MARLENE PEDROSO e outros -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

52.-ORDINARIA-463/2002-MOYSES ANDREY SILVA CERQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO/ ITAU S.A. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se a manifestação do orgao jurisdiccional competente. II- Sobre a contestação e documentos manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

53.-REPARACAO DE DANOS-517/2002-DIONISIA IVANKIU FURLAN x MAKRO ATACADISTA S/A. I- Aguarde-se a audiencia designada nas fl. 111. II- Intimem-se. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JOSUE DYONISIO HECKE e RICARDO ARAUJO ROCHA-

54.-BUSCA E APREENSAO-572/2002-BANCO FORD S/A x BORIVAL VILAS BOAS -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o depósito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

55.-ORDINARIA-887/2002-NEIDE FERNANDES RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. O problema de legitimidade das partes para a demanda somente pode ser corretamente avaliada na perspectiva da analise do merito. Inexistentes outras preliminares formalmente articuladas na contestação, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova documental e testemunhal requerida, alem do depoimento pessoal das partes. Oficie-se como requerido na petição de fl. 66/67. Concedo o prazo de cinco dias para que a requerente faça a juntada aos autos de copia autentica dos documentos referidos no item “d” da petição de fl. 66/67. Com a resposta aos oficios, designarei audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e MARCIO RIBEIRO PIRES-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-983/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ALMERINDO JOSE PEREIRA -Pelo contido as fls. 73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a audiencia designada para esta data (12.09.2003) as 15:30 horas, nao se realizou ante o nao comparecimento das partes ou de seus procuradores. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

57.-BUSCA E APREENSAO-1075/2002-SLAVIERO DECI-SAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x SILVIA BEATRIZ USSYK MANZARRA. I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias, se for o caso, as partes podem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS, JORGE WELTER e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

58.-CARTA DE SENTENCA-1091/2002-CONRADO MOSER x JOSE NALMIR VIEIRA. I- Nao localizei nos autos termo de caução. Sobre o fato manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. II- Informe o Sr. Escrivao acerca do retorno dos autos principais a este Juizo. III- Intimem-se. -Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1155/2002-TEXNORT-TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. e outros x TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. I- Para a resposta ao quesito complementar de fl. 202 concedo ao Dr. Perito o prazo de dez dias. II- No mesmo prazo de dez dias a embargante pode se manifestar sobre o parecer do Dr. Assistente Tecnico da empresa embargada. III- A embargante tambem pode se manifestar sobre a planilha de fl. 217/218, no prazo de dez dias. IV- Intimem-se. Ap. 363/02. -Adv. NIVALDO GOTTI, EROS SANTOS CARRILHO e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1226/2002-BANCO DIBENS S/ A x BENEDITO BRAZ DA SILVA -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-1233/2002-BANCO BMG S.A. x EDEMAR LEMOS MACHADO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

62.-BUSCA E APREENSAO-1298/2002-BANCO OURINVEST S/A x WLADISLAU BEK -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

63.-B e A -convertida em DEPOSITO-1301/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IZABEL VIXIMICZEN DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 64, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

64.-DESPEJO-1372/2002-SERGIO ARAQUEM MATOS FERREIRA x DANIELA COSTA DA SILVA -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-1377/2002-ABENPAR- REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x SERCAP SERV TEC REPR COMS LTDA. -Pelo contido as fl. 16 , faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-1387/2002-RUMMOBAT-COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA. x DUIM & DUIM LTDA. I- Para a juntada de copia do contrato social da empresa requerida concedo o prazo de dez dias. II- No mais, aguarde-se o desfecho da demanda dos autos principais para julgamento simultaneo. III- Intimem-se. Ap. 182/03. -Adv. ITO TARAS e MELISSA MARINO-

67.—1417/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ISAAC SENDER. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o requerida esclareça nos autos o objetivo da produção de prova testemunhal em audiencia. II- Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI, CLAUDIO

MARIANI BERTI e RAFAEL MARCHIORATO FRANCA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-1456/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x VAS ENTREGAS RAPIDAS LTDA. e outros -Concedo a parte o prazo de cinco (05) dias, para dar andamento ao processo, com o deposito das guias de oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

69.-DESPEJO-145/2003-ESPOLIO DE JOAO MOTIN e outros x SITHI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de sentença. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENE MARIO PACHE-

70.-COBRANCA-157/2003-JULIO VALENTINI JUNIOR x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL. I- Em virtude do que consta da petição de fls. 275 e seguintes, substituo o perito nomeado pelo Dr. Ruy Orlando Mereniuk (fone 3023-2924, 3029-1868, 9102-2001). Intime-se nos termos da decisao retro. II- Ainda nao vejo razao para a nomeação de perito atuarial. Penso que a formação do novo perito em economia seja suficiente para os esclarecimentos tecnicos requeridos para a solução da demanda. III- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se a manifestação do orgao jurisdicional competente. IV- Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GON-ALVES-

71.-DEPOSITO-212/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/ A x MARCOS PAULO DE FREITAS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

72.-ORDINARIA-225/2003-CASSIO BENGHI VENTURELLI x AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. I- Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo. II- De-se vista ao apelado para a resposta no prazo legal. III- Intimem-se. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-301/2003-INVESTFOLIO FACTORING LTDA. x VPG- PROPAGANDA E MARKETING LTDA. I- Sobre a proposta de pagamento de fl. 84 manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROLDOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-

74.-RESSARCIMENTO DE DANOS-307/2003-J. SASAKI ENGENHARIA LTDA. x EBCM- EMPRESA BRAS. DE CLIMATIZACAO E MONTAGENS LT. I- Para juntada de extrato do contrato social e alteração concedo a empresa requerida o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

75.-BUSCA E APREENSAO-324/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIZBETE FLORES -Pelo contido as fl. 28, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

76.-INDENIZACAO-335/2003-MOZARTE DE QUADROS x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada das cartas e do oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MOZARTE DE QUADROS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

77.-DESPEJO-406/2003-PLANSHOPPING- PLANEJ., CONS. E ADM. DE SHOP. CENTE x LUEN CONFECÇOES LTDA. -Pelo contido as fls. 31 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

78.-COBRANCA-409/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x CARLOS EDUARDO ALVES -Pelo contido as fls. 189, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a audiência designada para esta data (12.09.2003), nao se realizou ante o nao comparecimento das partes ou de seus procuradores. -Adv. JOSE DEVANIR FRI-TOLA-

79.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-491/2003-ANDREA LOPES DEBASTIANI x CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO. I- Indefiro o pleito de citação de Esmeraldo Muniz da Silva porque ja ordinarizado o processo. II- Intimem-se. Ap. 1339/01. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-503/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x DENISE DE FATIMA GABARDO -Pelo contido as fls. 62, faculto que diga(m) o requerente em 05 dias. Int. Quanto a juntada do oficio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

81.-INDENIZACAO-541/2003-ANDRESSA MIO e outros x C&A MODAS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JONAS BORGES e SANDRO BALDUINO MORAIS-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-605/2003-IVETE TE-REZINHA DOS SANTOS x CIA. AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 01.09.2004 as 14h30min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado

de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

83.-ARROLAMENTO-607/2003-ANTONIO SERTORIO MORO x INAH SERTORIO MORO e outros. I- Para comprovação do pagamento dos impostos devidos concedo o prazo de 10 dias. II- Apos voltem-me conclusos para homologação da partilha. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-

84.-CONDENATORIA-619/2003-ORIANE DE LIMA x VIA WOOD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD. I- Aguarde-se a audiencia designada na decisao de fl. 28. II- Intimem-se. -Adv. PAULO NALIN e CLAUDINEI BELA-FRONTE-

85.-INDENIZACAO-680/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. Diga a re se existe a possibilidade de conciliar, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RENATA STRAPASSON-

86.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-725/2003-GEOFIX ENGENHARIA FUNDACOES E ESTAQUEAMENTO S/C LT e outros x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. I- Nao creio que seja o caso de reconsideração da decisao proferida quando a parte pretende que a penhora recaia sobre cimento que e produto perecível e nao assegura garantia para o pagamento da divida. II- Intimem-se.-Adv. NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO DE TITULOS-741/2003-IRMAOS ABAGE & CIA. LTDA x CELSO PAULO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

88.-RESSARCIMENTO DE DANOS-759/2003-FINASA SEGURADORA S/A x RODRIGO ALVES DA FONSECA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

89.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-776/2003-HYDE PARK CONDOMINIUM x HYDE PARK S/A e outros -Pelo contido as fls. 153/251, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2003-CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x GENERAL ELETRIC COMPANY. I- Certifique-se quanto a manifestação da embargada da decisao retro. II- Renovo o prazo de cinco dias para que as partes possam especificar provas em relação a demanda cautelar dos autos nº 417/2003 que sera julgada de forma simultanea, com os embargos. III- Intimem-se. Ap. 417/03.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e JAMIL MICHEL HADDAD-

91.-COBRANCA - ORDINARIA-815/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO ROBERTO GARBOSA e outros -Pelo contido as fls. 33/83, faculto que diga(m) O requerente em 10 dias. Int. Quanto a juntada da contestacao. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

92.-COBRANCA - ORDINARIA-816/2003-MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA x AXA SEGUROS BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 40/60, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. VILSON CORREA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS-819/2003-HOLDING OUROPAR S/C LTDA x INBRAS INDUSTRIA NACIONAL PROD. DE BORRACHA PNEUM. -I- Intimem-se o requerente pessoalmente, atraves de carta com AR, e seus advogados pelo DJ, a darem andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se.-Adv. IVO WENDT JUNIOR-

94.-OBRIGACAO DE FAZER-849/2003-NATANAEL DE SOUZA e outros x KURTEN MADEIRAS E CASAS PREFABRICADAS LTDA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. PATRICIA ROHN-

95.-INDENIZACAO-865/2003-LEONIDAS HOFFMANN x RESTAURANTE ILE DE FRANCE LTDA -Pelo contido as fls. 150/408, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. STELLA MARIS DE F. BITTEN-COURT-

96.-RESCISAO DE CONTRATO-867/2003-RAILDA MARIA DE ALMEIDA x JOSE APARECIDO DE FREITAS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ DIAS-

97.-USUCAPIAO-950/2003-ALZIRA GREIN KONIG x -Atenda a requerente a promoção retro (fls. 83). Ap. 353/02.-Adv. VILSON STALL-

98.-REPARACAO DE DANOS-969/2003-ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI x RICARDO GREIN -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

99.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1061/2003-NICOLAU GREGORI CZECZKO x INSTITUTO DANIEL EGG S/C LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON DE MELLO LEMOS-

100.-INDENIZACAO-1089/2003-COPIADORA NICARAGUA LTDA x TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 01.09.2004 as 15h00min.II- Cite-se, para os termos da presen-

te ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente, por seu procurador. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

101.-INDENIZACAO ORDINARIO-1094/2003-ELENICE ALVES DE OLIVEIRA x CLINICA ATHENA. Faculto que a requerente emende a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, ajustando-a ao procedimento correto (sumario), com o pedido de designação de audiencia preliminar ou ajustando o valor atribuido a causa (para manter o rito ordinario). Devera, ainda, juntar declaração do proprio punho acerca do pedido de justiça gratuita. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. MAURICIO GAVANSKI-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A.ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: IRAJÁ P.RIBEIRO
RELAÇÃO Nº 127/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0037	001079/2001
ADAO MONTEIRO	0001	000064/1993
ADILSON AMARO ALVES	0005	000458/1994
ADILSON LUIS FERREIRA	0021	000513/1999
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0047	000788/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	001079/2001
ALBINO KLUGE	0043	000100/2002
ALCEU BOLLIS	0041	001482/2001
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	0044	000537/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0050	001049/2002
ALESSANDRO COTA	0037	001079/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001014/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0073	000602/2003
ANA CLAUDIA LOREGA B. DE	0079	000683/2003
ANA FLAVIA MEHL	0037	001079/2001
ANDRE CICARELLI DE MELO	0059	000212/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0026	000066/2000
ANDRE LUIS D.ALCANTARA SD	0004	000314/1994
ANDREIA VERANO	0029	001133/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0037	001079/2001
ANGELO PROVESI	0061	000316/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0006	000592/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0066	000478/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0073	000602/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0049	000966/2002
ANTONIO SBANO	0014	001310/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	0014	001310/1996
ARARINAN KOSOP	0009	000529/1996
ARIBERT JOAO RANOW	0003	000290/1994
	0002	000147/1994
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0004	000314/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0009	000529/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	0001	000064/1993
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0008	001272/1995
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0018	001268/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0026	000066/2000
CARLOS EDUARDO FRANCA	0048	000847/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0008	001272/1995
CARLOS FREDERICO REINA CO	0032	000724/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0009	000529/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0074	000623/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0017	001217/1997
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0057	000134/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0034	000798/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0082	000800/2003
CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPP	0048	000847/2002
CLAUDINEIA VELOSO	0021	000513/1999
CLAUDIO DE FRAGA	0021	000513/1999
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0026	000066/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0065	000462/2003
CLAUDIO ZANKOSKI	0013	001215/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	000100/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0067	000526/2003
	0068	000528/2003
DANIEL HACHEM	0012	001164/1996
	0010	000958/1996
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0008	001272/1995
DANIELLE TETU RODRIGUES	0031	000289/2001
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0045	000682/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0040	001474/2001
	0060	000219/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0083	000882/2003
DORVAL MACEDO SIMOES	0010	000958/1996
EDSON SHOITI FUGIE	0028	000711/2000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0028	000711/2000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0042	000032/2002
ELENA ALMADA T. DE MORAES	0080	000731/2003
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0013	001215/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA	0057	000134/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0032	000724/2001
ENEIDE LUCIA BODANESE	0080	000731/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0038	001193/2001

ERLON DE FARIA PILATI	0075	000658/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	001431/2002
	0057	000134/2003
EVERTON CALAMUCCI	0014	001310/1996
FABIO KOTUJANSKY	0033	000763/2001
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	0008	001272/1995
FABIULA MULLER	0054	001490/2002
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0014	001310/1996
FERNANDA FRANCO	0008	001272/1995
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0078	000675/2003
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0012	001164/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0043	000100/2002
FLAVIO W. LINS	0048	000847/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0037	001079/2001
GENESIO PEREIRA	0084	001051/2003
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0030	001319/2000
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0069	000540/2003
GIZELE DE ASSIS	0083	000882/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM	0071	000578/2003
GRACIELA YURK MARINS	0009	000529/1996
GUILHERME KLOSS NETO	0079	000683/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0056	000073/2003
HELENA MUSSOLINO	0017	001217/1997
HUGO MARTINS KOSOP	0046	000729/2002
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0037	001079/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0008	001272/1995
	0016	000914/1997
IVANISE N. KORNELHUK	0001	000064/1993
	0087	001075/2003
IVO CLOVIS CUNHA	0002	000147/1994
IVO GOMES	0052	001429/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0025	001345/1999
JACKSON ROBERTO M. ALVES	0081	000760/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0026	000066/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0063	000381/2003
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0015	000035/1997
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0008	001272/1995
JOAO ALBERTO SERBAKE	0077	000663/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0016	000914/1997
JOEL FERREIRA LIMA	0075	000658/2003
	0040	001474/2001
JORGE GOMES ROSA NETO	0044	000537/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0046	000729/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	001164/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0042	000032/2002
JOSE HOTZ	0009	000529/1996
JOSELIA A.KUCHLER	0011	000990/1996
JOSUE CHERCHIGLIA	0001	000064/1993
JULIANA DAHER DELFINO TES	0041	001482/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO	0017	001217/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	0016	000914/1997
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0035	000934/2001
KARINA KUSTER	0088	001095/2003
KARINA TAVARES ROLIM RIBA	0018	001268/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	000682/2002
KARINE MONASTIER FARAH	0016	000914/1997
KARLO KOITI KAWAMURA	0031	000289/2001
LACIR GUARENGHI	0050	001049/2002
LAURO THARUN GUIMARAES S.	0023	001093/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0055	000020/2003
	0070	000546/2003
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0009	000529/1996
LORENA MARINS SCHWARTZ	0062	000337/2003
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0057	000134/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0054	001490/2002
LUCIANO DALPONTE	0014	001310/1996
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0048	000847/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0004	000314/1994
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0057	000134/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0027	000323/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	000990/1996
LUIZ CARLOS BARRETO	0025	001345/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0029	001133/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000798/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000990/1996
	0001	000064/1993
LUIZ KNOB	0022	000565/1999
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0009	000529/1996
MAGDA LOPES BACELLAR	0022	000565/1999
MANOEL C. DAHER	0007	001246/1995
MARA REGINA ALBINI MATE	0001	000064/1993
MARCELO ADRIANO TABORDA	0021	000513/1999
MARCELO BERVIAN	0064	000393/2003
MARCELO DE BORTOLO	0032	000724/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	0029	001133/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSI	0020	001014/1998
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0081	000760/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0084	001051/2003
MARCIA ELIS DE CARVALHO	0086	001074/2003
	0088	001095/2003
MARCIA HELENA DALCOL	0021	000513/1999
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0075	000658/2003
	0060	000129/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	000593/2003
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0083	000882/2003
MARCIO RIBEIRO PIRES	0028	000711/2000
MARCO ANTONIO RIBAS	0018	001268/1997
MARCOS ALVES DA SILVA	0036	000937/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0031	000289/2001
MARIA LUIZA DE C. RODRIGU	0061	000316/2003
MARIANA MERHY MAIA	0016	000914/1997
MARILZA MATIOSKI	0015	000035/1997
MARINHO SILVA NETO	0014	001310/1996
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0023	001093/1999
MAURICIO GALEB	0037	001079/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0008	001272/1995
	0016	000914/1997
MAURICIO KAVINSKI	0034	000798/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0017	001217/1997
MAURICIO VIEIRA	0026	000066/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0067	000526/2003
	0068	000528/2003
MIEKO ITO	0051	001424/2003

MOZART KRIEGER	0005	000458/1994
MURILO SERGIO JOAQUIM	0004	000314/1994
NATANOEL ZAHORCAK	0005	000458/1994
NEIMAR BATISTA	0039	001263/2001
	0050	001049/2002
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0059	000212/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0038	001193/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0015	000035/1997
NICOLE BARAO RAFFS	0072	000593/2003
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0022	000565/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0033	000763/2001
	0044	000537/2002
OSVALDO CICERO WRONSKI	0030	001319/2000
OSVALDO DOS SANTOS	0025	001345/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	0001	000064/1993
PAULO CESAR DIAS NEVES	0085	001067/2003
PAULO RENATO RAPOSO	0044	000537/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	0044	000537/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0078	000675/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON	0004	000314/1994
RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO	0074	000623/2003
RAQUEL RIBAS CHAVES	0055	000020/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0053	001431/2002
REGIS TOCACH	0065	000462/2003
RENATA CARELLI SANTOS RIB	0065	000462/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0023	001093/1999
RENATO RODRIGUES FILHO	0031	000289/2001
	0064	000393/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	000100/2002
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0060	000219/2003
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0021	000513/1999
SADI FRANZON	0028	000711/2000
SALETE STAFFEN	0001	000064/1993
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0076	000661/2003
SCHEILA MARIA CIELLO	0014	001310/1996
SERGIO BATISTA HENRICHs	0048	000847/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0003	000290/1994
	0002	000147/1994
SILVIO CESAR MICHELETTI	0034	000798/2001
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0019	000516/1998
SUEZ NOGUEIRA	0023	001093/1999
SUSANA DE FATIMA KALEd	0028	000711/2000
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0023	001093/1999
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR	0007	001246/1995
TERESINHA PEREIRA B.DE OL	0018	001268/1997
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0039	001263/2001
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0009	000529/1996
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0009	000529/1996
VITORIO KARAN	0058	000172/2003
	0007	001246/1995
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0046	000729/2002
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0081	000760/2003
WALTER DOS ANJOS	0024	001241/1999
WILLIAM ANTONIO NEDWED P.	0024	001241/1999
	0003	000290/1994
	0002	000147/1994

1.-COBRANCA-64/1993-COND.EDIF.JOSE CORREIA DE FREITAS x ESP. DE NASRI AYUB TAMMER YOUSEF - Aguarde-se por 90 (noventa) dias. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, ADAO MONTEIRO, MARA REGINA ALBINI MATE e IVANISE N. KORNELHUK-

2.-MEDIDA CAUTELAR-147/1994-JOSE GERALDO DE LIMA e outros x PLANSHUL PROM. E PESQUISAS S/C LTDA- (f. 191) Digam os requerentes, promovendo o que entenderem. Intimem-se. Adv. ARIBERT JOAO RANNOW, IVO CLOVIS CUNHA, WILLIAM ANTONIO NEDWED P.DE SOUSA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

3.-INDENIZACAO-290/1994-JOSE GERALDO LIMA e outros x PLANSHUL PROMOCOES E PESQUISAS S/C e outros- (f. 174) Digam os autores, promoverem o que entenderem. Intimem-se. Adv. ARIBERT JOAO RANNOW, WILLIAM ANTONIO NEDWED P.DE SOUSA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

4.-INVENTARIO-314/1994-EDSON ANTENOR OLIVEIRA DE SOUZA e outros x ESP.DE ABILIO DE SOUZA FILHO- Intimem-se os herdeiros para que se pronunciem sobre o pedido de desconto, em seus quinhões, dos valores referidos em manifestação de fls. 208/209 e documentos que a acompanham. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN, MURILO SERGIO JOAQUIM, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ANDRE LUIS D,ALCANTARA SDHMITT e RAFAEL BOFF ZARPELON-

5.-MONITORIA-458/1994-BANCO NACIONAL S/A x ADILSON AMARO ALVES e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ADILSON AMARO ALVES e MOZART KRIEGER-

6.-ARROLAMENTO-592/1995-JOANITA CANEPPPE PASINATO e outros x ESP.DE ANTONIO PASINATO- (f. 65) 1. Deve a inventariante atender a solicitação de f. 64. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

7.-INVENTARIO-1246/1995-ANA NALIZE FORMIGHIERI DE SOUZA x ESP. DE OSNILDE DE SOUZA -Homologado por sentença o presente Inventário e partilha apresentada às fls. 615/620. Oportunamente, será expedido o competente formal de partilha. -Adv. VITORIO KARAN, MANOEL C. DAHER e TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1272/1995-CITIBANK N.A. x ANTONIO C.B. GUIMARAES FILHO e outros -Retirar o edital (R\$ 6,99) para afixação e publicação. -Adv. FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e MAURICIO JULIO FA-

RAH-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-529/1996-POSTO HORIZONTE - DENOMINACAO FANTASIA - REALGAS e outros x SHELL BRASIL S.A.- (f. 2.740) Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. ARARINAN KOSOP, JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WEBER, LEONARDO ANTONIO FRANCO, AU-RACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELA YURK MARINS e MAGDA CRISTIANE DETSCH-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-958/1996-MAHINDER MARCHIORI SINGH x BANCO BRADESCO S.A. -Diga a parte ré, o que for de seu interesse. ora, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES e DANIEL HACHEM-

11.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-990/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS-COND.V x JOAO ALVES DO PRADO -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 140,00), para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A.KUCHLER e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1164/1996-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA- (f. 229) 1. Sobre a petição de f. 227, manifeste-se a parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

13.—1215/1996-B&B TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Avoquei. Defiro (f. 299), por dez dias, median-te carga no livro próprio. Int. Adv. CLAUDIO ZANKOSKI e ELIANE M. L. STANKIEVICZ-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1310/1996-NERI GORGES x VIDROMETAL REPRESENTACOES COM. LTDA - MASSA FALIDA e outros -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Avaliador (fls. 54).-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, EVERTON CALAMUCCI, LUCIANO DALPONTE, SCHEILA MARIA CIELLO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e MARINHO SILVA NETO-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-35/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELLO- (f. 322) Em cinco dias, diga o credor, promovendo o que entender. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-914/1997-ADUOR OLIVEITO x VALMIR SCHREINER MARAN e outros- (f. 214) 1. Razão assiste a parte embargada em seu petitório de fls. 236/239. Assim, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e MARIANA MERHY MAIA-

17.-ORDINARIA-1217/1997-SARA BURSTEIN e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- (f. 665) “...Des-tarte, como posto não é possível atender ao pedido de fls. 664, que resta, pois, indeferido, cumprindo anotar que aqui não se faz nenhuma discussão acerca da legitimidade, extraordinária, do HSBC para responder pela dívida. 2. Noutro passo, nos termos do art. 18, alínea a, da Lei nº 6.024/74, suspendo o curso do processo até que findo o processo de liquidação extrajudicial do Executado. Aguarde-se. 3. Intimem-se.” Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO-

18.-ORDINARIA DE NULIDADE-1268/1997-IMPERMIX-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PREVI SAUDE-CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO JOAO PAULO e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS, KARINA TAVARES ROLIM RIBAS, CARLEDES ELIAS DO CARMO e TERESINHA PEREIRA B.DE OLIVEIRA-

19.-INVENTARIO-516/1998-ANA ALZIRA SUTIL DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE ELISEU SUTIL DE OLIVEIRA- (f. 249) 1. Cumpra a inventariante a cota ministerial retro (f. 248). 2. Intime-se. Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

20.-DEPOSITO-1014/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Diga o interessado, sobre a devolução do A.R. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-ANULATORIA-513/1999-CESAR ASSIS ARRUDA GEVAERD e outros x BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES- (f. 316) Para a desconsideração pretendida, que tem por fundo a má gestão e/ou a fraude, diligenciem os exequentes a necessária e adequada qualificação dos sócios que pretendem incluir no pólo passivo da ação, promovendo, outrossim, a sua citação. Intimem-se. Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, CLAUDINEIA VELOSO, CLAUDIO DE FRAGA, ADILSON LUIS FERREIRA, MARCELO ADRIANO TABORDA e MARCIA HELENA DALCOL-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-565/1999-ASSOC. COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION x XEROX DO BRASIL LTDA- Ouça-se a executada (f. 168). Intime-se. Adv. MAGDA LOPES BACELLAR, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

23.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1093/1999-PEDRO CONRADO SOUZA FILHO e outros x SUEZ NOGUEIRA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LAURO ARTHUR GUIMARAES S. RIBEIRO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, SUEZ NOGUEIRA e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

24.-POSSESSORIA-1241/1999-ROSELI SUCHEVITZS x ALIRIO MANOEL DOS SANTOS- (f. 441) Considerando a sua manifesta extemporaneidade, deixo de receber o recurso de apelação manejado pela autora às fls. 436/439. Com efeito, intimada a parte da sentença no dia 24 de junho de 2003 (terça-feira), conforme a certidão de fls., o prazo quinzenal para a apelação (CPC, 508) iniciou-se logo no dia seguinte, 25 de junho de 2003 (quarta-feira), tendo fixado o seu termo ad quem, descon siderado o período de férias forenses, do dia 02 ao dia 31 de julho de 2003, no dia 08 de agosto de 2003 (sexta-feira) - CPC. art. 179. Logo, protocolado o recurso somente no dia 11 de agosto de 2003 (segunda-feira), consoante se vê à f. 436, o foi evidentemente a destempo. Intimem-se. Adv. WALTER DOS ANJOS e WILLIAM ANTONIO NEDWED P.DE SOUSA-

25.-RESSARCIMENTO-1345/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JANDIRA BEZA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e OSVALDO DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66/2000-COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ABGOLA- Retirar as peças desentranhadas. Adv. MAURICIO VIEIRA. -

27.-DEPOSITO-323/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILSON FERREIRA DOS SANTOS- Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

28.-INDENIZACAO-711/2000-ANDRE PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. SADI FRANZON, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, MARCIO RIBEIRO PIRES, SUSANA DE FATIMA KALEd e EDSON SHOITI FUGIE-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-1133/2000-UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA EDITE VITOR GIORNO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1319/2000-EUNICE DE OLIVEIRA KAMPE x OLGA LEMINSZKA- Avoquei. Ao arquivo. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

31.-INDENIZACAO-289/2001-MAKENJI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA x LOJAS AMERICANAS S.A.- (f. 176) Avoquei. 1. Escusando-me pelo equívoco, faço constar, para que eventualmente não se sintam as partes em prejuízo e para corrigir duplo erro material, que os embargos de declaração opostos às fls. 157/158 e 160/162, ambos rejeitados, foram opostos pela ré LOJAS AMERICANAS e não, como constou, pela MAKENJI. Intimem-se. 2. Cumpra-se (f. 150 e verso). Adv. KARLO KOITI KAWAMURA, DANIELLE TETU RODRIGUES, RENATO RODRIGUES FILHO e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-724/2001-CONDOMINIO ED. TOWER CLUB HOUSE x JOSE CESAR ROCHA MOREIRA e outros- Ciência as partes do ofício de fls. 119/120. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-

33.-RESCISORIA-763/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x TELE PRESS MARKETING SERVICES & CREDIT ... e outros- Ao autor (fls. 400/415). Intime-se. Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e FABIO KOTUJANSKY-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-798/2001-IDALIA QUEIROZ PINTO x BRAJETUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e outros- “Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) rescindir o contrato por inexecução culposa da ré; b) condenar a ré à devolução ao autor de todas parcelas, da entrada e balões já pagos, devidamente atualizados pela média do IPC/IGPM até a data do efetivo pagamento e acrescidos os valores de juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir dos respectivos desembolsos até a data do efetivo pagamento pela ré; c) condenar a ré ao pagamento dos valores referentes a aluguel do imóvel, desde a data do atraso da obra até a data do efetivo pagamento, valor este que será objeto de liquidação de sentença, que deverá levar em conta o valor médio de locação do imóvel. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do disposto no art. 20, par. 3º, do CPC. Registre-se. Intime-se.” Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e MAURICIO KAVINSKI-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-934/2001-CONFECCOES PATROPY LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 60 verso. -Adv. JULIO CE-

SAR PINTO D’AMICO-

36.-DECLARACAO DE AUSENCIA-937/2001-LOURDES SOUTO CABRAL x ESP. DE ELIAQUIM CABRAL- Firmar Termo de Declarações Finais. Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2001-POSTO DE SERVICOS MARTIN AFONSO LTDA x BANCO CITIBANK S/A- “Vistos, etc...julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos do devedor, condenando os embargantes ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do Embargado, que arbitro, para a execução e os embargos, levando em conta a natureza das ações, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em dezoito por cento do valor do crédito exequendo. Custas ex lege. P.R.I.” Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL SCHROEDER, ALESSANDRO COTA, ANA FLAVIA MEHL, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

38.-BUSCA E APREENSAO-1193/2001-BANCO OURINVEST S/A x LINDOMAR DA ANUNCIACAO- Retirar os documentos desentranhados, R\$ 6,30. Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1263/2001-CECILIA LEONEL BATISTA x SAMUEL MAFRA e outros -Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória. -Adv. NEIMAR BATISTA e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

40.—1474/2001-CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI x ALBERTO KLAUS- (f. 106) 1. Diga o autor, em até cinco dias, preterivelmente, se pretende produzir prova pericial, apresentando, no mesmo quinhidío, os respectivos quesitos, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência tácita da produção de tal prova. 2. Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

41.-COBRANCA-1482/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRMAOS CHUDZIJ LTDA- (f. 234) 1. Diga a parte ré o que for de seu interesse. Adv. JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN e ALCEU BOLLIS-

42.-COBRANCA (ORDINARIO)-32/2002-HELICIO KRONBERG x PRINCIPE PERSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO e outros- (f. 427) 1. Sobre a petição de fls. 422/426, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JOSE DO CARMO BADA-RO-

43.-BUSCA E APREENSAO-100/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARINETE KRUPINSKI- (f. 192) 1. Deve a parte autora trazer ao bojo dos autos o comprovante da venda do bem objeto da presente demanda. 2. Intime-se. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALBINO KLUGE-

44.-DECLARATORIA-537/2002-CARLA MITTELSDAEDT e outros x ARMO DO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- Aos Autores (f. 345/350), por dez dias. Intimem-se. Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA, PAULO SERGIO IVANOSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e PAULO RENATO RAPOSO-

45.-BUSCA E APREENSAO-682/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RODRIGO THEODORO BELILA- (f. 84) 1. Deve a parte ré, em até dez dias, efetuar o depósito do valor remanescente, dizendo em seguida a autora. 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

46.-ORDINARIA-729/2002-POLIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA x COMISSAO DE REPRESENTANTES DO EDIFICIO TRIUMPH... e outros- (f. 295) Ouça-se a autora, num quinhidío (CPC, art. 398). Int. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-788/2002-BANCO CITIBANK S.A. x ELIANE DE CASTRO FABRAGAT e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA-

48.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-847/2002-AGUINELINO PEREIRA DA SILVA x TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA e outros- (f. 277) Intimem-se as partes para que, querendo, em dez dias, se manifestem sobre o laudo pericial acostado. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS, CARLOS EDUARDO FRANCA, CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPPLER e SERGIO BATISTA HENRICHs-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-966/2002-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA ... e outros x MARCIO EUGENIO BANDEIRA -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

50.—1049/2002-ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros x BANCO BANORTE S/A- Às partes (fls. 396 verso/397). Intimem-se. Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e LACIR GUARENGHI-

51.-DEPOSITO-1424/2002-BANCO BMG S/A x CLAUDEMIRO ROCHA DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 41 verso. -Adv. MIEKO ITO-

52.-ARROLAMENTO SUMARIO-1429/2002-JORGE HONORIO DA SILVA x ESPOLIO DE ANISIA DECZUK DA SILVA-

VA- Manifeste-se o inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. Adv. IVO GOMES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1431/2002-REGINALDO JOSE DALFOVO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Subscrever a petição de fls. 45. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-CARTA DE SENTENCA-1490/2002-MARIA DEMETRE ROUBEDAKIS x GIDEONI ANTUNES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 96).-Adv. FABIULA MULLER e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/2003-BANCO PANAMERICANO S.A. x ROSILDA DE FATIMA RODRIGUES -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e RAQUEL RIBAS CHAVES-

56.-INVENTARIO-73/2003-ROSALVA PEIXER GERALDO x ESP. DE ORIVALDO JOAO BUSARELLO- (f. 82) Manifestem-se todos os interessados, inclusive sobre o ofício de f. 81. Intime-se. Manifestem-se ainda sobre os ofícios de fls. 83/89/93 e parecer da Fazenda Estadual. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

57.—134/2003-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos apresentados, fls. 48/60 e 61/78. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

58.-ALVARA-172/2003-ANA NALIZE FORMIGHIERI DE SOUZA - Homologado o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo (art. 158, par. único e 267, VIII do CPC). Adv. VITORIO KARAN-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-212/2003-ANDRÉ CICARELLI DE MELO x MIRNA LATARULLO COSTA- “Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para declarar o excesso da execução, tão somente quanto à cobrança da bonificação ou multa compensatória, cuja exclusão ficadesse logo determinada. No mais, prossegue-se a execução. Quanto aos encargos da sucumbência, e considerando que o embargante decaiu em parte maior do pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, par. 4º c/par. único, do art. 21 do CPC. R.I.” Adv. ANDRÉ CICARELLI DE MELO e NELSON CORDEIRO JUSTUS-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-219/2003-VITÓRIO LÁVIO x BANCO BRASIL S/A- Retirar os documentos desentranhados, R\$ 14,40. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA e ROSILENE PICINATO RIBEIRO-

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-316/2003-JAU-NEVAL OMS x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -ELETROBRÁS- (f. 565) Mantida a r. decisão agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. MARIA LUIZA DE C. RODRIGUES e ANGELO PROVESI-

62.-USUCAPIAO ESPECIAL-337/2003-DORIVAL FRANCISCO e outros x FREDERICO JULIO REGINATO e sua mulher- Concedido o prazo de trinta dias requerido pelo autor. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-381/2003-J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA x JARBAS FUCK SOUZA e outros -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 36).-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

64.-BUSCA E APREENSAO-393/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x J C G GENÉTICA E TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA- Arquivem-se. Adv. MARCELO BERVIAN e RENATO RODRIGUES FILHO-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-462/2003-FLÁVIA TEIXEIRA DE CARVALHO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (f. 81) 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. (f. 85) Oportunamente, tornem-me conclusos para apreciar o requerimento de fls. 82/84. Intime-se. -Adv. RENATA CARELLI SANTOS RIBEIRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-478/2003-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros x ADILSON LUIZ SERBAKE - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 44 verso. -Adv. ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO-

67.-DECLARATORIA-526/2003-FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA x ESCALIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

68.-CAUTELAR INCIDENTAL-528/2003-FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA x ESCALIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados (2º réu). -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/2003-ICD COMERCIAL E DECORADORA LTDA x BANCO ITAÚ S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY-

70.-BUSCA E APREENSAO-546/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELISA ANDREA NAZARKO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 25).-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

71.-REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO-578/2003-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BAR, CHOPARIA ESQUINA DA ÓPERA LTDA e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-593/2003-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros x ANTONIO OVIDIO ZIBETTI- (f. 84) 1. Defiro ao Réu por ora os benefícios da gratuidade. 2. Contestação: sobre ela, que tem documentos (f. 22/52), fale a autora, no prazo de dez dias. 3. Reconvenção (f. 53/83): anote-se nos registros do Cartório e no Distribuidor. Intime-se a autora-reconvinida para responder, no prao de quinze dias. 4. Intimem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e NICOLE BARAO RAFFS-

73.-BUSCA E APREENSAO-602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARAUPAR LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 81).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANTONIO ELOY BERNARDIN-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-623/2003-JULIO CESAR DE OLIVEIRA x TCHEDOCE DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA- (f. 48) Sem prejuízo da regular continuidade dos atos de execução - eis que a exceção de pré-executividade não tem efeito suspensivo, em cinco dias, diga o exequente sobre a petição e documentos de fls. 23/45. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO-

75.-BUSCA E APREENSAO-658/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO x PLAC ART PAINÊIS E CARTAZES LTDA- (f. 200) 1. Agrade-se a decisão pela superior instância do recurso instrumentalizado nº 237.937-3. 2. Intime-se. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA-

76.-ACAO CIVIL PUBLICA-661/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO - IBDCI x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A e outros - (f. 54) Consoante dispõe o art. 94 da Lei nº 8.078/90, publique-se edital, com prazo de trinta dias, chamando os interessados a intervir no processo como “litisconsortes”. No que diz respeito às despesas do processo, observa-se o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Retirar o edital para afixação e publicação. -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

77.-ARROLAMENTO-663/2003-SÉRGIO NAPOLEÃO BARTACHEVITS x ESPÓLIO DE NAPOLEÃO BARTACHEVITS e outros -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 09. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-675/2003-EROS ALDO VILLELA LEPCA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL ... e outros- (f. 218) Sobre os documentos juntados (f. 198/217), ouça-se a ré, num quinquídio. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-683/2003-INDÚSTRIAS LANGER LTDA x ESPÓLIO DE MARIA THEREZA LANGER e outros- “Vistos, etc...rejeito liminarmente, os presentes embargos. Custas de lei, pela Embargante. P.R.I.” Adv. ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS e GUILHERME KLOSS NETO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-731/2003-JACKSON LUIZ DE LUNA x RODO SERVICE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- (f. 116) Em mais 48 horas cumpra o embargante o ordenado à f. 114, sob os ônus legais. Int. Adv. ELENA ALMADA T. DE MORAES e ENEIDE LUCIA BODANESE-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-760/2003-SYLVIO RUIZ COLLE e outros x UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO IRMÃOS ... e outros- (f. 45) 1. Suspendo o curso do presente processo e concedo o prazo de quinze dias para a parte embargada regularizar sua representação processual, pelos mesmos fundamentos externados no despacho de f. 36. 2. Intime-se. Adv. JACKSON ROBERTO M. ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

82.-DECLARATORIA-800/2003-ALEXANDRE GARCIA CABRAL e outros x CARTÃO CREDICARD -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 52).-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-

83.-INDENIZACAO-882/2003-EMERSON FERREIRA DA SILVA e outros x BCN LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELE DE ASSIS-

84.-ORDINARIA DE COBRANCA-1051/2003-COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA .. e outros x CELIA LINCUCUA NUNES -Se tem provas outras a produzir, em cinco dias, especifiquem e justifiquem-na as partes. Intime-se. -Adv. GENESIO PEREIRA e MARCIA CRISTINA JONSON-

85.-CAUTELAR-1067/2003-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS ... e outros x CLUB ATLÉTICO PARANAENSE- (f. 19) Em dez dias, a fim de possibilitar a adequada análise da petição inicial...esclareça a requerente, com a devida instrução, se exigiu ao requerido, quando e de que modo, as informações que pretende obter através da via judicial. Intime-se-a, por seu advogado, via Diário da Justiça, como se faz sem exceções e na forma da Lei nesta Comarca. Adv. PAULO CESAR DIAS NEVES-

86.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1074/2003-ELISABETH GENEHR, NESTE ATO REPRESENTADA POR: e outros x MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA - (f. 18) 1. Tendo em vista o teor da certidão de f. 17, razão assiste ao Sr. Escrivão. Assim, determino que a parte autora promova a adequação do valor dado à causa, em até dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único). 2. Intime-se. adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO-

87.—1075/2003-VITÓRIO CAVANESE x AUTO ELÉTRICA DJ LTDA- (f. 12) Em dez dias, junte o autor cópia do contrato que firmou com a ré. Intime-se. Adv. IVANISE N. KORNE-LHUK-

88.-ASSISTENCIA-1095/2003-CLOVER CLUB PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA ... e outros x RUI CARLOS MARANHÃO BISCAIA e outros -Se tem provas outras a produzir, em cinco dias, especifiquem e justifiquem-na as partes. Intime-se. -Adv. KARINA KUSTER e MARCIA ELIS DE CARVALHO-

19ª Vara Cível		
CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº126/2003 JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guinessm		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0018	000243/1998
ADILSON MENAS FIDELIS	0069	001439/2002
ADRIANA ESTIGARA	0037	000094/2001
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0070	001454/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0073	000029/2003
	0047	001127/2001
	0035	001124/2000
	0046	001064/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0021	001101/1998
	0017	000128/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0065	001290/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0019	000301/1998
ALCEU BODOT	0008	000854/1994
	0043	000611/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001258/1998
	0011	001173/1996
ALEXANDRE BROWN PALMA	0018	000243/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0086	000564/2003
ALINE FAGUNDES	0075	000205/2003
	0036	000009/2001
ALOISIO ALBINO WARKEN	0007	000418/1992
AMARILDO PEDRO GULIN	0007	000418/1992
ANA GABRIELA BECKER	0043	000611/2001
ANA LUCIA FRANCA	0023	000078/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0014	001130/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	000559/2000
	0047	001127/2001
	0035	001124/2000
	0093	000839/2003
	0046	001064/2001
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0080	000313/2003
ANGELA ESSER	0036	000009/2001
	0035	001124/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0027	001184/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0002	000643/1991
	0026	001051/1999
	0023	000078/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0028	001361/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	001090/1997
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0013	001090/1997
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0019	000301/1998
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0058	000746/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	000756/1999
AURELIO TADEU MENEZES DE	0063	001183/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0014	001130/1997
CAMILA T. PILASTRE MENDES	0043	000611/2001
CARLA FABIANA EVERS	0039	000326/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0014	001130/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0037	000094/2001
	0010	000425/1996
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0032	000559/2000
CARLYLE POPP	0085	000543/2003
CELIA INES DA SILVA	0048	001308/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	000688/2003
	0083	000486/2003
	0084	000532/2003

CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	0016	001444/1997
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0008	000854/1994
CHARLES ADRIANO SENSI	0016	001444/1997
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0095	000899/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0031	000528/2000
CINTIA ODDPPIS SALIBA OLIV	0095	000899/2003
CLARINDO DE S. ABREU NETO	0080	000313/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0041	000495/2001
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA	0019	000301/1998
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0064	001216/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000078/1999
	0072	001531/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0006	000336/1992
CLOVIS TEIXEIRA	0051	000114/2002
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0006	000336/1992
CRISTINA BICHELS LEITAO	0008	000854/1994
DALVA MARIA MACHADO	0003	000699/1991
DECIO FOCHE SATTO	0005	000256/1992
DEMOCLES PAULO MACHADO	0003	000699/1991
DIDIO MAURO MARCHESINI	0014	001130/1997
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0060	000803/2002
EDINEI CESAR SCREMIN	0060	000803/2002
EDSON DE OLIVEIRA COELHO	0076	000210/2003
ELENITA A. FERNANDES	0044	000758/2001
ELI ZELLA JORGE	0006	000336/1992
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0015	001414/1997
ELISA GOMES TORRES	0023	000078/1999
	0019	000301/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0067	001352/2002
	0052	000247/2002
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	0099	000994/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0089	000726/2003
	0090	000727/2003
	0091	000728/2003
	0055	000545/2002
	0001	000271/1990
FABIANA JACOB	0037	000094/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0080	000313/2003
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0009	000481/1995
FERNANDO FERNANDES	0038	000174/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0006	000336/1992
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0068	001361/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0016	001444/1997
FORTUNATO SANTORO	0053	000440/2002
FRANCINE FREDERICO	0039	000326/2001
FRANK RICHARD FAST	0037	000094/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0045	000824/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0028	001361/1999
GEDIAO TULIO	0003	000699/1991
GERCINO BETT JUNIOR	0033	000996/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0024	000699/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0097	000929/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0041	000495/2001
GILFROIS CARLOS BAUER	0042	000527/2001
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0062	001014/2002
GUILHERME TOMIZAWA	0051	000114/2002
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0037	000094/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0049	001329/2001
HELOISA HELENA DE O. S. C	0030	000526/2000
HILEIA MARIA SARLI DE C.	0098	000971/2003
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0063	001183/2002
IDELANIR ERNESTI	0004	000914/1991
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0058	000746/2002
JACKSON ANDRE DE SA	0087	000565/2003
JACKSON GLADSTON NICLODI	0009	000481/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0073	000029/2003
	0047	001127/2001
	0035	001124/2000
	0046	001064/2001
JAMES MARINS	0023	000078/1999
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0014	001130/1997
JOAO BATISTA ATHANASIO	0096	000926/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0013	001090/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0041	000495/2001
	0101	001051/2003
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0013	001090/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0044	000758/2001
JORGE MUSSE NETO	0061	000965/2002
JOSE CHOTGUIS	0014	001130/1997
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0064	001216/2002
JOSE XAVIER SILVA	0033	000996/2000
JUAREZ NOWKA	0012	000640/1997
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0056	000661/2002
JULIO GOES MILHAO DA SILV	0001	000271/1990
KARINE CRISTINE DA COSTA	0051	000114/2002
	0034	001118/2000
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0071	001497/2002
	0074	000145/2003
LACYR GUARENGHI	0016	001444/1997
LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	0032	000559/2000
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0044	000758/2001
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0028	001361/1999
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0018	000243/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0053	000440/2002
LUIR CESCHIN	0040	000352/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0001	000271/1990
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0076	000210/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0078	000245/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0055	000545/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0065	001290/2002
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0006	000336/1992
LUIZ ROBERTO RECH	0077	000230/2003
	0081	000338/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0023	000078/1999
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0008	000854/1994
MANOEL CARLOS DA SILVA	0079	000280/2003
MANOEL DE SOUZA MENDES JR	0017	000128/1998
MARCELO ANTONIO THEODORO	0023	000078/1999
MARCELO EDUARDO DA SILVA	0016	001444/1997
MARCELO JOSE CISCATO	0069	001439/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001258/1998
	0011	001173/1996
MARCELO VANZELLI	0030	000526/2000

MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0026	001051/1999
MARCO ANTONIO LANGER	0002	000643/1991
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0034	001118/2000
MARCO ANTONIO ZAITTER	0043	000611/2001
MARCO AURELIO CARNEIRO	0025	000756/1999
MARCOS A PICOLI	0014	001130/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0082	000462/2003
MARIA HELENA KUSS	0001	000271/1990
MARIANE MACAREVICH	0023	000078/1999
MARILAND CATARINA COSTA C	0014	001130/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0023	000078/1999
MARILYS GREIFFO C. HUK	0021	001101/1998
MARIO MACIEL CAMARGO	0016	001444/1997
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0050	000092/2002
MARTA MARILIA TONIN	0054	000504/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0002	000643/1991
	0026	001051/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0028	001361/1999
MAURILIO VIANA PEREIRA	0076	000210/2003
	0067	001352/2002
MIEKO ITO	0067	001352/2002
	0052	000247/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0076	000210/2003
	0005	000256/1992
MOISES BATISTA DE SOUZA	0034	001118/2000
NADIA CIONEK CANDEO	0066	001299/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0008	000854/1994
NORBERTO TREVISAN BUENO	0017	000128/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	0092	000764/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0094	000889/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0089	000726/2003
	0090	000727/2003
	0091	000728/2003
ORLANDO SILVESTRE NUNES	0019	000301/1998
PATRICIA PIROLO	0014	001130/1997
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0023	000078/1999
PAULO CESAR DE LARA	0077	000230/2003
	0081	000338/2003
PAULO EDUARDO GUEDES	0079	000280/2003
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0062	001014/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	0049	001329/2001
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0062	001014/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0071	001497/2002
	0074	000145/2003
PEDRO RIBEIRO FILHO	0070	001454/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0029	000494/2000
	0100	001035/2003
REGES JOSE REIMANN	0008	000854/1994
REINALDO WOELLNER	0063	001183/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0020	000702/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0015	001414/1997
	0025	000756/1999
	0035	001124/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0059	000785/2002
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0037	000094/2001
RODRIGO GHESTI	0053	000440/2002
RODRIGO LUIZ SILVESTRI	0021	001101/1998
	0017	000128/1998
RODRIGO PEREIRA DIAS	0037	000094/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0029	000494/2000
	0020	000702/1998
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0010	000425/1996
RONY CESAR CENTENARO VALE	0010	000425/1996
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0063	001183/2002
SADI BONATTO	0038	000174/2001
SANTIAGO LOSSO	0031	000528/2000
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	0098	000971/2003
SERGIO ANTONIO CUSTODIO	0057	000707/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0023	000078/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	0005	000256/1992
SILVIO MARTINS VIANNA	0012	000640/1997
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0080	000313/2003
SUZETE BRANCO	0025	000756/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0037	000094/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0075	000205/2003
	0036	000009/2001
	0047	001127/2001
	0035	001124/2000
	0093	000839/2003
	0046	001064/2001
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0077	000230/2003
	0081	000338/2003
ZANDAIRA DA SILVA	0002	000643/1991

1.-INVENTARIO-271/1990-LUCIOLA MARQUES DE OLIVEIRA PACHECO e outros x ESPOLIO DE JOVINO MARQUES DE OLIVEIRA- termo de inventariante de fl. 92, carente de assinatura. Adv. FABIANA JACOB, JULIO GOES MILHAO DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e MARIA HELENA KUSS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1991-JACOB HARDER x NIVA MAZZA- Indefiro o pedido de fl. 147/148, visto que o exequente pode diligenciar sem a intervenção deste Juízo. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ZANDAIRA DA SILVA-

3.-INVENTARIO-699/1991-IDEZIDES RODRIGUES RESENDE e outros x TEREZINHA DE BERTA RESENDE- Defiro o pedido retro. Adv. GEDIAO TULIO, DALVA MARIA MACHADO e DEMOCLES PAULO MACHADO-

4.-INVENTARIO-914/1991-MARA CRISTINA CANTADOR GORA x (ESPOLIO)ARTUR GASTAO GORA- Concedo à inventariante o prazo de dez dias para apresentação do plano de partilha. Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-256/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x GISELA WUERLITZER DINIZ -Homólogo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, Consórcio Nasser S/C Ltda. - Massa Falida a f. 265/266, e via de consequência, julgo extin-

to o feito, com fulcro no oartigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas conforme acordo. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e DECIO FOCHESTATTO-

6.-INVENTARIO-336/1992-ELIZABETH TELES CAMPOS e outros x ESPOLIO DE SIDALIA BERTOSKA e outros- Ciência ao inventariante quanto a decisão de f. 96 e o petitório de f. 97/101. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO, ELI ZELLA JORGE e CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA-

7.-INVENTARIO-418/1992-VICENTE ANTOSZ e outros x ESPOLIO DE ANGELA PALKOWSKA ANTOSZ e outros- Faculto a manifestação dos demais herdeiros, em cinco dias. Adv. AMARILDO PEDRO GULIN e ALOISIO ALBINO WARKEN-

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-854/1994-MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FABRICIO NICOLA ANDRETTA- 1. A autora pretende a execução da r. sentença proferida (f. 54/58) e confirmada pelo E. Tribunal de Alcáida. Apresenta como valor do débito R\$ 28.524,77 correspondente ao: a) saldo devedor do contrato; b) custas processuais e c) honorários advocatícios. 2. De início, destaca-se que a sentença dispôs: “Condeno o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro”. Depreende-se, então, que o pedido de pagamento do saldo devedor do contrato não encontra correspondência na sentença que pretende a autora ora executar. Com efeito, consoante se deduz do preconizado nos artigos 467 e 584, I, do CPC, o processo executivo deve observar, fielmente, o direito disposto no título executivo - sentença judicial transitada em julgado - sob pena de frontal ofensa a estes dispositivos legais. Deste modo, a execução ora movida deve seguir tão somente os parâmetros trazidos na r. sentença prolatada sob pena de inovação. Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, ALCEU BODOT, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e CRISTINA BICHELS LEITAO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1995-DANIEL RODRIGUES DE LARA x DOURIVAL SANTOS- Verifica-se que Daniel Rodrigues de Lara, apesar de intimado para efetuar o pagamento voluntário das verbas de sucumbência, não o fez. Assim, pretendendo o subscritor do petitório retro a execução forçada deve trazer aos autos memória atualizada do débito. Adv. JACKSON GLADSTON NICLODI e FERNANDO FERNANDES-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-425/1996-GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros -Intime-se o Advogado (RONY CESAR CENTAURO VALENÇA), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

11.-APREENSAO E DEPOSITO C/LIMINA-1173/1996-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x JOSE MARQUES DOS SANTOS SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 124/125.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

12.-INVENTARIO-640/1997-MARIA KRUK NOVAK x (ESPOLIO)ESTANISLAU NOVAK- No decorrer do trâmite processual foi noticiado o falecimento da conjuge meicira do inventariante (f. 57/58). Assim, intime-se a inventariante a dar cumprimento ao disposto nos artigos 1.044 e 1.045, do CPC. Adv. JUAREZ NOWKA e SILVIO MARTINS VIANNA-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1090/1997-ROSEMEIRE RODRIGUES DA ROCHA x SEMAPAR MARCAS E PATENTES S/C LTDA e outros-Ficam as partes intimadas do início da pericia desingada para o dia 01/10/2003 a partir de 8:00 horas, conforme manifestação do sr.. perito de fl. 143.- Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1130/1997-CITIBANK N.A. x AGRODATA PRODUCAO DE VIDEO CIENTIFICO E CULTURAL L e outros- c1. Defiro a suspensão do processo por trinta dias, como requerido. 2. Anote-se o subestabelecimento retro. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, JOSE CHOTGUIS, MARILAND CATARINA COSTA CHOTGUIS, CAMILA T. PILASTRE MENDES, DIDIO MAURO MARCHESINI, PATRICIA PIROLO e MARCOS A PICOLI-

15.-INVENTARIO-1414/1997-NAIR BARBOSA DE SOUZA x (ESPOLIO)JORGE DE SOUZA- Entre os poderes que foram outorgados a ilustre Procuradora está o de desistir do feito. Assim, para que não paire dúvida quanto à pretensão externada na petição retro, intime-se-a a fim de que esclareça à respeito. Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

16.—1444/1997-ZELI MERLIN MUTTI x ESPOLIO DE ALICE RIGONI PROCOTTE- Homologada a partilha dos bens deixados por Alice Rigoni Procotte o donatário Hospital de Demartologia do Paraná informa que “nãso possui personalidade jurídica própria” e rquer seja retificado o formal de partilha para que conste como donatário o referido instituto. Os documentos apresentados (f. 214/262) evidenciam o alegado pelo donatário. Deste modo, retifique-se o formal de partilha, como requerido (deve ser apresentado em cartório o respectivo

formal de partilha para sua retificação). Adv. MARIO MACIEL CAMARGO, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, LACYR GUARENGHI, MARCELO EDUARDO DA SILVA XAVIER, CHARLES ADRIANO SENSI e FORTUNATO SANTORO-

17.-INVENTARIO-128/1998-MATHEUS DE LACERDA PEREIRA e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros- Manifeste-se a inventariante sobre a correspondência devolvida, em cinco dias. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO LUIZ SILVESTRI, NORBERTO TREVISAN BUENO e MANOEL DE SOUZA MENDES JR-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-243/1998-BANCO CITI-BANK S.A. x LUCIA LEMISKA- 1. Anote-se a procuração de f. 158. 2. Manifeste-se a autora sobre o petitório de f. 157/191, em cinco dias. Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, ALEXANDRE BROWN PALMA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-301/1998-BANCO GERNERAL MOTORS S/A x CARLITOS SERGIO FERREIRA- A presente ação foi julgada procedente por sentença já transitada em julgado, de forma que não é possível desconstituir o título executivo judicial pela arguição de nulidade, nos termos do pedido formulado à f. 66/67. Adv. CLAUDIA ANTUNES LOPES FRANCOZO, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ALCEU BIANCOLINI FILHO e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-702/1998-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA STRESSER DOS SANTOS- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

21.—1101/1998-REINALDO ROCHA MARTINS e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA;MARIA JOSE DE LA- e outros- Publique-se o despacho de fls. 48. (despacho de fls. 48) - 1. Compulsando-se os autos verifica-se que Justino Manoel Pereira e Maria José de Lacerda Pereira, não foram intimados, conforme determinado no despacho de fls. 42. Assim, intímem-se, por seu procurador constituído nos autos de inventário em apenso. 2. Verifica-se, ainda, que a subscritora do petitório de f. 47 não possui procuração outorgada nos autos por Mauricio ERthal Pereira e Bárbara ERthal Pereira; assim, intime-se para regularizar a representação processual, em cinco dias. Adv. RODRIGO LUIZ SILVESTRI, AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARILYS GREIFFO C. HUK-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1258/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA- Manifeste-se o autor sobre a carta precatória juntada, em cinco dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-78/1999-TROMBINI ARTEFATOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Os contratos de abetura de crédito em conta corrente nº 146.330-3 e 145.379-1, objetos da duas ações monitorias (autos apensos nº 420/2000 e 849/2000), também foram analisados pela pericia realizada neste processo de ação revisional; daí por que desnecessária a produção de outras provas naqueles processos. Assim, considerando a controvérsia entre as partes nos três feitos (ações monitorias e ação revisional), declare finda a instrução e faculto às partes o oferecimento de memoriais referentes aos três processos até 21/outubro/03. Os autos podem ser retirados em carga pelos autores/embarcantes (Trombini e outros), de 18/setembro a 02/outubro; pelo réu/embargado (Unibanco), de 06 a 20/outubro. Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, JAMES MARINS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH, MARCELO ANTONIO THEODORO e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

24.—699/1999-DANUTA KOBILANSKI DA ROCHA x (ESPOLIO)FRANCISCO ALVES DA ROCHA FILHO- Digam os interessados sobre o laudo de fls. 183/186. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

25.—756/1999-CATARINA ALVES DA SILVA x ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES DA SILVA- Indefiro o pedido retro tendo em vista que a inventariante noticia que a venda se deu antes do falecimento da de cujus Catarina Alves da Silva. Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, SUZETE BRANCO e AURELIO TADEU MENEZES DE C. JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1051/1999-ALVACYR DOS SANTOS LIMA x EMERSON JORGE NEUMANN(RETIFICADO)- Aguarde-se por trinta dias, como requerido. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1184/1999-ELISABETE MARCHI x JULIO STEPHENS-Vistos etc... III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora no pagamento das custas processuais; condenação essa que ficará suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade por ela firmado na inicial, pelo prazo de 5 anos, com esteio no artigo 12, da Lei nº 1.006/50. Indevida a condenação em honorários advocatícios em favor do réu visto que ele não ofereceu defesa. PRI. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/1999-JOAO RIBEIRO DA COSTA FILHO e outros x BANCO ITAU S/A- Defiro pedido contido no item 5 de f. 129. anote-se. Apenas o embargante João regularizou sua representação, não o fazendo a embar-

gante Mirtex. Assim, esclareça o procurador daquele se também é defensor desta, com a juntada da procuração em caso positivo, a fim de que o feito possa prosseguir. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

29.-DEPOSITO-494/2000-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVO CHICORSKI BLASZCYK- Aguarde-se no arquivo provisório nova manifestação da parte autora. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

30.-INVENTARIO-526/2000-BRIGIDA CORRADI MICELI x ESPOLIO DE ROSARIO MICELI- Intime-se o inventariante a apresentar certidão de inexistência de tributos incidentes sobre os imóveis objeto da partilha bem como certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal) referente ao de cujus, em cinco dias. No mesmo prazo deverá esclarecer quanto à transferência do imóvel indicado pela Prefeitura de Curitiba. Adv. MARCELO VANZELLI e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/2000-IGNES PAZINI MACAN x PEDRO ANTONIO PELANDA e outros - Ignes Pazini Macan. ingressou com a presente ação em face de Pedro Antonio Pelanda e Bernadete Laurete Pelanda. No decorrer do trâmite processual, a Exequente noticiou o pagamento do débito pelos executados (f. 104). Assim, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobredito acordo, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a proceder a deolução do mandado. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

32.—559/2000-EYHENIJA SZPYLKA VICENTINI x ESPOLIO DE GIULIANO AUGUSTO VICENTINI- Indefiro o pedido retro pois a diligência pode ser promovida pelo inventariante mediante solicitaçãoA ao órgão competente. dv. LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CARLYLE POPP-

33.—996/2000-DEVANIR FERNANDES MANGABEIRA x LINEU RIBEIRO MARQUES- Vistos etc... III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a ação e, por consequência, revogo a liminar anteriormente concedida e determino o levantamento do bloqueio judicial que recaiu sobre o automóvel em questão. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, osc quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), levando em conta a singeleza da causa e os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do CPC. Considerandoque o autor é beneficiário da assistência judiciária, suspendo a presente condenação enquanto perdurar o estado de miserabilidade por ele firmado, pelo prazo de 5 anos, com esteio no artigo 12, da lei nº 1.006/60. Oficie-se ao DETRAN/PR determinado o levantamento do bloqueio que recaiu sobre o veículo descrito à f. 03. PRI. Adv. JOSE XAVIER SILVA e GERCINO BETT JUNIOR-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1118/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FIN.E INVESTIMENTO x EDISON MIGUEL THOME -HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor à f. 24, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINE DA COSTA-

35.-DEPOSITO-1124/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSY KARLA DOS SANTOS- Trata-se de execução da sentença proferida à f. 63/70, a qual determinou que a ré entregue o bem alienado ou seu equivalente em dinheiro. Assim, intime-se a Exequente à informar este valor para correta intimação da executada, em cinco dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-9/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO GOMES JUNIOR- 1. Anote-se o substabelecimento de f. 31/32. 2. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Adv. ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

37.-DECLARATORIA DE QUIT.DE CAMBI-94/2001-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. x EMS GONCALVES - CONFECCOES e outros- 1. O réu Santander Meridional SA. apresenta embargos de declaração, às f. 88/91, ao argumento que a sentença de f. 81/86 “sofre de contradição por incidir na sua fundamentação que o banco requerido responde solidariamente, jutamente com o emitente, pelo protesto indevido”. 2. Não merecem acolhidas os presentes embargos de declaração. A contradição que pode ensejar embargos declaratórios não reside na circunstância de o juiz decidir na forma contrária aos elementos constantes nos autos; mas aquela havida no interior da própria decisão o que não ocorreu. Assim, diante da inexistência de contradição na decisão atacada, rejeito os embargos declaratórios de f. 88/91. Adv. RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD EAST, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e ADRIANA ESTIGARA-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-174/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x PRADO & BISCA LTDA. -Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que surta

seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formula- da pelo Autor às f. 92/93, e via de conseqüência, JULGO EX- TINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. FER- NANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

39.-MED.CAUTEL.PROD.ANTEC.PROVAS-326/2001-ROLF VENSKE x TECNOPOCOS - PERFE ASSIST.TEC.DE PO- COS ARTESIANOS- A presente medida cautelar de produção antecipada de provas foi proposta para apuração dos haveres à época de seu afastamento da sociedade. No entanto, a honolo- gação da prova pericial aqui produzida não enseja a execução dos valores encontrados. Com efeito, tratando-se de medida acessória, cujo objeto é tão somente resguardar os interesses da parte interessada quanto haja fundado receio de que venha tornar-se difícil a produção da prova pretendida. Deste modo, indefiro o pedido de f. 877/880. remetam-se os autos ao E. Tri- bunal de Alçada (art. 103, IIIm, alínea f, Constituição Estadu- al). Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FRANCISCO G. ANDREOLI-

40.-INVENTARIO-352/2001-ANA MARIA VELELA VEIGA BASSANI x ESPOLIO DE VALDIR BASSANI- Homologo o cálculo do imposto apresentado à f. 92. Aguarde-se a apre- sentação de plano de partilha. Adv. LUIR CESCHIN-

41.-DEPOSITO-495/2001-BANCO ZOGBI S/A. x GIOVAN- NA DALLARMI- Verifica-se que a retirada dos autos em carga pelo patrono do autor, em 26/agosto data da publicação da de- cisão de f. 80/83, impossibilitou o acesso da ré para ciência e interposição de embargos declaratórios. Assim, restituo-lhe o prazo, a partir da data deo obstáculo, a contar da publicação desta decisão. Após, publique-se a decisão de f. 86.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

42.-DEPOSITO-527/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCIO KOSLOWSKI -Ho- mologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efei- tos o acordo noticiado pelas partes, D.J.C. Administradora de Consórcios S/C Ltda. e Marcio Koslowski a f. 84/86, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro n oartigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes fica- rão a cargo da pare Ré, conforme acordo. Transitada em julga- do, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Re- gistre-se. Intime-se.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

43.-NULIDADE-611/2001-FABRICIO NICOLA ANDRETTA x MULTIPLANE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/ C LTDA.- Dê-se ciência ao Síndico da Ré acerca da presente demanda. Adv. ALCEU BODOT, MARCO ANTONIO ZAIT- TER, CARLA FABIANA EVERS e ANA GABRIELA BE- CKER-

44.—758/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLI- COS DO PARANA-ASPP x LEODIL JOAO STAUT -Receb o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo,, apre- sentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ELENITA A. FERNANDES e LEOCI- MARY TOLEDO STAUT-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-824/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAU- LO LUISMIR DO ESPIRITO SANTO- documentos desentra- nhados à disposição da parte em cartório. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1064/2001-BANCO PA- NAMERICANO S.A. x VILMAR DA SILVA -Oficio para Re- ceita Federal à disposição da parte. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VRO- BLEWSKI-

47.-DEPOSITO-1127/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ BENTO DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCE- LLI-

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1308/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS BENEDITO GARCIA- Arqui- ve-se com as baixas necessárias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1329/2001-BANCO DA- IMLERCHRYSLER S/A. x B.R.G.F. COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.- Esclareça o exequente o petítório de f. 91, visto que a certidão de f. 88-v. informa a não localiza- ção de bens passíveis de penhora. Adv. HELIO LUIZ VITORI- NO BARCELOS e PAULO SERGIO PIASECKI-

50.—92/2002-TAYLOR RISSATTO e outros x ESPOLIO DE MATILDE BASSANI RISSATTO e outros- formal de partilha à disposição da parte interessada. Adv. MARIVAL CARVA- LHAL SANTOS-

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-114/2002-CONTINEN- TAL BANCO S/A. x ESPOLIO DE FABIO ROBERTO MEL- FI- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA, CLOVIS TEIXEIRA e GUILHERME TOMIZAWA-

52.-DEPOSITO-247/2002-BANCO BMG S/A. x FERNANDO APARECIDO AUGUSTO- Vistos etc... III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69 e artigo 902. do CPC, julgo parcialmente procedente para que o réu, em vinte e quatro horas, entregue o veículo ao autor ou depósito em dinheiro o equivalente ao saeu valor ou valor do débito (o que for menor). Condeno o réu ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC. fixo em R\$ 500,00 (quinhentos rea- is). PRI. Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

53.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-440/2002-BANCO BRA- DESCO S/A. x ERIC COUTO- Vistos etc... III - DISPOSITI- VO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolida- da a posse plena e a propriedade exclusiva do autor sobre o bem já descrito. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbi- tro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretri- zes dispostas no par. 3º e com fundamento no par. 4º, ambos do artigo 20, do CPC. PRI. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

54.-INVENTARIO-504/2002-JOSE PEDRO DE MASI FILHO e outros x ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE MASI- formal de partilha a disposição em cartório. Adv. MARTA MARILIA TONIN-

55.-REVISAO CONTRATUAL-545/2002-ANTONIO CAR- LOS GASPAR x BANESTADO LEASING S/A ARRENDA- MENTO MERCANTIL- 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de f. 136/155, em cinco dais. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Adv. LUIZ FER- NANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-INVENTARIO-661/2002-ANTONIO ENES e outros x ES- POLIO DE MARIA IVONE PALU ENES- formal de partilha em cartório a disposição. Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

57.—707/2002-OVELSO PASCOAL BARONI e outros x ES- POLIO DE ENEA LUIZ BARONI- formal de partilha em car- tório a disposição.-Adv. SERGIO ANTONIO CUSTODIO-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-746/2002-BANCO SU- DAMERIS DO BRASIL S/A x HUMBERTO ANTONIO GOU- VEIA- III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo proceente o pedido de depósito, com o fim de determinar a expedição de mandado para que o réu entregue o bem em vinte e quatro (24) horas ou deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro ou o equivalente do débito, o que for menor (RTJ 174/335), sob pena de lhe sewr decretada a prisão, cominada em até um ano. Con- deno o réu no pagamernto das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com o par. 3º, do art. 20, do CPC. PRI. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-785/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIR- CEU FERREIRA DA MOTTA -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pel- as partes, Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. e Dirceu Ferreira da Motta a f. 30, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes ficarão a cargo da pare Ré, conforme acordo. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

60.—803/2002-CARLOS ALBERTO DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA DE FREITAS- formal de parti- lha a disposição em cartório. Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-

61.-INVENTARIO-965/2002-MARIA ALICE SANCHES PA- CHECO DOS SANTOS x ESPOLIO DE NEUDI PACHECO DOS SANTOS- 1. O pedido formulado à f. 31, item a, deve ser feito em autos apartados. 2. Concedo o prazo de sessenta dias para a juntada das certidões. Adv. JORGE MUSSE NETO-

62.—1014/2002-JOAO DE ARAUJO NETO e outros x FUN- DACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID. SOCIAL- REFER- Faculto a ré a manifestação sobre os documentos jun- tados pelos autores (5 dias). Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-1183/2002-JOAO MARLOS HATSCHBACH e outros x PAULO CEZAR GRUBER- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas na inicial no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apre- sentar, conforme dispõe o artigo 915, par. 2º, do CPC. O prazo acima começará a contar da jutnada aos outros do mandado de intimação pessoal do réu, a ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença (conf. RT 561/1998, RJTSP 89/221 e JTACivSP 62/117). Coneno o réu ao pagamento das custas proces- suais e honorários adovcatícios em favor do patrono dos autores, os quais, com fulcro no artigo 20, par. 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a singlezeza da causa, até esta fase do procedimento. PRI. Transitada em jul- gado, expeça-se mandado de intimação pessoal do réu, para, na forma do artigo 917 do CPC, prestar as contas pedidas, como determinado acima. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ROSEMAR SOARES DE ABREU, REINALDO WOELLNER e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

64.—1216/2002-SENOBELINO ARRIOLA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ATANAILDO SILVA ROCHA- Digam os inter- ressados sobre o laudo de fls. 60/61.-Adv. JOSE PAULO DA- MACENO PEREIRA e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LO- PEZ-

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1290/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ANITA CECI- LIA DEMBINSKI- Não há comprovação da mora pela notifi-

cação por edital. À respeito, perunciente a seguinte ementa: “Em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciá- ria, a liminar somente pode ser deferida se o devedor tiver sido constituído em mora, sendo que esta é comprovada por carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e documentos ou pelo protesto do título, não sendo prevista a hipótese de notifi- cação por edital.” (TJMT - RAI 12.847 - Cuiabá - 3ª C.Civ. - Rel. Des. José Ferreira Leite - J. 04.04.2001). Assim, faculto ao autor, em emenda da petição inicial, a demonstração da mora, nos termos do artigo 2º, par. 2º, Dec.lei 911/69, em derradeiros 20 dias, sob pena de de indeferimento. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

66.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1299/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FATI- MA APARECIDA DA CRUZ ROCHA- Proferida a sentença de f. 57/58 que julgou procedente a ação de busca e apreensão apra consolidar a pe e a propriedade da autora sobre o bem objeto do contrato pretende a venmcedora a execução do saldo devedor e dos ônus da sucumbência. No entanto, em que pese o devedor continuar pessoalmente obrigado a pagar o saldo de- vedor do contrato (art. 1º, par. 5º, do DL 911/69) este “deve ser cobrado em outra ação, e não na própria busca e apreensão (JTA 59/145 Lex-JTA 142/38)”. Assim , intime-se a exequente a adequar o cálculo do débito para expedição do mandado exe- cutivo. Adv. NADIA CIONEK CANDEO-

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1352/2002-BANCO BMG S/A. x TEREZINHA BIAZOTTO MARTINS- Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente proce- dente a ação para o fim de: a) com fundamento nos parágrafos quarto e quinto do artigo terceiro do DL 911/69 declarar con- solidada a posse plena e a propriedade exclsuiva do Autor sob- re o bem já descrito; b) afastar a incidência de comissão de permanência sobre o débito. Considerando que o autor decaiu de mínima parte de sey pedido, condeno a Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patro- no do autor, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (artigos 20, parágrafos 3º e 4º, e 21, parágrafo único, do CPC. PRI. Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MAURILIO VIANA PEREIRA-

68.-DEPOSITO-1361/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x OSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA -Oficio para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

69.—1439/2002-FRANCISCO CESAR BOSS e outros x ES- POLIO DE OSWALDO GOMES FERREIRA e outros- formal de partilha em cartório a disposição. Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ADILSON MENAS FIDELIS-

70.—1454/2002-SOLANGE LISBOA MIRANDA e outros x ESPOLIO DE DULCIMAR DE SOUZA LISBOA- Verifica-se que a inventariante não deu cumprimento ao despacho de f. 30 quanto a apresentação de certidão de inexistência de débitos dos imóveis indicados à f. 04. Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO e PEDRO RIBEIRO FILHO-

71.—1497/2002-DISTRIBUIDORA CASA CANDY LTDA. x DISTRIBUIDORA CASA DOS DOCES NATAL E FESTAS LTDA.- Diante da informação trazida pela autora e a impos- sibilidade da realização de audiência pelo não atendimento da antecipação prevista no artigo 277, do CPC, determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a devolução do mandado. Defi- ro a suspensão do processo, como requerido. Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1531/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x JOSE CLAUDECIR MAGGI -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-29/2003-BV FINANCEI- RA S.A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x RUY CHRISTIAN HOFFMANN -Considerando que o autor pode diligenciar diretamente junto a Brasil Telecom - concessioná- ria de telecomunicações - via internet, para obter informações quanto ao enderço do réu, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Apreciarei o pedido de expedição de ofício para RE- ceita Federal, caso comprove o autor que não obteve a infor- mação juntova concessionária supracitada. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

74.-DECLARATORIA (SUMARIA)-145/2003-DISTRIBUIDO- RA CASA CANDY LTDA. x DISTRIBUIDORA CASA DOS DOCES NATAL E FESTAS LTDA.- A autora noticiou nos au- tos de ação cautelar em apenso a impossibilidade de localiza- ção da ré, considerando que o endereço da ré lá fornecido é igual ao constante à f. 23. Deste modo, a fim de evitar medidas desnecessárias determino que se aguarde o prazo concedido à autora naqueles autos. Adv. KELLY CHRISTINA FERNAN- DES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

75.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-205/2003-BANCO BMC S/A x ANIBAL GOMES CATARINO- Vistos etc... III - DIS- POSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido for- mulado na inicial, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto, do artigo terceiro, do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do autor sobre o bem descrito na inicial. Condeno o réu a pagar custas processuais e os honorários adovcatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes dispostas no par. 3º e com fundamento no par. 4º, ambos do artigo 20, do CPC. PRI. adv. TATIANA VALES- CA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

76.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-210/2003-VANIA MARIA VENDRAMIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS. - CARTAO UNIBANCO- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, em dez dias. Adv. MAU- RILIO VIANA PEREIRA, EDSON DE OLIVEIRA COELHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MIGUEL ANTONIO

SLOWIK-

77.—230/2003-OMEKO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outros x FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.- Manifeste-se o autor sobre a con- testação apresentada, em cinco dias. Adv. PAULO CESAR DE LARA, LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-245/2003-ED. ELISANDRA x NIVALDO CESAR MENDES DA ROSA e outros- Ciência ao autor osbrte o ofício de f. 123. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

79.-MEDIDA CAUTELAR-280/2003-SERGIO RICARDO GUEDES x MASTERLINK AUTOMOCOA PREDIAL LTDA.- DISPOSITIVO Diante do exposto, revogo a medida cautelar antes deferida e julgo improcedente a ação cautelar. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) com fundamento n oartigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e levando em conta as diretrizes ditadas nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior. Por força do que dispõe o citado parágrafo 4º, que visa impedir a digressão dos relevan- tes serviços advocatícios, nas causas de pequeno valor e na- queelas com valor suntuoso (como a presente, com valor de se- tenta e cinco mil reais), e que prevê a impossibilidade de fixa- ção dos honorários, nas causas em que não há condenação, este juízo, pautando-se nos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo 3º do mesmo dispositivo, estipula em valor fixo os honorários de sucumbência, desprezado para tan- to, os percentuais mínimo e máximo que, segundo a regra geral do mesmo par. 3º, deveriam incidir sobre o valor da condena- ção. Como o autor éd beneficiário da assistência judiciária, essa condenação fica suspensa até que seja demonstrada a alteração do estado de miserabilidade jurídica, no prazo de cinco anos (artigo 12, Lei nº 1.060/50).PRI.Adv. PAULO EDUARDO GUEDES e MANOEL CARLOS DA SILVA-

80.-NULIDADE-313/2003-CLAUDIA ECKEL x ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETO- 1. O prazo para resposta do réu iniciou em 17/junho/2003, findando em 1/julho/2003, an- tes da superveniência das férias forenses. Deste modo, intem- pestiva a contestação de f. 148/165 2. Ante a proposta de acor- do formulada pela autora, faculto a manifestação do réu, em cinco dias. Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, CLA- RINDO DE S. ABREU NETO, ANDREY FERNANDO KLO- DZINSKI e FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FREITAS-

81.-ANULATORIA DE TITULO-338/2003-OMEKO INDUS- TRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. e outros x FI- GWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.- (despa- cho de fls. 110 item 2) 2. após, intime-se a autora reconvin- da, por seu procurador constituído nos autos, para contestar a re- convenção, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 316, do CPC. Manifeste-se ainda, sobre a contestação e documentos acostados (f. 65/103), em dez dias. (custas do Sr. Distribuidor cotadas à f. 112, no valor de R\$ 20,00 à cargo da ré/ reconvinte).Adv. PAULO CESAR DE LARA, LUIZ ROBER- TO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

82.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-462/2003-BANCO SAN- TANDER BRASIL S.A. x ADILSON FABRIS- Conforme já arrazoado “A petição inicial da conversão da busca e apreên- sã em depósito deve discriminar o valor do débito em atraso, com toda a sua evolução, indiciando as taxas de correção mone- tária e de juros aplicados, periodicidade da imposição dos en- cargos, para ser deferida e ensinar ao réu o exercício do direito constitucional da ampla defesa” (Lex-JTA 168/338). assim, deve o autor apresentar a planilha demonstrativa de débito, em cinco dias. Após, apreciarei o pedido. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

83.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-486/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NEODIR NILO DOS REIS - HOMOLO- GO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor à f. 18, e via de conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

84.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-532/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFERSON LUIZ DA SILVA - HOMO- LOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efei- tos a desistência formulada pelo Autor à f. 18, e via de conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no arti- go 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Jul- gado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

85.—543/2003-AMAURI BATISTA DA SILVA e outros x ES- POLIO DE SEBASTIAO BATISTA DA SILVA- Esclareça o inventariante a forma pela qual se dará a partilha do bem de- crito no item 2 de f. 04, em cinco dias. Adv. CELIA INES DA SILVA-

86.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-564/2003-BANCO GE- NERAL MOTORS S/A. x WILSON CALSAVARA BONIN - Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, Banco General Motors SA. e Wilson Calsavara Bonin à f. 20/21, e via de consequên- cia, julgo extinto o feito, com fulcro n oartigo 269, III, do Có- digo de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

87.-REIVINDICATORIA-565/2003-ALCEU DA SILVA e ou- tros x ODEMAR DAS NEVES e outros- Sanada a irregularidade de representação dos autores, é analisado o pedido de ante- cipação dos efeitos da tutela. A sentença que decretou a nulidade das escrituras públicas de compra e venda do imóvel em questão e reconheceu “condição de adquirente de boa-fé em

relação a ODEMAR DAS NEVES”, assegurou a este “o direito a se ver indenizado pelas benfeitorias erigidas nop imóvel, podendo exercer direito de retenção qquanto as necessárias e úteis”(f. 57/58). Essa decisão não foi alterada porquanto foram desprovidos os recursos interpostos na sequência. Com isso, evidente que não há verossimilhança nas alegações dos autores de modo que lhes seja deferida a imissão na posse do imóvel, em antecipação da tutela. Indefiro, portanto, tal pedido. 2. Ci-tem-se os réus para oferecimento de resposta em 15 dias, sob pena de revelia. Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

88.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-688/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DARLAN JAIRO PEREIRA - HOMO-LOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efei-tos o pedido de desistência formulada pelo Autor à f. 18, e via de conseqªncia, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-726/2003-MARIO CEZAR SAHEB e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Aguarde-se para julgamento simultaneo com o feito anexo (autos n. 728/03). Adv. ORLANDO ANZOATE-GUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-TOS-

90.—727/2003-MARIO CEZAR SAHEB e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Aguarde-se para julga-mento simultaneo com o feito principal. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

91.—728/2003-MARIO CEZAR SAHEB e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Autos n's 728/2003, 727/ 2003 e 726/2003. Realizada a prova pericial, é declarada finda a instrução nos feitos em questão (revisional, cautelar e con-signação em pagamento). É facultada às partes o oferecimento de alegações finais por memoriais, abrangendo os três proces-sos, nos prazos individuais ora fixados: aos autores Mario ce-zar e outros, de 22/setembro a 3/outubro; ao réu Banco Itaú, de 6/outubro a 17/outubro. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JU-NIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

92.-INTERPELACAO JUDICIAL-764/2003-D.DOMIT PAR-TICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x MARILENE RODRI-GUES DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

93.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-839/2003-BANCO BMC S/A. x DONIZETTE DA SILVA NETO -Homologo por senten-ça para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo notici-ado pelas partes, Banco BMC SA. e Donizete da Silva Neto a f. 14/15, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro n oartigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

94.—889/2003-SERGIO DEMETRIO TORRES e outros x ESPOLIO DE ALBERTO TOCZA e outros -1. Nomeio inven-tariante o requerente , Sergio Demetrio Torres, independente-mente de compromisso. 2. HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de f. 06 refe-rente aos bens deixados pelo Espólio d Alberto Tocza e Anna Tocza, cumprindo-se como nela se contém, ressalvados direi-tos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado pela Fa-zenda Pública o pagamento de todos os tributos, expeça-se a competente carta de adjudicação relativa ao imóvel descrito à f. 05 em favor dos cessionário, nos termos do item 5.10.4 do Código de Normas.. Custas de lei. P.R.I.-Adv. OLINTO RO-BERTO TERRA-

95.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-899/2003-AL-VIN CLEMS x OCTAVIO ANTONIO DE C.LORENZENTTO- Acolho a emenda da inicial, cuja ciência à parte ré será dada na audiência já designada porquanto não diz respeito ao funda-mento jurídico do seu pedido, mas sim ao fundamento legal, não exigido pelo artigo 282 do CPC. Aguarde-se a audiência. Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA ODPPIS SA-LIBA OLIVEIRA-

96.—926/2003-EUGENIO VERNISKI DA CONCEICAO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO EMIDIO DA CONCEICAO e outros - 1. Nomeio inventariante o requerente, Eugenio Ver-niski a Conceição, independentemente de compromisso. 2. Pro-ceda-se à sua intimaçãopara, em quinze dias, apresentar prova de quitação dos tributos municipais referente ao imóvel indica-do à f. 03 bem como cópia da matrícula do imóvel atualizada. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

97.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-929/2003-AUTO POS-TO REGENTE e outros x BANCO VOTORANTIM S.A. -Ma-nifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

98.-MEDIDA CAUTELAR-971/2003-RUI ROBERTO ALVES x REGINA ROSICLEIA ALVES- Vistos etc. III - DISPOSITI-VO Ante o exposto JULGO EXTINTA, sem julgamento do mérito, a medida Cautelar Inominada, proposta por RUI RO-BERTO ALVES, o que faço com base n oart. 267, inciso V do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. PRI. Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTIN e HILEIA MARIA SARLI DE C. MARTINS-

99.-REVISIONAL-994/2003-EUVALDO APARECIDO RO-CHA JUNIOR x BANCO GENERAL MOTORS S.A.- O pro-cedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02 - 60 x R\$ 240,00). Deve, deste modo, em dez dias a ser emendada a in-icial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja

retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem eco-nômica pretendida, com o preparo das despesas processuais (in-clusive Funrejus). Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/2003-AU-TOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VILSO JOSE SILVA AMORA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

101.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1051/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANDRESSA CHANOSKI -Intime-se a parte interessada a proceder o depó-sito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-

102.-2003/2003- x - INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDAN-DO DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO. 01 - JOÃO ALEXAN-DRE KARP X RUTH MELY KARP. R\$ 616,00 - ADV. CAR-LOS AUGUSTO BELTRÃO FRANCO DE SOUZA 02 - EXE-CUÇÃO - DOMINGOS CIOCHETTI X FUNALIBER - FUN-DAÇÃO PARA PAULO VI.- R\$ 616,00 - ADV. NAO TO YA-MASAKI 03 - EXECUÇÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL LEON-ARDO DA VINCI X DANIELE PEDROS0 - R\$ 448,00 - ADV. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA. 04 - EXECU-ÇÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X RAFAEL GUSTAVO RODEGE SKOK.- R\$206,50.- MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA 05 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BRADESCO SA. X MARCIO GOMES DE OLIVEI-RA.- R\$ 364,00 06 - BUSCA E APREENSÃO - BANC I ABN AMRO REAL SA X ELIAS SIQUEIRA SANCHES.- R\$ 616,00 - ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 07 - EXECUÇÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X MA-RIA IVONE VIEPZ.- R\$ 298,50 - ADV. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA 08 - BUSCA EV APREENSÃO - BV FI-NANCEIRA SA. X CARLOS REINALDO TIEPOLO.- R\$ 343,00 - ADV. LEANDRO CABRERA GALBIATI 09 - BUS-CA E APREENSÃO - BANCO BMG SA. X JOSE LUIZ PE-REIRA MASCARENHAS. R\$ 616,00 - ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 10 - MONITORIA - BANCO ITAU SA. X DANIEL FRANCISCO CARBONI.- R\$ 624,00 - ADV. ANTONIO CELESTINO TONELOTTO

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITI-BA
RELAÇÃO Nº 135/2003
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0027	001242/2002
ALANA MARCHAND RENAUD	0018	000056/2002
ALCINDO LIMA NETO	0038	000300/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	000363/2003
ALEXEY MOSER	0015	001213/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0015	001213/2001
AMADEU ALICE NETTO	0052	000794/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0056	000980/2003
AMARO LUIZ PENTEADO BUNEO	0037	000239/2003
ANTENOR CAMILILI PENTEADO	0047	000601/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0003	000149/1996
ARMANDO G. GARCIA	0028	001266/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0035	000236/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0011	000324/2000
AUGUSTO GRANDE BERNINI	0037	000239/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0035	000236/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0051	000773/2003
CIRO BRUNING	0006	000292/1997
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0033	000081/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0022	000812/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	000314/2001
	0002	000607/1994
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0019	000129/2002
DINOR DA SILVA LIMA	0011	000324/2000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0052	000607/1994
EMERSON LUIZ VELLO	0031	000018/2003
ESTEVO OLDEMAR ZAKZESKI	0025	000934/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001169/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0016	001255/2001
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0001	000096/1991
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0050	000731/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000310/2001
GERALDO MOCELLIN	0042	000373/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0018	000056/2002
JACKSON SPONHOLZ	0006	000292/1997
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0046	000530/2003
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0018	000056/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0013	000310/2001
JOSAFA ANTONIO LEMES	0017	001457/2001
JOSE CARLOS ROSA	0057	001085/2003
	0018	000056/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0011	000324/2000
JOSE EZEQUIEL CARNEIRO	0001	000096/1991
JOSE ORESTES DE C. DELIBE	0054	000873/2003
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0053	000864/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0032	000026/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0058	001087/2003
	0048	000623/2003
	0055	000930/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000877/2002
LEUCIMAR GANDIN	0047	000601/2003
LOLINNA CHAN	0032	000026/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0034	000141/2003
LUCI R. DAMAZIO	0007	000580/1997

LUCIA AURORA FURTADO BRON 0005 000869/1996
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0025 000934/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0018 000056/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0009 000386/1999
MARCELA SCANDELARI MILCZE 0039 000308/2003
MARCELO RICARDO S. MARCEL 0003 000149/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0025 000934/2002
0025 000934/2002

MARCOS ALVES DA SILVA 0034 000141/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0010 000744/1999
MARGARETH ZANARDINI 0013 000310/2001
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0012 000947/2000
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0008 001276/1997
0027 001242/2002

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0030 001442/2002
0044 000454/2003
0012 000947/2000

MARILZA MATIOSKI 0020 000495/2002
0043 000378/2003
0059 001091/2003

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000418/1996
0001 000096/1991
0019 000129/2002

MURILLO ZANETTI LEAL 0005 000869/1996
0010 000744/1999
0016 001255/2001
NELSON OLIVAS 0042 000373/2003
0019 000129/2002
0024 000877/2002
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 0021 000547/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 001276/1997
PAULO SERGIO IVANOSKI 0013 000310/2001
0009 000386/1999
PAULO SERGIO SENA 0030 001442/2002
0044 000454/2003

ROGER CESAR BIANCHI 0023 000842/2002
ROGERIO HASEMANN 0004 000418/1996
RONALDO MARTINS 0049 000630/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0041 000367/2003
0033 000081/2003

RUBENS CORREA 0036 000237/2003
0045 000487/2003
0003 000149/1996
0018 000056/2002
0001 000096/1991
0010 000744/1999
SILVIA HELENA VAL 0046 000530/2003
SILVIO BRAMBILA 0060 001118/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI 0047 000601/2003
SUELI APARECIDA Q.MIYAMOT 0008 001276/1997
SUELY TEREZINHA BLACA 0003 000149/1996
VALDIR LEMOS CARVALHO 0029 001360/2002
WAGNER DE JESUS MAGRINI

1.-DEPOSITO-96/1991-NASSER ADM. DE CONSORCIOS S/ C LTDA x JOAO CARLOS PEREIRA VIEIRA- Fica a parte autora intimada a retirar a precatória expedida. - Adv. FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e JOSE EZEQUIEL CARNEI-RO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/1994-NEREU BUFREM e outros x BANCO BMC S/A- Aguarde-se a constituição de novo procurador. Quanto ao prosseguimento do feito, diga o credor em cinco dias. - Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBU-QUERQUE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

3.-EXECUCAO-149/1996-BANCO ECONOMICO S/A. x DIS-TRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA. e outros- Atualize a conta geral. Intime-se o credor para comprovar o registro da penhora. Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 274/275 no valor de R\$ 40.087,61. - Adv. VALDIR LEMOS CARVALHO, RUBENS NELSON CUNHA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

4.-DEPOSITO-418/1996-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x VALDIR RIBEIRO- DESPACHO DE FLS. 255: Junte-se. Conceda-se carga por cinco dias. DES-PACHO DE FLS. 257: Preliminarmente, expeça-se novo man-dado de prisão capeado por ofício à DVC, considerando a de-cisão de fls. 256, todavia, do expediente deverá constar que o réu permanecerá encarcerado por mais 69 dias, a contar do cum-primento da ordem. Após, cumpra-se fls. 255. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ROGERIO HASEMANN-

5.-EXECUCAO-869/1996-VERA LUCIA DE LARA COSTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESPACHO DE FLS. 85. - Remetam-se os autos, novamente, ao contador, para que este, com base no calculo ja elaborado, individualize os creditos a serem levantados, pois, as partes divergem quanto a alguns valores. Em seguida, ouvidas as par-tes, expecam-se os alvaras. DESPACHO DE FLS. 86 verso. Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 86 - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MIL-TON LUIZ CLEVE KUSTER-

6.-REPARACAO DE DANOS-292/1997-FRANCISCO ANTO-NIO ALVES CONCEICAO x VILSON C. DA CRUZ e outros- Diante do informado as fls. 213/216, procedam-se as anota-ções em relação ao novo advogado constituído. Após, expeça-se novo alvará para o saque do valor depositado em favor do credor. Fica a parte autora intimada a retirar o alvará expedido. - Adv. JACKSON SPONHOLZ e CIRO BRUNING-

7.-DESPEJO-580/1997-DEBORAH DEMENECK x NEUSA MARIA SILVEIRA DA ROSA e outros- DESPACHO DE FLS. 111. -Considerando a expedicao realizada as fls. 83 verso, ofi-cie-se a Comarca de Sao Jose dos Pinhais solicitando informa-ções acerca do cumprimento da carta precatatoria. Constatado o nao cumprimento do ato, o feito sera extinto por inercia. DES-PACHO DE FLS. 143. -Ciencia ao autor sobre a precatatoria devolvida. - Adv. LUCI R. DAMAZIO-

8.-EXECUCAO-1276/1997-BANCO ITAU S/A x GILMAR JOSE DE ALMEIDA FRANCO e outros- Defiro o pedido de vista de fls. 326, por cinco dias. - Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

9.-DEPOSITO-386/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/ A SAO PAULO x LUIZ CARLOS THOME- Forme-se o 2º volume. Processo sobrestado por cento e oitenta dias, devendo o autor informar sobre o andamento do recurso. - Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e PAULO SERGIO SENA-

10.-DECLARATORIA-744/1999-SIDNEI ALZIDIO PINTO e outros x SUPER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Manifeste-se o interessado em cinco dias sobre o pros-seguimento do feito. - Adv. SILVIA HELENA VAL, MURILO ZANETTI LEAL e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMU-NES-

11.-IMISSAO DE POSSE-324/2000-CELIA MARIA SOUTO VIEIRA x APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS -Fica a parte intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justicia em cinco dias.-Adv. JOSE DE CAS-TRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e DINOR DA SILVA LIMA-

12.-COBRANCA-947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESI-DENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA- Sobre o mandado de avaliacao manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

13.-COMINATORIA-310/2001-PAULO CESAR BATISTA JUNGER DA SILVA x ARMO DO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- Defiro carga dos autos ao síndico, pelo prazo de 20 dias. - Adv. MARGARETH ZANARDINI, PAULO SER-GIO IVANOSKI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARA-UJO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-314/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANISIO LUCIANO TANGERINO- Diante do contido as fls. 72, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de fevereiro de 2004, as 14:00 horas. Cite-se. Cumpra-se o terceiro parágrafo de fls. 57. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

15.-MONITORIA-1213/2001-EXKLUSIVA GRAFICA E EDI-TORA LTDA x UNICURSO CURSOS PREPARATORIOS LTDA- Indefiro o pedido de fls. 104, pois próprio credor deverá providenciar memória de cálculo (art. 604 do CPC) e atender os artigos 282 e 652 do mesmo código. - Adv. ALTAIR SAN-TANA DA SILVA e ALEXEY MOSER-

16.-INDENIZACAO-1255/2001-MARIA JOSE AMORIM x MARIA ALICE BARRETO DE MELLO- Avoquei estes autos. Considerando que as partes ainda nao foram intimadas sobre o laudo pericial, a audiencia designada para o dia 18 p. vindouro devera ser adiada, pelo que redesigno-a para o dia 24 de marco de 2004, as 09.30 horas. Renovem-se as intimacoes de mister, mediante antecipacao das despesas necessarias. - Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e FABIANO FREITAS MINARDI-

17.-USUCAPIAO-1457/2001-CARMEN VIEIRA PAREDES x ALFREDO HAUER e outros- Aantecipadas as despesas, expe-ça-se mandado para citação dos confrontantes indicados no item 1. Oficie-se à Brasil Telecom. Fica intimada a parte requerente para providenciar o depósito de R\$ 7,00 (sete reais), referentes a remessa do ofício dirigido a Telepar Brasil Telecom, bem como para o porte de correio do mesmo. - Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES-

18.-ACAO ORDINARIA-56/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x SABOR DA PI-ZZA TULIO LTDA./SABOR DA GULA e outros- Fica intima-da a parte requerente para retirar ofício dirigido a Delegacia da Receita Federal. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS ROSA, SAMIRA NABBOUH ABREU, ALA-NA MARCHAND RENAUD, JOAO BATISTA DOS SANTOS e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

19.-COBRANCA-129/2002-MARIO CESAR DE CARVALHO (ESPOLIO) e outros x DIBENS LEASING S/A. - ARRENDA-MENTO MERCANTIL e outros- Sobre a contestacao e docu-mentos manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. DEISE COR-REA MONTEIRO DE B. HINZ, ODECIO LUIZ PERALTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

20.-COBRANCA-495/2002-CONDOMINIO PARQUE RESI-DENCIAL FAZENDINHA x CRISTIANY DUQUE CHAGAS e outros- Defiro o pedido de vista de fls. 57. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

21.-EXECUCAO-547/2002-PARQUET TAMANDARE LTDA x MARCIA CRISTINA NICOLAK- Parte do valor recolhido as fls. 21 serviu para pagamento da diligência negativa de fls. 38, a que o Sr. Meirinho tem direito. Cumpra-se fls. 61, obser-vando o supra definido. - Adv. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

22.-DEPOSITO-812/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DIEGO CEZAR MACHA-DO GUILHERME- Vistos etc. (...). Destartem julgo PROCE-DENTE o pedido inicial, deferindo-o, para assim, condenar o réu a proceder a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem objeto da ação, ou o depósito do saldo devedor, devidamente atualizados. O não cumprimento da ordem acarretará os desfa-vores da prisão civil, pelo prazo de até um ano, em consónân-cia com o estabelecido no parágrafo único do artigo 904 do Código de Processo Civil, assim como poderá a autora socor-rer-se na faculdade estabelecida nos artigos 905 e 906 do mes-mo Código. Condeno o réu aos pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. - Adv. CRISMACLEYTON

PAMPLONA-

23.-EXECUCAO-842/2002-PLASCONY INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOCIEDADE DAS LETRAS GRAFICAS EDITORA LTDA- Antecipadas as despesas, expeça-se mandado para reforço da penhora que deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. - Adv. ROGER CESAR BIANCHI-

24.-EXECUCAO-877/2002-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO CESAR CARESIA e outros -Fica a parte intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justicia em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-934/2002-ELIZETE GOMES x ARILTON LUIS BACELLAR- Defiro a reabertura de prazo pleiteada. No prazo reaberto deverá ser juntado documento procuratório. - Adv. ESTEVO OLDEMAR ZAKZESKI, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1169/2002-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA LUIZA SCHMITZ FONTES- Ciência a parte sobre o requerimento de fls. 66. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-ARRESTO-1242/2002-ROYALPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO FANTINATO LTDA- O processo já se encontra suspenso (fls. 64). Ciência ao autor acerca do contido as fls. 69. - Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO-1266/2002-IMPORT SERVICE - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA x FUND. ERASMO DE ROTERDAM- Oficie-se como pleiteado as fls. 48, exceto para bloqueio. Fica intimada a parte requerente para providenciar a importância de R\$ 7,00 (sete reais) referentes a remessa do ofício dirigido a Promass, bem como para o porte de correio do mesmo. - Adv. ARMANDO G. GARCIA-

29.-ARROLAMENTO-1360/2002-ELIZABETH VOCHESKI x ANTONIO WOCHESKI e outros- Manifeste-se a parte interessada acerca do seguimento ao feito. - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

30.-DESPEJO-1442/2002-INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROBSON FRANCO- A controversia reside no fato de ter havido entre as partes um contrato de prestacao de servicos profissionais, bem como, um segundo contrato, vinculado ao primeiro, este ultimo de aluguel. Converte, ainda quanto as pessoas que celebraram o negocio juridico. A preliminar de ilegitimidade ativa nao esta devidamente capacitada a interromper prematuramentea marcha processual. Ha que se ingressar na fase probatoria para se verificar a questao dos participes da relacao negocial entabulada. Em se tratando de contrato verbal, seria muito precipitado acatar a preliminar sob o argumento de que a parte autora nao foi quem efetivamente contratou com o reu. A preliminar de nulidade de citacao nao prospera. O comparecimento espontaneo do reu supriu tal nulidade e, ademais, nao lhe causou nenhum prejuizo a sua defesa. Outrossim, ja tramita perante este Juizo procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do meirinho. Processo em ordem, declaro o saneado. Designo audiencia de instrucacao e julgamento para o dia 11 de maio de 2004, as 14.00 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias, inclusive com relacao as testemunhas tempestivamente arroladas, mediante antecipacao das custas. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ROBSON FRANCO-

31.-COBRANCA-18/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBÁ I x SILVIA MONICA DA SILVA e outros- Fica intimada a parte requerente para retirar o edital de citação. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

32.-COBRANCA-26/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TOREALTA x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA e outros- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. LOLINNA CHAN e JOSE VALTER RODRIGUES-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-81/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCO ANTONIO CORREA- Embora tenha sido deferida por este juizo a liminar de reintegração de posse do veículo, este não foi exatamente o pedido deduzido pelo autor. Pelos elementos coligidos dos autos e pela própria pretensão constante da peça inicial, chega-se ao entendimento de que o autor já obteve a reintegração do bem, dando-lhe um destino, que até então, não é o conhecido deste juízo. Portanto, determino que o autor preste os esclarecimentos necessários, no prazo de cinco dias, em especial quanto aos fatos acima relatados, voltando em seguida, os autos, para deliberação. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-

34.-USUCAPIAO-141/2003-WANDIE JOSSUE MIOTTO e outros x REINALDO AFFONSO FIORI- Esclareça o subscritor da peça de fls. 143/147 quanto ao exposto pelo seu constituinte que firma o pedido de desistência de fls. 142. Para prosseguimento regular do presente usucapão, cite(m)-se pessoalmente aquele(s) em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo; os réus e interessados, ausentes, insertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Citem-se os confinantes pessoalmente, após o recolhimento das custas do Oficial de Justiça. Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, Estado e Município. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e MARCOS ALVES DA SILVA-

35.-DECLARATORIA-236/2003-BUSINESS ORGANIZACAO DE EVENTOS E CURSOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para indicar com precisão quais

as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e CARLOS MURILO PAIVA-

36.-ARROLAMENTO-237/2003-JANE DOMINGUES CAMILO CHAVES x LUIZ EUGENIO CHAVES- O proprio interessado levará os autos a Procuradoria Geral do Estado para o recolhimento dos tributos, apos a homologacao da partilha. Cumpra-se fls. 46. - Adv. RUBENS CORREA-

37.-DESPEJO-239/2003-A. F. IMOVEIS x ALVARO EDUARDO DOS SANTOS- Para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, digam as partes acerca das provas que pretendem produzir. Em seguida, voltem-me. - Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO e AUGUSTO GRANDE BERNINI-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-300/2003-TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA x METROBENS AUTOMOVEIS LTDA- Recebo o recurso de apelação em efeito meramente devolutivo. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de lei. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as homenagens deste juízo. - Adv. ALCINDO LIMA NETO-

39.-EXECUCAO-308/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE WILMAR STRAPASSON- DESPACHO DE FLS. 54. - Diante da nao oposicao de embargos, converto o presente feito para execucao. Anote-se. Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, mediante a expedicao de carta precatoria. Fixo os honorarios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de pronto pagamento. DESPACHO DE FLS. 55 verso. -Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória. - Adv. MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI-

40.-EXECUCAO-363/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENITA DEISE CAPETTI- O bloqueio do veiculo somente poderá ser efetivado após a realização da penhora. Diante do conteúdo da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 32), desentranhe-se o mandado para novas diligências. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

41.-DEPOSITO-367/2003-BANCO BMG S/A x OSVALDO DA LUZ RIBEIRO- Defiro a conversao da presente acao para deposito. Anote-se. Diante do valor recolhido as fls. 16, cite-se por mandado. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-INDENIZACAO-373/2003-NATALIA FLORENCIO DE LIMA x CIA. DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL- Diante do contido na presente, redesigno a audiência conciliatória para o dia 01 de março de 2004, as 9:15 horas. Observando a regra 214, parágrafo 2º do CPC, tenho a parte ré por citada, ciente dos efeitos da revelia. Intime-se a autora, por seu procurador, via diário da justiça. - Adv. GERALDO MOCCELLIN e NELSON OLIVAS-

43.-INVENTARIO-378/2003-DINACIR CATARINA DE LIMA SOUZA e outros x ESMAEL CORDEIRO DE SOUZA- Sobre o requerimento de fls. 83 manifeste-se o autor. - Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

44.-CAUTELAR INOMINADA-454/2003-ROBSON FRANCO x INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ddefiro a expedicao do oficio pleiteado as fls. 59/60. Quanto ao recurso de agravo, mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informacoes. - Adv. ROBSON FRANCO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

45.-ALVARA-487/2003-JANE DOMINGUES CAMILO CHAVES x - Fica intimada a parte requerente para retirar o alvara. - Adv. RUBENS CORREA-

46.-ACAO CIVIL PUBLICA-530/2003-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONS. E CIDADAO x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA- Vistos etc. (...). Face ao exposto, julgo o requerente, INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO - IPDC carecedor desta AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida contra M.M INCORPORAÇÕES S.C LTDA. e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e SILVIO RAMBILA-

47.-INDENIZACAO-601/2003-JOSE VALMIR DE MOURA MARTINS x ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros- Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. LEUCIMAR GANDIN, ANTENOR CAMILILI PENTEADO e SUELI APARECIDA Q.MIYAMOTO-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-623/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO CARLOS KALPLUM- Vistos etc. (...). Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido em sua essência, deferindo-o para assim, decretar consolidada a posse e propriedade do bem em tela em benefício do autor. Condeno o réu aos pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-630/2003-INSTITUTO PROT. DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO -IPDC x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA- Vistos etc. (...). Ante o exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a extinção da ação civil pública e a consequencia perda do objeto desta consignatória, JULGO EX-

TINTO este processo, sem analise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. P.R.I. - Adv. RONALDO MARTINS-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-731/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO SERGIO SANTOS MENDES- Vistos etc. (...). Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido em sua essência, deferindo-o para assim, decretar consolidada a posse e propriedade do bem em tela em benefício do autor. Condeno o réu aos pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. P.R.I. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-773/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EMERSON FABIANO SCORCIN PACHECO- Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surta, seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, noticiado as fls. 27/28, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-794/2003-SUPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Tenho adotado o entendimento de que o requerente, ao pleitear liminar nas questões que envolvem revisão de contrato como no caso concreto, deverá também, se dispor a depositar o valor das parcelas que entender devidas, a fim de evitar os efeitos da mora. Aguarde-se pronunciamento pelo prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me. - Adv. AMADEU ALICE NETTO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-864/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MAURI ROSINEI PIRAS- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado as fls. 37/38, declarando extinto o presente processo com base no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Baixe junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

54.-EXECUCAO-873/2003-HSSHIMOTO & CIA LTDA. x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA. e outros- Persisto no entendimento de que o documento não se preenche dos requisitos de título executivo, pois,o,art. 585, II não permite interpretação extensiva. Concedo ao credor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promover a necessária emenda, podendo adotar o procedimento monitorio. - Adv. JOSE ORESTES DE C. DELIBERATO-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-930/2003-BANCO FINASA S/A x RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência de fls. 16, declarando extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. baixe-se junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-980/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JULIO CEZAR DE GODOY JUNIOR -Fica a parte intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justicia em cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

57.-EXECUCAO-1085/2003-ADILSON ODAIR VALENTE x CARLOS TEODORO TOKARS- Cite-se nos termos da lei. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Recolhidas as custas, expeça-se mandado. - Adv. JOSE CARLOS ROSA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1087/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x JUVINO FERREIRA DE LIMA- Preliminarmente, intime-se o requerente para dar atendimento ao artigo 282, II do CPC, bem como, declinar o percentual pago pelo réu, em atendimento ao Dec-Lei 911/69. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

59.-DESPEJO-1091/2003-NELSON JOSE MIGUEL e outros x SEBASTIAO ALTAMIRO DE OLIVEIRA- Cite-se nos termos da lei, mediante antecipação das custas necessárias. - Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-

60.-DECLARATORIA-1118/2003-MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE x ABN AMRO REAL S/A- Intime-se o autor para adequar a sua inicial ao rito sumario, cumprindo o art. 276 do Codigo de Processo Civil. O valor da causa devera ser alterado adotando-se o art. 259, V do mesmo Codigo. Vencidas tais providencias e recolhidas custas e Funrejus complementares, voltem-me conclusos. - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

- ARROLAMENTO.- HUMBERTO MORO FILHO.- R\$ 283,50.- ADV.- PAULO DEQUECH e ALUISIO CLEMENTINO SOARES.-
- REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.- MION & CIA LTDA. X ABN AMRO BANK S.A.- R\$ 609,00.- ADV.- ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-
- COBRANÇA.- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X NELSON GOMES FILHO.- R\$ 157,50.- ADV.- BEATRIZ SANTI.-
- MONITÓRIA.- CID PASTEUR ROMANÓ X RUBENS RODRIGUES MIRANDA JÚNIOR.- R\$ 609,00.- ADV.- CARLOS AUGUSTO MARINONI.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES e JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 31/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0058	001078/2003
ALCIONE SPERANDIO	0020	000840/2002
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	0020	000840/2002
ALESSANDRA MIZUTA	0059	001079/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000691/2003
	0051	000986/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0001	000223/1996
ALMIR JOSE COMANDULLI	0027	001425/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0014	001517/2001
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0008	000133/2000
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0029	000031/2003
ANA CAROLINA DALCANALE	0059	001079/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0059	001079/2003
ANA LUCIA FRANCA	0016	000375/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0060	001109/2003
ANDERSON M.DE BARROS	0023	001227/2002
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	0038	000566/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0046	000844/2003
	0056	001065/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	000844/2003
	0056	001065/2003
ANGELITA ACOSTA	0044	000798/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0020	000840/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0007	000041/2000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0011	000363/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	000189/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0052	000991/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0027	001425/2002
	0055	001051/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0059	001079/2003
CARINA PESCOARO	0017	000493/2002
CARLA LETICIA REDIN	0012	000405/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0039	000588/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0001	000223/1996
	0018	000555/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0048	000899/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0018	000555/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0014	001517/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0026	001320/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	000493/2002
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0008	000133/2000
CELI FERREIRA TE WINKEL	0022	001063/2002
CELIA MARIA IOMBRILLER	0058	001078/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000764/1999
	0040	000591/2003
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0042	000667/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0011	000363/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0057	001076/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000450/2003
	0016	000375/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0059	001079/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0032	000205/2003
	0033	000231/2003
	0022	001063/2002
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0039	000588/2003
DANIEL HACHEM	0049	000946/2003
	0030	001077/2003
	0012	000405/2001
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0035	000391/2003
DANILO EMILIO BERNARTT	0007	000041/2000
DANTE PARISI	0059	001079/2003
DEBORAH GUIMARAES	0047	000876/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0017	000493/2002
DENIO LEITE NOVAES JR	0009	001089/2000
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	0009	001089/2000
DIOMEDES LUIS BASTOS	0009	001089/2000
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0021	001034/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0025	001311/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0059	001079/2003
EDUARDO VINAS VIEIRA	0012	000405/2001
ELISA DO CEU CORDEIRO	0034	000252/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0053	000992/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0023	001227/2002
	0002	000857/1996
	0002	000857/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0017	000493/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0009	001089/2000
FABIANA SILVEIRA	0045	000807/2003
FABIANO ROESNER	0023	001227/2002
	0002	000857/1996
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0050	000967/2003
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0050	000967/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0005	000786/1998
FERNANDA TROIAN	0014	001517/2001
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0001	000223/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0032	000205/2003
	0033	000231/2003
	0022	001063/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0035	000391/2003
FLAVIO W LINS	0001	000223/1996
FRANCINE FREDERICO	0024	001299/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	0059	001079/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	000223/1996
GERALD KOPPE JUNIOR	0059	001079/2003
GERMANO DE SORDI BATISTA	0050	000967/2003
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN	0016	000375/2002
GRACIELA GONCALVES	0011	000363/2001
GRACIELA IURK MARINS	0049	000946/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F	0048	000899/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0012	000405/2001
HELEN ANDRICH DA MOTA	0022	001063/2002
HELMUTH VALESKO	0001	000223/1996

HERMINDO DUARTE FILHO	0021	001034/2002
IDELANIR ERNESTI	0047	000876/2003
IGO IWANT LOSSO	0054	000998/2003
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0058	001078/2003
IVO ARY MEIER JUNIOR	0004	000365/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0017	000493/2002
JAIR MOSCARDINI	0009	001089/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0011	000363/2001
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0058	001078/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0012	000405/2001
JOAO BATISTA VALIM	0021	001034/2002
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0017	000493/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	000764/1999
	0040	000591/2003
JORGE CLARO BADARO	0058	001078/2003
JOSE CID CAMPELO	0018	000555/2002
JOSE DE BARROS NETO	0018	000555/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0058	001078/2003
JOSE LAERCIO CHELSKI	0011	000363/2001
JOSE RODRIGO SADE	0018	000555/2002
JOSE VIDOTTI	0009	001089/2000
JUCELIA CATARINA B CABRAL	0058	001078/2003
JULIANA CORREA	0039	000588/2003
KARIN DRONK NACHORNIK	0009	001089/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	000566/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0045	000807/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0060	001109/2003
LEANDRO GALLI	0003	000661/1997
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0017	000493/2002
LENITA RODOLFO PASSOS	0035	000391/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0021	001034/2002
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0016	000375/2002
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0016	000375/2002
LIA DIAS GREGORIO	0034	000252/2003
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0004	000365/1998
	0016	000375/2002
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0003	000661/1997
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0059	001079/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0058	001078/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0024	001299/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0009	001089/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0001	000223/1996
	0018	000555/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0009	001089/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000786/1998
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0016	000375/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0012	000405/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	000493/2002
MARCELO ANTONIO MARTINS	0023	001227/2002
	0002	000857/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000736/2002
	0057	001076/2003
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0002	000857/1996
MARCIA S. BADARO	0058	001078/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0035	000391/2003
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0059	001079/2003
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0017	000493/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	0013	000834/2001
MARIA LUCILIA GOMES	0024	001299/2002
MARILENE TREVISAN	0002	000857/1996
MARINA TALAMINI ZILLI	0059	001079/2003
MARIZ MENDES MAY	0005	000786/1998
MARTA MARILIA TONIN	0034	000252/2003
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0059	001079/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0051	000986/2003
	0001	000223/1996
MAYLIN MAFFINI	0046	000844/2003
MICHELLE PINTERICH	0059	001079/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0016	000375/2002
MIGUEL SLOWIK	0036	000450/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000223/1996
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0001	000223/1996
MUNIR ABAGGE	0035	000391/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0001	000223/1996
NATALY SOSSAI REYS	0023	001227/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0042	000667/2003
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0021	001034/2002
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0010	000134/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0031	000189/2003
OKSANDRO GONCALVES	0031	000189/2003
ORIBES CORREA	0008	000133/2000
OSMAR NODARI	0003	000661/1997
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0017	000493/2002
PATRICIA PIAZZAROLI	0025	001311/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0005	000786/1998
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0059	001079/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0045	000807/2003
PAULO ROBERTO FADEL	0009	001089/2000
PAULO SERGIO PIASECKI	0036	000450/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0059	001079/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0008	000133/2000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0035	000391/2003
RAFAELA STALL LEITE	0003	000661/1997
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0034	000252/2003
RAQUEL ALBUQUERQUE DE S.L	0011	000363/2001
REGINA CELI DE LIMA PEREI	0034	000252/2003
REGIS TOCACH	0036	000450/2003
RENATA REBELO LIMA	0017	000493/2002
RENATO BELTRAMI	0059	001079/2003
RENOLDA AMELIA DA S SOLHE	0026	001320/2002
RICARDO RUSSO	0014	001517/2001
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0018	000555/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0050	000967/2003
ROCHELI SILVEIRA	0011	000363/2001
RODRIGO FERREIRA	0036	000450/2003
	0016	000375/2002
RODRIGO GHESTI	0024	001299/2002
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0017	000493/2002
ROGERIO GON·ALVES THOME	0028	001518/2002
	0015	000667/2002
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0026	001320/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	0021	001034/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000205/2003

RUBERT ANTONIO RECANNELLO	0004	000365/1998
RUY CARDOSO FERREIRA	0001	000223/1996
SAMIR THOME	0028	001518/2002
	0015	000067/2002
SAMUEL MARTINS	0048	000899/2003
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0017	000493/2002
SANDRO GILBERT MARTINS	0004	000365/1998
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0041	000665/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0002	000857/1996
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0035	000391/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0014	001517/2001
SIDNEY AXELRUD	0045	000807/2003
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0047	000876/2003
SILVIANE MUNIZ SCHURMIK	0007	000041/2000
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0059	001079/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0035	000391/2003
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0060	001109/2003
SOLANGE DE PAULA	0044	000798/2003
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0021	001034/2002
STELLA MARIS MACHADO NATA	0020	000840/2002
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0009	001089/2000
SUZANA BONAT	0008	000133/2000
TATIANA NATAL	0020	000840/2002
TEODORO JAIRO SILVA DA SI	0035	000391/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	000493/2002
THAIS MACHADO A.CLARO D'O	0023	001227/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0058	001078/2003
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0058	001078/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0058	001078/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0053	000992/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0043	000691/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0007	000041/2000
VICENTE GANTER DE MORAES	0009	001089/2000
	0009	001089/2000
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0049	000946/2003
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0049	000946/2003
VILSON STALL	0003	000661/1997
VITOR CESAR BONVINO	0034	000252/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0022	001063/2002
VITOR RENATO GIOZZA	0012	000405/2001
VITORIO SOROTIUK	0001	000223/1996
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0009	001089/2000
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0053	000992/2003
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0037	000482/2003

1.-INDENIZACAO-223/1996-GENESIO FELIPE DE NATI-
DADE e outros x SINTRACOOP COOP DOS TRAB EM COOP
AG e outros- Desp.fls. - Oficie-se, na forma requerida as fls.539
e 547, solicitando o envio da quantia ali mencionada ao D.
Juizo Deprecado, a fim de seja depositada a disposicao deste
Juizo. Apos, digam os litigantes. Desp.fls. - Os requerentes ora
requerem a suspensao do feito, por trinta dias, em face da ma-
nifestacao contida na peticao retro. Portanto, suspenda-se o
cumprimento do despacho de fls. 548, devendo dar ciencia ao
requerido do contido na peticao retro, em face da manifestacao
dos mesmos as fls. 549/551 para, que, querendo, digam em cin-
co dias. Custas de oficio no valor de R\$ 13.00. Adv. GENESIO
FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES,
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, VITORIO
SOROTIUK, HELMUTH VALESKO, CARLOS ALBERTO
DA SILVA, FLAVIO W LINS, MILTON LUIZ CLEVE KUS-
TER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MA-
CHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, FERNANDO GUS-
TAVO KNOERR e MAURILIO VIANA PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/1996-ARA-
MIS TISSOT x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA e
outros- Despacho proferido em duas laudas (frente e verso)...
Parte final... 5. Assim, determina-se o desbloqueio do veiculo
MAZDA, como requer as fls. 233, item 2, expedindo-se ofici-
os. 6. Ainda, oficie-se ao ilustre Relator do Habeas Corpus,
visto as fls. 256 , informando o contido no item 4 supra, enca-
minhando copia desta decisao. Custas do oficio no valor de R\$
13.00. Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN
TAMBOSI, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTO-
NIO MARTINS, FABIANO ROESNER e SERGIO LUIZ FER-
NANDES-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-661/1997-RUI BARBOSA
JUNIOR e outros x AILTON DAS GRAÇAS STIVAL- Mani-
feste-se o exequente, em cinco dias sobre o contido na certidao
do Oficial de Justicia. No mais, aguarde-se o leilao designado.
Intime-se para assinar o auto de arrematacao. Adv. WILSON
STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA
STALL LEITE, OSMAR NODARI e LEANDRO GALLI-

4.-ACAO MONITORIA-365/1998-MARILENA FARTO CA-
VASSANI x INDIANARA ALVES DE QUADROS- Defiro o
pedido formulado pela autora as fls. 121. Expecam-se os ofici-
os as agencias indicadas, bem como, a Receita Federal. Custas
para expedicao dos officios, no valor de R\$ 49,00, mais despe-
sas postais. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO
GILBERT MARTINS, RUBERT ANTONIO RECANNELLO
LISBOA e IVO ARY MEIER JUNIOR-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-786/1998-CONDOMINIO
CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x CELIO HEI-
TOR DORDI- Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR, ten-
do em vista que a mesma nao presta informacoes. Defiro a ex-
pedicao dos demais officios solicitados, pelo exequente as fls.
300. Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre a intima-
cao do credor hipotecario, conforme certidao do oficial de jus-
tica as fls. 296. Officios, no valor de R\$ 21,00. Adv. LUIZ
FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, FER-
NANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKARCZYK-

6.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-764/1999-ABN
AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCIS-
CO CARLOS VILHA- Cite-se o reu por edital, conforme re-
querido pelo autor e na minuta de fls. 99. Retirar o edital. Cus-
tas no valor de R\$ 7,00. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2000-ALTIVO FERREI-
RA FOLHO x ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS
DO PARANA- Lavre-se termo de conversao de arresto em pe-
nhora. Apos manifeste-se o exequente, em cinco dias. Assinar
termo., Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI,
ANTONIO CARLOS SCHURMIK e SILVIANE MUNIZ
SCHURMIK-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-133/2000-SEGU-
RANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.
x FLAMM VEICULOS LTDA. -Defiro o pedido formulado pela
autora. Expecam-se officios. Custas dos officios no valor de R\$
14,00.-a-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PE-
REIRA DA SILVA, ORIBES CORREA, SUZANA BONAT e
CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1089/2000-WAGNER
ANTUNES DE MORAES e outros x PLUMA CONFORTO E
TURISMO S/A- Desp.fls.539 - I - A prova pericial grafoteci-
ca ja restou deferida por este Juizo, em face dos motivos ja
expostos nos autos. A autora apresentou quesitos, por sua vez,
a re Pluma, alem de nao concordar com a pericia, nao apresen-
tou quesitos. O ilustre perito ja apresentou proposta de hono-
rarios (fls.525), contudo, os autores sao beneficiarios da Justicia
Gratuita, e o onus da prova em apreco compete aos mesmos.
Portanto, diga se o perito aceita realizar a pericia com o paga-
mento de seus honorarios quando do final da acao. II- Ainda,
de-se ciencia aos autores sobre o contido as fls.536 e, para que
diga, querendo, em cinco dias. III- Apos, ao perito na forma
supra.- Desp.fls.547 - Face a devolucao da carta para intima-
cao do autor WAGNER, com a informacao de que o mesmo
estava ausente, intime-se por mandado, com urgencia. Face a
devolucao da carta para intimacao da testemunha SEBASTI-
AO, com a informacao de que o mesmo mudou-se, manifes-
tem-se os autores, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se
o cumprimento do despacho de fls. 539. Custas do oficial de
justica no valor de R\$ 40,00. -aAdv. LUCIANE ROSA KANI-
GOSKI, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, JOSE
VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE
CARVALHO JUNIOR, VICENTE GANTER DE MORAES,
LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL,
DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI
ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA
DE OLIVEIRA e JAIR MOSCARDINI-

10.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-134/2001-XEROX
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x HAPPY FORMATURAS
E PROMOCOES LTDA- De-se vista a Curadora acerca dos
termos da impugnacao a contestacao. Apos, voltem para deci-
sao. Int. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-363/2001-VANDER-
LEI APARECIDO ALVES x CRIOS INDUSTRIAL LTDA-
Sentenca proferida em dezoito laudas. PARTE FINAL... POS-
TO ISTO, julgo parcialmente procedente a pretensao do autor
VANDERLEI APARECIDO ALVES proposta contra CRIOS
INDUSTRIAL LTDA; reconhecendo o cabimento de indeniza-
cao pelos danos patrimoniais e moral a fim de condenar a re: a)
ao pagamento de indenizacao patrimonial, nos moldes vistos
na fundamentacao desta sentenca (valores gastos e comprova-
dos - fls. 30/31 mais pretensao mensal) apurado efetivamente
quando da liquidacao da sentenca por calculo do contador, apos
informado a jornada de trabalho do autor; e mais ao pagamento
de metade dos valores necessarios com a colocacao de protese
e com cirurgias futuras (tenoplastias); b) ao pagamento de in-
denizacao por danos morais em unica parcela, no valor de R\$
4.000,00, valor este que deve ser corrigido desde a data da in-
timacao desta sentenca ate o efetivo pagamento, bem como,
com incidencia de juros legais de meio por cento ao mes, no
mesmo periodo ora especificado. Lembra-se que para assegu-
rar o pagamento das prestacoes futuras, deve ser constituído
um capital, no momento proprio (art. 602 do CPC). Sucum-
bencia: em face da sucumbencia reciproca (art. 21 do CPC), e
diante da culpa concorrente pelo acidente, condeno cada parte
a arcar com 50% das despesas processuais. Tratando-se de acao
indenizatoria a fixacao dos honorarios advocaticos e diferen-
ciada. Levando em conta a complexidade da causa, a qualidade
o zelo demonstrado pelos profissinais que atuaram em favor do
autor, e ainda, o tendo despendido para a solucao da lide, con-
forme preconizado no paragrafo quinto, do artigo 20, do CPC
(C/C art. 20, paragrafo 3), os honorarios sao ora fixados em
15% incidente sobre a soma das prestacoes vencidas (parcela
da pensao estipulada, desde a data da propositura da acao, in-
cluindo o valor da condenacao ao dano mora), e mais doze pres-
tacoes vincendas. Para quantificacao das dozes prestacoes vin-
cendas, deve ser estas consideradas a partir da data da intima-
cao regular desta sentenca. Obviamente, que o percentual arbi-
trado devera incidir sobre o valor apurado, devidamente corri-
gido monetaria (IGP/INPC) a partir da data da intimacao regu-
lar desta sentenca e, ainda, do valor encontrado, cada parte
pagara com 50% (deste valor) ao procurador da parte adversa
(nao se olvidando do contido do art. 12 da lei de assistencia
judiciaria -Lei 1060/1950). PRI. Adv. RAQUEL ALBUQUER-
QUE DE S.LIMA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, JOSE LA-
ERCIO CHELSKI, ROCHELI SILVEIRA, GRACIELA GON-
CALVES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-405/2001-BANCO
ITAU S/A x FABIO LINO BASSO- Anote-se conforme requeri-
do as fls. 77. Defiro o pedido formulado pelo autor. Expe-
cam-se os officios. Custas para expedicao dos officios, no valor
de R\$ 28,00, mais despesas postais. Adv. GUSTAVO SALDA-
NHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, DANIELE ALBA-
NIZ JUNGLES DE CARVALHO, CARLA LETICIA REDIN,
EDUARDO VINAS VIEIRA, VITOR RENATO GIOZZA e
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-834/2001-CONDOMINIO
EDIFICIO MARIA TERESA “B” x GILVAN DE MELO-
Expeca=se mandado para penhora, conforme requerido pelo
exequente as fls. 86. Custas do Oficial de Justicia no valor de
R\$ 80,00. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1517/2001-GUA-
RARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C
LTDA x ERNANI FARION- Manifeste-se o autor, em cinco
dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. Adv.
ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN,
RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CAR-
LOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

15.-ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-67/2002-NELSON
ROBERTO DA SILVA e outros x KEADAEK DISTRIBUIDO-
RA LTDA e outros- Defiro o pedido formulado pelo autor.
Expecam-se officios aos cartorios de protestos. Custas dos ofi-
cios, no valor de R\$ 28,00, mais despesas postais. Adv. SA-
MIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

16.-RESP.CIVIL C/C TUTELA ANTEC.-375/2002-NILSON
ROBERTO STEFANICHAN x CARTAO UNIBANCO LTDA
e outros -Sentenca proferida em 09 laudas. Parte final... Posto
isto, reconhecendo atraves da fundamentacao apresentada,
motivos tendentes ao deferimento parcial da pretensao inicial,
julgo parcialmente procedente a pretensao do autor, rejeitando
o pedido de indenizacao por dano patrimonial, e admitindo a
por dano moral, e como consequencia, condeno os reus ao pa-
gamento de indenizacao por danos morais, arbitrando o valor
equivalente a R\$ 9.000,00, corrigido monetariamente e com apli-
cacao de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a data da intima-
cao da sentenca teo o efetivo pagamento. Quanto aos encargos
da sucumbencia, e diante da sucumbencia reciproca, condeno
os litigantes a arcarem com 50% das custas processuais, e os
honorarios advocaticos arbitrados em 15% do valor da conde-
nacao, com fulcro no art.20, õ 3º, do CPC, e havendo sucum-
bencia reciproca em igualdade de condicoes, cada parte arca
com os honorarios de seu patrono, ensinando a aplicacao do
art.21 do CPC, possibilitando a compensacao dos honorarios.
P.R.I. -a-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GLEIDEL
BARBOSA LEITE JUNIOR, LEONTAMAR VALVERDE PE-
REIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, CLAUDIO
XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA
LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FER-
REIRA-

17.-INDENIZACAO-493/2002-JOSE CASSIO MELLO x AS-
SOCIACAO BRASIL.CRIADORES DE CAVALOS APPALOO-
SA e outros- Decisao em 05 laudas. 1. No presente feito, as fls.
162/166, este Juizo proferiu decisao interlocutoria rejeitando
a preliminar de ilegitimidade passiva do banco, e ainda, a de-
claracao da prescricao em relacao a demanda indenizatoria de
alguns pedidos especificados naquela decisao e extingue-se o
feito com julgamento do merito no que tange aos pedidos espe-
cificados. Foram pagos dois embargos de declaracao por parte
da associacao re e pelo autor, e ainda agravo retido pelo banco
reu. 2. Embargos de declaracao apresentados as fls.172/173 pela
associacao re: ...Portanto, os encargos da sucumbencia devidos
pelo reconhecimento da prescricao, julgando o merito de parte
da pretensao total, serao mencionados quando da prolacao da
sentenca final. 3. Embargos de declaracao apresentados as
fls.174/179 pelo autor: ...Portanto, complementando a decisao
embargada com os esclarecimentos supra, a final, menciona-se
que persistem com lancados os demais termos da decisao de
fls. 162/166. 4. Agravo retido preposto pelo banco reu as fls.180/
182: Diante das razoes contidas no agravo retido, manifeste-se
o autor, em cinco dias, para apresentar as contra-razoes , para
posterior analise deste Juizo em face da possibilidade do Juizo
de retracao. Apos o atendimento do item 4, sera designada au-
dencia de instrucao e julgamento. -aAdv. MARIA ILMA CA-
RUSO GOULART, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS
LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTO-
CHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA,
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMA-
ZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN
VERA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RO-
DRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA
DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e PA-
TRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-555/2002-JOAO
FRANCISCO ORTIZ x SELMA FRANCISCO PONTES DOS
SANTOS-ME- Oficie=se, conforme requerido pela re as fls.
101. Sobre o pedido de esclarecimentos solicitados pela re,
manifeste-se o perito em cinco dias. Custas no valor de R\$ 7,00.
Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE DE BARROS
NETO, CARLOS AUGUSTO COGO, CARLOS ALBERTO DA
SILVA, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVAL-
LIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

19.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-736/2002-BAN-
CO GENERAL

SENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

22.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1063/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS RIBEIRO- Faze o contido na peticao apresentada pelo reu, encaminhe-se os presentes autos ao contador Judicial; Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CELI FERREIRA TE WINKEL, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-

23.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1227/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROBERTO ITSOManifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do oficial de Justica. Adv. ANDERSON M.DE BARROS, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A.CLARO D'OLIVEIRA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e FABIANO ROESNER-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1299/2002-BANCO BRADESCO S/A x VIS SOL HOTELARIA TURISMO LTDA- Anote=se conforme requerido as fls. 45. Defiro o pedido formulado pelo autor. Expecam=se officios. Custas da expedicao de officios, no valor de R\$ 14,00 mais despesas postais. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1311/2002-VALIANTI ALIMENTOS LTDA x RICARDO AUGUSTO ROVIGATTI-Termo de audiencia: Conciliacao: infrutifera. Questoes processuais pendentes: inexistentes. Diante da ausencia do autor nao foi possivel a conciliacao sendo que o reu pleiteia a producao da prova testemunhal, pedido este deferido em face dos fatos narrados na acao e na reconvencao e, portanto, desde ja, designa-se a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/03/2004 as 14 horas, observando-se que a parte re reitera a possibilidade de ouvir as testemunhas ja arroladas as fls. 57/58, sendo que estas comparecerao em audiencia independentemente de intimacao. A parte autora podera se manifestar sobre eventual pretensao de provas no prazo de cinco dias. Intime-se assim, o autor, sobre o aqui contido. Custas postais no valor de R\$ 6,00. ADVS. EDISON DE MELLO SANTOS e PATRICIA PIAZZAROLI-

26.-DECLARACAO DE CREDITO-1320/2002-EDMEE ROCHA DE REZENDE e outros x JOSE DOS SANTOS DA COSTA -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 24 de outubro de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e RENOLDA AMELIA DA S SOLHEID-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1425/2002-ESP. DOMINGOS MANOEL DA SILVA (REPRES. POR) e outros x MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO- Decisao em 01 lauda. Parte final... 5. Portanto, indefere-se a producao da prova testemunhal requerida pelo reu, facultando ao mesmo a apresentacao de prova documental a fim de comprovar que a falecida Olga detinha poderes para negociar em nome de seus filhos. Prazo: dez dias. -aAdv. AYRTON CORREIA ROSA e ALMIR JOSE COMANDULLI-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-1518/2002-NELSON ROBERTO DA SILVA x KEADA EK DISTRIBUIDORA LTDA- Faze a devolucao da carta para citacao da re, com a informacao de que a mesma mudou=se, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

29.-ARROLAMENTO-31/2003-ACLA E SILVA RIBEIRO e outros x ANTONIO LEMOS RIBEIRO- Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeca-se o competente formal de partilha. Retirar o formal de partilha. Adv. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-

30.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-107/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUTANT INDUSTRIA E COM.DE ARTIGOS DE COURO LTDA -Face o contido na certidao do oficial de justica informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que nao foram pagas suas diligencias, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -a-Adv. DANIEL HACHEM-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGOSTINHO BELARMINDA- Face o contido na peticao apresentada pelo autor, arquivem=se os presentes autos com as baixas devidas. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-205/2003-BANCO FINASA S/A x GERALDO LUIZ MONTEIRO- Vistos etc... Homologao do acordo formalizado e julgado extinto o processo. Custas de Lei. PRI. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x IGOR MAZEPA DARAN- Faze o desinteresse do autor na execucao das verbas da sucumbencia, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-252/2003-BANCO DIBENS S/A x PAULO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS- Manifeste=se o autor, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica, Adv. VITOR CESAR BONVINO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, ELISA DO

CEU CORDEIRO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO e MARTA MARILIA TONIN-

35.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-391/2003-ROSE-MARI DE FATIMA STEKLAIN x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - Parte final do respeitavel desp.fl.302: ... Portanto, entende-se que a afirmacao cogitada acima (e grifada) nao colide com o indeferimento do pedido de inversao do onus da prova, nao acolhendo assim, os embargos, pois nada ha a declarar. 2. Com fulcro no art. 331 do CPC, designo o dia 14/11/2003, as 14.30 horas, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a producao de provas. - Desp.fls. - Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes.-a—Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS e TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-450/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO VIEIRA PORTELLA JUNIOR- Intime se a parte interessada, para em cinco dias, efetuar o deposito das custas do contador no valor de R\$ 21,13. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e PAULO SERGIO PIASECKI-

37.-REPARACAO DE DANOS-482/2003-IVANETE ZELI-NHEVSKI e outros x SILOFORT CONSTRUCOES CIVIS LTDA- De acordo com o parecer ministerial, de fls. 68/69, ratifica-se homologacao de fls. 50, em conjunto com a ora homologacao da emenda dos termos contidos as fls. 64/65, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Devida contudo a prestacao de contas, no prazo de trinta dias. PRI. Adv. WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-566/2003-B.V FINANCEIRA S.A x WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica.-a-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-

39.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-588/2003-SANDRA NASCIMENTO LUZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- A demanda comporta julgamento no estado em que se encontra. Nada sendo requerido, no prazo de ate dez dias, voltem os autos para sentenca. Intimem=se. Adv. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANA CORREA-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-591/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x NILDA DOS SANTOS GUEDES- Faze o curso do prazo sem manifestacao do reu, expeca=se mandado de busca e apreensao. Custas do Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-665/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x DIRCE TEREZINHA PIRES DO PRADO- Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR, tendo em vista que a mesma nao presta informacoes. Defiro a expedicao dos demais officios, conforme requerido pelo autor as fls 22. Custas da expedicao de officios, no valor de R\$ 49,00, mais despesas postais. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

42.-BUSCA APREENSAO RES DOMINIO-667/2003-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXP. DE MAQUINAS LTDA x JAIR GARCIA HUNGARO - ME- ciencia a autora do contido no oficio recebido do Juizo Deprecado. No mais, agurde-se o cumprimento da precatória expedida. -aAdv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-691/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO DE SOUZA- Indefiro a expedicao de oficio a SANEPAR, tendo em vista que a mesma nao presta informacoes, Defiro a expedicao dos demais officios, conforme requerido pelo autor as fls. 23/24 para localizacao do endereço, inclusive ao DETRAN para o bloqueio do veiculo. Custas para expedicao de officios no valor de R\$ 56,00 mais despesas postais. pAdv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

44.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-798/2003-AUREMYR DOS SANTOS x BANCO ZOGBI S/A -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica.-a-Adv. SOLANGE DE PAULA e ANGELITA ACOSTA-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-807/2003-BANCO ALFA S/A x ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORING- 1. A tutela visa adiantar a prestacao jurisdiccional pretendida com a acao, ou seja, refere-se diretamente ao pedido da acao, nao se admitindo a antecipacao se a medida nao constitui objeto da acao. Assim, o instituto da tutela antecipada nao pode ser pleiteado pelo reu, mormente quando nao restou apresentada reconvencao no feito. 2. Com fulcro no art.331 do CPC, designo o dia 05/03/2004, as 15.30 horas, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente e, seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao fixados os pontos controvertidos e decididos sobre a producao de provas. -aAdv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e SIDNEY AXELRUD-

46.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-844/2003-MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x ABN AMRO BANK - AY-

MORE FINANCIAMENTOS- ... Portanto, a vista do contido no art.273, caput, do CPC, para a concessao da tutela antecipada nos moldes solicitados, necessaria se faz a prova inequivoca de que o devedor adimpliu com, no minimo, o valor principal (o qual, certamente, nao sera discutido na acao) efetuando efetivamente os depositos; evitando, por outro lado, abusos de devedores que utilizam-se da demanda para protelar a inscricao nos cadastros e ou postergar o adimplemento da obrigacao. Cite-se, na forma da lei. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -aAdv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e MAYLIN MAFFINI-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-876/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCINE MARIE BRAZA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica. Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e IDELANIR ERNESTI-

48.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-899/2003-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x INVAP S.E - Vistos e examinados estes autos. Julgado extinto o processo, face o acordo formalizado pelas partes as fls.90/91, na forma do art. 267-VI do CPC. Indefiro o pedido constante no item “b” do acordo, tendo em vista que as custas sao devidas em seu total. Custas de lei. P.R.I.-a-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-946/2003-BANCO BRADESCO S.A x ROBERTO ANTONIO MASSARO e outros- I- Considerando a concordancia das partes e o equivoco noticiado pelo embargante, expeca-se oficio autorizatorio ao embargante para levantamento do valor depositado em fls. 713 dos autos de execucao (preservada a deducacao das custas processuais). Junte-se copia deste despacho nos autos de execucao. II- Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se o embargante no prazo de ate 10 dias. Apos, com ou sem manifestacao, diga o embargado, inclusive sobre a peticao e documentos juntados pelo embargante em fl.50. Intime-se para retirar o oficio. -aAdv. DANIEL HACHEM, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-967/2003-MAKRO ATACADISTA S/A x EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA- Assiste razao a autora em sua peticao de fls 129. tome-se por termo a caucao. Cite-se a re, conforme item 04 do despacho de fls. 126. Despacho de fls. 155. Defiro. Assinar termo. Custas postais no valor de R\$ 6,00. Adv. GERMANO DE SORDI BATISTA, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA-

51.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-986/2003-ANA BEATRIZ SBROLINI EHLKE x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS e outros -Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes.-a—Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

52.-DECLARATORIA DE NULIDADE-991/2003-LUIS HENRIQUE PORTUGAL x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Despacho proferido em duas laudas... Parte final... Diante do exposto, defiro a tutela antecipatoria para: a) o fim de determinar que o reu se abstenha de incluir o nome do autor, nos cadastros de protecao ao credito (por exemplo: SERASA e SEPROC), e, no caso de ja estar inscrito, providencie a imediata do nome do autor, dos referidos cadastros; b) para que o banco se abstenha de realizar a cobranca mensal da divida do autor, atraves de consignacao averbada em folha de pagamento. Autorizo o deposito da quantia referida na exordial, em cinco dias. 2. Para audiencia de conciliacao designo o dia 31 de outubro de 2003, as 9.45 horas. Cite-se o requerido para comparecer na data designada pessoalmente, ou representado por preposto, com poderes para transigir, sendo que, frutada a conciliacao, podera a parte requerida, atraves de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara quesitos, desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Advertencias legais: na ausencia injustificada da parte requerida na audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrario, resultar da prova dos autos. Intimem-se do contido no item 1. Custas no valor de R\$ 6,00. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-992/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARE TEREZINHA PETELA- Manifeste=se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re, bem como, sobre o deposito efetuado. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e WILLIAN ESPERIDIAO DAVID-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-998/2003-TERESA ORCATO YOSHIMURA e outros x ARAMIS TISSOT- Sobre a contestacao aos embargos e documentos juntados, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias. Adv. IGO IWANT LOSSO-, MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI.

55.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1051/2003-CESAR DOS SANTOS DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- Decisao proferida em 03 laudas. 1. Inversao do onus da prova: ... Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. (...). 2. Com relacao ao pedido referente a concessao de liminar calcada no poder geral de cautela (e ainda que admitindo tendo por enfoque a tutela antecipatoria parcial), cumpre observar que, este Juizo nao possui nenhum elemento para averiguar a plausibilidade do direito incovado (verossimilhanca da pretensao), mormente porque nao dispoe dos contratos entabulados entre as partes, devendo-se assim, aguardar a

apresentacao de contestacao com a apresentacao de documentos. 3. Cite-se o banco para contestar a lide, em quinze dias, sob as cominacoes legais, e inclusive apresentar todos os documentos afetos a relacao entre os litigantes (contratos, extratos, etc), no mesmo prazo. Custas postais no valor de R\$ 12.00. -aAdv. AYRTON CORREIA ROSA-

56.-INDENIZACAO-1065/2003-VALDEMARA DAMAS x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS- 1 Defiro, por ora, os beneficios da justica gratuita. 2. A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando=se em conta os argumentos do fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia do STJ. Destarte, concedo a liminar, determinando a requerida que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, BACEN, etc), ou providencia a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino a multa diaria em R\$ 200,00, para hipotese de descumprimento. 3. A autora, pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes (pratica de anatocismo e exigencia de percentuais de juros, em desacordo com as normas de ordem publica - documentos de fls. 29, indicativo de que a requerida nao e instituicao financeira, sendo, certo, ainda, a incidencia do CDC na relacao entre as partes) e pela desvantagem do consumidor, no acesso aos dados de provas, posto que a requerida detem o contrato e criterios e metodos economicos financeiros para formacao dos encargos. 4. Considerando o valor dado a causa, o feito seguira pelo rito sumario. Retifique-se o registro e autuacao. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 05 de marco de 2004, as 14.00 horas. Intime-se a requerida a liminar e cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intimem=se. Custas no valor de R\$ 6.00. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1076/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x SERGIO PEREIRA PONTES -Considerando que a requerida acao com mais de 90% das parcelas, indefiro, por ora, a concessao de busca e apreensao. Cite-se o requerido, com prazo de tres dias para resposta, oportunidade em que deve declinar a exata localizacao do bem e suas condicoes, bem como, querendo purgar a mora, depositar a importancia que entende devida (com demonstrativo de calculo), sob pena de deferimento da busca e apreensao. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo defiro a expedicao de mandado de busca e apreensao. Se com resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de ate cinco dias. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00.-a-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1078/2003-AUDREY OLIVET GRUBBA x OSLEI DOMINGOS -Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R\$ 1.000,00. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -a-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THIANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA B CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

59.-RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1079/2003-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x THULANDRA CONFECÇÕES LTDA -ME- Nao obstante a existencia de clausula resolutiva expressa e, a rigor, comprovada a mora da re; mister se faz aguardar a apresentacao de contestacao, a fim de analisar os fundamentos da empresa re e, assim, confirmar ou nao a verossimilhanca do direito alegado pelos autores, mormente em face da eventual analise da ocorrencia (ainda que remota) da exceptio non adimpliti contractus. Ainda, a concessao da tutela antecipada sem a oitiva da parte contraria, no presente caso, e medida que podera causar prejuizos a re, sendo necessaria, pois, a analise da nao ocorrencia do “periculum in mora” inverso. Assim, cite-se a re para contestar a acao no prazo de 15 dias, sob as cominacoes legais. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -aAdv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA e ANA CAROLINA DALCANALE-

60.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1109/2003-MANOEL ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA x ZILEI DA LUZ ESPERANCA DA FONSECA- 1. Primeiramente, frise-se que no presente inventario pode ser adotado o rito de arrolamento, na forma do art. 1031 do CPC, pois todos os interessados sao capazes. Nao obstante, mister se faz a juntada da procuracao da outra herdeira (mae da falecida, sra. Zulmira). 2. Ademais, necessario que o plano de partilha, conste nos autos, com o quinhao de cada herdeiro, separadamente, indicado a fracao de areas ou o percentual do quinhao em cada bem e o valor de cada bem. 3. Ainda, deve aletar o juizo que o inventariante, deve verificar se todas as descricoes e confrontacoes do imovel, esta atualizado e de conformidade com o determinado com o art. 225 da lei de Registros Publicos, para que se possa bem registrar o formal de partilha, pois se nada requerer o juizo entendera que as descricoes e confrontacoes, estao de acordo com a lei. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

Crime

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 085/2003

01 ACAA PENAL NRO.: 1995.0001930-2
REU: ARTHUR EMILIO BELLONI,EMERSON DIBI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA,LEODIR FAGUNDES DE BRITO,LUIZ GONZAGA KUCHAKI.
ADV: DRS. JOACIR DA LUZ SANTOS e DRA. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 10.10.2003, as 13h30m

02 ACAA PENAL NRO.: 1997.0006277-5
REU: LINCOLN JOSE CARNEIRO,ORESTES AVANCO, SILVIO CUBAS,LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES,MAURO CARVALHO,ALTINO MASSON.
ADV: DRS.MARICY PORTUGAL WERNECK - EDIGARDO MARANHAO SOARES - JOSE LAGANA - JACOB CHRISTMANN FILHO - CLAUDIO MELO COLACO - SIMONE DACOREGIO MIKETE E JOE TENNYSON VELO.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 03.10.2003, 15h

03 ACAA PENAL NRO.: 1998.0000460-2
REU: ANTONIO KAORU SATO,ALVARO LUIS DEL VALLE.
ADV: DR. RODRIGO SANCHES RIOS.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquircao de testemunha de acusacao para o dia 01.10.2003, as 16h30m

04 ACAA PENAL NRO.: 1998.0002856-0
REU: MARCIO JOSE DE JESUS,MARCOS CONRADO DA SILVA.
ADV: DRS. EDENAN MARTINEZ BASTOS e AYRTON LOPES DA SILVA.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquircao de testemunhas de defesa para o dia 08.10.2003, as 13h

05 ACAA PENAL NRO.: 1998.0006653-5
REU: JAIR DUARTE.
ADV: DRS. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZINSKI.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 03.10.2003, as 13h30m

06 ACAA PENAL NRO.: 2002.0003955-5
REU: OSVALDO NUNES,CARLOS ALBERTO CAMPANHONI, LOIR CARLOS MILANI.
ADV: DRS. JOAMIR CASAGRANDE - JAMIL CURI.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 29.10.2003, as 16h

07 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004099-5
REU: EVALDO ADRIANO VALOES.
ADV: DR. IVAN RIBAS.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 29.10.2003, as 13h15m

08 ACAA PENAL NRO.: 2002.0005976-9
REU: LECI MARIA ISCHA BONETTI,ANTONIO CARLOS LEME JUNQUEIRA FILHO.
ADV: DRS.GILBERTO GRACIA PEREIRA e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de instrucao e julgamento par o dia 13.10.2003, as 13h15m

09 ACAA PENAL NRO.: 2002.0006307-3
REU: ROBERTO FLORIANO DA SILVA.
ADV: DR. LUIZ CLAUDIO FALARZ.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 01.10.2003, as 14h30m

10 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008020-2
REU: AUGUSTO JADER CAPONI.
ADV: DR. JOE TENNYSON VELO.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquircao de testemunhas de defesa para o dia 01.10.2003, as 15h30m

11 ACAA PENAL NRO.: 2002.0010196-0
REU: EDER RIBEIRO DE LIMA,ROGERIO MICHALISZEN.
ADV: DR. RAFAEL COSTA MONTEIRO.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquircao de testemunhas de acusacao para o dia 06.10.2003, as 13h30m

12 ACAA PENAL NRO.: 2002.0011256-2
REU: ELIEZER FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR.
ADV: DR. MICHEL LUIZ PADILHA.
OBJETO: Fica int, p/ aud. de inq. de test. de acusacao para o dia 15.10.2003, as 15h, bem como das exp. de Carta Prec. as Comarcas de Bocaiuva do Sul e Colombo, p/la serem ouvidas as test. Ilson e Paulo

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 085/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. IVAN RIBAS	07	2002.0004099-5
DR. JOE TENNYSON VELO	10	2002.0008020-2
DR. LUIZ CLAUDIO FALARZ	09	2002.0006307-3
DR. MICHEL LUIZ PADILHA	12	2002.0011256-2
DR. RAFAEL COSTA MONTEIRO	11	2002.0010196-0
DR. RODRIGO SANCHES RIOS	03	1998.0000460-2
DRS. EDENAN MARTINEZ BASTOS e AYRTON LOPES DA	04	1998.0002856-0
DRS. JOACIR DA LUZ SANTOS e DRA. MARIA NOEMIA	01	1995.0001930-2
DRS. JOAMIR CASAGRANDE - JAMIL CURI	06	2002.0003955-5
DRS. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZINSKI	05	1998.0006653-5
DRS.GILBERTO GRACIA PEREIRA e ARNALDO FAIVRO	08	2002.0005976-9
DRS.MARICY PORTUGAL WERNECK - EDIGARDO MARANH	02	1997.0006277-5

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO Nº 64/03

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0017	001313/2000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0048	000321/2000
	0047	000045/2000
	0051	001632/2002
	0052	001674/2003
	0053	001943/2003
	0049	001119/2002
ADRIANE DALEFFE	0005	000403/1994
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0010	001147/1998
ALCIONE BASTOS RIBAS	0018	001328/2000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0027	000071/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0009	000017/1998
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0030	000644/2003
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0009	000017/1998
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	0051	001632/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	0031	002346/1995
ANA MARIA MALQUEVICZ	0003	014440/1992
ANA PAULA A LOPES	0054	011439/1993
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0033	000702/1996
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0044	000494/2003
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0010	001147/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0038	000381/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000506/1992
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0041	000395/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0032	002639/1995
BRAZILIO BACELAR NETO	0040	000292/2003
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0062	051352/2002
CARLOS A., FERREIRA LOPES	0018	001328/2000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0016	000612/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0009	000017/1998
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0055	015777/1994
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0015	000600/2000
CARLOS ROBERTO CLARO	0028	000545/2003
CESAR A.GUIMARAES PEREIRA	0003	014440/1992
CESAR AUGUSTO BINDER	0007	000499/1995
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0054	011439/1993
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0054	011439/1993
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0019	000168/2001
CLAUDIO MELO COLACO	0041	000395/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO	0012	000391/2000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0019	000168/2001
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0005	000403/1994
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0016	000612/2000
EDEGARD A.C.LESSNAU	0006	000297/1995
	0003	014440/1992
EDGAR DAVID GUSSO	0026	000852/2002
EDUARDO MELLO	0031	002346/1995
EGON BOCKMANN MOREIRA	0003	014440/1992
ELVO BERTO	0003	014440/1992
EROS SANTOS CARRILHO	0003	014440/1992
ESTEFANO ULANDOWSKI	0003	014440/1992
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0011	000378/1999
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0003	014440/1992
FLAVIA ANDREI ROMAN	0020	000291/2001
GERALDO ALBERTI	0010	001147/1998
GERSON GALOTI DE GODOY	0043	000492/2003
GILBERTO BATISTA DINIZ	0032	002639/1995
GRACIANO DE JESUS CAMPOS	0003	014440/1992
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0032	002639/1995
INACIO HIDEO SANO	0012	000391/2000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0036	000715/1997
ITALO TANAKA JUNIOR	0021	000322/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0029	000623/2003
IVO GOMES	0019	000168/2001
IZABEL CRISTINA MARQUES	0032	002639/1995
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0024	001146/2001
JANICE KELLER ARAUJO	0001	000844/2003
JARBAS AFONSO O PEDROZA	0062	051352/2002
JOAO ANTONIO DE BARROS	0045	000029/1995
JOAO CASILLO	0042	000420/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0011	000378/1999
JOEL GERALDO COIMBRA	0007	000499/1995
	0009	000017/1998
JOEL KRAVTCHENKO	0032	002639/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0020	000291/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0039	000756/2002

JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0048	000321/2000
	0049	001119/2002
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0046	000003/2003
JULIO FARAH NETO	0029	000623/2003
JUSSARA DA SILVA COUTINHO	0032	002639/1995
KARIME MONASTIER FARAH	0029	000623/2003
LACIR GUARENGHI	0036	000715/1997
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0007	000499/1995
LAURI JOAO ZAMBONI	0041	000395/2003
LEANDRO GALLI	0019	000168/2001
LEANDRO ZAMBONI	0041	000395/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000439/2000
LEONORA ANZANELLO BARP	0036	000715/1997
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0006	000297/1995
	0003	014440/1992
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0049	001119/2002
LUIR CESCHIN	0004	000135/1993
	0009	000017/1998
	0026	000852/2002
LUIZ CARLOS CHIMIM CALUDI	0027	000071/2003
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0016	000612/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0011	000378/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020	000291/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0009	000017/1998
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0003	014440/1992
MANOEL JOSE MACHADO	0034	000807/1996
MARA DENISE VASSELAI	0035	000808/1996

MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
MARCUS L. M. DE MATTOS
MARCO ANTONIO LIMA BERBER
MARCOS ALBERTO PICOLI
MARIA APPARECIDA SOUZA E
MARIA CRISTINA O P SANTOS

MARIA DENISE MARTINS OLIV	0022	000377/2001
MARIA HELENA BARATO	0018	001328/2000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0003	014440/1992
MAURICIO JULIO FARAH	0029	000623/2003
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0049	001119/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0009	000017/1998
MERIANE DA GRACA SANDER	0007	000499/1995
MILTON FERREIRA	0012	000391/2000
NEIMAR BATISTA	0009	000017/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	0036	000715/1997
OKSANDRO O. GONCALVES	0002	000506/1992
	0015	000600/2000
	0005	000403/1994
OSMAR ALFREDO KOHLER	0023	000921/2001
PATRICIA BLANC GAIDEX	0025	000290/2002
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0059	046954/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0062	051352/2002

	0055	015777/1994
	0056	018153/1995
	0022	000377/2001
	0018	001328/2000
	0003	014440/1992
	0029	000623/2003
	0049	001119/2002
	0009	000017/1998
	0007	000499/1995
	0012	000391/2000
	0009	000017/1998
	0036	000715/1997
	0002	000506/1992
	0015	000600/2000
	0005	000403/1994
	0023	000921/2001
	0025	000290/2002
	0059	046954/2001
	0062	051352/2002
	0055	015777/1994
	0056	018153/1995
	0058	039645/2000
	0061	051177/2002
	0057	037527/1999
	0060	050343/2002
	0054	011439/1993
	0041	000395/2003
	0050	001552/2002

PAULO VINICIUS DE BARROS	0013	000401/2000
RAPHAEL HEIBEL	0009	000017/1998
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0026	000852/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0047	000045/2000
RENATO ANDRADE	0003	014440/1992
RICARDO BERTOTTI	0003	014440/1992
ROBERTO MACHADO FILHO	0009	000017/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	0026	000852/2002
RODRIGO PORTES B. E CORRE	0007	000499/1995
ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0018	001328/2000
RONILDO GONCALVES DA SILV	0027	000071/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0025	000290/2002

ROSANA DI LUCA MELONI
ROSE MERY GRAHL
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SAULO DE MEIRA ALBACH
SERGIO BOTTO DE LACERDA

	0020	000291/2001
	0008	000097/1996
	0048	000321/2000
	0026	000852/2002
	0013	000401/2000
	0024	001146/2001
	0004	000135/1993
	0025	000290/2002
	0007	000499/1995
	0046	000003/2003
	0009	000017/1998
	0008	000097/1996
SILMARA BONATTO CURUCHET	0007	000499/1995
SILVANE BUSINI POTRICH	0003	014440/1992
SIMONE KOHLER	0062	051352/2002
SIRLEI DOMINGUES CAGO	0023	000921/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0051	001632/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0002	000506/1992
VICENTE GANTER DE MORAES	0037	000232/1999
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0046	000003/2003
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA	0036	000715/1997

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-844/2003-BRDE
- BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL
x CONEPAR COM E REPRES DE ALIM DO PARANA LTDA
e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-506/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J DAMACENO & CIA LTDA- Defiro a petição retro. Cite-se por edital com prazo de 20 dias, observados os requisitos do art. 232, 1º e 2º do CPC.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

3.-ORDINARIA-14440/1992-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FABRICA DE TINTAS PARANOL LTDA- Considerando que este processo prossegue como execução de título extrajudicial, sendo que há depósito

feito, determino o seu levantamento em favor do BRDE, como forma de amortização da dívida. Expeça-se alvará em favor do banco, mas somente após prazo para eventual recurso, prosseguindo-se com o remanescente. Int.- Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ANA MARIA MALQUEVICZ, ESTEFANO ULANDOWSKI, ROBERTO MACHADO FILHO, ROBERTO MACHADO, MANOEL JOSE MACHADO, ELVO BERTO, SILVANE BUSINI POTRICH, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, GRACIANO DE JESUS CAMPOS, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR A.GUIMARAES PEREIRA, EROS SANTOS CARRILHO e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-

4.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-135/1993-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA/OUTROS x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 464. Expeça-se alvará.- Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-403/1994-JUSTEN E ASSOCIADOS SOC DE ADVOGADOS x DIR DEP DE RENDAS DO MUNICIPIO CTBA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. ADRIANE DALEFFE, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e OSMAR ALFREDO KOHLER-

6.-EXECUCAO-297/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FARG ELETROMECANICA LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 102,47.-Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-

7.-DECLARATORIA CONSTITUTIVA-499/1995-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROVANO LTDA x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execuço do título judicial, expeça-se mandado de citaço, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuço em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CESAR AUGUSTO BINDER, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

8.-SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-97/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ANTONIO SILVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-17/1998-ALFREDO BORGES e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado às fls. 322/324 dos autos, dndo conta da cessão de créditos feita em favor de SIM ESTEARI-NA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sem que houvesse objeção ddo Estado do Paraná, que anuiu expressamente ao feito (fls. 337), assim como tacitamente pelo Ministério Público, homologo o presente pedida, cedendo-se o crédito para o respectivo requerente, nos termos dos arts. 286 e seguintes do novo Código Civil, fazendo-se as anotações devidas. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, para eventual anotação no precatório requisitório. Int.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MANOEL BORBA DE CAMARGO, LUIR CESCHIN, JOEL GERALDO COIMBRA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, NEIMAR BATISTA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES B. E CORREA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1147/1998-CARLOS JOSE DA SILVA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Recolhidas as custas pelos autores, cumpra-se o pedido de fls. 87.- R\$ 70

indicação de algum bem para esta finalidade. Int.- Adv. OK-SANDRO O. GONCALVES e CARLOS HUGO MARAVA-LHAS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-612/2000-ELOACIR JORGE CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas de execuço do ttulo judicial, expea-se mandado de citaço, fixados os honorrios em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuço em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Cdigo de Normas.—Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

17.-DECLARATORIA-1313/2000-PEIXERIO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 26,11.-Adv. AD-NILTON JOSE CAETANO-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-1328/2000-LUIZ MIOTTO x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MARIA HELENA BARATO, CARLOS A. FERREIRA LOPES, RONY MARCOS DE LIMA e ALCIONE BASTOS RIBAS-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-168/2001-KUSMA & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os recursos de apelaço interpostos, s fls. 433/444 e 446/457, em ambos os efeitos. Vista aos apelaados para responderem no prazo legal.—Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

20.-REPARACAO DE DANOS-291/2001-ELENIR GEFFER DE BARROS e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - ALL e outros -Recebo o recurso de apelaço interposto s fls. 325/337, em ambos os efeitos. Vista ao apela-do para responder no prazo legal.—Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FLAVIA ANDREI ROMAN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

21.-COMINATORIA-322/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEANDERLEY BATISTA DA ROCHA- Intime-se o requerente para o devido preparo e na sequncia archive-se.- R\$ 208,08.- Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2001-FOZNET PRO-CCESSAMENTO DE DADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL- Em face da certido da escritania e documento de fls. 196, intime-se a impetrante para efetuar o pagamento da conta de custas de fls. 193, devidamente atualizada, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

23.-REINTEGRACAO,CARGO PUBLICO-921/2001-JOEL JOAQUIM DE CASTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinncia de cada uma. No mais, devero as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliaço em audincia (CPC, art. 331), pois, caso contrrio, ou no silncio, o feito ser saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hiptese.- Adv. SIRLEI DOMINGUES CAGO e PATRICIA BLANC GAIDEX-

24.-ORDINARIA DECLARATORIA-1146/2001-EDMAR JOSE CHAGAS x ESTADO DO PARANA- Por cautela, intime-se o Estado do Paran para que informe a este juízo se o autor desta demanda foi aprovado nas fases seguintes do concurso, ou se foi reprovado. Int.- Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2002-ESTADO DO PARANA x AMELIA DUTRA FREITAS e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROSANA DI LUCA MELONI-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-852/2002-SELUR SINDIC DAS EMP DE LIMPEZA URB EST SAO PAULO x PRESIDENTE DO CONS INTERM PARA GESTAO RESIDUOS SOL -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE, EDGAR DAVID GUSSO, CAULDO DE MEIRA ALBACH e LUIZ CARLOS CHIMIM CALUDINO-

27.-OBRIGACAO DE FAZER-71/2003-DILMAR LAZAROTTI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 82/92. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES, MARCIUS L. M. DE MATTOS, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-545/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A -INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Assim, considerando estes fatos, indefiro o pedido de Assistencia Judiciria gratuita. Intime—se a embargante pra pagamento das custas processuais iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuiço.- Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-623/2003-CESAR THOME FILHO - ME x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros - Diante do exposto, ausente o requisito do “fmus boni iuris” indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se as autoridades indicadas como coatoras para prestar informaçes, no prazo de 10 dias. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs.

Oficiais de Justiça. (Portaria n 04/99).—Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

30.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-644/2003-GENESIO REINALDI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Condiciono a apreciaço do pedido de concesso dos benefcios da gratuidade,  declaraço em cinco dias e sob as penas da Lei, de que no contratou, o autor, honorrios advocatcios  execuço dos serviços, eis que o benefcio o dispensria deste pagamento, nos termos do art. 3, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

31.-FALENCIA-2346/1995-CONSTRUTORA AZTTO LTDA x A MESMA-Intime-se o Paran Banco, conforme requerido s fls. 1168.- Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

32.-FALENCIA-2639/1995-PLATINADO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA “DECRETADA” x A MESMA- Defiro o pedido do sndico,  fl. 307. Expea-se mandado de arrecadaço e remoço dos bens  fls. 304, item 3, seguindo para a empresa Damassa. Aps, intime-se a falida para, em cinco dias, fornecer relaço de endereço dos credores. Int.- Adv. ROSE MERY GRAHL, AYRTON CORREIA ROSA, GILBERTO BATISTA DINIZ, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

33.-HABILITACAO TRABALHISTA-702/1996-MANOEL ANTONIO AGUIAR x CONSORCIO NASSER S/C LTDA - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

34.-HABILITACAO TRABALHISTA-807/1996-ADOLFO SKLASRKI x MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MARA DENISE VASSELAI-

35.-HABILITACAO TRABALHISTA-808/1996-ANITA DOLORES CASTILHO x KASTRUFLEX IND E COM DE POLTRONAS P/ AUDIT e CADEI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MARA DENISE VASSELAI-

36.-FALENCIA-715/1997-JORGE ALBERTO GRANIERI *DEC.* x C W B*TUR*OPERADORA*DE TURISMO LTDA “DECRETADA”- Proceda-se o levantamento da penhora, conforme requerido.- Adv. ZILDA ANGELA RAMOS COSTA, LEONORA ANZANELLO BARP, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MARCOS ALBERTO PICOLI, ISABEL CRISTINA MARQUES e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

37.-FALENCIA-232/1999-BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT x A MESMA -Defiro a petiço de fls. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

38.-FALENCIA-381/2002-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DORALICE SANTANA FIRMA INDIVIDUAL- Ante o exposto, julgo o pedido procedente e, nesta data, 14/04/2003, s 9:00 horas, declaro a falncia de Doralice Santana FI, inscrita no CNPJ sob n 03.984.379/0001-00. Ficam suspensas todas as execuçes em que a falida  parte passiva. Certifique-se no autos respectivos. Fixo o termo legal da falncia, no 60 dia antecedente ao protesto do primeiro dos ttulos que instruiram o pedido, podendo ser retificado. No-meio aa autora para a funço de Sndico. Depreque-se, por fcil-simile ou telegram, a intimaço do representante legal da empresa para subscrever termo de compromisso, em vinte e quatro horas, sob pena de ineficcia da nomeaço. Estabeleço em vinte dias o prazo para que os credores habilitem seus crditos. Por cautela, determino ao Sr. Oficial de Justiça que, por ocasio da lacraço do estabelecimento, arrole todos os bens mveis que o guarnecem, autorizando a remoço daqueles de fcil substraço e perecimento. Dever o Sr. Oficial de Justiça apreender e remover ao depsito pblico, os documentos contbeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado, com cincia do Curador. Intimem-se a representante legal da Falida para que compaream perante o Juízo, a fim de prestar declaraçes sobre as causas da ffalncia, competindo-lhe, na ocasio, depositar em Cartrio os livros e demais documentos da Falida que se achem em seu poder, e apresentar relaçes de credores e devedores, todoss qualificados, alm de inventrio de todoss os bens constitutivos do acervo de seu comrcio. Alerta-se, pelo mandado, para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a Escritania as providncias determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Oficie-se, ademais, s instituiçes financeiras que tenham agncias nesta cidade, determinando-se o bloqueio das contas e aplicaçes de que seja titular a Falida, alm da prestaço de informaçes ao juízo sobre os saldos das mesmas. Custas de lei. P.R.I.- (fls. 35/38)... Sobre a petiço de fls. 41, manifeste-se o Sndico e o MP.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-756/2002-LAURY JOSE SALVADOR x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

40.-ALVARA JUDICIAL-292/2003-RAMOS & ARAUJO LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-395/2003-SINDICO DA MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS FLATEL LT x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LEANDRO

ZAMBONI, LAURI JOAO ZAMBONI, CLAUDIO MELO COLACO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

42.-ALVARA JUDICIAL-420/2003-HUMBERTO ENEQUIO DE SOUZA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

43.-FALENCIA-492/2003-BRAMPAC S/A x TJB COMERCIO FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessrios e indisponveis  propositura da aço, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certido da r, para fins de identificaço dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, pargrafo nico, DL 7661/45. Int.—Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

44.-HABILITACAO TRABALHISTA-494/2003-JOSE GUI-LHERME ELIAS DE OLIVEIRA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE-

45.-PRECATORIO REQUISITORIO-29/1995-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -HENRIQUE VICTOR GIUBLIN e OUTROS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS-

46.-PRECATORIO REQUISITORIO-3/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA -CAFE LEBLON S/A e OUTROS x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a providncia referida no despacho de fls. Aps, retornem ao Eg. TJPR.—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

47.-EXECUCAO FISCAL-45/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PNEUMATIC IND E COM DE MAQUINAS ESPECIAIAS LTDA -Em cumprimento aos itens 5.8.3 e 5.8.3.1, do Cdigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, fica o devedor INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo de nomeaço a penhora pessoalmente e tambm aceitar o encargo de depositrio, no prazo estipulado, a escritania desde logo desentranhar o mandad ou expedir mandado de penhora, que recair sobre os bens nomeados.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e RICARDO BERTOTTI-

48.-EXECUCAO FISCAL-321/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA- Cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 81.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO FISCAL-1119/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPAR COMERCIAL E DE-CORADORA LTDA e outros- J. Defiro. “Reque a intimaço da executada para acostar aos autos certido atualizada da matricula do imvel nomeado em garantia”.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

50.-EXECUCAO FISCAL-1552/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAPHAEL HEIBEL e outros- Diante da informaço retro, manifeste-se o requerente sobre o pedido de fls. 09/10.- Adv. RAPHAEL HEIBEL-

51.-EXECUCAO FISCAL-1632/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA TREVO LTDA e outros -Em cumprimento aos itens 5.8.3 e 5.8.3.1, do Cdigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, fica o devedor INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo de nomeaço a penhora pessoalmente e tambm aceitar o encargo de depositrio, no prazo estipulado, a escritania desde logo desentranhar o mandad ou expedir mandado de penhora, que recair sobre os bens nomeados.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

52.-EXECUCAO FISCAL-1674/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA LOWEN LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

53.-EXECUCAO FISCAL-1943/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA e outros- Manifeste-se a exequernte, no prao de 05 dias, sobre a petiço de fls. 04. Int.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

54.-EXECUCAO FISCAL-11439/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO e outros- Recebo a exceço de pr-executividade, sem, contudo, determinar a suspenso da execuço, face a ausncia de determinaço legal neste sentido. Intime-se a exequernte para manifestar-se, no prazo legal.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ANA PAULA A LOPES-

55.-EXECUCAO FISCAL-15777/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros- Recebo o recurso se apelaço, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518 do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representaço. Intimem-se o apelado para, querendo, oferecerem contra-rzes, no prazo legal. Aps, remeta-se os autos ao Egr

gio Tribunal de Alçada do Estado do Paran, com as homenagens deste juízo. Intimem-se e cumpra-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e MARIA CRISTINA O P SANTOS-

56.-EXECUCAO FISCAL-18153/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO e outros -Recebo o recurso de apelaço, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518 do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade de representaço. Intimem-se o apelado para, querendo, oferecerem contra-rzes, no prazo legal. Aps, remeta-se os autos ao Eg. TA/PR, com as homenagens deste Juízo, Intimem-se e cumpra-se.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARIA CRISTINA O P SANTOS-

57.-EXECUCAO FISCAL-37527/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DINNIES,DORIA,GERMANO ARQUITETURA e outros- Manifeste-se o exequernte, no prazo de 05 dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

58.-EXECUCAO FISCAL-39645/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros- Manifeste-se o exequernte, em cinco dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-46954/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARI DARTORA e outros- Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaço aos anos 1995, 1998, 1999 e 2000 e determino que se prossiga com os demais. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL-50343/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS e outros- Manifeste-se o exequernte, no prazo de 05 dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL-51177/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Manifeste-se o exequernte, em cinco dias. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL-51352/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RODOVIAS EDITORA E PUBLICACOES LT e outros- Considerando o requerimento formulado nos aurtos, julgo extinta a presente execuço, com base no art. 26 da Lei n 6830/881, levantando-se eventual penhora por ventura existente. Aps o trnsito em julgado, ao arquivo, com as anotaçes devidas. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA e JARBAS AFONSO O PEDROZA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PBLICA
RELAÇO N 136/2003
JUIZ DE DIREITO:DR. MAURICIO MAINGUE SIGWAL
E DR JEFFERSSON ALBERTO JOHNSSON

ndice de Publicaço		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0047	036379/0000
	0046	036179/0000
ADILSON LUIZ FERREIRA FILH	0012	021199/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0042	034667/0000
ADYR TACLA FILHO	0106	041289/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0081	040441/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0108	041292/0000
	0105	041287/0000
	0107	041291/0000
	0078	039994/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0026	030945/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0061	038907/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	033899/0000
	0024	030859/0000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0009	019487/0000
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0002	012447/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0066	039423/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0032	032801/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0012	021199/0000
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0023	030833/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0071	039716/0000
ANDREA CUNHA	0018	028010/0000
	0034	033427/0000
ANDRESSA CALDAS	0023	030833/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0025	030925/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0059	038718/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0028	031691/0000
ARNO JUNG	0084	040727/0000
ARNO JUNG JUNIOR	0084	040727/0000
ARTHUR JOSE MORE	0033	033426/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0038	034066/0000
AYRTON LOPES DA SILVA	0030	032494/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0095	041076/0000
	0094	041064/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0088	040798/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0006	016845/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0072	039755/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0117	039418/0093
	0109	041300/0000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0091	040934/0000
CAROLINE DE ARAUJO	0022	030500/0000
CAROLINE SAID DIAS	0110	041301/0000
	0059	038718/0000
CELSO LUCINDA	0067	039497/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0092	041026/0000

CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0035 033821/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0085 040728/0000
CIRILO SIMOES DA LUZ 0019 028177/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA 0023 030833/0000
0001 003449/0000
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 0085 040728/0000
CLAUDIA VENANCIO CAMPANER 0070 039697/0000
CLAUDINEI BELAFRONT 0005 016500/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO 0055 038410/0000
0041 034256/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS 0065 039408/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0091 040934/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO 0037 033899/0000
0024 030859/0000
DANIEL MULLER MARTINS 0028 031691/0000
DANTE AGUIAR AREND 0061 038907/0000
DARCI FRIGO 0023 030833/0000
DARCI KASPRZAK 0013 021413/0000
DARLAN BARROSO 0004 015580/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO 0090 040924/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA 0009 019487/0000
DIALMA A. MULLER GARCIA 0051 037177/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE 0010 020029/0000
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0030 032494/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0039 034105/0000
0018 028010/0000
DULCE E. KAIRALLA 0009 019487/0000
0025 030925/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU 0042 034667/0000
EDMEIA MARIA BUENO DE PAU 0012 021199/0000
EDUARDO HARDER 0023 030833/0000
EDVALDO GONCALVES 0012 021199/0000
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0035 033821/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0019 028177/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO 0012 021199/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0012 021199/0000
ELINOR JOUKOSKI 0008 017868/0000
ELLEN JEANE SCHULDT 0061 038907/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR 0050 036947/0000
0078 039994/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0029 032481/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0003 014271/0000
FAURLLIM NAREZI 0085 040728/0000
FERNANDO BORGES MANICA 0025 030925/0000
FERNANDO MARTINS DA SILVA 0111 041302/0000
FERNANDO ROCHA FILHO 0025 030925/0000
FERNANDO WILSON DA ROCHA 0023 030833/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO 0055 038410/0000
FLAVIO BUENO 0052 037424/0000
FLORIANO GALEB 0085 040728/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0006 016845/0000
GEORGE BUENO GOMM 0084 040727/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA 0018 028010/0000
0015 024575/0000
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0060 038743/0000
GIOLVANE FERREIRA 0087 040757/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0008 017868/0000
0013 021413/0000
GIZELE AMBONI PETRI 0024 030859/0000
GIZELLE AMBONI PETRI 0037 033899/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0049 036852/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA 0086 040732/0000
GUILHERME MANA ROCHA 0074 039915/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0074 039915/0000
HELOISA HELENA DE OLIVEIR 0115 041315/0000
HORACIO BERNARDES NETO 0022 030500/0000
ILIAN LOPES VASCONCELOS 0026 030945/0000
ILIANE MARIA C. V. MACHAD 0023 030833/0000
INACIO HIDEO SANO 0089 040865/0000
0041 034256/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0034 033427/0000
0024 030859/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES 0048 036527/0000
0093 041059/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0113 041307/0000
0050 036947/0000
0078 039994/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0033 033426/0000
IVETE DA CONCEICAO BORBA 0003 014271/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES 0020 028718/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0013 021413/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0079 040066/0000
0080 040070/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0104 041286/0000
JANICE KELLER ARAUJO 0042 034667/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0083 040487/0000
JOAO CARLOS CORREA DOS SA 0057 038477/0000
JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNI 0022 030500/0000
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0041 034256/0000
JOAO SOARES DOS REIS 0031 032607/0000
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO 0050 036947/0000
JOEL GERALDO COIMBRA 0025 030925/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0013 021413/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0010 020029/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0028 031691/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0058 038480/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0021 030136/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA 0101 041278/0000
JOSE EVERLI SANTOS 0073 039823/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0058 038480/0000
0114 041309/0000
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA 0062 038963/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0006 016845/0000
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0040 034121/0000
JOSE TORQUATO TILLO 0051 037177/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0068 039592/0000
0036 033827/0000
0062 038963/0000
0064 039364/0000
0040 034121/0000
JOSLAI SILVA RUTKOSKI 0060 038743/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0060 038743/0000
JULIAH MARTINS DE OLIVEIR 0102 041280/0000
JULIANA DE ALMEIDA VELICA 0095 041076/0000

JULIO ASSIS GEHLEN 0094 041064/0000
JULIO CESAR CAPRONI 0109 041300/0000
0068 039592/0000
0062 038963/0000
0064 039364/0000
0033 033426/0000
0048 036527/0000
0091 040934/0000
0014 022437/0000
0020 028718/0000
0005 016500/0000
0090 040924/0000
0081 040441/0000
0010 020029/0000
0034 033427/0000
0016 024769/0000
0015 024575/0000
0075 039932/0000
0093 041059/0000
0022 030500/0000
0053 037965/0000
0057 038477/0000
0043 034921/0000
0075 039932/0000
0097 041087/0000
0058 038480/0000
0009 019487/0000
0006 016845/0000
0098 041162/0000
0072 039755/0000
0098 041162/0000
0068 039592/0000
0036 033827/0000
0062 038963/0000
0064 039364/0000
0100 041193/0000
0116 041316/0000
0112 041306/0000
0076 039988/0000
0031 032607/0000
0070 039697/0000
0054 038171/0000
0008 017868/0000
0045 035903/0000
0035 033821/0000
0069 039655/0000
0083 040487/0000
0083 040487/0000
0003 014271/0000
0032 032801/0000
0034 032427/0000
0043 034921/0000
0058 038480/0000
0027 031205/0000
0008 017868/0000
0013 021413/0000
0033 033426/0000
0099 041183/0000
0057 038477/0000
0014 022437/0000
0058 038480/0000
0113 041307/0000
0069 039655/0000
0008 017868/0000
0047 036379/0000
0031 032607/0000
0012 021199/0000
0006 016845/0000
0014 022437/0000
0023 030833/0000
0067 039497/0000
0084 040727/0000
0033 033426/0000
0044 035506/0000
0008 017868/0000
0014 022437/0000
0008 017868/0000
0005 016500/0000
0003 014271/0000
0009 019487/0000
0005 016500/0000
0011 020845/0000
0012 021199/0000
0063 039080/0000
0002 012447/0000
0023 030833/0000
0002 012447/0000
0017 024844/0000
0028 031691/0000
0095 041076/0000
0012 021199/0000
0009 019487/0000
0028 031691/0000
0112 041306/0000
0073 039823/0000
0033 033426/0000
0066 039423/0000
0049 036852/0000
0010 020029/0000
0039 034105/0000
0018 028010/0000
0011 020845/0000
0034 033427/0000
0016 024769/0000
0015 024575/0000
0067 039497/0000
0023 030833/0000
0001 003449/0000
0085 040728/0000
0091 040934/0000
0071 039716/0000
0072 039755/0000
0038 04066/0000

LIDSON JOSE TOMASS
LIGIA SOCREPPA
LUCIANA MONTEIRO COSSERME
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT
LUCINEIA RODRIGUES DE A.M
LUDIMAR RAFANHIM
LUIR CESCHIN
LUIS CARLOS SCHMIDT DE C.
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU
LUIZ ANTONIO PEREIRA
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS TEIXEIRA
LUIZ DANIEL FELIPPE
LUIZ EDSON FACHIN
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MAGALI GIACOMASSI
MAGNA JOELMA VACCARELLI
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MANOEL HENRIQUE MAINGUE
MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCELO MARTINS
MARCIA CRISTINA JONSON
MARCIO CLEMENTINO SOARES
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
MARCO ANTONIO BERBERI
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARCO ANTONIO PIZZOLATO
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARIA CRISTINA JOBIM C. D
MARIA MARTA RENNER WEBER
MARIZA ZANDONAI MOREIRA
MARIZE DE A. GIOVANNETTI
MARLENE PAES GUARESCHI
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO JULIO FARAH
MAURICIO VIEIRA
MAURO RIBEIRO BORGES
MERIANE DA GRACA SANDER
MIGUEL RAMOS CAMPOS
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
MURILO CLEVE MACHADO
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI
NATANIEL RICCI
NELSON IMTHON BUENO
NUBIA NETTE ALVES OLIVEIR
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA
OKSANDRO O. GONCALVES
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
ORLANDO FONTOURA
OTHELO DILON CASTILHOS
PATRICIA SAFINI GAMA
PAULO ALFREDO DAMASCENO F
PAULO CESAR DE LARA
PAULO JOS. M. TRICURICO
PAULO MACARINI
PAULO R. RIBEIRO NALIN
PAULO ROBERTO BARBIERI

PEDRO DONAISKI 0033 033426/0000
0002 012447/0000
0014 033899/0000
0057 038477/0000
0009 019487/0000
0037 033899/0000
0115 041315/0000
0046 036179/0000
0020 028718/0000
0085 040728/0000
0114 041309/0000
0078 039994/0000
0072 039755/0000
0096 041079/0000
0053 037965/0000
0036 033827/0000
0038 034066/0000
0084 040727/0000
0090 040924/0000
0011 020845/0000
0023 030833/0000
0040 034121/0000
0046 036179/0000
0074 039915/0000
0047 036379/0000
0073 039823/0000
0032 032801/0000
0117 039418/0093
0038 034066/0000
0077 039993/0000
0084 040727/0000
0007 017400/0000
0116 041316/0000
0082 040452/0000
0103 041283/0000
0109 041300/0000
0102 041280/0000
0038 034066/0000
0033 033426/0000
0085 040728/0000
0071 039716/0000
0050 036947/0000
0009 019487/0000
0049 036852/0000
0071 039716/0000
0072 039755/0000
0085 040728/0000
0109 041300/0000
0025 030925/0000
0103 041283/0000
0092 041026/0000
0008 017868/0000
0056 038445/0000
0021 030136/0000
0066 039423/0000
0048 036527/0000
0012 021199/0000

RICARDO DILON CASTILHOS
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
ROBERTO AURICHO JUNIOR
ROBERTO LEITE KROPIWIEC
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO SHIRAI
ROGER OLIVEIRA LOPES
RONALD ROESNER JUNIOR
RONALDO MARTINS
RONNIE KOHLER
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO
ROSANGELA DE FATIMA R. SA
RUBENS DE ALMEIDA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRA REGINA S. ROMANIEL
SANLAI SILVA RUTKOSKI
SAULO DE MEIRA ALBACH
SERGIO BOTTO DE LACERDA
SERGIO EDUARDO KREFT ANDR
SERGIO TERNUS
SIDNEY MARTINS
SILMARA BONATTO CURUCHET
SILVANA ZANETTI OSANAM DE
SIND. PAULO VINICIUS B. M
SINDICO: AMAURY ANGELO ST
SINDICO: ARNO JUNG
SINDICO: CLEBER DA SILVA
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX
SINDICO: LINNEU DE SOUZA
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA
STELA MARLENE SCHWERZ
TATIANA MESSIAS DA SILVA
TEOFILO L. SANTOS NETO
URSULLA ANDREA RAMOS
VALDIR JULIO ULBRICH
VALERIA CALIANI DECHTON
VALMIR SCHREINER MARAN
VANESSA TAVARES
VANETE STEIL VILLATORI
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD
VICENTE PAULA SANTOS
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WILSON NALDO GRUBE FILHO
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

1.-ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0000-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outros- “Manifeste-se a CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, sobre o contido no petitió de fls. 1101/1102”. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-

2.-ORDINARIA DECLARATORIA-12447/0000-ASCANIO MIRO MEDEIROS x ESTADO DO PARANA- “Arquivem-se estes autos”. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, NELSON IMTHON BUENO, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS e PEDRO DONAISKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14271/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x JOAO BELARMINO DA SILVEIRA e outros - “I) Na forma do contido no artigo 6º da Lei nº 5.741/71, designo o dia 27/10/2003, às 13:10 horas, para o pracemento do (s) bem (s) penhorado (s), o qual será alienado por preço nao inferior ao saldo devedor. II) O ato será realizado no átrio do edifício do Fórum, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente. IV) Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como, se houverem, o(s) credor(es) hipotecário(s). VI) O valor da dívida será atualizado no dia da praça. Outrossim, sobre o o contido na certidão de fls. 88-verso, manifeste-se o exequente”. -Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-15580/0000-NOVO ELO IND METALURGICA LTDA x MOVEIS PINHEIRO LTDA- “Defiro (o prazo). Observe-se e anote-se a procuração de fl. 28. Concedo o prazo de trinta dias, como pretendido”. -Adv. DARLAN BARROSO-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16500/0000-TSUNE ASANUMA PEREIRA x IPE e outros- “Manifeste-se a parte autora sobre o contido no petitió de fls. 219/220”. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDINEI BELAFRONT-

6.-ACAO ORDINARIA-16845/0000-AIZIK RASKIN e outros x ESTADO DO PARANA- “Revogo o despacho de fls. 373, eis que equivocado. Proceda-se na forma requerida pelo representante do Ministério Público, às fls. 373, cujas razoes adoto “in totum”. -Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e LUIR CESCHIN-

7.-FALENCIA-17400/0000-BOCATTO SERVICOS DE ALIMENTACAO x - “Defiro (fls. 1519-verso). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. -Adv. SINDICO: ARNO JUNG-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-17868/0000-LEONILDA GONCALVES x IPE e outros- “1)- Indefiro o pedido de pagamento complementar formulado por LEONILDA GONÇALVES, às fls. 189, vez que a FAZENDA PÚBLICA procedeu ao pagamento da importância originária devida, na forma do contido na Lei Estadual nº 12.601/99, e no Decreto nº 1.511/99, que dispoe, em seu artigo 3º, parágrafo 5º, que “todo e qualquer pagamento a que se refere a Lei Estadual nº 12.601/99, será efetuado mediante depósito à disposição do Juízo originário, e implicará na quitação da obrigação.”(grifo meu). 2)- Neste diapasao, tendo a autora optado por se valer da execução de pequeno valor, deve se sujeitar aos requisitos e condições próprias a essa modalidade de pagamento, nao havendo, pois, outros valores devidos, eis que integralmente quitada a obrigação do devedor”. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELINOR JOUKOSKI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MAURO RIBEIRO BORGES, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19487/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ROTALBI LTDA- “SENTENÇA: Vistos. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensao liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido Decreto-Lei. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado à proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais)”. PRI -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, DULCE E. KAIRALLA, LUIR CESCHIN, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, TEOFILO L. SANTOS NETO e AMAURI CARLOS ERZINGER-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20029/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros - “Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20845/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NENINHA INDUSTE E COMERC DE PROD AL e outros- “Anotações necessárias (fls. 43). O pedido de substituição processual já foi apreciado e deferido anteriormente”. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

12.-USUCAPIAO-21199/0000-ADOLFO ALVES FILHO x ORLANDO LUIZ DE B. FONTOURA (RECONVENCAO)- “Retornem ao arquivo”. -Adv. EDVALDO GONCALVES, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, EDMEIA MARIA BUENO DE PAULA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ANA PAULA WOLLSTEIN, ORLANDO FONTOURA e NATANIEL RICCI-

13.-ACAO ORDINARIA-21413/0000-MARIA DONAIDE SANTANA DA CRUZ x ESTADO DO PARANA e outros- “Manifeste-se o ESTADO DO PARANA sobre o contido no petitió de fls. 325”. -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

14.-DECLAR. CUM COM COMINATORIA-22437/0000-APUCARANA AUTO PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA- “1)- Nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando as partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais no prazo sucessivo de dez dias”. -Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI e MARIZA ZANDONAI MOREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24575/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIR CUSTODIO DE OLIVEIRA - “Indefiro o pedido de fls. 60/61, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informações que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Lúiz Pereira, J. 8.5.2001)”. -Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24769/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FREIOS PARANA LTDA e outros - “Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-24844/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CIAC CENTRO INTEGRADORA DE ANAL CLIN - “Intime-se o autor para retirar carta presentoria”. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-28010/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LIJOMAR TRANSPORTES RODOV DE CARGAS- “Intime-se o Banestado Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, através de seu procurador nos autos, a, no prazo de cinco dias, informar o endereço do depositário FREDY LIMA STINGLIN, bem como se este ainda é funcionário do referido banco, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”. -Adv.

PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGAS ARAUJO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28177/0000-INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- “Suspenda-se pelo período máximo de seis meses”. -Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-28718/0000-BOMBRIL S/A x FAZENDA ESTADUAL- “Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, ROBERTO MACHADO FILHO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

21.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-30136/0000-URBANIZADORA TIETE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - “A conta e preparo: R\$55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, VICENTE PAULA SANTOS-

22.-ACAO CAUTELAR INCIDENTAL-30500/0000-TELEPAR CELULAR S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Manifeste-se o autor sobre o contido no petição de fls. 166”. -Adv. HORACIO BERNARDES NETO, JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR, LUCIANA MONTEIRO COSSERMELLI, CAROLINE DE ARAUJO-

23.-ACAO DE DESCONSTITUICAO ATO J-30833/0000-MARIA DOS ANJOS COSTA ZEBTSCHKEK EXTINTO e outros x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA e outros - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. DARCI FRIGO, NUBIA NETTE ALVES OLIVEIRA CASTILHO, ANDRESSA CALDAS, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, EDUARDO HARDER, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, ILIANE MARIA C. V. MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e PAULO ROBERTO JENSEN-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30859/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA RAMOS SMOLINSKI e outros- “Na forma do contido no artigo 7º da Lei nº 5.741/71, lavre-se o respectivo termo de adjudicação, e, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de embargos, excepa-se a carta respectiva, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Intime-se o autor para assinar o Auto de Adjudicação”. -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PETRI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ROMILDO COUTO RAMOS, ROBERTA LISANDRA FOLEGATTI-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30925/0000-LETICIA VIANNA FILARDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 “usque” 71, condenando a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao procurador judicial do embargado, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais”. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOEL GERALDO COIMBRA, DULCE E. KAIRALLA e FERNANDO BORGES MANICA-

26.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-30945/0000-ALZINA DO ROCIO CORDEIRO DE JEZUZ e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST DO PR- “Nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias”. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ILIAN LOPES VASCONCELOS-

27.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-31205/0000-ESTADO DO PARANA x MILTON STIEGLER - “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justicia, em cinco dias.”-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31691/0000-CARLOS ANTONIO ESTEVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - “Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS, OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

29.-ACAO ORDINARIA-32481/0000-URBANIZADORA TIETE LTDA EXTINTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Intime-se o interessado para retirar alvará”. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

30.-REVISAO CONTRATUAL-32494/0000-ALBINO GONCALVES CORDEIRO - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Como requer (fls. 521/522). Intimem-se”. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

31.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-32607/0000-ANTONIO CABRAL JUNIOR x ESTADO DO PARANA - “Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO SOARES DOS REIS e LUIZ EDSON FACHIN-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32801/0000-URBS S/A x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER- “Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste-se o exequente”. -Adv. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, ANA PAULA F. OLIVEIRA-

33.-FALENCIA-33426/0000-MARIA APARECIDA FERREIRA x APOIO TRANSPORTADORA E COLETA LTDA - “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de APOIO TRANSPORTADORA E COLETA LTDA. Observe, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo nao saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida nao possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos”. -Adv. PAULO JOSÉ M. TRICÁRIO, ARTHUR JOSE MORE, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME M. FARAH, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARCELO MARTINS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-33427/0000-ALESSANBDRRA ZANAO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial”. -Adv. MARINES A. SUPLICIO, MAGNA JOELMA VACCARELLI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-

35.-REIVINDICATORIA-33821/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALMOR COLASSO e outros- “Manifestem-se as partes sobre as certides de fls. 307-verso”. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

36.-SUMARIA DE COBRANÇA-33827/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT - “Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

37.-EMBARGOS-33899/0000-NEIDE REGINA NARCISO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes”. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO S. GABARDO e GIZELLE AMBONI PETRI-

38.-AUTO FALENCIA-34066/0000-JJ COMUNICACAO S/C LTDA x - “Redesigno a data de 09/10/03, às 14:00 horas, para a realização do leilão”. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSANGELA DE FATIMA R. SANTANA e SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34105/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DA SILVA TEMOTEO - “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente”. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI-

40.-USUCAPIAO-34121/0000-JOSE MAULONI SOBRINHO e outros x - “Indefiro o pedido retro, eis que o processo está com data designada para instrução, podendo outrossim, os autores manusearem o feito em Cartório”. -Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, SANLAI SILVA RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI-

41.-DESAPROPRIACAO-34256/0000-SANEPAR S/A x MARLENE CHAGAS VEIGA e outros - “Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34667/0000-BRDE S/A x CHAGRINET IND E COM DE ESCARGOT LTDA e outros-“SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 113, com fundamentos nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do C.P.C. Certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias”. -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-34921/0000-JOAO HEBER NEVES x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO INVES. - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. LUCINEIA RODRIGUES DE A.MANGOLIM e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

44.-CONCESSAO LIMINAR JUDICIAL-35506/0000-PAULO EDUARDO GOUVEIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - “Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-35903/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GAROTOS UNIDOS- “Defiro (fl. 77). Intime-se a requerente como pretendido”. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-36179/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x SERGIO MACHADO DE SOUZA- “Esclareçam as partes se pretendem produzir provas em audiência”. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, ROBERTO LEITE KROPIWIEC-

47.-aFALENCIA-36379/0000-TELPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x CLAMMAKE COM REPRES IMP E EXP LTDA - “Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. MARCO ANTONIO PIZZOLATO, SERGIO EDUARDO KREFT ANDRADE-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-36527/0000-ERNESTO STIVAL E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “1)- Considerando que o embargante desistiu da produção da prova pericial (fls. 85), e nao havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. 2)- Faculto as par-

tes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, devendo o embargante manifestar-se, igualmente, sobre o contido no petição de fls. 76”. -Adv. KELLEN CRISTIANE DA CRUZ SILVESTRE, WILSON NALDO GRUBE FILHO e ISABEL CRISTINA MARQUES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-36852/0000-PARANA FRIO EXP IMP IND E COM DE CARNES E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Defiro (fl. 550). Concedo o prazo de dez dias, como pretendido”. -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS-

50.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-36947/0000-THE-REZINHA DE LOURDES MIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Revogo o despacho de fls. 326, eis que equivocado. Nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução facultando as partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias”. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

51.-USUCAPIAO-37177/0000-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x - “Recebo o presente agravo (fls. 260/265), que deverá permanecer retido nos autos, Intime-se a parte adversa para manifestar-se sobre o respectivo agravo”. -Adv. JOSE TORQUATO TILLO e DJALMA A. MULLER GARCIA-

52.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-37424/0000-OLIVIA IRIS DA SILVA FERNANDES x ESTADO DO PARANA e outros- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02 “usque” 05, para o fim de condenar o requerido ESTADO DO PARANA a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente desde o mês de novembro de 2001 (data dos comprovantes de fls. 55/56), e acrescendo-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar de 20/12/2000, data do evento danoso. b) Julgo, de igual sorte, procedente a denunciação à lide formulada pelo réu ESTADO DO PARANA em face de CARLOS ALBERTO ACHENDER, para o fim de assegurar ao litisdenunciante o direito de regresso contra o litisdenunciado, eis que verifica a sua culpa no evento danoso. Considerando que a autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como condeno o litisdenunciado ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo também em R\$1.000,00 (um mil reais), tudo na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., considerando-se a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelos patronos mencionados. Deixo de proceder à remessa dos autos para reexame necessário, ante o teor do contido no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro”. PRI -Adv. FLAVIO BUENO-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-37965/0000-PEREZ & ADVOGADOS S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, bem como manifeste-se o réu sobre o contido nos documentos juntados pelo autor, às fls. 206/214”. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RONNIE KOHLER-

54.-INTERPELACAO JUDICIAL-38171/0000-COHAB CT x MARIA EUNICE DE JESUS - “Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

55.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38410/0000-SANEPAR S/A x HELENA SCHUARTZ e outros - “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente”. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR-

56.-COMINATORIA-38445/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE ANDRADE- “Defiro (fl. 136). Concedo o prazo de dez dias, como pretendido”. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

57.-ACAO ORDINARIA-38477/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Converto o julgamento em diligência. Suspendo o processo. Conforme Contrato Social juntado, a representação judicial da autora será feita, dentre outros modos, por dois Diretores mencionados na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro. Até prova em contrário, o Sr. Paulo Sérgio Borsatto é Diretor Financeiro nao tendo poderes segundo o contrato social para juntamente com o Diretor Vice-Presidente representar a sociedade em juízo. Assim, fixo prazo de 30 (trinta) dias para a sanação do deficit, sob pena de aplicação dos feitos previstos nos arts. 13, 37 e 267, todos do CPC. Intimem-ej. - Adv. JOAO CARLOS CORREA DOS SANTOS, MARCIO CLEMENTINO SOARES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DONAISKI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-38480/0000-ESTADO DO PARANA x JAYME PORTELLA BARROSO- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 “usque” 04, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00 (tres mil reais), válidos para a execução e os embargos, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Segundo entendimento da 4ª do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do contido no artigo 20, pois nao se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (4ª do STJ - R.Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJTSJ 4(29)/548. Transitada em julgado a decisão, certifiquem-se-se os autos principais, prosseguindo-se a execução Adv. MANOEL HENRIQUE MAINQUE, MARCO ANTONIO BERBERI, LUIR CESCIN, JOSE FERNANDO

PUCHTA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

59.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-38718/0000-ADEPOL ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POL DO EST PR e outros x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”. PRI -Adv. CAROLINE SAID DIAS e ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD-

60.-USUCAPIAO-38743/0000-ANTONIO RANGEL DO CARMO x - “Defiro fl. 238. Concedo o prazo de cinco dias, como pretendido”. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-38907/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASCULINA LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Intime-se o embargante, como requerido às fls. 184/185”. -Adv. DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULDT, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38963/0000-COHAB CT x JORGE WASHINGTON GONCALVES - “Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

63.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-39080/0000-LELIA MOREIRA HAMDAR x UNIDADE DE SAUDE ESTRELA e outros - “Intime-se o requerido para retirar carta precatoria”. - Adv. NATANIEL RICCI-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-39364/0000-COHAB CT x MARCIANA MACIEL - “Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39408/0000-BRDE S/A x ANIBAL & PETERMANN LTDA e outros - “Intime-se o autor para retirar carta precatoria”. -Adv. CONRADO LUIZ ALVES DIAS-

66.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39423/0000-SANEPAR S/A x PAULO MACARINI e outros- “Intimem-se as partes do laudo pericial”. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

67.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39497/0000-FAUSTO DE MELLO CORREIA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

68.-INTERPELACAO JUDICIAL-39592/0000-COHAB CT x JULIO ROMEU DOMINGUES e outros - “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se arequerente”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

69.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-39655/0000-MARCELLO VIDOTTO x ESTADO DO PARANA e outros - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

70.-INDENIZACAO-39697/0000-VLADENIR DA FONSECA x ESTADO DO PARANA - “Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”. -Adv. CLAUDIA VENANCIO CAMPANER e LUIZ EDSON FACHIN-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39716/0000-RESTAURANTE PILATTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo o agravo de fls. 108/111, o qual deverá permanecer retido nos autos. A parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal”. -Adv. STELA MARLENE SCHWERTZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-39755/0000-RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Alçada”. -Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ e VALDIR JULIO ULBRICH-

73.-FALENCIA-39823/0000-INDAIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - “Suspenda-se, como requer (fls. 53)”. -Adv. JOSE EVERLI SANTOS, SERGIO TERNUS e PAULO CESAR DE LARA-

74.-ACAO ORDINARIA-39915/0000-ALICE YWATSUGU e outros x ESTADO DO PARANA- “Converto o feito em diligência, para o fim de determinar ao substabelecete de fls. 111 firme sobredito documento, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 105/110 e 116”. -Adv. GUILHERME MANA ROCHA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-39932/0000-ANDREIA ANA PHILIPSEN e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA e outros - “Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e LIDSON JOSE TOMASS-

76.-REPARACAO DE DANOS-39988/0000-ESTADO DO PARANA x PEDRO FERREIRA TERRES- “SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 3.976,33 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) a partir da data de emissão das notas fiscais, ou seja, 24.04.02, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do demandante. Observe-se contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50”. PRI -Adv. LUIZ EDSON FACHIN-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-39993/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Como requer (fl. 38). Intime-se”. -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

78.-DECLARATORIA CUM REV PENSÃO-39994/0000-ELIANA MORO REBOLI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -”Recebo o recurso de apelação (fls. 237/250, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

79.-REPARACAO DE DANOS-40066/0000-ESTADO DO PARANA x JOSUE FERNANDES -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

80.-REPARACAO DE DANOS-40070/0000-ESTADO DO PARANA x ODAIR DIAS DA SILVA e outros -”Intime-se o autor para retirar carta precatória”. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

81.-DECLAR. ORD. COM PED TUT ANTE-40441/0000-MANOEL MORENO HIDALGO x DETRAN PR. “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 “usque” 11, formulado na presente demanda. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20,parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do demandado”. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e ALCIONE BASTOS RIBAS-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-40452/0000-AGA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -”Manifeste-se o Sr. Sincido”.-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

83.-ORDINARIA DECLARATORIA-40487/0000-MARICI FRANZ x ESTADO DO PARANA -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”.-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-40727/0000-HOTEIS DEVILLE LTDA x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- -Avouquei “Considerando que o recurso de apelação foi interposto pela falida, revogo o despacho de fl. 52 somente na parte onde lê-se “falida”, vez que a intimação deveria ter sido para a requerente. Assim sendo, renove-se a intimação, em nome da “requerente”: “Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeito. Intime-se a requerente e o síndico, para apresentarem suas contra-razões”. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, SINDICO: AMAURY ANGELO STOCCHERO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e GEORGE BUENO GOMM-

85.-FALENCIA-40728/0000-PATRIARCA EMPREENDIMENTOWS E PARTICIPACOES LTDA e outros x TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA e outros- “1) Na forma do contido no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo o dia 24/10/03, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação”. -Adv. FAURLLIM NAREZI, CICEIRO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTA, FLORIANO GALEB, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAZERI, VALERIA CALIANI DECHTON e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

86.-COMINATORIA-40732/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FERNANDO DA SILVA- “Manifeste-se o requerido sobre o contido no petição de fls. 45”. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-40757/0000-COHAB CT x MARIA LUIZA ALMEIDA SALLES -”Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. GIOLVANE FERREIRA-

88.-INDENIZACAO-40798/0000-IZABELA KODAKA x ESTADO DO PARANA -”Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal”.-Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

89.-DESAPROPRIACAO-40865/0000-SANEPAR S/A x JOSE CARLOS KOZAN- “Intime-se o autor a proceder ao depósito dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 650,00, sendo autorizado o levantamento pelo mesmo”. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-40924/0000-DELTA TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/C LTDA x DIRETOR DE OPERACAO E CONTROLE II DA AGENCIA FOMEN- “Manifeste-se o impetrado sobre o pedido de fls. 149/150, bem como manifestem-se impetrante e impetrado sobre o pedido de fls. 169/176”. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO

DE ANDRADE, FRANCISCO CARLOS DUARTE—

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40934/0000-BANCO A B N AMBRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Manifeste-se o embargante sobre o contido na informação de fls. 32”. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VETRINI TOZZI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41026/0000-CLUBE CURITIBANO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Sobre a impugnação e documentos retro, manifeste-se o embargante”. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CRISTIANE SEIDEL-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41059/0000-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Adv. LIGIA SOCREPPA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-41064/0000-LUDOVICO ZAPORA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELICAS-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-41076/0000-ELIZABETH REGINA ABRAHAO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. OMIRESPEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSOM GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELICAS-

96.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-41079/0000-COPEL S.A x I P D C INST DE PROT E DEF DOS CONSUMIDORES E CID- “Ao impugnado”. -Adv. RONALDO MARTINS-

97.-DECLARATORIA-41087/0000-NARDI NORA RIBEIRO KUSTER x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros -”Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil”.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41162/0000-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se a embargante”. -Adv. LUIS CARLOS SCHMIDT DE C. FILHO-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-41183/0000-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA x COORDENADOR DA REC DO EST PR e outros- “Indefiro o pedido de liminar, eis que o mesmo encontra óbice no artigo 1º do parágrafo 3º, da Lei nº 8.437/92, que proíbe a concessão de liminar contra ato do Poder Público, que esgote, em todo ou em parte, o objeto da ação”. -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

100.-FALENCIA-41193/0000-MICROCENTER TELEINFORMATICA LTDA x TAICOM TCS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA -”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”.-Adv. LUIZ CARLOS TEIXEIRA-

101.-FALENCIA-41278/0000-COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA x J. BASSANESE & CIA LTDA -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-41280/0000-MARCO AURELIO BOA NOVA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-41283/0000-COPEL S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -”Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

104.-FALENCIA-41286/0000-BENAVENTE COMERCIO DE TAPETES LTDA x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

105.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41287/0000-ESPEDITO COELHO BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Defiro ao suplicante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se-o a emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-41289/0000-SHERON CAROLINE GARCIA x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS- “Indefiro o pedido liminar, por ausência do requisito do “fumus boni juris”, porquanto a impetrante nao trouxe aos autos a prova pré-constituída de que tenha tomado posse no cargo, em data de 23/07/2003, como alegado na peça inicial”. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

107.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41291/0000-SELEIDE DA LUZ MANDO DOS REIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Defiro ao suplicante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se-o a emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. ALESSANDRO MAR-

CELO MORO REBOLI-

108.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41292/0000-ALFREDO ANTONIO REINALDI x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Defiro ao suplicante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se-o a emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-41300/0000-6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELE-TRODOMESTICOS LTDA- “Manifestem-se a falida e o síndico”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-41301/0000-BENEDITO DA SILVA FONSECA x CONSELHO DE POLICIA- “Indefiro o pedido liminar, por nao vislumbiar o requisito do “fumus boni juris”, porquanto nao se verifica, “prima facie”, qualquer cerceamento de direito de defesa do impetrante na sindicância havida, tendo o mesmo se insurgido tao somente quanto à composição do referido Conselho e a presença de agentes do Ministério Público, cuja ilegalidade nao vislubro de plano”. - Adv. CAROLINE SAID DIAS-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-41302/0000-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNITRANSITO LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- “... Assim sendo, hei por bem em deferir o pleito liminar para o fim de determinar aos impetrados que se abstenham de exigir do impetrante o recibo de recolhimento de caução real, mencionado no artigo 6º, inciso V, da Portaria nº 965/01-DG, para fins de registro de CPF”. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-41306/0000-CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA x AROEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA -”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”.-Adv. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA e LUIZ DANIEL FELIPPE-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-41307/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA STLADER “Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo”.-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-41309/0000-ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE CASAS MIRANDA LTDA -”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões”.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e RODRIGO SHIRAI-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-41315/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILSO JOSE GONCALVES -”Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo”.-Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA S. CORVE e ROBERTO AURICHO JUNIOR-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-41316/0000-ROMAO MARQUES DA SILVA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -”Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

117.-EXECUCAO FISCAL-39418/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRONAU S/A INDUSTRIA TEXTEIS e outros- “Sobre o contido no expediente de fls. 23/24, manifestem-se as partes”. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e CARLOS ROBERTO CLARO-

1ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 22/09

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	9577	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	14:30
1ª	9572	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	14:30
1ª	9569	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:00
1ª	9580	Revisional de Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:00
1ª	9587	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:00
1ª	9576	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	14:30
1ª	9554	Alimentos	Mara Denise Vasselai	22/09/2003	14:30

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO N°55/2003
JUIZES DE DIREITO-DR.AMELIA LOPES CORDEIRO
DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0048	000806/2002
ADILSON ARY TODESCHI	0050	000825/2002
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0050	000825/2002
ALEXANDRE MARTINS	0080	002759/2002

ANA CELESTINA RODRIGUES 0097 001393/2003
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB 0101 001853/2003
ANDREA MARIA SOARES QUADR 0034 002473/2001
ANDREIA CANDIDA VITOR 0099 001585/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0033 002143/2001

0098 001426/2003
0063 001596/2002
0055 000979/2002

0054 000977/2002
0017 000817/2000
0092 000795/2003
0058 001128/2002
0057 001105/2002
0091 000789/2003

0014 000339/1999
0020 002554/2000
0104 001917/2003
0056 000991/2002
0107 001985/2003

0059 001220/2002
0088 000485/2003
0072 002218/2002
0007 000372/1993

0064 001604/2002
0051 000847/2002
0070 002148/2002
0090 000699/2003

0077 002735/2002
0040 002894/2001
0025 000785/2001
0060 001248/2002

0009 001527/1994
0068 002029/2002
0013 001736/1998
0100 001847/2003

0017 000817/2000
0021 000295/2001
0005 137355/1909
0084 000319/2003

0090 000699/2003
0062 001550/2002
0068 002029/2002
0100 001847/2003

0042 003059/2001
0060 001248/2002
0031 001863/2001
0085 000383/2003

0080 002759/2002
0024 000774/2001
0032 001873/2001
0086 000428/2003

0030 001746/2001
0047 000646/2002
0062 001550/2002
0051 000847/2002

0075 002565/2002
0001 133194/1900
0045 000515/2002
0051 000847/2002

0065 001631/2002
0037 002704/2001
0049 000819/2002
0095 001200/2003

0042 003059/2001
0013 001736/1998
0073 002263/2002
0033 002143/2001

0071 002196/2002
0014 000339/1999
0079 002756/2002
0016 000576/2000

0029 001740/2001
0023 000707/2002
0043 000120/2002
0020 002554/2000

0019 002464/2000
0105 001942/2003
0056 000991/2002
0028 001299/2001

0035 002540/2001
0046 000542/2002
0037 002704/2001
0072 002218/2002

0066 001720/2002
0018 001286/2000
0007 000372/1993
0045 000515/2002

0072 002218/2002
0045 000515/2002
0014 000339/1999
0084 000319/2003

0032 001873/2001
0106 001958/2003
0036 002625/2001
0100 001847/2003

0071 002196/2002
0035 002540/2001
0052 000868/2002
0075 002565/2002

0020 002554/2000
0065 001631/2002
0103 001900/2003
0102 001898/2003

0074 002284/2002
0016 000576/2000
0057 001105/2002
0096 001295/2003

0069 002111/2002
0012 001733/1998
0006 001411/1983
0026 001068/2001

0037 002704/2001
0028 001299/2001

MONICA ELISA GRAMANI 0015 001468/1999
0009 001527/1994
MOYSES GRINBERG 0042 003059/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0004 140674/1904
0093 001035/2003
NELSON KLAS JUNIOR 0037 002704/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0021 000295/2001
NIVALDO MORAN 0019 002464/2000
NORTON PASSOS WALDRAFF 0089 000671/2003
OSMIRE J. C. TURRA 0008 000683/1994
PABLO AMERICO PEREIRA 0044 000269/2002
PATRICIA CHEMIM 0087 000455/2003
PATRICIA JAREK PEREIRA 0049 000819/2002
PAULO DE ARRUDA 0022 000618/2001
PAULO DEQUECH 0008 000683/1994
PAULO HENRIQUE R.DE MORA E 0040 002894/2001
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 0045 000515/2002
PAULO ROGERIO ATILIO ERCA 0007 000372/1993
PAULO SERGIO GUEDES 0005 137355/1909
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0011 001422/1998
PEDRO RIBEIRO FILHO 0050 000825/2002
PETRUZ TYBUR JUNIOR 0047 000646/2002
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 0049 000819/2002
RAFAEL FURTADO MADI 0107 001985/2003
RAINER CZAJKOWSKI 0001 133194/1900
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0083 000034/2003
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0053 000909/2002
RENATO ANTUNES VILANOVA 0064 001604/2002
RENATO COSTA LUZ P.HORA 0014 000339/1999
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0031 001863/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING 0067 001839/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0078 002752/2002
RICARDO RUY FRANCO DE MAC 0002 134481/1902
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0031 001863/2001
RODOLFO LINCOLN HEY 0084 000319/2003
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0007 000372/1993
ROMANGUEIRA N. DE AVILA F 0086 000428/2003
ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0081 002965/2002
SADI BONATTO 0032 001873/2001
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0068 002029/2002
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0063 001596/2002
SANDRA MARA FERREIRA 0082 002982/2002
SANDRA MARIA MARSCHALL RO 0088 000485/2003
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0053 000909/2002
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 0041 002928/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN 0011 001422/1998
0061 001331/2002
SILVENEI DE CAMPOS 0019 002464/2000
SILVIA CARNEIRO LEAO 0004 140674/1904
SILVIANE MUNIZ SCHURMIK 0058 001128/2002
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0019 002464/2000
SIMONE CERETTA LIMA 0030 001746/2001
0039 002820/2001
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0009 001527/1994
SONIA RAMIRA STEFF 0003 135077/1902
SUMAYA CHEDE 0094 001093/2003
TANIA MARA GARCIA COSTA 0003 135077/1902
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0066 001720/2002
TEREZA CRISTINA CRUZ CARD 0044 000269/2002
VALDIR PEREIRA 0010 000702/1997
VALERIA DE SOUSA PINTO 0067 001839/2002
VANESSA JANKDE CASTRO 0084 000319/2003
VERA MARCIA BENZI 0076 002640/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0038 002709/2001
0027 001236/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0035 002540/2001
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0085 000383/2003
ZENIMARA RUTHES CARDOSO 0019 002464/2000

1.—133194/1900-E.A.O. x O.A.O.-Ciente.Proceda-se a junta-da da cópia da decisao nos autos principais.Após arquivem-se.Intimem-se.-Adv. GRACIELA I. MARINS e RAINER CZA-JKOWSKI-

2.—134481/1902-T.P.G.W. x C.A.W.-Ciente.Junte-se cópia da decisao nos autos principais.Intimem-se. Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

3.—135077/1902-P.S.S.C. x A.C.C.-Ciente.Junte-se cópia da decisao aos autos principais.Após arquivem-se.Intimem-se. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e SONIA RAMIRA STEFF-

4.—140674/1904-A.R.C. x C.J.P.-Ciente da decisao.De-se ci-encia as partes.Após arquivem-se.Intimem-se.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

5.—137355/1909-V.A.R.G. x M.F.G.-Ciente.Junte-se cópia da decisao nos autos principais.Intimem-se as partes.Intimem-se. Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e PAULO SERGIO GUEDES-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-1411/1983-M.B. e E.R.B. x JUIZO DE DIREITO-Defiro folhas 33.Expeca-se novo man-dado de averbacao.Intimem-se. Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/1993-M.N.D. x A.C.D.-Anot-se o substabelecimento de folhas 355 Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, ROGGI ATTILIO ERCOLE FI-LHO, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR e PAULO ROGERIO ATILIO ERCALE-

8.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-683/1994-F.S. x A.G.-Anot-se como requer às folhas 266.Concedido vistas dos au-tos pelo prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. OSMIRES J. C. TURRA e PAULO DEQUECH-

9.-ALIMENTOS-1527/1994-A.A.M. e outros x M.A.D.R.-Aguarde-se em arquivo provisório até posterior manifestacao da parte interessada.Intimem-se. Adv. MONICA ELISA GRA-MANI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

10.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-702/1997-J.C.P. x J.F.O.-Retornem ao arquivo.Intimem-se. Adv. VALDIR PEREI-RA-

11.-DECLINATORIA DE FORO-1422/1998-H.A.R. x J.L.N. e outros-Da baixa dos autos de-se ciencia às partes.Intimem-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e SEBASTIAO VERGO POLAN-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1733/1998-A.R.F. e outros x J.B.D.S.-Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para suprir falta e nao o fez,julgo extinto o processo,nos termos do art.267,inciso III do C.P.C. De-se baixa na distribuicao.Custas de Lei se houver. P.R.I. Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1736/1998-S.R.G.M. e outros x L.A.B.D.S.-Para que produza seja jurídicos e legais efeitos e tendo em vista o parecer do agente ministerial (folhas 164-verso) julgo extinta esta Execucao de Alimentos movida por P.M.B.S. representada por sua mae S.R.G.M. em face de L.A.B.S. com fulcro no artigo 794 inciso I do C.P.C. Proce-dam-se os levantamentos necessários levantamentos anotacoes e comunicacoes inclusive distribuicao e no depositário público sendo o caso.Autorizo o desentranhamento dos documentos restituíveis mediante recibo ficando cópia nos autos. Custas ex vi legis.Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. DARLAN R. BITTENCOURT e JEFERSON RIBEIRO-

14.-MED. CAUTELAR REG. VISITAS-339/1999-J.A.C. x C.E.L.C.-Acolho o parecer ministerial.Na forma do art.125 in-ciso IV do C.P.C. designo a data de 14/10/2003,às 15:15 horas,para a realizacao de audiencia de tentativa de conciliatória.Intimem-se. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, RENATO COSTA LUZ P.HORA e ARIIVALDO LOPES-

15.-REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS-1468/1999-C.A.M. x F.C.R.M.-Intime-se a parte ré para que apresente suas alegacoes finais no prazo legal.Intimem-se. Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-576/2000-J.R.K. e outros x C.R.-Intime-se a parte autora para que especifique seu obje-tivo e finalidade com o apensamento requerido às folhas 92.In-timem-se. Adv. JOAQUIM ROCHA e MARICLEIA DO RO-CIO SANTOS-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-817/2000-J.M. x J.L.M. e outros-Recebo a apelacao em seu efeito devolutivo (C.P.C. art.520 inc.II).À parte apelada para oferecer suas contra razoes em quinze dias.Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS COR-DEIRO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1286/2000-L.F.A. e outros x L.A.-Considerando o pleito da parte autora de folhas 23,no qual consta que o objeto deste processo é identico ao do pro-cesso nº215/99 o qual tramita nesta vara,julgo extinto o pro-cesso sem julgamento de mérito no termos do art.267,inciso V do C.P.C. Custas de Lei,se houver.P.R.I. Oportunamente arqui-vem-se.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e LUIZ CESAR RIBEIRO.-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2464/2000-L.K. e outros x J.V.K.-Intime-se o subscritor da peticao de folhas 97,para que informe qual a peticao que pretende desentranhar vez que todas sao pertinentes aos autos.Intimem-se. Adv. NIVALDO MORAN, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELO, ZENIMA-RA RUTHES CARDOSO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2554/2000-D.C.A.C. e outros x J.C.-Diga a parte autora sobre a peticao de folhas 63/ 65,em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA, JOSE BERNARDO DA SILVA e ARLEI AZOLIN-

21.-ALIMENTOS-295/2001-R.N.G. e outros x R.A.G.-Aguar-de-se o retorno da carta precatória expedida.Intimem-se. Adv. EDNA MARIA STROKA e NEMO FRANCISCO SPANO VI-DAL-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-618/2001-N.F. x C.A.F.-Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosse-guimento do feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. PAULO DE ARRUDA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-707/2001-E.M.P. e outros x J.P.-Sobre o oficio de folhas 39/41,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAIS DE SOU-ZA-

24.-ALIMENTOS-774/2001-J.V.S. e outros x S.C.S.-Sobre o retorno da carta precatória diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. FABRICIO FERREIRA-

25.-ALIMENTOS-785/2001-J.B.C. e outros x D.A.C. e outros -Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosse-guimento do feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1068/2001-T.L. e outros x C.L.-Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.Após retornem para apreciacao do pedido de penhora.Intimem-se. Adv. MARTA SUZY WAGNER-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1236/2001-A.C.D.S. x J.A.F.N. -Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito,em cinco dias,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOM-BARDI-

28.-ALIMENTOS-1299/2001-A.L.S.R. e outros x S.M.R.-Aten-da-se a cota ministerial de folhas 92.(Pela apreciacao do art.398

do C.P.C. anote documentos de folhas 86/89)Intimem-se. Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY e JOYCE VINHAS VILLANUEVA-

29.-REVISAO DE ALIMENTOS-1740/2001-W.M.S. x W.R.M.S. e outros-Sobre os oficios de folhas 106/107,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

30.-ALIMENTOS-1746/2001-L.C.G.P. e outros x C.P.-Intime-se o requerido para que apresente memoriais no prazo de dez dias.Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA e FORTU-NATO SANTORO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1863/2001-M.A.A. x O.B.-Ciente do Agravo interposto(folhas 123).Mantenho a decisao recorrida pelos fundamentos nela expostos,e até porque o re-corrente nao trouxe qualquer fato que autorize modificá-la.Prestei as informacoes conforme expediente de folhas 136 do Egrégio Tribunal de Justicia conforme cópia ora juntada.Aguarde-se o cumprimento da ordem de folhas 152.In-timem-se. Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SO-LHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

32.-ALIMENTOS-1873/2001-V.I.S. e outros x E.A.S.-Sobre a contestacao de folhas 54/90,no prazo de dez dias,diga a autora.Intimem-se. Adv. MARCELO KALIL, FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONATTO-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2143/2001-R.V.F.K. x L.F.K. e outros-Sobre a contestacao diga a parte autora em dez dias.Intimem-se. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MAR-QUES e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2473/2001-I.R.Q. e outros x -Diga a parte autora sobre o oficio de folhas 40/41,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. ANDREA MARIA SOARES QUA-DROS-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2540/2001-R.A. e outros x A.M.A.-Defiro o pedido de folhas 83.(Requer expedicao do mandado de penhora)Cumpra-se.Anot-se o postulado e docu-mentos de folhas 84/85.Intimem-se. Adv. VILMA REGIA RA-MOS DE REZENDE, JULIANO ARLINDO CLIVATI e MAR-COS WENGERKIEWICZ-

36.-ALIMENTOS-2625/2001-G.A.O. e outros x O.A.O.-Sobre o oficio de folhas 76/79,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GAR-CIA-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-2704/2001-M.F.M.A. x E.C.G.-Defiro face o acordo de folhas 843/844.Ofi-cie-se.Intimem-se. Adv. LIA TELLIS DE CAMARGO BURIN, NELSON KLAS JUNIOR, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

38.-REVISAO DE ALIMENTOS-2709/2001-W.C.R. x L.S.M.-Sobre a certidao de folhas 54,diga a autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

39.-ALIMENTOS-2820/2001-A.R.G.O. e outros x L.R.O.-Aguarde-se em arquivo provisório manifestacao da parte interessada.Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

40.-MEDIDA CAUTELAR-2894/2001-R.V.T. e outros x N.R.T.-Intime-se o procurador da parte autora para que forne-ca o endereco desta em cinco dias.Intimem-se. Adv. PAULO HENRIQUE R.DE MORAES e CLAUDOMIRO BLEY VIEI-RA JUNIOR-

41.-REVISAO DE ALIMENTOS-2928/2001-P.G.A.J. e outros x M.R.J.F.-Arquivem-se.Intimem-se. Adv. SAULO DE TAR-SO A. CARNEIRO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3059/2001-B.H.B. e ou-tros x S.L.B.-Anot-se como requer às folhas 71.Manifeste-se a parte autora sobre a peticao de folhas 156/170,em cinco dias.Intimem-se. Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA e IVONE STRUCK-

43.-ALIMENTOS-1200/2002-T.R.B.S. e outros x J.R.B.S.-In-defiro o pedido de execucao de alimentos nestes autos.Eventual execucao deverá ser promovida em autos apartados,sendo que a inicial deverá ser instruida com título (sentenca ou acordo que estabeleceu os alimentos provisórios) e memoria discrimi-nada e atualizada do débito.Deverá ainda inicial da execucao atender o disposto nos artigos 732 e 733 do C.P.C. quanto aos débitos pretéritos e atuais.Intime-se a parte autora dos termos deste despacho e arquivem-se.Intimem-se.-Adv.JOEL KRA-VTCHENKO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2002-L.H.K.T. e ou-tros x F.M.G.T.- Indefiro os pedidos de folhas 85/86,pelos motivos expostos na cota ministerial de folhas 85.Anot-se pro-curacao e substabelecimento.Concedo o pedido a vista,pelo prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. TEREZA CRISTINA CRUZ CARDOZO e PABLO AMERICO PEREIRA-

45.-REVISAO DE ALIMENTOS-515/2002-M.S.S. x M.N.S. e outros-À parte requerida para apresentacao de alegacoes finais no prazo de dez dias.Intimem-se. Adv. HARRI KLAIS, MAI-SA GORETTI LOPES SANT'ANA, PAULO ROBERTO KO-EHLER SANTOS e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

46.-ALIMENTOS-542/2002-C.R.M. e outros x R.C.M.-Ratifi-que-se o acordo de folhas 48/49,em cartório.Intimem-se. Adv. LAIDE DE GODOY-

47.-ALIMENTOS-646/2002-L.P.M.G. e outros x B.P.M.G.-Recebo a apelacao em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para que querendo apresente contra-razoes no prazo

legal.Intimem-se. Adv. PETRUZ TYBUR JUNIOR e GABRI-EL BRAGA FARHAT-

48.-ALIMENTOS-806/2002-I.F.A.K. e outros x O.F.K.-De-se vistas ao requerido pelo prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

49.-ALIMENTOS-819/2002-L.R.G.P. e outros x C.P. -Indefiro o pedido de execucao dos alimentos nestes autos.Eventual exe-cucao deverá ser promovida em autos apartados sendo que a inicial deverá ser instruida com título(sentenca, ou acordo que estabeleceu os alimentos provisórios)e memória discriminada e atualizada do débito).Deverá ainda a inicial da execucao aten-der o disposto nos artigos 732 e 733 do C.P.C. quanto aos débi-tos pretéritos e atuais.Intime-se a parte autora dos termos deste despacho e arquivem-se.Intimem-se.-Adv. IVAN RIBAS, PA-TRICIA JAREK PEREIRA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

50.-ORDINARIA DE SEPARACAO-825/2002-A.M.B. x E.J.G.N.-Nos termos do art.261 do C.P.C. deve a parte requere-mente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO e ADILSON ARY TODESCHI-

51.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-847/2002-P.J. x A.J. e outros-Defiro o pedido de vistas a parte requerida pelo prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CLARISSA CORTE ROSA e HUGO DE ALMEIDA BARBO-SA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-868/2002-D.K.R. x R.R.R.-Sobre o retorno da carta precatória diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWI-CZ-

53.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-909/2002-J.L.N.R. x J.S.R. e outros-Sobre a contestacao manifeste-se a parte autora em dez dias.Intimem-se. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIRE-DO e REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

54.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-977/2002-L.M.M.P. e outros x -Sobre as informacoes de folhas 37 e 42-verso,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. ANTONIO CAI-BAS DA SILVA-

55.-ALIMENTOS-979/2002-A.P.B.M. e outros x A.M. -Mani-feste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prossegui-mento do feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-991/2002-S.L.S. x I.S.F.C.-Defiro o petitiório de folhas 88.Antecipo a audiencia para o dia 23/09/2003,às 16:00 horas.Intimem-se. Adv. JOSIA-NE TRINKEL e ARNALDO FERREIRA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1105/2002-A.L.A. e ou-tros x L.A.-Sobre a certidao de folhas 52 diga a autora em cin-co dias.Intimem-se. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARILDA H.G.SALLES-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1128/2002-C.C.F. e outros x J.P.F.-Homologo por sentenca o acordo de folhas 96 e julgo extinto o processo com nos termos do artigo 794,inciso II do C.P.C. De-se baixa na distribuicao.Custas de Lei se houver. P.R.I. Adv. SILVIANE MUNIZ SCHURMIK e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

59.-ALIMENTOS-1220/2002-M.A.D.S. x J.B.S.-Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito,no prazo de 48 horas,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1248/2002-M.G.L. x E.S.M.-Considerando o pedido da parte autora a folha 39,julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art.267,inciso VIII do C.P.C. Custas de Lei,se houver. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. ENEIDE LUCIA BODANE-SE e CRISTHIAN GEORGE SIQUEIRA-

61.-ALIMENTOS-1331/2002-L.C.A.T. e outros x H.R.C.T.-Despacho l(folhas 36)Designo nova data para audiencia preli-minar para o dia 10 de dezembro de 2003,às 15:40 horas.Cite-se o requerido através de mandado.Intimem-se. Adv. SEBAS-TIAO VERGO POLAN-

62.-ALIMENTOS-1550/2002-M.L.N.A. x R.L.P.-Sobre as res-postas dos oficios de folhas 295/307,manifeste-se a parte auto-ra em cinco dias.Intimem-se. Adv. ELIANE DA COSTA MA-CHADO ZENAMON e GERALDO DONI JUNIOR-

63.-ALIMENTOS-1596/2002-I.N.C. e outros x E.N.C. e ou-tros-Revogo o despacho de folhas 69.Sobre a contestacao ma-nifeste-se a parte autora em dez dias.Intimem-se.- Adv. SAN-DRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

64.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1604/2002-J.E.S.O. x N.N.A.S.O. e outros-Redesigno audiencia para o dia 07 de outubro de 2003,às 14:30 horas,com as cautelas legais e perti-nentes em tempo hábil sem qualquer prejuizo as partes.Intimem-se. Adv. RENATO ANTUNES VILANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLONOVA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1631/2002-D.C.C. e ou-tros x M.A.S.-Quanto ao pedido de exoneracao deve o execu-tado pleitear em acao própria instruida devidamente.Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de folhas 136/137,em cinco dias.Intimem-se. Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA e IRIS MARIA ALVES-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1720/2002-A.K.A.C. e outros x A.R.D.S.M.-Sobre as informacoes de folhas 121/ 125,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. TEO-

FILO LUIZ DOS SANTOS NETO e LUIR CESCHIN-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1839/2002-F.L.D.S. e outros x P.C.A.D.S. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes F.L.S. representado pela sua genitora J.C.S.L. e P.C.A.S. conforme se ve as folhas 73/74 o que faco considerando ainda a retro manifestacao ministerial de folhas 77/78.Defiro outrossim,a suspensao do feito,nos termos do & único do art.792 do C.P.C. De consequencia suspendo o cumprimento do mandado de prisao.Caso tenha o mesmo sido cumprido (certidao de folhas 72-verso) expeca-se alvará de soltura. P.R.I.-Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e VALERIA DE SOUSA PINTO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2029/2002-G.R.C. e outros x A.C.C.-Reconheco a ineficácia da nomeacao do bem pois o credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando sao de dificil comercializacao.Defiro a penhora sobre o bem indicado pelo credor às folhas 109.Lavre-se o auto intimando-se o executado da penhora.Oficie-se ao Detran conforme postulado(folhas 109).Intimem-se. Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2111/2002-R.M.S. e outros x R.S.-Como requer às folhas 33/34(Requer expedicao de officio à 9ª Vara Federal de Curitiba).Sobre o documento de folhas 35 diga a credora. Adv. MARISTELA BUSETTI-

70.-ALIMENTOS-2148/2002-B.M.S.S. e outros x R.A.C.C.-Aguarde-se manifestacao da parte interessada pelo prazo de trinta dias.Após retornem ao arquivo.Intimem-se. Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

71.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2196/2002-E.H. e outros x E.H.-Considerando o teor dos documentos juntados que positi-
vam que o suplicado percebe a importancia R\$598,00 reconsi-
dero o retro despacho inicial,e fixo o penscionamento alimentar em 33% do rendimento bruto (menos os descontos de Lei) o que faco considerando o pedido formulado no termo de folhas 55.Sobre a contestacao diga a parte autora .Intimem-se. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO e MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PAIM-

72.-ALIMENTOS-2218/2002-V.G.V.O. e outros x E.V.O.-Ma-
nifeste-se sobre a resposta do officio de folhas 64/72 a parte
autora,em cinco dias.Intimem-se. Adv. CARLA CHRISTIAN
BACKS MANSUR, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO
RASSOLIM-

73.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2263/2002-S.F. x L.F.-Cite-se a parte requerida,via edital com prazo de vinte dias ,para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 14 de 11 de 2003,às 15:30 horas.Intimem-se.-Adv. JISLAINE ANDREA ALBUQUER-
QUE-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2284/2002-M.C.D.S. x -
Considerando o pleito da parte autora de folhas 10 julgo extin-
to o processo sem julgamento de mérito nos termos do
art.267,inciso VIII do C.P.C. Custas de Lei se houver. P.R.I.
Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

75.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2565/2002-A.M.R. x A.P.P.P.-Despacho I(folhas 149-verso)Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada havendo a ser sanado ou regularizado.Dos pontos controvertidos.Para esclarecimento dos limites da lide,fixo os seguintes pontos controvertidos:Aferir o interesse da menor em permanecer sob a guarda materna e a possibilidade e estabilidade emocional da mesma,para a conti-
nuidade do encargo.Apurar as condicoes e hábitos de higiene que a genitora impor à menor.Apurar as condicoes sócio-eco-
nomicas de ambas as partes.Apurar as condicoes psico-emoci-
onais do requerido em poder manter e cuidar da filha.Deliberar sobre o direito de guarda e visitacao.Defiro a producao de pro-
vas de natureza oral e documental,inclusive depoimento pesso-
al das partes.Para audiencia de instrucão e julgamento designo o dia 06 de 11 de 2003,às 15:00 horas.Intimem-se, Despacho II(folhas 158)Suspendo a audiencia designada em termo de audiencia de folhas 131,convalidada a data fixada às folhas 149-verso.Intimem-se. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MARGARETE DE MORAES DANTAS-

76.-ALIMENTOS-2640/2002-E.R.S.M. e outros x S.F.S.M.-Os
comproventes de recebimento encontram-se juntados as folhas
21-verso e 22.Aguarde-se a audiencia designada.Intimem-se.-
Adv. VERA MARCIA BENZI-

77.-GUARDA-2735/2002-I.C.A. x C.B. -Defiro os beneficios da justica gratuita pela aleguancia da precariedade do peti-
cionário concedo a gratuidade da verba honorária tendo em vista
recentes julgados do TJ/PR.Cite-se a parte requerida
para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante
advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa con-
ciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do
C.P.C.,designo o dia 04 de 12 de 2003,às 14:00 horas.Intimem-
se.-Adv. CLAUDIA PICOLO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2752/2002-L.K.N.B. e
outros x J.C.B.-Sobre a certidao de folhas 41,diga a parte auto-
ra em cinco dias.Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREI-
RA PAIVA-

79.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2756/2002-L.G.Z. e
outros x R.A.S.-Diga a parte autora.Intimem-se. Adv. JOAO
MANOEL RIBAS DE CASTRO-

80.-ALIMENTOS-2759/2002-L.E.P.B. e outros x P.J.B. -Ma-
nifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prossegui-
mento do feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE
MARTINS e FABIANE MULLER BONETTO-

81.-ALIMENTOS-2965/2002-C.M.O. x C.O. -Manifeste-se a
parte autora,quanto ao seu interesse no prosseguimento do
feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. ROMILDA RAMOS

MARINELLI MARTINS-

82.-ALIMENTOS-2982/2002-R.W.P.S. e outros x P.D.P.S. -
Manifeste-se a parte autora,quanto ao seu interesse no prosse-
guimento do feito,em cinco dias.Intimem-se.-Adv. SANDRA
MARA FERREIRA-

83.-ALIMENTOS-34/2003-M.M.L. e outros x H.G.A.-Sobre
as informacoes de folhas 31 e 35-verso,diga a parte autora em
cinco dias.Intimem-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAU-
SE-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2003-B.K.K.G. e ou-
tros x J.L.K.G.-Sobre a justificativa diga a parte autora em dez
dias.Intimem-se. Adv. VANESSA JANKDE CASTRO, RO-
DOLFO LINCOLN HEY, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI-
OR e MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

85.-ALIMENTOS-383/2003-A.C.M.O. e outros x N.A.O.-Aco-
lho o parecer ministerial de folhas 79.Concedo o prazo de trin-
ta dias para que a parte autora forneça o endereço do
requerido.Indefiro o pedido de majoracao dos alimentos pelos
fundamentos expostos no parecer de folhas 79.Intimem-se. Adv.
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES
DE LIMA JUNIOR-

86.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-428/2003-F.O.L.K. x
B.G.K.-Sobre a contestacao diga a parte autora em dez
dias.Intimem-se. Adv. FERNANDO SIMAS FILHO e ROMAN-
GUEIRA N. DE AVILA FILHO-

87.-ALIMENTOS-455/2003-P.E.A. e outros x J.R.G.A.-Intime-
se o procurador da parte autora para que forneça o endereço
desta no prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. PATRICIA CHE-
MIM-

88.-MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-485/2003-L.R.B.P.
x O.P.F.-Aguarde-se trinta dias,a manifestacao das
partes,suspendo a audiencia pela perda de objeto pela partilha
homologada em autos cópia de folhas 131.Intimem-se. Adv.
BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e SANDRA MARIA
MARSCHALL ROMANELLI-

89.-ALIMENTOS-671/2003-M.K.J. e outros x M.K.-Sobre o
officio de folhas 22/23,diga a parte autora em cinco dias.Intimem-
se. Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

90.-ALIMENTOS-699/2003-M.D.A. x P.J.P.-Intime-se o pro-
curador da parte autora para que forneça o endereço desta em
cinco dias.Intimem-se. Adv. ELIANE DA COSTA MACHA-
DIO ZENAMON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEI-
LER-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-789/2003-L.R.G. x E.S.-
Sobre a certidao de folhas 31,diga a parte autora em dez
dias.Intimem-se. Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

92.-ALIMENTOS-795/2003-M.L.B.S. e outros x J.B. e outros-
Manifeste-se a parte autora sobre a informacao de folhas 16,em
cinco dias.Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARA-
ES TAQUES-

93.-ALIMENTOS-1035/2003-L.V.K. x R.K.-Tendo em vista
que o objeto da presente acao já fora tratado na sentença de
homologacao de acordo de separacao,julgo extinto o presente
processo nos termos do art.269,inciso I do C.P.C. Autorizo o
desentranhamento dos documentos restituiveis mediante reci-
bo ficando cópia nos autos.Intimem-se. Adv. NELSON JOAO
KLAS JUNIOR-

94.-ALIMENTOS-1093/2003-G.Z.M. e outros x M.T.M.-Sob-
re a informacao de folhas 15-5 verso,diga a parte autora em cin-
co dias.Intimem-se. Adv. SUMAYA CHEDE-

95.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1200/2003-A.S.M.C. x
L.A.C.-Diga a parte autora sobre os retorno dos officios em cin-
co dias.Intimem-se. Adv. IVETE MARIA CARIBE DA RO-
CHA-

96.-ALIMENTOS-1295/2003-F.D.P.C. e outros x M.A.G.P.C.-
Trata-se de alimentos formulada por F.P.C. em face de
M.A.G.P.C. Extraí-se dos autos que a requerida é avó paterna
do autor e,portanto a pretensao é no sentido de complementar o
pensionamento alimentar,pago pelo genitor G.P.C.N. embora
ele tenha ele (autor) omitido que,conforme documento de fo-
lhas 59 já existe pensao em face do pai,no importe de 50% de
um salário mínimo.Dessa forma,até a efetiva comprovacao do
binomio necessidade-possibilidade reconsidero a r.decisao agra-
vada e fixo o pensionamento alimentar em 50% de um salário
mínimo o que faco considerando os documentos
juntados,mormente o de folhas 74 e seguintes que positiva que
o rendimento da suplicada gira em torno de R\$480,00. Sobre a
contestacao e documentos manifeste a parte autora.Fixo o dia
18/02/2004,às 15:20 horas,para audiencia
conciliatória.Intimem-se. Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO-

97.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1393/2003-S.M. e
outros x I.A.B.-Despacho I(folhas 44) Da guarda
provisória.Defiro a guarda provisória da crianca I.A.B. filho de
J.E.B. e A.C.M.M. aos avós maternos S.M. e S.M. comprova-
do o parentesco nas folhas 11 e situacao fática alegada sem
prejuízo da regulamentacao paternas acordatas nas folhas 40.Ci-
tem-se os genitores para contestar em quinze dias,mediante
advogado querendo.Intimem-se. Despacho II(folhas 47)Cum-
pra-se o despacho de folhas 44 de acordo com as informacoes
de folhas 46.Procedam as peticionárias de folhas 46,a juntada
da cópia do relatório psicossocial,em cinco dias.Intimem-se. Adv.
ANA CELESTINA RODRIGUES-

98.-REVISAO DE ALIMENTOS-1426/2003-S.J.P. x R.A.P. e
outros-Intime-se a parte autora para que instrua a peticao inici-
al com o título judicial que se pretende modificar em dez
dias.Intimem-se. Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

99.-ALIMENTOS-1585/2003-D.M.C. x E.L.E.P.A.-Defiro os
beneficios da Lei nº1060/50.Cite-se a parte ré dos termos da

inicial e intimem-se para audiencia de conciliacao no dia 16/
02/2004,às 15:40 horas.Conste-se no mandado que o prazo de
contestacao terá no primeiro dia útil subsequente à solenidade
supra.Fixo os alimentos provisórios com base nos elementos
expostos na inicial que retratam a incerteza quanto a efetiva
necessidade da parte autora e possibilidades da parte requerida
em 80% de um salário mínimo cujo valor deverá ser pago na
forma posta às folhas 07.Intimem-se. Adv. ANDREIA CANDI-
DA VITOR-

100.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1847/2003-L.G.A. x
L.R.-Determino a visitacao materna a cada quinze dias,no ho-
rário sugerido pela própria genitora das 14:00 horas.De sábado
às 17:00 horas de domingo,iniciando-se em 30 de agosto de
2003.Diga a parte autora em impugnacao à contestacao em cin-
co dias.Após intime-se as partes para especificacao das
provas,querendo,em prazo comum de cinco dias.Antecipo a
audiencia de instrucão o dia 03 de outubro de 2003,às 16:30
horas.Intimem-se.-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRA-
GA, MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

101.-ALIMENTOS-1853/2003-S.D.M. e outros x A.M.F. -Pro-
cesse-se em segredo de justica.Considerando os dados e docu-
mentos constantes dos autos,e atendendo ao disposto no art.4º
da Lei nº5478/68(Lei de Alimentos),e porque nao existe prova
efetiva dos gastos da(s) requerente(s) e as possibilidades da
parte ré,fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos
brutos do requerido,cujo deverá ser pago diretamente à genito-
ra da autora.Designo audiencia de conciliacao e apresentacao
de contestacao a ser realizada em 16 de 02 de 2004,às 14:00
horas.Cite-se a parte requerida (por carta A.R. se possível)e
intime-se a parte autora a fim de que comparecam em
audiencia,devidamente acompanhados de seus
advogados,importando a ausencia da primeira em confissao e
revelia e a da segunda em extincão do processo.Conste que
sendo inexistoso o acordo,a contestacao,deverá ser apresenta-
da na audiencia supra designada(art.5º & 1º da Lei 5478/68)-
designando-se data próxima para oitiva de testemunhas,caso
necessário.Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. De-
firo ainda os beneficios previstos da Lei 1060/50.Intimem-se.-
Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

102.-ALIMENTOS-1898/2003-A.A.C. e outros x A.V.C. -Cite-
se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua repre-
sentante legal,a fim de que comparecam à audiencia preliminar
a ser realizada em 18 de 02 de 2004,às 14:20
horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia
desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele
em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver
acordo,poderá haver contestacao,desde que o faca por intermê-
dio de Advogado.Da análise dos autos entendo que a parte au-
tora necessita de penscionamento alimentar.Fixo a pensao ali-
menticia no importe 1/2 salario mínimo o que atualmente cor-
responde ao valor de R\$120,00 o que faco observando o bino-
mio necessidade/possibilidade prevista pelo & 1º do art.1694
do C.P.C. Determino,outrossim,que o valor da prestacao deve-
rá ser pago diretamente aos autores mediante recibo,até o dia
dez do mes seguinte ao vencido.O tramite em segredo de
Justica,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZA-
BETH H. RIBEIRO-

103.-ALIMENTOS-1900/2003-M.E.G.G. e outros x C.E.G. -
Cite-se o requerido e intime-se a parte autora,na figura de sua
representante legal,a fim de que comparecam à audiencia preli-
minar a ser realizada em 18 de 02 de 2004,às 14:00
horas,acompanhados de seus Advogados,importando a ausencia
desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele
em confissao e revelia.Na audiencia se nao houver
acordo,poderá haver contestacao,desde que o faca por intermê-
dio de Advogado.Da análise dos autos entendo que a parte au-
tora necessita do penscionamento alimentar.Fixo os alimentos
em 1/2 salário mínimo o que atualmente corresponde ao valor
binomio/necessidade possibilidade prevista pelo art.1º & do
art.1694 do C.P.C. Determino outrossim que o valor da presta-
cao deverá ser pago diretamente aos autores mediante recibo,até
o dia dez de cada mes do seguinte ao vencido.O tramite em
segredo de Justica,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MA-
RIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

104.-ALIMENTOS-1917/2003-M.H.S.O. e outros x J.R.A.O.-
Defiro o requerimento de folhas 21.Julgo extinto o presente
processo o que faco com fulcro no artigo 267,inciso III do C.P.C.
Custas como de Lei. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv.
ARLYVAN PROBST-

105.-ALIMENTOS-1942/2003-A.D.C.M. e outros x E.M. -Pro-
cesse-se em segredo de justica.Defiro provisoriamente a gra-
tuidade processual.Considerando os dados e documentos constan-
te dos autos,e atendendo ao disposto no art.4º da Lei nº5478/
68(Lei de Alimentos),fixo os alimentos provisórios em 25%
dos rendimentos mensais da parte ré,incidindo sobre o 13º
salário,mediante desconto em folha de pagamento ou no dia
cinco de cada mes a partir da citacao.Designo audiencia de
conciliacao,instrucão e julgamento designo audiencia a ser re-
alizada em 16 de 02 de 2004,às 16:40 horas.Cite-se a parte
requerida (por carta A.R. se possível)e intime-se a parte autora
a fim de que comparecam em audiencia,devidamente acompa-
nhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira
em confissao e revelia e a da segunda em extincão do
processo.Conste que sendo inexistoso o acordo,a
contestacao,poderá a parte ré contestar desde que o faca por
intermédio de Advogado passando-se em seguida à oitiva de
testemunhas caso necessário.Defiro os beneficios do art.172 &
2º do C.P.C. Intimem-se.-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA
FILHO-

106.-ALIMENTOS-1958/2003-A.V.F. e outros x T.R.L.-Do
exame dos autos verifico que a parte requerente apenas quer
seja determinado o desconto da pensao alimenticia pelo em-
pregador conforme documento de folhas 11 está obrigado
pelo penscionamento no importe correspondente a 30%.Des-
sa forma,determino a expedicao do officio ao empregador con-
forme folhas 03.No demais,atendida a pretensao da parte re-
querente declaro extinto o presente processo. P.R.I. Oportu-
namente arquivem-se. Adv. MARCIA APARECIDA PAS-
SOS-

107.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1985/2003-S.O. x
M.M.-À ratificacao.Intimem-se. Adv. ARTHUR HENRIQUYE
KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

3ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

PAUTA AUDIÊNCIAS 22/09

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	9570	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	16:00
3ª	9583	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	16:00
3ª	9561	Alimentos	Benvinda L. Brenneisen	22/09/2003	15:30
3ª	9631	Alimentos	Elisa Gehlen	22/09/2003	15:30
3ª	9656	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:30
3ª	9660	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:30
3ª	9665	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:30
3ª	9671	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:00
3ª	9675	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	15:00
3ª	9565	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	16:00
3ª	9567	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	16:00
3ª	9566	Alimentos	Josiane F. B. Lupion	22/09/2003	16:00

Cartório da Vara de Precatórias Cíveis

CARTORIO DA VARA DE PRECATORIAS CIVEIS DE C
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 31/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0072	005682/2003
ADAIR CASAGRANDE	0112	011918/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR	0048	009470/2002
ADENILSON DE SOUZA	0058	015031/2002
ADILSON ANDRADE AMARAL	0106	010771/2003
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0075	006769/2003
	0063	003468/2003
ADRIANA NEGRINI	0027	010812/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0054	012800/2002
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0068	004705/2003
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	0073	006512/2003
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0092	009207/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0061	015943/2002
ANA MARIA FERREIRA DA ROS	0038	004218/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0032	013463/2001
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0011	002993/1997
	0012	002994/1997
ANDRE LUIZ O ALMEIDA	0103	010679/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0024	007800/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0099	010164/2003
	0070	004993/2003
ANTONIO PELLIZZETTI	0035	002033/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0044	007725/2002
ARGOS FAYAD	0053	011901/2002
ARLINDO DA COSTA SILVEIRA	0029	011780/2001
ASSIS CORREA	0106	010771/2003
ASSIS GOMES DO AMARAL	0064	003792/2003
BABYTON PASETTI	0067	004660/2003
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0027	010812/2001
CARLA LETICIA REDIN	0111	011842/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	013463/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0008	000006/1999
CLARO AMERICO SOBRINHO	0114	012367/2003
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR	0077	006877/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000006/1999
DANIEL HACHEM	0045	007882/2002
	0015	004090/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0011	002993/1997
	0012	002994/1997
DELIRES MARIA ACADROLLI	0106	010771/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0051	011780/2002
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0074	006693/2003
	0081	007608/2003
	0090	008810/2003
EDUARDO BERGAMASCHI	0080	007509/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0009	000005/2001
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0095	009638/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0055	013335/2002
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0102	010339/2003
ELISABETH ALFREDO SILVA	0051	011780/2002
ELLIS ERNANI ECHELERO	0112	011918/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0009	000005/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0059	015456/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0019	012192/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0038	004218/2002
	0094	009504/2003
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0023	004777/2001
EUOLINO SECHINEL DOS REI	0041	005910/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0017	006945/2000
FABIOLA C FLEISCHFRESSER	0062	002093/2002
FERNANDO EDUARDO PRISON	0056	014235/2002
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	0034	014769/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0047	009451/2002
	0005	218521/2002
GENI WERKA	0107	010827/2003
GERALDO HASSAN	0013	004347/1997
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0079	007200/2003
GILMAR COSTA VAZ	0050	011535/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0082	007731/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0088	008579/2003

HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0105 010754/2003
IVAN PEGORARO 0062 002093/2003
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0042 007147/2002
IVO SHIZUO SOOMA 0009 000005/2001
JAIR MOSCARDINI 0018 009420/2000
JAMES WAHL 0085 008090/2003
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0016 006587/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0043 007410/2002
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU 0091 009190/2003
JOAO CARLOS LIBANO 0002 131951/2002
JOAO EDER CORNELIAN 0040 005866/2002
JORGE LUIZ BRAGA FORTES 0104 010689/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0036 002200/2002
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA 0036 002200/2002
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0087 008558/2003
JOSE CARLOS VIEIRA 0006 0013168/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0020 013409/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0113 012060/2003
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR 0110 011618/2003
JOSUE CORREA FERNANDES 0035 002033/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0028 010852/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0041 005910/2002

KAROLINE WINTER WIENS 0048 009470/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0025 008063/2001
KLEBER CAZZARO 0035 002033/2002
LOUISE R PEREIRA GIONEDIS 0025 008063/2001
LOURENCO ANTONIO RODRIGUE 0033 014200/2001
LOURIVAL MENDES 0010 000367/1994
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0052 011782/2002

LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0033 014200/2001
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0039 005345/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0065 004150/2003
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0089 008669/2003
LUIZ CARLOS BARRETO 0049 010961/2002
LUIZ CARLOS LIMA 0022 004480/2001
LUIZ CARLOS RICATTO 0100 010214/2003
LUIZ CELSO BRANCO 0015 004090/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0082 007731/2003
LUIZ FERNANDO L DE OLIVEI 0050 011535/2002
LUIZ ROBERTO KRACIK 0032 013463/2001
MANOEL CARLOS DA SILVA 0053 011901/2002
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0110 011618/2003
MARCELO C ZAMPIERI 0108 010863/2003
MARCELO CARON BAPTISTA 0021 000927/2001
MARCIO ALEXANDRE DE CARVA 0106 010771/2003
MARCOS OLIVEIRA DE MELO 0006 143168/2003
MARIA CRISTINA O P SANTOS 0015 004090/2000
MARIEMA VON HOLLEBEN 0016 006587/2000
MARILENE TREVISAN 0096 009862/2003
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA 0026 009318/2001
MARIO JOSE NAREL 0022 004480/2001
MAURICIO GOMM F DOS SANTO 0078 007160/2003
MAURICIO JULIO FARAH 0030 011926/2001
MAURO EDUARDO J ZAMATARO 0060 015645/2002
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR 0063 003468/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0031 012422/2001
MUNIR ABAGGE 0086 008277/2003
NATANIEL PINOTTO BROGLIO 0093 009290/2003
NEIMAR BATISTA 0016 006587/2000
NEREI ALBERTO BERNARDI 0023 004777/2001
NILSON LEMES BUENO 0101 010322/2003
NILTON CEZAR AVILA 0084 007997/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0072 005682/2003
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0113 012060/2003
OSNI MARCOS LEITE 0046 009139/2002
PAULO HENRIQUE CARRANO SA 0025 008063/2001
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0084 007997/2003
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0028 010852/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA 0011 002993/1997
PODUWALDO DE SOUZA CALIXT 0078 007160/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0042 007147/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0109 010888/2003
RICARDO C PINHEIROS BECKE 0054 012800/2002
ROBERTO A BUSATO 0052 011782/2002
ROBERVAL IENECK 0071 005409/2003
RONALDO FRANCA DE ANDRADE 0066 004407/2003
RONALDO GOMES NEVES 0075 006769/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE 0034 014769/2001
ROSA DAUM MACHADO 0015 004090/2000
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0097 009929/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0030 011926/2001
SADI BONATTO 0076 006853/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0014 000275/2000
0007 232722/2003
0040 005866/2002
0085 008090/2003
0069 004990/2003

SANDY PEDRO DA SILVA 0021 000927/2001
SERGIO LUIZ CHAVES 0024 007800/2001
SERGIO LUIZ PEIXER 0002 131951/2002
SERGIO MORES 0044 007725/2002
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0098 010142/2003
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI 0001 130600/2002
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0003 133694/2002
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 0004 134945/2002
0021 000927/2001
0047 009451/2002
0029 011780/2001
0007 232722/2003
0011 002993/1997
0083 007993/2003
0037 004075/2002

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-130600/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCANTIL DE BEBIDAS BARONEZA LTDA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-131951/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x VALDOMIRO PEREIRA MACHADO -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. SIRLENE ELIAS RIBEI-

RO e JOAO CARLOS LIBANO-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-133694/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACOLLS EXPOR-TACAO DE MADEIRAS LTDA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON-

4.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-134945/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA TERRA CONFECÇOES LTDA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON-

5.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-218521/2002-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x ARIVAL ANDRESON LOURENCO -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

6.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-143168/2003-SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x EUCLIDES MARTINS -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCOS OLIVEIRA DE MELO-

7.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-232722/2003-VIRGILIO CESAR DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

8.-6/1999-ERNANI MORENO SILVA e outros x RURAL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRA E INVESTIM e outros-... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro e de consequencia declarado ineficaz a doacao, condenando os embargantes nas custas processuais e nos honorarios advocatícios que arbitro em 20 % sobre o valor dado a causa devidamente corrigida. P.R.I. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5/2001-CARLOS MAURO CERCI x BANCO DO BRASIL S/A- I - Cumpra-se o estatuido na sessao 7 - 1.7.3 do CNCGJ. II - Recebo o Recurso em seus efeitos legais. III - Vista a parte contraria pra contra-razoar no prazo legal. Int. Adv. IVO SHIZUO SOOMA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e ELOI ANTONIO POZZATI-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-367/1994-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PITANGA/PR -MIGUEL RENATO RODRIGUES MENDES x CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA- Preliminarmente, deve o credor comprovar o recolhimento da Darf para fornecimento de informacoes pela Receita. Apos, voltem. Adv. LOURIVAL MENDES-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2993/1997-Oriundo da Comarca de 30 -BANCO CIDADE S/A x V SANTOS & COMPANHIA LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 398,18. Intime-se.-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, VIVIAN A. SARTORI, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2994/1997-Oriundo da Comarca de 7 -BANCO CIDADE S/A x V SANTOS e COMPANHIA LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 436,00. Intime-se.-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4347/1997-G S L LOCA-CAO DE MAQUINAS x SOLO MARITIMA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. GERALDO HASSAN-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-275/2000-Oriundo da Comarca de 4 -RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x J C SEQUINEL e CIA LTDA e outros -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4090/2000-Oriundo da Comarca de 4 -LLOYDS BANK PLC x LUIZ CELSO BRANCO -Foram designados as datas de 20/10/2003 e 31/10/2003, as 15:15 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum, bem como para retirada da carta de intimacao, e envia-la por AR. Int.-Adv. DANIEL HACHEM, MARIA CRISTINA O P SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6587/2000-Oriundo da Comarca de U -CONSTRUTORA ECOL LTDA x MUNICIPIO DE RESERVA -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 309,91. Intime-se.-Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6945/2000-Oriundo da Comarca de U -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS MESSIAS RODRIGUES e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9420/2000-Oriundo da Comarca de 2 -IRMAOS SCHWANCK LTDA x TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTD e outros -Foram designados as datas de 20/10/2003 e 31/10/2003, as 15:05 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. JAIR MOSCARDINI-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12192/2000-Oriundo da Comarca de U -PERDIGAO AGRO INDUSTRIAL S/A x LUCIANE DE FATIMA PECCINNI -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13409/2000-Oriundo da

Comarca de U -ILZA MARIA VIANA x RODRIGO MENDES DOS SANTOS- Preliminarmente, deve o credor comprovar que nao houve interposicao de embargos junto ao deprecante. Apos, voltem. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-927/2001-Oriundo da Comarca de 1 -IRMAOS JANISKI LTDA x REAL TRANSPORTES RODOVIARIOS D e outros- Manifeste-se a parte contraria. Int. Adv. SERGIO LUIZ PEIXER, MARCELO CARON BAPTISTA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4480/2001-Oriundo da Comarca de U -ULISSES EVANDRO GONCALVES x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Ao procurador, para retirada do oficio de levantamento. Int.-Adv. MARIO JOSE NAREL e LUIZ CARLOS LIMA-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4777/2001-Oriundo da Comarca de U -JOLMIRO NORBERTO BILK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGI e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 171,31. Intime-se.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7800/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO LOURENCO OESTE/SC -EDIANA MARIA CAPELETTI GOBBI x CHEMIST LABORATORIO COSMETICO DO BRASIL LTDA- Por ora suspensao o despacho de fls. 94. Manifeste-se o credor sobre a oposicao de Embargos de Devedor as fls. 94/102. Int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e SERGIO MORES-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8063/2001-Oriundo da Comarca de DIST.VOTORANTIM SOROCABA/SP -SPlice DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A x EMMANUEL ELIE CHOUERI -Ao credor sobre o contido no oficio de fls. -Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, LOUISE R PEREIRA GIONEDIS e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9318/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LARANJEIRAS DO SUL/PR -NERI BINOTTI x DOROTEA APARECIDA DE LIMA ORTIZ -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10812/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SENEGES/PR -PISA FLORESTAL S/A x JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e outros -Como requer as fls. expeca-se Mandado de penhora. Int.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10852/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA/PR -BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AZAURI GERALDO CAMARGO -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11780/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO 2 VARA CIVEL SAO GABRIEL/RS -VERGILIO WELLINGTON COSTA DE SOUZA e outros x PEMA ARTIGOS PARA CABELEREIROS S/A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ARLINDO DA COSTA SILVEIRA e VICENTE GANTER DE MORAES-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11926/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPINA GRANDE SO SUL/PR -VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA x OJB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12422/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS//PR -SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSPORTES PPALEGUAS LTDA- Aguarde-se por mais 60 dias. [Nao havendo manifestacao, devolva-se. Int. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13463/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LTDA- Comprove o exequente o transito em julgado da sentenca juntada as fls. 192/202. Apos conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUIZ ROBERTO KRACIK e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14200/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO/PR -ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 286,96. Intime-se.-Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14769/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -OLIVIO RODRIGUES MOREIRA x RINALDO CANDIDO CARDOSO - Defiro a peticao de fl. 63. Intime-se o requerido para que providencie o pagamento das custas de fls. 62. Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 282,61. Intime-se.-Adv. FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO e RONE MARCOS BRANDALIZE-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2033/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ESQUADRIAS DE ALUMINIO PRINCESA LTDA e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. Ao embargante, distribua-se por dependencia. Apense aos autos de Carta Precatoria. Voltem-me conclusos. Int. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ANTONIO PELLIZZETTI, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2200/2002-Oriundo da

Comarca de 1A. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BASE 2 CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4075/2002-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -MARIA IZABEL PERUCI x OUROCLIN ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4218/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CAMPINAS/SP -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EMILIO FERNANDES OLMOS- Manifeste-se o credor sobre o oficio de fls. 52 e sobre o contido as fls. 55/56. Int. Adv. ERLON DE FARIA PILATTI e ANA MARIA FERREIRA DA ROSA-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5345/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -RECOMADE FOMENTO MERCANTIL LTDA x PORTO SOL COMERCIO DE LAMINADOS E MADEIRAS LTDA -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5866/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS BARBOSA FERRAZ/PR -SEBASTIAO FELIX DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOAO EDER CORNELIAN e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5910/2002-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE SAO JOSE RIO PRETO/SP -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCAO LTDA x JUREMA ALVES DA PAIXAO -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 208,46.Intime-se.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7147/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -DERQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS e outros x EXTRAFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7410/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7725/2002-Oriundo da Comarca de 13 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -URBANIZADORA CONTINENTAL S.A COMERCIO EMPREENDIMEN e outros x ANAIR TERESINHA TERRA -Foram designados as datas de 23/10/2003 e 04/11/2003, as 15:05 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS e APARECIDO JOSE DA SILVA-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7882/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -BANCO ITAU S/A x JAIR LENZI e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9139/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL BARUERI/SP -DU PONT DO BRASIL S.A x PAPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATU e outros -Ao credor, para que comprove o registro da penhora. Int. Adv. OSNI MARCOS LEITE-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9451/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PITANGA/PR -L GUIMARAES & CIA LTDA x JOSE DE SOUZA LOBO FILHO -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. VALDECY SCHON e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9470/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x EDINEA APARECIDA DE LIMA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR e KAROLINE WINTER WIENS-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10961/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FLORES DA CUNHA.RS -INDIANA SEGUROS S.A x JANE MARY PEROZZO MATANA -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. LUIZ CARLOS BARRETO-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11535/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PONTA GROSSA/PR -GILMAR COSTA VAZ x REUNO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. GILMAR COSTA VAZ e LUIZ FERNANDO L DE OLIVEIRA-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11780/2002-Oriundo da Comarca de 21 VARA CIVEL CENTRAL DE SAO PAULO/SP -CREMO EMPREENDIMENTOS S/A x MARCELO NASCENTES PIRES- Defiro a peticao de fls. Int. Adv. ELISABETH ALFREDO SILVA e EDISON DE MELLO SANTOS-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11782/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE CASTRO/PR -BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x LUIZ SID NEY KREMER -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ROBERTO A BUSATO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11901/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO MATEUS DO SUL/PR -VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ALTAIR RIBEIRO GRITEN- In-

defiro a peticao de fls. 27. Devolva-se os presentes autos ao Juiz deprecante com nossas homenagens e cautelas de estilo.Int. Adv. ARGOS FAYAD e MANOEL CARLOS DA SILVA-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12800/2002-Oriundo da Comarca de 35 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA AXIS LTDA- O registro da penhora e de interesse do credor, devendo o mesmo providencia-lo. Devolva-se ao Juizo deprecante para apreciacao dos embargos. Int. Adv. ADSON GABINIO DE MORAES JUNIOR e RICARDO C PINHEIROS BECKER-

55.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13335/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -ELIANE REGINA DOS SANTOS x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14235/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -HOLDINGBRAS ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTO E PARTICI e outros x FABRIKA SHOPPING PROMOCOES E EVENTOS S.C LTDA -Ao procurador, para retirada do oficio de levantamento. Int.-Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

57.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14318/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETO.SP -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x ADEMAR ROBERTI e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15031/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL NOVA ESPERANCA/PR -ANTONIO CARLOS GRANDIZOLI e outros x MARILENE IRMGART FRIESEN e outros- Diga o credor, bem como comprove o registro do arresto. Int. Adv. ADENILSON DE SOUZA-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15456/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA INF JUV FORMOSA OESTE/PR -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A x JOAO LUIZ TEIXEIRA DE MELO e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15645/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TORRES/RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x FERRAGENS NEGRAO COML LTDA -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. MAURO EDUARDO J ZAMATARO-

61.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15943/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -JOAO SANTINNONI ANTONIASSI x MONICA VIRGINIA MISSAU -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

62.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2093/2003-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -IVAN PEGORARO e outros x FRANS MICHAEL KEMPF -Primeiramente, remeta-se os autos ao contador, para que atualizr o valor das custas da Carta Precatoria, a serem pagas pelo exutado. Apos o pagamento das custas, especa-se Alvara de levantamento dos valores depositados. Int. Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 34,81. Intime-se.-Adv. IVAN PEGORARO e FABIOLA C FLEISCHFRESSER-

63.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3468/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LONDRINA/PR -VICTOR ROMANO FILHO x TV CIDADE SBT -Designo o dia 09 de 03 de 2004, as 09:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

64.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-3792/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA DA FAMILIA DE PONTA GROSSA/PR -R.H.R. e outros x H.A.R.N. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

65.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4150/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO/PR -BANCO DO BRASIL S/A x GERSON ZAFALON MARTINS e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

66.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4407/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CAMPO MOURAO/PR -GILZA APARECIDA SARAIVA DOS SANTOS x AYTON JAIME DEZAN e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

67.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4660/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO/PR -SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x FUNERARIA EVANGELICA DE CAMPO LARGO LTDA e outros -Ao credor para que comprove o registro da penhora, no prazo de dez dias. Apos devolvam-se. Int.-Adv. BABYTON PASETTI-

68.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4705/2003-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL DE PIRAQUARA/PR -LEONE CHAMECKI e outros x CLEYTON KIELSE BORDINI CHRISOSTOMO -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

69.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4990/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DE HARAS BOM PASTO e outros x CARLOS CHAN- Cite-se por edital como requer as fls. 12, com o prazo de 20 dias. Int. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

70.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4993/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL REG. II STO AMARO S.PAULO -BANCO ITAU S.A x MARIA CRISTINA MANHAES BARRETO SERRA NEGRA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

71.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5409/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PONTA GROSSA/PR -CASSIMIRA DZULINSKI x BVA CONSULTORIA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ROBERVAL IEENECK-

72.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5682/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL ANEXOS FRANCISCO BELTRAO/PR -L WEBBER & CIA LTDA x VANDA VASNIESKI DE MEDEIROS- Nomeio como depositario do bem o credor. Manifeste-se o credor sobre a peticao de fls. 32/33 Int. Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ACACIO PERIN-

73.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6512/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE SANTA MARIA/RS -MUNICIPIO DE SANTA MARIA x RFF S/A ALL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALESSANDRA DABUL GUIMARAES-

74.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6693/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESP CIVE DE SAO JOSE PINHAIS/PR -MARCOS RODRIGUES CHAGAS x NICOLAS PIERRE ROGER RAMAX -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

75.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6769/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros x RADIO E TELEVISAO OM LTDA e outros -Designo o dia 02 de 03 de 2004, as 09:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e RONALDO GOMES NEVES-

76.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6853/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS EE PALMEIRA/PR -CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros x NELI MARI CALARI -Forum designados as datas de 23/10/2003 e 04/11/2003, as 15:00 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. SADI BONATTO-

77.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6877/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO/PR -DAVI CURSINO JORGE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCIS-

78.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7160/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ARAPONGAS/PR -NELSON DRONGEK JR x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Designo o dia 17 de 06 de 2004, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. MAURICIO GOMM F DOS SANTOS e PODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

79.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7200/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -NERY RODRIGUES e outros x NOVO HORIZONTO COMERCIO DE CEREIAS LTDA -Designo o dia 19 de 10 de 2004, as 14:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO-

80.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7509/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL UMUARAMA/PR -EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI x JOSE LIBERIO CORREIA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDUARDO BERGAMASCHI-

81.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7608/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS x LUZIMAR GUTIERRES DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

82.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7731/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -AZ IMOVEIS LTDA x MANOEL INACIO LIMA e outros- Torno ineficaz a nomeacao de bens a penhora feita pela devedora, tendo em vista a nao aceitacao do credor. Indefiro a peticao de fls. 19/21 por nao ter como precisar o valor do faturamento da Empresa Executada, alem do que e materia altamente controvertida, podendo ao penhorar tal importancia, acarretar serios danos a saude financeira da Empresa Executada, vindo inclusive em prejuizo da propria exequente. Int. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

83.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7993/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA x BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao credor para retirada da carta de citacao, e envia-la por AR. Int. Adv. WALTER TOFFOLI-

84.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7997/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS TERRA RICA/PR -JOSE CARLOS FERREIRA x JOSE BATISTA GONCALVES -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 31/08/2004, as 15:30hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e NILTON CEZAR AVILA-

85.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8090/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL LONDRINA/PR -REGINALDO FORMAGIO x RODOAC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -Manifeste-se o executado.Intime-se.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e JAMES WAHL-

86.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8277/2003-Oriundo da

Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -LUIZ ODAIR FAVARETO x JACO NABOZNY- Ao credor sobre o contido na informacao do Sr. Avaliador. Int. Adv. MUNIR ABAGGE-

87.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8558/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXO ARAUCARIA/PR -MOYSES LEAO KULISCH x ELIAS ARAUJO E SILVA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

88.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8579/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU/PR -WALDEMAR MENEZES x JOSE TAVARES DA SILVA NETO - Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-

89.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8669/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR -EDSON WIDERSKI x BANCO GENERAL MOTORS S.A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

90.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8810/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS x MARCELO TIROLLE CONDESSA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

91.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9190/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -SILVIO DE OLIVEIRA e outros x GILBERTO DOBLER e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

92.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9207/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MARIA LUZIA FERNANDES BERTHOLINO x CIDADELA S/A - Indefiro a peticao de flds. 26/27 por nao ter como precisar o valor do faturamento da Empresa Executada, alem do que e materia altamente controvertida, podendo ao penhorar tal importancia, acarretar serios danos a saude financeira da Empresa Executada, vindo inclusive em prejuizo da propria exequente. Int. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

93.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9290/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE PONTA GROSSA/PR -FERNANDO DE GOES x VALDIR BETONI -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. NATANIEL PINOTTO BROGLIO-

94.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9504/2003-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DE GUARULHOS/SP -VIACAO ITAPEMIRIM S/A x CARLOS JOSE DOS SANTOS e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 21/09/2004, as 14:30hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

95.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9638/2003-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA SAO JOSE DOS PINHAIS-PR -BARBARA DENISE FERREIRA DOS SANTOS e outros x CLODOALDO DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

96.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9862/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -VANDERLEIA APARECIDA PEGO BOGO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. MARILENE TREVISAN-

97.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9929/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA FAMILIA PONTA GROSSA/PR -M.B.P.S. e outros x F.P.S. -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-

98.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10142/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL JI PARANA/RO -AGROCIERE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. SUSEN KARIN CARCERERI ZENI-

99.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10164/2003-Oriundo da Comarca de 33 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -BANCO ITAU S.A x ATHAYDE DA SILVA JUNIOR e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

100.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10214/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL FAMILIA FORMOSA OESTE/PR -ANA RITA DA SILVA x COMPANHIA SEGURADORA GRALHA AZUL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-

101.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10322/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FAZENDA RIO GRANDE/PR -OLICES MACHADO x ANTONIO CARLOS SOUZA DE JESUS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. NILSON LEMES BUENO-

102.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10339/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPO LARGO/PR -ANA LUCIA KAPEZEH COELHO x CARRARA COMERCIO POLIMENTO E COLOCACAO DE MARMORES e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

103.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10679/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FOZ DO IGUAÇU/PR -ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANDRE LUIZ O ALMEIDA-

104.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10689/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -

ANDRE AGUIAR x CARLOS ROGERIO E PRESTES e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

105.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10754/2003-Oriundo da Comarca de 27 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DOM MIGUELITO COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

106.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10771/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ALTO PIQUIRI/PR -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DJALMA BOZZE DOS SANTOS -Designo o dia 27 de 04 de 2004, as 09:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. ASSIS CORREA, MARCIO ALEXANDRE DE CARVALHO, DELIRES MARIA ACADROLI e ADILSON ANDRADE AMARAL-

107.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10827/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CAMPO GRANDE -GABRIEL WELFER x CONSORCIOS NACIONAL VOLVO S.C LTDA -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. GENI WERKA-

108.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10863/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SANTA MARIA/RS -DOCORATUS INDUSTRIA DE ARTEFATOS E GESSO x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCELO C ZAMPIERI-

109.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10888/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PAPANDUVA/SC -TANIA REGINA LINO x HSBC BAMERINDUS S/A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

110.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11618/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ANTONINA/PR -PEDRO LUDOVICO DEMETERCO x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

111.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11842/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TRAMANDAÍ/RS -CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE BRESSAN -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CARLA LETICIA REDIN-

112.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11918/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALMAS/PR -VANDERLEI COPINI x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- Paraq proceder a pericia, nomeio o Doutor Jose Eduardo de Paqueta, com endereco a Rua Marcos Mocellin n. 89 - sala 01- Santa Felicidade, Fone 273-3541 que devera apresentar sua proposta de honorarios no prazo de cinco dias, ciente as partes. Apos, intime-se a requerente para efetuar o deposito dos honorarios no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de trinta dias para consecucao do laudo. Observem as partes o contido no artigo 421 paragrafo 1o do Codigo de Processo Civil. Diligencias necessarias. Int. Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO e ADAIR CASAGRANDE-

113.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12060/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PARANAVAÍ/PR -SUELO MACHADO SILVA SOARES x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

114.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12367/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA x HELIO SANSAO CARNEIRO NAPOLI -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CLARO AMERICO SOBRINHO-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIB 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2003

001 2001.0000452-0/0 - Recurso Antigo MARILI TEREZINHA FOLMANN X ITAU SEGUROS S.A. ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Civil da 1ª Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme consta da pauta de fls. 86. Adv(s) JORGE CLARO BADARO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

002 2003.0000438-1/0 - Agravo de Instrumento APOLAR IMOVEIS LTDA X BRENO CAVALHEIRO DUARTE À Advogada do Agravante/Recorrido, para querendo, na forma do art. 527, inciso III do CPC, apresentar RESPOSTA ao presente Agravo. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2003

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	002	2003.0000438-1/0
JORGE CLARO BADARO	001	2001.0000452-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	002	2003.0000438-1/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	001	2001.0000452-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	001	2001.0000452-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Araucária

COMARCA DE ARAUCARIA -ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO N° 046/2.003.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON AMILCAR MOMO	0002	000333/1995
ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0002	000333/1995
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0022	000496/2001
	0018	000953/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0016	000690/2000
ANA LUCIA CABEL LIMA	0013	000374/2000
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0023	000595/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0004	000472/1998
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0021	000451/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0003	000462/1998
FLAVIO W. LINS	0028	000095/2003
GILBERTO GAESKI	0009	000887/1999
GILMAR MARCONDES	0005	000705/1998
GLAUCIA CALEEGARI-SP	0022	000496/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0017	000937/2000
ISMAEL DA SILVA MATOS	0012	000326/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0009	000887/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0026	000399/2002
JOAO BATISTA VALIM	0011	000297/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0006	000794/1998
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0015	000489/2000
JOSE CARLOS VIEIRA	0030	000462/2003
	0031	000463/2003
JOSE TADEU SALIBA	0025	000904/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0034	000680/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0010	000219/2000
LUCIANE CRISTINE LOPES-SP	0006	000794/1998
LUDEMIR KLEBER MOSER	0028	000095/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	000678/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0026	000399/2002
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0014	000394/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0021	000451/2001
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0024	000734/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0033	000678/2003
MARIA INES DIAS	0019	000356/2001
MAURO FONSECA DE MACEDO	0029	000097/2003
MILTON FERREIRA	0007	000392/1999
	0008	000692/1999
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0013	000374/2000
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0018	000953/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0032	000487/2003
OSEAS AGUIAR	0029	000097/2003
PAULO CESAR DE LARA	0030	000462/2003
	0031	000463/2003
PAULO ROBERTO MACHADO	0001	000086/1993
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0020	000421/2001
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0003	000462/1998
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0005	000705/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000097/2003
STANLEY GRUBHOFFER	0027	000093/2003

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-86/1993-JULIETA MUNIZ KOSKOSKI x COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANL- Sobre o oferecimento de bens, diga a autora. Intime-se.- Adv. PAULO ROBERTO MACHADO-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-333/1995-I.KERBER & M.N.KERBER LTDA e outros x NACIONAL GLS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, ap. aos autos de Busca e Apreensao nr. 339/1995, ap. aos autos de Acao de Deposito nr. 401/1995, ap. aos autos de Acao Ordinaria de Rescisao Contratual nr. 400/1995, em que contendem as mesmas partes.- Defiro. Intimem-se. (...requer a Vossa Excelencia seja deferido prazo de 10 (dez) dias para a juntada da documentacao comprobatória das perdas diárias sofridas pela empresa em razao da impossibilidade de venda de GLP pela retencao dos vasilhames por parte da requerida. ...)-Adv. AIRTON AMILCAR MOMO e ALI MUSTAFA ATYEH -

3.-INDENIZACAO 4202/1998-EDNA PEREIRA DE JESUS SANTOS-BRASIL DUTOS e outros x SETAL-ENGENHARIA CONSTR.UOES E PERFURA.OES S.A.- Junte-se. Intime-se da audiencia designada. (TELEGRAMA do Juizo Deprecante informando que foi designado o dia 20/10/2003, as 14:00 horas, audiencia de inquiricao.)- Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x N S MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA- Vistos, etc... Considerando que o veiculo nao foi encontrado conforme certidao de fls. 18 e 26. Considerando que o feito esta paralisado a mais de um ano, sem intervencao do autor. Considerando que houve a intimacao via diario da justica, fls. 50, e considerando que houve intimacao pessoal fls. 52, bem como, nao houve manifestacao do banco autor cumpre reconhecer o abandono do feito. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no arti-

go 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

5.-INDENIZACAO-705/1998-DIRCE DINO DOMINGUES x VIACAO TINDIQUERA- Vistos etc... Considerando o feriado do dia 28/10/2003. Considerando a edicao pela Presidencia do Tribunal de Justica. Considerando que ha necessidade de remarcar as audiencias redesigno para o dia 17/11/2003, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se.- Adv. GILMAR MARCONDES e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-JASON DE CARVALHO GOMES JUNIOR x JOSE PIEREZAN & CIA. LTDA., ap. aos autos de Execuciao de Titulo Extrajudicial nr. 489/1997, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS NR. 794/1998: ...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 97/101, para declarar ineficaz a hipoteca, desconstituindo-a, com o cancelamento da R-27-3408 liberando o imovel do gravame hipotecario. HOMOLOGO, a arrematacao levada a efeito pelo credor, fazendo-o pelo valor das dividas dos dois processos executivos. Transitado em julgado expeca-se carta de arrematacao. Apos arquivem-se. Intimem-se, inclusive os patronos do credor hipotecario, por AR, fls. 138. Diligencias necessarias.- AUTOS NR. 489/1997: ...Ante as pracas negativas foi requerida a adjudicacao do imovel, fls. 90. Determinado o apensamento. Decisao nos autos em apenso. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUCIANE CRISTINE LOPES-SP-

7.-SERVIDAO-392/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x NATAL VAROTTI e outros- ...Transitado e julgado expeca-se mandado ao Registro de Imoveis para a averbacao da Servidao ora deferida bem como, Alvara para levantamento do valor depositado em favor da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o mandado de registro - valor das custas processuais R\$ 180,46)- Adv. MILTON FERREIRA -

8.-SERVIDAO-692/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x HILARIO HUTTNER e outros- ...Transitado e julgado, expeca-se mandado ao Registro de Imoveis para a averbacao da Servidao ora deferida bem como, Alvara para levantamento do valor depositado em favor da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o mandado de registro - valor das custas processuais R\$ 312,94)- Adv. MILTON FERREIRA -

9.-DECLARATORIA-887/1999-EMADEL - ENGENHARIA E OBRAS LTDA x GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A., ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada para Sustacao de Protesto nr. 801/1999, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento da divida, conforme peticao de fls. 92. Dai porque, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC. P.R.I. Apos arquivem-se.- Adv. GILBERTO GAESKI e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA -

10.-MONITORIA-219/2000-SAYERLACK IND. BRASILEIRA DE VERNIZES S/A x JANIO RISSI- Vistos, etc... Considerando que nao houve a citacao do requerido. Considerando que nao houve decretacao de sua insolvencia, conforme certidao de fls. 28, visto que, trata-se de pessoa fisica. Considerando que o feito esta paralisado a mais de um ano, sem intervencao da parte autora. Considerando que houve a intimacao via diario da justica, fls. 30, e intimacao pessoal, fls. 33, bem como, nao houve manifestacao, cumpre reconhecer o abandono do feito. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. JOSE-LIA APARECIDA KUCHLER-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2000-LAU-RECI MARIA BERLANDA LAUERMANN x DIRCEU PAZINI- Vistos, etc... Considerando que nao houve manifestacao da exequente apos o laudo de avaliacao de fls. 26 elaborado em Julho de 2001, em razao da publicacao de fls. 27. Considerando que houve a intimacao para manifestacao, fls. 28, bem como houve a intimacao pessoal da exequente fls. 33, sem que tenha havido qualquer manifestacao. Consirando que o feito esta paralisado a mais de um ano, sem intervencao da parte autora. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. JOAO BATISTA VALIM-

12.-FALENCIA-326/2000-MARIO LUIZ MORINEL x RODRIGUES E TEDESCO LTDA.- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 12/11/2003, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS-

13.-MONITORIA-374/2000-B.B.FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ESP.DE SILVIO ROBERTO SKRABA NA PESSOA DE e outros- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 12/11/2003, as 15:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-394/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x VALDEMIR DE CAMARGO- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, para: 1§ Rescindir o compromisso de compra e venda, celebrado pelas partes, relativo ao imovel construido pelo lote 13 da quadra 03, do Nucleo Habitacional Moradias Costeira, objeto da matricula nr. 3986 do Registro de Imoveis local. 2§ - Reintegrar, a autora, na posse do imovel, determi-

nando a expedicao de mandado, inclusive contra terceiros que estejam ocupando indevida e injustamente o imovel, concedendo prazo de quinze dias, para desocupacao, sob pena de despejo, com o auxilio da forca policial, se necessario, que desde logo, defiro. 3§ - Condeno-o nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 300,00. Transitada em julgado, expeca-se mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

15.-INVENTARIO-489/2000-JOSE PAULO TEXTLUSK x ESTEFANO TEXTLUCKI- Vistos, etc... Diga o Inventariante.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

16.-MONITORIA-690/2000-SINDICATO DOS TRANSP.ROD.AUT.DE BENS NO ESTADO PR. e outros x AURILIO PEREIRA e outros- Diga o autor.- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-937/2000-TARIEL TRANSPORTES LTDA. e outros x ENCAIXE METAL IND.DE EQUIP.P/LOGISTICA LTDA.- Vistos, etc... Considerando que houve a falencia da requerida. Considerando que houve a intimacao para manifestacao, fls. 32, bem como houve a intimacao pessoal da exequente fls. 35, sem que tenha havido qualquer manifestacao. Considerando que o feito esta paralisado a mais de um ano, sem intervencao da parte autora. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

18.-FALENCIA-953/2000-SONAEX S/A- INDUSTRIA E COMERCIO DE A.O x ENCAIXE METAL INDUSTRIAL DE EQUIP.P/LOGISTAS LTDA.- Vistos, etc... Considerando que houve a falencia da requerida conforme certidao de fls. 39. Considerando que houve a intimacao para manifestacao, fls. 40, repetida, fls. 44, bem como houve a intimacao pessoal da autora fls. 48, sem que tenha havido qualquer manifestacao. Considerando que o feito esta paralisado a mais de um ano, sem intervencao da parte autora. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

19.-ALVARA-356/2001-SONIA MARIA CAMARGO DA SILVA e outros- Intime-se para a prestacao de contas.- Adv. MARIA INES DIAS-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-421/2001-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x DELTA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 333/2001, em que contendem as mesmas partes.- Defiro. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 63,00) -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

21.-ORDINARIA-451/2001-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPA.OES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 590/2001, em que contendem as mesmas partes. - AUTOS NR. 451/2001: ...Ante o exposto, reconhecendo a perda do interesse processual e do objeto, JULGO EXTINTO a demanda, fazendo-o com apoio no artigo 267, VI do CPC. Responde a autora pelas custas processuais e honorarios do advogado da requerida, que fixo em R\$ 1.000,00, ou seja, 10% do valor da acao. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- AUTOS NR. 590/2001: ...O que busca a autora e a declaracao de que a Petrobras age ilegalmente, quando se nega a vender combustiveis prejudicando sua atividade economica. Assim, nao ha que se falar em valores, logo, o valor dado a acao nao e imprestavel. Desse modo, cumpre acolher as ponderacoes da Petrobras. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnacao oferecida. Custas pela impugnante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

22.-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO-496/2001-FRAZIER INDUSTRIAL COMPANY x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIP.PARA LOGISTICA LT- Vistos etc... Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquive-se.- Adv. GLAUCIA CALEEGARI e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-595/2001-BANCO SANTANDER BRASIL - S/A x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA- Defiro. Expeca-se mandado. Oficie-se, (aguardando retirar o oficio)- Adv. ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/2001-CATARINA FERRARI x JOSE ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO- Defiro. Apos arquivem-se. (...O desentranhamento dos documentos que instruem estes autos.)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

25.-ARROLAMENTO-904/2001-AURORA FLORENTINA PAZ x MARLY MAGALHAES- Vistos etc... A requerente ja foi nomeada inventariante, fls. 11. Atenda-se os itens “a” e “b” do despacho de fls. 11. Intimem-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

26.-MONITORIA-399/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x VALVERDE TRATORES LTDA- Vistos etc... Considerando o feriado do dia 28/10/2003. Considerando a edicao pela Presidencia do Tribunal de Justica. Considerando que ha necessidade de remarcar as audiencias redesigno para o dia 17/11/2003, as 15:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

27.-ARROLAMENTO-93/2003-JOSE MARQUES DE ABREU x SUELY PINHEIRO DE SOUZA ABREU- Vistos etc... Considerando o obito do viuvo meeiro, o arrolamento torna-se conjuntivo. Assim, de se deferir o pleito das requerentes. Contudo, urge recolher o tributo relativo aos outros 50%, ora inventariados, visto que houve a transmissao dos 50% do patrimonio aos herdeiros. Recolhido o tributo, apresente novo plano de partilha. Manifeste-se a Fazenda. Intimem-se.- Adv. STANLEY GRUBHOFFER-

28.-REPARACAO DE DANOS-95/2003-ALCEU VALERIO DA SILVA x ALBANOR FERREIRA GOMES e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 313/2003, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 18/11/2003, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER e FLAVIO W. LINS-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-97/2003-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x LAZUS INVESTIMENTOS LTDA e outros- Vistos etc... Considerando o feriado do dia 28/10/2003. Considerando a edicao pela Presidencia do Tribunal de Justica. Considerando que ha necessidade de remarcar as audiencias redesigno para o dia 17/11/2003, as 16:00 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se.- Adv. OSEAS AGUIAR, MAURO FONSECA DE MACEDO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2003-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, ap. aos autos de Execuciao de Titulo Extrajudicial nr. 999/2002, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando o feriado do dia 28/10/2003. Considerando a edicao pela Presidencia do Tribunal de Justica. Considerando que ha necessidade de remarcar as audiencias redesigno para o dia 17/11/2003, as 16:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se.- Adv. PAULO CESAR DE LARA e JOSE CARLOS VIEIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2003-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, ap. aos autos de Execuciao de Titulo Extrajudicial nr. 855/2002, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Considerando o feriado do dia 28/10/2003. Considerando a edicao pela Presidencia do Tribunal de Justica. Considerando que ha necessidade de remarcar as audiencias redesigno para o dia 17/11/2003, as 16:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR DE LARA e JOSE CARLOS VIEIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-487/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IRUAMA AURETH KULAITIS IEGER LIMA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto Lei nr. 911/69, declarando rescindido o contrato de financiamento com alienacao fiduciaria, sob nr. 1.204.001428.02, celebrado em 23.12.2002, em 15 parcelas referente, a um veiculo marca Chevrolet, modelo Chevette 1.4, ano 1983, chassi 5E11UCC127913, PLACA ACA-9471, gasolina, cor PRATA. Condeno a requerida, nas custas processuais e honorarios advocaticios, fixo em 10% na forma do artigo 20, parag. 3§ do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivem-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2003-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A, ap. aos autos de Execuciao de Titulo Extrajudicial nr. 093/2002, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

34.-REPARACAO DE DANOS-680/2003-ELENIR BROCARD e outros x ALEX SANDRO SOUZA LUZ- Vistos etc... Acolho os embargos, para determinar que o valor deferido em sede de tutela antecipada, seja entrega para a autora ELENIR BROCARD, e nao aos demais autores. Ficando assim, a parte dispositiva. “Determinar que o requerido, deposito em juizo dois salarios minimos mensais para a autora ELENIR BROCARD, contados da citacao, para fazer frente as despesas de subsistencia e tratamento medico para a autora ante as sequelas do acidente.” Desse modo, DEFIRO o pedido para prover os embargos na forma definida na fundamentacao. Intimem-se.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTABO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO N°: 69/2003
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: Dra. JOSLAINE G. NOGUEIRA
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0003	000447/1993
ALBINO KLUGE	0039	000355/2002
ALCEU CARLESSO	0052	000199/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0027	000438/2001
	0008	000035/1997
	0030	000007/2002
ARARINAN KOSOP	0004	000188/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	000257/2002
AUREO VINHOTI	0015	000518/1998
BENEDITO DE PAULA	0031	000172/2002

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0015	000518/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0020	000119/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0015	000518/1998
CARY CESAR MONDINI	0054	000270/2003
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA	0041	000560/2002
	0042	000564/2002
	0038	000350/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	000652/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0040	000467/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000093/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0012	000694/1997
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0022	000758/2000
	0021	000757/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0047	000959/2002
	0017	000487/1999
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0023	000153/2001
ELOI W. ZANIN	0001	000236/1991
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0054	000270/2003
EZALTINA ROSI GABARDO ALV	0023	000153/2001
FABIO AMARAL ROCHA	0032	000217/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0055	000490/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0050	000093/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0056	000552/2003
HELOISA HELENA BENATO	0045	000837/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	0053	000217/2003
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0056	000552/2003
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0022	000758/2000
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0021	000757/2000
JOSE MADSON DOS REIS	0028	000581/2001
JUAREZ KUSTER	0011	000577/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	0018	000503/1999
KARLLA MARIA MARTINI	0059	000670/2003
LEONARDO DA COSTA	0025	000309/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	0019	000116/2000
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0032	000217/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA	0026	000381/2001
LUIZ ANTONIO MORES	0024	000295/2001
	0048	001011/2002
LUIZ CARLOS LIMA	0036	000324/2002
MAGUY AZEVEDO LOBO	0014	000451/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000487/1999
	0043	000645/2002
MARCIA MUNHOZ SANT'ANNA	0018	000503/1999
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0044	000742/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	0037	000345/2002
MARCO AURELIO CARNEIRO	0031	000172/2002
MARIO LUIZ ANDREASSA	0032	000217/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0034	000249/2002
	0002	000190/1992
MIEKO ITO (FONE.224.2659)	0010	000523/1997
MOACIR ALVES CAPUCHO	0016	000652/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	000381/2001
NELSON S. RACHINSKI	0013	000174/1998
	0003	000447/1993
NEUCERI NARDI	0044	000742/2002
	0037	000345/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0057	000587/2003
	0058	000588/2003
	0060	000693/2003
NILTON BUSSI	0010	000523/1997
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0034	000249/2002
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0006	000445/1995
PAULA UCHOA	0027	000438/2001
PAULO EDUARDO BREVE	0027	000438/2001
PAULO JOSE GOZZO	0009	000322/1997
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0029	000774/2001
	0005	000301/1995
	0051	000142/2003
	0049	000061/2003
	0039	000355/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	0001	000236/1991
RENATO BORGES DE MACEDO J	0002	000190/1992
	0031	000172/2002
RICARDO DE LUCCA MECKING	0033	000236/2002
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0030	000007/2002
SAMUEL DA CRUZ MARQUES	0003	000447/1993
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0016	000652/1998
SILVIO SEGURO	0006	000445/1995
VANELIS M MUCELIN	0053	000217/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0023	000153/2001
VILSON GUDOSKI	0034	000249/2002
	0049	000061/2003
VITORIO KARAN	0046	000884/2002
	0007	000489/1996
WALDIR LESKE	0033	000236/2002
WILSON KUSTER	0003	000447/1993
WILSON CARLOS BARBOZA	0008	000035/1997
WILSON GUDOSKI	0013	000174/1998
WILTON VICENTE PAESE	0003	000447/1993
	0003	000447/1993
ZULMIRA C. LEONEL	0009	000322/1997

1.-FALÔNCIAS-236/1991-LINEU ANTONIO PAROLIN x COMERCIAL DE CEREAIS MAROCHI LTDA == Pelo exposto, constata-se que a Falência da Empresa Comercial de Cereais Marochi Ltda foi decretada em 29 de novembro de 1.991, sendo que decorreram mais de quatro anos sem que o inquérito judicial tenha sido instaurado ou que tenha ocorrido alguma causa interruptiva de prescriç o. Assim, eventual pratica de crime falimentar encontra-se prescrita, conforme diretrizes retro estabelecidas, raz o pela qual deixo de acolher os requerimentos de fls. 619/621 e 622. Ao s ndico para que apresente o relatório previsto no art. 63, XIX da Lei Falimentar. Int. == Adv. ELOI W. ZANIN e REINALDO COSTA MITCZUK-

2.-POSSESS RIAS-190/1992-REFLORITA REFLORESTA-DORA ITAQUI x JOSE ALBINO ANTUNES == Com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto referidos processos, com julgamento de m rito. P.R.I. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

3.-INVENT RIOS E ARROLAMENTOS-447/1993-DERCI-

LIA RODRIGUES DE QUEIROZ x JOSE CRUZ DE QUEIROZ == O cont do dos pet rios apresentados nos presentes autos devem ser discutidos em v as ordin rias, haja vista a exist ncia da senten a de fls. 127/128, que n o foi cumprida at  a presente data. Para o ato postergado, designo o dia 20 de outubro de 2.003  s 13:30 horas, o qual dever  ser conduzida na Comarca. Int. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, WILTON VICENTE PAESE, WILSON KUSTER, SAMUEL DA CRUZ MARQUES, WILTON VICENTE PAESE e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

4.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-188/1995-JK AUTOMOVEIS LTDA x DARCI BRANDAO E S/M == Carta Precat ria   disposi  o, valor de R\$ 7,00. == Adv. ARARINAN KOSOP-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-301/1995-JOSE MOSELE x ANTONIO CARLOS GROSSI == Carta Precat ria   disposi  o. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

6.-USUCAP ES-445/1995-NELSON STRESSER DA SILVA E S/M x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CPB, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de Nelson Stresser da Silva e s/m Adelaide Stresser da Silva, devidamente qualificados na exordial, a AQUISI  O DO DOM NIO do im vel descrito na planta e memorial descritivo de fls. 14/15. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. SILVIO SEGURO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-489/1996-MARIA APARECIDA AYRES LIKOSKI x CONSLAR - COM DE MATERIAIS P/ CONSTR. LTDA == Recolha-se as custas processuais, em 48 horas, sob pena de extin  o. == Adv. VITORIO KARAN-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35/1997-DARCILIO ASSUMPCAO x BANESTADO S/A == Processo a extinto, sem julgamento do m rito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Quando oportuno arquivem-se. Custas de Lei. P.R.I. == Adv. WILSON CARLOS BARBOZA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

9.-POSSESS RIAS-322/1997-TROMBINI FLORESTAL S/A x JORGE BARBOSA DE SOUZA E SUA MULHER == Diante do exposto, julgo Parcialmente Procedente os pedidos formulados na inicial para: a) reintegrar a autora na posse da totalidade do im vel em quest o; b) cominar a penalidade, consistente no pagamento de multa di ria no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de nova turba  o ou esbulho praticada pelos r us; c) condenar os r us no pagamento da metade do montante correspondente  s perdas e danos a serem apurados em liquida  o de senten a, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, dados os fundamentos anteriormente expostos. Dada a sucumb ncia dos r us, condeno-os ainda no pagamento dos honor rios advocat cios, fixados em 15% sobre o valor da causa, mais custas e despesas processuais. P.R.I. == Adv. ZULMIRA C. LEONEL e PAULO JOSE GOZZO-

10.-PROCESSOS DE EXECU  ES-523/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIOS x AGOSTINHO FILLA == Diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. == Adv. MIEKO ITO e NILTON BUSSI-

11.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-577/1997-DETROCAR TRANS. LTDA x TRANSPLOTTO TRANS LTDA == Custas remanescentes a serem preparadas: Escriv o:.....R\$ 68,46. Oficial de Justi a:..R\$ 35,00. Total:.....R\$ 103,46. (Centro e tres reais e quarenta e seis centavos). == Adv. JUAREZ KUSTER-

12.-INVENT RIOS E ARROLAMENTOS-694/1997-MILTON NUNES x JOAO NUNES == A autora, para que de prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias. == Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-174/1998-MIGUEL KOZINSKI x MUNICIPIO DE Balsa Nova == Ante o exposto, julgo Parcialmente Procedente os pedidos formulados na inicial, para: a) indeferir o pedido de registro na CTPS; b) conceder o pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da 8  di ria, e de forma n o cumulativa, das excedentes   444 semanal, com os reflexos nos repousos semanais remunerados, f rias acrescidas do 1/3 constitucional, 13  sal rio, aviso pr vio e FGTS; c) indeferir o pedido de vale transporte; d) indeferir o pedido de indeniza  o correspondente ao benef cio so seguro desemprego; e) deferir o pagamento da verba corresponde ao aviso pr vio n o cumprido; f) deferir a repercus o no FGTS dos reflexos das verbas salariais deferidas; g) deferir o pagamento das diferen as havidas das verbas rescis rias. O valor total da condena  o ser  devidamente atualizado monetariamente a partir do efetivo preju zo, acrescidos dos juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da cita  o. Diante da sucumb ncia parcial, ficam rec proca e proporcionalmente distribuídos e compensados, entre as partes, os honor rios advocat cios que arbitro em 15% sobre o valor da condena  o e as despesas e custas processuais. P.R.I. == Adv. WILSON GUDOSKI e NELSON S. RACHINSKI-

14.-BUSCA E APREENCAO-451/1998-AIRTON BARBOSA DOS SANTOS x EDIRCEU COLTRO == Em consequ ncia, com fundamento no art. 808, I do CPC, declaro cessada a efic cia da medida cautelar concedida, e determino a extin  o do processo. P.R.I. == Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-

15.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-518/1998-JOSE DONIVIL PIRES DE CAMPOS x CALCAREO CRISTO REI LTDA == Ante ao exposto, o presente recurso deve ser conhecido e provido, para afastar a compet ncia para o feito principal da Justi a do Trabalho, devendo prosseguir na comarca de origem, competente para seu processamento e julgamento. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e AUREO VINHOTI-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-652/1998-CODEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUC O LTDA x COMERCIAL GERDAL LTDA == Processo extinto, sem julgamento do m rito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Quando oportuno, arquivem-se os autos. Prossigam-se na execu  o. Custas de Lei. P.R.I. == Adv. MOACIR ALVES CAPUCHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e SANDRA JUS-SARA KUCHNIR-

17.-POSSESS RIAS-487/1999-AUTOLATINA LEASING S/A x JOAO GUALBERTO SLOMPO == Ante o exposot, e considerando o que mais dos autos consta julgo extinto o processo, tendo em vista o furto do ve culo, o que fa o com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-503/1999-BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA x FAZENDA NACIONAL == Digam as partes, em 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento do parcelamento (REFIS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCIA MUNHOZ SANT'ANNA-

19.-PROCESSOS DE EXECU  ES-116/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO RAMOS DA QUINTA == Diga a exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. == Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-119/2000-ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEREMIAS ISIDORO BUENO == Em consequ ncia, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento do m rito. P.R.I. == Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-757/2000-WALTER ANFILOQUIO FIGUEIREDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == DISPOSITIVO: Face ao exposto, Julgo Procedente os presentes embargos para: A) declarar a nulidade da cl usula que prev  a incid ncia da comiss o de perman ncia, devendo ser aplicados os juros remunerat rios de 8,750% conforme pactuado; B) reduzir a multa contratualmente pactuada em 10% para 2% sobre o valor devido; C) determinar a observ ncia do art. 5 , caput, do Decreto-lei 167/97, para o fim de que a capitaliza  o de juros pactuada entre as partes, ocorra semestralmente. Em consequ ncia, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honor rios advocat cios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, levando em conta, sobremaneira, o apreci vel grau de zelo do profissional e a efici ncia de seu trabalho. P.R.I. == Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-758/2000-WALTER ANFILOQUIO FIGUEIREDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == DISPOSITIVO: Face ao exposto, Julgo Procedente os presentes embargos, para: a) declara a nulidade da cl usula que prev  a incid ncia da comiss o de perman ncia, devendo ser aplicados os juros remunerat rios de 8,750% conforme pactuado; b) reduzir a multa contratualmente pactuada em 10% para 2% sobre o valor devido; c) determinar a observ ncia do art. 5 , caput, do Decreto-lei 167/67, para o fim de que a capitaliza  o de juros pactuadas entre as partes, ocorra semestralmente. Em consequ ncia, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honor rios advocat cios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, levando em conta, sobremaneira, o apreci vel grau de zelo do profissional e a efici ncia de seu trabalho. P.R.I. == Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

23.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-153/2001-ANDRE TREVISAN GABARDO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A == Dispositivo: Face ao expost, Julgo Improcedente o pedido formulado na exordial e, em consequ ncia, condeno os autores nas penalidades da sucumb ncia, assim impondo-lhes o pagamento das custas e despesas processuais, mais verba honor ria que hei por bem arbitrar em 15% sobre o valor dado   causa, tendo em conta o apreci vel trabalho desenvolvido pelo ilustre causidico da r . P.R.I. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES e VICENTE GANTER DE MORAES-

24.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-295/2001-MARCIA CRISTINA ILDEBRAND x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA == Processo extinto, sem julgamento do m rito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Quando oportuno arquivem-se. Custas de lei. P.R.I. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

25.-INVENT RIOS E ARROLAMENTOS-309/2001-FERNANDA PRISCILA D AZEVEDO MACEDO e outros x JUAREZ MOREIRA MACEDO == Pedido de fls. 40, defeiro. == Adv. LEONARDO DA COSTA-

26.-FAL NCIAS-381/2001-WEBER FUNDACOES S/C LTDA x CEQUINEL PRE MOLDADOS DE CIMENTO LTDA == diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequ ncia, condeno o autor nas custas e despesas processuais e nas verbas honor rias, que fixo em 20% sobreo valor dado   causa, levando em conta o pare  vel grau de zelo do causidico da r  e a efici ncia de seus trabalhos. P.R.I. == Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUCIANO MORAIS E SILVA-

27.-PROCESSOS CAUTELARES-438/2001-ANTONIO CARLOS VILCHEKI x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Com fundamento nos arts. 806 e 808, I do CPC, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, tendo em vista que o autor n o prop s a a  o principal dentro de 30 (trinta) dias. P.R.I. == Adv. PAULO EDUAR-

DO BREVE, PAULA UCHOA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

28.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-581/2001-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros x MARCIO JOSE RINALDIM e outros == Considerando que a presente l de versa sobre direitos dispon veis, designo o dia 30 de SETEMBRO de 2.003  s 14:30 horas, para audi ncia de concilia  o prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com c lculos atualizados e alternativas que viabilizem a realiza  o do acordo. A qual ser o apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

29.-USUCAP  ES-774/2001-GILMAR ANGELO ROSSA e outros x ESTE JUIZO == Pelo Exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 1.238, do CCB, Julgo procedente o pedido para declarar em favor de Gilmar Angelo Rossa e s/m, Rozeli Bronholo Rossa, Rosemari Monteiro, Gerson Luiz Rossa e s/m, Elisabeth Spuldaro Rossa; Gilberto Antonio Rossa e s/m, Margarida In s Rossa; Rubens L cia Antonia Wodcik e seu marido Gilberto Wojcik; Rubens Jos  Wodcik; Acir Jovino Rossa e s/m Regina C lia Bortolan Rossa; Humberto Carlos Rossa; devidamente qualificados na exordial, a Aquisi  o do Dom nio dos im veis descrito na planta e memorial descritivo de fls. 24/126. Tr nsitada em julgado, expe a-se mandado para registro da senten a no Cart rio de Registro de Im veis. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

30.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-7/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x RAFAEL TRAMUTOLO NAVARO == Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta Julgo procedente os pedidos formulados nesta a  o de busca e apreens o convertida em dep sito, autuada sob n.  20/ 2003, proposta por Continental Banco S/A, para determinar que o r u Rafael Tramutolo Navaro proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor de R\$ 12.498,59 (doze mil reais quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 6% ao ano a partir da cita  o, sendo vedada a decreta  o de pris o civil do r u, nos termos da fundamenta  o. Condeno o requerido no pagamento de multa equivalente   1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 18, caput, do CPC, excetuando-se indeniza  o, porque indevida. Pela sucumb ncia, condeno o r u das custas processuais e dos honor rios advocat cios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. == Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

31.-POSSESS RIAS-172/2002-ARY PAULINO CHEMIN e outros x ALCIDES DARTORA e outros == Considerando tratar-se a audi ncia designada  s fls. 367 de audi ncia de concilia  o e saneamento, revogo o despacho de fl. 386. Aguarde-se audi ncia designada. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, BENEDITO DE PAULA e MARCO AURELIO CARNEIRO-

32.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-217/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA == Face o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o r u ao pagamento das contribui es sindicais referentes aos anos 1997, 1998, 1999 e 2000, corrigidas monetariamente, acrescida dos juros de mora de 1% ao m s a partir da cita  o, excluídas quaisquer outras penalidades. Em consequ ncia, condeno o r u no pagamento de honor rios advocat cios, fixados em 15 % sobreo valor da condena  o, e os autores no pagamento de verbas honor rios, fixadas em 10% sobre o valor da condena  o. P.R.I. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA, MARIO LUIZ ANDREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

33.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-236/2002-AFONSO CESAR DIAS COLLIN x JUAREZ MOREIRA MACEDO - ESPOLIO == Art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento do m rito. Quando oportuno arquivem-se. P.R.I. == Adv. WALDIR LESKE e RICARDO DE LUCCA MECKING-

34.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-249/2002-OLDEMAR RUTKE x DEIVE A. KOLTUM VASICK - SUPERMERCADOS MERCANTIBA == DISPOSITIVO: · Luz do exposto, julgo Totalmente Procedente o pedido formulado na exordial e condeno a r  no pagamento da import ncia de R\$ 3.000,00 (Tr s mil reais),   t tulo de indeniza  o, acrescidos de juros legais (seis por cento ao ano) e corre  o monet ria devidos a partir do evento danoso, mais custas processuais e verba honor ria, que arbitro em 15%, levando em conta, sobremaneira, o apreci vel grau de zelo do profissional e a efici ncia de seu trabalho. P.R.I. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e VILSON GUDOSKI-

35.-PROCESSOS CAUTELARES-257/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO RICARDO ZAMPIER == Homologo a desist ncia da presente, para fins do art. 158 do CPC. Em consequ ncia, Julgo extinto o processo sem julgamento do m rito, Inc. VIII, do art. 26 do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. == Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

36.-USUCAP  ES-324/2002-ROMUALDO GREIN e outros x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CCB, Julgo procedente o pedido para declarar em favor de Romuldo Grein e s/m Eunice Muller Grein; devidamente qualificados na exordial, a Aquisi  o do Dom nio dos im veis descrito na planta e memorial descritivo de fl. 10/11. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. LUIZ CARLOS LIMA-

37.-PROCEDIMENTOS ORDIN RIOS-345/2002-PAULO FERNANDES FEDATTO x BANCO DO BRASIL S/A == Di-

gam as partes, em 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir. Int. == Adv. NEUCERI NARDI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

38.-USUCAPiães-350/2002-ORLANDO PADILHA FERREIRA e outros x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CCB, Julgo procedente o pedido para declarar em favor de Orlando Padilha Ferreira e s/m, Araci Berton Ferreira; Alberto Sebastião Zanin e s/m Izabel Ferreira Padilha Zanin; Davi Gorski; Tadeu Krupa e s/m Matilde Alex Krupa, Alceu Dunetz e s/m Marilei Ferreira Dunetz; Eloi Demetrio e s/m Ester Demetrio, Julio Cezar Kuhn de Andrade e s/m Marize Aparecida Bora Andrade e Jorge Luiz Khun de Andrade; devidamente qualificads na exordial, a Aquisição do Domínio dos Imóveis descrito na planta e memorial descritivo de fls. 38/51. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

39.-EMBARGOS-355/2002-RENATO CELSO BERALDO x PEDRO ANGELO ANDREASSA == DISPOSITIVO: - luza do exposto, julgo totalmente improcedente os presentes embargos e, em consequência, condeno o embargante nas custas e despesas processuais e nas verbas honorárias, que arbitro em 20% sobre o valor da execução - R\$ 17.612,51 -, sendo este o valor correto destes embargos. A fixação dos honorários leva em conta o zelo dos profissionais e a eficiência de seus trabalhos. P.R.I. == Adv. ALBINO KLUGE e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

40.--467/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ISMAEL RIBEIRO DA SILVA == Art. 269, Inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito. P.R.I. == Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

41.-USUCAPiães-560/2002-ROBERTO BERGER e outros x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CCB, Julgo procedente o pedido para declarar em Favor de Roberto Berger e Alfredo Berger e s/m, Marli Ferreira Damazio Berger; Pedro Krupa; Ari Balsanelli e /m; Mercedes Balsanelli, Gilberto Tracz, Mario Grocheveski e s/m Neusa Tigrinho Grocheeski; José Castagnole Melo e s/m Adevandir de Jesus Cazeque; devidamente qualificados na exordial, a aquisição do domínio dos imóveis descrito na planta e memorial descritivo de fls. 34/45. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

42.-USUCAPiães-564/2002-ODETE BATISTA AGGIO e outros x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550 do CCB, Julgo procedente o pedido para declarar em favor de Odete Batista Aggio; Divoncir Antonio Ferreira de Souza e s/m Rozane Ferreira de Carneiro Portella e s/m Creuza Zonta Albino; Antonio Rogério de Souza e s/m Lídia Oroski e s/m Rozi de Fátima Crovador Oroski; Juarez Bianco e s/m Rosemari Santos da Silva Bianco; devidamente qualificados na exordial, a Aquisição do Domínio dos Imóveis descritos na planta e memorial descritivo de fls. 36/53. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

43.-RECISAO DE CONTRATO-645/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROQUE POSSER BORGES == Carta precatória à disposição, valor à R\$ 7,00. == Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-742/2002-N. FEDATTO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Digam as partes, em 5 (cinco) dias, acerca das provas que pretendem produzir. == Adv. NEUCERI NARDI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

45.-USUCAPiães-837/2002-JUVENAL FERREIRA e outros x ESTE JUIZO == Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 1.238, do CPB, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de Juvenal Ferreira e s/m Izabel da Luz Carneiro Ferreira, devidamente qualificados na exordial, a AQUISIÇÃO DO DOMÔNIO do imóvel descrito na planta e memorial descritivo de fls. 11/12. P.R.I. == Adv. HELOISA HELENA BENATO-

46.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-884/2002-ELOY BIESUS x ANTONIO WARDERLEY VENSON e outros == Por tais razões, Homologo para que produza seus jurídicos e legais, a transação, ao fls. 120/121, celebrada nestes. Em consequência, tendo a transação de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. VITORIO KARAN-

47.-ALVARA JUDICIAL-959/2002-DIRLENE MARIA DOS SANTOS x ESTE JUIZO == Pedido de alvará deferido. Sem custas. P.R.I. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

48.-USUCAPiães-1011/2002-JANDIRA CALAZAN ARTIGAS DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO == DECISÃO: Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550 do CCB, Ilgo Procedente o pedido para declarar em favor de Jandira Calazans Artigas de Oliveira e s/m, Germanio José Oliveira; Isaura Kustter Castro Macedo; devidamente qualificados na exordial, a Aquisição do Domínio dos imóveis descrito na planta e memorial descritivo de fls. 12/13. Custas "ex Lege". P.R.I. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-61/2003-EMY PADILHA MARQUES GUIRAUD x JULIA DEZENTINIK MARCONDES == As partes, para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, em 5 (cinco) dias. == wAdv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e VILSON GUDOSKI-

50.-BUSCA E APREENCAO-93/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVEST x VITORIO KARAN == Art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo,

com julgamento do mérito. Quando oportuno arquivem-se. P.R.I. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIA-NO BELINATI GARCIA PEREZ-

51.-ALVARA JUDICIAL-142/2003-ERALDO ARNAUD x ESTE JUIZO == Considerando as razões da inicial e o parecer ministerial de fl. 39 e 40, que foram atendidas todas as formalidades legais, Defiro de plano o pedido formulado e determino a expedição de Alvará na forma requerida, devendo o numerário a ser levantado, ser exclusivamente para saldar o empréstimo junto ao banco do Brasil. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Custas ex lege. P.R.I. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

52.-ALVARA JUDICIAL-199/2003-TANIA ELISABETH BATISTA SEVERINO LUZ e outros x ESTE JUIZO == Defiro a expedição do Alvará Judicial, autorizando as requerentes a efetuarem o levantamento do numerário relativo ao FGTS, depositado junto a Caixa Econômica Federal, em conta especificada nas fls. 10/14 dos autos, em nome da genitora falecida das requerentes. Sm custas. P.R.I. == Adv. ALCEU CARLESSO-

53.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2003-ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA x GM EDITORA PARANAENSE LTDA == Sobre o petição de fls. 138, diga o exequente, em 5 (cinco) dias. == Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e VANELIS M MUCELIN-

54.-BUSCA E APREENCAO-270/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM. x JOSE RODRIGO MIRANDA == Com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito. Quando oportuno arquivem-se. P.R.I. == Adv. CARY CESAR MONDINI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

55.-RECISAO DE CONTRATO-490/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO GIL DE SOUZA e outros == Acerca da contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-552/2003-MINERACAO REI DO CAL LTDA x JOSE IVO BORGES DOS SANTOS == Ante ao exposto e considerando relevante a fundamentação do Agravante, presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representado efetivamente irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos art. 527, inc. III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso afim de suspender a r. decisão hostilizada, até o julgamento final do recurso. A parte agravada, para que, em 10 (dez) dias responda, observando o disposto no art. 527, inc. v do CPC. Dispensio, por outro lado, a expedição de ofício ao magistrado de 1º grau, para prestar informações, visto que o feito já contém todas as informações necessárias. Cumpra-se. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

57.-BUSCA E APREENCAO-587/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x EMERSON CEDINEI DE SIQUEIRA == Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte petição inicial original, sob pena de indeferimento. == Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

58.-BUSCA E APREENCAO-588/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x JOAO MARIA MARTINS == A requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junte petição inicial original, sob pena de indeferimento. == Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

59.-INTERDIÇÃO E CURATELA-670/2003-EVA DE FATIMA LIMA PROKOPOWISKI x MAICON CESAR PROKOPOWISKI == Ao requerente, para que emende a inicial, com fundamento no art. 283 do CPC (devendo juntar documento comprobatório da condição de portador de deficiência). == Adv. KARLLA MARIA MARTINI-

60.-BUSCA E APREENCAO-693/2003-BANCO OURINVEST S/A x JOAO CARLOS CHAVONI == A autora, para que junte a petição inicial original, em 5 (cinco) dias. == Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 71/2003
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0042	000480/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0059	000461/2003
ALDO JOSE PARZIANELLO	0009	000567/1997
ALESSANDRO ANTONIAZZI	0051	000679/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0001	000572/1991
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000215/2000
ANA PAULA FREDRIGO	0028	000872/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0045	000508/2003
ANDRE VIANA DA CRUZ	0027	000838/2002
ANGELO DENARDIN	0052	000694/2003
ANGELO MARCOS LIUTTI	0050	000674/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0055	000215/2003
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0034	001023/2002
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0050	000674/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0010	000642/1997
	0009	000567/1997
ANTONIO PEREIRA TOME	0012	000995/1998
ANTONIO TAVARES BUENO	0004	000029/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0031	000949/2002

AUGUSTO L. FILIPINI	0033	000954/2002
	0008	000168/1997
	0038	000248/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0013	000003/1999
CARMELA MANFROI TISSIANI	0033	000954/2002
	0053	000741/2003
CAROLINE GARCETE	0013	000003/1999
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0026	000811/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0052	000694/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0025	000785/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000014/2003
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0057	000227/2003
DANIELLE APARECIDA SATO	0043	000497/2003
DARIO GENARI	0006	000396/1996
	0007	001027/1996
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0011	000907/1997
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0017	000272/2001
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0043	000497/2003
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0042	000480/2003
ELVIS BITTENCOURT	0031	000949/2002
	0034	001023/2002
	0022	000447/2002
	0033	000954/2002
	0045	000508/2003
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	0040	000343/2003
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0031	000949/2002
FERNANDA BLASIO PEREZ	0018	000654/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000014/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000307/2002
FRANCIELLE CRISTIANE SILVA	0024	000640/2002
GENESIO XAVIER DA SILVA	0050	000674/2003
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0044	000499/2003
HILARIO ORLANDI	0043	000497/2003
ILDO FORCELINI	0014	000091/1999
IVO NOWACKI	0004	000029/1994
	0003	000001/1993
	0002	000727/1992
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0031	000949/2002
JAIME AFONSO VIANA FONTES	0056	000224/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0059	000461/2003
JAIME MARIANO	0039	000314/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0048	000598/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0046	000512/2003
	0037	000151/2003
JOAO DOMINGOS TONELLO	0001	000572/1991
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0011	000907/1997
JORGE APPI DE MATTOS	0003	000001/1993
	0002	000727/1992
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0023	000579/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	0005	000206/1995
JOSE GUILHERME BRED A	0036	000120/2003
JOSE HENRIQUE ALEXANDRE D	0056	000224/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0063	000471/2003
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0036	000120/2003
	0027	000838/2002
JOSE VITOR VICENZI JUNIOR	0054	000136/2003
JOSE WALMIR MORO	0005	000206/1995
JOSEMARY BESSA MENDES	0062	000470/2003
JULIANO BRED A	0036	000120/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0048	000598/2003
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0028	000872/2002
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0019	000021/2002
KATIA ISABEL MORETTI	0049	000620/2003
KENNEDY MACHADO	0040	000343/2003
	0029	000916/2002
	0060	000464/2003
	0053	000741/2003
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0008	000168/1997
	0038	000248/2003
	0003	000001/1993
	0002	000727/1992
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0009	000567/1997
LINO BORTOLINI	0017	000272/2001
LODI MAURINO SODRE	0054	000136/2003
LUCIANA JORDAO DA MOTA AR	0030	000940/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0063	000471/2003
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0031	000949/2002
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0049	000620/2003
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0058	000051/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000785/2002
	0047	000572/2003
MARCIA LORENI GUND	0048	000598/2003
MARCIA ROSANE WITZKE	0054	000136/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0032	000951/2002
MARCIO LUIZ BERTOLDI	0062	000470/2003
MARCO ANTONIO PALACIO DAN	0056	000224/2003
MARCOS OSMAR MION	0045	000508/2003
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0040	000343/2003
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0011	000907/1997
MARTA DIAS DE FRANÇA	0011	000907/1997
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0057	000227/2003
	0055	000215/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0046	000512/2003
	0037	000151/2003
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0013	000003/1999
MILTON CONINCK	0008	000168/1997
	0024	000640/2002
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0045	000508/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0060	000464/2003
	0053	000741/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0061	000465/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO	0007	001027/1996
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0028	000872/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0032	000951/2002
OSCAR JOAO MUGNOL	0011	000907/1997
OSMAR CODOLO FRANCO	0048	000598/2003
OTHELO DILON CASTILHOS	0015	000215/2000
PASCOAL MUZELI NETO	0041	000420/2003
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0022	000447/2002
PAULO CESAR VOLTOLINI	0054	000136/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0033	000954/2002
PAULO ROBERTO CORREA	0020	000121/2002
PAULO ROBERTO MOSER	0013	000003/1999

RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0022	000447/2002
RAQUEL CABRERA BORGES	0005	000206/1995
RICARDO DILON CASTILHOS	0015	000215/2000
RODRIGO DOLFINI	0032	000951/2002
ROSANA CHRISTINA ALVES	0013	000003/1999
ROSANGELA MARIOTTI	0037	000151/2003
ROSELI L. RODRIGUES	0007	001027/1996
SADI BONATTO	0018	000654/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0006	000396/1996
SANDRO LUIZ WERLANG	0003	000001/1993
SANDRO VICENTINI	0056	000224/2003
SERGIO BARROS DA SILVA	0016	000747/2000
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0023	000579/2002
	0016	000747/2000
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0010	000642/1997
SILVIO KISSULA	0004	000029/1994
SUELI DA SILVA FONTOLAN	0029	000167/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0013	000003/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0025	000785/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0028	000872/2002
VANESSA BARROS DE SOUZA	0042	000480/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0014	000091/1999
VIVIANA BIANCONI	0040	000343/2003
WILSON CARLOS KUHN	0021	000307/2002
	0046	000512/2003
	0048	000598/2003

1.-REPARACAO DE DANOS-572/1991-MARIA LUCIA DAS GRACAS RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- 1. Indefiro o pedido de fls. 556/557, devendo o mesmo proceder de acordo com o art. 604, do CPC. Intime-se. Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-727/1992-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x IPE AGRO AVICOLA LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. RS-633,91. Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, JORGE APPI DE MATTOS e IVO NOWACKI-

3.-FALENCIA-1/1993-IPE AGRO AVICOLA LTDA x KLAS-SUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA- Vistos e Examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo manifestado pelas partes ... fl. 397, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto os processos. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro a desistência do prazo para recurso. Com as baixas necessárias, informe o teor da presente nos autos de sustação sob n. 727/92 e arquivem-se os autos. Adv. IVO NOWACKI, SANDRO LUIZ WERLANG, LAERCION ANTONIO WRUBEL e JORGE APPI DE MATTOS-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-29/1994-AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN x ALFREDO S. VEI. E EQUIP. S/A - Ciencia as partes da arrematação designada junto ao Juiz deprecado da Comarca de União da Vitória para os dias 06/10/2003 e 16/10/2003 as 8:30 horas. Ao procurador do Exequente para retirar os editais de praça para publicação. - Adv. IVO NOWACKI, SILVIO KISSULA e ANTONIO TAVARES BUENO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-206/1995-BRADESCO SEGUROS S/A x ILMA BARBOSA DA SILVA ANTONELLI e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA CONDENAR A CONSIGNANTE BRADESCO SEGUROS S.A. A DEPOSITAR A QUANTIA DE R\$-6.636,91, atualizada e acrescida de juros nos termos expostos supra. Sucumbência: Condeno a Autora a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários dos patronos das r.s, os quais arbitro com base no art. 20, p. 4º, CPC, em 10% sobre o saldo a complementar, para cada advogado. As custas e o FUN-REJUS devem ser calculados sobre o saldo a complementar. Prosseguimento do feito: Feito o depósito, o feito prosseguir apenas entre as filhas e a viúva do segurado morto, pela disputa do levantamento do saldo. P.R.I. Comuniquem-se. Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, JOSE WALMIR MORO e RAQUEL CABRERA BORGES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA e outros- ANTE O EXPOSTO e, como cabe ao Juiz verificar de ofício a existência dos pressupostos processuais, JULGO EXTINTA A EXECUCAO com base no art. 267, IV, CPC, c/c os artigos 586, caput, 598, e 618, I, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas do processo. P.R.I. Comuniquem-se. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DARIO GENARI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1027/1996-VALMI ROZEN-DO DA SILVA e outros x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA e outros- ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 267, VI, CPC. Considerando que quem deu causa ao ajuizamento da presente ação foi o ora embargado e l exequente Banco do Estado do Paraná S.A., condeno-o ao pagamento das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono dos embargantes, os quais fixo com base no art. 20, p. 4º, CPC, em trezentos (300,00) reais. J no que se refere aos honorários do patrono da embargada Magnata Empreendimentos e Incorporacoes Ltda., igualmente arbitrados em R\$-300,00, a responsabilidade pelo seu pagamento, dos embargantes, pois foram eles que patrocinaram a sua desnecessária citação e deram causa ... intervenção dela no feito. P.R.I. Comuniquem-se. Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES e DARIO GENARI-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-168/1997-AUGUSTO LUIZ FILIPINI x ALFREDO FLORIANO CASTILHO- Ao requerido para assinar o termo de nomeação de bens. Adv. AUGUSTO L. FILIPINI, LAERCION ANTONIO WRUBEL e MILTON CONINCK-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/1997-PON

TO CHAVE FECHADURAS LTDA x DE BONA CONSTRU- OES CIVIS LTDA -Manifeste-se o Credor. Intime-se. -Adv. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1997-BANCO REAL S/A x JOSE ANILDO FELIZ- Vista ao Exequente - fls. 77. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/1997-DARI PONCIO x COTROESTE- COOPERATIVA DE TRANSP.RODOV.OESTE PR. -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil'ncio, aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada, dando-se baixa no relatorio mensal. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANÇA, ANA PAULA FEDRIGO, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

12.-INVENTARIO-995/1998-JIVAGO ANTONIO BEUX x VALMOR JOSE BEUX -ê avaliação e interessados. Intime-se. R\$-60.000.00. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

13.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-3/1999-ZELINDO TIBOLA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -De firo o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos para saneamento. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO MOSER, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE e ROSANA CRISTINA ALVES-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-91/1999-ALFREDO SCHOLZE - VEICULOS e EQUIPAMENTOS S/A x AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN - Baixem ao contador como requerido fl. 256 e extraia-se Carta de Sentença, R\$ 152.086,42. Recebo, no efeito devolutivo, o recurso de apelacao manejado pelo Embargado fls. 258/288. Intime-se o apelado para as contra-razoes no prazo legal. Apos, subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado com as nossas homenagens. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e IVO NOWACKI-

15.-ANULATORIA-215/2000-ANTONINHO RICARDO SABBBI x ESTADO DO PARANA- Diga o Estado do Parana se ainda tem interesse na perçcia requerida ...s fls. 904. Em caso positivo, dever especificar exatamente o que pretende, justificando a sua necessidade; em caso negativo, abra-se vista ...s partes para alegacoes escritas, pelo prazo sucessivo de vinte (20) dias. Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

16.-INVENTARIO-747/2000-MARIA LEMES CANAFRE VEIGA e outros x PEDRO VEIGA- 1. Retifique-se a autuacao, fazendo constar o nome dos contestantes. 2. Considerando que o autor GILBERTO VEIGA nao se encontra na posse e administracao dos bens do espólio, destituo-o da inventariança, nomeando em seu lugar a contestante Gledia Rosa Rohde, a qual, ao que tudo indica, era companheira do extinto e se encontra na administracao dos bens que se dizem sonegados. 3. Retifique a inventariante as primeiras declaracoes, fazendo incluir os veiculos que confessa estarem em seu poder, atribuindo-lhes valor. 4. As disputas sobre bens que teriam sido sonegados por ambas as partes, bem como com relacao aos efeitos juridicos da separacao de fato e da parte que cabe ... sedizente companheira devem ser resolvidas nas vias ordin rias, vez que se cuida de mat,ria de alta indagacao. 5. Defiro fls. 46, jten G. Oficie-se. Quanto aos demais requerimentos, indefiro-os. Intimem-se. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

17.-FALENCIA-272/2001-ARTEFATOS DE CIMENTO JATCO LTDA x SSK SERVI-OS EM TELECOMUNICA- OES E ELETRICAS LTDA -Ci'ncia ...s partes sobre a baixa dos autos. Intime-se.-Adv. LINO BORTOLINI e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

18.-EXECUCAO-654/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL -PREVI x PEDRO IRINEU FRIEDRICH e outros- Manifeste-se o arrematante Caixa de Previdencia dos funcionarios do Banco do Brasil - PREVI, sobre o contido ...s fls. 155/159 (divida de imposto predial e territorial urbano para com o Municipio). Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, AMELIO SCARAVONATTI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2002-URCOL S/A TRADING COMPANY x CLOVIS PICKLER e outros -Aguardando pagamento de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-80.00. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

20.-EXECUCAO-121/2002-MAQUIMA - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ CARLOS LUPATO -Sobre o contido no ofício de fl. 34, manifeste-se o Credor. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

21.-DECLARATORIA-307/2002-MARISE AZEVEDO BOLSONI x BANCO ITAU S/A-Adv. FRANCIELLE CRISTIANE SILVA e WILSON CARLOS KUHN-

22.-EXECUCAO-447/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x AVARI RIBEIRO e outros -Aguardando pagamento de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-80.00. -Adv. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-579/2002-ROBSON SILVEIRA DOS SANTOS x JOSUE GABRIEL DA CRUZ- Diga o Autor se a manifestacao de fls. 49 , desistencia da acao, ou, em caso negativo, se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito. Após, d'-se vista ao r.u. Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

24.-ORDINARIA-640/2002-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x FLAVIO CAMARGO JUNIOR -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. MILTON CONINCK e GENESIO XAVIER DA SILVA-

25.-DEPOSITO-785/2002-BANCO VOLKSWGEN S/A - CURITIBA x GIBSON PEREIRA DE SOUZA- Visto. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA ORDENAR AO REU QUE, ENTREGUE O VEICULO DEPOSITADO, OU CONSIGNE O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO (AVALIACAO INDIRETA FLS. 42, R\$-9.000.00 (NOVE MIL REAIS), E LIMITADO AO VALOR DO DEBITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRISAO POR UMM (01) ANO. Condeno o R,u a pagar as custas do processo, mais os honor rios do patrono do autor, os quais fixo com base no art.20, p. 4º, CPC, em R\$-500.00. P.R.I. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO-811/2002-ELOI ANZOLIN x JAIME MARCELINO -Vistos e examinados. Homologo a desist'ncia da execucao (art. 569 CPC, e seu paragrafo ênico "a"). 2. Julgo extinto com base no art. 267, VIII, do CPC. 3. Custas pelo exequente e honorarios do executado que arbitro em R\$-500.00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

27.-DECLARATORIA-838/2002-EVA APARECIDA DE LIMA TABORDA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

28.-EXECUCAO DE SENTENÇA-872/2002-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x ILDE SGARBI -Manifeste-se o Credor quanto a certidão de fl. 69. Intime-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-916/2002-SUELI DA SILVA FONTOLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. Intime-se.-Adv. SUELI DA SILVA FONTOLAN e KENNEDY MACHADO-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-940/2002-NEUZA JORDAO DA MOTTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para determinar a exclusao do nome da Autora dos registros do SERASA por esta divida, sem prejuizo de nova inscricao pelo valor correto. Intimem-se. Oficie-se ao SERASA. Adv. LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO-

31.-DECLARATORIA-949/2002-STS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x SERASA CENTRAL DE SERVI-OS DOS BANCOS S/A e outros -Ante a certidão de fls. 129, providencie o autor o depósito das dilig'ncias, na quantia de R\$ 160,00, referente aos seguintes atos: intimacao de 4 testemunhas, bem como providencie o requerido o depósito de R\$ 192,00, referente aos seguintes atos: intimacao de duas testemunhas, intimacao do autor para depoimento pessoal e fotocopias para acompanhar Carta Precatoria para inquiricao de uma terceira testemunha, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento Nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK, FERNANDA BLASIO PEREZ e JACKSON SOND AHL DE CAMPOS-

32.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-951/2002-BANCO DIBENS S/A x EUTERIO ANTONIO DULANTE -Sobre a resposta aos ofícios, diga o Credor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODRIGO DOLFINI-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-954/2002-SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA x LEANDRO MASCARELLO e outros- 1. Apesar de inexistir crit,rio legal para determinar o valor da causa nas acoes possessórias , necess rio que haja correspondencia entre a pretensao economica buscada pelos autores - valor estimado dos iméveis - e o valor da causa; 2. Assim, considerando o valor pago pelos Autores/suscitados no ato de aquisicao dos iméveis, ACOLHO a presente impugnacao ao valor da causa, fixando o valor de R\$-102.250,16 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) como valor correto para a causa; 3. Ante o exposto, julgo extinto o incidente com base no art. 269, I. CPC. 4. Condeno o impugnado ao pagamento de custas e despesas processuais; 5. Intime-se o para completar o Funrejus; 6. Proceda a escrivania a retificacao da capa dos autos, constando o novo valor da causa; 7. Intime-se. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

34.-INDENIZACAO-1023/2002-JAIR RODRIGUES DA SILVA x COMPENSADOS CASTOR LTDA -Contados e preparados pelo requerido, voltem conclusos. Intime-se. R\$-549.06. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

35.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-14/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CICERO APARECIDO BEZERRA -Aguardando pagamento de diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$- 200.00 para integral cumprimento solicitado ...s fls. 26. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

36.-INDENIZATORIA-120/2003-JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICA- OES LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem.-Adv. JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

37.-COBRANCA-151/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO

TORRE ALTA x WILSON MAEJINA -Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. Intime-se. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e ROSANGELA MARIOTTI-

38.-DECLARATORIA-248/2003-AUGUSTO LUIZ FILIPINI x ALFREDO FLORIANO CASTILHO -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. AUGUSTO L. FILIPINI e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

39.-ARROLAMENTO-314/2003-DANIEL EUGENIO DOS PASSOS e outros x ZENAIDE VANZELLA DOS PASSOS- Ao inventariante para assinar o auto de adjudicacao. Adv. JAIME MARIANO-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-343/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -PR -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-166.35. Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS, MARIA CRISTINA GUIMARAES, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

41.-PEDIDO DE DOAÇÃO-420/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JUIZO DESTA COMARCA - Defiro o pedido. Advirta-se a requerente do contido no CN 1.10.2.1 e 1.10.2.2. Após, faculte-se o acesso supervisionado da requerente ao arquivo morto para a selecao dos processos cuja guarda lhe serao confiados. Int. Adv. PASCOAL MUZELI NETO-

42.-COBRANCA-480/2003-A.C.V.J. COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA x ANTONIO MARCOS DIAS DE OLIVEIRA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e VANESSA BARROS DE SOUZA-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-497/2003-PEDRO KAZUO OKUYAMA e outros x CARLOS MARIGA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DANIELLE APARECIDA SATO e ILDO FORCELINI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/2003-VI-DRAÇARIA COBRA VIDRO LTDA x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICA- OES LTDA- Indefiro o pedido de fl. 36. A caução deve ser garantia real. Intime-se. Adv. HILARIO ORLANDI-

45.-DECLARATORIA-508/2003-DIPEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x SERGIO DE MIRANDA HEUSI - FI e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intime-se. -Adv. EVILASIO CARVALHO JUNIOR, MARCOS OSMAR MION, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA-

46.-REVISAO DE CONTRATO-512/2003-AUTO POSTO MAÇARICO LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e WILSON CARLOS KUHN-

47.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-572/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA x WILSON BETIM DO PRADO -Manifeste-se o Credor (nao contestaram a acao). Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-598/2003-ARCANJO VIRTUOSO x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. Intime-se. Adv. MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e WILSON CARLOS KUHN-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-620/2003-LISIAS DE ARAUJO TOME x EDITORA GRAFICA TRIBUNA DO PARANA LTDA (TRIBUNA) -Manifeste-se o requerente quanto a peticao de fls. 22/36. Intime-se. -Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e KATIA ISABEL MORETTI-

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-674/2003-JONISAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x JAIR RODRIGUES DIAS -1. Processe-se a exceção, com suspensao do processo principal. Certifique-se a respeito nos autos principais. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, querendo, em 10 dias. -Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-679/2003-IRACI DE FATIMA DUARTE x ANTONIO DA SILVA ESTRELA e outros -1. Defiro a gratuidade no momento, em razao da urgencia da situacao. 2. H prova suficiente do d,bito, consistente nos recibos quitando despesas trabalhistas (fls. 14/23), e da responsabilidade dos r,us por tais despesas, pois na clausula terceira da promessa de compra e venda (fls. 09) se estabeleceu quais eram as despesas dos compradores (gua, luz, IPTU, etc.), ficando avençado que o "nus pelas demais despesas seria dos r,us. Todavia, nao h prova documental suficiente da situacao de risco alegada - a iminencia de venda - sendo necess rio a justificacao ou caucao substitutiva desta, que pode ser o próprio imével adquirido. 3. Assim, em dez (10) dias preste o autor caucao ou justifique a situacao de risco. 4. Em sendo prestada caucao idonea, depreque-se desde logo o arresto do imével indicado objeto da matricula de fls. 25/26, oficiando-se ao Registro de Iméveis competente. Adv. ALESSANDRO ANTONIAZZI-

52.-REPARACAO DE DANOS-694/2003-JOSE GILMAR DOS SANTOS e outros x LUIZ HENRIQUE LORENZO e outros -1. Este Juízo não dispõe de pauta próxima para audi'ncia inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sum rio. 2. Em dez (10) dias, diga o Autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordin rio. Intime-se. 3. No sil'ncio ou concordando expressamente, cite-se a R, para oferecer contestacao,

com as advert'ncias contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-741/2003-LOURDES DEBONI PIANA x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Audiencia de justificacao dia 03/10/2003, ...s 13:30 horas. Intime-se e cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador. Deixo de suspender a praca, por desnecessario. At, l , fica suspensa a efic cia do ato, se ocorrer. Intimem-se. De-se ciencia aos eventuais licitantes. - Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA e CARMELA MANFROI TISSIANI-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2003-Oriundo da Comarca de TROMBU DO CENTRAL - SC - VARA UNICA - ANDREIA BECKER e outros x FABRICIO MARCON VANELLI -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.56v§), negativa de intimacao da testemunha MARISTELA GOETTER arrolada pelo 1º R,u., manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, JOSE VITOR VICENZI JUNIOR e LODI MAURINO SODRE-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA CIVEL -DANIELI COSTA VAZ x BRASIL TELECOM - TELEPAR -Para inquirição das testemunhas, designo o dia 01/10/2003, ...s 13:45 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. Int.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-224/2003-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO - ACRE - 2a VARA FAZ. PUBL. -C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRU- OES x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO ACRE - DERACRE -Para inquirição da testemunha, designo o dia 01/10/2003, ...s 15:00 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. Int.-Adv. JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS, SANDRO VICENTINI e JAIME AFONSO VIANA FONTES-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-227/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3a VARA CIVEL -PAMPEIRO IMPORTACION - EXPORTACION SRL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Para inquirição das testemunhas, designo o dia01/10/2003, ...s 14:15 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. Int.-Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de JUIZO DA 4ª VARA FZDA.PUBLIC.CURITIBA PR -M.J.L.C. x E.A.L. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-163.00 + dilig'ncias do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00 + despesas com correio no valor de R\$-10.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

59.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)—BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. x MARTA MACHADO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 245.00 + dilig'ncias do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-BANCO BANESTADO S.A. x MALIMTEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + dilig'ncias do Sr.Oficial de Justiça R\$-80.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

61.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)—BANCO BNL DO BRASIL S.A. x NATALINO PLACIDO DOS SANTOS -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-325.50 + dilig'ncias do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

62.-ACAO MONITORIA—DUDALINA S.A. x NEW FENIX CONFECOES LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-504.00 + dilig'ncias do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI e JOSEMARY BESSA MENDES-

63.-REPARACAO DE DANOS—AUTO POSTO TOLECEMA LTDA. x CARLOS MILAN -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + despesas com correio no valor de R\$-10.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RELAÇÃO N.º 2º/2003**

MEDIDA SOCIO EDUCATIVA n.º285/2003
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: C. S. B e R. M
ADVOGADO: Dr. Lauro Baldi da Silva
FINALIDADE: AIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fls. 91/97, a qual aplicou a medida sócio-educativa de liberdade assistida.

MEDIDA SOCIO EDUCATIVA n.º 266/2003
REQUERENTE: Ministério Público.

ADOLESCENTE: A. S. M. F e E. A. S
ADVOGADO: Dr. Augusto Cesar Bezerra Veloso e Leonardo Dolfini Augusto
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos douts advogados, sobre a sentença de fls. 91/100, a qual aplicou a medida sócio-educativa de internação para a adolescente A. S. M. F e liberdade assistida para E. A.. S.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 302/2003
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTES: J. L. S. F. e outros
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Bond Reis
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fls. 88/94, a qual aplicou a medida sócio-educativa de liberdade assistida ao adolescente J. B. O.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 138/2002
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: N. E. C. O
ADVOGADO: Dr. Airton Pompeu Reis
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 119, a qual julgou extinta a medida socio educativa aplicada e determinou o arquivamento dos autos.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 444/2002
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: N. A. S.
ADVOGADO: Dr. Leonardo Dolfini Augusto
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fls. 98, a qual declarou extintas as medidas protetivas aplicadas e determinou o arquivamento dos autos.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 076/2003
REQUERENTE: Ministério Público.
ADOLESCENTE: D. C. M
ADVOGADA: Dr. Lauro Baldi da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 130, a qual manteve a medida de internação por mais um período.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 301/2003
REQUERENTE: Ministerio Público
ADOLESCENTE: M. J. A
ADVOGADA: Dr. Airton Pompeu Reis
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fl. 58/64, a qual aplicou a medida sócio educativa de liberdade assistida..

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 280/2003
REQUERENTE: Ministerio Público
ADOLESCENTE: C. S. e outros
ADVOGADA: Dr. Lauro Baldi da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advgado, sobre a sentença de fl. 127/133, a qual absolveu os adolescentes C. S. e E. D. S. M e aplicou a medida sócio educativa de liberdade assistida ao adolescente F. L. M.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 265/2002
REQUERENTE: Ministerio Público
ADOLESCENTE: C. A. S. R
ADVOGADA: Dr. Marcia Regina Werner
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fl. 121, a qual converteu a medida sócio educativa de internação em liberdade assistida.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 306/2003
REQUERENTE: Ministerio Público
ADOLESCENTE: R. C. S.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Bond Reis
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fl. 46/51, a qual aplicou a medida sócio educativa de liberdade assistida.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 277/02
REQUERENTE: Ministerio Público
ADOLESCENTE: B C L
ADVOGADO: Dr. Sérgio Bond Reis
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 147, a qual julgou extinta a medida aplicada e determinou o arquivamento dos autos.

PEDIDO DE ADOÇÃO Nº 116/2002
REQUERENTE: L. O
REQUERIDO: Z.R.
ADVOGADO: Dra. Leoni Aldete Prestes Naldino
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a sentença de fls. 121/124, a qual destitui o poder familiar dos pais e deferiu o requerimento inicial concedendo a adoção da criança.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 325/03
REQUERENTE: M P.
REQUERIDOS: G A R e outro
ADVOGADO: Dr. Gilson Roberto Cecatto Santos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre o despacho de fls. 10 o qual foi nomeado.

PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ADOÇÃO Nº 184/00
REQUERENTE: J J D e outro.
ADVOGADOS: Dra Kátia Rejane Sturmer
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre o despacho de fls. 362, para, no prazo de dez dias atender o requerido no item 4.4 do parecer do M P de fls. 324.

PEDIDO DE TUTELA Nº 340/03
REQUERENTE: S A M D S
REQUERIDOS: F M D
ADVOGADO: Dr. Fábio André Martins Zakseski
FINALIDADE: Intimação do douto advgado sobre o despacho de fls. 23, para acostar certidão de antecedentes criminais.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 184/02

REQUERENTE: C.M
REQUERIDA: D.P.G
ADVOGADO: Dr. Rafael C.Brugnerotto
FINALIDADE: Intimação do douto advogado sobre o despacho de fls. 170, o qual defere o pedido, desde que haja correção monetária.

ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER Nº 280/01
REQUERENTES: S.P. e outro
REQUERIDA: M.O.Z
ADVOGADA: Dra. Simone Cristina Escher
FINALIDADE: Intimação da douta advogada sobre o despacho de fls. 166, o qual indeferiu o pedido de fls.151.

Catanduvas

COMARCA CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 20/2003
JUÍZA DE DIREITO: Dra. Fernanda Travaglia de Macedo

INCIDE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA
CINARA STOCK DOS SANTOS
DIRCEU EDSON WOMMER
EDEMAR ANTONIO MATTEI
ELIANE DE LIMA
FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ
GISAH M. MAYSONNAVE
HILARIO ORLANDI
JAIRO BATISTA PEREIRA
JAIR ANTONIO WIEBELLING
LURDES M. BROCCO
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
LUIZ ANTONIO DE SOUZA
MARCOS ANTONIO FERNANDES
MILTON POLISZUK
NEVALDO F. CAZELLA
OSVALDO KRAMES NETO
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
SANDRA MARIA LOCATELLI
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SERGIO RICARDO TINOCO
SERGIO VULPINI
VALÉRIA A. CASTILHO DE OLIVEIRA

01 -ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 292/1999 - EDIRCEU VARGAS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - “...Ante o exposto, em virtude da ausência de provas acerca dos danos materiais e da não não configuração de danos morais na hipótese dos autos, julgo improcedente o pedido na inicial. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerados os critérios do par. 3, alíneas “a” a “c”, do mesmo Código. Em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, na forma do dispositivo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, fica suspenso o pagamento dos encargos de sucumbência pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo os quais, em não havendo possibilidade de pagamento, restará prescrita a obrigação...” - Adv. SERGIO VULPINI E REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

02 -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 177/2002 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X BORDIN E KNAPP LTDA E OUTROS. - Intime-se o exequente para que manifeste-se sobre o oferecimento de bens à penhora (fls. 47/48) e certidão do Oficial de Justiça (fls. 64). - Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS PATRIMONIAIS - 39/2002 - JOÃO DA SILVA DIAS X VIANA MÓVEIS LTDA. - Tendo em vista o disposto no art. 331 par. 3º do CPC (paragrafo acrescentado pela lei nº 10.444/2002) e as circunstâncias da causa, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade concreta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA E NEVALDO F. CAZELLA.

04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 176/2002 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X IVO FERLA E FERLA LTDA E OUTROS. - Intime-se o exequente para que deposite as custas do Avaliador Judicial (custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 225.00). - Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

05 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 172/2002 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINHEIRAIS LTDA E OUTROS. - Intime-se o exequente para que forneça o atual endereço do executado Sérgio José Vancin, afim de possibilitar a citação do mesmo. - Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

06 -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X MARLENE PEREIRA MÓVEIS - ME E FRANCISCO PEREIRA. - Designo o dia 20/10/2003, às 10:00 horas para o 1º leilão, e caso necessário o dia 30/10/2003, às 10:00 horas, para o segundo leilão dos bens penhorados nos autos. (o edital de leilão encontra-se em Cartório a disposição dos interessados para publicação.) - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA E SANDRA MARIA LOCATELLI.

07 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 109/1996 - BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL X NJD COMÉRCIO DE CEREAIS E OUTROS. - Intime-se a parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a petição de fls. 418/419, no prazo de 05

(cinco) dias. - Adv. HILÁRIO ORLANDI E EDEMAR ANTONIO MATTEI.
08 - AÇÃO MONITÓRIA - 83/2003 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X ADÃO ALCÍDIO DE FREITAS. - Diga o requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 20). - Adv. OSVALDO KRAMES NETO.

09- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 12/2003 - SEBASTIÃO DE SOUZA X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL E OUTRO. - Intime-se o requerente, para que, no prazo legal, se manifeste sobre as contestações e documentos de fls. 33/47 e 50/92. - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO

10 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 143/2002 - GERSON LUIZ SIMIÃO, S/M. E OUTROS X DIONIDIO BATISTA SILVA. - Intime-se os embargantes para que, no prazo legal, se manifestem sobre a impugnação e documentos de fls. 43/56 - Adv. LURDES M. BROCCO.

11 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 13/2001 - IVERSON ALEX DE LARA X BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. - ...Assim sendo, determino a suspensão dos autos nº 74/2000... E ainda, considerando que até a presente data não foi apreciado o pedido liminar... Intime-se o embargante para manifestar se possui interesse não apreciação de tal pedido... - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA

12 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 11/2001 - VAN-DA ANA BENDO LANG X LAZER ANDERSON LANG. - À conta de custas. Após intime-se o requerido para o preparo das custas. (Conta de custas no valor de R\$ 807.00 (oitocentos e sete reais) - 50% devido pelo requerido no valor de R\$ 403.50 (quatrocentos e três reais e cinquenta centavos - Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

13 - REVISÃO CONTRATUAL E DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 168/1997 - NJD COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. - À conta e preparo (Conta de custas no valor de R\$ 446.78 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). - Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI.

14 - EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO RURAL, CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 111/1999 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINAN-CEIROS X MILTON JOSÉ SANTIN E FRANKLIN UEZ. - Renove-se a intimação da exequente, para que dê cumprimento ao despacho de fls. 103 no prazo de 05 (cinco) dias, sob as pena da lei. - Adv. VALÉRIA A. CASTILHO DE OLIVEIRA.

15 - CAUTELAR DE ARRESTO - 105/2003 - LAURINDO BERNART X JOANITA DE OLIVEIRA VALMINI E DEISE VALMINI. - Intime-se o requerente, para que, no prazo legal se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 37/52. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS.

16 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 200/2002 - NAIR MERTZ ANTUNES X MUNICÍPIO DE IBEMA - Em face o contido às fls. 61/63, intime-se a embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento de distribuição... - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 47/2003 - AMAURI ORSO X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o requerente para que no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 32/48. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

18 - BUSCA E APREENSÃO - 80/2003 - BANCO FINASA S/ A X VILMAR DE PELEGRIIN - “...Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 33/35 e com fundamento no art. 269, III, do C.P.C., julgo extinto com julgamento de mérito o presente feito...” - Adv. FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ E SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

19 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 101/2001 - VANDERSON HENRIQUE RONSANI X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno o dia 04/12/2003, às 13:30 horas. - Adv. MILTON POLISZUK E MARCOS ANTONIO FERNANDES.

20 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 164/2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA X ANGELINO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO - “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para: Declarar a rescisão do contrato n. 169066-3 celebrado entre as partes, referente ao imóvel constituído pelo lote 13, da quadra 29, integrante do Cj. Habitacional CR 2146, no Município de Ibema. Determinar a reintegração da posse direta do referido imóvel em favor da autora, e determinar a perda dos valores já pagos pelos réus em favor da autora. Diante da sucumbência, condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerados os critérios do art. 20 par. 3º, alíneas “a” a “c”, do mesmo diploma legal, bem como em face da simplicidade da demanda, da desnecessidade de dilação probatória e do valor dado à causa...” - Adv. GISAH M. MAYSONNAVE.

21 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 152/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA X ANTONIO JOÃO BONETTI E OUTROS - “...Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 68/69 e fls. 115/116 e com fundamento no art. 269, III, do C.P.C., julgo extinto com julgamento de mérito o presente feito...” - Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA.

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 48/2003 - AMAURI ORSO

X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o requerente para que no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 32/48. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 46/2003 - MADEORSO MADEIRAS ORSO LTDA X BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido (fls. 36/51), manifeste-se o requerente no prazo legal. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

24 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 247/1999 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GERSO FRANCISCO GUSSO E OUTRO - Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 72/75, no prazo de cinco dias... Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

25 - EXECUÇÃO FISCAL - 29/2001 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X AVÍCOLA IBEMA LTDA - Diga o exequente sobre os leilões negativos - Adv. ELIANE DE LIMA.

26 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 102/2001 - ANA CRISTINA BALDIN X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno o dia 03/12/2003, às 13:30 horas. - Adv. MILTON POLISZUK E MARCOS ANTONIO FERNANDES.

27 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 100/2001 - FRANCISCO ASSIS BALDIN X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno o dia 03/12/2003, às 15:00 horas. - Adv. MILTON POLISZUK E MARCOS ANTONIO FERNANDES.

28 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 168/2001 - MARIA SALETE ANDRADE E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA - Considerando a impossibilidade de realização de acordo na hipótese dos autos, bem como a inexistência de preliminares a serem apreciadas, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER E LUIZ ALBERTO D. GALVÃO.

29 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 167/2001 - JOÃO MANDRICK E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA - Considerando a impossibilidade de realização de acordo na hipótese dos autos, bem como a inexistência de preliminares a serem apreciadas, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER E LUIZ ALBERTO D. GALVÃO.

30 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 166/2001 - ELIVETE PERETTI RODRIGUES E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA - Considerando a impossibilidade de realização de acordo na hipótese dos autos, bem como a inexistência de preliminares a serem apreciadas, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER E LUIZ ALBERTO D. GALVÃO.

31 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 165/2001 - OLIVINO PADILHA E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA - Considerando a impossibilidade de realização de acordo na hipótese dos autos, bem como a inexistência de preliminares a serem apreciadas, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER E LUIZ ALBERTO D. GALVÃO.

Colombo		
VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 25/2003 JUIZ DE DIREITO: Gisele Lara Ribeiro JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA ESCRIVAO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR CARLOS RODRIGUES	0003	000702/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000003/2001
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0048	000568/2003
ALEXANDRE O JORGE	0024	000276/2002
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0042	000394/2003
ALINE FAGUNDES	0031	000981/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0004	001043/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0011	000010/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0038	000228/2003
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0013	000548/2001
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0002	000364/1999
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0033	000038/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0028	000625/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0024	000276/2002
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0054	000176/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000276/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0017	000758/2001
CELSO CINTRA MORI	0024	000276/2002
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0008	001106/2000
CLAUDIA REJANE NODARI	0042	000394/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0045	000429/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000152/2000
CRISTINA LUISA HEDLER	0055	000189/2003
DALIZA VARGAS TONON	0044	000412/2003
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0012	000045/2001
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0032	000017/2003
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0021	001258/2001
EDVALDO CAPASSI	0056	000202/2003
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0025	000287/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0044	000412/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0039	000267/2003
ERNESTO FLOCKE HACK	0008	001106/2000

ESTEVAO BUSATO	0005	000798/2000
FABIANA SILVEIRA	0015	000609/2001
FABIANO ROESNER	0039	000267/2003
FABIO ARTIGAS GRILLO	0024	000276/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0007	001052/2000
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0029	000894/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0012	000045/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000574/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0002	000364/1999
JOEL ROCHA PEREIRA MAGALH	0022	000096/2002
JORGE CAINELLI	0019	000097/2001
JOSE MARIO ARAUJO DA SILV	0014	000567/2001
JOSE MARTINS PINEIRO NETO	0024	000276/2002
JOSE PAIS SOBRINHO	0006	000966/2000
JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	0023	000259/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0052	000098/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000345/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0015	000609/2001
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0053	000146/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0006	000966/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	000073/2003
LUCIANE SAYURI HAYASHI	0056	000202/2003
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0024	000276/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0020	001086/2001
LUIZ CARLOS PILOTO	0008	001106/2000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0051	000006/2003
LUIZ SANT CLAIR MANSANI	0005	000798/2000
MARCELO JUNIOR GONCALVES	0047	000548/2003
MARCIO RIBEIRO PIRES	0028	000625/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0052	000098/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0016	000677/2001
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0035	000105/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0007	001052/2000
	0048	000568/2003
MARTA SUZY WAGNER	0041	000376/2003
MAURO CZELUSNIAK	0032	000017/2003
MIEKO ITO	0044	000412/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0049	000570/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000202/2003
OCTAVIO COELHO DOZZA	0048	000568/2003
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0001	000009/1999
ROBERTO GREJO	0006	000966/2000
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0036	000173/2003
RODRIGO SHIRAI	0028	000625/2002
ROSANGELA DE FATIMA MACHA	0011	000010/2001
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0043	000400/2003
	0007	001052/2000
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0046	000480/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0047	000548/2003
SILVIA FATIMA SOARES	0011	000010/2001
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0038	000228/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0035	000105/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0024	000276/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000981/2002
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0049	000570/2003
UBRATAM MATTOS	0024	000276/2002
WAGNER DA MATTA E CALDAS	0046	000480/2003
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0018	000860/2001
	0026	000505/2002
	0027	000585/2002
	0030	000900/2002
	0009	001184/2000

1.-ARROLAMENTO-9/1999-LUIZ AFONSO PEREIRA FOWLER x DAMASO FREDERICO BITTENCOURT FOWLER-Diga a inventariante sobre o petítório de fls. 51/54. - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA -

2.-Inventario-364/1999-VERA LUCIA CECCON PAVIN x GILMAR ANTONIO PAVIN - Assinar termo de primeiras declarações. - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO -

3.-Inventario-702/1999-ARISTIDES SENE DE CARVALHO x RALPH ANTUNES DA SILVA CARVALHO -Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de arrolamento sumCrio dos bens deixados por Ralph Antunes da Silva Carvalho (art. 96 do CPC), em favor do Juízo da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, por ser competente, eis que foi o último domicílio do falecido bem como é o local onde se situa o imóvel. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos, e após remeta-se o processo à Comarca de Rio de Janeiro-RJ (art. 311, CPC), bem como os autos de alvarÇ judicial sob nº 765/02 e fotocópias dos autos de alvarÇ judicial em apenso sob os nº 703/1999 e 630/2002. -Adv. ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO -

4.-1043/1999-SUDARIO JOSE DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO- Atenda-se a cota do Ministério Público. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

5.-ACAO DE RESSARCIMENTO-798/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x ADEMIR ANDRADE -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Informem as partes se tem interesse em realizar acordo e se pretendem a realização de audiência de conciliação, prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessÇrias. - -Adv. LUIZ SANT CLAIR MANSANI e ESTEVAO BUSATO-

6.-FALENCIA-966/2000-BATAVIA S/A x NIQUELE & CIA LTDA -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida manifeste-se a parte vencedora se possui interesse, na execução da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do cÇculo, nos, termos do art. 604 do Código de Processo Civil.-Adv. ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO e LAURI JOAO ZAMBONI-

7.-Reintegracao de Posse-1052/2000-LEASING BMG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR DA SILVA

SANTOS -Retirar Carta Precatória. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCOS RENAN SALVATI e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

8.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1106/2000-MARIA GERALDO GANZERT - ME x CALÇADOS SIMPATIA LTDA - ...Deste modo é necessÇrio saber a data da quebra para declinar ou não a competência deste juízo. Expeça-se ofício ao Juízo de Parobé - RS solicitando informações a respeito da declaração da falência da requerida. - Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, LUIZ CARLOS PILOTO e ERNESTO FLOCKE HACK -

9.-Curatela-1184/2000-ELOIR FREIDER x TERESINHA FREIDER- Atenda-se a cota Ministerial. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

10.-a3/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA ZANETE DE OLIVEIRA - Deixo de homologar o acordo realizado entre as partes, uma vez que a parte requerida, Maria Zanete de Oliveira, não possui capacidade postulatória para praticar atos no processo. Assim intime-se a ré para regularizar sua apresentação processual. Intime-se. Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO -

11.-BUSCA E APREENSAO-10/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x ALEXANDRO PEDROSO ALVES -Diga a parte vencedora sobre a execução da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, SILVIA FATIMA SOARES e ROSANGELA DE FATIMA MACHADO BOGO-

12.-45/2001-BANCO ITAU S/A x APARECIDO CACIANO FERREIRA- Retirar AlvarÇ. - Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

13.-BUSCA E APREENSAO-548/2001-BANCO ITAU S/A x SHIRLEY DA ROCHA - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES -

14.-FALENCIA-567/2001-INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A x CALBROTTO IND E COM DE MINERIOS LTDA -Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por ser a peça inicial inepta, na forma do art. 295, parÇgrafo único, inc. II do CPC, art. 4º, VII, da LF, e com fulcro ainda, no art. 267, inc. IV e VI, do mesmo diploma legal. Em consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorÇrios advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) atento ao grau de zelo do patrono da requerida, o trabalho realizado e o tempo exigido, a natureza e a importância da causa, etc. (art. 20, parÇgrafo 4º, do CPC). P.R.I.- Adv. JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA-

15.-ACAO DE DEPOSITO-609/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE AMERICO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

16.-677/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x HELIO APARECIDO DE AZEVEDO -Diga a parte vencedora sobre a execução da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

17.-ACAO DE DESPEJO-758/2001-REMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPAO DA CRIANÇAS/C -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

18.-Curatela-860/2001-JOSEFINA EVANGELISTA COSTA x JOSE APARECIDO COSTA -Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição do requerido JOSÉ APARECIDO COSTA, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do novo Código Civil e, de acordo com o artigo 1768, I, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador, a pessoa da requerente JOSEFINA EVANGELISTA COSTA, mediante compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1187, I, do CPC), dispensando-o de especializar bem na hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, increva-se a presente sentença, no Registro Civil de Pessoas Naturais, onde se acha lavrado o assento do interditando, expedindo-se para tanto, mandado e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-979/2001-S C A - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x ANDREI ZAZE DE ABREU - Intime-se o exequente pessoalmente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14 verso, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Renove-se a intimação do advogado via diÇrio. - Adv. JORGE CAINELLI -

20.-1086/2001-DIRCE LIQUERI CASTELHANI x ESTE JUIZO -Considerando a documentação acostada e o parecer favorÇvel do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pela parte requerente e de consequência determino o arquivamento deste feito.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

21.-ACAO DE DESPEJO-1258/2001-LUCIMAR SERBELO TORRES e outros x IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR-Verifica-se que na ação de despejo a parte ré não foi citada e sequer existe o despacho inicial recebendo a petição inicial, sendo portanto possível a alteração dos pedidos pela autora.

Todavia, deve a autora especificar os pedidos de acordo com art. 282, III, IV, V e VII da nova ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI -

22.-96/2002-DANIEL ALVES x ESTE JUIZO- Retirar alvarÇ. - Adv. JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES -

23.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-259/2002-N.N. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MASSA FALIDA DE GAGIFRESA IND METALURGICA LTDA- Cumpra-se a decisão de fls. 50/53. Adv. JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA-

24.-ACAO DE INDENIZACAO-276/2002-JOAO BATISTA DE AQUINO x ETERNIT S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Informem as partes se tem interesse em realizar acordo e se pretendem a realização de audiência de conciliação, prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessÇrias. - -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ALEXANDRE O JORGE, JOSE MARTINS PINEIRO NETO, CELSO CINTRA MORI, UBRATAM MATTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIO ARTIGAS GRILLO-

25.-287/2002-PEDRO THEODORO DA SILVA x JOVINA SOUZA DE OLIVEIRA- Retirar Formal de Partilha. - Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

26.-Alvara-505/2002-DAVID MALKO x ESTE JUIZO- Retirar alvarÇ. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

27.-Alvara-585/2002-SADI GARCIA e outros x ESTE JUIZO- Retirar alvarÇ. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA -

28.-Execucao de Incompetencia-625/2002-BANCO DO BRASIL S/A x BRICONN CONSTRUTORA LTDA -Diante do exposto, acolho a exceção oposta pelo Banco do Brasil S. A., e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de revisão de contrato sob nº 447/02, em favor do Juízo da Comarca de Curitiba - PR, por ser competente, eis que eleito pelas partes no processo. Condeno os exceptos ao pagamento das custas e despesas deste incidente. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo e após remeta-se o processo à Comarca de Curitiba - Pr. (art. 311, CPC). Intimem-se as partes. - -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

29.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-894/2002-MUNICIPIO DE COLOMBO x WALDEMAR BINOTTO e outros - Diga o autor sobre a contestação e documentos inclusive sobre a ilegitimidade passiva. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH -

30.-Alvara-900/2002-MAURICIO ROGER SOPPA e outros x ESTE JUIZO -Retirar AlvarÇ.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

31.-981/2002-BANCO BMC S/A x ARIovaldo RODRIGUES DOS SANTOS -Retirar Carta Precatória. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

32.-Execucao de Titulos Extrajud.-17/2003-SADIA S/A x PUNCTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Intime-se o exequente para juntar o original do depósito de fls. 27, afim de verificar a data do depósito. Cite-se o requerido para que efetue o pagamento de débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens à penhora (art. 652, do CPC). Para pronto pagamento, fixo honorÇrios advocatícios em 10%, sobre o valor do débito. - Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES e MAURO CZELUSNIAK -

33.-Execucao de Titulos Extrajud.-38/2003-IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x RODRIGO BONATO DE ANDRADE -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

34.-73/2003-BANCO ITAU S/A x TECKLIMP ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS S/C e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.-105/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ARNO JAGNOW -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

36.-Alvara-173/2003-MARIA COTRIM DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Deste modo considerando a documentação juntada aos autos, defiro o pedido, autorizando os requerentes Maria Cotrim da Silva, Simone Adriana da Silva e Vanderlei Ribeiro da Silva a proceder o levantamento das quantias depositadas em nome de Vanderlei Ribeiro da Silva e mais as correções que houver, referente ao PIS/PASEP. Fixo como prazo de validade do presente alvarÇ 60 dias. Considerando a quantia a ser sacada e a maioria da parte, dispense a prestação de contas. Deixo de fixar honorÇrios em razão da autora ser beneficiÇria da Justiça Gratuita. Sem custas. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

37.-202/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDIO ALVES ARAUJO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

38.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-228/2003-ANTONIO CAVALLI FILHO x ANTONIO LIBERATO CAVALLI e outros - Diante do exposto indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem-se os requeridos para que ofereçam defesa em 15 dias, com

as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e SILVIO JACINTHO FERREIRA -

39.-267/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IRENE TEIXEIRA DE MELO -Retirar ofício.-Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

40.-BUSCA E APREENSAO-345/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDIVALDO VIEIRA DE CARVALHO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-Inventario-376/2003-NOEMIA ALVES TAVARES x JOAO MADUREIRA TAVARES - Tendo em vista que apenas a viúva meeira é pensionista e se declarou pobre e, considerando que o espólio possui bens a partilhar e ainda, diante de que os herdeiros constituíram advogado para interposição do inventCrio, deixando de juntar qualquer declaração da sua situação econômica, circunstâncias que impede a concessão do benefício da justiça gratuita, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o preparo das custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MARTA SUZY WAGNER -

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-394/2003-ANA MAZUR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de revisão de contrato contra a Caixa Econômica Federal (art. 109, inc. I da Constituição Federal), em favor da Justiça Federal. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos. O que o Cartório certificarÇ, remeta-se o processo à Justiça Federal de Curitiba, na forma do art. 331 do Código de Processo Civil, efetuando as anotações necessÇrias. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e ALEXANDRE OCTAVIO RAAD-

43.-ARROLAMENTO-400/2003-IRINEU CAETANO DE ALMEIDA e outros x JOAO RAIMUNDO DE ALMEIDA e outros -Considerando que tratam-se de herdeiros maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigÇvel de fls. 02/14 destes autos de arrolamento sumCrio dos bens deixados por João Raimundo de Almeida e Maria Rosa Caetano de Almeida (certidões de óbito - fls. 19 e 20), atribuindo aos laíes contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Proceda-se as anotações necessÇrias na capa dos autos. Pagas as custas, e após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento dos impostos incidentes (imposto causa mortis e inter vivos) nos termos do art. 1031, parÇgrafo 2º do Código de Processo Civil, expeça-se formal de partilha. P.R.I. -Adv. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

44.-BUSCA E APREENSAO-412/2003-BANCO BMG S/A x AILTON CEZAR SOARES DE CARVALHO - Retirar ofício. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

45.-BUSCA E APREENSAO-429/2003-BANCO BRADESCO S/A x CELSO ANTONINHO REZEDEA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-480/2003-ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x REFLORESTADORA OVA LTDA -A sustação de protesto cambial inclui-se evidentemente, entre as medidas provisórias inominadas, previstas no artigo 798, do Código de Processo Civil. Nocas, os fundamentos do pedido e a possibilidade de que com o protesto venham a ser caudadas lesões graves e de difícil reparação, são suficientes para autorizar a pretendida sustação, como medida provisória e acauteladora mormente em se tratando de título que não se reveste de liquidez e certeza. Nessas condições, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de sustação de protesto, mediante prestação de caução que assegure o ressarcimento dos danos que a requerida possa vir a sofrer. Concedo outrossim, o prazo de 05 (cinco) dias, para que seja prestada a caução, que poderÇ ser real ou fidejussória, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Título desta Comarca. A seguir, cite-se a requerida. Intimem-se.-Adv. WAGNER DA MATTA E CALDAS e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-548/2003-EFRATEC IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS e outros x BANCO BRADESCO S/A -Preliminarmente providencie a requerente a antecipação das custas no prazo legal.-Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES -

48.-Execucao de Incompetencia-568/2003-MONTE CARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x REINALDO SZCZEPANSKI e outros - Recebo a Exceção de Incompetência com suspensão dos autos de Responsabilidade Civil por Danos Morais nº 177/2003, em apenso. Intime-se o Excepto para responder os termos da presente. - Adv. OCTAVIO COELHO DOZZA, MARCOS RENAN SALVATI e ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS -

49.-ACAO DE RESSARCIMENTO-570/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x WANDERLEI ANTONIO RETTOR - Preliminarmente providencie a requerente a antecipação das custas no prazo legal. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI-

50.-FALENCIA-574/2003-GERDAU S/A x OURO VERDE PRE-MOLDADOS LTDA -Preliminarmente providencie a requerente a antecipação das custas no prazo legal.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

51.-Carta Precatoria-6/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA -CONSTRUTORA TABAJARA LTDA x ISMEC INDUSTRIAL DE ESTOFADOS SANTA CATARINA LTDA - Manifeste-se sobre o laudo do Sr. Avaliador de fls.

14/15. - Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK -

52.-Carta Precatoria-98/2003-Oriundo da Comarca de 12ª VARA CIVEL DE CURITIBA -LOJAS COLOMBO S/A x JA-MILE FOERSTER -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA[-

53.-Carta Precatoria-146/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO CARLOS FERNANDES CIA LTDA e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

54.-Carta Precatoria-176/2003-Oriundo da Comarca de 8ªVARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -SO PICK VEICULOS ESPECIAIS LTDA x SANDRA MARA APARECIDA JOEKEL E OUTRO -Preliminarmente providencie a requerente a antecipação das custas no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA-

55.-Carta Precatoria-189/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BOCAIUVA DO SUL - PR -FAZENDA NACIONAL x RAINHA DO VALE EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

56.-Carta Precatoria-202/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PINHAIS - PR -ELIENE SOARES DE LIMA x WILDEMAR SANTOS XAVIER -Preliminarmente providencie a requerente a antecipação das custas no prazo legal.-Adv. LUCIANE SAYURI HAYASHI e EDVALDO CAPASSI-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 150/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0008	000226/2002
	0003	000326/2001
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0024	000312/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	000468/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0007	000140/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0019	000037/2003
	0014	000498/2002
	0020	000118/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0005	000088/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0013	000468/2002
ELVIO LEGNANI	0005	000088/2002
EVARISTO STABILE NETO	0015	000643/2002
GEISON ELIAS FERDINANDI	0025	000372/2003
INDIANARA ALVES QUADROS	0003	000326/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0006	000093/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0013	000468/2002
	0022	000219/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0019	000037/2003
	0014	000498/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0020	000118/2003
JOSE BENTO VIDAL	0006	000093/2002
	0023	000231/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0015	000643/2002
	0010	000347/2002
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0004	000541/2001
LUIZ GUILHERME V. TURCHIA	0025	000372/2003
LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJ	0024	000312/2003
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0024	000312/2003
MARILENE CAR FELICIANO	0009	000329/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0016	000657/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0017	000681/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0027	000092/2003
	0011	000384/2002
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0016	000657/2002
RENATA PASQUALINI	0002	000185/2000
ROSANA DE DAVID	0018	000027/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0018	000027/2003
SILVIO RORATTO	0002	000185/2000
TATIANA P. KAMINSKI	0001	000255/1999
VITOR HUGO NACHTYGAL	0012	000432/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0003	000326/2001
YARA SUELI LANG	0021	000122/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLA HORST- Apresente o autor o disquete para elaboraçao de edital.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

2.-COBRANCA-185/2000-BRASIL SUL LOCADORA LTDA x ARISTOFELIS ROCHINSKI SMOLARER- ... Por todo o exposto, conheço os embargos de declação opostos, ao tempo em que os acolho, para o fim de declarar a sentença prolatada, passando ela a constar da seguinte forma: 1. Cuida-se de pedido de cobrança que Brasil Sul Locadora Ltda, devidamente qualificado na inicial, move por esse M.M.Juizo, em face de Aristóteles Rochinski Smolarer, também devidamente qualificado na inicial”. No mais, a sentença permanece consoante prolatada.- Adv. SILVIO RORATTO e RENATA PASQUALINI.

3.-INDENIZACAO-326/2001-GILBERTO DA CRUZ e outros x HOSPITAL COSTA CAVALCANTI- Designado audiência, para o dia 20/11/03, às 15:00 horas.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e ADEMAR MARTINS MONTORO.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2001-MARIA ROSA GAMARRA LIERMAN x ATLANTIDA TURISMO LTDA- Vistos e examinados...pelo exposto, julgo procedente os embargos para o fim de manter o direito de posse da embargante, eximindo o bem, objeto da presente demanda, da penhora que se lhe recaí. Por fim, condeno o embargado nas verbas de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo por estima o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2002-KUNSTMANN TURISMO LTDA x FINASA LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos e examinados...Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos para o fim de declarar válida a execução, conforme consignado no corpo desta decisão. Sucumbente, condeno o embargante ao pagamento das despesas do processo e os honorários do advogado do embargado que fixo em R\$ 500,00, em razão da natureza da demanda, o tempo da causa a sua simplicidade(CPC, art.20, parágrafo 4º).- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ELVIO LEGNANI.

6.-REIVINDICATORIA-93/2002-OSCAR LUIZ LOURENCO x SINAL VERDE SERVICOS- Deferido a produção de prova testemunhal, qual seja o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 27/11/03, 15:00 horas.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e JOSE BENTO VIDAL.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/2002-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x CAFE SUISSO LTDA- Designado para o dia 03 e 15 de outubro de 2.003, às09:15 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça,bem como, apresente o disquete para elaboração de edital, e certidão atualizada do registro competente.- Adv.CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

8.-ACAO DE DEPOSITO-226/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x OLIVIO ANTONIO SPEROTTO- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

9.-INVENTARIO-329/2002-ZELIA BORTOLINI e outros x SELVA MARIA DUARTE- Promova o autor a retirada do formal de partilha.- Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/2002-PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. x BELA MODA INFANTIL LTDA.- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-384/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY JOSE NOGUEIRA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

12.-INDENIZACAO-432/2002-UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOP. DE TRABALHO MEDICO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Sobre a proposta de honorários do sr. perito de fls. 139, manifeste-se o requerido.- Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

13.-ACAO DE DEPOSITO-468/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA- Vistos e examinados... julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, determinando que o requerido restitua ao autor o veículo descrito na inicial, em05 (cinco) dias ou seu equivalente em dinheiro. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec.lei nº 911/69, oficiando-se o Detran/Pr., comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos colacionados. Condeno a requerida, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da ação, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-498/2002-ANTONIO DE MARCHI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- ... pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora, com o que, primeiramente, a declaro carecedora do direito de ação em relação a Copel Distribuição S/A, vez que a mesma é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, consoante já fundamentei e assim, julgo extinto o feito em relação à Copel, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...condeno, então, o Município de Foz do Iguaçu a não mais cobrar a taxa de iluminação pública em relação a parte autora...condeno o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores arrecadados ilegalmente a título de taxa de iluminação pública...condeno o Município de Foz do Iguaçu, sucumbente, a pagar as despesas do processo....Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

15.-ORDINARIA DE ANULACAO ATO JUR-643/2002-SINDICATO DOS EMP. NAS EMP. CONC. DE VEICULOS x SINDICATO DOS TRAB. EM CONC. E DIST. DE VEICULOS- Deferido a produção de prova testemunhal, qual seja o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 02/12/03, às 15:00 horas.- Adv. EVARISTO STABILE NETO e JUSILEI SOLEIDE MATICK.

16.-INDENIZACAO-657/2002-VALDECIR NASCIMENTO PEREIRA x VALDIR DE MORAES- Deferido o desentranhamento do documento de fls. 11, entregando-se a parte autora, com cópias nos autos. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/03, às 15:00 horas.- Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-681/2002-UNICAR AUTO LOCADORA LTDA. x DI LA MAMMA RESTAURANTE LTDA.- Vistos e examinados...Diante do todo o esposto, julgo procedente o pedido, forte nos artigos 5º, 9º, III e 62 da Lei 8.245/91, para o fim de rescindir o contrato celebrado entre as partes e em razão disso, decreto o despejo da locatária Di La Mamma Restaurante Ltda, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que faze-lo compulsoriamente. Condeno ainda a requerida ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, que serão objeto de liquidação de sentença corrigidos monetariamente, conforme valores apontados na inicial, com acréscimo de 6% ao ano, a partir da citação. Condeno a requerida, à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em estima o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em face do ilustre trabalho efetuado pelo patrono da autora. Havendo possibilidade de execução provisória da presente decisão, estipulo a caução, que poderá ser real ou fidejussória, exigida pelo art. 63, parágrafo 4º da citada Lei, no equivalente a 12 meses de aluguel, devidamente atualizada até a data do depósito.- Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-27/2003-ROSANA DE DAVID x C&A MODAS LTDA- Deferido a produção de prova testemunhal, qual seja, o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 25/11/03, às 15:30 horas. Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. ROSANA DE DAVID e SANDRO BALDUINO MORAIS.

19.-REPETICAO DE INDEBITO-37/2003-LUIZ TOLOZA MACHADO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros - ...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora, com o que, primeiramente, a declaro carecedora do direito de ação em relação a Copel Distribuição S/A, vez que a mesma é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, consoante já fundamentei e assim, julgo extinto o feito em relação a Copel, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno, então, o Município de Foz do Iguaçu a não mais cobrar a taxa de iluminação pública em relação a parte autora. ...condeno o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores arrecadados ilegalmente a título de taxa de iluminação pública...condeno o Município de Foz do Iguaçu, sucumbente, a pagar as despesas do processo...Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-118/2003-SELMA INAJAR BARACY x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- ...julgo procedente o pedido em face ao Município de Foz do Iguaçu, e declaro, pelo controle difuso, inconstitucional a Lei Municipal nº 809/1974 e o Decreto Municipal 14.180/2002, na parte de iluminação pública e, via de consequencia, ilegal a taxa de iluminação pública neles instituídos. Condeno, então, o Município de Foz do Iguaçu a não mais cobrar a taxa de iluminação pública em relação a parte autora. Ainda, condeno o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores arrecados ilegalmente a título de taxa de iluminação pública em relação a parte autora. Ainda, condeno o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores arrecadados ilegalmente a título de taxa de iluminação pública...Sucumbente, condeno o Município de Foz do Iguaçu, sucumbente, a pagar as despesas do processo...Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

21.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-122/2003-FLORESTA CLUBE x SERGIO NESTOR NARVAIS- Vistos e examinados... Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, forte nos artigos 5º, 9º, III e 62 da Lei 8.245/91, para o fim de rescindir o contrato celebrado entre as partes e, via de consequencia, decretar o despejo do locatário Sergio Nestor Narvais, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, que serão objeto de liquidação de sentença, corrigidos monetariamente, conforme valores apontados na inicial, com acréscimo de 6% ao ano, a partir da citação. Condeno o requerido, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a singeleza da demanda e o ilustre trabalho efetuado pelo patrono do autor. Havendo possibilidade de execução provisória da presente decisão, estipulo a caução, que poderá ser real ou fidejussória, exigida pelo art. 63, parágrafo 4º da citada Lei, no equivalente a 12 meses de aluguel, devidamente atualizados até a data do depósito.- Adv. YARA SUELI LANG.

22.-BUSCA E APREENSAO-219/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x RICARDO DE OLIVEIRA LINS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

23.-ORDINARIA DE INDEBITO-231/2003-ERMINIO GATTI x SOCIEDADE CIVIL TRES FRONTEIRAS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em dez (10) dias.- Adv. JOSE BENTO VIDAL.

24.-RESSARCIMENTO-312/2003-ESTADO DO PARANA x ARAMIS FRIEDRICH e outros- Designado para o dia 30 de outubro de 2.003, às 14:30 horas, audiência de conciliação.- Adv. LUIZ ALBERTO BARBOZA, LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

25.-CAUTELAR INOMINADA-372/2003-CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA. x BRASIL TELECOM S.A.- Promova o autor a remessa da carta precatória, e/ou, forneça o endereço da parte requerida nesta cidade, promovendo então, o recolhimento da guia, referente a dil-

gência do sr. oficial de justiça.- Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI e GEISON ELIAS FERDINANDI.

26.-BUSCA E APREENSAO-468/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ROSANGELA MARIA DA SILVA- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2003-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU -BANCO DO BRASIL S/A x JOAO SILVIO GRUBER- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 151/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0007	000134/2000
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0015	000191/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000474/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0014	000012/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0004	000063/1999
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0012	000392/2002
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0010	000132/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0011	000136/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000221/1997
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0012	000392/2002
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0002	000330/1997
JOSE CARLOS MARQUES	0021	000014/1999
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0018	000387/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0012	000392/2002
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0019	000446/2003
	0017	000365/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000242/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0013	000463/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0009	000500/2000
RENATO MARTINS LOPES	0008	000321/2000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0010	000132/2001
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0003	000198/1998
TATIANA P. KAMINSKI	0005	000116/1999
VALDDECIR PAGANI	0006	000324/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/1997-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA KRAUS RODRIGUES LTDA, VALDOMIRO RODRIG- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

2.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-330/1997-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS x ABSALAO PIRES VIEIRA e outros- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existe, que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC., julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. JORGE AUGUSTO DE MATOS.

3.-EMBARGOS DE DEVEDOR-198/1998-CLAUDIA VICENTINA COMELLI CRUZ x LINBERCIO CORADINI- Vista dos autos a parte interessada.- Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e MARCOS GLUCK.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/1999-B.B.S. x D.M.C.L.- Designado para os dias 16 e 27 de outubro de 2.003,09:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, bem como, o disquete para elaboração de edital, e acostar aos autos certidão atualizada do registro competente.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/1999-APOLO PALACE HOTEL LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

6.-ACAO MONITORIA-324/1999-ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA x NELSON DARGUEL DE PAULA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. VALDECIR PAGANI.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2000-PE-DRO SURECK x RADIANTE - ENG. DE TELECOMUNICACOES LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ADERBAL SOUTO GOMES.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2000-SOLAR COM. DE TELHAS LTDA x NELSON DOMISKI- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. RENATO MARTINS LOPES.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DOMINGOS JORGE VELHO e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

10.-RESTITUICAO-132/2001-MAURO JOSE JUNGES x CEMASA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Sobre os bens oferecidos à penhora, manifeste-se a parte exqunte.- Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

11.-RESCISAO DE CONTRATO-136/2001-H. BARAZETTI E CIA LTDA. x CARLOS LOPES DOS SANTOS e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv.

EMERSON BACELAR MARINS.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-392/2002-JOSE LUIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros- Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

13.-REPARACAO DE DANOS-463/2002-LILIAN ANGELA TREMARIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Recebo a apelação nos seus efeitos legais, ao apeloado para suas contra-razões no prazo legal.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

14.-COBRANCA-12/2003-KLEPPE S/A x IMPORTADORA E EXP. DE ALIMENTOS IGUACU LTDA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANDRE LOPES MARTINS.

15.-INTERDICAO-191/2003-MARTA MARIA DO AMARAL x ADEMAR DE LIMA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA RA.

16.-COBRANCA-242/2003-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS PICOLO DE CARVALHO- Deferido o prazo requerido às fls.20.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-365/2003-TEOTONIO JOSE DE SOUZA & CIA. LTDA. x IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA.- ...Desta forma, indefiro o requerimento de sustação de protesto dos demais títulos apresentados, pois não são objetos desta demanda.- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

18.-INTERDICAO-387/2003-ZULMIRA CAMARGO x GILMAR JOSE RODRIGUES- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

19.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-446/2003-TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-474/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

21.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/1999-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES PP -BANCO DO BRASIL S/A x MOCELIN & MAIA LTDA- Designado para os dias 02 e 14 de outubro de 2.003, às 10:45 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligência do sr. oficial de justiça, bem como, devendo ainda, apresentar o disquete para elaboração de edital e acostar aos autos certidão atualizada do registro competente.- Adv. JOSE CARLOS MARQUES.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 152/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0007	000556/2001
ALINE OTTOBELLI	0027	000309/2003
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0019	000618/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0009	000609/2001
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0016	000541/2002
ANTONIO PAULO BERTANI	0027	000309/2003
AQUILE ANDERLE	0004	000238/2001
	0023	000124/2003
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0012	000349/2002
CLAUDIA CANZI	0028	000349/2003
EDSON MARCOS BRAZ	0003	000127/2001
ELIANE DAVILLA SAVIO	0011	000263/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0022	000087/2003
FERNANDO PAULO MORETTI	0010	000080/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000451/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0018	000597/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0029	000407/2003
JOSE CSAPO FILHO	0008	000576/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	0004	000238/2001
	0023	000124/2003
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0010	000080/2002
LUIZ PAULO DUARTE	0003	000127/2001
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0008	000576/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000403/2002
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0015	000471/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0020	000639/2002
	0025	000177/2003
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0019	000618/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0024	000153/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0017	000574/2002
REGINALDO P. PALAZZO	0026	000230/2003
RICARDO PAIM CANDIDO DOS	0030	000467/2003
ROSANA DE DAVID	0002	000485/2000
ROSEMAR ANGELO MELO	0002	000485/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0013	000359/2002
TATIANA P. KAMINSKI	0001	000478/1999
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0009	000609/2001
	0005	000348/2001
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0021	000036/2003
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0007	000556/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARIA DA GLORIA KARAN MARQUETTI e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

2.-ACAO MONITORIA-485/2000-ELISEU DE MELLO x VALDIR SACOMORI- Redesignada a audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/12/03, às 15:00 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ROSANA DE DAVID.

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-127/2001-PEDRO JACOB LAKUS x MIGUEL LIMA DA SILVA- De fato já há sentença neste feito, na qual, inclusive, mencionou o Exmo. Juiz prolator, que eventual restituição de benfeitorias e perdas e danos deveriam ser buscadas por meios próprios. Assim, cumpra-se a r. sentença prolatada. Sobre as verbas sucumbenciais, deverá o vencedor promover a sua execução, na forma da lei (CPC, art. 614II e 604).- Adv. EDSON MARCOS BRAZ e LUIZ PAULO DUARTE.

4.-RECLAMACAO TRABALHISTA-238/2001-ALIOPI DE PAULA CARNEIRO NETO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - GUARDA MUNICIPAL- Vistos e examinados...julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento ao autor de 1/2 (meia) hora extraordinária por semana, do quinto ano que antecede à propositura da ação (07.07.1995) até o mês de abril de 1.996; 50 (cinquenta) horas extras relativos ao período das invasões, tudo no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, com os reflexos no décimo-terceiro salário e nas férias, devidamente corrigido pelo INPC, tudo conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno a parte ré a título de sucumbência, ao pagamento de metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00, tendo em vista o trabalho do digno advogado do autor, bem como condeno o autor ao pagamento da metade das despesas processuais e dos honorários que arbitro também em R\$ 1.500,00.- Adv. AQUILE ANDERLE e JUSTO ALFREDO AYALA.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2001-RAQUEL PERES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO.

6.-ACAO MONITORIA-451/2001-FRANCISCO DE ASSIS MELO x EDEN LOPES FELDMAN- Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 50/51.- Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL.

7.-INVENTARIO-556/2001-LEONARDO CASATO STENGHELE x MALGARIDA CASATO STENGHELE- Sobre a avaliação de fls. 47/52, no valor de R\$39.615,55 (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), manifestem-se os interessados.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

8.-INDENIZACAO-576/2001-JOSE CSAPO FILHO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA- Deferido a produção de prova testemunhal. Designado para o dia 09 de dezembro de 2.003, às 15:00 horas, audiência de instrução e julgamento. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JOSE CSAPO FILHO e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

9.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-609/2001-OSMAR ELBERHARDT x IDEIA PRODUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- ...pelo exposto, julgo procedente o pedido, com o que condeno a ré ao pagamento do valor devido e não pago em virtude de contrato de cessão e transferência de direitos e outras avencas, no montante de R\$ 27.500. Determinei, pois, que sobre este valor incida, até a data do efetivo pagamento, atualização monetária pelo INPC e juros de mora e 6% ao ano. Sucumbente, pagará a ré as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que fico em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art.20, parágrafo 3º).- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e VERONICA DUARTE AUGUSTO.

10.-DECLARATORIA-80/2002-ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN x CARLOS IVONEI FERREIRA e outros- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2.003, às 14:00 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, bem como, fiquem cientes as partes sobre a carta precatória de fls. 222/244.- Adv. FERNANDO PAULO MORETTI e LUIZ EDUARDO DA SILVA.

11.-INVENTARIO-263/2002-JOANA DOS SANTOS CARLOS e outros x ESPOLIO DE BASILIO JOSE CARLOS- Deferido a suspensão do feito pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.- Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO.

12.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-349/2002-VOLNEI DE VARGAS x EDIFICIO PORTAL DO IGUACU- Vistos e examinados...pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação da matéria de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, de modo que condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa tendo por estimá o artigo 20, parágrafo do mesmo Diploma Legal.- Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO e MAURICIO MACHADO FERNANDES.

13.-ARROLAMENTO-359/2002-ADOLFO MENDEZ x FLORENCIA ANTONIA MENDEZ MARTIEZ- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o inventariante.- Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

14.-BUSCA E APREENSAO-403/2002-BANCO VOLKSWA-

GEN S.A. x JOSEMARIO ARAUJO BRITO- Promova o autor a remessa do ofício, bem como, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

15.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-471/2002-CLINICA DE IMUNIZACOES DE FOZ DO IGUACU LTDA. x GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.- Deferido a produção de prova pericial, no sentido de ser verificada a possibilidade de ser acondicionado nos volumes que forem efetivamente remetidos e recebidos pela autora o número de unidades de vacinas e gripe, bem como, a produção de prova testemunhal com relação ao recebimento da mercadoria, danos morais e perdas e danos. Ao interessado para que no prazo de cinco dias apresente os quesitos e eventual indicação de assistente técnico. Sobre os honorários do sr. perito que está estipulada em horas técnicas trabalhadas de R\$800,00 (oitocentos reais), manifeste-se o autor.- Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e NEWTON SCHIMMELPFENG.

16.-ANULACAO E LEV. DE PROTESTO-541/2002-IVONE VITTORASSI COLOMBELLI x ESPOLIO DE ELSA TOPA-NOTTI VITORASSI- Ao inventariante para que promova a regularização da representação processual dos demais herdeiros (comprovando, inclusive, a sua qualidade), ou requeira a sua citação, nos termos do artigo 999 do CPC.- Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2002-WANDE AGRO SILO SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA. x DIRCEU ALFREDO FREITAG- Sobre os ofícios de fls. 55/56, diga o autor.- Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

18.-RESC.DE COMP. DE COMPRA VENDA-597/2002-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x GILMAR SCHMOELLER e outros- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT.

19.-MANDADO DE SEGURANCA-618/2002-SAULO FERREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Pelo exposto, em razão do reconhecimento da decadência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em conta o contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impetrante nos honorários advocatícios. Todavia, condeno o impetrante ao pagamento das custas, pois ainda que condenação expressa ao pagamento das custas, o impetrante que decai do mandado de segurança está obrigado a esse pagamento.- Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2002-AUTO FOZ - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU x DORIVAL ALVES MENDES DIAS- Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

21.-INVENTARIO NEGATIVO-36/2003-EUGENIO JOSE DA SILVA x ESPOLIO DE CANISIO DA SILVA- Ao inventariante para promover os atos necessários à conclusão do inventário, notadamente pelo reconhecimento da união estável entre o falecido e Ivanir Terezinha Pereira do Nascimento, conforme se vê do termo de audiência de fls. 36.- Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

22.-INVENTARIO-87/2003-DIASIR VITORASSI x ANGELICA VITORASSI- Ao inventariante para promover a junta-da do documento que comprova a alienação do imóvel cuja matrícula encontra-se às fls.17.- Adv. EVERSON MARAN SANTOS.

23.-RECLAMACAO TRABALHISTA-124/2003-LUIZ RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- No prazo comum de cinco(05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Digam as partes, também, sobre a possibilidade de conciliação.- Adv. AQUILE ANDERLE e JUSTO ALFREDO AYALA.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2003-REGINA HELENA DE MELLO BALDOVINO x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. MURILO CLEVE MACHADO.

25.-RESCISAO DE CONTRATO-177/2003-DIOONISIO PIAZZA BENEDET e outros x L'ABITARE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez(10) dias.- Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

26.-ALVARA JUDICIAL-230/2003-MARIA JOVELINA DA CONCEICAO IRMAO x SEVERINA MARIA LEITE- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados, sem qualquer providência. Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-309/2003-JORGE RUBEN WIRZ x CEREAIS RUVIARO LTDA- Deferido o prazo requerido às fls. 21.- Adv. ANTONIO PAULO BERTANI e ALINE OTTOBELLI.

28.-ALVARA JUDICIAL-349/2003-ANTONIO RAIMUNDO NASCIMENTO x O JUIZO- Ao requerente, para que emende a inicial, para que a mãe do “ de cujus”, se viva, seja incluída no pólo ativo, ou, se morta, seja juntada a documentação comprobatória pertinente.- Adv. CLAUDIA CANZI.

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-407/2003-JOSE NASCIMENTO DE MOURA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Demonstre a parte autora a recusa da parte ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, desde já.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

30.-EXECUCAO-467/2003-BELPLAST PLASTICOS DESCARTAVEIS x COMERCIAL NAPOLEAO DE ALIMENTOS LTDA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. RICARDO PAIM CANDIDO DOS SANTOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 153/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0014	000364/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000136/1996
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0007	000254/1999
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0010	000599/2001
CLAUDIA V.DE S.FONTOURA P	0012	000341/2002
DANIELE FERRAZZO MACHADO	0011	000236/2002
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0013	000357/2002
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0024	000489/2003
FLAVIO RAMOS	0018	000331/2003
	0017	000287/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0016	000602/2002
IGNES CARDOSO DOS SANTOS	0002	000151/1994
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0022	000475/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0010	000599/2001
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0020	000443/2003
MAGDA L. R. EGGER	0021	000455/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0015	000448/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	0003	000936/1995
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0006	000731/1997
NESTOR M. MOTTA	0001	000047/1993
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0023	000488/2003
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000047/1993
ROBERTA ONISCHI	0021	000455/2003
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0009	000019/2001
SADI MEINE	0002	000151/1994
SERGIO VULPINI	0019	000400/2003
TATIANA P. KAMINSKI	0008	000180/2000
	0005	000653/1997
	0001	000047/1993

1.-DESPEJO-47/1993-APOLO PALACE HOTEL LTDA x BLANORTE EMP. IMOB. AGRICOLA- Vistos e examinados...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, forte nos artigos 5º, 9º, III e 62 da Lei 8.245/91, para o fim de rescindir o contrato celebrado entre as partes e, por consequência, condenar o requerido Blanorte - Empreendimentos Imobiliários Agrícolas S/C Ltda, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos contratuais (IPTU), calculados até a data em que se efetivou a desocupação do imóvel, que serão objeto de liquidação de sentença, atualizados e corrigidos monetariamente, conforme valores apontados na inicial, com acréscimo de 6% ao ano, a partir da citação. Condeno o requerido, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em estima o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Havendo possibilidade de execução provisória da presente decisão, estipulo a caução, que poderá ser real ou fidejussória, exigida pelo art. 63, parágrafo 4º da citada Lei, no equivalente a 12 meses de aluguel, devidamente atualizados até a data do depósito.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI, REINALDO CAETANO DOS SANTOS e NESTOR M. MOTTA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/1994-COTREFAL COOP. AGROP. TRES FRONT. x SILVIO GALEANO FAUST- Deferido o pedido de vista pelo prazo de dez dias.- Adv. IGNES CARDOSO DOS SANTOS e SADI MEINE.

3.-COMINATORIA-936/1995-JOSE WASHINTON DE MEDEIROS x CBL - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/1996-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM x LUIZ ROBERTO BLANCO LOPES E SUA ESPOSA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-653/1997-BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRANIBRAS INDE.COM.DE GRANITO E MARMORE DO BRASIL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

6.-REPARACAO DE DANOS-731/1997-LORECI MARGARETE ANTONIOLLI x WILSON SERGIO FERREIRA DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

7.-INDENIZACAO-254/1999-IVO WANDROWSKI x M.H.K. ENGENHARIA e outros- Promova a parte interessada a remessa da carta precatória.- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUDNEI MARTINS BRAGA- Ante a negatividade dos leilões, manifeste-se a parte exequente.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2001-MOTEC

VEICULOS LTDA x APARECIDA RIBEIRO DA SILVA SOARES- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-599/2001-HOTEL KING LTDA x ALBERTO KOELBL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2002-ROBERTO KUNIO NAKAMA x ENERY CALIXTO DE MORAIS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. DANIELE FERRAZZO MACHADO.

12.-ARROLAMENTO-341/2002-ADRIANO RODRIGUES BORGES x ESPOLIO DE LIBERA BORGES- Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte inventariante.- Adv. CLAUDIA V.DE S.FONTOURA PEREIRA.

13.-ALVARA JUDICIAL-357/2002-VIVIANE SALETE FOSS x JUIZO- Promova o autor a juntada de prova efetiva de que mantinha relação de companheirismo ou convivência com Ademir quando do seu falecimento.- Adv. EDNO EZZARINI JUNIOR.

14.-BUSCA E APREENSAO-364/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x LIMA E SVERSUT S/C LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

15.-INVENTARIO-448/2002-MARA INES BATISTA ROSA x ESPOLIO DE JESUS LUIZ BATISTA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2002-BANCO BRADESCO S.A x RECUPER - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-287/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. FLAVIO RAMOS.

18.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-331/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. FLAVIO RAMOS.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/2003-PROFISSIONAL COMERCIO IMP. E EXP.DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Ao embargado, para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.- Adv. SERGIO VULPINI.

20.-EXECUTIVA-443/2003-MARCIO ROGERIO TERRIBILE & CIA. LTDA. x ADIR ERLI LEITE DOS REIS- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. JORGE AUGUSTO DE MATOS.

21.-ACAO MONITORIA-455/2003-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x DORIVAL FERNANDES FREITAG- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ROBERTA ONISCHI e MAGDA L. R. EGGER.

22.-BUSCA E APREENSAO-475/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONCORCIO S.C LTDA x KEITH WILLIAM VOIDA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

23.-BUSCA E APREENSAO-488/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE NASSER- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

24.-BUSCA E APREENSAO-489/2003-BACO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BATISTA DE SOUZA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. FERNANDA BASTOS KAMMRADT.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 154/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0003	001008/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0012	000333/2002
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0001	000248/1991
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0003	001008/1996
ARIANE DIAS TEIXEIRA MOTT	0018	000315/2003
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0012	000333/2002
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0002	000158/1996
CLAUDIA V.DE S.FONTOURA P	0013	000362/2002
	0014	000422/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0009	000233/2001
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0015	000540/2002
JEFFERSON FOSQUIERA	0003	001008/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0020	000359/2003
JOEL FERNANDO GONCALVES	0011	000369/2001
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0021	000426/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0005	000181/1999
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0016	000015/2003
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0022	000137/2002
NADER THOME NETO	0017	000152/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0010	000359/2001

REGINALDO P. PALAZZO	0014	000422/2002
SAMANTA PACHECO ZIEMANN	0019	000357/2003
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0003	001008/1996
TATIANA P. KAMINSKI	0006	000064/2000
	0004	000438/1998
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0008	000041/2001
WALTER WOLFESGRAU	0007	000227/2000

1.-INVENTARIO-248/1991-DENOSIR APARECIDA LUIZA GNANN x ESP. DE MANOEL MOLGN- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE.

2.-RESCISAO DE CONTRATO-158/1996-SERGIO BRAGA MIZIARA x RUISDAEL DE FREITAS LIMA NETO e outros- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA.

3.-INDENIZACAO-1008/1996-ANA BASTIANI SILVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre o cálculo de fls. 235/236, manifestem-se os interessados.- Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, JEFERSON FOSQUIERA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x LUIZ CLOVIS BARCELOS BANDEIRA e outros- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-181/1999-VOLKSVAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VONIRO RAMOS DA QUINTA- Promova o autor os atos que lhe compete no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JUREMA DE OLIVEIRA PADILHA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 59 verso.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

7.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-227/2000-ROSANGELA REZANDE ROZIN x MILTON DILKIN- Ao procurador da parte autora, para manifestar-se em até cinco dias.- Adv. WALTER WOLFESGRAU.

8.-REPARACAO DE DANOS-41/2001-MARIA AMADA ECHEVERRIA DOS SANTOS x CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

9.-ORD.DE COBRANCA-233/2001-BANCO DO BRASIL S/A x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

10.-COBRANCA-359/2001-BB FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INV. SA x JAIR VALERIO JUNIOR- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

11.-INDENIZACAO-369/2001-FABIANA TERRES HOFFMANN e outros x HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL e outros- Ao procurador do hospital, para que promova a notificação da parte ré na forma do artigo 45 do CPC, notificando a parte da sua renúncia e comprovando a mesma (notificação) nos autos, até quando permanecerá como procurador da parte ré.- Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES.

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-333/2002-SAUL FIORENCIO DARIZ x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se o autor.- Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

13.-INTERDICAÇÃO-362/2002-MARIA APARECIDA RAMOS x MARLENE DOMINGUES MACAL- Ante a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. CLAUDIA V.DE S.FONTOURA PEREIRA.

14.-MANUTENCAO DE POSSE-422/2002-SONAI MORO x GERCI GONCALVES DA SILVA- Promova o autor o preparo das custas no valor de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. CLAUDIA V.DE S.FONTOURA PEREIRA e REGINALDO P. PALAZZO.

15.-INTERDICAÇÃO-540/2002-KARIN REGINA BUCKER x KATIA CILENE BUCKER- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA.

16.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESC.-15/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAURILIO LIMA BIAGI e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).- Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA.

17.-ALVARA-152/2003-DOMICILIA DE LIMA x O JUIZO-...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantar em quotas igualitárias a importância pleiteada, ressalvando que a parte pertinente à requerente Patricia Maria Lopes, porque relativamente incapaz, deverá ser levantada por sua genitoria Luzia Lopes Faria, sendo desnecessária a prestação de contas. Expeça-se o alvará. Conceda-se o benefício da assistência judiciária.- Adv. NADER THOME NETO.

18.-INVENTARIO-315/2003-DINEA MAYER TERHAAG x MANFREDO TERHAAG- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA MOTTA.

19.-DESPEJO-357/2003-JOSE LEOPOLDINO NETO x IVES

ZINKE- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. SAMANTA PACHECO ZIEMANN.

20.-BUSCA E APREENSAO-359/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ARNALDO COSTA- Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

21.-ALVARA JUDICIAL-426/2003-MARCOS JOSE MASUR x O JUIZO- ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar o requerente Marcos Jose Mansur a levantar a importância deixada pelo extinto Domicilia Eva Mansur, sendo desnecessária a prestação de contas.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

22.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-137/2002-Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR -VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO x ZELINDO TRENTO e outros - Ao preparo das custas no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais).- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 155/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0012	000632/2002
AMALIA NOTI	0012	000632/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0008	000062/2002
ARI GOMES FERREIRA	0015	000343/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0006	000188/2001
DIRCEU EDSON WOMMER	0020	000494/2003
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	000556/1985
EDSON MARCOS BRAZ	0005	000127/2001
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0016	000381/2003
ELVIO LEGNANI	0002	000171/1994
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0007	000510/2001
IVANDRO ANTONIOLLI	0017	000392/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0024	000504/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0011	000593/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0010	000433/2002
JOSE BENTO VIDAL	0021	000501/2003
JULIANA CAMPAGNARO DE MEN	0010	000433/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	0003	000308/2000
LUIZ GUILHERME V. TURCHIA	0018	000473/2003
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0023	000503/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000485/2003
	0013	000126/2003
MARIA JACIRA PEREIRA	0022	000502/2003
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0014	000341/2003
MAURICIO M.B.VIEIRA	0008	000062/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0008	000062/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0011	000593/2002
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0009	000344/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0004	000353/2000
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0009	000344/2002

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-556/1985-FARMACIA VERA CRUZ LTDA x ESTE JUIZO- Ao requerente, para que junte a certidão referente ao trânsito em julgado da decisão. - Adv.DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-171/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x KASSIN SOBHI ISSA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 237,63 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO-308/2000-GRENDENE SOBRAL S.A. e outros x JOSE LUIZ SOUZA & CIA LTDA- Designado para os dias 03 e 15 de outubro de 2.003, às 10:45 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, bem como, o disquete para elaboração de edital.- Adv. LUIZ CARLOS PROVIN.

4.-INVENTARIO-353/2000-MARIA AMADA ECHEVERRIA DOAS SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO JOAS DOS SANTOS- Ao preparo das custas referentes as diligências do sr.avaliador judicial no valor de 6.880 VRC.- Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-127/2001-PEDRO JACOB LAKUS x MIGUEL LIMA DA SILVA- De fato já há sentença neste feito, na qual, inclusive mencionou o Exmo. Juiz prolator, que eventual restituição de benfeitorias e perdas e danos deveriam ser buscadas por meios próprios. Assim, cumpra-se a r. sentença prolatada. Sobre as verbas sucumbenciais, deverá o vencedor promover a sua execução na forma da lei (CPC, art. 614 II e 604).- Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

6.-DESPEJO-188/2001-RICARDO PRESCINOTTI x CELSO DE CAMPOS - ME- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

7.-INVENTARIO-510/2001-LERINDO PEREIRA DOS SANTOS x LEONILDA LAURINDO DOS SANTOS- Para elaboração do cálculo inter vivos, faz-se necessário a juntada do plano de partilha pela requerente, conforme certidão de fls. 77.- Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

8.-INDENIZACAO-62/2002-DANIELI COSTA VAZ x BRASIL TELECOM - TELEPAR- Designada audiência para inquirição das testemunhas dos requeridos, para o dia 01/10/03, às 13:45 horas, na Comarca de Cascavel/PR., conforme ofício de fls. 188.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, MAURI-

CIO M.B.VIEIRA e MICHELE PATRICIA ROVARIS.

9.-INDENIZACAO-344/2002-LAURE GISELE GRACIOLA x SANDRO HIDEO SAITO e outros- As partes, para replicar , em dez (10) dias.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

10.-ORDINARIA-433/2002-MARDER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x JACIR MEIRA SOBRINHO e outros- No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Digam as partes, também, sobre a possibilidade de conciliação.- Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JULIANA CAMPAGNARO DE MENDONÇA.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2002-APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINA DE ITAIPU e outros- Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes, em cinco dias.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

12.-INVENTARIO-632/2002-MARIA LUCIA DA SILVA x ESPOLIO DE WALTER DA SILVA- Sobre o cálculo de imposto de transmissão causa-mortis, à recolher no valor de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), manifeste-se os interessados.- Adv. AMALIA NOTI e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

13.-BUSCA E APREENSAO-126/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS HENRIQUE DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-341/2003-DINACIR IZABEL SARAIVA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA.

15.-FALENCIA-343/2003-ORBIT S.A INDUSTRIA E COMERCIO x COMERCIO DE AUTO PECAS ALFA LTDA-ME- Manifeste-se o autor.- Adv. ARI GOMES FERREIRA.

16.-ORDINARIA-381/2003-JORGE TAVARES DE SIQUEIRA x DECIA VITT- Promova a parte autora a petição inicial, na qual deverá indicar o pólo passivo, inclusive porque a ora ré, como afirmou a própria autora, é falecida, não podendo, assim, fazer parte da relação jurídica processual. Não há pedidos nos autos, o que também é essencial à petição inicial. Desta forma, promova o autor a emenda à petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento.- Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2003-CELSO DE CAMPOS - ME x RICARDO TRESBINOTTI- Ao embargante para que junte documentos que comprove a sua qualidade de pessoa jurídica, no prazo de dez (10) dias. - Adv. IVANDRO ANTONIOLLI.

18.-REVISIONAL REPETICAO INDEBITO-473/2003-CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. LUIZ GUILHERME V. TURCHIARI.

19.-BUSCA E APREENSAO-485/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MANOEL JOSE DA ROCHA NETO- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

20.-DESPEJO-494/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ x ROBERTO MEZZA CUBILLA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-501/2003-ANTONIO CARLOS BALDISSERA x NEVIO MORELLO RAFAGNIN e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JOSE BENTO VIDAL.

22.-ARROLAMENTO-502/2003-EDER CARLOS WEBER x ANA DA CUNHA WEBER- Nomeado o requerente Eder Carlos Weber como inventariante, independente de compromisso. Ao autor, para que junte no prazo de 10 (dez) dias: certidões negativas das Fazendas Estadual e Federal; que o herdeiro Arley Roberto Weber assine a partilha de fls. 08.- Adv. MARIA JACIRA PEREIRA.

23.-DESPEJO-503/2003-CELIA REGINA MANEQUIM x FIRTON FERREIRA DE MORAIS- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

24.-NOTIFICACAO JUDICIAL-504/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x LUIZ FERNANDO GONCALVES e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 156/2003
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0009	000503/2000
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0019	000391/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000516/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0012	000360/2001

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0011 000161/2001
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0020 000484/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0017 000121/2003
CICERO AUGUSTUS CHEMIN 0014 000269/2002
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0006 000084/1998
ELVIO LEGNANI 0005 000430/1997
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0004 000260/1996
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO 0001 000117/1993
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0016 000530/2002
JOSE CARLOS BUSATTO 0002 000449/1995
LUCIANE FERREIRA 0015 000397/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0021 000486/2003
NEWTON SCHIMMELPFENG 0013 000546/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO 0009 000503/2000
RENATO MARTINS LOPES 0007 000093/1999
TATIANA P. KAMINSKI 0003 000930/1995
VALTER CANDIDO DOMINGOS 0010 000157/2001
VERA C. ALMADA FERREIRA 0017 000121/2003
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG 0018 000299/2003
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA 0008 000497/1999

1.-DESPEJO-117/1993-SUZELI SAFF DA ROLT x JUSSARA APARECIDA OLIVA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 651,92 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).- Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM.

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/1995-CIA. ULTRAGAS S.A x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL ARIADNE LTDA- A carta precatória sob nº 30/01, expedida à Comarca de Campo Mourão, encontra-se em fase de praceamento, aguardando somente o cumprimento do item 5.8.8.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral, conforme ofício de fls. 222.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

3.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-930/1995-TRANS-PORTADORA ALEXANDRA LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Promova a parte interessada a remessa do ofício.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

4.-ACA0 MONITORIA-260/1996-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS x PABLO BARBOZA ECHEVERRIA- Sobre o cumprimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

5.-EXECUCAO-430/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ELVIO LEGNANI.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1998-LABORATORIOS B.BRAUN S/A x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- Ao preparo das custas no valor de R\$ 216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos).- Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA.

7.-COBRANCA-93/1999-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x CRISPIN NUNES MARTINEZ- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. RENATO MARTINS LOPES.

8.-INDENIZACAO-497/1999-ANTONIO PAULO DE SOUZA x CELSO LOCH- Ao preparo das custas no valor de R\$ 801,85 (oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos).- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

9.-COBRANCA-503/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FORTALEZA OPORTUNIDADES NEGOCIOS E EXPORT. LTDA. e outros- Promova o autor o preparo das custas no valor de R\$ 328,19 (trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2001-COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA x FORTALEZA OPORTUNIDADES DE NEGOCIOS E EXP. LTDA- Recebida a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal.- Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS.

11.-BUSCA E APREENSAO-161/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO RODRIGUES DA CUNHA- Promova o autor a entrega do disquete para elaboração de edital, bem como, a minuta da inicial.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2001-LUIZ MELLA E CIA LTDA x JOSE ROBERVAL MOREIRA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

13.-ANULACAO DE TITULO-546/2001-VILMA RAQUEL SCAVONE x ANDRE FELINI- Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 423,49 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).- Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.

14.-RESCISAO DE CONTRATO-269/2002-RESIDE - CONSULTORIA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA x MARCELO PEREIRA RIOS- Ao preparo das custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).- Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN.

15.-INTERDICA0-397/2002-LORENCO CORREIA DE ALMEIDA x DELMAR CORREIA DE ALMEIDA- Sobre o laudo, manifeste-se a parte autora.- Adv. LUCIANE FERREIRA.

16.-BUSCA E APREENSAO-530/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x FABIANO MADALENA- Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

17.-EMBARGOS A PENHORA-121/2003-OSVALDINO APARECIDO SANTIAGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebido os embargos para dis-

cussão. Ao embargado para impugná-los querendo, no prazo legal.- Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e VERA C. ALMADA FERREIRA.

18.-ALVARA JUDICIAL-299/2003-SAMIR MAHMUD JABR x O JUIZO- Ao autor para prestação de contas em cinco (05) dias.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

19.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-391/2003-FURNAS - CENTRAIS ELETRCAS S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Suspendo o curso da execução. Ao embargado para impugnar querendo, no prazo legal.- Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

20.-EXECUCAO DE SENTENCA-484/2003-BANCO DO BRASIL S.A x DINACIR IZABEL SARIVA DE LIMA- Promova o autor o preparo das custas processuais e taxas devidas.- Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI.

21.-BUSCA E APREENSAO-486/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOAO NILSON SANTIAGO- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

22.-BUSCA E APREENSAO-516/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x AMEHAH OMAIRI- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR.
Juiz de Direito: Ruy Muggiati
Escrevã Designada: Jacelyne Wulczak
RELAÇÃO 03/2003
INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Enir Becker	01	Guarda .c.c Antecipação de Tutela nº 187/02
Evangelista da Silva Santos	02	Pedido de Guarda 337/2001
Sidnei Prestes Júnior	03	Procedimento Infracional 285/02

1. Ação de Guarda .c.c Pedido de Antecipação de Tutela sob o nº 187/02 – “Isto posto, declino a competência relativa ao caso dos autos em favor do M.M. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Adv. Enir Becker.

2. Pedido de Guarda nº 337/2001 – “ Por todo o exposto, defiro o pedido, para confirmar a liminar concedida às fls. 15”. – Adv. Evangelista da Silva Santos

3. Procedimento Infracional nº 285/02 – Requeridos V. S. O e T. F. M. S. – “ Fica intimado a apresentar alegações finais escritas no prazo de três dias” – Adv. Sidnei Prestes Júnior.

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.074/2003
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0021	000607/1997
	0028	000088/2000
	0005	000295/1993
	0022	000643/1997
	0031	000240/2001
	0039	000087/2003
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0028	000088/2000
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0042	000179/2003
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0036	000292/2002
	0016	000833/1996
	0041	000103/2003
ANTONIO DE JESUS FILHO	0032	000067/2002
	0045	000513/1996
	0007	000186/1994
ANTONIO FERNANDES COSTA	0023	000048/1998
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0007	000186/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0037	000397/2002
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0003	000164/1993
CRYSTIANE LINHARES	0034	000120/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0028	000088/2000
ENEZIO FERREIRA LIMA	0029	000001/2001
	0004	000181/1993
	0017	000172/1997
	0010	000517/1995
ENIMAR PIZZATO	0014	000717/1995
FABIANA ARAUJO TOMADON	0010	000517/1995
FABIANA GARCIA AMARAL	0032	000067/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0024	000292/1998
	0030	000161/2001
	0038	000075/2003
	0028	000088/2000
	0026	000151/1999
	0039	000087/2003
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0038	000075/2003
HUDSON CARLOS M. GUIMARA E	0047	000154/1997
	0017	000172/1997
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0009	000353/1995
JAIR FELIPES	0054	000079/2001
JOAO CARLOS GOMES	0023	000048/1998
	0029	000001/2001
	0043	000215/2003

0040 000088/2003
0033 000072/2002
0006 000090/1994
0054 000079/2001
0003 000164/1993
0021 000607/1997
0011 000654/1995
0035 000232/2002
0053 000008/1993
0001 000361/1989
0002 000032/1993
0027 000516/1999
0041 000103/2003
0010 000517/1995
0019 000464/1997
0046 001977/1996
0044 000298/1996
0052 000305/2002
0048 000170/2002
0049 000188/2002
0050 000201/2002
0051 000245/2002
0020 000576/1997
0038 000075/2003
0018 000302/1997
0027 000516/1999
0004 000181/1993
0013 000707/1995
0008 000293/1995
0012 000705/1995
0009 000353/1995
0019 000464/1997
0030 000161/2001
0028 000088/2000
0025 000013/1999
0015 000354/1996

JOSE ELI SALAMACHA

JURANDIR FELIPES

LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

LUIZ CARLOS DE ABREU

LUIZ G. DE OLIVEIRA AGUIA

MARCOS AURELIO CERDEIRA

OLIVALDO BATISTA DA SILVA

OSCAR BARBOSA BUENO

OTHON BISPO DOS SANTOS

RICARDO AMARAL GOMES FERN

RIVELINO SKURA

ROQUE ADEMIR KAROLESKI

ROSANGELA GIORDANO PELOI

ROSILEINE PICINATO RIBEIR

SEBASTIAO DA SILVA FERREI

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

WALDOMIRO BARBIERI

WALMOR JUNIOR DA SILVA

WALTER LOPES CALVO

WILLIANS OLIVEIRA DOS REI

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-361/1989-SEITA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x ANDRE CORREIA MORENO- Ao exequente para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 110,00.- Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-32/1993-LAURO PACAGNAN x ANTONIO BALBINO DOS SANTOS- Ao requerente para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 80,00. - Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-164/1993-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x MIGUEL BATISTA MENDES e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisorio. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-181/1993-JOAO ADEMIR PERANDRE x JOAO JOSE DE OLIVEIRA- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisorio. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/1993-COAGEL x WALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA e outros- Ao requerente para retirar em cartorio a Carta Precatória. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/1994-GALVANI S/A x COOP. AGRIC. CERRADO DO BRASIL CENTRAL LTDA e outros- As partes ante o ofício de fls.308-310. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANDERSON DOUGLAS GALI FALEIROS-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-186/1994-LEONILDA PERES DALLA TORRE x SULAMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A- As partes sobre a conta geral R\$- 873,37. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e CELSO HIROSHI IOCOHAMA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FERREIRA DA SILVA e outros- Ao exequente para que se manifeste ante a petição de fls.28-33. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MALAQUIAS DE CAMPOS e outros- As partes sobre a conta geral R\$- 14.209,83 e a informação de fls.112. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1995-JOSE RICARDO GRABOSKI x CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E A. DE IV CENTENARIO -Foi determinada a penhora na boca do caixa da executada, o que juridicamente equivale a verdadeira, penhora sobre o faturamento da empresa, que no caso, e o Cartorio de Registro Civil e Anexos de IV Centenário. Nesta hipótese, consoante, iterativa jurisprudência predominante do Egrégio STJ, tem-se admitido a penhora sobre o faturamento da empresa, desde que, cumuladamente: a) o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o credito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial. Na hipótese dos autos, malgrado tenha ficado demonstrado o item “a” acima apontado, não houve a indicação de administrador e o esquema de pagamento, bem como percentual fixado sobre o faturamento da Serventia. Nessas condições, SUSPENDO, por ora o cumprimento do mandado de penhora, e determino que o exequente se manifeste a respeito do presente despacho, sob pena de se inviabilizar a construção judicial, e ainda, em relação ao pedido de fls.90-92. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO

TOMADON e ENEZIO FERREIRA LIMA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-654/1995-DUQUIMICA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROP. LTDA x OTOMAR ALBERTO CHISTIMANN- Ao subscritor do petítório de fls.75 para que se manifeste a respeito do acordo celebrado. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-705/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO CAMARA e outros- Ao exequente para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 70,00. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-707/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIVINO JOSE DO PRADO e outros- Ante a certidão de fls.105vº, diga a parte interessada. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

14.-DECLARATORIA-717/1995-JOAO VELOSO DE ARAUJO x EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ENIMAR PIZZATO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-354/1996-HOESCHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA x COOP. AGRIC. CERRADO DO BRASIL CENTRAL LTDA e outros- Ao requerente para recolher a GRC, do avaliador R\$- 300,00. - Adv. WILLIANS OLIVEIRA DOS REIS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-833/1996-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO x KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A- Ao exequente para que se manifeste ante a nomeação de bens. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

17.-DEPOSITO-172/1997-BANCO BRADESCO S/A x REINALDO FABRICIO DOS SANTOS FILHO -Vistos, etc. julgo extinta esta, Ação De Deposito, com fundamento no art. 269, III do CPC.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ENEZIO FERREIRA LIMA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A. A. SILVONI & CIA. LTDA. e outros- Ao executado para preparo das custas R\$- 76,50. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE HENRIQUE VITORINO e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisorio. -Adv. WALDOMIRO BARBIE-RI e OSCAR BARBOSA BUENO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IGNACIO MAMMANA NETO e outros- Ao executado para preparo das custas R\$- 91,95. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-607/1997-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BENEDITO VIEIRA- As partes para se manifestarem sobre a conta geral R\$- 2.243,36. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-643/1997-COAGEL- COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ANGELO PIGNATO- Ao exequente para recolher a GRC, do avaliador R\$- 210,00. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1998-JOSE MARCOS DE SOUZA x CLOTILDE CARRIAO FERREIRA- E incidente suscitado pelo devedor de fls.97-101, a devedora requer a nulidade da penhora, sustentando que o veículo apreendido e utilizado como ferramenta de trabalho, eis que viajante vendedora de roupas e perfumarias. Istato, o credor assinala que a penhora deve ser mantida, visto que não ha provas do alegado. O artigo 649, VI, do CPC impede a penhora dos livros, maquinas, utensílios e instrumentos do devedor, necessários ou úteis ao exercício da profissão. O alcance desse dispositivo, segundo preconiza a melhor doutrina e jurisprudência, e no sentido de albergar aqueles bens absolutamente necessários para o excedentes, unicamente destinados ao maior ganho, conforto ou comodidade. No caso dos autos, porem, a devedora não produziu o mínimo de prova possível do seu alegado. Neste ponto, como de comezinho principio jurídico, cediço de todos os seus operadores, cumpre destacar que o ônus da prova, quanto aos fatos constitutivos de seu direito, incumbe a quem os alega. E o que estabelece, em bom português, alias, o art.333, inc.I, do CPC. Por conseguinte, como a devedora não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, a penhora que recaiu sobre o seu veículo automotor e de ser considerada subsistente. Oportunamente, atualize-se a conta geral e a avaliação, manifestando-se em seguida, os interessados. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e ANTONIO FERNANDES COSTA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-292/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAFEIRA FRANZO LTDA e outros- Acolho o pedido de vista dos autos. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

25.-WXEXECUAO DE SENTENCA-13/1999-JOLIMODE ROUPAS S/A x SAMED COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.- Ao exequente para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 45,00. -Adv. WALTER LOPES CALVO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-151/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EUCLIDES FRANZO e outros- As partes para se manifestarem sobre a conta geral R\$- 110.382,47. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e JAIR APARECIDO ZANIN-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-516/1999-

DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x LUIZ FRANCA AL-BUQUERQUE- Vistos etc... Certificou o devedor as fls.40-41 que os bens dados em garantia não existem, o que pode configurar, em tese, crime de estelionato. Assim, encaminha-se copia do feito a Delegacia de Polícia, para as providências legais cabíveis. Em relação a nulidade das alienações invocada pelo credor, estas, por ora, não podem ser decretadas, pois, não ha prova de que os eventuais adquirentes tinham o conhecimento de que os bens estavam onerados, na medida que não foi dado a devida publicidade ao negocio jurídico realizado. Com efeito, ao exequente ante o prosseguimento do feito. Ao autor para recolher a GRC da penhora e intimação. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

28.-DESPEJO-88/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA- Vistos etc... Realmente, em face do contexto fatico-juridico que se apresentam as lides, sendo uma prejudicial em relação as outras duas, impõe-se reconhecer a conexão destes autos de ação de despejo com os autos de ação ordinária sob nº 161/2001 e os autos de ação de consignação em pagamento nº 94/2000. Com efeito, na ação ordinária nº 161/01, alem do pedido de revisão das clausulas contratuais, pugna-se também o retorno da partes ao status quo ante, com a anulação da escritura publica de dação em pagamento, e a condenação do Banco em devolver as quantias pagas pela Cooperativa Autora, a titulo de alugueres. A seu turno, na presente ação de despejo c/c cobrança de alugueres, vislumbra-se que o Banco, como locador, alugou para a Cooperativa exatamente o imóvel dado anteriormente em pagamento. Assim, não ha como deixar de considerar que a decisão a ser proferida nos autos de ação ordinária em apenso não possa repercutir na ação de despejo, pois, anulado eventualmente o negocio jurídico, automaticamente o Banco, perde sua legitimidade ativa para a demanda envolvendo a relação ex locato. Destarte, a fim de ser evitar decisões conflitantes e contraditórias, reputo conexas- por prejudicialidade, -as ações, determino, conseqüentemente, a reunião de todos os processos acima nominados, para instrução e julgamento conjunto. Nesse sentido: “Existentes questão prejudicial externa, a reunião dos processos para julgamento unificado e medida correta e prudente, atendo, assim, ao principio de economia processual e conveniência de impedir decisões contraditórias. Agravo provisorio”. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ABDIAS ABRANTES NETO, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ALES-SANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/2001-FIROSHI MATUSHITA x IRACI CARDOSO CAVALCANTE- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisorio. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e ENEZIO FERREIRA LIMA-

30.-DECLARATORIA-161/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc... O banco requerido, através de seu ilustre procurador, oferecem os presentes Embargos de Declaração, por entender que a decisão interlocutória e contraditória. Os embargos são cabíveis e tempestivos., DECIDO, consoante ensina o professor Candido Rangel Dinamarco, o julgamento dos embargos declaratórios não e institucionalmente destinado a produzir alterações de substancia no julgado, limitando-se a suprir omissões, aportar clareza ou retificar eventuais contradções internas. Sendo assim, a contradção suscetível de ser afastada por meio de embargos declaratórios e a contida entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da decisão embargada, não se imiscuindo com a valoração da matéria debatida e apreciada nesse sentido: “A modificação da substancia do acórdão e pretensão incabível nos lindes dos embargos de declaração cujo fim e o aprimorar o julgado, dissipando duvidas ou contradções, suprimdo omissões e clareando obscuridade, que, inexistentes levam a sua rejeição pois não lhes compete rejulgar a lide”. No presente caso, os embargos não podem ser conhecidos, visto que o Banco pretende novamente discutir e valorar a matéria debatida e apreciada. Neste ponto, a decisão, a meu ver, reconheceu com clareza a inexistência de identidade absoluta de fatos jurídicos e de pedido, e conseqüentemente de litispendência, entre a presente demanda e a ação declaratória nº 121/2000. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x MOACIR VALERIO- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisorio. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

32.-INDENIZACAO-67/2002-SEBASTIAO VICTORINO ANTONIO e outros x ISMAEL IZIDORO e outros- As partes da audiência designada na vara civil da comarca de Cruzeiro do Oeste- Pr., para inquirição das testemunhas arroladas pelos requeridos, designada para o dia 13/10/2003 as 14:00 horas. - Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e FABIANA GARCIA AMARAL-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-72/2002-AMELIA TOYOKO OKAMOTO x MARCOS CESAR MATEUS- Ao embargado para alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-120/2002-BANCO FIAT S/A. x MILTON JOSE COSTA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

35.-USUCAPIAO-232/2002-LEOVALDO APARECIDO TIEPO x DURVAL LONGO- Ao requerente para retirar a Carta precatória e recolher a GRC. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2002-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. x - Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provi-

sorio. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-397/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO PRIONE- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2003-MARCOS ALPERTI MAMMANA x BANCO BRADESCO S/A. -Designo o dia 04/11/2003, às 13:15 horas, para realização de audiência preliminar prevista no art. 125, inciso IV, do CPC.-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI, GEORGE EDUARDO KAROLESKI e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-87/2003-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI x BANCO BRADESCO S/A. -1) Face o contido na petição de fls.148-149, redesigno o ato para o dia 24/11/2003, às 13:30 horas.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-88/2003-KASUCIQUE OBUTI x TERESINHA BARBOSA DE MIRANDA- Ao exequente para recolher a GRC, referente ao avaliador RS- 125,00. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2003-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO x EURICO INACIO DA SILVA e outros- Vistos etc... Compulsando os autos de execução em apenso, constata-se que em 10/12/02, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a penhora de um credito do executado. O devedor foi intimado do ato em 28 de marco de 2003, interpôs os presentes embargos. Todavia, o terceiro ou o debitor debitoris só foi intimado da constrição em 14 de maio de 2003- Autos, ocasião em que informou ao Juízo que em data de 09 de setembro de 2002 celebrou um acordo com o executado, liquidando o debito assumido e que o pagamento da quota-parte pertencente ao Executado foi depositado em juízo em cumprimento ao mandado de intimação expedido nos autos nº 129/2001 em tramite nesta comarca. Diante destas considerações, quando do ajuizamento dos embargos, depreende-se que a penhora não estava concretizada, visto que não havia sido intimado o terceiro, e que o credito suscitado já não mais existia, na medida que em data de 09 de setembro de 2002, antes da “penhora” realizada pelo Sr. Oficial, através de escritura publica de quitação devidamente registrada na Circunscrição Imobiliária local, houve a antecipação do pagamento. Neste contexto, e importante considerar que a antecipação do pagamento não importou em fraude a execução, ate porque o credito pertencente ao devedor encontra-se depositado do Juízo nos autos sob nº 129/2001. Por tal motivo, acolho o pedido do Executado embargante e determino o CANCELAMENTO da penhora. Por conseguinte, como jamais existiu penhora nos autos de execução em apenso, torna-se incabível o prosseguimento dos embargos, sem que esteja seguro o Juízo. Neste ponto, como e cediço, para que o devedor possa se opor a execução forçada, devera garantir o juízo por meio da penhora, tratando-se, na realidade, de condição de procedibilidade da ação, nos termos do que dispõe o artigo 737, inc.I, do CPC. No entanto, ao invés de extinguir os embargos, por falta de condição da ação, entendendo que a melhor solução nos autos e determinar o SOBRESTAMENTO do feito, ate que seguro o juízo executivo. Nesse sentido: “Processo. Embargos do Devedor. Sentença proferida apos a desconstituição da penhora. Falta de garantia do juízo. Necessidade de Nulidade do julgado. Apelo provido”. “Enquanto não seguro o Juízo executivo, não ha oportunidade para embargar; entretanto, se os embargos foram aviados com suporte em penhora existente nos autos, anulada pra efetivação de outra, constitui absurdo apego ao formalismo, a ponto de denegar ao litigante o acesso ao devido processo legal, a exigência de nova petição de embargos, idêntica a anterior, quando aquele não padece de qualquer vicio capaz de torna-la inepta. A regularização da penhora apos o ajuizamento dos embargos considera-se, quando muito, mera irregularidade, que fica sanada, com a correta formalização do ato constritivo, sem que o embargante seja cercado no seu direito de ver examinada a oposição que faz a execução”. Assim, efetivada nova constrição nos autos em apenso, com a conseqüente intimação do devedor, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-179/2003-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Ao autor para retirar em cartório a Carta de Citação do Requerido para o devido encaminhamento via AR.-Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-215/2003-LEONICE SERAFIM DA SILVA x VALDIRA MACENA DA SILVA- Ao exequente ante a nomeação de bens de fls.13. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-298/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARCIA MARIA DA CUNHA DE OLIVEIRA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. - Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-513/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE x IRODUSA -Vistos, etc. julgo extinta esta execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1977/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARCIA MARIA DA CUNHA DE OLIVEIRA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

47.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-154/1997-INSITUTU NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA- Sobre a documentação apresentada diga o credor. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-170/2002-MUNICI-

PIO DE MOREIRA SALES x SERGIO PEREIRA COELHO e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. RIVELINO SKURA-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-188/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x SALETE MARIA DE FREITAS e outros- Ao exequente ante a certidão de fls.08vº. -Adv. RIVELINO SKURA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-201/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x LUIZ MARCOS POSSO e outros- Ao exequente ante a certidão de fls.09. -Adv. RIVELINO SKURA-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOAO OATAVIANO SOARES e outros- Ao exequente ante a certidão de fls.15. -Adv. RIVELINO SKURA-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-305/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x ELIZEU DANTAS DE OLIVEIRA e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/1993-Oriundo da Comarca de MAMBORE-PR-VARA UNICA -SOCIAGRIMA-SOC. AGRIC. MAMBORE LTDA x WILSON CARDOSO CAVALCANTE- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ G. DE OLIVEIRA AGUIAR-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. JUSTICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO BATISTA PIRES DE MORAIS- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. - Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JR.	0021	000040/2002
	0009	000119/1998
ABRAO JOSE MELHEM	0029	000634/2002
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0022	000066/2002
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0026	000549/2002
AGUIDA A.G.F.MAGALHÇES	0010	000289/1998
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0015	000162/2001
ANDREIA SILVANE TYSKI ANN	0042	000516/2003
ANGELO A.TOKARSKI	0008	000559/1997
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0007	000362/1997
	0010	000289/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	000066/2002
AYR AZEVEDO DE M. CORDEIR	0010	000289/1998
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0036	000217/2003
	0035	000213/2003
	0031	000125/2003
	0032	000146/2003
	0039	000283/2003
CARLOS DA COSTA	0004	000417/1996
CARLOS MAGNO BRAGA	0043	000534/2003
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0036	000217/2003
	0019	000519/2001
	0031	000125/2003
	0032	000146/2003
	0037	000246/2003
	0038	000247/2003
	0039	000283/2003
	0010	000289/1998
CESAR LUIZ TAVARNARO	0011	000389/1998
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0010	000289/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000194/2003
ELCIO JOSE MELHEM	0029	000634/2002
ELIAS GONÇALVES DA LUZ	0017	000388/2001
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0023	000220/2002
EWALDO GARCEZ ROCHA	0002	000239/1993
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	0009	000119/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0034	000194/2003
GILMAR AMARAL SCHROEDER	0010	000289/1998
GUARACI M.SINHORI	0011	000389/1998
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0007	000362/1997
HELICIO SILVA ORANE	0023	000220/2002
IEDA R.S.WAYDZIK	0007	000362/1997
	0003	000285/1995
	0028	000628/2002
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0010	000289/1998
IVO DYNIEWICZ	0019	000519/2001
	0036	000217/2003
	0035	000213/2003
	0031	000125/2003
	0032	000146/2003
	0039	000283/2003
JAYME ABDANUR	0024	000496/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JR.	0027	000627/2002
JOSE CARLOS STADLER	0006	000350/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	0014	000075/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0028	000628/2002
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0015	000162/2001
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0002	000239/1993
LUCIANE CARLA TOBERA	0019	000519/2001
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0010	000289/1998
LUIS GUSTAVO B. SISMEIRO	0008	000559/1997
LUIS SERGIO CHEMIN	0006	000350/1997
	0034	000194/2003
LUIZ CARLOS PUPIM	0010	000289/1998
LUIZ PEDRO SUCCO	0018	000476/2001

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA H	0033	000164/2003
	0017	000388/2001
MARCELO GUTERVIL	0037	000246/2003
	0038	000247/2003
MARCELO LINHARES FREHSE	0010	000289/1998
MARCIO MAGNO BOSCO	0018	000476/2001
MARCIO TADEU BRUNETTA	0006	000350/1997
MARCOS AURELIO PELLIZZARI	0005	000037/1997
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0027	000627/2002
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0006	000350/1997
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0036	000217/2003
	0035	000213/2003
	0031	000125/2003
	0032	000146/2003
	0039	000283/2003
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0013	000397/2000
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0016	000182/2001
MARIANTONIETA PAILO FERRA	0003	000285/1995
	0028	000628/2002
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0016	000182/2001
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0037	000246/2003
	0038	000247/2003
MICHEL DO LAGO AMARO	0043	000534/2003
MOZARTE DE QUADROS	0024	000496/2002
	0010	000289/1998
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B	0004	000417/1996
NAGIB NEJM NETO E OLGA S.	0047	000596/2003
NARCISO ZANIN	0044	000564/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0046	000585/2003
	0030	000672/2002
	0018	000476/2001
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0006	000350/1997
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0015	000162/2001
	0029	000634/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0002	000239/1993
PRISCILA ARTIGAS FIEDLER	0010	000289/1998
ROBERTO A. BUSATO	0009	000119/1998
ROLAND KLASSEN	0045	000579/2003
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0020	000727/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	000194/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0029	000634/2002
SANDRO M. OGRYSKO	0012	000158/2000
SERGIO LUIZ ZANDONA	0048	000631/2003
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0002	000239/1993
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0010	000289/1998
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	0027	000627/2002
TANIA L.B. DUARTE	0004	000417/1996
TATIANA BERTUOL DE O. SIE	0005	000037/1997
ULYSSES DE MATTOS	0021	000040/2002
	0022	000066/2002
VALTER LOUREN•O DE SOUZA	0042	000516/2003
	0021	000040/2002
	0022	000066/2002
	0042	000516/2003
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0025	000522/2002
WALDIRENE BUDAL	0040	000373/2003
	0041	000478/2003
	0014	000075/2001
WALTER TOFFOLI	0001	000287/1991
	0034	000194/2003
	0002	000239/1993
WILSON BLEY LIPSKI	0007	000362/1997
	0003	000285/1995

1.-SEPARACAO JUDICIAL-287/1991-D. DOS S. x I. DOS S. -Ao exequente para que se manifeste sobre os recibos de fls.56/58.-Adv. WALTER TOFFOLI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-239/1993-DARCI DE PAULA FREITAS x E. GLINSKI & CIA. LTDA. -Para a realização da venda dos bens penhorados ficam agendadas as datas 12 e 26 de novembro de 2003, às 13:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação no dia 12 de novembro de 2003 e, na ausência de licitantes, no dia 26 de novembro de 2003, sempre às 13:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SILMAR FERREIRA DIETRICH, EWALDO GARCEZ ROCHA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO e WALTER TOFFOLI-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/1995-MUNICIPIO DE IRATI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ante o teor do ofício de fls.49, manifeste-se o exequente.-Adv. WILSON BLEY LIPSKI, IEDA R.S.WAYDZIK e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-417/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS REGENCIA LTDA. e outros -Para a realização da venda de bens penhorados ficam agendadas as datas 12 e 26 de novembro de 2003, às 14:30 horas, no átrio do Fórum por preço igual ou superior ao da avaliação no dia 12 de novembro e, na ausência de licitantes, no dia 26 de novembro de 2003, sempre às 14:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO, TANIA L.B. DUARTE e CARLOS DA COSTA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-37/1997-SULBRAM BEBIDAS LTDA. x MANOEL BARNABE BELO -Ao exequente para que providencie o andamento do feito, sob pena de arquivamento.-Adv. MARCOS AURELIO PELLIZZARI LOPES e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ-

6.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-350/1997-ABENEL SOARES E OUTROS CINCO x STOPARO COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. -Sobre o bem nomeado à penhora manifestem-se os exequentes.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN, JOSE CARLOS STADLER, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-362/1997-SINDICATO

DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.CIVIS DE IRATI x MUNICIPIO DE IRATI -Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos e para a execução do julgado em 10 dias.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, WILSON BLEY LIPSKI e IEDA R.S.WAYDZIK-

8.-EMBARGOS-559/1997-OBELINDA JEREMIAS VIEIRA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. -À autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.48 e providência o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.-Adv. LUIS GUSTAVO B. SISMEIRO e ANGELO A.TOKARSKI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-119/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x ELIAS VAN DER NEUT e outros -Ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. ROBERTO A. BUSATO, ABEL JOSE CORDEIRO JR. e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

10.-ACAO POPULAR-289/1998-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, AGUIDA A.G.F.MAGALHÃES, MARCELO LINHARES FREHSE, LUIZ CARLOS PUPIM, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, GILMAR AMARAL SCHROEDER, AYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, CLOVIS JOSE G.DISTEFANO, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA e IEDA R.S.WAYDZIK-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-389/1998-SO-LORRICO S/A. IND. E COM. x JOSE IAREK -Para a realização da venda de bens penhorados ficam agendadas as datas 12 e 26 de novembro de 2003, às 14:00 horas, no átrio do Fórum por preço igual ou superior ao da avaliação no dia 12 de novembro e, na ausência de licitantes, nodia 26 de novembro de 2003, sempre às 14:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e GUARACI M.SINHORI-

12.-INVENTARIO-158/2000-LILA PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE: JOAO LACOLLA -Tendo decorrido o prazo de suspensão, cumpra a inventariante o despacho de fls.51: “Junte a requerente a matrícula atualizada do imóvel”.-Adv. SANDRO M. OGRYSKO-

13.-INVENTARIO-397/2000-JOAO PAULO GRYCHYNSKI x ESPOLIO DE: MARIA WASELEWSKA GRECHINSKI - Suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

14.-AÇÃO MONITORIA-75/2001-LUIZ CEZAR DE MELLO x JULIO WASILEWSKI -Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que desejam produzir. Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 17/12/2003, às 16:00 horas.-Adv. WALDIRENE BUDAL e JOSE DEVANIR FRI-TOLA-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-162/2001-SILVINO PASQUALIN x JACIR ANTONIO CARDOSO e outros -Manifestem-se as partes a respeito dos documentos juntados às fls.359/363.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, JOSE JULIAO EVANGELISTA e ALEXANDRE BARBIERI NETO-

16.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-182/2001-C.A.P. e outros x R.D.S. -Ante o teor da certidão de fls.50-v, manifeste-se os autores: “...deixeix de citar o requerido por não tê-lo encontrado e ter obtido informações junto a Polícia Militar de que o mesmo encontra-se no destacamento da cidade de Imbituva-Pr.”.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

17.-ORDINARIA-388/2001-NILSON DE SOUZA x VULCANIZADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros -Recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para resposta em 15 dias.-Adv. ELIAS GONÇALVES DA LUZ e LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG-

18.-DECLARATORIA-476/2001-RENATO CEZAR SZWAI-DAK x CEREAGRO LTDA. -Audiência designada para o dia 17/12/2003, às 14:30 horas.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, LUIZ PEDRO SUCCO e MARCIO MAGNO BOSCO-

19.-INDENIZAÇÃO P/DANOS EXTRAPATR-519/2001-FELIPE LUCAS x JORNAL “FOLHA DE IRATI” -Manifeste-se o réu a respeito dos documentos juntados às fls.110/115 e o autor sobre os documentos juntados às fls.125/133.-Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER, LUCIANE CARLA TOBERA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

20.-ARROLAMENTO-727/2001-JOANITA CUNHA LEMOS E OUTROS x ESPOLIO DE: OCTAVINO DA CUNHA LEMOS -Ao inventariante para que efetue o recolhimento do ITCMD inter vivos.-Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANLOTTO-

21.-AÇÃO MONITORIA-40/2002-AUTO POSTO DE SERVIÇO IVAZKO LTDA. x DESTOCA AGRICOLA GAVLAK LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a conta e a avaliação do bem. Laudo de avaliação no valor total de R\$.16.000,00 (dezesseis mil reais). Conta no valor de R\$.11.409,00 (onze mil, quatrocentos e nove reais).-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

22.-ARRESTO-66/2002-ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x HOLOVATI & CIA.LTDA.

-Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-220/2002-DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MALANSKI E CIA.LTDA. -Foi expedida Carta Precatória (Itinerante), a qual encontra-se aguardando a retirada pela parte interessada, para que providencie o devido cumprimento.-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

24.-REVOCATORIA-496/2002-JML FACTORING FOMENTO LTDA. x JOAO SKLENIARCZ MALANSKI e outros -Foi expedido Edital de Citação, o qual encontra-se aguardando a retirada pela parte interessada, para que providencie a devida publicação.-Adv. JAYME ABDANUR e MOZARTE DE QUADROS-

25.-ARROLAMENTO-522/2002-JAQUELINE APARECIDA LASKOSKI BRAGA BOBROSKI x ESPOLIO DE: ALBANIR BRAGA -Observe a requerente o despacho de fls.09 verso: “Intime-se a requerente, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, nos termos dos artigos 283 v. 1.031 e ss. do CPC, juntando os documentos comprobatórios dos fatos alegados”.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

26.-INTERDICA0 JUDICIAL-549/2002-ANIZIA SLABICKI MUNHOZ x SEBASTIAO MUNHOZ -À requerente para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

27.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-627/2002-ANSELMO LUIZ STROPARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que desejam produzir. Para audiência de conciliação e saneamento designo a data de 17/12/2003, às 15:30 horas.-Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MADALOZZO JR. e MARCOS MULLER CWIERTNIA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-628/2002-JULIO SUIDINICKI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.90/93 e providencie o andamento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, IEDA R.S.WAYDZIK e MARIANTONI-ETA PAILO FERRAZ-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-634/2002-MADEIRIT AGRO FLORESTAL S/A. x CLEBER DA SILVA CONEN - Sobre os documentos de fls.103/116, manifeste-se o requerido. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 17/12/2003, às 15:00 horas.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, SAMUEL FERREIRA XALAO, ABRAO JOSE MELHEM e ELCIO JOSE MELHEM-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-672/2002-L. V. H. e outros x B. C. e outros -Audiência designada para o dia 29/10/2003, às 14:00 horas.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

31.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-125/2003-CLERIDAS GRAÇAS CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

32.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-146/2003-MARCELINO BERNAZ e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

33.-SEPARACAO JUDI.CONSENSUAL-164/2003-M.V.C.L. e outros x E.J. -Aos requerentes para que, no prazo de 30 dias dêem andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2003-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x OSNI ROSA VICHINEVSKI -Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 17/12/2003, às 16:30 horas.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, WALTER TOFFOLI e LUIS SERGIO CHEMIN-

35.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-213/2003-ANA ROSA PINHEIRO ROSDAIBIDA e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Aos autores para que, no prazo de 30 dias, dêem andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-

36.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-217/2003-JOANA GLINSKI STROPARO x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

37.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-246/2003-PAULO CESAR SPECHT x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

38.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-247/2003-ESTANISLAU SIDOSKI x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às par-

tes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

39.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-283/2003-CATARINA KOLOSINSKI e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos juntados. Sobre a contestação manifestem-se os autores.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-373/2003-P. C. S. x G. H. S. REPP/MAE E. C.T. -Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/10/2003, às 14:30 horas.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

41.-USUCAPIAO-478/2003-JOAO ELCIO TEIXEIRA E S/MULHER MARILI G.V.TEIXEIRA x -Ao requerente para que providencie o depósito do valor das diligências do Sr.Oficial de Justiça (R\$.168,00), para o devido cumprimento.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

42.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-516/2003-ALCEU BRANDALISE x GUARAGRO LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS e ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS-

43.-ORDIN.REPETIÇÃO DE INDÉBITO-534/2003-ANTENOR SPEGIORIN x MUNICIPIO DE IRATI -Concedo a tutela antecipada requerida, para admitir o depósito judicial da quantia de R\$.461,06 que o autor entende devida, suspendendo assim a exigibilidade do crédito de IPTU, incidente sobre a propriedade dos imóveis registrados sob indicação fiscal nº.01.04.007.00626.001-0 e 01.04.007.002.001-6, nos exercícios financeiros de 2000 a 2002, nos termos da inicial.-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA e MICHEL DO LAGO AMARO-

44.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTI-564/2003-B. B. x A. O. C. -Audiência designada para o dia 26/11/2003, às 15:00 horas.-Adv. NARCISO ZANIN-

45.-SEPARACAO JUDI.CONSENSUAL-579/2003-M. B. B. x A. A. B. -Alimentos provisórios à requerente, acompanhada de filhos menores arbitrados em 02 (dois) salários mínimos vigente. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/11/2003, às 15:30 horas.-Adv. ROLAND KLASSEN-

46.-SEPARAÇÃO JUD.LIT.C/ALIMENTOS-585/2003-R. DO C. F. x A. F. -Alimentos provisórios à requerente, acompanhada de filhos menores, arbitrados em01 (um) salário mínimo vigente. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia04/11/2003, às 15:30 horas. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

47.-INVENTARIO-596/2003-EURICO LARocca E OUTROS x ESPOLIO DE: AVANIR LIKES LARocca -Nomeio inventariante o herdeiro filho Ramair Laroca independente de assinatura de compromisso. Defiro o pedido de fls.02/03 para a apresentação da descrição de bens e partilha.-Adv. Nagib Nejim Neto e Olga S.Nejm-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-631/2003-JONEY ALMEIDA x BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Pelo exposto na inicial, a princípio, não vislumbro a competência deste juízo para o ajuizamento da ação principal e consequentemente desta ação cautelar. Desta forma manifeste-se o requerente.-Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

Londrina		
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ		
TERCEIRA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 29/2003		
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0031	000833/1998
ADEMIR SIMOES	0136	000901/2002
	0122	000672/2002
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	0022	000672/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	0220	000120/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0093	000007/2002
	0126	000731/2002
ADRIANA MATEUS MARCAL	0089	000801/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0081	000578/2001
	0157	000225/2003
ADYR S FERREIRA	0183	000514/2003
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0095	000038/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0076	000497/2001
AKEMI MARIA BORCEZZI	0032	000947/1998
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0105	000307/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0104	000289/2002
	0072	000441/2001
ALESSANDRA CRISTINA FURLA	0074	000460/2001
ALESSANDRO BRANDALIZE	0078	000536/2001
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0105	000307/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0069	000264/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0082	000592/2001
	0113	000409/2002
	0192	000644/2003
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0061	000076/2001
	0068	000241/2001
	0060	000052/2001
	0168	000363/2003
	0115	000418/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0076	000497/2001

	0152	000167/2003
	0186	000540/2003
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0054	000601/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	0021	000620/1997
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0017	000547/1996
	0133	000864/2002
	0112	000391/2002
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0051	000489/2000
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0026	000370/1998
	0058	000740/2000
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0129	000775/2002
	0132	000832/2002
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0080	000577/2001
ANDREA FERREIRA	0130	000776/2002
ANELISE CHAIBEN	0081	000578/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0072	000441/2001
ANGELO MARCOS LIUTTI	0093	000007/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0098	000095/2002
	0217	000180/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0049	000471/2000
ANTONIO DIB GAGNI	0044	000100/2000
APARECIDO DOS SANTOS	0067	000239/2001
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0010	000157/1995
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0006	000224/1994
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0046	000263/2000
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0087	000790/2001
	0161	000309/2003
	0035	000521/1999
	0066	000171/2001
	0042	000951/1999
ARTHUR OLIVA FILHO	0087	000790/2001
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0055	000629/2000
AULO A PRATO	0102	000269/2002
	0052	000526/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	0057	000728/2000
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0173	000415/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0002	001113/1981
BRAULINO BUENO PEREIRA	0076	000497/2001
BRAULIO BELINATI G PEREZ	0011	000292/1995
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0118	000609/2002
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0042	000951/1999
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0014	000692/1995
	0040	000794/1999
CARLOS ALBERTO MARICATO	0153	000190/2003
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0162	000313/2003
CARLOS ALBERTO SALGADO	0029	000564/1998
CARLOS APARECIDO CARVALHO	0061	000076/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0064	000144/2001
	0068	000241/2001
	0060	000052/2001
	0168	000363/2003
	0139	000965/2002
	0115	000418/2002
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0089	000801/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0130	000776/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0212	000992/2002
	0214	001022/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0029	000564/1998
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0094	000030/2002
	0096	000063/2002
CAROLINE THON	0167	000354/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0131	000812/2002
CECILIA INACIO ALVES	0032	000947/1998
CELIA APARECIDA LOPES	0062	000096/2001
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0085	000671/2001
	0077	000523/2001
CELSO ALDINUCCI	0163	000314/2003
	0097	000073/2002
	0178	000446/2003
CELSO ZAMONER	0001	000490/1980
	0032	000947/1998
	0092	000911/2001
	0181	000470/2003
	0058	000740/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0190	000628/2003
CESAR BESSA	0102	000269/2002
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0086	000777/2001
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0023	000033/1998
CINTIA R N TIBURCIO	0119	000611/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0061	000076/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	0032	000947/1998
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	0167	000354/2003
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0204	000780/2003
	0151	000141/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0014	000692/1995
	0036	000611/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0046	000263/2000
	0160	000291/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0003	000169/1988
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0135	000900/2002
	0138	000945/2002
	0158	000227/2003
	0173	000415/2003
	0116	000438/2002
	0200	000762/2003
CLOVES JOSE DE PINHO	0179	000447/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0088	000792/2001
	0155	000217/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0057	000728/2000
CRYSTIANE LINHARES	0083	000603/2001
DARCI FELIX JUNIOR	0021	000620/1997
DEBORA STADIER ROSA	0099	000155/2002
DELY DIAS DAS NEVES	0098	000095/2002
	0041	000804/1999
	0109	000378/2002
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0078	000536/2001
DENILSON ROBERTO DE PAULA	0061	000076/2001
DENISE IZUMI MINAMI MIYAG	0125	000708/2002
DENISE KUNG BRUEL	0061	000076/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0038	000751/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0104	000289/2002
	0067	000239/2001
DERLI CARDOZO FIUZA	0199	000761/2003

DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0140	000966/2002	JORGE HAMILTON AIDAR	0006	000224/1994	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0026	000370/1998	ROBERTO LAFFRANCHI	0063	000102/2001
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0010	000157/1995	JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0139	000965/2002	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0060	000052/2001	ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	0099	000155/2002
EDERALDO SOARES	0105	000307/2002	JOSE ARAIDES FERNANDES	0080	000577/2001		0011	000292/1995	RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0020	000417/1997
	0129	000775/2002	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	000076/2001	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0120	000636/2002	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0180	000451/2003
	0132	000832/2002	JOSE AUGUSTO R FORMIGONI	0024	000089/1998		0121	000637/2002		0145	000013/2003
	0029	000564/1998	JOSE CARLOS DIAS NETO	0152	000167/2003	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0041	000804/1999	ROGERIO RESINA MOLEZ	0204	000780/2003
	0013	000418/1995		0129	000775/2002		0165	000339/2003		0205	000781/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0194	000651/2003		0132	000832/2002	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0095	000038/2002	ROMEU SACCANI	0045	000251/2000
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	0042	000951/1999	JOSE CARLOS VIEIRA	0045	000251/2000		0193	000648/2003	RONALDO GOMES NEVES	0052	000526/2000
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0061	000076/2001	JOSE CARVALHO GRADE NETO	0124	000701/2002	MARCO AURELIO CERANTO	0060	000052/2001		0141	000968/2002
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0007	000546/1994		0006	000224/1994	MARCO JOSE DE PAULA	0207	000801/2003	RONALDO GUSMAO	0195	000653/2003
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0104	000289/2002	JOSE FRANCISCO ASSIS	0188	000570/2003	MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0219	000114/2003	ROSANGELA KHATER	0077	000523/2001
EDSON JOSE VIANNA	0050	000473/2000	JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0209	000082/1997	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0184	000524/2003	ROSILENE PROSPERO	0167	000354/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0205	000781/2003	JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0163	000314/2003		0034	000392/1999	RUBENS ROSSINI FILHO	0075	000494/2001
	0178	000446/2003	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	0173	000415/2003	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0051	000489/2000	SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0001	000490/1980
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0209	000082/1997	JOSE MARIA LIMA PEREIRA	0058	000740/2000	MARCOS JOSE DE PAULA	0086	000777/2001	SALVADOR LOPES VIEIRA	0032	000947/1998
	0210	000510/1999	JOSE NOGUEIRA FILHO	0081	000578/2001	MARCOS LEATE	0055	000629/2000	SAMIR THOME FILHO	0039	000763/1999
	0140	000966/2002	JOSE ROBERTO CARNEIRO	0016	000810/1995		0053	000552/2000		0178	000446/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0012	000325/1995		0147	000034/2003	MARCOS RODRIQUES DE OLIVE	0007	000546/1994	SANDRO BARIONI DE MATOS	0111	000389/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	0084	000657/2001	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0064	000144/2001	MARCOS VENICIO KERCHE	0069	000264/2001	SATURNINO FERNANDES NETTO	0019	000183/1997
ELIANA ALVES DE MORAES	0028	000530/1998		0063	000102/2001	MARCOS VINICIUS ROSIN	0033	000387/1999	SAVIO CEMBRANELI	0135	000900/2002
	0100	000164/2002	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0037	000703/1999	MARCUS AURELIO LIOGI	0127	000750/2002	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0108	000353/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0041	000804/1999		0047	000335/2000		0197	000706/2003		0177	000440/2003
	0166	000347/2003	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0106	000321/2002	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0143	001013/2002		0015	000755/1995
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0126	000731/2002		0117	000447/2002	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0206	000787/2003		0031	000833/1998
ELLEN PATRICIA CHINI	0001	000490/1980		0176	000438/2003	MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0022	000672/1997		0012	000325/1995
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0140	000966/2002		0018	000759/1996	MARIA ELIZABETH JACOB	0016	000810/1995		0172	000414/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0133	000864/2002		0153	000190/2003		0119	000611/2002	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0039	000763/1999
ENIVALDO TADEU CUNHA	0179	000447/2003		0148	000062/2003	MARIA JOSE FAUSTINO	0119	000611/2002	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0108	000353/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0154	000209/2003		0053	000552/2000	MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZ	0094	000030/2002		0070	000305/2001
	0081	000578/2001	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0201	000771/2003		0150	000102/2003		0054	000601/2000
	0157	000225/2003	JUCELINA DINIZ	0006	000224/1994	MARIA LUCILDA SANTOS	0065	000159/2001	SEISHIN YOGI	0147	000034/2003
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	0090	000804/2001	JULIANO TOMANAGA	0027	000373/1998	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0062	000096/2001	SERGIO ANTONIO MEDA	0181	000470/2003
EVANDRO MENDONCA RIBEIRO	0126	000731/2002		0100	000164/2002		0034	000392/1999	SERGIO APARECIDO VICENTIN	0106	000321/2002
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0048	000399/2000		0144	000005/2003		0072	000441/2001	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0005	000133/1994
FABIO TELENT	0139	000965/2002	JULIO BROTTTO	0202	000772/2003	MARIA PAULA FUGANTI	0061	000076/2001		0009	000090/1995
FABIO THOMAS SOARES	0013	000418/1995	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0025	000105/1998	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0063	000102/2001	SETTIMO PIEROTTI	0050	000473/2000
FABIOLA PATRICIA SOARES	0013	000418/1995	JULIO RICARDO AP. DE MELO	0217	000180/2001	MARIA T NAVARRO	0067	000239/2001		0033	000387/1999
FAHAD HADDAD	0092	000911/2001	JUSSARA SEIXAS CONSELVAN	0026	000370/1998	MARILDA DE FATIMA PIRES L	0025	000105/1998		0049	000471/2000
FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0177	000440/2003	KATIANE FATIMA PELLIN	0113	000409/2002	MARINETE VIOLIN	0211	000544/2001	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0106	000321/2002
FERNANDA CAROLINA ADAM	0032	000947/1998		0166	000347/2003	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0031	000833/1998		0117	000447/2002
FERNANDO CHAGAS	0117	000447/2002	LAURO FERNANDO ZANETTI	0176	000438/2003	MARIO ROCHA FILHO	0094	000030/2002		0176	000438/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0212	000992/2002		0018	000759/1996	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0096	000063/2002		0030	000810/1998
	0215	001046/2002		0030	000810/1998	MAURICIO ANTONIO RUY	0137	000934/2002		0153	000190/2003
	0214	001022/2002		0153	000190/2003	MAURICIO ALEXANDRE FERNAN	0027	000373/1998		0148	000062/2003
	0213	000995/2002		0186	000540/2003		0027	000373/1998		0186	000540/2003
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0142	001009/2002		0053	000552/2000	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0102	000269/2002		0053	000552/2000
FERNANDO S GONCALVES	0037	000703/1999	LAURO PALMA	0156	000222/2003	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0168	000363/2003		0189	000602/2003
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0088	000792/2001	LEANDRO TOLEDO VOLPATTO	0078	000536/2001	MAURO VIOTTO	0176	000438/2003	SHEISHIN YOGI	0016	000810/1995
	0125	000708/2002	LEILA DENISE VELASQUE CRU	0064	000144/2001	MAURO ZARPELAO	0013	000418/1995	SHIOJI SUMI	0216	000139/2000
	0155	000217/2003		0068	000241/2001	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0177	000440/2003	SHIROKO NUMATA	0163	000314/2003
FLORIANO YABE	0027	000373/1998		0063	000102/2001	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0159	000274/2003		0019	000183/1997
FRANCESCO AMORESE	0114	000410/2002		0134	000883/2002		0102	000269/2002		0097	000073/2002
	0066	000171/2001		0079	000556/2001	MILTON COUTINHO MACEDO GA	0015	000755/1995		0038	000751/1999
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0061	000076/2001	LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0094	000030/2002	MILTON MARCELO WEFFORT	0123	000695/2002	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0172	000414/2003
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0202	000772/2003	LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0131	000812/2002	MIRELLE NEME BUZALAF	0077	000523/2002	SILVANA APARECIDA PEDROSO	0049	000471/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0094	000030/2002	LIOMAR FAYAN	0057	000728/2000	MOISES DE GODOY	0088	000792/2001	SILVIA DA GRACA YUNG	0171	000393/2003
	0096	000063/2002	LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	0025	000105/1998	NADER THOME NETO	0100	000164/2002	SILVIA HELENA PALAZZO Z E	0023	000033/1998
	0203	000075/2003	LUCI BELARMINO PEREIRA	0006	000224/1994	NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0052	000526/2000	SIMONE REGINA DOS SANTOS	0095	000038/2002
	0190	000628/2003	LUCIANA VEIGA CAIRES	0070	000305/2001	NELSON BATISTA PEREIRA	0052	000526/2000	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0039	000763/1999
	0043	000040/2000		0054	000601/2000	NELSON PASCHOALOTTO	0154	000209/2003		0092	000911/2001
GIANE LOPES TSURUTA	0005	000133/1994	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0109	000378/2002		0057	000728/2000	SONIA GOIS GIOVENASSI	0107	000335/2002
GILBERT GARCIA DE SOUZA	0004	000051/1994	LUCIANO CARLOS FRANZON	0078	000536/2001		0081	000578/2001	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0164	000333/2003
	0008	000587/1994	LUCIANO CARLOS FRANZON	0041	000804/1999		0157	000225/2003	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0176	000438/2003
GISLAINE A GOBETI MAZUR	0149	000064/2003	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0052	000526/2000	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0094	000030/2002		0153	000190/2003
GISLAINE APARECIDA BERTON	0057	000728/2000	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0104	000289/2002		0096	000063/2002		0186	000540/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0059	000829/2000	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0103	000286/2002		0096	000063/2002		0115	000418/2002
	0208	000169/1996	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0118	000609/2002	NOE APARECIDO DA COSTA	0010	000157/1995		0053	000552/2000
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0198	000759/2003		0005	000133/1994	ODAIR CIRINE	0119	000611/2002	SYLVIO RAMOS JUNIOR	0114	000410/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0079	000556/2001		0004	000051/1994	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0158	000227/2003	TANIA MARCIA RODRIGUES RO	0022	000672/1997
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0025	000105/1998		0009	000090/1995	OMAR ABE SALLE	0118	000609/2002	TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV	0167	000354/2003
HELIO VIEIRA NETO	0082	000592/2001		0008	000587/1994	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0149	000064/2003	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0218	000171/2002
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0048	000399/2000	LUIS EDUARDO PALIARINI	0125	000708/2002	OSNY CEZARIO PEREIRA	0024	000089/1998	TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0096	000063/2002
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0024	000089/1998	LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0146	000031/2003	OSVALDO SESTARIO FILHO	0007	000546/1994	TATYANA MARION KLEIN	0137	000934/2002
IARA MARIANA DA SILVA	0022	000672/1997		0131	000812/2002	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0196	000703/2003	THIAGO ANTUNES ZANATTA	0139	000965/2002
IARA MARIANA DA SILVA	0035	000521/1999		0013	000418/1995		0084	000657/2001	THIAGO ANTUNES ZANATTA	0139	000965/2002
IDEVAR CAMPANERUTI	0174	000427/2003	LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0048	000399/2000	OTAVIO PAULO M GENTA	0090	000804/2001	VALDONY PORTO CESTARI	0158	000672/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0085	000671/2001	LUIZ ANTONIO SARTORI	0061	000076/2001	PATRICIA MEIRELES GRALHA	0109	000378/2002	VALKIRIA APARECIDA LOPES	0082	000592/2001
IRINEU CODATO	0108	000353/2002	LUIZ FABIANI RUSSO	0210	000510/1999	PAULA REGINA GASPARETTO	0157	000225/2003	VANESSA JAMUS MARCHI	0026	000370/1998
	0026	000370/1998	LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINT	0061	000076/2001	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0217	000180/2001	VANESSA VANZELA	0170	000392/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0055	000629/2000	LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0120	000636/2002	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0055	000629/2000	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0048	000399/2000
	0042	000951/1999		0121	000637/2002		0216	000139/2000	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0154	000209/2003
	0011	000292/1995	LUIZ LOPES BARRETO	0167	000354/2003	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0080	000577/2001		0057	000728/2000
	0162	000313/2003	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0073	000442/2001	PAULO ROBERTO BONAFINI	0101	000217/2002		0185	000535/2003
	0083	000603/2001	LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0174	000427/2003	PAULO ROBERTO JENSEN	0126	000731/2002		0081	

JOAO TAVARES DE LIMA, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR, CELSO ZAMONER e ELLEN PATRICIA CHINI-

2.-FALENCIA-1113/1981-BANCO DO ESTADO DO PARANA x WANCOFE COM. DE CAFE LTDA.- Preste compromisso. Prazo de 24 horas.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

3.-EMBARGOS-169/1988-PLANEMP - PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA x SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S.A - Manifeste-se o credor, Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.- Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e CLEA MARA LUVIZOTTO-

4.-CAUTELAR-51/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO - Custas R\$ 200,15. Custas pro rata valor de R\$ 100,08 para cada um.- Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO GILBERT GARCIA DE SOUZA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

5.-CAUTELAR-133/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - Custas pro ratas. Valor R\$ 392,16. valor R\$ 196,08 para cada um.- Adv. GILBERT GARCIA DE SOUZA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

6.-DECLARATORIA-224/1994-EDUARDO JOSE GARCIA e outros x ANTONIO SCHIMEL FILHO - A correção deve se estender, também, ao desentranhamento da deprecata competente e/ou expedição de outra. A consideração dos autores.- Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO, ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JORGE HAMILTON AIDAR, LUCI BELARMINO PEREIRA e JUCELINA DINIZ-

7.-EXECUÇÃO-546/1994-BRASIMAC S/A.- ELETRODOMESTICOS. x CREDIELETRO - COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros —> 1º e 2º Praças p/ os dias 30/09 e 14/10/03, ambas ...s 14:30 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data da primeira praça, o demonstrativo atualizado do debito.—<—Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE e MARCOS RODRIQUES DE OLIVEIRA-

8.-CAUTELAR-587/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO - A sentença confirmada em grau de recurso, condenou as partes no pagamento “pro rata”das custas processuais o que significa que em cada processo cada uma das partes deve arcar com 50% das custas. Desta forma, proceda-se as retificações necessárias na conta retro para que fique constando qual o valor devido pelas partes. Apos intime-se para recolhimento. Custas R\$ 188,69. custas pro rata R\$ 94,45 para cada um.- Adv.SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e GILBERT GARCIA DE SOUZA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

9.-CAUTELAR-90/1995-MUNICPIO DE LONDRINA x ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO - Custas R\$ 182,64. pro rata valor R\$ 91,32 para cada parte.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

10.-Indenizacao-157/1995-ROSELI FERIAN-REPR.SEUS FILHOS MENORES x ANTONIO CEZARIO FILHO - Sobre o petitorio retro, manifestem-se os autores - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, NOE APARECIDO DA COSTA e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

11.-EMBARGOS-292/1995-SILVIA SILVEIRA SABARA x PARANA BANCO S/A.- A credora para demonstrar a atual fase da deprecata.- Adv. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

12.-EXECUÇÃO-325/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. x JOSE ANTONIO BATISTELA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ELEZER DA SILVA NANTES-

13.-EXECUÇÃO-418/1995-JORGE HACHIMINE x CORAL SEA CORPORATION COM. DE ART. ESP. LAZER LTDA - Esclareça o credor se deseja a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, em caso positivo, tal pleito deve ser fundamentado, aliado a juntada do contrato social e suas ultimas alterações.- Adv. EDERALDO SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, MAURO ZARPELAO, FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES e RENATO TAVARES YABE-

14.-COBRANÇA-692/1995-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI —> 1º e 2º Praças p/ os dias 30/09 e 14/10/03, ambas ...s 13.30 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data da primeira praça, o demonstrativo atualizado do debito.—<—Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

15.-EXECUÇÃO-755/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x XILOTEC - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-

16.-Indenizacao por Ato Illicito-810/1995-ERONDINA JARDIM PACHECO e outros x ANACLETO DA SILVA e outros - Manifeste-se a credora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHEISHIN YOGI, MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE ROBERTO CARNEIRO-

17.-EXECUÇÃO-547/1996-MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA x DARLY FRANCO VERAS JUNIOR - Manifeste-se a credore

ra quanto ao prosseguimento do feito.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

18.-EXECUÇÃO-759/1996-BANCO ITAU S.A x ESPORTE WILSON LTDA. , e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

19.-EMBARGOS-183/1997-SUB BOI INDUSTRIA COM.IMPEXP.DE SUBP.O.ANIMAL LTD e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A - Defiro a expedição de mandado na forma requerida. Indefero o AR por ser incabível em execuções. A consideração da parte interessada.- Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e SHIROKO NUMATA-

20.-Indenizacao-417/1997-FERNANDO BECKER x MORO VEICULOS LTDA.- Custas R\$ 447,77.- Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

21.—620/1997-INCOTEP IND. E COM. TUBOS ESPECIAIS PRECISAO LTDA. x A.A. COSTA COMERCIO DE PECAS LTDA.- Diga a credora sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e DARCI FELIX JUNIOR-

22.-EXECUÇÃO-672/1997-COMPEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LDA S/C LTDA. x PERICLES DA SILVA MACHADO - Custas R\$ 102,63.- Adv. IARA MARIANA DA SILVA, TANIA MARCIA RODRIGUES ROLIM, MARIA CRISTINA DOS SANTOS e ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO-

23.-Indenizacao-33/1998-APARECIDA PEREIRA x JOSE ROBERTO BOSZCZOVSKI —> 1§ e 2§ Leiloes p/ os dias 30/09 e 14/10/03, ambos ...s 14:00 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data do primeiro leilão, o demonstrativo atualizado do debito.—<—Adv. SILVIA HELENA PALAZZO Z ESTEVES, MARA ELIS CODATO e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

24.-CONSIGNAÇÃO-89/1998-SELMÍ & CIA LTDA x ALCINDO ZOTARELLI e outros - Concedo o prazo de 5 dias para o credor se manifestar.- Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, JOSE AUGUSTO R FORMIGONI e OSNY CEZARIO PEREIRA-

25.-Reintegracao de Posse-105/1998-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x CONSTRUTORA DAHER LTDA - Nao e possível cumular nos mesmos autos a execução de honorários (fl.615) e a liquidação de sentença, sob pena de tumultuar o andamento do feito. Assim, a execução devera ser promovida em ação autônoma. Para a liquidação por arbitramento nomeio perito o Engenheiro Agrônomo, Sr.Luiz Ganassin, que devera ser intimado a apresentar proposta de honorários em cinco dias. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias.- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO, LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA, MARINETE VIOLIN e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

26.-DESPEJO-370/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. e outros x LIGA BAR E LANCHONETE LTDA - ME e outros - Sobre a certidão de fls.358,, manifeste-se a credora. Com a devolução dos autos restou prejudicada a petição retro.- Adv. JUSSARA SEIXAS CONSELVAN, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, VANESSA JAMUS MARCHI, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e IRINEU CODATO-

27.-Sumarissima de Indenizacao-373/1998-VICENTE FORTUNATO VENANCIO e outros x JOSE CARLOS ROCHA e outros - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial para o fim de condenar Jose Carlos Rocha no pagamento da indenizacao pelo dano moral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Vicente Fortunato Venancio e pelo dano moral e estetico no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Elza Aparecida Venancio. Condeno o requerido no pagamento dos danos materiais de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) pelo conserto da moto e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de despesa hospitalar, mais a quantia equivalente a 09 salarios minimos referente a remuneracao que os autores deixaram de perceber no periodo de convalescenca. Os valores referentes ao dano da motocicleta e despesas medicas deverao ser corrigidos pelos indices empregados pelo Cartorio Contador e acrescidos de juros de mora de0,5% ao mes desde a data que se originaram. O valor fixado em salario minimo devera ser convertido em Real pelo valor da data do acidente e a partir de entao a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes. O valor arbitrado para o dno moral e estetico devera ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentenca, iniciando os juros de mora de 0,5% ao mes da data do acidente. Para garantir a satisfacao integral da indenizacao, condeno o reu a constituir um capital na forma do art. 602 do CPC, sem prejuizo da hipoteca judiciaria do art. 466 do CPC. Quanto ao requerido Valdecir da Silva, julgo EXTINTO o feito sem apreciação do merito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Face a sucumbencia reciproca, condeno os autores e o reu Jose Carlos Rocha no pagamento pro rata das custas processuais e honorarios advocaticios, da parte adversa, os quais fixo para o patrono dos autores em 20% sobre a indenizacao total do dano moral e estetico, e para o advogado do reu Jose Carlos Rocha em 10% sobre a mesma base de calculo, em consideracao ao trabalho realizado, participacao nas audiencias realizadas e o tempo decorrido para o deslinde da causa, em conformidade com o artigo 20, ps. 3 e 4 do Código de Processo Civil. Condeno o autores no pagamento das despesas processuais realizadas por Valdecir e honorarios advocaticios de seu procurador, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que os autores sao beneficiarios da assistencia judiciaria, a verba de sucumbencia por eles devida deve obsevar o art. 12 da lei 1060/50. Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, MAURICIO ALEXANDRE

FERNANDES, JULIANO TOMANAGA e MAURICIO ALEXANDRE FERNANDES-

28.-Inventario-530/1998-ZUMIRA MENEZES CARDOSO x VICENTE CELINO NETTO - A inventariante para cumprir o comando de fls.87, por tratar-se de ato pessoal da parte. Prazo de 48 horas.- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e JOAO MANELLA CORDEIRO-

29.-EXECUÇÃO-564/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x EDSON THOMAZINHO e outros - Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, solicitando-se somente eventual declaração de bens, mantendo-se, assim, no que possível, o sigilo possível. Quanto ao Detran, o pleito deve ser indeferido, haja vista que nao necessita de requisição judicial para tal informação. No mais, deve o credor indicar quais as instituições financeiras requer sejam verificadas informações acerca de existencia de contas ou aplicações financeiras em nome do devedor.- Adv. EDERALDO SOARES, CARLOS APARECIDO CARVALHO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

30.-DEPOSITO-810/1998-BANCO ABN AMRO S/A. x SILVIO ANTONIO SERAFIM MARTINS - Indefero o pleito retro, haja vista ser diligencia da parte interessada. Assim cumpra-se a intimação de fls.198.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

31.—833/1998-ANTONIO ARRUDA PANTANO e outros x ROSA APARECIDA GAUDINO CAVALCANTE DA SILVA - Sobre o pedido de suspensao retro, manifestem-se os autores.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ABEL FERREIRA e MARIO ROCHA FILHO-

32.—947/1998-MARIA FRANCISCA DA SILVA BARROS x RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA - A consideração da credora.- Adv. SALVADOR LOPES VIEIRA, CELSO ZAMONER, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, AKEMI MARIA BORCEZZI, CECILIA INACIO ALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM-

33.-EMBARGOS-387/1999-EVELYN PELISSARI PEGORARO e outros x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Aos embargantes para procederem ao depósito dos honorários periciais na forma requerida.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, SETTIMO PIEROTTI e VERA HELENA F CORREA-

34.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - A consideração da devedora.- Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

35.-Ord. de Obrigacao de Fazer-521/1999-ANGELO LUIZ ORCELLI x UNIMED DE LONDRINA COOP.DE TRABALHOS MEDICO - Sobre a informação retro, a consideração das partes.- Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

36.-EXECUÇÃO-611/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ARMANDO COMERCIAL SEMENTES E DEF AGRICOLAS LTDA - Esclareça a credora quanto ao cumprimento do acordo.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

37.-Ordinaria de Repar.de Danos-703/1999-GILSON LUIZ INACIO x JOSE ROBERTO SAPATEIRO - O fato alegado na peticao de fls. 389/390 nao se enquadra nas hipoteses do ART. 791 do CPC, pelo que a indefiro. Com relacao ao petitorio de fls. 406, verifica-se que a sentenca foi publicada as fls. 157 sendo procedida a intimacao das partes as fls. 158. No mais, defiro a expedicao de oficio a Receita Federal, solicitando-se somente eventual declaracao de bens, mantendo-se, assim, no que possível, o sigilo fiscal. intimem-se e demais providencias necessárias. Adv. FERNANDO S GONCALVES e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

38.-REVISAO-751/1999-HELENA SATIKO KAMIKOGA e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Ao executado, para no prazo de CINCO DIAS, cumprir a determinação judicial transitada em julgada. - Adv. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

39.-Ordinaria de Indenizacao-763/1999-CAUANA-OFICINA DE ENG. E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA - Sobre a nova proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes. valor R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).- Adv. SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e REJANE OKANO RILLO-

40.-FALENCIA-794/1999-STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS x NINFA DE PAULA LIMA CONFECÇÕES - Manifeste-se o sindico.- Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

41.—804/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ROLNEY DE ALMEIDA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessárias.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, RAPHAEL PAPPA LAUTENSCHLAGER, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

42.-DESPEJO-951/1999-MARCOS ALEXANDRE BERTIZZOLO x TELMA LUZIA PALEARÍ e outros - Digam as partes se ja noticiaram ao respectivo Egregio Tribunal onde se processa a demanda.- Adv. ARTHUR OLIVA FILHO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KU-

SUMOTO KIMURA e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

43.-EXECUÇÃO-40/2000-GARÇA RURAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃOES AGOPEC. LTDA x JAIME ANTONIO CHIEROTTI - Providenciar as despesas do Sr.avaliador no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o cumprimento do mandado.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

44.-Inventario-100/2000-JOAO ALVES FILHO x MILENE MORAES ALVES - Pleliminariamente, ao inventariante sobre o prosseguimento do feito em apenso. Adv. ANTONIO DIB GAGNI-

45.-Ordinaria de Indenizacao-251/2000-FERNANDA FRANCO HISASI x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A.- A conta e preparo das custas valor R\$ 696,12.- Adv. ROMEO SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

46.-CONSIGNAÇÃO-263/2000-RENE FARIAS FILHO x FINASA - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fls.263,defiro. Expeça-se o competente alvara. Diga o credor sobre o prosseguimento.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ e MARCIO MIATTO-

47.-Sumarissima de Cobranca-335/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ANTUERPIA x VITOR JOSE DOS SANTOS DUTRA - A consideração do credor sobre a informação retro.- Adv. IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

48.-EMBARGOS-399/2000-WESLEY TOLEDO RIBEIRO e outros x JOAO DE SOUZA - Contados e preparados eventuais custas remanescentes voltem para sentença. Custas R\$ 198,85.- Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, LUIZ ANTONIO SARTORI e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

49.-EXECUÇÃO-471/2000-BANCO ECONOMICO S/A x LAURO PEPILIASCO e outros - Manifeste-se o credor.- Adv. SETTIMO PIEROTTI, VERA HELENA F CORREA, SILVANA APARECIDA PEDROSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

50.-Ordinaria de Cobranca-473/2000-BANCO ECONOMICO S/A x APARECIDO MALDONADO BARROS - A consideração do Banco.- Adv. SETTIMO PIEROTTI e EDSON JOSE VIANNA-

51.-Rescisao de Contrato-489/2000-SILVIO DANTAS HAE-NISCH x ROCKENBACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Diante das circunstancias da causa, e diante da nova redação do art.331, do CPC, nao vislumbro a possibilidade de conciliação. Por isso, o feito sera sanado por decisao interlocutoria nos autos. Para tanto, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em cinco dias indicando na relevancia e pertinencia para o deslinde da questao.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

52.-EMBARGOS-526/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ARNALDO MARCOS FERTONANI - Digam os interessados sobre o adimplimento do acordo acostado no feito.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e AURELIO CANCIO PELUSO-

53.-Ordinaria de Cobranca-552/2000-FINANCEIRA BEMGE S.A. CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO VICENTE HADICH FERREIRA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e MARCOS LEATE-

54.-Ordinaria de Cobranca-601/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FINC.E INVESTIMENTO x MARLENE PALADINI BORMIO e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

55.—629/2000-OSMARIA PEDRINA PENTEADO NOGUEIRA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o petitorio retro, a consideração dos interessados.- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, AULO A PRATO, MARCOS LEATE e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

56.-EXECUÇÃO-661/2000-TERTUBOS COM.E DISTRIB.DE PROD.FIBROCIMENTO LTDA. x GRASS BRASIL COMERCIO DE GRAMAS LTDA.- Esclareça a credora se deseja a desconsideração da personalidade jurídica, em caso positivo, o pleito deve ser devidamente fundamentado.- Adv. JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

57.-DEPOSITO-728/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC.E INVEST. x EDSON CANDIDO DE SOUZA - Sobre o petitorio de fl.134/135, ouça-se a autora.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

58.-EMBARGOS-740/2000-PROMEL PRODUTOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, JOSE MARIA LIMA PEREIRA e CELSO ZAMONER-

59.-DESPEJO-829/2000-RICARDO TOSHIAKI OHARA x LEONICE DOS SANTOS e outros - Custas R\$ 372,02.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

60.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-52/2001-CARLOS AUGUSTO RUMIATO x GESSOLON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO - Defiro o pedido para que o autor apresente ao assistente tecnico da re o projeto estrutural do predio ou indique onde possa ser obtido o documento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 18 de novembro de 2003, as 14:00 horas. NO mais, cumpra-se a decisao de fl. 196. Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, MARCO AURELIO CERANTO e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

61.-Ordinaria de Repar.de Danos-76/2001-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA x FININVEST S/A - ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO e outros - Sobre o petitorio e doc. as fls.410 e 411, a consideração da credora.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ CLAUDIO LOPES DE FREITAS, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, DENILSON ROBERTO DE PAULA, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

62.-Indenizacao-96/2001-SILVANA APOLLONIO DE OLIVEIRA e outros x SIMAO SOUZA DA SILVA - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial para o fim de condenar Simao Souza da Silva no pagamento da indenizacao pelo dano moral no valor equivalente a 75 (setenta e cinco) salarios minimos para cada um dos requerentes. Condenar o requerido no pagamento de pensao mensal equivalente a 1,41 salarios-minimos por mes para o conjunto familiar, desde a data do acidente em 30 de junho de 2000 ate a data de em que completaria 70 anos de idade. As parcelas em atraso da epnsao deverao ser pagas em uma unica vez, acrescidas de correcao monetaria pela media aritmetica simples entre o INPC e o IGP-M e juros de mora de 0,5% ao mes a contar da data do acidente, consoante sumula 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justica. O direito a pensao cessara para aviuva caso contraia novas nupcias ou inicie uniao estavel. Para os filhos o direito a pensao findara quando completarem 25 anos de idade, ou na hipotese de virem a se casar ou manter uniao estavel antes da idade limite. Para estas hipoteses reconhece-se o direito de acrescer entre os beneficiarios. Para garantir a satisfacao integral da indenizacao, condeno o reu a constituir um capital na forma do art. 602 doCodigo de Processo Civil, sem prejuizo da hipoteca judiciaria do art. 466 do CPC. Face ao principio da sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorarios advocaticios, da parte adversa, os quais fixo para a patrona dos autores em 15% sobre as pensoes vencidas e 12 parcelas das vincendas, e para a advogada do reu em 10% sobre a mesma base de calculo, em consideracao ao trabalho realizado, participacao nas audiencias realizadas e o tempo decorrido para o deslinde da causa, em conformidade com o artigo 20. ps. 3 e 4 do CPC. Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e CELIA APARECIDA LOPES-

63.-Mandado de Seguranca-102/2001-MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERGARA x CHANCELER DO UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO e outros - O recurso adesivo foi regularmente processado af.despacho de fl.331 e sua regular publicação cf.certidao as fl.332. Todavia, tanto o despacho que recebeu e obviamente a publicação nao mencionaram recurso adesivo vindo a ocasionar prejuizo/confusao a ambas as partes. Ao impetrante haja vista que imaginou tratar-se do recebimento do recurso da impetrada sendo novamente publicado cf.se infere do petitorio de fl.333/334. Ao impetrado pois talvez concluiu tratar-se do seu proprio recurso. Assim, a apelada para suas contra razoes ao recurso adesivo. Ao Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça, 3ª Camara Cível do Estado, com nossas homenagens.- Adv. MARIA T NAVARRO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO LAFFRANCHI-

64.-CAUTELAR-144/2001-EVANILDA PEREIRA LOURENCO DE OLIVEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo . Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

65.-Ordinaria de Indenizacao-159/2001-ELIANA SANTANA VASCONCELOS x LUCIANA CRISTINA GALLO e outros - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

66.-Ordinaria de Indenizacao-171/2001-FLORISVALDO MEIRA DE JESUS x CLAUDETE DO ROCIO HARADA e outros - Necessaria a realização de audiencia de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas, para o que designo o dia 20/10/03 as 14:00 horas.- Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e FRANCESCO AMORESE-

67.-Inventario-239/2001-FAUSTINA LEILA RONQUI BAGGIO x ROBERTO BAGGIO - Sobre o petitorio de fls.85/86, ouça-se a COHAB.- Adv. APARECIDO DOS SANTOS, MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

68.—241/2001-EVANILDE PEREIRA LOURENCO DE OLIVEIRA x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. A apelada para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

69.-EMBARGOS-264/2001-PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diga o devedor sobre o efetivo e regular prosseguimento

do feito.- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, WALTER ESPIGA e MARCOS VENICIO KERCHE-

70.-Sumarissima de Cobranca-305/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SILVANA FERREIRA ITO - ME e outros - Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias.- Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

71.—440/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros - Promova os reus/embarcantes o deposito do restante dos honorarios periciais. Prazo de 24 horas.- Adv. WALTER ESPIGA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

72.-EXECUÇÃO-441/2001-THEOPHILO PARANAENSE COUTINHO GOMES x SILVIA ILNICKI AZEVEDO - Sobre a avaliação, manifestem-se as partes, valor R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).- Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI e ALDO HENRIQUE FAGGION-

73.-ARROLAMENTO-442/2001-BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA e outros x MOACYR DE ALMEIDA - Ao procurador para juntar a copia da notificação.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

74.-CAUTELAR-460/2001-IZAIAS LOPES DE MELLO x FINAUSTRIA COMP.DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO- Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO e ALESSANDRA CRISTINA FURLAN-

75.-SUPRIMENTO-494/2001-JAIR GONCALVES DE LIMA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRI-NA e outros - Ressalvadas eventuais, de-se baixa e arquivem.Custas R\$ 204,13.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

76.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-497/2001-ANA SILVIA GIROLD RENER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao expert sobre a possibilidade em reduzir sua proposta de honorarios e pagamento parcelado. Apos, intimem-se as partes. Do perito: “Considerando Unicamente o pedido do MM. Juiz no despacho de fl. 204, concorda-se em reduzir os honorarios para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e a receber os mesmos de forma parcelada, em ate 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, desde que o pagamento seja feito previamente com cheques pre-datados depositados nos autos ou entregues diretamente ao perito. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, BRAULIO BELINATI G PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

77.-Ordinaria de Indenizacao-523/2001-NILZA DE CASTRO MARCONI x BANCO REAL -ABN AMRO BANK - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para o fim de condenar o Banco ABN Amro Real S.A. a pagar a autora a quantia de R\$ 14.110,35 em indenizacao do dano material sofrido e igual quantia de R\$ 14.110,35 a titulo de dano moral, no total de R\$ 28.220,70 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos). A quantia total devera ser corrigida monetariamente pelos indices empregados no Oficio Contador e acrecida de juros de 0,5% ao mes desde a data do resgate em 11 de abril de 2001. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 20% sobre a condenacao, em atenuacao ao trabalho desenvolvido, zelo usual, participacao nas audiencias, o que faco com fulcro no art. 20, p. 3 do CPC. Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

78.-DECLARATORIA-536/2001-VANDERLEI DE OLIVEIRA x QUASAR - INFORMATICA INTEGRADAS S/C LTDA - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.- Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATTO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE-

79.—556/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANGELA MARIA FRANCISCO -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

80.-Reintegracao de Posse-577/2001-ANTONIO CARLOS STOCCO x SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA - Sobre a informaçao as fls.193/194, ouçam-se os interessados.- Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, PAULO E CHRISTINO ESPADA, REGINA APARECIDA DA SILVA ROCHA e JOAO FRANCISCO ZARPELLO-

81.-DEPOSITO-578/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS HENRIQUE RIBEIRO RUFAMINO - Manifeste-se o autor sobre a correspondencia devolvida.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e JOSE NOGUEIRA FILHO-

82.-Rescisao de Contrato-592/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE DOS SANTOS MARQUES -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO e MANOEL RUIZ-

83.—603/2001-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LOURIVAL CHAGAS DE CASTRO - Oficie-se na forma requerida, intimando o autor na sequencia para promover a conversao do feito em deposito, sob pena de extinção.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e CRYSTIANE LINHARES-

84.-DESPEJO-657/2001-ARLINDO APARECIDO DE MELO x WILLIAN FERNANDES DA SILVA - Junte o credor copia do acordo entabulado entre as partes.- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

85.-COBRANÇA-671/2001-WALTER MACARINI x MARIA HELENA BARBOSA CALLADO - A requerida, para se manifestar sobre a certidão de fls. 122 - “Certifico que, a Sra. Celma, entrou em contato, via telefone... informou que o atual endereço o da testemunha: MAX LOBATO SALLES e o seguinte: RUA TACITO DE ALMEIDA, 215, EM SUMARE-SAO PAULO - CEP: 012510-10. - Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

86.-EMBARGOS-777/2001-IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA x REGINALDO AUGUSTO DA SILVA - Indefiro a substituição do Expert, tendo em vista que este e de confiança do Juízo, bem como nao ha outro no rol dos peritos. Honorarios do perito no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).- Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e MARCOS JOSE DE PAULA-

87.-DESPEJO-790/2001-LOURDES BIZETO BOGADO x ROSALINA ROMAO DE ALMEIDA e outros - A consideração da autora sobre o petitorio retro.- Adv. ARMANDO DE MATOS SABINO e AUGUSTO DOS REIS PINTO-

88.-DEPOSITO-792/2001-BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL RODRIGUES DOS SANTOS - Diga a autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e MOISES DE GODOY-

89.-Rescisao de Contrato-801/2001-SILVIO ROBERTO PELLIZZARI x LUIZ DA SILVA -Manifeste-se, o autor sobre a correspondencia devolvida.- Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

90.-Ordinaria de Indenizacao-804/2001-AMAURI MARIO DA SILVA e outros x RENATO PNEUS LTDA e outros - A preliminar de ilegitimidade passiva de Angelo Antonio Breve esta decidida em separado. A preliminar de nulidade de citacao da empresa re nao merece guarida. A citacao postal foi recebida no endereço da re por funcionaria da empresa, conforme confessado na inicial. Importa, assim, apurar se a citacao pelo correio da pessoa juridica quando remetida para o correto endereço e recebida por funcionario e ou nao valida. Nao obstante alguns posicionamentos contrarios, a doutrina e a jurisprudencia tenderam por, atraves de uma interpretacao sistematica e extensiva do art. 223 do CPC, considerar perfeita a citacao pelo correio da pessoa juridica recebida por preposto, seguido o mesmo exemplo da justica do trabalho. Como assevera o Professor Candido Rangel Dinamarco, e regra geral a da representacao do preponente pelo preposto, no estabelecimento comercial. Tem-se, portanto, que quando a lei diz ser valida a entrega da carga na pessoa com poderes de gerencia geral ou de administracao, esta a admitir tabmem que a citacao postal seja recebida por preposto da pessoa juridica, tendo-se esta pessoa como portadora de poderes para o ato. Esta questao e pacifica no STJ: ... Tratando-se de funcionaria incumbida de receber correspondencia em nome da empresa, forcoso reconhecer que se trata de preposta com poderes para receber citacao. Nao bastasse a citacao valida, a empresa apresentou defesa tempestiva, o que supriu qualquer possivel nulidade. O pedido de denunciação a lide do INSS nao reune condicoes de admissibilidade. A empresa re nao possui acao de regresso contra o orgao previdenciario, seja por forza de lei ou de contrato. A responsabilidade civil do empregador prevista na Constituicao Fderal - Art. 7, XXVIII - e independente da responsabilidade previdenciaria. A competencia para julgamento das acoes civis de indenizacao por acidente de trabalho e da Justica Comum Estadual, consoante entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justica: ... As questoes referentes ao rito procedimental e revela ja foram apreciadas pela decisao de fl. 172. Por fim, o laudo do instituto de criminalistica deve permanecer encartado aos autos porque necessaria a instrução do feito, salientando-se que sua juntada foi postulada pela propria requerida em sua contestacao. Superadas as questoes preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova e a culpa da empresa re pelo acidente que vitimou o filho dos autores. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas que poderao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da audiencia de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 11 de novembro de 2003, as 14:00 horas. Adv. OTAVIO PAULO M GENTA, JAIR DE CAMPOS e ERNESTO DE CUNTO RONDELLI-

91.-Sumarissima de Cobranca-834/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x VERA LUCIA COELHO RUBITUCI -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

92.-EMBARGOS-911/2001-SERVICO DE ASSISTENCIA MATERNO INF.DE LONA - SAMIL x MUNICIPIO DE DONDRINA - Sobre a petição retro a consideração do embargante.- Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA, FAHAD HADDAD e CELSO ZAMONER-

93.-DECLARATORIA-7/2002-SARON CONSTRUTORA E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x SANPORT INDUSTRIA E COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - Cumpra a autora integralmente o despacho anterior.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e ANGELO MARCOS LIUTTI-

94.-Inventario-30/2002-JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR x NASSIB JABUR - Sem prejuizo do cumprimento das decisoes de fls.720 e 727, manifeste-se o inventariante sobre o pedido e documentos de fls.732/755 em cinco dias.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS

GRACAS SILVA MARINS, MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZATO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

95.-EMBARGOS-38/2002-ARISTIDES PEDROSO e outros x RENAN GOULART DOS SANTOS e outros - Ao vencedor.- Adv. SIMONE REGINA DOS SANTOS, AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

96.-Manutencao de Posse-63/2002-RENATO JABUR GOMES x JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR e outros - Mantenho a decisao agravada por seus fundamentos, uma vez que a parte nao desincumbiu do onus de promover a intimação das testemunhas arroladas. Aguarde-se a audiencia designada e intime-se no endereço fornecido a fl.175.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-

97.-Ordinaria de Indenizacao-73/2002-MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Defiro a expedição de alvara. Oficie-se. Diga a requerente sobre eventual interesse no prosseguimento.- Adv. CELSO ALDINUCCI e SHIROKO NUMATA-

98.-Ordinaria de Cobranca-95/2002-ROBERTO DINIZ x PORTO SEGUROS CIA SEGUROS GERAIS - Os esclarecimentos podem ser prestados pelo Expert por escrito, pelo que indefiro o pleito de fl.135, podendo desde ja formular suas duvidas.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

99.-DECLARATORIA-155/2002-AMELIA NANAMI NIDAHARA x VITOR FRANCHI DE OLIVEIRA e outros - Ao primeiro reu sobre o petitorio e os documentos juntados.- Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA e DEBORA STADIER ROSA-

100.—164/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x EMBALAGENS NOSSA SENHORA DAS GRACAS. - A autora/embargada nao compreendeu o despacho de fl. 72. O contrato a ser exibido e o firmado com o Banco, a fim de aferir se huove mera contratacao de servico de cobranca ou se houve a cessao do credito para o Banco. Renove-se a intimacao. A embargante deixou claro nao ter interesse em compor com a embargada, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrução e julgamento (art. 448, CDC). A questao da autora/embargada ser ou nao titular do credito e materia de merito que sera decidida na sentenca. Declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova sao a titularidade do credito e a existencia de relacao comercial entre as partes que originou as notas fiscais e duplicatas cobradas. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das partes, que deverao ser intimados a comparecer a audiencia, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da data da audiencia. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 19 de novembro de 2003, as 14:00 horas. Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO, NADER THOME NETO e JULIANO TOMANAGA-

101.-EXECUÇÃO-217/2002-PEDRO DEJNEKA x JOAO GORBAN - Os embargos de declaracao sao impertinentes. De acordo com o art. 535 do CPC, prestam-se os embargos de declaracao para suprir eventual defeito da sentenca ou acordao. No caso presente houve erro de digitacao na publicacao, mas a sentenca nada fala em requerentes herdeiros. Pelo exposto, nao conheco os embargos. Adv. PEDRO DEJNEKA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

102.-Ordinaria de Indenizacao-269/2002-LUIZ CARLOS JORGE HAULY x FOLHA NORTE —> Manifeste-se o(a) autor. <—Adv. AULO A PRATO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

103.-EXECUÇÃO-286/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA e outros - Praça unica do imovel penhorado, dia 04/11/03, as 13:30 horas, no atrio do Forum, por preço nao inferior ao saldo devedor atualizado.- Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

104.-Ordinaria de Indenizacao-289/2002-HORACIO LIMA CONSTRUÇOES LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LTDO - Em face da comprovação de que o perito nomeado pelo juizo possui capacitação para realização da pericia, inclusive da adequação economica e financeira do contrato, rejeito os embargos de declaração. Prosiga-se na forma da decisao de fls.1120.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

105.-EMBARGOS-307/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ERIKA SATIKO ARAKAWA - Ante a decisao do Agravo, oficie-se na forma requerida as fls.77. No mais, designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/10/03, as 14:00 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e na inquirição de testemunhas regularmente arroladas.- Adv. EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

106.-DEPOSITO-321/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALOIZIO ELIAS FERREIRA - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o feito para o fim de determinar que o

requerido restituia ao autor o microcomputador qrium, processador intel celeron 600 mhz, 64 mb ram, hd 20,65, CD Rom, fax moden 56k, teclado, mouse, monitor “15”, impressora hp apollo p 2200, ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, p. 4 do CPC. Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SERGIO APARECIDO VICENTINI-

107.-Sumarissima de Cobranca-335/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA OLINDA x JAQUELINE PASELLO - Oficie-se ao respectivo Cartorio (CRI) no sentido de averbar a penhora pertineente. No mais diga o credor sobre o prosseguimento.- Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e SONIA GOIS GIOVENASSI-

108.-Prestacao de Contas-353/2002-WASHINGTON LUIZ PACHEDO DE CARVALHO x MONICA ELID ORTENZI DE CARVALHO - A consideração do inventariante.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, IRINEU CODATO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

109.-CAUTELAR-378/2002-ANGELA FATIMA SANTOS x BBM CIA. DE SEGUROS - Ao interessado para dar regular prosseguimento ao feito.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e PATRICIA MEIRELES GRALHA-

110.-Rescisao de Contrato-379/2002-JOAO PEREIRA NEVES e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Custas R\$ 769,01.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

111.-EXECUÇÃO-389/2002-MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ x GREMIO LITERARIO RECREATIVO LONDRINENSE -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SANDRO BARIONI DE MATOS-

112.-COBRANÇA-391/2002-ROBERVAL IGNACIO PEREIRA x CONSORCIO UNIAO - UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S.C LTDA - Custas R\$ 690,73.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

113.-Rescisao de Contrato-409/2002-LOTEADORA MONREAL S/A LTDA x JURANDI NUNES DA SILVA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e KATIANE FATIMA PELLIN-

114.—410/2002-BENEDITA DE OLIVEIRA TOLEDO x BEATRIZ FERRAZ - Os beneficiários da assistência judiciária foram deferidos provisoriamente e posteriormente foram impugnados pela executada. Assim, esclareçam as partes quem arcaria com as custas processuais.- Adv. FRANCESCO AMORESE, RAFFAELE AMORESE e SYLVIO RAMOS JUNIOR-

115.-REVISAO-418/2002-VALTER APARECIDO DIAS x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

116.-ANULATORIA-438/2002-JOSE ZAMPAR x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e os documentos retro, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

117.—447/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x CUNHA & CALIXTO LTDA e outros - E manifesta a improcedencia da preliminar arguida pelos reus (inepcia da peticao inicial). Isto porque, instruida com o instrumento de renegociação cobrada, aliado aos extratos, o que demonstra a origem da dívida cobrada, o que constitui a prova escrita mencionada no art. 1102A do CPC, sendo assim, apta para autorizar o ajuizamento da ação monitoria. No mais, o processo esta em ordem, nada havendo para sanar. Contudo, e necessaria a producao de prova pericial, com o fito de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros. Para tanto, nomeia-se o Dr. Marco Aurelio Pires Garcia, CORECON n. 5517-4, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, 771, sala 401 (tel: 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo da operacao de credito, tanto com os juros praticados pelo reu como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo. Devera o autor/embargado juntar toda a documentacao necessaria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p. 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, paragrafo unico). Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e FERNANDO CHAGAS-

118.-Ordinaria de Cobranca-609/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.- ECAD x RADIO-NORTE LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, OMAR ABE SALLE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

119.-DESPEJO-611/2002-LENEU FRANCISCO CANDIDO

VARGAS x ANTONIO CARLOS MORITA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO e CINTIA R N TIBURCIO-

120.—636/2002-SILVANA CLARA MAISTRO MACHADO MELO e outros x BRADESCO S/A - Custas R\$ 682,91.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA-

121.-INOMINADA-637/2002-SILVANA CLARA MAISTRO MACHADO MELO e outros x BRADESCO S/A - Custas R\$ 388,48.- Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

122.-Inventario-672/2002-MARIA RODRIGUES FURTADO e outros x JOSE BATISTA FURTADO - Havendo concordancia quanto as primeiras declarações aos valores, iniciaís ou atribuídos, ao inventariante para prestar as ultimas declarações, no prazo de ate cinco dias, das quais devera ser lavrado o termo respectivo (CPC, art.1.011).- Adv. ADEMIR SIMOES-

123.—695/2002-ATR - AGNALDO THIBES RIBEIRO - FIRMA INDIVIDUAL x VITORIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Esclareça o exequente quanto ao encerramento das atividades da executada, bem como comprove a inexistencia de bens a ser penhorados.- Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e MILTON MARCELO WEFFORT-

124.-ARROLAMENTO-701/2002-DANIEL SILVINO LIBERATTI e outros x IOLANDA LAVEZO LEBERATTI - Junte-se a certidão negativa municipal em nome do de cujus.- Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

125.—708/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALTAIR VALERIO DE ABREU - Manifeste-se o reu.- Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU e LUIS EDUARDO PALIARINI-

126.-Ordinaria de Indenizacao-731/2002-ELSON DE MENDONCA RIBEIRO x GLORIA MARIA PIMENTEL FERREIRA e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 14/10/03, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <— Adv. EVANDRO MENDONCA RIBEIRO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, PAULO ROBERTO JENSEN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

127.-REVISAO-750/2002-FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Com a juntada dos documentos mostra-se necessaria producao de prova pericial, para o que nomeio o Sr. Paulo Afonso Rodrigues (CRC/PR 20713/0-0), que devera ser intimado no prazo de cinco dias para apresentar proposta de honorarios. Concedo as partes o prazo de cinco dias para formulacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico. O laudo deve ser entregue no prazo de 30 dias contado do deposito dos honorarios. Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MARCUS AURELIO LIOGI-

128.-REVISAO-761/2002-FREUNDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a juntada dos docs.retro, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO e WALTER ESPIGA-

129.-CONSIGNAÇÃO-775/2002-ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO x BANCO ITAU S/A - Contados e preparados, ambos os feitos, voltem. Custas R\$ 361,28.- Adv. VIVIANE POMINI, JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e EDERALDO SOARES-

130.-Ordinaria de Indenizacao-776/2002-KELY CRISTINA MENDES FERREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a re Serasa S.A. a pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de indenizacao para a autora Kely Cristina Mendes Ferreria, valor este a ser corrigido monetariamente pela media aritmetica simples entre o INPC e o IGP-DI e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes, ambos a partir da citacao nestes autos. Determino a requerida que proceda o cancelamento de todas as anotacoes em nome da autora, as quais poderao ser restabelecidas desde que observada a obrigacao da notificacao previa e expressa. Face ao principio da sucumbencia, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos do patrono da requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, p. 3 do CPC. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ANDREA FERREIRA-

131.-DECLARATORIA-812/2002-MARIA DE FATIMA MEZALIRA BLOCH x ESTADO DO PARANA e outros - Pela natureza da causa e presumivel que os requeridos nao tenham interesse em compor com a autora, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3. A alegada iligitimidade da Parana-Previdencia em relacao ao fundo Medico-Hospitalar depende da comprovacao da ocorrencia ou nao de desconto pela autora. Ao contrario do entendimento esposado pelo reus, a liminar concedida nao afrontou lei federal, nao se podendo confundir suspensao de descontodo por inconstitucional com reclassificacao funcional, equiparacao de servidores, concessao de aumento ou extensao de vantagens. Defiro o pedido da autora para que os requeridos exibam no prazo de 30 dias os documentos referidos na letra d de fl. 15 uma vez que se trata de documentos comuns as partes, o que faco com base no art. 355 do CPC. Apos a juntada da documentacao e manifestacao da autora e do Ministerio Publico, sera apreciado o pedido de suspensao do feito. Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CASSIANO LUIZ IURK e LIANA SARMENTO

DE MELLO QUARESMA-

132.-CAUTELAR-832/2002-ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO x BANCO ITAU S/A - Custas R\$ 395,13.- Adv. VIVIANE POMINI, JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e EDERALDO SOARES-

133.—864/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO HEEMANN - A autora para cumprir o paragrafo segundo da parte dispositiva da sentença. Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

134.-EXECUÇÃO-883/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CLAUDIO FERNANDES - Defiro a penhora nos termos do art.659, paragrafo 4§ e 5§ do CPC. a) lavre-se o competente termo de penhora. b) Expeça-se a certidão de inteiro teor do ato. c)A parte devedora (art.669 do CPC). Cabe a parte exequente, providenciar, o respectivo registro no competente oficio imobiliario.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

135.-Ordinaria de Indenizacao-900/2002-VALDECIR DE JESUS SANTOS x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. SAVIO CEMBRANELI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

136.-ANULATORIA-901/2002-NEUCY MARTINS ARAUJO GRANADA x KELLY SIMONI CORREA - Ao reu (Art.398 do CPC).- Adv. JEOVAH BARNABE e ADEMIR SIMOES-

137.-DECLARATORIA-934/2002-ANDERSON ROBERT FERRARA x BIAVATTI IRNAO LTDA - Sobre a proposta da Expert, manifestem-se as partes.- Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR, TATYANA MARION KLEIN e MAURICI ANTONIO RUY-

138.—945/2002-AURICIO PASINI x ESTADO DO PARANA - As partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

139.—965/2002-CLOVER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x NAGAKAMA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA -Recebo o recurso adesivo tambem em ambos os efeitos. Ao apelado para as respectivas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, FABIO TELENT, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e THIAGO ANTUNES ZANNATTA-

140.-Ordinaria de Indenizacao-966/2002-NADIR FADEL PAIVA x BOMBRIIL S/A - E manifesta a improcedencia da preliminar arguida pela requerida - ineptia da inicial - face a falta de parametro para fixacao do quantum - indenizatorio ao dano moral. Isto porque, a peticao inicial e suficientemente clara, tanto que possibilitou extensa resposta. Conquanto o autor nao tenha sugerido valor especifico a guisa de danos morais, e inequivoco ter postulado indenizacao a esse titulo, o qual embora inexistindo parametros legais precisos para a determinacao da verba indenizatoria quando se trata de dano extrapatrimonial, aplica-se o arbitramento do Magistrado. Defiro a producao de prova oral e documental, esta desde que atenda o artigo 397 do CPC ou nao revele ma-fe das partes, ao apso que aquela consistira no depoimento pessoal dos litigantes, sob pena de confissao e na inquiricao de testemunhas regularmente arroladas. Necessaria, tambem, a producao de prova pericial, com o fito de averiguar a toxidade do produto. Para tanto, nomeia-se a Dra. Maria Aparecida Santini Zanata (R. Marcilio Dias, 97, Apt. 402), a qual deve ser intimada e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p. 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, p. unico). A audiencia de instrucao e julgamento sera oportunamente designada. Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

141.-Rescisao de Contrato-968/2002-SILNEI CARDENES MIOTO x CONSTRUTORA CANAA e outros - Embora a impossibilidade de acordo, a audiencia e necessaria para o saneamento do processo, pelo que indefiro a dispensa da audiencia.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI e RONALDO GOMES NEVES-

142.-DESCONSTITUIÇÃO-1009/2002-LAURO FRANCISCO FELIX e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRI-NA - 1) Intimação dos autores para juntarem: a) copia das Leis Municipais Nºs.3.629/83 e 7.303/97, bem como, das posteriores, isto e, Lei Municipal que extinguiu a cobrança da taxa de conservação de vias e logadouros publicos e Lei Municipal que alterou a cobrança da taxa de coleta e disposição de lixo, b) certidos narrativas de lançamentos e pagamentos de tributos dos imoveis pelos autores referentes aos anos/exercicios de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 e , intimação das partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Tudo conforme parecer do Promotor.- Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e RITA DE CASSIA MAISTRO-

143.-Sumarissima de Cobranca-1013/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL AIMARA II x RUI BARROSO - Necessaria a audiencia de instrução e julgamento para aferir se o condominio tinha ciencia da venda do imovel, para o que designo o dia 05 de novembro de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal. O rol de testemunhas deve ser ofertada com 20 dias de antecedencia do ato.- Adv. MAR-

CUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e WILDER SABAINI DOS SANTOS-

144.-ALVARA-5/2003-FUMI NAKAMURA x O JUIZO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

145.-Ordinaria de Indenizacao-13/2003-GILBERTO PERASSOLLI x BANCO BRADESCO S/A - Ao reu (CPC, 398).- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

146.-DECLARATORIA-31/2003-ADELAR ANTONIO MOTTER e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR - Pela natureza da causa e presumivel que a autarquia re nao tenha interesse em compor com os autores, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3. O alegado litisconsorcio passiva com o Estado do Parana nao merece acolhida. Como beme xposto pelo Dr. Promotor de justica, a autarquia possui personalidade juridica, patrimonio e receitas proprio, com o que sao detentoras, em nome proprio, de direitos e obrigacoes, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidade e nao se subordinam hierarquicamente a administracao Publica que as criou (Gasparini, D. Direito Administrativo. Sao paulo: Saraiva. p. 234). A independencia da autarquia em relacao ao Estado afasta o ventilado litisconsorcio. Superada a preliminar, declaro o feito saneado. Digam as partes se tem interesse na producao de outras provas. Em caso contrario, retornem ao Ministerio Publico para parecer de mertio. Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM-

147.-Inventario-34/2003-DIEGO PALLISSER DA SILVA MACEDO x LEONILDO BATISTA DE MACEDO - Ante a concordancia do ministerio Publico, defiro o petitorio de fls.19.- Adv. JOSE ROBERTO CARNEIRO e SEISHIN YOGI-

148.—62/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOISES DE CASTRO E SOUZA - A precatoria retornou ante a inercia do autor. Assim, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

149.-Sustacao de Protesto-64/2003-HEBER E SACA LTDA x ASF CAMINHOES COMERCIO VEICULOS USADOS LTDA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, GISLAINE A GOBETI MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

150.-EXECUÇÃO-102/2003-ICASEC - COMP.SECURIZADORA DE CRED.FINANCEIROS e outros x MARCIA C SOARES BIJOUTERIAS ME - Considerando que o exequente nao se insurge quanto a natureza dos bens nomeados (bijuterias), mas apenas quanto a quantidade , indefiro a impugnacao. O exequente nao apresentou qualquer prova que contradiga a avaliacao da executada, razao pela qual acolho a nomeação de 10 kg de bijuterias. Reduza-se a penhora a termo e intime-se a executada para assinar, inclusive termo de deposito no qual deve ser informado o local em que se encontra os bens penhorados. Intime-se para embargos.- Adv. MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZATO-

151.—141/2003-ROSELY MARIA ABRANTES PEREZ x BANCO DO BRASIL S/A - Pela natureza da causa e presumivel que o Banco reu nao tenha interesse em compor com a autora, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrucao e julgamento (art. 448, CPC). A impugnacao a assistencia judiciaria deveria ser promovida na forma do art. 7 da lei n. 1060/50, razao pela qual mantenho o beneficio. Nao obstante o valor da causa importasse na adocao do rito sumario, o fato do feito ter seguido o procedimento ordinario nao e causa de extinccao, mesmo porque tem-se maior amplitude de defesa para o reu. Ademais, a complexidade da materia a exigir a realizacao de prova pericial recomenda o rito ordinario. O pedido de revisao de clausulas contratuais nao e juridicamente ipossivel. Ao contrario, encontra pretensao respaldo no Codigodo Defesa do Consumidor. Por estas razoes rejeito as preliminares e declaro o feito saneado. O ponto controvertido esta na legalidade da taxa de juros praticada pelo Banco e ocorrencia de capitalizacao de juros. Defiro a producao de prova pericial, para o que nomeio o Sr. Rui Correia de Rezende (CRC-PR 025186/0-6), o qual devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias, ficando ciente que a autora e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Deverao ser objeto da pericia os contratos trazidos aos autos pela autora, bem como aqueles que os originam. Faculto as partes a indicacao de assistente tecnico e formulacao de quesitos no prazo de cinco dias. A audiencia de instrucao, se necessaria, sera designada apos a pericia. Adv. WILLIAM RANDALL NADAL e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

152.-Ord.de Revisao de Contrato-167/2003-RONALDO GOMES NEVES e outros x BANCO ITAU S/A - O processo esta em ordem, nada havendo para sanar. Contudo, e necessaria a producao de prova pericial, com o fito de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros. Para tanto, nomeia-se o Sr. Luis Fernando Borges, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, 771, sala 401 - (Tel: 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo da operacao de credito, tanto com os juros praticados pelo reu como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo. Por outro lado, conquanto se trate de relacao de consumo (art. 3, p. 2 do CDC), nao ha verossimilhanca do alegado, ao menos no que interessa a prova pericial, eis que a autora sequer especificou aonde residiria a capitalizacao de juros. outrossim, nao ha hipossuficiencia, a medida em que a prova tecnica sera habil a demonstrar a presenca ou nao do alegado anatocismo. Nao obstante, devera o requerido juntar toda a documentacao neces-

saria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Isto, diga-se de passagem, nao importa em inversao do onus da prova. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p. 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, p. unico). Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

153.-EMBARGOS-190/2003-CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO x BANCO ITAU S/A - Verifica-se pelos documentos juntados aos autos que ambas as açoes sao conexas, pois ambas as açoes tem como foco o mesmo contrato,cf.demonstra o doc.de fls.113/1114 junto a 9% VC e doc.de fls.06/07 da execucao em apenso. Embora correndo perante juizes diversos, ambos sao competentes mas, cf.doc.de fls.119, o juizo da 9§ VC, nesta, despachou em primeiro lugar, sendo portanto, preventivo. Assim remeta-se os autos ao referido Juizo.Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

154.—209/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO DOS SANTOS BERALDO - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, de consequencia, consolido a propriedade e a posse plena do automovel, marca Ford, modelo KA Image, ano de fabricacao e modelo 2000/2000, cor prata, placa ACO-0415 e chassi n. 9BFBZGDAYB703365, nas maos do proprietario fiduciario (art. 3, ps do Dec. Lei 911/69), para que possa vende-lo e aplicar o produto na amortizacao total ou parcial do debito. Feita a venda, devera o Banco prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa em consideracao ao trabalhos realizado, zelo usual e ocorrencia de revelia, na forma do art. 20, p. 4 do CPC. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

155.—217/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x DIOGENES ALEXANDRO DE PAULA ZEN - Preliminarmente, defiro a restituicao de prazo (fl.57).- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

156.-Ordinaria de Cobranca-222/2003-ALOEMIR SANDRINI x HAYAMA - INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ELET.LTDA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 25/11/03, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <— Adv. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, JAIR ANCIO-TO e LAURO PALMA-

157.—225/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x HUGO LEONARDO DA SILVA - Indefiro a intervencao da Policia Rodoviaria Federal/Estadual para o cumprimento de mandados judiciais dessa natureza, por entender haver ai desvia de funcao, uma vez que se trata de tipica medida a ser cumprida por oficial de justica. Por outro lado, viavel, para evitar atos desnecessarios, a expedicao dos officios ora requeridos, inclusive ao Detran (bloqueio) - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAI-ME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PAULA REGINA GAS-PARETTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

158.-RESPONSABILIDADE-227/2003-TANIA MARIA MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA - As partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Prazo de 5 dias.- Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

159.-Ordinaria de Cobranca-274/2003-JULIA BARTOSKI x PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

160.-EXECUCAO-291/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BARROS e outros - Levante-se a constricao. Cumpre-se o despacho de fls.43. Cumpre-me salientar que o edital restringe a citacao, face a desistencia da constricao/arresto. Oportunamente, sera deliberado sobre o pleito de fls.45.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

161.-EXECUCAO-309/2003-SYLVIO PEGORARO JUNIOR x ANTONIO CARLOS MONTEIRO e outros - Sobre a impugnacao e doc.retro, manifestem-se, querendo, os devedores no prazo de 10 dias.- Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO e REGINALDO MONTICELLI-

162.-DESPEJO-313/2003-CENTERSHOP - ADMINISTRACAO PROMOCOES E EVENTOS S/C x MARJFREY CONFECOES LTDA e outros - Sobre a contestacao e docs.s.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e CARLOS ALBERTO SALGADO-

163.-EMBARGOS-314/2003-VALDEIR MARTINS e outros x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA CRED.FINANC. - ... O processo esta em ordem, nada havendo par sanar. Contudo, e necessaria a producao de prova pericial, com o fito de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros. Para tanto, nomeia-se o Dr. Marco Aurelio Pires Garcia, CORECON n. 5517-4, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, 771, sala 401 (tel: 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Honorarios periciais pelos embargantes (CPC, 33). Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve

capitalizacao, bem assim o saldo, tanto com os juros praticados pelo embargado como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p. 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos, intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, paragrafo unico). Adv. CELSO ALDINUCCI, JOSE GUI-LHERME RIBEIRO ALDINUCCI e SHIROKO NUMATA-

164.-Ord. de Obrigacao de Fazer-333/2003-ANGELA CRISTINA DIANA x UNOPAR - UNIAO DO NORTE DO PARANA DE ENSINO - A re (art.398 do CPC).- Adv. SORAIA ARA-UJO PINHOLATO e RICARDO LAFFRANCHI-

165.-EXECUCAO-339/2003-EDSON ELIAS GOMES x IR-MOLA IND. COM. MOVEIS LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justica.-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

166.-Inventario-347/2003-SILVANA CELIA SCHMITT x LA-FAIETE AUGUSTO DE SOUZA - Defiro integralmente a cota ministerial retro. Atenda-se. No tocante ao alvara, o pedido devera ser feito em acao propria.- Adv. KATIANE FATIMA PELLIN e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

167.-REVISAO-354/2003-MARY STELA MULLER x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA - O processo esta em ordem, nada havendo para sanar. Contudo, e necessaria a producao de prova pericial, com o fito de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros. Para tanto, nomeia-se o Sr. Luis Fernando Borges, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, 771, sala 401 (tel: 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Honorarios a cargo da autora (CPC, 33). Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo das operacoes de credito, tanto com os juros praticados pelo reu como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo. POor outro lado, conquanto se trate de relacao de consumo (art. 3, p. 2 do CDC), nao ha versossimilhanca do alegado, ao menos no que interessa a prova pericial, eis que a autora sequer especificou aonde residiria a capitalizacao de juros. Outrossim, nao ha hipossuficiencia, a medida em que a prova tecnica sera habil a demonstrar a presenca ou nao do alegado anatocismo. Nao obstante, devera o requerido juntar toda a documentacao necessaria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Isto, diga-se de passagem, nao inoprt a inversao do onus da prova. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p. 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, p. unico). Adv. TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, ROSILENE PROSPERO e CAROLINE THON-

168.-Ordinaria de Indenizacao-363/2003-AMILTON OSMAR COLOMBO e outros x AMERICO FUZIY e outros - Aos reus (art.398 do CPC).- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

169.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-383/2003-RICARDO ALVARIO x SINDICATO TRAB.NA IND. VEST.LDNA E REGIAO SINDVEST - Ao reu (Art.398 do CPC).- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

170.-Inventario-392/2003-JOSE ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA e outros x ANECILDES ABRA DE LIMA - Com a homologacao da partilha e sua regular publicacao em Cartorio, incabivel o pleito retro, pelo que indefiro. A Serventia para observar o V. Acordao de fl.72/77 que concedeu a assistencia gratuita aos interessados. Oportunamente, arquivem-se. Adv. VANESSA VANZELA-

171.-ARROLAMENTO-393/2003-IRENE ANDRELLO LAZARINI e outros x RAUL LAZARINI - Juntem-se as certidoes fiscais e recolham-se os impostos.- Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

172.-HABILITACAO-414/2003-MACRO INFORMATICA LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Defiro a cota ministerial retro. Pela manifestacao da requerente a respeito da diferenca entre os valores por ela declarados e aqueles apresentados pela concordataria e, ainda, para que comprove os pagamentos ja efetuados pela concordataria.- Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

173.-EMBARGOS-415/2003-JOAO BATISTA VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A embargada (art.398 do CPC).- Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

174.-Ordinaria de Cobranca-427/2003-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR.LTDA x SUELI APARECIDA BILATTI FAIOLLA - Sobre a contestacao e docs.retro no prazo de 10 dias.- Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

175.-EXECUCAO-435/2003-MARINGA DIVERSOES LTDA x SERGIO TAVARES YABE - Preliminarmente, sobre a execucao retro, manifeste-se, querendo, a credora no prazo de 10 dias.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e RENATO TAVARES YABE-

176.-Ordinaria de Indenizacao-438/2003-NILSON SOUTO

AMANCIO x BANCO SAFRA S/A e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 19/11/03, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <— Adv. MAURO VIOTTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

177.-EMBARGOS-440/2003-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A EMBRATTEL x ALVARO RODRIGUES JUNIOR - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENETS os presentes embargos. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor executado, ja incluidos os honorarios da execucao, o que faco em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e julgamento antecipado da lide, tudo na forma do art. 20, p. 4 do CPC. Adv. MICHELE PATRICIA ROVARIS, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

178.-EXCECAO-446/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS DAHER - ...Pelo exposto, Indefiro a presente excecao de incompetencia. Condeno o excipiente no pagamento das custas do incidente.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT, CELSO ALDINUCCI e SAMIR THOME FILHO-

179.-Imissao de Posse-447/2003-CELIA FUJIE HONJO x JUAREZ RICARDO DOS SANTOS - As partes (CPC,398).- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e ENIVALDO TADEU CUNHA-

180.-EMBARGOS-451/2003-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE x SILVANA MARIA COSTA - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se a embargante.- Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

181.-EMBARGOS-470/2003-GILBERTO KHOURI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se, querendo, o embargante no prazo de 10 dias.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e CELSO ZAMONER-

182.-Usucapiao-503/2003-VALDIR DA COSTA x OSMAR BALTAZAR PINTO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

183.-ARROLAMENTO-514/2003-CLAUDIA REGINA DE QUEIROS FIALHO e outros x MARIA JOSE QUEIROS - Recolham-se os impostos.- Adv. ADYR S FERREIRA-

184.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-524/2003-GILMARA CARDIN DE OLIVEIRA e outros x CASA NOBRE MOVEIS e outros - O contrato social pode ser requerido pela propria parte interessada independentemente de requisicao judicial, pelo que indefiro. No mais preste caução em 5 dias.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

185.—535/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAREZ CORDEIRO GUEDES - Junte-se a declaracao de entrega do bem.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

186.-REVISAO-540/2003-A.R. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestacao e os documentos retro, manifestem-se os autores.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

187.-Restituicao-541/2003-FABIO GUERRA PEREIRA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Citem(m)-se os(s) r.us para comparecerem perante este juizo, no dia 07/11/2.003, ...s 13:30, horas, ocasio em que, inexistosa a conciliacao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em); Fls.17. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.- -Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO-

188.-ALVARA-570/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x O JUIZO - A autora para juntar proposta escrita firmada por Wilson Salgado e sua esposa Aparecida de Freitas Salgado, interessados no Distrato do compromisso de compra e Venda, especificando detalhadamente os valores das prestaçoes em atraso, dos juros e da correção monetaria, e ainda, das prestaçoes vincendas. b) certidão atualizada da matrícula do imóvel. A avalia 5ao judicial do imóvel.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

189.—602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANDRE DE ALMEIDA GONCALVES FARINHA - Ao vencedor.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

190.—628/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LUIZ CARLOS GAMBA - Aos interessados.Calculo no valor R\$ 3.426,67.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

191.-Mandado de Seguranca-634/2003-PRISCILA DE OLIVEIRA x CHEFE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS EXCPC. - CEMEPAR - O pedido retro evidencia que nao ha interesse em recorrer, com o que defiro o desentranhamento dos documentos, devendo ser mantida copia nos autos das peças de fls.11, 18 e 19, bem como da procuração. (providenciari as copias). Apos, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se com as devidas baixas. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

192.-Rescisao de Contrato-644/2003-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x NADIR PONTES - Ante a noticia de a re ou terceiros possam estar residindo no imóvel objeto da demanda, reservo-me para apreciar o pedido de antecipacao apos a contestacao. Antes da citação por edital, devera ser tentada a citação pessoal da requerida no endereço

do imóvel. Notifiquem-se eventuais terceiros ocupantes.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

193.-DESPEJO-648/2003-VILSON VICENTE BORELLI x FLAVIO ARAUJO PAGLIARONI - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo o autor no prazo de 10 dias.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

194.-Prestacao de Contas-651/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

195.-EXECUCAO-653/2003-CAIXA ASSIST.APS.PENS.SERV.MUN.LONDRINA -CAAPSMIL x ARODEMIS INOCENCIO DE ALMEIDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justica.-Adv. RONALDO GUSMAO-

196.-EMBARGOS-703/2003-LONDRINA JUNIOR TEAM S/C LTDA x JOAO BATISTA NEVES ARAUJO - Sobre a impugnacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo de 10 dias.- Adv. WALTER BARBOSA BITTAR e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

197.-Ord.de Revisao de Contrato-706/2003-STREET BAG INDUSTRIA E COM.DE ART.DE COURO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRSILEIROS S/A - Acolho a emenda a inicial. Pretendem os autores revisar o contrato de abertura de credito em conta corrente Nº 132.575 e informam nao possuir uma via do instrumento ou qualquer outro documento comprobatório da relação mantida com o Banco, salvo o documento de fl.52. Nao obstante seja de espantar que uma empresa nao mantenha em sua contabilidade ou arquivo os extratos mensais da conta corrente e copias de contratos firmados com instituicoes financeiras, recebo a inicial para o fim de determinar a citação do Banco para que ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, e traga aos autos os contratos firmados com os requerentes desde a data de abertura da conta corrente Nº 132.575. A antecipação de tutela sera apreciada apos a defesa e juntada dos documentos, em razao de haver, por ora, elementos que permitam formar um juizo de verossimilhança.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

198.-Repeticao de Indebito-759/2003-JULIO CARVALHO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LOMDRINA e outros - Aos autores para informarem e comprovarem a quanto tempo sao consumidores de energia eletrica nesta cidade, bem como para juntarem todos os extratos de pagamentos da conta de luz que possuem.- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

199.—761/2003-JANDIRA GRISANH FELISBINO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros - Jandira Grisanh Felisbino, indigena, representada pela Fundacao Nacional do Indio, ingressou com a presente acao, contra a Universidade Estadual de Londrina e Comissao do Concurso Vestibular Especifico Interinstitucional, requerendo que lhe seja assegurada a matricula e a frequencia no curso de Artes Cenicas. A demanda foi inicialmente ajuizada perante a Justica Federal, porem, o juizo federal declarou-se incompetente para conhecer e julgar o feito, sob o argumento de que a competencia da Justica Federal e voltada para aprrotecao da posse dos silvcolas sobre suas terras, ao passo que no caso a discussao cinge-se a interpretacao de legislacao estadual. Relatado, deciso. De acordo com a legislacao estadual, as instituicoes de ensino superior devem reservar 03 vagas a serem disputadas entre indios de comunidades paranaenses. No caso da Universidade Estadual de Londrina, as tres vagas encontram-se preenchidas, uma vez que a autora restou classificada em quarto lugar. O fato de uma das vagas ter sido atribuida a outra indigena por forca de decisao judicial nao obriga a Unversidade a abrir uma quarta vaga. Ausente a aparencia do direito, indefiro a antecipacao de tutela. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. Adv. DERLI CARDOZO FIUZA-

200.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-762/2003-ESTADO DO PARANA x JOSE ZAMPAR - Manifeste-se o autor no prazo legal, sob as penas da lei.- Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

201.-EMBARGOS-771/2003-BISCOITOS VO JOANA LTDA - ME x TIL - TRANSPORTE COLETIVOS LTDA - Deve a embargante instruir a inicial com documentos que comprovam os fatos alegados, em especial a penhora e a propriedade ou posse dos bens, bem como seu contrato social.- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

202.-Interdito Proibitorio-772/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x SINDICATO DOS BANCARIOS DE LONDRINA - As fotografias juntadas revelam reduzido numero de pessoas o que nao comprova a ameaca de turbacao ou o esbulho possessorio, pelo que, mantenho o despacho inicial.- Adv. JULIO BROTTTO e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES-

203.-CAUTELAR-775/2003-RENATO JABUR GOMES x JOSE RICARDO MARQUEZINI e outros - ...Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art.295, III e Julgo Extinto o feito com amparo no art.267, VI, ambos do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

204.-EXCECAO-780/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO FAVARO e outros - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias.- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e ROGERIO RESINA MOLEZ-

205.-EXCECAO-781/2003-BANCO DO BRASIL S/A x IVO-

NE PIRES DE CAMARGO e outros - Com suspensao da de-manda principal (art.306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT e ROGERIO RESI-NA MOLEZ-

206.-Inventario-787/2003-MARIA BERNADETE DOS SAN-TOS DE LUCCA e outros x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS -1.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se o comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".—Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

207.—801/2003-IVANETE DA SILVA x DETRAN DEPART. DE TRANSITO - DETRAN - CIRETRAN - A prova documen-tal nao permite extrair a data em que a autora alienou a motoci-cleta Yamaha, com o que indefiro o pedido de antecipação. Em face do valor dado a causa, intime-se para adequação ao rito sumario.- Adv. MARCO JOSE DE PAULA-

208.-FISCAL-169/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x UR-SULA E. MEDEIROS - Defiro a concordancia do Sr.Escrivao, defiro a assistencia judiciaria gratuita a devedora.- Adv. GLAU-ÇO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

209.-FISCAL-82/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x REGI-NALDO APARECIDO SANTOS - A consideração do deve-dor.- Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e JOSE FRANK-LIN FALOCCI FILHO-

210.-FISCAL-510/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x FA-BIO ANTUNES MARTINS - Ante a certidao retro, indefiro a restitução de prazo ao devedor. Assim cumpra-se o despacho de fls.25, no prazo de 48 horas.- Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

211.-FISCAL-544/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x LAN-CHONETE E BOLICHE CAVICCHIOELLI LTDA e outros - Defiro a vista dos autos na forma requerida.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

212.-FISCAL-992/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SAN-TA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Junte-se a devedora certi-dao imobiliaria atualizada do imovel oferecido.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO JOSE MESQUI-TA-

213.-FISCAL-995/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SAN-TA CRUZ EMGENHARIA LTDA -Junte-se a devedora certi-dao imobiliaria atualizada do imovel oferecido.-Adv. FERNAN-DO JOSE MESQUITA-

214.-FISCAL-1022/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Junte-se a devedora certidao imobiliaria atualizada do imovel.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO JOSE MESQUI-TA-

215.-FISCAL-1046/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Junte-se a devedora certidao imobiliaria atualizada do imovel oferecido.-Adv. FER-NANDO JOSE MESQUITA-

216.—139/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. -FER-NANDO CAMPINHA GARCIA CID E OUTROS x COMPA-NHIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL - A diligencia determi-nada foi integralmente cumprida por este juízo. Assim, eventua-l necessidade de renovação da pericia ficara sujeita ao enten-dimento da Sra.Relatora. Devolva-se, portanto. Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, SHIOJI SUMI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

217.-CARTA PRECATORIA-180/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR -BRADESCO SEGUROS S/A x CARLOS AL-BERTO DA SILVA CARNEIRO - O fundamento legal da deci-sao de fls.89, resta claro ao se analisar os fatos que foram de-precados na presente carta, quais sejam avaliação e leilao. As-sim, a competencia para o pagamento e do juizo de deprecante conforme decidido anteriormente. No mais, cumpra-se integral-mente o referido despacho. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ANTONIO CARLOS CANTONI e JULIO RI-CARDO AP. DE MELO ROSA-

218.-CARTA PRECATORIA-171/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. -FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA - FASA x GUSTAV LITCHENEKER e outros - Manifeste a cre-dora. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

219.-CARTA PRECATORIA-114/2003-Oriundo da Comarca de CASTRO PR. -BANCO BRADESCO S/A x JOAO ROBERTO TEIXEIRA MACHADO e outros - Manifeste o credor. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MARCOS ANTONIO FER-REIRA BUENO-

220.-CARTA PRECATORIA-120/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE PR. -COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GENEROSO PIRES MONCAO - Para o ato depreca-do, designo o dia 20/11/03, as 13:30 horas.- Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e ADOCIVAL CAVALCANTE-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.64/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0013	000134/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0040	000088/2003

AIRTON MARTINS MOLINA

0011 000037/2000

0007 000335/1998

0023 000329/2002

0009 000444/1999

0003 000404/1994

0010 000460/1999

0028 000139/2003

0029 000191/2003

0023 000329/2002

0004 000377/1996

0022 000313/2002

0010 000460/1999

0021 000309/2002

0034 000258/2003

0028 000139/2003

0040 000088/2003

0030 000198/2003

0010 000460/1999

0019 000233/2002

0024 000345/2002

0035 000263/2003

0037 000018/2003

0005 000081/1997

0031 000207/2003

0015 000260/2001

0039 000082/2003

0039 000082/2003

0003 000044/1994

0020 000300/2002

0008 000387/1998

0023 000329/2002

0019 000233/2002

0002 000324/1992

0003 000404/1994

0003 000404/1994

0023 000329/2002

0038 000061/2003

0007 000335/1998

0003 000404/1994

0037 000018/2003

0032 000233/2003

0008 000387/1998

0024 000345/2002

0006 000328/1998

0012 000083/2000

0026 000098/2003

0006 000328/1998

0033 000245/2003

0017 000125/2002

0013 000134/2001

0004 000377/1996

0003 000404/1994

0025 000358/2002

0018 000217/2002

0006 000328/1998

0003 000404/1994

0014 000214/2001

0031 000207/2003

0015 000260/2001

0007 000335/1998

0010 000460/1999

0006 000328/1998

0007 000335/1998

0021 000309/2002

0009 000444/1999

0001 000395/1991

0028 000139/2003

0017 000125/2002

0036 000065/2001

0039 000082/2003

0023 000329/2002

0016 000123/2002

0033 000245/2003

0008 000387/1998

0027 000135/2003

0027 000135/2003

0014 000214/2001

0019 000233/2002

0016 000123/2002

0023 000329/2002

0019 000233/2002

0036 000065/2001

0005 000081/1997

1.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-395/1991-OVIDIO RANCIN e outros x JOSE BARRETO e outros Contados e pre-parados, R\$.2.145,75. -Adv. MARIO SENHORINI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1992-HELIO YASUO TOMITA x VANDERLEY FIORATI -Maniteste-se o Exequente, em tr's(03) dias. -Adv. GILBERTO FERREIRA DA SILVA-

3.-INVENTARIO-404/1994-ADEL MUHAMAD KASSEM x MUHAMED KASSEM. 1) Acolhendo o pedido retro, com ful-cro no artigo 125, IV, do CPC designo audi'ncia de conciliação para o próximo dia 18/02/2004, ...s 13:30 horas. 2- Int. na for-ma pleiteada. -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN, JULIO CESAR COELHO PALLONE, IVONE MARTINS CREMA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, AIRTON MARTINS MOLINA, GILBERTO FLAVIO MONARIN e FATIMA APA-RECIDA LUCCHESI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/1996-COO-PERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA x ANDRE BASTIANELLI e outros -Inrime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do processo. -Adv. ANICI PREMEBIDA, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

5.-ANULACAO DE TITULO-81/1997-ERALDO PEREIRA x LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA. Julgado extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I do CPC. -Adv. TO-

MAZ MARCELLO BELASQUE e DANTE SOARES CATU-ZZO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1998-BAN-ÇO DO BRASIL S/A x DELFIN DA CRUZ MOLINA -Mani-festem-se as Partes sobre a avaliação, R\$.90.000,00.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOSEMAR CAETANO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/1998-ESTA-DO DO PARANA x GALA EQUIPAMENTOS ELETRONI-COS LTDA -Manifestem-se as Partes, sobre a avaliação, R\$.5.050,00.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCOS ANDRE DA CUNHA e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/1998-FER-RARI & ZAGATTO LTDA x EDJALMA LAZARIN. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta(30) dias. Adv. REGIS ALAN BAULI, FERNANDA CASSIA VILELA ZAGATTO e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS-444/1999-WILSON PAGOTTO x LUIZ BENATTO e outros -Manifestem-se as Partes sobre o V. acórdão. -Adv. MARIO SENHORINI e AIRTON MARTINS MOLINA-

10.-ACAO MONITORIA-460/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA SAMUEL FUNARI -Conta-dos e Preparados R\$.100, 35. OBS: A dilig'ncia de fls. 521, serÇ paga pelo requerido, no valor de R4.30,00. -Adv. AIR-TON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANTONIO ELSON SABAINI-

11.-DEMARCACAO C/ INDENIZACAO-37/2000-AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI e outros x OVIDIO RANCIN e outros - Retirar Carta de Intimação. -Adv. AIRTON MARTINS MOLI-NA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/2000-BAN-ÇO DO BRASIL S/A x GIANE CRISTINA DE NARDO e ou-tros -Retirar ofício. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2001-ANDRE BASTI-ANELLI x COLARI COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES MANDAGUARI -Contados e Preparados R\$.55,47.-Adv. ADILSON REINA COUTINHO e JOSE RIZZO DE ANDRA-DE-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA x FAZENDA NACIONAL-Contados e preparados, 28,36.-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, LEANDRO CE-ZAR SACOMAN-

15.-COBRANCA-260/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x ELPIDIO GESUALDO -Maniteste-se o Exequente em tr's dias. -Adv. DIRCEU VERONEZE e LOU-RIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

16.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-123/2002-MARIA DO CARMO AMARAL DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SIL-VA. Indefiro o pedido retro. -Adv. SIMONE APARECIDA FI-GUEIREDO e MOACYR JOSE DE OLIVEIRA-

17.-ACAO MONITORIA-125/2002-BANCO ITAU S/A x LI-ANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Ante o comprometimento da pauta com audi'ncia de instrução e julgamento preferencial, redesigno audi'ncia para o próximo dia 30/03/2004, ...s 13:30 horas. -Adv. JOSE PLINIO SILVA e MAURO COMINATTO MEN-

18.-INVENTARIO-217/2002-HELENA GARBUGE DE SA e outros x ALBERTO DE SA -Manifeste-se o Inventariante sob-re a avaliação, R\$.557,89. Adv. JOSE WLADEMIR GAR-BUGIO-

19.-REPARACAO DE DANOS-233/2002-MESSIAS MAGDA BONFIM e outros x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA -Especifiquem as partes as provas que efeti-vamente pretendem produzir, em cinco(05) dias, de forma con-creta, justificando sua pertin'ncia e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CELSO PIRATELLI, SILVINO JANSSEN BERGAMO, FORTUNATO BERGAMO e SUELI CRISTINA GALELI-

20.-ANULATORIA-300/2002-MARIA TEREZA BIAN-CHEZZI x LUDOVINA PEDRINI BIANCHEZZI e outros -Contados e Preparados R\$.66,35. -Adv. FELICIO MELO-CRA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-309/2002-ROBERTO TA-MOTSU OIZUME e outros x BANCO BANESTADO S/A - Contados e preparados, R\$.32,56.-Adv. ANTONIO GONÇAL-VES e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

22.-INTERDICA0-313/2002-SEBASTIAO JORGE RIBEIRO x JOSE GALDINO DA SILVA. ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de JOSE GALDINO DA SILVA, nomeando seu curador o Senhor SEBASTIÃO JORGE RIBEIRO, sob o compromisso a ser prestado em cinco(05) dias. Dispensio o curador da garantia prevista no artigo 1190 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO EDSON OLIM-PIO DA ROCHA-

23.-REPARACAO DE DANOS-329/2002-HARUJI YASU-NAKA e outros x JOEL ROMUALDO RIBEIRO e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco(05) dias, de forma concreta, justificando sua pertin'ncia e necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA, GILSON PAROLIN, SIMONE DENAR-

DI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATA-QUEIAMA-

24.-REVISIOANA DE ALUGUERES-345/2002-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. 1) Primei-ramente, intinem-se os A.A. para o recolhimento da diferença de numerção devida ao FUNREJUS em 48 horas. 2) Por der-radeiro, digam os Requerentes em cinco(05) dias. 3) Int. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e JOSE GONZAGA SORIA-NI-

25.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-358/2002-DEVANIR CAITANO e outros x RENATO ARMELIN -Retirar Carta Ci-tatoria- -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

26.-ACAO MONITORIA-98/2003-NISHIMORI DISTRIBUI-DORA DE DIESEL LTDA x MARCOS ANTONIO BRITA - Contados e Preparados R\$.58,36. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2003-S. C. SILVA CONFEC-OES ME e outros x MARINAS DO PARANAPA-NEMA CONDOMINIO DE PESCA E LAZE -Tratando-se da hipótese prevista no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, contados e preparados R\$.28,36. -Adv. RICARDO AN-TONIO RAMPAZZO e ROSELI APARECIDA PEREIRA BEZ-

28.-COBRANCA-139/2003-CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA x NORACIL LUCHEZI. 1- Com razão a autora em sua petição retro, pois, o momento de protestar pela produção de provas , na inicial e na contestação. E como o r,u não protestou pela produção de provas naquela primeira opor-tunidade restou precluso o seu direito de produzi-las. 2- Por tais razões, torno sem efeito o despacho de fls. 57 e determino que após contados e preparados, R\$.28,36, voltem os autos conclusos para sentença. 3- Int. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI-

29.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-191/2003-TRANS-PORTADORA SOUSAN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados e Preparados R\$.28,36. - Adv. ANA MARIA L. RODRIGUES DOS SANTOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-198/2003-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x SIR-LEI APARECIDA REGGIOLI. Contados e preparados, R\$.220,71. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA-

31.-COBRANCA-207/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CILIRO DE SOUZA. Defiro o pedido retro (suspensão do processo por 15(quinze) dias. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-233/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x DAMANE TRANSPORTES LTDA ME -Contados e Preparados R\$.70,35. -Adv. JOSE AL-BERTO RODRIGUES-

33.-COBRANCA-245/2003-ESPOLIO DE AURELIO VARI-ZE x HSBC BANK BRASIL S/A. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. -Adv. JOSE OSVALDO MOROTI e PAULO SHIRO YAMASHITA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2003-CRISTIANO BATISTA LUCHEZI x CASA DA AGRICULTURA DE MA-RINGA LTDA. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 34. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-263/2003-MER-CANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA x SAO FRAN-CISCO DE SAO GONÇALO COM.E IND.PANIFICADOS. Manifeste-se o Impugnado, em cinco(05) dias. -Adv. CLAU-DIO PALMEIRA DE SOUZA-

36.-CARTA PRECATORIA-65/2001-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR. ... como a declaração de ineficria pode ser feita na própria execução, e se faz at, mesmo de ofício, declaro nula a alienação de 50%(cinquenta) por cento do imóvel constituído pela data de terras sob No.10, da quadra 03, situada na planta urbana de Itamb, -PR, desta Comarca de Marialva, celebrada na Escritura Pública de Com-pra e Venda, lavrada no Tabelionato de Itamb, -PR, nesta Co-marca, objeto do Registro 1 da Matrícula No.75.785, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Proceda-se a redução da penhora em apenas 50%(cinquenta por cento) do imóvel, devendo constar apenas a meação do executado, bem como a nova avaliação desta parte, dizendo, a seguir, as partes interes-sadas. Intimem-se. -NILSON CANDIDO DE FREITAS x HER-MELINDO GARDIM-Adv. MAURO VIGNOTI e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

37.-CARTA PRECATORIA-18/2003-Oriundo da Comarca de 2a. VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CONSELHO RE-GIONAL DE ECONOMIA x ORIDES BERNARDINELLI. Indefiro o pedido retro, eis que o executado foi devidamente citado inclusive realizado penhora nos autos (fls. 17). Intime-se a Exequente, para em trêes dias, dar andamento regular ao feito, sob pena de devolução da deprecata. -Adv. JAQUELINE ANDREA WENDPAP e CRISTIANE P. L. FLEISCHFRES-SER-

38.-CARTA PRECATORIA-61/2003-Oriundo da Comarca de 1a. VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF x SAUL MATHIAS FRANCO e ou-tros -Contados e Preparados R\$.27,11. -Adv. HEBERT EGI-DIO ASSMANN-

39.-CARTA PRECATORIA-82/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE CORONEL FABRIC -GLA-DSTON DE ABREU ROCHA x OSMAEL BERNARDINELLI e outros. Manifeste-se o Exequente, em tr's dias. -Adv. ED-

NALDO AMARAL PESSOA, DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS e MILENA APARECIDA SILVA RODRIGUES-

40.-CARTA PRECATORIA-88/2003-Oriundo da Comarca de 2a. VARA FEDERAL DE MARINGA - PR -NELSON YUKIO INUMARU e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro-Defiro o requerimento retro (suspensão feito pelo prazo de (30) dias.-Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e BEATRIZ FONSECA DONATO-

Maringá

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CÍVEL
RELACAO Nº 23/2003
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0104	000186/2003
ANDREIA VERANO	0061	000303/2001
ANICI PREMEBIDA	0125	000534/2003
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	0058	000133/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0083	000556/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0055	000010/2001
APARECIDO ROMAO		
MATIAS FERNANDES	0015	000235/1997
	0021	000482/1998
	0056	000043/2001
	0071	000161/2002
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0096	000031/2003
ARISTEU VIEIRA	0047	000360/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0028	000103/1999
	0114	000422/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0124	000520/2003
CARLOS ALBERTO M. DA COSTA	0039	000772/1999
	0041	000024/2000
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0031	000240/1999
CELIA ARRUDA FERNANDES	0086	000648/2002
CESAR EDUARDO MISAEAL		
DE ANDRADE	0063	000352/2001
CESAR MITSU HARU TAKANO	0057	000068/2001
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0045	000234/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0029	000120/1999
	0087	000655/2002
	0110	000345/2003
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0054	000638/2000
DINO COSTACURTA	0027	000065/1999
	0060	000211/2001
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	0093	000784/2002
EDER GORINI	0052	000472/2000
EDGARD A. C. LESSNAU	0130	000101/1999
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0119	000493/2003
ELISEU ALVES FORTES	0067	000685/2001
ELSON DE SOUSA FONSECA	0126	000535/2003
ENI DOMINGUES	0064	000361/2001
FABIO HENRIQUE XAVIER	0016	000557/1997
	0104	000186/2003
FARES JAMIL FERES	0012	000874/1996
	0025	000021/1999
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0046	000310/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	0080	000480/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	0091	000731/2002
	0078	000408/2002
	0097	000047/2003
	0098	000048/2003
FULVIO L. S. KAIPERS	0100	000089/2003
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0070	000158/2002
	0073	000253/2002
	0074	000296/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	0106	000252/2003
GISELE CRISTINA TOBIAS	0066	000600/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0085	000628/2002
HEBER GOMES DA SILVA	0049	000372/2000
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA	0117	000490/2003
	0118	000491/2003
	0116	000489/2003
IONNE M. CREMA MENEGUETTI	0034	000474/1999
ISRAEL LIUTTI	0020	000439/1998
	0049	000372/2000
	0033	000467/1999
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0121	000506/2003
IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ	0039	000772/1999
	0041	000024/2000
JAIME PEGO SIQUEIRA	0046	000310/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0115	000471/2003
	0105	000202/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	0019	000178/1998
JAMAL R. AHMAD	0053	000525/2000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0026	000034/1999
	0085	000628/2002
JOAO PAULO MARIN	0009	000654/1996
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	0030	000125/1999
JOAQUIM MARIANO		
P. CARVALHO NETO	0017	000004/1998
JOSE AUGUSTO		
ARAÚJO DE NORONHA	0109	000311/2003
JOSE CARLOS TACCOLA	0018	000039/1998
JOSE DOS SANTOS	0006	001087/1995
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0007	001137/1995
	0003	000562/1995
	0068	000753/2001
JOSE MAREGA	0051	000422/2000
	0075	000390/2002
JOSE PLINIO SILVA	0008	000488/1996
	0011	000869/1996
	0072	000012/2002
	0105	000202/2003
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0054	000638/2000
JULIANA SILV•RIO	0088	000669/2002

JULIO CESAR DA SILVA 0090 000696/2002
KANE0 TANOSHI 0040 000005/2000
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0094 000786/2002
LAURINDO GOBI 0040 000005/2000
LECIR MARIA SCALASSARA 0107 000266/2003
LEONARDO AUGUSTO GENARI 0112 000394/2003
LIZEU NORA RIBEIRO 0129 000553/2003
LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS 0095 000805/2002
LUCIANA SATIKO NO MENDES 0113 000409/2003
0077 000396/2002
0089 000682/2002

LUCIANA SEZANOWSKI 0065 000514/2001
0102 000111/2003
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA 0009 000654/1996
LUIZ CARLOS SANCHES 0101 000099/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0002 000395/1995
0013 001187/1996
0016 000557/1997
0004 000707/1995
0044 000160/2000
0059 000143/2001

LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0109 000311/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0127 000551/2003
0128 000552/2003
MARCIA APARECIDA DA COSTA 0037 000628/1999
MARCIO LUIS PIRATELLI 0067 000685/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0015 000235/1997
0021 000482/1998
0032 000343/1999
0042 000072/2000
0010 000778/1996
0035 000488/1999
0062 000344/2001
0084 000595/2002
0052 000472/2000
0092 000736/2002

MARCOS ANTONIO PIOLA 0050 000403/2000
MARCOS TADEU G. TAMAOKI 0053 000525/2000
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI 0079 000425/2002
0005 000935/1995
0093 000784/2002
0028 000103/1999
0123 000511/2003
0081 000498/2002
0043 000076/2000
0048 000362/2000
0107 000266/2002
0022 000549/1998
0023 000599/1998
0001 000469/1994
0008 000488/1996
0045 000234/2000
0034 000474/1999
0122 000509/2003
0120 000501/2003
0076 000392/2002
0108 000273/2003
0072 000212/2002
0025 000021/1999
0103 000152/2003
0014 000122/1997
0047 000360/2000
0030 000125/1999
0056 000043/2001

MARIA REGINA VIZIOLI 0050 000403/2000
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 0053 000525/2000
MARLI DE FATIMA 0079 000425/2002
DA SILVEIRA CORSI 0005 000935/1995
0093 000784/2002
0028 000103/1999
0123 000511/2003
0081 000498/2002
0043 000076/2000
0048 000362/2000
0107 000266/2002
0022 000549/1998
0023 000599/1998
0001 000469/1994
0008 000488/1996
0045 000234/2000
0034 000474/1999
0122 000509/2003
0120 000501/2003
0076 000392/2002
0108 000273/2003
0072 000212/2002
0025 000021/1999
0103 000152/2003
0014 000122/1997
0047 000360/2000
0030 000125/1999
0056 000043/2001

PAULO FAVERO NETO 0050 000403/2000
PAULO LEANDRO DIETER 0053 000525/2000
PAULO ROBERTO DE SOUZA 0079 000425/2002
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA 0005 000935/1995
0093 000784/2002
0028 000103/1999
0123 000511/2003
0081 000498/2002
0043 000076/2000
0048 000362/2000
0107 000266/2002
0022 000549/1998
0023 000599/1998
0001 000469/1994
0008 000488/1996
0045 000234/2000
0034 000474/1999
0122 000509/2003
0120 000501/2003
0076 000392/2002
0108 000273/2003
0072 000212/2002
0025 000021/1999
0103 000152/2003
0014 000122/1997
0047 000360/2000
0030 000125/1999
0056 000043/2001

RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO 0045 000234/2000
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 0034 000474/1999
RHOGER MARTINS RODRIGUES 0122 000509/2003
0120 000501/2003
RICARDO COSTA BRUNO 0076 000392/2002
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 0108 000273/2003
RODRIGO DOLFINI 0072 000212/2002
ROGERIO VERDADE 0025 000021/1999
0103 000152/2003
0014 000122/1997
0047 000360/2000
0030 000125/1999
0056 000043/2001

ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 0100 000089/2003
ROSANA RIGONATO 0111 000379/2003
RUDI DE OLIVEIRA 0022 000549/1998
RUY ANTONIO LOPES 0038 000738/1999
SERGIO RICARDO RIBEIRO 0040 000005/2000
DE NOVAIS 0020 000439/1998
SHIRLEY FAETTHE 0035 000488/1999
DE ANDRADE KARIGYO 0024 000014/1999
SIDNEY PEREIRA NUNES 0082 000518/2002
0048 000362/2000
0069 000087/2002
0061 000303/2001
0055 000010/2001
0036 000491/1999
0023 000599/1998
0088 000669/2002
0042 000072/2000

1.-ACAO DE INDENIZACAO-469/1994-LUIZ JULIO BERTIN x CICERO MOREIRA DOS SANTOS e outros - Vista a parte Exeqüente, para os devidos fins. - Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-395/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CONBASE ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros - Promova a parte credora, a juntada da certidão atualizada, da Matrícula referente ao Imóvel penhorado, Certidão do Senhor Distribuidor de eventuais penhoras em outras ações, Certidão de débito junto a Fazenda Pública do Estado e do Município, INSS e Receita Federal, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-562/1995-BANCO NOROESTE S/A x TRANSPALAMELO TRANSPORTES S/A e outros - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-707/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GERALDO GUASTALA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

5.-ACAO ORDINARIA-935/1995-TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x NACIONAL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - A parte requerente, para efetuar o preparo

das custas processuais, no valor de R\$ 520,32, no prazo legal. - Adv. MAURO VIGNOTTI-

6.-ACAO ORDINARIA-1087/1995-JULIA LUIZA FERREIRA x CAPSEMA CAIXA DE ASSIST. E PENSOES DOS SERV. MUN. - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1137/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS LACTOMAR LTDA e outros - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

8.-ACAO DECLARATORIA-488/1996-MOACIR EVANGELISTA e outros x BANCO ITAU S/A e outros - Vistas as partes, para os devidos fins. - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e JOSE PLINIO SILVA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-654/1996-PAULO ERASMO CAMPOS x RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS - Vista as partes para manifestação, no prazo de 30 dias. - Adv. JOAO PAULO MARIN e LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-778/1996-GONCALVES & TORTOLA LTDA x V. G. GARCIA LTDA - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. MARCOS TADEU G. TAMAOKI-

11.-ACAO MONITORIA-869/1996-BANCO ITAU S/A x VALDOMIRO MEGER e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-874/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILMA MARIA FERNANDES e outros - Sobre a petição de folhas 46/47, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. - Adv. FARES JAMIL FERES-

13.-ACAO MONITORIA-1187/1996-SUDAMERIS ADM. DE CARTAO DE CREDITO E SEVICOS S/A x LUIZ FERNANDO NUNES CARRION - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-122/1997-MARIA DE OLIVEIRA PACHECO FERREIRA x ALUIZIO CAMARGO DE SOUZA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Avaliador Judicial, referente a diligência requerida. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-235/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOMAZ JOSE CALVI e outros - Sobre o cálculo elaborado as fls. 75/77, manifeste-se as partes, no prazo legal. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-557/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PEDRO ICHIO IRIODA - Sobre o despacho de folhas 99, que diante da impenhorabilidade, declarou nula a penhora realizada, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FABIO HENRIQUE XAVIER-

17.-IMISSAO DE POSSE-4/1998-O ESTADO DO PARANA x JOSE MIRANDA FERRAZ - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39/1998-LIMITURISMO LTDA. x MASARU TAKAHASHI e outros - Sobre a petição de folhas 161 e ss., manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JOSE CARLOS TACCOLA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FERRO E METAIS TUIUTI LTDA e outros - Sobre o ofício da Receita Federal e Detran, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/1998-ODELAZI BARRIS CATARIN x MELO, MORA & CIA LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e ISRAEL LIUTTI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-482/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOMAZ JOSE CALVI e outros - Sobre o cálculo elaborado as fls. 73/74, no valor de R\$ 23.382,86, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

22.-MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-549/1998-ISOLINA GALVAO DE ALMEIDA x COMERCIO DE FERRAGENS COLOMBO LTDA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES e PAULO FAVERO NETO-

23.-ACAO DE CUMPRIMENTO-599/1998-ALIRIO TEIXEIRA CHAVES e outros x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Vistas aos petiçãoários de fls. 1702-4, para que esclareçam sobre as custas processuais, no prazo legal. - Adv. WILSON SAENZ SURITA e PAULO LEANDRO DIETER-

24.-PEDIDO DE FALENCIA-14/1999-VICUNHA NORDESTE S/A - INDUSTRIA TEXTIL x CLAUDECON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. VICENTE MILANI-

25.-ACAO DE COBRANCA-21/1999-JOSE BATISTA DE AZEVEDO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Sobre o despacho de folhas 381, que indeferiu a exceção interposta, reconhecendo a legitimidade passiva do BANCO ITAÚ S/A. para fins de descon siderar a personalidade jurídica do Banco Banestado S/A., a teor do parágrafo 5º do art. 28 do CDC atingindo a pessoa do acionista majoritário Banco Itaú, que é sucessor da carteira de clientes da conta poupança, e também ocupou as dependências (agências) outrora ocupadas pelo Banco do Estado do Paraná S/A ou Banestado S/A Crédito Imobiliário, onde os Exequentes tinham conta, de modo que a personalidade jurídica do Banco Banestado tem sido obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores/exequentes, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE e FARES JAMIL FERES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/1999-EDGAR PEREIRA DA SILVA (CRETOR CESSIONARIO) x V. RODRIGUES & RODRIGUES LTDA e outros - Promova a parte Autora, o recolhimentos dos tributos e das custas para posterior expedição da Carta de Adjudicação, no prazo legal. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

27.-ACAO ORDINARIA-65/1999-PEDRO PETENUCE e outros x FERNANDO CHODIRO MATSUDA e outros - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. DINO COSTACURTA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x M. H. GONCALVES - Sobre o cálculo elaborado as fls. 123/124, no valor de R\$ 213.099,94, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NEIDE PEREIRA GOMES-

29.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-120/1999-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

30.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO.-125/1999-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA x SANTA ALICE TERRAPLENAGEM & PAVIMENTACAO LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA e RUDI DE OLIVEIRA-

31.-ACAO DECLARATORIA-240/1999-LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA x INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA - As partes para ciência da sentença que julgou procedente os pedidos iniciais, sustentando em definitivo o protesto da duplicata, declarando a inexistência da obrigação ali retratada em relação a Autora, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor do título de crédito, corrigidos, em face o disposto no art. 20, e parágrafos do CPC. - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

32.-ACAO MONITORIA-343/1999-MAXICARNES COMERCIO DE CARNES LTDA x GREGORIO MARTINEZ SANCHES - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-467/1999-BIPTEXO COMERCIO E SERVIÇO DE RADIOCHAMADAS x EDVAL PINHEIRO - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. ISRAEL LIUTTI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-474/1999-ANCHIETA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. IONNE M. CREMA MENEGUETTI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/1999-ERIVELTO LUIZ SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

36.-ACAO DE INDENIZACAO-491/1999-LUZIA PAULA DA SILVA TEIXEIRA e outros x COMPANHIA DE COLONIZACÃO RURAL CODAL - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), manifeste-se a parte Autora. Em caso de aceitação promova a parte Autora o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. WILSON LUIZ D. QUINTERO-

37.-USUCAPIAO-628/1999-IRAHIDES NOGUEIRA x TAVERRI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. MARCIA APARECIDA DA COSTA-

38.-ACAO DE COBRANCA-738/1999-ODAIR DA CRUZ GALO x O. P. TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

39.-ACAO ORDINARIA-772/1999-BELT CENTER CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA x AMERICANBELT DO BRASIL LTDA - As partes para ciência da sentença que revogou a liminar concedida e julgou improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado a causa atualizado, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. CARLOS ALBERTO M. DA COSTA e IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/2000-GENNY

IMOVEIS S/C LTDA x OLGA REGINA HERRMANN e outros - Sobre o cálculo elaborado as fls. 125/126, no valor de R\$ 23.810,24, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. KANEJO TANOSHI, LAURINDO GOBI e SIMONE A. SA-RAIVA-

41.-ACAO DECLARATORIA-24/2000-BELT CENTER CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA x AMERICANBELT DO BRASIL LTDA - As partes para ciência da sentença que revogou a liminar concedida e julgou improcedente o pedido de inexigibilidade da duplicata nº 023826-7, e de outro lado, em face a revelia, declaro a inexigível a duplicata nº 023872-9 e condenou a Ré ao pagamento do valor de R\$ 312,95 devidamente corrigido, mais emolumentos e juros de mora a contar da citação, e diate da sucumbência recíproca as partes devem ratear as custas da medida cautelar e do processo principal, e cada parte suportar os honorários de seus advogados. - Adv. CARLOS ALBERTO M. DA COSTA e IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2000-RSM COMERCIO DE CARNES LTDA x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e ZILDA MARA CONSALTER-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-76/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON MEZAVILLA e outros - Promova a parte Autora o recolhimento dos tributos e custas, para posterior expedição da carta de arrematação, no prazo legal. - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

44.-ACAO MONITORIA-160/2000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA - Sobre o despacho de folhas 160, que verifiquei pela conta que o crédito da presente execução não é suficiente para suportar o lançamento realizado, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

45.-ACAO DE INDENIZACAO-234/2000-VALDEVINO DIAS x CLUBE OLIMPICO DE MARINGA - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e condenou o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

46.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-310/2000-LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA x JACKELINE HOSNER BORGES e outros - Sobre os documentos juntados e fatos acontecidos a partir das fls. 86, manifestem-se os requeridos, no prazo legal. - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

47.-ACAO DE RESSARCIMENTO-360/2000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x HELIO BERINE PENATTI - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento do valor de R\$ 5.687,00 corrigido a partir de 10 de dezembro de 1999 e com juros de mora a contar da data do acidente, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 17% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Adv. ROSANA RIGONATO e ARISTEU VIEIRA-

48.-ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-362/2000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x ANTONIO ZIRONDI e outros - As partes para ciência da sentença que homologou a desistência da ação em relação ao Réu Francisco Rodrigues dos Santos, devendo Autora suportar as custas proporcionais, e julgou improcedente o pedido em relação ao Réu Antonio Zironi, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor dado a causa atualizado, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e VIVALDA SUELI BORGES-

49.-ACAO DE INDENIZACAO-372/2000-MARIA DE LOURDES SARMENTO x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido, revogando a medida concedida às fls. 62 e condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC e observado o art. 12 da LAJ. - Adv. HERBER GOMES DA SILVA e ISRAEL LIUTTI-

50.-ACAO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG.-403/2000-ANGELA APARECIDA MAYER x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-422/2000-BB FINACEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS x ALBERTINO MARQUES SIMOES - Sobre o não oferecimento de embargos, diga o credor, no prazo legal. - Adv. JOSE MAREGA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-472/2000-EDENIR CLERICE RAMOS x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido, nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenando o Banco a prestar as custas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar, determinando que as custas e honorários advocatícios serão considerados, no julgamento da 2ª fase do feito. - Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e EDER GORINI-

53.-RESCISAO CONTRATUAL-525/2000-MARIO TOKUMI NISHIMURA x CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato vigente entre as partes e condenar a Ré a resti-

tuir a Autora um valor equivalente as edificações demolidas, cuja a liquidação far-se-á por arbitramento. - Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e JAMAL R. AHMAD-

54.-ACAO ORDINARIA-638/2000-MARIO CESAR VALERIO x BANCO SANTANDER S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente os pedidos iniciais, sustentando o protesto da duplicata, declarando a inexistência da obrigação ali retratada em relação ao Autor. Condenou o Requerido a pagar indenização em favor do Autor, no equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, vigente a época da ofensa, devidamente corrigido, e com juros moratórios de 6% ao ano, a contar da citação, e condenou ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, e parágrafos do CPC. - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

55.-AC. CAUT. PROT. C/ALIEN. BENS-10/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido e condenou o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 18.368,32 a partir de 08/05/1995, aplicando-se a comissão de permanência de 14% ao ano até 07/06/2001 (citação), e a partir daí o débito deve ser atualizado pela média IGP/INPC, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês a contarem da citação, e diante da sucumbência recíproca as partes deverão ratear as custas processuais e a título de honorários advocatícios, arcar com 5% do valor da condenação em favor dos advogados da parte contrária. - Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e WALTER POPPI-

56.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-43/2001-YANES MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x N. MACHADO MENDES EXTINTORES LTDA - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento do vencimento e com juros de mora a contar do respectivo protesto, condenando-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Adv. RUY ANTONIO LOPES e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-68/2001-ELIEZER MARGEGAN DANDREIA x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. CESAR MITSUOHARU TAKANO-

58.-EXECUCAO-133/2001-EMILIA AQUEMI TANOHIRA x LEVI FELIX DA SILVA e outros - Promova a parte credora, a juntada da certidão atualizada, da Matrícula referente ao Imóvel penhorado; Certidão do Senhor Distribuidor de eventuais penhoras em outras ações; bem como Certidões de débitos municipais, estaduais e da União, no prazo legal. - Adv. ANTONIO CARLOS B. NARENTE-

59.-ACAO DE INDENIZACAO-143/2001-KAMAJUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - A parte requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 731,50, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

60.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-211/2001-DIRECTY DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Promova a parte autora o depósito da primeira parcela dos honorários do Sr. Perito, no valor de 12,5 salários mínimos, no prazo legal. - Adv. DINO COSTA-CURTA-

61.-ACAO DE INDENIZACAO-303/2001-JOAO ROMAGNOLI x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes e assistentes técnicos, no prazo legal. - Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e ANDREIA VERANO-

62.-ACAO MONITORIA-344/2001-BANCO BANESTADO S/A x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FARIAS LTDA e outros - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

63.-ACAO DECLARATORIA-352/2001-ELIANA APARECIDA DE LIMA MELO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE-

64.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO.-361/2001-MONZART SILVA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL REI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ENI DOMINGUES-

65.-BUSCA E APREENSAO-514/2001-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAN DAVIDANS SVERSUTTI - Sobre a petição de folhas 79 e ss., manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

66.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-600/2001-BANCO ECONOMICO S/A - em liquidação extrajudicial x APARECIDA LOPES DE CARVALHO - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. GISELE CRISTINA TOBIAS-

67.-ACAO ORDINARIA-685/2001-MARIA APARECIDA PARENTE MAREGA x UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros - Sobre a petição de folhas 337/338, manifestem-se os requeridos, no prazo legal. - Adv. ELISEU ALVES FORTES e MARCIO LUIS PIRATELLI-

68.-ACAO MONITORIA-753/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL ALCAZAR - Sobre os Ofícios juntados, manifeste-

se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

69.-ACAO DE RESOLUCAO CONTRATUAL-87/2002-NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x ORIVALDO RUZZON - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. WALDEMAR DE MOURA-

70.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-158/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIÃO SILVEIRA DE SOUZA - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 112,89, no prazo legal. - Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

71.-MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-161/2002-PROFERTIL PLANT BEM LTDA x LINCK S/A - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 40,51, no prazo legal. - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2002-D. S. B. DE SÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME x BANCO ITAU S/A - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente os pedidos, e nos termos do art. 915, parágrafo 2º do CPC, condenando o Banco a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora apresentar, e determinou que as custas e honorários advocatícios serão considerados, no julgamento da 2ª fase do feito. - Adv. RODRIGO DOLFINI e JOSE PLINIO SILVA-

73.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-253/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOÃO MARTIRE - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

74.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-296/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOÃO VICENTIN - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

75.-ACAO MONITORIA-390/2002-BANCO DO BRASIL S/A x FAUSE SALEM e outros - Vista a parte Autora, para que apresente os documentos indicados pelo Sr. Perito, no prazo de 15 dias, e havendo custos administrativos indique-os a fim de ser suportado pelo Réu. - Adv. JOSE MAREGA-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-392/2002-SINCOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x SOLANGE APARECIDA DE PAULA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. RICARDO COSTA BRUNO-

77.-ACAO MONITORIA-396/2002-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x SIDNEI CORTEZ BORGES -Sobre o Ofício juntado da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

78.-DEPOSITO-408/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIM. x PAULO ALBERTO FERREIRA VASQUES - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

79.-USUCAPIAO-425/2002-HEMETÉRIO RECHE x APARECIDO NUNES FONSECA e outros - Sobre o item 5 da petição de folhas 129, diga o Contestante, no prazo legal. - Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-480/2002-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados às fls. 432 e ss., manifeste-se a Embargante, no prazo legal. - Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-498/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CHILDREN MODAS LTDA. - ME e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. NOBUO NISHIMOTO-

82.-ACAO DE CUMPRIMENTO-518/2002-CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA x DCE - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA U.E.M. - Vista a parte Autora, para que emende a inicial a teor dos arts. 614 e ss. do CPC, no prazo legal. - Adv. VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2002-JOSE ALMIR FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

84.-ACAO MONITORIA-595/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA. - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

85.-PEDIDO DE FALENCIA-628/2002-LOCAR TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA. x TECNOAGUA TECNICA EM RESERVATORIOS AGUA LTDA. - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/2002-TRACO - CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA x EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIARIOS CORACAO VERDE LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

87.-BUSCA E APREENSAO-655/2002-BV FINANCEIRA S/A-CRD. FINANC. E INVESTIM. x JOAO BATISTA MACHADO JUNIOR - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 19,93, no prazo legal. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-669/2002-AUGUSTO JOSE VAINE x JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ZACARIAS QUINTALINHA e JULIANA SILVÉRIO-

89.-ACAO MONITORIA-682/2002-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x LUIZ FERNANDO UBIALLI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-696/2002-AMAURI ATAIDE MARTINS x ELIAS ALVES DE BRITO - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

91.-BUSCA E APREENSAO-731/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANC. E INVESTIMENTO x CELIA ROS-SINI MENEGUETTI - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

92.-INTERDICA0-736/2002-IVANILDE CASOTI x ANTONIO RUBENS CASOTI - Apresente a parte autora o requerido junto ao Médico, para realização da perícia médica, no prazo legal. - Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

93.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-784/2002-SANDRO ROGERIO UNT x ANTONIO FERIOLI - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e NEI CARVALHO DA SILVA-

94.-EXECUCAO-786/2002-COMERCIO DE TECIDOS RMANSUR LTDA x A D. S. MOURAO & CIA LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

95.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-805/2002-JOAO QUIM PIRES BATISTA NETO e outros x SOLANGE DE SOUZA GONCALVES - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

96.-ACAO DE COBRANCA-31/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x POSTO MARILIA LTDA e outros - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ARI-DEL MOURE NASCIMENTO-

97.-BUSCA E APREENSAO-47/2003-BANCO FINASA S/A x ANDRE PEREIRA FONSECA - A parte requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 26,93, no prazo legal. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

98.-BUSCA E APREENSAO-48/2003-BANCO FINASA S/A x EVERSON GALLINA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

99.-RESCISAO CONTRATUAL-67/2003-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA x ROSIMEIRI DA SILVA - Promova a parte interessada a retirada da petição protocolada por equívoco nos presentes autos, no prazo legal. - Adv. MARLENE TISSEI-

100.-NULIDADE DE TITULO CAMBIAL-89/2003-SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e FULVIO L. S. KAIPERS-

101.-SUSTACAO DE PROTESTO-99/2003-CONSTRUTORA SCHWABE LTDA x CRUZEIRO & CRUZEIRO LTDA - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. - Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

102.-BUSCA E APREENSAO-111/2003-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO GONCALVES FERREIRA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

103.-FALENCIA-152/2003-GERDAU S/A x WITHASA SERVICOS LTDA ME - Sobre o Ofício juntado da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

104.-PEDIDO DE FALENCIA-186/2003-BELGO MINEIRA PARTICIPACAO IND. E COM. S/A x CONSTRUIRE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. ANA LUCIA MACE-DO MANSUR e FABIO HENRIQUE XAVIER-

105.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2003-PEDRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE PLINIO SILVA-

106.-OBRIGACAO DE FAZER-252/2003-MARLENE RODRI-

GUES DE ALENCAR x CLAUDIO DE LIMA - A parte reque-
rente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor
de R\$ 195,62, no prazo legal. - Adv. GERALDO PEGORARO
FILHO-

107.-ACAO DE COBRANCA-266/2003-JOSE BARBOSA DE
MOURA e outros x ITAU SEGUROS - Vista as partes, para
especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. LECIR
MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

108.-DECL. DE INEX. DE REL.CAMBIAL-273/2003-CONS-
TRUTORA SCHWABE LTDA x CRUZEIRO & CRUZEIRO
LTDA e outros - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte au-
tora, no prazo de 10 dias. - Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI
FUJITA-

109.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-311/2003-ADRI-
ANO ROGERIO PATUSSI x FININVEST S/A ADMINISTRA-
DORA DE CARTOES DE CREDITO - Sobre os documentos
que acompanham a impugnação, manifeste-se a parte Requeri-
da, no prazo legal. Vistas as partes, para especificação de pro-
vas no prazo de 10 dias. - Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA
e JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-

110.-BUSCA E APREENSAO-345/2003-BANCO FINASA S/
A x GEREMIAS GUSMAO DE OLIVEIRA - A parte interes-
sada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de
Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. CRISTIANE
BELINATI GARCIA LOPES-

111.-ACAO MONITORIA-379/2003-POLYKRAFT CONVER-
TEDORA DE PAPEIS LTDA x ARJONA E ARJONA LTDA -
Sobre o não oferecimento de embargos monitórios, diga o cre-
dor, no prazo legal. - Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRA-
DE KARIGYO-

112.-ACAO DE COBRANCA-394/2003-CELIA DOS SANTOS
x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - A parte
interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Ofi-
cial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LECIR
MARIA SCALASSARA-

113.-ACAO DE COBRANCA-409/2003-CONFEDERACAO
NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x VALNEI
MARCON DE SOUZA - Sobre a devolução da Carta de Cita-
ção e Intimação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -
Adv. LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS-

114.-ACAO MONITORIA-422/2003-BANCO ITAU S/A x
NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA e outros - Vista
a parte embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. -
Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-471/2003-EDVALDO AN-
TONIO LARA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -
Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte au-
tora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

116.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-489/2003-
CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO
BRASIL e outros x WALDEMAR GUIOMAR - As partes, para
ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e
saneamento, para o próximo dia 04/12/2003 às 13:40 horas. -
Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

117.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-490/2003-
CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO
BRASIL-C e outros x PROVINO POZZA - As partes, para ci-
ência do despacho que designou audiência de Conciliação e
saneamento, para o próximo dia 04/12/2003 às 14:00 horas. -
Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

118.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-491/2003-
CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO
BRASIL-C e outros x MAURICIO FERRO - As partes, para
ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e
saneamento, para o próximo dia 04/12/2003 às 14:15 horas. -
Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

119.-ACAO DE COBRANCA-493/2003-ELZA CRISTINA
CARNEIRO LITWINCZUK x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/
A - As partes, para ciência do despacho que designou audi-
ência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 10/12/
2003 às 13:40 horas. - Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

120.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-501/2003-
CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARITA x HELENA MA-
RIA DE FREITAS - As partes, para ciência do despacho que
designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próxi-
mo dia03/12/2003 às 14:00 horas. - Adv. RHOGER MARTINS
RODRIGUES SILVA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-506/2003-AGENOR DIO-
NISIO BRAGA FILHO x SINESIO BRAZ DE OLIVEIRA -
Vista a parte embargada, para impugnação no prazo de 10 dias.
- Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

122.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-509/2003-
CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x ANTO-
NIO CARLOS DOS SANTOS - As partes, para ciência do despa-
cho que designou audiência de Conciliação e saneamento,
para o próximo dia 03/12/2003 às 13:40 horas. - Adv. RHO-
GER MARTINS RODRIGUES SILVA-

123.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-511/2003-
CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS TAROSO - As partes,
para ciência do despacho que designou audiência de Concilia-
ção e saneamento, para o próximo dia 04/12/2003 às 14:30
horas. - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

124.-RESSARCIMENTO DE DANOS SUM.-520/2003-RAPI-
DO 10 - TRANSPORTES LTDA x RODONORTE CONCES-

SIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA - As partes,
para ciência do despacho que designou audiência de Concilia-
ção e saneamento, para o próximo dia 03/12/2003 às 14:40
horas. - Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

125.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-534/2003-CLEUZA
MARIA DA SILVA ABREGO x BANCO DO BRASIL S/A -
Sobre o despacho de folhas 43, determinando que a Autora es-
clareça melhor a tutela pretendida e indeferiu a exclusão gené-
rica pleiteada de seu nome do SPC, pois como se vê nos docu-
mentos de fls. 35-36 eventual envio do nome da Autora para o
SPC ou SERASA é articulada por outros credores, que não são
partes nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -
Adv. ANICI PREMEBIDA-

126.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-535/2003-MANOEL
MARQUES CALDEIRA NETO x TRANSPORTE COLETI-
VO CIDADE CANCAO - As partes, para ciência do despacho
que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o
próximo dia 10/12/2003 às 14:00 horas. - Adv. ELSON DE
SOUSA FONSECA-

127.-BUSCA E APREENSAO-551/2003-BANCO VOLKSWA-
GEN S/A x OSVALDO BORTOLATTO FILHO - A parte inter-
ressada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de
Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARCELO
TESHEINER CAVASSANI-

128.-BUSCA E APREENSAO-552/2003-BANCO VOLKSWA-
GEN S/A x RODRIGO ALIRIO ASSOFRA SPERANDIO - A
parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor
Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv.
MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

129.-DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-553/2003-EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANDRI LTDA x TEREZA
MARIA DE JESUS SANTOS e outros - A parte interessada
para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça,
referente a diligência requerida. - Adv. LEONARDO AUGUS-
TO GENARI-

130.-CARTA PRECATORIA-101/1999-Oriundo da Comarca de
CURITIBA - PR. -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-
MENTO DO EXTREMO SUL x CONBLOCO INDUSTRIA E
COMERCIO DA CONST. LTDA - Sobre o decurso do prazo
de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv.
EDGARD A. C. LESSNAU-

Medianeira		
COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL		
RELAÇÃO Nº 51/03		
Juíza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima		
	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO GOMES DE MORAES	0011	000208/1998
	0021	000370/2001
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0008	000338/1997
ALI MUSTAFA ATYEH	0026	000046/2003
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0012	000474/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0018	000177/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE	0009	000344/1997
CONSUELO GUIMARAES DE SA	0025	000408/2002
	0001	000422/1995
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0004	000271/1996
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0022	000382/2001
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0001	000422/1995
IVETE OLIVIA STRIEDER	0015	000162/2000
JOSE CARLOS NOSCHANG	0017	000105/2001
JURANDIR ALIEVI	0003	000248/1996
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0018	000177/2001
	0024	000258/2002
	0028	000260/2003
	0013	000479/1999
	0026	000046/2003
	0027	000094/2003
MARIO SERGIO KECHE GALICI	0029	000272/2003
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0016	000315/2000
NILTON LUIS MARCHI	0020	000198/2001
	0023	000388/2001
ORILDO VOLPIN	0006	000171/1997
	0005	000014/1997
	0002	000211/1996
REINALDO CAETANO DOS SANT	0017	000105/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0007	000246/1997
	0006	000171/1997
	0005	000014/1997
	0025	000408/2002
	0011	000208/1998
	0014	006400/1999
	0024	000258/2002
	0029	000272/2003
	0021	000370/2001
	0028	000260/2003
	0020	000198/2001
	0022	000382/2001
	0023	000388/2001
	0019	000188/2001
	0013	000479/1999
	0001	000422/1995
	0016	000315/2000
	0009	000344/1997
	0010	000151/1998
	0017	000105/2001
	0002	000211/1996
	0015	000162/2000
	0003	000248/1996
	0012	000474/1998

	0004	000271/1996
	0027	000094/2003
	0008	000338/1997
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0014	006400/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0010	000151/1998
VALERIA A CASTILHO OLIVIE	0007	000246/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/1995-COO-
PERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUA-
ÇU x ERSIDIO KRUMMENAUER -Deferida a suspensão do
feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do
CPC-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, IGNIS
CARDOSO DOS SANTOS e CONSUELO GUIMARAES DE
SA RIBEIRO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1996-BAN-
CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IRMAOS PAETZOLD
LTDA e outros -Ao interessado para dar prosseguimento ao
feito-Adv. ORILDO VOLPIN e RICARDO FERREIRA DA-
MIAO JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1996-BAN-
CO DO BRASIL x AUTO MECANICA GBD LTDA e outros -
Designado praças para os dias 03/11/2003 e 14/11/2003, às
09:30 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a GRC
de custas do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA
DAMIAO JUNIOR e JURANDIR ALIEVI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/1996-BAN-
CO DO BRASIL S/A x IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO
DE METAIS LTDA e outros -Designado os dias 03/11/2003 e
14/11/2003, às 09:15 horas, para realização de leilões/praca. O
exequente deve retirar edital para publicação e recolher a GRC
do Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO
JUNIOR e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1997-BAME-
RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x
D TOMBINI TOMBINI & CIA LTDA e outros-Ao exequente,
para apresentar calculo conforme solicitacao do contador- Adv.
ORILDO VOLPIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNI-
OR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/1997-D TOMBINI TOM-
BINI & CIA LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDA-
MENTO MERCANTIL S/A -Julgado extinto o processo, por
sentença-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e
ORILDO VOLPIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/1997-RIO
PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN-
CEI e outros x FARMACIA SAO LUIZ DE MEDIANEIRA
LTDA e outros -Ao interessado para dar prosseguimento ao
feito-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVIERA e RICARDO
FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-338/1997-ANTONIO
ISMAEL DE VASCONCELOS x CONDOMINIO EDIFICIO
CAMPOS DOURADOS -Ao autor, para abster-se de efetuar os
depósitos. Designado o dia 08/10/2003, as 15.00 horas, para
audiencia de conciliaacao, devendo as partes comparecerem
munidas de propostas concretas.Fica consignado que em nao
sendo obtida a conciliaacao sera apreciado o incidente de nome-
acao de bens a penhora.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA
RIBEIRO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

9.-INDENIZACAO-344/1997-JOSE ABATTI x ARTEZANA-
TO DE FOGOS VULCAO LTDA -Ao interessado para retirar
carta precatória-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e RICAR-
DO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/1998-RUDI SCHERER
PAETZOLD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao
interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-
Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e TATIANA
PIASECKI KAMINSKI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/1998-BAN-
CO DO BRASIL x JANDIR LUIZ SILVANI e outros-Ao exe-
quente, ante o pedido de fls. 110/114- Adv. RICARDO FER-
REIRA DAMIAO JUNIOR e ALFREDO GOMES DE MORA-
ES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/1998-JOSE
PADRE x GIZELIA ALVES -Designado praças para os dias
03/11/2003 e 14/11/2003, às 09:00 horas, o exequente deve
retirar edital e recolher a GRC de custas do Oficial de Justiça-
Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ALTY DE
JESUS MARTINS DINIZ-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-479/1999-ESPA-
CO 3 CONSTRUTORA INCORPORADORA E VENDAS
LTDA x EXPANSAO - CURSO PRE-VESTIBULAR LTDA-
Ao exequente, para manifestar sobre eventual interesse no pros-
seguimento do feito, em cinco dias- Adv. RICARDO FERREI-
RA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICEN-
TINI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-6400/1999-EVERLI BILI-
BIO x JANICE FATIMA COLPANI -Ao interessado para reti-
rar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv.
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e ROGERIO MAR-
TINS ALBIERI-

15.-INDENIZACAO-162/2000-GINOR DA ROSA x COOPE-
RATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA-
Ao autor, para que possibilite a realizacao do exame, uma vez
que verifica-se imprescindivel a submissao do autor ao referi-
do exame para que o perito possa responder ao laudo- Adv.
IVETE OLIVIA STRIEDER e RICARDO FERREIRA DAMI-
AO JUNIOR-

16.-INDENIZACAO-315/2000-REGINA PRIGOL CAMPAG-

NARO x HILARIO FREDER -Ao interessado para dar prosse-
guimento ao feito, sob pena de arquivamento-Adv. RICARDO
FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MAURICIO MACHADO
FERNANDES-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-105/2001-ERANI
DE LIMA x JAIME HENRIQUE DA SILVA e outros -Às par-
tes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 5.000,00,
os quais requerer que o pagamento seja feito pelos requeridos,
não beneficiários da Assistencia Judiciaria, tendo em vista que
este tambem tem interesse na producao da prova pericial.-Adv.
JOSE CARLOS NOSCHANG, RICARDO FERREIRA DAMI-
AO JUNIOR e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

18.-REPARACAO DE DANOS-177/2001-MARIO ALBERTO
BERIA x DORIVAL DE LUCA e outros -Julgado extinto o
processo, por sentença-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VI-
CENTINI e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

19.-COBRANÇA-188/2001-CONFEDERACAO NACIONAL
DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MARTELLI -Ao
interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Ofi-
cial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNI-
OR-

20.-COBRANÇA-198/2001-CONFEDERACAO NACIONAL
DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE RENATO VONI-
JONE -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-
Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e NILTON LUIS
MARCHI-

21.-COBRANÇA-370/2001-CONFEDERACAO NACIONAL
DA AGRICULTURA CNA e outros x AQUILINO ZANETTA
-Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do
Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JU-
NIOR e ALFREDO GOMES DE MORAES-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-382/2001-JOSE
DONISETI MENDES x HOSPITAL SAO CARLOS DE ME-
DIANEIRA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribu-
nal.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FER-
REIRA DAMIAO JUNIOR-

23.-COBRANÇA-388/2001-CONFEDERACAO NACIONAL
DA AGRICULTURA CNA e outros x VITOR LIECHESKI -
Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. RI-
CARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e NILTON LUIS
MARCHI-

24.-DESPEJO-258/2002-NEDIO PILONI x ARI PAULO RO-
HDE -Ao interessado para dar prosseguimento ao feito-Adv.
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA
MAYUMI HOTA VICENTINI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2002-HARY WALTER
BIRCK x NERIO INACIO LOEBLAIN -Ao interessado, quan-
to à eventual interesse na execução do julgado-Adv. CONSUE-
LO GUIMARAES DE SA RIBEIRO e RICARDO FERREIRA
DAMIAO JUNIOR-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2003-NACIONAL GAS
BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MEDIGAS DISTRIBUI-
DORA E COMERCIO DE GAS LTDA -Designado o dia _08/
10/2003, as 14.00 horas, para audiencia de conciliaacao. -Adv.
ALI MUSTAFA ATYEH e MARCIA MAYUMI HOTA VICEN-
TINI-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-94/2003-ALTER-
NATIVA MEDIANEIRA COMERCIO DE PAPEIS LTDA x
DICAP DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARTOE -Designado o dia 08/10/2003, as 14.30 horas, para
audiencia de conciliaacao. -Adv. RICARDO FERREIRA DA-
MIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-260/2003-CHRIS-
TYON FRANCISCO FERREIRA x ERUSVOLUSIA ALMEI-
DA SANTOS e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10
dias -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MAR-
CIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2003-WILMA BASTI-
ANI x SINDICATO RURAL DE MEDIANERIA E OUTROS -
Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARIO
SERGIO KECHE GALICIOLLI e RICARDO FERREIRA
DAMIAO JUNIOR-

Nova Fátima		
OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR		
TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – JUIZ DE DIREITO		
RAFAEL LEITE DE MEDEIROS – ESCRIVÃO DESIGNADO		
RELAÇÃO N.º 18/2003		
	INDICE DE PUBLICAÇÃO	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE ANTONIO BUENO	0002	000094/01
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0003	000063/03
PEDRO RIBAS DE MELLO	0002	000094/01
RENÉ JOSE STUPAK	0002	000094/01
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	0002	000094/01
SONIA MARIA MACHADO ALVES	0004	000049/03
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0003	000063/03

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-125/00-DESEM-
PAR-DEFENSIVOS AGRÍCOLAS – SEMENTES PALMEIRA
x LUIZ CLOVIS MASSOLA.Manifestem – se as partes no
PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de ava-

liação, R\$ 23.482,01 e, calculo geral do debito R\$ 7.049,69. – Adv. RENÉ JOSE STUPAK, JOSE ANTONIO BUENO, PEDRO RIBAS DE MELLO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-94/01-DESEMPAR-DEFENSIVOS AGRÍCOLAS – SEMENTES PALMEIRA LTDA x ANTONIO PEDRO MASSOLA. As partes para que no PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias, manifestem – se acerca do laudo de avaliação, R\$ 17.937,17 e, calculo Geraldo debito, R\$ 2.814,81. –Adv. RENÉ JOSE STUPAK, JOSE ANTONIO BUENO, PEDRO RIBAS DE MELLO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

3.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT.)-63/03-FLORICE FERNANDES GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Outubro de 2003 às 14:00 horas. –Adv. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT.)-49/03-Oriundo da Comarca de Goiânia – GO-ADÃO LUIZ RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Designo o dia 20.10.2003 às 15:30 horas, para a inquirição das testemunhas referidas na deprecata. Int. –Adv. SONIA MARIA MACHADO ALVES-

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum “Desembargador Cid Campelo”
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br
JUIZA DE DIREITO: Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Relação nº 18/2003

Índice de Publicação

Dr. ADEMAR ANTONIO SANTIN
Dr. ALAOR RIBEIRO DOS REIS
Dr. ALBINO KLUGE
Dr. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO
Dr. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM
Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ
Dr. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
Dr. ALYSSON BURKO CHICALSKI
Drª. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER
Dr. ANDRÉ BALBINOT
Dr. ANDRESON LUÍS BOHRER
Dr. ANDREY HERGET
Dr. ANGELO PILATTI NETO
Dr. ANTONIO ANZOLIN NETO
Dr. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ
Dr. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO
Dr. ANTONIO RAMPAZZO
Dr. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG
Dr. AURIMAR JOSÉ TURRA
Dr. AURO ALMEIDA GARCIA
Dr. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
Dr. BRENO MARQUES DA SILVA
Dr. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN
Dr. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER
Dr. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
Dr. CÁSSIO LISANDRO TELLES
Dr. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
Dr. CLÁUDIO XAVIER PETRYK
Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dr. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO
Dr. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO
Drª. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO
Dr. DANUBIO CUNHA DA SILVA
Dr. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
Dr. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI
Dr. EDSON TÔME
Dr. EGÍDIO MUNARETTO
Dr. ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES
Dr. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
Drª. EVA REGIANI GONÇALVES
Dr. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
Dr. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO
Dr. FÁBIO SPAGNOLLI
Dr. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
Dr. FLÁVIO MÜLLER
Dr. GELSON LUIZ SURDI
Dr. GENÉSIO NAILÖR FINGER
Dr. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
Drª. GRACIELA GONÇALVES
Dr. GUSTAVO SALDANHA SUCHY
Drª. HELEN KARINE MOHR
Dr. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO
Dr. HILÁRIO ANDRASCHKO
Dr. IBERÊ EDUARDO SASSO
Drª. IEDA IVANIR BÖHMER DE SOUZA
Drª. IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI
Dr. JAIME DALL´AGNOL
Dr. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
Drª. JAQUILINE LAZZARETTI
Dr. JOAIR RIBAS DE MELLO
Dr. JOÃO EDUARDO LOUREIRO
Dr. JOÃO LUIZ DE LAIA
Dr. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO
Dr. JONAS BORGES
Dr. JORGE LUIZ DE MELO
Dr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO
Dr. JULIANO KERNE PEDROSO
Dr. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN
Dr. JURGEN PULS
Dr. LEANDRO CAMARGO MARTINS

Drª. LILIANE KRUETZMANN ABDO
Dr. LISANDRO TELLES DE CAMARGO
Drª. LUCIANA SEZANOWSKI
Dr. LUIZ CARLOS KRANZ
Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI
Dr. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA
Dr. LUIZ ROBERTO CADORE
Drª. MANUELA ROSA DE CASTILHO
Drª. MÁRCIA MORO OLIVEIRA
Dr. MARCO ANTONIO BORDIGNON
Dr. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES
Dr. MARCOS ANTONIO PIOLA
Dr. MARCUS AURÉLIO LIOGI
Drª. MARIA CRISTINA GUIMARÃES
Dr. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK
Dr. MIGUEL LUIZ CONTE
Drª. MÔNICA FRANCO BRESOLIN
Dr. NERII LUIZ CEMZI
Dr. NILSO ROMEU SGUAREZI
Dr. NILTO SALES VIEIRA
Dr. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES
Dr. ODILON MARTINS JUNIOR
Dr. OSVALDO BETIN BOARETO
Dr. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
Dr. PIRATAN ARAUJO FILHO
Dr. RAFAEL VIGANÓ
Drª. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI
Dr. RAUL SILVEIRA BOENO
Dr. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
Dr. RICARDO FREITAS JÚNIOR
Dr. RODRIGO GHESTI
Dr. RODRIGO MENEZES
Dr. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA
Dr. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD
Dr. SELSO NATALIN SONZA
Dr. SÉRGIO DALBEN
Drª. SÍLVIA FÁTIMA SOARES
Dr. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
Dr. VALDEMAR MORÁS
Dr. VALENTINO MENEGATTI
Drª. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI
Dr. VALMIR L. CHIOCHETA JÚNIOR
Dr. VIRGILIO CESAR DE MELO
Dr. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO
Dr. WANDENIR DE SOUZA
Drª. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1. ALVARÁ – 214/03 – Maria de Lourdes Loureiro Giotto e outros – Em face ao exposto Julgo Parcialmente Procedente os embargos manejados, incluindo na decisão de fls. os fundamentos supra, permanecendo, no mais, a sentença da forma como lançada – Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

2. ANULAÇÃO – 246/03 – Zilda Chagas X Gilberto Trindade Pilantil – Intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, considerando a ausência do requisito indicado no artigo 282, VII do CPC – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

3. ANULATÓRIA – 354/00 – Mathilde Elfride Les e outro X Osvaldo Alves de Farias – Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada – Adv. ANDRESON LUÍS BOHRER.

4. ARROLAMENTO – 67/03 – Espólio de Victorino Antoninho Fagundes – Defiro o pedido suspensivo – Adv. MARCO ANTONIO BORDIGNON.

5. ARROLAMENTO – 83/02 – Espólio de Aujor Mazalotti Cardoso – Aguarde-se em Cartório por 01 ano – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

6. AUTORIZAÇÃO – 334/01 – Keticia Roberta Valduga – Intime-se aautora para prestar as devidas contas, no prazo de 10 dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência – Adv. SELSO NATALIN SONZA.

7. BUSCA E APREENSÃO – 107/03 – Banco Volkswagen S.A. X Rodrigo Ribeiro – Tendo havido a transferência do numerário na forma requerida pelo requerente, bem como tendo sido pago integralmente o valor pretendido na inicial, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 269, II do CPC. Custas e honorários advocatícios, conforme anteriormente determinado. Oportunamente, arquivem-se os autos – Advs. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

8. BUSCA E APREENSÃO – 137/02 – Banco Itaú S.A. X Luiz Fernando T. de Siqueira – Verifica-se que o requerido, ora devedor, purgou a mora, de acordo com os valores apresentados pela Contadora Judicial. Assim, não tendo o credor imougnado os valores depositados, intime-se-o para levantar os montantes indicados à fl. 57, no prazo de 10 dias – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

9. BUSCA E APREENSÃO – 153/03 – Banco Finasa S.A. X José Carlos Carlin – Ao contrário do que afirma o requerente, o bem indicado nos autos foi encontrado, somente não sendo apreendido porque se encontra deficit junto à Polícia Civil desta Comarca. Assim, Indefero por ora, o petítório de fls. 21/22 que requereu a conversão do pedido inicial em depósito. Saliente-se que é necessário aguardar a resposta do ofício determinado à fl. 20, a fim de averiguar os motivos da apreensão do bem pela Polícia Militar – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

10. BUSCA E APREENSÃO – 161/03 – Banco Finasa S.A. X Elizandro Carlos Martins – Em face ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/69 e artigo 66 da Lei nº 4.728/65, Julgo Procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar foi deferida. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir destas data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da demanda – adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

11. BUSCA E APREENSÃO – 209/03 – Banco Santander Meridional S.A. X Angelita Marques da Silva – Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, Diga o requerente – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

12. BUSCA E APREENSÃO – 218/03 – Banco Santander Meridional S.A. X Aquiles Luiz Gonçalves da Rocha – Em face ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/69 e artigo 66 da Lei nº 4.728/65, Julgo Procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar foi deferida. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da demanda – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

13. BUSCA E APREENSÃO – 229/03 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21, Diga o requerente – Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

14. BUSCA E APREENSÃO – 247/03 – BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento X Ilóir de Abreu – Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, Diga o requerente – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

15. BUSCA E APREENSÃO – 269/02 – Banco Dibens S.A. X Ademir Brancher – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, Diga o requerente – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.

16. BUSCA E APREENSÃO – 293/02 – Banco Bradesco S.A. X Alberto de Araújo Transportes – Considerando o petítório de fl. 65, diga o requerido – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

17. BUSCA E APREENSÃO – 319/02 – Banco Bradesco S.A. X Alberto de Araújo Transportes – Considerando o petítório de fl. 61 diga o requerido – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

18. BUSCA E APREENSÃO – 40/03 – Banco Bradesco S.A. X Humberto Angelo Batista Guedes – Retirar em Cartório carta precatória de busca e apreensão para cumprimento – Advs. RODRIGO GHESTI e LUCIANA SEZANOWSKI.

19. BUSCA E APREENSÃO – 496/02 – Banco Finasa S.A. x Maria Aparecida Quindani – Manifeste-se o vencedor – Adv. GENÉSIO NAILÖR FINGER.

20. BUSCA E APREENSÃO – 53/02 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento X Eli Vieira da Silva – Ao preparo – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

21. BUSCA E APREENSÃO – 94/01 – Banco Bradesco S.A. X Mariele Machado Carboni – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 06 meses) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

22. CANDELAMENTO – 165/03 – Cláudio Hidemi Kazuma e outro X Banco do Brasil S.A. – Para audiência de conciliação e saneamento designo dia 11 de novembro de 2003, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, esclarecendo que sendo infrutífero o acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferidas provas a seremw produzidas durante a instrução processual, além de analisadas questões processuais – Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e FÁBIO SPAGNOLLI.

23. CAUTELAR – 34/02 – Getulio Lima de Abreu X Copel Distribuição S.A. – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANTONIO ANZOLIN NETO.

24. CAUTELAR – 82/02 – Valter Alberto Muller X Luiz Fernando Delavy – Ao preparo – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

25. COBRANÇA – 18/01 – Empreiteira Conte Ltda. X Município de Palmas – Sobre a manifestação do perito de fls. 322/325, Digam as partes – Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e LEANDRO CAMARGO MARTINS.

26. COBRANÇA – 199/02 – confederação nacional da Agricultura – CNA e outros X Carlinda Ferreira Brasil e outros – Em face ao exposto, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional – Advs. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

27. COBRANÇA – 282/01 – Confederação Nacional de Agricultura – CNA e outros X Auro da Aparecida Ramos de Mello – Dê-se ciência do v. Acórdão – Advs. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.

28. COBRANÇA – 285/95 – Laticínios Gralha Azul S.A. x Ottoni Ferrari e Cia. Ltda. – Ao preparo – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

29. COBRANÇA – 406/02 – Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira X Direcu Carneiro e outra – Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e querendo indicarem assistentes técnicos – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

RA e JOAIR RIBAS DE MELLO.

30. CONSIGNAÇÃO – 223/03 – Cerealista Palmas Ltda.-ME X Indumel Indústrias de Madeiras P. Mendes Ltda. – Na forma do artigo 899, parágrafo 1º do CPC, autorizo o requerido a levantar o valor depositado judicialmente. No tocante ao valor indicado pelo réu como ausente, quando do depósito inicial, manifeste-se o autor – Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e PIRATAN ARAUJO FILHO.

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 51/03 – ALBINO Kluge X Banco Banestado S.A. – Efetivamente o caso tratado nos autos é ‘sui generis’, pois há um devedor, interessado em firmar o pagamento não se sabendo ao certo quem é o credor de mencionada dívida, pois apesar das tentativas firmadas por este Juízo, ninguém demonstra interesse em receber o crédito indicado nos autos. Por outro lado o devedor não pode ficar a mercê da vontade do credor em manifestar interesse em receber o valor depositado nos autos, bem como resta certa a intenção deste em efetuar os depósitos mensais, na forma como vem sendo feita. Assim, não é possível que o nome do devedor permaneça inscrito junto ao Serasa, pois objetiva saldar a dívida com à Instituição Financeira, sendo certo que a mesma não compareceu para se manifestar se aceita os valores depositados ou entende estes insuficientes. Portanto, levando em conta que os depósitos mensais estão sendo firmados, bem como considerando a ausência de insurgência do credor quanto a estes montantes, Determino o cancelamento do nome do requerido da inscrição do Serasa, se não houve anotação por dívida diversa daquela indicada nos autos. Quanto ao pedido para que os pagamento mensais sejam dispensados, o mesmo não pode ser deferido, porque a presença destes denuncia a boa-fé do credor, bem como justifica o cancelamento do seu nome junto ao Serasa, providência que não poderia ocorrer caso os débitos não fossem saldados na forma como vem sendo efetivado. De mais a mais os depósitos mensais não tratão nenhum prejuízo ao credor porque estão sendo efetivados em conta poupança vinculada a este Juízo, podendo, ao final da demanda, serem levantados, caso não haja manifestação do interessado. Deixo de determinar o desentramento das peças de fls. 63/64 e 70 porque a manifestação do patrono subscritor das mesmas ocorreu através de solicitação deste Juízo – Advs. ALBINO KLUGE e ANDREY HERGET.

32. DECLARATÓRIA – 01/03 – Maria Kich Bonatto X Município de Palmas – Manifestem-se os interessados – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

33. DECLARATÓRIA – 211/95 – Massa Falida da Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. X Pinusul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. – Defiro o pedido de fl. 133, esclarecendo, contudo, que o acordo deverá ser juntado aos autos – Advs. JAIME DALL´AGNOL e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

34. DECLARATÓRIA – 259/03 – Wilson Bernardino da Silva X Norihisa Abe – Portanto, Indefero o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar peça contestatória, no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.

35. DECLARATÓRIA – 353/02 – Odilon Martins Júnior X Companhia de Seguros Aliança do Brasil – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e RICARDO FREITAS JÚNIOR.

36. DECLARATÓRIA – 36/03 – João Maria Cordeiro dos Santos X Município de Palmas – Manifeste-se o vencedor – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

37. DECLARATÓRIA – 405/02 – Serrarias Campos de Palmas S.A. X Edson Lourenço Cividini - Designado pela perita Luciane G. de Oliveira Bauer o dia 07 de outubro de 2003, às 9:00 horas, nas dependências do escritório da Contabilidade Mont Rei Ltda., situado à Rua Constantino Fabricio da Silva Pinto, 124, nesta cidade e Comarca de Palmas, para início dos trabalhos periciais – Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

38. DECLARATÓRIA – 55/01 – HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo X Município (processo encontra-se em grau de recurso) – Despacho proferido em petição protocolada – O procedimento utilizado ao fim buscado é inadequado pois os autos encontram-se no Tribunal. Deverão ser formados autos próprios para a análise do requerimento – Adv. IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI.

39. DECLARATÓRIA – 78/03 – Serrarias Campos de Palmas S.A. x Município de Palmas – Para audiência de instrução e julgamento designo dia 29 de outubro de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, esclarecendo que o rol de testemunhas deverá ser firmado 15 dias antes do pleito – Advs. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e LEANDRO CAMARGO MARTINS.

40. DEPÓSITO – 358/02 – Banco Bradesco S.A. x Comércio e Indústria de Madeiras Roda Preta Ltda. – Em face ao exposto Julgo Procedente o pedido inicial, condenando o requerido a restituir ao autor o bem descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro. Ressaltava-se, desta já, ao autor, a faculdade disciplinada no artigo 906 do CPC, caso seja necessário. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído ao bem que pretende ver restituído – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

41. DESAPROPRIAÇÃO – 416/01 – Estado do Paraná X Indústria Pedro N. Pizzato Ltda., e outros – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.

42. DESPEJO – 185/03 – Aquineo de Paula e outra X Adriano Brasil e outra – Sobre a certidão do Sr. Oficial de fls. 18-verso, Diga os requerentes – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.

43. DISSOLUÇÃO – 335/95 – Cilene de Fátima Pierdoná X Nilton Olivo – Considerando as informações de fls. 167/168 e documentos juntados, manifestem-se as partes – Advs. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM e SELSO NATALIN SONZA.

44. DIVISÃO – 198/00 – José Ferreira dos Santos e outros X José Maria Ferreira de Almeida Santos e outro – Por outro lado, esta certo o interesse antagônico das interditas e do curador provisório pois os mesmos se encontram em pólos diferentes na presente demanda, assim, intime-se o Curador Especial já nomeado à fl. 107 para defender os interesses da incapaz – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

45. DIVISÃO – 349/82 – Espólio de Adelina de Adrnade silva X Célia Vaz Pontes e outros – Considerando a inércia dos requerentes em depositarem os honorários do perito, na forma solicitada, intime-se os requeridos para efetuar o depósito, vez que se manifestarem sobre o interesse no prosseguimnto do feito à fl. 264, também pretendendo a divisão judicial – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

46. EMBARGOS – 106/03 – Beatriz Chaves Loureiro X Fazenda Pública – Deixo de designar audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, considerando o contido no parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei. Esclareçam as partes se pretendem a produção de provas em audiência – Adv. JOÃO EDUARDO LOUREIRO.

47. EMBARGOS – 108/02 – erasto Marcondes de Araújo X Paulo Diniz Clausen de Araújo e outra – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 60 dias) – Advs. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO e ODILON MARTINS JUNIOR.

48. EMBARGOS – 126/01 – Romilda Pagliosa X Expedito Eugênio Stefanello Lago – Ao preparo – Adv. VALDEMAR MORÁS.

49. EMBARGOS – 130/01 – Ricardo Octávio da Silva e outros X Fazenda Nacional – Denota-se que o embargante pretende a execução do julgado, vez que apresenta memória discriminada do débito pendente. No entanto o petítório de fl. 134 não tem todos os requisitos necessários indicados no artigo 282 do CPC relativos a petição inicial. Assim, intime-se o embargante para efetuar as devidas adaptações, iniciando-se, desta forma, a execução do julgado – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

50. EMBARGOS – 178/02 – Antonio Cistiano Lara Sampaio X Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrônômia – CREA – Denota-se que a executada Conselho Profissional o qual têm tratamento diferenciado conincidente com apques das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal. Assim Intime-se o exequente para emendar a inicial e adequá-la aos moldes indicados nos artigos 730 e 731 do CPC, no prazo de 10 dias – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

51. EMBARGOS – 215/03 – Espólio de Valter Luiz Giotto X Fazenda Pública Estadual – Em face ao exposto Julgo Improcedente os embargos manejados, permanecendo, no mais, a sentença da forma como lançada – Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

52. EMBARGOS – 218/00 – Dario de Araújo e outra X V.S. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Dê-se ciência do v. Acórdão – Advs. JOAIR RIBAS DE MELLO e MANUELA ROSA DE CASTILHO.

53. EMBARGOS – 221/01 – Ary Prestes Dangui e outra X Imobiliária Montereí Ltda. – Diga o exequente – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.

54. EMBARGOS – 221/03 – União X Maria Domingas Acco – Tendo o embargado reconhecido que o cálculo apresentado quando da execução encontrava-se errêneo, julgo procedente os presente embargos com fundamento no artigo 269, II do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$100,00 (cem reais), ficando, no entanto, dispensada do referido pagamento por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita a não ser que venha a Ter condições para tanto nos próximos cinco anos. Oportunamente, arquivem-se – Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

55. EMBARGOS – 225/03 – Martins & Bertoglio Ltda., e outro X Banco Bradesco S.A. – Sobre a impugnação manifeste-se os embargantes – Advs. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO.

56. EMBARGOS – 226/03 – Dario de Araújo sobrinho e outra X V.S. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se os embargantes – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

57. EMBARGOS – 230/01 – Ivanilde Aparecida Barroso X jabur Pneus S.A. – Não havendo manifestação da parte interessada o processo seguirá o seu curso normal. Denota-se que os autos encontram-se pendente quanto a designação de audiência de instrução e julgamento, já tendo sido deferidas provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente, salientando-as que a ausência ao ato marcado importará na pena de confissão – Advs. JOAIR RIBAS DE MELLO e JURGEN PULS e MARCUS AURÉLIO LIOGI.

58. EMBARGOS – 253/99 – Hiroyuki Yamanishi e outra X Banco amárcida do Sul – Certifique-se a respeito da possível

arrematação do bem penhorado nos autos nº 158/99. Em caso positivo, se houve reserva da quantia destinada ao pagamento dos honorários. No mais, diga o credor – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.

59. EMBARGOS – 255/03 – Compensados Indupinho Ltda. X Banco Volkswagen S.A. – Defiro o pedido para restituição do bem. O embargante deverá, no entanto, prestar caução idônea coincidente com o valor deste, objeto de litígio – Advs. ODILON MARTINS JUNIOR.

60. EMBARGOS – 29/00 – Gilson Pedro Pavlak e outros X Imobiliária Mont’Rei Ltda. – Tendo sido firmado acordo nos autos executivos, bem como tendo o devedor satisfeito o débito pendente determino a extinção do processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas ‘ex lege’ e honorários advocatícios conforme acordo. Oportunamente, arquivem-se – Advs. EDSON TÔME e EVA REGIANI GONÇALVES.

EMBARGOS – 30/00 – Kero Mate Ind. e Com. de Erva mate Ltda. X Vilmar Plásticos S.A. –Tendo o embargante sido intimado pessoalmente para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, apresentando-se silente, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Codeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigíveis a partir desta data – Advs. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

61. EMBARGOS – 303/02 – Agropel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda. X Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. – Esclareça as paredes, se o acordo foi integralmente satisfeito – Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e FLÁVIO MÜLLER.

62. EMBARGOS – 304/02 – Agropel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda. X Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. – Diga a embargante a respeito do pagamento da parcela pendente – Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e FLÁVIO MÜLLER.

63. EMBARGOS – 386/01 – Carmem Guollo X Banco General Motors e outro – Em face ao exposto Julgo Procedente o pedido inicial, consolidando a propriedade e posse plena do veículo adquirido à embargante, terceira de boa-fé. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional, na forma do artigo 20 do CPC. Deixo de condenar o autor as verbas de sucumbência do segundo embargando, excluído da relação processual, considerando os fundamentos do Acórdão acostados na presente decisão – Advs. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES; ALEXANDRE NELSON FERRAZ; VALÉRIA CARAMURU CICARELLI; JAQUILINE LAZZARETTI

64. EMBARGOS – 391/02 – Antonio Cistiano Lara Sampaio X conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrônômia – CREA – Denota-se que a executada Conselho Profissional o qual têm tratamento diferenciado conincidente com apques das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal. Assim Intime-se o exequente para emendar a inicial e adequá-la aos moldes indicados nos artigos 730 e 731 do CPC, no prazo de 10 dias – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

65. EMBARGOS – 418/99 – Palmali Industrial de Alimentos Ltda. X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Dê-se ciência do v. acórdão – Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e OSVALDO BETIN BOARETO.

66. EMBARGOS – 78/01 – Município de Palmas-PR. X Conselho Regional de Engenharia, Arquiteura e Agronomia – CREA – Manifeste-se o vencedor – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

67. EXECUÇÃO – 08/97 – Fernando Lúcio Giacobbo X César Pacheco Baptista – Diga o exequente (decorreu o prazo legal da suspensão) – Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA.

68. EXECUÇÃO – 109/97 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Ivo Vitório Pagliosa e outro – Os bens já foram avaliados à fl. 156, assim intime-se o credor para se manifestar sobre esta – Adv. ANDREY HERGET.

69. EXECUÇÃO – 112/96 – Fernando Closs Júnior X alcides Gaboardi – Manifeste-se o exequente – Adv. LUIZ ROBERTO CADORE.

70. EXECUÇÃO – 117/00 – Ragendrá Santos Motta X Dulcideo Faber – Defiro o pedido de suspensão – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

71. EXECUÇÃO – 127/01 – Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. X José Leonardo Brunetto e outra – Aguarde-se, em Cartório, até 30.05.2004 ou eventual manifestação da parte interessada – Adv. CÁSSIO LISANDRO TELLES.

72. EXECUÇÃO – 138/96 – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – COHAPAR X Josely Loppes de Lima – Tendo em vista que a parte interessada foi intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, mostrando-se silente, determino a extinção do processo executivo, com base no artigo 267, III do CPC. Codeno o autor ao pagamento das custas processuais – Advs. GRACIELA GONÇALVES e ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.

73. EXECUÇÃO – 14/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Antoninho Acco – Intime-se o exequente para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos – Adv. ANDREY HERGET.

74. EXECUÇÃO – 141/03 – Terezinha de Almeida Zanella X Wilma Marins Cardoso – Argumenta a executada que o auto de penhora de fl. 15 não poderá ser aceito como válido

porque referente a outro processo nº 137/03. Analisando o documento de fl. 15, denota-se que houve mero equívoco material por parte do Sr. Oficial de Justiça quando da lavratura do auto, pois somente o cabeçario se refere aos autos nº 137/03 sendo que o bem penhorado coincide com aquele firmado nos autos. No entanto, a fim de evitar alegações futuras, retifique-se o Sr. Oficial de Justiça o cabeçario do laudo, fazendo constar a presente execução. Não tendo a devedora oferecido embargosa no prazo legal, manifeste-se o exequente – Advs. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO e JAQUILINE LAZZARETTI.

75. EXECUÇÃO – 162/01 – Banco Bradesco S.A. X Nelson Zanon e outra – Defiro o pedido suspensivo (prazo 30 dias) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

76. EXECUÇÃO – 17/00 – José Eduardo Lovo X Medson Flesch – Pretende o credor a penhora sobre o veículo caminhão descrito nos autos, vez que o executado não satisfaz a exigência indicada no despacho de fl. 125 indicando outros bens passíveis de constrição. Efetivamente assiste razão ao credor quanto aos seus argumentos, pois os bens indicados para penhora pelo devedor não atingem o valor da execução, além do que estão localizados na Comarca de Clevelândia, dificultando a satisfação do crédito pendente. Portanto, declaro Ineficaz a nomeação de fl. 131. Efetive-se a penhora sobre o caminhão, já indicado nos autos, oficiando-se ao Detran para os devidos fins. Oficie-se ao TJ/PR, relator Bonejos Demchuk, comunicando a presente decisão, vez que houve perda de objeto do agravo interposto – Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e ANTONIO RAMPAZZO.

77. EXECUÇÃO – 181/03 – Pirâmide Veículos Ltda. X Marcelo Giovanni Sandrin – Reduza a termo a nomeação do bem indicado para penhora à fl. 22, oportunidade em que o Sr. Oficial de Justiça deverá indicar o valor comercial deste, considerando a divergência entre o montante indicado pelo credor e devedor – adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

78. EXECUÇÃO – 183/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira – Considerando o petítório de fl. 49, levante-se o arresto firmado. Manifeste-se o exequente que deverá indicar outros bens passíveis de penhora – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

79. EXECUÇÃO – 188/03 – Banco Bradesco S.A. X Indústria de Confeções Cortelini Ltda., e outra – Sobre a nomeação de bens à penhora, diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

80. EXECUÇÃO – 189/03 – Banco Bradesco S.A. x Indústria de Confeções Cortelini Ltda., e outra – Sobre a nomeação de bens à penhora, Diga o exequente – NILTO SALES VIEIRA.

81. EXECUÇÃO – 190/99 – Banco Bradesco S.A. X Claudemir Bernardi e outro – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

82. EXECUÇÃO – 195/02 – Antonio Alceu Loyola Araújo X Domingos Nicolau e outro – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 107, Diga o exequente – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

83. EXECUÇÃO – 201/01 – Banco Bradesco S.A. x M.S. Bottoni e Cia. Ltda., e outro – Á avaliação e conta geral, dizendo os interessados – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

84. EXECUÇÃO – 202/95 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Indústria de Erva Mate Bonan Ltda., e outro – Diga o exequente – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

85. EXECUÇÃO – 206/01 – Antônio Henrique Marianu X Kero Mate Indústria e Comércio de Erva mate Ltda. – Não tendo o devedor bens passíveis de penhora, na forma do artigo 791, III do CPC, determino a suspensão do processo. Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada – Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.

86. EXECUÇÃO – 207/01 – Francisco Ianovalli X Marta Joaquina Bembe Ianovalli – Retirar em Cartório Carta Precatória para cumprimento – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

87. EXECUÇÃO – 235/02 – Osni Meneguzzo X Gilnei Marchioro e outro – Buscando apurar-se as perdas e danos alegados no caso dos autos, intime-se o exequente para esclarecer quais foram os prejuízos sofridos, bem como as provas que pretende produzir – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

88. EXECUÇÃO – 243/02 – Vilmar José Maffioletti X Nelsi Marli Zago e outro – Leilão designado para os dias 12 e 26 de novembro de 2003, às 9:00 horas – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

89. EXECUÇÃO – 251/02 – irmãos Desconsi & Cia. Ltda. X Ricardo Mazalotti Dangui – Defiro o pedido suspendendo o leilão e o curso da execução – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

90. EXECUÇÃO – 256/02 – Banco Bradesco S.A. X Plascabos Ind. e com. de Cabos Ltda., e outro – Defiro o pedido suspensivo (prazo 90 dias) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

91. EXECUÇÃO – 267/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Arkan Consultoria e Empreendimentos Florestais Ltda., e outro – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2004, às 8:30 horas – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

92. EXECUÇÃO – 277/02 – Banco Bradesco S.A. X P.P.R. Indústria Madeireira Ltda., e outro – Manifeste-se o exequente que deverá indicar o interesse no prosseguimento do feito – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

93. EXECUÇÃO – 298/00 – Gerdau S.A. X Macri Indústria de Esquadrias Metálicas Ltda. – Aguarde-se no arquivo provisório, eventual manifestação do interessado – Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO.

94. EXECUÇÃO – 299/02 – Antonio da Silva X Madeclara Ind. e Com. de Madeiras Ltda. – Reitere-se a intimação de fl. 46, esclarecendo ao credor que deverá efetuar o pagamento das custas processuais pendentes. Por outro lado, esclareça-o que permanecendo o silêncio, os autos será suspensos – Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD.

95. EXECUÇÃO – 331/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Sérgio Tressino e outra – Sobre o expediente de fls. 61, Diga o exequente, no prazo de cinco dias – Adv. ANDREY HERGET.

96. EXECUÇÃO – 335/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Madetônio Comercial de Madeiras Ltda., e outros – Considerando o silêncio do credor, aguardem os autos no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

97. EXECUÇÃO – 336/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Madetonio Comercial de Madeiras Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

98. EXECUÇÃO – 354/02 – Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira X DI-1000 Telefone e Auto Táxi – Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 48 horas, a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

99. EXECUÇÃO – 356/02 – Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira X HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo – Intime-se o exequente para que no prazo de 48 horas se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Saliento, outrossim, que a intimação deverá sere pessoal – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

100. EXECUÇÃO – 374/98 – Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda. X Terêncio & Terêncio Ltda., e outros – Deposite-se o nimerário em conta poupança vinculada a este Juízo. No tocante ao pedido de substituição do bem penhorado, manifeste-se o credor que deverá dizer também a respeito dos demais pontos indicados no petítório. Quanto ao medicamento vencidos, deverão os mesmos permanecerem em Depósito junto à Depositária Pública desta Comarca, até a devida manifestação da parte adversa – Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA.

101. EXECUÇÃO – 38/97 – Banco do Brasil S.A. x vitor Hugo Dresch e outros – Intime-se o patrono dos executados para que seja procedida a habilitação dos herdeiros, a fim de que o processo tenha seu curso normal – Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA e ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES.

102. EXECUÇÃO – 387/98 – Imobiliária Monte Rei Ltda. X Sérgio de Oliveira da Luz e outro – Retirar carta precatória para cumprimento – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

103. EXECUÇÃO – 393/02 – Ana Paula Vezzaro Lago Röcker X Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Estado o executado em processo de liquidação extrajudicial, determino a suspensão do presente procedimento até o encerrameto da liquidação – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

104. EXECUÇÃO – 410/99 – Tkuan Indústria e comércio Ltda. X Nilvo Henrique Tonial – Retifique-se a penhora de fls. Permanecendo a mesma sobre quatro alqueires. Denota-se que o executado na presente lide aparenta a intenção de efetuar o pagamento pendente, assim buscando solucionar o conflito, com base no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2003, às 13:30 horas – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

105. EXECUÇÃO – 436/02 – Sul Real Comércio de Pneus Ltda. X Guido Importadora de Produtos Manufaturados – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 60 dias) – Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JÚNIOR.

106. EXECUÇÃO – 46/03 – Município de Palmas X Evandro Guido Cerutti – Diga o exequente – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.

107. EXECUÇÃO – 57/96 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Ivo Vitório Pagliosa – Considerando o julgamento do agravo de instrumento interposto, expeça-se o competente mandado de prisão. No mais, manifeste-se o exequente – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

108. EXECUÇÃO – 71/01 – Banco Bamerindus do Brasil S.A., e outro X Josemir Avelino Mazalotti Dipp e outros – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de Fls. 251, Diga o exequente – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

109. EXECUÇÃO – 88/02 – Imobiliária Monte Rei X Maria da Luz Teixeira Guimarães – Manifeste-se o exequente, que deverá indicar se pretende a substituição do pólo passivo Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.

110. EXECUÇÃO – 96/03 – Posto Horizonte Ltda. X R.H.D. Auffinger Distribuidora de Combustíveis – Reduza a termo a nomeação do bem indicado à penhora, intimando-se, a seguir o executado para, querendo, manejar embargos, no prazo legal. Intime-se a pessoa física de Ruth Hildegart Durks Auffinger pessoalmente da constrição firmada – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

111. FISCAL – 05/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Município de Palmas – Adv. Manifeste-se o exequente – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

112. FISCAL – 07/03 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Madeiraira FAGIMEL Ltda., e outros – À avaliação, dizendo os interessados – Advs. OSVALDO BETIN BOARETO e EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

113. FISCAL – 07/98 – Fazenda pública Estadual X Rex Comercial de Madeiras Ltda. – Argumenta o executado que não deve os honorários advocatícios pretendidos pela Fazenda Pública porque o parcelamento do débito administrativamente ocorreu antes de promovidas as execuções. No entanto não há comprovação nos autos de que tenha ocorrido acordo administrativo antes da citação do devedor, quando então, efetivamente, não são devidos honorários advocatícios ao credor. Assim, Intime-se o executado, para comprovar as alegações indicadas à fl. 76 em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

114. FISCAL – 100/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Olinto Pereira Zonin – Manifeste- o exequente – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

115. FISCAL – 104/98 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Indústria e Comércio de Madeiras Jucianara Ltda. – Diga o exequente – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

116. FISCAL – 109/96 – A União X V. Rosa Madeiras Ltda., e outros – Não tendo o executado bens passíveis de penhora determine a suspensão do processo, com fundamento no artigo 40 da Lei 6830/80, pelo período de 1 ano – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

117. FISCAL – 11/00 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Paralelo Veículos e Açougue Ltda. – Tendo sido o exequente intimado pessoalmente para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito determine a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas ‘ex lege’ - Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

118. FISCAL – 115/99 – Fazenda Pública Estadual X J.T.R. Andrade – Leilão designado para os dias 02 e 16 de dezembro de 2003, às 9:10 horas – Adv. LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

119. FISCAL – 117/00 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Aldemar Osternack Pedroso – Leilão designado para o dia 20 de novembro de 2003, às 9:00 horas – Adv. RODRIGO MENEZES.

120. FISCAL – 120/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X José Ferreira de Almeida – Diga os interessados – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

121. FISCAL – 128/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR X Terencio e Terencio Ltda. – Tendo em vista a parte interessada foi intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, mostrando-se silente, determine a extinção do processo executivo, com base no artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais – Adv. RODRIGO MENEZES.

122. FISCAL – 130/97 – 130/97 – União X Josão Maria Petry – ao preparo – Adv. IEDA IVANIR BÖHMER DE SOUZA.

123. FISCAL – 17/96 – Fazenda Nacional X Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda. – Intime-se o executado nos termos requeridos pelo credor – Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

124. FISCAL – 19/00 – A União X Madeiraira Pórtico Ltda., e outra – Defiro o pedido suspensivo (prazo 01 ano) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

125. FISCAL – 21/01 – União X Mazaro Ind. de Estofados Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 120 dias) – Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

126. FISCAL – 26/97 – Caixa Econômica Federal - CEF X L. Dalmolin & Filhos Ltda., e outro – Leilão designado para os dias 06 e 16 de outubro de 2003, às 09:20 horas, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR. (autos nº 04/98 de Carta precatória). Retirar em Cartório Edital de Leilão para publicação – Adv. LUIZ CARLOS KRANZ.

127. FISCAL – 32/97 – União X Transbarp Madeiras Transp. de Cargas Ltda. – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2004, às 10:20 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

128. FISCAL – 40/98 – União X Hemkemaier & Zini Ltda., e outro – Defiro o pedido suspensivo (prazo 01 ano) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

129. FISCAL – 41/01 – Fazenda Pública Estadual X Mariel Indústria de Artefatos Ltda. – Leilão designado para os dias 04 e 25 demarço de 2004, às 10:10 horas – Adv. LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

130. FISCAL – 52/94 – Fazenda Nacional X Frutasul Comércio e Representações Ltda. – Novas datas para o praceamento, designo os dias 02 e 16 de dezembro de 2003, às 10:00 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

131. FISCAL – 54/02 – Fazenda Pública Estadual X Ideal Comércio de Madeiras Ltda., – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2003, às 10:35 horas – Adv. LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

132. FISCAL – 591/80 – Fazenda Pública Estadual X L. Dalmolin & Filhos Ltda. – Leilão designado para os dias 06 e 16

de outubro de 2003, às 09:40 horas, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR. (autos nº 224/00 de Carta precatória) – Advs. LILIANE KRUETTZMANN ABDO e JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.

133. FISCAL – 60/01 – Caixa Econômica Federal – CEF X Laticínios Pranchita Ltda., e outro – Não tendo o devedor bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da Lei 6830/80 determine a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano – Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.

134. FISCAL – 60/03 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Concrepalmas Empresa de Obras Ltda. – Assim, determino a extinção do processo por estar prescrito o título que o embasa, faltando requisito de exigibilidade. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da demanda e o valor atribuído à causa – Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ODILON MARTINS JUNIOR.

135. FISCAL – 60/96 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Madepalmas Ind. Com. e Transp. de Madeiras Ltda. – Antes da designação de praças, cumpra-se o tem 1 do despacho de fl. 97 – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

136. FISCAL – 61/03 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Antonio Cristiano Lara Sampaio – Denota-se que o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça já foi certificado quando da certidão de fl. 21v, publicado no Diário da Justiça, conforme indicado à fl. 22, portanto, deverá o exequente depositar o valor já noticiado. Indique ao credor o número da conta corrente do Poder Judiciária para que seja firmado o depósito – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

137. FISCAL – 62/00 – União X A. Vieira Madeiras e Transportes Ltda. – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2004, às 10:30 horas – Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

138. FISCAL – 66/01 – conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X antonio Cristiano Lara Sampaio – Defiro o pedido suspensivo (prazo 60 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

139. FISCAL – 66/95 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X V. Rosa Madeiras Ltda., e outro – Aguarde-se no arquívio provisório eventual manifestação da parte interessada, considerando a ausência de bens passíveis de penhora – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

140. FISCAL – 66/99 – A União X Indústria Pinho Palmense Ltda.-Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2004, às 10:25 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

141. FISCAL – 78/99 – Fazenda Pública Estadual X Ideal Comércio de Madeiras Ltda., e outro – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2003, às 10:35 horas – Adv. LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

142. FISCAL – 79/94 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Madeiraira Deltoni Ltda., e outro – Leilão designado para os dias 04 e 25 de março de 2003, às 10:15 horas – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

143. FISCAL – 86/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Iolando Guindani – Indefiro o pedido de fl. 57, pois caberá ao exequente indicar o débito pedenten, na forma do artigo 604 do CPC – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

144. FISCAL – 86/94 – Fazenda Nacional X Henkemaier & Zini Ltda., e outro – Defiro o pedido suspensivo (prazo 06 meses) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

145. FISCAL – 90/03 – União X Paletsul Indústria de Paletes Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

146. FISCAL – 90/97 – União X Laticínios Gralha Azul S.A. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 06 meses) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

147. FISCAL – 96/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Prefeitura de Palmas – Tendo sido encaminhado o precatório requisitório ao TRF da 4ª Região, aguarde-se o pagamento do respectivo – Advs. LEANDRO CAMARGO MARTINS e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

148. FISCAL – 98/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X miguel das neves Ruths – Defiro o pedido de fls. 36 (suspensão pelo prazo 90 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREIDO.

149. HABILITAÇÃO – 217/00 – Ivete Maria Maciel Araújo X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Ao preparo – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

150. HABILITAÇÃO – 270/98 – Banco Meridional do Brasil S.A., e outro X Crislaine Calçados Ltda. – Diga o requerente – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

151. HABILITAÇÃO – 49/01 – Antonio Mendes Lustosa X V e I c i
Gonsato e outra – Tendo em vista que a parte interessada foi intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, mostrando-se silente, determine a extinção do processo executivo, com base no artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento

das custas processuais – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e RAUL SILVEIRA BOENO.

152. INCIDENTE DE FALSIDADE – 250/03 – Luiz Nunes X BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento – Efetive-se a apensamento destes autos àqueles registrados sob nº 337/01. Intime-se o requerido, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 10 dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor buscando informações se há ações penais ou inquéritos policiais, onde o indiciado ou ré é a pessoa de Ademir Ferrari – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

153. INDENIZAÇÃO – 133/03 – José Ney Silveira X Massa Falida de Indústria e comércio de Madeiras Marcon Ltda. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente – Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI e IBERÊ EDUARDO SASO.

154. INDENIZAÇÃO – 137/01 – Joana D’arc Franco de Araújo X Grupo de Comunicação Três S.A., e outro – Quanto da audiência de instrução e julgamento foi requerido que fossem oficiados asos serviços de proteção ao crédito, bem como a Segunda requerida de modo a prestar esclarecimentos. Os ofícios aos serviços de proteção ao crédito foram devidamente satisfeitos, ao passo que não se obteve êxodo quanto ao ofício dirigido ao segundo requerido, pois não encontrado. Por outro lado caberia ao segundo requerido apresentar os documentos vez que solicitados quando da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o procurador deste estava presente. Assim, considerando a dificuldade em ser obtido o mesmo, bem como que seua juntada é dispensável para o julgamento da lide, dispense a exigência deste. Não havendo outras provas a serem produzidas, abra-se vista as partes para oferecimento de alegações finais, no prazo de 10 dias para cada parte, sucessivos – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS e JORGE LUIZ DE MELO.

155. INDENIZAÇÃO – 233/01 – Aurora Maria tonial Loureiro X Sueverjon Indústria e Comércio de Tecelagem Ltda., e outro – Para audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 04 de novembro de 2003, às 13:30 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferidas eventuais provas a serem produzidas durante a instrução processual e ainda decididas questões processuais – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e JORGE LUIZ DE MELO.

156. INDENIZAÇÃO – 246/01 – Elizeu Marcondes Rosa X Cooperativa Agrícola Mourãoense Ltda. – COAMO e outra – Sobre o laudo pericial, digam as partes. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2003, às 14:00 horas. Cientifique-se às partes que deverão juntar o rol de testemunhas que pretendem que sejam ouvidas em audiência 10 dias antes do pleito – Advs. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES; WANDENIR DE SOUZA; ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA; SÉRGIO DALBEN e MÁRCIA MORO OLIVEIRA.

157. INDENIZAÇÃO – 248/02 – Lorival Carneiro X Indústria e Comércio de Madeiras pinhal Ltda. – Sobre o laudo pericial, digam as partes – Advs. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.

158. INDENIZAÇÃO – 280/95 – Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. X Espólio de Delmar Ernesto Simeoni e outros – Considerando a juntada dos autos de inventário de Delmar Ernesto Simeoni, manifestem-se as partes – Advs. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELO; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO e JOAIR RIBAS DE MELO.

159. INDENIZAÇÃO – 282/00 – Ernesto Araújo Winckler X Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR. – Denota-se que efetivamente a intimação no Diário da Justiça ocorreu em data de 08.08.03 (certidão de fl. 278), ao passo que a data marcada para o exame pericial foi dia 11.08.03 – fl. 275, assim é certa a necessidade de designação de nova data para pericia, pois o prazo para intimação em Comarca de interior incia-se três dias após a publicação. Por outro lado não é sempre que o Diário da Justiça chega nas Comarcas do interior no dia de sua edição, sendo certo que não raras vezes os advogados somente têm ciência das intimações um, dois ou até mesmo três dias úteis após a publicação. Assim defito o pedido de fl. 280, determinando a designação de nova data a efetivação da pericia solicitada. Quanto ao pedido para que o assistente técnico seja intimado, Indefiro o requerimento, pois a previsão do artigo 431^ do CPC é de que se defito de intimação da parte para a pericia, cabendo a mesma identificar o assistente técnico da data e horário de sua realização. Indefiro a untada dos quesitos complementares, vez que precluso o direito do requerido em assim proceder. Designado pelo perito Cassiporé Santos Motta o dia 15 de outubro de 2003, no escritório localizado a Rua Dr. Bevilacqua, nº 523, nesta cidade e Comarca de Palmas, para inicio dos trabalhos periciais – Advs. ANTONIO RAMPAZZO e AURO ALMEIDA GARCIA.

160. INDENIZAÇÃO – 310/00 – Adenir Cruz dos Anjos e outros X CM Gotardi Madeiras Ltda. – Ao preparo – Adv. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG.

161. INDENIZAÇÃO – 330/00 – W. M. Cardoso e Cia. Ltda. X Banco Itaú S.A., e outro – Em face ao exposto Julgo Parcialmente procedente os embargos manejados, incluindo na sentença de fls. os fundamentos supra, permanecendo, no mais, a sentença da forma como lançada – Advs. JAQUILINE LAZZARETTI; NILSO ROMEU SGUAREZI e JORGE LUIZ DE MELO.

162. INDENIZAÇÃO – 332/02 – Lindamir da Aparecida Fernandes Lustoza X Estrela Indústria de Papel Ltda. – Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e querendo, assistentes

técnicos. Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 115, digam os interessados, inclusive está designado o dia 06 de outubro de 2003, às 14:00 horas, no consultório do Dr. José Maria Pinto Cordeiro, para a realização da pericia na requerente – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

163. INDENIZAÇÃO – 472/02 – Roseli dos Santos X Serraria Campos de Palmas S.A. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 138, Diga a requerente (testemunha não encontrada) – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.

164. INDENIZAÇÃO – 53/03 – Orivaldi J. Smaniotto & Cia. Ltda. X Serrarias Campos de Palmas S.A. – Defiro o pedido de fl. 82. Para o ato postergado designo dia 23 de outubro de 2003, às 15:00 horas – Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

165. INDENIZAÇÃO – 91/02 – Adão Pires Pilantil X Serrarias Campos de Palmas S.A. – Intime-se o autor para que se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito, vez que não depositou os honorários periciais, nem compareceu ao consultório do perito para a realização do exame previamente agendado – Adv. ANGELO PILATTI NETO.

166. INTERDIÇÃO – 164/03 – Maria de Lourdes Loureiro Giotto X Rômulo Loureiro Giotto – Nomeio Curador do interdito a Dra. Ana Paula Vezzaro Lago Röcker, abra-se-lhe vista dos autos. Sobre o laudo pericial de fls. 24/25, Digam as partes – Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

167. INTERDIÇÃO – 258/03 – Ministério Público X Ramona Vieira e outra – Interrogatório designado para o dia 27 de outubro de 2003, às 13:30 horas. Nomeio como curador das interditas o Dr. Aloisio de Camargo Fonseca, conforme determina o artigo 1179 do CPC, intime-se-a, dando conta da nomeação – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

168. INTERDIÇÃO – 338/02 – Sirene Camargo Ferreira X Jobrail Camargo Ferreira – Diga a requerente – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

169. INVENTÁRIO – 134/95 – Espólio de José Ferreira Ribas (interessada Fazenda Pública Estadual) – À avaliação, dizendo os interessados – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

170. INVENTÁRIO – 170/03 – Espólio de Valdevino Catani (interessada Fazenda Pública Estadual) - Sobre as primeiras declarações diga a fazenda Pública – Adv. LILIANE KRUETTZMANN ABDO.

171. INVENTÁRIO – 207/00 – Espólio de Ivanor Antonio Cerutti – Sobre as avaliações, digam as partes – Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.

172. INVENTÁRIO – 225/97 – Espólio de Francisco Antonio Marcondes – Considerando o termo de declarações de fl. 85, defiro o requerimento firmado no documento, para que seja depositado em conta poupança em nome da infante Jaqueline Marcondes, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Esclareça-se, contudo que R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) já deveriam Ter sido depositados e o retante será firmado no prazo de 60 dias. Intime-se a inventariante para comprovar o depósito noticiado – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

173. INVENTÁRIO – 358/01 – Espólio de Edy Antonelli – Defiro o pedido de fls. 130/131, oficie-se ao Inss para os devidos fins. Por outro lado, buscando finalizar o presente procedimento, intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações – Adv. VALENTINO MENEGATTI.

174. INVENTÁRIO – 404/95 – Espólio de João de Araújo Bello e outro – sobre o esboço de partilha retro, digam todos os interessados – Advs. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRAS-CHKO; DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

175. INVENTÁRIO – 453/98 – Espólio de Jorge Bonatto – Quanto à denúncia firmada no petitóito de fls. 147/148, intime-se o Dr. Rafael Viganó para esclarecer os fatos, no prazo de 10 dias – Adv. RAFAEL VIGANÓ.

176. INVENTÁRIO – 89/02 – Espólio de José Dirceu Lusa Melo – Intime-se a inventariante para o pagamento do imposto devido – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.

177. MANDADO DE SEGURANÇA – 87/03 – Catarina Margreiter Alves X Encarregado do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Palmas-PR – Considerando o petitório de fl. 224, manifeste-se a impetrante – Adv. JULIANO KERNE PEDROSO.

178. MONITÓRIA – 195/03 – Irmãos Ravanello Ltda. X Altamir Ferrari – Tendo o requerido efetuado o pagamento do débito pendente, determine a extinção do processo com julgamento de mérito fundamentada no artigo 269, II do CPC. Custas pelo autor. Honorários advocatícios dispensados, na forma do artigo 1102 c do CPC. Oportunamente, arquivem-se – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

179. NULIDADE – 355/01 – Martins & Bertoglio Ltda. X rotesma Pré Fabricados de Cimento Ltda. – Manifeste-se os interessados – Advs. LISANDRO TELLES DE CAMARGO e ANDRÉ BALBINOT.

180. ORDINÁRIA – 103/00 – Alceu Bengui Haneiko e outros X Clpovis José Drissen e outro – Sobre a proposta de honorários do perito de fl. 228, digam as partes – Advs. JONAS BORGES e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

181. ORDINÁRIA – 140/00 – José Rocha Bello X Instituto Ambiental do Paraná – IAP e outros – Avoquei aos autos. Considerando o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa o falecimento do Autor, intime-se o seu procurador para pronunciar-se a respeito, ficando suspensa a realização da audiência de conciliação anteriormente designada – Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.

182. ORDINÁRIA – 146/97- Juarez Caetano de Oliveira e outra X Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. – Sobre a complementação do depósito, Diga o exequente – Adv. NERII LUIZ CEMZI.

183. ORDINÁRIA – 176/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Assis da Silva e outra – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60-verso, diga a Autora – Adv. SÍLVIA FÁTIMA SOARES.

184. ORDINÁRIA – 211/97 – Altamiro José Mariano X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

185. ORDINÁRIA – 219/03 – João Evangelista Vasconcellos e outra X Gobbi & Gobbi Cia, Ltda. – Homologo a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas ‘ex lege’. Deixo de condenar em honorários advocatícios porque o requerido não tem procurador constituído nos autos. Oportunamente, arquivem-se – Adv. MIGUEL LUIZ CONTE.

186. ORDINÁRIA – 249/98 – Koso Abe e outros X Sucessores de Miguel Arlei dos Reis – Dê-se ciência do v. acórdão – Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS; HILÁRIO ANDRASCHKO e EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

187. ORDINÁRIA – 342/00 – Will Robson Cofferrri X Indústria de Compensados Guararapes Ltda. – Em face ao exposto Julgo Improcedente os embargos manejados, permanecendo a sentença da forma como lançada nos autos – Advs. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO e EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

188. ORDINÁRIA – 439/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Sérgio Caitano da Silva e outros – Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 04 de novembro de 2003, às 13:30 horas – Advs. MARIA CRISTINA GUIMARÃES; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e JAQUILINE LAZZARETTI.

189. ORDINÁRIA – 443/02 – Companhia de Habilitação do Paraná – COHAPAR X Valdecir Alves e outro – Designo audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 30 de outubro de 2003, às 13:30 horas – Advs. MARIA CRISTINA GUIMARÃES; LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JAQUILINE LAZZARETTI.

190. ORDINÁRIA – 447/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Riva de Jesus Carmo e outros – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

191. ORDINÁRIA – 448/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Mário Antonio Zmijevski e outros – recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

192. ORDINÁRIA – 450/02 – Companhia de Habilitação do Paraná – COHAPAR X Angélica Fátima Bueno Pereira e outros – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES.

193. ORDINÁRIA – 70/03 – Adão Telles Gonçalves X Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Sobre a contestação manifeste-se o Autor – Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO.

194. ORDINÁRIA – 78/02 – Getulio Lima de Abreu X Copel Distribuição S.A. – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias – Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANTONIO ANZOLIN NETO.

195. ORDINÁRIA – 96/02 – Valter Alberto Muller X Luiz Fernando Delavy – Ao preparo – Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO.

196. POSSESSÓRIA – 163/99 – Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e outra X Transportes Wizalea Ltda. – Lei-lão designado para os dias 06 e 20 de novembro de 2003, às 9:30 horas – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK e CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

197. POSSESSÓRIA – 220/01 – Francielli da Glória e outros X Vanderlei Lusa e outros – Vistas as partes para apresentação dos memoriais no prazo de dez (10) dias – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER

198. POSSESSÓRIA – 24/02 – Marcia Adriany de Oliveira X Pedro Maciel – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 30 dia) – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFENALLO LAGO.

199. POSSESSÓRIA – 361/01 – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR X Leonir Martins – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo

legal de 15 dias – Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

200. PRECATÓRIA – 136/99 – Juízo de direito da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho-PR. – (Execução - 504/96 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Genuíno Vitali e outros) – Ao preparo – Adv. EGÍDIO MUNARETTO.

201. PRECATÓRIA – 64/99 – Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Xanxerê-SC. (Fiscal - 80.98.001845-5 – Fazenda Nacional X Steffen & Cia. Ltda.) – Também é certo que os montantes deverão continuar a ser depositados até o pagamento integral do executivo fiscal mencionado – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

202. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 259/01 – Irmãos Pagliosa & Cia. Ltda. X Banco do Estado do Paraná S.A. – Para que seja possível analisar se os juros cobrados coincidem com aqueles contratados é necessário que se junte aos autos o contrato respectivo. Assim, intime-se a Instituição financeira para que efetive mencionada juntada em 30 dias – Adv. MÔNICA FRANCO BRESOLIN.

203. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 38/02 – Nery Antonio Pagliosa X Banco Santander Meridional S.A. – Sobre a proposta de honorários do perito de fl. 246, Digam as partes – Advs. VALDEMAR MORÁS; HELEN KARINE MOHR e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

204. PREVIDENCIÁRIA – 126/03 – Noemia Beles Silveira Bueno X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Deixo de designar a audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, considerando o contido no parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei, vez que se tratando o requerido INNSS a possibilidade de acordo de mostra improvável. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2003, às 15:30 horas. Defiro as provas orais requeridas, consistentes no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Se o requerido pretender a oitiva de testemunhas deverá depositar o rol em Cartório com antecedência mínima de 15 dias antes do pleito. Intime-se o autor pessoalmente, salientando que a suência ao ato designado importará na pena de confissão – Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e OSVALDO BETIN BOARETO.

205. PREVIDENCIÁRIA – 127/03 – Joraci Elizia X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - Deixo de designar a audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, considerando o contido no parágrafo 3º, do mesmo artigo de lei, vez que se tratando o requerido INSS a possibilidade de acordo de mostra improvável. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2003, às 14:00 horas. Defiro as provas orais requeridas, consistentes no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Se o requerido pretender a oitiva de testemunhas deverá depositar o rol em Cartório com antecedência mínima de 15 dias antes do pleito. Intime-se o autor pessoalmente, salientando que a suência ao ato designado importará na pena de confissão – Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e OSVALDO BETIN BOARETO.

206. PREVIDENCIÁRIA – 14/03 – Maria do Carmo Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Sobre a contestação diga a requerente – Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

207. PREVIDENCIÁRIA – 18/03 – Lídia Guizzo Bonato X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Retirar em Cartório carta precatória para cumprimento – Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

208. PREVIDENCIÁRIA – 242/03 – Elizete Moraes X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Retirar em Cartório carta precatória para cumprimento – Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

209. REPARAÇÃO – 389/02 – Rosi Mari de Oliveira Santos X Comercial Destro Ltda., e outro – em face ao exposto Julgo Procedente o pedido inicial, condenando os requeridos em ressarcir a autora os danos ocasionados pelo acidente de trânsito descrito nos autos, no valor R\$1.749,50 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e R\$29,25, valores que deverão ser acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso e correção monetária, através do INPC, contados da apresentação do orçamento de fls. Condono os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa – Advs. ANTONIO RAMPAZZO e LUIZ ROBERTO CADORE.

210. RESCISÃO – 180/97 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Miguel Domingos Lago – Busca o requerente a designação de audiência de tentativa de conciliação. Ainda que não haja previsão legal para a designação de audiência nesta fase processual, pois o processo de execução encontra-se na fase de leilão; considerando o pequeno valor devido pelo executado ao Espólio, bem como a ausência de licitantes quando designados leilões em datas transatas, buscando solucionar o litígio, com fundamento no artigo 125, V do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 23 de outubro de 2003, às 13:30 horas – Advs. RAUL SILVEIRA BOENO e JAQUILINE LAZZARETTI.

211. RESOLUÇÃO – 178/99 – Arão da Rosa X Luiz Fernando Delavy – Dê-se ciência do v. Acórdão – Advs. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

212. RESPONSABILIDADE – 428/98 – Maria Farias de Oliveira X Otávio Carvalho e outro – Considerando o silêncio da viúva do primeiro requerido em trazer aos autos a certidão de óbito deste, bem como demais elementos relacionados com o inventário, manifeste-se a requerente. Denota-se que os autos

se encontram paralisados deste dezembro de 2000 por ausência de habilitação dos herdeiros do primeiro requerido – Adv. ANGELO PILATTI NETO.

213. RESPONSABILIDADE – 498/02 – Antônio Cristiano Lara Sampaio X Correio Regional – Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC designo dia 10 de novembro de 2003, às 13:30 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas na fase instrutória – Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

214. RESTITUIÇÃO DE BENS – 364/99 – Neide Mendes e outros X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Dê-se ciência do v. Acórdão – Advs. GELSON LUIZ SURDI; AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

215. TUTELA – 171/03 – Osni dos Santos X Este Juízo – Assite razão à representante do Ministério Público quando denuncia a impossibilidade de colocação da criança em família substituta na modalidade de tutela, pois a mesma somente é possível nos casos previstos no artigo 1728 do CC, não se incluindo a hipótese dos autos porque o pai do infante é conhecido. Assim, intime-se o autor para que, querendo, emenda a inicial e requeira a guarda do menino. Também deverá, quando do requerimento, instruir a inicial com os documentos indicados no paracer de fl. 18 – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

216. USUCAPIÃO – 95/02 – Alcides de Medeiros Freitas e outra X maria Luiza Stingelin – Junte-se certidão do Cartório Distribuidor nos moldes requeridos pela representante ao Ministério Público, fl. 63, II, ‘a’. Desde já designo audiência de instrução e julgamento, de modo a comprovar a posse mansa e pacífica dos autores na área indicada nos autos para o dia 28 de outubro de 2003, às 14:00 horas. Intime-se a requerida, pessoalmente, considerando o depoimento pessoal a ser prestado Intimem-se os autores a fim de indicarem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 15 dias antes do pleito designado – Adv. SÉRGIO DALBEN.

Pato Branco

1ª VARA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 79/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO PILATTI NETO	0009	000214/1999
CARLOS ROQUE COLLA	0007	000615/1998
	0004	000232/1993
	0010	000314/1999
	0008	000031/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0013	000194/2001
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL	0006	000183/1998
	0019	000136/2002
CLICERIA CERBARO	0015	000323/2002
	0002	000703/1987
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0016	000392/2002
GUIDO VITOR GUERRA	0018	000111/2001
JOSE CURY	0017	000050/1987
LUIZ FERNANDO POZZA	0011	000231/2000
	0001	000815/1985
	0014	000042/2002
MARCELO VARASCHIN	0005	000446/1997
MAX HUMBERTO RECUERO	0012	000312/2000
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	0003	000042/1993

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-815/1985-ALBERTO POZZA x ESTE JUIZO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

2.-ALVARA JUDICIAL-703/1987-LEONIRA H. BOCHESSE x ESTE JUIZO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CLICERIA CERBARO-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-42/1993-DARCI BERTI x CATTANI VEICULOS S/A -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM-

4.-ANULACAO DELIB.AS.G.O.EX.SOC-232/1993-ANTUNES ZANOTTO x LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

5.-REINTEGRACAO POR POSSE-446/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCATIL x KAGEPE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e outros -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

6.-ARROLAMENTO-183/1998-CONSTANTINO FRARAO e outros x IZOLDA PERIN FRARAO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser

devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

7.-INVENTARIO-615/1998-GESSY ROSA DE BRITO x ANTENOR EUZEBIO DE BRITO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

8.-DESPEJO-31/1999-COOPERATIVA AGRO PECUARIA GUARANY LTDA x LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE LTDA -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

9.-COBRANCA-214/1999-SADI LUIS DESEN x TECIDOS CASOLIN LTDA -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

10.-CARTA DE SENTENCA-314/1999-COOPERATIVA AGRO PECUARIA GUARANY LTDA x LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE LTDA -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

11.-CONCORDATA PREVENTIVA-231/2000-DORIGO & LOSS LTDA-ME x ESTE JUIZO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

12.-INVENTARIO-312/2000-LURDES MARCHESE RECUERO e outros x JOAO CARLOS RECUERO -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-

13.-ARROLAMENTO-194/2001-IVETE RAVANELLI BELTRAME x ESPOLIO DE CESAR AUGUSTO BELTRAME -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-NIVALDO SIMIONI x BANCO DO BRASIL S/A. -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

15.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-323/2002-NISSE BORSOI x ADELAR DONADUZZI e outros -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CLICERIA CERBARO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2002-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO ASSIS DA SILVA -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-50/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIPESCA ARTIGOS DE CACA E PESCA LTD e outros -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. JOSE CURY-

18.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-111/2001-UNIAO x BANESTADO S/A. - PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SER -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA-

19.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-136/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x ALBERTO DA SILVA e outros -<<Processos em carga com os senhores advogados, com prazo excedido, deverão ser devolvidos em cartório no prazo de vinte e quatro (24 horas), sob as penas da lei (CPC, art. 196).>>-Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

Ponta Grossa

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO Nº 37/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO - OAB/PR 10.4	0014	001101/2001
ALANA AGUIDA BERTI - OAB/	0013	001041/2001
ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/	0051	000338/2003
ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR	0052	000441/2003

ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0048	000286/2003
	0027	000864/2002
	0038	001269/2002
	0055	000459/2003
	0036	001206/2002
	0023	000788/2002
ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR	0026	000853/2002
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/	0056	000514/2003
ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB	0053	000447/2003
ARLETE APL. NOGUEIRA-OAB	0067	000719/2003
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	0057	000534/2003
	0010	000621/2001
DGAMAR HERNANDES - OAB/PR	0049	000309/2003
FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB	0054	000448/2003
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0029	000921/2002
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	0058	000582/2003
GISLAINE R. ROCHA - OAB/P	0059	000587/2003
HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR	0065	000702/2003
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	0018	000371/2002
	0037	001234/2002
	0002	000183/1994
	0020	000611/2002
	0014	001101/2001
	0028	000865/2002
JOSE ALBARI S. DE LARA-OA	0005	000787/1999
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0035	001201/2002
	0011	000763/2001
	0024	000796/2002
JOSE ELI SALAMACHA - OAB/	0068	000722/2003
JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/	0061	000620/2003
JULIANO JARONSKI - OAB/PR	0040	000033/2003
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	0039	001289/2002
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0030	000972/2002
LUCIA TEREZINHA SCHNELL	0019	000553/2002
LUDMILO SENE - OAB/PR 20.	0041	000061/2003
LUIS F. S. BISCAIA - OAB/	0070	000737/2003
LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB	0064	000668/2003
MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB	0008	000190/2001
MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB	0045	000174/2003
MARIA ROSELI DE WILLE-OAB	0041	000061/2003
MARIANTONIETA F.PORTELA-O	0021	000747/2002
MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR	0026	000853/2002
	0047	000185/2003
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB	0050	000329/2003
MOACIR TAQUES - OAB/PR 18	0046	000183/2003
NELSON BUSATO - OAB/PR 7.	0023	000788/2002
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0030	000972/2002
PATRICIA H. P. COSTA-OAB/	0033	001155/2002
PAULO CESAR DE SOUZA - OA	0031	000980/2002
	0022	000759/2002
	0009	000466/2001
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0043	000133/2003
	0003	000161/1997
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0012	000910/2001
PAULO R. HILGEMBERG - OAB	0060	000619/2003
REGINA C. BRANDALISE-OAB/	0066	000706/2003
	0044	000154/2003
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	0063	000630/2003
	0045	000174/2003
	0029	000921/2002
RUBENS C.T. FLORENZANO-OA	0050	000329/2003
SERGIO ZADOROSNY FILHO-OA	0001	000338/1990
SILVANA MENDES HELMES-OAB	0007	000933/2000
TALITA A. HENRIQUES-OAB/P	0042	000123/2003
	0062	000623/2003
	0006	000660/2000
TRAJANO DORIA JORGE - OAB	0069	000733/2003
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0034	001164/2002
	0004	000518/1998
VANESSA SEGER APLEWICZ-OA	0015	001149/2001
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	0017	000320/2002
	0016	000160/2002
	0032	001031/2002
	0025	000815/2002
WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB	0005	000787/1999
	0011	000763/2001
	0024	000796/2002
WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB	0053	000447/2003

1.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-338/1990-M.G.Q. x M.G.Q.- Intimem-se a credora a respeito das fls. 53/55 para se manifestar a respeito, em cinco dias.- Adv. SERGIO ZADOROSNY FILHO - OAB/PR 30696-

2.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-183/1994-E.C.M. x L.K.M.- Intime-se o executado, através de seu advogado constituído nos autos, como requer a autora as fls. 95.- Adv. JE-FERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

3.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-161/1997-M.R.C. x A.C.- Diga a parte exequente se possui interesse na adjudicação do bem penhorado, nos termos do art. 714 do Código de Processo Civil, em 10(dez) dias.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

4.-INV. PAT. CC ALIMENTOS CONS.-518/1998-J.T. x E.C.O.- Defiro o pedido retro pelo prazo de 10(dez) dias.- Adv. VAL-DEMIRO F. LANZARIN -OAB/PR 10.204-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-787/1999-R.E.B. x M.A.Q.C.- Como nos embargos a execução foi provado que o devedor paga os alimentos mediante desconto em folha, não tendo que se falar em defasagem dos valores dos alimentos, sendo que foi extinta a execução em apenso sob o nº 763/2001, este processo deve também ser extinto. Agora, quanto a responsabilização da Instituição Financeira a qual a credora possui conta bancária, deve ela ajuizar ação própria para reaver as diferenças levantadas indevidamente pelo funcionário responsável. PRI.- Adv. WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB 10.643/PR e JOSE ALBARI S. DE LARA-OAB/PR 6.668-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-660/2000-S.A.V.p.s.g. x P.R.V.- A procuradora subscritora da renúncia de fls. 64, deve-

rá fazer prova da comunicação a sua mandatária ao menos através de carta com aviso de recebimento. Até que a mandatária seja comunicada, ou pelo menos seja apresentada prova da tentativa de comunicá-la não há possibilidade da renúncia ser efetiva.- Adv. TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

7.-ALIMENTOS-933/2000-A.M.N.p.s.m. x W.R.N.- Determino a extinção do processo, com fulcro no artigo 267, III, do código de Processo civil, considerando que o processo está parado há mais de um mês em razão da inércia da parte autora. PRI.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

8.-ALIMENTOS-190/2001-S.F.S.F. x A.C.X.F.- Diga o réu sobre a parte final do parecer retro.- Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB/PR 7.508- 9.-ALIMENTOS-466/2001-M.F.P.D.S.R.P.G. x O.P.D.S.- Intime-se o procurador da autora para que se manifeste sobre certidão de fls. 40v.- Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

10.-DIVÓRCIO DIRETO-621/2001-D.F.DA S.x L.X. DA S.- Vistos, etc... Nestas condições, considerando que as partes celebraram acordo, somado com o parecer favorável do representante do Ministério Público, e com fulcro no artigo 226, 6º da Constituição Federal de 1988 e artigos 37 e 40, IV da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de D.F.S. e L.X.S., nestes autos já qualificados, homologando o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A cônjuge virago passará a usar o nome de solteira, conforme fora firmado no acordo de fls. 55. O cônjuge varão prestará alimentos a seus filhos, no importe de 30%(trinta por cento) dos seus rendimentos mensais, transitada em julgado, extraia-se cópia desta sentença e encaminhe-se ao ofício competente, certificando-se no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários para a averbação. Custas processuais e honorários advocatícios isentos, tendo em vista o deferimento de justiça gratuita. PRI.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

11.-EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA-763/2001-R.B.C.R. x M.A.Q.C.- Vistos, etc... Tendo em vista que os embargos a execução sob o nº 796/2002 foram julgados procedentes, haja vista que a presente execução é inexistível, já que os valores das prestações alimentícias são pagas corretamente através de desconto em folha de pagamento, falta, assim, a presente execução um dos requisitos de admissibilidade. Assim sendo, julgo improcedente a presente execução, por faltar-lhe um dos requisitos de admissibilidade. Custas pela exequente, no entanto, a mesma é beneficiária da justiça gratuita. PRI.- Adv. WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB 10.643/PR e JOSE AL-TEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

12.-EXECUÇÃO PENSO ALIMENTÍCIA-910/2001-W.A. DE A. rep. pela mãe e outros x W.M.R.B. - Intime-se a parte autora a respeito da atualização do débito efetuada pelo contador judicial às fls. 52/53.- Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1041/2001-A.L.P.O.R. x V.P.- O processo está parado desde o mês de fevereiro, quando a parte autora foi intimada pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito. Conforme se vê na certidão de fls. 73v. a requerente quedou-se inerte, o que faz supor a falta de interesse no deslinde da causa. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, do código de Processo Civil. PRI.- Adv. ALANA AGUIDA BERTI - OAB/PR 12.116-

14.-DECL. DE POSSE DE GUARDA-1101/2001-J.R.J.R. x T.V.F.- Acolho o parecer ministerial retro. Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2003, às 14:00 horas.- Adv. ADAO MACEDO - OAB/PR 10.460, JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

15.-RECON. E DISS. DE UNI. ESTAVE-1149/2001-J.M.M. x A.A.DE L.- Cumpra o credor a cota do representante do Ministério Público.- Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ-OAB/PR 30011-

16.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-160/2002-D.R. x M.L.M.- Intime-se o procurador constituído nos autos pela parte autora para que se manifeste a respeito do endereço da postulante, bem como de prosseguimento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593- 17.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-320/2002-R.A.B.r. x D.F.G.- Sobre a certidão retro(fl. 42v.), diga a parte autora em05(cinco) dias.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

18.-EXECUÇÃO PENSO ALIMENTÍCIA-371/2002-C.A.S., rep x C.S.- Trata-se de Execução de Prestação Alimentícia em que é autor C.A.S. representado pela sua genitora L.S., sendo requerido C.S. O processo está parado há mais de um mês, desde quando a parte autora foi intimada pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito. Conforme se vê na certidão às fls. 22/verso a representante do requerente quedou-se inerte, o que faz supor a falta de interesse no deslinde da causa. O representante do Ministério Público opinou pela extinção do presente processo. Isto posto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas de estilo.- Adv. JE-FERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

19.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-553/2002-J.M. x H.L.E.A.P.M.- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco dias.- Adv. LUCIA TEREZINHA SCHNELL - OAB/PR.24.948.-

20.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-611/2002-E.K.D.r. x E.L.C.D.S.- Manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

21.-EXON. ALIMENTOS CC MOD.GUARDA-747/2002-G.C.

x M.R.C.C.- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, através de um de seus procuradores.- Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB/PR22866-

22.-ALIMENTOS-759/2002-B.A.A.S.r.a. x J.A.S.- Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, III, Código de Processo Civil, visto que a parte já foi intimada e não promoveu os atos que lhe competiam, sendo assim veementemente abandonou a causa. Custas isentas. Arquive-se os autos oportunamente. PRI.- Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

23.-EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER-788/2002-M.A.A.F. x J.F.- Acolho o parecer ministerial. Designo audiência de conciliação para o dia 17/11/2003, às 14:15 horas.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409 e NELSON BUSATO - OAB/PR 7.296-

24.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-796/2002-M.A.Q.C. x R.B.C.- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo totalmente procedente os embargos, visto que o embargante provou a inexistência de um dos requisitos da suposta dívida, qual seja, sua exigibilidade, conforme disposição do art. 586 do Código de Processo Civil. Custas processuais pela embargada, no entanto, a mesma é beneficiária da justiça gratuita. PRI.- Adv. JOSE AL-TEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891 e WALDEMAR C.DOS SANTOS-OAB 10.643/PR-

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-815/2002-J.F.P.T.A.r. x J.J.A.- Intime a parte autora para que diga do cumprimento do pagamento acordado.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

26.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-853/2002-J.M.F.N.R.M. x M.A.R.M.- Às partes para manifestação sobre o relatório apresentado pela Assistente Social.- Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124 e ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR 33.602-

27.-ALIMENTOS-864/2002-E.C.E.M.V.r. x M.M.V.- O processo está parado há mais de um mês em razão da inércia da parte autora, a qual mesmo intimada pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito, nada fez. Conforme se vê na certidão as fls. 26v. a requerente quedou-se inerte, o que faz supor a falta de interesse no deslinde da causa. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas de estilo.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-865/2002-J.A.S.r. x O.M.D.S.- Considerando que a autora foi intimada inclusive por edital para dar prosseguimento ao feito e manteve-se silente, e, ainda, o fato do presente processo estar paralisado há mais de um mês em razão de sua inércia, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fincas no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. PRI.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

29.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-921/2002-J.F.K. x J.D.M.K.- Vistos, etc... De fato, o pedido deve ser deferido, isto porque há prova documental do lapso temporal da separação do casal, sem que tenha havido reconciliação neste período. Não há partilha a ser realizada, pois não existem bens imóveis e os móveis já foram partilhados na ocasião da separação. Ainda, o casal teve três filhos, os quais encontram-se com a requerida e a qualquer momento podem requerer os alimentos para si devidos desde que provem sua necessidade. Defiro a guarda dos filhos a ré. Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido, para, com base no art. 1580, 2º do Código Civil, decretar o divórcio do casal J.F.K. e J.D.M. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, J.D.M. transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas processuais e honorários advocatícios pela requerida, que arbitro em um salário mínimo, com base no artigo 20, 4º, do código de Processo civil. Defiro a justiça gratuita para o autor. PRI.- Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545 e GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

30.-PARTILHA DE BENS-972/2002-L.H.F. x A.A.F.- A preliminar funda-se em fator, e somente após a dilação probatória poderá ser analisada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05(cinco) dias.- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664 e LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-980/2002-F.M.O.r. x N.C.O.- Para ser analisada a proposta de pagamento parcelado da presente execução, com o devido recolhimento do mandado de prisão, deverá o executado realizar o pronto pagamento da primeira parcela, ou seja, deverá ser depositado em juízo ao menos R\$.50,00(cinqüenta reais), para, posteriormente.- Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

32.-DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1031/2002-M.J.A. x J.M.A.- Tendo em vista que, após ter sido devidamente intimada para dar prosseguimento ao processo, a autora permaneceu inerte, julgo extinta a presente ação de Divórcio Litigioso, com base no artigo 267, 1º do código de Processo Civil. Custas processuais isentas. PRI.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

33.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1155/2002-M.C.M.G.r. x V.G.G.- O processo está parado desde o mês de junho, quando a parte autora foi intimada pessoalmente para que desse prosseguimento ao feito. Conforme se vê na certidão às fls. 13v. a requerente quedou-se inerte, o que faz supor a falta de interesse no deslinde da causa. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. PRI.- Adv. PATRICIA H.P. COSTA - OAB/PR 21.442-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1164/2002-W.J.R.P.R.r. x

I.R.- Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de fls. 23.- Adv. VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

35.-ALIMENTOS-1201/2002-D.G. x R.C.G.R.B.G.- Intimem-se os requeridos a respeito do novo número da conta bancária fornecido pela autora.- Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1206/2002-J.A.A.r. x A.S.A.- Diga a exequente a respeito da certidão de fls. 37/v.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

37.-DIVÓRCIO DIRETO-1234/2002-I.R. x M.T.S.R.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21/verso, no prazo de 05(cinco) dias.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

38.-ALIMENTOS-1269/2002-M.F.D.S.O.r. x E.J.O.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 22v.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

39.-ALIMENTOS-1289/2002-R.L.S.a. x J.A.S.- Tendo em vista o pedido de fls. 23, sendo que o réu não foi citado, somado ao parecer favorável do representante do Ministério Público as fls. 24v., homologo a desistência, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas. PRI.- Adv.JUSSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036-

40.-ALIMENTOS C/C REGUL. VISITAS-33/2003-L.E.L.R.R. x C.R.- Tendo em vista que o ofício de fls. 23 somente foi recebido pelo empregador em 19/08/03, diga o autor se o desconto em folha já foi implantado. Eventuais valores não recebidos devem ser objeto de execução própria.- Adv. JULIANO JARONSKI - OAB/PR 32.183-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2003-V.K. x R.K.- A exequente foi intimada inclusive pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, entretanto, manteve-se inerte. E, considerando que o processo está parado há mais de um mês, sem que a exequente tenha promovido os atos necessários para o regular andamento deste processo, hei por bem em extingui-lo sem julgamento do mérito, o que faço com fincas no artigo 267, III, do código de Processo Civil. PRI. Custas isentas.- Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043 e LUDMILO SENE - OAB/PR 20.947-

42.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-123/2003-M.A.R.O.S.r. x M.S.- Intime-se o executado para que proceda o pagamento das custas relativas a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de penhora.(Valor R\$.200,00).- Adv.- TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-133/2003-R.R.S.r.T.M.D. x R.J.S.- Diga o credor, em cinco dias, sobre o documento de fls. 34.- Adv.PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-154/2003-C.C.L.R. e outros x C.R.L.- Defiro o levantamento da quantia depositada, conforme auto de depósito e comprovantes de fls. 19 e 20.- Adv. REGINA C. BRANDALISE-OAB/PR 19.423-

45.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-174/2003-T.S.R. e outros x A.J.S. e outros- Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo de fls. 34/36, celebrado por T.S. e F.S., ambos representados por sua genitora A.M.S. e A.J.S. e L.R., e por conseguinte, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios aos subscritores da inicial que arbitro em R\$.200,00(duzentos reais) pró rata, observado que os autores são beneficiários da justiça gratuita, só podendo tais verbas serem cobradas se feito prova inequívoca de que perderam a condição de necessitados, atendendo-se ao lapso prescricional de cinco anos, forte nos artigos 3º, 11º e 12º da Lei 1060/50.(Valor das custas - R\$.790,70). PRI.- Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545 e MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888-

46.-DIVÓRCIO DIRETO CC ALIMENTOS-183/2003-S.P. x J.P.- Redesigno o ato de fls. 16 para o dia 13/11/2003, às 14:15 horas.- Adv. MOACIR TAQUES - OAB/PR 18.746-

47.-ALIMENTOS-185/2003-J.F.A.X.r. e outros x C.R.X.- Tendo em vista o petítório retro, em que o autor desiste do feito, e, considerando ainda que o réu não foi citado, hei por bem em extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. PRI.- Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

48.-DIVÓRCIO DIRETO-286/2003-A.M.S. e outros x M.- Cumpra-se a cota ministerial(providenciar o reconhecimento de firma das assinaturas em declarações de fls. 06 e 08, como também esclareçam sobre a pretensão de alimentos entre si).- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

49.-REV. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-309/2003-A.B.T.r. e outros x A.T.- ... Desta forma designo para a realização da audiência de conciliação o dia 11/11/2003, às 14:30 horas.- Adv. DGAMAR HERNANDES - OAB/PR 34.119-

50.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-329/2003-V.A.C.r. e outros x E.L.C.- Defiro o parecer ministerial retro. Designo audiência de conciliação para o dia 17/11/2003, às 13:45 horas.- Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870 e MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859-

51.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-338/2003-E.S.O. e outros x M.- Trata-se a presente ação de homologa-

tória de acordo judicial pleiteada por E.S.O. e O.C., na qual os requerentes transacionaram a respeito da prestação alimentícia devida ao filho menor pelo genitor, bem como ao pagamento de parte de plano de saúde pelo mesmo. Convençionaram, ainda quanto ao direito de visitas do pai. O peti-tório, devidamente instruído, teve parecer favorável do mem-bro ministerial. Em sentença de fls. 17, o acordo entre as partes foi devidamente homologado. Entretanto, é de se ve-rificar que na referida sentença não houve manifestação a respeito das custas processuais. Desta forma, entendendo ser perfeitamente possível que se faça a análise da presente ques-tão ex officio. Portanto, condeno as partes ao pagamento pro rata de 50%(cinquenta por cento) das devidas custas pro-cessuais, por entender que as mesmas possuem plenas con-dições de arcá-las. (Valor das Custas R\$.242,00).- Adv. ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/PR 29.350-

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-441/2003-J.B.r. e outros x A.C.B.- Cumpra-se a cota ministerial retro, em cinco dias.- Adv. ALEXANDRE A.ROCHA-OAB/PR 25.275-

53.-DIS.UNIÃO EST.C/PART.BE BENS-447/2003-C.J.S. x R.A.F.- Dou por saneado o feito, haja visto não figurar qual-quer nulidade no procedimento. Especifiquem as partes as pro-vas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias.- Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR e ANGELO PILAT-TI JUNIOR-OAB/PR 2.472-

54.-EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-448/2003-C.R.L.L.R. e outros x A.P.L.F.- Considerando que o autor dá quitação ao débito, conforme fls. 20 destes autos, julgo extinta a execução, o que faço com fncas no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas isentas. PRI.- Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

55.-CONV.SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-459/2003-D.M.R.S. e outros x M.- Depreendo-se da análise dos autos que o referi-do bem imóvel descrito às fls. 09, o qual deveria ter sido trans-ferido para o nome da cônjuge virago, conforme o acordado entre as partes nos autos de separação em apenso, continua em nome do cônjuge varão. Portanto, manifestem-se as partes a respeito do descumprimento da cláusula da separação, no pra-zo de 05(cinco) dias.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-514/2003-N.P.S. x G.G.P. e outros- Tendo em vista o pedido de fls. 18, onde a autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art. 158, par. único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora. PRI.- Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

57.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-534/2003-J.D.S.F. x L.J.F.- Determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, considerando desta maneira a desistência da ação por parte da autora. PRI.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

58.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-582/2003-M.S.L.K. e outros x M.- Intimem-se os postulantes, através de procurador constituído nos autos, para que se manifestem a res-peito da declaração de fls. 34.- Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

59.-DECLARATÓRIA NEG. PATERNIDADE-587/2003-F.C.L. x A.F.L. e outros- Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça conforme fls. 16v.(Valor R\$.40,00) - Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330-

60.-SOBREPARTILHA-619/2003-L.E.L.M. e outros x M.- Defiro o parecer ministerial retro. Intimem-se as partes para que regularizem a representação.- Adv. PAULO R. HILGEM-BERG - OAB/PR 4.344-

61.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-620/2003-E.F.G. x J.M.G.- ... Pelos fatos narrados pelo autor e pela documenta-ção trazida aos autos, em especial a de fls. 14, a qual atesta o falecimento da genitora do menor, hei por bem em deferir a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que é necessário a habilitação do menor para fins previdenciários, sob pena de causar-lhe sérios prejuízos. Levo em conta também o fato do menor já estar sob os cuidados do autor, o que evidencia ainda mais a necessidade de deferimento do pedido.- Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/PR 33.549-

62.-DIS.UNIÃO EST.C/PART.BE BENS-623/2003-E.A. DE S. x R.L.F.- Tendo em vista o pedido de fls. 25, onde o requerente afirma ter voltado a conviver maritalmente com o requerido, homologo a desistência, para os fins do art. 158, par. único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. PRI.- Adv. TA-LITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

63.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-630/2003-K.R.A.M.r. x S.A.M.- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi-ça.- Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

64.-ALIMENTOS-668/2003-M.C.L.r. e outros x A.A.L.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo reque-rido, em um salário mínimo mensal, devendo tais valores se-rem depositados pelo próprio réu(visto que este presta serviços para a citada empresa e não é funcionário da mesma) até o 10º dia de todo mês a conta poupança. Designo o dia 12/11/2003, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, sendo que a genitora do autor e o réu, deverão estar pessoal-mente presentes. O pedido de concessão da gratuidade da justi-ça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos do requerente, independentemente do transcurso do processo, a

análise do pedido será realizada na sentença.- Adv. LUIZ SE-BASTIAO FAVERO-OAB/PR 24.253-

65.-ALIMENTOS-702/2003-S.Pr. e outros x L.A.P.- Esclare-ça a autora a respeito da competência, visto que ambas as par-tes residem em Carambei - Pr.- Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

66.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-706/2003-D.O. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. REGINA C. BRANDALISE-OAB/PR 19.423-

67.-DIVÓRCIO DIRETO-719/2003-J.E.M. e outros x M.- Ou-virei o casal na data de sua apresentação.- Adv. ARLETE APL. NOGUEIRA-OAB/PR 20.759-

68.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-722/2003-M.V.N.B. e outros x M.- Como não se trata de justiça gratuita, intimem-se os requerentes para o depósito prévio.- Adv. JOSE ELI SA-LAMACHA - OAB/PR 10.244-

69.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-733/2003-L.E.S.L. x M.O.L.- ... Por essas razões, concedo a liminar para autorizar L.E.S.L. a deixar o lar conjugal, levando consigo seus pertenc-ças pessoais. Sem prejuízo do desenvolvimento procedimental, deve o requerente juntar aos autos comprovantes de seus rendi-mentos, a fim de se analisar o pedido de gratuidade.- Adv. TRAJANO DORIA JORGE - OAB/PR 28.299-

70.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-737/2003-P.T.S.r. e outros x H.A.P.S.- Segundo melhor entendimento a execuço com base no art. 733, do Código de Processo Civil se restringe as três últimas parcelas das pensões em atraso. O pedido for-mulado pela parte exequente pretende a execução de 05(cinco) prestações em atraso(julho, setembro e dezembro de 2002 e abril e maio de 2003) através do art. 733, do Código de Proceso-so Civil, com que conflita com o acima exposto. Pois, a execu-ção destas prestações só poderia se proceder através do art. 732, do Código de Processo Civil. Por isto, intime-se a parte exequente para que corrija seu pedido adequando com o rito a ser empregado, bem como apresente quadro demonstrativo de débito, de acordo com o artigo 614, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias.- Adv. LUIS F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki
Relação Nº. 74/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DOS SANTOS	0038	000279/2003
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0054	000130/2001
	0053	000123/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0008	000356/1999
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0014	000068/2001
	0037	000267/2003
	0017	000213/2002
	0011	000324/2000
	0008	000356/1999
CARL HEINZ LEICHSENRING	0021	000290/2002
CARY CESAR MONDINI	0041	000381/2003
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0031	000164/2003
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0026	000026/2003
EDISON JOSE PENTEADO DE C	0016	000376/2001
ELI CORREA FERNANDES	0003	000342/1996
	0019	000258/2002
	0011	000342/2000
	0005	000400/1997
Evaldo Hofmann Junior	0033	000212/2003
	0025	000024/2003
	0009	000079/2000
	0024	000022/2003
GILMAR CARLOS DE RE	0058	000043/2002
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0037	000267/2003
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0006	000408/1997
JOAO LUIZ DE LAIA	0064	000079/2002
	0062	000076/2002
	0049	000043/2001
	0072	000034/2003
	0066	000083/2002
	0065	000081/2002
	0061	000075/2002
	0048	000029/2001
	0063	000077/2002
	0069	000042/2003
	0060	000063/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0020	000285/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0020	000285/2002
JOSE CARLOS PIAIA	0013	000034/2001
KARINA LOCKS	0043	000026/1997
	0055	000012/2002
	0042	000001/1997
	0067	000011/2003
	0045	000004/2000
	0059	000060/2002
	0071	000057/2003
	0056	000033/2002
	0057	000037/2002
	0070	000056/2003
	0051	000087/2001
	0047	000024/2001
	0050	000076/2001
	0052	000094/2001
	0068	000033/2003
	0044	000158/1998

LUCIANE CARLA TOBERA	0046	000006/2001
LUIS CARLOS ANTONIO	0036	000261/2003
	0035	000254/2003
	0027	000030/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0073	000041/2003
LUIZ CESAR SANCHES	0012	000340/2000
	0013	000034/2001
	0018	000256/2002
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0012	000340/2000
	0039	000286/2003
	0018	000256/2002
	0010	000308/2000
	0034	000236/2003
	0040	000310/2003
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0031	000164/2003
	0029	000076/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIM	0034	000236/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0041	000381/2003
PEDRO KUASNEI	0028	000063/2003
	0002	000138/1994
	0023	000453/2002
	0030	000132/2003
RENATO SEQUINEL	0032	000188/2003
	0015	000234/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0003	000342/1996
ROBERTO CEZAR PINTO	0022	000397/2002
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0031	000164/2003
	0004	000384/1997
VERA REGINA DE MOURA CORD	0001	000029/1993
	0007	000342/1999
	0026	000026/2003
VIVIANE REDONDO MACHADO	0004	000384/1997
WALMOR FLORIANO FURTADO	0074	000101/2003

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-29/1993-V.M. e ou-tros x L.C.A. -" Sobre os termos da peticao apresentada pelo requerido,manifeste-se a autora, em 05 dias." -Adv. Vera Regi-na de Moura Cordeiro-

2.-Arrolamento-138/1994-LUCIA DZIOBA KIEC x CATARI-NA HALMA DZIOBA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor promover o regu-lar andamento do feito." -Adv. PEDRO KUASNEI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-BAN-CAO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ORESTES OSTAPIV e outros -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 102.997,99 e avaliacao em R\$ 64.545,55, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias."-Adv. Roberto Antonio Busato e ELI CORREA FER-NANDES-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-384/1997-C.F.T. e outros x J.d.S. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/II/ CPC." Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e VI-VIANE REDONDO MACHADO-

5.-USUCAPIAO-400/1997-Maria Fila x -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Eli Correa Fer-nandes-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/1997-BAN-CAO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jorge Mlot e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o pra-zo, deverÊ o autor promover o regular andamento do feito." - Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/1999-Silvio Slota e ou-tros x Eustachio Waurek e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÊ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-356/1999-AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A x ESTADO DO PARANA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÊ expirado o prazo de suspensao."-Adv. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-79/2000-C.E.P. e outros x A.C.R. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/II/ CPC."-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-308/2000-J.E.C. e outros x S.L.C. -" Sobre o contido na certidao de fls. 45 verso, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que enten-der de direito." - Adv. Magali Schemberger Schafranski-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2000-M.M.A. e outros x P.Z. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/ CPC. Custas pagas."-Adv. Eli Correa Fernandes e Ayr AZE-VEDO DE MOURA CORDEIRO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-340/2000-R.C.L. e outros x R.L.F. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/ VIII/CPC."-Adv. Magali Schemberger Schafranski e LUIZ CESAR SANCHES-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/2001-Brasileir Chaves de Oliveira x BANCO DO BRASIL S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor pro-mover o regular andamento do feito." -Adv. Luiz Cesar San-ches e JOSE CARLOS PIAIA-

14.-Monitoria-68/2001-AUTO POSTO CAMP LTDA x Oni-valdo Pereira Goncalves -" Sobre a conta geral no valor de R\$ 3.004,88 e avaliacao em R\$ 7.000,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias."-Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

15.-INVENTARIO-234/2001-Juizo de Direito da Comarca de Prudentopolis x Espolio de Joanna Petrowicz Voldelo -" Deve a inventariante no prazo de 05 dias, comparecer em Cartorio, a fim de reduzir a termo as primeiras declaracoes, de acordo com

o que estabelece o CPC, na forma do seu artigo 993, sob pena de remocao. No mesmo prazo, deve juntar aos autos certidao negativa de debitos de tributos estaduais e documentos ou cer-tidoes de nascimento dos demais herdeiros." -Adv. RENATO SEQUINEL-

16.-Arrolamento-376/2001-Norma Sanches de Carvalho x Do-rival Penteado de Carvalho -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. EDISON JOSE PENTEA-DO DE CARVALHO-

17.-Execucao Forcada-213/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRUDENTOPOLIS x Teodosio Szymanski -" So-bre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

18.-DIVISAO OU DEMARCACAO-256/2002-Valdir Jose Gnatta x Pedro Figueiredo Gomes e outros -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar o reque-rido ATILIO SANTIAGO, tendo em vista que o mesmo encontra-se doente, manifestem-se as partes, em cinco dias, reque-rendo o que de direito."-Adv. Magali Schemberger Schafranski e LUIZ CESAR SANCHES-

19.-suscitacao de Duvida-258/2002-JOSAFAT CHOMA x OFI-CIALA DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS -" Es-clarecam os autores em 05 dias, se conseguiram registrar os for-mais de partilha, postulando o que entenderem de direito." Adv. Eli Correa Fernandes-

20.-Repeticao de juros c/c Anul.-285/2002-Madereira Essen-cial Ltda e outros x BANCO ITAU S/A -" As parte, para o oferecimento dos memoriais, no prazo de 15 dias, sucessiva-mente." -Adv. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

21.-FALENCIA-290/2002-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x Liliane Aparecida Bruguer -" Julgado extinto com ful-cro no artigo 267/III/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais."-Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-397/2002-GILVAN PIZZA-NO AGIBERT x FAZENDA NACIONAL -" Ao embargante para no prazo de 10 dias regularizar sua representacao processual, devendo assinar a procuracao, sob pena de extincao." Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

23.-Arrolamento-453/2002-Nicolau Efreim Iaciuk x Rafael Iaciuk e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor promover o regular anda-mento do feito." -Adv. Pedro Kuasnei-

24.-USUCAPIAO-22/2003-Ambrosio Slociak e outros x -" In-cabivel o comparecimento voluntario, na forma pleiteada, ten-do-se em vista que o procurador que representa o figurante do polo ativo na relacao processual nao pode ao mesmo tempo defender os interesses de quem, figura no polo passivo do fei-to. Da mesma forma nao pode ocorrer o julgamento antecipado na lide, por se tratar de questao de ordem publica, que deman-da a producao de provas em audiencia. Desta feita, foi determi-nado que seja promovida a citacao dos confrontantes, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas do meirinho para regular cumprimento do mandado de citacao." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

25.-Divorcio Litigioso-24/2003-G.R.M. x A.L.M.-" Compro-ve a autora se foi efetuada a publicacao do edital de citacao do requerido, pelo menos duas vezes em jornal de circulacao lo-cal, art. 232, III, do CPC." Adv. Evaldo Hofmann Junior-

26.-MANUTENCAO DE POSSE-26/2003-Joao Maria Rocha e outros x Fermino Rodrigues e outros -" Especifiquem as par-tes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua fina-lidade, no prazo de cinco dias."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2003-Alceu Alberto Lemos x Erva Mate Lhomann Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÊ expirado o prazo de suspensao."-Adv. LUIS CARLOS ANTO-NIO-

28.-Arrolamento-63/2003-Olga Griczynski Cavalin x Espolio de Mieczislau Gryczynski e outros -" Deferido o pedido de sus-pensao do processo. Decorrido o prazo, deverÊ o autor promo-ver o regular andamento do feito." -Adv. Pedro Kuasnei-

29.-separacao consensual-76/2003-N.H.A. e outros x -" Deve as partes atender no prazo de 05 dias, o contido na peticao da Fazenda Publica do Estado (fls. 29).- " -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2003-Teofilo Zdebski x FAZENDA NACIONAL -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanes-centes no valor de R\$ 8,26, sob as penas da lei." -Adv. Pedro Ku-asnei-

31.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-164/2003-Sofia Schevtchuk Opsarski x Procopio Opzarski e outros -" Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Ci-vil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respecti-va proposta. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamen-to do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas. " -Adv. Vania Mara Moreira dos Santos, MAR-CIA HELENA ALCANTARA DE LARA e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

32.-USUCAPIAO-188/2003-Dionizio Parkuts e outros x -” Deixado de nomear curador especial por tratar-se de interessa-dos incertos e nao sabidos. Determinado a citacao dos con-finantes do imovel, devendo a parte autora providenciar o reco-lhimento das custas do meirinho para cumprimento do manda-do de citacao.” Adv. Renato Sequinel-

33.-Monitoria-212/2003-Stefano Kurielo x ALBERTO BOSAK & FILHOS LTDA -” Ao requerido para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo autor.” -Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2003-Associacao da Imaculada Virgem Maria x Sanepar - Companhia de Abasteci-mento do Parana -” Especifiquem as partes, as provas que pre-tendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias.”-Adv. Magali Schemberger Schafranski e MARCUS VE-NICIO CAVASSIM-

35.-INDENIZACAO-254/2003-Ana Maria Pereira Limas x Banco Santander Brasil S/A -” Sobre a contestacao apresenta-da, manifeste-se o autor, no prazo legal.” -Adv. LUIS CAR-LOS ANTONIO-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-261/2003-L.C.S. x A.H. -” Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, no prazo legal.”-” -Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-267/2003-TEREZA EL-VIRA MINUZZI x CHEFE REGIONAL DA COPEL DISTRI-BUICAO S/A e outros -” ...JULGO IMPROCEDENTE o pedi-do contido na inicial e DENEGO a segurancia, REVOGANDO, com isso, a liminar concedida inicialmente.”-Adv. Ayr Azeve-do de Moura Cordeiro e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-279/2003-Jose Fernan-do Correa dos Santos e outros x Consorcio Nacional Cidadela S/C -” Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o paga-mento das custas processuais no valor de R\$ 197,67, sob as penas da lei.” -Adv. ANA PAULA DOS SANTOS-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-286/2003-Nadil de Apa-recida Moraes x BANCO DO BRASIL S.A -” Sobre a contes-tacao apresentada, manifeste-se o autor, no prazo legal.”-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-310/2003-K.H.S. e outros x J.P.C. -” Sobre a contestacao apresentada, manifes-te-se o autor, no prazo legal.”-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

41.-Busca e Apreensao-Cautelar-381/2003-Consorcio Nacio-nal Panamericano S/A x Jose Charnik -” Ao autor para no pra-zo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 482,92 ciente de que em trinta dias nao for preparado serÉ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CARY CESAR MON-DINI-

42.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-1/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ceramica Tabatinga -” Sobre o laudo de avaliacao de fls., no valor total de R\$ 57.035,00, manifestem-se as partes no prazo legal.” -Adv. KARINA LOCKS-

43.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-26/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA TABA-TINGA LTDA -” Sobre o laudo de avaliacao de fls., no valor total de R\$ 587.035,00, manifestem-se as partes no prazo le-gal.” -Adv. KARINA LOCKS-

44.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-158/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Valdivino Alves da Cruz -” Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. KARINA LOCKS-

45.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-4/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Wilson Krik -” Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.247,35 e avaliacao no valor de R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.”-Adv. KA-RINA LOCKS-

46.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-6/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Janaina Stremel Pr-zygocki -” Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. KARINA LOCKS-

47.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-24/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Airton de Oliveira -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.-”-Adv. KARINA LOCKS-

48.-EXECUCAO FISCAL-29/2001-FAZENDA NACIONAL x Comercial de Secos e Molhados da Luz Ltda -” Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

49.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-43/2001-FAZEN-DA NACIONAL x Ceramica Brasil Novo Ltda -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

50.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-76/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Jose Maria Poczap-ski -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/ 80.-”-Adv. KARINA LOCKS-

51.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-87/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Sildo Frederico La-dwig -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/ 80.-” -Adv. KARINA LOCKS-

52.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGO-CKI & CIA LTDA -” Sobre o contido na certidao de fls. 88 verso, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. KARINA LOCKS-

53.-EXECUCAO FISCAL-123/2001-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Mauro Romaldo Weber -” Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a pe-nhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias.” -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

54.-EXECUCAO FISCAL-130/2001-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Jose de Assis Santos -” Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao.”-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

55.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-12/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Wilson Krik -” Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.652,52 e avaliacao no valor de R\$ 1.750,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.”-Adv. KA-RINA LOCKS-

56.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Janaina Stremel Pr-zygocki -” Sobre os termos da peticao apresentada pela execu-tada, manifeste-se a exequente, em 05 dias.” -Adv. KARINA LOCKS-

57.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Olivio Salache -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.-” -Adv. KARINA LOCKS-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-43/2002-FAZEN-DA NACIONAL x CERAMICA TABATINGA LTDA -” Mani-feste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. Joao Luiz de Laia-

59.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-60/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Jose Maria Moreira - ” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.-”-Adv. KARINA LOCKS-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-63/2002-FAZEN-DA NACIONAL x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -” Sobre o contido na certidao de fls. 47 verso, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-75/2002-FAZEN-DA NACIONAL x Anisio Papirniak -” Promova o autor o regu-lar andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-76/2002-FAZEN-DA NACIONAL x Augustinho Mazon -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor pro-mover o regular andamento do feito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-77/2002-FAZEN-DA NACIONAL x Cerealista Tuiuiu Ltda ME -” Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-79/2002-FAZEN-DA NACIONAL x Madereira Colvan Ltda -” Deferido o pedi-do de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o au-tor promover o regular andamento do feito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-81/2002-FA-ZENDA NACIONAL x Regina Kraiczzy -” Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspensao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-83/2002-FAZEN-DA NACIONAL x G. E MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -” Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expirado o prazo de suspen-sao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

67.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-11/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ademir de Souza -” Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.865,75 e avaliacao no valor de R\$ 840,00, manifestem-se as partes, em 05 dias.”-Adv. KARINA LOCKS-

68.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-33/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Industria Delta Ltda -” Face a resposta da Receita Federal, manifeste-se o exequen-te em cinco dias, requerendo o que entender de direito.” -Adv. KARINA LOCKS-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-42/2003-FAZEN-DA NACIONAL x Regina Kraiczzy -” Promova o autor o regu-lar andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jÉ expi-rado o prazo de suspensao.”-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

70.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-56/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Marciilha Batista de Siqueira -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.-” -Adv. KARINA LOCKS-

71.-EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-57/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Elza Soeli de Olivei-ra -” Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/ 80.-” -Adv. KARINA LOCKS-

72.-Carta Precatoria-34/2003-Oriundo da Comarca de CORO-NEL VIVIDA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -UNIAO FE-DERAL x MADEIREIRA GREVAN LTDA -” Deferido o pedi-do de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o au-tor promover o regular andamento do feito.” -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

73.-Carta Precatoria-41/2003-Oriundo da Comarca de GUA-RAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA e ou-tros -” Sobre o contido as fls. 86/94, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

74.-Carta Precatoria-101/2003-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -DIMON - EXPOR-TADORA DE FUMOS LTDA x Edemar Rolim de Moura e outros -” Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 389,25, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÉ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC.” -Adv. Walmor Floriano Furtado-

Realeza		
COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ		
RELAÇÃO Nº 26/2003		
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0083	000063/1996
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0012	000427/1998
ARMANDO LUIZ MARCON	0027	000191/2001
BRENO F. FERIGOLLO	0043	000452/2002
CAMILO DE TONI	0083	000063/1996
	0049	000070/2003
	0056	000185/2003
	0007	000390/1997
	0014	000608/1998
	0080	000044/2003
	0040	000364/2002
	0008	000419/1997
	0063	000296/2003
	0059	000235/2003
	0058	000193/2003
	0016	000490/1999
	0044	000546/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0085	000034/2003
	0084	000032/2003
CRYSTIANE LINHARES	0035	000217/2002
DALTON CHITOLINA	0087	000001/2003
	0017	000102/2000
	0026	000163/2001
	0030	000092/2002
	0087	000001/2003
	0053	000166/2003
	0065	000312/2003
DEBORA BETANIA DE TONI	0086	000020/2001
DEBORA BETANIA DETTONI	0013	000430/1998
EDERSON LANZARINI MARAN	0046	000572/2002
	0045	000571/2002
	0062	000291/2003
	0068	000319/2003
	0047	000574/2002
	0072	000177/2000
	0073	000202/2000
	0075	000213/2000
	0077	000221/2000
	0076	000215/2000
	0074	000208/2000
	0078	000234/2000
	0045	000571/1997
	0025	000070/2001
EDGAR GARCIA	0032	000181/2002
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0021	000343/2000
EDSON LUIZ COCCO	0010	000615/1997
	0011	000616/1997
	0006	000106/1997
ELIZABET CORREA	0041	000401/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0012	000427/1998
ELZA MEGUMI IIDA	0061	000277/2003
ENELIO BAGGIO	0046	000572/2002
	0045	000571/2002
	0062	000291/2003
	0047	000574/2002
	0042	000435/2002
ERON PAULO BORGES	0022	000348/2000
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	0051	000105/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0064	000310/2003
	0054	000174/2003
	0089	000024/2003
	0057	000191/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0060	000239/2003
GERALDO ANGELO PARESCHI	0022	000348/2000
GILMAR MINOZZO	0019	000211/2000
	0044	000546/2002
	0022	000348/2000
HERIBELTON ALVES	0048	000579/2002
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0058	000193/2003
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO	0015	000072/1999
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0042	000435/2002
	0024	000061/2001
JAMES ROBINSON CORREIA	0041	000401/2002
JOAO ALCIR RODRIGUES DE V	0067	000316/2003
JOSE CARLOS MARQUES	0059	000235/2003
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0068	000319/2003
KENNEDY MACHADO	0042	000435/2002
LUCIANO SCHAUFFERT DE AMO	0041	000401/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0009	000530/1997

MARCIA REGINA WERNER	0042	000435/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	0070	000034/1997
MARIO CEZAR TOMAZONI	0041	000401/2002
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0063	000296/2003
	0059	000235/2003
	0039	000338/2002
	0027	000191/2001
	0088	000005/2003
	0052	000140/2003
	0050	000076/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000309/1996
	0015	000072/1999
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0029	000062/2002
	0020	000237/2000
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0029	000062/2002
	0066	000313/2003
	0069	000192/1996
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0004	000393/1996
	0018	000208/2000
	0005	000690/1996
	0017	000102/2000
ROSERIS BLUM	0001	000336/1995
	0079	000075/2002
	0081	000050/2003
	0082	000051/2003
SERGIO DA SILVA ALVES	0043	000452/2002
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0002	000240/1996
	0010	000615/1997
	0031	000095/2002
	0055	000183/2003
SILVIA FATIMA SOARES	0017	000102/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0041	000401/2002
YURI JOHN FORSSELINI	0034	000193/2002
	0032	000181/2002
	0028	000391/2001
	0033	000182/2002
	0023	000441/2000
	0038	000310/2002
	0036	000232/2002
	0037	000303/2002

1.-BUSCA E APREENSAO (FID)-336/1995-ESTADO DO PARANA x A.F. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos documentos desentranhados dos autos. -Adv. RO-SERIS BLUM-

2.-EXECUCAO ALIMENTOS-240/1996-L.J.S. e outros x E.S. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo re-querido. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-309/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x VILMA SIMIONATTO e outros. Manifeste-se a parte exequente quanto a conta geral efetivada nos autos. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-USUCAPIAO-393/1996-MARIA FELISBERTO LEOPOL-DO x FRANCISCO NUNES - Manifeste-se a parte autora quan-to a contestação apresentada pelo curador nomeado, bem como proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação dos confinantes (fls. 93, 96 e 98), no valor de R\$ 50,00. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-690/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI MARTINS e outros. Diga a parte execu-tada a respeito do petítório e documentos de fls. 95/111. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-106/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ALTAIR CANTELLE e outros. Diga a parte exequente quanto o prosseguimento do feito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

7.-MONITORIA-390/1997-RIO PARANA - COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS x JUARIZ RECALCATTI. A par-te exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu devido cumprimento. -Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO (Execução de Sentença)-419/1997-NEIDE SEUCHUCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. O procurador do Banco executado para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido nos autos. -Adv. CAMILO DE TONI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-530/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MACARI e outros. Digam os executados a respeito do petítório de fls. 127. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-615/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DILSON NATALINO CAMERA e outros. "...Por tais razões indeferido o requerimento de fls. 101/103..." Manifestem-se as partes, quanto a conta geral e reavalição nos autos, especialmente a credora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando prosseguimento ao feito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-616/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BUGANCA PASQUALOTTO. Diga a parte exequente quanto o prosseguimento do feito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-427/1998-PERON FERRARI SOCIEDADE ANONIMA COM. DE CEREAIS x ANTONIO MILANI. Manifestem-se as partes nos autos. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e ADEMAR ANTONIO SANTIN-

13.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-430/1998-C.G.O. e outros x E.F.B. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. DEBORA BE-TANIA DETTONI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-608/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIO PAGNONCELLI e outros. Manifeste-se a parte exequente quanto o prosseguimento do feito. -Adv. CAMILO DE TONI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-72/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO GATTI. Digam as partes no prazo de 05 dias, quanto a avaliação e conta geral nos autos. -Adv. NO-ELI DE SOUZA MACHADO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-490/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARI VANZETO e outros. Manifeste-se a parte exequente quanto o prosseguimento do feito. -Adv. CAMILO DE TONI-

17.-RESC.CONT.C.C.REIT.DE POSSE-102/2000-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ROMILDO RODRIGUES DE MORAIS e outros -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo determinando o seu arquivamento. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 343,00. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES, DALTON CHITOLINA e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

18.-COBRANCA (ORD)-208/2000-IRACI GRISA e outros x MUNICIPIO DE REALEZA. Manifeste-se a parte requerida quanto a proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito, devendo ser recolhido o valor no prazo de 05 dias, sob pena de desistência da prova. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-211/2000-ELZA MARIA SOKOLOSKI x AGNOR SEUCHUCO e outros. Manifeste-se a parte credora nos autos. -Adv. GILMAR MINOZZO-

20.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-237/2000-A.R.D.S. e outros x E.N.H. Manifeste-se a parte autora quanto o laudo pericial juntado aos autos. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-343/2000-RISSI ESQUADRIAS E VIDRACARIA LTDA x KRUM ENGENHARIA LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto o prosseguimento do feito. -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

22.-MONITORIA-348/2000 GLOBO TINTAS LTDA x VILMAR OCHOA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI, FERNANDO RIBEIRO DA SILVA e HERIBELTON ALVES-

23.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-441/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SARIO STARCK. A parte exequente para que efetue o recolhimento em guia das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), quanto a diligência de citação requerida nos autos. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-61/2001-AQUI TEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO SOFISA S/A e outros. Manifeste-se a parte autora quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

25.-DIVORCIO-70/2001-J.M.B. x V.B. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

26.-USUCAPIAO-163/2001-VALDELIRIO DE SOUZA NETTO x VALDIR RICHCIK. A parte autora para que comprove nos autos a publicação do edital expedido. -Adv. DALTON CHITOLINA-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-191/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRINGA x AGNOR SEUCHUCO e outros -"...Da análise dos autos verifica-se que as partes compuseram amigavelmente o litígio, razão pela qual, por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julga-da extinta a presente ação (...) determinado o seu arquivamento..." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

28.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-391/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x WALDEMAR FIDEL BORTOLINI -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação requerida no valor de R\$ 90,00. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-62/2002-E.R.D. x J.S. Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/03/2004, às 13h10min. Rol de testemunhas na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Observem as partes que encerrada a Instrução Processual, alegações finais serão produzidas em audiência. A parte autora para que efetue o pagamento do valor de 50,00 (cinquenta reais), a fim de ser procedida a intimação pessoal do autor e do réu quanto o ato designado. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-92/2002-ANIELE BERTICELLI BRANDELEIRO e outros x TEREZINHA CLAUDINO DOS SANTOS -A parte autora para ciência quanto ao V. Acórdio, bem como requiera o que for de direito. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

31.-ALIMENTOS-95/2002-M.M.R. x S.R. Nomeado curador ao requerido citado por edital, devendo no prazo legal, apresentar resposta a ação. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

32.-COBRANCA (SUM)-181/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MAURICIO SAUER -Recebida a apelaç.ºe em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quin-

ze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC).-Adv. YURI JOHN FORSSELINI e EDGAR GARCIA-

33.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-182/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA ANTONIA TRAINOTTI SANTIN -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação requerida no valor de R\$ 90,00. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

34.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANUEL FAUSTINO DOS SANTOS. Manifeste-se a parte exequente quanto o oferecimento de bens a penhora. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-217/2002-B.F.S. x A.L. Manifeste-se a parte autora dando normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, com revogação das medidas já adotadas. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

36.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-232/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCYDES DAROS -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação requerida no valor de R\$ 90,00. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

37.-COBRANCA (SUM)-303/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MARIA CHAVES -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação requerida no valor de R\$ 90,00. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

38.-COBRANCA (SUM) (Execução de Sentença)-310/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GABRIEL DURACHINSKI -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação requerida no valor de R\$ 90,00. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

39.-REVISIONAL DE ALUGUERES-338/2002-AGNOR SEUCHUCO e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/03/2004, às 13h10min. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício de citação expedido nos autos. A parte autora para que efetue o pagamento do valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a fim de ser procedida a intimação pessoal do autor da audiência designada. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

40.-COBRANCA (EXE)-364/2002-BANCO BANESTADO S/A x NEOMIR ARCANJO DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada pelo curador nomeado. -Adv. CAMILO DE TONI-

41.-MONITORIA-401/2002-VALDIR PILATTI x LIDOVINO SPADER. Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 02/03/2004, às 14h30min. Rol de Testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. Observem os doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. -Adv. JAMES ROBINSON CORREIA, LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM, ELIZABET CORREA, MARIO CEZAR TOMAZONI e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

42.-REPARACAO DE DANOS-435/2002-MATHEUS MACCARINI e outros x GONZATI E OLIVEIRA LTDA e outros. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Designada audiência para fins do art. 331 do CPC, para o dia 04/03/2004, às 14h20min. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ, ERON PAULO BORGES, MARCIA REGINA WERNER e KENNEDY MACHADO-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-452/2002-GENI SALVON BORTOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso, no prazo de 10 dias. Designada audiência para fins do art. 331 do CPC, para o dia 04/03/2004, às 14:00hs. -Adv. BRENO F. FERIGOLLO e SERGIO DA SILVA ALVES-

44.-DIVORCIO-546/2002-J.A. x C.T.A. As partes para que acostem ao feito os documentos elencados no R. despacho de fls. 28. -Adv. CAMILO DE TONI e GILMAR MINOZZO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-571/2002-LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES-ME -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida no valor de R\$ 30,00. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-572/2002-LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ABERMOVEIS -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida no valor de R\$ 30,00. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-574/2002-LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES e outros -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora no valor de R\$ 30,00. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

48.-PEDIDO DE RESTITUICAO-579/2002-S.S.B.B. x M.F.S.R.L. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de entrega expedido nos autos. -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

49.-DIVORCIO-70/2003-D.P.S. x L.G.S. Diga a parte autora quanto a contestação apresentada pelo curador nomeado. -Adv. CAMILO DE TONI-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-76/2003-I.D.M. x J.V.K. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício de citação expedido nos autos. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

51.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-105/2003-O.T. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do formal de partilha expedido nos autos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-140/2003-ITACIR DAL MOLIN x JOSE VALTER KNAUTH. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício de citação expedido nos autos. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

53.-REVOGACAO DE MANDATO-166/2003-N.B. x J.D. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido nos autos. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

54.--REVISIONAL DE ALIMENTOS-174/2003-A.F. x T.M.F. "...Deixado para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o escoamento do prazo para apresentação de resposta à ação, uma vez que tal medida se mostra útil ao julgamento do referido pleito...". Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

55.-DIVORCIO LITIGIOSO-183/2003-F.J.P. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido nos autos. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

56.-INVENTARIO-185/2003-ROSELI MARIA DOS SANTOS BIDA x ILSO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS. O procurador da parte inventariante para que lance sua assinatura no termo circunstanciado de fls. 70. -Adv. CAMILO DE TONI-

57.-RETIFICACAO REG.IMOVEIS-191/2003-ALDEMAR DOS SANTOS e outros x O JUIZO. A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, após proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

58.-COBRANCA (ORD)-193/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRAMO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Designada audiência para fins do art. 331 do CPC, para o dia 04/03/2004, às 14h40min. -Adv. CAMILO DE TONI e HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

59.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-235/2003-MONIQUE ELI ROMANO e outros x ALIRIO REIKE e outros. Digam as partes a respeito do interesse na realização de outras provas, especificando se for o caso. -Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e JOSE CARLOS MARQUES-

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-239/2003-B.F.S. x V.R.L.C. A parte autora para que proceda a retirada em cartório da carta precatória itinerante expedida nos autos, providenciando seu devido cumprimento. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

61.-COBRANCA (EXE)-277/2003-PERTECH DO BRASIL LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES ME. A autora para replicar, em 10 (dez) dias (CPC, arts. 326-327). -Adv. ELZA MEGUMI IIDA-

62.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-291/2003-NOELI NAIR ENGSTER GOMES DA SILVA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SASSE FACIL. Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

63.-COBRANCA DE SEGUROS (SUM)-296/2003-SALETE ANA ZOLETT RICHITIC x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18/11/2003, às 14h30min. Ciente a parte autora que o seu não comparecimento implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CAMILO DE TONI-

64.-EXECUCAO ALIMENTOS-310/2003-M.R.S.T.B. x E.L.B. Diga a parte credora quanto a justificação apresentada pelo executado. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

65.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-312/2003-I.M.O. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2003-ROMEY SCHMATZ x JULIO FARINON. Manifeste-se a parte embargante quanto a impugnação apresentada. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

67.-INTERPELACAO JUDICIAL-316/2003-JOAO CLEMENTE REIMANN x ANACLETO SANTOLIN-ESPOLIO e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos autos. -Adv. JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2003-MINICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE x IVO CARVALHO LEAO e outros -Recebido os embargos e suspenso o curso da execução. A parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA e EDERSON LANZARINI MARAN-

69.-EXECUCAO FISCAL-192/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA x INDUSTRIAS CAZACA LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

70.-EXECUCAO FISCAL-34/1997-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x INDUSTRIAS CAZACA LTDA e outros. Diga a parte credora nos autos. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA L RECH-

71.-EXECUCAO FISCAL-74/1997-MUNICIPIO DE AMPERE x AVELINO CASSOL. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

72.-EXECUCAO FISCAL-177/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x AURORA PIEDADE DE LARA. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

73.-EXECUCAO FISCAL-202/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x JUVELINO F. DE SOUZA. Maifestes-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

74.-EXECUCAO FISCAL-208/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x MARIA I.G. DE WITTE. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

75.-EXECUCAO FISCAL-213/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x NERI GOMES DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

76.-EXECUCAO FISCAL-215/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x OSVALDINO DOS SANTOS. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

77.-EXECUCAO FISCAL-221/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x ROSILANE MARCHIORI SCHRAN. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

78.-EXECUCAO FISCAL-234/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x VITORIO MIKOANSKI. Manifeste-se a parte exequente quanto o decurso do prazo requerido. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

79.-EXECUCAO FISCAL-75/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMARILDO LUIZ SEIFFERT -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º06/2003, no valor de R\$ 25,00. -Adv. ROSERIS BLUM-

80.-EXECUCAO FISCAL-44/2003-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA DE LAZZERI LTDA. A parte executada para que compareça em cartório no prazo de 03 dias, a fim de ser procedida a lavratura do competente termo de penhora, nos termos da nomeação de fls. 50. -Adv. CAMILO DE TONI-

81.-EXECUCAO FISCAL-50/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME PREUSS FILHO -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º06/2003, no valor de R\$ 25,00. -Adv. ROSERIS BLUM-

82.-EXECUCAO FISCAL-51/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V POMPERMAIER E CIA LTDA -A parte exequente para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da portaria n.º06/2003, no valor de R\$ 25,00. -Adv. ROSERIS BLUM-

83.-CARTA PRECATORIA-63/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO -PR /2ª VARA CIVEL -ANTONIO BOAVENTURA LISE x A SOBERANA DOS MOVEIS LTDA e outros. Digam as partes quanto a conta geral, avaliação e reforço de penhora realizados nos autos, especialmente o credor a respeito do prosseguimento do feito. -Adv. ACACIO PERIN e CAMILO DE TONI-

84.-CARTA PRECATORIA-32/2003-Oriundo da Comarca de CAPANEMA-PR/CARTORIO CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA-COAGRO x MARIANO BUSSOLO e outros -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora dos bens nomeados no valor de R\$ 90,00. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

85.-CARTA PRECATORIA-34/2003-Oriundo da Comarca de CAPANEMA-PR/CARTORIO CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x IVAIR JOSE VICINGUERA e outros -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penhora no valor de R\$ 60,00. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

86.-GUARDA-20/2001-D.D. e outros x D.J.D.G. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do termo de guarda expedido nos autos. -Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

87.-ALTERACAO E REG. DE VISITA-1/2003-N.B. x M.C.M. As partes para que indiquem outras provas que eventualmente desejam produzir. Manifestem-se as partes -Adv. DALTON CHITOLINA e DANIELI CRISTINA MARCON-

88.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-5/2003-A.A.S. x A.M.S. e outros. A parte autora para que se manifeste acerca da produção de outras provas, inclusive testemunhal. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

89.-GUARDA - MODIFICACAO C/REVOG.-24/2003-A.F. x A.A.F. e outros. Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 112/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0027	000240/2001
	0024	000007/2001
	0010	000583/2002
	0005	000325/1999
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0047	000542/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0048	000548/2002
	0040	000452/2002
	0022	000441/2000
	0042	000492/2002
	0045	000534/2002
	0034	000372/2002
	0046	000538/2002
	0039	000444/2002
	0031	000218/2002
	0004	000025/1998
	0004	000025/1998
	0005	000325/1999
ANTENOR RAUEN JUNIOR ANTONIO MARIO KOSCHINSKI ARNONCIO LAZZARI CELINA DITTRICH VIEIRA MA CRISTINA LUISA HEDLER	0001	000321/1986
	0033	000256/2002
	0029	000129/2002
	0024	000007/2001
	0025	000033/2001
	0003	000283/1997
	0054	000155/2003
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0018	000350/2000
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0011	000242/2000
	0047	000452/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0021	000424/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0020	000388/2000
	0048	000548/2002
	0028	000327/2001
	0014	000288/2000
	0017	000313/2000
	0040	000452/2002
FABIANE OLIVEIRA FLAVIA HEYSE MARTINS GERALDO COELHO	0015	000296/2000
	0022	000441/2000
	0012	000257/2000
	0019	000366/2000
	0016	000308/2000
	0013	000260/2000
	0042	000492/2002
	0045	000534/2002
	0034	000372/2002
	0046	000538/2002
	0039	000444/2002
	0031	000218/2002
	0026	000186/2001
	0001	000321/1986
	0008	000284/2002
	0005	000325/1999
	0032	000242/2002
	0008	000284/2002
	0002	000564/1995
	0054	000155/2003
	0052	000300/2002
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0007	000249/2002
	0053	000047/2003
	0001	000321/1986
IRMELI MELZ NARDES	0029	000129/2002
	0025	000033/2001
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0018	000350/2000
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0011	000242/2000
	0047	000452/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0021	000424/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0020	000388/2000
	0048	000548/2002
	0028	000327/2001
	0014	000288/2000
	0017	000313/2000
	0040	000452/2002
	0015	000296/2000
	0022	000441/2000
	0012	000257/2000
	0019	000366/2000
	0016	000308/2000
JANETE ILIBRANTE JOAO BATISTA DE TOLEDO KAREM OLIVEIRA LUIZ FERNANDO FELTRAN MARCO ANTONIO BERBERI MARCO ANTONIO GERBER MILTON JOSE PAIZANI	0013	000260/2000
	0042	000492/2002
	0045	000534/2002
	0034	000372/2002
	0046	000538/2002
	0039	000444/2002
	0031	000218/2002
	0026	000186/2001
	0001	000321/1986
	0008	000284/2002
	0005	000325/1999
	0032	000242/2002
	0008	000284/2002
	0002	000564/1995
	0054	000155/2003
	0052	000300/2002
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0007	000249/2002
	0053	000047/2003
	0001	000321/1986
NEI LUIS MARQUES	0029	000129/2002
	0025	000033/2001
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0018	000350/2000
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0011	000242/2000
	0047	000452/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0021	000424/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0020	000388/2000
	0048	000548/2002
	0028	000327/2001
	0014	000288/2000
	0017	000313/2000
	0040	000452/2002
	0015	000296/2000
	0022	000441/2000
	0012	000257/2000
	0019	000366/2000
	0016	000308/2000
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0013	000260/2000
	0042	000492/2002
	0045	000534/2002
	0034	000372/2002
	0046	000538/2002
	0039	000444/2002
	0031	000218/2002
	0026	000186/2001
	0001	000321/1986
	0008	000284/2002
	0005	000325/1999
	0032	000242/2002
	0008	000284/2002
	0002	000564/1995
	0054	000155/2003
	0052	000300/2002
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0007	000249/2002
	0053	000047/2003
	0001	000321/1986
RUBENS COELHO	0029	000129/2002
	0025	000033/2001
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0018	000350/2000
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0011	000242/2000
	0047	000452/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0021	000424/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0020	000388/2000
	0048	000548/2002
	0028	000327/2001
	0014	000288/2000
	0017	000313/2000
	0040	000452/2002
	0015	000296/2000
	0022	000441/2000
	0012	000257/2000
	0019	000366/2000
	0016	000308/2000
1.-COBRANCA - ORDINARIA-321/1986-DIONISIO FILLA x LUIZ SILVA FREITAS-A expedicao de oficio a Receita Federal, como requerido, implica em quebra de sigilo fiscal, o que so e possivel em casos excepcionais, devidamente justificados, e dentro de estreitos limites, pelo que, indefiro. Oficio ao detran como requerido.- Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO, CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES e NEI LUIS MARQUES-	0013	000260/2000
	0042	000492/2002
	0045	000534/2002
	0034	000372/2002
	0046	000538/2002
	0039	000444/2002
	0031	000218/2002
	0026	000186/2001
	0001	000321/1986
	0008	000284/2002
	0005	000325/1999
	0032	000242/2002
	0008	000284/2002
	0002	000564/1995
	0054	000155/2003
	0052	000300/2002
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0007	000249/2002
	0053	000047/2003
	0001	000321/1986
	0029	000129/2002
	0025	000033/2001
	0006	000192/2002
	0009	000374/2002
	0018	000350/2000
	0035	000412/2002
	0043	000509/2002
	0041	000488/2002
	0011	000242/2000
	0047	000452/2002
	0050	000591/2002
	0023	000461/2000
	0021	000424/2000
	0044	000523/2002
	0049	000560/2002
	0037	000434/2002
	0038	000440/2002
	0030	000209/2002
	0051	000596/2002
	0036	000413/2002
	0020	000388/2000
	0048	000548/2002
	0028	000327/2001
	0014	000288/2000
	0017	000313/2000
	0040	000452/2002
	0015	000296/2000
	0022	000441/2000
	0012	000257/2000
	0019	000366/2000
	0016	000308/2000

2.-BUSCA E APREENSAO-564/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARILDO JOSE DA SILVA e outros-Considerando que ja houve adjudicacao do bem penhorado, com expedicao da respectiva carta e cumpridas as formalidades legais, indefiro o pedido de suspensao. Ao exequente para que informe se tem outros diligencias a requerer, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao e arquivamento do feito.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/1997-AGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MARCOS DE LIMA -I-Retornem os autos ao arquivo por mais 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. FABIANE OLIVEIRA-

4.-BUSCA E APREENSAO-25/1998-BESC FINANCEIRA S/A - BESCREDI x OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

5.-ACAO ORDINARIA-325/1999-CECILIA MARIA RACHID x AGF BRASIL SEGUROS S/A-digan as partes sobre o laudo retro apresentado.-Adv. ARNONCIO LAZZARI, LUIZ FERNANDO FELTRAN e ALEXANDRE UEHARA-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-192/2002-GERALDO RECHETELO JUNIOR x PARQUE AQUATICO LUZ DO SOL- Convento o julgamento em diligencia. Em sede de alegacoes finais nao e dado a parte a producao de prova documental em especial por nao estar presente, no caso em tela, a situacao prevista no art. 397 do CPC. Assim determino o desentranhamento dos documentos de fls. 193/196 apresentados pelo requerido e devolucao ao mesmo, mediante termo nos autos.- Adv. GERALDO COELHO, RUBENS COELHO e MILTON JOSE PAIZANI-

7.-ARROLAMENTO-249/2002-MARIA DO CARMO LEITE KOSTER x VICENTINA APARECIDA LEITE -Ao invenariante, para em 20 dias dar seguimento ao feito, promovendo as diligencias que lhe competem, sob pena de remocao, da inventarianca, na forma do art. 995, II, do CPC., com nomeacao de inventariante estranho ao quadro de herdeiro, as custas da heranca. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-284/2002-GERSON RIGHETTO e outros x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE RIO NEGRO -I- Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.II- Ao apelado para contra-razoes.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e KAREM OLIVEIRA-

9.-USUCAPIAO-374/2002-JOAO MAKOHIN e outros x INTERESSADOS INCERTOS-Admito a retificacao retro. Contudo, em razao da alteracao na descricao do imovel, mister, nova citacao editalicia do requerido, com prazo de 20 dias. intimacao pessoal de todos os confinantes, expedicao de novos oficios a Uniao, Estado e Municipio.-Adv. GERALDO COELHO, RUBENS COELHO e MILTON JOSE PAIZANI-

10.-ARROLAMENTO-583/2002-DAVID KUROVSKI x FLORIANO KUROWSKI-Ao inventariante para que traga aos autos copia da certidao de casamento do autor da heranca com a viuva.-Adv. ALCEU GIESE-

11.-EXECUCAO FISCAL-242/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ADILSON HIRT -I-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

12.-EXECUCAO FISCAL-257/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EDSON LUIZ VERAS -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

13.-EXECUCAO FISCAL-260/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALEXANDRE LECHETA -I-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

ANGELA CRISTINE FELTRAN	0026	000299/2000
	0031	000183/2003
ANITA CARUSO PUCHTA	0037	000122/2000
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0030	000370/2002
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0032	000005/1989
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0011	000851/1997
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0060	000272/2003
	0025	000238/2000
DANIELA MELZ NARDES	0055	000015/1999
	0059	000228/2003
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0056	000201/2002
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0035	000042/1997
FABIANE OLIVEIRA	0006	000163/1996
FERNANDA HACK MACHADO	0057	000288/2002
GABRIEL GUY LEGER	0035	000042/1997
GABRIELA DE PAULA SOARES	0050	000070/2003
	0049	000017/2003
GERALDO COELHO	0024	000196/2000
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0004	000426/1995
IRMELI MELZ NARDES	0039	000272/2000
	0038	000179/2000
	0025	000238/2000
	0040	000336/2000
	0059	000228/2003
JANETE ILIBRANTE	0034	000072/1996
JAVEL JAIME VALERIO	0029	000185/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0027	000312/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0025	000238/2000
	0059	000228/2003
	0029	000185/2002
JULIANA LARSEN	0041	000017/2001
KAREM OLIVEIRA	0036	000100/2000
	0046	000093/2002
	0047	000100/2002
	0045	000091/2002
LAURY LUCIR GEREMIA	0011	000851/1997
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0057	000288/2002
	0026	000299/2000
	0031	000183/2003
LUIZ PEDRO SUCCO	0026	000299/2000
	0031	000183/2003
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0011	000851/1997
MARCIO RUIZ PALOMA	0023	000588/1999
MARCO ANTONIO BERBERI	0048	000240/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0014	000014/1998
MARILDA DE LUCA FURTADO	0021	000346/1999
	0022	000452/1999
	0007	000716/1996
	0008	000919/1996
	0020	000297/1999
	0018	000340/1998
	0012	000860/1997
	0028	000453/2001
	0058	000086/2003
	0059	000228/2003
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0009	000700/1997
	0053	000173/2003
	0052	000105/2003
	0051	000101/2003
	0054	000175/2003
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0043	000059/2002
	0044	000070/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0002	000355/1995
	0003	000358/1995
	0005	000585/1995
	0023	000588/1999
	0013	000003/1998
	0010	000752/1997
	0001	000342/1995
	0015	000075/1998
NELTON ROMANO MARQUES	0017	000180/1998
NEURI LADIR GEREMIA	0011	000851/1997
IVALDO TAVARES TORQUATO	0042	000044/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	0033	000122/1995
RUBENS COELHO	0024	000196/2000
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	0041	000017/2001
VALERIO SCHMIDT	0014	000014/1998
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0056	000201/2002
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0014	000014/1998
WALMOR FLORIANO FURTADO	0021	000346/1999
	0022	000452/1999
	0007	000716/1996
	0008	000919/1996
	0020	000297/1999
	0018	000340/1998
	0012	000860/1997
	0028	000453/2001
	0058	000086/2003
	0059	000228/2003
	0009	000700/1997
WASHINGTON LUIZ WITT	0016	000110/1998

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-342/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS GROS-SL e outros -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAURO BORBA JUNIOR - ME e outros -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-358/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA TIRIVA LTDA e outros -I-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-426/1995-MADEIRAS ATALAIA LTDA x PINEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ao preparo das custas no

valor de R\$ 360,67.-Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-585/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO SA BRITO -I-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-163/1996-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x CONRADO NENTWIG -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. FABIANE OLIVEIRA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-716/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JAIR ALVES DA SILVA e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-919/1996-SOUZA CRUZ S/A x IRINEU STRACK -I-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-700/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x GILBERTO KRAUSS e outros -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-752/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS HUBNER NETTO -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

11.-INDENIZACAO - ORDINARIA-851/1997-JOAO KOLLING x SOUZA CRUZ S/A-a requerida para apresentar suas razoes, no prazo de dez dias.-Adv. NEURI LADIR GEREMIA, LAURY LUCIR GEREMIA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-860/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO EDGAR ZAGANSKI DE LIMA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVILAZARINO -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

14.-USUCAPIAO-14/1998-GENEROSO PADILHA e outros x VICENTE ROGOVSKI e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 441,87.-Adv.PETRUS TYBUR JUNIOR

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-75/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HORACIO GONCALVES BATISTAO F.I. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 78,03.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-110/1998-BELMIRO WITT - COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES x JENIFER REQUENA -I-retornem ao arquivo provisorio por mais 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. WASHINGTON LUIZ WITT-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/1998-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DO PARANA x VITOR FORTESKI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 351,97.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-340/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO CLAUDIO FERRAZ e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

19.-ARROLAMENTO-277/1999-JACYRA ANDRADE DA SILVA x MANOEL CANDIDO DA SILVA -Ao invenariante, para em 20 dias dar seguimento ao feito, promovendo as diligencias que lhe competem, sob pena de remocao, na forma do art. 995, II, do CPC. e nomeacao de inventariante estranho ao quadro de herdeiros, as custas da heranca, para conclusao do feito.-Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LUIZ FERNANDO GONTARZ e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x HIROSHI KAWAKAMI -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x FLORIANO VOSNIACK -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo

requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-588/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO KUZE-RATSKI e outros -I-Aguarde-se no arquivo provisorio, pelo prazo de 01 ano.-II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO RUIZ PALOMA-

24.-INVENTARIO-196/2000-JACILDA TOMAZ x DORIVAL TOMAZ -Ao preparo das custas no valor de R\$ 464,50.-Adv. GERALDO COELHO e RUBENS COELHO-

25.-INVENTARIO-238/2000-SANDRA MARA GROSSKOPF x LINO BAYER-O pedido de alvara judicial deve ser formulado em apartado, na forma do CN. Assim indefiro o requerimento retro. Ao inventariante para se tiver interesse no feito formular o pedido de alvara observando as formalidades atinentes, e para dar seguimento ao feito.- Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2000-JOAO ALFREDO GAVLAK e outros x CEREAGRO LTDA-AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS AUTOS DE EMBARGOS EM APELO.-Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN, ANGELA CRISTINE FELTRAN e LUIZ PEDRO SUCCO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-312/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

28.-ARROLAMENTO-453/2001-PEDRO SCHAFFHAUSER x LAURA HIRT SCHAFFHAUSER-defiro o requerimento retro e nomeio a requerente WALTRUDES POTIER, com inventariante, independente de termo nos autos, por se tratar de arrolamento.-Providencie-se o requerido no despacho de fls. 11 item II, em 30 dias.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

29.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-185/2002-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x JOSE RIBEIRO DE MOURA -Ao autor, sobre a contestaçao. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

30.-ARROLAMENTO-370/2002-ELSA MARIA MORO x MARIO ROGERIO MORO -Ao invenariante, para em 20 dias dar seguimento ao feito, promovendo as diligencias que lhe competem, sob pena de remocao, na forma do art. 995, II, do CPC. e nomeacao de inventariante estranho ao quadro de herdeiros, as custas da heranca para conclusao do feito. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/2003-CEREAGRO LTDA x JOAO ALFREDO GAVLAK e outros -Ao embargante autor, sobre a impugnacao. -Adv. LUIZ PEDRO SUCCO, LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

32.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-5/1989-INSTITUTO ADM.FIN.PREV.ASSIS.SOCIAL x VIUVA MATHIAS LAUER ME -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 15:45 horas. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

33.-EXECUCAO FISCAL-122/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MMT - MONTAGENS MANUTENCAO TECNICA INDUSTRIAL LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 16:45 horas.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

34.-EXECUCAO FISCAL-72/1996-FAZENDA NACIONAL x KAFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA e outros -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 13:15 horas. -Adv. JANETE ILIBRANTE-

35.-EXECUCAO FISCAL-42/1997-FAZENDA NACIONAL x INCOTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 16:15 horas.-Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e GABRIEL GUY LEGER-

36.-EXECUCAO FISCAL-100/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRUBER COM. DE EQUIPS. AGRICOLAS E FERTILIZANTES e outros -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 10:00 horas.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO FISCAL-122/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA PINHAL LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 16:30 horas. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

38.-EXECUCAO FISCAL-179/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HONORINO PITOL -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 15:15 horas. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

39.-EXECUCAO FISCAL-272/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENRIQUE KUNZE -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 15:00 horas. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

40.-EXECUCAO FISCAL-336/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IRENE CARMELA KRINSKI -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, QUE DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA, EM VIRTUDE DA MESMA RESI-

DIR NA CIDADE DE CURITIBA.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

41.-EXECUCAO FISCAL-17/2001-UNIAO FEDERAL x COMERCIAL LETKI DE ALIMENTOS LTDA ME-Manifeste-se o requerente, sobre os documentos juntados.- Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, JULIANA LARSEN e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-

42.-EXECUCAO FISCAL-44/2001-UNIAO FEDERAL x LUIZ CARLOS CHAGAS EXTRACAO ME e outros -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s09:30 horas. -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

43.-EXECUCAO FISCAL-59/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVES & COELHO LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 09:45 horas. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

44.-EXECUCAO FISCAL-70/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 13:45 horas. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

45.-EXECUCAO FISCAL-91/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA CAMPO DO TENENTE LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 15:30 horas. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO FISCAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 10:15 horas.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

47.-EXECUCAO FISCAL-100/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 14:30 horas.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO FISCAL-240/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.A.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 10:30 horas. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

49.-EXECUCAO FISCAL-17/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAO VICENTE DE LIMA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 16:00 horas. -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

50.-EXECUCAO FISCAL-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIO EVERS HENNING -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 14:45 horas.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

51.-EXECUCAO FISCAL-101/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 14:00 horas. -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

52.-EXECUCAO FISCAL-105/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 13:30 horas. -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

53.-EXECUCAO FISCAL-173/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FUNERARIA HENNING LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 14:45 horas. -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

54.-EXECUCAO FISCAL-175/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVALDINO PEREIRA PINTO & CIA LTDA -Arremataçães para os dias 12/11/2003 e 27/11/2003, ...s 14:15 horas. -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

55.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-15/1999-J.P. x C.F.Z. - Para ouvida das testemunhas arroladas pelo Ministerio Publico e residentes nesta Comarca designo o dia 16/10/2003, as 14:30 horas. Expeca-se Carta Precatoria com prazo de 60 dias para a ouvida da testemunha residente em Itaipopolis-SC. - Adv. ALINE WELP e DANIELA MELZ NARDES-

56.-DIVORCIO DIRETO-201/2002-J.E.V. x L.A.V.- Para a audiencia nao realizada designo o dia 06/04/2004, as 13:30 horas. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ-

57.-DIVORCIO DIRETO-288/2002-R.A. x A.M.A.- Para o ato nao realizado designo o dia 15 de abril de 2004, as 14:00 horas. -Adv. FERNANDA HACK MACHADO e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

58.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-86/2003-BEATRICE CONTE SCHOSSIG x RODOLFO SCHOSSIG -Ao preparo das custas no valor de R\$ 252,00.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

59.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-228/2003-R.C. x A.M. -Ao autor, sobre a contestaçao.-Adv. DANIELA MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES, MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

60.-ALIMENTOS-272/2003-A.C.K. e outros x V.J.S.K.- Designado o dia 15/04/2004, as 13:30 horas para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO N° 114/2003

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AIRTON BUENO JUNIOR ANA LUIZA BRANDT	0030	000006/2001	
	0081	000506/2002	
	0036	000208/2002	
	0052	000422/2002	
	0086	000530/2002	
	0062	000446/2002	
	0038	000215/2002	
	0070	000470/2002	
	0078	000498/2002	
	0071	000476/2002	
	0094	000582/2002	
	0045	000392/2002	
	0075	000482/2002	
	0100	000606/2002	
	0037	000213/2002	
	0035	000189/2002	
	0084	000520/2002	
	0053	000424/2002	
	0074	000480/2002	
	0059	000442/2002	
	0099	000594/2002	
	0077	000490/2002	
	0091	000576/2002	
	0041	000378/2002	
	0076	000486/2002	
	0058	000438/2002	
	0056	000430/2002	
	0051	000418/2002	
	0088	000557/2002	
	0087	000555/2002	
	0095	000583/2002	
	0079	000500/2002	
	0073	000478/2002	
	0034	000176/2002	
	0061	000445/2002	
	0083	000513/2002	
	0043	000382/2002	
	0097	000585/2002	
	0096	000584/2002	
	0082	000512/2002	
	0068	000466/2002	
	0066	000457/2002	
	0049	000415/2002	
	0055	000427/2002	
	0080	000501/2002	
	0044	000391/2002	
	0060	000443/2002	
	0090	000575/2002	
	0050	000417/2002	
	0072	000477/2002	
	0093	000579/2002	
	0057	000435/2002	
	0069	000469/2002	
	0048	000407/2002	
	0089	000571/2002	
	0047	000397/2002	
	0085	000529/2002	
	0098	000589/2002	
	0065	000455/2002	
	0046	000395/2002	
	0042	000381/2002	
	0054	000425/2002	
	0064	000454/2002	
	0092	000578/2002	
	0063	000450/2002	
	0067	000460/2002	
	0006	000421/1995	
	CARIN ANELISE BUSSMANN CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0002	000311/1995
		0004	000328/1995
		0003	000327/1995
	CRISTINA LUISA HEDLER	0040	000344/2002
		0039	000250/2002
IRMELI MELZ NARDES	0028	000358/2000	
	0081	000506/2002	
	0036	000208/2002	
	0052	000422/2002	
	0086	000530/2002	
	0062	000446/2002	
	0038	000215/2002	
	0070	000470/2002	
	0078	000498/2002	
	0071	000476/2002	
	0094	000582/2002	
	0045	000392/2002	
	0075	000482/2002	
	0100	000606/2002	
	0037	000213/2002	
	0035	000189/2002	
0084	000520/2002		
0053	000424/2002		
0074	000480/2002		
0059	000442/2002		
0099	000594/2002		
0077	000490/2002		
0091	000576/2002		
0041	000378/2002		
0076	000486/2002		
0058	000438/2002		
0056	000430/2002		
0051	000418/2002		
0088	000557/2002		

NEGRO x BENTO TURMINA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

44.-EXECUCAO FISCAL-391/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ARY CELSO SILVEIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

45.-EXECUCAO FISCAL-392/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CARLOS KONIG HERD -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

46.-EXECUCAO FISCAL-395/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CASSEMIRO SCHAFHAUSER -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

47.-EXECUCAO FISCAL-397/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BENVINDA BATISTA DA SILVA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

48.-EXECUCAO FISCAL-407/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALFREDO MIGUEL -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

49.-EXECUCAO FISCAL-415/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALBERTO HOLTZ -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

50.-EXECUCAO FISCAL-417/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALAOR ALVES PEREIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

51.-EXECUCAO FISCAL-418/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x AGUILAR A. SIQUEIRA DA SILVA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

52.-EXECUCAO FISCAL-422/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x NOEL MAIDL -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

53.-EXECUCAO FISCAL-424/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSMAR DA SILVA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

54.-EXECUCAO FISCAL-425/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSMAR DOS SANTOS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

55.-EXECUCAO FISCAL-427/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PEDRO SOARES FRAGOSO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

56.-EXECUCAO FISCAL-430/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MANOEL LOURENCO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

57.-EXECUCAO FISCAL-435/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IVONE CAVALHEIRO DO AMARAL -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

58.-EXECUCAO FISCAL-438/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ISABEL BURAK -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL-442/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARTHA ZIMMERMANN -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL-443/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MAURO SERGIO BORBA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

61.-EXECUCAO FISCAL-445/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x NADIR DE OLIVEIRA HIRT -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL-446/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO

x NAUTILIO ALVES -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

63.-EXECUCAO FISCAL-450/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LUIZ MACHADO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

64.-EXECUCAO FISCAL-454/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IVAN KALINOSKI DE ABREU -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

65.-EXECUCAO FISCAL-455/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JANETE CANDIDA DA SILVA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

66.-EXECUCAO FISCAL-457/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LUDOVICO SEMPTICOWSKI -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

67.-EXECUCAO FISCAL-460/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOPOLDO DE OLIVEIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

68.-EXECUCAO FISCAL-466/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LAUDINA CARDOSO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

69.-EXECUCAO FISCAL-469/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE AROLDO BECKER -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL-470/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JORGE MARTINS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

71.-EXECUCAO FISCAL-476/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IRMAOS WEBER -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

72.-EXECUCAO FISCAL-477/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ROSA F. REWAY HERD -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

73.-EXECUCAO FISCAL-478/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENNING E PALUCH -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL-480/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA DA LUZ RAMOS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

75.-EXECUCAO FISCAL-482/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SANTA REGINA P. BORTOLETO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

76.-EXECUCAO FISCAL-486/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ROSILEI LIZ FERREIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

77.-EXECUCAO FISCAL-490/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PAULINO BECKER HERD -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

78.-EXECUCAO FISCAL-498/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SERGIO ROQUE LEMANN -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

79.-EXECUCAO FISCAL-500/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x VALFRIDO DE ALMEIDA JR. -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

80.-EXECUCAO FISCAL-501/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x VILSON CARLOS GOMES -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

81.-EXECUCAO FISCAL-506/2002-MUNICIPIO DE RIO

NEGRO x RONEI JOSE SPOTH -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

82.-EXECUCAO FISCAL-512/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x DIOMAR LUDERS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

83.-EXECUCAO FISCAL-513/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SEVERIANO LUIZ PEREIRA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

84.-EXECUCAO FISCAL-520/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ELVIRA BAGGIO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

85.-EXECUCAO FISCAL-529/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x NELSON CHAVES -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

86.-EXECUCAO FISCAL-530/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FRANCISCO DE ASSIS WOLSKI -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

87.-EXECUCAO FISCAL-555/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ROBERTO CARLOS KUHL -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

88.-EXECUCAO FISCAL-557/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x REGINA LINS DOS SANTOS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

89.-EXECUCAO FISCAL-571/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HEVAN SCHULTZ -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

90.-EXECUCAO FISCAL-575/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO CARLOS DE CASTRO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

91.-EXECUCAO FISCAL-576/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JERCI ALVES DE A. OLIVEIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

92.-EXECUCAO FISCAL-578/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAQUIM DOS SANTOS -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

93.-EXECUCAO FISCAL-579/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FRANCISCO DE ASSIS WOLSKI -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

94.-EXECUCAO FISCAL-582/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IGNACIO GROCHOSKI -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

95.-EXECUCAO FISCAL-583/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x GELCIDO FIGUEIREDO -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

96.-EXECUCAO FISCAL-584/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x IRENE VANDA GAGALA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

97.-EXECUCAO FISCAL-585/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x GESELINA XAVIER NOVICK HERD -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

98.-EXECUCAO FISCAL-589/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA CHAVES DE OLIVEIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

99.-EXECUCAO FISCAL-594/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FERNANDO JOSE GIRALDI -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

100.-EXECUCAO FISCAL-606/2002-MUNICIPIO DE RIO

NEGRO x FRANCISCO VALDIR DE OLIVEIRA -AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO PELO PRAZO DE UM ANO, APOS DIGA A EXEQUENTE -Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

101.-EXECUCAO FISCAL-170/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COML. AGRIC. TRANSP. DE CEREAIS E BEBIDAS KUSDRA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 115/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0011	000284/2003
	0014	000327/2003
ANA LUIZA BRANDT	0004	000424/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0006	000287/2001
ANGELA MULLER	0023	000021/1999
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0001	000585/1984
ANITA CARUSO PUCHTA	0017	000085/2001
ANTONIO F. MEDEIROS	0002	000506/1997
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0012	000323/2003
ARNONCIO LAZZARI	0020	000010/2002
	0027	000077/2003
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0023	000021/1999
	0032	000273/2003
	0033	000274/2003
	0034	000276/2003
	0008	000399/2002
	0028	000157/2003
	0002	000506/1997
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0007	000289/2001
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0015	000331/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0005	000059/2001
CAROLINE GARCETE	0003	000153/1998
CLEVERSON ARAMIS INARCIO	0006	000287/2001
DANIELA MELZ NARDES	0005	000059/2001
	0023	000021/1999
	0025	000325/2002
	0026	000359/2002
	0022	000024/2003
	0029	000190/2003
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0006	000287/2001
DEMETRIO BEREHULKA	0002	000506/1997
FLAVIA HEYSE MARTINS	0024	000155/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000106/2003
IRMELI MELZ NARDES	0023	000021/1999
	0022	000024/2003
JANIO ROBERTO DOS SANTOS	0018	000247/2003
JAVEL JAIME VALERIO	0023	000021/1999
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0016	000036/1992
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0009	000602/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0023	000021/1999
	0022	000024/2003
KAREM OLIVEIRA	0016	000036/1992
KARINE SIMONE POFAHL	0005	000059/2001
KATIA REJANE NENEVE	0030	000191/2003
LENI MARLI DORNELLES PAZ	0004	000424/2000
LUIS ALFREDO NADER	0002	000506/1997
MARILDA DE LUCA FURTADO	0006	000287/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0012	000323/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0024	000155/2002
	0021	000024/2002
	0005	000059/2001
MISAEEL PEREIRA DA SILVA	0002	000506/1997
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0015	000331/2003
NEI LUIS MARQUES	0024	000155/2002
	0031	000265/2003
	0003	000153/1998
NELSON ROQUE DIAS PAZ	0004	000424/2000
NEREU ANTONIO DA SILVA	0013	000325/2003
ROBSON NASSIF RIBAS	0002	000506/1997
ROGERIO LICHACOVSKI	0016	000036/1992
ROSIANE AP. MARTINEZ	0010	000106/2003
SANTA VERNIER	0024	000155/2002
TADEU DAVID MUNHOZ	0007	000289/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	000287/2001
VANESSA TREZZI	0024	000155/2002
WIVIANE STADLER FAGUNDES	0019	000032/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO	0006	000287/2001

1.-USUCAPIAO-585/1984-LEONARDO SCHLOSSMACHER e outros x INTERESSADOS INCERTOS-Defiro o desentranhamento requerido, mediante a substituição por fotocópia. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-506/1997-LUCIDIO GRACIOLLI e outros x ROGERIO ACHILLES ZARTALODUIS-Defiro ao requerido o prazo de 10 dias para fins requerido na petição retro. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO F. MEDEIROS, MISAEEL PEREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-153/1998-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA MODELAR LTDA -A Manifestação do exequente, sobre a informação do Juízo de Direito da Comarca de Mafra-SC. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e NEI LUIS MARQUES-

4.-INVENTARIO-424/2000-LUIZ CARLOS STIER x EDITE ALPINHAKI-A desistência do herdeiro Laertes Stier em

favor dos demais representa cessar de direitos hereditários sujeita a incidência tributária. Ao inventariante para que traga aos autos certidões fiscais e comprove o recolhimento dos impostos de transmissão.-Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, NELSON ROQUE DIAS PAZ e ANA LUIZA BRAN-DT-

5.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-59/2001-GILVA-NE JOSE BOSQUETTO x ABN AMRO ARRENDAMEN-TO MERCANTIL S/A-Compulsando os autos constatei a fls. 156 e 169/175, que o Agravado de Instrumento interposto pe-rante o Egregio tribunal de Alzadadeste Estado teve como relator o Sr. Dr. Des. Sergio Rodrigues. A teor do art. 136 do CPC., estou impedida para julgamento para julgamento do presente feito, tendo em vista que o supracitado e meu geni-to. Remetam- se os autos ao Juiz substituto; Adv. MILTON JOSE PAIZANI, CARLOS EDUARDO SPOTTE, KARI-NE SIMONE POFAHL e CLEVERSON ARAMIS INARCIO-

6.-ACAO ORDINARIA-287/2001-OSMAR V. LENZI & CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Ao re-querente para em 05 dias efetue o deposito dos horarios per-iciais, sob pena de indeferimento da prova,Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CA-ROLINE GARCETE-

7.-DESPEJO-289/2001-ESPOLIO DE LIDIA KAHLOW x IRAPUAN FRANCISCO BUSSMANN e outros -Em que pese o despacho de fls. 53, entendo que o feito nao comporta jul-gamento antecipado, devendo no minimo, ser dado as partes oportunidade de especificarem provas. ja que o requerido alega em sua contestacao fato extintivo do direito do autor e a acao de despejo, por forãa do art. 59, da [Lei 8245/91 se-gue o rito ordinario.- Designado o dia 30/03/04 ...s 14:30 horas, para audi ncia de conciliacao e saneamento.-Adv. TADEU DAVID MUNHOZ e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

8.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-399/2002-EDUARDO WACHELESKI - FI x FLORESTAL AGROPE-CUARIA LAR S/A -Ao autor, sobre a contestaãao a recon-vencao e impugnacao ag contestacao.-Adv. CARLOS AL-BERTO SOARES NOLLI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-602/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA SOA-RES DE CASTRO GERMANI - ME e outros -A Manifesta-cao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de fraiburgo-SC. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

10.-BUSCA E APREENSAO-106/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANESIO KIROVSKI -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiãa, que deixou de proceder a busca e apreensao em vir-tude do requerido ter informado que vendeu o veiculo, e que o mesmo se encontra preso junto a Policia Rodoviaria Fed-eral, posto fiscal de mandirituba-PR.—Adv. ROSIANE AP. MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

11.-COBRANCA - ORDINARIA-284/2003-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI VIEIRA x JOSE ADRIANI DA ROSA GARCIA e outros -Ao autor, sobre a contestaãao. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2003-MARCELO RODRIGUES SCALCO x BANCO ITAU S/A-Nao estando garantido o Juizo deixo de receber os embargos. Adv. MES-SIAS ALVES DE ASSIS e ANTONIO MARIO KOS-CHINSKI-

13.-ALVARA JUDICIAL-325/2003-IZAURA VAZDE LIMA MORCELLI x NESTE JUIZO-1...., 2...., 3...., 4....Assim e ten-do em conta que a propria autora informa que os titulos ap-on-tados contra si sao objeto de execucao no Juizo de Direito da Comarca de Araucaria, a mesma que supostamente teria homologado o acordo que da quitacao aos titulos, nao veri-ficando, de planoo fumus boni juris, indefiro a liminar re-querida. 5- Ressalvo a requerente a possibilidade de trazer aos autos a comprovacao da homologacao judicial do acor-do de fls. 35 e seguintes, para possibilitar a revisao do in-de-ferimento da liminar.-Adv. NEREU ANTONIO DA SILVA-

14.-ARROLAMENTO-327/2003-DANIEL CORREA x FRANCISCA ORACY CORREA -I- Nomeio inventariante DANIEL CORREA, dos bens deixados pelo espolio de FRANCISCA ORACY CORRES, independentemente de ter-mo de compromisso. II- Providencie-se certidao de obito do filho falecido constante da certidao de fl. 21; certidao de casamento do herdeiro Eurico Correa; certidões negativas de d,bitos fiscais junto ...s Fazendas Pêblicas, cumprimento do contido no paragrafo 1 do art. 654, do Codigo Civil.-Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

15.-ARROLAMENTO-331/2003-MARA RIBEIRO BART-NIK x JACILDA SEMMER RIBEIRO -I- Nomeio inventari-ante o requerente maria Ribeiro Bartnik, dos bens deixados pelo Espolio de Jacilda Semmer Ribeiro, independentemen-te de termo de compromisso. II- Providencie-se plano de par-tilha ou partilha amig vel, devendo juntar certidões negati-vas de d,bitos fiscais junto ...s Fazendas Pêblicas.-Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AY-MORE OLSEN NETO-

16.-EXECUCAO FISCAL-36/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEDIRE S/A e outros-defiro a exclusao do socio RODOLFO POPPER, como requeri-do. Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, ROGÉ-RIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO FISCAL-85/2001-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x RUFA INDUSTRIA E CO-MERCIO DE FIOS LTDA-Ao requerente para que em 10 dias efetue o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, conforme proposto e aceito, para inicio da realiza-cao da prova, sob pena de indeferimento de sua realizacao-Av. ANITA CARUSO PUCHTA-

18.-EXECUCAO FISCAL-247/2003-INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BATIFRA MADEI-RAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiãa, que deixou de efe-tuar a penhora em virtude de nao encontrar bens em nome do executado.-. -Adv. JANIO ROBERTO DOS SANTOS-

19.-CARTA PRECATORIA CIVEL-32/2003-Oriundo da Co-marca de 10| VARA FEDERAL DE CURITIBA - PARANA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SEMMER ARTES GRAFICAS LTDA e outros-Em razao da peticao retro, apre-sentada por um dos executados alegando nulidade da penho-ra de fl. Por questao de ordem publica (impenhorabilidade do bem de familia, nos termos da lei 8009/90), por cautela suspendo o praceamento. Diga o exequente.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

20.-ADOCAO-10/2002-F.K. e outros x B.K.-Retirar man-dado de cancelamento de registro.-Adv. ARNONCIO LA-ZZARI-

21.-REPRESENTACAO - MENORES-24/2002-M.P.E.P. x E.L.S. - Para a ouvida das testemunhas requeridas pelo Mi-nisterio Publico designo o dia 10/11/2003, as 15:30 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

22.-ADOCAO-24/2003-A.S.A. e outros x A.M. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiãa, que deixou de citar Elizabeth monteiro, face nao encontra-la.-Adv. DANIELA MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-21/1999-D.E.W. x E.W.-a EXEQUENTE PARA QUE EXCLUA DO PEDIDO INICI-al AS PARCELAS ANTERIORES AO ADOTE O PROCE-DIMENTO ADEQUADO A TODAS AS PARCELAS, TRA-ZENDO AOS AUTOS DEMONSTRATIVO ATUALIZA DE DEBITO EXEQUENTE.- Adv. CARLOS ALBERTO SOA-RES NOLLI, ANGELA MULLER, JAVEL JAIME VALE-RIO, IRMELI MELZ NARDES, DANIELA MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-155/2002-A.S. x O.D.E.-CONFORME INFORMACAO VEICULADA NA IM-PRESNSA, OS EXAMES PERICIAIS PARA AFERICAO DE PATERNIDADE PELA SECRETARIA DE JUSTICA DEMO-RAM EM MEDIA 02 ANOS PARA SUA REALIZACAO. maNIFESTEM-SE AS PARTES SE INSISTEM NA REALI-ZACAO DA PROVA PERICIAL, OU SE TEM INTERESSE NO PAGAMENTO DO DNA, O QUE PODE SER FEITO DE FORMA PARCELADA PELAS PARTES.-TEM Adv. SANTA VERNIER, MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MAR-TINS, VANESSA TREZZI e NEI LUIS MARQUES-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2002-M.R.P.S. x D.C.S.-... Fixo os honorarios advocaticos da parte requiren-te em R\$ 500,00, cujo honorarios devem ser arcados pelo Go-verno do Estado do Parana.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

26.-ALIMENTOS-359/2002-J.C.N.L. x C.A.L.-homologo por sentenca para que produza os legais feitos a retificacao do acordo de fls. 13/14.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

27.-DIVORCIO DIRETO-77/2003-D.S. x P.C.S.-retirar man-dado de inscricao.-Adv. ARNONCIO LAZZARI-

28.-ALIMENTOS-157/2003-G.C.L. e outros x J.C.L. -A manifestação do exequente, sobre resposta do oficio da em-pregadora.-.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

29.-ALIMENTOS-190/2003-G.M.A.T.O. x G.T.O. -Ao au-tor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiãa, que deixou de intimar CLEONICE APARECIDA ADAO, em virtude da mesma residir em Contenda-PR.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-191/2003-M.D.B. e ou-tros x J.B. -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiãa, que deixou de citar o requerido, face nao estar mais traba-lhando no referido endereco.- o -Adv. KATIA REJANE NE-NEVE-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-265/2003-A.W. e outros x N.J.-Retirar mandado de averbacao.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-273/2003-E.T.C. x O.R.-Nao havendo qualquer prova pre-constituída da alegada paternidade que demonstrem a verossimilhanca da ale-gacao, indefiro a tutela antecipada... Adv. CARLOS ALBER-TO SOARES NOLLI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2003-E.A.A. x A.W.-nao havendo qualquer prova pre-constituída da ale-gada paternidade que demonstrem a verossimilhanca da ale-gacao, indefiro o pedido de tutela.-Adv. CARLOS ALBER-TO SOARES NOLLI-

34.-ALIMENTOS-276/2003-E.M.K. x P.K.-A requerente para que emende a inicial, em 5 dias, informando se esta se-parada de fato do requerido, se tem filhos ainda menor de 18 anos ou impossibilitado de trabalhar que consigo resida e se exerce alguma atividade remunerada ou tem fonte de renda, sob pena de indeferimento dos alimentos provisorios requ-ridos com antecipacao de tutela.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

Santo Antônio da Platina

JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ : AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N.º 023/2003

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADRIANO MUNIZ REBELLO : 23
- ALAÉRCIO CARDOSO : 73
- ALCEU PAIVA DE MIRANDA : 67
- ALEXANDRE MACHADO DA SILVA : 19
- ALESSANDRA CRISTINA FURLAN : 75
- ALLAYMER R.B. BONESSO : 32, 40, 103
- ALMERINDO BARREIROS JUNIOR : 21
- ANA FLAVIA AIMONE : 31
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 16
- ARISTEU PEREIRA BORGES : 75
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 25, 45, 71, 78, 79, 103
- CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN : 30
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 27, 47
- CARLOS ROBERTO FERREIRA : 46
- CARLOS ROBERTO NAUFEL : 05
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 01, 15, 42, 44, 51, 52, 63, 65, 76, 103
- CLAUDIA DE VICO : 103
- CLEUCI BIEMBENGUTI DA SILVA : 103
- CLOVIS ANTONIO MALUF : 41
- DARIANE PAMPLONA : 01
- DELMO CARDOSO DA SILVEIRA : 10, 28, 103
- EDER GORINI : 26, 51, 60, 69, 103
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 103
- ELIANDRA CRISTINA WINCK : 58
- ELYSEU ZAVATARO : 20
- ERIEL BARREIROS : 76
- EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 17
- FERNANDO RUIZ : 103
- FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA : 14, 64
- GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE : 74
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 28
- HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI : 68, 69
- ISMAEL ELEUTERIO DA SILVA : 34
- ISAIEL JOSÉ SANTANA : 75
- JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 103
- JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA : 56
- JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : 07
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : 103
- JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 08, 33, 103
- JORGE COSTITCH ESTEVAM : 72
- JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA : 71
- JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO : 70
- JOSE CARLOS DIAS NETO : 15, 43, 59, 66
- JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY : 18
- JOSE GLAUCO CARULLA : 50
- JOSE PAULINO DA SILVA : 06
- KARINA CORREA DE FREITAS : 17
- LUIS CARLOS DA COSTA : 46, 52
- LUIS FELIPE LEMOS MACHADO : 55
- LUIS PLINIO TELES : 73
- MARCELA DENISE CAVALCANTE : 48, 73
- MARCIA ELIZA DE SOUZA : 16, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102
- MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS : 78, 79
- MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER : 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102
- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 20
- MAURICIO MARTINEZ PEREIRA : 49
- MARIO GANDARA : 57
- MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO : 09, 11
- MESSIAS RODRIGUES : 13
- MICHEL ARON PLATCHEK : 02
- MONICA RIBEIRO BONESSI : 46
- NEWTON JOSE FERNANDES : 35, 45, 103
- NIVEA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA : 38
- OMAR JOSE BADDAUY : 12, 22, 33
- PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO : 49
- PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO : 62, 63
- PAULO C. DE HOLANDA GUERRA : 24
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 103
- PEDRO PAVONI NETO : 03, 04, 12, 37, 61, 74, 103
- PEDRO VINHA : 50, 66
- ROBSON IVAN STIVAL : 70
- SAMIR ARY : 36
- SEBASTIÃO GARCIA NETO : 29, 39, 53, 54
- VERA LUCIA SCHREINER : 60

01-MANDADO DE SEGURANÇA – 158/2003 – ANTONIO ROVILSON NOVAES x DIRETOR GERAL DO DEPARTA-MENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS.... “Posto isto, com arrimo no art. 5º, inc. LXIX, da CF, arts. 1º e 7º, inc. II, da Lei n.º 1533/51, arts. 2º e 50, da Lei n.º 9.784/99 e § 4º, do art. 285, do CTB, determino, em sede liminar, a suspensão do ato que deu ensejo à sanção administrativa aplicada ao impetrante, consistente na suspensão do direito de dirigir por 60 dias. Ofi-cie-se ao DETRAN/PR, comunicando da suspensão liminar supra. Determino, outrossim, com esteio no par. Único do art. 6º, da Lei n.º 1533/51, determino seja requisitado junto ao im-petrado cópias de todo o processo administrativo que deu azo à sanção administrativa aplicada, inclusive, com notificação e eventuais recursos, decisões de recursos, etc., para subsidiar decisão final. Carreado aos autos os documentos supra e já ten-do sido prestada as informações pela autoridade apontada como coatora, ouça-se o Ministério Público, no prazo legal.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e DARIANE PAM-PLONA.

02-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 67/2003 – AUTO POSTO

ACARON LTDA E OUTRO x JOSÉ ALVES.... “Sobre a res-posta do embargado(fls.84/97), manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias.” - ADV: MICHEL ARON PLATCHEK

03-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 004/96 – COOP. PLATINENSE DOS CAFEIC. LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 90, que importa em R\$ 176,68 (cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO

04-DECLARATORIA – 50/1996 – COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A “Aguardando o preparo das custas processuais conta-das às fls. 260, que importa em R\$ 1.208,23 (um mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

05-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 317/1999 – DISTRIB. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMA-CIA R. DINIZ DE SOUZA LTDA E OUTROS.... “Derradeira-mente, reitere-se a intimação do credor, na pessoa de seu pro-curador, para no prazo de 05(cinco) dias, retirar a Carta Preca-tória, expedida em 19/05/2003, para intimação dos devedores, anexada na contra-capa destes autos. Decorrido o prazo, tor-nando-se o mesmo silente, notifique-se, pessoalmente, para os mesmos fins, sob pena de extinção.” - ADV: CARLOS RO-BERTO NAUFEL.

06-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 107/2002 – SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS x ESPÓLIO DE ALCEU GARBELINI.... “Ao credor, para no prazo de 05(cin-co) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, sob pena de suspensão por ausência de bens penhoráveis/arrestáveis, vez que o bem garante da execução foi levantado (CPC, art. 791, inciso III).” - ADV : JOSE PAULINO DA SILVA

07-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 474/98 – VAL-DOMIRO ANDREATO x ALDROVANDO DE CARVALHO E OUTRA.... “Face o contido na certidão de fls. 48 verso, bem como considerando que as custas ficaram a cargo dos execut-a-dos, conforme acordo pactuado pelas partes (fls.44-ss), intime-se os executados para o respectivo preparo, no prazo de 05(cin-co) dias, sob as penas da Lei.” - ADV: JOÃO ANTONIO SAN-TA ROSA.

08-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 479/85 – COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x EU-RIDES PEDRO TEIXEIRA.... “Face o contido na missiva de fls. 42 destes autos, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sob as penas legais.” - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COE-LHO.

09-MONITORIA – 255/2002 – AGA S/A x HOSPITAL NOS-SA SENHORA DA SAUDE.... “Considerando a inércia do cre-dor, bem como a inexistência de bens penhoráveis/arrestáveis, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório (sine die), conforme preceitua o artigo 791, inciso III, do CPC, ob-servando-se as disposições do CN.” - ADV: MAURO ALE-XANDRE PIZZOLATTO.

10-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 228/2002 – ALCIDES DAL BIANCO x CAFEEIRA PLATINENSE LTDA.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 65, que importa em R\$ 100,35 (cem reais e trinta e cinco centavos).” - ADV: DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.

11-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 315/2002 – AGA S/A x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE “Considerando a inércia do autor/credor, bem como a inexis-tência de bens penhoráveis/arrestáveis, encaminhem-se os pre-sentes autos ao arquivo provisório (sine die), conforme precei-tua o artigo 791, inciso III, do CPC, observando-se as disposi-ções do CN.” - ADV: MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO.

12-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 452/2000 – LUIZ ANTÔ-NIO ZANETTE x BANCO DO BRASIL S/A “Arquivem-se os presentes autos, observando-se as disposições do CN.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e OMAR JOSE BADDAUY.

13-INDENIZAÇÃO – 210/1990 – SEBASTIÃO RODRIGUES DE PÁDUA x PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 521, que importa em R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).” - ADV: MESSIAS RODRIGUES

14-MONITORIA – 145/2001 – CELIO MARQUES LUCIA-NO GOMES x TECLA SANTOS GIOVANETTI.... “Aguar-dando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 222, que importa em R\$ 46,17 (quarenta e seis reais e dezessete centavos).” - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SIL-VA

15-ORDINARIA – 218/99 – PLATIVEL COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Arquivem-se os presentes autos, observando-se as disposições do CN.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSE CARLOS DAIS NETO.

16-ORDINARIA – 75/94 – BENVINDA CLARA DE JESUS E OUTRAS x INSS.... “Fls.93. Infere-se dos autos que se esgota-ram as vias ordinárias para aferição do CPF da requerente. Por-tanto o pedido de ofício direcionado a DRF, comporta deferi-mento. Isto posto, expaça-se ofício a Delegacia da Receita Fed-eral, requisitando a CPF/MF da requerente. Em caso positivo, inclua o respectivo CPF/MF, junto à requisição de pagamen-to, que encontra-se na contra-capa destes autos, encaminhan-do-a ao Tribunal competente. Aguarde-se pagamento, pelo prazo de 01(um) ano.” - ADV: APARECIDO PEREIRA DE CAS-TRO e MARCIA ELISA DE SOUZA.

17-ARROLAMENTO – 56/2003 – CLEVENICE PRAZO BRI-

TO E OUTROS x JACYRA DO PRAZO.... “...01)Oficie-se ao INSS, requisitando informações quanto à eventual crédito previdenciário devido à autora da herança....02)Após, com a resposta e em face do rito imprimido ao inventário, apresente a inventariante o plano de partilha amigável, firmado pelos sucessores ou procuradores com poderes especiais à tanto.” - ADV: EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e KARINA CORREA DE FREITAS

18-CARTA PRECATORIA – 112/99 – COOP. DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x OCTACILIO ZANETTI E OUTROS.... “Posto isto, firme no disposto no art. 747, do CPC, tenho por razoável que se investigue se o bem é ou não impenhorável, nos termos do art. 649, X, do CPC. Portanto, com arrimo no art. 130 c.c. art. 598, ambos do CPC, requisi-te-se junto ao RI de SAP e Andirá informações sobre existência de outros bens imóveis de propriedade do devedor, salvo o penhorado nos autos. Carreado aos autos a resposta, digam às partes em 05 dias.” - ADV: JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY

19-CARTA PRECATORIA – 107/2002 – PASSARO AZUL AGROP. LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. AGRON. DO PARANA... “Posto isto, re-ratifico a decisão do anverso e determino que seja oficiado ao J.deprecate para informações sobre eventual embargos pelo devedor, instruindo o ofício com cópia da penhora efetivada e certidão de intimação do devedor da constrição realizada.” - ADV: ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

20-INDENIZAÇÃO – 219/1999 – ROSA CACIATORI x ORESTES DE OLIVEIRA E OUTROS.... “Considerando a inércia do autor/credor, bem como a inexistência de bens penhoráveis/arrestáveis, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório (sine die), conforme preceitua o artigo 791, inciso III, do CPC, observando-se as disposições do CN.” - ADV: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ELYSEU ZAVATARO

21-CARTA PRECATORIA – 109/2000 – ITAPUÁ IND. E COM. PROD. ALFAFA LTDA x SILVIO CASAROTO.... “Digam às partes, em 05 dias.” - ADV: ALMERINDO BARREIROS JUNIOR

22-COBRANÇA – 354/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GUILHERME DA SILVA RITTI.... “Considerando que a Carta Precatória, expedida à Comarca de Arapoti/PR, em data de 19/03/2003, foi entregue ao interessado, conforme recibo de fls.80 verso destes autos, intime-se-o para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o protocolo da referida deprecata, jun to ao Juízo Deprecado. Decorrido o prazo e caso torne-se o mesmo silente, notifique-se pessoalmente o credor, paraq no prazo de 48 horas, dar cumprimento ao parágrafo anterior, sob pena de extinção do presente feito. Uma vez comprovado nos autos o protocolo junto ao Juízo Deprecado, solicite-se informações.” - ADV: OMAR JOSE BADDAUY

23-BUSCA E APREENSÃO – 106/2003 – BV FINANCEIRA S/A x DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA NETO.... “Com arrimo no artigo 4º do DL n.º 911/69, acolho o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito.” - ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO.

24-COBRANÇA – 277/1999 – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL x FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA.... “Considerando a inércia do autor/credor, bem como a inexistência de bens penhoráveis/arrestáveis, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório (sine die), conforme preceitua o artigo 791, inciso III, do CPC, observando-se as disposições do CN.” - ADV: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 345/90 – AIRTON DIAS DE OLIVEIRA x CÉLIA FELIZARDO.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 102, que importa em R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).” - ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

26-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 290/98 – RIO PARANA CIA SEC. CRED. FINANCEIROS x NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 123, que importa em R\$ 42,00(quarenta e dois reais)” - ADV: EDER GORINI

27-CARTA PRECATORIA – 064/2003 – BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ANTONIO VICÁRIO.... “Oficie-se ao D. Juízo Deprecante, solicitando informações acerca de eventual interposição de embargos, junto aquele Juízo. Em caso negativo, solicite-se o cálculo geral do débito, manifestando-se as partes no prazo de 05 dias.” - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI.

28-INDENIZAÇÃO – 447/2000 – ADILSON DE OLIVEIRA x AILTON SIÉCOLA MOREIRA.... “Considerando a certidão de fls. 171-verso destes autos, nomeio o Dr. José Roberto Vivian, médico ortopedista atuante nesta Comarca, para a função de perito Judicial. Cumpra-se as demais disposições contidas no despacho proferio às fls. 163 e verso.” - ADV: DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA e GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

29-REPARAÇÃO DE DANOS – 470/96 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA x TOMOIOCHI TAKEIA E OUTRO.... “Considerando a inércia do autor/credor, bem como a inexistência de bens penhoráveis/arrestáveis, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório (sine die), conforme preceitua o artigo 791, inciso III, do CPC, observando-se as disposições do CN.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO

30-EXECUÇÃO FISCAL – 20/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x J.S.FELIX & TOMAZ LTDA.... “Decorreu o prazo legal, diga o credor.” - ADV : CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

31-MONITORIA – 417/2000 – AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA x RENATA LYDIA FIOBIAS DE MIRANDA.... “Face o contido na certidão de fls. 52 verso e, considerando que a Carta Precatória, expedida à Comarca de Jacarézinho/PR, em data de 29/04/2003, foi devidamente entregue ao interessado, em data de 07/05/2003, conforme recibo extrado às fls. 49 verso, intime-se-o, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, protocolo da Deprecata, junto ao D. Juízo Deprecado, sob as penas legais.Tornando-se o mesmo silente, notifique-se, pessoalmente o autor, para os devidos fins, sob pena de extinção.” - ADV: ANA FLAVIA AIMONE

32-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 151/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x EDSON CARLOS ALCANTARA – ME.... “Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.” - ADV : ALLAYMER R.B. BONESSO.

33-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 115/2001 – NARCISO ANTONIO DA SILVA MORAES x BANCO DO BRASIL S/A “...01)Cumpra-se o Venerando Acórdão e o item 5.13.4 do CN....02)Dê-se ciência às partes do retorno dos autos à este Juízo....03) Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidade legais.” - ADV: OMAR JOSE BADDAUY e JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

34-ARROLAMENTO – 155/2003 – ALICE PIMENTEL ARANTES x MONICA PIMENTEL ARANTES.... “...01)Manifestem-se os requerentes sobre a certidão supra(herdeiro excluído), em face da regra do artigo 1622 do CC/1916....02)Bem como, façam prova de todos os valores indicados no item (b) da petição inicial e apresentem os títulos de herdeiros e plano de partilha.” - ADV: ISMAEL ELEUTERIO DA SILVA.

35-INVENTÁRIO – 425/94 – BENEDITA MENEGASSI DA-LOSSIO x WALDEMIRO DALOSSIO.... “A inventariante, para carrear aos autos, certidões atualizadas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES

36-CARTA PRECATORIA – 130/2003 – BANCO FORD S/A x INTERCEPTOR COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS.... “Face a nomeação de fls. 18-ss, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sob pena de anuência tácita. Havendo concordância, lave-se o respectivo termo, cientificando o devedor, do decêndio legal, para os embargos.” - ADV: SAMIR ARY

37-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 55/2003 – DEONÍSIO CANTO GARCIA x MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 58, que importa em R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

38-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 218/2002 – AUTO POSTO ALADIM LTDA x E.L.B. VIEIRA & CIA LTDA.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 21, que importa em R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos).” - ADV: NIVEA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA.

39-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 227/2001 – ANTÔNIO ELEOTÉRIO DA SILVA E OUTRA x JOSE DE MELO.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 90, que importa em R\$ 327,59 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO

40-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 314/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO JULIO DA SILVA E OUTRO... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 51, que importa em R\$ 323,55 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).” - ADV: ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO.

41-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 54/1996 – ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 343, que importa em R\$ 335,75 (trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).” - ADV: CLOVIS ANTONIO MALUF

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 326/92 – CELSO BOTELHO MANHAS x FABIO GARBELINI E OUTRA... “Aguarde-se provocação dos interessados, junto ao arquivo provisório, conforme o CN.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

43-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 450/98 – REAL CONTABILIDADE E ASSES. S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 172, que importa em R\$ 470,55 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

44-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 209/96 – JOSE ROBERTO CABRAL CAVALCANTI x EULEUMAR TADEU MARTINS.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 21, que importa em R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos).” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

45-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 181/95 – EULIDES ALVES DA SILVA x IVAN GOES CINTRA.... “Com arrimo no art. 791, III, do CPC, aguarde-se iniciativa do autor no arquivo provisório, pelo prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, digam às partes sobre prosseguimento e/ou eventual prescrição.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR.

46-COBRANÇA – 226/2000 – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE STO ANT PLATINA x ADEMIR QUEIROZ JUNIOR E OUTROS.... “Ciências às partes do re-

torno dos autos. Cumpra-se o v.acórdão, observando a sentença.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA, CARLOS ROBERTO FERREIRA e MONICA RIBEIRO BONESSI

47-BUSCA E APREENSÃO – 03/2001 – BANCO BRADESCO S/A x DA MATA & SOBREIRA LTDA.... “O pedido formulado pelo autor às fls. 40 destes autos, torna-se prejudicado, posto já foi efetivada a liminar, com a respectiva apreensão do veículo em tela, conforme auto de fls. 37 destes autos. Preparadas as custas contadas às fls. 39 destes autos, voltem conclusos para decisão.” - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI

48-INVENTÁRIO – 116/2001 – CLAUDIO RODRIGUES DE CAMARGO x AURORA DE SOUZA MESQUITA.... “Face o contido na petição de fls.70 destes autos, intime-se o inventariante, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do tributo “causa mortis”, junto ao fisco paulista. Após, cumpra-se o contido na decisão proferida às fls. 68-verso.” - ADV: MARCELA DENISE CAVALCANTE

49-DANOS MORAIS – 035/2003 – EBRAIN BERTONI x JORNAL TRIBUNA DO VALE – EMP. JORNALISTICA TRIB. DO VALE LTDA.... “Posto isto, com arrimo no art. 511, do CPC e Enunciado n.º 01, do CEDEPE/PR, não recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, por deserto. Preclusa a decisão, cumpra a parte dispositiva da decisão proferida.” - ADV: MAURICIO MARTINEZ PEREIRA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO.

50-EMBARGOS DO DEVEDOR – 123/2000 – G.M. BERTOLINO & CIA LTDA E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A “Ciências às partes do retorno dos autos.” - ADV: PEDRO VINHA e JOSE GLAUCO CARULA.

51-EMBARGOS DO DEVEDOR – 291/99 – OTICA E RELOJOARIA VILANI LTDA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Ciências às partes do retorno dos autos.” - ADV: EDER GORINI e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

52-INDENIZAÇÃO – 195/99 – ROSI CLEI JULIANO DA COSTA E OUTRAS x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.... “...01)Cumpra-se o v. acórdão....02)Ciências às partes do retorno dos autos....03)Aguarde-se por 15 dias, manifestação dos interessados, nada sendo requerido, archive-se.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e LUIS CARLOS DA COSTA.

53-DESAPROPRIAÇÃO – 430/89 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x NELSON PEREIRA DE MIRANDA E OUTRA.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 101, que importa em R\$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

54-INVENTÁRIO – 068/96 – GIOVANETE NAIA BERTOLINO x FRANCISCO CARLOS BERTOLINO... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 70, que importa em R\$ 801,97 (oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

55-COBRANÇA – 170/2003 – ALISUL ALIMENTOS S/A x N. COELHO & N.COELHO LTDA.... “Designo audiência de conciliação para o dia 02/10/2003, às 13:30 horas, conforme o artigo 277 do CPC.” - ADV: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

56-CARTA PRECATORIA – 99/2000 – CLEVERTON LUIZ BRUN x MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA.... “...02)Suspendo pelo prazo de 06 meses...03)Decorrido o prazo, diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento, sob pena de suspensão “sibe die.” - ADV: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA.

57-INVENTARIO – 457/97 – CLEONICE DE PAULA PETRINI E OUTROS x ANTÔNIO RENATO PETRINI.... “Sobre o cálculo do imposto(fls.194), digam às partes em 05 dias.” - ADV: MARIO GANDARA

58-CARTA PRECATORIA – 067/2002 – EMILIA ROSINHA DUTRA x PANTERA VIAGENS DE TURISMO LTDA.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls.28, que importa em R\$ 179,55 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).” - ADV: ELIANDRA CRISTINA WINCK

59-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 036/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE GERALDO DE OLIVEIRA BAIÃO E OUTRO.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls.107, que importa em R\$ 255,30 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), bem como as custas processuais, contadas às fls. 104, que importa em R\$ 831,42 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

60-MEDIDA CAUTELAR – 117/2000 – RESTAURANTE E LANCHONETE CHAPADÃO DO NORTE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Sobre os documentos juntados às fls. 217/218, manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: EDER GORINI e VERA LUCIA SCHREINER

61-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 293/99 – COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x FAZ. PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 86, que importa em R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

62-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 100/2003 – PEDRO LOSI CURTUME PAULISTA LTDA x COMERCIAL DE COURO AO CROMO LTDA.... “Aguardando o preparo das custas

processuais, contadas às fls. 07, que importa em R\$ 195,41 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).” - ADV: PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO.

63-DECLARATORIA – 338/2002 – COMERCIAL DE COURO AO CROMO LTDA x MULTIMAGIK ADM. E FOMENTO MERCANTIL E OUTRO.... “Posto isto, determino seja desentranhada o libero de fls. 44-ss, promovendo a R.A, em apenso aos autos principal, tornando-me cls. Desde logo, recebo a exceção oposta e suspendo a trâmi-et do feito principal.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO

64-EXECUÇÃO FISCAL – 118/2000 – CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRON.PARANA x APARECIDA BENEDITA DE SOUZA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

65-EXECUÇÃO FISCAL – 014/94 – INSS x HOSPITAL NOSTA SENHORA DA SAUDE.... “Sobre o cálculo geral(fls.176), manifeste-se o executado, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

66-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 233/2000 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON FERREIRA LIMA E OUTROS... “Sobre o cálculo geral do débito(fls.132/134), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV : PEDRO VINHA e JOSE CARLOS DIAS NETO.

67-EXECUÇÃO FISCAL – 84/2002 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MECANICA BR 153 COM. PEÇAS LTDA – ME.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 79, que importa em R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).” - ADV: ALCEU PAIVA DE MIRANDA

68-DECLARATORIA – 533/97 – LUIZ SANTO REBELATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 358, que importa em R\$ 181,08 (cento e oitenta e um reais e oito centavos).” - ADV: HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI

69-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 262/99 – LUIS SANTO REBELATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “...01)Acolho o pedido de substituição processual formulado pela Rio Paraná Cia Sec. De Créditos Financeiros, pelo que determino à Serventia que promova anotações e comunicações pertinentes, observado o CN. ...02)Após, comportando o feito julgamento antecipado, sejam os autos contados e preparados, tornando-me conclusos para decisão.” - ADV: HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI e EDER GORINI.

70-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 365/2000 – COMSANTO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.... “Posto isto, com arrimo no art. 486-ss, do Código Civil c.c. arts. 269, III e 795, todos do CPC, homologo a transação civil levada a efeitos pelas partes nos autos 409/2000, 540/2000, 08/2001, 365/2002, 80/2001 e 107/2001, supra referidos, pelo que extingo os processos de conhecimento e cautelar com julgamento do mérito e os executivos por força da transação efetivada. Custas, despesas e honorários na forma transacionada. Preclusa a decisão, translate-se cópi-as da transação e presente decisão homologatória para demais autos e se adote medidas administrativas tendentes à execução da transação homologada, v.g., expedição de alvarás para levantamento de numerários; após, archive-se, observado o CN, inclusive quanto levantamento de penhora, etc.” - ADV: JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e ROBSON IVAN STIVAL.

71-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 259/2001 – BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOAQUIM TAVARES DA SILVA.... “Isto posto, com supedâneo nos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do CPC, declaro extinta a presente execução. Custas na forma acordada e já quitadas. Preclusa a decisão, promova-se a baixa da penhora que recaiu sobre o imóvel M-3.538(fls.19) e entrega das duplicatas (fls.11/12) emitidas pelo executado, substituindo-lhes por cópi-as originais, mediante recibo nos autos e arquivem-se, observando as disposições do CN.” - ADV: JOSE ALBARI SLOMPER DE LARA e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR.

72-ALVARA JUDICIAL – 191/2003 – CIDELICE JESUS DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO “Posto isto, com arrimo no artigo 1º, da Lei n.º 6.858/80, c.c. art. 1109 do CPC, acolho o pedido inicial , para o fim de autorizar a requerente Srª Cidelice Jesus de Lima, qualificado nos autos, a proceder o levantamento total e demais acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Economica Federal, referente a participação do Servidor Público e FGTS, respectivamente, decorrente do falecimento de seu filho Osvaldo Lima, para os fins necessários. Dispensada a prestação de contas, posto a requerente ser a única sucessora, ser maior e estar representada por procurador constituído. Preclusa a decisão, expeçam-se os respectivos alvarás, ambos com prazo de 30(trinta) dias, entregando-os à interessada, mediante recibo nos autos. Após, archive-se, observando as disposições do CN.” - ADV: JORGE COSTITCH ESTEVAM

73-RENOVATORIA – 265/2001 – ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A x NORTON GUIDA ARCANJO CARVALHO.... “Posto isto, com esteio no inc. VIII, do art. 22, art. 51 e 71, todos da Lei n.º 8.245/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inicial nos presentes autos de Ação de Renovação de Contrato de Locação 265/2001, proposta por Arthur Lundgren Tecidos S/A em face de Norton Guido Arcanjo Carvalho, para o fim de declarar renovado o contrato de locação de fls. 17/13 e aditado às fls. 20-ss, referente ao imóvel urbano situado na Rua Rui Barbosa, nº 638/640, nesta cidade de Santo Antonio da Platina/PR, pelo prazo de cinco anos, ou seja, de 01/05/2002 à 30/04/2007, fixado o aluguel mensal de R\$ 4.454,20 (quatro mil, quatrocentos e cinqui-

ta e quatro reais e vinte centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelos índices governamentais e período previsto na lei de rescisão. Os valores dos alugueres vencidos e que se vencerem no curso da ação, deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora, a partir do vencimento, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Consequentemente, condeno o réu nos ônus da sucumbência, ou seja, despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, o qual arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração a parca complexidade da demanda, reconhecimento parcial pelo réu da procedência do pedido, grau de zelo do profissional, natureza constitutiva da decisão, pouco tempo para entrega da tutela, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data a publicação da decisão em Cartório, nas mãos do sr. Escrivão, até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, archive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : ALAÉRCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES e MARCELA DENISE CAVALCANTE.

74-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 293/2001 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA x BELIZA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.... “Posto isto, com supedâneo na Lei nº 8.981/95, Resolução 2.144/95, do CMN e Circular-BC 1.359/88, art. 21, da Lei nº 7.357/85, art. 1º, do Dec. 22626/33 e 1062, do Código Civil/1916, acolho, em parte, os pedidos inserto na inicial do presente Embargos à Execução nº 293/2001, proposta por Posto João Clementino Ltda em face de Beliza – Factoring e Fomento Mercantil Ltda, para o fim de declarar existência de excesso à execução nos seguintes termos: a) ilegalidade da utilização do IGPM como índice de indexação do débito, o qual deverá ser substituído pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo; b) ilegalidade da cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, o qual deverá se adequar a 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062, do Código Civil/1916 e art. 1º, § 3º, do Dec. 22626/33, reconhecendo a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos que aparelham a ação executiva em apenso (autos nº 105/2001). Consequentemente, em razão da sucumbência mínima do embargado, com arrimo no par. único do art. 21, do CPC, condeno o embargante nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, cujo valor arbitro em 15% sobre o valor da execução apensa, cuja arbitragem engloba o feito executivo e presente incidente, restando afastada a fixação inicial da ação executiva, levando-se em consideração a parca complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono do embargado em Comarca próxima da prestação jurisdicional, relativo grau de zelo do profissional, cerca de 02 anos para entrega da tutela, natureza da decisão, o que faço com supedâneo no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Preclusa a decisão, adote-se as seguintes providências: (a) certifique nos autos de execução, em apenso, dando-se-lhe prosseguimento, com remessa da execução ao Sr. Contador para elaboração da conta geral, dizendo as partes em seguida, no prazo comum de 05 dias, dado o efeito meramente devolutivo de eventual recurso voluntário; (b) em seguida guarde-se por 15 dias manifestação das partes e caso nada seja requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : PEDRO PAVONI NETO e GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE

75-MONITORIA – 117/2001 – RUMONOVO DE MARILIA MAT. P/CONSTRUÇÃO x SENRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.... “Posto isto, com arrimo no art. 1079, do Código Civil/1916, c.c. art. 269, I, do CPC, rejeito os embargos à ação monitoria opostos por Senra Construções Civis Ltda em face de Rumonovo de Marília Materiais para Construção Ltda, pelo que fica constituído em título executivo judicial os títulos que lastreiam o pedido monitorio, determinando o prosseguimento da ação na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, ou seja, a intimação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito exequendo ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. Consequentemente, em face da sucumbência do réu/embargante, fica este obrigado ao pagamento das despesas processuais – despesas, custas e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% do valor do débito – não elidido pelo pronto pagamento do réu, ora embargante. Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, archive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : ISABEL JOSÉ SANTANA, ALESSANDRA CRISTINA FURLAN e ARISTEU PEREIRA BORGES.

76-MONITORIA – 140/2002 – E.M.BAM FERREIRA & CIA LTDA x DIONISIO CANTO GARICA.... “Posto isto, com arrimo no art. 121, 191 e 193, do Código Comercial, arts. 2º, 3º e 4º, do CDC, art. 1079, do Código Civil/1916, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho os embargos à ação monitoria opostos por Dionísio Canto Garcia em face de E.M. Bam Ferreira & Cia. Ltda, para o fim de afastar o excesso ao pedido monitorio, pelo que promovo adequação do valor devido para R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), o qual deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir de 20/04/2000 (CPC, art. 293), e corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, ficando constituído em título executivo judicial o título que lastreia o pedido monitoria, na forma supra adequado, determinando o prosseguimento da ação na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, ou seja, a intimação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito exequendo ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. Consequentemente, em face da sucumbência recíproca – reconhe-

cido somente excesso – fica obrigado o embargante ao pagamento das despesas processuais – despesas, custas e honorários advocatícios – estes já fixados à razão de 5% do valor do débito quando do juízo de admissibilidade da ação monitoria, não elidido pelo pronto pagamento do réu, ora embargante. Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, archive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ERIEL BARREIROS.

77-ORDINÁRIA – 199/2000 – ODETTE HELENA JERONIMO SANCHES x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 199/2000, proposta por Odette Helena Jerônimo Sanches em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim de condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à autora, na condição de dependente do segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial a citação válida (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova de pedido administrativo neste sentido. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ c.c. RESP. 402581 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 29.04.2002)). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

78-ORDINARIA – 09/2002 – LUIZ ROBERTO MAGRIN x FOX DISTRIB. DE PETROLEO LTDA.... “Posto isto, com arrimo nos arts. 3º, 47, 103 e 295, I, do CPC, rejeito as prefaciais suscitadas pelo réu em sua resposta. De outro cariz, com esteio nos arts. 2º, II, 33 e 59, todos da Lei nº 7.357/85, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inicial da presente ação de Inexistência de Obrigação Cambial nº 009/2002, proposta por Luiz Roberto Magrim em face de Fox Distribuidora de Petróleo Ltda, para o fim de declarar inexistência em relação ao autor os cheques nºs 5280 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 12.000,00), 5282 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 14.000,00), 5284 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 14.000,00) e 5300 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 15.000,00), pela ocorrência da prescrição. Consequentemente, condeno o réu nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, cujo valor arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando em consideração a parca complexidade da demanda, ausência de instrução, residir o patrono na sede do Juízo, julgamento antecipado, grau de zelo do profissional, pouco tempo para entrega da tutela, natureza da decisão, o qual deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação da decisão em mãos do Sr. Escrivão, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo e juros de mora previstos no Código Civil o que faço com arrimo no § 4º, do art. 20, do CPC. Preclusa a decisão, e como corolário do pedido imediato, seja oficiado ao sr. Tabelião de Protesto, comunicando-lhe a decisão para fins de cancelamento do protesto efetivado e de que a duplicata deverá ser entregue ao autor, observando-se o item 12.6.2.5; após, não havendo manifestação das partes no prazo de 5 (cinco) dias, archive-se os autos, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS

79-MEDIDA CAUTELAR – 320/2001 – LUIZ ROBERTO MAGRIN x FOX DISTRIB. DE PETROLEO LTDA.... “Posto isto, com supedâneo nos arts. 3º, 47, 103 e 295, I, do CPC, rejeito as prefaciais arduas pelo réu em sua resposta. De outro cariz, com arrimo nos arts. 2º, II, 33 e 59, da Lei nº 7.357/85 c.c. art. 798-ss, do CPC, confirmando a liminar, acolho o pedido cautelar inserto na inicial da presente Cautelar de Sustação de Protesto nº.º 320/2001, proposta por Luiz Roberto Magrim em face de Fox Distribuidora de Petróleo Ltda, para o fim de determinar a sustação do protesto dos cheques n.ºs 5280 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 12.000,00), 5282 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 14.000,00), 5284 (emitido em 12/05/2001, no valor de R\$ 14.000,00) e 5300 (emitido em 12/05/2001), no valor de R\$ 15.000,00), por prescrita a força executiva, apontados a protesto no Tabelionato de Protestos desta Comarca. Consequentemente, condeno o réu nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a cede entrega da tutela jurisdicional, residir o patrono na sede do Juízo, ausência de instrução do feito, grau de zelo

do profissional, natureza da decisão proferida,, o qual deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação da decisão em mãos do Sr. Escrivão, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo e juros de mora previstos no Código Civil a partir do trânsito em julgado da decisão, o que faço com esteio no § 4º, do art. 40, do CPC. Deixo de determinar seja oficiado ao Sr. Tabelião, posto já fora procedido por ocasião da liminar deferida. Preclusa a decisão, seja oficiado ao Sr. Tabelião de Protesto, comunicando-lhe a decisão para fins legais, após, não havendo manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se os autos, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS

80-ORDINÁRIA – 121/2000 – CLEUZA FERNANDES SANTOS SILVESTRE E OUTROS x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 121/2000, proposta por Cleuza Fernandes Santos Silvestre, Joaquim André Silvestre, Michele Silvestre e Carina Silvestre em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim de confirmando a tutela antecipada deferida nos autos, condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte aos autores, pro rata e na condição de cônjuge e dependentes, respectivamente, de segurado especial – trabalhador rural – desde a data do requerimento administrativo (11/07/1996) – fls.22) da pretensão ora assegurada (Lei n.º 8.213/91, art. 74, II), pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data do indeferimento administrativo até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ c.c. RESP. 402581 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 29.04.2002)). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

81-APOSENTADORIA – 386/2000 – MARIANA MARIA FLAUZINO x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 386/2000, proposta por Mariana Maria Flauzino em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim de condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade do(a) autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial a citação válida (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

82-APOSENTADORIA – 390/99 – CECILIA RIBEIRO DA COSTA MECIAS x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por idade nº 390/1999, proposta por Cecília Ribeiro da Costa Mecias em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim de condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade do(a) autora, na con-

dição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial a citação válida (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

83-ORDINARIA – 198/2000 – ARCELIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 198/2000, proposta por Arcélia Maria da Conceição Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à autora, na condição de dependente do segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova de pedido administrativo neste sentido. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ c.c. RESP. 402581 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 29.04.2002)). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

84-ORDINÁRIA – 197/2000 – NATIVIDADE APARECIDA DOS SANTOS x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 197/2000, proposta por Natividade Aparecida dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à autora, na condição de dependente do segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova de pedido administrativo neste sentido. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ c.c. RESP. 402581 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 29.04.2002)). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição

(CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

85-APOSENTADORIA – 364/2000 – ELIZEU GABRIEL X INSS... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 364/2000, proposta por Elizeu Gabriel em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à autora, na condição de dependente do segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, aguardar-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV.: MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

86-APOSENTADORIA – 277/2000 – CASSIANA DOS SANTOS X INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei n.º 8.213/91, Súmula n.º 149/STJ c.c. art. 269, I, do CPC, rejeito o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade n.º 277/2000, proposita por Cassiana dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Consequentemente, condeno o autor nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bem trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC, destaco que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, pelo que está isento do pagamento dos ônus da sucumbência, salvo se sobrevier modificação econômico/financeira que lhe permita suportar os ônus nos próximos 05 anos (art. 12, da Lei n.º 1060/50). Preclusa a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

87-APOSENTADORIA – 260/2000 – MARIA JOSE CASTRO DOS SANTOS x INSS... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 260/2000, proposta por Maria José Castro dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dando o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA A

NEUSA BARBOSA RICHTER

88-APOSENTADORIA – 167/2000 – CONCEIÇÃO ARRUDA DA SILVA x INSS... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei n.º 8.213/91, Súmula n.º 149/STJ c.c. art. 269, I, do CPC, rejeito o pedido inserido na presente ação de Aposentadoria por Idade n.º 167/2000, proposta por Conceição Arruda da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Consequentemente, condeno o autor nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC, destaco que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, pelo que está isento do pagamento dos ônus da sucumbência, salvo se sobrevier modificação econômico/financeira que lhe permita suportar os ônus nos próximos 05 anos (art. 12, da Lei n.º 1060/50). Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquivase, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

89-APOSENTADORIA – 398/2000 – VITOR ESTEVAM X INSS... “...‘‘Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, II, 39, I, 48 e 143, todos da Lei n.º 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 398/2000, proposta por Vitor Estevam em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data do requerimento administrativo do benefício ora deferido(14/09/1994 – inc. II, do art 74, da Lei n.º 8.213/91) até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213 e Súmula n.º 204/STJ)..Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ).Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC.Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclua a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquivem-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

00-ORDINARIA – 400/2000 – CARLINDA PAES DE CAMARGO CIRILO E OUTROS x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, 1 e III, 39, I e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserido na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 400/2000, proposta por Carlinda Paes de Camargo Cirilo, Jucelene Cirilo, Rogério Cirilo e Rosilene Cirilo em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte, pro rata, aos autores, na condição de dependente do segurado especial Arlindo Cirilo – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data do ajuizamento da pretensão indeferida administrativamente (16/12/1998) à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e. STJ). Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV. : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

91-ORDINARIA – 196/2000 – TERESA DE TOLEDO PERES x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII,

26, I e III, 39, e 74, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Pensão Previdenciária por Morte nº 196/2000, proposta por Teresa de Toledo Peres em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de pensão por morte à autora, na condição de dependente do segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213 e Súmula nº 204/STJ). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova de pedido administrativo neste sentido. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do STJ c.c. RESP. 402581 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 29.04.2002). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV. : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

22-APOSENTADORIA – 390/2000 – GERALDA MARTINS FERREIRA x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, I e III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 390/2000, proposta por Geralda Martins Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148)..Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supêndneo no § 4º, do art. 20, do CPC.Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclua a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

3-APOSENTADORIA – 278/2000 – MARIA VALENCIO DA SILVA x INSS.... “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserido na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 278/2000, proposta por Maria Valencio da Silva face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retração do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional

nal, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º do art. 20, do CPC.Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetem-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

44-APOSENTADORIA – 261/2000 – NATALIA DOS REIS DA SILVA x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserido na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 261/2000, proposta por Natalia dos Reis da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC.Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

15-APOSENTADORIA – 84/2000 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserido na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 261/2000, proposta por Maria Aparecida de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dando o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão. Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmula nº 43 e 148, do e-STJ). Consequentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e-STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único). Preclusa a decisão, a guarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquivem-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

66-APOSENTADORIA – 182/2000 – JOSE PIMENTA VEIGA x INSS. “Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserido na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 182/2000, proposta por José Pimenta Veiga em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da

pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefici- os previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quan- do se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), conside- rando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acom- panhamento à audiência de instrução, o que faço com supe- dâneo no § 4º, do art. 20, do CPC.Demanda sujeita a reexa- me necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem re- curso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Re- gião para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos in- teressados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, ar- quive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espé- cie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

97-APOSENTADORIA – 246/2001 – MARIA DAS DORES ZAVA SCHMIDT x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/ 91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 246/2001, proposta por Maria das Dores Zava Schmidt em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implanta- ção do benefício previdenciário de aposentadoria por ida- de da autora, na condição de segurado especial – trabalha- dor rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do bene- fício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, cor- rigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, ten- do como termo inicial para fins moratórios a data da cita- ção (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vin- cendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previden- ciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fize- ram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado exclu- indo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do pro- fissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Vaticino que eventual recurso voluntário do réu não suspende os efeitos da decisão antecipatória (CPC, art. 520, VI). De- manda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os au- tos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se mani- festação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sen- do requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOU- ZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

98-APOSENTADORIA – 13/2002 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA x INSS.... ““Posto isto, com es- teio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido in- serto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 13/ 2002, proposta por Maria Aparecida de Oliveira Almeida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implanta- ção do benefício previdenciário, incluídas gratificações na- talinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefi- cios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado exclu- indo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do pro- fissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Vaticino que eventual recurso voluntário do réu não suspende os efeitos da decisão antecipatória (CPC, art. 520, VI). De- manda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os au- tos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se mani- festação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sen- do requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOU- ZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

99-APOSENTADORIA – 247/2001 – NADIR DO CARMO TAVARES ALVES x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/ 91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 247/2001, pro- posta por Nadir do Carmo Tavares Alves em face do Insti- tuto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim conde- nar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador ru- ral, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários at- ivos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, con- deno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, paga- mento de custas e despesas processuais, bem como honorá- rios advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Sú- mula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tu- tela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audi- ência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Vaticino que eventual recurso voluntário do réu não suspende os efeitos da decisão antecipatória (CPC, art. 520, VI). Demanda sujeita a reexame necessá- rio, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso volun- tário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, obser- vando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BAR- BOSA RICHTER

100-APOSENTADORIA – 124/2001 – MARIA APARECI- DA GALVAO RIBEIRO x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 124/2001, proposta por Maria Aparecida Galvão Ribeiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim conde- nar o réu a promover os atos necessários à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – trabalhador ru- ral, pagando-lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários at- ivos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, con- deno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, paga- mento de custas e despesas processuais, bem como honorá- rios advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Sú- mula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tu- tela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audi- ência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Vaticino que eventual recurso voluntário do réu não suspende os efeitos da decisão antecipatória (CPC, art. 520, VI). Demanda sujeita a reexame necessá- ria, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso volun- tário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, obser- vando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BAR- BOSA RICHTER

101-APOSENTADORIA – 114/2000 – BENEDITA DEZI- DÉRIO SILVA FERREIRA x INSS.... ““Posto isto, com es- teio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido in- serto na presente ação de Aposentadoria por Idade nº 114/ 2000, proposta por Benedita Dezidério Silva Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a promover os atos necessários à im- plantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da autora, na condição de segurado especial – traba- lhador rural, pagando-lhe as prestações vencidas e vincen- das, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciário, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetariamente e acrescido de juros de morató- rios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefi- cio, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do be- nefício em data anterior ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de correção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefi- cios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Súmulas nº 43 e 148, do

e.STJ).Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá ser apurado exclu- indo-se as parcelas vincendas (Súmula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tutela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do pro- fissional e acompanhamento à audiência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC.. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cognição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

102-APOSENTADORIA – 203/2000 – IZABEL CARDO- SO GREGÓRIO x INSS.... ““Posto isto, com esteio nos arts. 11, VII, 26, III, 39, I, 48 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, c.c. art. 269, I, do CPC, acolho o pedido inserto na presen- te ação de Aposentadoria por Idade nº 203/2000, proposta por Izabel Cardoso Gregório em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o fim condenar o réu a pro- mover os atos necessários à implantação do benefício pre- videnciário de aposentadoria por idade da autora, na con- dição de segurado especial – trabalhador rural, pagando- lhe as prestações vencidas e vincendas, desde a data da citação até à efetiva implantação do benefício previdenciá- rio, incluídas gratificações natalinas, corrigidas monetari- amente e acrescido de juros de moratórios de 0,5% ao mês, dado o caráter alimentar do benefício, tendo como termo inicial para fins moratórios a data da citação (CPC, art. 213). Justifico a não retroação do benefício em data anteri- or ao ajuizamento da ação, pois não há prova nos autos do indeferimento administrativo da pretensão.Para fins de cor- reção monetária das prestações vencidas e vincendas, fixo o índice de reajuste dos benefícios previdenciários ativos (atualmente IGP-DI), desde quando se fizeram devidas (Sú- mulas nº 43 e 148, do e.STJ).Conseqüentemente, condeno o réu (INSS) nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, o qual ar- bitro em 10% sobre o valor da condenação, cujo valor de- verá ser apurado excluindo-se as parcelas vincendas (Sú- mula nº 111, do e. STJ), considerando-se a natureza da tu- tela requerida e entregue, residir o patrono em Comarca da região, razoável tempo para entrega da tutela jurisdicional, o bom trabalho do profissional e acompanhamento à audi- ência de instrução, o que faço com supedâneo no § 4º, do art. 20, do CPC. Demanda sujeita a reexame necessário, pelo que decorrido o prazo recursal sem recurso voluntá- rio, remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região para cog- nição (CPC, art. 475, inc. II e par. único).Preclusa a deci- são, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de 15 dias; nada sendo requerido, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” – ADV : MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA NEUSA BARBO- SA RICHTER.

103-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONA- DOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RES- TITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC : ALLAYMER R. B. BONESSO – AUTOS : 83/01 BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR – AUTOS : 73/03 CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 178/01 – 448/98 CLAUDIA DE VICO – AUTOS : 104/01 CLEUCI BIEMBENGUTI DA SILVA – AUTOS : 231/98 – 141/03 DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA – AUTOS : 27/97 EDER GORINI – AUTOS : 172/00 – 56/03 – 78/03 EDISON SOARES DE ARRUDA – AUTOS : 07/03 FERNANDO RUIZ – AUTOS : 248/99 – 303/93 – 89/99 JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA – AUTOS : 364/96 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO – AUTOS : 24/03 JOEL CARLOS DA SILVA COELHO – AUTOS : 121/03 – 97/01 NEWTON JOSE FERNANDES – AUTOS : 227/98 – 337/92 PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS – AUTOS : 20/96 PEDRO PAVONI NETO – AUTOS : 344/97 – 127/87

São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 245/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO PROVESI	0010	000139/2003
ANTONIO SBANO JUNIOR	0011	000576/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0005	000071/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000970/2002
DANIEL HACHEN	0007	000970/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0004	001212/1998
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0008	000844/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0006	000224/2001
ISABEL DE FATIMA S. HERBE	0011	000576/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0003	001120/1998
MARISA LEITZKE BUSS	0013	000165/2002
MUNIR ABAGGE	0001	000755/1996
MURILO CELSO FERRI	0006	000224/2001
ORANDI ALMEIDA	0012	000632/2003
OSCAR RAMON ABADIE	0001	000755/1996

OSMAR A. KOHLER	0005	000071/2000
RONNIE KOHLER	0005	000071/2000
SIMONE KOHLER	0005	000071/2000
VIVIANE WEINGARTNER	0002	000121/1998

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-755/1996-ISOLUX COMER- CIAL LTDA SOCESSORA DA e outros x AMPLIAR IMOBILI- LIARIA S/C LTDA. Deferido o pedido de suspensao do pro- cesso pelo prazo de 1 ano.-Adv. OSCAR RAMON ABADIE e MUNIR ABAGGE-

2.--121/1998-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x BRAS- COMEX COMIS DESP ADUANEIROS E ASS TRANSP INT -Intime-se a Dra. Procuradora da requerida face o contido no petitorio de fls.389/390 apresentado pelo requerente. Prazo 5 dias.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

3.--1120/1998-ARIEDNE DO ROCIO WISOCHI x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.238 apresentado pela autora. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

4.-REPARACAO DE DANOS-1212/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x ANTONIO NUNES -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o conti- do no petitorio de fls.549/551 apresentado pelo requerente. Prazo de cinco dias.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

5.--71/2000-ROSANA FERREIRA PADILHA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASA PERNAMBUCANAS. 1. Nao acolho os argumentos de fls.195/196. 2. Inicialmente nao se aplica aqui a Lei mencionada no aludido petitorio, pois que, nao se trata de Execucao Fiscal. 3. Em segundo lugar nao disse a autora porque discorda da oferta do bem a penhora de fls.189/190, ja que, trata-se de bem facilmente alienavel. O fato de ser valor muito superior ao devido de nada beneficia a au- tora no sentido de vir recusa-lo. Nao e o caso dos autos, eis que segundo consta o bem e de facil alienacao e nao foi supervalo- rizado pela devedora, sendo que ainda oportunamente sera de- terminado a avaliacao do mesmo. 4. Lavre-se o termo da oferta do mencionado bem. 5. Intime-se a devedora para vir assina-lo. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, OSMAR A. KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-

6.-DEPOSITO-224/2001-BANCO BRADESCO S/A x IVO CAETANO DOS SANTOS FILHO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o transito em julgado. Prazo 5 dias.-Adv. MURI- LO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL- VA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-970/2001-BAN- CO BRADESCO S/A x MARILU DE TULIO MOLINARI - ME e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para prossegui- mento da execucao. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

8.--844/2002-IRACEMA PINHEIRO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.258/259 apre- sentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. ELAYNE AUXILI- ADORA DE FREITAS-

9.-DEPOSITO-970/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE BATISTA FILHO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimen- to. Prazo 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

10.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-139/2003-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS x DELCA INDUSTRIA DE MOLAS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 48,62. Prazo 5 dias.-Adv. ANGELO PROVESI-

11.-ALVARA JUDICIAL-576/2003-SHALTON DA SILVA SANTOS e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a res- posta apresentada pela CEF as fls.17 e seguintes. Prazo 5 dias.- Adv. ISABEL DE FATIMA S. HERBER e ANTONIO SBANO JUNIOR-

12.-ALVARA JUDICIAL-632/2003-VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta apresentada pela Caixa Economica Federal. Prazo 5 dias.-Adv. ORANDI ALMEIDA-

13.-CARTA PRECATORIA-165/2002-Oriundo da Comarca de PELOTAS -2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -CLEOMAR JESKE x POSTO BR 376 LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 500,33. Prazo 5 dias.-Adv. MARISA LEITZKE BUSS-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 246/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0005	000414/1995
ALEXANDRE BILIERI	0006	000109/1999
ALVARO DIAS HENRIQUE	0015	000524/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0007	000118/1999
ANDREA HERTTEL MALUCELLI	0009	000610/2000
ANGELA ESSEL	0009	000610/2000
	0017	001177/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0003	000503/1994
DINO ZAMBENEDETTI	0010	000995/2000
DOUGLAS LUIZ	0005	000414/1995
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0015	000524/2002
FABIANA SILVEIRA	0013	000773/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0002	000185/1988
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0005	000414/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0014	000509/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA 0012 000558/2001
KARINE SIMONE POFAHL 0013 000773/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0012 000558/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0003 000503/1994
LUIS CARLOS VASSELAI 0008 000901/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL 0011 000365/2001
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0016 001130/2002
RICARDO CETNARSKI 0018 000183/2003
0004 000556/1994
SADI FRANZON 0008 000901/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0009 000610/2000
0017 001177/2002
TELMO DORNELLES 0019 000505/2003
0021 000577/2003
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR 0020 000557/2003

1.-ARROLAMENTO-1672/1966-EMILIA STEPULSKA DOS SANTOS x FRANCISCO DOS SANTOS. Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA.-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-185/1988-FRIGORIFICO ARTHUR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Intime-se a embargada para dizer se ainda tem interesse no feito. Prazo cinco dias.-Adv. FABIO BERTOLI ES-MANHOTTO-

3.--503/1994-VINICIUS MARTINS HELPA x ESCASUL COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA. e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.704 e seguintes apresentado por Araci Muller. Prazo 5 dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

4.-ARROLAMENTO-556/1994-MARIA IZOLDA DE BAS-TOS CRUZ e outros x TOBIAS DA CRUZ. Ao Dr. Procurador para assinar o Termo de Retificacao e Ratificacao.-Adv. RI-CARDO CETNARSKI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-414/1995-ALCI-DES FRANCISCO VICENTE x CARLOS ADEMAR PURIM e outros. Vistas as partes face a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos as fls.241 e seguintes. Intime-se o exequente face o contido no oficio de fls.240. Prazo cinco dias.-Adv. GIL-VAN ANTONIO DAL PONT, ADELCO CERUTTI e DOU-GLAS LUIZ-

6.-REPARACAO DE DANOS-109/1999-MARIA OSMARINA FARIAS SCHEFFER e outros x ARTUR MAHSEREEJIAN - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que for de direi-to. Prazo 5 dias.-Adv. ALEXANDRE BILIERI-

7.-MONITORIA-118/1999-SINDICATO TRANSPORTADO-RES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE e outros x GABRI-EL JOSE MARTINS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-901/1999-ITACIR BALBI-NOTI e outros x MARIA DA LUIZ BALBINOTI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Formal de Partilha. Prazo 5 dias.-Adv. SADI FRANZON e LUIS CARLOS VASSELAI-

9.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-610/2000-BAN-CO PANAMERICANO S/A x VILSON JOSE DOMINGOS. Deferido o pedido de juntada do substabelecimento.-Adv. TA-TIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e AN-DREA HERTEL MALUCELLI-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-995/2000-ROSA LIBERA-TO MATARO e outros x OCTAVIO MATARO. Intime-se a au-tora para provar o que alegou as fls.70, quanto a metragem com mapa e memorial.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

11.--365/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x GESCIVALDO ALVES DE ARAUJO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.76 do Sr. Oficial de Justica, infor-mando que deixou de proceder a Reintegracao de Posse, tendo em vista que a parte interessada ate a presente data nao forneceu os meios necessarios para o cumprimento do mandado. Pra-zo 5 dias.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

12.-DEPOSITO-558/2001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DANIEL TADEU ALVES. Deferido o pedido de fls.75.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-773/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILSON JOSE DA ROCHA. Intime-se a requerente para requerer o que entender ser de direito.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

14.-PEDIDO DE FALENCIA-509/2002-GERDAU S/A x MA-ENG CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

15.--524/2002-JURACI DE FATIMA SOCZEK e outros x CI-DADELA S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 785,65. Prazo 5 dias.-Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, ALVARO DIAS HENRIQUE-

16.-ALVARA JUDICIAL-1130/2002-SEBASTIAO SIMAS x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

17.-BUSCA E APREENSAO-1177/2002-BANCO PANAME-RICANO S/A x EUNICE SOUZA GABRIEL. Deferido o pedi-do de juntada do substabelecimento.-Adv. TATIANA VALES-CA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

18.-USUCAPIAO-183/2003-LUIS ANTONIO ZEN x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.49 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-505/2003-DIOGO JOSE DE OLIVEIRA MENDES x SAFETY LOGISTICA E TRANS-PORTES LTDA-MASSA FALIDA. Vista ao Sindico.-Adv. TEL-MO DORNELLES-

20.--557/2003-CELSO JOSE FREITAS x BANCO LLOYDS S/A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. Aguar-de-se a decisao da Superior Instancia.-Adv. VOLNEI MAR-TINS BEZ JUNIOR-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-577/2003-LARISSA SEM-BAI SERENATO x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA. Vistas ao Sindico.-Adv. TELMO DORNELLES-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 269/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0004	000679/2000
ANTONIO SBANO	0019	000332/2003
	0012	001086/2002
	0017	000304/2003
ANTONIO SBANO JUNIOR	0012	001086/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0007	000235/2001
	0006	000133/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0009	000165/2002
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0001	000537/1992
CARLOS MARIANO HESSE	0020	000607/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0014	001139/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	001091/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0005	000829/2000
CLAUDIA PEREIRA	0003	000555/2000
	0012	001086/2002
	0017	000304/2003
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0001	000537/1992
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0001	000537/1992
CONSTANCE MARIA CORTES SA	0008	000843/2001
DANIEL DE CARVALHO	0003	000555/2000
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0021	000856/2003
EMERSON EDUARDY SENKO	0016	000214/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0007	000235/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0019	000332/2003
JOAO PEREIRA	0003	000555/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0008	000843/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	001402/1997
JUAREZ DA COSTA CESAR	0002	001402/1997
KARIME CECYN PIETZSKOWSKI	0010	000416/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0003	000555/2000
KEITY SUTO TROMBELI	0005	000829/2000
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0014	001139/2002
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0001	000537/1992
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	000213/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0010	000416/2002
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0018	000331/2003
	0011	000759/2002
MARCIO CESAR MELECH	0018	000331/2003
MARCO ANTONIO BARBOSA	0009	000165/2002
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0019	000332/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0014	001139/2002
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0006	000133/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0009	000165/2002
PAULO DEQUECH	0001	000537/1992
REGINA MARIA ROSENAU	0001	000537/1992
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0019	000332/2003
RODOLFO E.L. SILVA	0006	000133/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0007	000235/2001
ROGERIO LICHAKOVSKI	0022	000111/1989
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0001	000537/1992
SORAIA AL FARAH MARQUES	0001	000537/1992
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0002	001402/1997
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	0014	001139/2002
WALDEMAR HESSE	0020	000607/2003
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0004	000679/2000
WANDERSON DOUGLAS MARCONI	0007	000235/2001

1.-POPULAR-537/1992-BRUCE FLEMING e outros x SR PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS e outros-Desig-no audiencia de instruaao e julgamento para o dia 16 de marco de 2004 as 14,00 horas neste Forum,Intime-se. ciente o MP.-Adv. PAULO DEQUECH, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, KLEBER ANTO-NIO TOFFALINI FERREIRA, SORAIA AL FARAH MAR-QUES, REGINA MARIA ROSENAU, CLAUDIA VARGAS DE LIMA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

2.-USUCAPIAO-1402/1997-DANIEL FERNANDES LUIZ x NELSON ONOFRE GASPARIN e outros-Designo nova audi-encia nos termos do despacho anteriormente proferido e que sera de instrucao e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2003 as 14,00 horas neste Forum. Intime-se. Adv. SUELY CRIS-TINA MUHLSTEDT, JUAREZ DA COSTA CESAR e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-555/2000-ABN AMRO AR-RENDAMENTO MERCANTIL S/A x SEGISMUNDO SALA-TA e outros-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente acao para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, confirmando a Tutela Antecipada ja concedida. Condeno os requeridos no pagamento das parcelas vencidas com os acres-cimos legais, alem de custas processuais e honorarios advoca-ticios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condena-

cao. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, DANIEL DE CARVALHO, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-

4.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-679/2000-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AYRTON ZANIOLO e outros-Designado o dia 05 de fevereiro de 2004 as 14,00 horas para Inspecao Judicial. Intime-se as partes e o Sr. Perito.- Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e AIRTON LUIZ PADILHA-

5.-INVENTARIO-829/2000-CLAITON RECH e outros x JU-LIA RAMOS VIERA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es)face o contido o petitorio de fls. 231 o qual encaminha oficio emitido pelo Juizo da 4a. Vara de Familia da Comarca de Curitiba e copia de mandado de averbacao. Prazo 5 dias.-Adv. KEITY SUTO TROMBELI, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORI-NI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-133/2001-ALES-SANDRO FERNANDES VERDIANO x NILTON CARDOSO- Arrematacao para o dia 12 de novembro de 2003 as 10,30 ho-ras neste Forum. Ciencia ao Dr. Procurador do exequente para que retire o edital e promova a sua publicacao na forma da Lei. Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA e RODOLFO E.L. SILVA-

7.-OBRIGACAO DE FAZER-235/2001-ALLANI CERIS ZA-NON x TIM TELEPAR CELULAR S/A-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente acao para determinar que a re con-tinue a prestar os servicos de telefonia celular a autora confor-me o contrato celebrado ente as partes. Condeno-a em Danos Morais que arbitro em cinquenta salarios minimos correspon-dentes a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) alem de custas proces-suais e em honorarios advocaticios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao nos referidos danos.P.R.I. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e WANDERSON DOUGLAS MARCONI-

8.-INTERDITO PROIBITORIO-843/2001-RAUL JOSE GON-CALVES x JOSE TADEU MACHADO-Pelo exposto nos ter-mos do artigo n 269-III do Codigoo de Processo civil, declrao EXTINTO o presente proceesso. Condeno o reu em custas pro-cessuais. P.R.I. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-165/2002-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e ou-tros x PATRICIA WASTNER-Para audiencia prevista no artigo n 331 do codigoo de Processo civil, e que sera somente de conciliacao designo o dia 20 de novembro de 2003 as 15,45 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habili-tados a transigir.Vista ao autor face a devolucao da carta de intimacao da requerida.- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MARCO ANTONIO BARBOSA e NATANOEL ZAHORCAK-

10.-ORDINARIA-416/2002-DANILO AUGUSTO ZATTA x CARVONARIA AGRO COMERCIAL LTDA-Designada nova audiencia nos termos do contido as fls. 41 e que sera de conci-liacao e instruaao para o dia 09 de dezembro de 2003 as 15,45 horas neste Forum. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETZSKOWSKI-

11.-COBRANCA-759/2002-WASHINGTON ORTEGA COR-RETORA DE IMOVEIS LTDA x ADRIANO JUNIOR DISSE-NHA e outros-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de desentranhamento median-te substituaico por fotocopia nos autos. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1086/2002-VAN-DERLEI BROCANELO x BANCO ITAU S/A-Para audiencia prevista no artigo n 331 do Codigoo de Processo civil, designo o dia 17 de fevereiro de 2004 as 14,00 horas neste Forum. Nao havendo conciliacao nos termos do paragrafo 2o. do mencio-nado artigo, procederei de imediato a instruaao da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido e a pretensao do autor em ser indenizado pelos fatos narrados na inicial e documentos anexados, o que foi con-testado pelo requerido quando apresentou sua defesa. Determi-no o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. O rol de testemunhas podera ser apresen-tado nos termos do artigo n 407 do Codigoo de Processo civil. Intime-se. Adv. CLAUDIA PEREIRA, ANTONIO SBANO JUNIOR e ANTONIO SBANO-

13.-BUSCA E APREENSAO-1091/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALESKA HOLZ NETO SILVA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Deve a autora restituir a carta precatória expedida. Custas, ex-lege.P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.--1139/2002-ZOFIA TEREZINHA MANSKE x GLOBAL TELECOM S/A-Para audiencia prevista no artigo n 331 do codigoo de Processo civil, designo o dia 18 de fevereiro de 2004 as 14,00 horas neste Forum. Nao havendo conciliacao, nos ter-mos do paragrafo 2o. do mencionado artigo, procederei de ime-diato a instruaao da lide para maior agilizacao e economia pro-cessual. Determino o comparecimento das partes para presta-rem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo n 407 do Codigoo de Processo civil. Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AME-LIA CASSIANA MASTROROSA e KELLY CHRISTINA FER-NANDES-

15.-BUSCA E APREENSAO-213/2003-BANCO BRADESCO S/A x LAUDIR FRANCISCO F DA LUZ-Pelo exposto julgo

PROCEDENTE a presente acao nos termos em que foi requeri-da. Condeno em custas processuais e em honorarios advocati-cios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

16.-ALVARA JUDICIAL-214/2003-ANTONIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA x -Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a expedicao do al-vara que possibilite o levantamento de parte dos valores depo-sitados na conta do falecido, os quais deverao ser proporcio-nais as quotas partes do requerentes. Determino,outrossim, que a requerente Antonia dos Santos de Oliveira preste contas das quantias recebidas no prazo de 30 dias. Sem Custas, P.R.I. Adv. EMERSON EDUARDY SENKO-

17.--304/2003-BANCO ITAU S/A x VANDELEI BROCANE-LO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO SBANO e CLAUDIA PEREIRA-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-331/2003-DIO-MIRA MORO ZEM x JUMBO JET TRANSPORTES INTER-NACIONAIS LTDA e outros-Em face do exposto, julgo proce-dente a acao de despejo e determino a rescisao do contrato. Condeno a re ao pagmaento das cusas processuais e em hono-rarios advocaticios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa.Intime-se. Adv. MARCIO CESAR MELECH e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

19.--332/2003-NIR DO ROCIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros-Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes em-bargos de declracao. Intime-se. Adv. ANTONIO SBANO, MARCUS VINICIUS SPOSITO, INGER KALBEN SILVA ZI-LLI e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

20.-INVENTARIO NEGATIVO-607/2003-MARIA PEREIRA COUTINHO x ACACIO BENEDITO DE OLIVEIRA-Homo-logo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efe-itos o pedido formulado na inicial com o qual concordaram os interessados, e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

21.-ALVARA JUDICIAL-856/2003-DIVA FERREIRA SZABO SHAFER x -Pelo exposto julgo procedente o pedido para de-terminar a expedicao do alvara que possibilite a permuta do nome dos imoveis em questao. Custas pelo autor. P.R.I. Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

22.-EXECUCAO FISCAL-111/1989-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x IMAGER IND METALURGICA LTDA e ou-tros-Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 26 fda Lei n 6830, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Sem custas, P.R.I. Adv. ROGERIO LICHAKOVSKI-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 270/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0014	000016/2003
ANA MARIA SANTANA	0021	000467/2003
ANGELITA MAIA DE SOUZA	0010	000818/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0009	000425/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0011	000826/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0020	000397/2003
CESAR ALVES DO NASCIMENTO	0006	001016/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000255/2003
CLAUDIA PEREIRA	0012	001005/2002
CRISTINA KAKAWA	0015	000017/2003
DANIEL DE CARVALHO	0004	000663/1999
DANIEL GODOY JUNIOR	0014	000016/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0008	000404/2002
EDNA DE FREITAS DUARTE SI	0016	000044/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0007	000392/2002
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0012	001005/2002
	0012	001005/2002
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0020	000397/2003
FAUZI BAKRI	0020	000397/2003
JAIDERSON RIVAROLA PEREIR	0007	000392/2002
JOAO CASILLO	0020	000397/2003
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0013	001142/2002
JOAOZINHO SANTANA	0013	001142/2002
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0020	000397/2003
JOEL SILVEIRA BUENO	0022	000574/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0019	000309/2003
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0010	000818/2002
JOSE LUCIO GLOMB	0019	000309/2003
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0021	000467/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0017	000176/2003
LIDIA MUCHINSKI	0004	000663/1999
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0004	000663/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0017	000176/2003
MAGALI FUERBRINGER	0016	000044/2003
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0008	000404/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	0005	000346/2000
MARIA EMILIA ARTICO	0005	000346/2000
MARIA LUCI SUCLA	0001	000323/1998
MARIANA S.A. DORIGON	0009	000425/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0004	000663/1999
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0011	000826/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0001	000323/1998
PAULA CRISTINA MATOS UCHO	0010	000818/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0002	000529/1998
PAULO CESAR RIBEIRO FILHO	0019	000309/2003
RENATO LUIS MENDES CANTEL	0020	000397/2003

ROQUE SERGIO D ANDREA R D 0004 000663/1999
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA 0003 000741/1998
SERGIO LUIZ CHAVES 0011 000826/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES 0003 000741/1998
TADEU LUKA 0004 000663/1999
TELMO DORNELLES 0005 000346/2000
0021 000467/2003
0020 000397/2003
0008 000404/2002

1.-ORDINARIA RESC. COMPROMISSO-323/1998-IMOVEIS BASSOLLI LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Nos termos do artigo n 125-IV doCodigo de Processo civil, designa audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2003 as 15,30 horas neste Forum. Intime-se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIA LUCI SUCLA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-529/1998-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA x VALTER DA COSTA-Intime-se o requerido para retirar o alvara.- Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-741/1998-IRANI ALVES x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE SAO JOSE e outros-Pelo exposto com fulcro no artigo 603 doCodigo de Processo civil, julgo-o bom e correto para que produza seus juridicos e legais efeitos. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-663/1999-PAULO SERGIO ANDRIGUETTO x REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Acolhido o pedido de Inspecao Judicial. Designado o dia 19 de fevereiro de 2004 as 14,00 horas para o ato. Intime-se. Adv. DANIEL DE CARVALHO, ROQUE SERGIO D ANDREA R DA SILVA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, TADEU LUKA e LIDIA MUCHINSKI-

5.-FALENCIA-346/2000-LORENZETTI S/A IND BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA e outros-Em decorrência de que estes autos sao de minha competencia e que estarei em gozo de ferias regulares na data designada para a audiencia e para se evitar que as partes comparecam ao forum desnecessariamente, redesigno a audiencia para o dia 02 de outubro de 2003 as 9,00 horas. Intime-se. Adv. MARIA EMILIA ARTICO, TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-

6.-INTERDICA O E CURATELA-1016/2001-PAULO CIESLINSKI x LAURO CIESLINSKI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para a realizacao da pericia para o dia 28 de outubro de 2003 as 7,30 horas no Centro de Saude Paulino Siqueira Cortes, a rua Isabel Redentora, 1629, nesta cidade, ocasio em que devera ser apresentado o requerido. Prazo 5 dias.-Adv.CESAR ALVES DO NASCIMENTO-

7.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-392/2002-ELY ALICE JUSTI NOGUTI x VALMIR BORGES DA SILVA-Designada nova audiencia nos termos do despacho anteriormente proferido e que sera de conciliacao e instrução para o dia 03 de marco de 2004 as 14,00 horas neste Forum. Adv. JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-404/2002-LUIS AUGUSTO SILVA CORTEZ x JAIME AURELIO RODRIGUES-Homologo por sentença para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 105/107 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Acolho o pedido de suspensao do feito ate ulterior manifestacao dos interessados. Revogo o decreto de prisao do executado. Expeca-se officio como requerido as fls. 106. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. TELMO DORNELLES, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e EDISON DE MELLO SANTOS-

9.-MONITORIA-425/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE NILDO DIAS BARBOSA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros-Pelo exposto nos termos do artigo 1102 -c- doCodigo de Processo civil, REJEITO os Embargos, pelo que constituo de pleno direito o titulo exequendo mencionado na inicial. Condono a re embargante em custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total do debito, devidamente corrigido. P.R.I. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e MARIANA S.A. DORIGON-

10.-DESPEJO-818/2002-MARIA DOROTI DE BRITO x JEFFERSON LEOPOLDO JUNG-Em fave do exposto, j ulgo procedente a acao de despejo e determino a rescisao do contrato. Condono o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa. P.R.I. Adv. JOSE IVERSON NOGOZEKI, PAULA CRISTINA MATOS UCHOA e ANGELITA MAIA DE SOUZA-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-826/2002-ARNO STEPHANUS x CARLOS AMARIUDO GALETE e outros-Em face do exposto, julgo procedente a acao de despejo e determino a rescisao do contrato. Condono o reu ao pagamento dos valores constantes na inicial quanto aos alugueres atrasados, das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa. P.R.I. Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA e SERGIO LUIZ CHAVES-

12.-COBRANCA-1005/2002-BENEDITO AFONSO FARIA e outros x LUIS CARLOS COELHO e outros-Para audiencia prevista no artigo 331 doCodigo de Processo civil, designo o dia 01 de marco de 2004 as 14,00 horas neste Forum. Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo 2o. do mencionado artigo, procederei de imediato a instrução da lide para maior agilizacao e economia processual. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. O rol

de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo n 407 doCodigo de Processo civil. Intime-se. Adv. CLAUDIA PEREIRA, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

13.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-1142/2002-ANA REGINA CAETANO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Pelo exposto j ulgo PROCEDENTE a presente acao para condenar o reu no pagamento de cinquenta salarios minimos correspondentes a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a titulo de danos morais. Condono-o ainda em custas processuais e em honorarios advocatícios, qeu arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao. P.R.I. Adv. JOAOZINHO SANTANA e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

14.--16/2003-CRISTIANE DE SOUZA BATISTA x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-Para audiencia prevista no artigo n 331 do codigo de Processo civil, designo o dia 03 de dezembro de 2003 as 15,45 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir.- Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-17/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO SAO JOSE x ANTONIO DO CARMO RUFINO-Designo audiencia de conciliacao para o dia 16 de dezembro de 2003 as 15,45 horas neste Forum. Caso nao haja conciliacao o reu devera oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. Ocorrendo ausencia injustificada do reu reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contraria nos atos. Adv. CRISTINA KAKAWA-

16.-INTERDICA O-44/2003-MARIA CECILIA HALUCH DA ROCHA x RENATO CORDEIRO DA ROCHA-Pericia agendada para o dia 10 de outubro de 2003 as 13,00 horas no centro de Saude Paulino de Siqueira Cortes, a rua Izabel Redentora n 1629, nesta cidade.- Adv. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-

17.--176/2003-AZ IMOVEIS LTDA x AGNELSON JORGE G BATISTA-Para audiencia prevista no artigo 331 doCodigo de Processo civil, e que sera somente de conciliacao, designo o dia 15 de dezembro de 2003 as 16,00 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-255/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO RICARDO R C N DOS SANTOS-Pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condono o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. custas, ex-lege. P.R.I. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-MONITORIA-309/2003-APL AMERICAN PRESIDENT LINES x COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. custas, ex-lege. P.R.I. Adv. PAULO CESAR RIBEIRO FILHO, JOSE LUCIO GLOMB e JOSE DEVANIR FRITOLAZ-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-397/2003-ADROALDO LEONCO BIELICK x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-Pelo exposto j ulgo PROCEDENTE a presente habilitacao de credito mas pelo valor de R\$ 177,24 (cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), como privilegiado-trabalhista, sendo que os juros so incidirao se a Massa falida comportar seu p agamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos ate o efetivo pagamento a requerente. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA, JOAQUIM JOSE G. RAULI, RENATO LUIS MENDES CANTELLI, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e TELMO DORNELLES-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-467/2003-ANTONIO BERNARDO IRMAO x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente habilitacao de credito mas pelo valor de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais) como privilegiado-trabalhista, sendo que os juros so incidirao se a Massa Falida comportar seu p agamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos ate o efetivo pagamento ao requerente. custas, ex-lege. P.R.I. Adv. ANA MARIA SANTANA, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

22.-ALVARA JUDICIAL-574/2003-JOSE CARLOS DE MATOS e outros x -Pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido para determinar a expedicao do alvara que possibilite o levantamento dos valores depositados na conta do falecido referentes ao FGTS e PIS em favor dos requerentes, desde respeitos os limites dispostos em lei quanto a assinatura do termo de adesao, sujeicao aos prazos, reducao do complemento e forma de pagamento da quantia pelos sucessores. Sem custas, P.R.I. Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PARANA
Juíza Titular: Dra. LUZIA TEREZINHA CARRARO
Escrivã:Bel. SUELENE COCK CORREA GARRARO
RELACAO N. 10/2003

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0059	000242/2002	
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	0011	000154/1997	
	0069	000084/2003	

ALCIDES SIQUEIRA GOMES 0043 000112/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0024 000132/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0082 000016/1998
0004 000067/1996
0009 000098/1997
0008 000194/1996
0010 000109/1997
0026 000068/2001
0015 000067/1999
0004 000067/1996
0079 000168/2003
0067 000056/2003
0081 000172/2003
0080 000171/2003
0067 000056/2003
0060 000008/2003
0030 000155/2001
0049 000171/2002
0051 000189/2002
0065 000051/2003
0058 000240/2002
0063 000043/2003
0072 000134/2003
0004 000067/1996
0054 000215/2002
0045 000125/2002
0050 000172/2002
0074 000139/2003
0073 000137/2003
0001 000058/1991
0076 000155/2003
0021 000101/2000
0013 000016/1999
0049 000171/2002
0018 000160/1999
0020 000036/2000
0082 000016/1998
0004 000067/1996
0009 000098/1997
0008 000194/1996
0010 000109/1997
0043 000112/2002
0032 000166/2001
0029 000116/2001
0068 000058/2003
0031 000163/2001
0066 000055/2003
0045 000125/2002
0071 000115/2003
0066 000055/2003
0042 000105/2002
0032 000166/2001
0029 000116/2001
0009 000098/1997
0008 000194/1996
0059 000242/2002
0012 000220/1998
0010 000109/1997
0024 000132/2000
EGON BRUGGEMANN 0006 000086/1996
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0018 000160/1999
ELIZETE DE L. F. SANTA RO 0020 000036/2000
0046 000140/2002
0040 000091/2002
0035 000015/2002
0016 000127/1999
0058 000240/2002
0002 000273/1995
0004 000067/1996
0017 000159/1999
0070 000086/2003
0085 000051/2003
0071 000115/2003
0008 000194/1996
0052 000202/2002
0055 000235/2002
0056 000236/2002
0071 000115/2003
0004 000067/1996
0083 000101/2001
0039 000084/2002
0039 000084/2002
0039 000084/2002
0023 000119/2000
0084 000057/2000
0012 000220/1998
0038 000067/2002
0047 000147/2002
0022 000104/2000
0023 000119/2000
0084 000057/2000
0084 000057/2000
0042 000105/2002
0057 000239/2002
0065 000051/2003
0085 000051/2003
0048 000161/2002
0026 000068/2001
0052 000202/2002
0004 000067/1996
0039 000084/2002
0032 000166/2001
0029 000116/2001
0031 000163/2001
0038 000067/2002
0004 000067/1996
0075 000143/2003
0049 000171/2002
0036 000029/2002
0052 000202/2002
0034 000011/2002
0023 000119/2000
0027 000095/2001

ANTONIO ROGERIO
APARECIDO ROMAO MATIAS FE

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
ARY LUCIO FONTES
CARLOS ALBERTO DESTRO
CARLOS ALEXANDRE MORAES
CARLOS ALEXANDRE VAINETA
CARLOS EDUARDO N. LOUREN
CARLOS EDUARDO PINTO

CASSIA R. FAVORETTO VALEB

CESAR AUGUSTO PRAXEDES

CHARLES KENDI SATO
CLAUDIA MARA DA SILVA F.

CRISTIANE V. NASCIMENTO
DANIELA FAJARDO TRINTIN
DENILSON DA ROCHA E SILVA
DIRCEU GAUDINO
DIRCEU VERONEZE

DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

EDSON MONTOR OZORIO
EDUARDO PACHECO
EGON BRUGGEMANN
ELIZANDRO MARCOS PELLIN
ELIZETE DE L. F. SANTA RO

ELIZEU DE CARVALHO

ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ESTEVAO RUCHINSKI
EUCLIDES LOPES COTRIN
FERNANDO BUSTO MORENO
FERNANDO CESAR BRITO SILV
FERNANDO FERNANDES
FLAVIO STEINBERG BEXIGA
FLORINDA ROQUE
FRANCIELLEN BERTONCELLO
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS
GERALDO NILTON KORNEICZUK
GISAH MYARA MAYSONNAVE

GISELY MUNIQUE ESPERANÇA
GUSTAVO PAULA DE AGUIAR
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
HEBER MARCELO GOMES DA SI

IRAN NEGRAO FERREIRA

JEFFERSON FREIRE DE LIMA
JESUS ALVES SOARES

JOAO MARIA CAPOCCI

JOAO VICENTE DOS REIS JUN
JORGE HARUO NICHIIYAMA JUN
JOSE ALBARI SLOPMPO DE LA

JOSE CORDEIRO DOS SANTOS
JOSE MAREGA
KATIA SCHLENKER ROVARIS
LAURINDO GOBI
LEONARDO MARTINS SILVA
LILIANE CHRISTINA S. ZAP
LOURIVAL P. DOS SANTOS

LUCIANA SOARES RICCI
LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
LUCIANO ROCHA LOURES DE P
LUIZ ALBERTO VALRIO
LUIZ CARLOS BIAGGI

LUIZ CARLOS MANZATO

LUIZ CARLOS MARTINEZ
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

LUZIMARA FAYAN
MARCELO GUSTAVO GOLDONI
MARCELO COSTA
MARCELO SERGIO PEREIRA
MARCIA REGINA GONÇALVES S
MARCIO FERNANDO CANDEO DO

MARCIO KEIJI SATO
MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARCO ANTONIO LEMOS ALVES
MARCO ANTONIO PADOVANI
MARIA CRISTINA GUIMARÇES
MARIA CRISTINA NASCIMENTO
MARIA DE LOURDES D'ARCE P
MARIA DO CARMO S. R. SERA
MARION DE OLIVEIRA PEREIR
MAURICIO GONÇALVES PEREIR
MAXMILLIAN GOMES COLHADO
MONICA FERREIRA MELLO BIO
NELSON PASCHOALOTTO
OMAR SIMAO CHUEIRI
PAULA REGINA GASPARETTO
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PAULO EDUARDO D'ARCE PINH
PAULO HIROSHI KIMURA
RAUF ABUD VITAR
REGIANE BANDEIRA RASTELLI
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI
ROSE CLEIA VIANA PEREIRA
ROSIMERIMARIA LEMES ROCHA
RUTY DE GODOY MACHADO NOG
SANDRA ALEXANDRE V. GUIMA
SANDRA MARA NOBILE FERNAN

TOMAZ MARCELO BELASQUE
UZIEL DE CASTRO JUNIOR
VALMIR BRITO DE MORAES
VALMIR DE SOUZA DANTAS
VANTUIR AMILSON GUIMARAES

WALTER GONCALVES

WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI

0037 000040/2002
0023 000119/2000
0062 000039/2003
0041 000099/2002
0051 000189/2002
0072 000134/2003
0045 000125/2002
0061 000023/2003
0014 000041/1999
0003 000019/1996
0002 000273/1995
0046 000140/2002
0040 000091/2002
0044 000121/2002
0065 000051/2003
0063 000043/2003
0058 000240/2002
0064 000048/2003
0082 000016/1998
0004 000067/1996
0009 000098/1997
0008 000194/1996
0053 000208/2002
0010 000109/1997
0026 000068/2001
0016 000127/1999
0056 000236/2002
0056 000236/2002
0004 000067/1996
0018 000160/1999
0020 000036/2000
0004 000067/1996
0036 000029/2002
0016 000127/1999
0061 000023/2003
0035 000015/2002
0011 000154/1997
0069 000084/2003
0047 000147/2002
0035 000015/2002
0044 000121/2002
0084 000057/2000
0028 000099/2001
0019 000191/1999
0004 000067/1996
0033 000009/2002
0024 000132/2000
0024 000132/2000
0061 000023/2003
0002 000273/1995
0062 000039/2003
0051 000189/2002
0072 000134/2003
0061 000023/2003
0021 000101/2000
0013 000016/1999
0084 000057/2000
0034 000011/2002
0028 000099/2001
0023 000119/2000
0083 000101/2001
0044 000121/2002
0084 000057/2000
0053 000208/2002
0028 000099/2001
0026 000068/2001
0019 000191/1999
0027 000095/2001
0064 000048/2003
0014 000041/1999
0069 000084/2003
0011 000154/1997
0042 000105/2002
0084 000057/2000
0017 000159/1999
0068 000058/2003
0054 000215/2002
0024 000132/2000
0044 000121/2002
0035 000015/2002
0045 000125/2002
0078 000160/2003
0007 000123/1996
0005 000082/1996
0077 000159/2003
0008 000194/1996
0025 000146/2000
0002 000273/1995
0028 000099/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/1991-BANCO DO BRASIL S.A. x AUGUSTINHO RUBENS OCCHI. Despacho de fl. 259: Diga o Exequente, vez que decorrido o prazo da suspensão concedida. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1995-BANCO BRADESCO S/A x MARYTAN IND. COM. DE ART. DE BIJUTERIAS LTDA-ME. Despacho de fl. 253: Intimem-se os representantes legais da Executada para pagarem o bem antes penhorado, no prazo de 30 dias, via edital, com prazo de 30 dias. Defiro o pedido de fls. 250 (suspensão do feito por 90 dias). Decorrido o prazo, diga o Exequente. Adv. WALTER GONCALVES, MARCIA REGINA GONÇALVES SLAVIK, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA e FERNANDO BUSTO MORENO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/1996-BB-FINACEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO INVEST. x JOAO ALVES DIAS, ANTONIO A. DIAS, MARIA DE L. C. D. Despacho de fl. 175: Diga a Exequente (1ª e 2ª praças negativas). Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

4.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-67/1996-USINA ALTO ALEGRE S.A.-ACUCAR E ALCOOL x IRMAOS A. DIAS LTDA. Despacho de fl. 148: Sobre a avaliação e conta geral, digam as partes (conta geral - débito + custas: R\$ 23.741,60; avaliação: Data de terras n. 24 da quadra 118 com área de 600,00 m2 valor - R\$ 80.000,00). Adv. LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO, MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO, CARLOS ALBERTO DESTRO, PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO, LEONARDO MARTINS SILVA, GUSTAVO PAULA DE AGUIAR, MARION DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS, FERNANDO CESAR BRITO SILVA, ANTONIO CARDOSO JUNIOR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1996-BANCO BRADESCO S.A x JOAO ALVES DIAS e outros. despacho de fl. 160 verso: Intime-se o Exequente para manifestação vez que decorrido o prazo da suspensão concedida. Adv. WALTER GONCALVES-

6.-EXEC.TIT.EXTRAJ.COISA INCERTA-86/1996-PERON FERRARI SOCIEDADE ANONIMA COMERCIO DE CEREAIS e outros x JOAO BATISTA DE MATTOS. Despacho de fl. 159: Sobre o interesse na continuidade do feito diga a Exequente. Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1996-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO ALVES DIAS e outros. Despacho de fl.137 verso: Contados e preparados, voltem. (ao Exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 206,90, no prazo de cinco dias). Adv. WALTER GONCALVES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MARIA APARECIDA MARIANO e outros. Despacho de fl. 192: Para alienação judicial dos bens penhorados, designo os dias 04/11/03 e 27/11/03 às 15:15 horas. Expeça edital com os requisitos legais. (Ao Exequente, para efetuar no prazo de 05 dias o preparo das custas pertinentes, no valor de R\$ 590,57, bem como proceder a retirada do edital). Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, ALFREDO ANTONIO CANEVER e WALTER GONCALVES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOAO ALVES DIAS e outros. Despacho de fl. 238: Para alienação judicial do bem penhorado, designo os dias 04/11/03 e 27/11/03 às 14:30 horas. Expeça-se edital com os requisitos legais. (Ao Exequente para efetuar, no prazo de 05 dias, o preparo das custas pertinentes no valor de R\$ 373,81, bem como para retirar o edital). Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

10.—109/1997-RUARO E IRMAOS LTDA x IRMAOS A. DIAS LTDA. Despacho de fl. 294: Sobre a certidão retro, manifestem-se, querendo, as partes. Adv. EDUARDO PACHECO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

11.-REPARACAO DE DANOS-154/1997-LUCIANO CAETANO x ERMELINDO BOCARDI e CIA LTDA. Despacho de fl.: Ciência às partes da baixa dos autos de AG n. 496355, após archive-se. Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA, SIDNEY RUIZ e OMAR SIMAO CHUEIRI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/1998-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO BAGATIN -Sentença de fls.96: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 81/83. De consequência, suspendo os processos de execução pelo tempo requerido. Decorrido o prazo, deverão ser as partes intimadas para manifestação. Adv. EDSON MONTOR OZORIO e IRAN NEGRAO FERREIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON FERNANDES DA SILV. Despacho de fl. 93: Sobre o contido na certidão supra (certifico que até a presente data não houve o preparo das custas processuais remanescentes), digam os doutos Procuradores das partes. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1999-SALVATORE SALVERIO BALDINU e CIA LTDA x V. C. TUR TRANSPORTES LTDA - ME. Despacho de fl. 164: Oficie-se ao Juízo Deprecado dando conta da certidão de fl. 159/verso, encaminhando também, a manifestação retro, a qual deverá ser desentranhada e substituída por xerox. Despacho de fl. 170: ...Assim, diante do não cumprimento da ordem de entrega do bem ou do depósito do equivalente em dinheiro, reconheço ter sido infiel no encargo assumido, razão pela qual decreto sua prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a ser cumprida na Delegacia onde reside, em cela separada dos demais detentos, o que faço com fulcro no art. 904 e parágrafo do CPC.(jurisprudência citada). Expeça-se pois, o competente mandado, deprecando seu cumprimento. AO EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA. Adv. MARCELO COSTA e SEBASTIAO COUTO DE REZENDE-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/1999-IRMAOS A.

DIAS LTDA x VEGA INDUSTRIAL ER MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTIC e outros. despacho de fl. 202: Diga a Exequente sobre a certidão retro (...procedo a juntada aos presentes autos da correspondência devolvida - ofício n. 676/03 para intimação do Representante legal da Empresa Requerente, para comparecer em juízo, no prazo de 03 dias para assinar o auto de adjudicação, informando que o destinatário é desconhecido, tendo constado na correspondência o endereço da inicial. Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

16.-RESPONSABILIDADE CIVIL-127/1999-HERBERT FRIEDRICH x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fl. 208: Defiro (juntada de substabelecimento pelo Requerido). Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1999-PINHALENSE S/A-MAQUINAS AGRICOLAS x PAULO BAGATIN -Sentença de fl. 198: Tendo em vista que o devedor quitou o débito, julgo extinto o feto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. Levante-se a penhora. Oficie-se ao CIRETRAN conforme requerido à fl. 195.-Adv. FERNANDO FERNANDES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1999-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x ERMELINDO BOCARDI. Ao Exequente para efetuar o preparo das custas do avaliador no valor de R\$ 830,14, na conta do Poder Judiciário sob n. 5352-X. agência do Banco do Brasil n. 2720-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM, ELIZETE DE L. F. SANTA ROSA e MARIA DO CARMO S. R. SERATTO-

19.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-191/1999-JOSE CARLOS RAMPAZZO x NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A. Despacho de fl. 189: Defiro (expedição de ofícios). Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2000-ERMELINDO BOCARDI x FERTILIZANTES HERINGER S/A. Despacho de fl. 188: Defiro (carga dos autos para fins de requerer a Execução provisória). Adv. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM, ELIZETE DE L. F. SANTA ROSA e MARIA DO CARMO S. R. SERATTO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/2000-WILSON FERNANDES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fl. 138: Sobre a certidão supra (certifico que até a presente data, não houve o preparo das custas processuais remanescentes), digam os Doutos Procuradores das partes. Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA e CARLOS EDUARDO PINTO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2000-POSTO SAO RAFAEL x JOAO BATISTA DE MATOS. Despacho de fl. 270: Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora. É de se ver que a Execução de Título Extrajudicial já está em andamento, devendo apenas ser refeito o cálculo conforme acórdão. Levante-se a penhora, conforme já determinado. Adv. JESUS ALVES SOARES-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-119/2000-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ELSO GARCIA SEGURA. Despacho de fl.1724: Recebo o recurso de apelação (pelo Requerido Elso Garcia Segura)nos dois efeitos. Intimem-se para contra razões. Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, IRAN NEGRAO FERREIRA e JOAO MARIA CAPOCCI-

24.-INDENIZACAO-132/2000-ROBERTO NOBUO TAKANO e outros x COMERCIO E TRANSPORTES KICH LTDA e outros. Despacho de fl. 554: Cobre-se a devolução da Carta Precatória , cuja cópia se vê à fl. 529. Sobre o laudo de fl. 552(...1) um veículo marca Cabia tractor, a Diesel, ano de fabricação 1998, de cor vermelha, chassi n. 9BSTH4X2ZK33235886,placas AY 9773, totalmente destruído, sem pneus, chassi totalmente retorcido, sucata, podendo ser vendido como ferro velho. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2) uma carreta Reboque aberta, placas ADS 7311, sem pneus, chassi totalmente retorcido,considerando-se ferro velho. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) digam as partes, querendo.Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, EGON BRUGGEMANN, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e RAUF ABUD VITAR-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-146/2000-SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Despacho de fl. 140: Diga o Exequente, vez que decorrido o prazo da suspensão concedida. Adv. WALTER GONCALVES-

26.-INDENIZACAO-68/2001-NATAN JHONATAN DELA VEDOVA e outros x HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU e outros"Despacho de fl. 311: Redesigno a audiência para o dia 21/10/2003 às 13:30 horas. Renovem-se as diligências".adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI, MARCO ANTONIO LEMOS ALVES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

27.-PAULIANA-95/2001-MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ELSO GARCIA SEGURA e outros. Despacho de fl. 718: Mantenho a decisão agravada. Oficie-se dando conta do atendimento ao

contido no art. 526 do CPC. Sobre as avaliações digam as partes. Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e LUIZ CARLOS MANZATO-

28.-INDENIZACAO-99/2001-OSNY DA COSTA MATIAS x AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA. Sentença de fls. 389 e verso: Recebo os embargos, vez que tempestivos e fundamentados, conforme disposições dos artigos 535, II e 536 ambos do CPC. No entanto, não merecem acolhimento. Conforme se vê da inicial, o requerente pediu a condenação da Requerida no pagamento dos danos materiais sofridos no tocante a 2.700 sacas de soja, lucros cessantes em 4.500 sacas de milho, além do pagamento do ônus de sucumbência, apresentando planilha da cotação do soja. Em contestação aduziu a Requerida que em havendo procedência do pedido, fosse a cotação feita quando da colheita ou na média estimativa e não pela forma apresentada pelo requerente (fls. 34/35). Em impugnação à contestação, nenhuma dúvida deixou o Requerente quanto ao seu pedido, tendo dito que pretende com a ação ver-se ressarcido em sacas de soja e de milho, conforme sua perda e não pecuniariamente, tendo sido a tabela confeccionada e juntada apenas para atribuir valor à causa (fls. 77/91). Na decisão recorrida, também claro restou que a indenização se dará em sacas de soja. A conversão em pecúnia só ocorrerá se no prazo fixado o devedor não satisfizer a obrigação, o que será apurado em liquidação, na fase de execução, conforme disposições do Capítulo II, do Título II do CPC. Mantenho, pois, a decisão, tal qual lançada.-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS e SANDRA ALEXANDRE V. GUIMARAES-

29.-COBRANCA (SUM)-116/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADEMIR CANASSA -Sentença de fls.226:HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 220/221, julgando, de consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.-Adv. LOURIVAL P. DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES-

30.-ACAO DE REV.CONT.NAT. DECLAR.-155/2001-CALCANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME x BANCO DO BRASIL. Despacho de fl. 517: Intime-se para contra razões. Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

31.-COBRANCA (SUM)-163/2001-CONFEDERAÇÃO NACINAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANGELO GALHARDO. Despacho de fl.205: Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. LOURIVAL P. DOS SANTOS e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES-

32.-COBRANCA (SUM)-166/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE DOMINGOS SALA. Despacho de fl. 213: Recebo o recurso (dos Requerentes) nos dois efeitos. Intime-se o Requerido para contra razões. Adv. LOURIVAL P. DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES-

33.-EXECUCAO DE SENTENÇA-9/2002-ROBERTO NOBUO TAKANO x COMERCIO E TRASPORTE KICH LTDA. Despacho de fl.49: Defiro (suspensão do processo até decisão dos autos 132/00). Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

34.-ACAO REV. DE BENEFICIO PREV.-11/2002-VANDIRA GALHARDO DELLA TORRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Despacho de fl. 99: Ciência as partes da baixa dos. Em nada sendo requerido, arquivem-se". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e RUTY DE GODOY MACHADO NOGARA-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-15/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x AUGUSTO MARINHO DE SOUZA JUNIOR. Despacho de fl.53 verso: Quanto ao interesse na continuidade do feito, diga Requerente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

36.-INDENIZACAO (ORD)-29/2002-LUIZ ROBERTO MATIAS e outros x IVAN DE SOUZA e outros. Despacho de fl. 406: Atenda-se a cota retro (...o Representante legal da menor deverá juntar extrato atualizado comprovando o efetivo saldo da cota parte da menor (o documento de fl. 402 é um depósito de cheque, não comprovando saldo). Sentença de fl. 410: HOMOLOGO por sentença os acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o feito determinando seu arquivamento. Para defender os interesses da menor no feito nomeio curadora sua avó materna, que atualmente detém a guarda provisória.Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

37.-AUTORIZACAO JUDICIAL-40/2002-HERALDO CURIONI e outros x O JUIZO. Despacho de fl. 164: Defiro o pedido de fl. 101. Oficie-se para liberação. Complemente, após, o Requerente, a prestação de contas (comprovante de transcrição no registro de imóveis). Ao Requerente para proceder a retirada do ofício. Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2002-CLAUDENIR ANTONIO x SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REPRESENTAÇÕES. Despacho de fl. 255: Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos. No entanto, as razões e contra razões permanecerão nos autos para apreciação em 2º grau, em havendo interposição de ape-

lação pela parte Recorrente. Aguarde-se a audiência já designada. Adv. LUCIANA SOARES RICCI e JEFFERSON FREIRE DE LIMA-

39.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-84/2002-FRANCELINA ALVES CALSAVARA e outros x EUROFARMA LABORATORIO LTDA. Despacho de fl. 82: Sobre o laudo retro digam as partes, querendo. Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA S. ZAPONI.

40.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-91/2002-GEREMIAS MARCELINO DE SOUZA x RUBENS CEZARINO -Sentença de fls."...Isto posto, julgo improcedente a ação declaratória de nulidade de ato jurídico, c.c. rescisão de contrato, perdas e danos e lucros cessantes. Em razão do que restou decidido, a medida cautelar teve cessada sua eficácia, o que reconheço, por força do contido no art. 808, III do CPC, revogando a liminar antes deferida. pela sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Patrono do Requerido, a qual fixo em 20% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, englobando os dois feitos, o que faço com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, considerando a natureza das demandas, o local da prestação do serviço e o zelo profissional, verbas estas que poderão ser cobradas no prazo de 05 (cinco) anos se demonstrado a mudança da situação econômica do requerente, vez que deferido inicialmente o benefício da justiça gratuita, não tendo ficado demonstrado no feito a possibilidade de arcar com as mesmas. É de consignar que a impugnação do pedido de justiça gratuita foi apresentado intempestivamente. - Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e ELIZEU DE CARVALHO-

41.-INVENTARIO-99/2002-MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES. Despacho de fl. 247 dos autos de Agravo de Instrumento n. 136819-4: Ciência às partes da baixa dos autos. Despacho de fl. 205: Sobre a informação retro(ofício Mandistoi...informa que não recebeu produção agrícola, a qualquer título, em nome de Maria Eugênia Marques Rodrigues ou Espólio de Lázaro de Matos Rodrigues), digam as partes. dv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

42.-ACAO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-105/2002-MANOEL GREGORIO DA SILVA x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S/A. Despacho de fl. 227 verso: Quanto ao cumprimento do acordo, digam as partes. JORGE HARUO NICHYAMA JUNIOR, DIRCEU GAUDINO e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-112/2002-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA. Despacho de fl.138: Foi designado o dia 23/09/03 às 15:00 horas para inquirição das testemunhas José Batista Bitencourt e outras, na 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES e CHARLES KENDI SATO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2002-SEBASTIAO TORTOLA e outros x LAERCIO ANTONIO CRIPPA -Sentença de fl.156: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 59/60, julgando, de consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, MARCIO KEIJI SATO, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-125/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DONIZETE VALERIANO DA SILVA -Sentença de fls.64: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 59/60, julgando, de consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.-Adv. LUZIMARA FAYAN, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE V. NASCIMENTO e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

46.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-140/2002-GEREMIAS MARCELINO DE SOUZA x RUBENS CEZARINO -Sentença de fls.227/237"...Isto posto, julgo improcedente a ação declaratória de nulidade de ato jurídico, c.c. rescisão de contrato, perdas e danos e lucros cessantes. Em razão do que restou decidido, a medida cautelar teve cessada sua eficácia, o que reconheço, por força do contido no art. 808, III do CPC, revogando a liminar antes deferida. pela sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Patrono do Requerido, a qual fixo em 20% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, englobando os dois feitos, o que faço com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, considerando a natureza das demandas, o local da prestação do serviço e o zelo profissional, verbas estas que poderão ser cobradas no prazo de 05 (cinco) anos se demonstrado a mudança da situação econômica do requerente, vez que deferido inicialmente o benefício da justiça gratuita, não tendo ficado demonstrado no feito a possibilidade de arcar com as mesmas. É de consignar que a impugnação do pedido de justiça gratuita foi apresentado intempestivamente. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e ELIZEU DE CARVALHO-

47.-INVENTARIO-147/2002-ALCIONE CILIAO BARIO x ESPOLIO DE ALCEU BARIO. Despacho de fl. 362:

Sobre o contido nas petição de fls. 360 diga o herdeiro Alcimair e sobre o contido na petição de 363/364, digam os herdeiros Alcimair e Sandra. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, JESUS ALVES SOARES e RODOVLAS LHAMAS FERREIRA.

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI MGA x ARCA SOM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros. Despacho de fl. 65: Defiro. (suspensão do feito por 180 dias). Escoado o prazo, diga o credor.-Adv. JOSE MAREGA-

49.-COBRANCA (ORD)-171/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CAVALCANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. e outros. Despacho de fl. 224: Recebo o recurso nos dois efeitos (apelação pelo Requerente). Ao Requerido para contra razões. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALÉRIO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2002-ROSIMARI OCCHI P. MESSIANO x SUELI SOUTO TAMURA E CIA LTDA. Despacho de fl. 42: Quanto ao valor do bem, diga o Exequente-Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENÇO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-189/2002-AUTO MECANICA GIGANTE LTDA x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES -Sentença de fl. Tendo em vista que todas as partes concordaram com o pedido, declaro o Requerente habilitado ao crédito descrito na inicial, o que faço com fulcro no art. 1017, par. 2º do CPC, determinando que seja separado dinheiro suficiente para seu pagamento, após venda de bens móveis, conforme pedido de fls. 120/123, vez que o pedido fundamentou-se, também, na necessidade de pagamento das dívidas do espólio.-Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

52.-DECLAR. EX. REL. CONCUBINATO-202/2002-Z.M. x J.B.M.Sentença de fls. 225/228: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro a existência de união estável entre Zilda Milan e João batista de Matos, desde o ano de 1980, a qual perdura até os dias atuais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma, sendo que à Requerente foi deferido pedido de justiça gratuita, podendo o valor ser cobrado no prazo de 05 (cinco) anos, caso ocorra modificação de sua situação econômica. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados."-Adv. LAURINDO GOBI, GERALDO NILTON KORNEICZUK e LUIZ CARLOS BIAGGI-

53.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-208/2002-JOAO ALVES DIAS e outros x MUNICIPIO DE TERRA BOA. Sentença de fls. 149/154: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente os embargos, para afastar a preliminar argüida e no mérito acolher o pedido de reconhecimento de excesso nas execuções, determinando que sejam excluídos dos cálculos os valores referentes à taxa de iluminação pública e encargos decorrentes da mesma. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais. Fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 que faço com amparo no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, considerando a trabalho realizado, a natureza da demanda, o valor da causa e local da prestação dos serviços, sendo que os Embargantes deverão pagar à Patrona do Embargado a quantia de R\$ 500,00 e o Embargado deverá pagar aos patronos dos Embargantes as quantia de R\$ 500,00. Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

54.—215/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA DA SILVA. Despacho de fl. 50: Tendo em vista o contido na certidão de fl. 32/verso, aguarde-se a indicação de bens à penhora no arquivo, procedendo-se de acordo com o item 5.8.12 do CN. Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES e UZIEL DE CASTRO JUNIOR-

55.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-235/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANÁ - COHAPAR x VALDEMIRO RIBEIRO DA SILVA e outros. Despacho de fl.38: Sobre o contido na certidão de fl. 36 e documento retro juntado, diga a Requerente. Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

56.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-236/2002-COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x ADEMILSON PITA DA SILVA. Despacho de fl. 71: Regularize a Requerente sua representação no feito. Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE, MARIA CRISTINA NASCIMENTO, MARIA CRISTINA GUIMARÃES-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MAURICIO FERREIRA GOMES e outros. Despacho de fl. 47: Ao Exequente para que promova o andamento do feito - carta Precatória 26/03), no juízo deprecado (Barbosa Ferraz). Adv. JOSE ALBARI SLOPMPO DE LARA-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-240/2002-PAULO BAGATIN x JOSE GERALDO HERCULANO. Despacho de fl. 119: Sobre o pedido de fl. 88 (apresentação de rol de testemunhas em 16/09/03: Ari Gomes Pereira e Ogamar Micheloni, para comparecerem a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22/09/03 às 14:00 horas, que comparecerão independente de intimação), diga o Requerido. Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e EUCLIDES LOPES COTRIN-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-242/2002-MARCOS JOSE MARQUES DOS SANTOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Sentença de fls.203/208: "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos, revogando a liminar antes deferida, reconhecendo a fraude à execução, para declarar a ineficácia da hipoteca frente à execução, e julgando subsistente a penhora. Reconheço a litigância de má fé por parte da Embargante, condenando-o a pagar ao Embargado multa no valor de 1% do valor atribuído à causa, bem como ao pagamento de mais 10% do valor da causa, a título de indenização pelos prejuízos causados, vez que o Embargado teve dissabores na suspensão da praça e demora no recebimento do crédito. Em razão da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em 15 do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o trabalho desenvolvido e zelo profissional, bem como o valor da causa.-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

60.-EXECUCAO DE SENTENCA-8/2003-ANTONIO ROGERIO x CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DE TERRA BOA -Sentença de fls.:HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fl.26, julgando, de consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC e determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.-Adv. ANTONIO ROGERIO-

61.-RESSARCIMENTO DE DANOS-23/2003-CICERO CARLOS DE ARAUJO x JORDAO TONELLI e outros. Despacho de fl. 121: Para audiência de conciliação e saneamento, agora com a presença da denunciada, designo o dia 14/10/2003 às 15:30 horas. Em não tendo as partes proposta de acordo a fazer, poderão se manifestar no feito, antes da audiência, especificando as provas que pretendem produzir, dizendo de sua necessidade. Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA, MARCELLO GUSTAVO GOLONI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

62.-EXECUCAO PROVIS. PENSÃO ALIM.-39/2003-F.L.R. x E.L.M.R.Despacho de fl. 51: Intimem-se as partes para informarem qual o valor recebido pelo herdeiro Fábio a título de rendimento dos bens do espólio. Após, elabore-se conta do valor devido a título de pensão alimentícia, fixado na decisão do Agravo de Instrumento, abatendo-se os valores recebidos e voltem.-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-43/2003-VOLKSWAGEN LEASINGS S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANDIOSTTI IND. E COM. DE FARINHA LTDA-ME. Sentença de fls. 81/84: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por entender que em tendo concedido moratória antes do ajuizamento da ação, não tinha a Requerente interesse de agir, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. De consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos da Requerida, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional, bem como o valor da causa, com amparo no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e MARCIO KEIJI SATO-

64.-OPOSICAO-48/2003-LUCIANO APARECIDO HERCULANO x PAULO BAGATIN e outros. Despacho de fl. 119: Sobre o pedido de fl. 117 (apresentação de rol de testemunhas em 16/09/03: Ari Gomes Pereira e Ogamar Micheloni, para serem inquiridas na audiência de instrução e julgamento designada nos autos 240/02 em 22/09/03 às 14:00, que comparecerão independentemente de intimação), manifeste-se o Requerente. Sobre a informação retro, digam as partes em 05 (cinco) dias. Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e MARCIO KEIJI SATO-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SEBASTIAO SINTI. As partes para se manifestarem, tendo em vista que decorreu em 04/09/03 o prazo da suspensão. Adv. JOSE ALBARI SLOPMPO DE LARA, MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

66.-USUCAPIAO-55/2003-ANTONIO TONON x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ e outros. Despacho de fl. 77: ...Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/10/03 às 15:30 horas. Intimem-se, ficando a Requerida Cia Melhoramentos dispensada de comparecer, face do pedido de fl. 40, a. Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES e DENILSON DA ROCHA E SILVA-

67.-ACAO ORDINARIA-56/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MTS CANDIDO & CIA LTDA e outros. Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo que deverão ser depositados em sua totalidade em conta

poupança judicial, dos quais 50% deverão ser liberados no início dos trabalhos e 50% quando da conclusão dos trabalhos. Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e ANTONIO ROGERIO-

68.-EXECUCAO DE SENTENCA-58/2003-BIANCA MARRANHO GENOVEZ e outros x PAULO JOSE NAKAMURA -Despacho de fl. 51: ...De fato, a situação do Executado não sofreu alteração que possa justificar o não pagamento da pensão alimentícia a que foi condenado. Alega que não tem condições de nem mesmo arcar com as despesas de sua família, esquecendo-se que a Exequente é igualmente sua filha e necessita de ajuda. Faltou com a verdade ao dizer que foi despedido do emprego, juntando documento que comprova seu pedido de demissão. Como argumentado pela Exequente e Ministério Público, se pediu demissão é porque estava em condições de prover o sustento de seus dependentes, pois caso contrário não o teria feito. Deixo, portanto, de acolher as justificativas apresentadas, mesmo porque faltou o Executado com a verdade e, com amparo no art. 733, parágrafo 1º c.c. o art. 19 da lei 5.478/68, decreto sua prisão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida na Delegacia de Polícia onde reside, em cela separada dos demais detentos, devendo ser cientificado que o cumprimento da pena de prisão não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Expeça-se mandado de prisão e depreque-se o seu cumprimento. Em havendo pagamento antes de cumprido o mandado ou no ato de cumprimento, seja o mandado recolhido. Em havendo pagamento, após prisão, expeça-se alvará de soltura pelo Juízo Deprecado.-Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2003-ERMELINDO BOCARDI & CIA LTDA x LUCIANO CAETANO. Despacho de fl. 22: Proceda-se a Sra. Contadora Judicial o cálculo conforme decisão nos autos em apenso, conforme retro requerido e intimem-se as partes para se manifestação. (Conta de fls: 23/29 - valor da pensão calculados da sentença até 25/08/03: R\$ 4.219,97; Valor atualizado da indenização por danos estéticos: R\$ 12.715,82; Valor da pensão fixada da data dos fatos até a sentença: R\$ 6.103,59; honorários advocatícios - 15% sobre o valor da condenação: R\$ 3.455,90; Custas: R\$ 1093,78 -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA e SIDNEY PEREIRA NUNES-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2003-ADILSON PEREIRA DE QUEIROZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sentença de fls. 36/39: ...Isto posto, julgo procedente os embargos, acolhendo o pedido para declarar a inexigibilidade do crédito tributário, vez que inexistente o fato gerador, julgando, de consequência, extinto o feito executivo e determinando o seu arquivamento, após levantamento da penhora. Condeno a Embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o julgamento antecipado da lide e valor atribuído à causa, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Certifique-se nos autos de execução, a parte dispositiva da presente decisão, após seu trânsito em julgado. Deixo de recorrer de ofício, face do disposto no par. 2º do art. 475 do CPC.-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

71.-ARROLAMENTO SUMARIO-115/2003-ANTONIO NANTE x ESPOLIO DE PASCHUINA TIOSSO FERRETTI. Despacho de fl. 32: Face do contido nas petições de fl. 26 e 30, o rito a ser seguido deverá ser o do inventário, a fim de possibilitar a citação de herdeiros incertos. Procedo, pois, a conversão, determinando que seja intimado inventariante para assinar o compromisso. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de herdeiros incertos de Paschuina Tiosso Ferretti. Cumprase o contido no parágrafo 4º do art. 999, do CPC, informando sobre o recolhimento dos impostos (fls. 19 e 31)-Adv. DANIELA FAJARDO TRINTIN, FRANCIELLEN BERTONCELLO e GISELY MUNIQUE ESPERANÇA-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-134/2003-TEREZA DO NASCIMENTO SILVA e outros x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES. Despacho de fl. 11: defiro (justiça gratuita). Às partes para se manifestarem nos termos do parágrafo 2º do art. 1017 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ARY LUCIO FONTES, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-137/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NADIR MANHA FERNANDES. despacho de fl. 28 verso: Diga a Requerente, face certidão supra (certifico que a Requerida devidamente citada - fl. 20, deixou de apresentar contestação). Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

74.-ACAO ORDINARIA-139/2003-BANCO DO BARSIL S.A. x FORBE CONFECÇÕES LTDA e outros. Despacho de fl. 67: Defiro (citação por oficial de justiça). Despacho de fl.70: sobre o contido na certidão retro (...dirigime à Av. Melvin Jonnes 1075 e citei a firma Forbe Confeções Ltda na pessoa de sua representante, Sra. MARIA VIEIRA NASCIMENTO e deixei de citar o Requerido RENATO NASCIMENTO BRAGUETTO na pessoa de sua

genitora Sra. VANUSA NASCIMENTO BRAGUETTO e fui informada pela Sra. Maria Vieira Nascimento - mãe de Vanusa, que os mesmos estão residindo em Campo Mourão na Rua Akibono, 226, Lar Paraná...)do Sr. Oficial de Justiça, diga o Exequente. DESPACHO DE FL.80: Sobre a contestação (Requeridos: João Concani Martini e Maria Vieira Nascimento) e documentos juntados, diga a Requerente.Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-143/2003-AROLD DE PAIVA x CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA - CESUMAR. Sentença de fl. 13/14: ...Razão assiste ao excipiente, vez que demonstrou residir na Comarca de Londrina, conforme documento de fl. 09, o que já ficaria evidenciado nos autos principais, vez que a citação se deu através de Carta Precatória(jurisprudência citada). Deste modo, acolho a exceção e reconheço a incompetência deste juízo para o julgamento da ação monitoria, face do disposto no art. 94 do CPC, determinando que o feito seja remetido à Comarca de Londrina para o regular andamento. Sem custas, vez que defiro pedido de gratuidade processual. Sem condenação em verba honorária, vez que se trata de incidente, devendo ser o acolhimento da exceção considerado quando da fixação de referida verba nos autos principais. Certifique-se a parte dispositiva desta decisão nos autos em apenso, após o trânsito em julgado. Adv. LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA e UZIEL DE CASTRO JÚNIOR.

76.-ACAO ORDINARIA-155/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FORBE CONFECÇOES LTDA e outros. 49: Sobre a contestação de fls. 33/43, diga Requerente, querendo, em dez dias. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOVALMIR SETIMO DA SILVA - ME e outros. Despacho de fl. 16: Sobre a certidão do Sr. Meirinho (fl. 15-v), diga o Exequente. Adv. WALTER GONCALVES-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2003-BANCO BRADESCO S/A x IVETE ISABEL FELSKI AGOSTINI DOS SANTOS e outros. Despacho de fl. 15: Sobre a certidão retro (...procedi a citação dos executados... deixei de penhorar bens dos executados por não tê-los encontrado. Adv. WALTER GONCALVES-

79.-ARROLAMENTO-168/2003-PAULO FERREIRA RIGUENGO x ESPOLIO DE DAVINA SPADIN. Ao Requerente para efetuar o preparo das custas processuais. Adv. ANTONIO CARLOS CALDEIRA-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-171/2003-G.C.M. e outros x A.M.. Despacho de fl. 13: Digam Exequentes (devolução do ofício de intimação ao empregador do Executado para desconto em folha, pelo motivo: destinatário desconhecido). Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-172/2003-L.F.S.V. e outros x V.V.Despacho de fl. 14: Sobre os documentos juntados, diga o Exequente. Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-

82.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-16/1998-FAZENDA NACIONAL x IRMAOS A. DIAS LTDA. Despacho de fl. 41: Redesigno os dias 02/12/03 e 17/12/03 às 13:30 horas para leilão dos bens penhorados. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

83.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/2001-O MUNICIPIO DE TERRA BOA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA. Despacho de fl. 34 verso: Tendo em vista que a Douta Procuradora do Exequente fez carga dos autos após indicação do bem à penhora, nada tendo dito, é de se considerar como de acordo com a nomeação. Assim, tome-se por termo e intimem-se para fins de embargos. (à Executada para comparecer, no prazo de 03 (três) dias em Cartório para assinar o termo de penhora, decorrendo, daí, o prazo de 30 dias para embargos). Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-57/2000-Oriundo da Comarca de JDC. DA VARA CÍVEL DE MONTE CARMELO - MG -LAERCIO ANTONIO CRIPPA x PAULO BAGATIM e outros -Sentença de fls.55:HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 51/53, determinando a suspensão do feito, pelo período requerido. Escoado o prazo, intimem-se as partes para manifestação. Adv. ROSIMERIMARIA LEMES ROCHA, JOAO VICENTE DOS REIS JUNIOR, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, IRAN NEGRAO FERREIRA, JOAO MARIA CAPOCCI e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-51/2003-Oriundo da Comarca de J.D.C DE LOANDA - PR -DEOLINDA CARREIRA DE SOUZA x WILSON CANASSA ROQUE Despacho de fl. 110: Para o ato deprecado(inquirição da testemunha arrolada pelo Requerido), designo o dia 08/09/03 às 13:30 horas. -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e FLORINDA ROQUE-

Crime

Altônia

RELAÇÃO Nº029/2.003

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”

COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROSÂNGELA FAORO
C A R T Ó R I O D O C R I M E

REÚS:	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
JOÃO RICARDO RODRIGUES e EDSON BATISTA DE ALMEIDA	01	46/2.002

01 – Autos de Processo Crime nº46/2.002 – Acusado: JOÃO RICARDO RODRIGUES – Intimar referidos acusados para constituir advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, nos mencionados autos.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PR

VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº 039/2003

JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUT-
TI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	01	099/2001
PAULO ROBERTO SALLE	02	011/2003

1. PROCESSO-CRIME Nº. 099/2001 – André Gustavo de Souza – “Por despacho de 08/09/2003, foi deferido o pedido de fls. 241. Designado o dia 13/11/2003, às 16h30min, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, devendo trazê-la independentemente de intimação” – Adv. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA – OAB/PR 27.189.

2. PROCESSO-CRIME Nº. 011/2003 – Willian Silvério dos Santos – “Prazo de 08 (oito) dias para apresentação das Contra-Razões de Recurso” – Adv. PAULO ROBERTO SALLE – OAB/PR 14.771.

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR

JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROSELI MARIA GELLER
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 35/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para no prazo de 24:00 horas, devolverem em cartório os autos que se encontram com vistas e prazos esgotados, caso sejam devolvidos autos até a publicação da presente relação, desconsiderar a intimação.

Autos	Natureza	Réu ou requerente	Data	Advogado
272/00	Sep	Mº G. de Araújo Duarte	27/02/03	Wilton S. Longo
125/95	PC	Valdeir A. de Souza	01/04/03	Wilton S. Longo
165/02	Alim.	José F. dos santos e ou	17/04/03	Wilton S. Longo
280/01	Alim.	Odair J. Luz Santos	17/04/03	Wilton S. Longo
127/99	PC	Akinobu Sugahara	27/05/03	Wilton S. Longo
134/99	PC	José Apº Alcântara e ou	26/06/03	Wilton S. Longo
025/96	PC	Donizete Alexandre e ou	26/06/03	Wilton S. Longo
93/94	PC	Elza Maria Martinez	15/07/03	Wilton S. Longo
85/97	PC	Fidelino E. Marcos	15/07/03	Wilton S. Longo
203/03	Prog. Reg	Manoel Apº dos Santos	02/09/03	Wilton S. Longo
416/02	Div.	Justino Theodoro Ribeiro	25/02/03	Valter Botan
50/93	Div	Antonio J. Rodrigues e ou	11/04/03	Valter Botan
107/95	PC	José Nilson dos S. e ou	12/05/03	Valter Botan
41/99	PC	Antonio C. da Silva	03/06/03	Valter Botan
160/02	PC	Cláudio G. da Silva	03/06/03	Valter Botan
19/02	PC	Danieli Wagner	09/06/03	Valter Botan
80/02	PC	Solange Stefani da S.	09/06/03	Valter Botan
320/03	Divórcio	Edna R. G. Rodrigues	08/09/03	Valter Botan
90/00	PC	Cezar Volpato	06/12/02	Wagner F. S. Mena
(Cobrado no Diário da Justiça de 14/03/03)				
255/00	Ret. Área	José C. Maiole e outra	23/01/03	Wagner F. S. Mena
(Cobrado no Diário da Justiça de 14/03/03)				
120/97	PC	Adriano de Souza Silva e	07/03/03	Wagner F. S. Mena
111/99	Ex. Alim.	Oswaldo Inácio Duarte	20/02/03	Rose C. C. Martins
344/01	Exc. de Incorp.	Eliane da Silva	16/05/03	Rose C. C. Martins
310/01	Ex. Alim.	Gilson Marçal Vieira	16/05/03	Rose C. C. Martins
47/96	PC	Oscar Gimenez	03/06/03	Rose C. C. Martins
135/03	Dis.Conc.	Raynoldo Koezter	03/06/03	Rose C. C. Martins
437/02	Sep. Jud.	Neide Apº Varandas Lara	28/07/03	Rose C. C. Martins
87/97	PC	Valmir R. de Souza e ou	21/08/03	Rose C. C. Martins
37/02	Adoção	Gabriel Dias	21/08/03	Rose C. C. Martins
11/97	PC	Eliane R. Damasceno	13/03/03	Rosana F. Martins
11/97-A	PC	Eliane R. Damasceno	12/03/03	Rosana F. Martins
137/02	Alim	Fernanda Gobetti	07/04/03	Rosana F. Martins
150/01	PC	Apº Soares de Oliveira	07/08/03	Rosana F. Martins
18/98	Div. Cons.	Pauloº M. Laverde e ou	07/08/03	Rosana F. Martins
85/94	PC	José da Silva e ou	16/04/03	Iraci S. de Barges
57/03	Ex. Alim.	Carlos Ant. da Silva	23/04/03	Carlos S. Martins
39/03	Ex. Alim.	Sandro Amador de M.	23/04/03	Carlos S. Martins
297/00	Ex. Alim.	Pedro de Moura Vieira	23/04/03	Carlos S. Martins
147/99	Ex. Alim.	Sandro Amador de M.	23/04/03	Carlos S. Martins
192/02	Ex. Alim.	Alvaristo A. Greco	09/05/03	Carlos S. Martins
107/01	PC	Luiz Carlos S. Santos	10/06/03	Carlos S. Martins
237/02	Diss. Soc.	Gonçálmo José do E. S.	10/06/03	Carlos S. Martins
318/02	Just. E. Rec. Soc.	Noel Alves de Souza	10/06/03	Carlos S. Martins

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE
GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

Escrivão Criminal

RÉU PRESO

RELAÇÃO 13/2.003

MM. Juiz de Direito: Doutor Noedi Bittencourt Martins

1. Processo Crime 63/2002 – Réus: Rodrigo Augusto Brisolara

Rodrigues e José Jefferson de Lima – Intimada a defesa de que foi designado o dia 25 de setembro de 2003, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Advogados Doutores Marcello Trajano da Rocha e Antonio Rabelo.

2. Processo Crime 32/2003 – Réu: Ângelo André Christiansen de Napoli – Intimada a defesa para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a certidão em que consta a não localização da testemunha Luiz Henrique Christiansen – Advogado Doutor Joli Gley Barbosa Cubas.

3. Processo Crime 54/2003 – Réu: Glauco de Andrade e Souza Lobo – Intimada a defesa para fins do artigo 500 do CPP – Advogado Doutor Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque.

4. Processo Crime 89/2002 – Réu: Leonardo José da Silva – Intimada a defesa que os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Alçada – Advogado Doutor Fernando O’Reilly Cabral Barriuevo,

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ

VARA CRIMINAL

JUIZ: DR. FABIANO MACEDO DA C. BARROS

RELAÇÃO Nº 013/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. José Carlos Farias	01	19/00
Dr. José Cícero de Oliveira	02	39/98

1. Processo Crime nº. 19/00 – Alvaro Carreira e Nivaldo Aparecido Mazzin – intimação do Doutor Defensor de que foi designado perante o Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, o dia **29 de outubro de 2003, às 09:30 horas**, para a oitiva de Nivaldo Aparecido Mazzin – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

2. Processo Crime nº 39/98 – Valcir José Martins e Vitor Tormena – intimação do Doutor defensor, para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões de apelação – Adv. Dr. José Cícero de Oliveira.

Ponta Grossa

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS/PONTA GROSSA-PR

Dr. Helder Luís Henrique Taguchi-Juiz de Direito

Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada

RELAÇÃO Nº 19/2003

- 1- Dr. Benedito de Paula – OAB n 16.287/PR e Dr. Gerson Timm
- 2- Dr. Paulo Vieira de Camargo Junior
- 3- Dr. Marcello Trajano da Rocha- OAB n 25056
- 4- Dr. João Renato Nascimento-

1- CARTA PRECATÓRIA Nº 600/03 – réu Valter César da Silva e Juliano Saldanha dos Santos- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 29/10/03 às 15:00 horas para audiência inquirição da testemunha da acusação”.

2- CARTA PRECATÓRIA Nº 597/03- Réu José Alonso Dantas e Outros- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 29/10/03, às 14:00 horas para audiência de inquirição testemunha da acusação”.

3- CARTA PRECATÓRIA N 225/03- réu José Elias Martinez Dias- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 23/10/03 as 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha de acusação”.

4- CARTA PRECATORIA Nº 616/03- réu Josiel Vaz Oliveira- “Intime-se o defensor de que foi designada a data de 25/09/03 às 15:50 horas para audiência de inquirição testemunha de acusação”.

Juizados Especiais

Ponta Grossa

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO-COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ

Edifício do Fórum de Ponta Grossa

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n. 590 – Oficinas

Juiz Presidente: Dr. Fábio Marcondes Leite

RELAÇÃO N. 030/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

AMAURI PAULO CONSTANTINI	06	RC 065/2003
ANA PAULA SCHAFRANSKI FERREIRA	04	RC 051/2003
ANNA CHRISTINA B. PEREIRA	02	RC 210/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	06	RC 065/2003
FABIULA SCHMIDT	04	RC 051/2003
HELENA DIAS BARBAR	05	RC 064/2003
HUMBERTO CAMPOS	03	RC 005/2003

IVO GOMES	03	RC 005/2003
LIGIA VOSGERAU F. RIBAS	04	RC 051/2003
PEDRO NICOLAIO	05	RC 064/2003
TRAJANO DORIA JORGE	02	RC 210/2002
USTANE F. DE MAGALHÃES	04	RC 051/2003
VITOR TRIGO MONTEIRO	01	RC 080/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

01) RECURSO CÍVEL N. 080/2002 (**Processo de Origem n. 124/01**)

JUIZ RELATOR: JUÍZA MAYRA ROCCO STAINSACK
RECORRENTE : MARIA VERA MENDES
ADVOGADO(A): DR. VITOR TRIGO MONTEIRO
RECORRIDO(A): SHARP DO BRASIL
ADVOGADO(A):
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003
ACÓRDÃO N. **592**
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROGRAMADA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – CONTRATANTE DESISTENTE – ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA EMPRESA SHARP DO BRASIL S/A DECLARADA PELO JUÍZO A QUO – DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA PARA O EFEITO DE RECONHECER A LEGITIMIDADE DA RÉ PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL JÁ QUE A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS PROVA SER ELA A PESSOA COM QUEM A AUTORA CELEBROU O CONTRATO. RECURSO PROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão monocrática, declarando a Ré parte legítima para responder a pretensão da Autora e determinando o prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos.

02) RECURSO CÍVEL N. 210/2002 (**Processo de Origem n. 215/01**)

JUIZ RELATOR: JUÍZA MAYRA ROCCO STAINSACK
RECORRENTE : TRIERWEILER & BARBOSA LTDA.
ADVOGADO(A): DRA. ANNA CHRISTINA BRANCO PEREIRA
RECORRIDO(A): JANINE APARECIDA BUENO CAMARGO
ADVOGADO(A): DR. TRAJANO DORIA JORGE
DATA DO JULGAMENTO: 27 DE JUNHO DE 2003
ACÓRDÃO N. **593**
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – RESCISÃO POR INICIATIVA DA AUTORA – CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÃO RECONHECIDO PELO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO COMPETENTE – MATRÍCULA DECORRENTE DE PROPAGANDA ENGANOSA – NEGÓCIO JURÍDICO ANULÁVEL POR DOLO E ERRO – DIREITO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE MATRÍCULA E MENSALIDADES, AINDA QUE PRESTADO O SERVIÇO – RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Na forma do art. 55, da Lei 9.099/95, condenam a Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono da Recorrida, que arbitram em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da demanda.

03) RECURSO CÍVEL N. 005/2003 (**Processo de Origem n. 470/02**)

JUIZ RELATOR: JUÍZA MAYRA ROCCO STAINSACK
RECORRENTE : YLKA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): DR. HUMBERTO CAMPOS
RECORRIDO(A):GLOBAL CENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(A): DR. IVO GOMES
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003
ACÓRDÃO N. **594**

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – COMPRA DE TELEFONE CELULAR E HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA PELO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS – HABILITAÇÃO NO MESMO APARELHO DE LINHA DO SISTEMA PÓS-PAGO – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DAS TARIFAS GERADAS – AUSÊNCIA DE PROVA DE SOLICITAÇÃO DA AUTORA – VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSUMO DO SERVIÇO – ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUMBE AO RÉU QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU – PRETENDIDA DEVOLUÇÃO DO APARELHO COM RESTITUIÇÃO DO PREÇO SOB A ALEGAÇÃO DE DEFEITO – AUSÊNCIA DE PROVA – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida pela Autora, condenando a Recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 104,60 (cento e quatro reais e sessenta centavos), devidamente corrigido a partir do respectivo desembolso e acrescido de juros legais de 6% ao ano, a partir da citação.

04) RECURSO CÍVEL N. 051/2003 (**Processo de Origem**

n. **494/01**)

JUIZ RELATOR: JUIZ FÁBIO MARCONDES LEITE
RECORRENTE : TELEPAR CELULAR S/A
ADVOGADO(A): DRA. USTANE F. DE MAGALHÃES
DRA. FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO(A): PAULO OSCAR FONTANA BERTIN
ADVOGADO(A): DRA. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS
DRA. ANA PAULA SCHAFRANSKI FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003
ACÓRDÃO N. **590**
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO. INEVIDUA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA JÁ PAGA. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES E NÃO IMPUGNADOS OBJETIVAMENTE PELA RÉ, COMPROVAM O PAGAMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO, PORÉM, DEVE SER REDUZIDA EM FACE DA CONTRIBUIÇÃO DO RECORRIDO PARA AS INSCRIÇÕES E POR EXISTIR OUTRA INSCRIÇÃO EM SEU NOME, FEITA JUNTO AO SERASA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão, devidamente homologada pelo juiz supervisor, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, reduzindo, tão somente, o valor da indenização para R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido a partir do evento danoso (devidas inscrições), mais juros de mora de meio por cento ao mês, também a partir do evento danoso, conforme Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que a Recorrente decaiu de grande parte de seu recurso, vez que pediu reforma total da sentença, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, fica condenada ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, aos quais, considerando o grau de zelo com que se empenhou a nobre procuradora da parte recorrida, fixam-se o valor equivalente a 15% do valor da condenação.

05) RECURSO CÍVEL N. 064/2003 (**Processo de Origem n. 2352/01**)

JUIZ RELATOR: JUÍZA MAYRA ROCCO STAINSACK
RECORRENTE : JULIANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DRA. HELENA DIAS BARBAR
RECORRIDO(A): EDSON SHIBUTA
ADVOGADO(A): DR. PEDRO NICOLAIO
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003
ACÓRDÃO N. **595**
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – PRETENDIDA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ QUE SE APURE FATO CRIMINOSO IMPUTADO AO AUTOR CONSISTENTE NA RETENÇÃO DE PARCELAS DA REMUNERAÇÃO SALARIAL E DE UM APARELHO CELULAR PERTENCENTE AO RÉU – FATO TOTALMENTE DIVORCIADO DAQUELE EM QUE SE FUNDA A DEMANDA – INDEFERIMENTO – COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS DA REMUNERAÇÃO RETIDA COM O VALOR DO *QUANTUM* RESSARCITÓRIO – FALTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO E DISCORDÂNCIA DO AUTOR COM A PRETENSÃO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do juízo *a quo*, condenando o Recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono do Recorrido, que arbitram em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionada à hipótese prevista no artigo 12, da Lei n. 1.060/50, já que é beneficiário da justiça gratuita.

06) RECURSO CÍVEL N. 065/2003 (**Processo de Origem n. 980/02**)

JUIZ RELATOR: JUIZ HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI
RECORRENTES: MAURO RÚBIO MARTINS e MÁRCIO MARTINS
ADVOGADO(A): DR. ANTONIO SERGIO PALU FILHO
RECORRIDO(A): ERALSO JOSÉ TEIXEIRA MAURÍCIO
ADVOGADO(A): DR. AMAURI PAULO CONSTANTINI
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003
ACÓRDÃO N. **591**
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – RETORNO EM RODOVIA – CAUSA PRIMÁRIA – SENTENÇA CONFIRMADA – INDENIZAÇÃO – VALOR DO CONCERTO MAIOR QUE O VALOR DO VEÍCULO – VALOR DO VEÍCULO ABATIDO O PREÇO DA CARÇAÇA OU SUCATA.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para descontar da indenização o valor do veículo após o acidente. Vencidos em parte, custas processuais em 50% (cinquenta por cento) para os Recorrentes e honorários advocatícios que arbitram em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Ministério Público

ATO Nº 246

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, bem como o contido na Resolução nº 1243/2002-PGJ,

I - N O M E I A

a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo 3-C, de acordo com a lista remanescente de aprovados no Concurso Público para Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Paraná – Edital do Concurso nº 20/2002.

NOME	RG Nº
TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO	4.994.253-2/PR

II - A P L I C A

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo 3-C, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.
MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça
ATO Nº 247

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 13610/2003-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor **BRUNO MOREIRA FORTES**, RG nº 7.700.324-0/PR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 8 de setembro de 2003.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.
MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça
ATO Nº 248

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 156, inciso VI, da Lei Complementar acima nominada, e no artigo 357, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como o contido no protocolado sob nº 8821/2003-MP/PR e face a anuência dos Coordenadores das Procuradorias de Justiça,

I - N O M E I A

a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a lista remanescente de aprovados no Concurso Público para Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Paraná – Edital do Concurso nº 20/2002.

NOME	RG Nº
SCHEILA RUARO	4.227.340.6/PR

II - A P L I C A

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

IV – R E V O G A R

o Ato nº 205/2003, na parte que nomeou a servidora constante

no item I, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13845/2003, a partir desta data.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça
ATO Nº 249

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 156, inciso VI, da Lei Complementar acima nominada, e no artigo 357, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como o contido no protocolado sob nº 8821/2003-MP/PR e face a anuência dos Coordenadores das Procuradorias de Justiça,

I - N O M E I A

a partir desta data, para exerce em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a lista remanescente de aprovados no Concurso Público para Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Paraná – Edital do Concurso nº 20/2002.

NOME	RG Nº
JULIO AUGUSTO GERELUS	6.912.144.6/PR

II - A P L I C A

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

IV – R E V O G A R

o Ato nº 206/2003, na parte que nomeou o servidor constante no item I, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13881/2003, a partir desta data.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça
ATO Nº 250

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, bem como o contido na Resolução nº 1243/2002-PGJ,

I - N O M E I A

a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assistente símbolo I-C, de acordo com a lista remanescente de aprovados no Concurso Público para Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Paraná – Edital do Concurso nº 20/2002.

NOME	RG Nº
NAZARETH GODOY	4.373.375-3/PR

II - A P L I C A

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 76,886% (setenta e seis vírgula oitocentos e oitenta e seis por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo I-C, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1532

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no art.19, XXII, da Lei Orgânica do Ministério Público, resolve

C O N S T I T U I R

grupo de trabalho composto pelos Doutores MAURÍCIO KALACHE, como Coordenador, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, LEONIR BATISTI e JOSÉ GERALDO GON-

ÇALVES, como membros, para realizarem estudos e coletarem dados acerca de crimes de sonegação fiscal relacionados à distribuição e comercialização de combustíveis, com prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, para apresentação de relatório.

Curitiba, 29 de agosto de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1609

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Assessoria de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, a partir de 9 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1641

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA por intermédio da Resolução nº 1639/03, a partir de 19 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1643

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

17 (dezessete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA por intermédio da Resolução nº 1642/03, a partir de 24 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1645

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

16 (dezesseis) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA por intermédio da Resolução nº 1644/03, a partir de 16 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1647

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13704/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor CARLOS MASARU KAIMOTO 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 2109/01, para serem usufruídos a partir de 6 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 1593/03.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1655

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R
38 (trinta e oito) dias da licença especial concedida ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO por intermédio da Resolução nº 1654/03, a partir de 15 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1661

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

2 (dois) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor SÓCRATES DA VEIGA FILHO por intermédio da Resolução nº 1660/03, a partir de 13 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1665

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

7 (sete) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA por intermédio da Resolução nº 1662/03, a partir de 6 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1667

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13641/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 1138/03, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1669

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 13733/03 e 13732/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES para atuar nos Autos de Execução Alimentícia números 78/98 e 108/01, em trâmite na comarca de IRETAMA, em face do acolhimento dos impedimentos argüidos pelo Promotor de Justiça Doutor FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1670

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13501/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 180/98, em trâmite na comarca de COLORADO, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Promotor de Justiça Doutor SANDRO ALEX HANNICKEL.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1671

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13854/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ROSÂNGELA GASPARI 17 (dezessete) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 1066/03, para serem usufruídos a partir de 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1673

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13835/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 13/2001, em trâmite na comarca de PALMITAL, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Promotor de Justiça Doutor CARLOS EDUARDO AZEVEDO.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1674

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13730/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CLÁUDIO SIMINOVICH para atuar nos Autos de Inquérito Policial, ainda não numerado, referente à apuração de prática do crime de falso testemunho, praticado em tese por DOMINGOS TAVARES DE MIRANDA, em trâmite na comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, em face do acolhimento do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário
Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 91/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 04/09/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 27.090 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 1998 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ (66º ZE)
RECORRENTE (ORA EMBARGANTE): PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, DIRETÓRIO MUNICIPAL
ADVOGADOS: DRS. EDSON DUPSK E GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 66ª ZONA
RELATOR: DR. PAULO CEZAR BELLIO

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 27.217 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DE 15/09/2003

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº 59/2002
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELEITORAL
REQUERIDO: ROBERTO ÂNGELO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE BARROS NETO
REQUERIDO: ANTÔNIO CELSO GARCIA
ADVOGADOS: DRS. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA E FLÁVIO W. LINS
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ARTIGO 22, LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – CESSÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO PARA DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURA DE PARTIDO DIVERSO - ANUÊNCIA DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA REGIONAL – ANUÊNCIA TÁCITA DO CANDIDATO BENEFICIADO – FATO COM POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NA LISURA DO PLEITO E IMPACTAR A VONTADE DO ELEITORADO - QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS - PROCEDÊNCIA.

A cessão do horário de propaganda eleitoral gratuito, em rádio e televisão, para candidatura de agremiação diversa configura uso indevido de meio de comunicação social, com potencialidade para comprometer a lisura do certame eleitoral, uma vez que elastece o tempo de exposição do candidato na mídia, em detrimento de seus adversários. As limitações à propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão foram impostas devido à sua capacidade de penetração social, para o fim de preservar o princípio igualitário da disputa e conferir a todas as correntes políticas a possibilidade de terem igualmente considerados seus projetos, idéias e opiniões.

ACÓRDÃO 27.227 – Vistos, relatados e discutidos os autos de Investigação Judicial nº 59/2002, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 437 – CL. 16ª
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ (137ª Z.E.)
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS (ORA AGRAVANTES): RICARDO APARECIDO MAIA KOTSIFAS E ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ADVOGADO: DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

EMENTA- AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
O artigo 90 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral prevê que o agravo regimental deverá ser interposto no prazo de 48 horas da decisão do Presidente do Tribunal, do relator e do Corregedor, que cause prejuízo ao direito da parte. Ultrapassado o prazo de 48 horas, o recurso é intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 27.228 -Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo por intempestividade, nos termos do voto do eminente Presidente, que fica fazendo parte desta decisão.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho de fls. 76 a 78, exarado pelo Dr. Paulo Cézar Bellio, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1198 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL (195ª Z.E.)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: JEFFERSON ROSA CORDEIRO (em causa própria)
RELATOR: DR. PAULO CÉZAR BELLIO

“1 - Foi interposto pedido de providências perante o Juízo da 195ª Zona Eleitoral de Campina Grande do Sul, pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Jefferson Rosa Cordeiro, em razão da denúncia de utilização, por particular, de bem móvel e de materiais de propriedade do Município, para fotocopiar material de conteúdo político destinado a propaganda eleitoral, com infringência dos artigos 73, I e II da Lei nº 9504/97, e 242, 243, IX e 301 do Código Eleitoral.

O material foi apreendido para devida apuração do ocorrido. O Promotor Eleitoral entendeu pela inocorrência dos ilícitos de natureza penal e requereu a remessa dos autos a este Tribunal, já que os fatos dizem respeito ao pleito de 27 de outubro de 2002, referente às eleições estaduais e federais.
Às fls. 51/57, manifestou-se o requerido, sustentando, em preliminar, a competência do juízo “a quo” para apreciação deste feito; no mérito, a inocorrência de qualquer infração e que não tentou se beneficiar com a utilização dos materiais e equipamentos da administração, já que efetuou antecipadamente o recolhimento da guia que autorizava a confecção das cópias. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo arquivamento do pedido de providências, entendendo ausentes os elementos que comprovem a ocorrência de infração à legislação eleitoral. 2 - Acolho o judicioso parecer do Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 73/74, que assevera:

“A preliminar de incompetência suscitada pelo requerido deve ser acolhida em relação ao crime tipificado no art. 301 do Código Eleitoral, pois o art. 96, inciso II, da Lei nº 9.504/97 estabelece a competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais para conhecer e julgar as reclamações e representações ajuizadas nas eleições federais, estaduais e distritais, mas não os crimes eleitorais.

Todavia, verifica-se que o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau já analisou os fatos, bem como os documentos acosta-

dos aos autos, concluindo pela não ocorrência de ilícitos de natureza penal, conforme manifestação de fls. 34.

É de se reconhecer, também, a procedência das alegações trazidas na defesa quanto às imputações previstas nos arts. 242 e 243 do Código Eleitoral, porquanto cuidam os documentos analisados (fls. 06/08) de materiais publicitários veiculados pelos meios de comunicação e não de propaganda eleitoral.

No que se refere à conduta vedada no art. 73, incisos I e II da Lei nº 9.504/97 temos que restou esclarecido na defesa apresentada pelo requerido de que as fotocópias investigadas nestes autos foram feitas mediante pagamento de taxa recolhida na Prefeitura Municipal, o que infirma à alegação de que

tenha sido utilizada a máquina ou material pertencente à municipalidade em benefício de candidato.”

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Dr. Paulo C. Bellio - Juiz Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. IVAN LAURO SIMIANO E CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR, advogados do Recorrente, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso protocolado sob nº 14.470, de 10.09.03, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO CRIMINAL Nº 80 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: PALMITAL
RECORRENTE: MIGUEL HORBAN
ADVOGADOS: DRS. IVAN LAURO SIMIANO E CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA

“1 – MIGUEL HORBAN interpõe recurso especial contra o Acórdão nº 27.205 que, por maioria de votos, negou provimento a recurso criminal, mantendo sentença do MM. Juízo da 134ª Zona Eleitoral que, julgando procedente denúncia oferecida pelo Ministério Público, condenou-o como incurso nas sanções do artigo 11, inciso III, c/c o artigo 5º da Lei nº 6.091/74, combinado, ainda, com o artigo 29 do Código Penal, à pena de quatro anos de reclusão e 200 dias multa, substituída por uma pena restritiva de direitos.

Com fundamento no artigo 276, “a”, do Código Eleitoral, alega violação aos artigos 11, III, c/c o 5º da Lei nº 6.091/74 e 29, do Código Penal, ante a inexistência de comprovação do dolo específico de aliciamento de eleitores.

2 – O recurso não enseja a abertura da via especial.

Com efeito, o acórdão recorrido, analisando as provas constantes dos autos, considerou evidenciada a responsabilidade do acusado pela prática do crime eleitoral tipificado nos artigos anteriormente citados, concluindo que houve transporte de eleitores em troca de voto.

Não entendo demonstrada a contrariedade às normas invocadas, mas sim cumprimento das mesmas, já que a intenção da lei é impedir o desvirtuamento do voto pelo aliciamento de eleitores.

Para refutar o entendimento da corte de que houve o dolo específico de aliciamento, necessário seria a análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado na estreita via do recurso especial.

Pelas razões expostas, não admito o recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Des. MOACIR GUIMARÃES – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, da Dra. MARLENE ZANNIN, advogada da requerida, do r. Despacho de fls. 84, exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

REPRESENTAÇÃO C/C DIREITO DE RESPOSTA Nº 1149 - CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA: FOZ DO IGUAÇU
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO VOTE 12 (PDT/PTB/PPB/PRP/PTN/PTdoB)
ADVOGADOS: DRS. JOEL DE LIMA E OUTROS
REPRESENTADA: TELEVISÃO NAIPI LTDA.
ADVOGADO: DRA. MARLENE ZANNIN
RELATOR: DR. PAULO CEZAR BELLIO

(EM APENSO 1. REPRESENTAÇÃO Nº 1157 – CL. 16ª - REPRESENTANTE ALVARO FERNANDES DIAS – ADVOGADOS DRS. ANA GABRIELA BECKER E OUTROS – REPRESENTADO TELEVISÃO NAIPI LTDA. – ADVOGADA DRª. MARLENE ZANNIN – REPRESENTADO CARLOS ANTONIO ROBERTS – ADVOGADO DR. EDIR RAFAGNIN – RELATOR DR. PAULO CEZAR BELLIO e 2. REPRESENTAÇÃO Nº 1156 – CL. 16ª - REPRESENTANTE ALVARO FERNANDES DIAS – ADVOGADOS DRS. ANA GABRIELA BECKER E OUTROS – REPRESENTADO TELEVISÃO NAIPI LTDA. – ADVOGADA DRª. MARLENE ZANNIN – REPRESENTADO CARLOS ANTONIO

ROBERTS – ADVOGADO DR. EDIR RAFAGNIN – RELATOR DR. PAULO CEZAR BELLIO)

“Acolhendo manifestação do Ministério Público, defiro o parcelamento da multa imposta em 03 (três) vezes, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até 10 (dez) dias após a intimação e, as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Intime-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Des. Moacir Guimarães – Presidente.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 17 DE SETEMBRO DE 2003
(a) IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 196/2003

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 14014/2003-TRE,

RESOLVE

I-DISPENSAR o Senhor MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI da função de Escrivão da 188ª Zona Eleitoral da Comarca de PINHAIS, a contar de 01.09.2003, e

II–DESIGNAR “pro tempore” a Senhora EULALIA POLESKI para exercer a referida função, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de setembro de 2003.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 198/2003

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93 e considerando o contido no protocolado sob nº 14351/2003-TRE ,

RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” o Senhor DANIEL RONALD SEQUINEL PUPPI para exercer a função de Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPO LARGO, a contar de 09.09.2003, até o retorno da Chefe de Cartório titular, Senhora Luci Kaminski, que se encontra em Licença à Gestante.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de setembro de 2003.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 199/2003

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93 e considerando o contido no protocolado sob nº 14495/2003-TRE ,

RESOLVE

I-DISPENSAR o Senhor DORIVAL MARCONDES CESAR JUNIOR da função de Chefe de Cartório da 193ª Zona Eleitoral da Comarca de MARINGÁ, a contar de 08.09.2003; e

II-DESIGNAR “pro tempore” a Senhora ANA TEREZA DA SILVA MARCONDES CESAR para exercer a mesma função, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 11 de setembro de 2003.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da
Capital4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 PS 04814 / 2001

Autor....: SILVANIRA BUENO DOS SANTOS

Réu.....: WALKOVER IND E COMERCIO DE CONFECO-ES LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando a ré WALKOVER IND E COMERCIO DE CONFECOES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$3.175,81, atualizada até 31.08.2003 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme discriminação dos valores abaixo:

Exequente R\$ 896,32
Custas..... R\$ 17,46

Editais R\$ 349,76
INSS empregador..... R\$1.811,32
Honorários contábeis..... R\$ 100,95

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 07924 / 2000
Autor...: LUCIMAR CITRON DE LATORRE
Réu.....: MASSERA DO BRASIL LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando a ré MASSERA DO BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$14.721,95, atualizada até 31.08.2003 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme discriminação dos valores abaixo:

Exequente R\$12.295,33
Custas..... R\$ 212,40
Editais R\$ 71,04
INSS empregador..... R\$ 995,99
INSS empregador (sentença)... R\$ 830,13
INSS empregado (sentença)..... R\$ 317,06

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 08637 / 2001
Autor...: EDSON DOS SANTOS VALERIO
Réu.....: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando a ré AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48h a quantia de R\$19.685,06, atualizada até 31.08.2003 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme discriminação dos valores abaixo:

Exequente R\$15.298,17
Custas..... R\$ 280,20
Editais R\$ 133,10
INSS empregador..... R\$ 3.973,59

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2003
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 MC 00261 / 2001
Autor...: VINICIUS ENDRIGO DA LUZ
Réu.....: MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLANOS URBANOS LTDA e outros

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando a requerida MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLANOS URBANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a ação, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, nos termos da petição inicial, o despacho de fls. 94/95, a emenda de fls. 97/99 e o despacho de fl.100, à disposição na Secretaria da Vara, indicando no mesmo prazo as provas que pretende produzir.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

R\$ 684,00 - 38539/2003

06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00050-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-MC 00121-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GAZELINSKI & CIA LTDA
Réu(s) : NELSON PEREIRA CHAICOSKI
Advogado(s) : SAULO DE MEIRA ALBACH PR14049
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a serem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00783-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANTONIO LUCIDIO DE SOUZA
Reclamada(S) : BAR E RESTAURANTE LIVERPOOL LTDA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a serem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00954-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ANTONIO DE MELO
Réu(s) : EMPAL AUTO PECAS LTDA
EMPAL EMPRESA DE PECAS E ACESSORIOS P VEIC LTDA
DILSO SANTOS ROSSI
Advogado(s) : ERNESTO BOND CUNHA PR3679
JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO PR6365
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01165-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ISRRAEL LUIZ MACIEL
Reclamada(S) : MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA
Advogado(s) : KLEBER ROYTIMAN FERREIRA PR28496
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02696-1999-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA LIMA DA SILVA
Réu(s) : PSN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
ROBERTO CARLOS GOLDMAN PR20926
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03883-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO BONIFACIO DA SILVA
Réu(s) : COLUMBUS ONIBUS E PECAS LTDA
ELEMAR ANTONIO CAREGNATO
ALEXANDRE MAXIMILIANO CAREGNATO
GUIOMARA OLIVEIRA RIBAS
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04028-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JOSE CARLOS ROSA DA SILVA
Reclamada(S) : GEMINIANO F GUIMARAES
Advogado(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04494-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : LUIZ CARLOS CORDEIRO
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
POSTALIS INST SEGURO SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS
Advogado(s) : EDESIO GOMES CORDEIRO DF4592
SIONARA PEREIRA PR17118
DENISE FILIPPETTO PR17946
Ciência as partes do despacho de fls. 1089-1090.
Ciência tamb©m as reclamadas, para que juntem aos autos os holerites do autor, a partir de 1981, tal como requerido na PETIÇÃO de fls. 1083-1088, sob as penas do artigo 359 do CPC

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06596-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE ROBERTO MAYER
Réu(s) : MAXI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
JANAINA LOPES GEHR
Advogado(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06824-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTOF TENEF LAI FERREIRA
Réu(s) : SECULOS ANTIGUIDADES
Advogado(s) : KARLA NEMES PR20830
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08232-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CANTIDIO FRANCKLIN DA SILVA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPAO DA IMBUIA
Advogado(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10119-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ADIR FERREIRA
Réu(s) : RHINO PIZZARIA
UBALDINO LEAL FONTOURA JUNIOR
CLAUDIA ESTEVES DE ALBUQUERQUE MARANHAO FONTOURA
CHAMBERLAIN & TABORDA LTDA
Advogado(s) : JULIANA BRAGA COELHO PR20309
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM PR20584
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10454-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE MARIA SOARES
Réu(s) : ANA TERRA VIDRARACIA E BOX LTDA
Advogado(s) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA PR17864
ACYR ROGERIO CALCADO PR29113
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12400-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU DIAS DA SILVA
Réu(s) : FRAGA DUARTE LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
OSCAR FLEISCHFRESSER PR21505
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12558-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVIR QUIRINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MAURILIO ALVES DIAS
MESA ELETRONICA LTDA
Advogado(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
FABIO LEANDRO TOKARS PR23144
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos para os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13707-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECI NERIS

Réu(s) : MARINA CIVIDINI (ME)
Advogado(s) : MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18942-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE VICENTE
Réu(s) : RMC RESTAURANTES LTDA
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21790-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS SIQUEIRA
Réu(s) : SOUZART DESIGN MOVEIS E DECORA-COES LTDA
Advogado(s) : ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
JOSE CARLOS FARAH PR6549
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21909-1999-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR MARCOS ANTONIO FERMINO
Réu(s) : ROANZA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO FAVARO PR12691
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23779-1991-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSEMEIRE BATISTA DA SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR PLACIDO E SILVA
ASSOCIACAO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATI-MA
Advogado(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
MARCIA DOS SANTOS BARAO PR15274
EDSON CENTANINI PR2466
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25642-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO ROBERTO ANTONIO
Réu(s) : FAT SISTEMA DE AUDIO E VIDEO
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26248-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIO VALDEMIR GUEDES
Réu(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
VALERIA GASPARIN PR26401
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27532-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA INES DIAS CORTES
Réu(s) : MARWAN ISBER
Advogado(s) : ALI FAUAZ PR11322
MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29670-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEOLINDA FROGEL DO ROSARIO
Réu(s) : KEISSATSU ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEG LTDA
VIACAO VALE DO IGUACU LTDA
Advogado(s) : CASSIO LISANDRO TELLES PR15225
LUIZ TRYBUS PR4215
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa

ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32549-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE LUIZ CERBELO DOS SANTOS
Réu(s) : ZAMBON & CIA LTDA
Advogado(s) : ADBA CRISTINA HANNUCH PR22470
JOSE CARLOS ROSA PR9693
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 33310-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WERNANDO SAAR
Réu(s) : REQUIAO PAPELARIAS LTDA
Advogado(s) : RENATO REQUIAO PR2839
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
Foram designados LEILOES dos bens penhorados nestes autos pa ra os dias 10-10-2003, as 14h00 e 24-10-2003, as 14h00, a se rem realizados na Rua Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RT 067/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de n.º RT 3067/2002 entre partes: ROBERTO DE SOUZA DIAS, **reclamante**, e TATIANE BARIVIERA HILARIO e BRASILSAT LTDA, **reclamadas**.

A **DOUTORA ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, que se está notificando a reclamada **TATIANE BARIVIERA HILARIO**, ora em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos supra que julgou **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora e cujo inteiro teor se encontra publicado no *site* www.trt9.gov.br, bem como a disposição dos interessados na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 3º andar, nesta Capital. Expede-se este edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e três.

Adayde Santos Cecone
JUÍZA DO TRABALHO

RS 126,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCILSOPAVE S/C LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 13123/2002, em que é exeqüente JOSÉ SOUZA BARBOZA, que em 30-06-2003 importa em R\$ 786,93 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 5 de setembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

RS 126,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420010- Curitiba PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA IESS INSTALADOURA DE ANTENAS LTDA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica intimada da decisão proferida nos autos do processo nº RT- 06618/2003, em que é reclamante, JORGE BATISTA DE MEIRA, cujo teor é o seguinte: “Fica V. Sa. intimado(a) para o seguinte: em razão do movimento de mobilização dos servidores da Justiça Federal, inclusive da Justiça do trabalho, redesigna-se a presente audiência como inicial para o dia 20-10-2003, às 13h20min, devendo as partes comparecer sob pena de aplicação do idsposto no artigo 844 da CLT”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

RS 144,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00138-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00032-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOSE LUIS KONAPACKI
Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
SUSPENDA-SE A DETERMINACAO DE FLS. 146 E INTIMEM-SE PARTES.
FLS. 146 - INTIME-SE A RE ATRAVES DE MANDADO DE INTIMACAO, A
A REINTEGRAR O AUTOR NO EXATO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00161-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : PIZZARIA PIZZICATO LTDA
Adv(s) : JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU PR5466
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS.210- PETICAO INSS - R\$ 651,56.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00324-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : TATIANE MACHADO DAS NEVES
Reclamada(s) : CLEID ALBERTI CAMARGO
Adv(s) : DEBORA FABIA DO NASCIMENTO PR22515
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
HOMOLOGO O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA
SEUS JURIDICOS EFEITOS. CUSTAS PRO-RATA DIPENSADAS ANTE SEU
INFIMO VALOR. HONORARIOS DO CONTADOR PELA RE ORA ARBITRADOS
EM R\$ 50,00. INTIMEM-SE DEVENDO A RE PAGAR OS HONORARIOS EM 10 DIAS. CUMPRIDO O ACORDO, DEVE A RE FAZER A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-RIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00487-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARCIA ELIAS ROCHA
Requerido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
: MUNICIPIO DE PINHAIS
Adv(s) : LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI PR13466
DE-SE VISTA AS RES DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA,
POR 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELA SEGUNDA, PARA IMPUGNACAO QUERENDO.
PRAZO 2 RE - MUNICIPIO PINHAIS - 23-09 A 02-10.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00602-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : ANDREIA DE FATIMA DIAS MOURAD
Adv(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES
APONTADOS PELO INNS, EM 10 DIAS, APOS O CUMPRIMENTO DO
ACORDO, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 13 PETICAO INSS - R\$ 100,00

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00709-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AROLDO MURA GOMES HAYGERT
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA
Adv(s) : FRANCISCO D ALPENDRE DOS SANTOS PR33943A
FLS. 58-RETIRAR FITA DE VIDEO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00874-2003 - (10 DIAS)

Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL VICENTE BERNARDES
Réu(s) : LOGICA TRANSPORTES LTDA
: JOSE DAVI BORNIA
Adv(s) : MARCELO KALIL PR24778
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES A
APONTADOS PELO INNS, EM 10 DIAS, APOS O CUMPRIMENTO DO
ACORDO, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 45 PETICAO INSS - R\$ 400,00

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00888-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI DOS SANTOS DA SILVA
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO DEMOISELLE
Adv(s) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 27 - PETICAO INSS - R\$ 600,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00967-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLAUDIO DE CAMARGO
Reclamada(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO
DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 59 - PETICAO INSS - R\$ 73,60.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01046-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA BENTO
Réu(s) : MITSUBA COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
: IRIS COLOR EXPRESS
: RICARDO DE ALMEIDA CESAR
: EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 126-127, COM AS CONSIDERACOES DE
FLS. 130-131, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS. RES-
TAM PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 121-124.
CUSTAS PRO-RATA DE R\$ 120,00 CALCULADAS SOB O VALOR DO ACOR-
DO, DISPENSADAS A PARTE AUTORA, DEVENDO A PARTE RE RECOLHER
O IMPORTE DE R\$ 60,00 EM 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01228-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR PEREIRA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : MARIA DE FATIMA MORAES SELEME PR9476
JULGO SUBSISTENTE A PENHORA DE FLS. 837 COM SUAS RESPECTIVAS
REAVALIACOES, HOMOLOGANDO A AVALIACAO. INTIME-SE O EXECUTADO
DE QUE SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 10
DIAS, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA COM A EXPEDICAO DE AUTORI
ZACAO JUDICIAL PARA LEILAO DO BEM, SENDO QUE A PARTIR DE EN-
TAO SERAO IMEDIATAMENTE AGREGADAS NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS
A CONTA GERAL. NO SILENCIO DA EXECUTADA, EXPECA-SE AUTORIZA-
CAO JUDICIAL AO LEILOEIRO COM REMOCAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01251-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : RENATA DE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamada(s) : CHACELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
PETICAO INSS - FLS. 32 - R\$ 381,27.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01480-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIND.SERVS.PUBL.EST.SERVS.SAUDE E PREVID.SOC.PR
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : NIVAL FARINAZZO FILHO PR18134

DE-SE VISTA AO SINDICATO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01511-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOEMI DOS SANTOS
Réu(s) : DECON - DEP ESTAD CONSTRUCAO OBRAS MANUTENCAO
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FREHSE BARACHO PR6937
FLS. 383 -MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01848-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON LUIZ FASZANK
Réu(s) : CARLOS OSCAR VALADAO DE MIRANDA (POSTO IMPERADOR)
Adv(s) : HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO PR5290
REQUEIRA O EXEQUENTE EM PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS,
PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02004-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LORENI DOS SANTOS
Réu(s) : CMM COSMETICOS LTDA
Adv(s) : ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT PR27448
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO
DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 22 - PETICAO INSS - R\$ 240,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02567-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FELIX HERNASKI
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE PINHAIS
Adv(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
DE-SE VISTA AO CREDOR DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTA-
DA PELA RE, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02872-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO SABOTO
Réu(s) : BRASESAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA
Adv(s) : ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO PR27099
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER, EM 10
DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03050-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO DA COSTA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
JUNTEM-SE OS OFICIOS RECEBIDOS, E APOS DE-SE VISTA AS PARTES
POR 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELAS RES, ANTE O JA DETERMI-
NADO A FLS. 806.
PRAZO DAS RES - 23-09 A 02-10
PRAZO DO AUTOR - 13-10 A 22-10.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03323-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLAUDENIR IZIDORO DA TRINDADE
Reclamada(s) : ATELIER NANI CARVALHO INSAIDERS (ME)
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A QUE CHEGARAM AS PAR-
TES EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E
JURIDICOS EFEITOS.
CUSTAS DE R\$ 26,00 PELO AUTOR DISPENSADAS.
DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECOLHIMENTO DAS CON-
TRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS NO Y 3 DO ART 114 DA
CF, COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03911-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO KRUTZSCH NUNES
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE PINHAIS

Adv(s) : LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI PR13466
NORMALIZADA A SITUACAO, INTIME-SE A 2 RE PARA ADUZIR ALEGA-
COES FINAIS E FALAR SOBRE OS DUCMENTOS ORA APRESENTADOS, NO
PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03973-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMAR COLLACO
Réu(s) : VOLPI & VOLPI LTDA
Adv(s) : TANIA MARA PEREIRA PR25039
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO
DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04216-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIA DE SOUZA DUARTE DA SILVA
Réu(s) : MARTHANO INDUSTRIA COMERCIO AR-
TEFATOS COURO LTDA
: MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA
: MARCIA H DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv(s) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
TRAGA A AUTORA AOS AUTOS, DOCUMENTOS QUE
COMPROVEM A NOVA DE
NOMINACAO DA RE MENCIONADA A FL. 26, EM 10
DIAS, SOB COMINA-
CAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO
DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04227-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ROMILDO DA SILVA
Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
DIGA O EXEQUENTE, EM PROSSEGUIMENTO, NO PRA-
ZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04602-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LUIZ RIBEIRO DA FONSECA JUNI-
OR
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E
INDL LTDA
: INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
DE-SE VISTA AS RES PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS,
DO DOCUMENTO
ORA EXIBIDO PELO AUTOR. NO MESMO PRAZO DEVEM
AS RES MANIFES-
TAREM-SE EXPRESSAMENTE SOBRE O REQUERIMEN-
TO DE JULGAMENTO AN
TECIPADO, PRESUMINDO-SE, NO SILENCIO, QUE CON-
CORDAM COM ELE
E NAO PRETENDEM PRODUZIR MAIS PROVAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04649-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO TEIXEIRA
Réu(s) : NADIA NASTAS KANAWATE
: EDUARDO NASTA KANAWATE
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE COMPROVE, EM 10
DIAS, O TRANSITO
EM JULGADO DA SENTENCA DE FLS. 37-38, CONFOR-
ME DETERMINADO
NA TA DE AUDIENCIA (FLS. 58), SOB COMINACAO DE
EXTINCAO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04758-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIS CARLOS LIMA MELONIS
Reclamada(s) : MARMOFIX COLOCACAO DE MARMO-
RES E GRANITOS
Adv(s) : RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
FLS. 24: TENDO EM VISTA QUE O VALOR DADO A CAU-
SA SITUA-A NO
RITO SUMARISSIMO, FACULTO AO AUTOR QUE EMEN-
DE A PETICAO
INICIAL, EM 10 DIAS (TST, SUMULA 263, E ART. 284, CPC)
ADAPTANDO-A AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
9957-00, SOB CO-
MINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04934-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAYLE NEUMANN
Réu(s) : FUTURE SCHOOL & BUSINESS ASSES
EDUC E EMP LTDA
: MARCELO ALEXANDRE SIQUEIRA DE
LUCAX
: JANINE DONATO SPINARDI DE LUCAX

Adv(s) : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI PR25370
AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR
TES, INCLUSIVE OS ESCLARECIMENTOS FL74-76 DOS
AUTOS, EM SEUS
ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS
E JURIDICOS
EFEITOS. DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS MEDIAN-
TE CERTIDAO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELO
AUTOR DISPEN-
SADAS. DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTU-
AL RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS
NO Y 3 DO ART 114
DA CF, COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO
DE 10 DIAS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DO ACORDO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04957-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILAS DOS SANTOS
Réu(s) : SAMPA CONSTRUCOES LTDA
: RODO ASA
Adv(s) : NEY LUIZ PEREIRA PR15675
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SO-
BRE A CERTIDAO
DA ECT DE FLS. 33. (MUDOU-SE)

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04968-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ELIETE MARIA ALVES GONCALVES
Reclamada(s) : FS RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
CONSIDERANDO-SE QUE O VEICULO DE FLS. 47 NAO
PERTENCIA A EXE
CUTADA E SIM AO SOCIO DA MESMA, PESSOA QUE
NAO INTEGRA O PO-
LO PASSIVO DA PRESENTE ACAO, NAO HA QUE SE FA-
LAR EM FRAUDE A
EXECUCAO, PELO QUE REJEITO O PEDIDO. INDEFIRO
A QUEBRA DO SI
GILO BANCARIO DA SOCIA MARIA SUELY VALENZA,
EIS QUE ESTA SE
QUER FAZ PARTE DO POLO PASSIVO DA PRESENTE
ACAO. INTIME-SE A
AUTORA, PARA QUE, EM 10 DIAS, REQUEIRA O QUE
ENTENDER DE DI-
REITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO PROVI-
SORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05136-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : GERSON BORGES SCHUINDT
Reclamada(s) : MASTER CORPUS COMERCIAL DE COL-
CHOES LTDA
: SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
COLCHOES LTDA
: FLAVIO ANAEL DOS SANTOS CORDEIRO
Adv(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
FLS.30 : TENDO EM VISTA QUE O VALOR DADO A CAU-
SA SITUA-A NO
RITO SUMARISSIMO, FACULTO AO AUTOR QUE EMEN-
DE A PETICAO
INICIAL, EM 10 DIAS (TST, SUMULA 263, E ART. 284, CPC)
ADAPTANDO-A AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
9957-00, SOB CO-
MINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05487-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOELCIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : SIMAS ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : SONIA REGINA MARTINI PR13398
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS E CUSTAS, SOB COMINA-
CAO DE EXECUCAO.
FLS. 69 - PETICAO INSS - R\$ 284,25

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06366-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IRIADENES MARIA DOS SANTOS
Reclamada(s) : PANIFICADORA E MERCEARIA ROBER-
VAL LTDA (ME)
Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO
PEREIRA PR24566
INTIME-SE A RE PARA RECOLHER, EM 10 DIAS, OS VA-
LORES APRESEN
TADOS PELO INSS, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 58 - R\$ 358,00 PETICAO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06387-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO CESAR DE PAULA LEAL
Réu(s) : FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
: THERON MARKETING LTDA

Adv(s) : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATA-
RO PR11514
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS. 249 - PETICAO INSS - R\$ 411,70.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06545-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS AURELIO DE ARAUJO SANTIA-
GO
Réu(s) : HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITA-
CIONAL LTDA
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
APOS, INTIME-SE A RE PARA EM 10 DIAS ANOTAR A
CTPS DO AUTOR,
SOB COMINACAO DE FAZE-LO A SECRETARIA DA
VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06601-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO MALINOVSKI FILHO
Réu(s) : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL
LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO
DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS.201 - PETICAO INSS - R\$ 339,74.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06646-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS NASCIMENTO
Réu(s) : ANTONIO CEZAR PISA
: VENAIR FREIRE GAMBETA
Adv(s) : JOAO SOARES DOS REIS PR3052
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INDICAR OUTROS
BENS PASSIVEIS
DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06691-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS ALVES
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA PR28224
EM RAZAO DA SUPENSAO DOS PRAZOS PROCESSUAIS
EM RAZAO DA GRE-
VE DOS SERVIDORES, REABRA-SE A 1 RE O PRAZO
PARA ALEGACOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06710-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUSSARA DE FATIMA GRECA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
DE-SE VISTA A AUTORA DOS DOCUMENTOS APRESEN-
TADOS PELA RE,
POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06728-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARILI NICOLAU
Reclamada(s) : PETROPAAO MOINHO RIO NEGRO LTDA
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
TEM RAZAO O INSS. O 13 SALARIO E PARCELA SALA-
RIAL, INDEPEN-
DENTE DA ERA EM QUE PAGA A PARCELA, QUER DU-
RANTE O EVOLVER
DO CONTRATO DE EMPREGO, QUER DEPOIS DELE FIN-
DO. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RE PARA
PAGAR A DIFERENCA COBRADA PELO
INSS, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07010-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONEL GONCALVES
Réu(s) : DISK REMEDIOS CENTRAL DE MEDICA-
MENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS.107 - PETICAO INSS - R\$ 42,96.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07275-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON JOSE CASTILHO LEMOS
Réu(s) : WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTU-
RAIS LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS.96 - PETICAO INSS - R\$ 3.508,40.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07648-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID RAMOS DA ROSA
Réu(s) : PROVER COOP TRAB PROF COND ED EST
SAO PAULO

: RESIDENCIAL ALPHAVILLE GRACIOSA
Adv(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
DIANTE DA CERTIDAO DE FLS. 162, O QUE IMPOSSIBI-
LITOU AS PAR
TES DE ATENDEREM AOS PRAZOS DE FLS. 159, RETI-
REM-SE OS AUTOS
DA PAUTA DO DIA 12.09.2003 E REDESIGNE-SE O JUL-
GAMENTO PARA
O DIA 10.10.2003 AS 17H58.
INTIMEM-SE AS PARTES DA NOVA DATA DESIGNADA
PARA SENTENCA E DA REABERTURA DO PRAZO, INI-
CIANDO-SE PELO AUTOR.
PRAZO AUTOR- 23-09 A 02-10

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07983-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA FERNANDES CARNEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
: ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDA-
DE E A INFANCIA
: IVONETE BOVING
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
INTIME-SE A AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE EM
10 DIAS, ACERCA
DA CERTIDAO DA ECT.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10142-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO FHYNBEEN
Réu(s) : ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
: ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES E
EVENTOS LTDA
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
INDEFIRO A QUEBRA DO SIGILO BANCARIO EM RELA-
CAO AOS SOCIOS
DA EXECUTADA, EIS QUE ESTES NAO FAZEM PARTE
DO POLO PASSIVO
DA PRESENTE DEMANDA. INTIME-SE A PARTE AUTO-
RA PARA QUE, NO
PRAZO DE 10 DIAS, INFORME SE TEM INTERESSE NA
INCLUSAO DOS
SOCIOS DA EXECUTADA NO POLO PASSIVO DA PRE-
SENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10511-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA DO ROCIO RANGEL
Réu(s) : LABORATORIO APRENDIZ INFANTIL
MEU CANTINHO LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ PR21351
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR
TES EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODU-
ZA SEUS LEGAIS E
JURIDICOS EFEITOS. DEFERE-SE O DESENTRANHA-
MENTO DOS DOCUMEN-
TOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA,
MEDIANTE CERTIDAO
CUSTAS R\$ 60,00 PELA AUTORA DISPENSADAS. DEVE-
RA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECOLHI-
MENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDEN-
CIARIAS MENCIONADAS NO Y 3, DO ART. 114 DA CF
COM COMPROVA-
CAO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DO
CUMPRIMENTO DO
ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10520-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALNEI DOS SANTOS
Réu(s) : ANCORA VIGILANCIA LTDA
: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRAN-
GA
Adv(s) : NARCIZO LIPKA PR13030
GIOVANI DA SILVA PR18452
DE-SE VISTA AS PARTES DOS CALCULOS READEQUA-
DOS PELA SRA. CON
TADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO
PRAZO DE 10 DI-
AS CADA, INICIANDO-SE PELO AUTOR.
PRAZO AUTOR - 23-09 A 02-10
PRAZO 2 RE - 13-10 A 22-10

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10604-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA REGIANE FARIA SANTOS
Réu(s) : QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA
: MANAVI IND E COM LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM
PR15218A
INTIME-SE A AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE EM
10 DIAS, ACERCA
DA CERTIDAO DA ECT QUANTO A SEGUNDA RE, SOB
COMINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JUL-
GAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10720-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REBECCA OLIVEIRA PEREIRA GIESE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : GENEROSO VIDAL DE ANDRADE PR16797
LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
DE-SE VISTA AS PARTES DOS CALCULOS READEQUA-
DOS PELO SR. CON-
TADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO
PRAZO COMUM E
PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10789-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : INGO BLANKENSTEYN
Réu(s) : CLUBE RIO BRANCO
Adv(s) : SAMIR THOME PR5841
INTIME-SE A RE PARA RECOLHER, EM 10 DIAS, OS VA-
LORES APRESEN
TADOS PELO INSS E CUSTAS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS. 49 PETICAO INSS - R\$ 1172,50

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10844-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUCLIDES DOS SANTOS FABRICIO
Réu(s) : ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO SAN
MARINO LTDA.
: JAIR MARTINEZ
: GUIDO NEODY DE ANDRADE E SILVA
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
PR19468
A INTIMACAO POR EDITAL E PRECIPITADA, SENDO
RESERVADA TAO SO
MENTE PARA CASOS PATOLOGICOS E QUANDO ESGO-
TADAS AS DILIGENCI
AS PARA ENCONTRAR A EMPRESA OU SEUS SOCIOS.
INDEFIRO, POR
ORA, POIS. INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR
TER REALIZADO
TAIS DILIGENCIAS PARA ENCONTRAR O ENDEREÇO
DOS SOCIOS DA 1
RE, O QUE DEVE SER FEITO EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10911-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEIDA DE JESUS LIMA
Réu(s) : NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
PR24727
E A NOVA AURORA- CONTINUA NO POLO PASSIVO OU
DEVE SER EXCLUI
DA. SE CONTINUA, SOB QUAL CAUSA DE PEDIR AM-
PARA-SE O LITIS-
CONSORCIO PASSIVO. EXPLIQUE A AUTORA EM 10
DIAS, PENA DE EX-
TINCAO LIMINAR DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11151-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO VALDECIR KOZANSKI
Réu(s) : ITAETE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : ODENIR BORGES PR9200
MANIFESTE-SE O PROCURADOR DO AUTOR, NO PRA-
ZO DE 10 DIAS,
ACERCA DA CERTIDAO DA ECT DE FLS. 46. (AUSENTE)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11235-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA MAIA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO ADM PLA-
NOS URBANOS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
: ST MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBI-
LIARIOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : PAULO EDUARDO GUEDES PR24499
DESSA FORMA, ASSINO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS
PARA SANAR A
INEPCIA DA PETICAO INICIAL, SOB COMINACAO DE
INDEFERIMENTO LIMINAR DA MESMA.
DESPACHO INTEGRAL A DISPOSICAO NA SECRETARIA
DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11398-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO GARCIA LOPES
Réu(s) : AUDITORIO COMERCIO DE MOVEIS FUN-
CIONAIS LTDA
: ANGELINA ROSA DANGELO DUTRA
Adv(s) : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA
REGIANI PR9495
MANIFESTE-SE A EXECUTADA SOBRE O ALEGADO
INADIMPLEMENTO DO
ACORDO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11673-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : HORACIO PINTO FERREIRA FILHO
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE
PR24192
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, CONFORME PLANILHA DE
FLS. 719, SOB
COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11680-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-
TROCINADO
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PR15782
INDALECIO GOMES NETO PR23465
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA 09.10.2003 AS
9H00 NA PRIMEIRA VARA DE MARINGA PARA INQUI-
RICAO TESTEMUNHA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12744-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRELIZ APARECIDA POSSAMAI
Réu(s) : SETTA COMERCIAL LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE NELSON FERRAZ PR30890B
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES APRESENTADOS PELO INSS, SOB COMINA-
CAO DE EXECUCAO.
FLS. 84- PETICAO INSS - R\$ 136,04

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13496-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIUSCIA CALIXTO
Réu(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE EN-
GENHARIA LTDA
Adv(s) : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
PR24669B
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES APRESENTADOS PELO INSS E CUSTAS, SOB
COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 70 PETICAO INSS - R\$ 256,68

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13566-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : PROSSIGA INFORMATICA LTDA
: PLANETA INFORMATICA LTDA
: SIEMARA GANZEL
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SO-
BRE AS CERTIDOES DA ECT DE FLS. 100 E 101. (MU-
DOU-SE)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13884-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ALCIONE FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : SIMONE F KOVALHUK
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
INTIME-SE A RE PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA
DOS VALORES APRE-
SENTADOS PELO INSS EM 10 DIAS, SOB COMINACAO
DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14117-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NADIR SEGOBIA NOVAES
Réu(s) : EXTRACAPAS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
: CARLA APARECIDA ROSA
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
ENCAMINHEM-SE AS DECLARACOES DO IR AO ORGAO
PROPRIO, A FIM
DE SEREM ARQUIVADAS. ANTE AS INFORMACOES DE
FLS. 129-131 E
PERDA DE TEMPO INVESTIR ATIVIDADE JURISDICIO-
NAL EXECUTIVA SO
BRE O VEICULO EM QUESTAO PELO QUE DETERMINO
A EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN SOLICITANDO O
LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO.
DIGA A EXEQUENTE, EM 10 DIAS, PENA DE ARQUIVA-
MENTO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14445-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANDERCI LEITE
Réu(s) : FEDERACAO DOS TRAB NAS IND DA
ALIM DO EST DO PR
Adv(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR
TES, INCLUSIVE A RETIFICACAO DE FLS. 208, DOS AU-
TOS, EM SEUS
ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS
E JURIDICOS E

FEITOS. DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS MEDIANTE
CERTIDAO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 60,00 PELO AU-
TOR DISPENSA-
DAS. DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL
RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS
NO Y 3 DO ART 114
DA CF, COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO
DE 10 DIAS A PAR-
TIR DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14463-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILSO EDO GARCIA
Réu(s) : PIZZARIA A LANDERNA MERCES LTDA
Adv(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
PR29101
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO
DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS. 73 - PETICAO INSS - R\$ 895,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14999-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL MENDES DE LIMA
Réu(s) : RESGATE VIGILANCIA S-C LTDA
: ALCIONE ROCHA STREMEL
: LUIZ FERNANDO GALLI NEGRAES
: PAULO ROBERTO DA SILVA
: LUIZ VASCO COSTA NEGRAES
Adv(s) : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO PR21983
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DAS RESPOSTAS RECE-
BIDAS, INTIMAND0-
SE-O PARA QUE DE ANDAMENTO AO PROCESSO EM 10
DIAS, EXIBINDO
A COPIA DE MATRICULA DO IMOVEL INDICADO (FLS.
191) OU REQUE-
RENDO OUTRA MEDIDA UTIL A SATISFACAO DA EXE-
CUCAO PENA DE AR-
QUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15038-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOEN-
TE LTDA ADGE
Adv(s) : MARCELO LUIZ DREHER PR24801A
PRELIMINARMENTE MANIFESTE-SE A RE SOBRE A
PRESENTE E SOBRE
OS DOCUMENTOS EXIBIDOS COM ELA, PARA OS FINS
DO ART 357, DO
CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15370-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS PEREIRA
Réu(s) : PARTIDO LIBERAL
: EDSON PRACZYK
Adv(s) : ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA
PR29217
CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
SE NAO HOUVE VINCULO DE EMPREGO, NAO HA
COMO ADMITIR A DIS-
CRIMINACAO DE PARCELAS TIPICAS DE TAL MODALI-
DADE CONTRATUAL.
ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO EM PARTE, NAO ME
PRONUNCIANDO SOBRE
A DISCRIMINACAO DAS PARCELAS. CUSTAS SOBRE O
VALOR DO ACORDO
DISPENSADAS ANTE SEU INFIMO VALOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15503-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LOPES FONTOURA
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELE-
COMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
DE-SE VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESEN-
TADOS PELA RE,
POR 10 DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15565-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILZA GONCALVES LEITE
Réu(s) : GHM BERCARIO S-C LTDA
: TEREZINHA HERMANN
Adv(s) : ADRIANO YUDI FUKUMITSU PR33345
INTIME-SE A RE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO
INADIMPLEMEN-
TO DO ACORDO E PARA COMPROVAR EM 10 DIAS O
RECOLHIMENTO DOS
VALORES APRESENTADOS PELO INSS E CUSTAS, SOB
COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15940-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ROBERTO DOS SANTOS

Réu(s) : SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Adv(s) : SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI PR22987
INTIMEM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, INICIAN-
DO PELA EXECU-
TADA, PARA MANIFESTACAO ACERCA DOS CALCULOS
RETIFICADOS NOS PRESENTES AUTOS, EM 10 DIAS,
SOB PENA DE PRECLUSAO.
PRAZO RE - 23-09 A 02-10
PRAZO AUTOR - 13-10 A 22-10.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16156-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SELMA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Réu(s) : LEAR DO BRASIL LTDA
Adv(s) : LUCILENE MACHADO CARLOS PR13963
CARMEN ESTER ROMERO PR18409
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR
TES, INCLUSIVE A RETIFICACAO DE FLS. 205, DOS AU-
TOS, EM SEUS
ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS
E JURIDICOS E
FEITOS. DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS MEDIANTE
CERTIDAO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 200,00 PRO-
RATA, DISPENSADO
O AUTOR DEVENDO A RE RECOLHER R\$ 100,00 EM 5
DIAS.DEVERA SER
OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECOLHIMENTO
DAS CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS NO Y3, DO ART 114
DA CF, COM COM
PROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS A PAR-
TIR DO CUMPRIMEN
TO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16970-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICIA REGINA BULIGON
Réu(s) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA
: COPEL TRANSMISSAO S-A
Adv(s) : CARMELITA WILHELM BORBA CORTES
PR18875
INTIME-SE A AUTORA, PARA EM 10 DIAS, READEQUAR
OS CALCULOS
CONFORME DECISAO DE FLS. 317.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17163-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NACIB MATTAR
Réu(s) : H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA
Adv(s) : TAMAR NANCI CHRISTMANN PR14293
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
VISTA AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS,
A INICIAR-
SE PELO AUTOR.
PRAZO AUTOR - 23-09 A 02-10
PRAZO REU - 13-10 A 22-10.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17830-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE CORTES
Réu(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO
LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
PR6405
INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR EM 10 DIAS, O RE-
COLHIMENTO DOS
VALORES DEVIDOS AO INSS, SOB COMINACAO DE
EXECUCAO.
FLS.209- PETICAO INSS - R\$ 358,00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18510-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO DE GODOI BUENO
Réu(s) : D LAINE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
: TECON TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA PR24535
HOMOLOGO A PACTUACAO ENTRE AS PARTES CON-
FORME ART 792 DO
CPC. LIBERE-SE O DEPOSITO RECURSAL DE FLS. 82 EM
FAVOR DO AU
TOR. CUSTAS JA SATISFEITAS POR OCASIAO DO RECUR-
SO. HONORARI-
OS CONTABEIS PELA RECLAMADA EM 5 DIAS, SOB
PENA DE EXECUCAO.
COMPROVE A RECLAMADA OS RECOLHIMENTOS DE-
VIDOS AO INSS, EM 10
DIAS APOS O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
GUIA DE RETIRADA N 800-03 EM FAVOR DO AUTOR A
DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19593-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DERLI DE MOURA
Réu(s) : ASSOCIACAO PROT A MATERN E A IN-
FANCIA DE PINHAIS

Processo : RT 8539/2001
Reclamante: CELEIDE FRANCISCO
Reclamada : BANCO BANESTADO S/A, EMBRASIL EMPR. BRAS. SERV. TERCEIRIZADOS S/C LTDA, VENEZA PRES-TADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA (MF) e EMPRESA LIM-PADORA COLORADO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO : 06 de novembro de 2003, às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curi-tiba-PR

O Doutor NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribui-ções legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nomi-nada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá **COM-PARECER** à audiência de **INSTRUÇÃO** a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo trazer as testemunhas que pretende sejam ouvidas, no máximo de 3 (três), ou arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré à audiência **importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2003. Eu, _____(DAYSE DO ROCIO SOARES DA SIL-VA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

RS 252,00

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:
DENT UNION FRANCHAISING LTDA
N/P SÓCIOS NATALJO ARMANDO BALDARRAMA
E MARIA ROSENILDES SANTOS DIAS

Autos de RT 22411/2002
Reclamante: ALAIN ORTEGA
Reclamada: DENT UNION FRANCHAISING LTDA

Data da audiência: **06 de outubro de 2003, às 13h45min**
Local: Sala de Audiências 15 ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 362, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita e seus sócios, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada e poderá apresentar sua res-posta (art. 847 da CLT), encontrando-se a cópia da petição ini-cial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré e seus sócios à audiência impor-tará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 11-09-2003. Eu, _____ Marcos Robson Pe-nachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:

METALÚRGICA MECÂNICA INDÚSTRIA TYZKA LTDA

Autos de RT 21069/2001
Reclamante: CRISTIANO ESQUIO LOPES
Reclamada: METALÚRGICA MECÂNICA INDÚSTRIA TYZKA LTDA

Data da audiência: **26 de janeiro de 2004, às 13h50min**
Local: Sala de Audiências 15 ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 362, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá com-parecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada e poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos inte-ressados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julga-mento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 11-09-2003. Eu, _____ Marcos Robson Pe-nachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação às 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas:
ACADEMIA ÁGUA VERDE LTDA
MARILENA COSTA MARZINKOWSKI
DAGOBERT MARZINKOWSKI

Autos de RT 19484/2002
Reclamante: CRISLAINE CAROLINE DAMANTOVA
Reclamada: ACADEMIA ÁGUA VERDE LTDA E OUTROS (04)

Data da audiência: **06 de novembro de 2003, às 13h55min**
Local: Sala de Audiências 15 ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 362, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO as rés acima descritas, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer à audiência supra designada ou se fazer represen-tar por preposto devidamente credenciado, que tenha conheci-mento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada e poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), encontrando-se a cópia da petição inicial à dispo-sição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento das rés à audiência importará em julga-mento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 11-09-2003. Eu, _____ Marcos Robson Pe-nachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Notificação à Reclamada:
LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA

Autos de RT 9491/2003
Reclamante: JOSÉ GOMES DA SILVA
Reclamada: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTRO

Data da audiência: **20 de janeiro de 2004, às 13h40min**
Local: Sala de Audiências 15 ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, nº 362, 1º andar, Curitiba, PR

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá com-parecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada e poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT),

encontrando-se a cópia da petição inicial à disposição dos inte-ressados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julga-mento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 11-09-2003. Eu, _____ Marcos Robson Pe-nachio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

RS 810,00 - 38441/2003

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 276/03
COM PRAZO DE 30 DIAS

CARLOS OSCAR VALADÃO DE MIRANDA (POSTO IM-PERADOR)

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MMª. Juiz Titu-lar da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento, que se está intimando CARLOS OSCAR VA-LADÃO DE MIRANDA (POSTO IMPERADOR), ora em lu-gar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 7403/95, em que figura como autora ISABEL LORAINÉ DOS SANTOS MAIRESSE, de que foi designado o dia 07/10/03, às 14h00min, para a realização do LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na Vara do Trabalho de Cabo Frio-RJ, localizada na Rua Francisco Paranhos, 50, Vila Nova – Cabo Frio-RJ. Caso negativo, haverá novo LEILÃO no dia 21/10/03, no mesmo local e horário, ficando o réu ciente, ain-da, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir cinco dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Williams Shiro Koga, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subs-crevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

RS 180,00

Varas do Trabalho do Interior

Assis Chateaubriand

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE

QUADRANTE CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA

A Doutora AUDREY MAUCH – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da reclamatória tra-balhista – RT 94/2002 movida por JOÃO BATISTA DA SILVA em face de QUADRANTE CONSTRUÇÕES, OBRAS E SER-VIÇOS LTDA, está citando a executada QUADRANTE CONS-TRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incer-to e não sabido, PARA PAGAR em 48 horas, contados do vigé-simo primeiro dia da publicação deste edital, a importância de R\$ 6.442,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31/ 07/2003, devidamente corrigida, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, correspondente ao valor apurado em cálculo de liquidação da sentença proferida nos mesmos autos, devidamente homologado na forma seguinte (fls. 254): “1. Ver-ificando-se nos presentes autos que a reclamada QUADRAN-TE – CONSTRUÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, tem sido intimada via publicação de edital e, por questão de economia processual, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo ex-pert às fls. 230/249, porque em consonância com o julgado dos autos. 2. Fixo os honorários contábeis em R\$ 250,00, a cargo da reclamada. 3. Atualizem-se, acresçam-se as despesas pro-cessuais e, CITE-SE a reclamada, mediante publicação de edi-tal. 4. Intime-se o INSS, oportunamente. Assis Chateaubriand,

21.06.2003 (a) AUDREY MAUCH – Juíza do Trabalho”.

Valor devido ao exequente R\$ 4.108,43
FGTS R\$ 617,34
Honorários Contábeis R\$ 252,41
Edital R\$ 138,07
Custas processuais R\$ 109,33
Honorários advocatícios R\$ 638,40
INSS, autor/empregador R\$ 578,27
TOTAL DA EXECUÇÃO, em 31/07/2003 ... R\$ 6.442,25

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Es-tado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, _____ (Débora Giovana B. Oliveira), Diretora de Se-cretaria, subscrevi.

Em, 12 de agosto de 2003.

AUDREY MAUCH
Juíza do Trabalho

RS 324,00

Colombo

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Rua José Cavassim, 125 – (041) 656-3263

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, expedido nos autos de **Recla-matória Trabalhista nº 575/02**, em que são partes: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, Reclamante, **ROLIBENS COMÉR-CIO E VEÍCULOS LTDA.**, Reclamada(s), com prazo de **10 (DEZ) DIAS**. O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titu-lar desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiveram conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a Re-clamada **ROLIBENS COMERCIO E VEÍCULOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, **dia 29/10/2003, às 13:50 horas**, para audi-ência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Tra-balho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualifica-das, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não compareci-mento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diá-rio Oficial da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 16 de setembro de 2003. Eu, Deyse Freitag Manzke, Diretora de Se-cretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Rua José Cavassim, 125 – (041) 656-3263

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, expedido nos autos de **Recla-matória Trabalhista nº 379/03**, em que são partes: **EMILIO VIEIRA CARDOSO**, Reclamante, **ELDORADO EMPREI-TEIRA DE OBRAS S/C LTDA.**, **PAVIBRAS PAVIMENTA-ÇÃO DE OBRAS E INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN-TO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR** Reclamada(s), com prazo de **20 (VINTE) DIAS**. O Doutor WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, Juiz Titu-lar desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiveram conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a 1ª Reclamada, **ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a compare-cer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Ca-vassin, 125, em Colombo - PR, **dia 29/10/2003, às 13:40 ho-ras**, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria des-ta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de docu-mentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemu-nhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quan-to a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no

local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 16 de setembro de 2003. Eu, Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Rua José Cavassin, 125 – (041) 656-3263

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, expedido nos autos de **Reclamatória Trabalhista nº 378/03**, em que são partes: **ANTONIO BARBOSA**, Reclamante, **ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA., PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR** Reclamada (s), com prazo de **20 (VINTE) DIAS**.
O Doutor **WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA**, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a tantos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a 1ª Reclamada, **ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, **dia 29/10/2003, às 13:30 horas**, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, no prazo de 48 horas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 16 de setembro de 2003. Eu, Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA

Juiz do Trabalho

RS 558,00 - 39439/2003

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº : 965/2003
AUTOR : ANANIAS CASSOL
RÉUS : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TELEPAR BRASIL TELECOM S/A

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª ré: **ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia 1º (**primeiro**) de **DEZEMBRO de 2.003, às 13h40min, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2003. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda - Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO

Juiz do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº : 955/2003
AUTOR : SILVÉRIO THIELE

RÉUS : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TELEPAR BRASIL TELECOM S/A

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª ré: **ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia 1º (**primeiro**) de **DEZEMBRO de 2.003, às 13h30min, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2003. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda - Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO

Juiz do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

RS 360,00 - 39113/2003

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO

- AUDIÊNCIA UNA -

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a ré: **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA, na pessoa do sócio HERBERT MORA CASELLA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência **UNA** que se realizará no dia **03 (três) de novembro de 2003**, referentes às reclamações trabalhistas cujos autores e os horários estão abaixo descritos, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).

Autos:	Autor:	Horário:
973/2003	WANDERLEI MUNIZ	13h50min
1169/2003	VAINER BORGES DE CERQUEIRA	14h10min
651/2003	ITAMAR RODRIGUES	15h25min

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2003. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda - Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO

Juiz do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

- AUDIÊNCIA UNA -

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré: **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA, na pessoa do sócio HERBERT MORA CASELLA** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que as audiências **UNAS** anteriormente designadas nos autos abaixo descritos, foram ADIADAS. As referidas audiências serão realizadas no dia **03 (três) de novembro de 2003**, nos horários abaixo discriminados, ficando mantidas as cominações anteriores.

Autos:	Autor:	Horário:
RT 970/2003	Armclindo de Souza	13h30min
RT 971/2003	José Coelho da Silva	13h40min
RT 646/2003	José Coelho da Silva	13h42min
RT 974/2003	Valdecir Ribeiro Vargas	14h
RT 810/2003	Waldemar Pereira Dias	14h20min
RT 813/2003	Dirceu Machado Costa	14h30min
RT 647/2003	Dácio Roberto Zanella	14h50min

RT 649/2003	Valdecir Silva de Oliveira	15h
RT 652/2003	Jacó Tonini	15h05min
RT 654/2003	João Severino Remocri	15h10min
RT 656/2003	Elton Gonçalves de Araujo	15h15min
RT 659/2003	Joel Ferreira da Costa	15h20min

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2003. Eu _____ Paulo Donizete Z. Roda - Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO

Juiz do Trabalho

(- via correio eletrônico -)

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

(prazo 20 dias)

PROCESSO : RT 00318/2003

RECLAMANTE: EDEMIR CLEVERSON NESI

Pelo presente edital, fica intimada a reclamada **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.**, que nos autos supra mencionado, a ação foi julgada “**PROCEDENTES EM PARTE** ”, no dia 18 (dezoito) de agosto de 2003.
Fica ciente a Ré que, decorrido o prazo editalício, fluirá prazo de oito dias, para interposição de recurso ordinário.

O presente edital será publicado na Impresa Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20 (vinte) dias, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2003.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRª ILSE M. BERNARDI LORA

Juíza do Trabalho

RS 144,00

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

AUDIÊNCIA INICIAL

PROCESSO: RECLAMANTE: AUDIÊNCIA:

RT 00652/2003 – JOSE NASARIO ORIQUES - 16/10/2003, às 09h20min

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada, **EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA HAVAI LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INICIAL a realizar-se, no dia e horário acima aprazado, na Sala de Audiências da MMª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sita na Rua Tenente Camargo, 2176, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT.

O não comparecimento da ré ou seu preposto importará julgamento à revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2003.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. ILSE M. BERNARDI LORA,

Juíza do Trabalho.

RS 180,00

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO

EDITAL Nº 2/2003-SCC

CONCURSO PÚBLICO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO

O Presidente da Comissão do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, considerando a greve dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resolve **ALTERAR** o item 2.1.4 do Edital 01/2003-SCC, que passará a ter a seguinte redação:

“**2.1.4** – Deverão ainda ser encaminhados, **por via postal ou serviço similar, em sistema de aviso de recebimento (AR) ou remessa expressa identificada**, para o endereço: Fundação Euclides da Cunha – Rua São Pedro, 24 – Grupo 801, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-050, com remessa identificada e individual (não serão admitidas correspondências com documentação de mais de um candidato), com data de expedição até 1 de outubro de 2003 (dia posterior ao término das inscrições), ou em mãos, na Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Rua Dr. Faivre, 1212, Centro, Curitiba/PR até às 17 horas da mesma data, os seguintes documentos:

2.1.4.1 - Duas fotografias, de frente, recentes, tamanho 3 x 4 cm;

2.1.4.2 - Fotocópia autenticada de documento oficial de identidade;

2.1.4.3 - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), para crédito do Tesouro Nacional (TRT 9ª Região/XVIII Concurso da Magistratura), efetuado exclusivamente através da Guia de Depósito do Banco do Brasil S/A, conta-corrente nº 170.500-8, Agência 4.201-3, utilizando o código identificador 080012.00001794-9, com menção ao depositante (nome do candidato) e número de inscrição gerado após o envio da inscrição via internet;

2.1.4.4 - Os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto 3298/99, que pretendam concorrer à(s) vaga(s) mencionada(s) no item 1.3 deste Edital deverão, ainda, encaminhar, juntamente com a documentação mencionada nos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2 e 2.1.4.3, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência. a ter a seguinte 9ª Região 182/2002, de 25/11/2002, e 66/2003, de 28/4/2003, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, faz saber que estarão abertas as inscrições preliminares ao certame, no período de **1 a 30 de setembro de 2003**, de conformidade com a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho 907/2002, publicada no Diário da Justiça da União em 03/12/2002”.

As inscrições com correspondências já enviadas e ainda não recebidas serão aceitas, em caráter excepcional, para posterior deferimento quanto às formalidades dos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 2.1.4.4 (se aplicável) do Edital 01/2003-SCC.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz Presidente da Comissão do Concurso

PORTARIA GP 35/2003, de 15 de setembro de 2003.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E

1- AUTORIZAR a Juíza do Trabalho Substituta, **FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO ZAPPA**, em férias, a prolatar sentenças e julgar embargos declaratórios opostos contra decisões proferidas na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia 15/09/2003.
2- AUTORIZAR a Juíza do Trabalho Substituta, **GLENDA REGINE MACHADO**, em férias, a atuar, bem como prolatar sentenças e julgar embargos declaratórios opostos contra decisões proferidas na Vara do Trabalho de Paranaguá, no período de 08/09 a 12/09/2003.
3- INTERROMPER as férias do Juiz do Trabalho Substituto, **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, no período de 14/09 a 16/09/2003.

4- INTERROMPER as férias da Juíza do Trabalho Substituta, **GLENDA REGINE MACHADO**, no período de 09/09 a 12/09/2003.

Publique-se.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SILC Nº 101/2003
Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 9-9-2003:
Portaria JP nº 272/03 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e considerando: a) o contido no art. 25, item XXIII, do Regimento Interno; b) o disposto no § 4º do art. 167 da Lei 8.112/90; c) o relatório conclusivo apresentado pela Comissão instituída pela Portaria JP 206/2003, de 26 de junho de 2003 (Processo Administrativo Disciplinar 3/2003); RESOL-VE: Art. 1º. Acolho a decisão contida no relatório da Comissão designada pela Portaria JP 206, de 25 de junho de 2003 (fls. 251 e 252), que considerou insubsistentes as suspeitas levantadas e determino, em consequência, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 3/2003. Art. 2º. Comunique-se os argüidos e seus superiores hierárquicos. Curitiba, 17 de setembro de 2003.

Valéria Cobbe de Freitas - Diretora Substituta da SRH

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

JUIZÓ DA VARA FEDEVEL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º andar, Curitiba – PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2003 PRAZO: 10 (dez) dias

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2001.70.00.003852-6
EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO (S): PAULO TARSO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 06656315-6 / PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.388.897-49 O EXMO. JUIZ FEDERAL DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, ao(s) executado(a)(s) supramencionado (a)(s) e seu (s) eventual (is) cônjuge (s) e/ou herdeiro (s), se houver, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria se processa a EXECUÇÃO em epígrafe, movida pela Caixa Econômica Federal, com base no inadimplemento da obrigação contraída com a CEF através do Contrato de Compra e Venda com Quitação e Cancelamento Parcial, referente ao “apartamento nº 02, do tipo A . 2.1. no pavimento térreo, do bloco B4, integrante do Conjunto Residencial Campo Comprido, localizado nesta Capital, na Rua João Dembinski, nº 1213, esquina com a Rua João Tokarski (...)” com seus demais característicos constantes da matrícula sob n º 76.347 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, e fica(m) por deste CITADO(A)(S) para efetuar(em) o pagamento dos encargos em atraso, com os acréscimos legais, os quais totalizam R\$ 2.017.61 (dois mil e dezessete reais e sessenta e um centavos), posição em 22/02/01, ou seu depósito em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora do bem hipotecado. E para o caso de pronto pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fora fixado os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor reclamado. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003). Eu, Célia de Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e; Eu, Jorge Vicente Silva, Diretor de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que conferi e subcrevi. (a) MARCIO ANTONIO ROCHA Juiz Federal

NF 79906 - RS 126,00

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0114/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(S) despacho(s) com o seguinte teor:
"ACOLHO A COMPETÊNCIA, FIXANDO O VALOR DA CAUSA EM R\$ (...).
INTIMEM-SE, DEVENDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023983-8 - MARILENE GASPERIN GRISA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, DESP. FL. 22

2003.70.00.024602-8 - MARIO MENTROP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 17

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
INTIMEM-SE, DEVENDO A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
APÓS, REGISTREM-SE PARA SENTENÇA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023759-3 - HELENA MORAIS LOMBARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, DESP. FL. 26

2003.70.00.024574-7 - GLACY HEIDMANN GRAHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, DESP. FL. 25

2003.70.00.031284-0 - AVELINO KAPPAUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DESP. FL. 24

2003.70.00.034727-1 - ELUIR MARTINS GIACOMITTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, DESP. FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(S) despacho(s) com o seguinte teor:
"ACOLHO A COMPETÊNCIA, FIXANDO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 14.621,26. INTIME-SE, O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJAM RECOLHIDAS AS

DEVIDAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029829-6 - ANTONIO DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA REGINA MOREIRA, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020926-3 - EMILIANO KOVALEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, SENT. FL. 60

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043235-3 - MARIA MARLENE DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES, DESP. FL. 60

2003.70.00.043807-0 - ANTONIO CARLOS COSTA DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, DESP. FL. 55

2003.70.00.043850-1 - AMILTON FERREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS,..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045638-2 - ALCIDES HANCKE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 66

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"UMA VEZ MAIS, INTIME-SE A AUTORA A CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 59, NÃO ATENDIDO PELA PETIÇÃO DA FL. 60. PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028183-1 - MARIA LUIZA GERBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, DESP. FL. 61

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATRAVÉS DE RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS CONJUNTAMENTE COM O PRINCIPAL,..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039761-0 - RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 75-1

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"MANIFESTE-SE O EMBARGADO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO INSS NA FL. 19."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017915-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO BALLAO SOBRINHO
Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DESP. FL. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068754-5 - MOACIL RODRIGUES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 262

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL E DESIGNO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 15:30 HORAS.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS EM 15 DIAS, DIZENDO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076517-9 - MARIA APARECIDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 108

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DO INSS OS CÁLCULOS DA FL. 695, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 3 DA DECISÃO DA FL. 693."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07036-4 - MARIA APARECIDA TEOTONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO, DESP. FL. 701

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A EXEQUENTE, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, CÓPIAS PARA INSTRUIR O MANDADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00471-9 - LUIZA DA SILVA TRAVENSSOLI - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, DESP. FL. 368

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A QUESTÃO TRAZIDA PELA AUTORA NA FL. 473 JÁ FOI OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL, COMO ALEGA O INSS. DE QUALQUER FORMA, SE IRRESIGNADA ESTÁ, INDIQUE O VALOR DA RMI QUE CONSIDERA CORRETA PARA QUE SE POSSA AVERIGUAR EVENTUAL ERRO NO PROCEDER DA AUTARQUIA. PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.74061-6 - HELIA MAGANHA FRETEGOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, DESP. FL. 475

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR O Nº DO CPF DE YONNE ASSUMPÇÃO TUMA, REQUISITO NECESSÁRIO À EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

90.00.03687-9 - ANA DOS SANTOS GASIOROWSKI ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HELENA FERNANDES STALL, DESP. FL. 243

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RETIFICO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA QUE PASSE A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:
"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR PELO VALOR DE R\$ 58.127,21, ATUALIZADO PARA OUTUBRO DE 1999,..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017433-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SENT. FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COMO O STJ, EM DECISÃO DO MINISTRO GILSON DIPP, DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS E DECIDIU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VERSE MATÉRIA DE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO (RESP 423.928-PR - DJU 06-08-2003), SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031677-0 - EDUARDO PELLANDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, DESP. FL. 41

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO , CONFORME REQUERIDO PELA AUTARQUIA À FLS. 166, PRAZO DE TRINTA DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023692-0 - MIGUEL PIRES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL, DESP. FL. 167

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...SE PRETENDE O AUTOR A EXECUÇÃO, DEVE PROCEDER NA FORMA DOS ARTS. 604 E 730 DO CPC, PARA O QUE FIXO O PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040617-5 - ROBERTO TIEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 76

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria:
"1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância;
2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031668-2 - ADALBERTO STROBEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, ATO FL. 191

2000.70.00.021944-9 - UBIRAJARA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 122

2002.70.00.000463-6 - LUIZ CARLOS VALENZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 55

2002.70.00.000780-7 - JOSE BONIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, ATO FL. 120

2002.70.00.007011-6 - JOAO MARIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, ATO FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.07654-0 - JOAQUIM HENRIQUE LAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, ATO FL. 263

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DA INFORMAÇÃO JUNTADA, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068775-2 - FREDOLINO LAMOUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022536-0 - ARNALDO HAUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO SIMAS FILHO, DESP. FL. 39

2003.70.00.027101-1 - LAUZINO FRANCISCO CHAGAS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 96

2003.70.00.029042-0 - CUSTODIO DOS SANTOS VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 121

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013216-3 - PUREZA FRANCISCA DE CARVALHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, DESP. FL. 80

2003.70.00.028640-3 - JOSE OSMAR ALBINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 22

2003.70.00.032460-0 - HEMILY BLANCA RIBEIRO HOCHMAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, DESP. FL. 18

2003.70.00.036240-5 - GIL GILBERTO GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ATO FL. 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.021005-8 - TOMAS KOZOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO, DESP. FL. 12

2003.70.00.032361-8 - ROSALINA NEVES SCHIMANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 16

2003.70.00.036902-3 - RODOLFO FONSACA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, DESP. FL. 19

2003.70.00.039157-0 - MANOEL PEDRO DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GRADELA FILHO, DESP. FL. 24

2003.70.00.039195-8 - ADIR SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DESP. FL. 16

2003.70.00.039201-0 - ELVIRA FERREIRA DE FREITAS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DESP. FL. 16

2003.70.00.039202-1 - ADAO ROMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DESP. FL. 18

2003.70.00.040597-0 - ELOY FEOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 17

2003.70.00.040607-0 - INACIO GONCALVES DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, DESP. FL. 25

2003.70.00.043293-6 - ALTHAIR ZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI, DESP. FL. 14

2003.70.00.043294-8 - TADEI JOSE REMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, DESP. FL. 21

2003.70.00.043295-0 - LEONIDAS ANTONIO ZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, DESP. FL. 22

2003.70.00.043296-1 - NEZIAS COLINE ARCEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, DESP. FL. 21

2003.70.00.043297-3 - ISIDORO OLEKSICHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, DESP. FL.23

2003.70.00.043298-5 - LAUDO VOIDALESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, DESP. FL. 24

2003.70.00.043413-1 - JOSE FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, DESP. FL. 21

2003.70.00.043426-0 - ANA CAROLINA MAOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 16

2003.70.00.044033-7 - MARTA DOMONGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA, DESP. FL. 20

2003.70.00.044055-6 - JOSE ALCIONE KNAPIK E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, DESP. FL. 28

2003.70.00.044058-1 - MARIA ISABEL CHAVAROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZ MENDES MAY, DESP. FL. 13

2003.70.00.044072-6 - VALMIR SINHORI MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, DESP. FL. 23

2003.70.00.044150-0 - HAMILTON ALVES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS, DESP. FL. 16

2003.70.00.044151-2 - JACOB OSVALDO FERRARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS, DESP. FL. 16

2003.70.00.044215-2 - GERMANO BRAGATO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 25

2003.70.00.044239-5 - JOAO BENEDITO DA CRUZ X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO, DESP. FL. 12

2003.70.00.044255-3 - HEINZ DIETER OSKAR AUGUST FILL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, DESP. FL. 20

2003.70.00.044256-5 - JOSE SILVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, DESP. FL. 21

2003.70.00.044312-0 - JOAO MANENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, DESP. FL. 15

2003.70.00.044313-2 - CIRILO PEDRO CORTIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, DESP. FL. 14

2003.70.00.044314-4 - HAROLDO CORDEIRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009202-4 - EZEQUIEL JOSE RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 85

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VIII, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039130-2 - TEREZINHA SHIRLEY MENEGAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. FL. 11

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, E CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PARA DETERMINAR A NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, DEVENDO A AUTORIDADE IMPETRADA RESTABELECEER O VALOR INICIALMENTE CALCULADO PARA APOSENTADORIA DO IMPETRANTE, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO,..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.019284-6 - MARCO ANTONIO MAIA CORREA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA CANDIDO LOPES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MAIA CORREA, SENT. FLS. 117/119

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.027160-6 - IRANY DA COSTA X SUPERINTENDENTE DO INSS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, SENT. FLS. 27/29

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020928-7 - RUBENS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, SENT. FL. 64

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DENEGO A SEGURANÇA, QUANTO AOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.
OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO PERMANECEM INALTERADOS."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.023067-7 - EDU JOSE LISSA X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, SENT. FL. 76

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA

EM AÇÃO CIVIL QUE OBRIGOU A AUTARQUIA A REVISAR OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ACORDO COM A SÚMULA 02 DO TRF/4ª REGIÃO E CONFIRMADA PELO TRF 4ª REGIÃO.
ACONTECE QUE O STJ, EM DECISÃO DO MINISTRO GILSON DIPP, DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS E DECIDIU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPORACÃO CIVIL PÚBLICA QUE VERSE MATÉRIA DE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO (RESP 423.928-PR - DJU 06-08-2003), SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.
PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DO DEIREITO DO SEGURADO NAS VIAS ORDINÁRIAS.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041243-3 - FRANCISCO FRANCO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SENT. FL. 17

2003.70.00.041402-8 - FRANCISCO LEVIS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, SENT. FL 12

2003.70.00.043028-9 - ASSI ILIAS ASSAD ISSA ILIAS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, DESP. FL. 12

2003.70.00.043158-0 - CACILDA FERREIRA QUELUZ X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, SENT. FL. 10

2003.70.00.043212-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS FROHNOLZ X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). MANOEL CELIO DZIEDZICK, DESP. FL. 22

2003.70.00.043339-4 - FABIOLA BOLWERK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. FL. 20

2003.70.00.044019-2 - URSULINA AYRES SKROCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO, DESP. FL. 18

2003.70.00.044232-2 - JOEL XAVIER VALLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL XAVIER VALLIM, DESP. FL. 09

CURITIBA, 17 de setembro de 2003

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 108/2003

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Não tem cabimento o requerimento da fl. 885, pois o alvará requerido foi expedido em 11-12-2002, conforme se pode observar à fl. 871 - verso, bastando ao signatário do pedido diligenciar seu levantamento diretamente junta à CEF."

ACAO ORDINARIA

00.00.85734-3 - ANDREAZZA MADEIRAS S/A. E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MIGUEL LUIZ CONTE

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "11" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.98885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSCOUROS TRANSPORTE RODOVIARIO DE COUROS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, FERNANDA MARIANO SOUZA, ADYR RAITANI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Renove-se a intimação do executada, para que efetue o recolhimento dos honorários periciais, em uma única parcela, ao que lhe fixo o prazo de 30 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

00.00.94549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZEU BRIZOLA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANDRÉIA OLIVEIRA MENDES, SÉRGIO PRUDENTE DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE UM (01) ANO, CONFORME REQUERIDO.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.92853-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

MARLENE PEREIRA MORO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a nova proposta de honorários periciais apresentado pelo i. perito Antero do Nascimento Pires Pinheiro às fls. 169-170."

ACAO ORDINARIA

00.01.03746-3 - LEOPOLDO KLUBER E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO DETERMINANDO O ADITAMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO, CONFORME REQUERIDO.

ACAO ORDINARIA

00.00.74615-0 - FAZENDA SANTA OLYMPIA S/A AGRO PASTORIL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

ACAO ORDINARIA

00.00.66430-8 - MUNICIPIO DE CEU AZUL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOÃO CARLOS BÖHLER, NIRCLESIO JOSE ZABOT, ARNALDO DAVID BARACAT

00.01.03567-3 - JUSTUS ERIS ALMADA INSFRAN X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO, DETERMINANDO ABRIR VISTA AOS CREDORES, QUANTO A IMPUGNAÇÃO DO DNER.

ACAO ORDINARIA

00.00.57998-0 - FRANCISCO FRANCA FRANCO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ DE TOLEDO, CARLOS FREIRE FARIA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Os "comandos de pagamento" aludidos na petição das fls. 359-361 já estão nos autos, conforme se pode observar à fls. 290-313.
É com base nesses documentos que a parte autora deve apresentar o cálculo de liquidação do julgado, nos termos do artigo 604 do CPC.
Portanto, indefiro o requerimento acima mencionado e abro oportunidade à parte autora, pelo prazo de 30 dias, para que dê seguimento ao processo."

ACAO ORDINARIA

00.00.69612-9 - JOSE IZAIR CORREA DE MELLO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se o i. advogado da parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça acerca da ausência do demonstrativo de transferência e guia de depósito juntados à fl. 226."

ACAO ORDINARIA

00.00.62507-8 - MUNICIPIO DE PITANGA/PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). ODAIR CIRINE, EDNALDO SERGIO CANDEO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO.

ACAO ORDINARIA

00.00.76215-6 - SONIA REGINA VIRMOND GALPERIN E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ORESTES GOMES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o requerimento da fl. 127, pois a questão envolvendo os depósitos judiciais realizados na ação cautelar não impede o regular andamento do presente feito.
Aguarde-se a manifestação do INSS quanto à execução do julgado."

ACAO ORDINARIA

00.00.92128-9 - COMISSARIA GALVAO S/A - CORRETAGEM DE IMOVEIS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLÁVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se o autor, para que satisfaça voluntariamente o débito, conforme petição e demonstrativo das fls. 1634-1636, no importe de R\$ 387,27 e seus acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, ao que lhe fixo o prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

00.91.02305-0 - JAIME GUROVSKY X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LAERTES MARANHAO, ROBISON MARANHAO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078384-4 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETRO-LEO - ANP E OUTRO Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

2003.70.00.030926-9 - RICARDO DE ANDRADE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047524-8 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item XXXII, ou seja: desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 dias, após efetuado o pagamento das custas pertinenetes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

92.00.01335-0 - JESUS ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

95.00.15550-8 - GUADALUPE VIVEKANANDA E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "5" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009789-8 - MARIA LUCIA JAVILASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, FERNANDA MARIANO SOUZA, ADYR RAITANI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Expeça-se alvará de levantamento. 2. Após, aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte autora acerca de seu interesse no seguimento do processo, com relação à execução do remanescente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

ACAO ORDINARIA

96.00.03014-6 - BATAGUACU COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Quanto à certidão da fl. 132, manifeste-se a CEF, diretamente no Juízo deprecado."

EXECUCAO DIVERSA

92.00.13046-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOLEDO ADVOCACIA S/C LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DAS FLS. 77-80.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017004-4 - ADAMIR CALDEIRA LEITE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Quanto ao pedido da fl. 299, anoto à CEF que deverá se manifestar diretamente no Juízo deprecado - 3ª Vara Civil de Primavera do Leste (fl.297). 2. Deposi, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, bem

como a manifestação da CEF quanto ao seguimento do processo."

EXECUCAO DIVERSA

92.00.04094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARANA ARANA E ALMEIDA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o requerimento das fls. 68-69, torno sem efeito a penhora levada a efeito à fl. 17. 2. Defiro, em parte, o requerimento da fl. 78, para determinar que o processo permaneça suspenso, até que haja informação quanto ao pagamento do crédito do executado nos autos nº 2002.70.00.008381-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal, neste Foro."

CARTA PRECATORIA

99.00.17414-3 - ALDEMIR ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:" Para que se possa cuidar do benefício da justiça gratuita, junto a autora a pertinente declaração de que não pode arcar com as despesas processuais (Lei nº 1060/50, art. 4)), uma vez que o i. signatário da inicial não foi investido em poderes para tanto, ou, se o caso, providencie o pagamento das custas processuais iniciais. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030892-7 - JOAO DOMINGOS SCUCATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.032578-0 - REJANE KOPPE ROLIM RITTER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS:

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.00083-5 - TREBELLE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). GANDURA MARIA DA MAIA A FARES, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.A CEF efetuou, espontaneamente, o pagamento do valor que entendia devido. O processo de execução sequer chegou a ser iniciado. As partes divergem quanto ao valor efetivamente devido (fls. 492-494 e 496-498). Assim, entendendo a parte autora que o pagamento não satisfaz a obrigação, deve dar início ao processo de execução, apresentando memória discriminada do saldo remanescente que entende devido e requerer a citação da CEF. 2. Deixo anotado que em relação à autora Margarete Cristina Cittolin a CEF informou que esta efetuou Adesão aos Termos da LC 110/01 (fl.486). Assim, proceda à intimação da CEF para que no prazo de 30 dias, traga aos autos o mencionado termo de adesão."

ACAO ORDINARIA

97.00.01582-3 - VALERIO CHISTE PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, IVAIR JUNGLOS, LUIZ CARLOS LUGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Do requerimento da fl. 177 a certidão da fl. 178, abra-se vista à parte autora. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071321-0 - JUAREZ ALFREDO TOLEDO E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH, JOSE DANIEL TATARA RIBAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075747-0 - FRANCISCO JOSE TRAMUJAS DE AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, ROMAO GOLAMBIUK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS:

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028745-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO MAICZAK - ESPOLIO Adv. : Dr(s). LUCIANO DALPONTE

2003.70.00.028747-0 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS Adv. : Dr(s). MOACIR DE CASTRO FARIA

2003.70.00.029177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEIXO MAZUR E OUTROS Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI

2003.70.00.029551-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA MARIA ROMANEL Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.029555-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI JOSE WEILER Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2003.70.00.029556-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELENIR TERESINHA ROSS RAMIRO Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.029557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SPISILA E OUTROS Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

2003.70.00.030432-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YEDA LUCIA ABOUDIB LOMBA Adv. : Dr(s). ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA

2003.70.00.030434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FABIANI Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2003.70.00.032181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDA DIAS AMBROSIO E OUTROS Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.021990-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DA CRUZ MONTANHEIRO E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, ROMAO GOLAMBIUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Exceto no que diz respeito à cota relativa ao exequiente Sérgio, expeça-se alvará de levantamento em favor dos credores. A respeito das penhoras levadas a efeito (fls. 75-76), manifeste-se a parte exequiente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013001-0 - MARCOS ANTONIO BIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Intime-se o i. advogado da CEF para que subcreva a inicial, uma vez que está apócrifa. 2. Atendido o item 1, expeça-se mandado de citação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030760-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA RAMOS MOREIRA Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item v, ou seja: para intimação do autor para se manifestar sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027223-4 - BELLEE STANITZEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075310-4 - ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILCEO GARCIA GONCALVES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO:

ACAO ORDINARIA

97.00.14954-4 - CRISTINA DE ARAUJO LIMA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS, RODRIGO BRUNETTI ZANIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027037-6 - GILSON GOMES E OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DAS FLS. 433/434:

ACAO ORDINARIA

92.00.16622-9 - ARACI FINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS.:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.027654-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSUAN DAJALMA IBRAHIM MOGHARBEL E OUTROS Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065461-8 - WILSON GUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

2003.70.00.003432-3 - OTACILIO ALVES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, LUIZ CARLOS LUGUES

2003.70.00.004873-5 - MARLENE RIBEIRO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

2003.70.00.025583-2 - JOAO ISAIAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, ROMAO GOLAMBIUK

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

" DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE , DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO , DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR ".

BOLETIM 30/2003

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ...Intime-se a Massa Falida para que, em 05 dias, pague o valor apurado às fls. 249/251, sob pena de prosseguimento feito " .

EXECUCAO FISCAL

00.00.73261-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X METALURGICA MINUANO LTDA(MF) Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS
" As fls. 248 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ato de Secretaria - Intimar o embargada/Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - Acarpa para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião , reuendo o que entender de direito , apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação , se for o caso, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018486-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL DO PARANA ACARPA Adv. : Dr(s). NILTON DE MATTOS CALDAS
" As fls. 53 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada para que se manifeste acerca dos documentos de fl. 305-33 e pague o débito ou nomeie bens, sob pena de penhora. Prazo de 05 dias " .

EXECUCAO FISCAL

89.00.03596-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVIPAR VIGIAS E GUARDIOES LTDA Adv. : Dr(s). CAROLINE DE ARAUJO
" As fls. 337 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ato de Secretaria - Intimar embargante para que, em 15 dias, manifeste-se sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião , requerendo o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, sob pena de arquivamento. "

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.15590-3 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA
" As fls. 110 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Dê-se vista ao executado do oficio de fl. 70 . Intime-se ".

EXECUCAO FISCAL

94.00.09225-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PREDIAIS TINTAS E PINTURAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI
" As fls. 73 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Defiro o pedido retro. Cumpra-se o despacho de fl. 110 devendo comparecer em Secretaria os Srs. Jaime Antonio Iop e Paulo de Tarso Ramos Marques para firmarem o termo ".

EXECUCAO FISCAL

94.00.15939-0 - FAZENDA NACIONAL. X CALAIS S A INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA
" As fls. 121 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Abra-se vista dos autos para a executada , conforme requerido à fl. 19, pelo prazo de 05 dias ".

EXECUCAO FISCAL

95.00.08715-4 - FAZENDA NACIONAL. X ANGELA REGINA NAZARIO
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA
" As fls. 21 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Defiro o pedido de parcelamento proposto pelo executado, consistindo no pagamento, em 3 parcelas, do débito remanescente mais acréscimos legais, custas e honorários , cujos depósitos deverão ser efetuados até o dia 30 de cada mês, sucessivamente, a partir de julho /2003. Intime-se ".

EXECUCAO FISCAL

95.00.12301-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X KAMPA E BERGER LTDA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO
" As fls. 133 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
" ...Por tais fundamentos, julgo extinta a execução, entre as partes nominadas no preâbulo (art. 269, inciso IV do CPC) ...Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00.....".

EXECUCAO FISCAL

95.00.12410-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X EDSON DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES
" As fls. 28/33 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Prorrogo por 30 dias o prazo para a juntada da anuência dos sócios, nos termos do despacho de fl. 141. Intime-se ".

EXECUCAO FISCAL

95.00.16650-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
Adv. : Dr(s). BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO
" As fls. 143 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Defiro a conversão em renda dos valores depositados na conta nº 0650.005.00077427-3 (fl. 126) em favor da União. Intime-se a executada desta decisão ".

EXECUCAO FISCAL

96.00.03790-6 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
" As fls. 132 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Indefiro o pedido retro. O valor do débito pode ser acessado via Internet pelo executado. Intime-se . Após, cumpra-se o item 4 de fl. 122 ".

EXECUCAO FISCAL

96.00.10145-0 - FAZENDA NACIONAL. X ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ITALO TANAKA JUNIOR
" Às fls. 126 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
" ...Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito"

EXECUCAO FISCAL

96.00.14458-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO X MARIA ELIZABETE DA SILVA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS
" As fls. 52/53 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Considerando o requerimento de fl. 158-9, intime-se a executada, Indústria Metalúrgica Paranaense S/A , por seu procurador judicial (fl. 122) , a fim de que pague o débito exequendo, sob pena de penhora em tantos bens seus, quantos bastem à integral garantia do débito . Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo acima, sem qualquer manifestação, expeça-se mandado para penhora em tantos bens dos executados, quantos bastem à integral garantia do Juízo , devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar qual empresa encontra-se estabelecida no local, bem como o nome de seus representantes legais."

EXECUCAO FISCAL

96.00.17386-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IND METALURGICA PARANAENSE S/A IMP COM E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN
" As fls. 163 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que em 05 dias junte a matrícula atualizada do bem oferecido à PENHORA (FL. 186-8) e lhe atribua valor . Após, apreciarei a petição de fl. 189-92 ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.02737-6 - FAZENDA NACIONAL. X MADEKIRI COM E EXPORT DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
" As fls. 194 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada, por seu procurador judicial para que, em 05 dias, junte documentos capazes e hábeis a fim de possibilitar a localização do imóvel nomeado, ante ao informado na fl. 139, sob pena de ser tido por ineficaz a nomeação . Após, apreciarei o petitório retro ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.09290-9 - FAZENDA NACIONAL. X CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA
" As fls. 147 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
" ...Julgo extinto esta execução de sentença em face do pagamento dos honorários de sucumbência por parte da Embargada/Fazenda Nacional a procuradora judicial da Embargante ".

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.19341-1 - SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CASSIANA DE ABEN ATHAR P. GOMES, ROMUALDO PAESE
" As fls. 341 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se o executado para que junte autorização expressa firmada pelo titular do crédito nomeado à penhora. Prazo de 05 dias".

EXECUCAO FISCAL

97.00.02638-8 - FAZENDA NACIONAL. X M A MELLO E M MOTTA MELLO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO
" As fls. 48 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Reputo justificada a recusa da exequente quanto ao bem nomeado a penhora pelo executado...Intime-se...Expeça-se mandado p/penhora dos imóveis , matrícula nº 7707 e nº38.703, indicados nas fls. 67-68, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar para a propriedade dos bens indicados ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.21431-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELY DECORACOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
" As fls. 72 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1. A executada Comercial Agrícola Mendes Ltda. nomeou imóvel à penhora (f. 82-3), situado na Comarca de Fazenda

Rio Grande, tendo, à f. 103, o exeqüente concordado com a penhora do referido bem.

Contudo, antes da efetivação da penhora, deve a executada apresentar matrícula atualizada do CRI de Fazenda Rio Grande ou certidão atualizada do mesmo, uma vez que a apresentada data de 2001 (f. 87). Prazo de 20 dias.
2. Manifeste-se o exeqüente especificamente acerca das petições de f. 80-1 e 105-9, bem como acerca da certidão de f. 101, no prazo de 20 dias.

EXECUCAO FISCAL

98.00.09809-7 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X COMERCIAL AGRICOLA MENDES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
" As fls. 138 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
" ...Julgo extinto esta execução de sentença em face da satisfação do crédito da parte exequente....."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.28540-7 - ULTRALAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA
" As fls. 98/101 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada ,por seu procurador judicial, para que junte a matrícula atualizada do imóvel descrito à fl. 79, através do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, bem como esclareça o fato de haver compromisso de compra e venda em favor da Construtora Cavalin Ltda e outra promessa em nome do Sr. João Ronaldo Laurindo. referente ao mesmo bem (fl. 80/84) ".

EXECUCAO FISCAL

99.00.07280-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SAMIR BRAZ ABDALLA
" as fls. 105 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se o Sr. João Guilherme Botini, para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de assinar o Termo de Penhora e Depósito....."

CARTA PRECATORIA

2000.70.00.003694-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X LUIZ ADAO BOTINI
Adv. : Dr(s). ALINE LICIA KLEIN
" As fls. 61 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1. O BANCO BANESTADO S.A. veio aos autos (f. 98-100) argumentar que é credor hipotecário do executado, Carlos Henrique Filipak, por força de financiamento habitacional a ele concedido para aquisição do imóvel penhorado, requerendo a preferência sobre os valores que sobejarem nas eventuais praças.
O INSS manifestou-se (f. 124) contrariamente à pretensão do credor hipotecário, alegando que o crédito tributário prefere a todos os outros, nos termos do art. 186, do CTN.
Brevemente relatado, decido.

Para a solução da controvérsia a respeito da sustentada preferência dos créditos hipotecários, é indispensável a análise do artigo 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho". Assim, o imóvel em questão deve servir primeiramente ao pagamento do crédito tributário, pouco importando a existência de crédito hipotecário ou mesmo penhora anterior promovida pelo BANCO BANESTADO S.A. Como o crédito do Banco não é de natureza trabalhista, deve ser quitado somente após o pagamento do crédito privilegiado.

Ao credor hipotecário cabe, tão só, o direito ao recebimento dos valores que sobejarem após a satisfação do crédito tributário.

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos do BANCO BANESTADO S.A.

Intime-se o BANCO BANESTADO S.A., com urgência.
2. O exeqüente requer a dispensa da juntada do comprovante de publicação do edital de leilão.

Com efeito, considerando que a Secretaria certifica a expedição e remessa do edital ao órgão oficial e, ainda, a sua efetiva publicação, entendo desnecessária a juntada do comprovante desta nos autos por parte do exeqüente. Intime-se, com urgência.

3. Prossiga a Secretaria com os preparativos para o leilão.

EXECUCAO FISCAL

95.00.04335-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LABOSUL HIGIENE E SAUDE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES
" AS FLS. 126/127 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

" Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que pague o débito remanescente, sob pena de leilão do bem de fl. 32. Prazo de 05 dias ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.009351-0 - FAZENDA NACIONAL. X EMIL TRAUGOTT DIETZ
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES SOUZA
" As fls. 54 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Retifico o item 1 de fl. 132, a fim de que a conversão em renda seja feita em favor da CEF, até o montante atualizado do débito. Cumpram-se os itens 1 a 3 de fls. 132, com a ressalva supra. No cumprimento do item 3 de fl. 132, solicite-se o repasse de R\$ 200,00 a débito da conta 0650.75964-9 para conta do leiloeiro Helcio Kronberg . À Secretaria para que certifique o valor do débito nos autos 99.00.20869-2 da 3ª Vara de Execuções Fiscais e 94.00.15597-5 desta Vara Federal. Após, voltem conclusos ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.012992-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PPM REPRESENTACOES COMERCIAIS - RADIO E TELEVISAO LTDA
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS
" As fls. 137 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião, requerendo o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.018063-6 - ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, EMILIA DANIELA CHUERY
" As fls. 174 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada, por seu procurador judicial , para que pague o débito, em 05 dias, sob pena de designação de datas para o leilão , bem como para que regularize sua representação processual ".

CARTA PRECATORIA

2000.70.00.021575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IND COM DE MADEIRAS VILA NOVA LTDA
Adv. : Dr(s). NARCISO ADIR PETERS
" As fls. 127 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Reputo justificada a recusa da exequente ao bem nomeado....Considerando que a executada veio tempestivamente aos autos fazer a nomeação, deve-se-lhe oportunizar a troca do referido bem. Assim, intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que nomeie outros bens à penhora, em 05 dias, obedecendo a ordem legal, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos sejam necessários à integral garantia do juízo. Decorrido sem manifestação o prazo acima, expeça-se mandado de penhora ".

CARTA PRECATORIA

2000.70.00.021787-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDERSON FUMAGALLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA
" As fls. 48 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
" ...Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito. Declaro levantada a penhora de fl. 22. Oficie-se ao DETRAN, solicitando o desbloqueio do veiculo relacionado na certidão de fl. 60.....".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.021858-5 - FAZENDA NACIONAL. X COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A
Adv. : Dr(s). NIVALDO TAVARES TORQUATO, APARECIDO JOSE DA SILVA
" As fls. 91/92 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Considerando a informação contida na petição de fl. 31, intime-se a executada,por seu procurador judicial, a fim de que, em 05 dias, pague o valor do débito remanescente ou nomeie bens à penhora , sob pena de penhoraem tantos bens quantos sem necessários para a integral garantia da dívida. Decorrido o prazo acima, sem pagamento , expeça-se mandado para penhora em tantos bens da executada, quantos sejam necessários à integral garantia do Juízo ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.021975-9 - FAZENDA NACIONAL. X CORPUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE
" As fls. 38 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a executada, por seu procurador judicial , a fim de que, em 05 dias, efetue o pagamento do débito sob pena de penhora de tantos bens seus, quantos sejam necessários à integral garantia do Juízo. Decorrido o prazo acima sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se mandado para penhora em tantos bens da executada, quantos bastem à integral garantia da execução ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.023378-1 - FAZENDA NACIONAL. X JURUA EDITORA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSÉ ERNANI DE CARVALHO PACHECO
" AS FLS. 42 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se o Síndico da massa falida, por meio de seu procurador judicial (fl. 39), do cálculo apresentado às fls. 68/72, bem como para que informe a este Juízo a situação atual do processo falimentar e se o produto da apuração do ativo será suficiente à quitação do débito ora executado, bem como a data provável em que tal se dará . Prazo de 10 dias ".

" Observamos que, por ter sido feito o apensamento a estes autos dos de Execução Fiscal nº 2001.70.00.004329-7, em data posterior a da apresentação do cálculo acima referido , o valor do débito referente à CDA nº 35.042.792-5 daquele processo não consta do mencionado cálculo ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.026024-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA PILONI, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, ANGELICA DUARTE MARTINSKI
" As fls. 73 e certidão de fls. 74 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Considerando a informação contida na petição e documentos das fls. 55/7, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, pague o valor do débito ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos sejam necessários à integral garantia da dívida . Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação de bens, penhorem-se tantos bens da executada, quantos bastem à integral garantia do Juízo ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.026165-0 - FAZENDA NACIONAL. X STADYA GEODESIA E TOPOGRAFIA LTDA
Adv. : Dr(s). DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA
" As fls. 58 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ato de Secretaria - Intimar Embargante para que, em 15 dias, manifeste-se sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião , requerendo o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000416-4 - DONAY ADELIA VON DER OSTEN RAMOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PETRUS TYBUR JR
" As fls. 86 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ato de Secretaria - Intimar embargante, na pessoa de seu procurador judicial , Dr. Aurélio Cândio Peluso , para que requeira o que entender de direito sobre o depósito referente ao pagamento da requisição nº 08/2003 extraída destes autos (2001.70.00.002432-1)no valor deR\$ 610,67 ,referente a honorários de sucumbência efetuado junto à Caixa Econômica Federal PAB/Justiça Federal, na conta nº 0650.005.080518368 , bem como MANIFESTANDO-SE ACERCA DA SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO . Prazo de 10 dias. Observação : Ao ser requerida a expedição de Alvará de Levantamento, deverá ser juntada aos autos procuração contendo poderes específicos de dar e receber quitação, bem como o reconhecimento de firma do outorgante , quando se tratar de levantamento de honorários de sucumbência juntamente com o de reembolso de custas/dépósitos. Deverá ser fornecido o nº do CPF/MF e nº de telefone para contato.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.002432-1 - METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANSIO PELUSIO
" As fls. 91 ".

CURITIBA, 17 de setembro de 2003

Marina Constantino Max
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA
FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 124/2003.

JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Os documentos das fls. 1344 a 1358, trazidos pela Caixa Econômica Federal, evidenciam que nos meses de junho, julho e agosto de 1999, foram realizados depósitos em diversas contas abertas em nome do Supermercado Coletão e Filiais, por uma empresa com número de CNPJ diverso daquele do titular das contas e alguns depósitos com o nome da empresa Murmungar S/A, que não faz parte do presente feito. Especificamente sobre estes depósitos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, indicando de forma clara a destinação que deve ser dada àqueles valores.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.00.11098-0 - SUPERMERCADOS COLETAO LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para falar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado (fls. 381/391), como determinado no item 3 do despacho da fl. 371."

ACAO ORDINARIA

98.00.06392-7 - JOAO DO NASCIMENTO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial apresentado e, considerando a complexidade da prova produzida, substituo a audiência de instrução e julgamento referida no item 10 da decisão das fls. 206/207, pela apresentação de memoriais, ficando assinado o prazo sucessivo de 15 dias para as partes falarem.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

99.00.07758-0 - ARTES PROMOCOES GRAFICAS E ASSESSORIA LTDA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). GEORGE LISANTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Mantenho, no entanto, a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
2 - No que respeita ao pedido da fl. 957, observo que o Três Marias Clube de Campo, embora não figure na listagem apresentada na inicial, consta da ata da Assembléia convocada para a fundação do Sindicato (fl. 44, 1º Volume), razão pela qual está atingido pelos efeitos da liminar concedida nestes autos. Quanto à Sociedade Nipo-Brasileira (Nikkei Clube), não há qualquer referência no documento referido, pelo que indefiro o pedido neste aspecto..."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032858-1 - SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO PARANA - SINDICLUBES/PR X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). SAMIR EL HAJJAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Indefiro o pedido de expedição de ofício a DRT/PR para que preste as informações solicitadas na fl. 245. Tal providência está ao alcance dos embargados e não há provas nos autos que a DRT tenha se negado a prestar tais informações aos embargados. Intime-se..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011651-0 - UNIAO FEDERAL X ANA LUCIA VITALI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a concordância da parte autora com a proposta de honorários, defiro o pedido da fl. 191. Realizado o depósito da 1ª parcela dos honorários, intime-se o Sr. Perito do Juízo para a realização do laudo respectivo, no prazo de 30 dias, ocasião em que será depositada a parcela final de seus honorários.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002854-5 - TRANS GUAIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Tendo em vista que a presente ação tem por objeto contratos de financiamento em que são discutidos os critérios e indi-

ces aplicados na correção das parcelas e do saldo devedor, entendendo relevante a produção da prova pericial para a solução do litígio.
2 - Nomeio para atuar como perito do Juízo o Contador Aderbal Nicolas Müller, cadastrado na Secretaria...
3 - Aceita a nomeação pelo perito, intimem-se as partes para oferecerem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 dias, na forma do § 1º, do artigo 421, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016045-9 - MAURICIO ANTONIO RODRIGUES PRESTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - Junte-se aos autos as petições que se encontram na contracapa. Anote-se a renúncia das advogadas Indianara Farias de Camargo e Andressa Rabello Ferreira. Tendo em vista que permanece atuando no feito como procurador dos autores o advogado João Bosco Brito da Luz (instrumento de mandato de fl. 31), prossiga-se intimando-se a parte autora do item 3 do despacho da fl. 260..."

"1 - Afasto inicialmente a alegação de intempestividade da contestação da requerida Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que os documentos das fls. 114/121 evidenciam que os autos não foram disponibilizados apesar de inúmeras tentativas por ela realizadas, como se observa inclusive da certidão da fl. 119, sendo, portanto, relevantes os motivos alegados para a apresentação da sua defesa fora do prazo legal. Acolho, portanto, a contestação apresentada, sob pena de violação do princípio constitucional da ampla defesa.
2 - Considerando a natureza do pedido constante da inicial, entendo necessária a realização da prova pericial para a solução da controvérsia. Assim sendo, nomeio para atuar como perito do juízo, o Contador Nelson Zafra...
3 - Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos, no prazo sucessivo de 10 dias, indicando, no mesmo prazo, os respectivos assistentes técnicos..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017037-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Indefiro o pedido dos embargados de intimação da CEF para que apresente a consulta vinculada das contas fundiárias dos embargados para comprovação da movimentação das referidas contas, tendo em vista que a obtenção de documentos que comprovem o saque das contas do FGTS é ônus que incumbe aos exequêntes. Intimem-se os embargados acerca desta decisão e para que traga aos autos os extratos que comprovem a movimentação das contas fundiárias, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEKSANDRA FRANCISKA STEFANKOWSKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para sobre ele se pronunciar no prazo sucessivo de 15 dias.
5. Intimem-se."

"...Com o laudo, intime-se a embargante para que promova o recolhimento dos 50% restantes relativos aos honorários periciais, no prazo de 10 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.003882-0 - BMP TURISMO E OUTROS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
Adv. : Dr(s). JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela CEF e, considerando ainda a manifestação do perito nomeado, intimem-se as partes para formularem os seus quesitos, indicando, se for o caso, assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, colacionar aos autos os documentos aludidos naquela petição (fls. 184).
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019666-1 - JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF a fim de que traga os extratos que comprovam a movimentação da conta do FGTS dos embargados, uma vez que se trata de providência ao alcance dos exequêntes. Ademais, não há qualquer prova de que a CEF tenha se negado a prestar tais informações diretamente aos embargados.
Defiro o prazo de 15 dias para que a parte embargada traga aos autos os extratos que comprovam a movimentação da conta fundiária dos exequêntes Natan Francisco Ferreira, Nivaldo

Natal Fedalto, Noeli Zuanazzi, Paulo Moreno Portella Puppi e Pedro Ailton Padilha. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.021629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATAN FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Baixo o feito em diligência.
2. Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo legal, se manifeste quanto à contestação, bem como para que no mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, declinando-lhes a finalidade."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022465-6 - DEOCY FRANCA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à informação da fl. 179, no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029990-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIDA PEREIRA LAZZERIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistentes técnicos.
2 - Sobre a proposta de honorários apresentada pela Perita do juízo às fls. 185, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Havendo concordância ou ausência de impugnação, deverá a parte autora promover o depósito dos honorários, no prazo de 10 dias..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035067-4 - ELORIS ELOI SCHIMITZ E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição e documentos das fls. 149-151, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035374-2 - UNIAO FEDERAL X ALCEU SALOMON E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, se for o caso, declinando de forma clara a sua finalidade.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041104-3 - LORIVAL LINCOL FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO COMEGNO

2003.70.00.000453-7 - MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à informação da fl. 107, no prazo sucessivo de 10 dias.2

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.041105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMARINA BENAION FORTUCE E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Assim dispõe o art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90:
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".
Da leitura do artigo acima, extrai-se que a situação de hipossuficiência do consumidor não se presume, ao contrário, é situação que deve por ele ser demonstrada no curso do processo.
O autor não trouxe aos autos qualquer prova de sua efetiva hipossuficiência. Diante disso, indefiro o pedido formulado pelo autor, nas fls... de inversão do ônus da prova.
2. Intime-se o autor desta decisão, bem como para que em 15 dias, especifique fundamentadamente as provas que pretende produzir, indicando sua finalidade e os fatos que pretende ver provados, sob pena de preclusão."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002177-4 - MARCO ANTONIO MICHAELSEN CONTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ROBERTO AHRENS

2002.70.00.075561-7 - PAULO ROBERTO PACHECO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUER-QUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, a fim de que forneça as planilhas completas de FGTS dos embargados, uma vez que é providência que está ao seu alcance. Ademais, é ônus que incumbe ao exeqüente a juntada dos documentos solicitados no despacho da fl. 269, e não há qualquer prova nos autos de que o referido Ministério tenha se negado a prestar tais informações. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035160-5 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X NE-LIA SCHIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GAS-PARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre o documento da fl. 202, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019996-4 - ALCINDO CORDEIRO VIANNA JU-NIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"...2 - Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la, querendo, no prazo de 15 dias, devendo ainda no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.024741-7 - ROBERTO JOAO BRONNER X CON-SELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2002.70.00.070845-7 - GERSON DA CRUZ X UNIAO FE-DE-RAL
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2002.70.00.071358-1 - SISTEMA ESTRUTURAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2002.70.00.071612-0 - METROSUL COMERCIAL DE VEI-CULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

2002.70.00.077827-7 - CELSO SKROSKI X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA

2003.70.00.000622-4 - 100 FREIOS SERVICOS E COMER-CIO DE FREIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL FURTADO MADI

2003.70.00.007393-6 - ALDOEL FRANCISCO DE OLIVEI-RA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

2003.70.00.010522-6 - CLAUDIO APARECIDO POIANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2003.70.00.017955-6 - CARLOS ALBERTO GRAGLIANI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI DOMBROSKI

2003.70.00.021240-7 - DELCIRO XAVIER SOARES X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Assim dispõe o art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90:
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".
Da leitura do artigo acima, extrai-se que a situação de hipossuficiência do consumidor não se presume, ao contrário, é situa-ção que deve por ele ser demonstrada no curso do processo. O autor não trouxe aos autos qualquer prova de sua efetiva hipossuficiência. Diante disso, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor nas fls. ...Intime-se..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029200-9 - ERNESTO PINHEIRO LIMA X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

2003.70.00.001070-7 - ROSICLEIA MARDEGAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CAR-TOS DE CREDITO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista que o requerido INMETRO trouxe aos autos cópia do procedimento administrativo a que se refere o despa-cho da fl. 118 (fls. 122/294), dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029258-7 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZA-CAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELI-NO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista às partes das informações prestadas pela FUNCEF (fls. 220/221), pelo prazo sucessivo de 10 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030675-6 - CLEIA DE PAULA RAMIRO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.033829-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X NELSON RAMOS KUSTER
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista à requerida Caixa Econômica Federal - CEF, para espe-cificar, de forma clara, no prazo de 15 dias, as provas que efe-tivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039133-4 - ROBERTO APARECIDO CALDEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para impugná-las, querendo, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037448-8 - INDUSTRIA DE PLASTICOS GUT-MOLD LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

2002.70.00.075770-5 - COMPANHIA PROVIDENCIA IN-DUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

2002.70.00.078382-0 - VIACAO TAMANDARE LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

2003.70.00.013222-9 - VIMADE VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CENTRAIS ELETRI-CAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN

2003.70.00.017808-4 - SUCESS MONEY LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...Afasto, desde logo, a alegada intempestividade da contesta-ção apresentada. Tratando-se a Universidade Federal do Para-ná de autarquia federal, aplica-se o disposto no artigo 188, do Código de Processo Civil, tendo ela o prazo em quádruplo para contestar a ação. O mandado de citação foi juntado aos autos em 28/11/2002 (fl. 126), tendo decorrido 20 dias, até o dia 18 de dezembro do mesmo ano (dia 19/12 - feriado). Considerando que durante o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro (inclusive), na forma do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66, os prazos ficam suspensos, o saldo remanescente recomçou a fluir a partir de 07 de janeiro de 2003 e a contestação foi protocolada no dia 27 do mesmo mês, dentro do prazo legal, portanto.
Intime-se."

"Trata-se de ação ordinária pela qual a autora Noeli Vaz de Campos busca o provimento jurisdicional para condenar a re-querida ao pagamento do valor decorrente do lapso de tempo entre o pedido protocolado e o pagamento da parcela da pensão devida em razão do falecimento de seu companheiro Arlindo Arthur Blume.
Intimadas as partes a especificarem as provas que pretende ver produzidas nos autos, a autora requereu o depoimento pessoal do representante legal da requerida UFPR, bem como a juntada de novos documentos (fl. 273) e esta, por sua vez, postulou a produção de prova documental e testemunhal (fls. 277/278).
Indefiro a produção da prova testemunhal requerida pela UFPR, uma vez que a decisão a ser proferida independe da considera-

ção acerca do descaso na conclusão do processo administrati-vo.
Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da Uni-versidade Federal do Paraná, por tratar-se de autarquia.
Defiro a produção da prova documental.
Intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 dias o do-cumento que pretender..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042215-0 - NOELI VAZ DE CAMPOS X UNIVER-SIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido da fl. 265. Anote-se.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias para especifi-carem as provas que efetivamente pretendem produzir, se for o caso, declinando a sua finalidade.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050941-2 - OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FE-LICIANAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Com os cálculos, intinem-se as partes para que se mani-festem, no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063475-9 - UNIAO FEDERAL X MASAMITSU OGASAWARA
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...4. Apresentada a resposta da CEF, intime-se a parte autora para impugná-la, querendo, no prazo de 15 dias, devendo ain-da, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir..."

CONSIGNATORIA

2002.70.00.076512-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - Sobre a contestação e documentos trazidos pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ain-da, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067510-5 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

2003.70.00.015299-0 - ARNALDO TACLA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

No processo abaixo relacionado, foram proferidos o despacho e o Ato de Secretaria a seguir:
"...3. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efe-tivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade..."

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se a DRA. MARIA REGI-NA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, OAB/PR nº 8.829, para, no prazo de 5(cinco) dias, apor a assinatura na petição das fls. 02/08."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077827-7 - CELSO SKROSKI X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para impugná-las, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mes-mo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende pro-duzir, indicando a sua finalidade."

"Vista à parte autora para impugnar as contestações apresenta-das, no prazo de 15 dias, como determinado no item 2 do des-pacho da fl. 131."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077946-4 - SINOPEMA S/A INDUSTRIA E CO-MERCIO DE MADEIRAS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre os documentos trazidos pelo réu BACEN às fls. 196/ 200, bem como sobre o alegado nas folhas 191/195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078154-9 - TARCISIO SPRING DE ALMEIDA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre a contestação apresentada diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as pro-vas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua fina-lidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076432-1 - MADEIREIRA BIANCHINI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

2002.70.00.076437-0 - MARINEPAR INDUSTRIA E COMER-CIO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

2002.70.00.078403-4 - ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO

2003.70.00.011637-6 - VINHOS CAMPO LARGO S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERS FRANK SCHATTENBERG

2003.70.00.017802-3 - ALDO WILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Assim dispõe o art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90:
"Art, 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quan-do, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiên-cias".
Da leitura do artigo acima, extrai-se que a situação de hipossu-ficiência do consumidor não se presume, ao contrário, é situa-ção que deve por ele ser demonstrada no curso do processo. O autor não trouxe aos autos qualquer prova de sua efetiva hipossuficiência. Diante disso, indefiro o pedido formulado pelos embargantes, na fl. 78 de inversão do ônus da prova. In-time-se..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079422-2 - VALDIR APARECIDO DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079292-4 - DOM BOSCO INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

2003.70.00.011943-2 - OSVALDO GERMANO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.017887-4 - ABILIO PRUCHAK ESPOLIO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2003.70.00.021234-1 - JOSE ROBERTO LAGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI

2003.70.00.021236-5 - MARTINS HIROYUKI NISHI X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI

2003.70.00.021509-3 - LUIZ ANSELMO CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

2003.70.00.025650-2 - ARNALDO BUSE X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2003.70.00.027429-2 - OTACILIA MENDES ANTERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA

2003.70.00.029499-0 - JEFFERSON PIRES X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FORTUNATO SANTORO

2003.70.00.030225-1 - EVERALDO VENANCIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.032174-9 - TANIA TEREZINHA SAVA MANCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERNANI MANCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando a manifestação da parte autora (fl. 223), bem

como o teor da sentença proferida nos autos nº 97.0011188-1, acolho o pedido em referência como emenda à inicial, relativamente à autora Eliane Idila Mormul, na forma ali requerida, juntamente com a planilha anexa (fl. 224). Anote-se...

4. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079750-8 - CARLOS ROBERTO VOLLBRECHT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2 - Apresentada a contestação da CEF, intime-se a parte autora para impugná-la, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.2

ACAO SUMARIA

2003.70.00.007061-3 - WILSON CARLOS SOLA E OUTRO X ALEXANDRE MINOR UEMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"A autora ajuizou ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, aduzindo que foi contratada e prestou serviços ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET no período compreendido entre março de 1997 a março de 2000. Alegou que o seu contrato temporário foi prorrogado por sucessivos termos aditivos até a sua dispensa, sem justa causa, ocorrida em 02.02.2000. Postulou reconhecimento do vínculo empregatício, o pagamento de diferenças salariais bem como da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT e outros consectários. Regularmente processado o feito, foi citado o requerido CEFET que ofereceu contestação (fls. 59/67), onde argüi em preliminar a incompetência absoluta daquele Juízo, porque o trabalho temporário, objeto do contrato firmado com a autora, rege-se pelo Direito Administrativo. Sobre a contestação apresentada manifestou-se a parte autora (fls. 128/134).

Na instrução do feito, a autora requereu a produção de prova oral(depoimento pessoal do representante legal do requerido) e prova tetemunhal, tendo sido colhido o depoimento pessoal do representante do reclamado CEFET às fls. 142/143.

A autora ajuizou nova ação trabalhista, distribuída por dependência, onde buscava o provimento jurisdicional para reconhecer a obrigação do CEFET ao pagamento de 03 meses e 15 dias de salários acrescidos dos reflexos, correspondentes a 50% do período restante de vigência de seu contrato que havia sido prorrogado (fls. 146/160), ou seja, pedido de indenização em face da dispensa sem justa causa.

Novamente citado, o requerido Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, apresentou contestação, alegando preliminar de litispendência e incompetência do Juízo (fls. 185/191), que foi, por sua vez, impugnada pela autora.

Ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 267/269), sobreveio a sentença das fls. 311/316, acolhendo em parte a preliminar de incompetência relativamente aos pedidos formulados com base na Lei nº 8.745/93 e rejeitando os pedidos formulados pela parte autora, que não foram afetados pelo acolhimento da preliminar de incompetência.

Da sentença foram interpostos embargos de declaração pela parte autora, fundamentando-os em omissão quanto ao pedido de declaração de nulidade dos contratos e respectivos termos aditivos, os quais foram rejeitados, consoante os termos da decisão da fls. 322.

Ao recurso ordinário interposto pela reclamante foi negado provimento, restando mantida integralmente a decisão de primeiro grau (fls. 357/361).

Os autos foram remetidos à Justiça Federal e distribuídos à esta unidade jurisdicional.

Considerando os fatos acima, acolho a competência da Justiça Federal para o processamento do feito e ratifico os atos praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

Sendo assim o pedido que resta ser analisado perante este Juízo, diz respeito apenas ao eventual direito à indenização pela dispensa antecipada.

Considerando que a parte requerida já ofereceu a sua contestação, já não cabe o pedido de emenda à inicial formulado pela autora, que fica assim indeferido.

Intimem-se as partes para especificarem, no prazo sucessivo de 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando de forma clara a sua finalidade, devendo ainda a parte autora, no mesmo prazo, para o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, colacionar aos autos declaração de próprio punho, de que não está em condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, ou, ainda, comprovar o recolhimento das custas (mínimo 50%) conforme dispõe o artigo 14, I, da Lei nº 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007079-0 - KARIN FERRAZ X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA -CEFET/PR
Adv. : Dr(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Vista ao CREA para especificar, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando a sua finalidade.

Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007295-6 - ANOAR ADURA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Sobre a contestação e documentos anexos manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.

Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010443-0 - RESTAURANTE E LANCHONETE BILLER LTDA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET/PR
Adv. : Dr(s). DANIEL ADDOR SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando a certidão da fl. 63, verso, declaro a revelia da União. Esta, no entanto, se dá na forma do inciso II, do artigo 320, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para especificar, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando a sua finalidade."

"Acolho o pedido formulado pela União (fls. 65/72), nos termos do despacho da fl. 64. faculto à requerida intervir no feito, no estado em que se encontra, nos termos do art. 322, do CPC.

Intime-se a parte autora para especificar a s provas que pretende produzir, como determinado no despacho em referência (fl. 64)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010830-6 - MARIA CRISTINA CUNHA SMJ-TINK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Tendo em vista as informações e documentos trazidos aos autos pela União - Fazenda Nacional às fls. 44/47, restou comprovado saldo remanescente devedor a ser cobrado em relação a CDA nº 90.2.03.000157-24, pois os pagamentos foram efetuados após o prazo de vencimento dos débitos sem a inclusão dos acréscimos legais cabíveis. Assim, em melhor análise dos autos, não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora, razão pela qual revogo a liminar deferida à fl. 41/42. Intimem-se..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013187-0 - A J B TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...3. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014780-4 - DARLY NANTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

2 - Sobre as contestações apresentadas, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.

Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015337-3 - ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...3. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002850-5 - IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2003.70.00.016061-4 - LUIZ CARLOS PINTO MAIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS

2003.70.00.019013-8 - DARCI SCOTTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2003.70.00.020811-8 - SEZINIR JOSE RIBEIRO ANDRADE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIANE WERNECK ANDRADE

2003.70.00.022791-5 - CELSO FABRICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI

2003.70.00.025657-5 - REGINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.026294-0 - RITA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.026306-3 - JOSE MARIO TEIXEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.027569-7 - CARLOS FERNANDO JORGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.028980-5 - CLOVIS JOAO BISCOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...Juntadas as contestações, intime-se a parte autora para impugná-las, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019163-5 - JHONATAN DIOU MARTINS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Dos esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo (fls. 1321/1323), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

99.00.00366-7 - ELETROLUX DO BRASIL S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição das fls. 68-69, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003404-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA DE DERIVADOS DE MADEIRA CARVORITE LTDA
Adv. : Dr(s). WILSON M MEILER FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025803-1 - EDUARDO GALEB JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

2003.70.00.033767-8 - ARY ANDRADE DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional e para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias.

Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000738-1 - MARIA ANTONIETA FREIRE GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

CURITIBA, 18 de agosto de 2003

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 131/2003.

JUIZ FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 206, inciso XLI, do Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ACAO ORDINARIA

00.00.26100-9 - ANTONIO PEDRO ANTONELLO E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

00.01.00017-9 - MARIA THEREZA BAPTISTA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PISO ACO - IND.COM.TAMANCOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

ACAO ORDINARIA

00.01.07086-0 - ADAIR ANSELMO FOGGIATTO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVIA CARNEIRO LEAO

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07543-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLEMENTE KREUSCH E S/MULHER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

00.01.08654-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MYSTIQUE COMERCIAL ELETRICA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

00.01.08989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

90.00.09111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOREIRA ALVES FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

91.00.07490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU RIGONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

ACAO ORDINARIA

91.00.17947-7 - JOSE AUGUSTO PANKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

95.00.02212-5 - RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

EXECUCAO DIVERSA

95.00.06740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCANTIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

96.00.00649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R V A COMERCIO COMERCIO E REPRESENTACOES ELEKTRO E AUTOMOTIVO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

97.00.06450-6 - MARIA ASSAD E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

97.00.06823-4 - ELINOR LINS PESSOA DE VASCONCELOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES SOUZA

97.00.08340-3 - ANDERSON BONACIN MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

DECLARATORIA

97.00.11715-4 - MARIA LUCIA DE CAMARGO KERIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

97.00.19010-2 - HERONIDES PEREIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIONISIO OLICSHEVIS

97.00.21547-4 - ANTONIO LUIS BARDOU RAGGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

97.00.27868-9 - SUZETE MIRIAM WITISKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

98.00.00480-7 - DERONI RODRIGUES DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

98.00.00757-1 - RESONI MARQUES DA LUZ CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

98.00.12940-5 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de reconsideração da decisão de fl. 13/14.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.065427-8 - LUIZ ANTONIO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 18/19)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor das custas processuais, ..., sob pena de cancelamento dadistribuição. 2-Intime-se o o ESPÓLIO DE ROBERTO DE ASSIS BRITO para regularizar a representação , juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064558-7 - ALCIONE RIBAS ROSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime(m)-se o(s) embargados, na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 37/39 , em 24 hoas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064389-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 40)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063763-3 - INOCENCIO AFONSO PIRES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, ... Fixo os honorários advocatícios em 5%, ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038312-0 - EDISON NESTOR MOSCALESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 62)

2002.70.00.052623-9 - OLGA THEYSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 98)

2002.70.00.060032-4 - ANTONIO CARLOS ALVES SAMPAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 39)

2002.70.00.063738-4 - APARECIDO SALVADOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSE LUZETTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 86)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052781-5 - MARCOS ANTONIO SKOCYNSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 35)

2002.70.00.062428-6 - RENATO ASSIS ROLIM DE MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 19)

2002.70.00.063232-5 - ALDIR RAMAO DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 21-1)

2002.70.00.063573-9 - LUIZ CAPELLESSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 17-1)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e indeferindo o pedido de fl. 50, relativamente ao litisconsórcio passivo necessário da União e da ANEEL.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.063506-5 - SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 399)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE HELCIO J. GONÇALVES , juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063044-4 - THEREZINHA GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS SERGIO J. MARTINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 31)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) exeqüente(s) para, no prazo improrrogável de 10 dias, fornecer(em) cópia do RG e CPF/MF da inventariante e cópia inicial para servir de contra-fê.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063011-0 - ESTRELA DA COSTA SENA DE CUEVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Intime(m)-se o(s) autor(es) EDUARDO LOPES DE ANDRADE para , em 10 dias manifestar(em) acerca de eventual existência de litispendência ou coisa julgada (às fls. 31)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062694-5 - LAZARO ADAO COUTINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANUEL DONIZETI RIBEIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 36)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051029-3 - GILMAR SOLETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 96)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062215-0 - ANTONIO CLAYTON POLATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 60)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060318-0 - PEDRO SILVERIO MACIEL ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 151)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do advogado, subscritor da inicial, em 10 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura no seu pedido e a parte a utora a fornecer o resumo de cálculo, adequando-se o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059741-6 - IVAN PEDRO HOMMERDING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 15)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo sem apreciação do mérito em relação à autora AUTO POSTO BETA LTDA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059611-4 - MILTON FRNANDO SESTI NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISE YURI TAKEMURA SASAKI E SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 76/77)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte REQUERIDA para , no prazo de 20 dias, apresentar as alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059429-4 - LABORSOLO CENTRAL DE ANALISES AGRONOMICAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 402)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação ao(s) autor(es) GILBERTO MALINOSKI.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058022-2 - MIGUEL CARLIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 72/73)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte EMBARGADA para promover, querendo, a execução do julgado, em 30 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.057904-9 - UNIAO FEDERAL X JONAS PIEROBON E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para , no prazo de 10 dias, fornecer os documentos indispensáveis à propositura desta ação, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057110-5 - ROSANA DA SILVA PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 41-final

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 211/212.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056568-3 - SOUZA CRUZ S.A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 213)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: " ..., homologo ..., o pedido de desistência da ação em relação a(o)s autor(es) ESPÓLIO DE ARI KALIL e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s). ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054890-9 - CONSTANTE DE SANTA CLARA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 165/166)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para fornecer novo valor da causa com a inclusão dos honorarios arbitrados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054473-4 - ANTONIO BRANDELERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 67)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Esclareça o autor se reconhece a litispendência, ou ainda, se requer a desistência do feito, sendo que neste caso o mesmo deverá juntar procuração com poderes expressos para desistir do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054015-7 - MARCIO DINOR RAVACHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS BEHRENS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 16)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: " ..., homologo ..., o pedido de desistência da ação em relação a(o)s autor(es) CELSO DANIEL DE SOUZA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s). ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053561-7 - CELSO DANIEL DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZIPPERER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 29/30)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) TOEI WARAGAI. E foi proferido o despacho determinando a intimação da parte

autora para acostar aos autos, cópia de cálculo para contra-fê; resumo de cálculo, mês a mês, por autor; bem como cópia do documento CPF do autor REGINALDO JOSE LOURENÇO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053440-6 - TOEI WARAGAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EXPEDITO BARBOSA MARTINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 27/28)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) PEDRO BOLAKI para regularizar(em) a representação processual, em 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052795-5 - ALOIZE LALICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 60)

De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal Cível fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando os documentos faltantes abaixo assinalados: - O setor de Distribuição (SRIP) acusou possível litispendência ou coisa julgada(esclarecer se é caso, trazendo prova incontestante da afirmação)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050416-5 - ALBINO WOLFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 63)

2002.70.00.052070-5 - INCORP E ADMIN DE IMOVEIS SOTTOMAIOR MARQUES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial, dando provimento ao recurso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051500-0 - ALFREDO BENZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 113/114)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para esclarecer o que pretende provar com testemunhas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050650-2 - ERLI ANGELINA DE OLIVEIRA E SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 60)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"1-Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da possível litispendência (fl. 39), ... 2-Esclareça acerca da inclusão aos cálculos de veículo e pessoa estranha aos autos (Doroti M. dos Santos - fls. 18/19); regularize sua representação caso haja inbteresse). 3-Esclareça acerca da falta de identidade dentre a Certidão do DETRAN (fl. 27) e documento de fl. 26, ... respeito ao autor MOACIR BONDE. 4- Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE JOAQUIM O. DA ROCHA , juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050058-5 - EDILBERTO PERPETUO VASCONCELOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 41)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040796-2 - LUIZ ANTONIO PINTO PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE LADISLAU DRAPALA e ONOFRE HOLTHMAN , juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

2082ª feira 22/Set/2003			Diário da JUSTIÇA Paraná		
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			98.00.19565-3 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE SUPER-MERCADOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAQUIM MIRO NETO		
2002.70.00.040097-9 - ALCIONE RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO PALU FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 79)			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a concordância do Sr. Perito com a redução dos honorários periciais para R\$900,00, conforme solicitado pela parte autora (fl. 119), cumpra-se o item "5" e seguintes do r. despacho da fl. 111."		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) RAUL GOVEIA.			ACAO ORDINARIA		
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			2001.70.00.018787-8 - VANDERLEI MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA RAMINA		
2002.70.00.040508-4 - AGUINALDO JOSE BATISTEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 73/ 74)			"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."		
Processo(s) para intimação das partes para manifestarem sobre a conta apresentada pela Contadoria Judicial, autorizada pelo Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso "09".			ACAO ORDINARIA		
EMBARGOS A EXECUCAO			96.00.17677-9 - HAROLDO ANDRIGUETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY		
2002.70.00.039843-2 - UNIAO FEDERAL X ALCIDES ANTONIO BALSAN E OUTROS Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 36/52)			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Em face ao exposto, conheço dos embargos de declaração, admitindo apenas a correção do nome da parte requerida para Universidade Federal do Paraná, não admitindo os embargos de declaração apresentados pelos autores. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão remetam-se os autos de precatório para o Exmo. Presidente do ETRF4ºR."		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: " ..., homologo ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) CELSO VALENTE SABOIA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. Faculdade o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ..."			ACAO ORDINARIA		
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			93.00.18493-8 - ALAOR GEMAEL e Outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA		
2002.70.00.038723-9 - PAULO SOTTO MAIOR LAGOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO HACK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 69/70)			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Homologo os termos de transação e julgo extinto o processo em relação a Domingos dos Santos Lemos, Oziel Borges Pereira e Jose Deoclesio Santos Lima. Feitas tais considerações, intimem-se as partes para que tomem ciência da decisão. Decorrido o prazo recursal, abra-se vista a parte autora."		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: " ..., julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, em relação aos autores HERTA SCHANOSKI e JOSE CAMARGO, ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) acima mencionados, ... Recebo a petição de fls. 53/55 como emenda à inicial, ... Intime-se a parte autora para esclarecer acerca da falta de identidade entre a Certidão do DETRAN (fl. 29) e os documentos de fl. 15 no que diz respeito ao CPF do autor JOSÉ CREMONEZI."			ACAO ORDINARIA		
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			97.00.16514-0 - MARIA DE LOURDES GONCALVES SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, NEUSA GRUBER		
2002.70.00.037545-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA BRITES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 57/58)			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista aos autores CEF para que se manifestem sobre o petítório das fls. 329/330, bem como, indiquem com que atos pretende a continuidade do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a realização da prova pericial. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos. ..."			ACAO ORDINARIA		
EMBARGOS A EXECUCAO			2001.70.00.015736-9 - FERNANDO JOSE NUNES e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER		
2002.70.00.037223-6 - ZENIR VARELA DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, DELMARI DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 16/09/2003, INCLUINDO FL. 81/82)			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a CEF para que traga aos autos os dados necessários à expedição do ofício ao credor fiduciário do veículo indicado à penhora, conforme indicado na certidão da fl. 58. 2. Após, cumpra-se a r. decisão da fl. 57."		
CURITIBA, 16 de setembro de 2003			AÇÃO MONITÓRIA		
Marcia Ditzel Goulart Diretora de Secretaria da 3ª Vara			2002.70.00.015327-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TOME DE LIMA Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA		
SECRETARIA DA PRCTB04			"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."		
BOLETIM DE INTIMACAO NR:0247/2003			ACAO ORDINARIA		
JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T) DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)			98.00.15325-0 - MARLI PAINK e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação da CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão da fl. 218-verso, desta feita assinalando o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de arquivamento dos autos."			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte decisão: "Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo em relação a este(s) autor(es), para que surta os efeitos legais." "1.Intimem-se as partes das decisões das fls. 266 e 268. 2.Após, nada sendo requerido, arquivem-se, no prazo de 01 (um) ano."		
EXECUCAO DIVERSA			ACAO ORDINARIA		
2001.70.00.019600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERELUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-LHAS LTDA Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO			2000.70.00.014900-9 - WILSON LUIZ COSTANZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, NEUSA GRUBER		
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, intimem-se as partes para que se manifestem requerendo o que de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor."			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Nesse passo julgo extinto o processo em relação ao autor Emerson Benedito Teixeira, com fulcro no art. 794, I do CPC, com mérito, face ao pagamento acima delineado. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 197. Intimem-se."		
DECLARATORIA			ACAO ORDINARIA		
			98.00.13910-9 - EMERSON BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS		
			Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, especificar provas, em 5 dias, especificando-as.		
			ACAO ORDINARIA		
			2003.70.00.013543-7 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGURADORA S/A Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte decisão: "Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo em relação a este(s) autor(es), para que surta os efeitos legais." "Intimem-se as partes da decisão fl. 235, que homologou a transação entre o autor Vilson Candido de Souza. Transcorrido o prazo sem manifestação. aguarde-se por 01 (um) ano."		
			ACAO ORDINARIA		
			99.00.12441-3 - JORGE RICARDO SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, NEUSA GRUBER		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se."		
			ACAO ORDINARIA		
			2003.70.00.011933-0 - MARIA NEUSA PINTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petítório e documentos das fls. 288/292, onde a CEF noticia o cumprimento espontâneo do julgado em relação a Jose Manoel da Silveira, Rene Carlos Cavalli Zimmer, bem como em relação a Abel Joaquim Alves da Rocha, Claudio de Paula, Julio Gabriel da Silva, Laudelino dos Santos, Teresinha de Jesus Rocha (Lei nº 10.555/02), manifestem-se sobre a satisfação de seus créditos. Manifeste-se também quanto a inexistência de dados do autor Gilberto Joel Sales (fl. 292). ... A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução. Intime-se."		
			ACAO ORDINARIA		
			98.00.12884-0 - GILBERTO JOEL SALLES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). GISELE SOARES		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após a resposta aos ofícios, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem sobre as informações prestadas, bem como, apresentem seus memoriais finais. 4. Por fim, nada mais sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos. 5. Intimem-se." "Cumpra-se o item "3" e seguintes do r. despacho da fl. 138."		
			ACAO ORDINARIA		
			2002.70.00.012428-9 - JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, OTOMI KOHLMANN		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. 2. Após, abra-se vista a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."		
			AÇÃO MONITÓRIA		
			2001.70.00.011471-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO ARANTES E OUTRO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR		
			"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."		
			EXECUÇÃO DE SENTENÇA		
			99.00.10917-1 - FRANCISCO REDKWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação da CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, conforme determinado no item "2" do r. despacho da fl. 126-verso, desta feita assinalando o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de arquivamento dos autos."		
			EXECUCAO DIVERSA		
			2003.70.00.010746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA MARIA VEIGA ANTUNES CORREA Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN		
			"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."		
			ACAO ORDINARIA		
			97.00.10337-4 - PEDRO FRANCISCO BIANCHINI JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Dessa forma, superada a discussão relativa ao cabimento dos juros de mora, homologo o valor apresentado pela Contadoria Judicial, visto que ambas as partes concordaram com os critérios de cálculo adotados. 2. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. 3. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequientes não estejam completos, intimem-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento. 5. Intimem-se."		
			ACAO ORDINARIA		
			96.00.08305-3 - BENEDITO ALVES DA SILVA REIS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARGARETE LOPES FEITOSA		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se novamente os autores para que se manifestem sobre o depósito da fl. 152-verso, no prazo de 15 (quinze) dias." (valor do depósito R\$ 72.083,51)		
			ACAO ORDINARIA		
			97.00.08234-2 - LOURIVAL COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Cabe a parte devedora zelar pela disponibilização do valor devido dentro do prazo legal, portanto, não pode o exequente ser penalizado pelo fato do repasse não ter ocorrido em tempo hábil para o pagamento no exercício pertinente. Assim, entendendo que não há erro material no r. despacho da fl. 330, bem como, homologo os valores apresentados pela Contadoria às fls. 332/334. 2. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. 3. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequientes não estejam completos, intimem-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento. 5. Intimem-se."		
			ACAO ORDINARIA		
			92.00.06327-6 - JAD COMERCIO DE FRUTAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SEBASTIAO CARLOS DA COSTA		
			"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."		
			ACAO ORDINARIA		
			92.00.05239-8 - BELARMINO JOSE XAVIER DA SILVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS		
			98.00.05092-2 - ENORI RUPEL E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO, MAKERLI DO ROCIO ROCHA		
			Processos para intimação de Advogado para retirar Edital para publicação.		
			ACAO DIVERSA		
			99.00.04909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANO ROBERTO BORDENOWSKY Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a autora para que se manifeste, indicando com que atos pretende a continuidade do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos."		
			ACAO ORDINARIA		
			94.00.04834-3 - ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO		
			No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4.Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5.Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução.6.Intimem-se."		
			ACAO ORDINARIA		

2000.70.00.004176-4 - JAIRO VICENTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando que a petição das fls. 763/766 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. 2. Cumprido o item anterior, oficie-se a CEF e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, nos termos do requerimento formulado à fl. 766. ..."

DECLARATORIA

93.00.04050-2 - PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo. Sentença sujeita a reexame necessário."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.003864-0 - GUILHERME PALU GELATTI X REI-TOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - CU-RITIBA
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, LUIZ ROBERTO WER-NER ROCHA

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0285/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Converto o feito em diligências;
2. Intime-se a ré DELARA TRANSPORTES LTDA. para que responda aos termos do agravo retido de fls. 706-710, no prazo do artigo 523, § 2º, do CPC;
3. Intime-se a autora TRANSPORTES LARA LTDA. para que responda aos termos do agravo retido de fls. 767-779 e 800-804, no prazo do artigo 523, § 2º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066251-2 - TRANSPORTES LARA LTDA X DE-LARA TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO R RIBEIRO NALIN, PEDRO HENRI-QUE XAVIER, GUILHERME BORBA VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...DEFIRO O DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO I.R. INCIDENTE SOBRE OS VALORES DO PDV..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046699-5 - WALTER DA COSTA MORAES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A LIMINAR..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047573-0 - DOMINGOS CAPORINO NETO AD-VOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEFIRO A LIMINAR POSTULADA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041962-2 - GENOMA CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA DE IMOVEIS LTDA X GERENTE EXE-CUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). RONALD ROESNER JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...ENTENDO ADEQUADO OUVIR PREVIAMENTE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, ANTES DE DECIDIR SOBRE A MEDIDA LIMINAR POSTULADA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046875-0 - MARIA PIRES X GERENTE DA AGENCIA 1633 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2003.70.00.047567-4 - EDITH EULALIA EILERT X DELE-GADO DA POLICIA FEDERAL LOTADO NA DELEGACIA

MARITIMA.AREA E DE FRONTEIRAS DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALCEU EILERT NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTO o mandado de segurança interposto por MILENIA AGRO CIÊN-CIAS S/A em face do Delegado Regional do Trabalho do Para-ná, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela perda do objeto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Ci-vil.

Custas de Lei.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.066730-3 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo a ordem li-minar de fls. 211-213 e CONCEDO DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA postulada por MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/ A em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ.

Condeno a UNIÃO a reembolsar as custas processuais adianta-das pela impetrante.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073474-2 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INTIME-SE O AUTOR PARA QUE ATRIBUA À CAUSA O VALOR QUE CORRESPONDA AO EFETIVO CONTEÚ-DO DA DEMANDA, BEM COMO PARA QUE JUNTE O COMPROVANTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRA-ZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ARTS. 284 e 267, I, DO CPC)..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047466-9 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). TEOMAR PIACESKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A LIMINAR..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043182-8 - SOUTHIMPORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança, sem apreciação do mérito, em que é impetrante Elevadores Otis Ltda. e impetrado Presidente do CREA/PR, em face da carência de ação (ausência do interesse de agir), nos termos do artigo 267, VI, do CPC.."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.032694-2 - ELEVADORES OTIS LTDA X PRESI-DENTE DO CREA-PR
Adv. : Dr(s). CLAUDIO XAVIER PETRYK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, que foi formulado nestes autos, para determinar à autoridade impe-trada que proceda ao pagamento da pensão especial ao ex-com-batente JOÃO GONÇALVES DE SOUZA NETTO, sem a exi-gência da exclusão da aposentadoria por tempo de serviço per-cebida pelo impetrante junto ao Ministério dos Transportes..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.013021-0 - JOAO GONCALVES DE SOUZA NET-TO X COMANDANTE DA 5ª REGIAO MILITAR E DA 5ª DIVISAO DO EXERCITO
Adv. : Dr(s). MARILUCI ZIMMERMANN ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELE-BRADA ENTRE AS PARTES... ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LI-TISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.16866-6 - BENEDITO CORREA LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, NEUSA GRU-BER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUS-SÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC... ...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA LARGURA CORDEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAFAEL MARQUARDT

2003.70.00.039388-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE NINNO FURLANETTO
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SIL-VA

2003.70.00.039389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LYDIA JOPPERT SWENSSON - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARCIO DAROS SWENSSON

2003.70.00.039390-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARIDA LILIA ANDREATTA SANTOS
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) NO EFEITO DEVO-LUTIVO... ...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003560-1 - UNIAO FEDERAL X FERNANDO MARIO SYPNIEWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.019886-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO PINHEI-RO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.030501-0 - UNIAO FEDERAL X VALDECI DA SILVA
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

2003.70.00.030502-1 - UNIAO FEDERAL X SUZUKI CIA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA

2003.70.00.030508-2 - UNIAO FEDERAL X VERA LUCIA DE MATTOS SOUZA
Adv. : Dr(s). REGIS RODRIGO DE OLIVEIRA

2003.70.00.030528-8 - UNIAO FEDERAL X VALDENIR GONCALVES PINTO
Adv. : Dr(s). MELISSA CARVALHO DOS SANTOS

2003.70.00.030535-5 - UNIAO FEDERAL X NICOLAU ZA-JAC E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVA DE BRITO

2003.70.00.032901-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE MILARE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR

CURITIBA, 17 de setembro de 2003

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 138/2003

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-cho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 82, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035381-3 - LAURINDO FERNANDES ZANONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-cho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatíci-os em 3% do valor do principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039441-8 - TADEU DOBIS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ACIR MELLO, (FL. 14 - item 1)

2003.70.00.039714-6 - NEIDE MARILENA OLANDOSKI DE CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEANNE D ARC CRUZ LIMA NAREZI, (FL. 30 - item 1)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a re-querer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplemen-tar de valor pago.

ACAO ORDINARIA

00.00.99491-0 - SANDRO MODESTI X FAZENDA NACIO-NAL.
Adv. : Dr(s). RUBENS SALGADO VON HARTENTHAL, (FL. 170)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.007475-0 - EDUARDO EVARISTO VIANNA DA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA ALTHEIA DE MELLO, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 103)

2002.70.00.013656-5 - ANTONIO JUGLAIR PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER SPENA DE MACEDO, (FL. 32)

2002.70.00.017598-4 - ADEMAR HOFFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, (FL. 92)

2002.70.00.017963-1 - ANTONIO CORDEIRO CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 59)

2002.70.00.019974-5 - JOSE LUIZ CABRAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ DA SILVA, (FL. 32)

2002.70.00.026424-5 - JOANNIS GEORGIOS ROUBEDAKIS ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO BORUCH, (FL. 42)

2002.70.00.026478-6 - SILVANO BERTO SUTIL DE OLIVEI-RA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 74)

2002.70.00.037078-1 - CARLOS ROBERTO MOTTA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 62)

2002.70.00.038350-7 - AGOSTINHO PASSEMKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, (FL. 33)

2002.70.00.039828-6 - EMILIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 59)

2002.70.00.039958-8 - VOLNEI SUTIL WIGGERS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 58)

2002.70.00.041208-8 - EDEMAR SEBASTIAO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA TROIAN, (FL. 20)

2002.70.00.041291-0 - ANA MARIA ZACHAROW DA SIL-VA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA, (FL. 42)

2002.70.00.041438-3 - JOSE ANTONIO CARNEIRO E OU-TRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOY MELNIK, (FL. 26)

2002.70.00.042076-0 - VALMIR KELLMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 59)

2002.70.00.042486-8 - JORGE LUIZ PHILIPPI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 59)

2002.70.00.043321-3 - JOSE AUGUSTO CAMINHA DE OLI-VEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, (FL. 25)

2002.70.00.044963-4 - MARTHA MONAGATTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS ANTONIO, (FL. 26)

2002.70.00.045136-7 - RONALDO CAMPOS BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 60)

2002.70.00.045149-5 - JOSE CARLOS MENEZES DA SIL-VEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (FL. 59)

2002.70.00.045731-0 - MOACIR JOSE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 59)

2002.70.00.050520-0 - JOSE DARCY JUNCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 55)

2002.70.00.052034-1 - AMANDO BARBOSA LEMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDO BARBOSA LEMES, (FL. 21)

2002.70.00.053171-5 - AGUINALDO BATISTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELA ANGELICA CARVALHO, (FL. 30)

2002.70.00.053216-1 - SERGIO PAULO DA SILVA BARREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ALBA MENDES S G B XAVIER, (FL. 21)

2002.70.00.055814-9 - IVO ALVES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI, (FL. 20)

2002.70.00.055822-8 - RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA JEZZINI, (FL. 29)

2002.70.00.058038-6 - ANTENOR STOCCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, (FL. 23)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIME-SE."

DECLARATORIA

97.00.14364-3 - TRANSRONI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, (FL. 121)

ACAO ORDINARIA

99.00.05219-6 - GERSON LUIZ SPINASSI E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FL. 276)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.15128-0 - CONSTRUTORA MATZENBACHER LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, (FL. 541)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09438-7 - PROJECAO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 107)

2000.70.00.000355-6 - JAIR DE OLIVEIRA BRANDAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (FL. 91)

2001.70.00.001871-0 - JOSÉ ADONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (FL. 79)

2001.70.00.009520-0 - FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 66)

2002.70.00.044128-3 - IRENE DANINO CHUVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, (FL. 27)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, conforme certidão de fl. 195.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26848-2 - HORACIO CHAGAS DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK, (FL. 195)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, conforme certidão de fl. 82.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054327-4 - MARCOS AURELIO ALVES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE SCOPARO, (FL. 82)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste

Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, conforme certidão de fl. 25.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044680-3 - CARLOS WOLKAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISANE GLINSKI, (FL. 25)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar arepresentação processual, conforme certidão de fl. 97.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12767-6 - ACACIO BIU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 97)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO A DAVID MAZUR, (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003255-7 - ANA SKIBINSKI E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, (FL. 137 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.53172-3 - MUNICIPIO DE MARIALVA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR, (FL. 344 e verso - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE AS PARTES E A PERITA NÃO ENTRARAM EM ACORDO QUANTO AOS HONORÁRIOS, REVOGO SUA NOMEAÇÃO. 2. NOMEIO PARA FUNCIONAR COMO PERITO VERA LÚCIA ARTIGAS CHAUR AIS, CADASTRADA NESTE JUÍZO. FIXO DESDE LOGO OS SEUS HONORÁRIOS NA CIFRA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER REALIZADO. (...). DEFIRO, DESDE LOGO, O PARCELAMENTO DO VALOR EM DUAS VEZES IGUAIS, DEVENDO A PRIMEIRA PARCELA SER DEPOSITADA EM TRINTA(30) DIAS E A SEGUNDA EM SESSENTA (60) DIA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO. A PARTE EMBARGANTE NÃO SERÁ NOVAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO E, CASO NÃO TENHA SIDO PROMOVIDO NO PRAZO ESTABELECIDO, O PROCESSO PASSARÁ DE IMEDIATO À FASE DECISÓRIA. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.030345-6 - JOAO CARLOS PUCCI - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, (FL. 103)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 2. FACE AO TEMPO DECORRIDO, INFORME SOBRE EVENTUAL CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE JOSÉ ORLANDO ANZANELLO. EM CASO POSITIVO, APRESENTAR CÓPIA DO FORMAL DE PARTILHA. 2. COMPROVAR QUE O AUTOR ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS FOI TITULAR DE CONTA VINCULADA DE FGTS NOS PERÍODOS RECLAMADOS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040510-6 - JOSE ORLANDO ANZANELLO - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI, (FL. 36)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.012000-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X DALMA FAYAD NAZARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI, (FL. 12 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE PAGUE

VOLUNTARIAMENTE OS VALORES REFERENTES À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À UNIÃO (AGU). (...)."

ACAO ORDINARIA

95.00.01630-3 - CALCAREO MORRO AZUL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, (FL. 144)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

98.00.24186-8 - INCOGAL IND. COM. DE GEN. ALIMENT. LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO VARELA GARCIA, (FLS. 630/631 e 637)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE SETEMBRINO PLINIO BENVENUTTI, TRAZENDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA SRA. CLARICE METHILDE BÉLLIO BENVENUTTI AO SUBSCRITOR DA INICIAL, TENDO EM VISTA AQUELA ACOSTADA À FLS. 23/24 É MERA FOTOCÓPIA. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058891-9 - LUCI TERESA SAMPAIO GOHL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (FL. 107)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 116, EM VISTA DO QUANTO DECIDIDO PELO E. TRF DA 4ª REGIÃO À FLS. 111. INTIME-SE. 2. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004003-6 - ADOLFO GAUSMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (FL. 120)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PROCURAÇÕES QUE JÁ CONTENHAM INSERTOS NO TEXTO RELATIVO AOS PODERES OUTORGADOS OS ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.18607-9 - ADEMIR VENDRAMIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS, (FL. 122)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE APENAS TRÊS DOS EXEQUENTES TÊM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS. CASO O PROCURADOR QUEIRA VALER-SE DESSE BENEFÍCIO, DEVERÁ SOLICITAR O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE. (...). ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 3% DO VALOR DO PRINCIPAL. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039360-8 - JAMIL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (FL. 67 - itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE O DR. MARCELO FERNANDES POLAK ACERCA DO QUANTO NOTICIADO À FLS. 112/116, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08323-7 - PAULO GABRIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (FL. 117)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 238, OS AUTORES QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO BRANCO DEVERÃO ESCLARECER PORQUE ASSINARAM AQUELE TERMO E NÃO O TERMO DE ADESÃO AZUL, QUE É DESTINADO ÀS PESSOAS QUE POSSUEM AÇÃO NA JUSTIÇA, BEM COMO, SE AINDA POSSUEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO. PRAZO : 20 DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

99.00.06538-7 - SERGIO LIBLIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LANDES PORCIUNCULA, (FL. 247 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010585-8 - MARIO JOSE SKALSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER, (FLS. 45/50)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 2.1. A AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA 4ª VARA FEDERAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 93.0013933-9, UTILIZADA COMO TÍTULO EXECUTIVO PARA A PRESENTE AÇÃO (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032529-5 - OTTO BUFF NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, (FL. 68)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 374. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.08006-6 - ALDACIR LARGURA VALLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, (FL. 376 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, POIS ENCONTRA-SE A MATÉRIA PRECLUSA. (...) 2. INTIME-SE. 3. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06908-0 - HILARIO ANTONIO DATSCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, (FL. 109)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a presente execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009216-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DANIEL DE LARA
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, (FLS. 129/130)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONTADORIA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015546-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IJAYR VAZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, (FL. 186)

2002.70.00.068267-5 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/ A X IJAYR VAZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, (FL. 104)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 5. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE JUSTIFICADAMENTE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000548-7 - CIDADELA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, (FL. 46 - item 5)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido e concedendo a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.007479-5 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA CASTILHO E SARAIVA S/C X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULA CAROLINA S SILVA, (FLS. 62/65)

2003.70.00.020654-7 - ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO LUIZ MENEZES, (FL. 48/53)

2003.70.00.029187-3 - FRIGORIFICO E TRANSPORTES GUARESCHI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO/PARANA Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DE MELLO, RENATO ANTUNES VILLANOVA, (FLS. 96/100)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.044660-1 - MARIA SALETE BENVENUTTI - ME X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA, (FLS. 105/107)

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0175/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença indeferindo a petição inicial e declarando extinto o processo sem apreciação do mérito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051165-0 - VITORIO DALLA LASTRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL, Sent. fl(s). 57

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058469-0 - JOSE LACERDA LEITE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Sent. fl(s). 20-21

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.069975-4 - UNIAO FEDERAL X ANDRE ORESTES KNOBAY E OUTROS Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, Sent. fl(s). 27-28

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.013808-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS RIBEIRO Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, Sent. fl(s). 20-21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a petição inicial dos exequentes Agostinho Carneiro da Silva e Maria Emilia Ribeiro da Silva, determinando a exclusão dos memsmos do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056800-3 - CLEITON BORDINI CRISISTOMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CORREA FERREIRA, ROSA MARIA BASSETTI MORAES, Desp. fl. 38, 1

De acordo com o Provimento nº 22, de 29.11.1999, art. 3º, inciso 5º, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentada a contestação, procede-se a intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003247-8 - ARTHUR RABELLO NETTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho homologando os acordos entabulados entre as partes, bem como indeferindo o pedido de retenção de 20% a fim de satisfazer honorários contratuais, e ainda intimando os autores sobre os depósitos realizados, bem como, em caso de discordância do montante depositado, para que apresentem impugnação específica e fundamentada, instruída com planilhas, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

98.00.03085-9 - GERALDO HANBRUSCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, Desp. fls. 405-407

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

" Recebo os embargos opostos à execução, sobrestando-a até ulterior deliberação... Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034356-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR MODESTO RAMOS E OUTRO Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS, desp. fl. 43

2003.70.00.034487-7 - UNIAO FEDERAL X MAURO FERREIRA CORREA DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE, Desp. fl(s). 19

2003.70.00.034489-0 - UNIAO FEDERAL X ANATALIO DE JESUS MACIEL E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, Desp. fl. 21

2003.70.00.034490-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO SCOPARO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, Desp. fl(s). 22

2003.70.00.035953-4 - UNIAO FEDERAL X JOSE TEIXEIRA PINTO - ESPOLIO Adv. : Dr(s). DEISE MALAGUIDO PONICH, Desp. fl. 06

2003.70.00.035954-6 - UNIAO FEDERAL X DILENIR RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO Adv. : Dr(s). GANDURA MARIA DA MAIA A FARES, Desp. fl(s). 06

2003.70.00.035955-8 - UNIAO FEDERAL X LUIZ MIKIHA-RU SHIMIZU Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, Desp. fl(s). 17

2003.70.00.036235-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, Desp. fl. 17

2003.70.00.036236-3 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Desp. fl. 20

2003.70.00.036237-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA FELISBINO DE GODOI SERVULO Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, Desp. fl. 38

2003.70.00.036238-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DOMINGOS CONTE - ESPOLIO E OUTROS Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI, Desp. fl. 77

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 3º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 dias:

DECLARATORIA

92.00.14110-2 - ALEXANDRE VON HOONHOLTZ DANZATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADRIANA MARIA GODEL, Port. 01 de 04/04/2002, art. 3º

De acordo com o Provimento número 22, de 29 de novembro de 1999, art. 3º, inciso 21, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do exequente sobre a(s) certidão(ões) retro relativas ao(s) mandado(s) expedido(s):

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.000793-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL VICENTE MARQUES Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 21

2002.70.00.019665-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA ANTONIA FERREIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 21

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 11, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da Exequente para , decorrido o prazo de suspensão, dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.13425-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANTONIETA FERREIRA DE MELLO ABDUL HAK E OUTRO Adv. : Dr(s). LISIANE MEHL ROCHA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

99.00.22262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER VOLPE E OUTRO Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

2001.70.00.016042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO FERNANDO JUNG E OUTRO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031327-6 - ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI

E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Intime-se o procurador dos exequentes para que regularize, no prazo de 30 dias, a representação processual, conferindo poderes específicos para o levantamento da quantia depositada.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013697-8 - ACIR ZILIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Desp. fl. 73, 1 e 2

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059265-0 - GERVASIO WILLE PAULI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

2002.70.00.059269-8 - NILZO ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

2002.70.00.061177-2 - EDGAR JOAQUIM SIEWES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

2002.70.00.061180-2 - LEONARDO SEBOLD E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

2002.70.00.061192-9 - LAUDELINO ZANIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001210-4 - HEITOR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 32

Curitiba, 17/09/03

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0176/2003

Despachos e/ou Decisões

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 11, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da Exequente para , decorrido o prazo de suspensão, dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05031-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO PANICHI Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

90.00.09066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIALMA JOSE DA CRUZ Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.02022-0 - LUIZ ANTONIO PINTO FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUCAO DIVERSA

97.00.10410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORADI FRANCISCO VIEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

97.00.14207-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA DE ALMEIDA Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

ACAO ORDINARIA

98.00.13488-3 - RINALDO PASCOAL GONZAGA BARONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14658-1 - GERALDO DALLAPRIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.18141-7 - TAKAYUKI NAKAGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.006235-4 - JOSE DEOCLIDES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.014590-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ROGERIO DE JESUS Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

2000.70.00.024336-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIO FABIO GIL Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006264-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIETTE OTTONII MAZIOTTI Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

2001.70.00.040419-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAQUEL RIBAS VIDAL Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.030402-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GUARACI SOARES Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão:

EXECUCAO DIVERSA

96.00.14013-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO DE CASTRO Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, Desp. fl. 142, 2º§

97.00.03972-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MOISES PIMENTA Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, Desp. fl. 64, 2º§

98.00.21483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIO LUCAS GOMES CANCELA E OUTROS Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 70, 2º§

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASSIANA MAGALHAES PESCARIA Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, Desp. fl. 70, 2º§

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VENTURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, Desp. fl. 255, 2º§

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCINEIA FERREIRA DE MELO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, Desp. fl. 27, 2º§

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão:

ACAO ORDINARIA

96.00.18031-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X C T M SANEAMENTO E CONS-TRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, desp. fl. 192, 2º§

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19519-1 - ROMAOZIR MELLO DE CAMARGO-ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, Desp. fl. 41, 2 e 3

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.001990-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, Desp. fl. 48, 2º§

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inci-so 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.003070-5 - COMERCIO DE FRIOS DE PAULA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, para trazerem aos autos os extratos do FGTS faltantes, bem como os cálculos de liquidação de acordo com tais extratos, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS, Desp. fls. 183, 2º§

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036111-5 - SANDRO MARCELO KLEIN X CO-MANDANTE DO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AE-REA E CONTROLE DE TRAFEDO AEREO DOIS-CINDAC-TA II
Adv. : Dr(s). ELBIO ROSS, Desp. fls. 25-27

Curitiba, 17/09/03

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0246/2003

DESPACHOS e DECISÕES

Juiza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juiza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando ex-tinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC...determinado-se o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

ACAO ORDINARIA

95.00.02569-8 - IRENICE DIMITROW GRACIA PEREIRA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GILBERTO GRACIA PEREIRA, (fl 197)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. A representação processual dos exequêntes se encontra ir-regular, tendo em vista que a Associação Brasileira de Assistên-cia ao Cidadão - ABRACI não possui poderes da cláusula ad judiccia. Portanto, o subestabelecimento outorgada ao advogado que subscreve a petição inicial (fl. 15) se encontra irregular.
III. Dessa forma, intímem-se os exequêntes para, no prazo de 15 (quinze) dias para regularizarem sua representação proces-sual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018680-5 - BERNARDO BUENO E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, ALVA-RO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (fl 91,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Considero regularizada a representação processual do espó-lio de JOSÉ ANTONIO WASHOWICZ. II. Tendo em vista que a ação de arrolamento em que THERESINHA GOMES COR-

DEIRO STAVIS foi nomeada inventariante encontra-se finda, intime-se a exequênte para cumprir o item I, letra c, do despa-cho da fl. 17.(o crédito ora buscado não foi destinado especifi-camente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperi-osa a autorização dos demais, para postulação em juízo)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051840-1 - ALCIDES STAVIS - ESPOLIO E OU-TRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, (fls. 20,I,II e 17,I,c)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o pedido de vista dos autos por trinta dias...Nada requerido,arquivem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

1999.70.00.028263-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl 17)

1999.70.00.028754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ORLANDINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl.17,I,II)

1999.70.00.029979-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL VICENTE DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl.13)

2000.70.00.004972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SEGUNDO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl 18)

2000.70.00.005013-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALVES FLORIANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl 17)

2000.70.00.008216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI ALVES RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl.16)

2000.70.00.009806-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLITO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl 13)

2000.70.00.012533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI GEBELUCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl.16)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
...acolho o processamento do presente incidente e INDEFIRO O PEDIDO nele deduzido.
Sem honorários, por se tratar de mero incidente. VI. Decorrido o prazo preclusivo, desansem-se e arquivem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.003241-7 - PAULINO STEDILE SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (fls 19-20)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intímem-se os autores da baixa dos autos e requererem o que lhes couberem no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

94.00.03050-9 - AGATHA WILLEMANN MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, EUGENIO LUIZ L.BORGES DE MACEDO, (fl 267)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intímem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009210-3 - WHEAT ALIMENTOS LTDA X CON-SELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, (fl 331,I-parte autora)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a autora/executada, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao BACEN (fls. 142-143).(R\$1.112,22)

ACAO ORDINARIA

95.00.02959-6 - CLAUDIA CRISTINE GARCIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). EDUARDO VARELA GARCIA, (fl.144,I-R\$1.112,22)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a autora/executada, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos à UFPR (fls. 111-112).(R\$194,79 - valor de mai/2003)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.004464-9 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANA X MARIO DIOGENES POPLADE
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, (fl 113,I, R\$194,79-mai/2003)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se Acir Antônio de Lima para se manifestar sobre a petição das fls. 245-246, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Defiro a dilação do prazo por 180 (cento e oitenta) dias para localização de José Aristides de Jesus Mota, conforme requeri-do pela CEF nas fls. 245-246.

ACAO ORDINARIA

94.00.04271-0 - JOSE ARISTIDES DE JESUS MOTA E OU-TRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, ANESIO ROSSI JUNIOR, (fl 252,I,II), (partes)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. O pedido de fixação de honorários advocatícios, requerido pelos exequêntes na petição das fls. 73-75, já foi analisado e indeferido pelo despacho da fl. 72, sendo que o requerente se-quer interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão...arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003776-9 - ADEMIR PURKOTT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBER-TO MICHELETO, (fl 76,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
... para fins de expedição de alvará em nome do procurador da exequênte, faz-se necessário a regularização da representação processual, mediante a juntada de nova procuração contendo expressamente poderes para "RECEBER E DAR QUITAÇÃO".
II. Intime-se a exequênte para cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042335-9 - MARIA RAMOS SEGALLA X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (fl.15,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Indefiro o pedido de declaração de invalidade da revogação do mandato (fls. 41-43 e 45-46), tendo em vista que a parte pode revogar o mandato outorgado ao seu advogado, desde que no mesmo ato constitua outro que assuma o patrocínio da causa (art.44, do Código de Processo Civil). II. Após, expeça-se al-vará referente ao montante depositado pertencente à exequênte Ana Medeiros de Lima, em nome de seu novo procurador Sil-mar Ferreira Ditrich, conforme requerido na fl. 32.
Eventuais honorários deverão ser cobrados através das instân-cias legais.
III. Intímem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a sa-tisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Obser-vo, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atu-alizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de pre-catório complementar ou suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009062-0 - ALMIR PANKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SERGIO AGOSTI-NHO DRESCH, SILMAR FERREIRA DITRICH, (fl 47,I,II,III)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido da inicial, razão pela determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda, em favor dos autores, à liberação do valor existente na conta vinculada ao FGTS, bem como do Seguro-Desempreg-o.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.069506-2 - LURDES TERESINHA ROSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, LUIS RENATO SINDERSKI, (fls.110-112)(partes)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
..., HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.
IV. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.00.21302-1 - ANTONIO AFONSO ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, (fl 364)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...não acolho a presente exceção de incompetência... desape-sem-se e arquivem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.064228-8 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X PROMASS - PLANOS DE ASSIS-TENCIA A SAUDE LTDA
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON, LILIANE CRISTI-NA VIANA, (fls 44-45)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, incisos IV e VI, 295, inciso V, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMEN-TO DO MÉRITO, razão pela qual fica sem efeito o mandado inicial.
Condeno o AUTOR ao pagamento das custas e honorários ad-vocatícios devidos à CEF, os quais fixo em R\$ 500,00 (qui-nhentos reais), tendo em vista a ausência de dilação probatória.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.042839-4 - PAULO POSPISSIL MOUTINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO R PINTO, EDUARDO PI-RES GOMES CRUZ, LUIZ CARLOS LUGUES, (fls 51-52), (partes)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que os Embargados reconheceram a proce-dência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 6.748,28 (seis mil, sete-centos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualiza-do até 05/2002. IV. Condeno os EMBARGADOS ao pagamen-to de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução. V. O valor da su-cumbência, por economia processual, será executado nos pró-prios autos principais, abatendo-se, inclusive, do valor da Re-quisição a ser expedida. VII. Transitada em julgado, desape-sem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004285-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ RI-CETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALES-SANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, (fl 17)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
... acolho os presentes embargos à execução e JULGO PRO-CEDEnte O PEDIDO, para o fim de fixar o valor da execu-ção em R\$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), atualizado até o mês de abril de 2002. IV. Con-deno os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advoca-tícios à UNIÃO, que fixo em R\$ 30,00 (trinta reais). V. Por economia processual, a execução da verba de sucumbência poderá ser processada nos autos principais, abatendo-se, inclu-sive, do valor da Requisição a ser expedida, caso concordem as partes. VII. Após o trânsito em julgado, desansem-se e ar-quivem-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001497-0 - UNIAO FEDERAL X AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA RE-GIANI, ISIONE STEENBOCK FIM, (fl 10)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...com fulcro no art. 284, parágrafo único, 295, VI e 267, I, CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto este processo sem exame do seu mérito. Custas pelos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057175-0 - JOAO OSVALDO HORST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (fls 41-42)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
..., homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o proces-so, com fulcro no artigo 569 e 794, III, do Código de Processo Civil, em relação ao veículo FIORINO, PLACA CG- 0923, devendo o feito prosseguir quanto aos outros veículos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030336-6 - DILMA MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA, (fl 42)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o proces-so, com fulcro no artigo 569 e 794, III, do Código de Processo Civil, em relação ao veículo VW/FUSCA1300, PLACA AB-7711, devendo o feito prosseguir quanto aos outros veículos.
Remove-se a intimação dos exequêntes, para o cumprimento do item I do despacho de fl. 89.(apresentar original da certidão fornecida pela 4ªVara Federal,referente autos de Ação Civil Pública n.93.0013933-9)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025927-4 - ALDONA ZELAK BRUNETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (fls. 94 e 89,I)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
...homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 267, V, CPC, julgo extinto este processo sem julgamento de seu mérito pela ocorrência de litispendência, em relação ao veículo FORD/ CORSEL II, PLACA NE- 2112, do exeqüente JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO, devendo o feito prosseguir quanto aos demais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038677-6 - FRANCISCO BRAZ MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl 61)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
... ACOLHO a presente Exceção, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Circunscrição Judiciária de LONDRINA.
V. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, remetendo-se os da ação principal para o juízo da Circunscrição Judiciária de Londrina.
VI. Sem honorários, por se tratar de mero incidente

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.013398-2 - UNIAO FEDERAL X NEY BERGAMASCO FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS, CILENE BENASSI PEROZIM, KRISTINA DE TOLEDO ARAUJO, (fls. 12-13)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
...ACOLHO a presente Exceção, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Circunscrição Judiciária de CASCAVEL.
V. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, remetendo-se os da ação principal para o juízo da Circunscrição Judiciária de Cascavel.
VI. Sem honorários, por se tratar de mero incidente.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.021802-1 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X IOLANDA SILVA DE SOUZA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LEONARDO DA COSTA, (fls. 13-14)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
...ACOLHO a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Circunscrição Judiciária de MARINGÁ / PR.
V. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, remetendo-se os da ação principal para o juízo da Circunscrição Judiciária de Maringá.
VI. Sem honorários, por se tratar de mero incidente.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.013399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO OZANO
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, (fls.12-13), (partes)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
..., ACOLHO a presente Exceção, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Circunscrição Judiciária de LONDRINA.
V. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, remetendo-se os da ação principal para o juízo da Circunscrição Judiciária de Londrina.
VI. Sem honorários, por se tratar de mero incidente.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.004289-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELA AGUIAR KRUSCHKA, CILENE BENASSI PEROZIM, (fls. 16-17)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo incluir o nome da avalista Zenaide de Fátima Scherner no pólo ativo da ação, tendo em vista que requer a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Ressalto que tal providência se faz necessária, uma vez que a decisão proferida no processo se encontra apta a produzir efeitos tão-somente em relação às partes envolvidas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047375-6 - RONALDO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, (fl 171)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Intime-se a impetrante para encaminhar ao impetrado cópia do CNPJ da empresa, assim como o original do termo de res-

ponsabilidade, conforme solicitado nas fls. 99-102, no prazo de 10 dias.
II. Decorrido o prazo, anote-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.079645-0 - BERGAMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X COORDENADOR REGIONAL DA EMBRATUR DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DA CUNHA, (fl 103,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036149-8 - JORGE JAIME NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR MONDIN ZICA, (fls 47-49)

Curitiba, 16/09/03

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

AV. ANITA GARIBALDI, 888

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO:
DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0094/2003

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação, e que, desde já, resta indeferido o pedido de expedição de requisição complementar, se for este o caso.

ACAO ORDINARIA

96.00.10243-0 - CASANOVA DECORACOES LTDA, DARCI ROQUE DALLABONA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, (satisfação do crédito)

96.00.11208-8 - DIRCE ARNAS ANACLETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS, (desp. da fl. 97)

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.14033-2 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DE LOURDES SPARANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (desp. da fl. 57)

DECLARATORIA

97.00.02948-4 - MATOSUL INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, (desp. da fl. 122)

ACAO ORDINARIA

98.00.13164-7 - LUIZ CLAUDIO MOURA, MARCIA CLAUDETE ROCHA, MARCIA SOLANGE MANDAGARAN GALLO, MARCOS BURGARDT, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, NELSON RAMOS KUSTER, (satisfação do crédito)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031076-0 - LUIZ ALBERTO COPETTI, ANTONIO POMPILHO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, RENATO SILVA LIMA, ADELAR MULLING, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, HOMERO NETO RAVEDUTTI, EDSON JOSE COSER, MEIRE GERALDO MARCENGO, ODERVAL FIGUEIREDO LULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR, (desp. da fl. 118)

2000.70.00.001625-3 - AFONSO KNOPIK, LUIZ SEMKOVSKI, EDVINO AFONSO KOTOVICZ, PEDRO LANGNER, ALIPIO HALAMA, ADEMIR ANTONIO MASSUQUETTO, ALMIRO MULLER, SPACK VEICULOS LTDA, BERNARDO SPACK - ESPOLIO, SOLANGE DO ROCIO SPACK DOS SANTOS, MOACIR JOSE SPACK, JORGE FRANCO CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SALIBA, CINTIA MARIA ODPIS SALIBA OLIVEIRA, (desp. da fl. 125)

2000.70.00.001699-0 - JAIR ANTONIO LUZ, EMILSE DO ROCIO PAREDES FRANCO, VALDIR BIAGI, ADALBERTO BISCAIA DOS SANTOS, ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS, MARIA HILDA GONCALVES RAMOS, MIGUEL ANGELO FINAMORE, SOLANGE GOMES FINAMORE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ROSOLEM, (desp. da fl. 81)

2000.70.00.001751-8 - ANTONIO ROQUE DELAMURA, ARMANDO LEITE, ARMINDO NUCCI, CELSO DE ASSIS DE OLIVEIRA, ERALDO DE FREITAS NASCIMENTO, JOSE AUGUSTO FILHO, JOSE DAS NEVES, JOSE GALTEVICI, PAULO AUGUSTO BORALLI, RUBENS BERNARDE-

LLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (satisfação do crédito)

2000.70.00.002797-4 - CARLOS NAVARRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELINE JUSTUS MARTINS, (desp. da fl. 59)

2000.70.00.006063-1 - RAUL MIRANDA, CARLOS MAURICIO CORREIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY, (desp. da fl. 37)

2000.70.00.007335-2 - VICTORIO JOSE SCOPEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NORMA LUCIA SCOPEL, OLGA NUNES DE ARAUJO, (desp. da fl. 33)

2000.70.00.008925-6 - JOAO CARLOS DE GOUVEIA, JOAO FERNANDES RIBEIRO, JOAO VICELLI, JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, JOSE BUENO DE GODOY JUNIOR, JOSE CAMILO DA SILVA, JOSE CARLOS FRANKE DE ANDRADE, JOSE FRANCISCO LEAL FILHO, JOSE LIMA DO NASCIMENTO, JOSE PERES DA SILVA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, (satisfação do crédito)

2000.70.00.009810-5 - RUBENS BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO, (desp. da fl. 34)

2000.70.00.009959-6 - JOSE ALVES DA SILVA, MARIA DE FATIMA FERRON, MAXIMINO BALDIN, VERGILINO DO AMARAL VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA ELISA GRAMANI, (desp. da fl. 46)

2000.70.00.014239-8 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA MASSA FALIDA, WIEDERKEHR E CIA LTDA - MASSA FALIDA, MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA, CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM - MASSA FALIDA, ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-MASSA FALIDA, CERAMICA SANTANA LTDA - MASSA FALIDA, THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA, TECNOCONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA, (satisfação do crédito)

2000.70.00.014879-0 - ADIR ARI SIMIONI, EDISON LUIZ BARROS, HELIO JUNIOR RICARDO MARTINS, JOSE WILMAR RODRIGUES CORDEIRO, MARIA DE LOURDES GIACOMITTI BARROS - ESPOLIO, SONIA SARTORI BARROS, THADEU SKRSYSZOWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA GROGER, (desp. da fl. 92)

2000.70.00.017954-3 - LUIZ EDMUNDO SAMARTANO, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PINTO DIAS, MARCIO TAVARES DE MENEZES, ALDO PAULO FERRARI E CIA LTDA, LUIZ ROBERTO FERRARI, ALDO PAULO FERRARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, (satisfação do crédito)

2000.70.00.031965-1 - LORENO TISCHER, LORI MARIA TISCHER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, (desp. da fl. 59)

2001.70.00.001023-1 - CARLOS NIGRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (desp. da fl. 41)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008581-4 - WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (satisfação do crédito)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008962-5 - LUIZ CARLOS PASCOLINOTTO, FIORAVANTE PIOVESANI NETO, REINALDO APARECIDO RODRIGUES, APARECIDO FELICIO DE MEIRA, IDEVANIR SIMONE, HIDROL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, LABORATORIO OSWALDO CRUZ DE ANALISES CLINICAS DE LONDRINA S/C LTDA, J.C. TORRES & CIA LTDA, OSMAR REGATIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.010010-4 - ALMIR SIQUEIRA MENDES, LEONIR BETTIOLLO, JAIME MUNARO, DARCI RONSSONI, ALUDINO NEDEFF, BELMIRO FELIPP, GABRIEL BOGO, SERGIO KIESCOSKI, NERI CARLOS SUZIN SILVEIRA, VILSON DE JESUS MATCULEVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES, (desp. da fl. 86)

2001.70.00.012212-4 - ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO, AZIOLE IZABEL GOMES CARNEIRO ANUNCIACAO, VALDENIR BUENO DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI, (satisfação do crédito)

2001.70.00.013468-0 - ANTONIO ALVES MADEIRA, ALCIDES PEREIRA ROQUE, ANA BATISTA RUIZ BICALHO, ERMELINO GOMES DA COSTA, BOANEJOS BALTIERI, MAURILIO JERONIMO PEREIRA, EUCLIDES NAPOLEAO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, (desp. da fl. 110, item 3)

2001.70.00.018874-3 - CESAR MAURICIO TAKESHI MISAKA, ALTAIR ZARAMELLA, MARCOS ANTONIO TOSATTI, MARY CLARA TOSATTI, GERMANO TONIAL, TINDARO KOUKETSU, ASTROGILDO NINFO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, (satisfação do crédito)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022361-5 - JOSE ADEMIR RICARDO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMY CARRARO BARBOSA, (desp. da fl. 104)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023876-0 - ALBERTINA NESI, CORTIBELLA DECORACOES LTDA, EDSON RICARDO BARBIERI, GABRIEL SIDNEY DE TOLEDO MENEZES, JOAO BATISTA ALEXANDRINO, JORGE LAUREANO, LUIZ CARLOS RICARDI, MARINO NESI, MOACIR UBIRAJARA SOARES RANGEL, PAULO BERGAMASCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSA MARIA PURIFICACAO VALENTE LUZ, (desp. da fl. 152)

2001.70.00.024234-8 - DALTON DE BARROS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.024837-5 - MUNICIPIO DE FAXINAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.027979-7 - CARLOS CESAR BARRA DE OLIVEIRA, JAIME ALVES DO AMARAL, JOAO FRANCISCO VENTURA MARIANO, JOSE LAMA DA SILVA, JOSE MARIA DA ROCHA, MAURO ORIANI, OSMAR SILVA PORTO, OSVALDO DAS NEVES, OSVALDO CAUBIANCO, WALDECYR FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CARVALHO MARTINS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.029965-6 - ADELMO CACHOEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.030170-5 - NEI JOEL MORAIS PINHEIRO, LUIZA TONET PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ROCHA WENCESLAU, (satisfação do crédito)

2001.70.00.031309-4 - PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES, RICARDO NEO SAO MARCOS, APHONSO PERIN BARDAL, RODSUN ELOY JANNUZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI, (desp. da fl. 55)

2001.70.00.035215-4 - JOAO CARLOS BOENO PINTO, PEDRO QUIRINO LEAL JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO DA ROSA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.009501-0 - ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA, CLAUDIO INACIO CALIXTO, GILBERTO JOSE BOLINCENHA, IONY MARIA RENCK DE MORAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MILANI PIECHNIK, SERGIO ALVES RAYZEL, (satisfação do crédito)

2002.70.00.010246-4 - RAUL MENDES, GERALDO GONCALVES DE DEUS, ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA, JOSE ALBINO DOS SANTOS, OSVALDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR RIBEIRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.011244-5 - ANTONIO JOSUE MEISTER MUNHOZ, AUGUSTO ANTONIO CUNICO VANIN, CLOVIS BATISTA ANTUNES, GILSON RODRIGUES, JOAO AMORIM, LIDIA INEZ RAMOS DA QUINTA, MARIO CECON, PEDRO ROMANO CARLESSO, ROSEMARY BINI CECON, TRANSPORTADORA QUINTA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIA OLIVIA SINGER BONESCKI GUMIEL, OSMAR RODRIGUES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012113-6 - KATIA NAUNAPPER SANTOS, SERGIO LUIZ DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO ESMANHOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012502-6 - FRANCISCO GLAAB X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012525-7 - CLAUDIO ZAWADSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012631-6 - THERIZINHA DE JESUS BUBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.015922-0 - EMILIANO ESPINELI, JORGE PRZYBYŁOK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.016359-3 - SEVERINO SILVERIO DOS SANTOS, MARIA LEONOR NUNEZ, CARMEM LUCIA GABARDO PELLANDA, JOAO ANGELO PELANDA, JOAO CARLOS GABARDO, JOAO RANK FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, (satisfação do crédito)

2002.70.00.016527-9 - TIBURCIO CORDEIRO DOS SANTOS, URIEL FRANCO DO PARAIZO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.016576-0 - LUIZ CARLOS ANDREACI, WALDEMIR GARCIA MAGRON, FLORINDO DIAMANTE, NIVALDO HENNING, JOAO BATISTA CANHA, JORGE SCHMITT, GEROMIL NUNES RODRIGUES, CLEUSA MARIA FAVARO STARCKE, ALCIR TAQUES DOS SANTOS, ODAIR ROSSETTI AGUILA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.017510-8 - LAERTES ROBERTO CARVALHO QUEIROZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.017827-4 - DANIELA GOMES DE MATTOS PEDROSO, REGINA CELIA GRADOWSKI FARIAS DA COSTA, SIDNEY VON MAYWTZ GANTER, ELIDA MARIA GRAF LEITE MENDES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, (satisfação do crédito)

2002.70.00.018201-0 - IENE CARON ENGEL, SIMONE REGINA CASTORINO LAYNES, RODOLFO MAGUOLO, ADARCI ANTONIO VALE, GLACI TEREZA DE MORAES DO VALE, JOANIN LENART, ANTONIO FERREIRA MELLO, ANGELO ANTENOR ARCIE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.018222-8 - SERGIO DA SILVA GUERRA, JOSE CORA VASQUES, FRANCISCO VASQUES NEVES, EDSON LUIZ FOGACA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SONIA MARIA S VIEIRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, (satisfação do crédito)

2002.70.00.018800-0 - VILMONDES JOSE VAZ, OSWALDO ROSSATO, JESUS ANTUNES DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, ADEMIR REZENDE, OFRAUZO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, IDEMAR ANTONIO CIGERCA, JOSE IRIS MACHADO, JOAO ARLINDO BASSO, MILTON RODRIGUES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR RIBEIRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.018892-9 - SERGIO LUIS BASSO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.019107-2 - ARMANDO ZEIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAFAELA STALL LEITE, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

2002.70.00.019885-6 - OLAVIO BORN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIGIA MARIA GUSO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.019972-1 - OMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.020779-1 - CINDIA CRUZ LEITE, EDSON DIAS, ESMERALDA DO CARMO, JOEL RODRIGUES, JOSE VALDIR GABARDO, MARLENE MARQUES, NEVAIR RODRIGUES DIAS, PAULO SUTIL DE OLIVEIRA, ROBERTO BECKER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDINEI CESAR SCREMIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.021363-8 - ACARCY REINERT, DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA, MAURO FERNANDES DE CARVALHO, REGINALDO LUIZ REINERT X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.021763-2 - PAULO BOCON X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR SFENDRYCH, (satisfação do crédito)

2002.70.00.025854-3 - ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE RICARDO C DE ALBUQUERQUE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.025934-1 - DIVINO VENTURA DE ALMEIDA, SIGRID SHULZ DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026078-1 - JOAO CELESTINO GERONAZZO, EMERSON GONCALVES MARTINS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026133-5 - CELSO VALLE, VALDERI CAXAMBU MAIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026181-5 - RAUL JOSE MATSUZAVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026319-8 - ORLANDO ALVAREZ, JOAO MARIA XAVIER, JUVELINO EVANGELISTA, JOAO ADEIRDO EVANGELISTA, JOAO PAULO THEIS, EURIDES DE OLIVEIRA, PEDRO ALBINO FILIPAK, LUCI ELISABETH CORREA DE MORAIS, AMADEUS DE LIMA, ONILSEN DE MELLO, JOEL ANTONIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS BUENO, ROGER RUBIK, JOAO KEMPE, CARLOS ROBERTO DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026413-0 - RONALD JOSE MAGALHAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KELLY DE SOUZA PADILHA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.026702-7 - OSVALDO CARDOSO, JULIO CESAR GERYTCH, CARLOS TADEU DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.027186-9 - JOAO MANOEL MARTINS DE LARA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.027408-1 - JOSE ALVES DOS SANTOS, EDVALDO ALVES DOS SANTOS, BENIVALDO MARTINS DE VASCONCELOS, ERNESTO ALBERTI ESPOLIO, HOMERO DA SILVA QUOOS, MARCELINO STUMPF, PIO BATISTA REDIN, ANGELINA ROSIN BELLE, DARCI RODRIGUES DA FONSECA, JOAO CARLOS COLETTI, GENUINO ASQUIDAMINI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.031047-4 - ADELMIR DE SOUZA, ALFREDO HENRIQUE DE ALMEIDA, DANILO FREISLEBEN, EDUARDO RUBY, ELISABET BRANCO, FRANCISCO LEVIS, LUIS CARLOS BUDNIAK, JORGE EUGENIO SCHUCK, MARA EUNICES BOLINZINHA, PAULO OLINKEVESKI FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.032733-4 - TITO SILVERIO DA SILVA, JOSE CELSO ROSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, (satisfação do crédito)

2002.70.00.033053-9 - ILTON LEMBERG BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.033221-4 - CLEUZA ANTUNES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARIBERT JOAO RANOW, (satisfação do crédito)

2002.70.00.033691-8 - JOSE BILIK, SEBASTIAO PERGO VENTURINI, NATALICIO COSTA, MARCO ANTONIO TONIO PIERRI, JENARIO PIERRI, WALDEMIRO DO ROSARIO, LAUDELÍ FREITAS DA ROSA, IZARAEL ANTONIO CORLETTI, MARIO SEGIO USSYK, JOSE SILVESTRE DOMINGUES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.034390-0 - VANDERLEI JOSE DO AMARAL, WALDEMAR MESKIU, PAULINA HOFFMANN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.034741-2 - JOSÉ CALDEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.034782-5 - CELSO HILBERT RUTKOSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO G. MANZOCHI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.034892-1 - CARLOS BITTENCOURT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PIERCY DE LEMOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.034908-1 - MARCO BEAT SCHWARZ, DORIVAL PISKE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, LUIZ HIDERALDO FRANCO, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, ROSEVALMIR CARON, AIRES TADEU SILVA RAMOS, JOS MONTAGNINI FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERNANI BODZIAKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.035094-0 - IVO JOSE FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.035103-8 - ANTONIO GULIN ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.035124-5 - MARIO JOSE GISI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, (satisfação do crédito)

2002.70.00.035768-5 - JOAO BATISTA DE MELO, VOLNEI SEBASTIAO KUNEN, RENATO JOSE ONOFRE, MARIO PAZIO, DARCI ANTUNES MARTINS, SILVANA MARIA

VIZZOTO VARNIER, ANGELO JOAO HASNER, ANTONIO ALBERTO CALSSAVARA, ADAIR GERALDO RODRIGUES, LEOVERGIDES GRANEMANN GREIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.036004-0 - ADILSON CHAVES, PEDRO MARTAUS, EUGENIO ARI GEQUELIM X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALCEU CARLESSO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.036457-4 - LURDES NAIR HINNING ZAMBE-NEDETTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.036767-8 - CELSO ANTONIO FIEDLER, ELISVALDO MASSIMO DE ALMEIDA, ELIZABETE STELLA RIBEIRO, EUGENIO AVILA DE MOURA, JORGE HIROSHI UNOKI, JOSE CARLOS CHABEREK, LUIZ INACIO HIRATA, MARCIO CARLOS BRAGUINI, OTAVIO MOREIRA, VALDIR PINATTI ARRUDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.036788-5 - YOSHINORI OGURA, ARI NICOLAU, JURACI SANTOS NICOLAU X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CRISOSTHOMO RIBEIRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037121-9 - ANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO RETTE IBANE, ATILIO FREITAS, CARMELINDA BOGONI, EDGAR GONCALVES, ERALDO FERREIRA DA SILVA, ESAU TRAGIDO GOMES, JOACIR PETRANSKI, JOEL RIBEIRO DOS SANTOS, JOSELY TEREZINHA MIKOSZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037139-6 - SANITO PEREIRA DA CRUZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037141-4 - TOSHIIJI HARA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037317-4 - JOAO AGLAIR CAMARGO, EDSON LUIZ ESPINDOLA, FRANCISCO ELIO DE MOURA, OSMIR NUCITELLI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037524-9 - MAGDALENA ARGEMIDES GUBERT JACOMEL, PLINIO EUGENIO GENEHR, ERONIDES JOSE DE GOIS, WADEMAR BOVI, FLORENAL DA SILVA RIBEIRO, CARLO ALBERTO CRISCUOLO, GERALDO ALMEIDA GARCIA, FLAVIO ROGERIO GROSSI, CELSO MERISIO, JOSE MURILO FERREIRA SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037713-1 - MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIS RENATO CARVALHO PINTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.037715-5 - HAILBE DA SILVA - HERDEIROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038024-5 - JOSE VITORIO COTOVICZ, KUSHOSHI FURUTA, LORENZO CORONIL ADORNO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA PAULA FERNANDES FURTADO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038153-5 - LUIZ ROBERTO BEGGI, SERGIO KUC, PAULO CESAR SOUZA CROPOLATO, PAULO CEZAR DUARTE, PAULO FERNANDO MULLER NEVES, PAUL LUCAS DREWS, PEDRO MARCOS IATSKI, ORIDES MARCELIANO DA ROCHA, ORLANDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, OSVALDO RUIZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO HACK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038232-1 - CARLOS BENEDITO DA COSTA VEIGA, JOSE BUENO DE FREITAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO FALARZ, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038305-2 - DINIZ IZABELINO MARCO, ENIO VALTER KALISEWSKI, NELSON YASUTAKA MICHUYE, RUBENS JAIRO WILLE, GERALDO DE PAULA NOGUEIRO, GERSON OLIVEIRA COSTA, JOAO MARIA COQUEIRA, VALDEMAR LUIZ GIRARDI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ENILSON LUIZ WILLE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038369-6 - GERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, NAIR GONCALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FREDERICO FERRAZ LEWIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038452-4 - ELVINA MARIA SOARES CHAVES, NIBET DEUCHER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038521-8 - LEODZO OSHIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ, LUIZ CARLOS KRANZ, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038709-4 - ROBERTO RENE PELA, LILIA SE-

GALA, GENTIL RODRIGUES DIAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038727-6 - ERMIDE MARIA BOTI, EDEMIR BATISTA VIANA, ELIZABETE KASHIMA HILTY, CHRISTIAN CARLO BOVE, MARIA HELENA POLI BETTEGA, MAURICIO KOCH, JONAS SOARES DA SILVA, WALDAIR TONDATT DE ALMEIDA, CARLOS APARECIDO PEREIRA, SANDRO ILIO BRUSAMOLIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERICO HACK, AIRTON ADELAR HACK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038787-2 - LUIZ ROQUE PAVIM, PAULO ROBERTO PAVIM, SEBASTIAO APARECIDO PAVIM X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038788-4 - EDSON FERREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038844-0 - ARIOSTO KURTZ BATISTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038864-5 - LUIZ EDUARDO MAZETTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANA VIDOLIN MARQUES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038865-7 - PEDRO GARBOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELIO GOMES COELHO JUNIOR, (SATISFAÇÃO DO crédito)

2002.70.00.038965-0 - FRANCISCA BERENICE DIAS GIL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTO XAVIER PEDRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.038987-0 - HERMES ALBERTO LAGO FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, (satisfação do crédito)

2002.70.00.039376-8 - JOSE NODA, HUXLEY BORGES, LEOCADIO BIASI, HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA, CAUBI ARAUJO LIMA, ITALINO ANGELO MASCARELLO, BENEDITO APARECIDO GERONIMO, JOSE ANDRE DE MORAES, BENEDITO ELEUTERIO DE OLIVEIRA, JOSE ARMANDO BATISTA DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.039838-9 - LUIZ ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, RAUL CARDOSO, EVERSON SZLACHTA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ILZE ELIANE MARSOLIK BIANCOLINI, ACINDINO CAMILO DA SILVA, ILTON AUGUSTO SAMPAIO, MANOEL MIGUEL FLORES, LUIZ CARLOS QUEVEDO DOS SANTOS, ARIANE GROSS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.039925-4 - ALZUGUIR BOSSI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIETE M MATOS H ANTONIAZZI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040061-0 - SILVANIL CASIMIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON GONZI MORGADO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040062-1 - ARNOLDO SPRENGER JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON GONZI MORGADO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040075-0 - LUIZ FERNANDO CREMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040124-8 - BAIT ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALDECI CANDIDO WENCESLAU, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040147-9 - DALILA PETRY SCHUMACHER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040151-0 - SILVESTRE BOIKO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040287-3 - ROQUE ROBINSON PIRAGINE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO KAVINSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040292-7 - JOSE DIAS PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCELIA LACERDA DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040312-9 - PEDRO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEOMIR BINHARA DE MELLO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040547-3 - ALCEU RAVANELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040726-3 - MARIO LUIZ FRANCESCHI FONTOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO COSTENARO CAVALI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040738-0 - SANTO ALBINO PIASSETTA - ESPOLIO, IVO DE CASTRO ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ALCANTARA, (satisfação do crédito)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.026297-6 - CLINICA DENTARIA DO POVO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, (sent. de fls. 85/87)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.014979-5 - GUILHERME JOSE NEGRELLO X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, (sent. de fls. 44/47)

CURITIBA, 17 de setembro de 2003

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0121/2003

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:

"Ante o exposto, e com fundamento nos artigos legais citados, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, I, II, III e V, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057861-6 - ALCEIDES BONATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2002.70.00.060321-0 - ANTONIO AUGUSTO BACCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2002.70.00.061075-5 - JOAO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2002.70.00.061215-6 - PEDRO OTAVIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:

"Isso Posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelos exequentes..., extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057341-2 - AVELINO BORGERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2002.70.00.061557-1 - BENEDITO ALEIXO SCHIMITT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:

"Dest'acte, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo com fulcro nos artigos 295, II, 267, V e 598, todos do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061163-2 - DIRLEI ADEMAR DEPINE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

2002.70.00.061565-0 - CELIO JOSENIR REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "4. Assim, indefiro a pretensão de fixação de honorários por que manifestamente intempestivo. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09467-0 - WILLIAN SERGIO MANFREDINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELSON DOS SANTOS ROCHA

99.00.10928-7 - ADRALDO ANTONIO ZAMUNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

99.00.23745-5 - ELSON MARTINENKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

99.00.28113-6 - ARANTE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

1999.70.00.030646-9 - AGNALDO JOSE COMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

2000.70.00.008005-8 - EDUARDO OGLIARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

2000.70.00.008094-0 - NADIR KOHUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

2000.70.00.027623-8 - CLARI GUIZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2001.70.00.034341-4 - JOAO HARDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA

2001.70.00.041117-1 - MUNEO DOI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2001.70.00.041136-5 - GERMANO ROBERTO KNOLSEISEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.000758-3 - JURANDIR GARCIA NUNES PERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.001428-9 - ALBINO BALLONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Após, intime-se o exequente Arthur Emílio Belloni, na pessoa de seu procurador judicial, da penhgora de fl.e seguintes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030193-0 - DEJANIRO VENACIO D AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGBERTO PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Não acolho a petição de fl. 76. Intimem-se as Sras Nercy Bertuol e Irene Maria Caldatto para que esclareçam o teor do despacho de fl. 74, item 2, juntando aos autos certidão explicativa extraída dos autos de inventário, pois os documentos juntados na inicial nem autenticados estão."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038759-8 - EVALDO DAROIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim se comprovada a litispendência, que nem sequer ficou demonstrada nos autos, intime-se o exequente para que conte prova documental de que desistiu daquela ação, sob pena de extinção desta."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011865-4 - FREDERICO SALATINI GUALTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON LOPES MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7.347/85 e 8.078/90...Em contrapartida, os exqtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita outorgada pela Lei 1.060/50, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 dias, declaração de próprio punho..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055239-1 - AFONSO ASCHEMBRENER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Quanto ao valor da execução, assiste razão ao Procurador, pelo qual revogo o despacho de fl. 55 item 3; Indefiro a inclusão de Maria Joana Castanhano no pólo ativo desta ação, em razão do direito de ação à execução do empréstimo compulsório sobre combustíveis ter prescrito em 05/08/2002...Intime-se o exequente Wilsom Costa para que instrua os autos com original da certidão do DETRAN;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036423-9 - PEDRO PAULO CASTANHARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Intime-se os exequentes Luciano Chiullo e Valdemar Vieira para que regularizem o CPF na Receita Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038013-7 - GONCALO SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, digam sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26095-3 - ANTONIO BERMIRIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR H BOJARCZUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Desde já, indefiro a inclusão de Cleria Bannack Raymundo no pólo ativo da ação, em razão do direito de ação à execução de empréstimo compulsório sobre combustíveis ter prescrito em 05/08/2002...Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013132-4 - JUSUE DE JESUS TABORDA RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21240-1 - BERTOLDO LEHMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o ressarcimento das custas iniciais, uma vez que não foram objeto do pedido da inicial..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.019624-3 - ALICEU CANASSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO SARTORI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Procurador para que assine a petição inicial e para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os documentos essenciais à propositura da ação (procuração, CPF e certidão do DETRAN) dos exeqtes restante, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060212-6 - ANTONIO AIRTON GASPARELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o ressarcimento das custas iniciais mas não acolho o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053414-5 - SILVERIO BONATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NARCISO ADIR PETERS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido para retenção dos honorários advocatícios pactuados entre o executado e seu representante legal, por entender que tal pedido deverá ser formulado diretamente junto ao juízo da penhora."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001783-7 - REKSIDLER E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, ANDREA MARTINEZ DIB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido para retenção da verba honorária por entender que ela deverá ser requerida diretamente junto ao juízo da penhora. Observando os poderes para receber e dar quitação expeça-se alvará de levantamento..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021315-0 - LEA LUCIA INOUE E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução...Por hora ,não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendendo somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042989-1 - LUIZ COLOMBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefiro o pedido de isenção de custas com base nos dispositivos das Leis 7.347/85 e 8.078/90... Em contrapartida,, os exeqtes poderão beneficiar-se da justiça gratuita outorgada pela Lei 1.060/50, desde que façam prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho...2. Por hora não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgada pela Lei 10.173/2001..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053738-9 - ANA FAGUNDES CUSTODIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se a juntada da certidão explicativa, consoante petição de fl. 60. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053753-5 - GERALDO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aos apelados para contra-razões no prazo legal;..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19809-3 - ALFONSO RAUTENBERG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "2. Cumprido, intime-se o i. Procuradora para que providencie a devolução do montante para a conta judicial à disposição deste Juízo na CEF/JF..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031921-7 - MILTON JOAO BETENHEUSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, intime-se para que devolva o valor paggo pela União nestes autos com acréscimos legais."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07406-8 - DIRCEU NARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Inexiste Litispendência, em face da sentença de extinção prolatada. 2. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053335-9 - ATILA DE FREITAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "3. Expendidos os fundamentos, não concedo a antecipação de tutela pretendida."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047361-6 - MIRIAM DE PAULA ANDRADE LIMA X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPINA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador dos autores para que tome ciência do cumprimento do julgado em relação a alguns autores(fl. 323/324); alguns autores que não puderam ser identificados (fl. 326) e os que assinaram o termo de adesão (fl. 327)."

ACAO ORDINARIA

98.00.13847-1 - CASSIMIRO MARCIQUEVICH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

CURITIBA, 17 de setembro de 2003

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2003/116

11A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPAL-DING"

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi-va é do seguinte teor:"(...) POSTO ISTO, ANTE O PAGAMEN-TO DOS VALORES DEVIDOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO(...)"

ACAO ORDINARIA

97.00.01550-5 - ADOLFO LUIZ PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, FL. 276

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05402-4 - AMILTON SABATOSKI X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). ERLON PILATI, FL. 60, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

99.00.05935-2 - ODAIR KUCHARSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODAIR KUCHARSKI, FL. 52

99.00.08960-0 - ADLA NAIM AYUB E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO, FLS. 108/109

99.00.09506-5 - FABIO JOSE BENATTO E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR, FL. 131

99.00.10175-8 - JORGE GAZAL E OUTROS X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, FLS. 146/147

99.00.10895-7 - ANTONIO LOURENCO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO, FLS. 151/152

99.00.10923-6 - EDNA REGINA CAOBIANCO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, FL. 116

99.00.12609-2 - MILTON ONISANTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, FL. 101

99.00.12849-4 - TIOMI HUKUSINA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, FLS. 91/92

99.00.14330-2 - VALDENIR JOSE BERTAGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI, FL. 135/136

99.00.14357-4 - PEDRO RIBEIRO CARDOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLY DE SOUZA PADILHA, FL. 45

99.00.15155-0 - EDVIGENS ZUKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, FL. 98

ACAO ORDINARIA

99.00.15812-1 - LOJA DE MOVEIS E ELETRODOMESTI-COS AJE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, FL. 410

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16682-5 - CLAUDIO JOSE NEVES E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 103/104

99.00.17975-7 - ACICLEIA GRANATO E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, FL. 125

99.00.19999-5 - JOAO MARIA MACHADO MONTEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATIS-TA, FLS. 49/50

99.00.20107-8 - CARLITO RIBEIRO CARDOSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, FLS. 48/49

99.00.20370-4 - JOAO DIAS RIBAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, FLS. 46/47

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008439-8 - G EBERHART E CIA LTDA E OU-TROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, FL. 283

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002736-0 - NILTON JOSE GABARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS, FL. 122/123

2001.70.00.003659-1 - ALBERTO IVANIR PERUZZO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISON LUIS CALEGARI, FLS. 135/136

2001.70.00.005914-1 - ALTAIR BARABACHA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FL. 112

2001.70.00.013883-1 - CARMO INOCENCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BECK LOUREGA, FL. 70, MARTA SUZY WAGNER

2001.70.00.015376-5 - LUIZ PEREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, FL. 37

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015408-3 - UNIAO FEDERAL X AURELIANO MALESKI - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, FL. 60

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001062-4 - ELI BRAGA BRANDAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, FL. 29

2002.70.00.002646-2 - MARIO TELEGINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAIO MARCIO EBERHART, FL. 98

2002.70.00.003060-0 - ADEMIR AMBROSIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FLS. 75/76, PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.003667-4 - JOAO DEMEU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, FLS. 78/79

2002.70.00.003991-2 - EDUARDO SCHULZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, FL. 78

2002.70.00.003992-4 - JOSE DANIZETI DA SILVA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, FL. 72

2002.70.00.004808-1 - JOAO ROBERTO BALDOINO FER-REIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, FL. 27

2002.70.00.008547-8 - ANGERUZALETE COELHO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FLS. 60/61

2002.70.00.009445-5 - ANTONIO CALADO DE BARROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCINE FREDERICO, FL. 26

2002.70.00.010588-0 - JOAO MARCHIORATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, FL. 85

2002.70.00.011536-7 - MARIO JOSE FINKLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSE LU-ZETTI, FL. 100

2002.70.00.011794-7 - WILSON ROBERTO SILVA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN, FL. 30

2002.70.00.011821-6 - ZAIDA BENEDITA ROJAS MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA, FL. 33

2002.70.00.012018-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, FL. 54

2002.70.00.012245-1 - DURVALINA MEIRA DOS ANJOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MUSSI CORREA, FL. 39

2002.70.00.012473-3 - PASCHOAL RACCANELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, FLS. 51/52

2002.70.00.012815-5 - GERALDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, FL. 80

2002.70.00.012860-0 - LEO LIPPAUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, FL. 72

2002.70.00.013305-9 - JOSE MARIA NORBERTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN, FL. 28

2002.70.00.013445-3 - ANTONIO CASEMIRO PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, FL. 49

2002.70.00.013822-7 - JOAO MIGUEL OLESKOWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, FL. 103

2002.70.00.013901-3 - ADEMIR DE JESUS SELL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, FL. 25

2002.70.00.013902-5 - ANGELO TREVISANI X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, FL. 29

2002.70.00.013972-4 - LUIZ FERNANDO DAROS - ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, fl. 56

2002.70.00.013984-0 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, FL. 77

2002.70.00.013992-0 - ANNA MARIA HORNING BILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, FL. 45

2002.70.00.014405-7 - EURLO HEIBEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, FL. 36

2002.70.00.014499-9 - FLORIANO ZACHESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, FL. 33

2002.70.00.014727-7 - EMANUEL FERREIRA DA CUNHA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FL. 25, ERICO HESSEL DE LIMA

2002.70.00.014878-6 - RACHID ANTONIO FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, FL. 26

2002.70.00.014970-5 - OCLIDES DOMINGUES ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FL. 37

2002.70.00.015251-0 - LUIZ CESAR ROSA X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, FL. 27

2002.70.00.015777-5 - INDUSTRIAS J BETTEGA S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE LAGINSKI, FL. 90

2002.70.00.015852-4 - ARCENIO ULSENHEIMER X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FL. 28

2002.70.00.016107-9 - JOSE FRANCISCO CALDEIRA ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, FL. 42

2002.70.00.016129-8 - HERMENEGILDO ANTONIACOM ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FL. 40

2002.70.00.016602-8 - ANTONIO FELIPE PAULINO DE FI-GUEIREDO WOUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA, FL. 61

2002.70.00.016690-9 - COMERCIO DE CALCARIO AGRAL DE J G GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, FL.29

2002.70.00.016708-2 - ADEMIR MARIANO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, FL. 68

2002.70.00.017910-2 - CARLITO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA, FL. 84

2002.70.00.018063-3 - IRACEMA MORAZ CARBONAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS, FL. 35, RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

2002.70.00.018469-9 - TADEU JOSE RESNAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTYANE MONTEIRO, FL. 40

2002.70.00.018556-4 - HERNANI JOSE MARTINS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO PINEDA SARTORI, CARLA RODRI-GUES THOME DA CUNHA, FL. 74

2002.70.00.018829-2 - JOSE SERGIO WECELOSKI XAVI-ER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARLISA DA SILVA, FL. 91/92

2002.70.00.019755-4 - GUILHERME GERMANO MICHEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FL. 37

2002.70.00.019759-1 - BRAZ MIRANDA TEODORO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FL. 84

2002.70.00.019768-2 - ANTONIO VIEIRA DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FL. 79

2002.70.00.020003-6 - WALDEMIRO MANOEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, FL.S 27

2002.70.00.020291-4 - LAZARO PACINI E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, FL. 63

2002.70.00.053817-5 - FRIEDRICH BLASCHKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA VIRGINIA BEREZA, FL. 24

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi-va é do seguinte teor:"(...) POSTO ISTO, CONSIDERO SA-TISFEITO O CRÉDITO DA PARTE AUTORA REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO, PELO QUE JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PROPOSTA(...). (...) COMO CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE EX-PEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.10900-0 - SILVIO MAINERZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ EDSON FACHIN, FLS. 107/116

ACAO ORDINARIA

96.00.20188-9 - ARI CORDEIRO PIANARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, FLS. 155/162

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05432-6 - HARTMUT AUGUST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, FLS. 122/129

99.00.06020-2 - NILTO DE PAULA SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL LUIZ ARAUJO, FLS.121/128

99.00.07225-1 - IVO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO, FLS. 113/120

99.00.07401-7 - IVONE RUMF WANTROBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, FLS. 115/122

99.00.08273-7 - JOAO MARIA PORFIRIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, FLS. 142/149

99.00.08328-8 - FABIO CARDOSO LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, FLS. 121/128

99.00.08586-8 - ANA GRACIL BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 100/107

99.00.08599-0 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 109/116

99.00.09705-0 - RAUL MOURA DE REZENDE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN HASSE, FLS. 58/65

99.00.09840-4 - ALCIONE MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, FLS. 144/151

99.00.09962-1 - ALEXANDRE ANTONIO JACEWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 108/115

99.00.09967-2 - ALCIR NOGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 105/112

99.00.10001-8 - BRAZ DOS ANJOS ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 132/139

99.00.10018-2 - AMBROSIO SCHMOLLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 101/108

99.00.10031-0 - ADIR ANTONIO MELA E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 92/98

99.00.10343-2 - ALUISIO TELMO MAIR E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL F DE CASTILHO, FLS. 118/125

99.00.10902-3 - SILVIA DE FATIMA AMORIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA DE FATIMA AMORIM, FLS. 60/67

99.00.10948-1 - HELIO RIBEIRO LEMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, FLS. 90/97

99.00.11003-0 - ARLETE DO ROCIO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERLON PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FLS.73/80

99.00.11887-1 - JOAO APPEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALACIR DA ROSA GASPAR, PATRICK HEUSI BOEHM, FLS. 127/134

99.00.12145-7 - ADEMAR APARECIDO MEINLSCHMIEDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZORAIDE BATISTELA, FLS. 127/134

99.00.12357-3 - BENEDITO DE ASSIS GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR, FLS. 106/113

99.00.12786-2 - ALCEU CORADASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 88/95

99.00.12844-3 - ANA MARIA PETRUZZIELLO KOHANE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 94/101

99.00.13930-5 - OTAVIO ORSIOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET, FLS. 105/112

99.00.14614-0 - MIGUEL SALIM DAWAGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLS. 94/101, JOAO ANTONIO DA CRUZ

99.00.15090-2 - SERGIO ANTONIO GILIOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI, FLS. 123/130

99.00.15128-3 - MARTIN SIGMUNDO JUNGHANS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO, FLS. 105/112

99.00.15508-4 - CESARE BUCANEVE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO MARCELO LABATUT BINI, FLS. 41/48

99.00.15819-9 - ODINO MORO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO, FLS. 167/175

99.00.16105-0 - DANIEL LUCIANO ARCHANJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, FLS. 87/94

99.00.16676-0 - ALCIDES BERTOLETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 87/94

99.00.17736-3 - JOSE ITANOIR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, FLS. 122/129

99.00.17950-1 - SEBASTIAO MACIEL DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO, FLS. 79/86

99.00.19059-9 - ALCIMAR SANT ANNA BONATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO S MINHOTO, FLS. 55/62

99.00.19416-0 - ABEL SAVARIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, FLS. 125/132

99.00.19671-6 - ADAIR DE JESUS DONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 109/116

99.00.20057-8 - INES TEREZINHA MARTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIDES MUSSI CORREA, FLS. 98/105

99.00.20356-9 - ABEL SEBASTIAO BIONDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, FLS. 116/123

2000.70.00.000328-3 - MARTA LUCIA LAPIKOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, FLS. 39/46

2000.70.00.002596-5 - AFONSO PELEPONIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR LOPEZ HEREK, FLS. 48/55

2000.70.00.002932-6 - ANTONIO BENETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, FLS. 95/102

2000.70.00.003076-6 - EVERALDO DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, FLS. 86/93

2001.70.00.005164-6 - ANTONIO CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, FLS. 74/81

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) POSTO ISTO, ANTE O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO(...). (...) COMO CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE REQUIS-ÇÃO COMPLEMENTAR(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020474-8 - MAGALI TEREZINHA BERGER FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FL. 88

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...) COMO CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLE-MENTAR(...) INTIMEM-SE AS PARTES."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11190-7 - GABRIEL ZEVE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, FLS. 42/49

99.00.13682-9 - DERLI ADAMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, FLS. 110/117

2000.70.00.010359-9 - ALCIDES QUADRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO, FLS. 92/99

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) POSTO ISTO, EXTINGO O PRO-CESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO(...) CONDENO O EMBARGADO NO PAGAMENTO DE (...) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS DEVERÃO SER COMPENSADOS COM O VALOR INCLUÍDO NA REQUISIÇÃO A SER EXPEDIDA(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032061-3 - UNIAO FEDERAL X CRISTOVON DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALD SILKA DE ALMEIDA, FLS;35/36

2002.70.00.068732-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X COINCAL COMERCIO E INDUS-TRIA DE CAL LTDA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, FL. 08

2002.70.00.075554-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE CHELIK-TING DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO JUNIOR GONCALVES, FLS. 19/20

2003.70.00.013662-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR, FLS. 19/20

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) POR TAL MOTIVO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, POR TEMPESTIVOS, E REJEITO-OS, UMA VEZ QUE INEXISTEM OS VÍCIOS PRE-VISTOS NO ART. 535 DO CPC, NOTADAMENTE A OMIS-SÃO APONTADA(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013498-2 - PALMENDIO LEMES DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, FLS. 79/80

2002.70.00.018356-7 - ADRIANO ROCHA LAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, FLS. 74/75

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) A VISTA DO EXPOSTO, CONHE-ÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SUA TEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGÓ-LHES PROVIMENTO(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014339-9 - OSNI JOSE LISBOA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, FLS. 71/72

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) POSTO ISTO, CONSIDERO SATISFEITO O CRÉDITO DA PARTE AUTORA REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO, PELO QUE JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PROPOSTA(...)"

ACAO ORDINARIA

93.00.13297-0 - PORA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLS. 295/302, CELSO HIDEO MAKITA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15098-8 - JORGE LUIZ FRITZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDBERTO BASILIO DE OLIVEIRA, FLS. 116/123

2000.70.00.003366-4 - ADEMAR PEREIRA TORRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 83/90

2000.70.00.009046-5 - FRANCISCO JOSE DRESCH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO, FLS. 45/51

2000.70.00.016341-9 - AMELIA YAEHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO M B CARVALHO, FLS. 126/133

2001.70.00.002548-9 - GELSON TADEU ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FLS. 113/119

2001.70.00.005888-4 - ADEMIR TREVISAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 94/100

2001.70.00.006448-3 - ANTONIO FURTADO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FLS. 90/96

PATRICIA CARRARO
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL EM EXERCÍCIO

BOLETIM 2003/118

11ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPAL-DING"

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032957-3 - DARCI DO LAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEOCIMARY TOLEDO STAUT, FL 103/111

2001.70.00.032644-1 - JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, FL 31

2002.70.00.028525-0 - ADAO BATISTA MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FL 92

2002.70.00.028798-1 - ADELINO NEIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR CARLOS DA SILVA, FL 62

2002.70.00.033193-3 - ANTONIO ABRAAO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, FL 64

2002.70.00.033909-9 - JAIRO JORGE DE FRANCA CHAM-PAOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEI-RA, FL 41

2002.70.00.036317-0 - GERSON RAMOS CORREA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, FL 75

2002.70.00.039826-2 - JOSE ANTONIO GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, FL 62

2002.70.00.040047-5 - ALDO LINO DOS SANTOS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, FL 76

2002.70.00.043166-6 - EDIMEIA DE LOURDES VOLPE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, FL 27

2002.70.00.044696-7 - ANDRE LUIZ BITENCOURT DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, FL 34

2002.70.00.051371-3 - OZELIA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN, FL 30

2002.70.00.052121-7 - ANTONIO CAVALARI BONTORIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DILANI MAIORANI, FL 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA DA PENHORA REALIZADA (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032568-0 - GIOVANI MATTEI X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, FL 43

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I- HOMOLOGO O PEDIDO DE DESIS-TÊNCIA FORMULADO PELO EXEQUENTE (...) INTIME-SE. (...) POR TAIS MOTIVOS, ARBITRO OS HONORÁRI-OS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) (...) SALVO SE A FA-ZENDA NACIONAL SAIR VITORIOSA EM EVENTUAIS EMBARGOS OPOSTOS À PRESENTE EXECUÇÃO. (...) INTIMEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031969-6 - AMELIO RAVANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO, FL 66/67

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "CABE À PARTE AUTORA, EM CASO DE DISCORDÂNCIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO JUL-GADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA APRESENTADA, A EXECUÇÃO DO SEU CRÉDITO. AS-SIM, NESTE CASO, CONCEDO À PARTE CREDORA O PRAZO DE TRINTA DIAS (...) PARA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO (...) INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030945-8 - DURVINO ALBINO X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, FL 144

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho rece-bendo os embargos opostos para discussão em seu regular efei-to suspensivo e determinando a intimação da parte credora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA CAVEDA MAURER
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 56

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) PORTANTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, RELATIVAMENTE AOS VALORES DEPO-SITADOS EM CONTA VINCULADA AO PRESENTE FEI-TO, DEVENDO SER DESCONTADA À ALÍQUOTA DO IR INCIDENTE (...) CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRE-SENTE DECISÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030324-6 - NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FL 169/170

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) COMCO CONSEQUÊNCIA, INDEFI-RO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COM-PLEMENTAR FORMULADO ÀS FLS. (...) MOTIVO PELO QUAL REVOGO O ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. (...) IN-TIMEM-SE AS PARTES (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27981-6 - AGMAR ALVES DE ALVARENGA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FL 80/87

99.00.27983-2 - ADAYR RIOS E OUTROS X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, FL 103/110

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deter-minando a intimação do procurador da parte autora para que informe o número de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035281-0 - JOSELINO DE JESUS FERREIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIE CARLESSE, fl 39

2002.70.00.043669-0 - JACKSON MANOEL DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, FL 15

2002.70.00.050314-8 - MARIO WUADEN X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, FL 15

2002.70.00.051620-9 - FREDERICO PEREIRA BRANDINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERANANDA ELISA SABBAGH, FL 23

2002.70.00.053425-0 - LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELLE PASCUAL PONCE, FL 27

2002.70.00.053998-2 - DINIS DOS SANTOS X UNIAO FE-DE-RAL
Adv. : Dr(s). ELEDIR HELENA PASSOS, FL 14

2002.70.00.054014-5 - NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS BEHRENS, FL 13

2002.70.00.060868-2 - LAURO GENESIO HENRIQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ULISSES JOSE FERREIRA NETO, FL 16

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) III- INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, A FIM DE QUE CUMPRA O ACIMA DISPOSTO NO PRAZO DE DEZ DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036145-7 - RAFAEL CABRAL GOMES E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, FL 76

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ASSIM, TENDO EM VISTA O ACI-MA EXPOSTO, DETERMINO A EXCLUSÃO DA MULTA FIXADA (...) PORÉM MANTENHO A EXCLUSÃO DO CO-EXEQUENTE (...) INTIME-SE A CO-EXEQUENTE (...)"

218		2ª feira 22/Set/2003		Diário da JUSTIÇA Paraná																			
PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMA QUEM SÃO OS OUTROS PROSPRIETÁRIOS QUE APARECEM NA CERTIDÃO COLACIONADA À FL. 09 DOS AUTOS (...)."EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.034177-0 - ABILIO MANTOVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M S DAL LIN, FL 72 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO OFÍCIO MENCIONADO NO ITEM 1. (...)."EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.032975-6 - ANGELO AMELIO SECCO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE, ENIO ROBERTO MURARA, FL 80, ITEM 3 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte autora para que emende a inicial conforme estabelecido no despacho de fl. , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.077530-6 - MARIO LAKHMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, FL 62 No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS (...). INTIMEM-SE." EMBARGOS A EXECUCAO 2003.70.00.007025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEFANO CHOINSKI Adv. : Dr(s). NELSON GONZI MORGADO, FL 24/32 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.058623-6 - CASEMIRO BAGGE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, FL 40 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) POR TAIS MOTIVOS, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (...) SALVO SE A FAZENDA NACIONAL SAIR VITORIOSA EM EVENTUAIS EMBARGOS OPOSTOS À PRESENTE EXECUÇÃO. (...) INTIMEM-SE." EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.058251-6 - CASIMIRO WOJCIK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE IVO BECKHAUSER, FL 12 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) COM A RESPOSTA, ABRA-SE VISTA AO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.056960-3 - MARMOM LUIZ CASCAO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, FL 32 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I-INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (...)" EMBARGOS A EXECUCAO 2002.70.00.075558-7 - UNIAO FEDERAL X MARIA DE LOURDES VIANNA ARAUJO Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA, FL 06 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo os embargos opostos para discussão em seu regular efeito suspensivo e determinando a intimação da parte credora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. EMBARGOS A EXECUCAO 2003.70.00.011832-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA, FL 06 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) II- CIENTIFIQUE-SE A PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DA FL. 59 (...) III- AINDA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE (EXCLUÍDA) PARA QUE PAGUE, ESPONTANEAMENTE E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, O VALOR INDICADO ÀS FLS. 61, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS. (...)."						EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2002.70.00.051201-0 - BELARMINO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FREDERICO MERCER GUIMARAES, FL 59 E 62 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA (...) INTIME-SE (...)" MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.044022-2 - LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X SUPERVISOR DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DO FGTS E OUTRO Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, FL 184/186 No processo abaixo relacionado foi proferida sentença CONCEDENDO a segurança pleiteada. MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.019614-1 - TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, FL 210/218 No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido. MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.036905-9 - AUDIACTO CONSULTORES SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FL 67/72 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) POSTO ISTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR (...) INTIMEM-SE. (...)." MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.041252-4 - DAN PAULINO MANTESSO DE OLIVEIRA JORDAO X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA Adv. : Dr(s). DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, FL 50/52 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTE MODO, AUSENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE. (...)." MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.040776-0 - LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, FL 55/59 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, DEDICANDO O MOMENTO DA SENTENÇA COCMO OPRTUNO PARA MANIFESTAÇÃO EXAURIENTE QUANTO AO MÉRITO. 3. INTIME-SE. (...)." MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.041233-0 - MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FL 89/91 No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTE MODO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA TÃO-SOMENTE PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REFERENTES À LICENÇA-PRÊMIO, ÀS AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA INTERESSE PARTICULAR - APIP'S, E ÀS FÉRIAS, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. INTIMEM-SE. (...)." ACAO ORDINARIA 2003.70.00.044950-0 - ALCIMAR SANT ANNA BONATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, FL 203/204 No processo abaixo relacionado foi proferida sentença CONCEDENDO a segurança pleiteada. MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.030386-3 - MONICA MARIA GOMES DA SILVA X DIRETOR DE ARRECADACAO DA DIRETORIA COLEGIADA DO INSS Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, FL 71/81 No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido. MANDADO DE SEGURANCA 2003.70.00.029086-8 - BARROS MARTINS, PEREIRA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, FL 68/72 PATRÍCIA CARRARO DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL - EM EXERCÍCIO -						BOLETIM 2003/119 11A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPALDING" Os processos abaixo relacionados foram retirados em carga e não devolvidos no prazo determinado, tendo sido determinado a intimação do advogado responsável pela carga em questão para que efetuem a devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, após o que, em caso de não cumprimento, o fato será levado ao conhecimento do MMJuiz, conforme o item 41, do artigo 206 do Provimento nº 05/2003 do TRF da 4ª Região ACAO ORDINARIA 00.00.67966-6 - ANTONIO MANGI (ESPOLIO) E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO EXECUCAO DIVERSA 90.00.01016-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA CELIA STINGHEN DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA EMBARGOS DE TERCEIRO 90.00.02445-5 - ALESSANDRO ALBANI MACHNIEWICZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR ACAO ORDINARIA 91.00.09380-7 - ROSA KLUG X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO Adv. : Dr(s). GIL CESAR DANTAS BRUEL EXECUCAO DIVERSA 92.00.03764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KANSAS INDUSTRIAL LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA ACAO ORDINARIA 92.00.04559-6 - JOAO HERMILIO CARDOZO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA 92.00.04901-0 - JOAO BATISTA CARNEIRO MOREIRA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS Adv. : Dr(s). FLORESBA PAIM VIEIRA 92.00.05903-1 - IND E COM DE PLASTICOS PLASTIK LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO EDSON PIRES DE LEMOS EXECUCAO DIVERSA 92.00.07947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RS PARANA TRANSPORTES LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA ACAO ORDINARIA 92.00.10484-3 - SOCIEDADE EDUCACIONAL BARDAL S/ C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL EXECUCAO DIVERSA 93.00.09123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIO PARDO PARTICIPACOES S.A Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES ACAO ORDINARIA 94.00.06121-8 - IRENE LOPES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI ACAO CAUTELAR 94.00.12446-5 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ ACAO ORDINARIA 94.00.12666-2 - ANA MARIA HERONDINA SCHIRMER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS DECLARATORIA 94.00.15480-1 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER ACAO ORDINARIA 95.00.01914-0 - CELIA MARIA SCHULTZ BRANDT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS						95.00.02686-4 - ROBERTO DAMASCENO FERREIRA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA 95.00.08236-5 - VALDECI DE JESUS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA SILVA 95.00.13798-4 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRAB, PREV, SEGURIDADE E ACAO SOCIAL DO EST PR X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA 95.00.15806-0 - SEBASTIAO DE JESUS PEREIRA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA 96.00.00298-3 - JULIA BIAGINI MORAES X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO H DE A GONCALVES 96.00.02589-4 - ANTONIO LAZZARETTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZEN0 DA SILVA 96.00.02597-5 - JOAO ALVIM NEIVA SCHIMMELPFENG - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA 96.00.02601-7 - LUIZ CARLOS TAULOIS DO ROSARIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA EXECUCAO DIVERSA 96.00.04567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO DE ABREU ABILHOA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES ACAO CAUTELAR 96.00.05259-0 - ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA EXECUÇÃO DE SENTENÇA 96.00.14606-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ROSA CATHARINA CAROLLO Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA ACAO ORDINARIA 96.00.16580-7 - LUIZA MALUCELLI KLAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY 97.00.00896-7 - LUIZ CARLOS PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY 97.00.05945-6 - ADERBAL DE ALMEIDA COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR 97.00.06210-4 - LISIANE DE FATIMA VIDA DECHANDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA 97.00.10752-3 - MARCOS ANTONIO VILSEQUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI 97.00.11580-1 - ANA MARIA TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA 97.00.12676-5 - GERSON MIELKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN 97.00.13857-7 - JOAQUIM ALVARES ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA 97.00.15527-7 - JOSE ALVES PACHECO FILHO E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI 97.00.16300-8 - ALCIDES LIPKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA DECLARATORIA 97.00.16308-3 - ADEMIR ANTONIO CARLOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA EMBARGOS A EXECUCAO 97.00.17381-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES DIB E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO					

ACAO ORDINARIA	99.00.04153-4 - HILARIO FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO	2000.70.00.004014-0 - ANTONIO FRANCO CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	AÇÃO MONITÓRIA
97.00.18056-5 - LUIZ BIANCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA	99.00.06413-5 - VERA LUCIA ULRICH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.00.033038-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR DA SILVA BORBA JUNIOR e Outro Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER
97.00.18954-6 - GERSON LUIZ FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	99.00.08527-2 - LAMARTINE GONCALVES DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	2000.70.00.005826-0 - LEODOVICO BETIM DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.19188-5 - GENESIO CILIVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN	99.00.08780-1 - CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	2000.70.00.006162-3 - ARNOLDO STEIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI	2001.70.00.033610-0 - NEIDE PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
97.00.20712-9 - MARGIT IRACI MEHLAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	99.00.08863-8 - ANTONIO ADAO MIOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	ACAO ORDINARIA	2001.70.00.037254-2 - AVANIL FERNANDES OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA
DECLARATORIA	99.00.13648-9 - LUIZ CARLOS VACCARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE	2000.70.00.009120-2 - JOSE GUILHERME NISER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE	2001.70.00.040351-4 - OLGA DA SILVA TARARAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIA CRISTIANE MACHADO
97.00.22461-9 - MARIA JOSE RIBEIRO PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO ORDINARIA
ACAO ORDINARIA	99.00.13856-2 - BENO HART E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS	2000.70.00.011399-4 - FELISBERTINO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH	2001.70.00.041486-0 - MARIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM
97.00.23425-8 - ELDI CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO	99.00.14092-3 - ANDREA TONIOLO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA	EMBARGOS A EXECUCAO	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.24047-9 - ANDRINO ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES	DECLARATORIA	2000.70.00.013618-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ROSA KLUG Adv. : Dr(s). GIL CESAR DANTAS BRUEL	2001.70.00.041883-9 - ACYR NATAL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON
97.00.24452-0 - EROS SCHIMERSKI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON	99.00.15665-0 - PAULO ROBERTO MOHR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.000325-5 - JOCELINO SABINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA
97.00.26934-5 - MATILDE COLETA DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCELO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.00.017288-3 - ARLETE HONORINA VITOR HILU X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS	2002.70.00.002627-9 - OSMARIO HENNEQUIN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
98.00.00885-3 - PEDRO JIACOMITI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA	DECLARATORIA	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.002630-9 - ODENIR LUIS MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
98.00.02846-3 - CLEUSA MARCONDES GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA	99.00.17052-0 - ANTONIO FURTADO DA COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2000.70.00.020929-8 - ADILSON SANTOS LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM	2002.70.00.002636-0 - AIRTON MANFRON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
98.00.07647-6 - ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES	DECLARATORIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.002796-0 - ELLY AGNES HAUER CLAASSEN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON
98.00.07690-5 - DIORLI CESAR MOCELIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	99.00.18285-5 - MOACYR ZONOLLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.003327-2 - NOEL CORDOVAS PASSOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON
98.00.08970-5 - LEONORA SZENDELA BRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.00.032827-5 - EDUARDO KULESZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES	EXECUCAO DIVERSA
98.00.15330-6 - SIDENIR GARCIA PEREZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR	99.00.20472-7 - LUIZ VASCO DA COSTA NEGRAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO MARINONI	2001.70.00.002939-2 - JOSE GALDINO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS	2002.70.00.003546-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIMADE VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
DECLARATORIA	ACAO ORDINARIA	2001.70.00.005742-9 - VALDECI DA SILVA SEVERINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI	2002.70.00.004578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFONSO VITOR ULRICH E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
98.00.22650-8 - SAMUEL GONCALVES OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA	99.00.21108-1 - JORGE BISPO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGOS A EXECUCAO	99.00.22661-5 - EDU IRINEU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER	2001.70.00.006585-2 - DAVID KONDAGESKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.004623-0 - GENESIO ALVES ROLIM e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON
98.00.24444-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X E D AGOSTIN E CIA LTDA Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER	99.00.23040-0 - MADALENA GERAKE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	2001.70.00.010352-0 - FLORENCA VEICULOS S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO	2002.70.00.008364-0 - AIRTON LUIZ LECH DE LARA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
MANDADO DE SEGURANCA	99.00.23194-5 - PAULO SERGIO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF	2001.70.00.018604-7 - GERALDO FRANCISCO DE SALES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.008727-0 - SEBASTIAO LAZARO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
98.00.25056-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA - SINDIFUMAGEIROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS	99.00.26438-0 - ELISABETH ZWICK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TREVISAN	2001.70.00.018608-4 - JOAO DA LUZ QUEIROZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.009717-1 - ANITO TOPAN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
ACAO ORDINARIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.00.009759-6 - CESAR ROMAO PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
98.00.26168-0 - SANDRA KOTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	99.00.27950-6 - ADAO MALAQUIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI	2001.70.00.020412-8 - UNIAO FEDERAL X VITORIO MA-TEUS ZAGONEL E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO	2002.70.00.010013-3 - HELCIO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
99.00.03137-7 - ANIELA KOWALSKA CALZOLARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	ACAO ORDINARIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.010279-8 - JUAREZ FRANCISCO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
DECLARATORIA	1999.70.00.029187-9 - CELINA MARIA WEBLER HUGEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN	2001.70.00.023108-9 - CLAUDSON ALCANTARA DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.012305-4 - MARIO MARAGONI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI
99.00.03381-7 - ANGELA SAINT PIERRE BALLIN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES	1999.70.00.030504-0 - ADONIAS TIBURCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO	2001.70.00.025488-0 - JOSE PERRINI NETTO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI	2002.70.00.012581-6 - BENEDITO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM
ACAO ORDINARIA	1999.70.00.030602-0 - DAUTE LUIZ VITOR CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.012833-7 - APARECIDO MANOCHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL
99.00.03698-0 - ANDRE FERREIRA ANDRADE NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES	2000.70.00.002504-7 - EDUARDO MARCIO TEIXEIRA NOGUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO CHEANG	2001.70.00.030588-7 - BENEDITO XAVIER DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR	2002.70.00.013232-8 - ANIZIO DE AMORIM SITTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
99.00.03701-4 - ILDEMIR PASCHOAL LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
	2000.70.00.003256-8 - CELIO LUIZ ZAPZALKA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARIMO RAMIRO DE ASSIS	2001.70.00.031757-9 - CECILIA FERRAZ ARRUDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI	
	ACAO ORDINARIA		

da, bem como para apresentar apelação, querendo, e acerca do recurso de apelação interposto para apresentar contra-razões, querendo."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008578-4 - SHIRLEI SALETE SGANZERLA DARTORA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

2002.70.05.009381-1 - ANA MARIA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILVA ANTONIA KIRCHEKEIN

2002.70.05.010323-3 - LEONIDAS ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010325-7 - IVO JOSE CONTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010329-4 - FAUSTINO EDSON SILVA LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010333-6 - ANTONIO PATERNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010335-0 - ANDREAS SAFFANOUEX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010355-5 - NELSI SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MANOEL

2002.70.05.010408-0 - OSVALDO ROCHA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

2002.70.05.010411-0 - CIRO LUIZ CORBARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

2002.70.05.010416-0 - TEODOSIO MICHALZESZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

2002.70.05.010417-1 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

2003.70.05.000755-8 - ALBERTO ADOLFO SCHMEISKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.000773-0 - ANNA RIGOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

2003.70.05.000816-2 - SEBASTIAO ARISTIDES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.001236-0 - MIQUELINA MALANCHEM NAKONECZNY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.004051-3 - JOSE SALUSTIANO DE LEMOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.004253-4 - JONAS PEREIRA DE MAIA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.004254-6 - ROGERIO DA COSTA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.004323-0 - ARI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIS MARQUES

2003.70.05.004422-1 - REINALDO MAXIMIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

2003.70.05.004487-7 - LOURDES JULIA ROSSINI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2003.70.05.004525-0 - FRANCISCO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

2003.70.05.004575-4 - DIONICE VICARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.004690-4 - SANDRO SIGOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.004746-5 - LEANE MARIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

Nos processos abaixo relacionados foram prolatadas sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, e sentença reconhecendo os embargos de declaração opostos pelo INSS apontando omissão da decisão de fl. 206/221.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.002150-6 - GENESIO PIOVESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença acolhendo em parte a prejudicial de prescrição e no mérito julgando o procedente o pedido formulado na inicial.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.002637-1 - SIRDENEI PORFIRIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2003.70.05.004259-5 - JOAO MELNICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ BARBOZA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.004503-1 - AMADEOS BOSCARDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006103-6 - ANTONIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006352-5 - JOSE ABRAO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006365-3 - ELSA MARIA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006370-7 - ANNA SIMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006371-9 - MANOEL ALVES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006377-0 - PEDRINHA ZANATTA BELANER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.05.006409-8 - OSWALDO SANTORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.006410-4 - HENRIQUE WERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.006457-8 - SOLANGE CRISTINA FRANCISCO AMARAL e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2003.70.05.006537-6 - JOAO HENN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2003.70.05.006572-8 - ORLANDO SERVANTES AIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS LICHTNOW

2003.70.05.006574-1 - JOSE DE SOUZA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF), o comprovante de residência a procuração e o extrato de pagamento de benefício."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006524-8 - BENEDITO JOSE BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.006525-0 - ORDENILA DEMAMAN FAORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.006526-1 - BERTHOLDO KOPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.006527-3 - NEUSA APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência e o extrato atualizado de pagamento de benefício."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006456-6 - ORESTES PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.006520-0 - ERNESTO PEDRO ANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES

2003.70.05.006523-6 - JOSE SANTOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de pagamento do benefício (extrato)."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006362-8 - GEORGINA DE SOUZA SMANGORZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.006390-2 - ORPHILA SCIPIONI BOMBONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF)."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006345-8 - MARIA APARECIDA PALOMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) e o comprovante de residência."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006427-0 - GIOVANA GONCALVES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de residência dos autores Cleto e Vilmo."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005049-0 - CLETO BRUSCHI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 19."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.006379-3 - NICOLAU GILNEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 12."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005278-3 - JOAO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007523-7 - ADÃO NERI PIRES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de fl. 41 pelo prazo de 1 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.001891-0 - JONAS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Cascavel, 17 de setembro de 2003.

AMARILDO WILXENSKI
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº115/2003

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.000272-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X MARIO SEBASTIAO CARIGNANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005610-7 - ANGELO CAMIOTTI E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA e Outro
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentanda a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002153-1 - RODOLFO FELL e Outro X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Determino a realização de prova pericial...para tanto nomeio o Sr. Rubens Mora Filho...Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos querendo...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004159-1 - JAIME LUIZ ZANATTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora pelo prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000798-3 - NELSON BRISCHKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003006-3 - LUCIA HOTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005829-2 - MARIA GESILDA HERZINGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001077-9 - LEONARDO JABLANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA CAROLINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.006468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE MARIA BORDIN ADAMI
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

2003.70.05.006471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES DEMSKI
Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

222 2ª feira 22/Set/2003			Diário da JUSTIÇA Paraná
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal, bem como trazer aos autos os extratos requeridos...			97.60.13361-0 - DELFIM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA
EMBARGOS A EXECUCAO			ACAO ORDINARIA
2003.70.05.006469-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNOLDO KNEBEL Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER			2000.70.05.000352-7 - SUPERMERCADO ROHSIG LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO
Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e trazidos pela Ré, bem como do item "2" do r. despacho de fl. 127.			2000.70.05.002192-0 - ARISTIDES DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO THEODORO, MARCO TULIO MACHADO
ACAO ORDINARIA			2000.70.05.004106-1 - GELETRIC ELETRICIDADE E RE-FRIGERACAO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO
95.60.10387-3 - CLARICE TEREZINHA LAMMEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA			2000.70.05.006188-6 - NEUDIR CORDEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...expeça-se requisição, exceto em relação à importância de Cláudio Luiz Rinaldo. Em relação a este, tendo em vista Resolução 258/2002 do CJF...intime-o para fornecer a cópia de seu CPF, no prazo de 10 dias.			2001.70.05.003122-9 - SILVANA SEGALLA REIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDA FUMAGALI
ACAO ORDINARIA			2001.70.05.003145-0 - FABIANO PRIETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
97.60.10529-2 - AGDA LEILA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO			2002.70.05.003634-7 - JOARES SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a solução da lide é indispensável a prova pericial. Nomeio para atuar como Perito do Juízo o Sr. Nelson Chlad... 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos...
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			ACAO ORDINARIA
2002.70.05.006062-3 - ELIZA MARCON X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA			2002.70.05.010290-3 - JORGE DALLA COSTA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA WERNER
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fl. 45...oficie-se...solicitando a importância...seja em nome da Dra. Cristinae Agatti Stanoga.			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			EMBARGOS A EXECUCAO
2002.70.05.004067-3 - ILDA VIEIRA DO AMARAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA			2003.70.05.006228-4 - UNIAO FEDERAL X CLINICAS DALL OGLIO LTDA Adv. : Dr(s). ALEXANDRE P CIDADE
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Caso não haja depósitos , arquivem-se...			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...não assiste interesse ao credor na instauração do processo de execução, posto que já estão recebendo administrativamente. Após, arquivem-se...
MANDADO DE SEGURANCA			ACAO ORDINARIA
97.60.10373-7 - W L BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA			98.60.11429-3 - IDA TECCHIO ALBANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequente para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito..			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intimem-se os embargados, para, querendo, cumprir espontaneamente a obrigação depositando os honorários em favor da ADVOCEF, na conta corrente nº 10.450-0, Agência nº 0647, Operação 003, devendo comprovar nos autos . Arçaz; 15 dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA			ACAO ORDINARIA
97.60.13305-9 - COMERCIO DE CEREAIS FONGARO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - INSS. Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN			2000.70.05.005336-1 - ADELINO ALVES DE BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDIR VERISSIMO LOCATELLI
99.60.11839-8 - DARCY JOSE LEITE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O autor Valdevino Antunes firmou termo...Não lhe assiste portanto, interesse na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acrodo extrajudicial... Após, tendo em vista o silêncio do demais credores, arquivem-se.
99.60.12361-8 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X LUIZ KENJI TOMA E OUTRO Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR			ACAO ORDINARIA
2001.70.05.004996-9 - ALBINO DE OLIVEIRA E SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR			2000.70.05.001735-6 - JONAS RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA
2002.70.05.003191-0 - OSORIO PLACIDO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de fl. 161, uma vez que na sentença restou determinado que os valores fossem levantados administrativamente.
2002.70.05.003593-8 - EZIR POSSENTI ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR			ACAO ORDINARIA
Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justica Federal da 4ª Regiao, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intime-m-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."			2000.70.05.00086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VILMAR DA SILVA FILHO Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA
EMBARGOS A EXECUCAO			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Desacolho os argumentos de fls. 281/282...renovo o prazo de emenda, sob pena de indeferimento.
			EXECUÇÃO DE SENTENÇA
			99.60.10893-7 - ORLANDO LEONOR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA
			ACAO ORDINARIA
			1999.70.05.004158-5 - ARY TIOFILO FAGUNDES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O autor Valdevino Antunes firmou termo...Não lhe assiste portanto, interesse na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acrodo extrajudicial... Após, tendo em vista o silêncio do demais credores, arquivem-se.
			ACAO ORDINARIA
			2001.70.05.004456-0 - IVO PEDRO LUERSEN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 223, uma vez que cabe ao advogado formulá-lo na petição inicial de eventual execução. Decorrido o prazo, arquivem-se...
			ACAO ORDINARIA
			1999.70.05.004158-5 - ARY TIOFILO FAGUNDES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O autor Valdevino Antunes firmou termo...Não lhe assiste portanto, interesse na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acrodo extrajudicial... Após, tendo em vista o silêncio do demais credores, arquivem-se.
			ACAO ORDINARIA
			1999.70.05.004158-5 - ARY TIOFILO FAGUNDES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O autor Valdevino Antunes firmou termo...Não lhe assiste portanto, interesse na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acrodo extrajudicial... Após, tendo em vista o silêncio do demais credores, arquivem-se.
			ACAO ORDINARIA
			1999.70.05.004158-5 - ARY TIOFILO FAGUNDES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de fl. 161, uma vez que na sentença restou determinado que os valores fossem levantados administrativamente.
			ACAO ORDINARIA
			1999.70.05.003528-7 - NIVALDO BOTTER CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 147.
			ACAO ORDINARIA
			2000.70.05.004966-7 - LUCELENA CEVE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Os autores firmaram Termo de Adesão/ ou tiveram seus créditos efetuados...não lhes assiste interesse, portanto na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acordo extrajudicial, posto que já estão recebendo administrativamente. Após, arquivem-se.
			ACAO ORDINARIA
			96.60.12524-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA FONSECA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL
			97.60.11863-7 - JOSE MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO
			97.60.12922-1 - MANOEL MARIANO DE MOURA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER
			99.60.11683-2 - DIRCE STEVENS FACCIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Os autores firmaram Termo de Adesão/ ou tiveram seus créditos efetuados...não lhes assiste interesse, portanto na instauração do processo de execução...Não é o caso de homologação de acordo extrajudicial, posto que já estão recebendo administrativamente. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 521/522...
			ACAO ORDINARIA
			98.60.10590-1 - DELCIO ELCI DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
			No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.
			EMBARGOS A EXECUCAO
			2003.70.05.000088-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCEDES MARIA MEURER E OUTROS Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR
			CASCAVEL, 17 de setembro de 2003
			Rita de Cássia dos Santos Miranda Diretora de Secretaria
			Varas Federais de Foz do Iguaçu
			Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu
			EDITAL DE CITAÇÃO N.º 136/2002/EF – PRAZO: 30 DIAS
			O DOUTOR RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CAMARGO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:
			PROCESSO: Execução fiscal nº 2002.70.02.006100-5
			EXEQÜENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
			EXECUTADO(S): ÉLCIO MUCHIUTI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, C.G.C. nº 84.822.337/0001-74
			FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s), para que, em 5 (cinco) dias, citados após o prazo de publicação deste edital, compareça(m) neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetue(m) o pagamento de R\$ 56.176,15 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), valor consolidado em 5/ 6/2002 (fl. 3), o qual será atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas processuais e/ou honorários advocatícios arbitrados, ou, no mesmo prazo, garanta(m) o juízo por meio de nomeação de bens. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia do juízo, serão PENHORADOS bens seus, em tantos quantos bastem para garantir a execução.
			NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: nº 0066/2002, lavrada em 5/6/2002, fl. 049 do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº 25, processo administrativo nº Pt. 9400404738.
			Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2003. Eu, , Roberto Basílio de Oliveira, Supervisor de Execuções Fiscais, o digitei, e eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de

Secretaria da 1ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto da 1ª
Vara Cível de Foz do Iguaçu.

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 225/2003

Despachos proferidos pela MMA. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr e intimações de acordo com o art.206,Prov.05,de 20/06/03, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.A fim de dar início à execução, intime-se a parte autora para fornecer os documentos solicitados pela CEF(fl. 114), no prazo de 20(vinte) dias."

DECLARATORIA

93.10.12273-0 - MARA LUCIA CASSILHA DE OLIVEIRA GALLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Baixo em diligência. 1.Indefiro o pedido da fl. 180 porque, conforme demonstrativo da fl.181, o precatório expedido aos 18/10/2000 foi quitado em 24/06/03.Se a parte autora não concorda com os valores recebidos deverá apresentar memória discriminada de seu cálculo complementar ao que concedo o prazo de 10(dez) dias. 2.Oferecida conta complementar, intime-se a União.Prazo:10(dez) dias. 3.Decorrido o prazo a que se refere o item 1 sem manifestação, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

96.10.12221-3 - ROSICLER CUSINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Intime-se a parte autora, na pessoa do Dr.Alexandre Brown Palma, para dizer quanto ao acordo.Prazo:10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

96.10.12385-6 - CARLOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

3.Caso os autores demonstrem interesse em desistir da ação, intinem-se os réus interessados para que se manifestem a esse respeito. Prazo:10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

97.10.11490-5 - EXPEDITO FERREIRA DA COSTA E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES, MARCOS LUCIANO GOMES, MARCOS ANTONIO PANCIER, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro o pedido retro porque o valor depositado por Valiente e Valiente Ltda. foi feito indevidamente, tendo em vista as decisões proferidas nos autos de embargos 2000.70.02.001705-6. Nos autos de embargos à execuçãopropostos por Valiente e Valiente Ltda foi fixada a verba honorária devida à União no importe de R\$ 32,38(trinta e dois reais etrinta e oito centavos). Como a União restouvencida nos embargos, esta foi condenada em R\$ 56,89(cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) relativos a honorários advocatícios a Valiente e Valiente Ltda. Porque eram ao mesmo tempo credoras e devedorasumas das outras, ocorreu a compensação, conforme fl. 147. Assim, a intimação feita no kuízo deprecado para que Valiente e Valiente efetuasse o pagamento foi indevida.Intimem-se. 2.Libere-se o valor depositado para a autora Valiente e Valiente Ltda. 3.Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

97.10.14055-8 - VALIENTE E VALIENTE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Diante da informação da CEF de que o autor Vilmar Rodri-

gues da Rosa firmou o termo de adesão branco, isto é, aquele previsto no art. 4º da Lei Complementar 110/01 para quem não possui ação relativa às diferenças de correção monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS, o termo assinado não yem validade. Assim, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, juntando aos autos os cálculos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001. 2. O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse na execução, e os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.10.14954-9 - GERSON LUIZ KUNST E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias,querendo, promova a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001. 3. O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse na execução, e os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.10.14957-3 - THEONISIO KIELING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.A CEF cumpriu a obrigação. Se a parte autora está insatisfeita com os valores creditados deve promover a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, em 30(trinta) dias, apresentando memória discriminada de seu crédito,deduzindo o valor já creditado pela CEF.Intime-se."

ACAO ORDINARIA

98.10.15286-8 - DOMINGOS ROQUE PACAGNAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se quando houver depósito para pagamento do débito(fl.s.177) (art. 206, item 22, Prov. 05, de 20/06/03).

ACAO ORDINARIA

99.10.12379-7 - ADELIR DERALDI DE RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se em 05(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art.398, do CPC(art.206,item 6, do Prov. 05, de 20/06/03)."

ACAO ORDINARIA

99.10.12492-0 - GERALDO GANDA MEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MARCON LIONCO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Dos termos juntados, abra-se vista ao autor.2.Indefiro o pedido retro porque o i. procurador tem como aferir a regularidade dos depósitos e calcular os honorários sucumbenciais a que eventualmente faz jus utilizando-se dos documentos que constam dos autos e dos extratos enviados pela CEF aos fundistas. 3.Intime-se a parte autora quanto ao item 2 para que, querendo promova a execução relativa aos demais autores nos termos do item 3 do r. despacho da fl. 164. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.002870-0 - TARCILDO SCHERER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, ANTONIO ANILTO PADIAL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Apresentado o histórico de crédito referente ao autor Juvenal Rodrigues da Silva, abra-se-lhe vista. 3.Promovida a execução, proceda a Secretria a alteração da classe e cite-se o INSS nos termos do art.730 do CPC. 4.Não havendo discordância expressa, expeça-se requisição ou precatório, aguardando-se, após."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.003839-8 - JUVENAL RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Dê-se vista à parte autora da manifestação do INSS. 3.Promovida a execução, cite-se o INSS nos termos do art.730 do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.003897-0 - EXPEDITO FERREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.O autor Antonio Dinca firmou termo de adesão e a CEF cumpriu a obrigação relativa aos demais, com exceção de Soraia S. Caballero.Informou ainda que Terezo M. Lima, Lindaura A. V. Medeiros e Anibal da Silva firmaram o termo de adesão branco. 2.Diante da informação da CEF de que os autores firmaram o termo de adesão branco, isto é, aquele previsto no art. 4º da Lei Complementar 110/01 para quem não possui ação relativa às diferenças de correção monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS, o termo assinado não tem validade. 3.Desse modo, intinem-se os autores para promoverem a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001.4.Promovida a execução, altere a secretaria a classe dos autos e cite-se a CEF nos termos do art.652 do CPC. Intime-se -a de que, em razão do exposto no item 2, não deverá proceder a créditos administrativamente. No silêncio da parte autora, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004153-1 - WALTER MARCHESINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Como visto, o v. acórdão entendeu que a contribuição só adquiriu natureza tributária a partir da Constituição de 1988 e que o art. 25 do atual ADCT não se refere à revogação dos atos praticados no exercício da competência delegada, mas apenas dos dispositivos que instituíram a delegação, motivos pelos quais afastou a alegação de inconstitucionalidade dos decretos que regulamentaram a contribuição nesse período, bem como da revogação daqueles, quer pelo disposto no art. 25 do ADCT, quer pela sujeição ao princípio da estrita legalidade tributária, já que a compatibilidade formal da norma somente é exigida para o momento em que ela é instituída, não havendo hipótese de revogação normativa por inconstitucionalidade formal superveniente. Assim, os decretos regulamentares continuaram em vigor no atual regime constitucional, de forma que, embora a Medida Provisória 1.518/96 não haja observado a anterioridade nonagesimal, ou à vedação prevista no art. 246 da Constituição, a exação permaneceu exigível nesse período, com base nos decretos que validamente já a regulamentavam. No caso da impetrante, importa ver, ainda, que a referida medida provisória não alterou os critérios da hipótese de incidência ou da base de cálculo do tributo, de modo que não lhe resulta prejuízo pela exigência do tributo com fundamento naqueles decretos. Seguindo, então, essa posição jurisprudencial majoritária, considero ser plenamente exigível a exação hostilizada, mesmo no regime anterior à Constituição Federal de 1988 e à Lei 9.424/96. Quanto à constitucionalidade do §2º do art. 1º do Decreto-Lei 1.422/75, que delegou a competência ao Poder Executivo para fixação da alíquota, acompanho o entendimento majoritário firmado pelo STF, citado inicialmente, no sentido de que em face da CF/69, era válida a fixação da alíquota por ato do Poder Executivo (prevista no § 2º do art. 1º do DL 1.422/75), uma vez que não se tratava de delegação pura, mas sim de técnica de delegação legislativa adotada em virtude da variação do custo do ensino fundamental, que não permitia o estabelecimento, por lei, de uma alíquota fixa. (STF - Plenário. RE 290.079-SC. Rel. Min. Ilmar Galvão, 17.10.2001. Informativo STF nº 246). Anoto que o Min. Marco Aurélio, ao defender a tese contrária, ora invocada pela parte impetrante, ficou vencido naquele julgamento.

Por último, no que condiz com a incidência da contribuição sobre a remuneração dos titulares, sócios e diretores das empresas contribuintes, cabe dizer que é legítima, pois o conceito de folha de salário é empregado com aceção ampla, desconsiderada a natureza do vínculo. É sabido que o salário-educação nunca incidiu sobre o valor total do pro-labore e sim sobre o salário-base dos sócios ou diretores. Em outras palavras, o salário-base expressa a base de cálculo sobre a qual contribui pessoalmente o sócio ou diretor. III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte a prejudicial de prescrição do direito a repetir ou compensar os valores já recolhidos, declarando-o prescrito em relação aos recolhimentos cujos fatos geradores sejam anteriores a 28/11/1991 e, no mérito, denego a segurança.

Custas pela parte impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intinem-se o INSS e o FNDE desta sentença e, sendo o caso, para apresentarem contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.004237-7 - TURIS OTICA AGENCIA DE VIAGENS LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM FOZ DO IGUAÇU/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro o pedido para que a CEF exhiba os extratos de todos os autores e respectivas planilhas de cálculos.Issi porque o i, procurador tem como aferir a regularidade dos depósitos e calcular os honorários sucumbenciais a que eventualmente faz jus utilizando-se dos extratos enviados pela CEF aos fundistas ou pela internet. Intime-se. 2. Intime-se a parte autora quanto ao item 1e para que, querendo, promova a execução relativa aos demais autores de acordo de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências notificando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001. 4. O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse na execução, e os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004253-5 - SILVIO DE ALMEIDA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

2002.70.02.003692-8 - MARIANO JOSE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

Intimação da parte exequente para recolher as custas remanescentes(R\$ 33,13), referentes a condenação em litigância de má-fé(fl.s.91-92)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004753-7 - DECIO HOFFMEISTER PASCHOINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... As partes terão até o momento do levantamento dos valores para cumprir na íntegra o que lhes cabia no despacho defl. 23.Intime-se. Oportunamente, quando do depósito dos valores requisitados verificando-se que não ocorreu a habilitação dos demais herdeiros os valores deverão ser levantados proporcionalmente e o restante deverá ser devolvido ao Tribunal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004903-0 - EUJACIO GUEDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JULMARA LUIZA HUBNER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a (1) revisar a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários dos Autores, considerando a variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94; (2) pagar as diferenças verificadas, inclusive sobre as gratificações natalinas, com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da fundamentação; e (3) pagar honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença.

Em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, é incabível a condenação no pagamento de custas processuais.

Submeta-se ao reexame necessário, por não se saber o montante das parcelas controvertidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intimem-se os Autores da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.007299-4 - ZENILDO SERGIO PERRARO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intimem-se as partes dos honorários periciais proposto e para, em 05(cinco) dias, querendo, apresentar quesitos. Havendo concordância com o valor dos honorários periciais,a parte autora deverá depositá-los em 05(cinco) dias. Valor: R\$500,00."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.007930-7 - IGOR ALEXANDRE LOPATIUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

audiência admonitória dos réus Valdir José Besonin e Cáudio Volmann..."

ACAO PENAL

2000.70.02.002166-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO VOLLMANN, VALDIR JOSE BESONIN Adv. : Dr(s). IVANDRO ANTONIOLLI, CIDNEI MENDES KARPINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Cuida-se de rol de testemunhas apresentado pelos réus Di-vonzie Catenace e Rubens Catenacci. Recebo, parcilamente, o rol de testemunhas oferecido, em atendimento ao despacho à fl. 982, pois, verifica-se que novamente a Defesa arrolou um réu da presente ação penal, Luiz Carlos dos Santos Mello, como testemunha. Assim, tenho que a referida pessoa indicada pode-rá figurar apenas como informante se for pertinente ao Juízo. Intime-se novamente a defesa para que, querendo, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca de eventual substituição. Inti-mem-se, ainda, a Defesa para que traga aos autos no prazo de cinco dias os respectivos endereços das testemunhas arroladas. Ressalte-se que decorrido o termo sem manifestação o Juízo interpretará o silêncio como desistência da oitiva das testemu-nhas. No que tange à inquirição de Guilherme Eduardo Espin-dola Villanueva, intime-se a Defesa para que, nos termos do Provimento nº 13 de 1.7.2001, da Corregedoria do e. TRF da 4ª Região, no prazo de cinco dias, apresente em Juízo: a) a neces-sidade da produção da prova em outro país; b) os quesitos refe-rentes às testemunhas..." (Despacho de fls. 1021/1023, não está na íntegra)

ACAO PENAL

97.10.12388-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OL-MAR GAVAZZONI E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Destá feita, defiro o pedido de restituição, com base no arti-go 119 e 120 do Código de Processo Penal, a fim de autorizar a restituição à requerente Rosimeri de Freitas Spada do veículo FIAT/UNO ELETRONIC, cor vermelha, ano 1995, chassi 9BD14600S5524530, placas AFK 6869.

ACAO PENAL

2002.70.02.002775-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR SANTO FERREIRA Adv. : Dr(s). MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALES-SANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão execu-toria do Estado,DECLARO EXTIN TA A PUNIBILIDADE de Francisco Escobar Espindola, com fulcro nos artigos 110 "ca-put" e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

95.10.10376-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRAN-CISCO ESCOBAR ESPINDOLA Adv. : Dr(s). JOSSIMAR IORIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Diante do contido na declaração prestada por Roy Daniel Teichmann, encartada aos autos pelo Parquet Federal, entendo por bem proceder a novo interrogatório desse acusado, confor-me faculta o artigo 196 do Código de Pr ocesso Penal. Para tanto, designo o dia 25 de setembro de 2003, às 14h (quatorze horas), para a realização da sessão..."

ACAO PENAL

2003.70.02.004164-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROQUE PANDOLFO E OUTROS Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, MARCELO CAETANO GUAZZELLI PERUCHIN, MARCE-LO MACHADO BERTOLUCI, VITOR ANTONIO GUAZZE-LLI PERUCHIN, OSCAR ANTONIO CORBO GARCIA, BRU-NO SACCANI, SERGIO GERALDO R. JUNIOR, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA, LUIS CEZAR TRENTO

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0155/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDE-RAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFF-MANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Preliminarmente ao prosseguimento do feito, inti-mem-se as partes para que se manifestem sobre o seu interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 caput do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela(s) parte(s) ré(s)."

CONSIGNATORIA

99.80.11132-1 - ANTONIO VILMAR PEREIRA ALVES E

OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MARCOS LUCIANO GOMES

99.80.11410-0 - MOACIR CACCIATTORI X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, CLAUDIA LO-RENA CARRARO VARGAS

99.80.11493-2 - IVANIR CELESTINO PINZON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000494-0 - JULIO CEZAR CATANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.07.001274-1 - MARCOS CESAR LAMPUGNANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

CONSIGNATORIA

2000.70.07.002006-3 - CLEUSA TEREZINHA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.002208-4 - LUIZ CARLOS ZANCAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, MANOEL DINIZ PAZ NETO

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002969-8 - PEDRO ROVARIS E OUTRO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2001.70.07.000030-5 - SONIA FERREIRA KORB E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000031-7 - ADILSON FREISLEBEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

2001.70.07.000317-3 - PAULO CESAR BENEDITO E OU-TROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000318-5 - GELCI GALEAZZI BELZUPKO E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, FABIANE CA-ROL WENDLER DIAS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2001.70.07.000322-7 - CLEUSA FELIPPI DE ALMEIDA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

CONSIGNATORIA

2002.70.07.000304-9 - NELSON CESCA E OUTRO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002781-9 - MARIO JOAO BERTOL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, CLAU-DIA LORENA CARRARO VARGAS

2003.70.07.000750-3 - VALCIR JOSE TONIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2003.70.07.001919-0 - MARIANGELA GOBATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES, MARCOS VINI-CIUS D. BOSCHIROLLI, MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Compulsando os autos, verifico que a apelação in-terposta pela parte autora é intempestiva, eis que, tendo sido intimada da sentença em 28.07.2003, protocolou seu recurso tão somente em 12.08.2003, quando já exaurido o prazo recur-sal de 10 (dez) dias, conforme art. 1º da Lei nº 10.259/01, com-binado com o art. 42 da Lei nº 9.099/95. Diante do exposto, determino o desentranhamento da apelação acostada às fls. 52/ 57, que deverá ser devolvida ao seu subscritor, mediante reci-bo."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.000688-2 - IRACEMA TARTARI DALL AGNO-LL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

Francisco Beltrão, 17.09.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0156/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDE-RAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFF-MANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Preliminarmente ao prosseguimento do feito, inti-mem-se as partes para que se manifestem sobre o seu interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 caput do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela(s) parte(s) ré(s)."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002740-5 - JOSE DELIR MILANEZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADE-MIR FERNANDES CLETO

CONSIGNATORIA

1999.70.07.003332-6 - GABRIEL BIER NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

1999.70.07.003346-6 - PEDRO LUIZ GONCALVES LINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000680-7 - SESTILIO STRAMARI X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCA-LON, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.000684-4 - LUIS CARLOS BRAUN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

CONSIGNATORIA

2000.70.07.002031-2 - ALVARO CESAR CATTANI X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO, CIRINEI AS-SIS KARNOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003579-0 - NILVO FRANCISCO CASANOVA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER

2001.70.07.000033-0 - ELEUTÉRIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

2001.70.07.000319-7 - ARTEMIO JOSE SCHNORR E OU-TROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, CIRINEI ASSIS KARNOS, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

2001.70.07.000320-3 - FRANCISCO ZONTA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000321-5 - LEONIR VALMI GROHLE E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA-NA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, FABIANE CA-ROL WENDLER DIAS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

CONSIGNATORIA

2001.70.07.002234-9 - DELMAR JOSE NOVACZYK E OU-TRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO, GEONIR EDVARD F VINCENSI

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002439-9 - ALCIR RIBEIRO BRIZOLA X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, MONICA FRANCO BRESOLIN, EDUARDO GONZALEZ

2002.70.07.005326-0 - DELCIO LUIZ TONIAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2003.70.07.001819-7 - PAULO MIGUEL SCHEUER E OU-TRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

Francisco Beltrão, 17.09.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0157/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDE-RAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFF-MANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Preliminarmente ao prosseguimento do feito, inti-mem-se as partes para que se manifestem sobre o seu interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 caput do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela(s) parte(s) ré(s)."

CONSIGNATORIA

1999.70.07.003343-0 - JOACIR ANTONIO TONIAL E OU-TRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000529-3 - BLADEMIR ANTONIO VIEIRA BRANCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, CLAU-DIA LORENA CARRARO VARGAS

CONSIGNATORIA

2000.70.07.001664-3 - ANTONIO FERREIRA NUNES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2000.70.07.002221-7 - MARY ANGELA SABADIN X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, MANOEL DINIZ PAZ NETO

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003580-7 - JAIR FERREIRA DE FAMA E OU-TROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000027-5 - JOSE CABRAL DE ABREU E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000028-7 - ITALO FERNANDES MONTEMEZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CO-HAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000029-9 - SANTO EVALDO DA SILVA E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000032-9 - ROGERIO AUGUSTO TILLE E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000949-7 - NILO CARLOS SAGGIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCEL S OLIVEIRA, RENATO LUIZ OTTO-NI GUEDES

2001.70.07.000971-0 - NATALIN TEDESCO E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

2002.70.07.001389-4 - VALMIR RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

Francisco Beltrão, 17.09.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de

Guarapuava

BOLETIM DE Nº 36/2003.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2. Depreque-se, com prazo de sessenta (60) dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, José Geraldo de Lima, Sueli Nalin Biazin, João Ferreira da Silva e Ivanelte Silveira dos Santos, à Comarca de Engenheiro Beltrão/PR; Sérgio Nogueira Assuncion, Valdir Coutinho dos Santos, Vanderlei Dominelli, Idalício da Silva, Clemente Timóteo, João José Lourenço, Joanis Martins Teixeira e José Barbosa, à Circunscrição Judiciária de Campo Mourão/Pr; Waldemiro Domingos da Silva e Geraldo Joaquim de Melo, à Comarca de Goioerê/PR. 3. Intimem-se os réus e respectivos defensores acerca da expedição das cartas precatórias." Obs. Foram expedidas as cartas precatórias nº 413/2003 à Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, nº 414/2003 à Comarca de Goioerê/PR e nº 415/2003 à Circunscrição Judiciária de Campo Mourão/PR).

ACAO PENAL

2001.70.06.001105-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE BASILIO, GERSI CANDIDO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO, PEDRO TEIXEIRA PINTO, JOSE CICERO DE OLIVEIRA, CLEMENTE ALVES DA SILVA

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001390-3 - AROLDO VOGT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004505-9 - LAURI CAMARGO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, outras provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000408-6 - MARIANA RIBEIRO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10(dez) dias.

ACAO SUMARIA

2002.70.06.002520-6 - JAIR GOMES TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

O processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA. (OFÍCIOS DE FLS. 147 E 149)

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002820-7 - SALVADOR GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial... Sentença de fls.93/97.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001143-4 - LEONIR APARECIDA DE ASSUMPTÇÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial... Sentença de fls.125/130.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001734-5 - ANA CALDAS DO BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região .

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004283-6 - ANTONIO CORREA CALDAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MILAZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região .

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004433-0 - AGENOR GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Tendo em vista que a sentença das fls. 52 -60 não transitou em julgado, deixo de considerar a petição apresentada pelo autor nas fls. 62-64. 2.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 4.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região .

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004015-3 - DARCY ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA.

ACAO ORDINARIA

98.40.10898-0 - EMERSON LUIZ CHAGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão. Relatado, decidido. 2.Homologo os termos de adesão firmados por Sérgio Corrêa e Antônio Sahaidak, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Decisão de fls.315.

ACAO ORDINARIA

97.40.11747-3 - SERGIO CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Os procuradores da parte requerente/exequente, pleiteiam a retificação da natureza do crédito requisitado através de precatório (fls. 152/153), de não-alimentar para alimentar, uma vez que praticamente a totalidade do valor requisitado se refere a honorários advocatícios (fls. 154/156). 2.Assiste razão aos causídicos. 3.Em tese as posições em sentido contrário, entendendo que o melhor entendimento é aquele que atribui aos honorários advocatícios, sejam ele contratuais ou sucumbenciais, o caráter de natureza alimentar...(4...). 5.Intimem-se. Despacho de fls.157/158.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.40.10204-7 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Indefiro a produção da prova oral postulada pela parte requerente, ante a possível ocorrência de coisa julgada no caso dos autos. Diante deste fato, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002447-0 - ROMAIR LUIZ REGIANE MARTINS X CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL E OUTRO Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Converso o julgamento do feito em diligência. 2.Cumpram-se os itens "2" e "3" do despacho de fl. 216. DESPACHO DE FL. 216. 1.No presente feito, a parte exequente pleiteia a expedição de Requisição de Pagamento Complementar. Todavia, a pretensão exposta está a colidir frontalmente como entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, realizado em data 31/10/2002, que afastou a incidência de juros moratórios em precatórios judiciais cujo pagamento foi efetuado dentro do prazo estabelecido no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Assim sendo, somente se discutirá a incidência de juros de mora quando ficar caracterizado o pagamento extemporâneo do valor exequendo, situação não verificada no caso dos presentes autos, já que o lapso existente entre a data de expedição da requisição de pagamento e a data da efetivação do respectivo depósito não pode ser entendido como recusa pela Fazenda Pública em dar cumprimento às suas obrigações, mas sim como componente de um conjunto de prerrogativas inerentes à sua peculiar condição e que são legalmente fixadas. Além disso, chamo a atenção para o fato de que a quantia devida à parte exequente foi objeto de correção monetária até a data de seu depósito em conta judicial vinculada a este Juízo, fato este que, somado aos argumentos acima expostos, impõe o fim da presente execução e, de imediato, o indeferimento do pedido de expedição de Requisição de Pagamento Complementar. 2.Intime-se a parte exequente acerca da presente decisão. 3.Decorrido o prazo recursal, registrem-se para sentença.

DECLARATORIA

96.40.10666-6 - IMPOPEL INDUSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos da superior instância, bem como para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito em dez (10) dias. 2.Em caso de ausência de manifestação das partes, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.06.001249-2 - REDE LAR LTDA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARAPUAVA PR Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 2.Após, intimem-se as partes para apresentarem seus Memoriais, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001332-7 - OLAVIO BASTOS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

2002.70.06.001363-0 - HENRICH TOMAZ POLLYAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.004616-7 - SILVESTRE COBLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2003.70.06.000027-5 - PRIMO DALPOSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Diante do parecer da i. representante do Ministério Público Federal das fls. 48-51, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos cópia autenticada da CTPS do de cujus.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004009-8 - MANUELA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Indefiro o depoimento pessoal do preposto do requerido, pleiteado pela autora na petição da fl. 91, por entender que o mesmo não contribuirá para o deslinde da causa. 2.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem memoriais, iniciam do-se pela parte autora. 3.Após,registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003995-3 - ALICE BAUMEL BROSTOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido formulado na petição das fls. 121-122, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente outros documentos para comprovar suas alegações. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002108-0 - TIAGO VINICIUS DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1.Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos da superior instância, bem como para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito em dez (10) dias. 2.Em caso de ausência de manifestação das partes, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.40.13347-0 - ROMANO SCHOLZ & CIA LTDA X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM PATO BRANCO PR. Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.40.13023-4 - UNIAO FEDERAL X SILVIO MADALOZZO (ESPÓLIO) Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial,... Sentença de fls.135/139.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001715-5 - ROSA APARECIDA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,... Sentença de fls.191/194.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000876-9 - MIGUEL SAPANOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1. Diante da prolação de sentença nos embargos à execução que tramitavam em apenso a este feito, o INSS requereu a continuidade da execução fiscal sem a necessidade de retificação da CDA e apresentação de cálculos, informando que a multa e os juros moratórios encontram-se discriminados na CDA, bastando que não sejam cobrados da massa falida. Porém, verifico que não obstante tenha o exequente informado da desnecessidade de exclusão da multa, esta operou-se, uma vez que o demonstrativo da fl. 55 somente faz menção ao principal e aos juros. 2. De outra parte, a executada alega que foram incluídos indevidamente na conta valores relativos à Taxa Selic e condicionado a incidência de juros à existência de saldo para o pagamento do principal, o que sustenta não ocorrer no caso dos autos. Afirma a inaplicabilidade da Taxa Selic como índice de correção monetária, arguindo a sua caracterização como juros nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95. Contudo, nos autos, não há elementos suficientes para se afirmar quais os índices que compõem o cálculo dos juros. Sendo assim determino a intimação do exequente para, em dez dias, prestar esclarecimentos a respeito, demonstrando a forma de cálculo dos juros. Deve, ainda, o executado, comprovar a ausência de recursos da massa falida para suportar o pagamento dos juros, a fim de avaliar se os cálculos apresentados pela exequente foram elaborados em conformidade com o julgado. Intime-se o executado para cumprir esta determinação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.40.10774-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZANELA AGRO MAQUINAS LTDA. E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1 - Converso o julgamento do feito em diligências. 2 - Ao embargante para juntar cópias dos documentos constantes das fls. 27/34 dos autos de nº 2001.70.06.000256-1, autos principais.3. - Após, manifeste-se a embargado e voltem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000570-7 - FLAVIO JOSE SILVESTRE X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,... Sentença de fls.130/132.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003951-5 - ENTRE RIOS VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, RECONHEÇO A INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...
Sentença de fls.48/50.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001899-1 - MARCOS AURELIO MOREIRA E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS, MARIA CECÍLIA SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão.
...Relatado, decidido.
3.Homologo o termo de adesão firmado por Arnaldo de Jesus Oliveira Souza, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001...
Decisão de fl.286.

ACAO ORDINARIA

98.40.10660-0 - ARNOLDO DE JESUS OLIVEIRA SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA.
(fls. 314/317)

EMBARGOS A EXECUCAO

96.40.10315-2 - FALIDOS DE ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento interposto pela União Federal contra decisão que inadmitiu o recurso especial, intímem-se as partes para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de quinze (15) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.40.11248-0 - INDUSTRIA DE MADEIRAS MARAJA LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de agravo de instrumento interposto pelos autores contra decisão que inadmitiu o recurso extraordinário, intímem-se as partes para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de quinze (15) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.40.11121-1 - INDUSTRIA DE CONFECCOES CORTELI-NI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Intímem-se as partes da baixa dos presentes autos da superior instância, bem como para que se manifestem requerendo o que entenderem de direito em dez (10) dias.
2. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.06.001168-5 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISC. DO INSS EM LARANJEIRAS DO SUL PR.
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 71/76 e o disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil, é de ser indeferido o pedido de fl. 79.
2.Intíme-se.
3.Após, cumpra-se o dispositivo da sentença de fls. 71/76.

ACAO DIVERSA

2003.70.06.001042-6 - LUCIANO PIZZATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. A executada nomeou como garantia da execução os direitos que possui decorrentes da Ação Ordinária nº 97.4010932-2. Contudo, verifico que a referida ação encontra-se arquivada com baixa na distribuição (fls. 22/23). Tenho, assim, que a exe-

cutada não logrou êxito em comprovar a existência de tais direitos a que faz referência, devendo a nomeação ser declarada ineficaz. Intímem-se.
2.Defiro, de outro lado, a constrição do imóvel indicado pela exequente à fl. 21. Expeça-se mandado.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000772-5 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO PIRES GOES & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte EXECUTADA.
(manifestar-se fls. 44/46)

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.001231-8 - FAZENDA NACIONAL. X SUPER-MERCADO BORINO LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intíme-se a executada para, em cinco dias, juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, bem como certidão negativa de ônus, a teor do art. 656, parágrafo único do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000155-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

2003.70.06.000730-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CLAUDIO BAHLS
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
O executado, através da petição da fl. 08, nomeou como garantia da execução, a obrigação ao portador nº 1186310, série "S", emitida pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A em favor de Antonio Carlos Martins, a qual está sendo cobrada através da Ação Ordinária nº 2002.70.00.075437-6, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Curitiba (PR).
A exequente, por sua vez, discordou da nomeação em face de que o direito nomeado à penhora não é líquido e certo.
Decido.
O executado não logrou êxito em comprovar a aptidão do título nomeado para fins de garantia da execução, uma vez não juntou cópia do referido documento, não descreveu a origem da dívida e não informou a data de vencimento, a teor do art. 655, § 1º, IV do CPC, de forma a se verificar a sua liquidez. De outro lado, o executado não comprovou a cotação de mercado do título, seja mediante certidão, seja mediante a juntada de cópia da publicação no órgão oficial, na forma do art. 682 do CPC, o que, aliás, conduz à fortes indícios da inexistência de cotação em mercado, condição exigida pelo art. 655, IV do CPC. Neste sentido:
"EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS POR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. AS 'OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DA ELETROBRÁS' NÃO SERVEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO. DÚVIDAS ACERCA DE SUA VALIDADE E EXIGILIDADE. - Embora os títulos da dívida pública precedam os bens imóveis na ordem de preferência prevista no artigo 655, do CPC, as 'Obrigações ao Portador da ELETROBRÁS' não servem para garantir o juízo da execução tendo em vista a dúvida existente acerca de sua validade e exigibilidade. - A execução visa satisfazer o interesse do credor e os títulos ofertados à penhora foram expressamente rejeitados pela exequente. - Agravo improvido". (Agravo de Instrumento nº 2002.04.01.043014-0/SC, Rel. Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère, publicado no DJU de 14/05/2003, página 933).
Isto posto, declaro ineficaz a nomeação de bens do executado e determino o desentranhamento do mandado das fls. 12/13 para cumprimento, devendo o Oficial de Justiça Avaliador proceder à constrição de bens, observando-se a gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.
Intímem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000710-5 - UNIAO FEDERAL X ADAO LUIZ DIAS
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
A executada nomeou à penhora parte dos créditos que Jose Vanderlei Bertolin tem junto ao Estado do Paraná decorrente de precatórios adquiridos por escritura pública de Azauri Geraldo Camargo.
A exequente discordou da nomeação por não obedecer a gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80 e porque os precatórios não vem sendo pagos, pugnando pela constrição de parte do faturamento da empresa executada.
No que se refere à nomeação da cessão de créditos tenho que esta não pode prosperar, uma vez que a nomeação é ineficaz pelas seguintes razões: (1) a alegada cessão de direitos pertencem a Jose Vanderlei Bertolin, sócio da empresa executada, o qual não concordou expressamente com a nomeação levada a efeito nos autos (2) não há prova efetiva nos autos de que Azauri Geraldo Camargo é titular dos créditos cedidos a Jose Vanderlei Bertolin, existindo somente a informação contida na cópia da escritura de cessão de direitos (fl. 13) de que os referidos créditos pertenceriam a Aymore Bitencourt Passos. Indefiro, pois, a nomeação de bens da executada.
De outro lado, comprovada a inexistência de bens a garantir o Juízo e, em consequência, satisfazer o crédito fiscal ora execu-

tado, mostra-se imprescindível a adoção do instrumento requerido pela exequente como modalidade de se fincar termo à presente execução.
Com efeito, a aplicação, por analogia, da regra do art. 716, do Código de Processo Civil, é aconselhável na espécie dos autos, tida como o único meio de se prestar efetiva jurisdição.
In casu, vejo como prescindível a figura do administrador de que trata o art. 719, do CPC, porque possível, em princípio, o cumprimento da ordem judicial de reserva de valores pelo próprio representante legal da executada.
Presente o valor da execução, não se revelaria proporcional o dispêndio com remuneração de profissional nomeado especificamente para o fim de intervir na empresa e apresentar a forma de administração e pagamento. Estar-se-ia, com efeito, negando o princípio da menor onerosidade do devedor.
Isto posto, defiro a penhora sobre o faturamento da empresa executada, na razão de 10% (dez por cento) e no valor máximo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nomeando seu representante legal como depositário deste bem. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a penhora, averbe-se, em trinta por cento do faturamento da parte executada (Resp 36.535-0-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU 04.10.93).
Deverá a parte executada, diante do acima exposto, promover o depósito judicial até o quinto dia útil de cada competência, a iniciar no mês em que efetivado o ato de constrição, levando-se em consideração o prazo antes estipulado, comprovando documentalmente, ainda, o faturamento mensal alcançado, sob pena de ser declarado depositário infiel. Expeça-se mandado. Intímem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002085-3 - UNIAO FEDERAL X LAMINADOS BERTOLIN LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza os efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas pagas(fl.97).
Declaro levantada a penhora constante do auto da fl. 34 e desobrigo o depositário do encargo. Oficie-se à repartição competente para registro com a ressalva de que as despesas correm por conta dos executados.
Transitada em julgado, arquivem-se estes autos.
Sentença de fl. 98.

EXECUCAO FISCAL

97.40.10602-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRI-GATÓRIA à EMBARGANTE.
(manifestar-se sobre a impugnação, dez dias).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001683-0 - IVO KAILER X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRI-GATÓRIA à EMBARGANTE.
(manifestar-se sobre a impugnação, em dez dias.).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.000400-1 - RECOVERY PROCESSOS DE RECUPERACAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Trata-se de exceção de pré-executividade, através da qual a parte executada objetiva um provimento judicial que declare nula a execução, sob o argumento de inexigibilidade do crédito exequendo, do qual não foi intimado em processo administrativo regular, bem como a ausência de demonstrativo atualizado do débito, que aponte de forma detalhada o valor principal e os encargos acrescidos ao débito, na forma do art. 614, II, do CPC. Roga pela produção de provas e, após, o julgamento de procedência desta exceção, com a condenação da exequente nos consectários legais.
Intimada, a exequente apresentou impugnação, às fls. 26/30, argüindo a inadequação da vi a incidental eleita, uma vez que não se caracteriza vício fundamental na título executivo, bem como não é permitido discutir matéria que demanda dilação probatória através da exceção. Sustenta, ainda, a legalidade da CDA que instrui a inicial, pois o título questionado atende todos os pressupostos legais previstos, bem como demonstra a origem da dívida e a forma de cálculo. Finalmente, afirma que a inscrição do débito se originou de processo administrativo regular, do qual foi intimado o executado.
Após, vieram-me conclusos para decidir o incidente.
2.Ao analisar o caso dos autos, verifico que assiste razão à exequente, quando alega a inadequação da exceção de pré-executividade para discutir as questões suscitadas pelo executado. Isto porque a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, é direcionada apenas aos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, como por exemplo a higidez do título executivo. Todavia, se o título executivo apresenta formalmente a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, a sua descaracterização só poderá ser buscada através de embargos do devedor, onde será permitida ampla dilação probatória, e não por meio de sim-

ples petição nos autos.
A jurisprudência é uníssona neste sentido. Veja-se, à propósito, o entendimento do STJ, intérprete maior da legislação infraconstitucional:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. I - A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória. II - No caso em espécie, a questão alusiva à nulidade do título executivo não se revela de fácil percepção, impondo-se a necessidade de dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. III - Ademais, a análise do recurso especial na forma em que se apresenta, enseja o reexame do substrato fático contido nos autos, o que é inviável, a teor da Súmula 7/STJ. IV - Agravo regimental improvido." (STJ, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 397478, Processo 200101873789/RJ, 1ª Turma, DJ DATA:03/02/20 No caso em apreço, o executado pretende discutir a legalidade do processo administrativo que originou a CDA exequiênda,pois suscita a inexistência de intimação da constituição da dívida. Além disso, alega a falta de demonstrativo atualizado do débito, que aponte, de forma detalhada, todos os elementos que originaram o débito, bem como os índices e taxas aplicados na sua cobrança, sob pena de lhe ser cerceado o exercício da ampla defesa. Contudo, entendo que não há nulidade flagrante do título exequendo, pois a CDA que instrui a execução possui a aparência de legalidade, atendendo todos os pressupostos previstos no art. 2º,§5º, da Lei 6.830/80. Ademais, a União juntou o AR de fl. 31, demonstrando , a princípio, que o executado teve conhecimento da constituição da dívida.
Finalmente, de acordo com o art. 204, do CTN, e 3º, da Lei 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de liquidez e certeza, sendo suficiente para instruir o processo de execução. Compete à parte que se insurge contra esta presunção comprovaras irregularidades alegadas, através da juntada de documentos e apresentação de provas, nos termos do §2º, do art. 16, da LEF. Porém, como já foi visto, não é permitida a realização de prova na exceção de pré-executividade, constituindo, pois, matéria de embargos.
Assim, as questões trazidas pelo executado constituem matéria de embargos, refugiando dos casos que comportam o incidente de exceção de pré-executividade.
3. Diante dos fundamentos expostos, indefiro a presente exceção de pré-executividade.
Sem custas e honorários.
4. Intímem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000729-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Razão assiste à exequente, pois a nomeação de bens realizada pela parte executada não atendeu ao disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80...
2.Isto posto, declaro ineficaz a nomeação de bens da parte executada e defiro o requerimento da parte exequente para o efeito de determinar a expedição de mandado para penhora do imóvel indicado à fl. 194.
Intímem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.000727-0 - UNIAO FEDERAL X MÓVEIS E ELE-TRO SANDRELAR LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Intíme-se a executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição das fls. 146/150.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.001385-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GALLMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Intíme-se o executado para, em cinco dias, exhibir prova de propriedade do bem nomeado à penhora, a teor do art. 656, parágrafo único do CPC.
2 - Cumprida a determinação do item 1 supra, expeça-se mandado para penhora e avaliação.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.000706-3 - UNIAO FEDERAL X AZAURI GERALDO CAMARGO
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Cumpra-se o despacho da fl. 11, intimando-se a executada, inclusive, para colher a assinatura do outorgante no instrumento de procuração da fl. 10.
2 - Após, intíme-se o exequente para manifestar-se sobre a petição das fls. 08/09.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.004109-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X AGROPEC.POLIAK LTDA
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se novamente a executada para, no prazo último de cinco dias, exibir prova de propriedade dos bens nomeados à penhora, sob pena de devolver-se ao credor o direito à nomeação (art. 657 do CPC).

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.004626-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - MATRIZ
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a executada para, em cinco dias, indicar outros bens em reforço de penhora, suficientes para total garantia da execução.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIPOGRAFIA LIVRARIA PAPELARIA TILIPEL LTDA
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se novamente a embargante para, no prazo último de cinco dias, comprovar a garantia e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004097-9 - M. A. V. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação das fls. 230/248 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001202-1 - ASSOCIACAO ATLETICA AGRARIA (ASSOC DE FUNCION) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR GUARNIERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...
Sentença de fls.230/137.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000494-0 - EMILIO ANTUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Indefiro o depoimento pessoal do embargado, por ser desnecessário para o esclarecimento do procedimento adotado nos autos de infrações levados a efeito pelo CREA, tendo em vista que este decorre da lei. Igualmente não vejo necessidade de ser produzida prova oral para a demonstração da ausência de decisão sobre o pedido do embargante, bem como inexistência de notificação do seu deferimento, conforme por ele alegado, pois estes fatos devem ser avaliados no processo administrativo respectivo, cuja cópia foi encartada aos autos.
2.Assim, estando o feito devidamente instruído, impõe-se o julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I, do CPC.
3.Portanto, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.
4.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004238-1 - ODACIR ANTONELLI X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ANTONIO LAVRATTI PONTES, JOAQUIM ALMEIDA CARMO

2003.70.06.000034-2 - REPINHO REFL. MAD. E COMPENSADOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ANTONIO LAVRATTI PONTES, JOAQUIM ALMEIDA CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Em face da oposição de embargos à execução deve aquela ação ser processada e julgada, uma vez que a execução fiscal foi proposta em tempo posterior à decisão prolatada na ação referida na petição da fl. 13.
Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.004403-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
3.DISPOSITIVO
Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação ordinária nº 2000.70.06.001122-3, pelos motivos expostos na fundamentação.
Igualmente, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações cautelares º 2000.70.06.001020-6 e nº 2001.70.06.001699-7, por não estar configurado o requisito do fumus boni iuris, tal como exposto na fundamentação. Via de consequência, revogo as liminares concedidas em ambos os feitos cautelares...
Sentença de fls.50/61.

ACAO CAUTELAR

2001.70.06.001699-7 - ODONTO CENTER LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
3.DISPOSITIVO
Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação ordinária nº 2000.70.06.001122-3, pelos motivos expostos na fundamentação.
Igualmente, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações cautelares º 2000.70.06.001020-6 e nº 2001.70.06.001699-7, por não estar configurado o requisito do fumus boni iuris, tal como exposto na fundamentação. Via de consequência, revogo as liminares concedidas em ambos os feitos cautelares...
Sentença de fls.94/105.

ACAO CAUTELAR

2000.70.06.001020-6 - NORTON PACHECO BASTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, complemente as custas processuais, devendo o total recolhido corresponder a 1% do valor da causa.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001122-3 - NORTON PACHECO BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...
Sentença de fls.136/141.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000031-3 - JOÃO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Compulsando os autos, observo que não foram autenticados os documentos juntados com a inicial, os quais são essenciais à comprovação do direito pleiteado.
3.Intime-se a parte autora, portanto, para que providencie a autenticação no prazo de 10(dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003159-4 - ZELIA APARECIDA ROBERTO IATSKIV - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINÍCIUS IATSKIV

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte REQUERENTE.
(Contestação fls. 33/42)

ACAO CAUTELAR

2003.70.06.002290-8 - ZELIA APARECIDA ROBERTO IATSKIV - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINÍCIUS IATSKIV

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. - A requerente informa que apesar da existência da presente ação, a requerida continua emitindo os bolet. bancários visando a cobrança do ressarcimento ao SUS. Informa, ainda, que a requerida ameaça inclui-la no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, caso não efetue o recolhimento.
Diante destes fatos, requer a inclusão do instrumento de cobrança da fl. 238, junto àqueles cuja exigibilidade se encontra suspensa (fls. 236/237).
2. - Todavia, entendo que o pedido resta prejudicado, uma vez que se trata de reiteração do pedido formulado às fls. 229/230, que foi negado pelo despacho das fls. 233/234.
3. - Intimem-se.

ACAO CAUTELAR

2001.70.06.001698-5 - UNIMED GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte autora para que deposite o montante, em igual prazo de 5(cinco) dias..

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002733-1 - ADRIANO PEREIRA SUBIRÁ E OUTRO X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

2002.70.06.003791-9 - CORNELIO HYCCZY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA

GUARAPUAVA, 25 DE JULHO DE 2003.

GISELE Q.P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2003, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE SIDNEI FERREIRA, CPF 281.606.579-00 e MARLI MARIA SILVA, CPF 365.069.232-20

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2011703-8
CDA Nº 90 2 97 006375-30 Valor R\$ 82,54 em 01/98
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010287-3
CDA Nº 90 2 97 006374-59 Valor R\$ 3.592,86 em 09/97
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010427-2
CDA Nº 90 6 97 016337-82 Valor R\$ 4.196,59 em 09/97
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010669-0
CDA Nº 90 6 96 016316-21 Valor R\$ 475,68 em 10/96
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014070-8
CDA Nº 90 6 97 016338-63 Valor R\$ 3.059,61 em 01/98
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : SUPERMERCADO CINCO LTDA E OUTROS

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SIDNEI FERREIRA e MARLI MARIA SILVA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 25 dias do mês de agosto de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2003, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE MILTON PEREIRA SOUTELLO, CPF 277.190.499-34

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.001014-1
CDA Nº 90 8 99 000247-30 Valor R\$ 5.606,24 em 08/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.024581-8
CDA Nº 90 8 01 001444-94 Valor R\$ 6.556,71 em 05/2002
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.01.024975-7
CDA Nº 90 8 01 006374-15 Valor R\$ 5.046,12 em 03/92
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : MILTON PEREIRA SOUTELLO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MILTON PEREIRA SOUTELLO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 25 dias do mês de agosto de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2003, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE GINYE ISHIZUCA, CPF 115.852.189-87

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.010432-5
CDA Nº 90 8 96 001118-07 Valor R\$ 2.266,50 em 05/97
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : GINYE ISHIZUCA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, GINYE ISHIZUCA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 25 dias do mês de agosto de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2003, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE NESTOR EDUARDO TESON, CPF 012.230.328-84

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.011848-8
CDA Nº 90 1 97 001153-40 Valor R\$ 3.189,18 em 05/97
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : NESTOR EDUARDO TESON

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, NESTOR EDUARDO TESON, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 25 dias do mês de agosto de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2003, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITAÇÃO DE MARIA CRISTINA BARUTTA, CPF 673.738.959-72

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2012211-2 CDA Nº 90 7 97 001228-97 Valor R\$ 1.464,76 em 01/98 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2012855-2 CDA Nº 90 2 97 003432-00 Valor R\$ 1.943,17 em 01/98 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014027-9 CDA Nº 90 6 97 005901-50 Valor R\$ 3.128,62 em 01/98 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014067-8 CDA Nº 90 6 97 005900-79 Valor R\$ 6.824,20 em 01/98 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014068-6 CDA Nº 90 6 97 005899-09 Valor R\$ 835,32 em 01/98 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(s) : MARIA CRISTINA BARUTTA E CIA LTDA ME E OUTROS

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MARIA CRISTINA BARUTTA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 25 dias do mês de agosto de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2003, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DE WASHINGTON LUIZ PACHECO CARVALHO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 95.2010029-6

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(s) : CARVALHO E CIA LTDA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, o CÔNJUGE DE WASHINGTON LUIZ PACHECO CARVALHO, se casado for, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, ficando o(a) referido(a) executado(a) INTIMADO(A) por este edital da redução da penhora e da reavaliação realizadas nos autos supracitados, sobre o bem a seguir descrito:
“ 50% (cinquenta por cento) da data de terras sob nº 04, da quadra nº 15, com área de 312,00 m2, situada no Parque Waldemar Hauer, seção B, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.465, do 4º Ofício de Registro de imóveis desta Comarca.” O Oficial de Justiça avaliou o referido bem em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos mil reais) em 11/07/2003.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM.

Juiz expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 15 dias do mês de setembro de 2003. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 198/2003

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelo exposto, em virtude do pagamento do debito exequendo pela executada, declaro extinto o processo de execucao, com fulcro no artigo 794, I, do CPC".

ACAO ORDINARIA

88.20.16835-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA TRF e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

96.20.10500-1 - MIGUEL ELIAS BRUM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI

97.20.10162-8 - LUIZ ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

97.20.11123-2 - NELSON FERRARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA FERRARI

97.20.11328-6 - IDESIO GOMES FRANCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.11435-5 - HELENA GONCALVES FRANCISCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.11565-3 - FERNANDO SIMAO CARDOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.11926-8 - LUIZ NAKAMURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.12045-2 - KAZIKO TAKAZAWA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.12236-6 - ANTONIO JOSE COLOMBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

97.20.12532-2 - WILSON BRUNIERA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.20.13691-1 - ADALBERTO FRACARO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11714-5 - VALDIR DE AZEVEDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

ACAO ORDINARIA

99.20.16911-0 - DEPOSITO DE MADEIRAS LUZITANO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.007533-3 - SIMAO JOSE BEZERRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.013986-4 - UNIAO FEDERAL X DIONISIA GROSSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010998-0 - ADELSON HENRIQUE DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.002383-4 - JOAQUIM AUGUSTO REBELO FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.003239-2 - VALDECIR ANTONIO FERDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

2002.70.01.004455-2 - HERNANDES TOSINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, ALEXANDRE MAGALHAES

2002.70.01.006823-4 - ADAO EDUARDO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2002.70.01.007821-5 - VALDECIR CARLOS TRINDADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR CARLOS TRINDADE

2002.70.01.009214-5 - MIGUEL BATISTA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

2002.70.01.010627-2 - ANTONIO NEREU BORGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

2002.70.01.013001-8 - ANTONIO PIESSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

2002.70.01.015718-8 - MESSIAS GOMES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS GOMES PEREIRA

2002.70.01.016522-7 - ANGELO DORETTO- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

2002.70.01.016895-2 - MARIA DARCI STROKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

2002.70.01.018099-0 - ROBERTO FRANCISCO SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2002.70.01.018878-1 - FRANCISCO LOPES RUIS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de execucao complementar e julgo extinta a presente execucao de sentenca promovida pela Exequente em face do INSS, em razao do pagamento integral e consequente satisfacao do credito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC".

ACAO ORDINARIA

96.20.13515-6 - TRANSPORTADORA ERDEI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelo exposto, dou parcial movimento aos embargos de declaracao interpostos, tao-somente para esclarecer a obscuridade verificada, na forma da fundamentacao supra, sem promover qualquer alteracao no dispositivo sentencial, passando a presente decisao a integrar a fundamentacao da sentenca as fls.188/195. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009877-1 - MARIO NANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo procedente o pedido para:
a1) declarar a existencia de credito da Autora em relacao a Uniao (...);
a2) declarar o direito da Requerente a compensacao desse credito com valores vencidos ou vincendos de outros tributos (...).
b) julgo improcedente o pedido de compensacao com valores devidos a titulo de PIS mediante a transferencia do credito ao substituto tributario. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006245-8 - AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO LUCIANO PRAVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, acolho a preliminar de prescricao suscitada pela Re, julgando extinto o processo com analise do merito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas, bem como honorarios advocaticios devidos ao patrono da Re, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, com base no artigo 20, par. 4o, do CPC".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007842-2 - CONSTRUTORA HERRERO ARRABAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no merito, denego a segurancia".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005593-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO NORTE DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005464-4 - JOSE CASADO MORALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos a execucao (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.012784-6 - UNIAO FEDERAL X ALICE VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Desta feita, ante a transacao levada a efeito pelas partes em relacao ao debito, homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo representado pelo documento das fls. 43/44, pelo que declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC".

ACAO SUMARIA

2003.70.01.001104-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS MARNATAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005200-7 - LUIZ HENRIQUE TASSI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos a execucao (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.020009-4 - UNIAO FEDERAL X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido de autorizacao judicial para levantamento do valor de R\$ 159,00(cento e cinquenta e nove reais), depositado na conta do FGTS da Requerente, extinguindo o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269,inciso I, do CPC. (...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.030019-2 - ROSELI NAKAMODO X
Adv. : Dr(s). MARIA A. PIVETA CARRATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027806-0 - NELSON AVILA SIMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA, DALVA VERNILLO

2003.70.01.001605-6 - IOLANDA ANTONINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014744-4 - JUVENAL GOMES DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028587-7 - MARIA DE FATIMA CAETANO PESSOA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, homologo o pedido de desistencia formulado a fl.17, e declaro extinto processo sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso VIII c/c art. 598 e art. 569, todos do CPC. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018868-9 - VIVALDO ELIAS DOS REIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000952-7 - NELSON RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009057-4 - JOSE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no merito, julgo procedente o pedido para condenar a Requerida a:
a) corrigir monetariamente os valores pagos pela autora a titulo de emprestimo compulsorio (...);
b) restituir os valores cobrados a titulo de emprestimo compulsorio (...);
c) pagar, ate a efetiva restituicao do capital, juros remuneratorios de 6% ao ano, previstos no artigo 2o do Decreto-lei n. 1.512/76 (...).
Julgo improcedente o pedido concernente a atualizacao dos valores do emprestimo compulsorio ate a data da efetiva entrega das acoes (...)".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011635-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, TANIA REGINA FERREIRA

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Por tais fundamentos, rejeito as preliminares arguidas e, no merito, julgo procedentes os presentes embargos (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006530-3 - LOURIVAL LOURENCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Com lastro na fundamentacao, julgo a presente liquidacao por sentenca, fixando os valores exequendos a cargo de cada um dos obrigados, aqui liquidantes, nas importancias consignadas no correr da fundamentacao. (...)".

CONSIGNATORIA

88.20.17485-5 - LOURIVAL LOURENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

_____No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de execucao complementar e julgo extinta a presente execucao de sentenca promovida pela Exequente em face da Uniao, em razao do pagamento integral e consequente satisfacao do credito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. (...)".

ACAO ORDINARIA

96.20.14564-0 - GENUIR GERALDO BASSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO EDUARDO PRISON

97.20.13415-1 - CARLOS AUGUSTO MINOTTO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004108-6 - ASSISTENCIA LAR ESPERANCA DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

Londrina, 12 de setembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 199/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

_____No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. doCodigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordancia com os calculos apresentados pela CEF e/ou Termo de Adesao ao acordo a que alude a Lei Complementar n. 110/01 e as hipoteses enquadradas na Lei n. 10.555/02 ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

95.20.10886-6 - JOAO MARCOS HEIDGGER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). IOLAINE KISNER TEIXEIRA

97.20.10352-3 - ALFREDO GOMES DO CARMO FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA

97.20.10433-3 - JOAO GUILHERME RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

97.20.11591-2 - SIVALDO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA CONTE BOUCAS

97.20.12956-5 - FERNANDO FRANCA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

97.20.13965-0 - MARIO YOSHIO KURAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

97.20.14015-1 - ADAO BISPO DE MELO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

98.20.12969-9 - TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

99.20.11170-8 - FRANCISCO ELIAS GONCALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

_____No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. doCodigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordancia com os calculos apresentados pela CEF e/ou Termo de Adesao ao acordo a que alude a Lei Complementar n. 110/01 e as hipoteses enquadradas na Lei n. 10.555/02 ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

95.20.11255-3 - LUCIA CAMPIAO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

96.20.14143-1 - ERINEU LOPES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

97.20.10413-9 - SAUL GOUVEIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

97.20.10897-5 - ARMANDO COLOMBO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

97.20.11620-0 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

97.20.11777-0 - MARCIA PERES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINDEIA CARDOSO

97.20.11784-2 - JOSE AMADOR SOBRINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

98.20.12542-1 - JORGE FERREIRA DE ANDRADE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.13380-7 - ALEXANDRINA APARECIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

99.20.15409-1 - MARIO VALENTE SOBRINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2001.70.01.005939-3 - PAULO SERGIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.004473-4 - ANDRE ALVES DOS SANTOS e Ou-

tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

2002.70.01.006843-0 - ELISA CABRAL DE OLIVEIRA CORTES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

Londrina, 12 de setembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 38/2003

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEONARDO CASTANHO MENDES E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO SÉRGIO LUIS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Defiro o pedido de vistas formulado pela defesa de Joaquim Francisco Ribeiro à fl. 150 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.”
Autos n.º 96.201.2087-6 – Ministério Público Federal x Joaquim Francisco Ribeiro e outros.
Advogado: Dr. Reinaldo Ignácio Alves, OAB/PR 8499

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2001.70.01.008425-9 – Ministério Público Federal x Paulo Rodrigues.
Advogados: Dr. João Eliseu da Costa Sabec, OAB/PR 5270 e Dr. João Eliseu da Costa Sabec Filho, OAB/PR 25829

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 94.201.3429-6 – Ministério Público Federal x Ernesto Benedito Nogueira, Sidney Calijuri, Dionísio Gumiero e Rosely Schiavinato.
Advogados: Dr. Domingos José Perfetto, OAB/PR 7848; Dr. Zaquêu Vilela Berbel, OAB/PR 8274; Dr. José Valter Oliveira Custódio, OAB/PR 15967

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Levando-se em que o advogado do réu Raimundo Firmino dos Santos vem regularmente apresentando suas alegações finais, em outras ações penais, diretamente no Protocolo Unificado da Justiça Federal em Curitiba/PR, sendo que a advogada Dra. Fátima Aparecida Lucchesi atua em inúmeras causas em favor dos denunciados José, Maria, Edo e diversos outros filiados do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores em Londrina, bem como considerando a necessidade de agilizar o trâmite processual (evitando-se, com isso, intimação dos réus para constituir outros advogados, etc), revendo meu entendimento anterior, excepcionalmente, defiro a carga dos autos pleiteada à fl. 607. Deste modo, intime-se a advogada Dra. Fátima Aparecida Lucchesi acerca do deferimento do pedido de fl. 607, assim como para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal quanto aos réus Pedro Florêncio da Silva, José Pessoa, Edo Ricci e Maria Inês Crotti”.
Autos n.º 95.201.2217-6 – Ministério Público Federal x Pedro Florêncio da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2002.70.01.028335-2 – Ministério Público Federal x Dorival Galvão.
Advogado: Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra, OAB/PR 21260

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2002.70.01.003766-3 – Ministério Público Federal x Gilberto da Silva Leite.
Advogados: Dr. João Odair Pelisson, OAB/PR 12124 e Dr. Antônio Fernando Roriz, OAB/GO 8636

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2000.70.01.002175-0 – Ministério Público Federal x Luiz Donizetti Nogueira.
Advogado: Dr. Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/PR 19847

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 98.201.0228-6 – Ministério Público Federal x Zilda Rita da Silva Melhado, Dario Reis, Nilva Ferreira da Silva e Cássia Cristina Gotardo de Oliveira.
Advogados: Dr. Aldivino das Graças Silva, OAB/PR 21393 e Dra. Neide Isabel Rafaeli de Jesus, OAB/PR 13804

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... **Julgo improcedente a denúncia**, para **absolver** Ademar Minato, com fulcro no artigo 386, inciso IV *(não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal)*, do Código de Processo Penal, e Aparecido Rocha Ribeiro, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal *(não constituir o fato infração penal)*, da imputação de prática de condutas amoldadas no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal. Sem con-

denação em custas processuais...”
Autos n.º 1999.70.01.007717-9 – Ministério Público Federal x Aparecido Rocha Ribeiro e Ademar Minato.
Advogados: Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho, OAB/PR 12597 e Dra. Lídia A Borges

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. A defensora dos réus José L. Villar, José Pessoa. Maria Inês Crotti e Edo Ricci formulou requerimento para retirada dos autos para manifestação no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal (fl. 744). Verifico óbice a tal pretensão face ao disposto no art. 501 do CPP e no art. 7º, XV, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil... 2. Considerando que são dois os defensores a patrocinar a causa, indefiro o pedido de retirada dos autos de cartório. Contudo, reabro à defensora o prazo acima referido para se manifestar. Intime-se a defensora, para que apresente as alegações finais no prazo legal...”
Autos n.º 2000.70.01.008655-0 – Ministério Público Federal x José Lima Villar, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 95.201.3596-0 – Ministério Público Federal x Milton Matoso Filho, David Majer e Antonio Jairo Palma Abreu.
Advogados: Dra. Elaine de Paula Menezes, OAB/PR 14530 e Dr. Reinaldo Ignácio Alves, OAB/PR 8449

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2000.70.01.008808-0 – Ministério Público Federal x Roberto Berger.
Advogado: Dr. Orlando Abrão Kaliil, OAB/PR 8513 e Dr. Augusto Seiki Kozu, OAB/PR 22438

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesas) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 95.201.2219-2 – Ministério Público Federal x José Pessoa e Maria Inês Crotti.
Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2000.70.01.001116-1 – Ministério Público Federal x Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio e outros.
Advogadas: Dra. Soraia Pinholato, OAB/PR 19208; Dra. Giselle Bilhão Albertoni Tristão, OAB/PR 23193; Dr. Bráulino Bueno Pereira, OAB/PR 11365; Dr. Airton Martins Molina, OAB/PR 10331; Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez, OAB/PR 20457 e Marcio Rogério Depolli, OAB/PR 20456

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “.. 2. Intime-se a defesa do réu Demerval Bicalho de Carvalho para que se manifeste acerca da certidão da fl. 761 em 03 (três) dias, alertando-a de que seu silêncio será reputado como desistência da prova testemunhal, nos moldes do artigo 405 do Código de Processo Penal, seguindo-se nos ulteriores termos do processo”
Autos n.º 2000.70.01.001120-3 – Ministério Público Federal x Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio e outros.
Advogadas: Dra. Soraia Pinholato, OAB/PR 19208; Dra. Giselle Bilhão Albertoni Tristão, OAB/PR 23193

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 95.201.2206-0 – Ministério Público Federal x Celso Alves de Souza, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 748...; III. Façam-se as intimações..., devendo os defensores dos recorridos serem intimados para apresentarem contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias” e também no processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: “... Observando caber, em sede de Embargos, não a modificação ou correção da decisão, mas apenas seu esclarecimento, não há que se modificar a sentença prolatada, eis que inexistente, em seu bojo, qualquer contradição.... Ora, tal não ocorre no caso em tela. Com efeito, a decisão atacada obedeceu ao disposto nos arts. 44, III, § 2º e 55 do Código Penal, atribuindo ao embargante, de forma fundamentada, em substituição à pena privativa de liberdade que lhe havia sido cominada, duas restritivas de direitos, sendo uma a de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período da pena aplicada e outra de prestação pecuniária no valor de 07 (sete) salários mínimos, destinados a entidade filantrópica, não se tendo excedido, como se vê, o período de duração da pena privativa de liberdade. Conclui-se, assim, que a pretensão do embargante de que não lhe seja aplicada a pena de prestação pecuniária não pode prosperar, pois tal importaria na aplicação de apenas uma pena restritiva de direitos, o que não é viável. Em não sendo contradição a substituição fundamentada da pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direitos, atentando-se aos preceitos legais, caso a parte se insurja com a decisão, seu inconformismo deve motivar a interposição do recurso cabível - não o de Embargos de Declaração. II. Com relação à alegação de notoriedade da total insolvência da empresa CBL — Construção e Incorporação, requerendo-se a juntada de certidões, friso que, como acima exposto, em sede de embargos não é possível a modificação da sentença, devendo o embargante valer-se, caso inconformado com a decisão, da via adequada para reformá-la. III. Isto posto, não havendo contradição na sentença, rejeito os embargos de-

claratórios interpostos às fls. 790/793”

Autos n.º 96.201.1525-2 – Ministério Público Federal x Paulo Manuel ou Manoel Christino Alho da Silva.

Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Observando a certidão do oficial de justiça (fl. 496-v), verifica-se que a testemunha VALDOMIRO MARIANO não fora localizada no novo endereço que a Defesa indicou como sendo o correto (fl. 615). Portanto, prejudicado o pedido de expedição de nova carta precatória para inquirição da aludida testemunha, formulado pela Dra Fátima Aparecida Lucchesi...” Autos n.º 95.201.2187-0 – Ministério Público Federal x Alício Rodrigues Santana, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Designo o **dia 06 de outubro de 2003, às 14h30**, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação” e também o seguinte despacho: “1 — Não acolho a preliminar de inépcia da denúncia formulada na defesa prévia (fls. 379/387). Isso porque “Tratando-se de crimes de autoria coletiva, a jurisprudência tem admitido que, na peça acusatória, sejam os fatos narrados sem a particularização da conduta de cada agente, remetendo-se para a instrução criminal o devido esclarecimento de cada ação criminosa, sem que isto torne inepta a denúncia... II — Aguarde-se a realização da audiência prevista para o dia 06/10/2003 (fl. 372)”.

Autos n.º 2003.70.01.008182-6 – Ministério Público Federal x Rodolfo Carlos Diehl e André Luiz Diehl.

Advogados: Dr. João Carlos de Oliveira, OAB/PR 6360; Dr. João Carlos de Oliveira Junior, OAB/PR 16833; Dra. Patrícia Fanucchi Pinto, OAB/PR 29543; Dr. Marcelo Luiz Hille, OAB/PR 32595 e Dra. Melissa Marino, OAB/PR 33391

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Restando cumpridas as condições fixadas na audiência admonitória de fl. 43, restando expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem qualquer motivo para a revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade dos fatos narrados na denúncia contra a ré Maria Helena de Souza, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95... Sem custas”

Autos n.º 96.201.1265-2 – Ministério Público Federal x Maria Helena de Souza.

Advogado: Dr. Mauricio Antônio de Castro Alves, OAB/MG 60154

No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Cornélio Procopío/PR (inquirição da testemunha Hélio Leão) e à Circunscrição Judiciária de Ourinhos/SP (inquirição de Antônio Izidoro), ambas arroladas pela acusação. Autos n.º 2000.70.01.000465-0 – Ministério Público Federal x João Batista Guimarães.

Advogados: Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, OAB/PR 14487; Dr. João Geraldo Nascimento, OAB/PR 30689; Dr. Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, OAB/PR 33663

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... **Julgo improcedente a denúncia, para absolver** o réu Vladimir Scanagatta, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 2000.70.01.010495-3 – Ministério Público Federal x Vlademir Scanagatta.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, OAB/PR 24427

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Ledaci Teresinha de Lima Chimento Oliveira, Márcia Cristina Souza Bordin e Ivanete Dall’Agnol de Meira, **designo o dia 29/10/2003, às 16:00 horas**, devendo ser observados os endereços declinados pela Caixa Econômica Federal à fl. 355; II. Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das demais testemunhas de acusação que, segundo a informação de fl. 355, residem em outras localidades, rogando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento”. No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias às Circunscrições Judiciárias de Curitiba/PR (inquirição de Cezar Ayres Gasparin e Liana Barros Rabay), de Maringá/PR (Antônio Carlos Bot), de Florianópolis/SC (inquirição de Abelardo Pereira Filho), de Brasília/DF (inquirição de Valdevino Antônio Martins) e de Cascavel/PR (inquirição de Elisete Antonia Fachini Cipriani), todas arroladas pelo Ministério Público Federal. Autos n.º 94.201.3000-2 – Ministério Público Federal x Sidney Calijuri, Dionísio Gomiero e Ernesto Benedito Nogueira. Advogados: Dr. Domingos José Peretto, OAB/PR 7848 e Dr. Zaquieu Vilela Berbel, OAB/PR 8274

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... 2. ... Dêem-se vistas... à defesa do réu, a fim de que se manifeste sobre o depoimento prestado.”

Autos n.º 2000.70.01.005707-0 – Ministério Público Federal x Claudemir de Freitas.

Advogados: Dr. Omar Baddaury, OAB/PR 3748 e Dr. Gabriel Bertin de Almeida, OAB/PR 24837

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Indefero a oitiva de novas testemunhas...; II. Indefero o pedido de acareação entre Jair de Farias e José Pessoa...; III. Indefero o pedido de degravação...; IV. Defiro a juntada dos documentos trazidos aos autos pela defesa...; V. Indefero o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal...; VI. Não há irregularidades na não intimação...; VI. Indefero a expedição de ofício ao INSS...; VII. Indefero o pedido de apreciação, neste momento processual, do relatório redigido pela autoridade processual...; VIII. Indefero o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal...”

Autos n.º 95.201.2183-8 – Ministério Público Federal x Waldomiro Messias de Souza, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogada: Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte des-

pacho: “I. Considerando que o réu PAULO PEREIRA DA SILVA deseja ser Interrogado, embora já lhe tenha sido concedido, por duas vezes, oportunidade para tanto, a fim de lhe oportunizar o exercício do ampla defesa, designo, para seu interrogatório, o **dia 09/10/2003, às 14h00**. Expeça-se o respectivo mandado de Intimação, atentando-se ao endereço constante da Procuração da fl. 60. II. Defiro o pedido de juntada de ata de Incineração de documentos (fl. 457); III. Indefero a oitiva de novas testemunhas...; IV. Indefero o pedido de degravação da fita juntada aos autos de Procedimento Criminal Diverso n.º 2000.70.01.009144-2...; V. Defiro a juntada dos documentos de fls. 383/509; VI. Indefero a expedição de ofícios ao INSS e ao Ministério do Trabalho...; VII. Quanto à testemunha Notilde Tesolin, tão logo seja devolvida a Carta Precatória expedida para sua inquirição, será juntada aos autos, conforme disposto no art. 222 do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 95.201.2216-8 – Ministério Público Federal x Paulo Pereira da Silva, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso IV, de 22/03/2002, o MM. Juiz Federal ordena ao Advogado, abaixo identificado, a entrega dos autos n.º 2002.70.01.030500-1 à Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causídico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro.

Autos n.º 2002.70.01.030500-1 – Ministério Público Federal x Raimundo Nonato Alves.

Advogado: Dr. Rinaldo Célio Barioni, OAB/PR 27263

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- O Ministério Público Federal denunciou GUILHERME GOMES DOS SANTOS FILHO, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal (fls. 03/04). A denúncia foi recebida à fl. 05. Após o interrogatório do acusado (fl. 40) e a juntada de seus respectivos antecedentes criminais (fls. 22-v, 23-v, 24-v, 26, 27-v, 28-29, 45 e 47), o Ministério Público Federal ofereceu proposta de suspensão condicional do processo (fl. 47-v). Deste modo, vieram-me os autos conclusos. 2.- De fato, cabível é a suspensão do processo proposta pelo Ministério Público Federal, porquanto a pena mínima do delito atribuído ao réu na denúncia não ultrapassa o limite de 01 (um) ano de reclusão estabelecido no artigo 89 da Lei 9.099/95. Outrossim, constata-se a presença dos demais requisitos de admissibilidade delineados no art. 89 da Lei 9.099/95, ou seja: (1) presume-se que o denunciado seja primário; (2) não há também notícia de que esteja respondendo a qualquer outro processo criminal (conforme certidões de fls. 22-v, 23-v, 24-v, 26, 27-v, 28-v, 29, 45 e 47); 3) e as circunstâncias do art. 77 do Código Penal, em princípio, lhe são favoráveis. 2.1- Destarte, havendo aceitação pelo acusado e seu defensor, a presente Ação Criminal restará suspensa, sob a forma, condições e consequências adiante relacionadas, a teor do disposto no parágrafo primeiro do artigo 89 da Lei 9.099/95, salvo na hipótese deste Juízo tomar conhecimento, posteriormente, de algum fato impeditivo de concessão do referido benefício. 2.2- Tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, inc. LV), ou seja, para que o acusado, mediante prévia reflexão, possam, por ocasião da audiência conciliatória, manifestar conscientemente suas vontades (aceitação ou não da proposta de suspensão), desde já estabeleço (abaixo) as condições para a suspensão do processo, as quais, entretanto, ficam sujeitas a revisão (fundamentada), por ocasião da audiência conciliatória (até porque o instituto da suspensão do processo fundamenta-se no consenso), a fim de, em sendo caso, melhor ajustar a dosimetria das condições (agravando-as ou atenuando-as, dentro dos parâmetros legais) à relação fato/acusado. CONDIÇÕES PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO. O período de prova será de 02 (dois) anos, durante o qual o denunciado deverá cumprir individual e rigorosamente as seguintes condições: a-) Comparecer perante o Juízo Fiscalizatório, pessoal, obrigatória e MENSALMENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para INFORMAR e COMPROVAR suas ATIVIDADES e DOMICÍLIO; b-) NAO SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE, por mais de 30 (trinta) dias, e do país, por qualquer período, sem prévia autorização judicial, bem como NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA sem comunicação ao Juízo; c-) APRESENTAR ao Juízo Fiscalizatório, a cada 6 (seis) meses, CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de sua residência; e d-) DOAÇÃO MENSAL de quantia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), durante os seis primeiros meses do prazo da suspensão do processo, a ser destinada a entidade de assistência social de seu Município, a qual deverá ser esclarecida pelo Juízo Deprecado durante a realização da audiência admonitória. DEIXO CLARO AO DENUNCIADO QUE: a-) uma vez aceita a proposta de suspensão, a não observância de qualquer das condições fixadas acarretará a revogação da suspensão e o prosseguimento da ação criminal, em seus ulteriores termos; b-) a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o denunciado vier a ser processado por outro crime; c-) a suspensão poderá ser revogada se o acusado, no curso do prazo, vier a ser processado por contravenção penal; e d-) não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo; DE OUTRA PARTE, ESCLAREÇO AO DENUNCIADO QUE: a-) o processo não poderá ser suspenso sem a aceitação clara e inequívoca por parte do acusado e seu respectivo defensor; b-) a aceitação da proposta de suspensão não implica, em hipótese alguma, na admissão de eventual culpa; c-) aceita a proposta de suspensão e findo o prazo fixado, sem revogação, será declarada a extinção da punibilidade, com consequente ARQUIVAMENTO do processo; e d-) não aceita a proposta de suspensão, o processo seguirá em seus ulteriores termos, na forma da lei. 3.-Deste modo, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Embu/SP, o que se segue: a-) A INTIMACAO do réu sobre inteiro teor desta decisão, e, também, a realização de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, para os fins supra-referidos, na presença

de seu (s) advogado (s); b-) Uma vez aceita a proposta, deve o Juízo Deprecado comunicar este Juízo Deprecante sobre eventual aceitação, assim como permanecer com a Carta Precatória pelo prazo de 02 (dois) anos, fiscalizando e acompanhando a suspensão condicional do processo imposta ao denunciado. Neste caso, ainda, deve o Juízo Deprecado informar, trimestralmente, se o acusado encontra-se regularmente cumprindo as condições estipuladas por este Juízo. Vencido o prazo legal, sem qualquer motivo para revogação do benefício concedido, deverá a Carta Precatória ser devolvida a este Juízo para análise de eventual extinção da punibilidade em prol do réu; c-) Não aceita a proposta, a devolução da Carta Precatória a este Juízo, para o regular prosseguimento da ação criminal. Intimem-se a Defesa (conforme procuração de fl. 32) e o Ministério Público Federal”.

Autos n.º 2002.70.01.018865-3 – Ministério Público Federal x Guilherme Gomes dos Santos Filho.

Advogados: Dra. Ana Paula Ventura Gaspar, OAB/SP 150381; Dr. Adriano Bueno Guimarães, OAB/SP 32007; Dra. Simone Arthur Nascimento, OAB/SP 120950; Dr. Elenildo Leandro da Silva, OAB/SP 138153 e Dra. Paula Iannone Correa Villaga, OAB/SP 154662

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa Antônio Sebastião Polini, ante a petição da fl. 629; 2. Tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento da carta precatória expedida à fl. 616 dos autos, determino o prosseguimento do feito, como disposto no art. 222 do Código de Processo Penal; 3. Intimem-se as partes (defesa) para que se manifestem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 2001.70.01.008316-4 – Ministério Público Federal x Rose Mary Jabali.

Advogados: Dr. Fernando Campos Freire, OAB/SP 29022; Dra. Raphaela Paschoalin, OAB/SP 102790-E e Dra. Maria Sylvia Baptista, OAB/SP 69229

Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso IV, de 22/03/2002, o MM. Juiz Federal ordena ao Advogado, abaixo identificado, a entrega dos autos n.º 1999.70.01.007036-7 à Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causídico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro.

Autos n.º 1999.70.01.007036-7 – Ministério Público Federal x Sandro Henrique Gonçalves.

Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Junior, OAB/SP 149886

Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso IV, de 22/03/2002, o MM. Juiz Federal ordena ao Advogado, abaixo identificado, a entrega dos autos n.º 2002.70.01.000096-2 à Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causídico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro.

Autos n.º 2002.70.01.000096-2 – Ministério Público Federal x Cristina Andréia Fernandes Miranda.

Advogado: Dr. Marcos Augusto Moraes Cabral, OAB/PR 25225

Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso IV, de 22/03/2002, o MM. Juiz Federal ordena ao Advogado, abaixo identificado, a entrega dos autos n.º 96.201.3848-1 à Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causídico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro.

Autos n.º 96.201.3848-1 – Ministério Público Federal x Cicero Passos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Augusto Moraes Cabral, OAB/PR 25225

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu Reinaldo Lopes de Souza à fl. 150; II. Intime-se o defensor a apresentar as razões recursais no prazo legal de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 98.201.2908-7 – Ministério Público Federal x Reinaldo Lopes de Souza.

Advogado: Dr. Alvino Aparecido Filho, OAB/PR10147

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 96.201.2833-8 – Ministério Público Federal x José Brene e outros.

Advogado: Dr. Braulino Bueno Pereira, OAB/PR 11365

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo; 2. Intime-se o recorrente para apresentação de fotocópia das peças que julgar pertinentes...”

Autos n.º 2003.70.01.013349-8 – Paulo Manuel Christino Alho da Silva x Justiça Pública.

Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... II. Para a inquirição de Josefina Segantini, designo o **dia 02 de outubro de 2003, às 15h40...**”

Autos n.º 97.201.4452-1 – Ministério Público Federal x Luiz Alves Neto.

Advogada: Dra. Solange Regina Alves de Lima, OAB/MT 6424-B

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte des-

pacho: “I. A fim de realizar o cumprimento do ato deprecado às fls. 02/03: a) Designo o **dia 08/10/2003, às 14:45 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Paulo Sérgio Moura, Singe Okamura, Pubens Nishi, Ney Carlos R. Netto, José Luiz de Angeli, Emesto Cristovam da Silveira, Arildo Gonçalves Padilha, Fábio Pedrialli e Renato Castanho Francisco; b) Designo o **dia 13/10/2003, às 14:45 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Luiz Artur Bernardes da Rosa, CarLindo Bizzani, Marli Candalaft Alcantara, Pedro Hideki Kawano, Ciro Ohara, João Alves dos Santos e Gersonly Rodrigues de Oliveira...” e também o seguinte despacho: “Intime-se com urgência a defesa dos réus Alcides Antônio Vezozzo, Alcides Antônio Vezozzo Jr., Sinézio Vezozzo e Carlos Alberto Braile, a fim de que se manifeste acerca das testemunhas não localizadas – Singe Okamura e Pubens (ou Rubens) Nishi, no prazo de 03 (três) dias”

Autos n.º 2003.70.01.011927-1 – Ministério Público Federal x Gil Renato Alves Abelin, Carlos Alberto Braile, Charles Vezozzo, Alcides Antônio Vezozzo, Alcides Antônio Vezozzo Jr., Sinézio Vezozzo e outros.

Advogados: Dr. David Teixeira de Azevedo, OAB/SP 67277; Dr. Mohamad Ale Hasan Mahmoud, OAB/SP 162197; Dr. Alberto Cancissu Trindade, OAB/SP 189137; Dr. Omíres Pedroso do Nascimento, OAB/PR 7797

No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Arapongas/PR (inquirição das testemunhas de Paulo Dorizo e Mauro Prieto Garrido) e de Uraí/PR (inquirição de Celso Florêncio Alves de Oliveira), todas arroladas pelo Ministério Público Federal.

Autos n.º 97.201.3468-2 – Ministério Público Federal x Sérgio Antônio Menocci.

Advogados: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, OAB/PR 11849; Dr. Walter Luis Carmelossi, OAB/PR 24905; Dra. Andréia Charlise André, OAB/PR 25591; Dra. Giovana Giocondo, OAB/PR 30360; Dr. André Luis Donega Verri, OAB/PR 28981

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Em face da petição de fl. 614, intime-se o advogado Dr. Paulo Celso Costa, que já atuava na defesa dos réus Reynaldo Franchello e Sidney Wanderley Franchello (fls. 523/524), para oferecer definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, as alegações finais dos referidos acusados (ficando, desde já, autorizada a carga dos autos para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal), devendo ficar ciente de que, em caso de o ilustre causídico reincidir na inércia, este Juízo não hesitará em nomear defensor dativo aos denunciados para o regular prosseguimento do feito”

Autos n.º 96.201.3499-0 – Ministério Público Federal x Henrique Faudon Henrique, Sidney Wanderley Franchello, Reynaldo Franchello, Gilberto de Barros Rodrigues.

Advogados: Dr. Paulo Celso Costa, OAB/PR 19692

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. I. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 587;... III. Façam as devidas intimações... devendo os defensores dos recorridos serem intimados para apresentarem contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias...” e também no processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Réu José Pessoa (fl. 612), ao argumento de que a sentença das fls. 562/585, condenou-o ao pagamento de dias-multa, sem fixar qual o índice a ser aplicado. Conforme dispõe, expressamente, o § 2º, do artigo 49, do Código Penal, ‘O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária’. Não há, portanto, nenhuma omissão a ser sanada. Isto posto, verificando que a sentença não padece do vício apontado, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se”

Autos n.º 99.201.4906-3 – Ministério Público Federal x José Geraldo, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo relacionado foram expedidas cartas precatórias às Circunscrições Judiciárias de Curitiba/PR (inquirição de Marcelo Aragão de Matos, Rosely Terezinha Robes, Zely Ribeiro, Hélio Dias e Maria de Lourdes Massera), São Paulo/SP (inquirição de Moacir Moreira) e Joinville/SC (inquirição de Pedro Augusto Cavalheiro), todas testemunhas arroladas pela defesa.

Autos n.º 2000.70.01.000308-5 – Ministério Público Federal x Vicente Osvaldo Viggiani e Silmara da Silveira Kubaski.

Advogado: Dr. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, OAB/PR 33042

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... V. Diante do endereço correto declinado pela Defesa às fls. 1041/1042, designo o **dia 15/10/2003, às 16:00 horas**, para realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa Ilson Romanelli”

Autos n.º 98.201.4634-8 – Ministério Público Federal x Benedito Miguel Schauff, Edivaldo Domingues de Oliveira, Evandro Gil dos Reis, Edson Luiz Gil dos Reis, Joel Feijolli Bispo, José Rogério Lourenço Nunes, Leandro José da Costa Neto, Alcir Venancio da Silva, Luiz Antonio Rampazo e Cláudio Aparecido Favaro.

Advogados: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214; Dr. Otávio Ruffino Gomes, OAB/PR 19062; Dr. Divaldo Espiga, OAB/PR 4880; Dr. Walter Espiga, OAB/PR 6705; Dr. Mauro Cominatto Men, OAB/PR 23904; Dr. José Bolivar Bretas, OAB/PR 5117-B; Dr. Osmar Fernando de Medeiros, OAB/PR 16747; Dra. Desirée Lobo Muniz Santos Gomes, OAB/PR 15959

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho/sentença: “1. Levando-se em conta a comprovação de pagamento integral dos débitos relativos às NFLD’s nº 32.499.190-8 e nº 32.499.182-7, respectivamente, em 09/02/2001 e 13/03/2001 (conforme Ofício nº 14-222/244/2002 do INSS — fls. 166/168), antes, portanto, do recebimento do adiantamento da denúncia ocorrido em 15/08/2002 (11. 274), bem como considerando o parecer favorável do Ministério Público

Federal às fls. 405/407, defiro o pedido formulado pela Defesa às fls. 389/397 e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade quanto ao réu MAURO TAKANORI ONIZUKA, já qualificado nos autos, com fulcro no artigo 34 da Lei n 9.249/1995. 2. Não obstante o desmembramento do feito (fls. 325, 1, 338, 1, e 339-v), pelos mesmos fundamentos, declaro extinta a punibilidade quanto ao réu IAN PAUL WARKINS, nos Autos de Ação Penal n 2003.70.01.001930-6, com fulcro no artigo 34 da Lei nº 9.249/95, na forma analógica do artigo 580 do Código de Processo Penal. 3. Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos de praxe, retifique-se a situações dos réus e proceda-se às anotações de silêncio judicial, cujas providências, no tocante ao denunciado Ian Paul Warkins, deverão ser cumpridas nos autos de Ação Penal n.º 2003.70.01.001930-6, para onde deverão ser trasladadas fotocópias da presente decisão e da certidão de trânsito em julgado. 4.- Intime-se a Defesa do réu Norio Matsubara para se manifestar na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal...” Autos n.º 98.201.3630-0 e 2003.70.01.001930-6– Norio Matsubara, Ian Paul Warkins, Mauro Takanori Onizuka. Advogados: Dr. José Carlos Dias Neto, OAB/PR 16663 e Dra. Rosane Gil Kolotelo Wendpap, OAB/PR 29892-B

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “.. Res-tando cumpridas as condições fixadas na audiência admonitória, restando expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem qualquer motivo para a revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade dos fatos narrados na denúncia contra o réu Carlos Roberto de Oliveira Domiciano, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95.. Sem custas” Autos n.º 98.201.0026-7 – Ministério Público Federal x Carlos Roberto de Oliveira Domiciano. Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Santos, OAB/SP 131375

Londrina, 16 de setembro de 2003.

Shin Henrique Sato
Diretor de Secretaria
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

SECRETARIA DA PR
LON2
Boletim nº 80/03

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente, para ciência e providenciar de acordo com a informação acima.

ACAO ORDINARIA

98.20.13818-3 - CLEUZA COSTA FRANCA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13272-1 - JOSE HAROLDO BUENO DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LInco KCZam

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora para que, no prazo de 10 dias: ...

ACAO SUMARIA

1999.70.01.007829-9 - NELSON DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

1999.70.01.007829-9 - NELSON DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF, no prazo de 20 dias ...

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIOMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF ...

ACAO ORDINARIA

99.20.15610-8 - ALCINDO ROMERO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias. Intime-se o Banco Real que não houve condenação em seu favor, conforme alegação da fl. 618.

ACAO ORDINARIA

92.20.12634-6 - ARISTIDES SCHIOCHET E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo ... À impe-trante para, no prazo de 10 dias, recolher as custas processuais.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.012740-1 - PATRICIA PINHEIRO D AVILA MAIA X VOGAL DA DELEGACIA DE LONDRINA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011591-8 - IRACELI LUCINDA ZEQUIM GRANGER A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... concedo parcialmente a segurança pleiteada ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024721-9 - RUBENS SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... concedo a segurança pleiteada ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023062-1 - MARIA RAIMUNDA RODRIGUES X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido, nos termos da fundamentação acima ...

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LOZORETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido da embar-gante ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.002277-1 - UNIAO FEDERAL X LAURINDA AZUMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.20.12867-8 - MAURO MARTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido do autor ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013964-2 - ENIO ANTONIO ZUNTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.029233-0 - PAULO CEZAR RAMALHO TAQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILCIMARY REGINA DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Concedo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem alegações finais ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006213-6 - LORENCA JOSE DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para, no prazo de 10 dias: ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019934-1 - RUBENS PASCHOA MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.020194-3 - BENEDITO LAUREANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

2002.70.01.020830-5 - ARI RODRIGUES DE CAMPOS- ES- POLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.020930-9 - OSVALDO ALVES DE SOUZA- ES- POLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

2002.70.01.021168-7 - BARBARA MUSSAK SANTIAGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIO SEVERINO DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista ter ocorrido o termo final da suspensão do feito, ... manifeste-se a parte exequente.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.01.007841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR AMADEO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada, ... Manifeste-se a parte autora ...

ACAO SUMARIA

96.20.12227-5 - OSIAS DE OLIVEIRA DORTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora para que, no prazo de 10 dias, ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005176-7 - EDSON ROBERTO SUPLANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido da embar-gante ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006580-0 - UNIAO FEDERAL X MOVEIS BELO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Às partes sobre a proposta de honorários. Havendo concordância, a parte autora deverá efetuar o depósito em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.10508-9 - EDUARDO APARECIDO PIGATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14396-0 - ADAO ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, OMAR ABES SALLE

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013168-3 - MISAKO TANIGUTI HAYASHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.13367-8 - IRENE IGNACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à CEF.

ACAO DIVERSA

2003.70.01.001923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMUEL FRANCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO DIVERSA

98.20.14682-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIMERI CHARELLO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002771-5 - ROSELENE KREMER DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

2000.70.01.010731-0 - SIRLEI FLORENCIO FREIRE DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

PROTESTO

2003.70.01.000183-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X SEBASTIAO MARCIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, consg-nar em juízo o valor dos honorários proposto pelo perito na fl 310. O desatendimento dessa determinação implicará no eten-dimento de desistência da prova pericial requerida pelo autor. No mesmo prazo, deverá juntar documento onde conste os índices de reajustes salariais da categoria profissional especifi-cada no contrato em discussão.

ACAO ORDINARIA

92.20.13303-2 - RUBENS DIAS TEIXEIRA X ITAU SUL CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de antecipação de tutela ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010286-6 - IDILENE CRISTINA FIORINDO MASCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAISA CARLA ORCIOLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.011356-6 - GOBBI E CHINAGLIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado de desocupação ... Após o trânsito em julgado, arquivem-se...

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.002615-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA FUMIKO MORIOKA
Adv. : Dr(s). LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias. Concordando os embargados com os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, registrem-se para sentença. [...]

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006122-0 - UNIAO FEDERAL X IRENE DA SILVA BRUNETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA DOS SANTOS EIRAS

Londrina, 17/09/2003.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PR
LON2
Boletim nº 81/03

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Concedo à parte exequente, como última oportunidade, o prazo de 10 dias para que cumpra o despacho de fl...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013969-1 - SHINITI KOIZUMI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO BRANDALIZE

2002.70.01.014086-3 - AMERICO CARRARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA M MUNHOZ, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Guarde-se o retorno do Agravo de Instrumento ..., bem como o seu trânsito em julgado ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003380-3 - MAURO DE AQUINO OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.005218-4 - ENGENHO PROPAGANDA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

2002.70.01.008554-2 - JOSE DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o prazo de 10 dias, conforme requerido ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002604-5 - MAINARDES GOMES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinta a presente ação cautelar ..., e decreto a cessação da medida liminar anteriormente concedida ...

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.016211-1 - PAULO ROBERTO PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para que, no prazo de 10 dias: ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007333-0 - VALDIR GOMES DE AZEVEDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

2001.70.01.010981-5 - SEIKICHI YOGI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEISHIN YOGI

2002.70.01.013033-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2002.70.01.015332-8 - FRANCISCO CARLOS GALHARDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GONCALVES VALLE

2002.70.01.015334-1 - JOSE GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2002.70.01.017882-9 - CLEA SILVIA BERNADELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.017896-9 - ANGELO ISSY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.018420-9 - ARMANDO MOMENTE NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

2002.70.01.019070-2 - EDIMAR PAULO FURINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL GARCIA

2002.70.01.019591-8 - AGENOR PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES

2002.70.01.019812-9 - JULIO CESAR PELLIZER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES

2002.70.01.019957-2 - NEIDE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDERLEY BOLONHEZE

2002.70.01.020066-5 - LUIZ CARLOS VARELLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2002.70.01.020146-3 - AUGUSTINHO CECATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.020497-0 - HELENA GONZELI CHIARELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

2002.70.01.020700-3 - DEMEURE BRITO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

2002.70.01.020717-9 - WALDECI FERREIRA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL FERREIRA ROSA NETO

2002.70.01.020721-0 - ANTONIO RODRIGUES ALVES FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

2002.70.01.020744-1 - PEDRO ALCARDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENILSON DE OLIVEIRA SILVA

2002.70.01.020799-4 - ALAIDE MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

2002.70.01.021497-4 - NORIVALDO RODRIGUES GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2002.70.01.021854-2 - SANDRO ROBERTO LUCA GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

2002.70.01.021868-2 - FRANCISCO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

2002.70.01.021949-2 - JOAO VICENTE SPAGNUOLO X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

2002.70.01.022250-8 - CARLOS ROBERTO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

2002.70.01.022259-4 - NATAL ZANELATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.022260-0 - WASHINGTON LUIZ EVANGELISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY FERREIRA NEVES

2002.70.01.022297-1 - CELICIO DOS SANTOS BARROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO DOS SANTOS

2002.70.01.022418-9 - ADHEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022423-2 - FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022427-0 - ADEMIR PRESTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022440-2 - CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022455-4 - ADEMILSON ANTONIO ALVES BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022465-7 - PEREQUES APARECIDO CHARARIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022473-6 - DALVA MATSUKURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022503-0 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO DOS SANTOS

2002.70.01.022518-2 - SERGIO FUGIMI YAMAGUCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO DOS SANTOS

2003.70.01.005255-3 - LUCIANA GENTA CORDIOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004365-1 - MANOEL VIEIRA MARTINS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

2002.70.01.016448-0 - ANTONIO CARLOS DEBEUS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA GABELLA

2002.70.01.017301-7 - FRANCISCO DIAS NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho:.... Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009660-6 - SERGIO DA CUNHA TRINDADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012991-0 - JORGE KIYOSHI SAKATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente, para ciência e providenciar de acordo com a informação acima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13601-8 - ADOLPHO DALA LASTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL EDUARDO DE ARAUJO

2002.70.01.013566-1 - ARLINDO ORLANDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

2002.70.01.016163-5 - LAUDAIR APARECIDO DE JESUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento ..., bem como o seu trânsito em julgado ... À parte exequente sobre a penhora indicada no item 1 ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008051-9 - WALDEMAR GEORG E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Tendo em vista a informação de fl. 108, oficie-se à 3ª Vara Federal ... Registrem-se os autos para sentença em relação a David de Souza Santos em face do pedido de desistência...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003556-3 - AILSON GOMES DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMARO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido da embargante ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011186-0 - UNIAO FEDERAL X NELSON MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

2003.70.01.003907-0 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão:.... nos termos acima explicitados, reconheço a incompetência absoluta desse Juízo e determino que estes autos sejam encaminhados ao Poder Judiciário Estadual da Comarca de Londrina ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.01.011932-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO X Adv. : Dr(s). PATRICIA ELIANE DA ROSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

PROTESTO

2003.70.01.000418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH FEITOSA BARBOSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À impetrante, para que: a- recolha as custas iniciais, ... b- atenda ao disposto no art. 6º da Lei 1533/51, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.013016-3 - MARIA DIOMAL VICORIO X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA LONDRI-NA SHANGRI-LA
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... concedo a segurança ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005862-2 - ALUIZIO XAVIER DE MORAES X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Em sendo juntada aos autos a certidão, defiro, desde já, o seu desentranhamento ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023877-2 - ANTONIO TAVARES DE LIMA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Em sendo juntada aos autos a certidão, defiro, desde já, o seu desentranhamento ... Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023879-6 - FRANCISCO BENTO X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.010424-3 - DIRCEU ESTEVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Assim, à parte exequente para que apresente certidão explicativa emitida pela Secretaria da 2ª Vara Federal de

Umurama e da 4ª Vara Federal de Curitiba, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018034-4 - PAULO ROMILDO AGUILERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDIO SBRUSSI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Concedo o prazo de 20 dias para o cumprimento dos itens 4 "b" e "c", do despacho de fls. 65/66.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015571-4 - JOSE CARLOS FAVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido em 10 dias, ... registrem-se para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000950-3 - ERNESTO SERRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o recurso de apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, bem como ciência da sentença de fls... (... acolho os presentes embargos e julgo procedente o pedido ...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011803-4 - VALDEMAR TORRESAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Assim, à parte exequente para que apresente certidão explicativa emitida pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Campo Mourão ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016114-3 - JOAO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR PIMENTA HANNOCHE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.013871-9 - LUCIO XAVIER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.009143-4 - ANTONIO MONARIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente/embargada para apresentar os cálculos de atualização, nos moldes do art. 604 do CPC, bem como a contrafé necessária à citação ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000282-6 - UNIAO FEDERAL X DARCI LEONELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Londrina, 17/09/2003

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02
Boletim nº 82/03

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...à parte exequente, para ciência e providenciar de acordo com a informação acima.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008978-9 - UNIAO FEDERAL X ANICIO RODRIGUES BRIANEZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13999-8 - ADAIR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16741-0 - GALDINO MOSCATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000542-2 - UNIAO FEDERAL X MARCOS DE-MATE MARCHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

2001.70.01.001797-0 - FAZENDA NACIONAL. X SERGIO TOYOHICO ONISHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000816-0 - JOSE AVANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA

2002.70.01.005609-8 - DEUSDETE CAMPIDELI FOLLY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.007341-2 - ALCINDO VARGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

2002.70.01.008504-9 - IVO REINALDO KNOP - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

2002.70.01.009647-3 - BENEDITO FERREIRA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

2002.70.01.009778-7 - RAFAEL ROBSON NEGRAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.014080-2 - MARCOS DE TOLEDO TITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORINDO MARCOS PEDRAO

2002.70.01.017173-2 - VILMA VICENTE VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

2002.70.01.017215-3 - AFFONSO LUIZ BURGEI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PABLO EDUARDO SOLLER

2002.70.01.017856-8 - EDER JORGE HAULY E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.017959-7 - SUELI BERTOLAZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURASIL IANICELLI RODINI

2002.70.01.018221-3 - DEURIS BENTO VOLTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CARMONA

2002.70.01.018425-8 - RAMIRO DE LARA LEITAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2002.70.01.018534-2 - JONATAS CERQUEIRA LEITE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

2002.70.01.018856-2 - OSVALDO GARCIA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.019553-0 - JOSUE BARDUZZI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

2002.70.01.019695-9 - IBARALE CAZZARINI- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

2002.70.01.019872-5 - ANTONIO VENANCIO CAVALCANTE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA

2002.70.01.019993-6 - AMELIA HIROMI MURAOKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

2002.70.01.022015-9 - CASSIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES

2002.70.01.022073-1 - VIRGINIA MARIA CAROZZI RACHID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA ANDRETTA MOLIN

2002.70.01.022347-1 - JOAO CARLOS DA GAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012884-3 - MIRIAM HELENA TOMAZONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente para, no prazo de 10 dias, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019847-6 - LEONEL MAIOLI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

2002.70.01.020184-0 - GREGORIO GONCALVES DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.020410-5 - LUCILIA DE GODOY GARCIA DUARTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE

2002.70.01.020439-7 - DARCI RANUCCI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.020456-7 - JUDITE AGOSTINHO TORQUATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.020551-1 - PEDRO LUIZ RABONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO FERES GIL, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.020679-5 - CARLOS ITIRO TAKAGI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.020732-5 - JOAO PIROLA SOBRINHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA D'AMICO MORAES

2002.70.01.021167-5 - PAULO TURCI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.022425-6 - JOÃO MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022426-8 - BENEDITO APARECIDO FOGAÇA DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.026944-6 - ONILDA MARIA GIORDANI SIMONES TUCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSWALDO P DA COSTA

2003.70.01.006001-0 - LUIZ CARLOS SACCHETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para proceder ao recolhimento das custas iniciais ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.028234-7 - QUIRINO OSORIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2003.70.01.001974-4 - ALUIZIO MACHADO CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedentes os presentes embargos ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.028663-8 - UNIAO FEDERAL X ACIR VOLTO-LINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMIN JOSE HANNOUCHE

2003.70.01.003717-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JEREMIAS BADARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA

2003.70.01.003904-4 - UNIAO FEDERAL X AHMAD MI-LHEM NIZAR EL RAFIHI
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo, somente em relação ao(s) exequente(s) acima mencionado(s), determinando, ainda, o prosseguimento do feito em relação aos demais exequentes ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008656-6 - JOSE APARECIDO BACARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte embargada/exequente para fornecer as contrafês necessárias à citação.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.10137-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

99.20.13187-3 - EVANIR COSTA DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14643-7 - EUSTAQUI PAULO ADAM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

2000.70.01.007529-1 - JOSE DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.021383-0 - UNIAO FEDERAL X MAURO JOSE BUENO CANDIDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Esclareço ao procurador da parte exequente que os honorários advocatícios nestes autos, já foram arbitrados em 5% sobre os valor a ser requisitado, estando estes condicionados à oposição de embargos à execução pela Fazenda Nacional...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017680-8 - JOAQUIM EDGAR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento ..., bem como o seu trânsito em julgado, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000795-6 - JOSE RODRIGUES LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: A baixa da penhora deverá ser requerida junto ao Juízo da 4ª Vara ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002108-0 - RUY BRITO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Traslade-se a decisão ... arquivem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.70.01.013195-6 - ALBERTO JOSE SCATAMBULO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se as partes para formularem quesitos e indicarem os assistentes técnicos ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011064-0 - CANDIDO REZENDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias. Concordando os embargados com os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, registrem-se para sentença. [...]

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.005772-1 - UNIAO FEDERAL X PEDRO TADAYOSHI NIDAHARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA

2003.70.01.005773-3 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO LUIZ DA SILVA E OUTROS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... homologo por sentença a prova pericial produzida, ...

ACAO CAUTELAR

93.20.13577-0 - APARECIDO BELLiato E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgando extinto o processo, sem análise de mérito, ... art. 267, VI e p. 3º, do CPC ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.007916-5 - ALIANCA - ASSOCIACAO LONDRI-NENSE DE ASSISTENCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo para processamento do feito. À CEF para que efetue o pagamento das custas e manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.025962-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMPAIO E ALVES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2002.70.01.025963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELINO GUSSO PINTO NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.029740-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M K R JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... opoerou-se a preclusão ... Nestes termos, indefiro o pedido de requisição relativa ao saldo remanescente. ... arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

96.20.15182-8 - FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...à parte exequente, para ciência e providenciar de acordo com a informação acima.

Renove-se a intimação ... Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000171-8 - UNIAO FEDERAL X GALDINO MOSCATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Concedo à parte exequente, como última oportunidade, o prazo de 10 dias para que cumpra o item 3 do despacho de fl. 80 e subscreva a petição de fl. 81.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016762-5 - ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS CABANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA A SILVA ANTONIO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte embargada para, querendo, promover a execução do julgado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000169-0 - UNIAO FEDERAL X ESPOLIO DE MARINO VENANCIO
Adv. : Dr(s). MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS

Londrina, 17/09/2003.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 254/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação sobre os valores creditados pela CEF nas contas vinculadas, inclusive quanto aos termos deade-são, ora juntados ..."

ACAO ORDINARIA

97.20.11068-6 - AILSON BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram designados os dias 04/11/03 às 15h e 30 min e 25/11/03 às 15h e 30 min para realização do 1º e 2º leilões dos bens penhorados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.14894-2 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X PLANOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo a ação, sem julgamento do mérito.

DECLARATORIA

93.20.10990-7 - LOESTER LUIZ E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/ 4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.20.12758-9 - WILSON INACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO FRANCISCO JUNIOR

98.20.14207-5 - JOSE DE AGUIAR FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., tendo em vista o acordado entre as partes, determino que aguardem suspensos em arquivo provisório, até manifestação do autor, informando o total cumprimento do julgado".

ACAO ORDINARIA

93.20.11910-4 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.012233-9 - NARDI E NARDI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.002571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEI DIONISIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

DESAPROPRIACAO

98.20.12829-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X IVANIRCE AVILA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOHAMED ALIN COSTA NADER, LUIZ CARLOS MONTEMEZZO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027801-0 - FRANCISCO MARTINEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DALVA VERNILLO

2002.70.01.027809-5 - ROMUALDO GONCALVES ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA, DALVA VERNILLO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028322-4 - DACALDA ACUCAR E ALCCOL LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

2003.70.01.001864-8 - NELSON JOSÉ MOREIRA X CHEFE DE SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Ao subscritor da petição de fl. 274 para que traga aos autos procuração que lhe outorgue poderes para receber em nome da CEF ..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.005465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WESLEY INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora..."

ACAO ORDINARIA

96.20.14100-8 - MARGARIDA CARMELIA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007723-8 - JOSERIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

2000.70.01.008739-6 - WAGNER LIMA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DALVA VERNILLO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.008307-7 - WILLIAN RANDALL NADAL X DE-

LEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JULIANA TORRES MILANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

95.20.14035-2 - DOMINGOS FRANCISCATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14441-8 - ANTONIO CARLOS COUTINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACELIO DUMAS COUTINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de condenação da CEF em honorários ... Aos autores para, querendo, emendar o pedido executivo, no prazo de 10 dias, adequando-os aos moldes acima expostos, sob as penas da lei".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007131-5 - VERONICE APARECIDA BITTENCOURT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.010062-6 - LUIA ROBERTO SASTRE X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, RICARDO LAFFRANCHI

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.012760-7 - VALTER GERALDO MORETTO X GERENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA CASSIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Acolho a competência para processar e julgar o feito. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custas legais, bem como para que se manifeste, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. III do CPC"

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.010348-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONEL PUGIM
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Efetivada a intimação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48h, na forma do art. 872 do CPC, entreguem-se os autos ao Requerente ..."

PROTESTO

2003.70.01.000411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RODRIGUES VIEIRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica intimada a CEF sobre o mandado do of. de justiça.

PROTESTO

2003.70.01.000420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Londrina, 16/09/2003.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.224/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.022579-0 - UNIAO FEDERAL X VANDA MARIA REGINATO
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl. 50.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008075-8 - JOAO BATISTA CARNIETTO E OU-

TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl. 18, pelo prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018847-1 - MARIA DA PENHA CIPRIANO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TIAGO MOURA SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Homologo o pedido de desistência, JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito.
Defiro o desentranhamento dos documentos, devendo ser substituídos por fotocópias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012740-8 - ALCIDES CECILIO FORTES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma da fundamentação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000412-8 - EDSON PIRES DE QUEIROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006432-0 - GILBERTO JALBAS CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
2- Aos embargados para impugnarem, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.007417-2 - UNIAO FEDERAL X CICERO ANTAO BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
2- Aos embargados para impugnarem, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003826-0 - UNIAO FEDERAL X ANNA GARCIA COSTECKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). THAIS ARANDA BARROZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Retifico o item "2" do despacho de fl. 352, devendo as contra-razões apresentadas pela Fazenda Nacional continuarem encartadas ao presente feito.
2- (...) recebo o recurso apresentado pela Fazenda Nacional como adesivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3- Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000657-1 - TEXNORTE - TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). NIVALDO GOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para requerer o que entender de direito no prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.12592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARMANDO OSSAMU SARUAHASHI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo;
2- Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

99.20.13109-1 - HONOR ALVES CAPUCHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo;
2- À recorrida para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005790-6 - R PEDALINO COM DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (...) indefiro o processamento da apelação de fls. 38/47, reconhecendo sua deserção.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000864-0 - IGAPO LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor (...).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007426-6 - PEDRO GARCIA LOPES FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Renove-se a intimação do INSS, acerca da certidão de fl. 179.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.13954-8 - APARECIDA DE LOURDES LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
A litispendência no tema é pressuposto processual negativo. Assim, renove-se a intimação da parte exequente para esclarecer a litispendência ora apontada (...), posto que é ônus do demandante.

ACAO ORDINARIA

96.20.14917-3 - AMAURI STABILE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para ciência da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004566-7 - MARUTANI & FUTIMOTO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro o pedido de expedição de requisição complementar (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000780-4 - MARINO DE JESUS SEVERINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre termo de adesão.

ACAO ORDINARIA

98.20.13460-9 - JOSE AURELIO VIEIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para adequar seu pedido aos termos da legislação processual vigente.

ACAO ORDINARIA

96.20.10125-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FERNANDES BARBOSA
Adv. : Dr(s). PEDRO BORCEZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) À parte impetrante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, devendo adequar o valor da causa às disposições processuais vigentes, atendendo-se para o benefício patrimonial que almeja, devendo ainda complementar o recolhimento das custas processuais.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.014026-0 - INCORP INCORPORACAO E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIEMTOS IMOBILIARIOS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Apreciei os pedidos de liminar e de notificação do impetrado após a comprovação, pela impetrante, do trânsito em julgado da decisão de fls. 75/76.
Prazo: 30 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.013397-8 - ALMAX ESQUEDRIAS DE ALUMINIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.12122-3 - YWAO MIYAMOTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14441-0 - FAZENDA NACIONAL. X YWAAO MIYAMOTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para ciência da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.008093-0 - LUIZ SANTOS SOSSO X GERENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA FEDERAL DE LONDRINA - INSS
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Às partes para alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009869-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante e NEGOU A SEGURANÇA pretendida.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.011369-4 - EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA sem julgamento do mérito a presente ação (...).
Faculto à parte impetrante o ingresso na via ordinária.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.011372-4 - FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intimem-se as partes, com urgência, acerca das datas designadas para realização das praças no Juízo Deprecado (23 de setembro de 2003, às 9:00 horas, para venda em primeira praça, e o dia 07 de outubro de 2003, às 9:00 horas, para venda em segunda praça), conforme ofício de fl. 72.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.011867-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDOMIRO BONINI BROSSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALICIO FERNANDES GRACIOLI

LONDRINA, 16 DE SETEMBRO DE 2003

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.225/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

Nos termos do Provimento n.22/99, art.3, item 41, determinouse: Ao(s) Senhor(es) procurador(es) da(s) parte(s) para que devolva(m) o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Caso já o(s) tenha(m) devolvido(s) em Secretaria, desconsidere a intimação.

ACAO ORDINARIA

92.20.10775-9 - SILVIA ELIZABETH FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

96.20.10893-0 - ODETE VAZ DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

96.20.11914-2 - PEDRO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

96.20.13534-2 - ADILSON MORAES ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11277-8 - FAZENDA NACIONAL. X SILVIA ELIZABETH FERNANDES
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

ACAO ORDINARIA

97.20.13065-2 - ORLANDO JOSE AMANCIO CONRRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.11040-8 - PAULO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.13056-5 - ANTONIA DA SILVA ROMANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10085-4 - JORGE LEMES RIBEIRO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

ACAO ORDINARIA

99.20.11875-3 - NELSON GIL MARIANI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2000.70.01.002019-8 - ELIETE AUGUSTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.002026-5 - VALDECIR SILVA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.002044-7 - FRANCISCO CANDIDO BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.002058-7 - MARIEN BRUNI COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003037-4 - JACI DE JESUS ZEMUNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003039-8 - MARLI APARECIDA DO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003145-7 - DARCY MONTEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003201-2 - CLEBER RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003801-4 - JOSE LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003885-3 - ANTONIO DOMINONI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.003886-5 - OCTACILIO LOPES JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.004363-0 - SUELI PIRES CHAVES MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.004395-2 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.004418-0 - DAVI VIDAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.004430-0 - JAIR SANTIM BUZATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.005014-2 - SONIA MARA CALEGARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.005379-9 - MARIA NEUSA GASPEROTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.005408-1 - ALMIR DE LUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.005498-6 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.005512-7 - CLARICE PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006333-1 - APARECIDO JOSE DE PAULA X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006383-5 - ERIVELTON DA SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006388-4 - MARIA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006533-9 - MELCHIOR MILTON SAULINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006566-2 - CELSO ROLIM RAPOZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006583-2 - EDENIR DOS SANTOS LOPES SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006601-0 - SELMA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006672-1 - ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.006769-5 - ADINALDO BASILIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006856-0 - JOAO ESTEVES PIRES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007036-0 - MARIA APARECIDA GAFFO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007050-5 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007071-2 - MARIA SIRLEI DIAS MICHELETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007074-8 - JOSE DO CARMO SIMONETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007176-5 - MARIO MARTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2000.70.01.007209-5 - RICARDO IWATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007442-0 - ROVALDA MASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007474-2 - GEORGINA CRISOSTEMO VASQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007617-9 - VANDERLEI GRACIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007858-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007913-2 - ANTONIO CARLOS BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.007967-3 - EDMUNDO AMADO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.008041-9 - NOEL JACINTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.008042-0 - DIJALMA ALVES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.008396-2 - HAROLDO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.008397-4 - VITOR JOSE DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.008588-0 - MARCELLO DE LIMA LOBATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.009288-4 - VALDIR ANDRE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.009330-0 - MARCO ANTONIO BENITEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.009380-3 - ARGENTINO FERNANDES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.009408-0 - LUIZ TAVARES DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.009750-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO ESTEVES PIRES PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009900-3 - ROSELI FIDELIS FIGUEIREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.009967-2 - GERALDO MARINGONDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010002-9 - NILSON CAMARGO DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010081-9 - ELIETE DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010172-1 - ODAZIR BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010234-8 - SILVANA MARIA DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010706-1 - ANTONIO DOMINGUES ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010782-6 - EUNICE VIEIRA DE AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010823-5 - CUSTODIO BORGES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010834-0 - JOSE FURTUOSO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.010840-5 - MAURISA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011305-0 - RITA DE CASSIA SANTOS MARONEZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011335-8 - IZAURA BARBIM PERETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011354-1 - LEKERIA BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011357-7 - GOTTFRIED WALTER LARSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011431-4 - MARIA IMACULADA CAVALIERE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011441-7 - MARIA ROSA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011449-1 - IVALDO MEDEIROS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011462-4 - ANTONIO CARLOS SALVADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011465-0 - CREONICE ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011493-4 - ROSANGELA FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011835-6 - ANTONIO RODRIGUES DE ABREU FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011898-8 - MARIA DIVINA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.011952-0 - MOISES ALVES DE MIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012035-1 - IZABEL DE OLIVEIRA PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012111-2 - REINALDO FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012255-4 - CELIA LOPES CAETANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012335-2 - ALVACIR SCHINDLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012337-6 - APARECIDO ANTONIO ALLIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012736-9 - CELIA MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012794-1 - OSVALDO ANTUNES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012883-0 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012969-0 - MARIA JOSE DE MATOS DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012975-5 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012984-6 - LUIS RICARDO TEIXEIRA PAULINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013101-4 - LUIZ MAURO NUNES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013137-3 - IZABEL FERRAZ INACIO PONCHIELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013346-1 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013352-7 - JULIO GONCALVES VAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013355-2 - LUIS CARLOS DE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013357-6 - MARIA GERALDA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013632-2 - RUTE SILVA LUCINHUKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013648-6 - PEDRO NUNES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.014115-9 - VITORIO FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.014143-3 - EDISON RIBEIRO DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.014293-0 - MARILENA DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.014321-1 - SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.014492-6 - CLAUDETE SCALABRINI DALTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001473-7 - JOSE PEDRO JERONIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003379-3 - SUELI ASSIS FURTADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.004924-7 - ARIOVALDO PAULO HUMMEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.007720-6 - JOAO ILSON MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.007798-0 - APARICIO LOPES JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.007868-5 - ACARIO JOSE DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.008128-3 - MARCO AURELIO VILALBA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.010111-7 - SEBASTIAO TEIXEIRA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.010138-5 - ALTAIR APARECIDO MANTELLA X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.010142-7 - OSMAR MESTRINHERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.010145-2 - LOURDES DE FATIMA CESAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000519-4 - JONAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.006484-8 - ALFEU PARRO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.008395-8 - ISRAEL DIAS DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.009744-1 - JULIO CESAR DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.009758-1 - DURVALINO RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.011319-7 - SHINOBU IDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.011938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE VIEIRA DE AQUINO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.011939-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018309-6 - JOSE TEODORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.018470-2 - SANTO ANDRE FIORINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.021196-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEKERIA BARROS
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025594-0 - NEIDE DINIZ CAVATONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.025601-4 - LUIZ ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.025604-0 - TAMAYO ASANO KOIKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.025607-5 - JOAQUIM DONIZETTI DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.025968-4 - FERMINO NICOLAU DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.025970-2 - PAULO ALVES DAMACENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

LONDRINA, 17 DE SETEMBRO DE 2003

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0154/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.03.004213-4 - ADOLPHO CARDOSO AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267, do CPC".

ACAO DIVERSA

2002.70.03.002115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM TOME
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução em apenso. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.015744-3 - SCA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "RECOLHER as custas da Carta de Adjudicação e APRESENTAR as cópias necessárias para a instrução da referida carta".

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO LUIS AL CALDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC".

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11420-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAYME FREDERICO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

2000.70.03.001329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUTOSHI MATSUDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), à parte autora, para RETIRAR os autos.

PROTESTO

2003.70.03.000178-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO X LUIZ ANTONIO RIBAS DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ESPECIFICAR, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretende produzir".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011652-0 - MAURILIO ZEQUIM X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento".

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.007476-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDICESAR PEREIRA CALDEIRAS
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) a sentença prolatada nestes autos não condenou a CEF ao pagamento das diferenças advindas dos planos econômicos do governo, tendo se operado o trânsito em julgado, motivo pelo qual não há necessidade de homologação de acordo, ante a inexistência de lide entre a CEF e os autores. Assim, DESENTRANHE-SE o termo da fl... e devolva-se-o à CEF, mediante recibo nos autos." (RETIRAR PEÇA DESENTRANHADA); e lançada seguinte certidão: "REGULARIZAR representação processual, juntando procuração nos autos, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000237-2 - ZOMARA MARTINS DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) a sentença prolatada nestes autos não condenou a CEF ao pagamento das diferenças advindas dos planos econômicos do governo, tendo se operado o trânsito em julgado, motivo pelo qual não há necessidade de homologação de acordo, ante a inexistência de lide entre a CEF e os autores. Assim, DESENTRANHE-SE o termo da fl... e devolva-se-o à CEF, mediante recibo nos autos." RETIRAR PEÇA(S) DESENTRANHADA(S).

ACAO ORDINARIA

94.30.10035-1 - LUIZ CARLOS ESPER GRITZENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

97.30.12906-1 - JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

97.30.16185-2 - VALMIR DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.003897-4 - SILAS DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, NEUSA GRUBER

2000.70.03.004874-8 - JOEL BATISTA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, MARIO CESAR LANGOWSKI

2001.70.03.001612-0 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DIZER sobre a continuidade do feito."

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10188-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SERGIO SOARES LIMA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

96.30.10329-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SERGIO SOARES LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

2003.70.03.003936-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMINE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA DE LAJES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

2003.70.03.004018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO THOM E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO procedente o pedido..." e despacho: "RECEBO o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001582-0 - NELSON AMERICO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DIZER sobre a continuidade do feito, sob pena de extinção da execução. Prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10326-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO PEREIRA GIL CORDAO ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012232-5 - ADEMIR BILIATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre seu interesse na continuidade do feito, conquanto não providenciou as cópias necessárias à citação da parte ré."

AÇÃO MONITÓRIA

94.30.11113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR BISCUOLA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11234-9 - ERNESTO ZANUTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

ACAO ORDINARIA

98.30.11417-1 - CARLOS KAZUNORI TAKANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) a decisão prolatada à fl. 254 homologou o pedido de desistência do autor CLOVIS CARRIÃO e extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação a ele, não havendo decisão a ser executada pelo referido executado em face da CEF. Por conseguinte, desnecessária a homologação do pacto. Assim, desentranhe-se o termo da fl. 284 e devolva-se-o à CEF, mediante recibo nos autos". RETIRAR PEÇA DESENTRANHADA.

ACAO ORDINARIA

98.30.12919-5 - BEVANIR SERENINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

despacho: "MANIFESTAR-SE no prazo de cinco dias."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.03.000747-4 - MAURO ALVAREZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) ACOLHO a preliminar da requerida e JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC"; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. À apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.013773-0 - NIVALDO VALOA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Dar prosseguimento à execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.11864-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DE ALCANTARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o pedido retro". RETIRAR documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004092-4 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA BUFETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Consoante se verifica nos autos, não foram promovidas diligências suficientes para localização dos bens, assim, por ora, INDEFIRO a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Ademais, a providência pleiteada já foi tomada, sem resultado, conforme se infere do ofício da fl. 123. Não compete, de modo algum ao juízo da execução promover a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito. Desse modo, à parte exequente para dar prosseguimento à execução, comprovando as diligências efetuadas no sentido de localizar bens dos devedores. Prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.014704-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARRUDA E CRESPO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), REQUERER o que for de direito, no prazo de dez dias.

ACAO CAUTELAR

2003.70.03.001770-4 - LINDAURA APARECIDA CERQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) DECRETO a nulidade dos atos processuais praticados a partir do despacho da fl. 20 e converto a presente execução em ação monitoria. À parte exequente, para ADE-QUAR a petição inicial ao procedimento monitorio."

ACÃO MONITÓRIA

2002.70.03.003806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILON BORGES DE MATTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), VISTA à parte credora acerca do retorno da Carta Precatória.

ACÃO MONITÓRIA

98.30.13338-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ROSSAFA PERES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

MARINGÁ, 16 de setembro de 2003

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0155/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... EXCLUO da lide a República Federal da Alemanha, por falta de jurisdição, pressuposto de constituição do processo (CPC, art. 267, IV). (...) SALIENTO que a presente decisão desafia recurso de AGRAVO. (...) CONSIDERANDO o documento juntado às fls. 107/108, no qual a IBIMEX comunica que a SCHULTZ não teve participação no fato, sendo o registro anterior decorrente de equívoco, à parte autora para dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Caso tenha, especifique justificadamente as provas que pretende produzir,

sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003702-0 - EDNALVA DOS SANTOS X REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, SCHULTZ TURISMO LTDA
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, GERMA-NO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica a CEF intimada para manifestação acerca do depósito efetuado.

CARTA PRECATORIA

2003.70.03.007035-4 - WILSON MARANGONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARI-ANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade da contribuição ao INCRA, objeto da presente ação, a partir da data do ajuizamento da ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007659-9 - M LAMON IMPLEMENTOS AGRI-COLAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise, ao fim da instrução probatória, por ocasião do proferimento da sentença (o que deverá ser expressamente requerido); DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita".

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007775-0 - FLORISNEIDE FERREIRA DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela (...). INDEFIRO o pedido; REGULARIZAR o valor da causa, adequando-o ao benefício patrimonial perseguido e recolhendo as custas processuais complementares. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007658-7 - M LAMON IMPLEMENTOS AGRICOLAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO a inicial, com fulcro nos arts. 583 e 614, I, ambos do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.000009-1 - IVONETE SANTOS DONALD E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) Tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, como impetrado, a autoridade coatora, mas não a autarquia em que ela está lotada. Pessoa jurídica não é autoridade, nem tampouco comete ilegalidade ou abuso de poder. Além disso, a parte impetrante não almeja provimento jurisdicional compatível com a natureza da presente ação, pois pede antecipação dos efeitos da tutela e declina pedido condenatório - obrigação de fazer. Diante do exposto, EMENDAR a inicial no prazo de dez dias, sob pena de extição do processo."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.007769-5 - NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica a parte exeqüente intimada para JUNTAR aos autos procuração com poderes especiais para "receber e dar quitação".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008201-7 - ROBERTO IANTORNO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIS ALAN BAULI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: " (...) CONCEDO a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000634-2 - GONCALVES E TORTOLA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, LUIZ ALFREDO BIANCONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) DENEGO a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012566-1 - MARION E MARION LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

MARINGÁ, 17 de setembro de 2003

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 082/2003-EF
Prazo: 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), ficam o(a,os,as) executado(a,os,as) CITADO(A,OS,AS), em nome próprio, na qualidade de co-responsável(is) tributário(s), com fundamento no art. 135, III, do CTN, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem(n) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garantam(n) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 29 de Agosto de 2003. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Elsion Goedert) Diretor de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal n.º 95.301.1698-5	
Empresa executada: MONTE MARQUES MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.	
CGC/CNPJ n.º 79.870.465/0001-53	
Resp. Legal / Resp. Tributário: SILVIO MARQUES CARVALHO	
CPF n.º 076.992.551-00.	
CDA's n'º(s)	90.2.93.000947-25, com data de inscrição em: 11/05/1994
	90.6.94.000373-90, com data de inscrição em: 12/12/1994
	90.7.94.000206-49, com data de inscrição em: 12/12/1994
Valor da dívida: R\$ 536,54 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 10/1996.	

Execução Fiscal n.º 95.301.1094-4 e apenso n.º 96.301.1484-4	
Empresa executada: FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LIMITADA	
CGC/CNPJ n.º 79.786.125/0001-49	
Rep. Legal/Resp.Tributário: CLÁUDIO ANTÔNIO BUZÍQUIA, CPF n.º 325.711.609-82	
Rep. Legal/Resp.Tributário: ROSA MARIA PONTES BUZÍQUIA, CPF n.º 325.711.609-82	
CDA's n'º(s)	90.7.94.000205-68, com data de inscrição em: 12/12/1994
	90.6.96.001257-14, com data de inscrição em: 25/03/1996
Valor da dívida: R\$ 1.606.866,30 (um milhão, seiscentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), atualizada até 03/2003.	

Original assinado

Alexei Alves Ribeiro

Juiz Federal Substituto

EDITAL N.º 085/2003-EF — PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S): 93.301.1785-6 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A,OS,AS): CARPINTARIA FARROUPILHA LTDA., CGC/CNPJ n.º 77.436.053/0001-84; DJAIR BERNARDO DA SILVA, CPF n.º 276.143.019-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada CARPINTARIA FARROUPILHA LTDA., na pessoa de seu representante legal, e de DJAIR BERNARDO DA SILVA, em nome próprio, na qualidade de responsável(is) tributário(s), nos termos do art. 135, III, do CTN e art. 4º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 04/2003, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa n'º(s) FGPR000060208, com data de inscrição em 19/07/1983.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 29 de agosto de 2003.

Original assinado

Erivaldo Ribeiro dos Santos

Juiz Federal

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N.º 0151/2003

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), dou por quitada a dívida e, de consequência, julgo extinta a presente execução, condenando os devedores ao pagamento das custas processuais."

EXECUCAO DIVERSA

94.30.10516-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO MONTEIRO ROMANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO, MAURO VIG-NOTTI

"(...), julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, estes últimos fixados em um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da ação judicial (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 10.684/2003)."

ACAO DIVERSA

2000.70.03.000376-5 - MELO MORA E COMPANHIA LIMITA-

DA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"1.(...), indefiro o pedido de liminar. 2.Considerando que o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial que se almeja, deve a impetrante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, deve promover o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.007663-0 - M LAMON IMPLEMENTOS AGRICOLAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

"1.(...), indefiro a liminar requerida e determino a exclusão do SEBRAE/PR do processo. 2.Intime-se a impetrante do item 1 e para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, promovendo o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.007661-7 - M LAMON IMPLEMENTOS AGRICOLAS X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGÁ E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

"(...), Humbelina Cabrera apresenta objeção de pré-executividade às fls. 49-70, arguindo ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta execução. (...), acolho a objeção para determinar a exclusão de Humbelina Cabrera da presente execução."

EXECUCAO FISCAL

1999.70.03.004302-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X DROGARIA SAO JORGE DE OURIZONA LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMANUELLE TOMITAO, GISELE CRISTINA TOBIAS

"Tendo em vista que o prazo requerido já decorreu, intime-se o advogado/exequente (fl. 68) para manifestação."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.12783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRES RIBEIRO LIMITADA - ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERREIRA

"Intime-se o procurador da parte autora a manifestar-se quanto ao depósito efetuado pela CEF. Prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.16001-3 - EDMAR VALERA NABANETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"Em face do descumprimento do acordo, manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito e, ainda, quanto ao seu interesse na imediata retomada do imóvel."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TOFFOLO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

"Ante o contido às fls. 32-34, intime-se o autor para que cumpra o determinado às fls. 23-24, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000874-7 - EUCLIDES FLOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

"Homologo a transação firmada pelo autor Moacir José da Silva, nos termos do art. 7º da Lei Complementar no 110/2001."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000344-3 - NEDILSON DE SOUSA LACERDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES, JAYME DE AZEVEDO LIMA

"Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entenda corretos, apontando a divergência, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

96.30.10101-7 - JOSE CLAUDIO MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2000.70.03.005014-7 - YOCHIMI PAULO HIRANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

"(...) Juntado o mandado, com as informações colhidas pelo Sr. Oficial de Justiça, dê-se vista à exequente para que tome ciência e requeira as medidas que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.000539-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BARBOSA PINTO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

"Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 53 e 103). De-signo para o dia 03 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, para o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arrola-das à fl. 53. 2.(...) Intime-se também o procurador do autor para comparecer à audiência, o qual fica responsável pelo com-parecimento do postulante e das testemunhas ao ato processual, independentemente de intimação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001407-7 - WANDERLAI BENEDITO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUSA FONSECA

"homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Joel José dos Santos, Joel Pedroso de Almeida Junior, Jonas Lourenço Silva, Jorcelino Pedroza Pinto, Jorge Masayoshi Kuriyama, José Apa-recido da Silva e José Basdão (fl. 186), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não pode-rão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Fed-eral, executar a norma jurídica individual criada pela transa-ção, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores Joel José dos Santos, Joel Pedroso de Almeida Jun-ior, Jonas Lourenço Silva, Jorcelino Pedroza Pinto, Jorge Masayoshi Kuriyama, José Aparecido da Silva e José Basdão, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Vista aos autores, por 15 dias para que requeiram, se for o caso, a extinção da execução. Discordando os autores nominados às fls. 183-185 dos valores depositados, devem apresentar os cálculos dos va-lores que entendem corretos, no mesmo prazo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002126-3 - JOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"1.A executada nomeia à penhora um bem imóvel de terceiro (fl. 25), a ele atribuindo o valor de R\$ 95.000,00. 2.A represen-tação está irregular, a executada não apresenta a matrícula do imóvel e não a anuência do terceiro proprietário. 3.Nessas con-dições, rejeito, por ora, a nomeação do bem pela executada, podendo haver a sua aceitação, caso não sejam encontrados outros bens."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.007033-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

"1.(...), intime-se a CEF a retirar a Carta Precatória e providen-ciar sua distribuição. 2.Na mesma oportunidade, intime-se a CEF a manifestar-se sobre a certidão à fl. 146-verso (cautelar), devendo requerer as medidas que entender pertinentes, no pra-zo de 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.30.11744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO FALCO E OUTRO Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

"1. O processo já foi sentenciado (fls. 53-54), razão pela qual indefiro o pedido de alteração da autuação (fl. 64). 2. Informe a embargada, no prazo de 10 dias, acerca do cumprimento do acordo (item 7, fl. 54)."

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2000.70.03.006853-0 - JOSE DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

"Independentemente dos efeitos com que recebida a apelação noticiada, o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 5.741/71 determina a de-ocupação imediata do imóvel, antes mesmo do término da exe-cução, quando não ocupado pelo executado, como na hipótese dos autos. Indefiro, pois, o pedido às fls. 85-86. Concedo, entretanto, o prazo improrrogável de dez dias para que, administrativamente, seja tentada a renegociação, direta-mente na GITER/CEF, telefone 041-321-1840, em face dos di-versos acordos que se tem feito em casos semelhantes, inclusi-ve com terceiros ocupantes. O mandado de imissão expedido em cumprimento da decisão à fl. 84 ficará suspenso, em mãos do Oficial de Justiça, pelo pra-zo concedido acima e, após, não havendo qualquer comunica-ção da Secretaria, pelo recolhimento, deve ser dado pronto cum-primento, nos termos da decisão à fl. 84. Intime-se o requerente, que deve juntar procuração aos autos, regularizando sua representação processual, no prazo de 10 dias."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11435-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENILSON DOS SANTOS VICENTIN E OUTRO Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Irceu Bergantini, Irene Jusinskask Donatti, Irene Simões Silveira, Irio Franca da Mota, Isac de Souza, Isete Aparecida Ribeiro de Oli-veira, Lucema Rodrigues Pimentel Tersino e Ivone Adão, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a senten-ça, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individ-ual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclu-sive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a exe-cução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. Não há que se falar em irregularida-de ou nulidade no acordo, que está previsto em lei, mas apenas que a transação não afeta o direito de ação do procurador, que dela não participou, a executar honorários de sucumbência (se existirem), face ao disposto nos artigos 22 a 24 da Lei 8.906/ 1994. Registre-se que, nos termos da sentença e do acórdão,

houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, hono-rários a executar.Incabível, ainda, eventual pedido de reserva de numerário ou desconto de valores decorrente de contrato ou acerto referente aos honorários advocatícios convencionados, tanto quando os pagamentos forem efetuados em razão de tran-sação que ocorre fora dos autos, como quando os depósitos forem feitos em conta vinculada do autor. Intimem-se os auto-res, devendo o procurador informar os dados faltantes da auto-ra Íris Delfino, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002169-0 - IRCEU BERGANTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Selma Martins, Antônio Donizette de Souza, Isaura de Jesus Martins, João Pedro Alves, José Lopes da Silva, Onelso Barcos, Sebas-tião Antônio Ananias, Seli Porto Lima e Sônia de Fátima Ros-si, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica indi-vidual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetrá-ria do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o autor Fran-ques de Andrade Jacinto a manifestar-se sobre o depósito efe-tuado. Prazo de quinze dias. 3. Discordando do valor deposita-do, deve apresentar os cálculos do valor que entende correto, no mesmo prazo fixado no item supra."

ACAO ORDINARIA

98.30.11331-0 - ANTONIO DONIZETTI SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

"1. Homologo a transação firmada pela parte autora Benedicto Vicente de Souza, José Cassemiro de Souza, Maurilio Andrade e Catarina Moretto, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos exec-utar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídi-ca individual criada pela transação, pelos valores nela estipula-dos, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetrá-ria do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Quanto aos demais, intime-se o procurador dos autores a manifestar-se sobre os depósitos efe-tuados. Prazo de quinze dias. 3. Discordando dos valores deposita-dos, devem apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, no mesmo prazo fixado no item supra."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000667-9 - BENEDICTO VICENTE DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se a parte exeqüente para retirar e distribuir a Carta Pre-catória no Juízo deprecado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.30.10333-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERTON JAMES FARIAS Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

Informe a exeqüente se cumpriu a decisão de fls. 92-93.

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAERCIO LOPES E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

Vista à exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 119, verso.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.003572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDOMIRO ESPERIDIAO E OUTRO Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaíba

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0086/2003

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.

Nos autos abaixo fica a parte autora/exeqüente intimada para/ sobre:

A sentença de extinção da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004174-0 - MARIA PEREIRA ZANATTA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARROS M. GALASSI, CRIS-TIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA

Regularizar a representação processual da esposa e dos herdei-ros do autor. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003160-5 - ANTONIO VIEIRA NOVAES - ESPO-LIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI

Cumprir o despacho de fl. 26. Prazo de 10 dias.

ACAO DIVERSA

2002.70.11.001710-8 - ALCIDES FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FARIAS

Manifestar-se sobre os cálculos realizados pela Contadoria. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000397-0 - VALDEMAR MORAS DELATORRE E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALCINDO DE SOUZA FRANCO, PATRICIA DA CRUZ BISCOLA, ROBERTO FERREIRA

A expedição de Alvará de Levantamento, o qual deverá ser re-tirado conjuntamente pelo Dr. EDILSON JAIR CASAGRAN-DE e pela Dra. MAGÁLY TRENTINI.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000153-4 - CORREIA E FRANCHIN LTDA-ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS. Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI, EDILSON JAIR CASA-GRANDE

Manifestar-se sobre a contestação, bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. Prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004170-2 - AVICOLA FELIPE S/A X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MON-TENEGRO SACANI

Manifestar-se sobre a solicitação da Justiça do Trabalho. Prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003849-1 - CELSO JOEL VIOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

Manifestar-se sobre a possível litispendência apontada pela União. Prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002657-2 - HERACLES ALENCAR ARRAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS A. MAZZIN VANTINI

Manifestar-se sobre o depósito efetuado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.001789-3 - VALTER ISMAEL VOLPATO X UNI-AO FEDERAL Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

A redistribuição dos autos para esta Vara Federal, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.001135-4 - FLAUCIDIO OLIVEIRA CHAVES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Manifestar-se sobre os documentos que revogaram o substabe-lecimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000928-8 - ALFREDO GASPARETTI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000926-4 - DEOLINDO RUBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI

Apresentar, querendo, contra-razões à apelação no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000531-3 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000262-2 - FERRAZ & LORGA LTDA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000268-3 - FERRAZ & LORGA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000532-5 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000534-9 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000729-2 - MARRONI MATERIAIS DE CONS-TRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Apresentar CPF do advogado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002487-3 - JOSE CARLOS PEQUITO MENDES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICK FRANCO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000996-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA X UNI-AO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADEMIR ARMELIN

2002.70.11.002040-5 - ANA LUCIA MARQUES PAIXAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE PAIXAO

Apresentar CPF correto da autora AGNES YAMAMOTO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004594-0 - AGNES GIULIATTI DIAS YAMAMO-TO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

Regularizar a representação processual, apresentando procura-ção com poderes específicos para "RECEBER E DAR QUITA-ÇÃO", ou requerer que o pagamento seja feito diretamente a parte.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002601-8 - DEUSDETE FERREIRA DE CER-QUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO WAGNER MARQUESI

O retorno dos autos da Instância Superior, bem como para re-querer o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002890-4 - LAURA DOMINGOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GISLEINE ANTONIO IZZO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000771-1 - MANOEL FRANCISCO DA S BRA-GA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000338-9 - UNIAO FEDERAL X AILTON LEITE DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). ROGERIO DAL PRA

A sentença que julgou os Embargos Declaratórios IMPROCE-DENTES.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003695-4 - GETULIO BRAZ ANZILIERO X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003694-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

PARANAÍ, 12 de setembro de 2003

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0087/2003

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.

Nos autos abaixo fica a parte autora intimada para/sobre:

A decisão que declarou extinta a execução em relação a todos os autores, com exceção do autor HERCULANO JOAQUIM, o

qual deverá informar, por intermédio de seu advogado, os dados solicitados à fl. 92, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000020-7 - HERCULANO JOAQUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MANOEL DO NASCIMENTO

O retorno dos autos da Instância Superior, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.002053-3 - IRMAOS BECKHEUSER E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

Manifestar-se sobre a petição da CAIXA, sob pena de extinção face a adesão do autor aos termos da LC 110/01. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000487-4 - HELIO DE ALMEIDA TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

Nos autos abaixo fica a parte EMBARGANTE intimada para/sobre:

O indeferimento do pedido de produção de prova, tendo em vista que o processo já foi sentenciado, homologando o acordo entre as partes.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.001558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON FIGUEIREDO FORTES JUNIOR
Adv. : Dr(s). DANIEL TANAKA

Apresentar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001228-0 - WALDEMAR FRACAROLLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

Manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.000124-5 - B E B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARI DE SOUZA FREIRE

Nos autos abaixo ficam as partes intimadas para/sobre:

Requererem o que de direito. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004342-5 - ABDUL AZIZ HACHICHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, CRISTIAN-NE GANEM KISNER

A extinção da execução de sentença.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003887-2 - NEDINO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MASSAKI FUJIMURA, AGNALDO MURILO A BEZERRA, BEATRIZ FONSECA DONATO

A extinção da execução de sentença em relação ao autor MO-ACIR CAMARGO. Fica, ainda, os autores intimados para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003293-6 - GILBERTO CARLOS ZANOLLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BERGAMO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

O retorno dos autos da Instância Superior, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.000764-0 - NILTON GRANDE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, BEATRIZ FONSECA DONATO, VLAMIR EMERSON FERREIRA

Formularem quesitos e indicarem assistente técnico. Prazo de 5 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.11.000238-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI, CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

Nos autos abaixo fica a parte EMBARGADA intimada para/sobre:

A sentença que julgou PROCEDENTES os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003333-3 - UNIAO FEDERAL X COMTINTAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

O recebimento dos embargos, bem como para, querendo, impugnar no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001032-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO GI-NEZIO HONORIO FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.000418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORIZA PIRES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, ELTON SCHEIDT PUPO

2003.70.11.001029-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO VI-TORINO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS

PARANAVALÍ, 12 de setembro de 2003
SÉRGIO RICARDO FIAES DIRETOR DE SECRETARIA (Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0120/2003

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12851-0 - UNIAO FEDERAL X A P WINNER INDUS-TRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2000.70.09.003111-0 - ATILIO CORREIA MARTINS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.000408-0 - ANTONIO AMILTON BERALDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

2001.70.09.001328-7 - VALDIR GARCIA TATIM -ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.001649-5 - GILSON MARIO QUADROS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGDA DEMARTINI TASCA

2001.70.09.002957-0 - ADEMIR TIZON E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000328-6 - MARISELE ALMERI DOMINGOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

2002.70.09.002203-7 - PEDRO FERNANDES ALVES X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA A RODRIGUES PEREIRA

2002.70.09.002708-4 - JOAO LIMA DOS SANTOS - ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.002712-6 - PEDRO GONCALVES DA ROSA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.002986-0 - CELSO MEIRA E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2002.70.09.003150-6 - ANTONIO FERREIRA X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.003172-5 - LINO NEBESNIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.003173-7 - JULIO MOLINARI CARDOSO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.003309-6 - REINALDO CARLOS PERRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.003572-0 - CLODOVALDO BRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2002.70.09.004308-9 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.004490-2 - LUIZ RENATO OLCHANHESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER

2002.70.09.004529-3 - JOAO CARLOS LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.004542-6 - OSMAR BERGER E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.004548-7 - EMPRESA FUNERARIA IRATI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.004705-8 - OSVALDO SOLTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO A S PRESTES

2002.70.09.004937-7 - JORGE ALBERTO KUHN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.004963-8 - EOLARDO CHIMIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO NICOLAIO

2002.70.09.005066-5 - RUTE LUSTOZA DOS SANTOS MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEIXO MENDES NETO

2002.70.09.005174-8 - IRAJA SCARPIN COLLARES - ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO

2002.70.09.005206-6 - DARCI DE DEUS DE QUADROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.005235-2 - ADOLFO SCHELEAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.005236-4 - EDUARDO SCHLEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.005512-2 - AIRTON CESAR GALLEGO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.005521-3 - SILVERIO FELEMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREO STUPP

2002.70.09.005555-9 - JUAN CARLOS FRANZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.005621-7 - JOSE VILMAR DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.005650-3 - EDISON FERREIRA DANGUI - ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ ORANE

2002.70.09.006025-7 - HENRIQUE CANTERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON ARIEL EIDAM

2002.70.09.006136-5 - JOSE ACIR NOUMANN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.006236-9 - ANDRE MILLING E OUTRO X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

2002.70.09.006267-9 - AUGUSTO TALEGNANI NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA MARIA OLIVEIRA

2002.70.09.006295-3 - ADIR ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2002.70.09.006308-8 - IOLANDA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

2002.70.09.006355-6 - DARCI RODRIGUES CHAGAS - ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES

2002.70.09.006369-6 - OTONIEL DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.006421-4 - SEBASTIAO GUZZONI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.006427-5 - JAHIR FERREIRA MESSIAS - ESPO-LIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.006440-8 - SALVADOR ANDRADE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALANA AGUIDA BERTI

2002.70.09.006503-6 - JOSE REPKA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2002.70.09.006528-0 - ALCIONE LEMOS X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). ALAN MIRANDA, OTELIO RENATO BARONI

2002.70.09.006550-4 - MARIA ARAUJO SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

2002.70.09.006563-2 - TRANSPORTADORA PARIPA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA EDY AMATNECKS

2002.70.09.006581-4 - LAURO TAVARES - ESPOLIO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

2002.70.09.006682-0 - AMAURI ANTONIO POPIELETs - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.006707-0 - AMADEU FELIX CORREA E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2002.70.09.006715-0 - LUCI MAIER ELBL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO IRAZE MARCONDES CARNEIRO

2002.70.09.006725-2 - SANTINO SOARES CASTANHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

2002.70.09.006765-3 - SIDNELIO ODIM RIBEIRO X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.006780-0 - MILTON GERALDO WOLINSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSE-CA

2002.70.09.006792-6 - ORLEI KAISER - ESPOLIO X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE

2002.70.09.006821-9 - LUIZ PEREIRA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2002.70.09.006847-5 - FRANCISCO THADEUS NOVAK - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006854-2 - EDILSON JANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006873-6 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.007198-0 - JOAO BATISTA LOURENCO - ES-POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DO CARMO

2002.70.09.007303-3 - MAURICIO GALAN X UNIAO FE-DERAL
Adv. : Dr(s). ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR

2002.70.09.007328-8 - ATAIDE LIMA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satis-fatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportu-nidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004405-3 - JOSE RICARDO HAZELSKI E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

2002.70.09.002408-3 - ALCIONE MARIA HOFFMANN PE-DROSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO

2002.70.09.004075-1 - MIGUEL NIOVOLA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.004519-0 - JOAO GARCIA DOS SANTOS - ES-POLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.004592-0 - ALDANEI NEVES MARTINS E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2002.70.09.004878-6 - JOSE RENATO LAZAROTO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON ARIEL EIDAM

2002.70.09.005179-7 - ADILSON DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO J F QUEIROZ TEIXEIRA

2002.70.09.005285-6 - JOEL DOMINGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.005357-5 - RICARDO BUENO DA SILVA - ES-
POLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO

2002.70.09.005358-7 - ALTIVO PEDROSO DE OLIVEIRA E
OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA

2002.70.09.005368-0 - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA
CONCEICAO DE PALMEIRA - MITRA DA ARQUIDIOCE-
SE DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ELAINE DOS SANTOS MELLER,
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS

2002.70.09.005486-5 - AIRTON PEREIRA E OUTROS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

2002.70.09.005668-0 - CASIMIRO SEMCZESZM E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCELMA AMORIM CARNEIRO

2002.70.09.005676-0 - WILSON ANISIMENKOWAS E OU-
TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE SENDER DINIZ

2002.70.09.005815-9 - ADELINO SANGALETI E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2002.70.09.006083-0 - CARLOS ALBERTO TRUJILLO GE-
RONIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BALUTA

2002.70.09.006320-9 - CARLOS BLAGESKI - ESPOLIO X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

2002.70.09.006341-6 - GENTIL CUSTODIO DE MELO E
OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO REUSING JUNIOR

2002.70.09.006545-0 - AMAIR ELEUTERIO SCHEIFER -
ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANINO ELEUTERIO

2002.70.09.006591-7 - MARIA JOANA FARIA COLMAN X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.006646-6 - JOSE NERI DE LIMA E OUTRO X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

2002.70.09.006774-4 - REINOLDO DE SOUZA HANN E
OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

2002.70.09.006779-3 - JAIRO LEONEL DE CARVALHO E
OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO J F QUEIROZ TEIXEIRA

2002.70.09.006820-7 - JOAO FRANCISCO DA SILVA - ES-
POLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2002.70.09.007294-6 - WILSON GONCALVES X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

PONTA GROSSA, 16 de setembro de 2003

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0121/2003

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Fe-
deral, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal
Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara
Federal de Ponta Grossa/Pr.**

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das
partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as
provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua
finalidade.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.09.008757-3 - MONTESUL MONTAGEM DE MA-
QUINAS INDUSTRIAS LTDA - MASSA FALIDA X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., ASSOCI-
ACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, MAR-
CELO PILATTI
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS, JULIANO
JARONSKI

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se aguar-
de o término da fase instrutória nos autos nº 2002.70.09.008757-
3 em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.09.007709-9 - EDITE CLEMENTE FERREIRA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRAN-
CISCO

2002.70.09.007710-5 - RIZOLETE TEREZINHA FERREIRA
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRAN-
CISCO

----- O(s) processo(s) abaixo

aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à certidão
de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.006578-8 - FAZENDA NACIONAL. X TRANS-
PORTES DE CARGAS HIAR LTDA
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE
DERBLI PINTO

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da
executada para que, no prazo de quinze dias, comprove a qui-
tação das obrigações relativas à alienação fiduciária, bem como a
penhora dos aluguéis nas mencionadas execuções.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.008719-6 - FAZENDA NACIONAL. X ELIAS J
CURI S/A
Adv. : Dr(s). JOSUE CORREA FERNANDES

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; sus-
pendendo o curso da execução em apenso e determinando a
intimação da embargante para que, no prazo de quinze dias,
regularize sua situação no processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007527-7 - JOSE DE ALMEIDA ROCHA X CON-
SELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) sentença(s) rejeitando os embargos à exe-
cução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003227-4 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
RA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA ZDEBSKI

2002.70.09.010692-0 - JIME ELIAS CURI X FAZENDA NA-
CIONAL.
Adv. : Dr(s). IRINEU PETERS

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os
embargos à execução e, oportunamente, determinando o arqui-
vamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003226-2 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
RA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA ZDEBSKI

2002.70.09.003228-6 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
RA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA ZDEBSKI

2003.70.09.002047-1 - MADEIREIRA BOA VISTA DO PA-
RANA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo
sem julgamento do mérito e, oportunamente, determinando o
arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.001289-5 - FRANCISCO TERASAWA CIA LTDA
X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

2002.70.09.007537-6 - SHIRO TAKAKUSA X FAZENDA
NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCAS KENSHI TAKAKUSA

2002.70.09.009251-9 - SHIRO TAKAKUSA X FAZENDA
NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCAS KENSHI TAKAKUSA

----- O(s) processo(s) abaixo
aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de
sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o
que entender necessário quanto a execução do julgado, em quin-
ze dias. Provimento 05/03.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001255-6 - MARIO NOGUEIRA NETO X CON-
SELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

[----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da
embargante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quan-
to ao prosseguimento da execução de sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.008096-7 - F SLAVIERO E FILHOS S/A INDUS-
TRIA E COMERCIO DE MADEIRAS X INSTITUTO NACI-
ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARQUES MUNHOZ

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determi-
nando vista à embargante para que se manifeste, no prazo de
cinco dias, sobre a impugnação e documentos apresentados pela
embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005404-3 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
RA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

2003.70.09.005883-8 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
RA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a inti-
mação da parte embargante para que, no prazo de dez dias,
regularize sua representação processual, trazendo aos autos
procuração na qual conste, além dos poderes para o foro em
geral, poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se
funda a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.001246-2 - VEREDA VEICULOS LTDA X FA-
ZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto os embargos
sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003064-6 - MULTI SAFRA INSUMOS AGRICO-
LAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à
execução; suspendendo o curso da execução em apenso e de-
terminando a intimação do subscritor do embargante para que,
no prazo de dez dias, regularize sua representação no processo,
trazendo aos autos documentos indispensáveis (mandato, cópia
do auto de penhora, cópia da CDA e outros).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007426-1 - VITOR BAHLS ME X FAZENDA
NACIONAL.
Adv. : Dr(s). TRAJANO DORIA JORGE

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da
executada para que, no prazo de dez dias, dê cumprimento ao
despacho de fl.72.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.009673-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO EDUCACIONAL
CRISTO REI
Adv. : Dr(s). MARCIA DOS SANTOS BARAO

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o desentranhamento
do documento solicitado, aguardando sua retirada em secreta-
ria por seu procurador e determinando a suspensão do processo
pelo prazo de trinta dias.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.001928-9 - FAZENDA NACIONAL. X HOSPITA-
LIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE
DERBLI PINTO

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execu-
ção e, oportunamente, determinando o arquivamento dos au-
tos.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10101-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS. X GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE
SERV. DE VIGILANCIA LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA FATIMA WOLOCHN

99.90.11168-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS. X DIESELBRAS COMERCIO DE COMBUS-
TIVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JUAREZ C.GUIMARAES

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleite-
ada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.007362-1 - METALURGICA THOMS E BENA-
TO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MAURICIO OBLADEN AGUIAR

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s)
nº 26/2003 à Comarca de Cândido de Abreu/PR para proceder à
audiência admonitória, acompanhamento e fiscalização das
condições estabelecidas em sentença condenatória, bem como à
intimação do réu para que, no prazo de quinze dias, provi-
dencie o pagamento das custas processuais e multa conforme
cálculo de fls. 62.

EXECUCAO PENAL

2003.70.09.007603-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X
JEFFRSON DOLGLAS DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da
parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos
comprovaentes do pagamento das parcelas nº 31, 32 e 33.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008169-1 - MARIO CELSO LISBOA DE MIRAN-
DA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

----- O(s) processo(s) abaixo
aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao ofício de fls.
169 da Comarca de Ipiranga/PR que informa designação de
audiência para o dia nove de outubro de 2003, às 15:00 horas,
devendo indicar testemunhas, no prazo legal, diretamente no
Juízo Deprecado. (Portaria 05/02 d. Juízo).

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.000883-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ODACIR HENRIQUE IPIRANGA ME
Adv. : Dr(s). CELI IZABEL REBELATO

----- No(s) processo(s) abaixo
foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de an-
tecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007849-7 - CARIBBEAN GAMES LTDA E OU-
TRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL

PONTA GROSSA, 17 de setembro de 2003

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS
PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE
AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTI-
TUTA, DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA**

BOLETIM 95/2003

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERI-
DA A SEGUINTE SENTENÇA:
"(...) Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição iníci-
al, nos termos do art. 8º da Lei n. 1.533, de 31.12.1951, c/c art.
267, VI, do Código de Processo Civil.
Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais.(...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.004241-0 - MONIQUE MICHELON PULIDO X
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICI-
NA VETERINARIA DA UNIV. FED. DO ESTADO DO PA-
RANA - CAMPUS PALOTINA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR PINTO D'AMICO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERI-
DA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo réu,
determinando que o desmembramento seja feito em tantos quan-
tos forem os autores em relação a cada lote desapropriado, aten-
tando-se para a circunstância de ser mantido o litisconsórcio
entre cônjuges.
Intimem-se."

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003659-0 - PEDRO CARLOS BOGADO e Outros
X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERI-
DA A SEGUINTE DECISÃO:

(...) Ante o exposto, por entender ausentes os requisitos autori-
zadores do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro,
por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se
1. Defiro os benefícios de assistência Judiciária gratuita, nos
termos da Lei n. 1.060/50.
2. (...) concedo-lhe o benefício de prioridade na tramitação pro-
cessual, conforme previsto no art. 1.211-A do Código de Pro-
cesso Civil. Anote-se.
3. (...)
4. Considerando a idade avançada da autora (70 anos, confor-
me doc. de fl. 21), bem como as doenças constantes do atesta-
do de fl. 11 (lombociatalgia e hipertensão arterial) e a natureza
alimentar de benefício pleiteado, entendo configurada, no caso
em tela, situação excepcional que exige medida de urgência, a
fim de assegurar efetividade do processo para a autora, caso
seja, ao final, julgado procedente o pedido.
Desse modo, determino a realização imediata de perícia médi-
ca, independentemente do trâmite normal do procedimento,
observando que o pedido de antecipação poderá ser reaprecia-
do após a conclusão da perícia.
(...)
5. Para realização da perícia nomeio como peritos o Dr. ARNO
PRANTE, CRM 2899, médico cardiologista (...), o o Dr. PAU-
LO ROBERTO CAETANO, CRM 13198, médico ortopedista
(...).

6- Primeiramente, cite-se o réu para apresentar suas razões de
defesa, no prazo legal, e intimem-se as partes para apresenta-
rem quesitos e indicarem técnicos, no prazo de cinco dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.003088-2 - JOSEFA VERA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIGIA MARIA FAGUNDES

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. O motivo que ensejou a cessação do benefício (f. 43) e posteriormente o indeferimento do novo pedido administrativo (f. 61) foi a conclusão médica contrária, não sendo questionado o trabalho do autor em regime de economia familiar. Portanto, não pode o réu inovar na contestação, alegando que o autor não comprovou sua qualidade de segurado especial. Assim, considerando que o indeferimento está adstrito ao motivo que o determinou, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, especificamente, sobre este ponto.
(...)

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001534-0 - LUIZ CARLOS RAPHAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL argüiu exceção de suspeição em face de GELSI FRANCISCO ACADROLLI, perito nomeado por este Juízo para atuar nos autos de Ação Ordinária n. 97.5015615-3.
(...)
Intimado, o excepto declinou da nomeação.
Diante do exposto, declaro prejudicada a presente exceção de suspeição.
(...)

EXCECAO DE SUSPEICAO

2002.70.04.003516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSI FRANCISCO ACADROLLI - PERITO
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Reitere-se a intimação do autor, para que cumpra o contido no despacho de f. 13, uma vez que na procuração de f. 16 não constam poderes especiais para requerer os benefícios da assistência judiciária.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.002524-2 - SIDINEY LUIS BATISTI DE OLIVEIRA X
Adv. : Dr(s). ROSIANE CRISTINA DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Reitere-se a intimação do item 01 do despacho de f. 137.
2. Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre o contido nas petições e documentos de f. 157-161 e 163-167.

despacho de f. 137, item 01: Considerando o teor do ofício de f. 135, intime-se o advogado dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se houve o falecimento do autor Roberto Sussumo Konishi. Em caso positivo, deverá juntar a certidão de óbito e regularizar a representação processual.

ACAO ORDINARIA

98.50.10151-2 - FRANCISCO CUCO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.04.003835-2 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMUDOR - PROCON UMUARAMA - PR, MUNICIPIO DE UMUARAMA X BRASIL TELECOM S.A. TELEPAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CATARIN, EDUARDO NEHME

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Juntem-se aos autos.
2. Manifestem-se as partes em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000086-8 - ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) 2. Às partes para apresentação de memoriais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001069-2 - MARIA SENHORA DE ALMEIDA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Defiro a dispensa da inquirição da testemunha Jeferson Baggio Cavalcante.
2. Considerando o tempo transcorrido desde a data dos fatos, verifico que a realização de inspeção judicial não se presta à sua melhor verificação ou interpretação, de modo que indefiro o pedido formulado pelo autor quando da audiência de instrução e julgamento (fl. 123).
Intimem-se.
(...)

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002106-5 - ANDERSON GONCALVES DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAZ LUIZ SANCHEZ

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifestem-se as partes sobre o contido na carta precatória de f. 144-153, oportunidade na qual deverão apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000310-2 - MARIA NIVIA SATIN PASQUALIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.
2. Tendo em vista que a inscrição do nome dos impetrantes no CADIN se deu em razão da suposta existência de débito fiscal, a autoridade coatora a ser indicada é o Procurador Seccional da Fazenda Nacional, e não o Procurador Geral da União em Umuarama, conforme consta na inicial. Assim, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial.
No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, e proceder o recolhimento das custas processuais.
3. Após cumpridas as providências acima determinadas, voltem-me conclusos para apreciação do pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.004102-8 - ARISTIDES CAPIOTO e Outro X PROCURADOR GERAL DA UNIAO EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Intime-se a requerente para que comprove, no prazo de dez dias, a demissão sem justa causa ou a extinção da empresa.
(...)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.04.001575-0 - FLORA CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000015-3 - AKIO KOMIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Recebo os agravos retidos interpostos pelo autor e pela Caixa Econômica Federal.
2. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000811-5 - JOAO LUIS DE QUEIROZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Oficie-se ao Incra
2. Vista às partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001382-0 - GERTUDRES RODRIGUES GOMES

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. (...)
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, esclarecendo o período em que efetivamente recebeu o benefício intitulado auxílio doença, bem como o motivo de sua cessação, visto que pleiteia o restabelecimento do referido benefício desde a data em que foi cessado, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.
3. Considerando que o § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50 estabelece severa sanção para aquele que, estando em condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios, venha a requerer os benefícios da justiça gratuita, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos procuração com poderes especiais para requerer, sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária, ou juntar declaração de hipossuficiência econômica assinada pela própria parte, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.004175-2 - LAZARO DE ALMEIDA MACKERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GESSE ROBERTO SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Vindo o Laudo, independentemente de nova conclusão, promov a Secretaria as seguintes providências: (...) 2) a intimação das partes da juntada do Laudo, para que sobre ele falem, querendo, exercitem o direito previsto no parágrafo único do art. 433 do CPC, no prazo de 10 dias. (...)

DECLARATORIA

99.50.11379-2 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...)
7. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de dez dias.
(...)

Processo para intimar as PARTES da Carta Precatória devolvida de f. 146-156, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003443-0 - VERGILIO DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, JANE CASTANHA

Processos para intimar o(s) autor(es) para impugnar(em) a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.008243-9 - PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ORNELAS

2002.70.04.008245-2 - PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ORNELAS

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre LAUDO PERICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000218-0 - HELENIR MANOEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2003.70.04.001536-4 - ANTONIO LOPES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar a CONAB a fim de que se manifeste sobre o documento de f. 170, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

Ofício n. 1338/2003 da Vara Única da Comarca de Lucas de Rio Verde solicitando a intimação da CONAB, para que providencie o pagamento de diligência visando o cumprimento da Carta Precatória registrada sob n. 116/2003, extraída dos autos de Ação Ordinária n. 96.50.10185-3, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), a ser depositado na c/c 1571-1, ag. 3196-8 e fax para envio do comprovante 065. 549-2335 - Cartório Distribuidor.

ACAO DE DEPOSITO

96.50.10185-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X SEPAL SEMENTES PALOTINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.
2. Apensem-se estes autos aos de n. 2003.70.04.000652-1.
3. Intimem-se as partes da redistribuição deste processo a este Juízo.
4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO DIVERSA

2003.70.04.000654-5 - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ADISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE SISTI, NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, JOÃO CARLOS BOHLER

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.
2. Apensem-se estes autos aos de n. 2003.70.04.000654-5.
3. Intimem-se as partes da redistribuição deste processo a este Juízo.
4. Diante das manifestações de f. 87-88, 93-94 e 94 verso, intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a União, para que informem, no prazo de dez dias, em que qualidade pretendem intervir no feito.
5. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO DIVERSA

2003.70.04.000652-1 - OLIVIO BALICO E OUTROS X ADISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, MARIO KATUO KATO, AIRTON GERSON DE CAMARGO, NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT, JOÃO CARLOS BOHLER

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.
2. Apensem-se estes autos aos de n. 2003.70.04.000654-5.
3. Intimem-se as partes da redistribuição deste processo a este Juízo, bem como se tem interesse na produção das provas já requeridas, justificando-as, no prazo de dez dias.
4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO DIVERSA

2003.70.04.000655-7 - ADISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTRO X OLIVIO BALICO, ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). AIRTON GERSON DE CAMARGO, NEWTON JOSE DE SISTI, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ANA CLÁUDIA BENTO GRAF, WESLEY VENDRUSCOLO, NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT, JOÃO CARLOS BOHLER

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista o contido no ofício e documentos de f. 694-714, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n. 2003.04.01.020539-2. Intime-se.

DESAPROPRIACAO

97.50.10822-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MADEIREIRA PINHO OESTE LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOÃO CARLOS BOHLER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Processo para intimar o INCRA a fim de que se manifeste sobre documento de f. 244, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

DESAPROPRIACAO

94.50.10030-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X HELIO DAVID BORDIN
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS BOHLER

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

" (...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para o fim de outorgar aos autores a efetuaem mensalmente depósito judicial da exação questionada em conta deste Juízo. (...)

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.004210-7 - CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

Umuarama - PR, 12 de setembro de 2003.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

EDITAL para CITAÇÃO de: JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA e s/m LAUDECI ROSA DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (VINTE) dias.

Edital para CITAÇÃO de JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA e s/m LAUDECI ROSA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele autônomo, portador da Carteira de Identidade RG/SP nº 9.569.151; ela portadora da Carteira de Identidade RG/PR nº 1.684.655, para ficarem cientes dos termos da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, querendo, sob pena de revelia, ficando advertida que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora, nos autos nº **39.181** de Ação de Resolução de Contrato, cumulada com Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1.964 a qual foi criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são nitidamente de caráter social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria; para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de propriedades de natureza econômica-social: nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Interessante muito mais as qualidades pessoais dos candidatos do que suas possibilidades econômicas. Os contratos celebrados pela Requerente são típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo. Nessas condições, a Requerente firmou em 25/11/88 um Contrato de Mútuo com o Sr. Joaquim Martins de Oliveira e S/M, tendo por objeto a venda do imóvel sito à Rua Miguel Raicoski Sobrinho, 611, quadra 01, lote 06, da PLANTA MORADIAS DAS GARÇAS I, nesta Capital. Este contrato foi firmado no valor de Cr\$ 1.192.814,68. Fora convencionado entre as partes contratantes condição resolutiva expressa, nos termos da Cláusula 25º do citado Contrato, que estabeleceu que a falta de pagamento de 03 prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que os Requeridos infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelados, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a Requerente, sob pena de ser constituída em mora, ensejando a propositura da presente medida. Os pagamentos não foram efetuados. Rescindindo o, contrato, em vista de ter-se efetivado a condição resolutiva expressa pela falta de pagamento das prestações, a posse que detinham os Requeridos sobre o imóvel em questão deixou de ser justa, configurando esbulho possessório a sua atitude em nela se manter, o que autoriza a Requerente a buscar a tutela jurídica através da presente demanda.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE CARLOS DE PAULA e sua mulher MARIA ELENA DE PAULA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos CARLOS DE PAULA e sua mulher MARIA ELENA DE PAULA, ambos brasileiros, casados entre si, ele autônomo portador da C.I. n.º 935.613/PR, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.258**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, a qual foi criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Para atingir este objetivo, seus empreendimentos são nitidamente de caráter social. A ela interessa tão, somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades da natureza econômica-social: nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc., desprezando-se outros como: referências patrimoniais, garantias, avalistas. Os contratos celebrados pela requerente são típicos “intuito personae”, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 30 de setembro de 1992, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. Carlos de Paula e S/M, tendo por objeto a venda do imóvel sito à Rua das Águias, 136, Lote 02, Quadra 21, da PLANTA MORADIAS DIADEMA I, Curitiba - Paraná. Este contrato foi firmado no valor, financiado de Cr\$ 32.995.628,73. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de Outubro de 1993 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 19.437,75. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam à sede

da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, n.º 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, o subscrevo.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: ANA MARIA TENCZUK COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO da Requerida ANA MARIA TENCZUK brasileira, autônoma, solteira, portadora da C.I. 3.377.759-0/PR e CPF/MF 561.044.139-00, para ficar ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.270**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei n.º 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 04 de maio de 1992, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. Jair Colaço Fernandes, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Rosa Rigoni Landal, 890, apto. 11, bloco 08, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - CONDOMÍNIO XVI, Curitiba - Paraná. Logo a seguir, em 28 de julho de 1997, o Sr. Jair Colaço Fernandes e S/M., por sua vez, sub-rogaram, através de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e Venda, para a requerida, todos os direitos, vantagens e obrigações que detinha em função do contrato originário firmado. Este último contrato foi firmado no valor, financiado de R\$ 22.756,62. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de setembro de 1997 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 23.031,40. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO da Requerida, para que compareça à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, n.º 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DOS REQUERIDOS BENEDITO DA SILVA e sua mulher FRANCISCA SERRENO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos requeridos BENEDITO DA SILVA e sua mulher FRANCISCA SERRENO DA SILVA, brasileiros, ele autônomo, portador do RG. n.º 634.946-3 e do CPF/MF sob n.º 184.944.989/91, ela de qualificação ignorada, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.337**, em que figura como requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, em conformidade com a petição inicial transcrita: “... 1. A Requerente contratou com o Sr. Luiz Paulo Cruz de Lima e sua esposa a venda do imóvel sito na Rua Iris Antonio Campos, 250, Apto. 204, Bl. 16, CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI, nos termos e condições do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre as partes em 10 de novembro de 1.981. Através de Contrato de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e Venda, o referido imóvel foi transferido aos Requeridos, em data de 30 de outubro de 1.986, sub-rogando-se estes em todos os termos do contrato originário firmado. 2. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo preço originário de Cr\$ 798.232,08 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oito centavos), de acordo com as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vêm sendo pagas, em desacordo com o preceituado na cláusula 19ª do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estando os Requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de AGOSTO de 1.999 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 3.137,95 (três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a Rescisão do contrato celebrado, nos termos da cláusula 19ª, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam na sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, n.º 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente. Requer, finalmente após a execução da medida e pagas as custas, sejam os autos entregues à Requerente, inde-

pendente de traslado. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 22 de Novembro de 2002. (a) Luiz Antonio P. Santiago - Advogado” Curitiba, 16 de julho de 2003. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: CARLOS ANTONIO SOARES e LUCIMARA SOARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos CARLOS ANTONIO SOARES e LUCIMARA SOARES, brasileiros, casados entre si, ele funcionário público estadual, portador da C.I. 1.102.566/PR, inscrito no CPF/MF 185.265.519-49, para ficar(em) ciente(s) dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.259**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei n.º 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 20 de fevereiro de 1992, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com a Sra. Carolina Ferreira Brandão, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Guilherme Butler, 1417 apto. 02, bloco 04, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGÊNIA III - CONDOMÍNIO I, Curitiba - Paraná. Logo a seguir, em 18 de julho de 1995, a Sra. Carolina Ferreira Brandão, por sua vez, sub-rogou, através de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e Venda, para os requeridos, todos os direitos, vantagens e obrigações que detinha em função do contrato originário firmado. Este último contrato foi firmado no valor, financiado de R\$ 13.916,12. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de fevereiro de 1996 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 24.016,28. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, n.º 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: JOSÉ LEVI GONÇALVES DOS SANTOS e JUVINA GONÇALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos JOSÉ LEVI GONÇALVES DOS SANTOS e JUVINA GONÇALVES DOS SANTOS, ambos brasileiros, casados entre si, ele autônomo, portador da C.I. 1.069.516/PR, inscrito no CPF/MF 168.022.259-72, para ficar(em) ciente(s) dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.276**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 10 de abril de 1993, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. José Levi Gonçalves dos Santos e S/M, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Raul Pompéia, 2225, bloco 05, apto. 21, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - CONDOMÍNIO VII, Curitiba - Paraná. Este contrato foi firmado no valor, financiado de Cr\$ 278.276.970,30. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de fevereiro de 1998 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 19.411,22. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

vã, o subscrevo.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE JOSÉ MARIA VAZ e JUDITHE VIERTUOZO VAZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos JOSÉ MARIA VAZ e JUDITHE VIERTUOZO VAZ, ambos brasileiros, casados entre si, ele comerciário, portador da C.I. 644.393/PR e inscrito no CPF/MF 014.866.169-68, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.263**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, a qual foi criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são nitidamente de caráter social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria; para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômico-social: nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc., desprezando-se outros como: referências patrimoniais, garantias, avalistas. O lucro, próprio de operações financeiras, é desprezado pela requerente, que opera com juros subsidiários aos seus mutuários. Os contratos celebrados pela requerente são típicos “intuito personae”, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 10 de novembro de 1981, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda com a Sra. Josélia Terezinha de Lima Vaz, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Iris Antônio Campos, 250, Bloco 27, Apto. 103, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI, Curitiba - Paraná. Logo a seguir, em 02 de agosto de 1993, a Sra. Josélia Terezinha de Lima Vaz, por sua vez, sub-rogou, para os Requeridos, todos os direitos, do contrato originário. Este contrato foi firmado no valor, financiado de Cr\$ 480.603,84. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de Junho de 1996 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 7.894,35. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado (cláusula 19ª), requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: MARCOS ROBERTO DE MACEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO do Requerido MARCOS ROBERTO DE MACEDO, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da C.I. 3.961.615-7/PR, para ficar ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º **40.283**, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos intuito personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 30 de março de 1984, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. Marcos Roberto de Macedo, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Raul Pompéia, 2335, apto. 14, bloco 04, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA - CONDOMÍNIO VII, Curitiba - Paraná. Este contrato foi firmado no valor, financiado de Cr\$ 246.145.956,70. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando o requerido em débito perante a Requerente desde o mês de junho de 1998 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 14.851,20. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO do Requerido, para que compareça à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA

COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), REGINA IVANI TABOR DIOGO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **1258/2003**, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente LUCIANO MARCOS DIOGO e requerido(a) REGINA IVANI TABOR DIOGO, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: “que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 06/11/97; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 29 de Agosto de 2003. Eu (a) _____ Escrevivo, o datilografe e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
02/2001, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: WANDERLEY MARQUES CLARO DA FONSECA.

A Exma. Sra. Dra. , MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) WANDERLEY MARQUES CLARO DA FONSECA que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1139/2003** de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é Requerente CLAUDIA SIMONE CLARO DA FONSECA e Requerido(a) WANDERLEY MARQUES CLARO DA FONSECA. Tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “Que as partes casaram-se sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de dois filhos; que com o passar do tempo, o cônjuge varão começou a se ausentar de casa por motivo de viagens; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Em, 17.06.2003 (a) Joeci machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de WANDERLEY MARQUES CLARO DA FONSECA. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2003. Eu, Lestir Bortolon Filho, Escrevivo, digitei e subscrevi.

VICTOR MARTIM BATSCHE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CLEMENTE KREUSCH e JAIR SCHMITT KREUSCH , COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem em curso neste Juízo da primeira vara cível desta capital, localizada na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 4.º andar a ação de MONITÓRIA sob n.º **72.198** em que figura como requerente BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e requeridos JOSÉ CLEMENTE KREUSCH e JAIR SCHMITT KREUSCH. - Em razão dos requeridos estarem em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos JOSÉ CLEMENTE KREUSCH, brasileiro, casado do comércio, inscrito no CPF/MF n.º 003.076.619-20, e JAIR SCHMITT KREUSCH, brasileiro, casado, do comércio, inscrito nº CPF/MF n.º 357.664.419-91, para no prazo de 15 (quinze) dias, procederem o pagamento da importância de R\$ 36.049,50(trinta e seis mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos), caso em que ficarão isentos das custas e honorários advocatícios ou no mesmo prazo ofereçam embargos, sob pena de conversão da ação em ação executiva. - O presente edital será fixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2.003). E eu, (a), (Telmara Carsten) E. Juramentada, o subscrevi e digitei.

(a) RENATO BRAGA BETTEGA -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Edital de Citação do réu PAULO CESAR DE LIMA VAZ ORTIZ, com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de Paulo Cesar de Lima Vaz Ortiz, CPF/MF nº 783.102.619-34, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 748/2001 de Ação de Busca e Apreensão, promovida por Banco Dibens S/A contra Paulo Cesar de Lima Vaz Ortiz, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o requerido, dos termos da Ação de Busca e Apreensão, decorrente de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia, sob o nº 181573-00, sendo o objeto do financiamento e alienação fiduciária o veículo automóvel marca GM, modelo Opala Comodoro SLE 2.5, ANO 1988, MODELO 1988, CHASSI 9BGVP69FJB114863, placas HQV-6796”, porém o requerido não cumpriu suas obrigações, deixando de pagar o que fora pactuado o que a constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual foi encontrado e apreendido, tendo requerimento da parte autora, para que em três dias a ré apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de um até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido prazo não contestar a ação poderá ser decretada sua revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 285 do CPC), ou ainda, para que no mesmo prazo requiera a purgação da mora se tiver pago 40% do valor para reaver a coisa apreendida, pagando as prestações vencidas, juros honorários e custas. Eu, (a), (Favio Shiniti Fushiwara) Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi. Curitiba, 4 de setembro de 2003.

(a) Haroldo Demarchi Mendes
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO FONSECA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA PAULO FONSECA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, nos autos de Busca e Apreensão sob o nº **637/2.001** Convertida em Ação de Depósito, movida por BANCO PANAMERICANO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2240, Bela Vista, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, contra PAULO FONSECA DE SOUZA, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69; e na petição inicial aqui resumida, o autor diz que entre as partes foi celebrado um contrato de Abertura de Crédito em 27.09.00, sob o nº 9.047.140-8, no qual foi concedido ao réu o prazo de 36 meses para pagamento da importância de R\$ 161,34, vencendo-se a primeira em 27.10.00; em garantia da dívida o suplicado ofereceu ao credor, em alienação fiduciária o bem a seguir descrito: UM VEÍCULO MARCA HONDA/CG 125 TITAN KS, COR PRATA, ANO 2000, CHASSI 9C2JC3010YR157004, PLACA - AJM - 2037; o suplicado só honrou uma das prestações, e foi notificada, sendo que o saldo devedor em 27.9.2001 é R\$ 6.976,40 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); isto posto a autora requereu a concessão da liminar de busca e apreensão do veículo, depósito e citação do requerido. Valor dado à causa R\$ 6.976,40. P.E. Deferimento. Curitiba, 27.09.2001. (a) Adriano Muniz Rebello - OAB/PR 24.730. Expedido mandado, as diligências foram negativas em virtude do veículo não se encontrar em mãos do requerido; assim através da petição constante de fls. 27/29, o autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito, pediu a citação do requerido para no prazo de 05 dias entregar o bem, depositá-lo em Juízo ou consignar o seu valor equivalente em dinheiro, podendo contestar no mesmo prazo; foi expedido mandado e não tendo sido o réu encontrado no endereço declinado nos autos, o autor requereu a sua citação via edital. FICARÁ CITADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O REQUERIDO PAULO FONSECA DE SOUZA, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, ENTREGUE O VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO, ACIMA DESCRITO, DEPOSITE-O EM JUÍZO, CONSIGNE-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTE A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NOS AUTOS. Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e três, em Curitiba, Paraná. EU (a) Líliliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem da MM. Juiz.

(a) RUY ALVES HENRIQUES FILHO
- JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

Cartório: Av. Cândido de Abreu, 535 – 11º andar

Curitiba – Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº **953/2002**, que tem como requerente ROSANGELA DE FÁTIMA SANTANA DALPIAZ e como requerida INARA REGINA RODRIGUES SANTANA, foi concedida a interdição de INARA REGINA RODRIGUES SANTANA, por ter a mesma uma doença mental classificada de Retardo Mental Moderado, classificada em F-71 no código internacional de doenças em sua décima edição, cuja a etiologia é desconhecida, sendo desde o nascimento a requerida tem retardo mental moderado que comprometeu o desenvolvimento normal de sua mente, afetando seu nível global de inteligência, esta doença é de caráter per-

manente, ela também tem crises convulsivas, sua doença não tem cura é de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe a requerente como curadora, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. Foi nomeada a Curadora a Sra. ROSANGELA DE FÁTIMA SANTANA DALPIAZ, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu,. Líliliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

Cartório: Av. Cândido de Abreu, 535 – 11º andar

Curitiba – Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº **1.073/2.002**, que tem como requerente LENIR DE SOUZA MARTINS e como requerido EDILIO MARTINS, foi concedida a interdição de EDILIO MARTINS, por ser o mesmo portador de uma doença que é a Demência Vascular mista cortical e subcortical – cerebrovascular hipertensiva com múltiplos infartos, que obstruem as neuro-transmissões – ao que chamamos de sinapses – com isso dificultando e até paralisando os comandos do cérebro para todo o corpo através do sistema nervoso central, classificada em F-10 no CID-X, sua doença não tem cura é de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o caput do art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe a requerente – cônjuge como curadora, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. Foi nomeada a Curadora a Sra. LENIR DE SOUZA MARTINS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, trinta dias do mês de junho de dois mil e três. Eu,....., Líliliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO

03/09/2003, 12/09/2003, 22/09/2003

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Avenida: Cândido de Abreu, 535, 11º andar - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, brasileira, casada, assistente de consultório odontológico, portadora da Carteira de Identidade nº 4.174.049-3 e inscrita no CPF/MF nº 016.536.209-00, nos autos de Reintegração de Posse, sob nº **478/01**, em que é Requerente ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA e Requerido HILIANE DA APARECIDA ZAMBONI ME, para promover o andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. FICARÁ INTIMADA ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos nove dias do mês de setembro de 2003, em Curitiba, Paraná. Eu, ..., Líliliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALDEMAR DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA WALDEMAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, nos autos de Usucapião, sob nº **782/99**, em que é Requerente WALDEMAR DE LIMA e Requerido ESTE JUÍZO, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. FICARÁ INTIMADO WALDEMAR DE LIMA, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DA R ANDAMENTO NO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos nove dias do mês de setembro de 2003, em Curitiba, Paraná. Eu, Líliliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, CEP 80530-906

Elizabeth Pacheco Maia

Escrivã Designada

Maracy I. Manghini -Dirce Coelho- Anizio V. dos Santos.
Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS CONFRONTANTES, SRS. ALCIDES E. SANTANAN e sua esposa (ambos já falecidos), DOS DEMAIS INTERESADOS E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

F A Z S A B E R / a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, o Edital de citação dos herdeiros dos confrontantes do Sr. Alcides E. Santana e sua esposa (ambos já falecidos), dos demais interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião, tombada sob nº **1.046/2002**, em que é Requerente MARIA FRANCISCA MOTTA outros e requerido ESTE JUÍZO, que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível-PR, sito à Av. Cândido de Abreu, nº 535 -9º andar, Edifício Montepar - Centro Cívico - Curitiba - PR, movida por MARIA FRANCISCA MOTTA E ARNO JOSÉ MOTA referente ao lote com 12,50 metros de frente para a Rua Joaquim Caetano da Silva, no lado para a 24,70 metros da rua Fábio de Souza; Do lado direito de quem da Rua olha o lote, mede 46,50 metros, confrontando com Espiridião Pinheiro Neto e Evilásio Francisco Pinheiro; Do lado esquerdo de quem da Rua olha o lote, mede 43,50 metros confrontando com Evilásio Francisco Pinheiro, nessa Capital. ADVERTÊNCIA: para querendo contestar a presente ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(art. 285 e 942 do CPC). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78/79. Expeça-se edital, inclusive observando o despacho de fls.57. Curitiba, 13.08.2003(a) Femando Antonio Prazeres - Juiz de Direito.”. E para que chegue ao conhecimento de todos o possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado Paraná. Curitiba 27 de agosto de 2003, Eu,(a) Elizabeth Pacheco Maia – Escrivã Designada o subscrevi.

Fernando Antonio Prazeres
– Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: SANDRA REGINA DA SILVA E CARLOS

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

AUTOS N.º **314/2001**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: MARCELO GASPARIM

EXECUTADO: SANDRA REGINA DA SILVA CPF/MF 779087759-34 E CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA CPF/MF.574.350.659-00

OBJETIVO: Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR DA AÇÃO - R\$ 2.847,75 mais os acréscimos legais. EDITAL DE CITAÇÃO de SANDRA REGINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG.421.144.454-1 e CPF/MF. 7790897759-34 E CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG.4106878-7 e CPF/MF. 574.350.659-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de execução de título extrajudicial autos 314/2001, em que lhe move MARCELO GASPARIM, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 2.847,75, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, cujo debito é oriundo do contrato de locação do imóvel sito à rua João Bonat, 308 Capão Raso, firmado com Marcio Adriê Ferreira , no qual os EXECUTADOS são fiadores, assumindo todas as obrigações decorrentes da locação como principais pagadores e devedores solidários. Assim, é feita a CITAÇÃO dos executados para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, que será contados a partir do decurso do prazo do presente edital, pague a importância reclamada, mais acréscimos legais, sob pena do arresto efetivado sobre o lote de terreno n.º 15 da quadra 16 da planta vila pinheiros, nesta capital, com área de 374,00m2, medindo 11,00 metros de frente para a rua 12 prolongamento da rua laudelino ferreira Lopes, por 34,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel confronta com o lote 14, pelo esquerdo confronta-se com o lote 12. Imóvel este, registrado no cartório de registro de imóveis da 5ª circunscrição, sob transcrição n.º 7.363 do livro 3-D, desta capital ser automaticamente convertido em penhora, passando em seguida a fluir o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, querendo, de acordo com o art. 738, inciso I do CPC, do que fica devidamente intimado. DESPACHO DE FLS. 84: 1- DEFIRO O PEDIDO RETRO, EXPEC-SE EDITAL. 2- DILIGENCIAS NECESSÁRIAS. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação no prazo de 10(dez) dias, se presumirão aceitos pelo embargado, como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante nos termos do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos o e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 29 de agosto de 2003, Eu, (a), (Edmundo Rodrigues Ferro Neto)Auxiliar Juramentado o subscrevi.

(a) FERNANDO ANTONIO PRAZERES -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA

CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAutos 1449/2002
JUSTIÇA GRATUITAEDITAL DE INTERDIÇÃO
De ANA LÚCIA TORRES MACHADO

O Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 19.05.2003, transitada em julgado em julgado em 11.07.2003, foi declarada INTERDITA a Sra. Ana Lúcia Torres Machado, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº23.503.816-7/SP, nascida aos 04.11.1974, domiciliada nesta Capital a rua Joaquim da Costa Ribeiro, 1812, Bairro Alto, considerada que é pessoa pródiga, tendo sido submetida a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representada em todos os atos da vida civil, sua curadora a Srª. Aurora Mabel Torres Machado, brasileira, casada, portadora de R.G.nº17.652.700/SP, inscrita no CPF/MF sob nº034.750.979-74, residente e domiciliada a rua Joaquim da Costa Ribeiro, 1812, Bairro Alto, N/Capital, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e um (21) dias do mês de julho de dois mil e três. Eu _____ (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEX DE FREITAS DINIZ COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido ALEX DE FREITAS DINIZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 035.404.679-98, que atualmente encontra-se em lugar incerto, referente à AÇÃO de nº **27094/0000**, do BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, em que é autor BANCO SUDAMERIS BRASIL, S/A, a qual tramita na 13a. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar. Ed. Montepar, Centro Cívico - Curitiba/PR., para no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o seguinte bem: Um veículo, marca Ford, modelo Escort, cor vermelha, ano/modelo 1991/1991, combustível álcool, placa BHJ-7038, chassi nº 9BFZZZ54ZMB223044, ou o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 10.719,06 (dez mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos), mais cominações legais, ou ainda, conteste a presente ação, querendo no mesmo prazo, sendo que não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como se não consignados os bens ou seu equivalente em dinheiro, poderá ser decretada sua prisão em ate um ano, na qualidade de depositário infiel, na forma do artigo 904, do CPC. Sendo a petição de f. 22/23 em resumo o seguinte: “1. Perante esse douto Juízo o ora autor promove contra o requerido uma ação de busca e apreensão, cujo pedido foi formulado com base no Decreto-lei nº 911, de 01.10.1069. Conforme se verifica na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20 e verso, não foi possível realizar a busca e apreensão do bem, tendo em vista a não localização do veículo objeto da ação. Ante esse fato pretende ver convertido o pedido de busca e apreensão em Ação de Depósito. A pretensão do autor encontra respaldo no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69. Determinou o MM. juiz conforme despacho a seguir transcrito: I- Cite-se o réu via edital, como requerido à fls. 45. Em, 06/08/2003 (a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Juiz de Direito.” OBS. O prazo contará-se-á a partir do 21º. dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 09/09/2003. Eu, (a), Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

(a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho –
Juiz de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: THEK – CRYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.245.672/0001-67, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido. PROCURADOR: Dr. Welton Roberto – OAB/SP 115.076 PRAZO: 10 (dez) dias N° DOS AUTOS: 1367-97 AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial contra Devedor Solvente REQ.TE: THEK – CRYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA REQ.DO: FACETEC COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu _____ (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Luciano Carrasco Falavinha Souza
Juiz de Direito SubstitutoJUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBAELENITA YASNI SANTOS DA SILVA - Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS DO RÉU JOÃO GUEDES DE MORAIS, por estar
em lugar incerto ou não sabido.

O Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem com prazo de 15 (quinze) dias, que por este meio cita o réu JOÃO GUEDES DE MORAIS, brasileiro, separado, RG nº 25.317.982-8, CPF nº 055.643.369-68, por estar em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar um automóvel Alfa Romeo 164 3.0 V6, ano de fabricação e modelo 1995, à gasolina, cor vermelha, placa BAY-3838 chassi nº ZAR164000S6314475, depositá-lo em Juízo ou consinar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, no mesmo prazo, contestar a ação, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela autora na inicial, referente aos autos de BUSCA E APREENSÃO, convertida em ação de DEPÓSITO, autuados sob nº **415-2002** em que (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A promove contra JOÃO GUEDES DE MORAIS, tem o presente edital a finalidade de CITAR o réu nos termos da Ação, conforme breve relato a seguir transcrito: Entre as partes restou ajustado Contrato firmado em 23/04/01 sob nº 85.088.311 (doc. nº 02), no qual o Suplicante concedeu ao Suplicado prazo de 24 meses para pagamento da importância de R\$ 22.299,36 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), aos juros de 2,1174% ao mês, em idêntico número de prestações mensais, continuas e sucessivas, no valor unitário de R\$ 929,14 (novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), vencendo-se a primeira delas em 23/05/01 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tudo de conformidade com o quadro preambular do referido instrumento particular. Em garantia da dívida, o Suplicado ofereceu ao credor, em alienação fiduciária, bem constituído por automóvel Alfa Romeo 164 3.0 V6, ano de fabricação e modelo 1995, à gasolina, cor vermelha, placa BAY-3838, chassi nº ZAR164000S6314475, devidamente anotado no Detran (doc. nº 03), Ocorre que o Suplicado encontra-se inadimplente desde a parcela vencida em 23/02/02, há mais de mês portanto, e foi notificado da mora através de Registro de Títulos e - Documentos (doc. nº 04), deixando correr in albis o prazo, sendo que o saldo devedor em 27/03/02 era de R\$ 13.971,93 (treze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), dos quais R\$ 1.893,11 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e onze centavos) correspondem às parcelas vencidas e não pagas em 23/02/02 e 23/03/02, tudo de conformidade com o demonstrativo de débito que ora se anexa (doc. nº 05). Isto posto, requer a concessão de medida liminar para a Busca e Apreensão do bem, o qual deve aí ser removido e depositado em mãos do credor fiduciário (DL 911/69, art. 3º), cabendo ao Sr. Oficial de Justiça, tanto quanto possível, descrever seu estado de conservação, procedendo sem seguida à citação do réu, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Requer, seja o Sr. meirinho investido dos benefícios contidos no parágrafo 2º, do art. 172 do CPC, podendo recorrer a força policial e usar de ordem de arrombamento se preciso for, observadas as cautelas legais, dando-se a final, pela procedência da ação para consolidar em mãos do credor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente (DL 911/69, art. 3º, § 5º) impondo ao réu os ônus da sucumbência. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.971,00 (treze mil, novecentos e setenta e um reais). P.E. DEFERIMENTO. Curitiba, 03 de abril de 2002. Dr. Marcos Augusto Malucelli - OAB 5.403 PR. - E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, (a), (Wagner José Amaral - Escrevente Juramentado) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

(a) Luciano Carrasco Falavinha Souza -
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESICTRONIC-Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda, na pessoa de seus Sócios Gerentes Sra. Cenira Marques da Silva e Sr. Moises Lourenço da Silva e AURORA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu Sócio Gerente Willian Duarte, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. O Doutor Renato Braga Bettgea, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, uma ação de INDENIZAÇÃO-ORDINÁRIA sob nº **72.524** onde AGENOR GOMES MACEDO-Requerente e ESICTRONIC-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e Outros-Reqüeridos. – Em razão do requerido estar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos ESICTRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, na pessoa de sua Sócia Sra. CENIRA MARQUES DA SILVA, CPF/MF nº 463.060.139-20 e Sr. MOISES LOURENÇO DA SILVA, CPF/MF, nº 630.082.209-59 e AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu sócio gerente Willian Duarte(CPF/MF. nº 089.918.798-61), para no prazo de trinta(30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro(04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três(2.003). E eu _____ (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

RENATO BRAGA BETTEGA
Juiz de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO
DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS- ART. 1.184 DO CPC E ART.12, INC. III DO CC. FAZ SABERque por este edital se faz pública a sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO sob n. **1487/99** em que é requerente MARIA DE LOURDES QUEIROZ BANHOS e requerido SILVIO QUEIROZ BANHOS, a qual tem o seguinte teor: “Autos nº 1.487/99 Vistos e examinados. MARIA DE LOURDES QUEIROZ BANHOS brasileira, divorciada, cabeleireira, residente e domiciliada nesta capital, ajuizou o presente pedido de INTERDIÇÃO de seu filho SILVIO QUEIROZ BANHOS, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado nesta capital, alegando estar incapacitado para os atos da vida civil e para reger sua própria pessoa, por apresentar problemas de deficiência física e mental. Acostou aos autos a documentação de fls. 06/09. Recebida a inicial (fls. 11), foi determinada a remessa dos autos ao representante do Ministério Público, o qual requereu a designação de data para o interrogatório do interditando. Foi o interditando interrogado às fls. 17, bem como foi procedido o exame do mesmo, conforme o laudo de fls. 30/31. O Ministério Público, às fls. 35/36, emitiu parecer favorável à concessão do pedido. É o relatório. Decido. A perícia médica concluiu que o requerido é portador de retardo mental desde o nascimento, sendo tal incapacidade plena permanente (doc. Fls. 30/31). O Ministério Público opinou pela procedência da ação. Isto posto, defiro o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido SILVIO QUEIROZ BANHOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora sua mãe MARIA DE LOURDES QUEIROZ BANHOS ora requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, dispensando-se a especialização em hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 06 de abril de 2001 (a) OSVALDO NALLIM DUARTE- Juiz de Direito”. Curitiba, 09 de julho de 2003. Eu, _____ (Maria Luiza Pulido Terra) E. Juramentada o subscrevi.

MARIA ROSELI GUIESSMANN
Juiz de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO
DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS- ART. 1.184 DO CPC E ART.12, INC. III DO CC. FAZ SABERque por este edital se faz pública a sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO sob n. **667200** em que é requerente SELVA QUINAGLIA e requerido ADACYR COMERO, a qual tem o seguinte teor: “ Vistos e examinados os autos nº 667/200, de ação de interdição, em que figuram, como requerente, Selva Quinaglia e, como interditanda, Adacyr Comero. I – RELATÓRIO Selva Quinaglia ajuizou ação de interdição de sua prima Adacyr Comero. Enuncia a Requerente que “a interditanda encontra-se com 71 (setenta e um) anos, e é totalmente incapaz de reger a sua pessoa, pois apresenta grau acentuado de deformidade osteomuscular e retardo mental”. Acrescente, ainda, que é a parente mais próxima da interditanda. Realizado o interrogatório da interditanda, foi realizada a perícia médica e, após o Ministério Público emitir, parecer favorável à concessão do pedido (f. 67/68), vindo os autos conclusos. II- FUNDAMENTAÇÃO A interditanda conforme afirma a perícia, apresenta “funções mentais amplamente desagregadas e comprometidas, total ausência de orientação, e ou juízo crítico, inteligência severamente comprometida”. Ante os sinais caracterizadores de retardo mental, a Perita concluiu que a interditanda é totalmente incapaz para os atos da vida civil, administrar seus bens bem como manifestar sua vontade”(f. 46). Deste modo, há provas suficientes de que a interditanda não tem capacidade para reger sua pessoa e administrar seus bens, restando comprovados os fatos alegados pela requerente, caracterizando o cabimento da presente medida pois “Estão sujeitos a curatela os loucos de todo o gênero, os surdos-mudos sem educação que os habilite a enunciar sua vontade e os pródigos”. No mais, a Requerente tem legitimidade para promover a presente medida judicial em face da interditanda, conforme dispões o artigo 1177, inciso II, do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido (grifei): “Art. 1.177. A interdição pode ser promovida: II – pelo cônjuge ou algum parente próximo;” Registra-se que “Por “parente próximo” háque se entender, na linha dos colaterais, aqueles que podem suceder o interditando, ou seja, os abrangidos até quarto grau”(JTJ 170/111), ai incluindo, portanto, a Requerente, que, na condição de prima, formulou o pedido de interdição. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, decreto a interdição de Adacyr Comero, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, do Código Civil; nomeio-lhe curadora a Requerente Selva Quinaglia, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que a interditanda não possui bens, dispenseo a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 1.184 do Código Civil, e 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalos de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se, promovendo-se a diligências necessárias. Curitiba, 18 de fevereiro de 2003. (a) Elizabeth M. F. Rocha – “Juiz de Direito”. Curitiba, 09 de julho de 2003. Eu, _____ (Maria Luiza Pulido Terra) E. Juramentada o subscrevi.

MARIA ROSELI GUIESSMANN
Juiz de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de declaração de usúncia nº **937/1998**, requerida por TEREZA NONATO DOS SANTOS contra CONSTANTINO LIMA DOS SANTOS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica CONSTANTINO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar reformado, portador do da CI/RG nº 382.535-PR, filho de Manoel José de Lima e Jorgina Ribeiro dos Santos, nascido em 06 de novembro de 1937, INTIMADO, para tornar ciência da ARRECAÇÃO DE SEUS BENS, a ser realizada pela curadora nomeada, Tereza Nonato aos Santos, brasileira, casada, lar, portadora ao RG nº 3.240.104-0-PR, bem como para querendo, ENTRA-AR NA POSSE DOS MESMOS, nos termos do artigo 1161 do Código de Processo Civil. Tudo conforme se vê da decisão a seguir transcrita: “...—Diante do que foi exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Tereza Nonato dos Santos, para o efeito de declarar a ausência de seu marido Constantino Lima dos Santos, desde 28 de abril de 1996, na forma do artigo 1159, do Código de Processo Civil, nomeando em definitivo Tereza Nonato dos Santos para o encargo de Curadora, mediante compromisso legal, que será firmado após o registro da presente sentença perante o registro público (artigo 93, parágrafo único, da lei 6015/73). Oportunamente expeça-se mandado para averbação perante o registro civil. Como bem observa o representante do Ministério Público, a sentença haveria que preceder a publicação dos editais, o que não ocorreu no feito, devendo ser declarada a nulidade daqueles atos que não observaram o rito processual adequado. Em decorrência, pois, da presente sentença e não havendo bens do ausente para serem arrecadados, devem ser publicados editais durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, na forma do artigo 1161, do Código de Processo Civil. Não há que se falar, no caso concreto, em condenação do requerido a custas e honorários advocatícios. Cumpra-s, no que for aplicável o Código de Normas da douta Corregedoria. Em 16/01/03. (a) Dr Ana Lúcia Ferreira - Juiza de Direito” E para que ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de abril de 2003. Eu, (a) escrevente juramentado, que o fiz digitar, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Fabio Eduardo Nunes
— escrevente juramentadoJUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias
A DOUTORA ANA LUCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito nº **1393/2002**, requerida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, contra RODRIGO DA SILVA LOURENÇO DOS SANTOS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida RODRIGO DA SILVA LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 040.888.039-22, CITA-DA para os termos da conversão da ação de busca e apreensão em DEPOSITO, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da data do término do edital, entregar o bem objeto da ação, ou seja, UM AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO ANO/MODELO 1990/1991, COR BEGE, GASOLINA, CHASSI 9BD146000L3637395, depositando-o em Juízo, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, CONTESTA-LA, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte-contrária (arts. 285 e 319 do CPC), sob pena, ainda, de ser julgada procedente a propositura (caso não depositado o bem ou o seu equivalente), cominado-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para a consecução de qualquer um dos fatores de elisão do pedido e não acatada a decisão lhe ser decretada a prisão civil de até um (01) ano. PEÇA INICIAL EM RESUMO: “O Banco autor requereu; a) liminar de busca e apreensão do veículo automóvel marca FIAT, modelo UNO, ano/modelo 1990/1991, cor Bege, gasolina, - chassi 9BD146000L3637395, alienado fiduciariamente pelo autor ao réu, através do contrato de Financiamento sob nº 151191; b) citação do réu para, querendo, contestar o feito; c) Procedência da ação para consolidar a posse do autor sobre o bem acima descrito, condenando ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; o juízo em 06/12/2002, concedeu, liminarmente a busca e apreensão do veículo e determinou a citação do réu; o Sr. Oficial de Justiça, certificou em 21/01/03 e 12/06/03, não ter localizado o veículo, tão pouco o réu. Por fim, pelo autor, em 23/06/03, foi requerida a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, o que por este Juízo, foi deferida em 23/07/03. “(resumo apresentado pela própria parte) DESPACHO: “ Defiro a conversão da presente ação para depósito. Anote-se. Apresentado o resumo da inicial, expeça-se edital de citação. Curitiba, 23 de julho de 2.003. (a) Dra. Ana Lúcia Ferreira - Juiza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou presente que será publicado e afixado na forma da lei. 26 de Agosto de 2003. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino pordeterminação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

(a) Paulo Sergio Dubena –
escr. juramentado

ACUSADO(S): LUIS XAVIER PEREIRA**PRAZO DE 15 (quinze) Dias**
AÇÃO PENAL: 2001.8353-6

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) LUIS XAVIER PEREIRA, filho de Hortencio Jose Pereira e Alzina Sutil de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do art. 213 c/c art. 226 II, art. 214 c/c art. 226 II e art 69 do CP, pelo presente procede a CITACÃO E INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no **dia 07/11/2003, às 13:10hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2003. Eu, __ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL**
R. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. Andar – Ed. Toronto**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****ACUSADO(S): FERNANDO LUCIANO**
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2001.9474-0

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) FERNANDO LUCIANO, filho de Antonio Aristides Luciano e Rute Por-de, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do art. 157 § 2º II e art. 29 do CP, pelo presente procede a CITACÃO E INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no **dia 17/10/2003, às 14:00hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2003. Eu, __ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL**
R. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. Andar – Ed. Toronto**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****ACUSADO(S): CEDENIR FREITAS DA SILVA**
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
AÇÃO PENAL: 2002.2963-0

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) CEDENIR FREITAS DA SILVA, filho de Salézio Pedro da Silva e Marlene Freitas da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do art. 155 § 4º II c/c art. 14 II ambos do CP, pelo presente procede a CITACÃO E INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no **dia 07/11/2003, às 13:00hs**, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que

será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2003. Eu, __ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL**
R. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. Andar – Ed. Toronto**EDITAL DE INTIMAÇÃO****ACUSADO(S): JOSE CARLOS NUNES DE MATTOS**
PRAZO DE: 60 (sessenta) Dias
AÇÃO PENAL: 0000.87699-2

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) indiciado JOSE CARLOS NUNES DE MATTOS, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontram-se incurso nas sanções do art. 157 do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto declaro extinta, pela prescrição, a pretensão do Estado em punir José Carlos Nunes de Mattos, de conformidade com os art. 107 inciso IV e art. 109 III do CP”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2003, Estado do Paraná. Eu, __ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrevão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA
JUIZ DE DIREITO**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA**
CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: LUIZ ANTONIO SANCHES TEIXEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESÍNDOLA, M.M. JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Luiz Antonio Sanches Teixeira, brasileiro, nascido em 19.05.1959, natural de Pelotas-RS, filho de João da Silva Teixeira e de Zaira Sanches Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 15.10.2003, às 8h45m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2001.173-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 capaut, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal..Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA**
CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: PAULO CEZAR RIBEIRO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESÍNDOLA, M.M. JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Paulo Cezar Ribeiro, brasileiro, nascido em 01.05.1971, natural de Cegoíñas-PR, filho de Venâncio Ribeiro e de Merentina Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 15.10.2003, às 8h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2001.7390-5, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10 parágrafo 3º, inciso III, do Código Penal.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
C ARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANGELO PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER ao réu ANGELO PEREIRA, brasileiro, natural de São Jorge do Ivaí, Pr., filho de Aparecido Pereira e de Sueli Raimundo Pereira, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº001/97, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, do Código Penal.
E como consta dos autos que o réu ANGELO PEREIRA se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO para comparecer neste Juízo, no próximo dia 25 de setembro do corrente ano, às 13:30 horas, a fim de estar presente na audiência admonitória, nos autos supra.
Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu ANGELO PEREIRA expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos nove dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu __ JOÃO VICENTE PERES, Escrevão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº08/91

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE**
MARIA CLEONICE DOS SANTOS

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 452/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARIA CLEONICE DOS SANTOS, requerido por CLEUSA ROSA DOS SANTOS AZEVEDO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARIA CLEONICE DOS SANTOS. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARIA CLEONICE DOS SANTOS, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma CLEUSA ROSA DOS SANTOS AZEVEDO, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 10 de abril de 2003. (a) Dêlcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2003. Eu (Peterson Adriano Migliorini), Escrevão, que o mandei digitar e subscrevo.

(a) Dêlcio Miranda da Rocha -
Juiz de Direito.

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA -
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(a) DOUTOR(a) Jose Orlando Cerqueira Bremer, Juiz(a) de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdicao, sob nº 000468/1999, de MARIA SOLANGE SOSSAI, tendo sido decretada por sentença do dia 04/03/2.002, a qual nomeou curador o requerente JOSE RONALDO SOSSAI, brasileiro, solteiro, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 199.493.409-34, que já prestou compromisso nos autos em epigrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e con-

venções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2.003. Eu (Luiz Eugênio Pavan), Escrevão que fiz digitar e subscrevi.

Luiz Eugênio Pavan
Escrevão

Bandeirantes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO.

Pelo presente edital faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO N. 214/1996, requerida por JOSÉ ARANTES em face de MARIA APARECIDA ARANTES, em trâmite pôr este Juízo, pôr sentença prolatada em data de 21.05.2003, foi declarada a interdição de MARIA APARECIDA ARANTES, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná, na Rua Dr. Alcides Prudente Pavan, s/nº, portadora da Certidão de Nascimento nº 14.930, fls. 257, livro 14-A, do Cartório de Registro Civil do Município de Abatia, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portadora de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOSÉ ARANTES, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. Nº 6.951.164-3, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada, a qual prestou o devido compromisso. E sendo assim, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJ pôr 03 vezes, com intervalo de 10 dias, esclarecendo que o Requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Bandeirantes, 29.08.2003. Eu, _ (João Ricardo M. Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assino.

ANTONIO ACIR HRYCYNA
Juiz de Direito

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: **CACILDA WELER ROSA**, nascida aos 04/12/1948, natural do Distrito de Pinhalito, no Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, /PR., filha de José Matos Weller e Verginia Rôsa, portadora da Certidão de Nascimento sob n.º 017, às fls. 54, do Livro n.º A-07, do Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;
Data da r. sentença: 05/08/2003
Causa da interdição: A interdição é portadora de anomalia psíquica de caráter permanente (Esquizofrenia), incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;
Limites da Curatela: Total;
Curador: ADELINO RIBEIRO, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 4.949, às fls. 075, do Livro n.º A-6, do Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Barracão/PR;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 237/02 de Ação de Interdição;
Escrevão: Geraldo Tazoniero;
Juiz de Direito que proferiu a sentença de interdição: Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 09 de setembro de 2003.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESAR, com prazo de (10) dez dias. FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que por parte de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, foi proposta a DE SADESA PROPRIAÇÃO sob n.º 326/1999 , em desfavor de ROMUALDO STIER E S/MULHER JOANA CASTANHARO STIER e outros . E pelo presente edital faz saber aos que dele virem a ter conhecimento, que nos autos de DESAPROPRIAÇÃO sob o n.º 326/1999, movida por Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, contra Romualdo Stier e sus mulher Joana Catanharo Stier e outros, já promovida a imissão de posse do imóvel seguinte: Áreas de terras declaradas de utilidade pública, medindo 34.948, 82 m², contida na área de terras transcrita sob n.º 00293 - do Livro 4, do Cartorio de Registro de Imóveis, 9ª circunscrição - Curitiba - PR. FICANDO INTIMADOS: Todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido com o Decreto Lei nº 3.365/41, visando resguardar seus direitos. DESPACHO DE FLS. 188: “ Intime-se os expropriados a dar atendimento ao contido no artigo 34 do Decreto .Lei. n.º 3.365/41.Em 13/11/2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de junho de 2003. Eu,(a)(Maria Regina D’Almeida Berno) Escrevã, o digitei e subscrevi.

(a)MARIA REGINA D’ ALMEIDA BERNO Escrevã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 691/00

A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc.... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27.08.2003, foi decretada a Interdição de ADRIANO CAVALI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1982, filho de Sidney José da Silva e de Nadir de Fátima Cavali da Silva, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. NADIR DE FÁTIMA CAVALI DA SILVA, brasileira, portadora do RG. nº 1.687.202/PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 08/09/03. Eu ____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDUARDO RONI BELINI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA BRANCA BERNARDI – MM. JUIZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0332/2002, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO contra EDUARDO RONI BELINI- pelo presente edital CITA o Executado: EDUARDO RONI BELINI brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 575.947.409-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, a qual tem por objeto crédito que o Exeqüente possui na importância de R\$ 16.612,99 (dezeesseis mil, seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos), representado pelo Instrumento Particular de Confissão, Composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças sob nº. 0016-33711615, firmado em data de 09 de abril de 2001, em 36 parcelas, a primeira com vencimento para 08 de maio de 2002 e a ultima com vencimento em 08 de abril de 2005; Tendo o Executado efetuado apenas o pagamento das duas primeiras parcelas, restando um saldo devedor de R\$ 16.612,99. e para que pague dentro de 24:00 horas, à importância de R\$ 16.612,99 (dezeesseis mil, seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indicar bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a presente Execução, sob pena de ser procedido a PENHORA de seus bens, em tantos quanto bastem para garantir o valor da presente execução.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, ____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi. (original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLESO OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA DA LEI. A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem , com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CLESO OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 24.10.1979, natural de Campo Mourão, Paraná, portador do RG sob n.º 2.440.740-/PR, filho de Áurea Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme os autos de processo crime n.º 052/02, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de novembro de 2.003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no saguão deste Fórum, lugar de costume. Campo Mourão, 11 de setembro de 2.003. Eu _ (Shirlei Terezinha Pereira), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA DA LEI.

A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade RG. N.º 4.591.381/SSP/PR, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 25/02/68, natural de Maringá-PR, filho de Arlindo Gonçalves Viana de Oliveira e de Ivanildes Silva Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme os autos de processo crime n.º 062/03, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de outubro de 2.003, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do art. 180, “caput”, do CP e art. 10, “caput”, e § 3º, inc. IV, da Lei 9.347/97. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no saguão deste Fórum, lugar de costume. Campo Mourão, 11 de setembro de 2.003. Eu _ (Shirlei Terezinha Pereira) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL
“PRAZO DE (20) VINTE DIAS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOÃO BATISTA MARQUES DE LIMA O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os Autos nº 330/03 de Destituição de Pátrio Poder, em que é requerente o Ministério Público (criança: T. S. de L.) e requeridos João Batista Marques de Lima e outro, é expedido o presente para a CITAÇÃO do requerido João Batista Marques de Lima, brasileiro, natural de Tuneiras do Oeste-PR, nascido aos 24/06/1964, filho de Raimundo Marques de Lima e Maria Ferreira de Lima, residente atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.CUMPR-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu _ Márcia Regina de Santana, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DEAMIRO CARVALHO DOS SANTOS - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do requerido DEAMIRO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar ignorado, para contestar os autos de DIVÓRCIO DIRETO, nº 150/2003, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a avenida Paraná, s/n, Ed. Fórum, movido por ROSA PEREIRA DOS SANTOS, a qual requer o DIVÓRCIO, alegando que casaram-se no dia 24/03/1954; que desta união tiveram 6 filhos; que o requerido acerca de 10 anos, abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado. Pelo exposto requer. Seja citado o requerido via edital; seja dada ciência ao representante do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita. Fica também INTIMADO para comparecer neste Juízo, na audiência de conciliação designada para o dia 29 de outubro de 2003, às 13:15 horas, ocasião em que será tentado um acordo, e este resultando negativo, poderá oferecer contestação no prazo de quinze dias, contados da referida audiência, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. Catanduvas, 16 de setembro de 2.003. Eu _ (Gilson Antonio Pe-try), Escrivão, digitei e subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
- Juíza de Direito

Chopinzinho

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.

- EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO - O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) Leilão/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) MASSA FALIDA BADALOTTI METALURGICA E ENGENHARIA LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/10/2003, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/10/2003, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do

valor da arrematação). LOCAL: Edifício do Fórum PROCESSO: Autos nº 154/1992 de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente SIDERURGICA RIOGRANDENSE S.A e executado MASSA FALIDA BADALOTTI METALURGICA E ENGENHARIA LTDA. SÍNDICO: Dr. AURO ALMEIDA GARCIA BEM: “1) Uma betoneira, marca Helmo, 320 litros, sem motor, em razoável estado; 2) Um motor Kohlbach, 3 CV, monofásico, 4 pólos; 3) Uma moto bomba, marca Famac, modelo F-6, com motor 3,4 CV; 4) Uma calandra, marca Song 2030, em bom estado de conservação; 5) Uma máquina para cortar ferro, Modular nº 01, 12 polegadas; 6) Um FG 1020, para mangote vibrador, para concreto AAS; 7) Um motor para mangote vibrador; FG 1021, 2 CV, trifásico; 8) Uma furadeira industrial, duas velocidades, ½ marca Bosch, em mau estado de conservação; 9) Uma betoneira, marca Fischer, capacidade 100 litros, sem motor; 10) Uma linha telefônica comercial; 11) Um motor, marca Weg, trifásico, 1,5 CV; 12) Uma betoneira, sem marca, sem motor, capacidade 320 litros; 13) Uma pistola para pintura, marca Majan 51, em mau estado de conservação; 14) Uma mesa de imbuía, tipo escrivania, sem marca, medindo 1,40 x 0,75 x 0,80, em bom estado; 15) Duas cadeiras fixas, ou seja, sem rodinha, cor preta, armação de metal, em bom estado; 16) Uma prensa marca Excêntrica, capacidade 15 toneladas, MM volume liso, em mau estado de conservação; 17) Duas cadeiras fixas, ou seja, sem rodinha, estofamento de napa, armação de metal, em bom estado; 18) Um arquivo de aço, cinco gavetas, sem marca, em razoável estado de conservação; 19) Uma escrivaninha de imbuía, medindo 1,70 x 0,70 x 0,70, com seis gavetas, em bom estado; 20) Um banco sem encosto, para três lugares, cor marron, armação de metal, em bom estado; 21) Uma estante, cor branca, em aço, com quatro prateleira, em bom estado; 22) Uma mesa lateral, ou seja, em “L”, tipo escrivaninha, de cerejeira, medindo 1,60m de comprimento, 070 cm de largura 0,75 cm de altura, em bom estado; 23) Uma poltrona de couro, sem marca, encosto baixo, sem braços, armação de metal; 24) Duas mesas para máquina de escrever, uma gaveta, com rodinhas em razoável estado; 25) Uma bomba hidráulica, para auto guincho, Hima HG 3.500, de Hidraquip, em mau estado de conservação; 26) Um aparelho telefônico, marca Gradiente, de teclas, sem funcionar; 27) Uma furadeira industrial, marca Bosch, ½ , duas velocidades , em mau estado de conservação; 28) Um aparelho de solda, marca Escabre, 250 ampêres, monofásico, em razoável estado; 29) Uma mesa de cerejeira, tipo escrivania, medindo 1,50 m 0,70 cm x 0,80 cm, com seis gavetas, em bom estado; 30) Uma cadeira giratória, com braço, encosto baixo, marca Açoflex, cor marron, com rodinhas, estofato de curvim, ragado; 31) Uma cadeira fixa, ou seja, sem rodinhas, encosto baixo, sem braços, armação de metal, de napa, em bom estado; 32) Uma cadeira fixa, ou seja, sem rodinhas, encosto baixo, sem braços, armação de metal, de napa, em bom estado; 33) Um banco com três lugares, sem encosto, de napa, cor preto, com armação de metal, em bom estado; 34) Uma mesa em cerejeira, tipo escrivaninha, medindo 1,50 m, 0,70 x 0,70 cm, com quatro gavetas, em bom estado; 35) Um arquivo em aço, com cinco gavetas, em razoável estado de conservação, sem especificação de marca; 36) Uma pistola para pintura, marca Devilbiss, em mau estado de conservação, estando desmontada; 37) Uma Máquina de escrever, eletrônica, marca Dismac Olympia, modelo AT 1250, com a numeração 0221041, em bom estado de conservação e funcionamento; 38) Uma mesa para máquina de escrever, sem especificação, de marca, com duas rodas, com aparador de papel, em bom estado; 39) Uma calandra simples de bancada, marca Pinho, em razoável estado; 40) Uma escrivaninha, com três gavetas, sem marca, medindo 1,25m x 0,60 x 0,70 cm, em razoável estado; 41) Uma escrivaninha, cor branca, sem marca, medindo 1,25m x 0,65 cm x 0,75 cm, em mau estado; 42) Uma impressora, marca Rima, modelo XV 250, com agulhas, em bom estado de funcionamento e conservação; 43) Um estabilizador, marca GR Savege, 8 HVA, série Máster, MK 6000, em razoável estado de conservação; 44) Um transferidor de grau, sem especificação nenhuma; 45) Duas mesas, em “L” de imbuía, tipo escrivaninha, sendo que uma mede 1,70 m de comprimento, 0,70 cm de largura, 0,75 cm de altura e 1,10 m de braço, com cinco gavetas e a outra mede 1,70 m de comprimento, 0,75 cm de largura, 0,75 cm de altura e 1,00m de braço, com quatro gavetas; ambas em bom estado de conservação; 46) Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Linha 98, carro 39, em bom estado; 47) Duas máquinas de calcular, marca Olivetti, modelo Logus 48, 110 volts, em bom estado; 48) Quatro cadeiras fixas, ou seja, sem rodinhas e sem ser giratórias, de napa, cores pretas, armação de metal, encosto baixo e sem braços, em bom estado de conservação; 49) Quatro aparelhos telefônicos, marca Itelbras, de teclado, cor branca, em razoável estado; 50) Um aparelho telefônico, marca Ericsson, de teclado, cor branca, em razoável estado; 51) Um telefone à disco, sem especificação de marca, modelo tipo fusca, antigo, em razoável estado; 52) Uma mesa, tipo escrivaninha, de imbuía, sem especificação de marca, com seis gavetas, medindo 1,45m x 0,65 cm x 0,75 cm, em bom estado de conservação; 53) Uma mesa para impressora, cor branca, sem especificação de marca, sem gavetas ou prateleiras, em bom estado; 54) Uma mesa de imbuía, para microcomputador, cor branca, em péssimo estado de conservação, sem especificação de marca; 55) Duas cadeiras giratórias, estofamento de tecido, encosto baixo, sem braços, em bom estado; 56) Uma mesa, tipo escrivaninha, em “L”, de imbuía, medindo 1,50 m de comprimento, 0,70 cm de largura, 0,80 cm de altura e 1,00 m de braço, em bom estado; 57) Um aparelho telefônico de teclado, marca Ericsson, cor branca, em bom estado de conservação; 58) Duas máquinas de calcular, marca Olivetti, Logos 642, cor cinza, com as numerações 5514344 e 5514326, ambas em razoável estado de conservação; 59) Uma escrivaninha, sem especificação de marca, com três gavetas, medindo 1,25m x 0,65 cm x 0,75 cm, em bom estado; 60) Oito exaustores eólicos, sem especificação de marca nem potência, em razoável estado; 61) Dois exaustores eólicos completos, sem especificação de marca nem potência, em razoável estado; 62) Dois estabilizadores, marca Televolt, modelo ECE500, 110 voltz, para microcomputador, em razoável estado; 63) Um motor 0,50 HP, 4P, 220/380, IP 21, sem especificação de marca, em mau estado; 64) Um motor Esmeril, ½ HP, marca Fawa, em razoável

estado de conservação; 65) Uma máquina de escrever, marca Olivetti, modelo Summa 13, com a numeração 10002271, em bom estado de conservação; 66) Um Cofre, marca Águia, modelo C – 02, duas portas; 67) Uma máquina de calcular, marca Underwood, 4.100, faltando a tampa, em funcionamento; 68) Um arquivo de aço, com cinco gavetas, em razoável estado de conservação; 69) Uma mesa, tipo escrivaninha, sem especificação de marca, com três gavetas, medindo 1,25 m x 0,65 cm x 0,75 cm, em bom estado; 70) Um armário de madeira, com cinco prateleiras, sem portas, sem especificação de marca, em razoável estado; 71) Um transformador para solda, marca Pradelac, em razoável estado; 72) Uma pistola de pintura, FAQ 471-12, em razoável estado de conservação; 73) Uma prensa excêntrica, marca Souza, capacidade 12 toneladas, em razoável estado de conservação; 74) Uma máquina para virar chapas, marca Bergma, em bom estado de conservação; 75) Um aparelho de solda, 250 ampêres, sem especificação de marca, em razoável estado de conservação; 76) Uma máquina de telas de arame, com motor, de ½ HP, sem especificação nenhuma, tanto da máquina como do motor, em mau estado de conservação; 77) Uma furadeira, Kit 7004K, em razoável estado de conservação; 78) Uma esmerilhadeira, 9”, 220 volts, sem especificação de marca, em razoável estado; 79) Um compressor de ar, marca Schultz, sem especificação de capacidade, em razoável estado de conservação; 80) Uma pistola para pintura, baixa pressão, nº 4, sem especificação de marca, em razoável estado; 81) Uma calandra, marca Rifatti, com motor Kohlbach, sem especificação de potência ou capacidade, em razoável estado de conservação; 82) Uma máquina para virar chapas, modelo 2025-S, marca Brasotto, em razoável estado de conservação; 83) Lotes n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, todos da quadra nº 10 do loteamento Vista Alegre, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 429,60 m2, 420,00 m2, 426,60m2, 420,00 m2, 426,00m2, 420,00 m2, 426,00 m2, 420,00 m2, 426,00 m2 e 420,00 m2, totalizando 4.234,20 m2 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula nº 14.932 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, lotes fechados, formado um todo só, cercados por cerca de arame, com o pátio com piso de asfalto, todo esburacado, contendo edificada sobre os referidos imóveis as seguintes benfeitorias: a) um barracão em alvenaria, paredes simples, sem reboco, medindo 2.370,00 m2 (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), estrutura metálicas, sem divisórias, pilastras de concreto, piso de asfalto, coberto por chapa zincada, com portas de elevação, aberturas de ferro com vidro, estando com o telhado com muitas goteiras, sendo que há mais de dez (10) anos não é feito nenhuma reforma; b) um prédio em alvenaria, para fins comerciais, dois andares, medindo 9x15 cada andar, ou seja, 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), aberturas de ferro, coberto por cimento amianto, divisórias de madeira “pinus”, forro de madeira, aberturas de ferro e vidro, com fissuras grandes na laje. Sendo que alguns anos atrás um carro colidiu neste prédio, destruindo inclusive uma pilastra. Prédio em mau estado de conservação e 84) 52.986 Kg (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis quilos) de sucata, entre arcos metálicos, colunas metálicas, vigas, cantoneiras, aberturas, pilares, relacionados nos presentes autos às folhas 258, estando a mais de 10 anos sem qualquer utilização, não servindo para mais nada, além de sucata.” ÔNUS: Dos autos consta que a falida possui ônus junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA: Autos nº 04/95 de Executivo Fiscal, exqte: Fazenda Pública do Estado do Paraná – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todos da quadra 10 do loteamento Vista Alegre; Autos nº 53/1997 de Executivo Fiscal, exqte: Fazenda Nacional, bem: 350 KG de telha de alumínio; Autos nº 59/1997. Exqte: Fazenda Nacional, bem: 600 Kg de telha de alumínio; Autos nº 06/1996. Exqte: Fazenda Nacional – Bem: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todos da quadra 10 do loteamento Vista Alegre; Autos nº 25/1995 de Executivo Fiscal, exqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Bem: 950 Kg de telhas de alumínio; Autos nº 13/1993 de Execução de Fiscal, exqte: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Bens: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 todos da quadra 10 do loteamento Vista Alegre, veículo Mercedes Benz, Modelo MBM Benz 1113, ano 77, cor azul, chassi 403312324408; Autos nº 33/1993 de Execução Fiscal. Exqte: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Bens: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todos da quadra 10 do loteamento Vista Alegre, veículo Mercedes Benz, modelo MBM Benz 1113, ano 1977, cor azul, chassi 403312324408. RECURSO: Dos autos nada consta. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da Falida. AVALIAÇÃO: 1) R\$ 100,00; 2) R\$ 70,00; 3) R\$ 100,00; 4) R\$ 300,00; 5) R\$ 80,00; 6) R\$ 90,00; 7) R\$ 120,00; 8) R\$ 200,00; 9) R\$ 100,00; 10) 18,00; 11) R\$ 100,00; 12) R\$ 150,00; 13) R\$ 15,00; 14) R\$ 40,00; 15) R\$ 40,00; 16) R\$ 40,00; 17) R\$ 40,00; 18) R\$ 80,00; 19) R\$ 40,00; 20) R\$ 40,00; 21) R\$ 20,00; 22) R\$ 70,00; 23) R\$ 30,00; 24) R\$ 40,00; 25) R\$ 100,00; 26) R\$ 5,00; 27) R\$ 200,00; 28) R\$ 130,00; 29) R\$ 40,00; 30) R\$ 40,00; 31) R\$ 20,00; 32) R\$ 20,00; 33) R\$ 40,00; 34) R\$ 40,00; 35) R\$ 80,00; 36) R\$ 5,00; 37) R\$ 150,00; 38) R\$ 20,00; 39) R\$ 20,00; 40) R\$ 40,00; 41) R\$ 15,00; 42) R\$ 40,00; 43) R\$ 15,00; 44) R\$ 10,00; 45) R\$ 140,00; 46) R\$ 90,00; 47) R\$ 160,00; 48) R\$ 80,00; 49) R\$ 40,00; 50) R\$ 10,00; 51) R\$ 5,00; 52) R\$ 40,00; 53) R\$ 40,00; 54) R\$ 20,00; 55) R\$ 60,00; 56) R\$ 70,00; 57) R\$ 10,00; 58) R\$ 160,00; 59) R\$ 40,00; 60) R\$ 720,00; 61) R\$ 180,00; 62) R\$ 30,00; 63) R\$ 30,00; 64) R\$ 50,00; 65) R\$ 80,00; 66) R\$ 150,00; 67) R\$ 80,00; 68) R\$ 60,00; 69) R\$ 40,00; 70) R\$ 40,00; 71) R\$ 100,00; 72) R\$ 20,00; 73) R\$ 100,00; 74) R\$ 150,00; 75) R\$ 80,00; 76) R\$ 200,00; 77) R\$ 100,00; 78) R\$ 100,00; 79) R\$ 180,00; 80) R\$ 20,00; 81) R\$ 180,00; 82) R\$ 600,00; 83) R\$ 315.000,00 e 84) R\$ 1.854,30 – Perfazendo um total de R\$ 328.487,30 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.701.286,24 (dois milhões, setecentos e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

OBSERVAÇÃO: “ Dos autos constam as seguintes Habilitações de Crédito: 1) Autos nº 05/1993, em que é requerente Fazenda Nacional; 2) Autos nº 06/96 – Fazenda Nacional; 3) Autos nº 68/98 – Sebastião Pires de Lima; 4) Autos nº 69/98 – Rubens da Silva Neckel; 5) Autos nº 388/98 – Detasa S/A Ind. E Comércio de Aço; 6) Autos nº 211/92 – Chies, Chies & Cia Ltda., 7) Autos nº 236/92 – Ico Comercial S/A; 8) Autos nº 241/92 – Panatlântica Catarinense; 9) Autos nº 267/92 Masfer Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., 10) Autos nº 316/92 – PIERGO Indústria e Comércio de Aço Ltda., 11) Autos nº 207/92 – JMS Industrial e Comercial Ltda., 12) Autos nº 199/92 – Indústria e Comércio de Mopa S/A; 13) Autos nº 50/00 – João Francisco Mascarenha Pimentel; 14) Autos nº 275/92 – Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A; 15) Autos nº 314/92 – Benafer S/A Comércio e Industria; 16) Autos nº 315/92 – Conectubos Comércioça e Representação de Tubos Ltda.; 17) Autos nº 36/95 – Município de Chopinzinho; 18) Autos nº 733/96 – Marcos Antonio Calixto; 19) Autos nº 53/97 – Fazenda Nacional; 20) Autos nº 59/97 – Fazenda Nacional; 21) Autos nº 277/92 – Companhia Siderúrgica Nacional; 22) Autos nº 274/92 - Indústria e Comércio de Metalúrgica Atlas S/A e 23) Autos nº 217/92 – Comercial Gerdau S/A e “Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de preacramento dos bens penhorados fica, desde logo transferidas para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário”.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) MASSA FALIDA BADALOTTI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA., se por ventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.

Chopinzinho, 01 de julho de 2003.- Conforme Portaria nº 07/84, Eu, _(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Cianorte

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 169/2003, em que é réu EZEQUIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG sob nº 8.078.758-8/PR, filho de Ezequiel Alves da Silva e de Terezinha Cardoso da Silva, nascido aos 19.04.1980, natural de Tuneiras do Oeste, PR, residente na rua Uirapuru, 272, Seis Conjuntos, nesta cidade e Comarca, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “ No dia 14 de setembro de 2001, por volta das 06:20 horas, na Rodovia PR-323, Km. 227+400m, neste município e comarca, o denunciado Ezequias Alves da Silva, com vontade livre e consciente, dirigia em via pública, o veículo automotor de marca GM/Chevette, cor prata, placas AAL-9054, sem a devida habilitação, gerando danos a terceiros, uma vez que abalroou o veículo Ford/Cargo, 1217, placas AJS-4184 da cidade de Umuarama, PR, conduzindo por Gilson João Arce-no”. infringindo assim a norma do artigo 309, da Lei nº 9503/97,e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 07 de outubro de 2003, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº , em que é réu MARCIO MORAES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, boia-fria, filho de Sebastião Ribeiro dos Santos e de Maria Aparecida Moraes dos Santos, nascido aos 27.11.1977, natural de Cianorte, PR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos delituosos: “ No dia 02 de dezembro de ,por volta das 12:00 horas ,na Estância Alvorada,Estrada Ibituva, Km. 04, nesta cidade e Comarca o denunciado Marcio Moraes dos Santos,com vontade livre e consciente, achou e apropriou-se de coisa alheia perdida que estava encostada na cerca à beira da estrada, consistente em dois vitrôrs de correr, 25 metros de tábuas, 34 metros de caibros, 25 metros de tábuas brutas e 23 metros de ripão, avaliados em R\$ 215,50, conforme auto de avaliação de fls. 12, deixando de restitui-las ao verdadeiro proprietário ou de entrega-las à autoridade competente”, infringindo assim o disposto no art. 169j, § único, inc. II, do Código Penal. E, não sendo possível cita-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do fórum,sito a Travessa Itororó, 221, sal de audiência da única Vara Criminal, no dia 07 de novembro de 2003, às 08:30 ho-

ras, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, devendo se fazer acompanhar de advogado e aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 450/2002, em que é como infrator AKIRA LUIS PIRES MATSUBARA, filho de Nobuiti e de lagnes Aparecida Pires, residente e domiciliado na rua Jurúá, 1323, nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO de que em data de 08.09.03, por decisão deste Juízo foi convertida a pena de restritiva de direitos aplicada (prestação de serviços a comunidade) em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em regime aberto e a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum , Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 05 de novembro de 2003, às 09:30 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de Cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Auxiliar de Cartório
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 117/2003, em que é réu Cicero José de Oliveira, vulgo “Manchinha”, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI/RG nº 15.452.806-7/PR, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Maria Edelza de Oliveira, nascido aos 30.08.1965, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 17 de setembro de 2002, em horário não precisado, na Estação Rodoviária, nesta cidade e comarca, o denunciado CICERO JOSÉ DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente, perturbou a tranqüilidade alheia, por simples acinte, uma vez que telefonava para a polícia através do número 190, sem motivo justificável”. infringindo assim a norma do artigo 65, do Decreto-lei nº 3688/41, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 24 de outubro de 2003, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 141/2003, em que é réu SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Domeses Sartorato Martins e de Jace de Oliveira Martins, nascido aos 08.06.1979, natural de São Paulo, SP, residente e domiciliado na rua Abolição, 812, nesta cidade e Comarca, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos delituosos: “ Em dia, hora e local não precisados no ano de 1999, nesta idade e Comarca de Cianorte, o denunciado SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, com vontade livre e consciente,falsificou materialmente documento público verdadeiro,a sua Carteira Nacional de Habilitação nº 071578210, expedida em 10.05.1998, descaracterizando a letra “B” e inserindo no seu lugar a letra “E” no quadro referente a categoria,tornando-a apta a ludibriar quem a , como se o denunciado tivesse habilitação de veículos cuja condução exige maior habilidade e experiência. Ato contínuo o denunciado, com a mesma vontade livre e consciente de ilicitude, passou a utilizar o documento falsificado, como se verdadeiro fosse, apresentando-o a autoridade policial sempre que solicitada em fiscalização,até que foi descoberta a falsidade e apreendido o documento”. Infringindo assim o disposto no art.304, cc. art. 297, caput, do Código Penal. E, não sendo possível cita-lo pes-

soalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo,Edifício do fórum,sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiência da única Vara Criminal, no dia 17 de outubro de 2003, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, devendo se fazer acompanhar de advogado e aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 168/2003, em que é réu FABIO JUNIOR PEDROSO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG sob nº 7.188.654-9/PR, filho de Maria Emilia Pedroso Manoel, nascido aos 12.01.1981, residente em lugar ignorado e JÚLIO CÉSAR SCHERER, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços garias, portador da CI/RG nº 7.142.201-1/PR, filho de Roberto Scherer e de Maria Emilia Pedroso, nascido aos 18.10.1978, residente em lugar ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “ No dia 15 de dezembro de 2002, por volta das 02:00 horas, na avenida Goiás, nesta cidade e comarca, os denunciados Fabio Junior Pedroso e Julio Cesar Scherer, foram surpreendidos com a chegada dos policiais militares no local onde se encontravam, uma vez que os policiais foram atender a uma ocorrência e verificaram que o veículo Fiat 147L, cor branca, placa AHF-9930, que estava na posse dos denunciados estava com o licenciamento e com o seguro em atraso, razão pela qual, os policiais procederam à retenção do veículo, sendo que os denunciados unidos pelo mesmo elemento subjetivo e cooperação mútua e querida passaram a desacatar os policiais militares desprestigiando suas funções ao lhe proferirem palavras ofensivas, dizendo “vai cagar e que a equipe só servia para guarda de trânsito””, infringindo assim a norma do artigo 331, do Código Penal, e, não sendo possível citá-los pessoalmente, fica pelo presente edital CITADOS e INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 07 de outubro de 2003, às 09:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, nos autos acima mencionados, ficando ainda cientes de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixarem de comparecer ao ato designado, bem como, aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2003. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM.JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 000378/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente VALDIR BONIFACIO DOS SANTOS, e requerido FABIANA VIOTTO DOS SANTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO, de FABIANA VIOTTO DOS SANTOS, que é portadora de “Insuficiência Intelectual”, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). VALDIR BONIFÁCIO DOS SANTOS, para que possa administar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2.003. Eu ____ (aya sató), Escrivã, digitei e subs.

(a)RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

Corbélia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA
IZALY STELA HAHN PEREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a reclamada IZALY STELA HAHN PEREIRA, brasilei-

ra, casada, do lar, portadora do CPF 927.995.239-00, que residia na Rua Jasmim, 501, na Cidade de Corbélia, e que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado Especial Cível tramitam os autos de Reclamação sob nº 20/2003, que lhe move Flavio Tozzo, que pelo presente edital fica a mesma INTIMADA da sentença de fls. 20, cujo final é a seguir transcrito: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 20 da Lei 9.009/95, julgo procedente a pretensão articulada e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.297,00 referente aos aluguéis em atraso dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, e as contas de água e de luz, em atraso, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, devidos desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas ou honorários.” E, para que não alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, (Walter de Souza) Escrivão, que digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível desta Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à LEILÃO, os bens abaixo descritos, penhorados do executado NILSON TRAJANO DA SILVA, nos autos de Carta Precatória nº 03/2003, onde figura como reclamante CALISTRO MORAES DA SILVA, na seguinte forma:

Venda em 1º Leilão:Dia 13.11.2003, às 13:30 horas, por valor superior ao da avaliação.

Venda em 2º Leilão:Dia 28.11.2003, às 13:30 horas, por valor superior a 40% do valor da avaliação.

LOCAL DO(A) LEILÃO: Átrio do Fórum desta Comarca de Corbélia – Pr.

BENS:- Um veículo modelo Volkswagen – Kombi, pista camionete, de cor branca, ano 1989, modelo 1990, placas AFÄ-2402, chassi nº 9BWZZZZ23ZKPO2O587, e renavam 55.410073-8, com pneus em bom estado de conservação, e todo o veículo se encontra em mal estado de conservação e uso.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.250,00 (Treis mil, duzentos e cinquenta reais).

ÔNUS OU RECURSO: Nada consta no processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume neste Fórum, ficando através deste, intimado(s) o(s) executado(s), caso não seja possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, ____ (Walter de Souza), Secretário do Juizado, que digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz Supervisor

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 571/02, em que figura como requerente, Representante do Ministério Público, e como curadora, LUÍZA BEZERRA DE SOUZA e interditanda, MARIA APARECIDA DE SOUZA, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DE SOUZA, por sentença proferida em 08/08/2003, cuja parte dispositiva é do seguinte teor : “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, sem ocupação, com 36 anos de idade, portadora de retardamento mental, filha de Antônio Augusto de Souza e Luiza Bezerra de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código Civil, nomeando como Curadora LUÍZA BEZERRA DE SOUZA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. VANESSA JAMUS MARCHI – Juíza Substituta”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2003. Eu, _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 546/02, em que figura como requerente, SAKURA TERADA KOSMISKAS, e como interditanda, KUNIE KANAYAMA TERADA, foi decretada a INTERDIÇÃO de KUNIE KANAYAMA TERADA, por sentença proferida em 01/07/2003, cuja parte dispositiva é do seguinte teor : “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE KUNIE KANAYAMA TERA-

DA, brasileira naturalizada, de prendas domésticas, com 79 anos de idade, filha de YOJIRO KANAYAMA e YOSHI KANAYAMA, tendo como causa de interdição “ falta de discernimento para os atos da vida civil ” declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código Civil, nomeando como Curadora SAKURA TERADA KOSMISKAS. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO – Juiz de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 03 de setembro de 2003. Eu,___(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 311/03, em que figura como requerente, IEDA MARLENE MOLIM, e como interditanda, ROSILENE MOLIN, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSILENE MOLIN, por sentença proferida em 30/06/2003, cuja parte dispositiva é do seguinte teor : “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSILENE MOLIN, brasileira, com 38 anos de idade, filha de Isaias Molin e Mônica Molin, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código Civil, nomeando como curadora em substituição ao “de cujus” Sr. Isaias Molin, Sra. IEDA MARLENE MOLIN. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DR. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO – Juiz de Direito . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 05 de setembro de 2003. Eu,___(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Coronel Vivida
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) HENRIQUE SINKIESSICZ COM PRAZO DE 60 DIAS.A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº.14/02, promovida pela Justiça Publica contra HENRIQUE SINKIESSICZ, filho de Eduvîrgens Sinkiessicz incurso no art. 155, caput do Código Penal, aplicando-lhe o privilégio do art. 155, caput, do Código Penal, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estarem atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) que por sentença deste Juízo datada de 01.04.03, o réu foi condenado a pena de 01 (um) ano e (02) dois meses de reclusão e 11 (onze) dias multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três , Eu,___Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã Criminal, o subscrevi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) AUGUSTI-NHO MARTINS DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc. FAZ SABER, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº.70/99, promovida pela Justiça Publica contra AUGUSTI-NHO MARTINS DE OLIVEIRA , filho de Valdomiro Martins de Oliveira e de Nilsa Soares Paixão, incurso no art. 155, § 4º, IV, c.c. art. 71 ambos do Código Penal, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) que por sentença deste Juízo datada de 20.06.03, o réu foi condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, regime aberto mediante condições.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e três , Eu,_____Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã Criminal, o subscrevi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

Dois Vizinhos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE HERMELIO RABER, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº398/96 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é autor: BANCO DO BRASIL S/A e requeridos: TRANS DOIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, VALDAIR LUIZ GUZZO e HERMELIO RABER, e por este meio INTIMA o requerido com publicidade de vinte (20) dias, do termo de penhora de fls.68, 86/87: a)1/20, dos Lotes de Terras Urbano nº06 e 07, da quadra n.110 do patrimonio Dois Vizinhos, com área total de 816,00m2, conforme matrícula n.18.246, do livro 2-BM, às fls.246, do CRI, desta Comarca de Dois Vizinhos; b)50% do lote rural n.22 da gleba 64, núcleo Francisco Beltrão, mun. De Enéas Marques, com área superficial de 400.000,00m2, matrícula n.79 do 2.Ofício do CRI de Francisco Beltrao; c)50% do lote terras rural n.35, gleba n.64-FB núcleo Francisco Beltrão, Mun. de Enéas Marques, com área de 160.000,00m2, matrícula n.5.009 do 2. Ofício do CRI da Comarca de Francisco Beltrão e d)120 cabeças de bovinas que encontram-se sobre os imóveis n.s22 e 35 situados em Enéas Marques, Comarca de Francisco Beltrão-Pr., conforme despacho: “Autos nº398/96. I-Intime-se o executado HERMELIO RABER, via edital, com prazo de vinte dias, da penhora efetivada... Int. Dois Vizinhos, 10 de agosto de 2001. (a)Rodrigo Brum Lopes-Juiz de Direito.” PRAZO E ADVERTÊNCIA: Dez (10) dias para embargar, sob pena das cominações legais (art.669, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2003. Eu,____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito
RS180,00 NF 79903

Engenheiro Beltrão
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(0xx44)537-1440
LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ - MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 000305/02 de INTERDIÇÃO foi declarado a interdição de GERALDA CÂNDIDA DOS SANTOS, brasileira, natural de Pedralva - MG, onde nasceu no dia 13.04.1950. solteira, filha de José Cândido da Silva e de Maria José dos Santos, residente e domiciliada na Avenida Carena, nº 11, Quinta Sol - Pr; portadora de retardo mental moderado (CID F 71), incapaz de reger sua vida, sendo-lhe nomeado CURADORA Sra. MARIA DO CARMO TONELI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Carena, nº 11, na cidade de Quinta do Sol-Pr; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº 305/02. O presente edital será publicado por 3(TRÊS) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de 10(DEZ) dias. A publicação da presente deverá ser gratuita tendo em vista ser a requerente beneficiária de assistência judiciária. Tudo conforme r. despacho de fls.30/32, tópico final: “...Diante do exposto, decreto, por sentença a INTERDIÇÃO de GERALDA CÂNDIDA DOS SANTOS, já qualificada nos autos, declarado-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II antigo do Código Civil e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil, anteriormente em vigência. NOMEIO-LHE CURADORA a Sra.Maria do Carmo Tonelli, devidamente qualificada nos autos. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão, 03 vezes com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, sendo que dispense a especialização em hipoteca legal, o que faço com fundamento no artigo 1190, in fine do CPC. Sem Custas e sem arbitramento de honorários advocatícios, face a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se Intime-se. Em, 11.06.2003.(a)KETBI ASTIR JOSÉ – Juíza de Direito”. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. A publicação do presente deverá ser GRATUITA, tendo em vista ser o requerente BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Ao onze dias do mês de Agosto de dois mil e três. Eu ___(Lirauccio Saragioto),Escrivão que subscrevi.

LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO
Assina por ordem judicial
Portaria 03/03

Faxinal
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE MARILZA CORREIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0196/1998 em que figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como interditada MARILZA CORREIA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARILZA CORREIA, brasileira, solteira, natural de Faxinal-PR., com 31 anos de idade, nascido em 26.12.1966, filha de Benedito Galdino Correia e de Geralda Aparecida Correia, residente e domiciliada na Rua Piauí nº 31, nesta cidade e Comarca de Faxinal-Pr., por ser portadora de anormalidade psíquica, de caráter permanente, sendo nomeada como sua CURADORA, o Sr. BENEDITO GALDINO CORREIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço acima nominado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 15.08.2003. Eu,___(Vanessa Mantovani Fuentelba) Escrivã, digitei e subscrevi.-

Alexandre Waltrick Calderari -
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO CANDIDO DA COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 076/2002 em que figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como interditando SEBASTIÃO CANDIDO DA COSTA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO CANDIDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Palmital-Pr., com 53 anos de idade, nascido em 10.07.1948, filho de Domingos Candido da Costa e de Sebastiana Duarte, residente e domiciliado no Asilo da ASEBAD, localizado na Avenida Eugênio Bastiani, nº 07, nesta cidade e Comarca de Faxinal-Pr., por ser portador de esquizofrenia, de caráter permanente, sendo nomeada como seu CURADOR, o Sr. ELIAS LEMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Faxinal, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 18.06.2003. Eu,____(Vanessa Mantovani Fuentelba Escrivã, digitei e subscrevi.-

Alexandre Waltrick Calderari -
Juiz De Direito

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. WALLACE NATHAN COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda e Responsabilidade sob o nº 180/03, em que às fls. 18v. foi determinada a citação do requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.
E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, , Jacelyne Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra. SALETE DE ANDRADE DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção sob o nº 143/03, em que às fls. 23, foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se, conforme requerido, por edital, com prazo de 20 dias (vinte) dias.
E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2003. Eu, , Jacelyne Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerente Sra. MARIA AMELIA RODRIGUES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Inscrição de Candidatos à Adoção sob o nº 26/96, em que às fls.22v foi determinada a intimação da requerida por edital. Com prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar se em interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, Jacelyne Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2002.2443-7
Data e horário: 31/10/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): SANDRA MARA COMIRAN, brasileira, casada, R.G. nº 4611123-0/PR, nascida aos 14/05/1976, em Corbélia/PR, filho de Ivanir José Comiran e Maria Elohir dos Santos Comiran, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 168, § 1º, inc. III do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu,___Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2003.248-6
Data e horário: 12/12/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): JOSÉ ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/08/1969, em Santo Antônio do Sudoeste/PR, filho de João Alves de Lima e Maria Rodrigues Alves de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 155, § 4º, inc. I do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu,___Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2002.903-0
Data e horário: 27/02/2004, às 15h.15min.
Acusado(a)(s): AGUSTO SANTOS AS SILVA, brasileiro, solteiro, R.G. nº 6.621.769-8/PR, nascida aos 29/12/1982, em Curitiba/PR, filho de Arsenio Valmir Soares e de Maria Catarina dos Santos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 306, do Código Nacional de Trânsito.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Es-

tado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, _____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2002.724-9
Data e horário: 11/12/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): PEDRO BARCELOS TABORDA, brasileiro, RG. nº 4.634.255-0/PR, nascido aos 29/06/1962 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, filho de Natalino Barcelos Taborda e de Osvaldina Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 306 c/c 298, III; 303, § único, c/c 302 § único, III da Lei 9.503/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, _____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2001.2078-2
Data e horário: 11/12/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): LAURI ALFREDO HEPP, brasileiro, RG. nº 858.046/PR, nascido aos 05/10/1948 em Santa Rosa/RS, filho de Almiro Edgar Hepp e de Irmã Emilia Hepp, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 302 e 303 da Lei 9.503/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 1999.243-9 (086/2001)
Data e horário: 11/05/2004, às 16h.30min.
Acusado(a)(s): EDSON AURÉLIO PASTORELLO, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.340.630/PR nascido aos 01/11/1970 em Foz do Iguaçu/PR, filho de João Pastorello e de Milton Fonseca, e ADRIANA PARRA, brasileira, solteira, RG. nº 7.082.349-7, nascida aos 12/05/1972 em Foz do Iguaçu/PR, filha de Demétrio e Margarida Parra, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 136, § 3º do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o

prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 1999.429-6
Data e horário: 11/05/2004, às 16h.30min.
Acusado(a)(s): ANTONIO ROGÉRIO BATISTA FONSECA, vulgo “Diéia”, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/12/1979 em Santo Antônio/PR, filho de Milton Fonseca e de Nair Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2003.2039-5
Data e horário: 25/11/2003, às 16h.30min.
Acusado(a)(s): ATANAEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/08/1979 em Foz do Iguaçu/PR, filho de José Ferreira de Souza e de Jdite da Silva Cardoso de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 16 da Lei 6368/76.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2002.52-0 (014/2002)
Data e horário: 21/11/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): ORELEI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG. nº 7.5810.841-0/PR, nascido aos 25/05/1981 em Cacoal/RO, filho de Orli de Souza Oliveira e de Maria Francisca Oliveira, e RONI ANDRADE SILVA, vulgo “Preto”, brasileiro, filho de Ironildo R. Silva e de Emilia Andrade Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 157, § 2º, inc. I, II e III, c/c art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2003.1687-8
Data e horário: 25/11/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): CLAUDEMIR TEÓFILO, vulgo “esquisito”, brasileiro, solteiro, RG nº 9.733.521-4/PR, nascido aos 03/03/1984 em Foz do Iguaçu/PR, filho de Benedito Teófilo e de Olídia

Rita de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 155, § 2º, inc. I e II e V, c/c art. 29 do CP e art. 10º “caput” da Lei 9437/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: 2001.233-4 (246/2001)
Data e horário: 09/12/2003, às 13h.00min.
Acusado(a)(s): MARCIO RICARDO GOSSI DOS REIS, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido aos 23/09/1976 em Medianeira/PR, filho de Ricardo Rodrigues dos Reis e de Delci dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: 10, “caput” da Lei 9437/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/09/2003.Eu, ____ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: RAQUEL GLEDEN

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 267/2002, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente JOANA PIMENTEL GLEDEN e requerida: JOANA PIMENTEL GLEDEN, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de RAQUEL GLEDEN, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, artigo 1177, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe Curadora JOANA PIMENTEL GLEDEN, ora requerente. Custas “ex-lege”. Inscreva-se a presente no Registro Civil (artigo 9º, III do Código Civil). Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora. Fica a DD. Curadora da Interdição dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Foz do Iguaçu, 21 de Maio de 2003. Dr. Siladelfo Rodrigues da Silva. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Agosto de 2.003- Eu, ____ ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE APARECIDA LEITHARDT, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
“JUSTIÇA GRATUITA”

O EXMO. SR. DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 009/2001, em que é requerente BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, e interditando ELIANE APARECIDA LEITHARDT, que por sentença deste Juízo, datada de 19/10/2001, foi decretada a interdição de ELIANE APARECIDA LEITHARDT, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2003. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Aux. Ju-

ramentada, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal, desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou tiverem dela conhecimento, que nos autos de IP 705/02, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu GESSE CARLOS LENA, brasileiro, casado, natural de Matelândia-PR, nascido aos 01/09/76, filho de Benito Antonio Lena e Francimar Fernandes Lena, portador do RG 7.186.786-2, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida a sentença em data de 29/08/2003, nos seguintes termos: 1 (um) ano de detenção e dez dias multa, em regime aberto, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas, em entidade definidas por este juízo, pelo período da pena, como incursos nas penas do art 10 da lei 9437/97, o não cumprimento da mesma acarretará o disposto no art 44 § 4º CP. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente , pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença, da qual poderá recorrer dentro do prazo legal, sob pena de transitar em julgado a sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de Setembro de 2003. Eu, _ Andréa Carla Lenz, Secretária Designada, o subscrevo.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BENFIXA – SISTEMAS DE FIXAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação de executada BENFIXA – SISTEMAS DE FIXAÇÃO LTDA, para no prazo legal de vinte e quatro (24:00), horas pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 123.515,20 (cento vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), corrigido até 11/04/2003, tendo sido arbitrada e verbal honorária em 10%,para o pronto pagamento, ou que no mesmo prazo momeiem bens ‘a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº 302/1999 de Ação Ordinária de Indenização em Execução de Sentença que Roque Correa move contra Benfixa – Sistemas de Fixação Ltda. E não sendo apresentados embargos no prazo de dez (10) dias, se presumirão aceitos pela devedora, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Francisco Beltrão, 05/05/2.003. Eu, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o escrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELENA RODRIGUES STEIN – PRAZO DE (30) DIAS.

FAZ SABER, a executada HELENA RODRIGUES STEIN - CPF. Nº 006.393.709-34, brasileira, casada, atualmente em lugar ignorado, que nos Autos nº 278/1998 de Execução que Banco do Brasil S/A, move contra Industrial de Madeiras Stein Ltda, Eloy Valentino Stein e sua esposa Helena Rodrigues Stein Ltda; Wilson Valério Nedeff e sua esposa Maria Helena Ladowski; Tadeu Nedeff filho e sua esposa Leda Francisca Francalacci, com observância das cautelas e prescrições legais, do Auto de Penhora de fls. 81/82 dos bens oferecido em penhora pela executada Industrial de Madeiras Stein Ltda, constantes do seguintes: a) – Uma plaina Master Plus OML, nº 0131; b) – Uma esquadrejadeira, marca Invicta; c) – Uma caldeira Lincoln, tipo Mult, modelo horizontal, nº 28, ano 1974; d) – Uma plaina marca OMIL, 4 faces, com duas lixadeiras; e) – Duas (02) plainas importadas, marca DIEHL, com lixadeiras; f) – Uma emendadeira, marca Tochettoo, modelo TD – 10, série 06173, ano 1982, com capacidade de emenda de 15m3/dia; g) – Uma emendadeira, marca Tochettoo, modelo TD-20, série 060174, ano de 1982, c/ capacidade p/ emenda de 15m3/dia; h) – Um caminhão marca Scania – Vabis, ano 1976, cor laranja, placa ADH – 6323, chassi n. 16013; i) Uma estufa, modelo SMV – 50/3, marca Rodhen, todos os bens com bastante uso, mas em funcionamento; j) – Lote Rural n. 10-B, da subdivisão particular do lote n. 10, situado na Fazenda Jaciretã, denominada Jaciretã, no Município de Renascença, nesta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 1.701.100-m2 (um milhão setecentos e um mil e cem metros quadrados, com os limites e confrontações constantes da Matrícula n. 6.431 do 1º. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Pelo presente fica a executada HELENA RODRIGUES STEIN, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer embargos, querendo, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285/CPC). Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2003. _ _ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Guaratuba

**EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA - Processo Crime
nº 162/2.001**

Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA – MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA, alcunha “Preto”, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade à época dos fatos, filho de Benedito de Oliveira e Derli Teresinha Delgado de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 7.710.937-4/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de setembro de 2.003, às 15:50 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155 do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos vinte e seis dias de agosto do ano de 2.003. Eu... ..(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza Substituta**

**EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - Processo Crime nº
63/2.002**

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, filho de Manoel Pereira da Silva e Ozana Rosa da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2.003, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 10 da Lei 9437/97.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 16 dias de setembro do ano de 2.003. Eu... ..(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
AGNALDO ALVES DE LIMA - Processo Crime nº 99/
2.003**

Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA – MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente AGNALDO ALVES DE LIMA, alcunha “Pigmeu”, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade à época dos fatos, nascido em 26/08/1974, filho de José Alves de Lima e Rute da Conceição, natural de São Francisco do Sul-SC, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de setembro de 2.003, às 15:50 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, incisos I e II c.c. 213 e 69 do Código Penal.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos vinte e seis dias de agosto do ano de 2.003. Eu... ..(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza Substituta**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t e . . . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 130/2001, que a Justiça Pública move contra SILVANA ALVES CORDEIRO, brasileira, solteira, com 26 anos de idade à época dos fatos, posto que nascida em 16/11/1974, filha de Valdemir Silva Cordeiro e Cleonice Alves da Rocha Cordeiro, natural de Maringá-PR, como incurso nas sanções do Artigo 331, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “...“EX POSITIS”, julgo procedente a denúncia para CONDENAR a ré SILVANA ALVES CORDEIRO, qualificada no inquérito, à pena prevista no artigo 331, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhe a pena na forma prevista no artigo 59 do mesmo “Codex”. Atendendo à culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao desacatar os Policiais Militares), aos antecedentes (é primária e não há nos autos registro de maus antecedentes), à conduta social (integrada à sociedade), à personalidade do agente (permite presumir que não voltará a delinquir), aos motivos (), às circunstâncias (em via pública) e consequências (nenhuma), fixo a pena

base do delito catalogado no artigo 331, do Código Penal, contra a ré SILVANA ALVES CORDEIRO em 6 (seis) meses de detenção. Não reconheço a presença de agravantes ou atenuantes. Não reconheço a presença de causa especial de aumento da pena. Entretanto, reconheço a presença de causa especial de diminuição da pena, expressa no fato de que esse crime não teve gravidade, e com fundamento no artigo 66, combinado com o contido no artigo 331, parte final, do Código Penal, e assim reduzo a pena base em 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias. Assim, torno definitiva a pena da acusada SILVANA ALVES CORDEIRO em 15 (quinze) dias de detenção. Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c”, do Código Penal. Considerando que SILVANA ALVES CORDEIRO permaneceu recolhida no ergástulo público desta Comarca desde o dia 24 de junho até o dia 09 de julho de 2001, somando 15 (quinze) dias de detenção, declaro que essa pena já foi integralmente cumprida, e assim também declarando extinto o presente processo crime. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome da ré SILVANA ALVES CORDEIRO no livro rol de culpados e remeta-se a necessária carta de guia....” (a) Noedi Bittencourt Martins – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu __ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t e . . . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 142/2000, que a Justiça Pública move contra JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade à época dos fatos, posto que nascido em 08/07/1973, filho de Nelo Alves Pereira e Joaquina Jaques do Amaral, natural de Guaratuba-PR, como incurso nas sanções do Artigo 16 da Lei 6368/76, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “...“EX POSITIS”, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ ALVES PEREIRA, qualificado no inquérito, à pena prevista no artigo 16 da Lei 6368, de 21 de outubro de 1976 (Lei de Tóxicos). Na forma prevista no artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Atendendo à culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao manter em sua posse maconha), aos antecedentes (é primário e não há nos autos registro de maus antecedentes), à conduta social (integrada à sociedade), à personalidade do agente (permite concluir que não tornará a delinquir), aos motivos (vício), às circunstâncias (em lugar público) e consequências (desafio aos interesses públicos na repressão ao comércio e consumo de entorpecentes), fixo a pena base do delito catalogado no artigo 16 da Lei 6368/76, contra o réu JOSÉ ALVES PEREIRA, em 6 (seis) meses de detenção e multa. Não reconheço a presença de agravantes ou atenuantes, nem causas especiais de aumento ou diminuição da pena base. Assim, torno definitiva a pena contra JOSÉ ALVES PEREIRA em 06 (seis) meses de detenção, além da multa. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c”, do Código penal. Converto essa pena restritiva de liberdade para aplicação unicamente de multa, como autoriza o parágrafo 2º do artigo 60, do Código Penal. Assim, estabeleço a pena de multa no mínimo legal de vinte (20) dias-multa no importe de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, valor a ser atualizado pelos índices oficiais ao tempo da execução, em que tomo por referência o artigo 49 do Código Penal, atendendo à situação econômico-financeira do réu, que se mostra razoável. Também condeno o réu ao pagamento das custas processuais, “ex lege”. Com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94 e Resolução nº 16/95 do Conselho Seccional da OAB/PR, em função da atuação dativa, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Dr. Jefferson Honorato Moro, no “quantum” de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Declaro cumpridas todas as condições da fiança. Assim, recolha-se o valor da multa após o trânsito em julgado, e o remanescente para o Conselho da Comunidade. Junto à instituição financeira, proceda-se ao levantamento do “quantum” da fiança e acessórios, devendo vir para os autos os respectivos comprovantes. Para essa regularização, autorizo o Sr. Escrivão Dario Jaither Gonçalves de Oliveira a, através de ofício, proceder o levantamento da fiança e seus respectivos pagamentos. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o do réu no livro rol de culpados e remeta-se a necessária carta de guia” (a) Noedi Bittencourt Martins – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu __ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t e . . . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 156/2000, que a Justiça

Pública move contra CLÓVIS RIBEIRO, brasileira, casado, com 63 anos de idade à época dos fatos, posto que nascido em 04/11/1936, filho de Armindo Ribeiro e Benedita Moraes Ribeiro Rosa, natural de Chavantes-SP, como incurso nas sanções do Artigo 180, “caput”, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “...“EX POSITIS”, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu CLÓVIS RIBEIRO, já qualificado no preâmbulo, à pena prevista no artigo 180, “caput”, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhe a pena na forma prevista no artigo 59 do mesmo “Codex”. Atendendo à culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao adquirir produto de origem duvidosa), aos antecedentes (é primário e não há nos autos registro de maus antecedentes), à conduta social (integrado à sociedade), à personalidade do agente (permite presumir que não voltará a delinquir), aos motivos (obter vantagem ilícita em detrimento do patrimônio alheio), às circunstâncias () e consequências (nenhuma, posto que o produto foi recuperado e entregue a seu legítimo proprietário), fixo a pena base do delito catalogado no artigo 180, do Código Penal, contra o réu CLÓVIS RIBEIRO em 01 (um) ano de reclusão e multa. Não reconheço a presença de agravantes. Não há possibilidade técnica para aplicação de atenuantes. Também não vislumbro a presença de nenhuma causa especial que justifique o aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitiva a pena do acusado CLÓVIS RIBEIRO, em 1 (um) ano de reclusão, além da multa. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c” do Código Penal. Assim, contra CLÓVIS RIBEIRO fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa no importe de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, valor a ser atualizado pelos índices oficiais ao tempo da execução, em que tomo por referência o artigo 49 do Código Penal, atendendo à situação econômico-financeira do réu, que não é boa. Por preencher os requisitos legais, concedo ao sentenciado CLÓVIS RIBEIRO os benefícios da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, consoante o disposto no artigo 77 e seguintes do Código Penal e 696 e seguintes do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) durante o prazo da reprimenda, ou seja, um (1) ano, prestar seis (6) horas mensais de trabalhos dignificantes junto a órgão a ser definido por ocasião da audiência admonitória, preferencialmente em domingos e feriados e de forma a não prejudicar a jornada de trabalho, juntando comprovantes no caderno processual; b) comparecer trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades; c) não ausentar-se da Comarca por prazo superior a oito dias, sem autorização do Juízo; d) não cometer delito de qualquer natureza; e) pagar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias e a multa no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu deixar de atender a quaisquer das condições que lhe são impostas, isto implicará na revogação do benefício do “sursis” e na imediata execução da pena privativa de liberdade (um ano), como prevê o artigo 707, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94 e Resolução nº 16/95 do Conselho Seccional da OAB/PR, em função da atuação dativa, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Dr. Jefferson Honorato Moro, no “quantum” de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do réu CLÓVIS RIBEIRO no livro rol de culpados e remeta-se a necessária carta de guia....” (a) Noedi Bittencourt Martins – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu __ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-**

Ibaiti

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO =

EDITAL de citação e intimação, com o prazo de 20 dias de: MARCOS YAMASAKI, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da Ação de Divórcio Direto sob nº 137/2003, que lhe move L.K.Y., na qual, alega que contraiam núpcias em 24.04.91. Da união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos. Que em 10/04/2000 o casal separou-se, não mais retornando à vida em comum, estando o réu em local incerto e não sabido. Requer a ação com fulcro nos dispositivos da Lei nº 6.515/77. Fica o réu intimado para comparecer perante este Juízo, sala das audiências, dia 19 de novembro de 2.003 às 10:00 horas, para a audiência conciliatória e, advertido de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir da encimada data, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora em sua exordial. Ibaiti, 04 de setembro de 2003. Eu ____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **243/2002** de INTERDIÇÃO movida por ADILARA DE LOURDES DA SILVA BOLUDA contra **AUREA DAMBUGUE DA SILVA**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e decreto a interdição de AUREA DAMBUGUE DA SILVA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código

Civil e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo Codex, nomeio curadora à interdita, na pessoa da autora, ADILARA DE LOURDES DA SILVA BOLUDA, também qualificada, devendo prestar contas, bem como apresentar balanço anual a Juízo (artigos 453 e 434/441, todos do Código Civil). Sem custas...”. Ibaiti, em 04 de setembro de 2003. Eu ____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. (Obs. Justiça Gratuita)

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **234/2002** de INTERDIÇÃO movida por ZILDA PEREIRA DA CUNHA contra **JOÃO PEREIRA SOBRINHO**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e decreto a interdição de JOÃO PEREIRA SOBRINHO, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo Codex, nomeio curadora ao interditando, na pessoa da autora, ZILDA PEREIRA DA CUNHA, também qualificada, devendo prestar contas, bem como apresentar balanço anual a Juízo (artigos 453 e 434/441, todos do Código Civil). Sem custas...”. Ibaiti, em 04 de setembro de 2003. Eu ____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. (Obs. Justiça Gratuita)

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **90/2003** de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra **JANDIRA MARCONDES**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e nomeio curador à interdita JANDIRA MARCONDES, na pessoa de seu irmão biológico ROGÉRIO RIBEIRO MARCONDES. Sem custas...”. Ibaiti, em 05 de setembro de 2003. Eu ____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. (Obs. Justiça Gratuita)

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **214/2003** de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra **VITERMO ALVES DE LIMA**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e nomeio curador ao interditando VITERMO ALVES DE LIMA, na pessoa de seu irmão biológico VILMAR ALVES DE LIMA. Sem custas...”. Ibaiti, em 05 de setembro de 2003. Eu ____ Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. (Obs. Justiça Gratuita)

**TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito**

Imbituva

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
JOSÉ JACIR DE LIMA**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente Judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 12/03/2003, a qual transitou em julgado em 28/03/2003, nos autos n.º 156/2002 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de **JOSÉ JACIR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1960, portador da CI RG n.º 9.072.757-5-SSP/PR, residente na localidade de Palmar, neste município de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mes-

mo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **IZAURA ANTUNES DE LIMA**. Imbituva, 15/09/2003. EU, Alciran Claudio Pedroso-Escrivã, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 083/2003 de Usucapião Extraordinário em que é requerente: Carlos Grochovski e outros e requerido: Este Juízo.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C-I-T-A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial. Descrição do imóvel: Um imóvel rural localizado na localidade de Canguera, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Carlos Grochovski, com área total de 93.927,00m² ou, 3 alqueires, 88 litros. Caminhamento: O PP=0 é um marco de madeira de lei cravado na confrontação com terras de José Ferreira e Ciriaco Galvão. Do PP=0 segue por linha seca na confrontação com terras de Osni Alves com o rumo de NO 18°43'SE e distância de 104,83 metros, até o marco 1. Do marco nº 1 segue por linha seca na confrontação com terras de Lauro Galvão, Jacir Galvão com o rumo de NO 51°10'Se e distância de 367,89 metros, até o marco nº 2. Do marco nº 2 cravado a margem esquerda um arroio, segue pelo arroio abaixo na confrontação com terras de Pedro Escopel – aos rumos e distâncias: SO 45°12'NE com 49,86 metros, SO 30°36'NE com 28,00 metros, SO 28°11'NE com 37,60 metros, SO 30°35'NE com 43,20 metros e SO 36°30'NE com 19,00 metros, até o marco 3 cravado a margem esquerda do arroio. Do marco nº 3 segue por linha seca na confrontação com terras de Osório Eleutério com o rumo de SE 13°05'NO e distância de 238,36 metros, até o marco nº 4. Do marco 4 segue por linha seca na confrontação com terras de Lourival Galvão da Silva com terras de José Ferreira com o rumo de NE 77°20'SO e distância de 257,14 metros, até o marco nº 5. E do marco 5 segue por linha seca na confrontação com terras de José Ferreira com o rumo de SE 85°24'NO e distância de 116,47 metros até o marco inicial OPP. Fechado o perímetro obteve-se um área de 3,88 alqueires. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e três, (17/09/2003). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias.

Processo n.º.558/2003 de SEPARAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM ALIMENTOS PROVISIONAIS; Requerente: EVA DA SILVA HEKAVE Adv.: Dr. Afrânio M. F. de Souza - OAB/PR 7.800 Requerido: IRINEU HEKAVE; CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido: **IRINEU HEKAVE**, brasileiro, casado, servente, filho de Miguel Hekave e de Mikalina Vinchuar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; para os termos da referida ação, e INTIMANDO-O para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o *dia 26 de Novembro de 2003, às 14:00 horas, no Fórum de Irati - Pr., sito à Rua Pacifico Borges, 120 - Bairro Rio Bonito*; ocasião em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso acerca da separação. Ficando CIENTE de que poderá oferecer defesa, nos quinze (15) dias subsequentes à audiência, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (efeitos da revelia). Ficando o Requerido IRINEU HEKAVE, acima qualificado, também intimado para proceder o depósito da pensão alimentícia provisória à requerente acompanhada de filhos menores, fixada em ½ (meio) salário mínimo vigente no País, mensalmente, contados a partir da citação. A publicação do presente deverá ser GRATUITA, tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. O QUE CUMPRASE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro de dois mil e três. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escrivã que o digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Iretama

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 510, CEP 87280-000 - fone 044-573-1136

ANDRÉA CAVALLI REDIM
Escrivã

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ DE OLIVEIRA.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos nº 0167/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente OLGA ALEXANDRE DE OLIVEIRA e requerida JOSE DE OLIVEIRA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias contados a partir da audiência designada.

DESPACHO DE FLS. 07-verso: “.....Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/03, às 13:30 horas...Iretama, 04 de agosto de 2003. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito”.

ALEGAÇÕES EM SÍNTESE DO REQUERENTE: “...A requerente casou-se com o requerido em 14/09/1996, conforme certidão lavrada sob nº 019.451, às fls. 551, do livro B-047, do CRC 2º Ofício, Município de Londrina – Pr, tendo sido adotado o Regime de Separação de Bens; As partes não tiveram filhos; O requerido abandonou o lar, estando separado de fato há aproximadamente 04 (quatro) anos, conforme comprovará através de testemunhas em instrução; Cumpre salientar, que o Requerido após ter abandonado o lar conjugal, nunca mais manteve contato com a requerente, desconhecendo a autora da exordial, seu atual paradeiro; A autora não possui bens a serem partilhados, entretanto, protesta pela reivindicação de seus direitos se, a qualquer tempo, venha a ser constatada a existência de bens em nome do requerido...

ADVERTÊNCIA ART. 285 DO CPC: Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iretama, aos 10 de setembro de 2003. Eu, ___, (Andréa Cavalli Redim) escrivã o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza De Direito

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE VALDEIR GONÇALVES DOS SANTOS.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. VALDEIR GONÇALVES DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos nº 0173/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS e requerido VALDEIR GONÇALVES DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 12-verso: “....Caso seja informado o endereço, expeça-se carta precatória, para citação. Se não houver resposta ou não existirem informações sobre o requerido, cite-se por edital, com prazo de vinte (20) dias... Iretama, 04 de agosto de 2003. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito”.

ALEGAÇÕES EM SÍNTESE DA REQUERENTE: “...A autora casou-se com o requerido em 18/09/1998, conforme certidão lavrada sob nº 0122, às fls. 122, do livro 01-B, do cartório Distrital de Jardim Paulista, Município e Comarca de Campina Grande do Sul – Pr, tendo sido adotado o Regime de Comunhão Parcial de Bens; As partes tiveram uma filha de nome J. M. S., nascida em 17/01/1989; O requerido abandonou o lar, estando separado de fato há aproximadamente 03 (três) anos, conforme declaração comprobatória; O requerido após ter abandonado o lar conjugal, nunca mais manteve contato com a requerente, desconhecendo a autora da exordial, o atual paradeiro do Requerido; A autora não possui bens a serem partilhados, entretanto, protesta pela reivindicação de seus direitos se a qualquer tempo venha a ser constatada a existência de bens em nome do requerido...

ADVERTÊNCIA ART. 285 DO CPC: Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iretama, aos 15 de setembro de 2003. Eu, _ (Andréa Cavalli Redim) escrivã o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza De Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDOMIRO PALINARSKI, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0178/2003 de USUCAPIÃO, Requerido por OTINO RUFINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 4.391.226-7-SSP/PR, e no CPF/MF nº 622.964.509-20, residente e domiciliado no Sítio São João, Zona Rural, na localidade de Alto São João, no município de Roncador – Pr, nesta Comarca de Iretama – Pr, que por este edital cita o Sr. Waldomiro Palinar-ski, os réus ausentes, incertos e eventuais interessados, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, ofereçam contestação no prazo de quinze dias. **ALEGAÇÕES DO AUTOR**: “...Que o requerente tem posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de uma área

de terras com 96.800,00 m2, denominada de lote de terras nº 40-A-1, situada e inclusa no lote de terras nº 40-A, Gleba 01, com área de 300.000,00 m2, Colônia Muquilão, no Município de Roncador – Pr, e Comarca de Iretama – Pr, conforme matrícula nº 5891 do CRI de Iretama; O autor adquiriu a posse da pessoa de Demetrio Boiko em 15/01/1995, onde o mesmo já possuía a posse desde 05/01/1983, e este quando ingressou na referida área não existia nenhuma benfeitoria, e a referida área não era cultivável, nem tão pouco exercia atividade agropastoris, principalmente com plantio de cereais e criação de gado de leite e corte, o qual iniciou e o autor deu prosseguimento, através da aquisição da posse; O autor fixou residência nesta área edificando uma casa em madeira, e passou a utilizar-se da referida área para a sua subsistência, criando seus filhos e mantendo atividade lícita de lavrador; O autor durante todo esses anos com ajuda de sua esposa e filhos realizou uma verdadeira transformação na respectiva área, cultivando, formando pasto, plantando cereais e edificando benfeitorias necessárias e exigíveis para a manutenção da atividade profissional, permanecendo no imóvel até a presente data, sem qualquer restrição...Da posse O autor ingressou na área de forma ordeira, ou seja, MANSA, a posse do autor em apreço sempre foi exercida sem solução de continuidade, portanto, CONTINUA, e nunca houve oposição de ninguém, portanto, PACÍFICA, verificando-se em decorrência, o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente, eis, que, também sempre possuíram os imóveis anteriormente descritos como animus domini; O autor adquiriu a posse em 15/01/1995 da pessoa que já possuía há mais de 11 anos, portanto aplica-se o contido no art. 1243 c/c com art. 1207 do Codex Civil; O autor sempre possuiu o imóvel como seu, pagando os impostos, taxas e emolumentos sobre o referido imóvel, inclusive com o devido registro nos órgãos competentes, e comercializando a produção do esteco da legalidade, e ainda, zelando pela sua conservação, com a devida adequação de solo e demais atos corretivo da qualidade do solo;...”. ADVERTÊNCIA: Ficam todos identificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC. **PRAZO DO EDITAL**: 30 (Trinta) dias. Iretama, 26 de agosto de 2003.

Eu, _ (Andréa Cavalli Redim) escrivã, o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza De Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOSE COSTA LEAL, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29.10.03 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12.11.03 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 0100/02 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSE COSTA LEAL.

BENS: 01 (um) BALCÃO FRIGORIFICO, marca ELETROFRIO, Nº 73-580, com três portas em estado razoável de conservação e em bom funcionamento.

AVALIACÃO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM 21/10/2002.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.811,43 (UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) em 21/07/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Jose Costa Leal.

OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Nada consta nos autos

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOSE COSTA LEAL, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSE COSTA LEAL, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

Iretama, 11 de setembro de 2003.

Eu, __ Andréa Cavalli, Escrivã.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONILDA APARECIDA DE ASSUNÇÃO TIMÓTEO.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. LEONILDA APARECIDA DE ASSUNÇÃO TIMÓTEO, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos nº 0166/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente DAZIR DE SANTANA TIMÓTEO e requerida LEONILDA APARECIDA DE ASSUNÇÃO TIMÓTEO.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias contados a partir da audiência designada.

DESPACHO DE FLS. 11-verso: “.....Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/03, às 14:30 horas...Iretama, 04 de agosto de 2003. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito”.

ALEGAÇÕES EM SÍNTESE DO REQUERENTE: “...o autor retro denominado e qualificado, contraiu matrimônio na data de 05/09/1992, conforme certidão lavrada sob nº 2.032, às fls. 93-v, do livro B-14, do CRC de Iretama – Pr, tendo sido adotado o Regime de Comunhão de Bens; Tiveram os dois filhos; A requerida abandonou o lar, estando separados de fato há apro-

ximadamente 03 (três) anos, conforme comprova a declaração anexa; A requerida após ter abandonado o lar conjugal, nunca mais manteve contato com o requerente, desconhecendo o autor da exordial, seu atual paradeiro; O autor não possui bens a serem partilhados, entretanto, protesta pela reivindicação de seus direitos se, a qualquer tempo, venha a ser constatada a existência de bens em nome da requerida...

ADVERTÊNCIA ART. 285 DO CPC: Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iretama, aos 10 de setembro de 2003. Eu, (Andréa Cavalli Redim) escrivã o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza De Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) J. LEAL MERCEARIA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29.10.03 às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12.11.03 às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, considerando como preço vil.

LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Av. Paraná, Centro, nº 510, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 0105/02 de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra J. LEAL MERCEARIA.

BENS: 01 Uma Vaca Leiteira, da Raça HOLANDEZ, pesando 14 arrobas.

AVALIACÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM 03/09/02.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.986,42 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) em 21/07/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. JOÃO LEAL.

OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Nada consta nos autos

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): J. LEAL MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

Iretama, 11 de setembro de 2003.

Eu, _ (Andréa Cavalli Redim), Escrivã.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MADEIRA HANEL LIMITADA e NEVIO HANEL na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02.10.03 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16.10.03 às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Av. Paraná, 510, Centro, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº 032/2002 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Campo Mourão, Estado do Paraná, extraída dos autos nº 2000.70.10.001894-6 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MADEIREIRA HANEL LIMITADA e NÉVIO HANEL.

BEM: “Lote de Terras nº 59-A-1, Remanescente dos lotes 50 e 59, com a área de 419.629,00 metros quadrados, iguais a 17,34 alqueires ou 41,9629 há, situado na gleba 13, da Colônia Muquilão, no Município de Roncador – Pr, desta Comarca, com as seguintes confrontações: A nordeste, por um córrego sem denominação. A sudeste, por uma linha seca e reta, com o rumo de 36°49'NE, na extensão de 964,00 m; A sudoeste, por uma estrada particular; A noroeste por uma linha seca irregular, com o rumo médio de 36°49'NE, na extensão de 734,00 m. Rumos: MATRICULA Nº 2.546, do CRI de Iretama - Pr. Proprietário NEVIO HANEL.

AVALIACÃO: R\$ 43.350,00 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) EM 24/04/2002.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.949,01 (trinta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e um centavo). Em 11/09/2003.

DEPOSITÁRIO: Em Mãos e poder da Depositária Pública.

OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos RT nº 1.055/1997, em que é Exequente FRANCISCO ATAÍDE DE SANTANA, da Vara do Trabalho de Campo Mourão – Pr, hipotecado em 1º Grau a Cédula Rural Hipotecaria nº 042686015707, para a UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e em 2º Grau a Cédula Rural Hipotecaria nº 0426870391, para a UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MADEIREIRA HANEL LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, e NEVIO HANEL e suas esposas se casados forem, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

Iretama, 11 de setembro de 2003.

Eu, _ _ _ Andréa Cavalli Redim, Escrivã.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 217/2002 de Interdição em que é Requerente Paulo Gonçalves de Oliveira e Requerida Delfina Coelho de Oliveira, que por respeitável sentença de fls. 26/28, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 12/05/2003, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida DELFINA COELHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da certidão de casamento n.º 4.832, lavrada às fls. 43, do livro 16, do Cartório do Registro Civil do Município e Comarca de Jaguapitã-PR, nascida em data de 20/08/1924, residente e domiciliada, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curador o Sr. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pensionista, residente e domiciliada à Rua Pará, n.º. 08, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de deficiência mental em grau severo, de caráter irreversível, que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens. Jaguapitã, 14 de agosto de 2003. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE

Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 093/1999 de Interdição em que é Requerente Maria Aparecida Keck e Requerida Jocelina Maria dos Santos, que por respeitável sentença de fls. 26/28, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 25/08/2000, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida JOCELINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão definida, portadora da certidão de nascimento n.º. 13.968, lavrada às fls. 79, do livro A-16, do Cartório do Registro Civil do Município de Guaraci e Comarca de Jaguapitã-PR, nascida em data de 08/10/1938, residente e domiciliada à Rua Djalma de Giuli, s/n.º, na cidade de Guaraci-PR, nomeando como Curadora a Srª. MARIA APARECIDA KECK, brasileira, viúva, autônoma, residente e domiciliada à Rua Djalma de Giuli, s/n.º., na cidade de Guaraci-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de “retardo mental forma grave e de surdez congênita bilateral”, o que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, e de reger sua própria pessoa e administrar seus bens. Jaguapitã, 22 de agosto de 2003. Eu Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE

Juiz de Direito.

Loanda

EDITAL DE CITAÇÃO – Processo Crime 066/03-A

A Dra. ELISABETH KHATER, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de Lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus Valdecir Adriano Ferreira da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 26/08/67 em Arapongas - PR, RG 4.418.607-2/PR, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Teresinha Nogueira da Silva, residente na Rua Projeta-da, 795, em Querência do Norte - PR e Neri Carlos Barbosa, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, nascido aos 15/02/58 em Maringá – PR, RG 1.609.239/PR, filho de Neuza Maria Barbosa, residente na Rua Henrique Bart, s/n, atualmente em lugares incertos e não sabidos. Pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2003, ÀS 10:00 HORAS, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que respondem como incurso nas sanções penais do art. 316, 307, c.c. 29 e 69, todos do Código Penal. Extrato da denúncia: “No dia 20 de dezembro de 1999, por volta das 17:00 horas na cidade de Querência do Norte - PR, os denunciados Valdecir Adriano Ferreira da Silva e Neri Carlos Barbosa, com consciência da ilicitude de suas condutas, anteriormente combinados, com unidades de propósitos e desígnios e com o mesmo liame subjetivo, cada qual colaborando de forma decisiva para a obtenção do resultado, ou seja, agindo em co-autoria, e diretamente em virtude da função que exerciam, ou seja, na qualidade de servidores municipais de Querência do Norte e por força do convênio firmado por este Município com a Receita Estadual do Paraná, agindo também na qualidade de fiscais do ICMS, exigiram para todos vantagem indevida em face da vítima Adilson Farias Santos (motorista e representante da empresa Maringá Ciclo), consistente no pagamento da quantia de quatrocentos reais, como condição para liberação do veículo e do representante da empresa, sem apurar quaisquer irregularidades fiscais nas mercadorias que a vítima Adilson transportava. Nesta oportunidade, os servidores, ora denunciados, como forma de iludir a vítima atribuíram para si falsa identidade, fazendo-se passar por respectivamente, pelos

nomes de “Inácio” e “Juvêncio”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ Jairo Quero, Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER

Juíza de Direito

Edital de Intimação – Ação Penal n° 47/96

A Dra. ELISABETH KHATER, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ITAIR CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 22/12/1967, filho de Pedro Barbosa de Oliveira e de Geralda Maria de Oliveira, portador do RG n.º 3.671.493-0 (SS-PPR), residente e domiciliado na época dos fatos na rua General Osório, 781, município de Santa Isabel do Ivaí – Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob n.º 47/96, em que o mesmo é réu, a qual declarou extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER

Juíza de Direito

Edital de Intimação – Inquérito Policial n° 61/96

A Dra. ELISABETH KHATER, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado FRANCISCO EDMUNDO CALIX DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 3159845/SP, nascido aos 24/02/1944, natural de Cuiabá – MT, filho de José Pedro de Almeida e de Julieta Calix de Almeida, residente e domiciliado na época dos fatos na Avenida Tocantins, 1171, Setor Aeroporto, apto 801, fone 224-0967 e endereço comercial sito a rua 28, 476, Santa Marista, em Goiânia – Go, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos de Inquérito Policial sob n.º 61/96, em que o mesmo é indiciado, a qual declarou extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER

Juíza de Direito

Edital de Intimação – Inquérito Policial n° 35/99

A Dra. ELISABETH KHATER, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a indiciada CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 31/08/54, natural de Paranavai – Pr, filha de Valentim de Almeida e de Aldina R. de Almeida, residente e domiciliada na época dos fatos na Avenida Mauá, 1308, fone 9973-9729, município de Maringá, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-A do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos de Inquérito Policial sob n.º 35/99, em que a mesma é indiciada, a qual declarou extinta a punibilidade da mesma pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER

Juíza de Direito

Londrina

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos **OSMAR BALTAZAR PINTO**, brasileiro, separado, caminhoneiro, CIRG n.º 11.605.928; e **TERCEIROS DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, com o PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 503/2003, de USCAPIÃO ORDINÁRIO DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, movida por VALDOIR DA COSTA, contra OSMAR BALTAZAR PINTO e OUTROS, que através do presente CITAM os requeridos **OSMAR BALTAZAR PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido; e **TERCEIROS DESCONHECIDOS e INTERESSADOS**, para, querendo, responderem aos termos da presente ação, cientificando-os de que, querendo, poderão no prazo de QUINZE DIAS apresentarem contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: O requerente adquiriu do primeiro requerido, pela quantia de R\$6.838,00 o veículo Caminhão Mercedes Benz, mod. 1113, placa ACK-3091, cor azul, diesel, ano/mod. 1972, chassi 34404112074830REM, Renavam 51.056252-3. Na ocasião da compra o primeiro requerido era representado pela Sra. Maria da Glória Pavoni.

Após, foi determinada a abertura de Inquérito Policial, posto que o veículo em questão estaria registrado como ocorrência de furto e adulteração de chassi. Ouvido o requerente, este confirmou que comprou o veículo do primeiro requerido, o qual era representado pela Sra. Maria da Glória Pavoni. Esclareceu também que o veículo havia sido furtado e posteriormente recuperado, sendo que não foi dado baixa na queixa de furto, motivo pelo qual aparecia aquela restrição. Com relação à adulteração do chassi, este confirmou que somente ficou sabendo após a realização da perícia. Com relação à remarcação do chassi, há de ser informado que a perícia não revelou os números anteriores. Diante dos fatos apurados no Inquérito Policial o Ilmo. Delegado de Polícia nomeou o requerente como depositário do bem; até que se apurassem todos os fatos. Para instruir o Inquérito Policial, foi ouvida Maria da Glória Pavoni Pinto, ex mulher e procuradora do primeiro requerido. Em sua declaração, confirmou que o requerido havia adquirido o veículo do Sr. Eduardo de Arapongas. Confirmou ainda que seu ex marido lhe entregou o veículo para quitar pensão alimentícia atrasada, quando então o vendeu para o requerente. Disse ainda que o veículo havia sido furtado e posteriormente recuperado, sendo que não foi dado baixa na queixa. Em ato contínuo, foi ouvido o Sr. Eduardo Toaliari Imbriani, o qual relatou que adquiriu o veículo em 1992, tendo vendido-o para o primeiro requerido em 1993. Percebe-se que o Sr. Eduardo não indica de quem comprou o veículo; mas o fez do Sr. Pedro Mario dos Santos. Por sua vez, o Sr. Pedro declarou ter comprado o veículo do Sr. Antonio Staffussa. Ocorre que o Sr. Antonio faleceu em 1996, mas o seu filho, em depoimento prestado perante o Sr. Delegado de Polícia, conforma que seu pai adquiriu o veículo de um tal “Coelho” e o vendeu para o Sr. Mário dos Santos. Na tentativa de elucidar os fatos, outros depoimentos foram colhidos. Verificando que o requerente estava de boa fé e que não tinha qualquer envolvimento com a adulteração do chassi, o Sr. Delegado acabou por depositar o veículo em mãos do requerente,. Em que pese todas as tentativas do Ilmo. Delegado, não foi possível averiguar quem é o responsável pela possível adulteração do chassi do veículo em questão. É inclusivo o que consta do relatório do Ilmo. Delegado. Diante de todas as inconclusões, não restou outra alternativa senão solicitar o arquivamento do Inquérito Policial, o que foi acatado pelo mm. Juiz. Diante do exposto: o que se percebe é a boa fé do requerente. O qual adquiriu o veículo e pagou pelo mesmo, não tendo qualquer envolvimento com a adulteração do chassi. Assim, não resta outra alternativa senão o aforamento da presente ação para regularizar a propriedade e a documentação do veículo. Requer: a)- Conceder liminarmente a antecipação da tutela *inaudita altera pars* para o fim de reconhecer o domínio/propriedade do bem móvel por usucapião ordinário em favor do requerente, e consequentemente oficie o Detran, para recadastrat o Renavan do veículo em questão, oficiando o Detran-PR, para que transfira o veículo para o requerente, expedindo o certificado de registro e licenciamento de veículo, sob pena de incidir em multa *astreinte* a ser estipulada pelo r.Juízo; b) em não sendo concedido a tutela antecipada, requer nomeio o requerente fiel depositário do bem e consequentemente conceda a autorização judicial para que a mesma possa transitar com seu veículo, por ser o mesmo objeto de trabalho; c) citar, via edital, os requeridos, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intimar o DD Representante do Ministério Público; f) julgar procedente a presente ação reconhecendo e declarando o domínio do requerente, sob o veículo, oficiando o Detran-PR, para que transfira o veículo para o requerente, expedindo o certificado de Registro e licenciamento de veículo, sob pena de incidir em multa *astreinte* a ser estipulada pelo r.Juízo; g) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos; h) Requer seja concedido ao requerente, os benefícios da justiça gratuita, por não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência. Juntou documentos e deu valor à Causa (R\$500,00). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 c/c 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 57: “Acolho a emenda à inicial. A prova documental que instrui o pedido empresta verossimilhança aos fatos alegados pelo autor. Com efeito, é aparente a boa-fé do requerente que somente descobriu que houve remarcação do chassi do veículo ao tentar proceder a transferência junto ao Detran. A urgência da medida reside no risco do autor ter o veículo apreendido por estar transitando com a documentação irregular. Contudo, a antecipação de tutela não pode ser deferida nos termos em que foi postulada. Ocorre que os registros públicos, entre eles o mantido pelo Detran, encerram declaração de certeza, incompatível com uma decisão provisória. Por esta razão, deverá ser oficiado ao DETRAN para que proceda uma anotação junto ao registro do caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, placa ACK-3091, cor azul, diesel, ano 1972, Renavam 51.056252-3 de que a posse foi outorgada por decisão judicial ao Sr. Valdoir da Costa permitindo desta forma a expedição do certificado doe registro e licenciamento de veículo. Também deverá ficar anotado junto ao Detran que o veículo não poderá ser transferido para terceiros até o julgamento final da presente demanda. O Sr. Eduardo Toaliari Imbriani deverá ser incluído no pólo passivo, uma vez que consta como proprietário do veículo (fl. 55), anotando-se na autuação, registro e distribuição. Após, cite-se o réu Eduardo Toaliari Imbriani pessoalmente, e, por edital, com prazo de 30 dias, o réu em lugar incerto e eventuais interessados. Intime-se o MP para acompanhar o feito. Ldna., 01/08/2003.(a)Rafael V.V.Pedroso-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os requeridos acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 05/08/2003. Eu _____ Neusa Caris, F. Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCIO CARDOSO BRITO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DALEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu MARCIO CARDOSO BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 402.074.719-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramitam perante este Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, os autos n.º 248/2001, de AÇÃO MONITÓRIA, que o ELZIRO ORTIZ move contra MARCIO CARDOSO BRITO, nos seguintes termos: O autor é credor do requerido pela importância líquida, certa e exigível no montante de R\$-2.598,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), representado pelo saldo devedor apurado em 15.02.2001, decorrente do cheque n.º 000133, agência 5291, da conta corrente 48.989-1, sacado contra o Banco do Brasil, datado de 06.02.1998, no valor de R\$2.000,00. O autor juntou documentos, deu valor à causa e requereu a expedição do presente para a CITAÇÃO do requerido do teor da presente ação para que, no prazo de QUINZE DIAS, efetue o pagamento da importância referente ao débito apurado, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Acaso os embargos não sejam opostos ou sejam os mesmos rejeitados, constituir-se-á título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, em especial o requerido MARCIO CARDOSO BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 27 de agosto de 2003. Eu _____ (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE YUKIE NAKAMURA (falecida aos 13/10/2002), quais sejam: MASSANOBO NAKAMURA e LINDA MITIKO NAKAMURA ROARK, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 05/2003, de ALVARÁ JUDICIAL, requerido por FUMI NAKAMURA, que através do presente CITAM os herdeiros de Yukie Nakamura, quais sejam: **MASSANOBO NAKAMURA e LINDA MITIKO NAKAMURA ROARK**, ambos estão atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de DEZ DIAS, se manifestarem sobre os termos da ação acima, cujos termos são: A autora foi filha de Yukie Nakamura, sendo certo que sua genitora veio a falecer em 13/10/2002. A autora sempre conviveu com sua mãe, inclusive sendo sua dependente. Com o falecimento de sua mãe, a autora teve que arcar com as despesas com o funeral, efetuando despesas da ordem de R\$769,00, consistente em urna, preparação de corpo, paramentação, frete, velas, ornamentação da urna, coroa de flores, dentro outros. A “*de cujus*” deixou como crédito um pequeno resíduo previdenciário, proveniente de aposentadoria, no valor de R\$286,60. Diante disso, considerando que a autora, além de ser herdeira da “*de cujus*”, também dispendeu diversos gastos com o funeral de sua mãe, requerendo, dessarte, seja autorizada a efetuar o levantamento e o saque da importância descrita, à razão de 100%, inclusive com os acréscimos legais, mediante expedição do competente alvará judicial, salientando, ainda, que referido valor não é vultuoso, mas que servirá de grande ajuda o abatimento das despesas com as quais teve que arcar a autora. Isto posto, a parte autora requer a este mm. Juízo a devida autorização para que seja procedido o levantamento e saque de 100% (cem por cento) da importância referente ao crédito previdenciário junto ao INSS, inclusive dos eventuais acréscimos legais na referida conta, com a expedição do competente Alvará Judicial em nome da autora e/ou de seu procurador judicial, que possui poderes específicos para tal mister. Requer: -provar o alegado por todos os mesio de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal dos autores, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, se o controvertido dos autos exigir; - a desnecessidade de apresentação de prestação de contas, eis que o valor não é vultuoso; - os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50 com as alterações da Lei 7510/86, pois a parte requerente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos e deu valor à causa (R\$-286,60). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os herdeiros acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 06/08/2003. Eu, _____ Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS YOSHIO OHASHI e DEJANIRA MEIRE SILVA OHASHI, brasileiros, casados, ele tratrista, portador da CIRG n.º 928.468-PR, inscrito no CPF/MF n.º 281.525.739-49, ela do comércio, portadora da CIRG n.º 6.502.404-7-PR, inscrita no CPF/MF n.º 675.366.468-87, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 887/2001, de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, movida por CÉLIA CORREIA DE SANTANA, contra ALZIRA HELENA CARNEIRO FIGUEIREDO; YOSHIO OHASHI e DEJANIRA MEIRE SILVA OHASHI, que através do presente CITAM os requeridos **YOSHIO OHASHI e DEJANIRA MEIRE SILVA OHASHI**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responderem aos termos da presente ação, cientificando-os

de que, querendo, poderão no prazo de QUINZE DIAS apresentarem contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: A requerente, por força de Instrumento particular de Cessão e Transferência de Direitos, adquiriu do Sr. Francisco Biguinatti e sua mulher Sandra Nadim Biguinatti, os direitos sobre o seguinte imóvel: Data de terras sob n.º 09 (nove), da quadra 02, medindo a área de 382,28 m2, situada no Jardim Alto da Boa Vista II, desta cidade, subdivisão do Lote n.º 300/A, da gleba Ribeirão Jacutinga, neste município, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula 27.406. A referida aquisição ocorreu em 08.08.1991. Na época, a requerente não tinha condições de arcar com a totalidade das despesas com a escrituração do imóvel, razão pela qual registrou o Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 1º Ofício desta Comarca. Em 17.05.1993, ou seja, alguns anos após ter vendido o imóvel a Francisco Biguinatti e sua esposa, os requeridos, aproveitando-se do fato de que o imóvel ainda estava em seu nome, tornaram a aliená-lo, desta vez ao Sr. Yoshio Ohashi e sua esposa Dejanira M. S. Ohashi, em cujo nome o imóvel encontra-se registrado atualmente. Ao vender aquilo que já não lhes pertencia, os requeridos lesaram o patrimônio alheio por meio de ato cívico de vício que o torna anulável porquanto a efetivação dos registros das alienações, ainda que por instrumentos particulares, deram publicidade às transações de modo a tornar passível a anulação da compra e venda efetivada entre os primeiros requeridos e os atuais titulares perante o registro imobiliário. Deve-se salientar que durante certo tempo, os lançamentos do IPTU eram efetuados em nome da requerente, o que ocorreu até a efetivação do ato praticado pelos réus e que deverá ser anulado. Em face do exposto Requer: -a anulação da compra e venda efetuada pelos réus envolvendo o imóvel da autora eis que, tanto o instrumento particular firmado pelos primeiros réus e o Sr. Francisco Biguinatti e sua esposa, quanto a Cessão de Direitos destes para a requerente, foram registrados em ofícios e Títulos e Documentos, o que os torna públicos dando à autora o direito de reivindicar a titularidade do bem em questão. Anulado o ato, deverão as partes ser restituídas ao estado em que se encontravam antes da sua prática (art. 158 do C.Civil). Porém, o mesmo dispositivo prevê, na impossibilidade de se restabelecer o “status quo”, a indenização com o valor equivalente ao bem, onde, evidentemente, deve-se incluir perdas e danos. Requer pois, a citação dos réus para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Requer, sob as penas do art. 159 do CPC, sejam os réus atuais possuidores do imóvel, compelidos a apresentar a Escritura Pública do mesmo. Requer, ainda, com fundamento na Lei 1060/50 e demais disposições aplicáveis, a concessão de Assistência Judiciária Gratuita à requerente, que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Finalmente, requer a Procedência da ação para anular ao ato jurídico compra e venda celebrado pelos réus, restituindo-se o imóvel à autora, com a consequente condenação dos réus ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelos depoimentos pessoais dos réus, pena de confissão, juntada de novos documentos, ouvida de testemunhas, sem prejuízo de outras provas que se façam necessárias. Juntou documentos e deu valor à Causa (R\$10.000,00). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 21/08/2003. Eu _____, Neusa Caris, F. Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS

CITANDO: DISNORPA DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.817.425/
0001-98, atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO: Autos n.º 756/2002, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente, BANCO BRDESCO S/A, e executados, DISNORPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTE DO PARANÁ LTDA; FLAVIO HENRIQUE RUZZON; DULCINEY GUERGOLETTE.

OBJETO: Para pagar e, (24:00 horas) a importância de R\$ 29.759,22 (18/setembro/2002) sendo o exequente credor dos executados pela importância líquida, certa e exigível, representada pelo saldo devedor apurado em 18/09/2002, representada pelo saldo devedor da Nota Promissória de emissão da primeira devedora, a seu favor, e avalizada pelos demais executados, a qual acha-se vinculada ao incluso instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) n.º 385/799.012, celebrado entre as partes em 17.05.2002, o qual encontra-se vencido desde 17.06.2002, pelo disposto em sua cláusula 10ª letra “a”, por não ter sido paga a prestação respectiva (docs. Juntados nos autos), acrescida das cominações legais ou momear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Efetivada a penhora, poderá opor EMBARGOS no prazo de DEZ DIAS, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, Londrina, 12 de agosto de 2003. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EX-TRATO) (AUTOS Nº 210/2002). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁ-RIA) FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 17/04/2003, que transitou em julgado, proferida nos autos nº 210/2002, a requerimento de EDNA BACARIM FREIRE, foi decretada a interdição de EZIQUEL BACARIM E MARLENE BACARIM, por serem psicóticos crônicos, não apresentando condições para a vida pessoal, para o trabalho ou para administrarem seus bens, podendo sua curadora nomeada, SRA. EDNA BACARIM FREIRE, praticar em seus nomes, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 25/08/2003. EU_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de SUELY AKEMI KADOGUCHI, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CIRG n.º 6.166.236-7, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de esquizofrenia paranóide irreversível, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. YUKIHIRO KADOGUCHI, japonês, casado, aposentado, portador da cédula de identidade de Estrangeiro RNE W452893-L, inscrito no CPF/MF n.º 187.712.209-25, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR, nos autos n.º 499/2002, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 01 de setembro de 2003. Eu__ (NEUSA CARIS), Funçãoária Juramentada que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de GILMAR DOS SANTOS ABREU, brasileiro, servidor público federal militar, portador da CIRG n.º 3.025.839-8, inscrito no CPF/MF n.º 454.464.239-68, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, 1298, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ILDA YASSUKO KIKUCHI ABREU, brasileira, casada, bancária, portadora da CIRG n.º 2.162.461-6, inscrita no CPF/MF n.º 362.626.099-20, nos autos n.º 625/2002, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 11 de setembro de 2003. Eu__ (NEUSA CARIS), Funçãoária Juramentada que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de VALÉRIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24/08/72, residente e domiciliada na Rua Silvério Campana, 23, Conjunto Saltinho, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de paralisia cerebral difusa congênita – Catarata do Olho Esquerdo Congênita e Oligofrenia Grafia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. NIVADIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CIRG n.º 3.895.381-8-PR, inscrita no CPF/MF n.º 562.573.689-87, nos autos n.º 829/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 27 de agosto de 2003. Eu _____ (NEUSA CARIS), Funçãoária Juramentada que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR, WALDIVINO ANACLETO, brasileiro, viúvo, pedreiro, COM O
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 489/2001, de AÇÃO MONITÓRIA, movida por WALDIVINO ANACLETO GOMES, contra DAVID FOGAÇA DE MELO, que através do presente edital INTIMA o autor, WALDIVINO ANACLETO GOMES, para no prazo de QUARENTA E OITO HORAS dar

regular e efetivo prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DE FLS. 28: Intime-se por edital, este com prazo de 30 dias. Dil. nec. Londrina, d.s. (a) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o autor, WALDIVINO ANACLETO GOMES, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 01 de setembro de 2003. Eu_ (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIRIETO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Editai de leilão dos bens penhorados ao devedor JOSÉ
ROBERTO BOSZCVSKI, e arrematação da seguinte
maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30 de setembro do ano 2003, às 14:00 horas, no térreo-parte interna do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de outubro do ano 2003, às 14:00 horas, no térreo-parte interna do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 33/1998, de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, proposto por APARECIDA PEREIRA, contra JOSÉ ROBERTO BOSZCVSKI.

BEM: COTAS SOCIAIS pertencentes ao Sr. José Roberto Boszczovski, ou sejam, 2.500 cotas sociais que compõem a sociedade empresarial denominada CORTINA NOVA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÕES LTDA., localizada na Rua Goiás, 1009, do Contrato Social.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIACÃO: R\$2.553,00, atualizado em 22/08/2003.

VALOR DO DÉBITO: R\$29.121,12, até o dia 09/09/2003.

AD-CAUTELAM: fica o devedor JOSÉ ROBERTO BOSZCVSKI, devidamente intimado das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 11 de setembro de 2003. Eu_ (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CIVEL COMARCA
DE LONDRINA-PR – CARTÓRIO DO QUINTO
OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE NOTIFICA-
ÇÃO DE TERCEIROS – COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente de terceiros, que perante este juízo, tramitam os autos nº **453/2003**, de AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO, movida por LUIZ JOCELI RAMOS contra CLAUDIANA DE PAULA FERREIRA RAMOS, tendo o presente a finalidade de NOTIFICAR terceiros que em data de 26 de junho de 2003 foi distribuída a ação supra, com a finalidade de externar a REVOGAÇÃO DO MANDATO outorgado à Sra. CLAUDIANA DE PAULA FERREIRA RAMOS em 09 de maio de 2002, por instrumento público, lavrado às fls. 085, do livro nº 238-P, do Cartório do 4º Ofício de Notas – Tabelionato Salinet – da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no qual constava poderes para “... gerir e administrar todos os negócios e interesses dele...”, notadamente a movimentação de contas bancárias e poderes para alienar imóvel. – ficando, desta forma, devidamente NOTIFICADOS da revogação do mandato.- E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei e em jornal de grande circulação desta região. Londrina, 09 de julho de 2003. Eu (Eneida César Sant’Anna), Escrivã, subscrevi.-

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA -
Juiz de Direito Substituto –
ORIGINAL ASSINADO

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADOD O PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO ROSENI DOS SANTOS DA CRUZ, brasileiro (a), solteiro (a), nos autos nº 326/2002 – Interdição em que é requerente MARIA DA LUZ APARECIDA DA CRUZ e requerido SEBASTIÃO ROSENI DOS SANTOS DA CRUZ, data da sentença 17/06/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu_(Marli Benitz Blessa), Escrivã do civil que digitei.

GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será vendido em praça, bens de propriedade do Executado ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA - LTDA, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11 de novembro, às 09:00 horas, pelo preço igual ou superior saldo devedor.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 24 de novembro de 2003, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido afastado o preço vil.

L O C A L:- Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033, em MANGUEIRINHA, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 001/98 – Execução Fiscal em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e requerido ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA - LTDA.

B E N S: “01) 250 M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, EM CONCRETO ARMADO PARA MONGAGEM DE GALPÃO/BARRACÃO. Um conjunto de pilar e viga em estrutura pré-moldada de concreto armado, medindo duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), espessura de 23x31 cm, para montagem de galpão e barracões. Avaliado em R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) na data de 25/outubro/2002.” “02) 5.180,00M2 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS) DE TERRAS QUE CONSTA DO LOTE URBANO SOB Nº 05-B (CINCO “B”) DA QUADRA Nº 72 (SETENTA E DOIS) SITUADO NA SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ. Contendo um escritório em alvenaria aparente, cobertura de telhas de barro, com laje, piso ardoso, medindo 8x12, um barracão medindo 13x25, cobertura eternit, em aberto, um vão de 5x12 fechado para depósito, com as divisas e confrontações constantes da MATRÍCULA N. 3.593 DO LIVRO N. 02 DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA – PR., conforme determina a lei das executivas fiscais, o qual posso atribuir o valor da mesma em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na data de 07/abril/2003.”

DEPOSITÁRIO:- DEPOSITARIO PARTICULAR.

AVALIAÇÃO: R\$- 83.666,66 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais) valor este que será atualizado no dia da praça; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.

DÍVIDA: R\$- 5.009,77 (cinco mil, nove reais, setenta e sete centavos) na data de 28/outubro/2002 o qual será devidamente atualizado para o ato.

Ô N U S: dos autos “o mesmo lote constante na matrícula de nº 3593 do CRI de Mangueirinha/PR, encontra-se penhorado nos autos n. 031/1997 de Execução Fiscal em que é requerente A UNIÃO, autos n. 310/2000 de Execução de Cédula de Credito Rural em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, autos 400/2000 de Execução de Títulos Extrajudicial em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e autos 401/1999 de Execução de Títulos Extrajudicial em que é requerente COMERCIAL GERDAL LTDA. (certidão anexo).

I N T I M A Ç Ã O: Desde já fica intimado o Executado ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. MANGUEIRINHA. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.-(05/09/2003), Eu _____ (Marli Benitz Blessa) Escrivã do Civil, que o digitei e subscrevi.

GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será vendido em praça, bens de propriedade do Executado JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA, na forma seguinte:.

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 30 de setembro de 2003, às 09:00 horas, pelo preço igual ou superior saldo devedor.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de outubro de 2003, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido afastado o preço vil.

L O C A L:- Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033, em MANGUEIRINHA - PR

PROCESSO: Autos nº 129/1998 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido MANOEL LUSTOSA NETO e outros.

B E N S: “01) 50% da parte “Fazenda Santo Antonio da Platina”, nesta comarca, contendo uma área superficial de 71,85 hectares, objeto da matrícula Nº 3.631, do CRI local, com as divisas e confrontações constantes da mesma”. “02) 50% da parte ideal do avalista no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio da Platina, contendo uma área superficial total de 98,29 hectares, objeto da matrícula nº 3.629 do CRI local de propriedade do senhor JOSE HONORIO DE ALMEIDA SERPA, com as divisas e confrontações constantes da matrícula.

CARACTERISTICAS DOS IMOVEIS: localizada no trajeto que liga Mangueirinha à Palmas, há aproximadamente 40 Km da sede da comarca, acessado por uma estrada de chão batido com distância de três Km, acessado por uma estrada de chão batido, dista três Km da faixa asfáltica, sua extensão é praticamente toda mecanizada, ressalvado o local de mata ciliar, em suas divisas toda cercada com palanque de madeira e fios de arame farpado, usada para plantio de diversa culturas, apresentando um ótimo estado de conservação e manejo. Benfeitorias não consta.

DEPOSITÁRIO:- JOSÉ HONORIO ALMEIDA SERPA.

AVALIAÇÃO: R\$-116.760,78, valor este que será atualizado no dia da praça; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

DÍVIDA: R\$-83.345,53-(oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e três centavos), em data de 22/maio/2003, o qual será devidamente atualizado para o ato.

Ô N U S: Consta nos autos 243/2000 – ETE em que é requerente Banco do Brasil S/A contra Engema – Engenharia Mangueirinha Ltda e autos 016/2000 – Ação de ETE em que é requerente Banco do Estado do Paraná S/A e requerido José Honório de Almeida Serpa e outros.

I N T I M A Ç Ã O: Desde já fica intimado os Executados MANOEL LUSTOSA NETO - FARMACIA HONORIO SER-PA FI, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante letal o Sr. MANOEL LUSTOSA NETO, sua Esposa ANACLE-TA VALERIO LUSTOSA e JOSE HONORIO ALMEIDA SER-PA, caso não seja encontrado pessoalmente. MANGUEIRINHA, Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três.- (14/08/2003). Eu.(Marli Benitz Blessa) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO

Manoel Ribas

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 000.68/2003, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
INTERDITANDO: **IVO ODERDENG**
DATA DA SENTENÇA: 21 de julho de 2003.
CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil – Retardo mental moderado
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida ci-vil.
CURADOR(A) NOMEADO: **EMILIO ODERDENG**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-dos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e pu-blicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (02/09/2003). Eu ____ Jonas Regalio, Es-crevente que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Marialva

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR IZAÍAS RO-GÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PA-RANÁ, NA FORMA DA LEI,EC... F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimen-to tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.318/2002, de INTER-DIÇÃO, em que é requerente MARIA DE LOURDES PEDRO-SO AGOSTINHO e requerido NILZA JOAQUIM DE OLIVEI-RA, sendo que, por sentença proferida em 26/06/2003, foi de-cretada a INTERDIÇÃO de NILZA JOAQUIM DE OLIVEI-RA, incapaz, portadora do CID G 40.9 e F.79, ficando impos-sibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA DE LOURDES PEDROSO AGOSTINHO. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 21 (vinte e um) do mês de agosto (08) do ano dois mil e três (2003). Eu,____(CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DE-VEDOR SEBASTIÃO FRANCISCO RIBEIRO.
PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.127/2001, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍ-PIO DE MARIALVA e EXECUTADO: SEBASTIÃO FRAN-CISCO RIBEIRO.
PRIMEIRA PRAÇA: 13 de NOVEMBRO DE 2003, às 09:40 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 27 de NOVEMBRO de 2003, às 09:40 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não confi-gure preço vil, a critério deste Juízo.
LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIAL-VA - PARANÁ
DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.11-A, com área de 300,00 m2, subdivisão da data nº.11, da QUADRA 07, situada na planta do PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca de MARIALVA, com as seguintes divi-sas e confrontações: “Com a Rua G, no rumo NO 69º41’ com uma frente de 18,75 metros. Com parte da data número 9, no rumo NE 21º19’ com uma distância de 16,00 metros. Com par-te da data número 12, no rumo SE º41’ com uma medida de 18,75 metros. E finalmente, com a data número 11, no rumo SO 21º19’ com uma extensão de 16,00 metros dos rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Matricu-lada sob o nº.19.977 no Cartório de Registro de Imóveis.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
ÔNUS: Não consta nos autos.
DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: FICA o Executado SEBASTIÃO FRANCISCO

RIBEIRO e sua esposa se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.
Marialva - PR, em 16 de setembro de 2003. Eu, _(Nara Belas-que Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscre-vi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCEN-TES AO DEVEDOR CARLOS MARCIO MARCOTTI.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.215/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍ-PIO DE MARIALVA e EXECUTADO: CARLOS MARCIO MARCOTTI.
PRIMEIRA PRAÇA: 13 de NOVEMBRO DE 2003, às 09:35 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 27 de NOVEMBRO de 2003, às 09:35 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não confi-gure preço vil, a critério deste Juízo.
LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIAL-VA - PARANÁ
DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.18, QUADRA nº.20, com área de 300,00 m2, situada na planta do JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-Paraná. DIVISAS: Ao NE com a Data nº.13, numa distância de 12,00 metros; Ao SE com a Data nº.17, numa extensão de 25,00 metros; Ao SO com a rua Nelson Campante, numa frente de 12,00 metros; e, final-mente ao NO com a Data nº.19, numa extensão de 25,00 met-ros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº.20 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR. Matricula-da sob o nº.3.268, no Cartório de Registro de Imóveis.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.3.000,00 (três mil reais).
ÔNUS: O executados possuem débitos junto à Fazenda Públi-ca do Município de Marialva, no valor de R\$.1.584,71(um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).
DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: FICA o Executado CARLOS MARCIO MAR-COTTI e sua esposa se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado.
Marialva - PR, em 22 de agosto de 2003. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANGELA VAZ DALLA COSTA
Escrivã Titular

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA , MM., JUIZ DE DIREI-TO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CO-MARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FOR-MA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 467/2000 de PEDIDO DE ADOÇÃO COM DESTIUÇÃO DE PÁTRIO PODER, em que são requerentes: V.S.B. e A.C.B., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(a) menor D.M.J., filho(a) de Z.M.J., e como consta dos autos que os genitores do(a) menor D.M.J., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ZILMA MIRANDA JUSTINO, sem qualificação nos autos, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS “ (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, re-querendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pá-trio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e igno-rância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Ofi-cial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRAR-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2003. Eu, _(ANGE-LA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.-

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ou INTERROGATÓRIO

Rév: IVAIR RAMOS RODRIGUES
Prazo: 15 dias - Autos nº: 150/2003

O DOUTOR SHIROSHI YENDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todos quantos o presen-te edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conheci-mento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IVAIR RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, portador da CI/ RG. 1.195.960 PR, natural de Ubitatã PR, filho de Sebastião Ramos Rodrigues e Antonia de Lima Rodrigues, residente na

AVENIDA JOÃO SELHORS D, S/N, DISTRITO DE GRACI-OSA, EM PARANAVAÍ PR – tel. 428-1275, ou na ISOBRAZ, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 06 DE novembro de 2003, às 08:50 horas, a fim de manifestar sobre a Proposta de DE Suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 anos, de acordo com o art. 89, da Lei 9099/95, devendo, para tanto, comparecer acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar pelo menos 10 dias antes da audiência, para ser atendido por um advogado: a) o Serviço de Assistência Judiciária da UEM; b) O Núcleo de Prática Jurídica do Cesumar; e c) O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Maringá. Para o caso de não aceitação da proposta, fica, por este Edital CITADO, para com-parecer na referida data, para, após o recebimento da denúncia, se ver processado e ser interrogado. Dado e passado nesta cida-de e Comarca de Maringá-Paraná, aos 25 de junho de 2003. Eu, _____,Nilson Couto Gonçalves, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEIVISON CARNELO-ZZI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0692/2000 de INTERDIÇÃO, requerida por VANESSA CARNELOZZI, foi decretada a interdição de DEI-VISON CARNELOZZI, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 6.277.368-5-PR, residente e domiciliada à Rua Saulo Porto Virmond, 117, apto. 104, nesta cidade, declarando-o incapaci-tado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VANESSA CARNELOZZI, brasileira, solteira, cos-tureira, portadora da CI RG nº 6277364-2, inscrito no CPF/MF sob nº 016.623.189-44, residente e domiciliada à Rua Saulo Porto Virmond, 117, apto. 104, nesta cidade. Maringá, 13 de Junho de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

(a)ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20) COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele co-nhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº 000051/2002, de EXECUCAO DE TITULO EX-TRAJUD.
Exeqüente: CACAU’S DISTRIBUIDORA LTDA
Executado: LUIZ M. CARDOSO E CIA LTDA - SUPERMER-CADO FELICIO e LUIZ M. CARDOSO
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): LUIZ M. CARDOSO E CIA LTDA - SUPERMERCADO FELICIO inscrito no CGC/ MF sob o n. 78.764.156/0001-36 e LUIZ M. CARDOSO e res-pectivo conjuge, da penhora realizada, que recaiu sobre os imó-veis: - chácara de terras 165 com área de 2470,00 m2, situada no Jardim Alvorada desta cidade, com divisas, metragens e confrontações constantes na matricula n. 9618 do CRI 1º Ofício desta Comarca, para que, querendo oferecer embargos dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publi-cado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 23 de junho de 2.003.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ES-CRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), JUNKO SHINAGAWA GUERRA COM PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) JUNKO SHINAGAWA GUERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000657/2000, em que são: MARCIA MARTINS URANO exequente -e- JUNKO SHINAGAWA GUERRA executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) da con-versão do arresto em penhora que recaiu sobre o bem a seguir transcrito: “50% da data de terras sob nº 16, da quadra nº 172, situada no loteamento denominado Jardim Universo, desta ci-dade de Maringá, área de 306,25 metros quadrados, divisas, metragens e confrontações constantes da matricula nº 22.214, do C.R.I. do 2º Ofício desta cidade e Comarca,” ficando desde já ciente de que o mesmo dispõe do prazo de 10 dias, para opor Embargos à Execução, querendo. E para que chegue ao conheci-mento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 de agosto de 2.003. Eu ____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escribe-vão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matelândia

Edital de INTERDIÇÃO do réu ANTONIO SEBASTIÃO LEOES DA SILVA NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 65/99, movida por JOAQUINA LEOES DA SILVA, referente a sen-tença prolatada em data de 03-01-2003, no qual foi decretada a interdição do requerido ANTONIO SEBASTIÃO LEOES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pesso-almente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, por ser portador de deficiência mental, nome-ando-lhe CURADORA, a autora, Sra. JOAQUINA LEOES DA SILVA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da espe-cialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 29-08-2003. Eu,____(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Edital de INTERDIÇÃO do réu: CATARINO ANTÔNIO DE BRITO na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob n.º 95/2000, movida por ANGELA JANUÁRIO BATISTA, referente a sen-tença prolatada em data de 13-08-2002, no qual foi decretada a interdição do requerido CATARINO ANTÔNIO DE BRITO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, por ser portador de deficiência mental, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. ANGELA JANUÁRIO BATISTA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especializa-ção da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 18-08-2003. Eu,____(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Edital de INTERDIÇÃO do réu: PEDRO MIRANDA RI-BEIRO na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob n.º 67/98, movida por CELINA BENVINDA DA SILVA, referente a sentença pro-latada em data de 07-05-2002, no qual foi decretada a interdi-ção do requerido: PEDRO MIRANDA RIBEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, por ser portador de deficiência mental, nomeando-lhe CURADO-RA, a autora, Sra. CELINA BENVINDA DA SILVA, reconhe-cendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 29 de agosto de 2003. Eu,____(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os requeridos EUCLI-DES DANILO GARBELOTTI FILHO, ROSILENE DO RO-CIO GARBELOTTI, NEUZA DA SILVA MARIA SOBRINHO, PEDRO ANTONIO MARIA SOBRINHO e ESPOLIO DE PE-DRO ANTONIO MARIA SOBRINHO representado por sua inventariante NEUZA SILVA MARIA SOBRINHO, bem como dos confrontantes ANTONIO CELSO DA ROCHA e sua mu-lher, ANTONIO APARECIDO DA CUNHA e sua mulher, e/ ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e even-tuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO autuado sob n.º 000577/2002, proposta por EDMA LUIZA HUNZICKER ZANARDI e ARAMYS ZANARDI em face de EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO, ROSILENE DO ROCIO GARBELOTTI, NEUZA DA SILVA MARIA SOBRI-NHO, PEDRO ANTONIO MARIA SOBRINHO e ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO MARIA SOBRINHO sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, con-teste a presente ação. “ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERA-DOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”. MINUTA DA INICIAL: A ação tem por objeto o reconhecimento do do-mínio sobre um imóvel com os seguintes limites e confronta-ções: “Um terreno com a área de 687,50m2. (seiscentos e oi-tenta e sete metros e cinqüenta decímetros), situado na locali-dade de Balneário Ipanema IV, no município de Pontal do Pa-raná, sendo que de quem da rua olha o imóvel, faz FRENTE com 25,00m. confrontando com a rua Morretes no lado impar, a NE; LATERAL DIREITA com 27,50m. confrontando com a rua Cuiabá, a NW; LATERAL ESQUERDA com 27,50m. con-frontando com terreno de Antonio Aparecido da Cunha, a SE; TRAVESSÃO com 25,00m. confrontando com terreno de Ara-mys Celso da Rocha, a SW”, conforme planta e memorial des-critivo”. Alegam os autores que estão na posse do imóvel há mais de trinta e oito (38) anos, cuja posse adquiriram por com-pra primeiramente por documento particular e depois ratifica-do por escritura pública de cessão de direitos de posse de Jamil Gonçalves Tavares e sua mulher. DESPACHO: Expeça-se edi-

tal de citação com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 28 de maio/2003. (as) Patricia de Almeida Gomes Bergonse – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2.003. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Nova Esperança

EDITAL DE ARREMATACÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens do executado AMILTON MARTINS PERRU, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2003, às 14:45 horas, por preço igual ou superior à avaliação; VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 16 de outubro de 2003, às 14:45 horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil.

OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Fórum local, sito à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA nº 033/2003, oriunda da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Paranavaí-PR, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado nº 2003.70.11.000113-0, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e executado AMILTON MARTINS PERRU. DESCRIÇÃO DOS BENS:- *40 (quarenta) toneladas de esterco de frango, que se encontra à Estrada Piúna, Lote 376, G1, Sítio Tais Aline, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança-PR”.

ÔNUS: Que, além da penhora constante nos presentes autos, nada mais consta.

DEPÓSITO: Em mãos do executado Amilton Martins Perru.

AVALIAÇÃO: Os bens acima descritos foram avaliados em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a tonelada, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DÍVIDA: O valor da dívida em 27/02/2003, importava em R\$ 992,70 (novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, ficam desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado AMILTON MARTINS PERRU, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez em Jornal local ou regional de ampla circulação regional, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à data marcada para hasta pública, conforme determina o artigo 687 do CPC, e afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Nova Esperança-PR., aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE SILNEI MARCOS MOREIRA.

EDITAL de CITAÇÃO de SILNEI MARCOS MOREIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos de AÇÃO ALIMENTOS, autuada sob nº 100/2001, requerida por MARIA JOSÉ LUIZA MOREIRA e ANDRINA APARECIDA CARDOSO MOREIRA representadas por sua mãe Inês Rosimara Cardoso Pereira, querendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da Lei, ficando ciente de que foi fixado os alimentos provisórios em R\$ 100,00 (cem reais), quantia correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da citação, podendo, para tanto, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Advertência: fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Obs: os requerentes fazem jus ao benefício da gratuidade processual. Paranacity, 12 de setembro de 2003. Eu __ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS.

EDITAL de CITAÇÃO de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, autuada sob nº 309/

2001, requerida por SIMONE ALVES DOS SANTOS representando por sua mãe Marina Alves dos Santos, requerendo que seja o executado citado para efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando, portanto, a partir da citação, contados o prazo de 03 (três) dias, para que o executado efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, prove que já as pagou ou justifique a impossibilidade de pagá-las, sob pena de prisão.

Advertência: fica a parte requerida advertida de que se não efetuar o pagamento das pensões em atraso, poderá ser decretada sua prisão, pelo prazo de 03 (três) meses.

Obs: os requerentes fazem jus ao benefício da gratuidade processual.

Paranacity, 12 de setembro de 2003. Eu __ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS PARA CITAÇÃO DE ELIANE DE FÁTIMA ANTUNES DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de Eliane de Fátima Antunes Dias, brasileira, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 37/03 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por José Carlos Dias, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação ao presente pedido, onde requer a concessão da guarda ao requerente da criança J. A. D., que atualmente conta com a idade de 04 anos. Paranacity, 16 de setembro 2003. Eu Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: O requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSEFINA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOSEFINA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 410/2003 de Ação de Divórcio Direto, requerido pôr AUGUSTO BRITO DE ALMEIDA, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando ciente de que poderá comparecer a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2003, às 13:15 horas, e, também, poderá, no prazo de quinze dias, contestar a presente ação, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência acima.

Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Obs: o requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual. Paranacity, 12 de setembro de 2003. Eu __ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE VERA LÚCIA CORDEIRO DE PAULO.

EDITAL de INTIMAÇÃO de VERA LÚCIA CORDEIRO DE PAULO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, autuada sob nº 349/19997, requerida por VERA LÚCIA CORDEIRO DE PAULO em face de VANDERLEI CORDEIRO DE PAULO, para querendo manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Paranacity, 12 de setembro de 2003. Eu __ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 164/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: CHURRASCARIA AMIERI LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 112/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e CHURRASCARIA AMIERI LTDA – ME, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada CHURRASCARIA AMIERI LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 749,80 (em 14/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02276606-6, no valor de R\$ 351,84; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02285241-8, no valor de R\$ 397,96, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos

bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL Nº 158/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JUVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 136/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e JUVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado JUVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 331,94 (em 17/01/2003), referente a certidões de dívida ativa sob nº 10022586-7, no valor de R\$ 98,27; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10022587-5, no valor de R\$ 75,43; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10022588-3, no valor de R\$ 79,94; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10022589-1, no valor de R\$ 78,30, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 163/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: M ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 118/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e M ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada M ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.041,53 (em 18/02/2002), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02388767-3, no valor de R\$ 286,02; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02394614-9, no valor de R\$ 228,09; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02401081-3, no valor de R\$ 312,82; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02430771-9, no valor de R\$ 214,60, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL Nº 157/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOSE CARLOS BALDUINO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 137/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em

que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e JOSÉ CARLOS BALDUINO, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado JOSÉ CARLOS BALDUINO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 304,90 (em 17/01/2003), referente a certidões de dívida ativa sob nº 10044959-5, no valor de R\$ 75,61; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10044960-9, no valor de R\$ 68,77; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10044961-7, no valor de R\$ 82,22; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10044962-5, no valor de R\$ 78,30, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 167/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDINAMAR BERTALIO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 173/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e EDINAMAR BERTALIO, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado EDINAMAR BERTALIO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 364,89 (em 17/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 10053548-3, no valor de R\$ 114,27; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10053549-1, no valor de R\$ 86,39; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10053550-5, no valor de R\$ 85,93 e Certidão de Dívida Ativa sob nº 10053551-3, no valor de R\$ 78,30, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL Nº 162/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS MEGER LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 194/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS MEGER LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS MEGER LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.382,07 (em 27/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02639875-4, no valor de R\$ 293,45; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02647287-3, no valor de R\$ 427,13; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02653801-7, no valor de R\$ 332,40; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02667157-4, no valor de R\$ 329,09, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL Nº 166/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: OLAVIO JOSÉ RODRIGUES, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 184/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e OLAVIO JOSÉ RODRIGUES, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado OLAVIO JOSÉ RODRIGUES, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 309,03 (em 17/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 10021742-2, no valor de R\$ 76,92; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10021743-0, no valor de R\$ 69,85; Certidão de Dívida Ativa sob nº 10021744-9, no valor de R\$ 83,96 e Certidão de Dívida Ativa sob nº 10021745-7, no valor de R\$ 78,30, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, ____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL Nº 154/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: E. S. CRUZ & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 218/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e E S CRUZ & CIA LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada E. S. CRUZ & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.920,08 (em 24/04/2003), referente a certidões de dívida ativa sob nº 02677074-2, no valor de R\$ 515,05; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02684667-6, no valor de R\$ 1.058,06; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02636053-6, no valor de R\$ 446,09; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02643869-1, no valor de R\$ 661,69; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02670308-5, no valor de R\$ 239,19, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, ____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: LINCON MASSAO SHIMIZU e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente os requeridos LINCON MASSAO SHIMIZU e SHIRLEI APARECIDA FERNANDES SHIMIZU, atualmente em lugar incerto e não sabido que corre,, neste Juízo, contra o mesmo o processo de AÇÃO MONITÓRIA sob nr. 308/2002, movido por SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ, contra TORREFAÇÃO, MOAGEM E COM. DE CAFÉ NIPO BRASILEIRO e OUTROS, para a cobrança de dívida no valor de R\$ 129.626,47, estando atualizada até o dia 24/04/2002, mais acessórios a partir desta data, relativa ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo. Ficam os requeridos, através do presente edital, CITADOS, para pagarem a aludida importância, e demais cominações legais, sendo que em caso de pronto pagamento, ficará isento de custas e honorários advocaticios, ou que ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de ficar constituído de pleno direito o título executivo

judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos e de todos os interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e três (2003). Eu_ **(Adroaldo Bellanda)** Escrivão o digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

EDITAL Nº 160/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: WALTER ORTEGA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 52/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e STAMPE – COMÉRCIO DE COUROS LTDA e OUTRO, executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado WALTER ORTEGA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.425,64 (em 02/08/2000), referente a certidões de dívida ativa sob nº 02427299-0, no valor de R\$ 7.425,64, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, ____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 156/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 99/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada NIPO BRASILEIRO – COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.080,51 (em 15/01/2003), referente a certidões de dívida ativa sob nº 02654300-2, no valor de R\$ 3.080,51, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, ____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 161/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: OPÇÃO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 83/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e OPÇÃO COMERCIAL LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada OPÇÃO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.132,11 (em 06/01/2003), referente a certi-

dão de dívida ativa sob nº 02522164-8, no valor de R\$ 231,14; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02530437-3, no valor de R\$ 228,77; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02538272-2, no valor de R\$ 226,54; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02546444-3, no valor de R\$ 224,02; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02556489-8, no valor de R\$ 221,64, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, ____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL DE LEILÃO Nº 153/2003.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, o bem de propriedade do devedor M A VIOTTO MÓVEIS, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/11/2003, às 14:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/11/2003, às 14:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 30/2000 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e M A VIOTTO MÓVEIS, executado.
BENS: — *01 (um) armário azul, com duas portas de vidros, marca Todeschini, avaliado em R\$ 280,00; — 01 (um) armário branco, com um porta, marca Todeschini, avaliado em R\$ 95,00; — 01 (um) balcão triplo para pia, com duas portas brancas e quatro gavetas azul, marca Todeschini, avaliado em R\$ 350,00; — 01 (um) balcão com duas portas com mesa, marca Todeschini, avaliado em R\$ 220,00; — 01 (um) armário de canto branco, de uma porta marca Todeschini, avaliado em R\$ 200,00; — 01 (um) armário branco de uma porta, da marca Todeschini, avaliado em R\$ 105,00; — 01 (um) armário de uma porta branco com vidro da marca Todeschini, avaliado em R\$ 115,00; — 01 (uma) cantoneira branca da marca Todeschini, avaliado em R\$ 57,00; — 01 (um) micro prateleira da marca Todeschini, avaliado em R\$ 60,00, perfazendo um total de R\$ 1.482,00.*
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Marcos Antonio Viotto.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.482,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), em 07/07/2000, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.204,40 (hum mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos), em 08/07/2000, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor M A VIOTTO MÓVEIS, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranavaí, 01 de setembro de 2003.
EU ____ Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL DE LEILÃO Nº 146/2003.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, os bens de propriedade do devedor SULOIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/11/2003, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/11/2003, às 14:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 79/2003 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e SULOIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, executado.
BENS: — *01 (um) compressor para câmara fria, da marca Bitzer, modelo VII, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00.*
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Francisco Bueno de Freitas.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 24/02/2003, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.200,03 (hum mil e duzentos reais e três centavos), em 21/01/2003, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor SULOIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação

pessoal.
Paranavaí, 29 de agosto de 2003.
EU _ Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL DE PRAÇA Nº 170/2003.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda Praça, o imóvel de propriedade dos devedores A. N. SERAFIM DE MATOS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO N. S. DE MATOS E WALDIR SERAFIM DE MATOS, e suas esposas se casados forem, na seguinte forma;
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/11/2003, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/11/2003, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 42/1994 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e A. N. SERAFIM DE MATOS & CIA LTDA E OUTROS, executados.
BENS: — *01 (uma) parte ideal de 10% do lote nº 01, da quadra nº 02, do loteamento denominado Jd. Aza Branca, com a área de 525,00 m2, situado nesta cidade, confrontações: com 12,00 metros de frente, para a rua 01, lateralmente com 43,75 metros, confinando de um lado, com terras do Jardim Juraci, e de outro lado, com o lote nº 02, fundos com 12,00 metros, confinando com o lote nº 13, todos da mesma quadra, imóvel este devidamente matriculado sob nº 8325, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, avaliado em R\$ 2.000,00.*
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Publico.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14/02/2001, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.213,92 (hum mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), em 10/07/2003, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: — Consta penhora nos autos nº 130/95 de Carta Precatória, da 2ª Vara Cível, oriunda da Comarca de Maringá-PR (Justiça Federal), extraída dos autos nº 95.3012537-2 de Execução Diversa.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimados os devedores A. N. SERAFIM DE MATOS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO N. S. DE MATOS E WALDIR SERAFIM DE MATOS, e suas esposas, se casados forem, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranavaí, 05 de setembro de 2003.
EU _ Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

EDITAL DE LEILÃO Nº 169/2003.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, o bem de propriedade do devedor INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS ARTESANATOS CAIUÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/11/2003, às 15:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/11/2003, às 15:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 115/1997 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS ARTESANATOS CAIUÁ LTDA, executado.
BENS: — *20 (vinte) cadeiras giratórias, estofadas, recobertas em curvim, avaliado cada em R\$ 40,00, num total de R\$ 800,00.*
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Sandoval Batista de Jesus.
AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 16/07/2001, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 927,07 (novecentos e vinte e sete reais e sete centavos), em 13/05/1997, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS ARTESANATOS CAIUÁ LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranavaí, 05 de setembro de 2003. ____ Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pato Branco

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Autos número: 219/2000

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Cacilda Enata Cardoso dos Santos

Requerido: Rufina Oldoni Tumelero e outros

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade da executada RUFINA OLDONI TUMELERO, KERLA PATRÍCIA PAGNONCELLI, GENOIR ANTÔNIO PAGNONCELLI E ANTÔNIO TUMELERO, na seguinte forma:

1º Leilão: 07 de outubro de 2.003, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª Leilão: Dia 13 de outubro de 2.003, às 14:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás nº 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Valor da Dívida: R\$ 12.078,76 (doze mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 25/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais. BENS: :30 (trinta) metros quadrados de granito preto, lustrado, avaliado em R\$ 145,00 o m2, totalizando R\$ 4.350,00;

:30 (trinta) metros quadrados de granito verde, lustrado, avaliado em R\$ 125,00 o m2, totalizando R\$ 3.750,00;

:04 (quatro) metros quadrados de granito preto, lustrado, avaliado em R\$ 145,00 o m2, totalizando R\$ 580,00;

AVALIAÇÃO: Perfazem os bens um total de avaliação de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), em 30/05/2003., valor sujeito à atualização.

Depósito: em poder do executado Genoir Antônio Pagnoncelli. Ônus: os que constar nos autos.

Intimação: fica desde logo intimada a executada RUFINA OLDONI TUMELERO, KERLA PATRÍCIA PAGNONCELLI, GENOIR ANTÔNIO PAGNONCELLI E ANTÔNIO TUMELERO, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco – Pr., 28/08/2003.

DORILDES APARECIDA CARDOSO MENDES
ASSINO AUTORIZADA PELA PORTARIA 29/1989
JURAMENTADA – PORTARIA 08/1990

Peabiru

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Didio Boscardim Bello, nº. 487
CEP. 87.250-000 - Fone 0xx44-531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

“EDITAL PARA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO - JOEL INÁCIO DA SILVA” EDITAL para a CITAÇÃO do requerido JOEL INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, tapeceiro, natural de Jati - CE., nascido aos 07-09-1.946, atualmente em lugar ignorado, para que compareça perante este Juízo de Peabiru, no Edifício do Fórum, sito a Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487, no dia 12 de novembro de 2003, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação nos autos nº. 151/2003 de Ação de Divórcio Direto, em que é requerente: Gessi da Silva e requerido: Joel Inácio da Silva, ficando o mesmo ciente de que, não havendo conciliação, o prazo de 15 dias para a contestação começará a fluir da data da audiência, ciente ainda que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. A requerente alegou em síntese o seguinte.- A requerente e o requerido casaram-se em 09 de agosto de 1969, conforme assento lavrador sob nº. 2.281 no Cartório de Registro Civil do Município de Araruna-Pr., fazendo prova a inclusa Certidão de Casamento (doc. 02), nascendo dessa união uma única filha, E.S.F. Entre os anos de 1980/1981, os desajustes de temperamento entre o casal tornaram-se insuportáveis e constantes, vindo a produzir resultado danoso à vida conjugal e à pessoa da filha, então com dez/onze anos de idade, situação que culminou com a separação de fato do casal, cessando, desde então a coabitação entre ambos, pois o requerido ausentou-se da cidade sem dar notícias. Desde esta data, a filha do casal permaneceu sob a guarda da mãe enquanto menor, recebendo desta, ainda que com simplicidade, toda a assistência moral e material de que necessitava até seu casamento, que se deu em 02-06-1990. Assim, já transcorridos mais de vinte anos da separação de fato, desapareceram os laços afetivos, transformaram-se os hábitos e o sistema de vida, tudo de modo a demonstrar a impossibilidade absoluta de reconstituição da vida em comum. A requerente alegou nos termos da Lei nº. 6.515/77, artigo 40. A requerente goza dos benefícios da assistência judiciária Gratuita. Peabiru, 08 de agosto de 2003. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE DANTE FIRMAN JUK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGÓRIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO, EM CUJO O NOME ENCONTRA-SE REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, CARLOS CAMPOS EM CUJO O NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO E DE LUIZ RICARDO DO NASCIMENTO KOWALSKI CESSIONÁRIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO E DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Isabel Gomes do Nascimento, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob nº. 521/2003 contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara-Pr, referente ao lote de terreno sob nº. 03, da quadra 06, da planta Jardim Santa Mônica, localizado no lugar denominado Iraí, com as seguintes medidas e confrontações:- Mede 13,00 metros de frente paqra a rua Engenheiro Djalma Maciel. Pelo lado direito mede 40,00 metros e confronta com o lote 02 de Carlos Augusto Alves. Pelo lado esquerdo mede 45,70 metros e confronta com o lote 04 de José Pereira Sobrinho. Nos fundos mede 14,19 metros e confronta com parte dos lotes 04 e 05, da quadra 22, da planta Jardim Primavera das Laranjeiras, perfazendo uma área total de 557,05 metros quadrados. Matrícula sob n.º 36.743, Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba / Pr. Indicação fiscal n.º 45.054.0058-001. DESPACHO DE FLS:- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e desconhecido e dos eventuais interessados observando-se quando ao disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Em 16/06/2003.(a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, fica CITADO as réus ausentes, incertos, desconhecidos e de eventuais interessados e DANTE FIRMAN JUK, AMARAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO GREGORIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO, CARLOS CAMPOS E LUIZ RICARDO DO NASCIMENTO KOWALSKI e seus respectivos cônjuges se casados forem, em cujo o nomes encontra-se registrado, compromissado e cedido o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara quinze (15) de setembro (09) de dois mil e três (2003).Eu Luiz Antônio Siqueira, Escrivão o digitei e subscrevi.

Ponta Grossa

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SEXTENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo: AVELINO VIEIRA PIRES sua esposa se casado for e/ou seus herdeiros e sucessores; bem como dos herdeiros e sucessores do confrontante GUNHEI OTA e ainda dos eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 2175/03, requerida por EUDES FERNANDES, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio do mesmo sobre: “Lote nº 04 da quadra 26, de propriedade de Avelino Vieira Pires, mede 13,00 metros de frente para a Rua Francisco Rizental (antiga rua nº 04); do lado direito de quem da rua olha, mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 05, de propriedade de Gregório Vozam; do lado esquerdo de quem da rua olha, medem 30,00 metros confrontando com o lote nº 03 de propriedade de Gunhei Ota, fechando o perímetro no fundo onde mede 13,00 metros, confrontando com o lote nº 07 de propriedade de Alfredo Tarnoski, totalizando uma área de 390,00m²”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte anos) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 16 de Setembro de 2003. Eu,(Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. PELO presente fica o requerido MAICKEL CHRISTIAN SOLOMON, brasileiro, solteiro, industrial, filho de M.I.S. e E.A. S., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução de Alimentos sob nº 507/2002 em que é requerente M.D. P., representando seu filho R.P.P.S. e requerido M.C.S., CITADO, para que no prazo legal de 03(três) dias efetue o pagamento das três últimas parcelas de prestação alimentícia em atraso, no valor de R\$.130,95(cento e trinta reais e noventa e

cinco centavos), devidamente atualizadas, e as que se forem vencendo no decorrer do procedimento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até três meses. Para o caso de pronto pagamento, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de setembro de 2003. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. PELO presente fica o requerido LUIZ EDUARDO WEIBER, brasileiro, separado, nascido em Ponta Grossa – Pr, em 20/02/1967, filho de S.W.C. e S.R.W., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados, conforme despacho de fls. 18 dos Autos de Conversão de Separação em Divórcio sob nº 683/2003 em que é requerente S.W. e requerido L.E.W., a seguir descrito:”Autos nº 683/2003. Cite-se o réu, via edital, com prazo de 20(vinte) dias para que conteste a presente ação, conforme art. 36 da Lei 6.615/1977. Ponta Grossa, 25 de agosto de 2003. Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito.”. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de setembro de 2003. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida
– Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. PELO presente fica a requerida LEONOR DA ROSA, brasileira, separada, do lar, portadora do RG. nº 3.071.836-4/Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados, conforme despacho de fls. 13 dos Autos de Conversão de Separação em Divórcio sob nº 691/2003 em que é requerente D.R. e requerida L.R., a seguir descrito:”Autos nº 691/2003. Cite-se a requerida, via edital com prazo de 20(vinte) dias para que apresente a eventual contestação no prazo de 15(quinze) dias. Ponta Grossa, 21 de agosto de 2003. Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito.”. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos cinco dias do mês de setembro de 2003. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida –
Juiz de Direito.

Rolândia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: MARCELO MOREIRA, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O MM.Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu MARCELO MOREIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Jair Moreira e de Neuzira Leite Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 150/2000, de Ação Penal, onde foi condenado as penas de 06 meses de detenção e 20 dias multa, cuja pena foi substituída por restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, como incurso nas sanções dos artigos 16 da lei 6368/76. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e determinado as anotações e comunicações necessárias. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu (Olinde Spímolo - Aux. de Cart.) que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 10 de setembro de 2003.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: IVAMBERG PEDROSO DE LIMA e JANAINA KEIKO YAMANAKA GOMES, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA os réus: IVAMBERG PEDROSO DE LIMA, brasileiro, amasiado, vendedor, filho de Augusto César de Lima e de Ivanira Celeste Pedrosa e JANAINA KEIKO YAMANAKA GOMES, filha de Gelcio Teruo Yamanka e de Izaura Pereira Yamanaka, a fim de comparecerem perante este Juiz, acompanhados de advogados, no dia **01/outubro/2003, às 13.15 horas**, para ser interrogados nos autos nº 138/2003, de Ação Criminal, onde figuram como réus incurso nas sanções do artigo 171 “caput” c.c. 71, (19X) e artigo 288 c.c. 29 do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 10 de setembro de 2003.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A S L SUPERMERCADOS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1º e 2º leilão, os bens de propriedade da devedora S L SUPERMERCADOS LTDA., na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/10/2003, às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/10/2003, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000238/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO contra S L SUPERMERCADOS LTDA.; BENS: “01 (uma) balança marca Filizola Platina 127v., nº 17194, capacidade para 15Kg, cor branca e verde”; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nelson Zorzela Júnior; AVALIAÇÃO: R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), conforme petição inicial, datada de 24/06/2001; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a); INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de agosto de 2.003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A JOSE GENELICIO DA SILVA

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1º e 2º leilão, os bens de propriedade da devedora JOSE GENELICIO DA SILVA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/10/2003, às 09:05 horas, por preço não inferior à avaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/10/2003, às 09:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000475/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra JOSE GENELICIO DA SILVA; BENS: “01 (um) forno microondas, marca Sansung, cor branca, tamanho médio, em perfeito estado de uso e funcionamento e 01 (um) tanque de lavar roupas, de madeira, marca Muller, envernizado, em bom estado de uso e conservação”; DEPÓSITO: Em mãos da Srª. Juraci da Silva; AVALIAÇÃO: FORNO, em R\$220,00 e TANQUE, em R\$320,00, perfazendo um total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$227,97 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 08/11/2002, conforme descrito na petição inicial; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a); INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 08 de agosto de 2.003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

Salto do Lontra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANCELMO WARMLING, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ANCELMO WARMLING, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF.MF. sob nº 005.645.329-91, anteriormente residente e domiciliado em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000089/1999, em que é(são) requerente(s) BB. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. e requerido(a)(s) ANCELMO WARMLING, NERCIO ANTONIO VERONESE, TEREZINHA VERONESE e HELDER WARMLING, bem como para que no prazo de vinte quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente ao Contrato de Aquisição de Bens ou Créditos Não Direcionados nº(s) 842564, firmado em 14/05/1997, no valor nominal de R\$ 5.405,40 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e centavos), vencíveis em prestações mensais, sendo a primeira para o dia 16/06/1997 e a última para o dia 16/11/1997, ou seja, R\$ 6.135,17 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente a partir de 26/02/1999, data do ajuizamento da execução, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 30 de setembro de 2.002. Eu, __ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juíza de Direito

RS198,00 NF 79901

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANCELMO WARMLING, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ANCELMO WARMLING, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF.MF. sob nº 005.645.329-91, anteriormente residente e domiciliado em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de AÇÃO MONITÓRIA nº 000090/1999, em que é(são) requerente(s) BB. FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido(a)(s) ANCELMO WARMLING, bem como para que no prazo de vinte quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente ao Contrato de Crédito Rotativo – Cheque Financiado – Conta Corrente nº 2.302-7 – Operação nº 05/37928-X, ou seja, R\$ 1.651,13 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente a partir de 26/02/1999, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 07 de março de 2.003. Eu, __ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

RS162,00 NF 79902

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE WARMLING & CIA LTDA., ANCELMO WARMLING e SUA MULHER LENITA NEURNBERG WARMLING, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a WARMLING & CIA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC.MF. sob nº 77.802.494/0001-52, anteriormente com sede na Av. Nicolau Inácio, 1802, Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado; e ANCELMO WARMLING, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF.MF. sob nº 005.645.329-91, anteriormente residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 55, Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-OS para que fique cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000088/1999, em que é(são) requerente(s) BANCO DO BRASIL S/A e requerido(a)(s) WARMLING & CIA LTDA., e ANCELMO WARMLING, bem como para que no prazo de vinte quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Cédula de Crédito Comercial nº(s) 97/00209-7, ou seja, R\$ 62.615,62 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente a partir de 25/02/1999, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado em data de 22/03/2001 sobre o seguinte bem imóvel: Lotes Urbanos nº 01 e 02, da Quadra nº 15, do Patrimônio Salto do Lontra, da Colônia Missões, desta cidade e Comarca, com área total de 1.600m2., com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 00991, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR. INTIMAÇÃO: Não sendo efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora no prazo acima referido, ficam os executados WARMLING & CIA. LTDA.; ANCELMO WARMLING e sua Esposa LENITA NEURNBERG WARMLING, intimados da penhora, bem como, para embargarem, querendo, a execução, no prazo de dez (10) dias, contados do termo final da publicação deste edital. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 26 de setembro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

RS270,00 NF 79904

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 263/2002, de Ação de Interdição, em que é Requerente Ministério Público e requerida Luciana da Fonseca Martins, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 12/05/2003, que transitou em julgado em data de 05/06/2003, decretando a interdição de LUCIANA DA FONSECA MARTINS, brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento nº 232, fls. 58 verso, do Livro 85/01 do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curador da mesma, sua genitora a Senhora Jandira Vargas Martins.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão , que o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -
Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: criminalsjp1@onda.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) RAMIRO CAMARGO FILHO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) **RAMIRO CAMARGO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, nascido em 18.04.1952 na cidade de São Paulo-SP, filho de Ramiro Camargo e Angelina de Oliveira Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **Processo Crime nº 2003.0001150-7**, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 180 caput e 288 c/ c 69 do Código Penal, pelo presente proceda a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do mesmo, para que compareça no dia **07 de outubro de 2003, às 15:30 horas** na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: *“Em data, local e horário não precisados nos autos, mas nos primeiros meses do não de 2003, os denunciados AGOSTINHO FERREIRA e RAMIRO CAMARGO FILHO, juntamente com pessoas identificadas apenas por Bispo e Três oito, associaram-se em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes. Desta forma,, os denunciados Agostinho e Ramiro convencionaram a divisão de tarefas, ficando o segundo e terceiro denunciados responsáveis por guardar bens produtos de crime em um barracão, situado nesta cidade e Comarca, agindo da seguinte forma: No dia 19 de julho fr 2003, por volta das 10:00 horas, tendo por local um barracão situado na Estrada das Laranjeiras 6915, Jardim Nemari III nesta cidade e Comarca, os denunciados Agostinho Ferreira e Ramiro Camargo Filho adquiriam, em proveito próprio e dos demais membros da quadrilha, 437 caixas de papelão contendo papel de marca CHAMEX, modelo ofício 2 ‘international paper’, com identificação H 3 G 03 08 E4 (auto de apreensão de fls. 13) sabendo os denunciados tratar-se de mercadoria produto de crime de roubo (boletim de ocorrência nº 651/2003-fls. 64). No dia 23 de julho de 2003, por volta das 17h30min. o denunciado DANIEL RODRIGUES após ser contratado pelos indivíduos conhecidos apenas por Bispo e Três Oito, com vontade livre e consciente transportou o veículo tipo caminhão, marca Volvo/NL, 10320, 4X2T EDC, ao 1997, cor branca, placas BTR 0681, Santos/SP, chassi 9BVN489A0VE659124, com 1.100 caixas de papelão cada uma contendo 12 (doze) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de chocolate marca ARCOR, modelo SAMBA, sabendo tratar-se de produto de crime (boletim de ocorrência nº 002927/2003-fls. 52), da cidade de São Paulo para ser descarregado na cidade de São José dos Pinhais, entregando referido veículo juntamente com os produtos acima descritos ao denunciado ITEVALDO GONÇALVES BOAVENTURA, o qual, com vontade livre e consciente, sabendo tratar-se de produto de crime, transportou o veículo acima descrito juntamente com as caixas de papelão contendo chocolates, até o barracão situado na Estrada das Laranjeiras 6915, Jardim Nemari III, nesta cidade e Comarca, entregando-os aos denunciados AGOSTINHO e RAMIRO. Assim, no dia 24 de julho de 2003 por volta*

das 11h30min, tendo por local o barracão situado na Estrada das Laranjeiras 6915, Jardim Nemari III, nesta Cidade e Comarca, os denunciados AGOSTINHO FERREIRA e RAMIRO CAMARGO FILHO adquiriam, em proveito próprio e dos demais membros da quadrilha 1.100 caixas de papelão, cada uma contendo 12 (doze) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de chocolate marca ARCOR, modelo SAMBA, sabendo tratar-se de produto de crime (boletim de ocorrência nº 002927/2003”. Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Tereza Cristina Prix Pio) auxiliar de cartório que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA, EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CONJÚGOS DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALLECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Luiz Antônio de Pádua, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião nº 911/2000**, promovida por **Antenor da Silva e Sirlei de Paula Cordeiro** contra **Luiz Antônio de Pádua e outros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referentemente ao imóvel constituído *pelo lote n.º 02, da quadra n.º 15, da Planta Jardim Isaura, situado no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., com a área de 780,00 metros quadrados, e que confronta com lotes de propriedade de Wilson Rodrigues, Paulo Silvio Batista, Sérgio Contensen e com rua municipal.* Que às fls. 11 foi juntada uma cópia da matrícula n.º 6827, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, onde consta que através da escritura pública lavrada nas notas do Tabelião Distrital de Campo Largo da Roseira, neste Município, às fls. 152, do livro n.º 25, o imóvel objeto da presente ação foi adquirido pelo Sr. Luiz Antônio de Pádua, a título de divisão. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 12 de agosto de 2003. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANDRA MARA PADILHA- . PRAZO DE 30 DIAS. ASSISTENCIA JUDICIARIA

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº **299/2001** de Ação de Interdição, que é requerente **NERLI DO ROSARIO PADILHA** , e requerido **SANDRA MARA PADILHA** , tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente , sendo a causa da Interdição : portador da doença mental , e os limites da Curatela : **PARA GERIR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL** . Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, CINCO DE MARÇO de 2003. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - ARISTIDES CORDEIRO - CGC/MF 770.732.78/0002-02. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº **235/2000** de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO: Aristides Cordeiro
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 12/11/2003 e 26/11/2003
HORÁRIO : ambas às 09:45 horas
AVALIAÇÃO : R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Edson Cordeiro - representante legal do executado

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : 01) Cinco (05) prateleiras em aço, medindo 1,00m de largura, por 2,50m de altura, com dez pranchas cada; 02) Seis (06) prateleiras em aço, medindo 2,80m de altura, por 2,00m de largura, com oito pranchas cada.-
Sao José dos Pinhais, 04 de setembro de 2003. Eu _____ (Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

RS 162,00

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 349/02, ação de **OBRI-GAÇÃO DE FAZER**, formulada por **IVANILSA GONÇALVES DOS SANTOS**, em face de **MANOEL FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA O MESMO ATRÁVES DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADO**, dos termos da inicial, onde a autora requer a transferência do imóvel urbano, constituído pela data de terras sob nº 04, da quadra nº017 – C, contendo uma casa de alvenaria, situada na planta do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli”, à Rua: André Kovacz, nº 397, Jardim Novo Independência, na cidade de Sarandi, a qual alega ter adquirido os direitos Maria Aparecida Nascimento de Aquino, que por sua vez, adquiriu os direitos do requerido, no entanto, sem proceder a transferência necessária, junto a COHAPAR, bem como, Para que o prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

RS 144,00

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Justiça gratuita
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 427/02, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **FABIANO BENEDITO DOS SANTOS** e requerida **HELENA CATARINA DOS SANTOS**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2.002, foi decretada a interdição de **HELENA CATARINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Av. Professora Ana Assad, nº 404, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, **FABIANO BENEDITO DOS SANTOS**, seu Pai. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Justiça gratuita
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 627/01, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **GENTIL JOSÉ DIAS** e requerido **EDEGAR DIAS**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 13 de dezembro de 2.002, foi decretada a interdição de **EDEGAR DIAS**, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Paul Harris, nº 809, Jardim Novo Independência, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, **GENTIL JOSÉ DIAS**, seu genitor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do

Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Justiça gratuita
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 659/02, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **JOSÉ GIROTO** e requerida **LEONILDE ALVES GIROTO**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 13 de dezembro de 2.002, foi decretada a interdição de **LEONILDE ALVES GIROTO**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Dourados n.º 1664, Jardim Esperança, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, **JOSÉ GIROTO**, seu conjugue. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Justiça gratuita
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 725/02, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **LUZIA MACHADO** e requerido **LUZIRLEI CRISTIANO ALVES**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 05 de março de 2003, foi decretada a interdição de **LUZIRLEI CRISTIANO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, n.º 347, Jardim Panorama, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, **LUZIA MACHADO**, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Justiça gratuita
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 953/02, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **VALFRIDES GOMES CORREA** e requerida **ALINE GOMES CORREA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 12 de março de 2003, foi decretada a interdição de **ALINE GOMES CORREA**, brasileira, residente e domiciliada à rua Duque de Caxias, n.º 2.132, Jardim Independência, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, **VALFRIDES GOMES CORREA**, seu filho. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Terra Boa

Cartório Cível e Anexos de Terra Boa – Paraná
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
Roseli Maranhão Genovez – Empregada Juramentada
Rua Manoel Pereira Jordão, n.º 120 – Edifício do Fórum.
Terra Boa - Paraná

Edital de Citação do Requerido, **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, bem sua esposa e esposa, se casado for**, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos - Com prazo de 30(trinta) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos n. **177/2003** de Ação de Usucapião, Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GAMA, contra Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO do contido na inicial, a saber: “MARIA DAS GRAÇAS GAMA, brasileira, solteira, revisora de costura, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 17.045.519, SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 051.672.818-06, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, n.º 188, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, por sua procuradora judicial infra firmada, Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 20.549, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, n.º 210, nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, onde recebe avisos e ou intimações na forma da lei, v e m, mui respeitosamente a Douta presença de Vossa Excelência, com base nos art. 1.238 c/c art. 1.243 do Novo Código Civil Brasileiro c/c os artigos 941/945 do Código de Processo Civil, propor **ACÃO DE USUCAPIÃO** de terras particulares em face de: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.082.962.001-21, com sede na Estrada Jussara, caixa postal n.º 67, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: dos Fatos: Em data de 06 de setembro de 1982 o Sr. Benedito Cardoso vendeu para o Sr. João Nunes de Oliveira a Data de Terras n.º 11, da Quadra n.º 54, com área de 557,80 m²,dividindo-se com a Rua Ângelo Molina no rumo NO 52º07' numa frente de 15,00 metros; com a data n.º 10 no rumo NE 37º53' numa distância de 40,00 metros; com a data n.º 20 no rumo SE 32º07' numa extensão de 16,01 metros; finalmente com a data n.º 12 no rumo SO 37º53' numa extensão de 34,38 metros, todas as data mencionadas pertencentes à quadra n.º 54 da planta da cidade de Terra Boa; o Sr. João Nunes permaneceu na posse do referido imóvel de forma mansa e pacífica, com *animus domini* até a data de 12.06.2002, quando transferiu a posse do imóvel, com as mesmas características que o possuía para o Sr. Valdomiro Garcino de Oliveira. O Sr. Valdomiro esteve na posse do imóvel de forma mansa e pacífica, com *animus domini* até o dia 02.04.2003, quando transferiu a posse do imóvel à Requerente, que o tem possuído até a presente data com as mesmas características. Acrescentando-se a posse da Requerente a de seus antecessores imediatos tem-se uma posse de 21 (vinte e um) anos, posses estas que foram contínuas e incontestadas. 2. Do Direito: O Código Civil Brasileiro ao regulamentar a aquisição da propriedade imóvel assim dispõe: “Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis” O Sr. João Nunes permaneceu na posse do imóvel com *animus domini*, de forma pacífica e sem sofrer nenhuma oposição por quase 20 (vinte) anos; tendo em data de 12.06.2002 transferido através de Contrato Particular de Compra e Venda transferido a posse do imóvel. O Código Civil Brasileiro assevera ainda que: “O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé”. O direito material pleiteado pela Requerente através da presente ação esta amparado pela lei, conforme dispositivos anteriormente transcritos. 3-Do Pedido:Diante de todo exposto, juntando o memorial descritivo e planta atual do imóvel, requer digne-se Vossa Excelência em receber a presente ação, para ao final julgar totalmente procedente, determinando seja ao final expedido mandado de transcrição ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; Requer, outrossim, a citação pessoal dos constantes, descritos em anexo, e a citação por AR da Requerida Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, e via edital outro Requerido; Requer, ainda, sejam intimados por A.R., para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Que seja intimado o Digno Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre o feito. Protesta ainda pela produção de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, documental e pericial que se fizerem necessárias. Informa desde já que as testemunhas arroladas ao final comparecerão em juízo caso venha ser designada audiência, independentemente de intimação. Dá-se a causa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para efeitos de fixação de alçada. Termos em que, Pede deferimento. Terra Boa, 1º de setembro de 2003. (a) Cláudia Mara S. Faleiros Fernandes - OAB/PR N.º 20.549 ” Fica através do presente Edital, devidamente **CITADO**, o Requerido acima nominado, o qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Usucapião cujo teor em resumo foi acima transcrito e, para contestar que-rendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pelos Requeridos, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelos Requerentes, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausen-

tes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2003. Eu _____ (Roseli Maranhão Genovez), Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o subscreveu.

(a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná
Cartório Cível e Anexos – telefax(0xx44) 641-1433
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
Roseli Maranhão Genovez – Empregada Juramentada
Rua Manoel Pereira Jordão, n.º 120
Cep: 87.240-000 Terra Boa – Paraná

Edital de Intimação (prazo 30 dias)

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, que por este Cartório Cível e Anexos, encontram-se em trâmite os autos de Execução n.º 273/95, 274/95 e 275/95 em que é Exequente: BANCO BRADESCO S/A e Executada: MARYTAN – IND. COM. DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS LTDA, UBIRATAN MENDES PEREIRA e ROSEMARY DE SOUZA, os quais ficam, pelo presente **INTIMADOS** do contido no r. despacho de fl. 253/verso, para pegarem o bem antes penhorados nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça gratuitamente, por se tratar de diligência do Juízo e afixado na sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês 09 (Setembro) do ano de 2003 (dois mil e três). Eu _____ (Roseli Maranhão Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã, que o subscreveu.

(a)Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOAO BATISTA BORDIGNON, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL**: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, n.º 3222. **PROCESSO**: Autos n.º 480/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra JOAO BATISTA BORDIGNON. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 3.325,99 em ago/2002. **BENS**: Lote urbano n.º 03, da quadra 1118, com área de 656 m², situado na Rua Chile, 98, contendo um barracão pré moldado, construído em alvenaria, sem reboco, coberto com telhas de barro tipo francesa, sem forro, piso de cimento bruto alisado, aberturas em esquadrias, onde funciona um escritório com forro em PVC e sala de montagem, com aproximadamente 58 m², em regular estado de conservação. Um barracão pré moldado, com paredes em alvenaria, sem reboco, coberto com amianto de 6 mm, assentado sobre vigamento pré-moldado e terceamento metálico, sem forro, piso concretado liso, aberturas em esquadrias metálicas, onde funciona a fábrica, contendo um banheiro, com aproximadamente 128 m², em regular estado de conservação. e com as confrontações constantes da matrícula n.º 483 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO**: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em 29/05/2003.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO**: em mãos do executado. **ÔNUS**: Referido imóvel encontra-se hipotecado junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A e penhorado nos autos de Execução n.º 671/95 e Execuções Fiscais n.ºs 671/95 e 54/96 da 2ª Vara Cível. **LEILOEIRO**: Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO**: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOAO BATISTA BORDIGNON e seu(s) conjugue(s), se casado(s) for(em), e UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, na qualidade de Credor Hipotecário, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. *** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 29 de agosto de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ALTAMIR CASARIN, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL**: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, n.º 3222. **PROCESSO**: Autos n.º 38/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra ALTAMIR CASARIN. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 1.611,84 em março/2001. **BENS**: Lote urbano n.º 28, quadra 01, com área de 275,00 m², situado no Conjunto Habitacional Cohapar, na Rua Vereador José Pedro Brum, 151, Vila Pioneiro, contendo uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com fibrocimento de 6 mm, forro de madeira, piso cerâmico, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, com três quartos, sala, cozinha, dois banheiros, varanda frontal com piso cerâmico e varanda nos fundos com piso de cimento alisado com vermelhão. Medindo aproximadamente 90 m², em regular estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula n.º 16729 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO**: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 18/07/2002. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO**: em mãos da Depositária Pública da Comarca. **ÔNUS**: Referido imóvel encontra-se hipotecado junto à Caixa Econômica Federal. **LEILOEIRO**: Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO**: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ALTAMIR CASARIN e seu(s) conjugue(s), se casado(s) for(em), bem como a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de Credor Hipotecário, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. *** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 03 de setembro de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) AGUEDA CRISTINA MENCHIK KUHN, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL**: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, n.º 3222. **PROCESSO**: Autos n.º 384/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra AGUEDA CRISTINA MENCHIK KUHN. **DÍVIDA**: R\$ 2.333,54 em maio/2002. **BENS**: Lote urbano 07, quadra n.º 902, com área de 499,80 m², situado no Loteamento Jardim Filadélfia, Rua Presidente Ranieri Mazzilli, 107/336, contendo uma casa de moradia construída em madeira e alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro, assoalho e aberturas em madeira, contendo dois dormitórios, uma sala, cozinha, banheiro, lavanderia e varanda frontal coberta com amianto de 3mm e piso em cerâmica, medindo aproximadamente 68,00 m², em precário estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula n.º 3618 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO**: R\$ 22.820,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais) em 03/06/2003. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO**: em mãos do representante legal da exequente, Sr. Eloi Luiz Pierozam. **ÔNUS**: Referido imóvel encontra-se penhorado nos autos n.º 110/95 de Execução Fiscal em trâmite na 2ª Vara Cível e n.º 67/95, da 1ª Vara Cível. Constam, ainda, débitos junto à Fazenda Estadual, no valor de R\$ 107.276,45. **LEILOEIRO**: Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO**: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): AGUEDA CRISTINA MENCHIK e seu(s) conjugue(s), se casado(s) for(em) e se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 20 de agosto de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência d Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IMOBILIARIA QUINCAS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 347/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra IMOBILIARIA QUINCAS LTDA. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.667,20 em novembro/01. **BENS:** Lote urbano nº 04, quadra 640, com área de 490,00 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Coopagro, com frente para a Rua Eduardo Gatto, 565, em frente ao Bar e Mercado Plínio, com as confrontações constantes da matrícula nº 41197 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 28/04/2003. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos do Sr. Elói Luiz Pierozan, representante legal da exequente. **ÔNUS:** nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitante. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): IMOBILIÁRIA QUINCAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. ******* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 02 de setembro de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 180/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 01 de outubro de 2003, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** dia 17 de outubro de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano *As comissões dos Leiloeiros, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo 2% sobre o valor da avaliação, a cargo das partes e de 05% sobre o valor do débito em havendo extinção por pagamento.* **BENS:** Imóvel: Lote Urbano nº 11 da quadra 719, com área de 390,00 m², sem benfeitorias, situado à Rua José do Patrocínio, 551, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 13,00 metros, com o lote nº 04; Leste, na extensão de 30,00 metros, com o lote nº 10; Sul, na extensão de 13,00 metros, com o Rua José do Patrocínio; Oeste, na extensão de 30,00 metros, com o lote nº 12. Proprietário: Imobiliária Gaúcha Ltda. Matrícula sob nº 40.992 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em 09/12/2002, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção. **ÔNUS:** Penhora nos presentes autos. Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 601/1993, da 1ª Vara Cível desta comarca, em que figuram como Exequente a Fazenda Pública do Município de Toledo. **DEPOSITÁRIO:** aos cuidados do Sr. Eloi Luiz Pierozan, podendo ser encontrado junto a Prefeitura Municipal de Toledo. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.535,01 em 07/06/2001, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80. Toledo-PR, 20 de agosto de 2003. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 231/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 01 de outubro de 2003, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** dia 17 de outubro de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano *As comissões dos Leiloeiros, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo 2% sobre o valor da avaliação, a cargo das partes e de 05% sobre o valor do débito em havendo extinção por pagamento.* **BENS:** Imóvel: Lote Urbano nº 17, da Quadra nº 723, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Vila Pedrini, à Rua Emilio Dietrichkeit, nº 181/455, Jardim Europa, nesta cidade de Toledo/PR, com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Urbano nº 18; Leste, na extensão de 10,0 metros, com o Lote Urbano nº 16; Sul, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Manoel Bandeira; Oeste, na extensão de 10,0 metros, com a Rua Emilio Dietrichkeit. Com as seguintes benfeitorias: Uma construção em alvenaria, coberta com fibrocimento de 3 mm², sem forro, piso de cimento bruto alisado, aberturas em esquadrias metálicas, reboco somente na testada, medindo aproximadamente 20 m², em regular estado de conservação. Uma casa de moradia de construção mista, coberta com telhas de barro tipo francesa e parte com fibrocimento de 3 mm, sem forro, soalho de madeira e parte de piso de cimento bruto alisado, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, medindo aproximadamente 25 m², em precário estado de conservação. Proprietário: Pedrini Empreendimentos Imobiliários Ltda. Avaliado em R\$ 3.000,00 do imóvel e R\$ 2.850,00 das benfeitorias. Matrícula sob nº 40.768 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), em 25/02/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção. **ÔNUS:** Penhora nos presentes autos. **DEPOSITÁRIO:** aos cuidados do Sr. Ivo Roque Pedrini, sito a Rua Barão do Rio Branco, 1346, sala 12. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.043,45 em 01/07/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. **OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80.** Toledo-PR, 19 de agosto de 2003. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Antônio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 228/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), RENATO SCHAFRANSKI, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 01 de outubro de 2003, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** dia 17 de outubro de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano *As comissões dos Leiloeiros, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo 2% sobre o valor da avaliação, a cargo das partes e de 05% sobre o valor do débito em havendo extinção por pagamento.* **BENS:** Imóvel: Lote Urbano nº 09 da quadra 904, com área de 499,80 m², sem benfeitorias, situado à Rua Presidente José Linhares, 323, Jardim Filadélfia, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 14,28 metros, com o lote urbano nº 06; Leste, na extensão de

35,00 metros, com o lote urbano nº 08; Sul, na extensão de 14,28 metros, com a Rua Linhares; Oeste, na extensão de 35,00 metros, com o lote urbano nº 10. Proprietário: Renato Schafranski. Matrícula sob nº 3.311 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 29/11/2002, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção. **ÔNUS:** Penhora nos presentes autos. **DEPOSITÁRIO:** aos cuidados da Depositária Pública desta comarca, podendo ser encontrado junto ao Fórum local (45-378-3242). **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.349,81 em 28/07/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) RENATO SCHAFRANSKI, e sua esposa, SILVETE MARIA PROLO SCHAFRANSKI, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. **OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80.** Toledo-PR, 20 de agosto de 2003. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 529/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), SIVALDO DE FARIA, IVONE TEREZINHA ROSCH DE FARIA e IVONIR ROSCH, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** dia 01 de outubro de 2003, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** dia 17 de outubro de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano *As comissões dos Leiloeiros, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo 2% sobre o valor da avaliação, a cargo das partes.* **BENS:** Lote Urbano nº 001 da quadra E, com área de 366,52 m², situado na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 3360/2766, no conjunto Residencial Tocantins, nesta cidade e comarca de Toledo/PR. tendo 13,80 metros de frente para a Av. Ministro Cirne Lima 2766, na lateral direita confrontando com o lote 02, em 25,60 metros, na lateral esquerda confrontando com a rua Helmuth Priesnitz – em 28,70 metros e aos fundos confrontando com o lote 03, em 13,50 metros, com as seguintes benfeitorias: Uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, com laje, em aproximadamente 84 m², sendo o restante forrado com madeira, soalho com tacos de madeira e parte com piso cerâmico, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, com três dormitórios, duas salas, um banheiro todo azulejado e piso cerâmico, cozinha, refeitório e área de serviço todo azulejado e uma garagem coberta com fibrocimento de 6 mm, sem forro e piso de cimento bruto alisado, medindo aproximadamente 115 m², em regular estado de conservação. Proprietários: Sivaldo de Faria, Ivone Terezinha Rosch de Faria e Ivonir Rosch. Matrícula sob nº 38.311 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. **ÔNUS:** Penhora nos presentes autos. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em 18/02/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** aos cuidados da Depositária Pública desta comarca. (45-378-3242). **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.047,72 em 09/07/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) SIVALDO DE FARIA, IVONE TEREZINHA ROSCH DE FARIA e IVONIR ROSCH, e seus cônjuges, se casados forem, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. **OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80.** Toledo-PR, 19 de agosto de 2003. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IRINEU LUBENOW, e, sua esposa, se casado for. PROCESSO: 201/01 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articula-

dos pelo autor.” BEM (NS) ARRESTADO(S): Lote 05 da Quadra S-10 com área de 498,96m2 situado no loteamento Jardim Bandeirantes nesta Cidade e Comarca, com as medidas e confrontações constantes da matrícula n. 3431 do 1º RI desta Comarca. TÍTULOS: Certidão de Dívida Ativa n. 058/2003, no valor de R\$ 2.033,35, em 27.06.2003. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADOS: IRINEU LUBENOW, EVA ALVES DE SOUZA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Nada mais. Toledo, 29 de agosto de 2003. - Nada mais. _____, Escrivã.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IMOBILIARIA SARANDI GUAÇU LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 239/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra IMOBILIARIA SARANDI GUAÇU LTDA. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 394,33 em nov/2002. **BENS:** Lote urbano nº 10 da quadra nº 64, com área de 800 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Urbano de Novo Sarandi, na Rua Belém, esquina com Rua João Pessoa, com as confrontações constantes da matrícula n° 40704 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO:** R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) em 12/12/2002. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos da Depositária Pública da Comarca. **ÔNUS:** nada consta dos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitante. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): IMOBILIARIA SARANDI GUAÇU LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. ******* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 02 de setembro de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 683/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 205/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra EDSON VILMAR TIMM. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 896,52 em nov/2002. **BENS:** apartamento nº 403, tipo “a”, integrante do 4º pavimento ou 3º andar do bloco 07, do Conjunto Residencial Itaparica, com área total construída de 73,8057 m², sendo área de utilização exclusiva de 56,630 m², área de uso comum de 4,675 m², área de estacionamento comum coletivo de 12,500 m², fração ideal do terreno de 0,0089286, construído sobre o lote urbano nº 400, da quadra nº 14, na Rua Santo Campagnolo, 1567/851, Vila Industrial, com as confrontações constantes da matrícula nº 37541 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **AVALIACÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 27/01/2003. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos do representante legal da exequente, Sr. Elói Luiz Pierozan. **ÔNUS:** referido imóvel encontra-se hipotecado junto ao Banco do Estado do Paraná. Consta ainda, débito em nome do executado, junto à Receita Estadual, no valor de R\$ 1.479,11. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitante. Havendo extinção por pagamento, a comissão será

de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): EDSON WILMAR TIMM e sua mulher, se casado for e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Credor Hipotecário, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, Toledo, 03 de setembro de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) HILARIO KOPPE ZENNI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/10/2003 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/10/2003 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 24/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra HILARIO KOPPE ZENNI.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.970,13 em fev/2001.

BENS: Lote urbano nº 21, da quadra Z-2, com área de 700,00 m², subdivisão da chácara nº 76, localizada na Vila Industrial, na Rua Santo Campagnolo, 2178/1303, próximo da Oficina do Pregio, nesta cidade de Toledo/PR, contendo uma casa de moradia construída em madeira, coberta com telhas de fibrocimento de 4 mm, forro e assoalho em madeira, aberturas em esquadrias metálicas, com aproximadamente 77,00 m², em precário estado de conservação. Nos fundos consta uma casa de moradia construída em lavanderia, coberta com fibrocimento de 6 mm, forro em madeira, piso de cimento simples alisado, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, contendo dois quartos, uma sala e cozinha e um banheiro simples, medindo aproximadamente 66,00 m², em precário estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 25423 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) em 16/09/2002.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Eloi Luiz Pierozan, representante legal da exequente..

ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Havendo extinção por pagamento, a comissão será de 5% sobre o valor do débito, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): HILARIO KOPPE ZENNI e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, Toledo, 21 de agosto de 2003. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Justiça Gratuita

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 369/2002 de Interdição e transitada em julgado em 16.06.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de JUEVELINA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, sem profissão definida, nascida em 15.08.1963, filha de Moacir Alencar Arante e Lourdes Alencar Arante, residente e domiciliada na Rua Carlos Três, 270, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do CURADOR NOMEADO, Sr. EDVAL DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 1.690.123-7/PR, residente no mesmo endereço da interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de setembro, do ano dois mil e três. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Justiça Gratuita

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 410/2002 de Interdição e transitada em julgado em 28.08.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de JORGE VENZEL SOBRINHO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 20.05.1967, filho de Dionízio Venzel e Terezinha Aquino Venzel, residente e domiciliado na Rua Francisco Galvão de Lima, 479, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. TEREZINHA DE AQUINO VENZEL, brasileira, separada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.890.462-9/PR, residente no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de setembro, do ano dois mil e três. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Justiça Gratuita

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 437/02 de Interdição e transitada em julgado em 07/08/2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DUARTE, brasileira, separada, sem profissão definida, nascida em 21.11.1966, filha de Leandro Veríssimo Duarte e Maria Oliveira Duarte, residente e domiciliada na Avenida J. J. Muro, pátio do DER, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. MARIA DE OLIVEIRA DUARTE, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.768.042-5/PR e inscrita no CPF sob o nº 681.498.759-72, residente no mesmo endereço da interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de setembro, do ano dois mil e três. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Justiça Gratuita

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 504/2002 de Interdição e transitada em julgado em 29.08.2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARINES GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida em 27.04.1976, filha de Jorge Gonçalves da Silva e Marlene Carlos da Silva, residente e domiciliada na Rua Medianeira, 246, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. MARLENE CARLOS DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.701.339-5/PR e inscrita no CPF sob o nº 955.118.309-68, residente no mesmo endereço da interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos oito dias do mês de setembro, do ano dois mil e três. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ
Escrivanía do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes, Interdictos, Provedorias e de Paz.

Fone: (043) 860-1404 - 860-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

ESCRIVÃO

LUCELI PAULA DE FARIA VIEIRA

Auxiliar Juramentada

DIANA APARECIDA BRAGA

Auxiliar Juramentada

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALTER BANDERLOWE FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 24/02/1948, filho de Valtér Banderlowe e Benedita Favochi, residente e domiciliado no Bairro Barro Preto, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, portador de Distúrbios mentais e Nervosos, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. BENEDITA MARÇA MARTINS BANDERLOWE, nos Autos nº 070/96 de Interdição. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e três. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos e (ou) Luceli Paula de Faria Vieira, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Processo Crime nº. 19/03

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ KELLY DOS SANTOS PACHECO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DR. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente **KELLY DOS SANTOS PACHECO**, brasileira, solteira, portadora do RG 99795291/Pr, nascido aos 03.05.1984, natural de Ubiratã – Pr, filha de Valdir Pacheco e Alice Paulino Pacheco, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-A(S) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 23 de outubro de 2003, às 14:30 horas**, a fim de ser(em) interrogada(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 19/03, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, I da Lei 9.503/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (08.09.2003) Eu, _____ (Fausto Mazeto), escrivão criminal que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL,
COMARCA DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR **FREDERICO MENDES JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os réus incertos e desconhecidos e ainda terceiros interessados, com o prazo de vinte dias, nos autos de Ação de Usucapião sob nº 12/2003, em que Antonio Cesar Pacheco Formiguieri e Eliane Terezinha Andrade Formiguieri move contra Rubens Rufato, Waldecir Rinaldi Rufato, Antonio Rufato, Aurea Candida Rufato, João Rufato, Sidney Scarpe Rufato, Pedro Aparecido Rufato, Aparecida de Lurdes Rufato, Oswaldo Formiguieri, Leony

Therezinha Pacheco Formiguieri, Mario Francisco Dalcin e Espólio de Moacyr Loures Pacheco, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino do presente edital, apresentem suas respostas, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com as peças a seguir transcritas: **“PETIÇÃO INICIAL”:** ANTONIO CESAR PACHECO FORMIGUIERI e ELIANE TEREZINHA ANDRADE FORMIGUIERI, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 550 do Código Civil e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO contra RUBENS RUFATO e WALDECI RINALDO RUFATO; ANTONIO RUFATO e AUREA CANDIDA RUFATO; JOÃO RUFATO e SIDNEY SCARPE RUFATO; PEDRO APARECIDO RUFATO e APARECIDA DE LURDES RUFATO; OSWALDO FORMIGUIERI e LEONY TEREZINHA PACHECO FORMIGUIERI; MARIO FRANCISCO DALCIN e ESPÓLIO DE MOACYR LURES PACHECO, com arri-mo nos motivos de fato e de direito que passam a aduzir: Dos fatos. 1. O Sr. Moacyr Loures Pacheco adquiriu, já mais de 20 anos, dos requeridos Rubens Rufato, Antonio Rufato, João Rufato e Pedro Aparecido Rufato, a posse de 8,9492 hectares, que integravam os seguintes móveis rurais: - Lote nº 61-A, da subdivisão do lote nº 61, da Gleba nº 3, do Imóvel Ivaí, Município de Maria Helena-Pr, com a área de 24,20 hectares, matriculado sob nº 9.014, junto ao CRI do 1º Ofício de Umuarama-Pr; - Lote nº 61-B, da subdivisão do lote nº 61, da Gleba nº 3, do Imóvel Ivaí, Município de Maria Helena-Pr; e Lote nº 61-C, da subdivisão do lote nº 61, da Gleba nº 3, do Imóvel Ivaí, Município de Maria Helena-Pr, com a área de 17,50 hectares, matriculado sob nº 9.851, junto ao CRI do 1º Ofício de Umuarama-Pr; 2. No tocante à área usucapienda, esta possui os seguintes limites e confrontações. 3. Em razão do falecimento do Sr. Moacyr Loures Pacheco, a área usucapienda de 8,9492 hectares, por sucessão, coube ao herdeiro Murillo Bastos Pacheco, o qual vendeu os direitos possessórios sobre a área aos autores. 4. Quando o falecido Moacyr Loures Pacheco adquiriu a área dos requeridos Rubens Rufato, Antonio Rufato, João Rufato e Pedro Aparecido Rufato, acordaram que posteriormente seria realizada a regularização junto ao Ofício Imobiliário, tendo em vista a dificuldade e o custo da regularização. Isto porque, a aquisição da posse se deu em razão da construção de uma estrada de rodagem que cortou o imóvel dos requeridos Rubens Rufato, Antonio Rufato, João Rufato e Pedro Aparecido Rufato. No mapa anexo ao memorial descritivo, pode-se verificar com clareza o que se expôs. 5. Como a área usucapienda, após a construção da estrada, ficou rodeada pelos imóveis da família Formiguieri/Pacheco, é que se deu a venda dos direitos possessórios dos 8,9492 hectares aos Sr. Moacyr Loures Pacheco. 6. Todavia, diante do falecimento do Sr. Moacyr e como até a presente data não houve a regularização da área usucapienda, não resta aos autores outra alternativa senão lançar mão da presente ação, haja vista que a soma das posses é suficiente para que seja reconhecida a prescrição aquisitiva (usucapião), cuja sentença servirá como título hábil à transcrição no Registro de Imóveis. Do direito. 7. Está dito no artigo 550 do Código Civil. 8. O tempo da posse, no caso presente, é de fácil verificação. 9. Com efeito, desde 1.982 a área usucapienda encontra-se inscrita junto ao Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em nome do falecido Moacyr Loures Pacheco, juntamente com a área da Fazenda Santa Felicidade, em que pese a aquisição da posse terse dado em data anterior. De fato, a área usucapienda está incorporada na área da Fazenda Santa Felicidade. 10. Aliás, por se tratar de uma área pequena (8.9492 hecates), é que a mesma se encontra inscrita como área da Fazenda Santa Felicidade. 11. Somando-se a posse do falecido Moacyr Loures Pacheco e seus herdeiros com o tempo de posse do autor, tem-se um lapso superior a 20 anos. 12. Verifica-se, portanto, que a cadeia sucessória sobre o imóvel data de mais de 20 anos. Logo, no que diz respeito ao aspecto temporal da posse, o requisito está preenchido, visto que é permitida a soma das posses no computo do prazo (art. 552, do Código Civil). 13. O exercício da posse pelos autores com animus domini é exercida desde a data da aquisição. A propósito, o fato de Ter o falecido Moacyr Loures Pacheco incluído a área usucapienda em sua declaração de ITR, como área integrante da Fazenda Santa Felicidade, demonstra o exercício possessório com ânimo de dono. 14. Os autores usam e gozam do imóvel da maneira mais correta possível, produzindo da área usucapienda. 15. Logo, o animus domini está presente no caso em apreço. Os autores possuem o imóvel como proprietários do bem. Os autores pagam os tributos incidentes sobre a área (o ITR já era pago desde 1982 pelo falecido Moacyr Pacheco), assim como exercem a atividade agropecuária na área usucapienda. 16. A presença de todos os requisitos que ensejam a aquisição pelo usucapião serão novamente demonstrados em audiência, visto que a posse manda e pacífica com ânimo de dono data de mais de 20 anos. 17. Além disso, é preciso destacar que nunca houve qualquer oposição à posse dos autores. 18. Quanto ao justo título, o próprio artigo 550 do Código Civil dispensa a presença deste requisito no usucapião extraordinário. 19. Portanto, demonstrado o decurso do lapso temporal superior a 20 anos, com ânimo de dno, aliado à posse mansa e pacífica sobre os imóveis usucapiendos, deve ser declarada, por sentença, a prescrição aquisitiva sobre a área usucapienda. ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência: a. determinar a citação dos requeridos, para apresentar defesa à presente, caso queiram, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; b. expedir edital de citação para dar ciência da ação para eventuais interessados (art. 942, CPC). c. intimar, via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; d. intimar o representante do Ministério Público para se manifestar no feito; e. julgar procedente o pedido, declarando o domínio sobre a área de 8,9492 hectares, integrante dos imóveis matriculados sob nº 9.014 (lote rural nº 61-A), 9.851 (lote rural nº 61-C), junto ao CRI 1º Ofício de Umuarama, e lote rural nº 61-B, aos autores, expedindo o respectivo mandado para averbação no Ofício Imobiliário; f. permitir a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do requerido, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícias e o que mais o deslinde do feito vier a exigir; Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00. Termos em que, pede deferimento. Umuarama, 26 de dezembro de 2002. (as.) ADEMAR ULIANA NETO – OAB-PR 26.074 e

PAULO CESAR DE SOUSA – OAB-PR 19.410.” - **“DESPA-CHO DO MERITÍSSIMO JUIZ:”** 1. Citem-se, por manda-do, os réus e respectivas esposas cujos nomes figuram no regis-tro imobiliário dos imóveis usucapiendos (Rubens Rufato e Waldeci Rinaldi Rufato, Antonio Rufato e Aurea Cândida Ru-fato, João Rufato e Sidney Scarpe Rufato, Pedro Aparecido Rufato e Aparecida de Lurdes Rufato) e os confinantes (menci-onados na inicial). 2. Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados com o pra-zo de vinte dias. 3. Notifiquem-se, via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. 4. Cum-pridas essas providências, escoado o prazo para apresentação de resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que requeira o que de direito (CPC, art. 944). 5. Após, à con-clusão. Intimem-se e cumpra-se. Umuarama, 23 de janeiro de 2003. (as.) MARCOS JOSÉ VIEIRA – JUIZ SUBSTITUTO.”. E, para que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuara-ma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, ,Rita Merce da Cunha Bernardo, Escri-vã, que o fiz datilografar e subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(POR AUTORIZAÇÃO)
RS 792,00 - 17896/2003

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de João Adelino Kliemann e **sua mulher** Noemia Schultz Kliemann; Mauricio Schultz e **sua mulher** Leny Pereira Schultz e Mario Muzzolon e **sua mulher** Maria Santi Muzzolon, ou ain-da de seus herdeiros ou sucessores, **atualmente em lugar ig-norado, bem como dos réus ausentes incertos e desconheci-dos, para querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 471/2003, proposta por Lindamir Aparecida Camar-go, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno urbano atualmente sob nÃ 250, quadra 335, setor 04, distrito 02 do antigo Loteamento nº 09, quadra 67, Loteamento São Vicente, Colonia Dona Ju-lia, distrito de São Cristóvão, com as seguintes medidas e confrontações: frente numa extensao de 15,00 mts., para a Rua Hermes de Carvalho; Fundos numa extensão de 14,00 mts., com terrenos de Clovis Rogério Werly e Maria Rosei-ra; Lado direito numa extensão de 29,00 mts., com terreno de Clarice I. Venâncio; lado esquerdo numa extensão de 29,00 mts., com terreno de Mario Alfredo Tonet, com a área total de 406,00 m2., registrado sob nº 5.351 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigé-simo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVER-TÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão acei-tos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: Os Requerentes são Beneficiári-os da Justiça Gratuita. União da Vitória, 10 de julho de 2003. Eu, _____, Abegail A. Mello, Funcionária Jura-mentada, digitei e subscrevi.**

Julia Conceição M. e F. Araújo - Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA Adão Alvarino Soares Escrivão MANDADO DE CITAÇÃO

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA, a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual o presente mandado for entregue, estando devidamente assinado, expedido nos autos de Usucapião sob nº 471/2003, requerida por Lindamir Aparecida Camargo contra Joao Adeli-no Kliemann e Outros, que em seu cumprimento proceda a CITAÇÃO dos confrontantes: Clovis Rogério Werly; Maria Roseira; Clarice I. Venâncio e Mario Alfredo Tonet, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, todos com residência nas proximidades do imóvel usucapiendo sito a Rua Hermes de Carvalho, Loteamento São Vicente, distrito de São Cristóvão, nesta cidade, para tomarem conhecimento da referida ação, re-querida sobre: **um lote de terreno urbano atualmente sob nÃ 250, quadra 335, setor 04, distrito 02 do antigo Loteamento nº 09, quadra 67, Loteamento São Vicente, Colonia Dona Julia, distrito de São Cristóvão, com as seguintes medidas e confrontações: frente numa extensao de 15,00 mts., para a Rua Hermes de Carvalho; Fundos numa extensão de 14,00 mts., com terrenos de Clovis Rogério Werly e Maria Rosei-ra; Lado direito numa extensão de 29,00 mts., com terreno de Clarice I. Venâncio; lado esquerdo numa extensão de 29,00 mts., com terreno de Mario Alfredo Tonet, com a área total de 406,00 m2., registrado sob nº 5.351 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2003. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentado, di-gitei e subscrevi**

ADÃO ALVARINO SOARES – Escrivão
Por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR. Adão Alvarino Soares – Escrivão Rua Marechal Floriano Peixoto s/nº - Edifício do Forum – CEP – 84.600-000

União da Vitória, 18 de Setembro de 2003

OF. nº 2525/2003 PREZADO SENHOR

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que perante este ju-ízo, por parte de **Lindamir Aparecida Camargo**, foi através dos autos nº 471/2003, requerido USUCAPIÃO, sobre a área de terras descrita na cópia da inicial anexa, conforme despacho seguinte: “ Citem-se, pessoalmente, as pessoas em que o imó-vel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). Cientifi-quem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhe-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). Concedo a Requerente os benefícios da assis-tência judiciária. Intimem-se.União da Vitória, 30/05/2003. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito”. Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e con-sideração.

Abegail A. Mello
Funcionária Juramentada

ILMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR. Adão Alvarino Soares – Escrivão Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Edifício do Forum – CEP- 84.600-000

União da Vitória, 18 de Setembro de 2003

OF. nº 2526/2003 PREZADO DOUTOR

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que perante este juízo, por parte de **Lindamir Aparecida Camargo**, foi através dos autos nº 471/2003, requerido USUCAPIÃO, sobre a área de terras descrita na cópia da inicial anexa, conforme despacho seguinte: “ Citem-se, pessoalmente, as pessoas em que o imó-vel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). Cientifi-quem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhe-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). Concedo a Requerente os benefícios da assis-tência judiciária. Intimem-se.União da Vitória, 30/05/2003. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito”. Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e con-sideração.

Abegail A. Mello
Funcionária Juramentada

ILMO. SR.
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
Palácio da Justiça - Centro Cívico
80.530 -912 - CURITIBA - PR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR. Adão Alvarino Soares – Escrivão Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Edifício do Forum – CEP 84.600-000

União da Vitória, 18 de Setembro de 2003

OF. nº 2527/2003 PREZADO DOUTOR

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que perante este juízo, por parte de **Lindamir Aparecida Camargo**, foi através dos autos nº 471/2003, requerido USUCAPIÃO, sobre a área de terras descrita na cópia da inicial anexa, conforme despacho seguinte: “ Citem-se, pessoalmente, as pessoas em que o imó-vel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). Cientifi-quem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhe-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). Concedo a Requerente os benefícios da assis-tência judiciária. Intimem-se.União da Vitória, 30/05/2003. (a) Irineu Stein Junior, Juiz de Direito”. Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e con-sideração.

Abegail A. Mello
Funcionária Juramentada

ILMO. SR.
PROCURADOR DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ
Av. Munhoz da Rocha nº 1.247 - Bairro Cabral
CURITIBA - PR.

CERTIDAO

Certifico que expedi EDITAL DE CITAÇÃO, do qual afixei uma cópia em local de costume, mandado de CITACAO, Ofici-os nº 2525/03, ao Prefeito Municipal de União da Vitória; nº 2526/03 ao Procurador Geral do Estado do Paraná e nº 2507/03 a Procuradoria da União no Paraná. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 10 de julho de 2003

Abegail A. Mello
Funcionária Juramentada

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe